


SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

Extrato dos termos de posse assinados em 1º de fevereiro de 2013 pelos Excelentíssimos Senhores Des. Joenildo de Sousa Chaves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Des. João Batista da Costa Marques, Vice – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Des. Tânia Garcia de Freitas Borges.

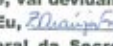
Termo de posse

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no plenário do Tribunal de Justiça, em sessão solene, onde presentes se achavam o Desembargador Hildebrando Coelho Neto, Presidente, o Procurador-Geral de Justiça e demais autoridades, compareceu e tomou posse o Excelentíssimo Desembargador **JOENILDO DE SOUSA CHAVES**, no cargo de Presidente do Tribunal de Justiça, para o biênio 2013/2014, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 237, de 1995, (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul), prometendo desempenhar leal e honradamente as funções do seu cargo, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição e as Leis. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Presidente empossado. Eu, , Zelma Araújo Teixeira Munhoz, Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal, mandei lavrar o presente termo e o subscrevi.


Des. Hildebrando Coelho Neto
Presidente


Des. Joenildo de Sousa Chaves
Empossado

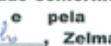
Termo de posse


Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no plenário do Tribunal de Justiça, em sessão solene, onde presentes se achavam o Desembargador Joenildo de Sousa Chaves, Presidente, o Procurador-Geral de Justiça e demais autoridades, compareceu e tomou posse o Excelentíssimo Desembargador **JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES**, no cargo de Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, para o biênio 2013/2014, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 237, de 1995, (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul), prometendo desempenhar leal e honradamente as funções do seu cargo, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição e as Leis. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Vice-Presidente empossado. Eu, , Zelma Araújo Teixeira Munhoz, Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal, mandei lavrar o presente termo e o subscrevi.


Des. Joenildo de Sousa Chaves
Presidente


Des. João Batista da Costa Marques
Empossado

Termo de posse

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no plenário do Tribunal de Justiça, em sessão solene, onde presentes se achavam o Desembargador Joenildo de Sousa Chaves, Presidente, o Procurador-Geral de Justiça e demais autoridades, compareceu e tomou posse a Excelentíssima Desembargadora **TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES**, no cargo de Corregedora-Geral de Justiça, para o biênio 2013/2014, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 237, de 1995, (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul), prometendo desempenhar leal e honradamente as funções do seu cargo, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição e as Leis. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Presidente e pela Corregedora-Geral empossada. Eu, , Zelma Araújo Teixeira Munhoz, Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal, mandei lavrar o presente termo e o subscrevi.


Des. Joenildo de Sousa Chaves
Presidente


Desa. Tânia Garcia de Freitas Borges
Empossada

Extrato das portarias baixadas pelo Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no dia 04 e 05/02/2013:

O Desembargador JOENILDO DE SOUSA CHAVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, R E S O L V E:

Conceder, *ad referendum* do colendo Conselho Superior da Magistratura, ao Dr. Alysson Kneip Duque, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Corumbá, 3 (três) dias de licença compensatória, no período de 13 a 15/2/2013, referente ao feriado forense de 2012/2013, nos termos do artigo 268, § 2º, do CODJ/MS.P. R. C. (Port. Nº 51/2013)

Conceder, *ad referendum* do colendo Conselho Superior da Magistratura, ao Dr. Fernando Chemin Cury, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Aquidauana, 3 (três) dias de licença compensatória, em 14, 15 e 18 de fevereiro, referente à participação no mutirão realizado no Tribunal do Júri da comarca de Campo Grande, nos termos do artigo 2º da Portaria nº 473, de 21 agosto de 2007. P. R. C. (Port. Nº 57/2013).

Conceder *ad referendum* do Órgão Especial ao Des. João Maria Lós, Membro do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, 13 (treze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 1º a 13/02/2013, nos termos do parágrafo único do artigo 269 do CODJ/MS, designando o Des. Marcos José de Brito Rodrigues para substituí-lo. P. R. C. (Port. Nº 59/2013).

Conceder, *ad referendum* do colendo Conselho Superior da Magistratura, à Dra. Samantha Ferreira Barione, Juíza de Direito da Comarca de Porto Murtinho/MS, 2 (dois) dias de licença compensatória, nos dias 08 e 13/2/2013, referente ao feriado forense de 2011/2012, nos termos do artigo 268, § 2º, do CODJ/MS. P. R. C. (Port. Nº 60/2013).

(a) Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 05 de fevereiro de 2013.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura

(a) Bel. Idiane Maria Menegas

Diretora da Secretaria do C.S.M. em substituição

Extrato das portarias baixadas pelo Exmo Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no dia 4/2/2013.

O Desembargador JOENILDO DE SOUSA CHAVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, R E S O L V E

Designar, *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura, o Dr. ALEXANDRE TSUYOSHI ITO, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, para responder cumulativamente pelas 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri da comarca de Campo Grande, nos dias 4 e 5/2/2013, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. nº 58/2013)

Designar a Desembargadora MARIA ISABEL DE MATOS ROCHA, para atuar como Coordenadora perante a Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo de suas funções jurisdicionais, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 38, de 24 de março de 2010. P. R. C. (Port. nº 61/2013)

(a) Des. Joenildo de Sousa Chaves

Presidente

Tribunal de Justiça, em Campo Grande, MS, 5 de fevereiro de 2013.

(a) Idiane Menegas

Diretora da Secretaria do CSM, em substituição legal.

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

Coordenadoria de Contratos

Publicação nº 028/2013

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA Nº 01.006/2013

Processo: Nº 157.193.0095/2012

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Inês Conceição da Silva - ME

Ordenador de Despesas: Des.Hildebrando Coelho Neto

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia para atendimento da Secretaria do Tribunal de Justiça/MS, do Fórum e dos Juizados Especiais de Campo Grande, MS.

Valor: R\$ 21.534,71 (vinte e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos).

Prazo: Início em 18/01/2013 e término em 31.12.2013.

Dotação: 33390.39.46 (SERVIÇOS DOMÉSTICOS)

Fundamento Legal: Pregão 095/2012; Lei 10.520/2002; Lei 8.666/93 e alterações.

Data da Assinatura: 18 de janeiro de 2013.

Campo Grande, MS, 05 de fevereiro de 2013.

João Bosco de Rezende

Diretor do Departamento de Orçamento

Magda Rodrigues de Barros Casagrande

Diretora da Secretaria de Finanças

Publicação nº 030/2013

CONTRATO PARA SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01.131/2012

Processo: Nº 158.1336/2012

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Sistema GP Web Ltda. – ME.

Ordenador de Despesas: Des.Hildebrando Coelho Neto

Objeto: Subscrição do software GP WEB PRO, incluindo os anexos e documentos disponíveis na página da internet (www.sistemagpweb.com), bem como a prestação de serviços de suporte *on line* e telefônico.

Valor: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Prazo: 01 (um) ano, com início de 21/01/2013 e término em 20/01/2014.

Dotação: 33390.39.57 (SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS)

Fundamento Legal: Art. 25, *caput*, da Lei 8.666 de 21.06.93 e alterações.

Data da Assinatura: 15 de janeiro de 2013.

Campo Grande, MS, 05 de fevereiro de 2013.

João Bosco de Rezende

Diretor do Departamento de Orçamento

Magda Rodrigues de Barros Casagrande

Diretora da Secretaria de Finanças

Coordenadoria de Execução Orçamentária

Publicação nº 0024/2013-SF

Ratificação de inexigibilidade de licitação

Processo: nº 158.0276/2013

Lei: A licitação é inexigível nos termos do Artigo 25 "caput", da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Data: 31/01/2013

Ordenador de Despesas: Des. Hildebrando Coelho Neto - Presidente do TJ/MS.

Valor: R\$ 33.755,08

Objeto: Despesas com serviços de qualificação e atualização de suporte premier e suporte premier 24x7, para suporte de hardwares e softwares da Oracle; referente ao contrato nº 01.014/2013.

Justificativa: Justifico a inexigibilidade da licitação, a favor de **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA** por ser a única empresa atualmente autorizada pela Oracle Corporation, prestar esse serviço no Brasil.

Campo Grande, MS, 31 de janeiro de 2013.

Des. Hildebrando Coelho Neto

Presidente do Tribunal de Justiça de MS.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL

Portarias baixadas pelo Desembargador Joenildo de Sousa Chaves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 04.02.2013.

O Desembargador Joenildo de Sousa Chaves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, à vista da decisão exarada no processo nº 161.256.0001/2013,

R E S O L V E:

Conceder pensão *post mortem* a Waldira Emerick Rosa e Edgar Inácio Rosa, beneficiários do ex-servidor do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, Gabriel Emerick Rosa, falecido em 17.12.2012, matrícula 10483, da comarca de Campo Grande/MS, com base no artigo 40, § 7º, II da Constituição Federal c/c artigo 46 da Lei 3.150/05. (Portaria nº 166/2013).

O Desembargador Joenildo de Sousa Chaves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, considerando a decisão nos autos nº 161.199.0002/2010,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 14.02.2013, licença para trato de interesse particular, *em prorrogação*, à servidora **Aimê Loureiro de Carvalho Pavan**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, matrícula 5490, da Secretaria do TJ - MS, pelo período de 02 (dois) anos, sem remuneração, com fulcro no artigo 134, da Lei Estadual nº 3.310/2006. (Portaria nº 183/2013).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 04 de fevereiro de 2013.

Des. Joenildo de Sousa Chaves

Presidente

Portarias baixadas por Zelma Araújo Teixeira Munhoz, Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 04.02.2013.

A Diretora-Geral, da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 3º da Portaria nº 367, de 13.04.2012,

R E S O L V E:

Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, a servidora **Alessandra Gedro Nantes**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, matrícula 3742, da comarca de Dourados-MS, no período de 10.01.2013 a 19.01.2013, nos termos do artigo 126 da Lei nº 3.310, de 14.12.06. (Portaria nº 178/2013).

Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, a servidora **Socorro Freire de Mariz**, Agente de Serviços Gerais, símbolo PJJU-1, matrícula 1941, da comarca de Deodápolis-MS, no período de 08.01.2013 a 22.01.2013, nos termos do artigo 126 da Lei nº 3.310, de 14.12.06. (Portaria nº 179/2013).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Campo Grande, 04 de fevereiro de 2013.
Zelma Araújo Teixeira Munhoz
Diretora-Geral

Decisão proferida por Zelma Araújo Teixeira Munhoz, Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 04.02.2013.

Requerente: Adriana Cristina Longhi Aguiar – Analista Judiciária – comarca de Dourados/MS.

Processo nº 161.213.0009/2013 – Pedido de Licença – Licença Prêmio. Indeferido

Campo Grande, 04 de fevereiro de 2013.

Zelma Araújo Teixeira Munhoz

Diretora-Geral

SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

Comissão Executiva de Licitações

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão nº 005/13

Processo nº 157.193.0005/2013

OBJETO: Fornecimento de alimentação (lanches diversos e bebidas).
ATO DE DESIGNAÇÃO DA PREGOEIRA, DA EQUIPE DE APOIO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Designação efetuada pelo Excelentíssimo Sr. Desembargador Presidente do TJ/MS, em 04.02.2013.

Pregoeira: Ione Pereira Quirino Ferreira

Equipe de Apoio: Gláucia Barbosa Franco Alves e Rosângela Aparecida Pastorello de Oliveira

Suplente da Pregoeira: Waldir Paniagua Benites

Suplentes da Equipe de Apoio: Andréa Carla Pinheiro Lins e Rafael Lima Soriano

Fiscalização do Contrato: o (a) Assessor (a) Jurídico da Justiça Comunitária e o (a) Assessor (a) Jurídico do Juizado Itinerante, ambos da comarca de Campo Grande/MS

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA:

DATA: 22.02.2013

HORÁRIO: 14:10 horas

LOCAL: Sala de reuniões do Departamento de Compras e de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, localizado na rua Delegado José Alfredo Hardman, s/nº, atrás do T.R.E., Parque dos Poderes, Campo Grande/MS.

EDITAL: Acha-se afixado no quadro mural situado no endereço supramencionado, onde os interessados poderão tomar ciência do seu inteiro teor, bem como retirá-lo no Departamento de Compras e de Licitações, em único exemplar, sem qualquer ônus, ou ainda baixar o arquivo (download) através do site www.tjms.jus.br, no link "licitações".

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2013.

George Eduardo Rodrigues

Diretor do Departamento de Compras e de Licitações

Marcelo Vendas Righetti

Diretor da Secretaria de Bens e Serviços

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR

Coordenadoria de Distribuição

Ata de distribuição de processos do Tribunal de Justiça, efetivada em quatro de fevereiro de dois mil e treze homologada pelo Exmo. Des. João Batista da Costa Marques Vice-Presidente. Foram distribuídos os seguintes feitos pelo sistema de processamento de dados:

Nº: 0000860-85.2010.8.12.0019 - Apelação Cível

Origem: 0000860-85.2010.8.12.0019 - Ponta Porã / 2ª Vara Cível

Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins

Apelante: Sperafico Agroindustrial Ltda

Advogado: Egberto Fantin (OAB: 35225/PR)

Apelado: Claudedir Tamanho

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0001507-36.2009.8.12.0045 - Apelação Cível

Origem: 0001507-36.2009.8.12.0045 - Sidrolândia / 2ª Vara

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran

Apelante: Camilla Leandro Alonso

Advogada: Eclair Nantes Vieira (OAB: 8332/MS) e outro

Apelado: Panamericano Administradora de Cartão S/C Ltda

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE)

Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0003269-37.2010.8.12.0018 - Apelação Cível

Origem: 0003269-37.2010.8.12.0018 - Paranaíba / 2ª Vara Cível

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran

Apelante: Gustavo Felipe Fernandes Maciel

Advogado: Rogerio Borges Campos (OAB: 022.444/GO) e outro

Apelada: Ariene Aparecida Matias Bruno

Advogado: Maria Lurdes Cardoso (OAB: 6222/TR) e outro

Apelada: Fernanda Aparecida Matias Bruno

Advogado: Fidelcino Ferreira de Moraes (OAB: 5548/MS) e outro

Apelado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Advogado: Flavio Jaco Chekerdemian (OAB: 3556/MS)

Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0003602-43.2011.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem: 0003602-43.2011.8.12.0021 - Três Lagoas / 1ª Vara Cível

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran

Apelante: E. F. L.

Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS)

Apelado: N. L. L.

Advogada: Vania Queiroz Farias (OAB: 10101/MS)

Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0007801-39.2009.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem: 0007801-39.2009.8.12.0002 - Dourados / 6ª Vara Cível

Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins

Apelante: Jairo Ferreira da Silva

Advogada: Maria Bugosi (OAB: 4912/TR)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)

Apelado: Município de Dourados

Procuradora: Sílvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS)

Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 04/02/2013

Nº: 0010230-53.2008.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem: 0010230-53.2008.8.12.0021 - Três Lagoas / Vara de Fazenda Pública e Registros Público

Relator: Des. Hildebrando Coelho Neto

Apelante: Município de Três Lagoas

Advogado: Alessander Protti Garcia (OAB: 9276/MS)

Apelado: Pedro Domingos Dias

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0050524-71.2012.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0050524-71.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 8ª Vara Cível

Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins

Apelante: Elizangela Aparecida Bonfim

Advogado: Evandro Ferreira Brites (OAB: 11588/MS)

Apelada: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0102818-89.2006.8.12.0008 - Apelação Cível

Origem: 0102818-89.2006.8.12.0008 - Corumbá / 2ª Vara Cível

Relator: Des. Hildebrando Coelho Neto

Apelante: Cobravi Construtora Ltda.

Advogado: Thiago Machado Grillo (OAB: 12212/MS) e outro

Apelante: Renata Raro Nunes

Advogado: Heitor Miranda Guimarães (OAB: 9059/MS) e outro

Apelada: Renata Raro Nunes

Advogado: Heitor Miranda Guimarães (OAB: 9059/MS) e outro

Apelado: Cobravi Construtora Ltda.

Advogado: Thiago Machado Grillo (OAB: 12212/MS) e outro

Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0800068-33.2012.8.12.0018 - Apelação Cível

Origem: 0800068-33.2012.8.12.0018 - Paranaíba / 2ª Vara Cível

Relator: Des. Hildebrando Coelho Neto

Apelante: A. M. O. C.

Advogado: Daniel Martins Ferreira Neto (OAB: 11141/MS) e outro

Apelada: E. - E. E. de M. G. do S. S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0800335-75.2011.8.12.0006 - Apelação Cível

Origem: 0800335-75.2011.8.12.0006 - Camapuã / 2ª Vara

Relator: Des. João Maria Lós

Apelante: Lúcio Flávio de Araújo Ferreira

Advogado: Lúcio Flávio de Araújo Ferreira (OAB: 11739/MS) e outro

Apelado: Waldir Carvalho Gonçalves

Advogado: Joaquim de Jesus Campos de Faria (OAB: 7201/MS)

Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0800891-41.2011.8.12.0018 - Apelação Cível

Origem: 0800891-41.2011.8.12.0018 - Paranaíba / 2ª Vara Cível

Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins

Apelante: Delfino Jose Alves de Souza Neto

Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS) e outro

Apelado: Banco Santander S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 4001008-80.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0042846-05.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 11ª Vara Cível
 Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran
 Agravante: David Ribeiro Pedro Mantovani
 Advogado: Geraldo Henrique Resende Vicentin (OAB: 8794/MS)
 Agravado: Mario Fernando Tralhão de Almeida e outro
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 4001018-27.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0801857-84.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 8ª Vara Cível
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins
 Agravante: Jussara Regina Mungo Brasil
 Advogada: Rosana Silva Pereira Cantero (OAB: 11100/MS)
 Agravado: Banco Safra S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 4001024-34.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0802188-10.2012.8.12.0031 - Caarapó / 2ª Vara
 Relator: Des. Hildebrando Coelho Neto
 Agravante: E. de M. G. do S.
 Procurador: Ivanildo Silva da Costa
 Agravado: V. C. da S.
 Def. Pub. 1ª Inst: Rodrigo Zocca Rosa
 Interessado: M. de C.
 Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 4001035-63.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0053550-77.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 13ª Vara Cível
 Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran
 Agravante: Lauro Miyahira e outro
 Advogado: José Carlos Araujo Lemos (OAB: 9511/MS)
 Agravado: Elias Gino da Silva
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 4001038-18.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0044950-67.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara Cível
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins
 Agravante: Fundação Sistel de Seguridade Social
 Advogado: João Joaquim Martinelli (OAB: 1796A/MG)
 Agravada: Ronilda Galvão Modesto Nonato
 Advogada: Luciana Modesto Nonato (OAB: 13972/MS)
 Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 04/02/2013

Nº: 0000272-31.2009.8.12.0046 - Apelação Criminal

Origem: 0000272-31.2009.8.12.0046 - Chapadão do Sul / 2ª Vara
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia
 Apelante: Alexandre da Silva Souza Barbeiro
 Advogado: Bruno Eduardo Peixoto Lupoli (OAB: 12050/MS) e outro
 Apelante: Luiz Miguel Vilalta Reis Paz
 Def. Pub. 1ª Inst: Grazielle Carra Dias Ocariz (OAB: 898237/DP)
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Rodrigo Yshida Brandão
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2013

Nº: 0000599-84.2009.8.12.0010 - Apelação Criminal

Origem: 0000599-84.2009.8.12.0010 - Fátima do Sul / 2ª Vara
 Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha
 Apelante: Ednilson Nunes Pereira e outro
 Def. Pub. 1ª Inst: Carlos Malta Leite (OAB: 6481/MS)
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotora: Suzi D Angelo
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0001244-92.2012.8.12.0014 - Apelação Criminal

Origem: 0001244-92.2012.8.12.0014 - Maracaju / 1ª Vara
 Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa
 Apelante: A. C. N.
 Advogado: Edmar de Freitas da Silva (OAB: 15273/MS)
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Simone Almada Góes
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2013

Nº: 0001356-94.2009.8.12.0037 - Apelação Criminal

Origem: 0001356-94.2009.8.12.0037 - Itaporã / Vara Única
 Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa
 Apelante: Luís Carlos Fernandes Ribeiro
 Def. Pub. 1ª Inst: William Coelho Abdonor (OAB: 10978/MS)
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotora: Fabrícia Barbosa Lima (OAB: 1305/MS)
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0001405-11.2012.8.12.0012 - Apelação Criminal

Origem: 0001405-11.2012.8.12.0012 - Ivinhema / 1ª Vara
 Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha

Apelante: Valdir dos Santos Xavier

Advogado: Paulo Camargo Arteman (OAB: 10332/MS)

Apelante: Miller Francisco Gauto Aguilera

Def. Pub. 1ª Inst: Helkis Clark Ghizzi

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Promotor de Justiça

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2013

Nº: 0002532-33.2011.8.12.0007 - Apelação Criminal

Origem: 0002532-33.2011.8.12.0007 - Cassilândia / 2ª Vara

Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos

Apelante: Ministério Público Estadual

Promotora: Aline Mendes Franco Lopes

Apelado: E. R. B. e outro

Def. Públ.: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)

Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0005120-94.2012.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: 0005120-94.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara Criminal

Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos

Apelante: Alysson Nunes Maciel

Advogada: Christiane Maria dos Santos Pereira Juca Interlando (OAB: /MS) e outro

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Marcos Fernandes Sisti

Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0007950-98.2010.8.12.0002 - Apelação Criminal

Origem: 0007950-98.2010.8.12.0002 - Dourados / 2ª Vara Criminal

Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha

Apelante: Garias Batista Dias

Def. Pub. 1ª Inst: Clarence Willians Duccini

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Ricardo Roturno

Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0009323-15.2011.8.12.0008 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: 0009323-15.2011.8.12.0008 - Corumbá / 1ª Vara Criminal

Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha

Recorrente: Evandro Gomes Fernandes

Def. Pub. 1ª Inst: Carlos Eduardo de Oliveira Chaves (OAB: 14489/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual - Corumbá/MS

Promotor: Rodrigo Corrêa Amaro

Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0550343-42.2005.8.12.0006 - Apelação Criminal

Origem: 0550343-42.2005.8.12.0006 - Camapuã / 2ª Vara

Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa

Apelante: Evanildo Tavarez Sanabria

Advogada: Camila do Carmo Parise Quirino Cavalcante (OAB: 14251BM/S)

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Douglas Silva Teixeira (OAB: 009.787/MS)

Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0802680-41.2012.8.12.0018 - Apelação Criminal

Origem: 0802680-41.2012.8.12.0018 - Paranaíba / Vara Criminal

Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa

Apelante: M. S. R. da S.

Advogado: Antonio Dias de Almeida (OAB: 2720/MS)

Apelado: M. P. E.

Promotor: Ronaldo Vieira Francisco

Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0825007-31.2012.8.12.0001 - Agravo de Execução Penal

Origem: 0825007-31.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara de Execução Penal

Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos

Agravante: Alexandre Thess

Advogado: Juliano Quelho Witzler Ribeiro (OAB: 15116AM/S) e outro

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Bianca Karina Barros da Costa

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2013

Nº: 1600013-18.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus

Origem: 0039412-42.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Execução Penal

Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos

Impetrante: Neuza Luiza Sanches da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Neuza Luiza Sanches Costa

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 1600013-48.2013.8.12.0000 - Agravo de Execução Penal

Origem: 0207249-56.2010.8.12.0002 - Dourados / 3ª Vara Criminal

Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa

Agravante: Ministério Público Estadual

Promotor: Juliano Albuquerque
 Agravado: Astor Alves da Silva
 Advogado: Wilson Matos da Silva (OAB: 10689/MS)
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013
Nº: 4000987-07.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus
 Origem: 0801010-82.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara Criminal
 Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual
 Def.Pub.1ª Inst: Maritza Brandão (OAB: 8222/MS)
 Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 4000989-74.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus
 Origem: 0800773-48.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara Criminal
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos
 Impetrante: Orlando Arthur Filho
 Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 4000999-21.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus
 Origem: 0800080-77.2013.8.12.0029 - Naviraí / Vara Criminal
 Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha
 Impetrante: Rudimar José Rech
 Impetrado: Juiz (A) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Naviraí
 Paciente: Nelson Leonardo da Silva
 Advogado: Ervino João Faccioni (OAB: 9295/MS) e outro
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 4001010-50.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus
 Origem: 0800360-32.2013.8.12.0002 - Dourados / 4ª Vara Criminal
 Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa
 Impetrante: Wilson Matos da Silva
 Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 4001047-77.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus
 Origem: 0800671-23.2013.8.12.0002 - Dourados / 1ª Vara Criminal
 Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa
 Impetrante: Jordachy Massayuky Alencar Ohira
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados
 Paciente: Donizete Veríssimo dias
 Advogado: Jordachy Massayuky Alencar Ohira (OAB: 011.176/MS)
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 4001022-64.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins
 Impetrante: Eliane Ferreira da Silva
 Advogada: Cláudia Centenaro (OAB: 9283/MS) e outro
 Impetrado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Impetrado: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul
 Impetrado: Secretária Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0002004-21.2007.8.12.0045 - Apelação Cível
 Origem: 0002004-21.2007.8.12.0045 - Sidrolândia / 2ª Vara
 Relator: Juiz Vilson Bertelli
 Apelante: Banco John Deere S/A.
 Advogado: Jorge Luis Zanon (OAB: 14705/RS) e outro
 Apelante: Marcelo da Costa Nogueira
 Advogado: Jurandir Pires de Oliveira (OAB: 6231A/MS) e outro
 Apelado: Banco John Deere S/A.
 Advogado: Jorge Luis Zanon (OAB: 14705/RS) e outro
 Apelado: Marcelo da Costa Nogueira
 Advogado: Jurandir Pires de Oliveira (OAB: 6231A/MS) e outro
 Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 04/02/2013

Nº: 0004570-39.2012.8.12.0021 - Apelação Cível
 Origem: 0004570-39.2012.8.12.0021 - Três Lagoas / 4ª Vara Cível
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade
 Apelante: Leonardo Valim de Mello
 Advogada: Renata Gaspareto de Oliveira (OAB: 15766/MS)
 Apelado: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS
 Advogada: Flávia Cristina Robert Proença (OAB: 7268/MS) e outro
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0005170-09.2011.8.12.0017 - Apelação Cível
 Origem: 0005170-09.2011.8.12.0017 - Nova Andradina / 1ª Vara Cível
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade
 Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procuradora: Fabiana Martinelli Santana de Barros
 Apelado: João Noélio da Silva
 Advogado: Franco José Vieira (OAB: 4715/MS)
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0007328-93.2009.8.12.0021 - Apelação Cível
 Origem: 0007328-93.2009.8.12.0021 - Três Lagoas / 4ª Vara Cível
 Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Apelante: Linhas de Transmissão do Itatim Ltda
 Advogado: Bernardo Rosário Fusco Pessoa de Oliveira (OAB: 7669/DF)
 Apelado: José Visani e outro
 Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS) e outro
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0010068-24.2009.8.12.0021 - Apelação Cível
 Origem: 0010068-24.2009.8.12.0021 - Três Lagoas / 4ª Vara Cível
 Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Apelante: Linhas de Transmissão do Itatim - Ltda
 Advogado: Bernardo Rosário Fusco Pessoa de Oliveira (OAB: 7669/DF)
 Apelado: José Visani e outro
 Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS) e outros
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2013

Nº: 0010777-59.2009.8.12.0021 - Apelação Cível
 Origem: 0010777-59.2009.8.12.0021 - Três Lagoas / 4ª Vara Cível
 Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Apelante: Linhas de Transmissão do Itatim - Ltda
 Advogado: Bernardo Rosário Fusco Pessoa de Oliveira (OAB: 7669/DF)
 Apelado: José Visani e outro
 Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS) e outros
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2013

Nº: 0035989-11.2010.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0035989-11.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 14ª Vara Cível
 Relator: Juiz Vilson Bertelli
 Apelante: Robinson Fernando Alves
 Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi (OAB: 8652/MS)
 Apelado: Liberty Paulista Seguros SA
 Advogada: Lucimar Gimenez Cano (OAB: 6611/MS) e outro
 Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 04/02/2013

Nº: 0039850-05.2010.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0039850-05.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara de Família Digital
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade
 Apelante: M. de L. S.
 Advogado: Lucas Lemos Navarros (OAB: 12914/MS)
 Apelado: D. G.
 Advogado: Beatriz Gonzalez Chaves (OAB: 8211/MS) e outro
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2013

Nº: 0048551-52.2010.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0048551-52.2010.8.12.0001 - Bandeirantes / Vara Única
 Relator: Des. Atapoã da Costa Feliz
 Apelante: Neuza Pompeu Trindade Melão
 Advogada: Nilmare Daniele da Silva Irala (OAB: 12220/MS)
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Lucio Henrique Melke Bittar
 Apelado: Neuza Pompeu Trindade Melão
 Advogada: Nilmare Daniele da Silva Irala (OAB: 12220/MS)
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Lucio Henrique Melke Bittar
 Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 04/02/2013

Nº: 0064040-95.2011.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0064040-95.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 5ª Vara Cível
 Relator: Des. Atapoã da Costa Feliz
 Apelante: Elço Pereira Camargo
 Advogado: Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani (OAB: 5758/MS)
 Apelado: Tribanco/Super Compras ou Farmaplus S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0200793-77.2008.8.12.0029 - Apelação Cível
 Origem: 0200793-77.2008.8.12.0029 - Naviraí / 2ª Vara
 Relator: Juiz Vilson Bertelli
 Apelante: Banco Brasil S/A
 Advogada: Elaine de Araújo Santos (OAB: 8217/MS)
 Apelado: Sérgio Issao Wassano
 Advogado: Ivair Ximenes Lopes (OAB: 8322/MS)
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0600002-80.2011.8.12.0015 - Apelação Cível
 Origem: 0600002-80.2011.8.12.0015 - Miranda / 1ª Vara
 Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Apelante: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogada: Ana Paula Correia (OAB: 12943/MS) e outro
 Apelado: Valberto Felix da Silva
 Advogado: Nelson Ferreira Candido Neto (OAB: 5316/MS)
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0800271-80.2011.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0800271-80.2011.8.12.0001 - Nova Andradina / 1ª Vara Cível

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade
 Apelante: Luiz Fernandes de Souza Oliveira
 Advogado: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel (OAB: 6000/MS)
 Apelada: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogada: Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB: 19937/PR) e outro
 Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 04/02/2013

Nº: 0800460-09.2012.8.12.0006 - Apelação Cível

Origem: 0800460-09.2012.8.12.0006 - Camapuã / 2ª Vara
 Relator: Des. Atapoã da Costa Feliz
 Apelante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS
 Advogado: Wander Vasconcelos Galvão (OAB: 5684/MS) e outro
 Apelado: Nilo Vinícius Leite Faustino (Representado(a) por sua Mãe) Carmem Faustino Alves Marini e
 Def.Pub.1ª Inst: Carlos Renato Cotrim Leal
 Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 04/02/2013

Nº: 0807450-62.2011.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem: 0807450-62.2011.8.12.0002 - Dourados / 2ª Vara Cível
 Relator: Juiz Vilson Bertelli
 Apelante: Wanderley Paulovich
 Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira (OAB: 7500/MS)
 Apelado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 4000841-63.2013.8.12.0000 - Cautelar Inominada

Origem: 0102259-63.2010.8.12.0018 - Capital / Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do
 Relator: Des. Atapoã da Costa Feliz
 Reqte: Andrea Cristina Gavioli Ando Queiroz e outros
 Advogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS)
 Requerido: Município de Paranaíba
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2013

Nº: 4001020-94.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0824460-88.2012.8.12.0001 - Campo Grande / Vara de Sucessões
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade
 Agravante: Tania Regina Batista
 Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
 Agravante: Mario Cesar Batista
 Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
 Agravante: Elizabeth Marques de Sena Batista
 Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 4001027-86.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0818876-40.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial
 Relator: Juiz Vilson Bertelli
 Agravante: Marileide Fernandes Reis da Costa
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Agravado: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 4001029-56.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0829846-51.2002.8.12.0001 - Campo Grande / Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pub.
 Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Agravante: Município de Campo Grande
 Procuradora: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
 Agravado: Waldir Margeotto
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 4001040-85.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0825569-40.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara de Família Digital
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade
 Agravante: D. F. C.
 Advogado: André Barbosa Fabiano (OAB: 9408/MS)
 Agravado: C. de S. G.
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0000088-16.1997.8.12.0040 - Apelação Criminal

Origem: 0000088-16.1997.8.12.0040 - Porto Murtinho / Vara Única
 Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence
 Apelante: Antonio Messias de Jesus
 Def.Pub.1ª Inst: José Ricardo Merini
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Marcos Martins de Brito
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0001556-89.2012.8.12.0007 - Apelação Criminal

Origem: 0001556-89.2012.8.12.0007 - Cassilândia / 2ª Vara
 Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence
 Apelante: Ministério Público Estadual
 Promotora: Aline Mendes Franco Lopes
 Apelado: Ronilso Jesus Vieira
 Advogado: Antonio Dias de Almeida (OAB: 2720/MS)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2013

Nº: 0001606-23.2011.8.12.0049 - Apelação Criminal

Origem: 0001606-23.2011.8.12.0049 - Agua Clara / Vara Única
 Relator: Des. Manoel Mendes Carli
 Apelante: Nilson de Souza Nascimento
 Advogado: Rubens Gomes (OAB: 46180/SP)
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotora: Cíntia Gisele Gonçalves
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2013

Nº: 0002114-35.2010.8.12.0006 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: 0002114-35.2010.8.12.0006 - Camapuã / 1ª Vara
 Relator: Des. Carlos Eduardo Contar
 Recorrente: Renato Paulista da Silva
 Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva
 Recorrido: Ministério Público Estadual
 Promotor: Marcelo Ely
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0002151-88.2012.8.12.0007 - Apelação Criminal

Origem: 0002151-88.2012.8.12.0007 - Cassilândia / 1ª Vara
 Relator: Des. Manoel Mendes Carli
 Apelante: Ministério Público Estadual
 Promotor: Adriano Lobo Viana de Resende (OAB: 8742/MS)
 Apelado: Antônio Oliveira de Souza
 Advogado: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0002571-70.2010.8.12.0005 - Apelação Criminal

Origem: 0002571-70.2010.8.12.0005 - Aquidauana / Vara Criminal - Infância e Juventude
 Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes
 Apelante: Ministério Público Estadual
 Promotor: Antenor Ferreira de Rezende Neto
 Apelada: Jéssica Cabianca Lopes e outro
 Def.Pub.1ª Inst: Evandro Cesar Casali
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0002615-49.2011.8.12.0007 - Apelação Criminal

Origem: 0002615-49.2011.8.12.0007 - Cassilândia / 2ª Vara
 Relator: Des. Manoel Mendes Carli
 Apelante: Ministério Público Estadual
 Promotora: Aline Mendes Franco Lopes
 Apelada: Márcia Aparecida Ribeiro
 Advogado: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)
 Interessada: Eliani de Fátima da Silva
 Advogado: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2013

Nº: 0002762-27.2010.8.12.0002 - Apelação Criminal

Origem: 0002762-27.2010.8.12.0002 - Dourados / 2ª Vara Criminal
 Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence
 Apelante: Adriano Bezerra Vieira
 Def.Pub.1ª Inst: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues e outro
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Júlio Bilemjian Ribeiro
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0002782-86.2008.8.12.0002 - Apelação Criminal

Origem: 0002782-86.2008.8.12.0002 - Dourados / 1ª Vara Criminal
 Relator: Des. Manoel Mendes Carli
 Apelante: Anderson Salustiano da Silva
 Def.Pub.1ª Inst: Juliana Cláudia Honório Lyrio (OAB: 7385/MS)
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Izonildo G. Assuncao Junior
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0002802-38.2012.8.12.0002 - Apelação Criminal

Origem: 0002802-38.2012.8.12.0002 - Dourados / 1ª Vara Criminal
 Relator: Des. Carlos Eduardo Contar
 Apelante: Ivo Batista Ferreira
 Advogado: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: João Linhares Júnior
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0008380-90.2010.8.12.0021 - Apelação Criminal

Origem: 0008380-90.2010.8.12.0021 - Três Lagoas / 1ª Vara Criminal
 Relator: Des. Carlos Eduardo Contar
 Apelante: M. V. J.

Advogado: Milton Gomes Silveira (OAB: 10116/MS)

Apelado: M. P. E.

Promotora: Ana Cristina Carneiro Dias

Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0029749-06.2010.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: 0029749-06.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara Criminal

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes

Apelante: Ministerio Publico Estadual

Promotor: Gilberto Robalinho da Silva

Apelado: Walison Nascimento de Lima

Def.Pub.1ª Inst: Lucienne Borin Lima (OAB: 7161/MS)

Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0045801-43.2011.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: 0045801-43.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara Criminal

Relator: Des. Carlos Eduardo Contar

Apelante: Dione Luiz Jesus de Oliveira

Def.Pub.1ª Inst: Lucienne Borin Lima (OAB: 7161/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Pedro Arthur de Figueiredo

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2013

Nº: 4000995-81.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus

Origem: 0803407-97.2012.8.12.0018 - Paranaíba / Vara Criminal

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes

Impetrante: Elianici Gonçalves Gama

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba

Paciente: Jeferson Lima Martins e outro

Advogado: Elianici Gonçalves Gama (OAB: 12304/MS)

Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 4001001-88.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus

Origem: 0000020-18.2013.8.12.0004 - Amambai / 2ª Vara

Relator: Des. Carlos Eduardo Contar

Impetrante: Flavio Alves de Jesus

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Amambai

Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 4001006-13.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus

Origem: 0006542-83.2012.8.12.0008 - Corumbá / 1ª Vara Criminal

Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Def.Pub.1ª Inst: Rodrigo Antonio Stochiero Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá

Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 4001007-95.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus

Origem: 0005187-05.2012.8.12.0019 - Ponta Porã / Vara Criminal

Relator: Des. Carlos Eduardo Contar

Impetrante: DAVE GESZYCHTER

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2013

Nº: 4001019-12.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus

Origem: 0000147-09.2013.8.12.0051 - Itaquiraí / Vara Única

Relator: Des. Manoel Mendes Carli

Impetrante: Eliane Farias Caprioli

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itaquiraí

Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 4001021-79.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus

Origem: 0802985-42.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara Criminal

Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: Alfio Leão

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Luciano Renato Ferreira de Souza

Advogado: Alfio Leão (OAB: 14454/MS)

Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 4001033-93.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus

Origem: 0006494-27.2012.8.12.0008 - Corumbá / 1ª Vara Criminal

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Impetrado: Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá

Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 1600013-85.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança

Origem: 0800295-77.2013.8.12.0021 - Três Lagoas / 1ª Vara Criminal

Relator: Des. Hildebrando Coelho Neto

Impetrante: Rafael Kenzo Okazaki Verona (Representado(a) por seu Pai) Marcelo Yamasaki Verona

Advogado: Marcelo Yamasaki Verona (OAB: 14313/MS)

Impetrado: Secretária Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul

Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 4001043-40.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson

Impetrante: Maria Joselina Abregos Ferreira

Def.Pub.1ª Inst: Guilherme Cambraia de Oliveira

Impetrado: Secretária Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul

Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0000047-66.2011.8.12.0005 - Apelação Cível

Origem: 0000047-66.2011.8.12.0005 - Aquidauana / 1ª Vara Cível

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Karen Kely Alves

Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS) e outro

Apelado: Indústria Siderúrgica de Ferro Gusa Mato Grosso do Sul Ltda

Advogado: Nelson da Costa Araujo Filho (OAB: 3512/MS) e outro

Apelado: IMASUL - Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Procuradora: Jaqueline Karina Rodrigues de Lima (OAB: 7467/MS)

Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0000773-50.2011.8.12.0034 - Apelação Cível

Origem: 0000773-50.2011.8.12.0034 - Glória de Dourados / Vara Única

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) e outro

Apelado: Marcos Antonio de Lima Soares

Advogado: André Fernandes Filho (OAB: 11943/MS) e outro

Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0001869-95.2009.8.12.0026 - Apelação Cível

Origem: 0001869-95.2009.8.12.0026 - Bataguassu / 1ª Vara

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Apelante: José Aparecido Galhardo

Advogado: Wilson Roberto Corral Ozores (OAB: 67940/SP)

Apelado: Cesp - Companhia Energética de São Paulo

Advogado: Murilo Tosta Storti (OAB: 9480/MS)

Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0002699-12.2004.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem: 0002699-12.2004.8.12.0002 - Dourados / 7ª Vara Cível

Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Apelante: Município de Dourados

Advogada: Solange Silva de Melo (OAB: 5737/MS)

Apelante: Iracema Goes Machado

Advogado: Flávio Pereira Rômulo (OAB: 9758/MS)

Apelado: Floriano Viegas Machado (Espólio)

Advogado: Flávio Pereira Rômulo (OAB: 9758/MS)

Apelado: Município de Dourados

Advogada: Solange Silva de Melo (OAB: 5737/MS)

Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0004165-03.2012.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem: 0004165-03.2012.8.12.0021 - Três Lagoas / 3ª Vara Cível

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogada: Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB: 19937/PR) e outro

Apelada: Keetyllyn Dayane Almada Rolon

Advogado: Adilson José Chacon (OAB: 289240/SP)

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2013

Nº: 0015060-22.2008.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem: 0015060-22.2008.8.12.0002 - Dourados / 4ª Vara Cível

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Apelante: Antonino Barreiros de Souza

Advogado: Orlando Ducci Neto (OAB: 11448/MS)

Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS) e outro

Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0032626-45.2012.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0032626-45.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 5ª Vara de Fazenda Pública e de Registro

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Apelante: Prefeito Municipal de Campo Grande e outro

Advogado: Rosalino Rodrigues Holsbach (OAB: 4355B/RN)

Apelada: Mara Cristina Breve Dias e outro

Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS) e outro

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2013

Nº: 0067863-77.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0067863-77.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 5ª Vara Cível

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Apelante: Santander Seguros S/A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) e outro

Apelada: Eloisa Uchôas Santos

Advogado: Fábio Isidoro Oliveira (OAB: 12004/MS)

Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0072642-46.2009.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0072642-46.2009.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara Cível

Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Apelante: Juarez Maciel de Oliveira

Advogado: Antonio Marcos Porto Gonçalves (OAB: 5299/MS)

Apelado: Elvis Pereira dos Santos
 Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS) e outro
 TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: José Aparecido Barcellos de Lima (OAB: 4806/MS)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2013
Nº: 0101789-17.2009.8.12.0002 - Apelação Cível
 Origem: 0101789-17.2009.8.12.0002 - Dourados / 4ª Vara Cível
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson
 Apelante: Scala Segurança Ltda - ME
 Advogado: Alcino Melgarejo Rodrigues (OAB: 4349/MS)
 Requerido: Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013
Nº: 0301073-76.2009.8.12.0011 - Apelação / Reexame Necessário
 Origem: 0301073-76.2009.8.12.0011 - Coxim / 1ª Vara
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
 Apelante: Maria José Oliveira Gois Andre e outros
 Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)
 Apelante: Município de Coxim
 Advogado: Edilson Magro (OAB: 7316B/MS)
 Recorrente: Juiz Ex Officio
 Apelado: Município de Coxim
 Advogado: Alencar Schio (OAB: 15427/MS)
 Apelado: José Roberto de Oliveira Goes e outros
 Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013
Nº: 0800145-21.2012.8.12.0025 - Apelação Cível
 Origem: 0800145-21.2012.8.12.0025 - Bandeirantes / Vara Única
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay
 Apelante: Ladislau Tondo Sandim
 Advogado: Abadio Baird (OAB: 12785/MS) e outro
 Apelado: Flávio de Oliveira Silva
 Advogada: Rafaela Cristina de Assis Amorim (OAB: 15387/MS) e outro
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013
Nº: 0800497-97.2012.8.12.0018 - Apelação Cível
 Origem: 0800497-97.2012.8.12.0018 - Paranaíba / 2ª Vara Cível
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
 Apelante: Município de Paranaíba
 Advogado: Plínio Paulo Bortolotti (OAB: 002.304/MS)
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Ronaldo Vieira Francisco
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013
Nº: 0800544-62.2012.8.12.0021 - Apelação Cível
 Origem: 0800544-62.2012.8.12.0021 - Três Lagoas / 3ª Vara Cível
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
 Apelante: Edno Alberto Anacleto
 Advogado: João Dias (OAB: 10967AM/S)
 Apelado: Assis Vicente
 Advogado: Aldeir Gomes de Almeida (OAB: 11384/MS)
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013
Nº: 0800838-47.2012.8.12.0011 - Apelação Cível
 Origem: 0800838-47.2012.8.12.0011 - Coxim / 2ª Vara
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Jucelino Oliveira da Rocha
 Recorrente: Juiz Ex Officio
 Apelada: Eva de Carvalho Neto Souza
 Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2013
Nº: 0804378-36.2012.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0804378-36.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Família Digital
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
 Apelante: J. C. T. da R.
 Def.Pub.1ª Inst: Carlos Eduardo Bruno Marietto (OAB: 005.323-B/)
 Apelado: V. P. da R.
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013
Nº: 4001011-35.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
 Origem: 0800877-40.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara de Família Digital
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson
 Agravante: J. P. N. (Representado(a) por sua Mãe)
 Advogado: Murilo Godoy (OAB: 11828/MS) e outro
 Agravado: E. L. de D.
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013
Nº: 4001023-49.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
 Origem: 0821853-05.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 5ª Vara Cível

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
 Agravante: Luiz Francisco Ribeiro
 Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi (OAB: 8652/MS) e outro
 Agravada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013
Nº: 4001025-19.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
 Origem: 0803972-58.2012.8.12.0019 - Ponta Porã / 2ª Vara Cível
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
 Agravante: Cirilo Laudelino Cardoso
 Advogado: Jurandir Pires de Oliveira (OAB: 6231A/MS) e outro
 Agravado: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 0001782/MS)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2013
Nº: 4001032-11.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
 Origem: 0800138-64.2013.8.12.0002 - Dourados / 6ª Vara Cível
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson
 Agravante: Juarez Dauzacker
 Advogado: Fabiano Pereira dos Santos (OAB: 16377/MS)
 Agravado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV e outro
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013
Nº: 4001013-05.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança
 Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Impetrante: JOÃO VITOR CAMPOS TORREZAN (Representado(a) por seu Pai)
 Advogada: Jacqueline Hildebrand Romero (OAB: 11417/MS) e outro
 Impetrado: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013
Nº: 0001313-42.2009.8.12.0043 - Apelação Cível
 Origem: 0001313-42.2009.8.12.0043 - São Gabriel do Oeste / Vara Única
 Relator: Des. Josué de Oliveira
 Apelante: Ivone Cesconeto Nazario
 Advogado: Ronilson Inácio Barbosa (OAB: 13530/MS)
 Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procuradora: Sandra Tereza Correa de Souza (OAB: 10815MS)
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013
Nº: 0001914-24.2008.8.12.0030 - Apelação Cível
 Origem: 0001914-24.2008.8.12.0030 - Brasilândia / Vara Única
 Relator: Des. Dorival Renato Pavan
 Apelante: Nilson da Silva
 Advogado: Luiz Rogério Freddi Lomba (OAB: 152412/SP) e outros
 Apelado: CESP - Companhia Energética de São Paulo
 Advogado: Emilio Francisco Chiesa (OAB: 141060/SP) e outros
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2013
Nº: 0002012-43.2011.8.12.0017 - Apelação Cível
 Origem: 0002012-43.2011.8.12.0017 - Nova Andradina / 1ª Vara Cível
 Relator: Des. Dorival Renato Pavan
 Apelante: Maria Elizabeth Felicia da Silva
 Advogado: Ricardo Batistelli (OAB: 009.643/MS)
 Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social
 Procurador: Henrique Viana
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013
Nº: 0002870-88.2012.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0002870-88.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 15ª Vara Cível
 Relator: Des. Josué de Oliveira
 Apelante: Carlos Eduardo Amaral Puello
 Advogado: Leandro Amaral Provenzano (OAB: 13035/MS)
 Apelada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
 Advogada: Agna Martins de Souza (OAB: 6784/MS) e outro
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013
Nº: 0004130-10.2007.8.12.0024 - Apelação Cível
 Origem: 0004130-10.2007.8.12.0024 - Aparecida do Taboado / 1ª Vara
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro
 Apelante: Liberty Paulista Seguros S/A
 Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
 Apelado: Ronivaldo da Silva
 Advogada: Danila Ayla Ferreira da Silva (OAB: 223944/SP)
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013
Nº: 0004899-14.2012.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: 0004899-14.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 8ª Vara Cível
 Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
 Apelante: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda
 Advogado: Abel Nunes Proença Júnior (OAB: 6741/MS) e outros
 Apelante: Myrthô Margarida do Prado (Espólio)

Advogada: Thamara do Prado Silva (OAB: 13969/MS)
 Apelada: Myrthô Margarida do Prado (Espólio) e outro
 Advogada: Thamara do Prado Silva (OAB: 13969/MS)
 Apelada: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda

Advogado: Abel Nunes Proença Júnior (OAB: 6741/MS) e outros
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0009930-49.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0009930-49.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara Cível
 Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Financial Imobiliária Ltda
 Advogado: Maria Silva Celestino (OAB: 7889A/MS) e outro
 Apelada: Vanda Barbosa

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0014697-98.2009.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem: 0014697-98.2009.8.12.0002 - Dourados / 5ª Vara Cível
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Apelante: Shopping Avenida Center
 Advogado: Fábio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) e outros
 Apelada: Jacira Lourdes Gianoni Monzani

Advogado: Daukarlos Aparecido Franco dos Santos (OAB: 10557/MS) e outros
 Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 04/02/2013

Nº: 0051475-65.2012.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0051475-65.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 8ª Vara Cível
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Apelante: Paulo César Lopes
 Advogada: Daniela Ribeiro Marques (OAB: 14093/MS) e outro
 Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0067909-66.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0067909-66.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara Cível
 Relator: Des. Josué de Oliveira

Apelante: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE)
 Apelado: Isamar Pedrozo Ribeiro

Def.Pub.1ª Inst: Paulo Roberto Mattos
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0301579-52.2009.8.12.0011 - Apelação Cível

Origem: 0301579-52.2009.8.12.0011 - Coxim / 1ª Vara
 Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
 Apelado: Ilma Alves de Almeida Oliveira

Advogado: Orlando Ducci Neto (OAB: 11448/MS)
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0802786-51.2012.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem: 0802786-51.2012.8.12.0002 - Dourados / 6ª Vara Cível
 Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Maria do Socorro de Morais Silva
 Advogado: Luis Henrique Miranda (OAB: 14809/MS) e outro
 Apelado: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Dourados - PREVID

Advogado: Ademir de Oliveira (OAB: 5425/MS) e outros
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0804107-61.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0804107-61.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara de Família Digital
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Apelante: J. R. G. da S.
 Advogado: José Messias Alves (OAB: 9530/MS) e outro
 Apelada: D. G. A. e S.

Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) e outro
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 4001003-58.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0800295-40.2013.8.12.0001 - Campo Grande / 14ª Vara Cível
 Relator: Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Lauro Benites
 Advogada: Maria Valda de Souza Oliveira (OAB: 7592/MS)
 Agravado: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficente
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 4001009-65.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0804267-52.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Josué de Oliveira
 Agravante: Fabio de Souza Chilaver

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Agravada: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 4001014-87.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0801603-18.2012.8.12.0011 - Coxim / 1ª Vara
 Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Jucelino Oliveira da Rocha e outro
 Agravado: Fria & Cia Ltda

Advogado: Valdeir Joaquim de Alencar (OAB: 0007302/MS)
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 4001017-42.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0041430-02.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registro

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro
 Agravante: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Procurador: Shandor Torok Moreira
 Agravada: Elaine Cristina Ribeiro da Silva
 Advogada: Elaine Cristina Ribeiro da Silva (OAB: 7236/MS)
 Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 04/02/2013

Nº: 4001034-78.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0813426-19.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 17ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Dorival Renato Pavan
 Agravante: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

Advogada: Leila Mejdalani Pereira (OAB: 128457/SP) e outro
 Agravada: Regina Célia da Silva Maia
 Def.Pub.1ª Inst: Renata Gomes Bernardes Leal (OAB: 005.087/MS)

Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 4001036-48.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0027420-31.2004.8.12.0001 - Campo Grande / 16ª Vara Cível
 Relator: Des. Josué de Oliveira

Agravante: João Henrique Amaral Martins
 Advogada: Elci Leria Amaral da Costa (OAB: 969/MS)

Agravado: Nery Leite Bueno e outro
 Advogado: Não Consta (OAB: 101/MS)
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 4001037-33.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0800013-42.2013.8.12.0020 - Rio Brilhante / 1ª Vara Cível
 Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Agravante: Joao Celice Aníbal e outros
 Advogado: Valdeci Balbino da Silva (OAB: 6773/MS) e outro
 Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S) e outro
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 4001016-57.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança

Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Impetrante: Karine Oliveira Guilherme (Representado(a) por seu Pai)

Advogado: Thiago Nascimento Lima (OAB: 12486/MS)
 Impetrado: Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul

Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0000338-84.2008.8.12.0033 - Apelação Cível

Origem: 0000338-84.2008.8.12.0033 - Eldorado / Vara Única
 Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Procurador: Henrique Viana Bandeira Moraes (OAB: 20571/BA)

Apelado: José Aurélio Nogueira
 Advogado: Sandro Sérgio Pimentel (OAB: 10543/MS) e outro
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0000463-13.2012.8.12.0033 - Apelação Cível

Origem: 0000463-13.2012.8.12.0033 - Eldorado / Vara Única
 Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/MS)

Apelado: José Pedro da Costa
 Advogado: Rubens Dário Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440/MS)
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0000874-93.2007.8.12.0045 - Apelação Cível

Origem: 0000874-93.2007.8.12.0045 - Sidrolândia / 1ª Vara
 Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Nelson Paschoalotto (OAB: 108911/SP) e outros

Apelado: Gilmar da Silva Gonçalves
 Advogado: Piero Eduardo Biberger Hartmann (OAB: 10934/MS)
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0001059-31.2010.8.12.0012 - Apelação Cível

Origem: 0001059-31.2010.8.12.0012 - Ivinhema / 1ª Vara

Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Apelante: Ministério Público Estadual
 Procurador: Marcos Roberto Dietz
 Apelado: Gilberto Gonçalves da Silva
 Advogado: Naur Antonio Queiroz Pael (OAB: 11625/MS)
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0001341-15.2006.8.12.0043 - Apelação Cível

Origem: 0001341-15.2006.8.12.0043 - São Gabriel do Oeste / Vara Única
 Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Maria Pilonetto
 Advogado: Ricardo Macena de Freitas (OAB: 12589/MS)
 Apelado: José Elias Mendes
 Def.Públ.: Gustavo Henrique Pinheiro Silva (OAB: 148325/RJ)
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0002704-17.2008.8.12.0027 - Apelação Cível

Origem: 0002704-17.2008.8.12.0027 - Batayporã / Vara Única
 Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Viação São Luiz Ltda
 Advogada: Luciane de Araújo Martins (OAB: 5603/MS) e outro
 Apelada: Eliane dos Santos
 Advogada: Daniela Oliveira Linia (OAB: 7761/MS)
 Apelado: Antonio Carlos da Silva
 Advogada: Daniela Oliveira Linia (OAB: 0007761/MS)
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0003379-15.2009.8.12.0004 - Apelação Cível

Origem: 0003379-15.2009.8.12.0004 - Amambai / 2ª Vara

Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
 Apelado: Edna Soares da Cruz Oliveira
 Advogado: Arno Adolfo Wegner (OAB: 12714/MS)
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0005096-74.2010.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem: 0005096-74.2010.8.12.0021 - Três Lagoas / 2ª Vara Cível

Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Apelante: CESP - Companhia Energética de São Paulo
 Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 113887/SP) e outros
 Apelado: José Luiz Galvani e outro
 Advogado: Antonio Tebet Junior (OAB: 5182/MS)
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0048480-79.2012.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0048480-79.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 8ª Vara Cível

Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Apelante: Jaime Andrade Mota
 Advogado: Evandro Ferreira Brites (OAB: 11588/MS)
 Apelada: Bradesco Seguros S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0064648-30.2010.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: 0064648-30.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 16ª Vara Cível

Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Apelante: Marilene Jallad
 Advogado: Joao Roberto Giacomini (OAB: 5800B/MS) e outro
 Apelado: Gilson J. Hefler - ME
 Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Candia (OAB: 5738/MS) e outros
 Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A
 Advogado: Denner B. Marcarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) e outro
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0800263-94.2012.8.12.0025 - Apelação Cível

Origem: 0800263-94.2012.8.12.0025 - Bandeirantes / Vara Única

Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Apelante: Antonio Fortunato
 Advogado: Luiz Carlos Ormay (OAB: 9549/MS)
 Apelante: Rubens Fernando Pereira de Camillo e outros
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)
 Apelado: Márcio Rogério Pereira de Camilo e outros
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR) e outro
 Apelado: Antonio Fortunato
 Advogado: Luiz Carlos Ormay (OAB: 9549/MS)
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 0808384-20.2011.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem: 0808384-20.2011.8.12.0002 - Dourados / 5ª Vara Cível

Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
 Apelante: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Maurício Rodrigues Camuci (OAB: 6436/MS)
 Apelante: Auto Posto Angelica Ltda.
 Advogado: Horêncio Serrou Camy Filho (OAB: 10248/MS)
 Apelante: Maurício Rodrigues Camuci
 Advogado: Maurício Rodrigues Camuci (OAB: 6436/MS)

Apelada: Mariza Rigotti Mariano e outro
 Advogado: Antônio Franco da Rocha (OAB: 3052/SU) e outro
 Apelado: Auto Posto Angelica Ltda.
 Advogado: Horêncio Serrou Camy Filho (OAB: 10248/MS) e outros
 Apelado: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Maurício Rodrigues Camuci (OAB: 6436/MS)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2013

Nº: 4000981-97.2013.8.12.0000 - Cautelar Inominada

Origem: 0825219-52.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara de Família Digital

Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Requerente: P. T. H.
 Advogado: Carlos Eduardo A. C. Maciel (OAB: 15415/MS) e outro
 Reqda: S. Y. H.
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 4001005-28.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0072634-69.2009.8.12.0001 - Campo Grande / 15ª Vara Cível

Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
 Agravante: Rogério Luiz Pompermaier
 Advogado: Sergio Paullo Grotti (OAB: 4412/MS) e outro
 Agravado: Caetano Rotilli
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 4001012-20.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0801790-27.2012.8.12.0043 - São Gabriel do Oeste / Vara Única

Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Agravante: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 Procurador: Jucelino Oliveira da Rocha
 Agravada: Antônia Edileuza Ferreira Araújo
 Def.Pub.1ª Inst: Gustavo Henrique Pinheiro Silva (OAB: 148325/RJ)
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 4001030-41.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0801383-23.2012.8.12.0010 - Fátima do Sul / 1ª Vara

Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Ivanildo da Silva Costa (OAB: 10823B/MS)
 Agravado: Júlia Cauneto Ribeiro
 Advogado: Paulo Cesar Bezerra Alves (OAB: 7814/MS)
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 4001031-26.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 0009227-84.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 13ª Vara Cível

Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Agravante: Patriane Lima de Oliveira
 Advogado: Nelson Gomes Mattos Júnior (OAB: 15177/SU) e outro
 Agravado: Federal de Seguros S.A.
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Distribuído por Sorteio em 04/02/2013

Nº: 1600013-33.2013.8.12.0000 - Revisão Criminal

Origem: 0000532-43.2011.8.12.0045 - Sidrolândia / 1ª Vara

Relator: Des. Manoel Mendes Carli
 Requerente: Cleber Fernando da Silveira
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Requerido: Ministério Público Estadual
 Procurador: Não consta
 Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 04/02/2013

Nº: 4000963-76.2013.8.12.0000 - Revisão Criminal

Origem: 0005608-92.2012.8.12.0019 - Ponta Porã / Vara Criminal

Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha
 Requerente: Antonio Alves Moreira e outro
 Advogada: Paola Azambuja Marcondes (OAB: 12347/MS)
 Requerido: Ministério Público Estadual
 Procurador: Não consta
 Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 04/02/2013

Nº: 4001015-72.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança

Origem: 0001756-57.2002.8.12.0004 - Amambai / 1ª Vara

Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha
 Impetrante: Edilson de Melo Torezan
 Advogado: Carlos Olímpio de Oliveira Neto (OAB: 13931/MS)
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Amambai
 Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 04/02/2013

Nº: 4000835-56.2013.8.12.0000 - Cumprimento de sentença

Origem: 0821032-98.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Cível

Relator: Des. João Batista da Costa Marques
 Requerente: Fundação dos Economistas Federais - Funcef
 Advogado: Fábio de Oliveira Camillo (OAB: 8090/MS)
 Reqda: Elaine Maria Alves Vieira e outro
 Advogada: Ilva Lemos Miranda (OAB: 10039/MS)
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 04/02/2013

Coordenadoria de Acórdãos

Secretária: Andréa Fava Santos

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA TERCEIRA SEÇÃO CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY.

Mandado de Segurança 0604330-64.2012.8.12.0000 - de Naviraí

Relator(a): Des. Rubens Bergonzi Bossay

Impetrante: Fazenda Pública do Município de Naviraí

Advogada: Fabricia Escorsim (OAB: 6823/MS)

Impetrado: Juiz (a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Naviraí

Interessado: Moises Pereira de Araújo

E M E N T A - M A N D A D O D E S E G U R A N Ç A - P R E T E N S Ã O C O N T R A S E N T E N Ç A Q U E D E C R E T O U , D E O F Í C I O , A E X T I N Ç Ã O D E E X E C U Ç Ã O F I S C A L D E P E Q U E N O V A L O R - A U S Ê N C I A D E R E Q U I S I T O S - D E S C A B I M E N T O D O M A N D A M U S - E X T I N Ç Ã O D O P R O C E S S O S E M R E S O L U Ç Ã O D O M É R I T O . O conhecimento de mandado de segurança contra decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo exige a presença cumulativa de três requisitos: i) inexistência de instrumento recursal idôneo; ii) não formação da coisa julgada; e iii) ocorrência de teratologia na decisão atacada. O mandado de segurança não é a única via processual, não é o único mecanismo judicial hábil a sanar a suposta violação ao alegado direito líquido e certo do impetrante de prosseguir com a execução fiscal, porquanto, sem dúvida, ele pode valer-se do recurso extraordinário com a alegação de que a sentença estaria violando seu direito de ação. A sentença que extingue execução fiscal transitada em julgado se o exequente não apresenta, tempestivamente, recurso extraordinário. O só fato de a sentença decretar de ofício a extinção de execução fiscal em virtude do pequeno valor demandado não a faz teratológica. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria e com o parecer, acolher a preliminar para extinguir o feito, nos termos do voto do 1º Vogal.

Secretário: Júlio César Machado

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES.

01 Embargos de Declaração 0000621-46.2009.8.12.0042/50000 - de Rio Verde de Mato Grosso

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Embargante: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Embargado: José Helio Fernandes (Espólio)

Repre. Legal: Marli Lima de Oliveira

Advogada: Karla Danielle de Albuquerque Arruda (OAB: 12247/MS)

E M E N T A - E M B A R G O S D E D E C L A R A Ç Ã O E M A P E L A Ç Ã O C Í V E L - C O N T R A D I Ç Ã O E O M I S S Ã O - R E D I S C U S S Ã O D A M A T É R I A - N Ã O C A B I M E N T O - E M B A R G O S R E J E I T A D O S . Os embargos de declaração têm por escopo a supressão no acórdão de eventual contradição, obscuridade ou omissão, de sorte que inexistindo os vícios apontados e restando evidenciado o intuito de rediscutir aquilo que já foi alvo de apreciação e julgamento, rejeitam-se os aclaratórios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

02 Agravo Regimental 0001032-14.2002.8.12.0017/50000 - de Nova Andradina

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Agravante: Domingos Nicoletti

Advogado: Luiz Daniel Grochocki (OAB: 4602/MS)

Agravados: Rogério Toshio Honda e outro

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - A G R A V O R E G I M E N T A L E M A P E L A Ç Ã O C Í V E L - A Ç Ã O D E E X E C U Ç Ã O P O R Q U A N T I A C E R T A - D E C O R R I D O S D E Z A N O S D A P R O P O S I T U R A D A A Ç Ã O - P R O C E S S O A R Q U I V A D O P O R T R Ê S A N O S - O C O R R Ê N C I A D A P R E S C R I Ç Ã O - A R T . 2 1 9 D O C P C - I N A P L I C A B I L I D A D E D A S Ú M U L A 1 0 6 D O S T J - D E C I S Ã O M A N T I D A - R E C U R S O N Ã O P R O V I D O . O artigo 219 do Código de Processo Civil preceitua que a citação válida interrompe a prescrição, que, por força do disposto no § 1º, retroagirá à data da propositura da ação. A retroação do marco interruptivo da prescrição tem por escopo evitar prejuízos à parte autora, face à possibilidade de demora na citação por motivos alheios e estranhos à sua vontade. O mesmo propósito tem a Súmula nº 106 do Superior Tribunal de Justiça. No caso sub examine, mesmo depois de mais de dez anos da propositura da ação executiva, o autor não promoveu a citação. Não há que se cogitar de paralisação por culpa do Judiciário ou mesmo face à oposição dos Embargos de Terceiro, porque o processo ficou arquivado, sem qualquer movimentação, durante mais de três anos. Evidente a ocorrência da prescrição, a decisão deve ser mantida e o regimental, por consequência, improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

03 Agravo Regimental 0002994-73.2009.8.12.0002/50000 - de Dourados

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Agravante: Dionízio Echeverria

Advogado: Nair Pereira Carmona (OAB: 13143/MS)

Advogado: Leonel José Freire (OAB: 13540/MS)

Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)

Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)

Agravada: Tóquio Marine Brasil Seguradora S.A.

Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)

Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)

E M E N T A - A G R A V O R E G I M E N T A L E M A P E L A Ç Ã O C Í V E L - A Ç Ã O D E C O B R A N Ç A D E S E G U R O D P V A T - I N D E N I Z A Ç Ã O S E G U N D O O G R A U D E I N V A L I D E Z - P O S S I B I L I D A D E - P O S I C I O N A M E N T O P A C I F I C A D O P E L O S T J - R E C U R S O I M P R O V I D O . Ante a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, no caso de invalidez permanente, têm-se que o quantum indenizatório, cujo teto é R\$ 13.500,00, deve ser estabelecido de acordo com a extensão das lesões sofridas e do grau da invalidez que acomete o beneficiário. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

04 Embargos de Declaração 0012906-63.2010.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Embargante: Angela Motta da Silva Rigueira

Advogado: Jayme de Magalhães Júnior (OAB: 12494/MS)

Embargado: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

Advogado: Aginaldo Marques Filho (OAB: 5293/MS)

Advogada: Leila Mejdalani Pereira (OAB: 128457/SP)

E M E N T A - E M B A R G O S D E D E C L A R A Ç Ã O E M A P E L A Ç Ã O C Í V E L - O M I S S Ã O - A U S Ê N C I A D E A N Á L I S E E J U L G A M E N T O D E R E C U R S O A D E S I V O - O M I S S Ã O V E R I F I C A D A - R E C U R S O A D E S I V O - A Ç Ã O R E V I S I O N A L D E C O N T R A T O C / C C O N S I G N A Ç Ã O E M P A G A M E N T O - C O M I S S Ã O D E P E R M A N Ê N C I A - L E G A L I D A D E - C O R R E Ç Ã O M O N E T Á R I A A N T E S D A A M O R T I Z A Ç Ã O D O D É B I T O - T A B E L A P R I C E - P O S S I B I L I D A D E - C A P I T A L I Z A Ç Ã O D E J U R O S A U T O R I Z A D A , D E S D E Q U E E X P R E S S A M E N T E P A C T U A D A - I N E X I S T Ê N C I A D E E N C A R G O S A B U S I V O S - E M B A R G O S A C O L H I D O S , P O R Ê M D E S P R O V I D O O R E C U R S O A D E S I V O . É legal a cobrança da comissão de permanência nos contratos bancários, desde que incidente após o vencimento do débito e à taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, e não cumulada com juros remuneratórios, correção monetária, juros moratórios ou multa contratual. A correção monetária antes de amortização a dívida (aplicação da Tabela Price) representa, tão somente, a remuneração do capital emprestado durante o tempo que ficou à disposição do devedor, para que não seja ele artificialmente diminuído, de modo que não há ilegalidade em sua prática. A capitalização mensal de juros é admitida para os casos em que o contrato foi celebrado depois de 31 de março de 2000 e se expressamente pactuada pelos contratantes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher os embargos para sanar a omissão em relação ao recurso adesivo, ao qual negar provimento, nos termos do voto do relator.

05 Agravo de Instrumento 0601779-14.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Rafael Antônio Mauá Timóteo (OAB: 10997/MS)

Agravada: Lucy Lêda Cardoso Ramos Rubele

Advogado: Esacheu Cipriano Nascimento (OAB: 7660/MS)

Advogado: João Eduardo Bueno Netto Nascimento (OAB: 10704/MS)

E M E N T A - A G R A V O D E I N S T R U M E N T O . A Ç Ã O D E C L A R A T Ó R I A C U M U L A D A C O M I N I T Ó R I A . T I T U L A R I D A D E D E C A R T Ó R I O . P R E T E N S Ã O D E E X C L U S Ã O D O R O L D A S S E R V E N T I A S V A G A S . A U S Ê N C I A D E R E Q U I S I T O S P A R A A C O N C E S S Ã O D E T U T E L A A N T E C I P A D A . A G R A V O P R O V I D O . Não se verifica, no caso, a verossimilhança do direito em caso de exclusão ou não de cartório do rol das serventias vagas, pois a declaração de vacância do cartório em questão ocorreu em cumprimento à determinação do Conselho Nacional de Justiça, órgão que, no âmbito administrativo referente ao Judiciário, é hierarquicamente superior a qualquer ente ou poder de responsabilidade do Estado. O Estado não pode responder pelo simples cumprimento por parte do Tribunal de Justiça de ordem proferida por autoridade administrativa superior (CNJ) sem que a pessoa jurídica responsável pela mesma (União) integre a lide na qualidade de litisconsorte passivo necessário, o que, no caso, afastaria a competência desta Justiça Estadual. Ausente, na hipótese, o perigo de grave dano ou de dano de difícil reparação, pois não se tem notícia nos autos da iminência da abertura de concurso público para preenchimento dos cartórios que encontram-se vagos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

06 Embargos de Declaração 0604543-70.2012.8.12.0000/50002 - de Naviraí

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Embargante: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SA

Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)

Embargado: Fazenda Pública do Município de Naviraí

Advogado: Alaor José Domingos Filho (OAB: 8871/MS)
 Advogada: Fabricia Escorsim (OAB: 6823/MS)
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO INEXISTENTE - FIM DE PREQUESTIONAMENTO - NÃO CABIMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.
 Os embargos de declaração têm por escopo a supressão no acórdão de eventual contradição, obscuridade ou omissão, não servindo como instrumento para rediscutir matéria já resolvida ou ensejar a manifestação expressa sobre a aplicação de dispositivos legais, visando ao prequestionamento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

07 Agravo de Instrumento 0605394-12.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
 Agravante: Fernando Augusto Barcelos de Brum
 Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)
 Agravados: Geraldo Aparecido Barbeta e outro
 Advogado: Sílvio Aparecido Barbeta Júnior (OAB: 7390/MS)
 Advogado: Geraldo Aparecido Barbeta (OAB: 3317/MS)
E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA - AGRAVANTE DETENTOR DE COTAS SOCIAIS DA EMPRESA - CONFUSÃO PATRIMONIAL NÃO EVIDENCIADA - ART. 50 DO CC - REQUISITOS AUTORIZADORES NÃO SATISFEITOS - RECURSO PROVIDO. O artigo 50 do Código Civil disciplina o instituto da desconsideração da personalidade jurídica disregard doctrine, que visa coibir o abuso na administração da pessoa jurídica, de modo a salvaguardar os credores desta de prejuízos advindos do uso ilícito da personalidade jurídica. Sua aplicação, quando verificados atos fraudulentos, confusão patrimonial e desvio de finalidade, excepciona o princípio da distinção patrimonial da sociedade e de seus sócios, permitindo a responsabilização destes por obrigações assumidas por aquela. Conquanto não haja expressa previsão legal, doutrina e jurisprudência pátrias admitem a desconsideração inversa, que recebe o mesmo tratamento para as hipóteses em que se busca a constrição dos bens pessoais do sócio para responder pelas obrigações contraídas pela pessoa jurídica. No caso em apreço, o agravante ofereceu à penhora cotas da empresa da qual é sócio majoritário, e que possui imóveis rurais avaliados em mais de R\$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de reais), evidenciando, então, a existência de bens suficientes à satisfação da execução e, por consequência, a inadmissibilidade da medida excepcional para alcançar diretamente os bens da sociedade. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Secretária: Sigried Bitencourt
A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE
 Agravo Regimental 0000079-69.2010.8.12.0017/50000 - de Nova Andradina
 Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Agravante: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SA
 Advogado: Luiz Henrique V. Camargo (OAB: 7684/MS)
 Advogado: Daniel Feitosa Naruto (OAB: 13960/MS)
 Agravado: Hermindo Sampaio
 Advogado: Ilson Cherubim (OAB: 8251/MS)
E M E N T A - EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL - APELAÇÃO CÍVEL - DESCUMPRIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - MULTA E VALOR MANTIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO. Resta não provido o agravo regimental quando verificado que corretamente a decisão atacada manteve a multa e o seu respectivo valor, ante o não cumprimento pela recorrida da decisão de primeiro grau que estabeleceu a sanção, inclusive, por se mostrar acertada a quantia diante do objetivo pela qual foi imposta e não onera de modo desproporcional a requerida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.
 Apelação 0000518-27.2009.8.12.0046 - de Chapadão do Sul
 Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
 Apelante: Clodomir Miguel Ceccatto
 Advogado: Munir Yusef Jabbar (OAB: 10582/MS)
 Advogado: Salim Moises Sayar (OAB: 2338/MS)
 Apelado: José Ramalho Carvalho
 Advogado: Antonio Rodrigues da Silva (OAB: 3537B/MS)
 Apelado: Valdecir Alves Rodrigues Pina
 Advogado: Antonio Rodrigues da Silva (OAB: 3537B/MS)
 Interessado: Adilson Antonio Zavatin dos Santos
 Advogado: Hélibert Basso (OAB: 13.311 MS)
 Interessado: Vlademir Cecato
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Interessado: Aguinaldo Bento
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RESCISÃO DE CONTRATO C.C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E

MORAIS - IMÓVEL DE PROGRAMA DE REFORMA AGRÁRIA - NULIDADE - RETORNO AO ESTADO ANTERIOR - RESOLUÇÃO EM PERDAS E DANOS - RECURSO NÃO PROVIDO. Não cumprida a obrigação, cuja consequência é a resolução da avença e a reintegração dos vendedores sobre a posse do imóvel, devem estes restituir a quantia paga, compensando o período que o adquirente usufruiu. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração 0004420-29.2010.8.12.0021/50001 - de Três Lagoas

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Embargante: CESP - Companhia Energética de São Paulo
 Advogado: Nei Calderon (OAB: 0114904/SP)
 Advogado: Murilo Tosta Storti (OAB: 9480/MS)
 Embargados: Lusarte Amâncio da Silva e outro
 Advogado: Marcelo Pereira Longo (OAB: 11341AM/S)
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO - VÍCIOS INEXISTENTES - FIM DE PREQUESTIONAMENTO E DE REDISCUTIR MATÉRIA DE MÉRITO JULGADA - IMPOSSIBILIDADE - REJEIÇÃO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração 0007740-81.2009.8.12.0002/50004 - de Dourados

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
 Embargante: Tókió Marine Brasil Seguradora S/A
 Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
 Advogada: Mônica Gazal Muniz (OAB: 8254/MS)
 Advogada: Lucimar Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)
 Advogada: Izabel Cristina Mello Delmondes Ocampos (OAB: 7394/MS)
 Embargada: Andreia Antonia da Silva
 Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - DPVAT - OMISSÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES - EMBARGOS PROTETATÓRIOS E REJEITADOS - MULTA APLICADA. Revelando-se protetatórios, os embargos devem ser rejeitados com aplicação de multa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

Agravo 0020263-34.2009.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
 Agravante: Dow Brasil S.A.
 Advogado: Gustavo Lorenzi de Castro (OAB: 129134/SP)
 Advogado: Andrea Pitthan Françolin (OAB: 226.421/SP)
 Advogado: Tiago Bonfanti de Barros (OAB: 11688BM/S)
 Advogado: Tiago Bonfanti de Barros (OAB: 11688/MS)
 Agravado: Apoio Agropecuário Comércio e Representações Ltda.
 Advogado: Newley Alexandre da Silva Amarilla (OAB: 2921/MS)
 Advogado: Gustavo Romanowski Pereira (OAB: 007.460/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - RETORNO DOS AUTOS DO STJ - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - APRECIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - INÉPCIA DA INICIAL AFASTADA - PRESCRIÇÃO POSTERGADA - AGRAVO NÃO PROVIDO. É permitido agravo de instrumento contra decisão proferida em audiência de conciliação. A ausência de documentos só acarreta o indeferimento da inicial quando essenciais para configurar as condições da ação ou dos pressupostos processuais. Se atinentes ao mérito, a questão se resolve pelas regras de distribuição do ônus da prova. Mesmo em se tratando de discussão envolvendo matéria de ordem pública deve, inicialmente, passar pelo crivo do juízo a quo, sob pena de supressão de instância. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conhecer do recurso mas, negar-lhe provimento.

Embargos de Declaração 0032487-30.2011.8.12.0001/50002 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
 Embargante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
 Advogada: Larissa Pierezan (OAB: 11269/MS)
 Embargado: Firmino Miranda Cortada
 Advogada: Flávia Andrea Sant'anna Ferreira (OAB: 006.786/MS)
 Advogado: Diego Ribas Pissurno (OAB: 9380/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - RESTITUIÇÃO DE VALORES - ELETRIFICAÇÃO RURAL - VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo contradição no julgado, os aclaratórios devem ser rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação 0039204-29.2009.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Robson Augusto Sant ana

Advogado: Guilherme Brito (OAB: 9982/MS)

Advogada: Francielli Sanchez Salazar (OAB: 15140/MS)

Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)

Apelante: Bradesco Vida e Previdência S/A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5781/MS)

Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)

Apelado: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/A

Advogada: Maria Helena Gurgel Prado (OAB: 75401/SP)

Advogado: Cintia Papassoni Moraes (OAB: 139241/SP)

Apelado: Robson Augusto Sant ana

Apelado: Bradesco Vida e Previdência S/A

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VIDA - OPERAÇÃO DE COSSEGURO - INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - INVALIDEZ PERMANENTE - CORREÇÃO MONETÁRIA - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. Na operação de cosseguro não há responsabilidade solidária das cosseguradoras. O segurado faz jus à indenização integral quando a invalidez repercute em toda e qualquer atividade laboral. A correção monetária incide desde a época em que se estabeleceu o valor da indenização. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade dar parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Apelação 0050011-11.2009.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: José Martins da Silveira

Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Procuradora: Nathalia dos S. Paes de Barros

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DO FUNDO DE DIREITO RECONHECIDA - ARTIGO 1º DO DECRETO 20.910/32 - RECURSO NÃO PROVIDO. Tratando-se de servidor que busca a revisão do ato de aposentadoria, ocorre a prescrição do próprio fundo de direito após o transcurso de mais de cinco anos entre o ato de concessão e o ajuizamento da ação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação 0102291-05.2009.8.12.0018 - de Paranaíba

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Alfredo Fanuch Neto

Advogado: Paulo Cesar da Silva Queiroz (OAB: 3647/MS)

Apelados: Dimas Pugliesi e outros

Advogado: Marcio Cardoso Pugliesi (OAB: 219273/SP)

EMENTA - AGRAVOS RETIDOS - CONTRADITA - TESTEMUNHAS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA O ACOLHIMENTO - DECISÃO MANTIDA - RECURSOS NÃO PROVIDOS PROVAS. Ausente razões que justifiquem a contradita em razão da desvalorização dos depoimentos das testemunhas, devem ser improvidos os agravos retidos. AGRAVO RETIDO - PRODUÇÃO DE PROVA - INSTRUÇÃO ENCERRADA - DESNECESSIDADE DOS DOCUMENTOS PARA O FIM BUSCADO PELO PONTOS CONTROVERTIDOS - NÃO PROVIDO. Improcedente o agravo retido no qual há inércia quanto à determinação de desentranhamento de provas, depois de encerrada a fase de instrução e pretendendo demonstrar fatos são posteriores aos depoimentos e que não demonstrariam que a negociação tenha sido anterior e, dessa maneira, não evidenciaria o direito do recorrente ao recebimento da corretagem, além de os documentos não apresentarem relação com os pontos controvertidos fixados. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORRETAGEM - COMPRA E VENDA - TERRAS - COMISSÃO - CORRETAGEM - NECESSIDADE DE PROVA DA INTERMEDIÇÃO - AUSENTE - RECURSO NÃO PROVIDO. Deixando de provar o autor o acordo de vontade, seja por contrato ou verbalmente, da corretagem pela venda do imóvel ou dos imóveis por ele citado, bem como, de sua exclusividade e o percentual do valor que receberia pela intermediação, deve a pretensa cobrança ser julgada improcedente. A contratação de serviços de corretagem deve ser expressa, clara e ostensiva, não podendo ser deduzida a partir de depoimento contrário a aos demais, caso contrário restará em situações iguais a presente, onde discute-se sobre algo de difícil prova. A experiência do profissional na respectiva área não permite a prestação de tal serviço sem que haja contrato, ainda mais se sustentado que teria sido procurado pelo vendedor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade rejeitar os agravos retidos e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração 0376529-96.2008.8.12.0001/50001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Embargante: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Advogado: Celso Marcon (OAB: 11996A/MS)

Advogada: Nádia Carvalho Araújo Hilleshein (OAB: 11777/MS)

Embargado: Juliane de Oliveira

Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)

E M E N T A-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - FINALIDADE ÚNICA DE PREQUESTIONAMENTO E REDISCUSSÃO - IMPOSSIBILIDADE - DISPENSÁVEL MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE DISPOSITIVOS LEGAIS - AUSENTE ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos declaratórios opostos com o fim único e exclusivo de prequestionar a matéria julgada e rediscutir as questões analisadas no acórdão anterior, não são admitidos por serem incabíveis, já são adequados somente nas hipóteses do art. 535, I e II, do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração 0382373-27.2008.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado: Dener de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Embargados: Jesus Hermes Medeiros Domingues e outro

Advogado: Edgar Lira Torres (OAB: 13107/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - OMISSÃO INEXISTENTE - EMBARGOS PROTETATÓRIOS E REJEITADOS - MULTA APLICADA. Revelando-se protetatórios, os embargos devem ser rejeitados com aplicação de multa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

Secretária: Sigfried Bitencourt

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE.

Apelação 0000842-83.2009.8.12.0024 - de Aparecida do Taboado

Relator(a): Juiz Wilson Bertelli

Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Apelado: Delmisio Aparecido Vieira

Advogada: Danila Ayla Ferreira da Silva (OAB: 012151AM/S)

E M E N T A - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE - APLICAÇÃO DA TABELA DA SUSEP - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Em se tratando de invalidez parcial, independentemente da data do acidente, é correta a aplicação da tabela da SUSEP para reduzir proporcionalmente a indenização a ser paga. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso.

Apelação 0001208-09.2005.8.12.0010 - de Fátima do Sul

Relator(a): Juiz Wilson Bertelli

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Osvaldo Vieira de Faria (OAB: 1423/SU)

Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS)

Apelado: Ubajara Marchi Fernandes

Advogada: Maria Aparecida Onishi Marchi Fernandes (OAB: 009.756/MS)

Advogada: Neuza Yamada Suzuke (OAB: 008.335/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - CÉDULAS RURAIS PIGNORATÍCIAS - JUROS REMUNERATÓRIOS - DECRETO-LEI 167/67 - OMISSÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. LIMITADOS A 12% AO ANO - CAPITALIZAÇÃO EM PERIODICIDADE INFERIOR À SEMESTRAL - LEGALIDADE - PREVISÃO EXPRESSA NOS TÍTULOS - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - ENCARGOS MORATÓRIOS PREVISTOS TAXATIVAMENTE NA LEI QUE DISCIPLINA OS CRÉDITOS RURAIS - MULTA CONTRATUAL - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - LIMITADA A 2% NOS TÍTULOS FIRMADOS APÓS A EDIÇÃO DA LEI N. 9.298, DE 01/08/1996 - RESTITUIÇÃO DE VALORES - POSSIBILIDADE - VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. As cédulas rurais pignoratícias estão submetidas ao regramento do Decreto-Lei nº 167/67, que confere ao Conselho Monetário Nacional o dever de fixar os juros a serem praticados. Diante da omissão desse órgão governamental, incide a limitação de 12% ao ano prevista da Lei da Usura. 2. O Decreto-Lei nº 167/67 permite a capitalização dos juros quando expressamente pactuada (artigo 5º). 3. A comissão de permanência não é devida na cédula rural pignoratícia. Esse título de crédito deve observar o Decreto-Lei nº 167/67, que somente permite a cobrança de juros e multa (artigo 5º, parágrafo único, e artigo 71). 4. As cédulas firmadas após o advento da Lei n.º 9.298, de 01/08/96, que alterou o artigo 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, devem observar a limitação da multa moratória ao percentual de 2% do valor do débito. 5. Admite-se a compensação de valores e a repetição do indébito sempre que constatada a cobrança indevida. Recurso conhecido e parcialmente provido, somente para autorizar a capitalização dos juros na periodicidade contratada. A C Ó R D Ã O Vistos,

relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso.

Apelação 0005196-60.2008.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Juiz Vilson Bertelli

Apelante: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Procurador: Jocelyn Salomão

Recorrente: Juiz Ex Officio

Apelado: Valmir Farias da Silva

Advogada: Gabrielle Wanderley de Abreu Abrão (OAB: 9258/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. RETIFICAÇÃO DE SALÁRIO. REFLEXO NA RENDA MENSAL INICIAL DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DA REMUNERAÇÃO DA POUPANÇA A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI N. 11.960/09. 1. Diante da constatação de que o salário lançado na carteira de trabalho não correspondia aquilo que era pago ao segurado, a renda mensal inicial do auxílio-doença e da aposentadoria invalidez deve ser recalculada, para considerar a remuneração efetivamente creditada. 2. A incidência da correção monetária e dos juros de mora deve observar a sistemática prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.949/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09. Isto é, a partir de 1º/07/2009, incidirão sobre as parcelas vencidas apenas os mesmos índices de remuneração básica aplicados à caderneta de poupança. 3. Recurso voluntário do réu conhecido e provido, apenas para adequar os encargos moratórios aos termos da Lei nº 11.960/09. Em reexame necessário, sentença mantida naquilo que não foi objeto de recurso. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso.

Apelação 0005406-23.2009.8.12.0019 - de Ponta Porã

Relator(a): Juiz Vilson Bertelli

Apelante: Itaú Seguros S/A

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Apelada: Estelvina Gimenez Fernandes

Advogado: João Batista Sandri (OAB: 12300/MS)

Advogado: Gelson Francisco Sucolotti (OAB: 11.684/MS)

E M E N T A - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE - INCIDÊNCIA DA TABELA DA SUSEP - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Em se tratando de invalidez parcial, independentemente da data do acidente, é correta a utilização da tabela da SUSEP para reduzir proporcionalmente a indenização a ser paga. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso.

Apelação 0010645-59.2009.8.12.0002 - de Dourados

Relator(a): Juiz Vilson Bertelli

Apelante: Gledson Gimenes dos Santos

Advogado: Waldno Pereira de Lucena (OAB: 6883/MS)

Apelada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO - REVISÃO TARIFÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - ABRIL DE 2005 A DEZEMBRO DE 2007 - DEVOLUÇÃO SIMPLES DO VALOR COBRADO A MAIS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Constatada a abusividade na cobrança das contas de energia elétrica entre os meses de abril de 2005 a dezembro de 2007, a concessionária deve ser condenada a devolver de forma simples o valor cobrado a mais. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso.

Apelação 0021094-45.2010.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Juiz Vilson Bertelli

Apelante: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogado: Elizete Aparecida O Scatigna (OAB: 12439AM/S)

Advogado: Ludimmilla Cristina B. Castro e Souza (OAB: 12147AM/S)

Apelada: Maria Saleth Ribeiro de Souza Leite

Advogado: Carlos Eduardo Arantes da Silva (OAB: 9383/MS)

Advogado: Rodrigo Fretta Meneghel (OAB: 9117/MS)

E M E N T A - AGRAVO RETIDO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PURGAÇÃO DA MORA - PARCELAS VENCIDAS - DEPÓSITO SUFICIENTE - RECONHECIMENTO DO PEDIDO PELA DEVEDORA. 01. Resta prejudicado o exame do agravo retido que versa sobre a mesma matéria que constou das razões de apelação. 02. Para a purgação da mora em ações de busca e apreensão fundadas em pacto adjeto de alienação fiduciária, é suficiente o depósito das parcelas vencidas acrescidas dos encargos moratórios até a data do depósito. 03. Purgada a mora, não há razão para o prosseguimento do feito, diante do reconhecimento do pedido pela parte ré. Agravo retido prejudicado. Apelação conhecida e não provida. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata

de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Apelação / Reexame Necessário 0037251-64.2008.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Juiz Vilson Bertelli

Apelante: Eleida Alves Ximenes

Advogado: Paulo Roberto Genesio Motta (OAB: 6831/MS)

Advogado: Rachel do Amaral (OAB: 10624/MS)

Recorrente: Juiz Ex Officio

Apelado: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Procuradora: Marcia Eliza Serrou do Amaral

01. Comprovados o acidente de trabalho e a incapacidade parcial e definitiva para o exercício da sua atividade laborativa habitual, é cabível a concessão do benefício de auxílio-acidente, que deverá ser pago a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. 02. O auxílio-acidente é devido a partir do seguinte seguinte à cassação do auxílio-doença. Recurso de apelação conhecido e parcialmente provido, para fixar o termo inicial do benefício nos termos do §2º do artigo 86 da lei nº 8.213/91. Em reexame necessário, sentença mantida. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso.

Apelação 0051924-28.2009.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Juiz Vilson Bertelli

Apelante: Reinaldo José da Silva

Advogada: Luciana Modesto Nonato (OAB: 13972/MS)

Apelado: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Procurador: Ricardo Marcelino Santana (OAB: 9205/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - CERCEAMENTO DE DEFESA - PROVA PERICIAL REALIZADA POR MÉDICO DE OUTRA ESPECIALIDADE - VALIDADE DA PROVA - AUSÊNCIA DE NULIDADE. O simples fato de as conclusões do perito não ampararem as pretensões do apelante não implica a repetição da prova por médico de outra especialidade. Recurso conhecido e não provido. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso.

Apelação 0100697-66.2009.8.12.0046 - de Chapadão do Sul

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: J. M. dos S.

Advogada: Maria Ivone Aguiar Gnoatto (OAB: 8525/MS)

Apelados: L. da A. dos S. e outro

Def. Pub. 1ª Inst: Grazielle Carra Dias Ocariz

E M E N T A - AÇÃO DE ALIMENTOS - PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO DEMONSTRADO - INCAPACIDADE COGNITIVA DO ALIMENTANTE NÃO DEMONSTRADA - FILHO QUE APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA ATINGE MAIORIDADE - DESNECESSIDADE DE NOVA INSTRUÇÃO A RESPEITO DA NECESSIDADE DO ALIMENTADO - PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA IMPOSSIBILIDADE DE SE PROCEDER A EXONERAÇÃO DE OFÍCIO - REVELIA - PRESUNÇÃO RELATIVA DOS DIREITOS ALEGADOS PELO AUTOR - NECESSIDADE DAS ASSERTIVAS ESTAREM EM CONSONÂNCIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO - OBRIGAÇÃO ALIMENTAR - VALOR FIXADO - OBSERVÂNCIA DO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. A capacidade civil é a regra no ordenamento jurídico brasileiro, somente podendo ser afastada em procedimento próprio. O filho que venha a atingir a maioria após a prolação de sentença não necessita na apelação demonstrar a sua necessidade alimentar. Ademais, não sendo a tese levantada por qualquer das partes em suas razões, impossível a análise da questão, porquanto em razão do princípio da adstrição ou congruência o magistrado limita-se à análise dos pedidos formulados pelas partes, somente podendo analisar de ofício as matérias de ordem pública. Na fixação dos alimentos o julgador deve atentar-se ao binômio necessidade/possibilidade. A revelia não induz a procedência automática ou total da demanda, quando as alegações do autor encontram-se despidas de provas. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso, com o parecer.

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE.

01 Agravo de Instrumento 0600361-41.2012.8.12.0000 - de Aquidauana

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Elcilande Serafim de Souza

Advogado: Elcimar Serafim de Souza (OAB: 9849/MS)

Agravado: Alexandre Alves Corrêa

Advogado: Alexandre Alves Corrêa (OAB: 7179/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EX-PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE Aquidauana - EXECUÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - LEI N. 9.527/1994 - INAPLICABILIDADE DO ART. 21, DA LEI N. 8.906/1994 - EXTINÇÃO DA AÇÃO ORIGINÁRIA - ILEGITIMIDADE ATIVA - AGRAVO PROVIDO. A Lei n. 9.527/1994, em seu art. 4º, estabelece que as disposições

constantes do Capítulo V, Título I, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, portanto também o art. 21, da Lei n. 8.906/1994, não se aplicam à Administração Pública direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como às autarquias, às fundações instituídas pelo Poder Público, às empresas públicas e às sociedades de economia mista. A ilegitimidade ativa de parte, como uma das condições da ação, é matéria de ordem pública que, por essa razão, não é atingida pela preclusão. Constatada a sua irregularidade, deve a ação ser extinta. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

02 Agravo de Instrumento 0601189-37.2012.8.12.0000 - de Corumbá

Relator(a): Juiz Vilson Bertelli

Agravante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Advogado: Flávio Jacó Chekerdeman (OAB: 3556/MS)

Agravados: Luzanira de Deus Pereira da Silva e outros

Advogada: Maria Auxiliadora Cestari Baruki Neves (OAB: 2297/MS)

Advogado: Otavio Ferreira Neves Neto (OAB: 13432/MS)

E M E N T A - A G R A V O D E I N S T R U M E N T O - C U M P R I M E N T O D E S E N T E N Ç A - H O N O R Á R I O S A D V O C A T Í C I O S - D E C I S Ã O E M C O N F R O N T O C O M A J U R I S P R U D Ê N C I A D O M I N A N T E D E S T A C Â M A R A - R E C U R S O P R O V I D O . Se a condenação imposta na sentença ou no acórdão é paga até o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação do início da fase de cumprimento de sentença, não são devidos novos honorários advocatícios, por não haver resistência por parte do devedor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator

03 Embargos de Declaração 0602170-66.2012.8.12.0000/50000 - de Três Lagoas

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Embargante: J. C. B. dos S.

Advogada: Talita Fernandes (OAB: 9028/MS)

Advogado: Alex Rodolpho de Oliveira (OAB: 9439/MS)

Embargada: M. A. V. dos S. C.

Advogado: Jair de Souza Faria (OAB: 8865/MS)

E M E N T A - E M B A R G O S D E D E C L A R A Ç Ã O E M A G R A V O D E I N S T R U M E N T O - P E N H O R A S O B R E A R E N D A D E U S U F R U T O - P R E C L U S Ã O - O M I S S Ã O I N E X I S T E N T E - M A T É R I A A N A L I S A D A E M A C Ó R D Ã O F U N D A M E N T A D O - P R E Q U E S T I O N A M E N T O - D E S N E C E S S I D A D E D E M E N Ç Ã O E X P R E S S A D E D I S P O S I T I V O L E G A L - E M B A R G O S R E J E I T A D O S . Não havendo omissão a ser sanada, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração. A indicação de dispositivos legais não é requisito essencial do acórdão, pois, ainda que não expressamente mencionados, restam implicitamente prequestionados se a matéria foi apreciada e julgada em sua inteireza. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

04 Agravo Regimental 0602383-72.2012.8.12.0000/50002 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Agravante: Acileu Brum

Advogado: Felipe de Moraes Gonçalves Mendes (OAB: 16213/MS)

Advogado: Ismael Gonçalves Mendes (OAB: 3415A/MS)

Advogado: Thiago Moraes Marsiglia (OAB: 15551/MS)

Agravado: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Procurador: Carlos Faria de Miranda

E M E N T A - A G R A V O I N T E R N O - A G R A V O D E I N S T R U M E N T O A Q U E S E N E G O U S E G U I T O P O R M A N I F E S T A I M P R O C E D Ê N C I A - I M P U G N A Ç Ã O A O C U M P R I M E N T O D E S E N T E N Ç A - A L E G A Ç Ã O D E N U L I D A D E S - R E J E I Ç Ã O - M A T É R I A S P R E C L U S A S - F U N D A M E N T O S Q U E N Ã O J U S T I F I C A M A R E F O R M A D A D E C I S Ã O - R E C U R S O N Ã O P R O V I D O . Não havendo razões que justifiquem a reforma do julgado, deve ser mantida a decisão agravada regimentalmente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

05 Embargos de Declaração 0602639-15.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Embargante: Antônio Lucena Filho

Advogado: Aires Gonçalves (OAB: 1342/MS)

Advogada: Christiane Gonçalves da Paz (OAB: 10081/MS)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)

E M E N T A - E M B A R G O S D E D E C L A R A Ç Ã O E M A G R A V O D E I N S T R U M E N T O - A N U L A T Ó R I A D E D É B I T O F I S C A L - D I S S O L U Ç Ã O I R R E G U L A R D E - F I R M A I N D I V I D U A L - R E S P O N S A B I L I D A D E D O M A N D A T Á R I O - A N T E C I P A Ç Ã O D O S E F E I T O S D A T U T E L A I N D E F E R I D A - V Í C I O I N E X I S T E N T E - E M B A R G O S R E J E I T A D O S . Não havendo vício a ser sanado, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de

Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

06 Agravo de Instrumento 0603079-11.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Juiz Vilson Bertelli

Agravante: João Pedro de Figueiredo Neto

Advogado: Christian Barlera (OAB: 31925/PR)

Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima (OAB: 15782/PR)

Agravado: Inss - Instituto Nacional de Seguro Social

Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A . A G R A V O D E I N S T R U M E N T O . A Ç Ã O P R E V I D E N C I Á R I A . T U T E L A A N T E C I P A D A . A U X Í L I O - D O E N Ç A . V E R O S S I M I L H A N Ç A D A S A L E G A Ç Õ E S . S E G U R A D O D E C L A R A D O I N A P T O E M E X A M E A D M I S S I O N A L . P E R I G O D A D E M O R A . C A R Á T E R A L I M E N T A R D O B E N E F Í C I O P R E V I D E N C I Á R I O . A reprovação do agravante em exame médico admissional indica o seu estado de incapacidade para o trabalho. Assim, constatada a verossimilhança do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável, o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela deve ser deferido, para determinar ao agravado que restabeleça o pagamento do auxílio-doença anteriormente concedido ao agravante na via administrativa. Agravo de instrumento conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

07 Agravo de Instrumento 0603995-45.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Agravante: Trianon Administração Empreendimentos e Participações Ltda

Advogado: Marco Tulio Murano Garcia (OAB: 6322/MS)

Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)

Agravado: Associação das Famílias para Unificação da Paz Mundial

Advogado: Luciano de Almeida Freitas (OAB: 131619/SP)

Advogado: Fábio Prado Moreno (OAB: 206711/SP)

Interessado: Moura de Olindo Advocacia S/C

E M E N T A - A G R A V O D E I N S T R U M E N T O - C U M P R I M E N T O D E S E N T E N Ç A - H O N O R Á R I O S A D V O C A T Í C I O S - P E D I D O D E M A J O R A Ç Ã O - Q U E S T Ã O P R E C L U S A - R E C U R S O N Ã O C O N H E C I D O . É defeso à parte discutir questão já decidida no processo em face da qual se operou a preclusão (art. 473, do CPC). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade acolher a preliminar e, no mérito, não conhecer do recurso.

08 Apelação 0800303-97.2012.8.12.0018 - de Paranaíba

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Mariana Olimpia de Freitas (Espólio)

Advogado: Ilvo Cabral da Silva (OAB: 4069/MS)

Apelado: Antonio Souto e Silva

Advogada: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)

E M E N T A - A P E L A Ç Ã O C Í V E L - E M B A R G O S À E X E C U Ç Ã O - E S P Ó L I O - L E G I T I M I D A D E A T I V A - B E N S N Ã O A R R O L A D O S N A P A R T I L H A E X T R A J U D I C I A L - T I T U L A R I D A D E D O E S P Ó L I O - I R R E G U L A R I D A D E N A R E P R E S E N T A Ç Ã O P R O C E S S U A L - A P L I C A Ç Ã O D O A R T I G O 1 3 , D O C P C - R E C U R S O P A R C I A L M E N T E P R O V I D O . No caso dos bens que não integraram a partilha anterior, a titularidade para defendê-los permanece com o espólio, representado pelo inventariante, pois até que se ultime a nova partilha, os herdeiros serão condôminos nesses bens. Constatada a irregularidade na representação processual, deve ser concedido o prazo para que a parte regularize o defeito, nos termos do artigo 13, do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Secretária: Cristiane Lourenço Gorgatti Pereira

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON.

Embargos de Declaração 0000112-22.2011.8.12.0018/50000 - de Paranaíba

Relator(a): Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Embargante: Antonio Carlos Galletti Filho

Advogado: Daladier Agi (OAB: 464/MS)

Advogado: Aldo Mario de Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)

Embargado: Mário José Costa Júnior

Advogado: Daniel Martins Ferreira Neto (OAB: 11141/MS)

Interessados: Francisco Guerrero Simon e outros

E M E N T A - E M B A R G O S D E D E C L A R A Ç Ã O E M A P E L A Ç Ã O C Í V E L - O M I S S Ã O C A R A C T E R I Z A D A - I L E G I T I M I D A D E A T I V A A D C A U S A M - A F A S T A D A - P R E Q U E S T I O N A M E N T O - E M B A R G O S P A R C I A L M E N T E A C O L H I D O S S E M M O D I F I C A Ç Ã O D O J U L G A D O . Deve ser afastada a preliminar ilegitimidade ativa ad causam, considerando que o atual proprietário do bem imóvel goza de legitimidade para buscar a solução judicial de questões a ele relacionadas. Reconhece-se o desvio de finalidade do recurso quando o acórdão embargado não contenha omissão, contradição ou obscuridade ou,

ainda, quando sejam opostos com o fim de prequestionar a matéria decidida. Embargos parcialmente acolhidos sem modificação do julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e acolher os embargos sem modificar o resultado, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração 0001118-57.2009.8.12.0043/50000 - de São Gabriel do Oeste

Relator(a): Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Embargante: Nelson Eduardo Melke

Advogado: Jefferson dos Santos Rodrigues de Amorim (OAB: 12576/MS)

Advogado: Luis Gustavo Ruggier Prado (OAB: 9645/MS)

Embargado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogada: Ingrid Guilhen Garcia (OAB: 11578/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE EVENTUAIS OMISSÕES, CONTRADIÇÕES OU OBSCURIDADES NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO A SER SANADO - PREGUISSAMENTO - MEIO NÃO HÁBIL - EMBARGOS REJEITADOS. I - Os embargos de declaração constituem recurso rígido que exige a presença dos pressupostos processuais de cabimento para o seu acolhimento, nos termos do que dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil. II - Deve ser reconhecido o desvio de finalidade do recurso interposto quando o acórdão embargado não contenha omissão, contradição ou obscuridade ou, ainda, quando seja interposto com o fim de prequestionar a matéria decidida. III - Os embargos de declaração não constituem meio hábil para o prequestionamento que deve ser feito no recurso de apelação, nas contra-razões ou no recurso adesivo. IV - Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravo 0011567-04.2012.8.12.0000 - de São Gabriel do Oeste

Relator(a): Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Agravante: Reinaldo Mancini

Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira (OAB: 7985A/MS)

Agravado: Banco do Brasil S.A.

Advogado: André Luis Waideman (OAB: 7895/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - DECISÃO SINGULAR COM FULCRO NO ART. 557, §1º-A, DO CPC - PROCEDIMENTO DE RECURSOS REPETITIVOS - ARTIGO 543-C DO CPC - JUÍZO DE RETRATAÇÃO NÃO EXERCIDO. Nos termos do artigo 543-C, § 7º, II, c.c. § 8º, do CPC, ratifica-se o teor do acórdão em questão, segundo o qual o fato de o recurso ir ao exame do colegiado por força de agravo interno em relevo torna inócua a alegação de nulidade da decisão singular por ofensa ao disposto no art. 557, § 1º-A, do CPC, pois, se vício de procedimento houve, ficou sanado. Tendo presente o princípio da instrumentalidade das formas, o alegado vício estaria circunscrito a uma mera irregularidade sanável e supérflua. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, em juízo de retratação, ratificar o acórdão, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0024469-86.2012.8.12.0000/50003 - de Ponta Porã

Relator(a): Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Embargante: Neder Gregol Marques

Advogada: Elaine de Araújo Santos (OAB: 8217/MS)

Embargado: Roberto Jorge Freire Marques

Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - PRELIMINARES - NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NÃO INTIMAÇÃO DA PAUTA - OFENSA AO ART. 463 DO CPC - DECISÃO EXTRA PETITA - AFASTADAS - MÉRITO - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE EVENTUAIS OMISSÕES, CONTRADIÇÕES OU OBSCURIDADES NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO A SER SANADO - EMBARGOS REJEITADOS. O Regimento Interno deste Tribunal deixa expresso não depender de pauta o julgamento de agravo regimental e agravo de instrumento, nos termos do §3º do art. 373 do RITJMS. Não há que se falar em nulidade da decisão se inexistente a alegada ofensa ao art. 463 do CPC. O juiz está adstrito ao pedido, não havendo nenhuma limitação com relação aos fundamentos apresentados pelas partes, desde que fique restrito aos fatos narrados na peça preambular. Os embargos de declaração constituem recurso rígido que exige a presença dos pressupostos processuais de cabimento para o seu acolhimento, nos termos do que dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil. Deve ser reconhecido o desvio de finalidade do recurso quando o acórdão embargado não contenha omissão, contradição ou obscuridade ou, ainda, quando seja oposto com o fim de prequestionar a matéria decidida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Secretária: Cristiane Lourenço Gorgatti Pereira

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON

Embargos de Declaração 0000868-68.2010.8.12.0017/50001 - de Nova Andradina

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Embargante: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros

Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)

Embargado: Elcio Matos Ferreira (Representado(a) pelo Curador)

Advogado: Jorge Talmo de Araújo Moraes (OAB: 8896/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DA MULTA APLICADA COM BASE NO ART. 557, §2º, DO CPC - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. Considerando-se que o depósito da multa imposta nos termos do art. 557, § 2º, do CPC consubstancia-se um requisito extrínseco de admissibilidade recursal, sua ausência acarreta o não conhecimento do recurso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher a preliminar suscitada de ofício e não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0002641-70.2008.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Fundação Sistel de Seguridade Social

Advogado: João Joaquim Martinelli (OAB: 3210/SC)

Apelado: Ildo Soares de Souza

Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello (OAB: 6522/MS)

Interessado: Fundação 14 de Previdência Privada

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - COBRANÇA DAS DIFERENÇAS RELATIVAS À CORREÇÃO MONETÁRIA - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL AFASTADA - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTOREAL RECONHECIDA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Se não busca o apelado o resgate das contribuições vertidas ao plano de previdência, mas sim a cobrança de eventuais diferenças de valores resultantes de juros e correções nos depósitos, resta configurado o seu interesse processual. II - É de cinco anos o prazo de prescrição para cobrar eventuais diferenças no montante devolvido ao beneficiário de previdência privada, em virtude de seu desligamento do plano, contados da data do resgate. Aplicação da Súmula 291 do STJ. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0002682-86.2008.8.12.0017 - de Nova Andradina

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Cassimiro Araújo dos Santos

Def.Pub.1ª Inst: Rivana de Lima Souza Coimbra

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Carlo Fabrizio Campanile Braga (OAB: 10598-B/MS)

Apelado: Município de Nova Andradina

Advogado: Edivaldo Rocha (OAB: 3860/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE ESFÍNCTER ARTIFICIAL À IDOSA HIPOSSUFICIENTE - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA - MÉRITO - DIREITO À SAÚDE - EFICÁCIA PLENA - IMPRESCINDIBILIDADE DO APARELHO ENTREGUE AO AUTOR POR FORÇA DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Todos tem o direito a um tratamento condigno de acordo com o estado atual da ciência médica, mormente quando se trata de patologia grave e o fármaco é imprescindível para a cura. Precedente do STJ. II - Comprovada a necessidade de utilização de aparelho para controle da patologia que acomete pessoa idosa e hipossuficiente, deve o ente público fornecê-lo. Precedentes do TJMS e STJ. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0006742-90.2008.8.12.0021 - de Três Lagoas

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Aidê Guilherme Sobrinho

Advogado: Josemiro Alves de Oliveira (OAB: 5483A/MS)

Apelado: Município de Três Lagoas

Procurador: Ruiller César Ferreira Dias (OAB: 11428/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - RELAÇÃO LABORAL PÚBLICA - NATUREZA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA - CARGO EM COMISSÃO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - INEXISTÊNCIA DE DIREITO AO FGTS - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE LEI REGULAMENTADORA - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Os agentes públicos não tem direito de perceber valores a título de FGTS, pois a relação mantida com a Administração Pública é de natureza eminentemente jurídico-administrativa e não contratual. A administração Pública fica adstrita ao que a lei autoriza, e não havendo previsão legal, não pode agir fora dos limites previstos.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0013183-79.2010.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Rubens Bergonzi Bossay

Embargante: Mauro Ribeiro Corrêa

Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)

Embargado: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda

Advogada: Abigail Denise Bisol Grijó (OAB: 5200/MS)

Advogado: Daniel de Araújo Silvestre (OAB: 14194/MS)

Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)

E M E N T A- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REJEITADOS. Não ocorrendo no acórdão a omissão ventilada e constatado que a intenção do embargante restringe-se, tão somente, a rediscutir a matéria, o que é defeso em sede de embargos de declaração, rejeitam-se os embargos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0018992-79.2012.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Condomínio Parque Residencial dos Flamings

Advogado: Éder Wilson Gomes (OAB: 10187/MS)

Apelado: Roselene Curi Dolores

Advogado: Luciano N. C. de Santana (OAB: 8460/MS)

Interessado: Município de Campo Grande/MS

Advogada: Maria Mercedes Felon Filartiga (OAB: 7830/MS)

E M E N T A- APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ÔNUS DO IMPUGNANTE DE PROVAR A INEXISTÊNCIA OU O DESAPARECIMENTO DOS MOTIVOS QUE JUSTIFICARAM A CONCESSÃO DA GRATUIDADE PROCESSUAL - RECURSO DO IMPUGNANTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O impugnante deve fazer prova no sentido de que o ingresso em juízo não prejudicará o sustento próprio ou da família do suposto beneficiário, por conta da suficiência de recursos disponíveis, sob pena de ser julgado improcedente o pedido aviado no incidente. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0019807-76.2012.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Renato Wooley de Carvalho Martins

Apelada: Tatiana Silva da Cunha

Advogado: Leonardo Costa da Rosa (OAB: 10021/MS)

Advogado: Marcelo Alfredo Araujo Kroetz (OAB: 210585/SP)

E M E N T A- APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRELIMINAR DE NULIDADE - REJEITADA - MÉRITO - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO À EMPRESA PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Não há ofensa à coisa julgada quando se trata de ação de cobrança de verbas salariais anteriores à propositura do mandamus que assegurou o direito aos servidores de recebimento daquelas, já que nesse caso incide o Enunciado N. 271 do STF, segundo o qual "A concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria." Nos termos do firme posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, o período trabalhado em empresas públicas e em sociedades de economia mista não pode ser computado por servidor público para fins de obtenção de adicional por tempo de serviço." A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Cautelar Inominada 0026831-61.2012.8.12.0000 - de Ribas do Rio Pardo

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Requerente: Frigg Florestal S/A

Advogado: James José Marins de Souza (OAB: 17085/PR)

Requerido: Município de Ribas do Rio Pardo

Procurador: José Walter Prado (OAB: 3494/SU)

Outrnames: Procurador Chefe da Procuradoria Jurídica do Município de Ribas do Rio Pardo - MS e outro

E M E N T A- MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA EM APELAÇÃO CÍVEL - APELO JULGADO - PERDA DO OBJETO - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. A medida cautelar, ajuizada de forma incidental e preparatória, perde seu objeto quando a apelação principal já restou julgada. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar extinto o recurso por perda de objeto, nos termos do voto do Relator.

Impugnação Ao Valor da Causa 0026831-61.2012.8.12.0000/50002 - de Ribas do Rio Pardo

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Requerente: Município de Ribas do Rio Pardo

Procurador: José Walter Prado (OAB: 3494/SU)

Requerido: Frigg Florestal S/A

Advogado: James José Marins de Souza (OAB: 17085/PR)

Outrnames: Procurador Chefe da Procuradoria Jurídica do Município de Ribas do Rio Pardo - MS e outro

E M E N T A- IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA EM MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL - AÇÃO CAUTELAR EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - FALTA DE INTERESSE SUPERVENIENTE - INCIDENTE EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Se a ação principal é extinta sem resolução do mérito e, com isso, o processo não prosseguirá, deve ser extinto o incidente de impugnação ao valor da causa, diante da completa falta de interesse superveniente. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar extinto o recurso por perda de objeto, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0027697-42.2007.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Rubens Bergonzi Bossay

Apelantes: Marlene de Oliveira e outros

Advogado: Evandro Ferreira Brites (OAB: 11588/MS)

Advogada: Fabiola Furlanetti (OAB: 10505/MS)

Apelado: Centro Educacional Padrão Ltda

Advogada: Maria Christina dos Santos (OAB: 56979/SP)

E M E N T A- APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - CURSO TÉCNICO DE ENFERMAGEM - INSTITUIÇÃO DE ENSINO E ALUNOS VÍTIMAS DE ESTELIONATÁRIO - AUTOR DO CRIME QUE PROMETE BOLSAS DE ESTUDOS AOS ALUNOS SOB ALEGAÇÃO DE QUE É REPRESENTANTE DE ÓRGÃO VINCULADO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REALIZADO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E OS ALUNOS COM BASE NAS AFIRMAÇÕES DO AUTOR DO DELITO - ESCOLA QUE EXIGE O PAGAMENTO DE MENSALIDADE APÓS A DESCOBERTA DA FRAUDE - IMPOSSIBILIDADE DOS ALUNOS PROSSEGUIREM O CURSO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Julga-se improcedente o pedido de obrigação de fazer, consistente na condenação da instituição de ensino em manter gratuitamente o curso técnico oferecido aos alunos considerados bolsistas, quando comprovado que tanto estudantes como o estabelecimento de ensino foram vítimas de estelionatário que, passando-se por representante de órgão vinculado ao Ministério do Trabalho, promete bolsas de estudos aos alunos obrigando-se a repassar os valores correspondentes diretamente ao estabelecimento pedagógico que, descobrindo a fraude sofrida, exige a contraprestação dos estudantes para o prosseguimento da etapa seguinte. "O art. 5º da Lei nº 9.870/99, ao assegurar o direito da matrícula aos alunos matriculados em determinada instituição de ensino, exclui os inadimplentes. Dessa forma, nenhuma norma é descumprida caso a universidade particular resolva não mais prestar serviços educacionais aos estudantes em tal situação, uma vez que decorre de relação contratual. (Recurso Especial 364295, Relator Ministro Castro Meira, DJ de 16.08.2004)." A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0031989-02.2009.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Adenir Gonçalves da Silva

Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)

Apelado: Bradesco Vida e Previdência S/A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)

E M E N T A- APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO - INVALIDEZ PARCIAL - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - CONDIÇÕES GERAIS APRESENTADAS COM A DEFESA - TABELAS DE COBERTURA - CONHECIMENTO DA PARTE AUTORA - ALEGAÇÃO DE NÃO CONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO - INOCORRÊNCIA - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - RECURSO IMPROVIDO. Na instrução processual são apresentadas às partes todas as matérias de defesa e, diante do contraditório, cada uma delas toma conhecimento inclusive de todos os documentos colacionados, de sorte que, tendo uma delas sido intimada para se manifestar sobre determinado documento e nada se opondo a ele, não lhe cabe inovar em sede recursal, dizendo-se surpreendida pelo desconhecimento. Aplica-se, assim, o princípio da preclusão consumativa. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0035540-24.2008.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Rafael Antonio Mauá Timotéo

Apelados: Joselia Regina Pires da Silva e outros

Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS)
 Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS)
E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - LEI Nº 2.781/2003 - REENQUADRAMENTO - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - HISTÓRICO FUNCIONAL - DATA DE ADMISSÃO E PERCENTUAL DEVIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FACE DE PESSOA QUE LITIGA SOB O PÁLIO DA JUSTIÇA GRATUITA - RECURSO CONHECIDO E EM PARTE PROVIDO. I - Para a verificação do direito do servidor ao reenquadramento, nos termos da Lei 2781/2003, é levado em consideração o seu enquadramento anterior, na vigência da Lei nº 2.065/99, por meio do histórico funcional que deve ser juntado aos autos. II - Aquele que goza dos benefícios da justiça gratuita pode ser condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, devendo apenas ser suspensa a exigibilidade de tais ônus, enquanto perdurar a situação de hipossuficiência, por prazo nunca superior a cinco anos. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0063055-97.2009.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Moroni Fernandes Rosa

Advogada: Raquel Zandoná (OAB: 4352/MS)

Apelado: Anhanguera Educacional S/A

Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)

Advogado: Anderson Régis Pasqualetto (OAB: 12068/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - ENSINO PARTICULAR - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DISCRIMINAÇÃO - ALUNO QUE TEVE O ACESSO NEGADO POR CATRACA ELETRÔNICA - DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E PROVIDO. A instituição de ensino que gera ofensa ao aluno publicamente em razão de sua inadimplência, constitui conduta antiética, pois os expõe a situação vexatória, suficiente para caracterizar dano moral, passível de ressarcimento. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0076832-52.2009.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Rubens Bergonzi Bossay

Apelante: Pedro Paulo Cassemiro Martins

Def.Pub.1ª Inst: Renata Gomes Bernardes Leal (OAB: 005.087/MS)

Apelante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra

Procurador: Neda Tereza Temeljrovič Abrahamo

Apelada: Emanuela Florenciano Leal

Advogado: José Roberto Fernandes Coelho (OAB: 8702/MS)

Apelado: Pedro Paulo Cassemiro Martins

Def.Pub.1ª Inst: Julia Fumiko Hayashi Gonda

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PRELIMINAR ARGUIDA PELA AUTORA EM CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - REJEITADA. O INCRA, na qualidade de ente público, tem a faculdade de intervir a qualquer tempo nos autos para defender suposto interesse público, ainda que não seja parte nos autos. A sua insurgência após a prolação da sentença não pode ser tida como intempestiva, principalmente se não houve a sua intimação pessoal, conforme determino o art. 17 da lei 10.910/04. **APELAÇÃO CÍVEL REINTEGRAÇÃO DE POSSE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL IMPOSSIBILIDADE AUSÊNCIA DE INTERESSE DA AUTARQUIA RECURSO IMPROVIDO.** Em se tratando de relação intersubjetiva, onde não resta demonstrado qualquer prejuízo em desfavor da autarquia, que pode a qualquer tempo tomar as medidas que entender cabíveis em relação às partes integrantes do processo, ausente o interesse na demanda, razão pela qual não se pode admitir o deslocamento do feito para a justiça federal. **APELAÇÃO CÍVEL REINTEGRAÇÃO DE POSSE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO AUTOR - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS REALIZADAS POSSUIDOR DE MÁ-FÉ BENFEITORIAS NÃO NECESSÁRIAS INDENIZAÇÃO INCABÍVEL SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO.** Conforme dispõe o art. 1.220 do Código Civil "Ao possuidor de má-fé serão ressarcidas somente as benfeitorias necessárias; não lhe assiste o direito de retenção pela importância destas, nem o de levantar as voluptuárias." **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0126653-64.2005.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Rubens Bergonzi Bossay

Apelante: Walter de Jesus Castelucci

Def.Pub.1ª Inst: Cláudia Bossay Assumpção Fassa (OAB: 7670/MS)

Apelado: União da Associação Educacional Sul-Matogrossense - UNAES

Advogado: Marco Tulio Murano Garcia (OAB: 6322/MS)

Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)

Advogado: Anderson Régis Pasqualetto (OAB: 12068/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CORREÇÃO MONETÁRIA - A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - JUROS DE MORA - CITAÇÃO - RECURSO PROVIDO. Na ação monitoria, onde o valor da dívida não é certo tampouco líquido, a correção monetária será calculada a partir do ajuizamento da ação, consoante o art. 1º, §2º da Lei n. 6.889/81. Em se tratando de monitoria, os juros de mora devem incidir a partir da citação, com base no art. 405 do CC. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0600125-68.2009.8.12.0041 - de Ribas do Rio Pardo

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Gustavo Calábria Rondon (OAB: 8921/MS)

Apelado: Herpan Nutrição Animal

Advogada: Viviane Castro (OAB: 14072/MS)

Advogado: João Alfredo Danieze (OAB: 5572B/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - INCIDÊNCIA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - ADMITIDA - APELAÇÃO DO AUTOR CONHECIDA E PROVIDA - SUCUMBÊNCIA INVERTIDA. É admissível a cobrança da comissão de permanência, desde que calculada pela taxa média do mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada, porém, à taxa contratada e, ainda, desde que cobrada isoladamente, não podendo ser cumulada com a correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios ou multa contratual. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Secretária: Cristiane Lourenço Gorgatti Pereira

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY.

01 Reexame Necessário 0000141-62.2012.8.12.0010 - de Fátima do Sul

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Recorrente: Juiz Ex Officio

Interessada: Leila Taís Fernandes de Lucas

Def.Pub.1ª Inst: Carlos Malta Leite (OAB: 6481/MS)

Interessado: Diretor Adjunto da Escola Estadual Senador Filinto Muller

Procuradora: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)

E M E N T A - REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO À EDUCAÇÃO - EJA - REQUISITO ETÁRIO - IMPOSSIBILIDADE APENAS DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE CONCLUSÃO - ART. 14, §1º DA LEI Nº 12.016/09 - SENTENÇA CONFIRMADA. É certo que os exames supletivos não devem ser utilizados para desestimular a frequência de crianças e adolescentes às salas de aula de forma regular, todavia, deve ser analisada a situação individual de cada um, levando-se em consideração também a maturidade do aluno e o seu desenvolvimento intelectual. É dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente ensino fundamental, obrigatório e gratuito, de acordo com o que determinam a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei n.º 9394/96 (Diretrizes e Bases da Educação). Esta última, no artigo 38, §1º, inciso II, não veda o ingresso de menor de 18 anos no ensino na modalidade EJA, mas tão-somente o impede de realizar os exames para a conclusão do curso. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, confirmar a sentença em reexame, nos termos do voto do Relator.

02 Apelação 0001448-89.2011.8.12.0041 - de Ribas do Rio Pardo

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)

Advogado: Fernanda Faustino Barbosa (OAB: 15443/MS)

Apelados: Manoel Aparecido Dias e outro

Advogado: Jorge Nizete dos Santos (OAB: 13804/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES - ENERSUL - ELETRIFICAÇÃO RURAL - PREJUDICIAL - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO - REJEITADA - MÉRITO - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DIREITO À RESTITUIÇÃO RECONHECIDO - RECURSO NÃO PROVIDO. I. Deve ser afastada a tese lastreada na prescrição quando, da data da doação da rede de energia à concessionária até o ajuizamento da ação de restituição, não transcorreram os 10 (dez) anos ex vi do art. 205, do Código Civil de 2002. II. Se a lei assenta uma condição suspensiva para que as concessionárias venham a restituir aos usuários o valor gasto com a antecipação do atendimento, não se há de falar em prescrição antes de comprovar o implemento de tal circunstância. III. Incide o Código Consumerista às relações jurídicas materiais existentes entre as concessionárias de serviço público e seus usuários. IV. Considerando-se que a estrutura financiada foi posteriormente incorporada ao patrimônio da concessionária, deve ser reconhecido o direito de o consumidor ser ressarcido do valor que despendeu para tornar-se usuário rural dos serviços de fornecimento de energia elétrica (Programa Luz no Campo). **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara

Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a prescrição e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

03 Apelação 0001805-84.2006.8.12.0028 - de Bonito

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelantes: Antonio Lopes Guimarães e outro

Advogado: Osmar Prado Pias (OAB: 7837/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Luciano Furtado Loubet

E M E N T A - APELAÇÃO - AÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ECA - RECURSO SEM RECOLHIMENTO DO PREPARO - NATUREZA DA PARTE RECORRENTE - AUSÊNCIA DE ISENÇÃO LEGAL - RECURSO DESERTO - NÃO CONHECIDO. Se o recurso foi interposto por parte que não se consubstancia criança ou adolescente, não se aplica a isenção prevista nos arts. 141, §2º e 198, I, ambos do ECA e art. 24, VI, "d", do RITJMS. Diante da ausência de recolhimento de preparo, impõe-se não conhecer do recurso em razão de sua deserção. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com parecer, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

04 Embargos de Declaração 0002916-94.2007.8.12.0052/50000 - de Anastácio

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Embargante: Aliança do Brasil

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Advogado: Eduardo Alves Monteiro (OAB: 11258/MS)

Embargada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)

Advogado: Fernanda Faustino Barbosa (OAB: 15443/MS)

Embargado: Heitor Rui Gomes Anderson

Advogado: Luiz Egberg Penteador Anderson (OAB: 9593/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - REDISCUSSÃO DAMATÉRIADECIDIDA-VEDAÇÃO-PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de questão decidida, mormente porque o órgão julgador não está obrigado a responder cada um dos argumentos da parte. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

05 Embargos de Declaração 0005374-38.2010.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Embargante: Banco Bradesco S/A

Advogado: Silvio de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS)

Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)

Embargado: Anderson Jesus de Novais - ME

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - REDISCUSSÃO DAMATÉRIADECIDIDA-VEDAÇÃO-PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de questão decidida, mormente porque o órgão julgador não está obrigado a responder cada um dos argumentos da parte. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

06 Apelação 0010421-87.2010.8.12.0002 - de Dourados

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Advogado: Fabio João Soito (OAB: 114089/RJ)

Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)

Apelado: Nivaldo Soares de Souza

Advogado: Michel Defendi Moses (OAB: 12101/MS)

Advogado: Sebastião Nogueira Faria (OAB: 3377/MS)

Advogado: Glauco Leite Mascarenhas (OAB: 7943/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL DA SEGURADORA - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) POR INVALIDEZ PERMANENTE - POSSIBILIDADE DO PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - LEI Nº 11.945/2009 - PROVA PERICIAL - AUSÊNCIA DA CONSTATAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE EM GRAU MAIOR DO QUE O CONSIGNADO NA REGULACÃO ADMINISTRATIVA DO SINISTRO - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - RECURSO PROVIDO COM INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS E NOVO ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I. "O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação". Precedente do STJ. II. Apesar de a legislação revogada/alterada não diferenciar a invalidez permanente parcial da invalidez permanente total, atualmente, a novel regulamentação estabelece especial importância ao grau

de comprometimento do membro, sentido ou função, quando do arbitramento do quantum indenizatório. III. A mingua da demonstração de que o percentual do comprometimento do órgão, sentido ou função, consignado na regulamentação do sinistro formalizado na via administrativa, foi aquém daquele realmente existente no patrimônio físico do beneficiário, é de rigor julgar improcedente o pedido de complementação consignado na petição inicial. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

07 Embargos de Declaração 0032656-51.2010.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Embargante: Roselino Francisco de Souza

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Embargada: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 76696/MG)

Advogada: Ana Flávia Pereira Guimarães (OAB: 105287/MG)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - REDISCUSSÃO DAMATÉRIADECIDIDA-VEDAÇÃO-PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de questão decidida, mormente porque o órgão julgador não está obrigado a responder cada um dos argumentos da parte. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

08 Apelação 0044570-78.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Ilson Berçot da Silva

Advogado: André Assis Rosa (OAB: 10637/MS)

Advogado: Guilherme Frederico de Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)

Advogado: André Stuart Santos (OAB: 10637/MS)

Apelados: Gilmar Berçot Amaro e outro

Advogado: Giovanna Rezende da Rosa (OAB: 12674/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA - "DOAÇÃO INOFICIOSA" - PRAZO PRESCRICIONAL - VINTENÁRIO - TERMO INICIAL - MOMENTO DA LIBERALIDADE - PRECEDENTES DO STJ - SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Em ação que visa a anulação de "doação inoficiosa", o prazo prescricional é o vintenário, contado a partir do ato de disposição e não do falecimento do doador ou da abertura da sucessão. Precedentes no STJ. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

09 Apelação 0054657-30.2010.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Eliete Lima dos Santos

Advogado: Edgar Calixto Paz (OAB: 8264/MS)

Apelado: Lojas Renner S/A

Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449AM/S)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - AFASTADA - MÉRITO - ALARME SOADO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL - AUSÊNCIA DE COMPORTAMENTO ABUSIVO POR PARTE DA LOJA - MERO DISSABOR - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO DA AUTORA CONHECIDO E IMPROVIDO. O julgamento antecipado da lide não caracteriza cerceamento de defesa, visto que, mesmo cabendo às partes o onus probandi, é o juiz quem verifica a sua conveniência, porquanto é livre a apreciação da prova pelo Magistrado diante do princípio da persuasão racional. Ademais, o julgamento antecipado nos moldes do art. 330, inc. I, do Código de Processo Civil, decorre da celeridade processual, quando presentes as provas necessárias ao convencimento do julgador. O soar de um sistema antifurto na porta de um estabelecimento comercial, não impõem ao usuário nenhum vexame exacerbado que importe em prejuízo à sua honra, imagem ou boa fama. É fato rotineiro incorporado ao nosso dia-a-dia e, até certo ponto, necessário ao bem-estar de todos. É lógico que trazem ao usuário um pequeno desgosto, mas, se conduzidos dentro da normalidade, não impõem humilhação que gere dano moral a merecer reparo indenizatório. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

10 Apelação 0071291-04.2010.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Banco Real (Sucessor Banco Santander Brasil S/A)

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Advogada: Andréa Golegã Abdo (OAB: 9596/MS)

Apelados: Terezinha Leiko Kikuchi e outro

Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - PEDIDOS FORMULADOS EM CONTRARRAZÕES NÃO CONHECIDOS - VIA INADEQUADA - MÉRITO RECURSAL - DEVER DE APRESENTAR OS DOCUMENTOS - SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. É defeso conhecer o pleito da parte autora formulado em contrarrazões, com o objetivo de majorar os honorários advocatícios fixados na sentença, uma vez que este requerimento deveria ter sido elaborado em apelo voluntário ou, ainda, em recurso adesivo, sendo inadmissível seu conhecimento em sede de resposta às razões de recurso aduzidas pela parte ex adversa. Conforme Pacífica jurisprudência do STJ, tratando-se de documento comum às partes, não se admite a recusa de exibi-lo, notadamente quando a instituição recorrente tem a obrigação de mantê-lo enquanto não prescrita eventual ação sobre ele. **A C Ó R D Ã O Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

11 Apelação 0100267-33.2011.8.12.0018 - de Paranaíba
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Proseg Segurança e Vigilância Ltda
Advogado: Cristian de Sales Von Rondow (OAB: 167512/SP)
Advogado: André Gustavo Martins Mielli (OAB: 241468/SP)
Apelado: NZ Veículos Multimarcas Ltda ME
Advogado: Ailton Luciano dos Santos (OAB: 4105/MS)
Advogado: José Pérciles de Oliveira (OAB: 8859/MS)
Interessado: Carlos Alberto Henrique

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - COLISÃO ENTRE VEÍCULOS - CULPA DO MOTORISTA QUE COLIDIU NA TRASEIRA DO VEÍCULO QUE TRAFEGAVA A SUA FRENTE - DEVER DE DISTÂNCIA SEGURA DESRESPEITADO - DEVER DE INDENIZAR - DANO MATERIAL (DANO EMERGENTE E LUCRO CESSANTES) - POSSIBILIDADE - SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA - PREQUESTIONAMENTO DISPENSÁVEL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O condutor do veículo automotor deve guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade e as condições. Reconhecida a culpa do empregado no acidente de trânsito, responde objetiva e solidariamente a empresa empregadora pelos danos causados por seu funcionário na condução do veículo no exercício de seu trabalho ou em razão dele. (...) (TJMS - Apelação Cível - Ordinário - N. 2006.008418-3/0000-00 Corumbá - Relator - Exmo. Sr. Des. Hamilton Carli - J. 17.7.2006 - Terceira Turma Cível). **A C Ó R D Ã O Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

12 Agravo Regimental 0302485-42.2009.8.12.0011/50000 - de Coxim
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Itaú Seguros S/A
Advogado: Lucimar Cristina G. Cano (OAB: 6611/MS)
Advogada: Monica Gazal Muniz (OAB: 8254/MS)
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Agravado: Jose da Mota Tavares
Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: João Rodrigo Arce Pereira (OAB: 12045/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO - BASE DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO - PREVISÃO VIGENTE À DATA DO ACIDENTE - TEMPUS REGIT ACTUM - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - DATA DO EVENTO DANOSO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - INEXISTENTE - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. I. A indenização deve ser arbitrada com base na lei vigente à data do acidente e não na data da constatação da invalidez, sob pena de afronta ao princípio do tempus regit actum. II. A correção monetária, entendida como mera recomposição do montante devido face às perdas inflacionárias, deve incidir a partir do evento danoso. III. Em observância ao princípio da causalidade, ainda que o valor arbitrado a título de seguro obrigatório por invalidez permanente permaneça aquém daquele pretendido inicialmente, a seguradora deve arcar integralmente com as custas processuais e os honorários advocatícios. IV. Não havendo nenhum fato novo que importasse na mudança de convencimento do relator, é de ser mantida a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. **A C Ó R D Ã O Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

13 Apelação 0550172-03.1996.8.12.0006 - de Camapuã
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/A
Advogada: Gislene de Arruda Aguiar (OAB: 7905/MS)
Apelados: Januário de Souza Martins e outro
Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)
Apelado: José Ari dos Reis Martins
Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - SUSPENSÃO DO FEITO ANTE A FALTA DE BENS PENHORÁVEIS SUFICIENTES - PARALISAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECONHECIMENTO - IMPOSSIBILIDADE - PRÉVIA INTIMAÇÃO NECESSÁRIA - SENTENÇA ANULADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Não encontrados bens suficientes do devedor, suspende-se a execução (art. 791, III, do CPC). Em sede de execução de título extrajudicial, suspensão o feito por insuficiência de bens penhoráveis, remanescendo os autos em arquivo, não há falar em incidência de prescrição intercorrente quando não existir prévia intimação da parte exequente, para dar andamento ao processo. **A C Ó R D Ã O Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

14 Agravo de Instrumento 0601744-54.2012.8.12.0000 - de Jardim
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Edgar Pereira dos Santos
Advogado: Antônio Gonçalves Neto (OAB: 3839/MS)
Agravados: José Destefani e outro
Advogado: Ruberval Lima Salazar (OAB: 8197/MS)
Agravado: Rone Jonas Aires Viana
Advogado: Nelma Beatriz de Moraes (OAB: 12194/MS)
Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Interessado: Comercial de Alimentos Jd Ltda
Interessado: Banco do Brasil S.A

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE TERCEIRO - MANUTENÇÃO DE POSSE E SOBRESTAMENTO DO PROCESSO EXECUTIVO EM RELAÇÃO AO IMÓVEL DISCUTIDO - COMPROVAÇÃO SUFICIENTE DA POSSE - LIMINAR DEFERIDA - RECURSO PROVIDO. Se o terceiro logra provar sua posse sobre o imóvel objeto de expropriação executiva, impõe-se ao Estado-Juiz promover a tutela contra o ilícito, tomada com base na aparência do direito, para manter o possuidor na área, determinando-se o sobrestamento do feito executivo no que concerne especificamente o bem em discussão. **A C Ó R D Ã O Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

15 Agravo de Instrumento 0602291-94.2012.8.12.0000 - de Dourados
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Josimar Ferreira Dantas
Advogada: Sandra Martins Pereira (OAB: 14014/MS)
Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Diego Antequera Fernandes

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO REQUERENTE E DO FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 273 DO CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1.O art. 273 do Código de Processo Civil, por prever medida excepcional de urgência, exige a presença cumulativa de dois requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela de mérito, de modo que, constatando-se a ausência da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do requerente e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a medida não deve ser concedida. **A C Ó R D Ã O Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

16 Agravo de Instrumento 0602369-88.2012.8.12.0000 - de Campo Grande
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: M. V. B.
Advogada: Maria Lucia Borges Gomes (OAB: 6161/MS)
Agravada: V. L. B.

Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DIVÓRCIO - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA - ART. 525, I DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Não merece trânsito o agravo de instrumento cuja formação resta deficiente, pois é obrigação do agravante juntar ao instrumento todas as peças de colação obrigatória previstas no art. 525, I, do CPC, dentre as quais, cópia das procurações outorgadas aos litigantes. **A C Ó R D Ã O Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

17 Agravo de Instrumento 0602753-51.2012.8.12.0000 - de Sidrolândia
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: E. P. dos S. A. (Representado(a) por sua Mãe) Josiane Aparecida Vaz dos Santos
Def. Pub. 1ª Inst: Thaisa Raquel Medeiros de Albuquerque
Agravado: V. A. A.
Advogado: Alexandre Carvalho Delbin (OAB: 15570/MS)
E M E N T A - EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

- EXAME DE DNA - INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO SANGUÍNEO - SUSPENSÃO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS - CERCEAMENTO DE DEFESA - ACOLHIDO - RECURSO PROVIDO. 1. Se a parte não teve oportunidade de se pronunciar sobre documento relevante para o julgamento da causa, é nulo o processo, por ofensa ao Art. 398, do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

18 Agravo de Instrumento 0602953-58.2012.8.12.0000 - de Jardim

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Jardim/ms - Ipj

Advogado: Ademir de Oliveira (OAB: 5425/MS)

Advogado: Laercio Araujo Souza Neto (OAB: 12285/MS)

Agravado: Pedro Victor Grubert Scherer Ribeiro (Representado(a) por sua Mãe) Karen Izabelle Grubert

Advogado: Rodrigo de Arruda (OAB: 7791/MS)

Advogado: Juan Paulo Medeiros dos Santos (OAB: 7182/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA C/C PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CRIAÇÃO SOB GUARDA DA BISAVÔ - SEGURADA FALECIDA - COGNIÇÃO SUMÁRIA - DIREITO À INSCRIÇÃO COMO DEPENDENTE - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. 1. É direito do menor sob guarda de servidor junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Jardim tornar-se seu dependente previdenciário, porquanto naquela situação é equiparado à condição de filho. Inteligência da Lei nº 8.069/1990 (ECA). 2. As situações específicas que poderão levar à alteração do entendimento deverão ser apuradas no curso do feito. Até prova em contrário, prevalece a guarda judicial conferida à extinta segurada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

19 Agravo de Instrumento 0603113-83.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: Boi Express Agronegócio Ltda (Representante Legal)

Advogado: Paulo Ernesto Valli (OAB: 11672BM/S)

Agravado: Banco Santander S/A

Advogado: Marco Andre H. Flores (OAB: 6171/MS)

Advogado: Marcio Rodrigues Marin (OAB: 13674/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIDO - NÃO COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. Os beneficiários da assistência judiciária não devem ser concedidos de forma generalizada. É preciso que o autor demonstre ser desprovido de recurso econômico-financeiro. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

20 Agravo de Instrumento 0603253-20.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ

Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni (OAB: 16785/DF)

Advogado: Alexandre César Del Grossi (OAB: 9916B/MS)

Advogado: Jose Carlos Del Grossi (OAB: 7884B/MS)

Agravado: Antonio Geraldo Antonaccio de Moraes

Advogado: Jose Carlos Vinha (OAB: 7963/MS)

Advogada: Ilva Lemos Miranda (OAB: 10039/MS)

Advogada: Elis Antônia Santos Neres (OAB: 9106/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EFEITO SUSPENSIVO - REQUISITOS DO ART. 475-M DO CPC PREENCHIDOS - RECURSO PROVIDO. Para a concessão de efeito suspensivo à impugnação, devem estar presentes os requisitos constantes do art. 475-M do CPC. A atribuição de efeito suspensivo na impugnação é admitida excepcionalmente quando relevantes os fundamentos e desde que a continuidade da execução enseje o perigo de dano de difícil ou incerta reparação à impugnante. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

21 Agravo de Instrumento 0603425-59.2012.8.12.0000 - de Paranaíba

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S)

Agravados: Doracilda Garcia de Queiroz e outros

Advogado: Marcelo de Lima Ferreira (OAB: 138256/SP)

Advogado: José Luis Cherubini Aguilair (OAB: 133101/SP)

Advogado: Artur Watson Silveira (OAB: 88124/SP)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COMPETÊNCIA TERRITORIAL - EFICÁCIA ERGA OMNES E ABRANGÊNCIA NACIONAL -

JUROS REMUNERATÓRIOS - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO DA SENTENÇA EXEQUENDA - JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA DESDE A CITAÇÃO NAAÇÃO COLETIVA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A decisão proferida na ação civil pública ajuizada pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC) em desfavor do Banco do Brasil SA, no Distrito Federal, tem abrangência nacional e efeito erga omnes, conforme decidido naquela demanda. Existência de coisa julgada. 2. Assim, o pedido de cumprimento de sentença pode ser interposto no domicílio do consumidor, ainda que distinto do foro da ação coletiva. 3. "Descabimento da inclusão, sem amparo no título executivo, de juros remuneratórios no cumprimento de sentença condenatória ao pagamento de expurgos inflacionários de caderneta de poupança". (STJ - AgRg no REsp 1172763/SC) 4. A incidência dos juros de mora se dá a partir da citação na ação coletiva (IDEC). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

22 Agravo de Instrumento 0603986-83.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: Danielli de Paula

Advogada: Cynthia Renata Souto Vilela (OAB: 10909/MS)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Jaime Caldeira Jhunyor (OAB: 010.235/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON-LINE - BLOQUEIO SOBRE CONTA-REMUNERAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA - RECURSO NÃO PROVIDO. Segundo o disposto no artigo 333 do Código de Processo, o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Sendo evidente a carência de provas, não há como admitir a alegação de que o valor bloqueado é proveniente de verba salarial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

23 Agravo de Instrumento 0604031-87.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: Anagê Felisbino dos Santos

Advogada: Diana Carolina Martins Rosa (OAB: 10461/MS)

Agravado: Município de Campo Grande

Procurador: Ernesto Borges Neto

Procuradora: Katia Silene Sarturi Chadid (OAB: 8624/MS)

Procuradora: Adriana Police dos Santos (OAB: 10660/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR CONCEDIDA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 927 DO CPC - RECURSO PROVIDO. 1. Em se tratando de concessão de liminar de reintegração de posse, imprescindível o preenchimento de todos os requisitos dos artigos 924 c/c 927 do Código de Processo Civil, quais sejam, a existência de posse com menos de ano e dia, a comprovação de existência de posse anterior, de esbulho praticado pelo réu, a data do esbulho e a perda da posse. 2. Deve ser reformada a decisão de primeiro grau, que deferiu a liminar de reintegração de posse se não cumprida os requisitos acima apontados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

24 Embargos de Declaração 0604046-56.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Embargante: Carlos Gilberto Recalde

Advogado: Thiago Machado Grillo (OAB: 12212/MS)

Embargado: Banco Safra S/A

Advogado: Handerson Renato Deduch (OAB: 11488/MS)

Interessado: Cgr Engenharia Lyda

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR - IMPOSSIBILIDADE - CONVERSÃO DOS ACLARATÓRIOS EM AGRAVO REGIMENTAL - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - SUSPENSÃO DO FEITO EM RELAÇÃO À EMPRESA EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DIREITO DO EXEQUENTE DE PROSEGUIR COM O FEITO EM RELAÇÃO AO AVALISTA - ART. 49, §1º DA LEI Nº 11.101/2005 - PRECEDENTES DO STJ - AUTONOMIA SUBSTANCIAL DO AVAL - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - É incabível o manejo de embargos de declaração contra decisão monocrática do Relator. Todavia, em respeito aos princípios da fungibilidade, celeridade, economia e efetividade, admite-se a conversão dos embargos de declaração em agravo regimental. II - Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, com fundamento no art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005. III - Não se pode afastar a premissa de que o aval é garantia dotada de autonomia substancial, a justificar sua afetação pelo deferimento da recuperação judicial ou mesmo pela decretação da quebra da empresa de que o agravante é sócio. IV - Não havendo nenhum fato novo que importasse na mudança de convencimento do relator,

é de ser mantida a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conhecer do recurso como agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

25 Agravo de Instrumento 0604111-51.2012.8.12.0000 - de Rio Brilhante

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravantes: Carlos de Castro Neto e outro

Advogado: Paulo Ernesto Valli (OAB: 11672BM/S)

Agravados: Tereza da Costa e outros

Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)

Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA - DINHEIRO POR IMÓVEL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE A SUBSTITUIÇÃO NÃO TRARÁ PREJUÍZO AOS CREDORES - RECURSO NÃO PROVIDO. Nada obstante o executado possa solicitar a substituição da penhora, segundo o 'caput' do artigo 668 do CPC, deve ele demonstrar de forma cabal que a substituição não trará prejuízo ao credor/exequente, sob pena de indeferimento do pedido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

26 Agravo de Instrumento 0604298-59.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: Manoel Gaspar Netto

Advogado: Alberto Gaspar Neto (OAB: 9174B/MS)

Advogada: Ana Paula de Almeida Chaves (OAB: 11817/MS)

Agravados: Dimasul - Distribuidora de Revistas Mato Grosso do Sul e outro

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Interessado: Oscar Miranda

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - SUPOSTA NULIDADE - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO CAUSÍDICO - MOMENTO INOPORTUNO - PRECLUSÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. "Ocorre preclusão temporal quando a perda da faculdade de praticar ato processual se dá em virtude de haver decorrido o prazo, sem que a parte tenha praticado o ato, ou o tenha praticado a destempo ou de forma incompleta ou irregular." (TJMS Agravo Regimental em Agravo n.º 2009.014164-0 Campo Grande Terceira Turma Cível Rel: Des. Rubens Bergonzi Bossay Julgamento: 20.7.2009). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

27 Agravo Regimental 0604762-83.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Aníbal Barbosa de Melo (OAB: 13246BM/S)

Agravados: Ademir Sintaro Nakazato e outros

Advogado: Antonio Camargo Junior (OAB: 13844AM/S)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE JULGADO PROFERIDO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE TRAMITOU EM BRASÍLIA/DF - LIMITAÇÃO TERRITORIAL - DIFERENÇAS DE EXPURGOS RELATIVOS AO PLANO VERÃO - LIMITAÇÃO INDEVIDA - PRECEDENTES DO STJ - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - A competência territorial limita o exercício da jurisdição e não os efeitos ou a eficácia da sentença, os quais, como é de conhecimento comum, correlacionam-se com os "limites da lide e das questões decididas" (art. 468, CPC) e com as que o poderiam ter sido (art. 474, CPC). II - Não havendo nenhum fato novo que importasse na mudança de convencimento do relator, é de ser mantida a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

28 Agravo de Instrumento 0604779-22.2012.8.12.0000 - de Rio Verde de Mato Grosso

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: Milton Andrade Hildebrand

Advogado: Ricardo Assis Domingos (OAB: 5855/MS)

Advogado: Fabio Randall de Moura Fernandes (OAB: 7966/MS)

Agravada: Otília Gomes Fialho

Advogado: Valdir Custódio da Silva (OAB: 8930/MS)

Advogada: Iluska Ribeiro Barbosa (OAB: 10612/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA - PEDIDO DE MANUTENÇÃO DE GADO NA POSSE DO EXECUTADO, PORQUE PRODUTOR RURAL - DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC - INADMISSIBILIDADE DO RECURSO - RECURSO NÃO CONHECIDO. O art. 526 do CPC e seu parágrafo único exigem que o agravante junte aos autos do processo de origem cópia da petição do agravo de instrumento interposto, assim como a relação de

documentos que instruíram o recurso, com vistas a ceder ao magistrado de primeira instância argumentos para eventual juízo de retratação, bem como dar ciência à parte contrária da interposição do recurso, sob pena de inadmissibilidade do recurso, desde que arguido e provado pelo agravado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

09 Agravo Regimental 0604836-40.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: José Ferreira da Silva Filho

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)

Agravada: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DEPÓSITO DAS PARCELAS NO VALOR QUE O MUTUÁRIO ENTENDE DEVIDO VALORES EM DISSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO ASSENTADO NO STJ E TJMS - MORA NÃO AFASTADA - IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - Em sendo realizado o depósito do valor que a parte entende como sendo devido, permanecem os efeitos da mora, quando os cálculos juntados com a inicial têm por base parâmetros que destoam da atual jurisprudência do STJ e do TJMS. II - Não afastada a mora, fica o devedor sujeito à busca e apreensão do bem financiado. III - Não havendo nenhum fato novo que importasse na mudança de convencimento do relator, é de ser mantida a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

30 Agravo Regimental 0604885-81.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: Carlos Gomes de Farias

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravado: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - AFASTAMENTO DA MORA EM RAZÃO DA REVISÃO DO CONTRATO - INADMISSIBILIDADE - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E POSSE DO VEÍCULO FINANCIADO - OBSERVÂNCIA DE ALGUNS PRESSUPOSTOS - ADMISSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO INFUNDADO - MULTA - RECURSO IMPROVIDO. I - Conforme entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, o afastamento episódico dos efeitos da mora depende da observância de alguns pressupostos, quais sejam: a impugnação da existência parcial ou integral da dívida por parte do devedor; a demonstração da plausibilidade jurídica de sua pretensão; e o depósito do valor referente à parcela incontroversa ou prestação de caução idônea em caso de impugnação parcial. II - "A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor", consoante enunciado da Súmula n. 380 da Corte de Estrito Direito, não podendo a parte devedora usufruir das benesses ínsitas à condição de adimplente sem que sua mora seja descaracterizada. III - Não havendo nenhum fato novo que importasse na mudança de convencimento do relator, é de ser mantida a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. IV - Sendo inadmissível ou infundado o recurso, aplica-se multa ao agravante, cuja a interposição de qualquer outro recurso fica condicionada ao depósito do respectivo valor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

31 Agravo de Instrumento 0604892-73.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: Wadjli Ibrahim Construções e Empreendimentos Ltda

Advogado: Luiz Augusto Garcia (OAB: 7794/MS)

Agravados: Evaldo Avelino Boeri Staut e outros

Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - FRAUDE À EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE REGISTRO DA PENHORA - INEXISTÊNCIA DE PROVA DE QUE A ALIENAÇÃO TENHA REDUZIDO OS DEVEDORES À INSOLVÊNCIA - ÔNUS DA PROVA DO EXEQUENTE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - A fraude à execução, instituto de direito processual, dá-se, a teor do artigo 593, do Código de Processo Civil, quando, na pendência do processo, devedor aliena ou onera seus bens, frustrando a cobrança ou a execução e impedindo a satisfação do credor mediante a expropriação. II - A fraude à execução, quando se trata de alienação de bens, com base no inc. II do artigo 593, do CPC, apenas exige a prova de que a venda foi feita ao tempo em que pendia demanda capaz

de levar o alienante à insolvência, sendo dispensável, nesses casos, a prova do consilium fraudis, sendo, entretanto, imprescindível a comprovação de que os executados restaram insolventes. III - Se sobre os bens alienados não recaia qualquer constrição e o agravante não trouxe aos autos sequer indícios contundentes de insolvência dos agravados, não pode pretender que as alienações citadas sejam consideradas fraudulentas. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

32 Agravo Regimental 0604968-97.2012.8.12.0000/50000 - de Ponta Porã
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S)
Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654AM/S)
Agravado: Ramão Irala Servin
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - BUSCA E APREENSÃO - PRELIMINAR - NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA - AFASTADA - MÉRITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - MORA NÃO COMPROVADA - PROTESTO POR EDITAL - POSSIBILIDADE SOMENTE APÓS O ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR - NÃO OCORRÊNCIA, NA ESPÉCIE - DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL - MANTIDA - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO INFUNDADO - MULTA - RECURSO NÃO PROVIDO. I. Se a decisão atacada por meio de agravo encontra-se em franca consonância com o entendimento majoritário tanto do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul quanto do Superior Tribunal de Justiça, está o Relator autorizado a julgar monocraticamente o recurso para negar-lhe provimento. II. Nas ações de busca e apreensão de bens alienados fiduciariamente, a mora resta comprovada também, através do protesto do título de crédito, nos termos do § 2º do artigo 2º do Decreto-Lei 911/69. Precedentes do STJ. III. A jurisprudência tanto desta Corte quanto da Corte Superior considera válido, para esse efeito, o protesto do título efetivado por edital, desde que comprovado nos autos que o devedor encontra-se em lugar incerto. IV. Não havendo nenhum fato novo que importasse na mudança de convencimento do relator, é de ser mantida a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. V. Sendo inadmissível ou infundado o recurso, aplica-se multa ao agravante, cuja a interposição de qualquer outro recurso fica condicionada ao depósito do respectivo valor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e negar provimento ao recurso com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

33 Agravo Regimental 0604996-65.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: M. M. da S.
Advogado: Luiz Augusto Pinheiro de Lacerda (OAB: 9498/MS)
Advogado: Jorge Augusto Bertin (OAB: 7550/MS)
Advogado: Rodolfo Souza Bertin (OAB: 9468/MS)
Agravada: M. A.

Advogada: Alaide Aparecida Ricardo Rodrigues (OAB: 4492/MS)
E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO CAUTELAR - LIMINAR PARA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO - INDEFERIDA - AUSÊNCIA DE REQUISITOS - REGIMENTAL IMPROVIDO. O requisito do fumus boni iuris, capaz de albergar a pretensão cautelar exteriorizada pelo requerente não se mostra presente, em razão da sentença prolatada nos autos principais de ação de reconhecimento e dissolução de união estável que reconheceu que o veículo objeto da ação de propriedade da requerida, não podendo esta permanecer privada do uso e gozo de um bem de sua propriedade. Não havendo nenhum fato novo que importasse na mudança de convencimento do relator, é de ser mantida a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

34 Apelação 0800088-60.2012.8.12.0006 - de Camapuã

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelantes: M. da S. L. S. e outros
Def. Pub. 1ª Inst: Carlos Renato Cotrim Leal
Apelado: M. P. E.

Promotor: Marjorie de Oliveira Zanchetta
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL - GUARDA - REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO FÁTICA QUE PERDURA AO LONGO DE 16 ANOS - ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E INTERESSE PROCESSUAL CONFIGURADOS - ART. 51, § 3º, DO CPC - ACORDO QUE ATENDEU AOS INTERESSES DA MENOR - HOMOLOGADO - RECURSO PROVIDO. 1. O acordo cuja homologação judicial se busca foi celebrado entre o genitor e os tios da infante, objetivando a regularização de uma situação de fato de perdura há mais de 16 anos, não se mostrando razoável que sejam obrigados a recomeçar toda a peregrinação no Judiciário por meio

da chamada ação adequada, quando o fim será o mesmo almejado por meio desta homologação do acordo extrajudicial, e as provas colhidas naquele procedimento serão, invariavelmente, semelhantes àquelas já estampadas nestes autos. Dessa forma, verifica-se que os autores utilizaram-se do meio processual adequado, havendo interesse na homologação do presente acordo, razão pela qual o feito não poderia ter sido extinto sem análise do mérito. 2. Para fins de fixação de tese jurídica, deve-se admitir, de forma excepcional (artigo 31, § 1º, primeira parte c/c § 2º, do ECA) o deferimento da guarda de menor aos seus avós que o mantêm e, nesta medida, desfrutam de melhores condições de promover-lhe a necessária assistência material e efetiva, mormente quando comprovado forte laço de carinho, como ocorreu na espécie. 5. Recurso especial provido. (REsp 1186086/RO) 3. No caso dos autos, a adolescente está sob a guarda fática dos tios desde o falecimento de sua genitora, quando contava com apenas três meses de vida, tendo sido entregue pelo próprio genitor. O relatório social revela que a infante se encontra sob os adequados cuidados, tendo suas necessidades materiais e psicológicas bem atendidas, o que leva à homologação do acordo celebrado, transferindo-se a guarda em definitivo aos tios paternos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

35 Apelação 0800517-27.2012.8.12.0006 - de Camapuã

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Jucelino Oliveira da Rocha
Apelada: Maria José Correia
Advogado: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)

Interessado: Município de Camapuã
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO - IDOSO HIPOSSUFICIENTE - TRATAMENTO DE DIABETES - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA ENTRE UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS - ART. 196 DA CF/88 - DEVER DE AMPARO ÀS PESSOAS IDOSAS - ART. 230 DA CF/88 - ESTATUTO DO IDOSO - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA EM FACE DO ESTADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Todos os entes federativos são responsáveis pela promoção da saúde dos cidadãos, exatamente porque o art. 196, da CF/88, vale-se do termo Estado para abranger tanto a União, quanto os Estados e Municípios. Precedente do STJ. II - Todos têm o direito a um tratamento condigno de acordo com o estado atual da ciência médica, mormente quando se trata de patologia grave e o fármaco é imprescindível para tratamento mais eficiente. III - O tratamento mais eficaz, eficiente da diabetes, com o medicamento que melhor atende às expectativas de cura, também visa assegurar a dignidade da pessoa idosa. IV - O Estado deve atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos, sendo defeso àquele se omitir quando estes necessitam de medicamento para a recuperação da saúde. V - A obrigação de fornecer gratuitamente remédios aos idosos potencializa-se quando o interessado é financeiramente hipossuficiente. Precedentes do STF, STJ e TJMS. VI - É cabível, mesmo contra a Fazenda Pública, a cominação de multa cominatória (astreintes) como meio executivo para cumprimento de decisão judicial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

36 Embargos de Declaração 0801261-59.2011.8.12.0005/50002 - de Aquidauana

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Embargados: Neuzilene Vareiro Olanda e outros
Advogado: Alessandra Pereira dos Santos (OAB: 13173/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - VEDAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de questão decidida, mormente porque o órgão julgador não está obrigado a responder cada um dos argumentos da parte. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

37 Apelação 0801716-36.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Pedro Luis da Silva Giaretta
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelado: Banco Panamericano S/A
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - SENTENÇA MERAMENTE DECLARATÓRIA - AUSÊNCIA DE CERTEZA DO TÍTULO EXECUTIVO - INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Para que uma ação executiva possa ser promovida, faz-se mister que o título esteja revestido de

certeza, exigibilidade e liquidez, na forma do disposto no artigo 586, do CPC. 2. No caso em epígrafe, a sentença proferida nos autos da ação revisional de contrato foi de cunho meramente declaratório, já que o próprio autor não realizou qualquer pedido de condenação ao pagamento de importâncias, tendo, portanto, fixado os limites da lide processual, impondo ao magistrado decidir apenas o que pediu na exordial, em respeito aos artigos 128 e 460, do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

38 Apelação 0803116-85.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Robson Dos Santos Lemos

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)

Apelado: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654/MS)

Advogada: Giovana Bompard (OAB: 257648/SP)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA - IMPOSSIBILIDADE DE QUE SEJAM ACOBERTADAS IRREGULARIDADES E ABUSIVIDADES - JUROS REMUNERATÓRIOS FIXADOS DE ACORDO COM A TAXA MÉDIA DE MERCADO VIGENTE À ÉPOCA DA ASSINATURA DO CONTRATO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS AUTORIZADA, POR EXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO EXPRESSA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA ADMISSÍVEL - RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO SIMPLES - APELAÇÃO DO AUTOR CONHECIDA E PROVIDA EM PARTE - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. 1- O princípio "pacta sunt servanda" não é absoluto, devendo ser interpretado de forma relativa, em virtude do caráter público das normas violadas no contrato 2- Se os juros remuneratórios contratados excedem a taxa média de mercado geral, fixada pelo Banco Central do Brasil, fica autorizada a revisão contratual, para reduzi-los ao patamar legal, conforme tabela do Bacen. 3- A capitalização mensal de juros, denominada anatocismo, é permitida, desde que prevista contratualmente, nos contratos firmados a partir do ano de 2.000. 4- É admissível a cobrança da comissão de permanência, desde que calculada pela taxa média do mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada, porém, à taxa contratada e, ainda, desde que cobrada isoladamente, não podendo ser cumulada com a correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios ou multa contratual. 5- A parte autora possui o direito de ser ressarcida pelos valores indevidamente pagos à Instituição Financeira, caso constatada a presença de um saldo em seu favor. Porém, referida restituição deverá ser na forma simples. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

39 Agravo de Instrumento 1600054-20.2012.8.12.0000 - de Navirai

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Promotor: Daniel Pivaro Stadniky

Interessada: Adelita de Souza Teixeira

Interessado: Município de Navirai

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - FORNECIMENTO DE REMÉDIO - DEVER CONSTITUCIONAL - ART. 196, CF - MULTA COMINATÓRIA - LISTA DO SUS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A Carta Magna de 1988 erige a saúde como um direito de todos e dever do Estado (art. 196). Daí, a seguinte conclusão: é obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária para a cura de suas mazelas, em especial, as mais graves. Recurso especial desprovido. (STJ - REsp n.º 507.205/PR - Rel. Min. José Delgado-J: 07.10.2003 - DJU de 17.11.2003 - p. 213.) 2. A União, o Estado e o Município têm o dever de garantir a saúde a todos os que dela necessitam, não é crível que vise o Estado, por meio de edição de uma Portaria, restringir o alcance de uma norma constitucional (artigo 196), a ponto de vedar um direito garantido. 3. O entendimento pacífico desta Corte Superior é no sentido de que é possível ao juiz - ex officio ou a requerimento da parte -, em casos que envolvam o fornecimento de medicamentos a portador de doença grave, determinar a imposição de multa cominatória (astreintes) contra a Fazenda Pública, objetivando o efetivo cumprimento da determinação judicial. 2. Nesse sentido: REsp 854.283/RS, Rel. Min. Humberto Martins, DJ de 18.9.2006, p. 303; REsp 775.233/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 1º.8.2006, p. 380) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, rejeitar a preliminar e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

40 Conflito de Competência 1600165-69.2012.8.12.0000 - de Juizado Especial de Dourados

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dourados

Suscitado: Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados

Interessado: Marcos Alcará

Advogado: Marcos Alcará (OAB: 9113/MS)

Interessado: Município de Dourados

Procurador: Orlando Rodrigues Zani

E M E N T A - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - JUÍZO SUSCITANTE: VARADO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - JUÍZO SUSCITADO: 6ª VARA CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL AJUIZADA CONTRA O MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS - AUTONOMIA DA EXECUÇÃO AJUIZADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NOS ARTIGOS 730 E 731 DO CPC - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESENTA) SALÁRIOS-MÍNIMOS - AJUIZAMENTO POSTERIOR À IMPLANTAÇÃO DO JUIZADO - COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - LEI FEDERAL Nº 12.153/2009 - CONFLITO IMPROCEDENTE. É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, com exceção das ações de natureza pessoal, de servidor público, em face das Fazendas Públicas Estaduais e Municipais, e das restrições previstas no § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 12.153/2009, competência essa que é absoluta. Apesar de a Lei nº 11.232/2005 ter posto fim ao processo autônomo de execução fundada em título judicial, devendo a sentença, doravante, ser objeto de simples cumprimento, tal sistemática não atinge a execução proposta contra a Fazenda Pública. Esta continua sendo uma execução autônoma, cabendo embargos do devedor. O regramento da execução contra a Fazenda Pública encontra-se no Livro II do CPC, que trata do processo autônomo de execução. Considerando que o processo em tela versa sobre execução de título judicial ajuizada contra o Município de Dourados, após a data da implantação do Juizado Especial da Fazenda Pública, em 23/06/2010-artigo 2º da Resolução nº 42, de 16 de junho de 2.010 -, e seu valor não excede a 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para o processamento e o julgamento do feito é do Juizado Especial da Fazenda Pública. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, julgar improcedente o conflito, nos termos do voto do Relator.

Secretária: Matilde Garcia de Souza Candido

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA QUINTA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA.

01 Reexame Necessário 0000144-17.2012.8.12.0010 - de Fátima do Sul

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Recorrente: Juiz Ex Officio

Interessado: Higor de Oliveira da Silva

Def. Pub. 1ª Inst: Carlos Malta Leite

Interessado: Diretor Adjunto da Escola Estadual Vicente Pallotti

Procuradora: Cristiane da Costa Carvalho

E M E N T A - REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DE MATRÍCULA DE ADOLESCENTE ATUALMENTE COM 17 ANOS DE IDADE EM CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS POR NÃO PREENCHER O REQUISITO DE IDADE MÍNIMA DE 18 ANOS - SEGURANÇA CONCEDIDA PARA O FIM DE DETERMINAR A EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA REQUERIDA - DIREITO À EDUCAÇÃO E AO ACESSO AOS NÍVEIS MAIS ELEVADOS DE ENSINO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

02 Apelação 0001504-38.2004.8.12.0019 - de Ponta Porá

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: C. M. A. (Representado(a) por sua Mãe) Aida Miranda Macena

Advogado: Luiz Alexandre G. do Amaral (OAB: 6661/MS)

Apelado: J. V. A.

Def. Públ.: Osvaldo Vieira de Oliveira

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - SENTENÇA QUE EXTINGUIU A DEMANDA POR ABANDONO DA CAUSA PELA EXEQUENTE - INTIMAÇÃO DO PATRONO CONSTITUÍDO - TRANSCURSO IN ALBIS DO PRAZO - INTIMAÇÃO PESSOAL PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NÃO CONSUMADA POR CULPA EXCLUSIVA DA EXEQUENTE, QUE NÃO FORNECEU AO JUÍZO SEU ENDEREÇO ATUALIZADO - DESIDIA CONFIGURADA - INTELIGÊNCIA DO ART. 238, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - DESNECESSIDADE DE SOLICITAÇÃO POR PARTE DO EXECUTADO DA EXTINÇÃO DO FEITO, EIS QUE SEQUER FOI CITADO - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Sendo a exequente intimada por intermédio do patrono constituído, deixando este transcorrer in albis o prazo para manifestação, com posterior intimação pessoal da parte para dar andamento ao feito, não tendo tal providência se consumado em virtude da ausência de atualização do endereço junto ao Juízo, correta a sentença que o extingue por abandono. Ademais, não há se falar em necessidade de requerimento do executado para tanto, vez que a relação jurídica processual sequer se formou nos autos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas,

por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

03 Apelação 0001678-04.2010.8.12.0030 - de Brasilândia

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Ademir Soares de Queiroz

Advogada: Danila Ayla Ferreira da Silva (OAB: 12151AM/S)

Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA SEGURO DPVAT - DIFERENÇA SOBRE OS VALORES PAGOS ADMINISTRATIVAMENTE - LAUDO PERICIAL - DEBILIDADE PARCIAL - PERITO JUDICIAL - CONFIANÇA PESSOAL DO JUÍZO - MUNUS SOB COMPROMISSO - ACIDENTE OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI N. 11.482/2007 - INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE - APLICAÇÃO DA TABELA DA SUSEP - POSSIBILIDADE (SÚMULA 474 DO STJ) - RECURSO IMPROVIDO. Embora o juiz não esteja adstrito ao laudo pericial, para não aceitar os seus termos, por força do sistema da persuasão racional, deve apresentar razões técnicas para refutá-lo. Sendo o perito judicial nomeado em razão de em sua capacidade e da confiança pessoal do juízo nele depositada, realizando o seu munus sob compromisso, em princípio, este tem confiabilidade, atestando fatos diretamente relacionados com seus conhecimentos técnicos. Portanto, seu trabalho só não será aceito, se revelar ter sido elaborado dolosamente, ou se outros profissionais da área demonstrarem vícios. De acordo com a Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça, independente da data do sinistro, "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, vencido o vogal, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

04 Apelação 0001872-13.2010.8.12.0027 - de Batayporã

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)

Advogado: Derli Souza dos Anjos (OAB: 5984/MS)

Advogado: Cláudio Gonzaga Alves (OAB: 14461/MS)

Apelado: Antonio Nunes

Advogado: Jorge Talmo de Araújo Moraes (OAB: 8896/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - REJEITADA - MÉRITO - ABUSIVIDADE DE COBRANÇA DOS VALORES PAGOS COM BASE EM TARIFAS SUPERIORES AO REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO DE 43,23% - DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES E EM PARCELA ÚNICA E IMEDIATA - TERMO INICIAL QUE DEVE CORRESPONDER AO MÊS DE ABRIL DE 2004 E TERMO FINAL AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2007 - VALOR COBRADO A MAIOR QUE CORRESPONDE ÀQUELE QUE ULTRAPASSA O PERCENTUAL DE 43,23%, REAJUSTE MÁXIMO PERMITIDO NA RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA 571/2007, EXPEDIDA PELA ANEEL - VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Na ação envolvendo restituição de valores cobrados indevidamente dos usuários do serviço de fornecimento de energia elétrica, não há se falar em legitimidade da União e/ou ANEEL, devendo figurar no polo passivo somente a concessionária do serviço público, no caso a Enersul, sendo competente para julgar a causa a justiça estadual. Correta a condenação da concessionária na devolução, na forma simples, do valor recebido a maior, ante a inexistência de dolo ou má-fé, na medida em que fez as exigências de acordo com avaliação anterior feita pelo órgão regulador. A cobrança indevida é aquela que supera o valor máximo do reajuste permitido, que corresponde a 43,23%, nos termos da Resolução Homologatória n. 571, de 04 de dezembro de 2007, expedida pela ANEEL, devendo o termo inicial do período de devolução corresponder ao mês de abril de 2004 e o termo final ao mês de dezembro de 2007. Mantém-se o valor da verba honorária quando fixada com observância da razoabilidade e proporcionalidade, nos termos das alíneas previstas no § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

05 Apelação 0013683-90.2011.8.12.0008 - de Corumbá

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Bv Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogada: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 11654/MS)

Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114/MS)

Apelada: Ramona Vieira de Arruda

Advogado: Mauro Cesar Souza Esnarriaga (OAB: 8548/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO FIXADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - PREVISÃO CONTRATUAL - POSSIBILIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - NÃO CUMULATIVIDADE COM OUTROS ENCARGOS - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A limitação dos juros remuneratórios somente é possível se restar comprovada que a taxa contratada destoa da taxa média de mercado (STJ,

Resp n. 1.061.530). Inaplicabilidade do Decreto n. 22.626/33, bem como dos artigos ns. 591 e 406 do Código Civil de 2002. A capitalização mensal de juros é admitida pela Medida Provisória n. 1963-17 de 30 de março de 2000 (atualmente Medida Provisória n. 2170-30/2001), nos contratos celebrados após sua vigência, desde que expressamente pactuada. É legítima a exigência de comissão de permanência, a qual, todavia, não poderá ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do artigo 52, §1º, do Código de Defesa do Consumidor. Apurada por simples cálculo aritmético a existência de saldo credor em favor do contratante, é devida a compensação dos valores, bem como a restituição das quantias pagas a maior, a ser realizada de forma simples, sob pena de enriquecimento ilícito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, vencido o vogal, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

06 Apelação 0015974-86.2008.8.12.0002 - de Dourados

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Real Seguros S.A.

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Apelante: Pedro Alcantara Silva Filho

Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)

Apelado: Pedro Alcantara Silva Filho

Apelado: Real Seguros S/A

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE - APLICAÇÃO DA TABELA DA SUSEP - POSSIBILIDADE (SÚMULA 474 DO STJ) - CORREÇÃO MONETÁRIA - VIGENTE NA ÉPOCA DO SINISTRO - RECURSO DA SEGURADORA PARCIALMENTE PROVIDO. De acordo com a Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça, independente da data do sinistro, "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". A correção monetária não é um adicional que se agrega ao benefício, mas sim um índice que visa recompor o valor real do débito, e, em virtude da desvalorização da moeda, deve incidir na indenização a partir do momento em que nasceu para a apelada o direito de receber o seguro obrigatório, ou seja, da data do sinistro. **EMENTA - RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO AUTOR - SUBSTITUIÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA INPC PELO IGPM-FGV - NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS - NÃO VERIFICADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.** A correção monetária deve incidir pelo IGPM/FGV, por ser o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do período. Se os honorários foram fixados em consonância com o princípio da razoabilidade e de acordo com as alíneas do § 3º do artigo 20 do CPC, ou seja, "o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço", eles não devem ser majorados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, vencido o vogal, dar parcial provimento ao recurso de Real Seguros S.A. e, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso de Pedro Alcantara Silva Filho, nos termos do voto do relator.

07 Apelação 0018596-73.2010.8.12.0001 - de Paranaíba

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Rafael Barcelos dos Santos

Advogado: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel (OAB: 6000/MS)

Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado: Neuri Luiz Pigatto Filho (OAB: 11974/MS)

Advogado: Luís Fernando Silva Paludo (OAB: 214045/SP)

E M E N T A-APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - POSSIBILIDADE DE REVISÃO E DA COBRANÇA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADOS, LIMITADOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO PUBLICADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL - AUTORIZADA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - EXISTÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL - PERMISSÃO DE COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS E LIMITADA À SOMA DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS - SE RECONHECIDA A NULIDADE DE ALGUM ENCARGO, POSSÍVEL A RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR - PEDIDO CONSIGNATÓRIO JULGADO IMPROCEDENTE ANTE A AUSÊNCIA DE DEPÓSITO - RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA IMPROVIDO. 1. O princípio do pacta sunt servanda não é absoluto, devendo ser interpretado de forma relativa, em virtude do caráter público das normas tidas por violadas no contrato, em especial o Código de Defesa do Consumidor, o que possibilita a revisão do contrato. 2. Mesmo que reconhecida a possibilidade de revisão contratual, a limitação dos juros remuneratórios somente é possível se restar comprovado que a taxa contratada destoa da taxa média de mercado (STJ, REsp n. 1.061.530 - RS). Não se aplica o Decreto n. 22.626/33, bem como os artigos 591 e 406 do CC/2002 às ações revisionais de juros. 3. A capitalização mensal de juros é admitida pela Medida Provisória n. 1963-17

de 30.03.2000 (atualmente MP 2170-36/2001), nos contratos celebrados após a sua vigência, desde que expressamente pactuada, conforme precedente do STJ. 4. O Superior Tribunal de Justiça pacificou ser possível a cobrança da comissão de permanência de forma isolada e limitada à soma dos encargos remuneratórios e moratórios, ou seja: a) juros remuneratórios; b) juros moratórios até o limite de 12% (doze por cento) ao ano; e, c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do artigo 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor. 5. Se a parte autora não efetua nenhum depósito em juízo, sequer do valor que entende devido, o pedido formulado na ação de consignação em pagamento deve ser julgado improcedente. 6. Intentada ação revisional e reconhecida a nulidade de algumas cláusulas contratuais, possível a repetição ou compensação do indébito, pois o fato de terem sido inseridos encargos ilegais na atualização da dívida é o suficiente para autorizar o pedido, independentemente da demonstração de pagamento em erro, em razão de não haver causa legítima para o recebimento de parcelas com acréscimos abusivos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso do Banco Bradesco Financiamentos S/A e, por maioria, vencido o vogal, dar parcial provimento ao recurso de Rafael Barcelos dos Santos, nos termos do voto do relator.

08 Apelação 0026880-46.2005.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: M. T. de S. (Representado(a) por sua Mãe) Miriam Tomicha Vaca

Advogado: Alfredo Solei da Rosa (OAB: 161943/SP)

Apelado: M. L. de S.

Def.Pub.1ª Inst: Carmem Lúcia Trindade Dutra

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO, POR ABANDONO DA CAUSA PELA EXEQUENTE - INTIMAÇÃO REITERADA DO PATRONO CONSTITUÍDO - TRANSCURSO IN ALBIS OS PRAZOS - INTIMAÇÃO PESSOAL PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NÃO CONSUMADA POR CULPA EXCLUSIVA DA EXEQUENTE, QUE NÃO FORNECEU AO JUÍZO SEU ENDEREÇO ATUALIZADO - DESÍDIA CONFIGURADA - INTELIGÊNCIA DO ART. 238, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - DESNECESSIDADE DE SOLICITAÇÃO, POR PARTE DO EXECUTADO, A EXTINÇÃO DO FEITO, EIS QUE NÃO SE TRATA DE PROCESSO DE CONHECIMENTO, MAS SIM DE EXECUÇÃO - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Sendo a exequente intimada reiteradas vezes por intermédio do patrono constituído, deixando aquela transcorrer in albis os prazos para manifestação, e afigurando-se inviável a intimação pessoal da parte para dar andamento ao feito, em virtude da ausência de atualização do endereço junto ao Juízo, correta a sentença que extingue o processo por abandono. Ademais, não há se falar em necessidade de requerimento do executado para tanto, vez que não se trata de processo de conhecimento, mas sim de execução, inexistindo as figuras de autor e réu, o que torna inaplicável a súmula 240 do STJ, afora o fato de ter o apelado, expressamente, solicitado a manutenção do decisum nas contrarrazões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

09 Reexame Necessário 0053315-18.2009.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Recorrente: Juiz Ex Officio

Interessado: Anselma Rocha Medina

Advogado: Mário Márcio de Araújo Ferreira (OAB: 12975/MS)

Interessado: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Jocelyn Salomão (OAB: 051.93B/MS)

E M E N T A-REEXAME NECESSÁRIO - CONCESSÃO DE AUXÍLIO ACIDENTE - REDUÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO QUE HABITUALMENTE EXERCIA - REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

10 Agravo de Instrumento 0602725-83.2012.8.12.0000 - de Naviraí

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Fazenda Pública do Município de Naviraí

Procurador: Jean José de Andrade (OAB: 13891BM/S)

Procurador: Paulo Roberto Jacomeli Pereira (OAB: 9364/MS)

Agravado: Wellington Cardoso

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - ORTN - TABELA ELABORADA PELO JUDICIÁRIO - DÉBITO EXEQUENDO INFERIOR A 50 OTN - ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - APELAÇÃO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - CABÍVEL EMBARGOS INFRINGENTES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Nos termos do art. 34 da Lei de Execução Fiscal, das sentenças de primeira instância proferidas em execução de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração. Valor da execução, que deve ser conferido de acordo com tabela elaborada pelo Poder

Judiciário. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

11 Agravo de Instrumento 0603451-57.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Tania Mary Miranda Dias

Advogado: André de Aguiar Justino da Cruz (OAB: 13774/MS)

Agravado: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marco Aurélio Simal de Souza Brites (OAB: 12701/MS)

E M E N T A-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE - MATÉRIAS NÃO CONHECIDAS - INEPICIA DA INICIAL, IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, COBRANÇA INDEVIDA DE JUROS E CAPITALIZAÇÃO MENSAL - QUESTÕES NÃO ANALISADAS EM PRIMEIRO GRAU - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - MÉRITO - IRREGULARIDADE NA CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR - INOBSERVÂNCIA DO DECRETO-LEI Nº 911/67 - APLICADO ANALOGICAMENTE - RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA SINGELA PARA EMENDA INICIAL - POSSIBILIDADE - ARTIGO 284 DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, FOI PARCIALMENTE PROVIDO A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, conhecer em parte do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

12 Agravo de Instrumento 0604489-07.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravantes: Aloysio Franco de Oliveira e outro

Advogado: João Atilio Mariano (OAB: 3796A/MS)

Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado: Dálvio Tschinkel (OAB: 2039/MS)

E M E N T A-AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA - PRELIMINARES AVENTADAS EM CONTRARRAZÕES PARA NÃO CONHECER DO RECURSO ANTE A INEFICÁCIA DE PODERES PARA SUBSTABELEECER; AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DE UM DOS AGRAVANTES E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADAS - MÉRITO - PRESCRIÇÃO TRIENAL - TERMO A QUO - DATA DO VENCIMENTO DO TÍTULO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INADMISSIBILIDADE - DEMORA NA CITAÇÃO OCASIONADA PELO MECANISMO JUDICIÁRIO - INEXISTÊNCIA DE INÉRCIA DA PARTE EXEQUENTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A procuração com a cláusula "ad iudicia" e termo expresso de que as ressalvas do art. 38, do CPC foram contratadas, confere direito ao advogado substabelecer seus poderes. Inexistindo prova de que um dos agravantes não possui advogado constituído nos autos, não há que se falar em ausência de peça obrigatória. Se o recurso, qualquer que seja rebate a decisão recorrida trazendo os elementos imprescindíveis a que o Tribunal possa julgar o mérito do recurso, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida, deve ser conhecido. O termo a quo para fins de contagem da prescrição é a data de vencimento estabelecida na cártula, mesmo com o vencimento antecipado do título, permanece inalterado o marco inicial para a prescrição, que é a data constante originalmente na cártula. (Resp nº 650.822/RN, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU de 11.04.2005) A ausência da citação não importa em prescrição do crédito, quando tal circunstância não pode ser imposta ao exequente. Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência. (Súmula nº 106. STJ) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar as preliminares e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

13 Agravo de Instrumento 0604527-19.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Procurador: Renato Ferreira Morettini (OAB: 6110/MS)

Agravado: Anderson Dias Primo

Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)

E M E N T A-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO PARA RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA COM CONVERSÃO EM AUXÍLIO-ACIDENTE - HONORÁRIOS PERICIAIS - FIXAÇÃO - CRITÉRIOS DE MODERAÇÃO E ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A Resolução n. 127, de 15 de março de 2011, editada pelo CNJ, dispoñdo sobre o pagamento de honorários de perito, tradutor e intérprete em casos de beneficiários da justiça gratuita no âmbito da justiça de primeiro e segundo graus, previu expressamente em seu art. 13 a vigência prospectiva para 15 de maio de 2011, sem fazer qualquer menção à aplicação retroativa no tocante a processos instaurados antes de seu advento. Se os honorários periciais foram estipulados em valor compatível com o trabalho a ser desenvolvido pelo expert, sua natureza e complexidade,

não há que se admitir a redução postulada pela parte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

14 Agravo Regimental 0605186-28.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: Cia de Arrendamento Mercantil Rci Brasil
Advogado: Sigisfredo Hoepers (OAB: 7478/SC)
Agravado: Márcio Pereira dos Santos
Advogado: Tiago Perosa (OAB: 11212/MS)

E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA PARCIALMENTE EM FAVOR DO RECORRIDO - CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO NO VALOR DA PRESTAÇÃO CONTRATADA - DECISÃO QUE NÃO ACARRETA PREJUÍZO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - RECURSO IMPROVIDO. Tendo o juízo a quo autorizado o pedido de consignação em pagamento ao autor somente na forma contratada, conclui-se pela ausência de interesse recursal da instituição financeira ré, pois o depósito no valor pactuado não lhe traz prejuízo algum. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

15 Agravo Regimental 0605631-46.2012.8.12.0000/50000 - de Dourados

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Agravado: Elson Alves da Silva
Advogado: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS)

E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO SINGULAR QUE NÃO CONHECEU DO APELO - AUSÊNCIA DE PREPARO IMEDIATO - VIOLAÇÃO AO ART. 511 DO CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Não se conhece do recurso de apelação quando o recorrente não cumpre a regra do preparo imediato, prevista no art. 511 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

16 Apelação 0800223-40.2012.8.12.0049 - de Agua Clara

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelantes: Ana Paula Serconeke Garcia (Representado(a) por seu Pai) Paulo César Garcia e outros
Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)
Advogado: Héverton Schorro (OAB: 15349A/MS)
Apelado: Oi Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA - AÇÃO CAUTELAR ANTERIOR EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - NOVO AJUIZAMENTO - POSSIBILIDADE - DIREITO DE AÇÃO - PEDIDO DE DEFERIMENTO DE PERÍCIA - NÃO CONHECIMENTO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - SENTENÇA REFORMADA - PROSEGUIMENTO DO FEITO - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA EXTENSÃO, PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, afastar a preliminar, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

17 Apelação 0800223-83.2011.8.12.0046 - de Chapadão do Sul

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS
Advogada: Flávia Cristina Robert Proença (OAB: 7268/MS)
Advogado: Wander Vasconcelos Galvão (OAB: 5684/MS)
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
Apelada: Maria Aparecida de Fátima Silveira
Def. Pub. 1ª Inst: Débora Maria de Souza Paulino

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA - AFASTADA - MÉRITO - INCLUSÃO DE MENOR, SOB A GUARDA DA AVÓ, COMO DEPENDENTE NATURAL DESTA NO PLANO DE SAÚDE - EQUIPARAÇÃO A FILHO - ART. 33, § 3º, DO ECA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Afasta-se a prejudicial de decadência quando resta claro que, no caso em análise, não se trata de hipótese de declaração de ilegalidade ou abusividade da fonte de custeio do plano assistencial de saúde, anulação de ato constitutivo ou de decisão da associação, previsto nos arts. 45 parágrafo único e 48 parágrafo único, do Código Civil, mas, sim, no direito de inclusão do menor sob guarda da avó no plano de saúde a que está associada. 2. O menor sob guarda da avó passa a ser equiparado ao filho, sendo elevado à condição de dependente obrigatório e natural para todos os efeitos e fins de direito, inclusive, previdenciários, conforme prevê o art. 33, § 3º, do ECA. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara

Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a prejudicial negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

18 Apelação 0800605-63.2011.8.12.0018 - de Paranaíba

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Município de Paranaíba
Procurador: Plínio Paulo Bortolotti (OAB: 002.304/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Promotor: Ronaldo Vieira Francisco
Interessado: Antonio Gonçalves Martins

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - ACOLHIMENTO - PREJUDICIALIDADE DAS DEMAIS MATÉRIAS RECURSAIS - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESTA PARTE, PROVIDO. 1. Verificado o cerceamento de defesa, consubstanciado no julgamento antecipado da lide, sem oportunizar à parte requerida a produção de prova pericial, relevante para a solução da lide e oportunamente requerida, procede-se à anulação da sentença e reabertura da instrução processual. 2. Ficam prejudicadas, daí porque não conhecidos, os demais tópicos recursais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

19 Apelação 0801452-07.2011.8.12.0005 - de Aquidauana

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Laura de Farias Oliveira
Advogado: Wellington Coelho de Souza (OAB: 2923/MS)
Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)
Apelada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Apelada: Laura de Farias Oliveira

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES - RECURSOS INTERPOSTOS PELA ENERSUL E PELA CONSUMIDORA - PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL, INÉPCIA DA INICIAL, ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - REJEITADAS - MÉRITO - ABUSIVIDADE DE COBRANÇA DOS VALORES PAGOS COM BASE EM TARIFAS SUPERIORES AO REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO DE 43,23%, REFERENTE AO PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA DE 2003 - TERMO INICIAL QUE DEVE CORRESPONDER AO MÊS DE ABRIL DE 2004 E TERMO FINAL AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2007 - VALOR COBRADO A MAIOR QUE CORRESPONDE ÀQUELE QUE ULTRAPASSA O PERCENTUAL DE 43,23%, REAJUSTE MÁXIMO PERMITIDO NA RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA 571/2007, EXPEDIDA PELA ANEEL - INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - HONORÁRIOS QUE DEVEM SER ARBITRADOS EM VALOR FIXO, NOS TERMOS DO §§ 3º E 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, EM ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - RECURSO DA CONCESSIONÁRIA PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO DA AUTORA PROVIDO. Na ação envolvendo restituição de valores cobrados indevidamente dos usuários do serviço de fornecimento de energia elétrica, não há se falar em legitimidade da União e/ou ANEEL, devendo figurar no polo passivo somente a concessionária do serviço público, no caso a Enersul, sendo competente para julgar a causa a justiça estadual. Sendo fato incontroverso que a concessionária cobrou do autor valor indevido de energia elétrica, tem ela legitimidade para figurar no polo passivo da ação em que o consumidor alega que o valor cobrado foi maior do que o devido. Em razão de não existir no ordenamento jurídico norma que proíba o consumidor a postular a devolução imediata dos valores cobrados a maior a título de energia elétrica, rejeita-se a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, não havendo se falar em inépcia da inicial em que o pedido é certo e determinável, podendo a apuração dos valores devidos ser calculado em liquidação de sentença. Incabível o declínio da competência para a justiça federal se a ANEEL, autarquia federal, não figura na qualidade de autora, ré, assistente ou oponente no processo, o que não determina necessariamente a sua intervenção no processo. A cobrança indevida é aquela que supera o valor máximo do reajuste permitido, que corresponde a 43,23%, nos termos da Resolução Homologatória n. 571, de 04 de dezembro de 2007, expedida pela ANEEL, devendo o termo inicial do período de devolução corresponder ao mês de abril de 2004 e o termo final corresponder ao mês de dezembro de 2007. Os honorários advocatícios devem ser arbitrados em valor certo e não em percentual, nos parâmetros estabelecidos no § 4º e alíneas a, b, e c do § 3º do artigo 20, do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e dar parcial provimento ao recurso de Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A e dar provimento ao apleo de Laura de Farias Oliveira, nos termos do voto do Relator.

20 Reexame Necessário 0801713-63.2011.8.12.0007 - de Cassilândia

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Recorrente: Juiz Ex Officio
Interessado: Silvestre Heleno Ferreira
Advogada: Josiane Carneiro Nunes (OAB: 14335AM/S)

Interessado: Delegado de Polícia Civil de Cassilândia MS
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A-REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR - LIBERAÇÃO DE VEÍCULO APREENHIDO POR NÃO HAVER IRREGULARIDADE E NÃO SER PRODUTO DE CRIME - POSSIBILIDADE - DENEGAÇÃO DE SEGURANÇA QUANTO À CARGA FORA DE MEDIDA - POSSIBILIDADE - COM O PARECER DA PGJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO OBRIGATÓRIO CONHECIDO E IMPROVIDO A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

21 Apelação 0807779-40.2012.8.12.0002 - de Dourados

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelantes: Rebeca Fernandes Vargas e outro

Def. Pub. 1ª Inst: Reginaldo Marinho da Silva

Apelados: Prefeito Municipal do Município de Dourados e outro

Advogado: Antonio Marcos Marques (OAB: 5576/MS)

Advogado: Orlando Rodrigues Zani (OAB: 1711/MS)

Advogado: César Augusto Rasslan Câmara (OAB: 5010/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR - OFENSA À DIALECTICIDADE - AFASTADA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VAGAS - ENSINO INFANTIL - CRECHE MUNICIPAL - APLICABILIDADE DA NORMA CONSTITUCIONAL ESTABELECIDAS NOS ARTIGOS 205 E 208, INCISO IV - ORDEM CONCEDIDA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, afastar a preliminar e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

22 Apelação 0808068-10.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelantes: V. S. C. (Representado(a) por sua Mãe) e outro

Advogado: Rodrigo Rebello Campos (OAB: 13966/MS)

Apelado: E. M. C.

Advogado: Desirée Zolet Kurik Ferrer (OAB: 25739/PR)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE ALIMENTOS - ALEGADA ALTERAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICA DO ALIMENTANTE - NÃO COMPROVADA - ÔNUS DA PROVA - ART. 333, I, CPC - BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE - DEVER DE COMPROVAÇÃO - COM O PARECER DA PGJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

23 Apelação 0812588-13.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: B. L. da S. J.

Advogado: Fabrizio Severo dos Santos (OAB: 7498/MS)

Apelada: B. B. C. da S.

Advogado: Mariana Velasquez Salum Correa (OAB: 7834/MS)

Advogada: Flávia Pizolatto Livramento (OAB: 9416/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE ALIMENTOS - PRETENSÃO DO ALIMENTANTE DE REDUZIR O PENSIONAMENTO DA FILHA MENOR PARA O IMPORTE DE 10% DE SEUS RENDIMENTOS LÍQUIDOS - IMPOSSIBILIDADE - ALEGAÇÃO DE ALTERAÇÃO NO BINÔMIO NECESSIDADE/ POSSIBILIDADE NÃO DEMONSTRADA - INTELIGÊNCIA DO ART. 1.699 DO CÓDIGO CIVIL - RECURSO IMPROVIDO. Impossível se afigura a minoração do pensionamento judicial anteriormente fixado em favor de filha menor, quando o alimentante não logra êxito em demonstrar alteração em sua situação financeira que o impeça de arcar com a obrigação outrora assumida. Do conjunto probatório extrai-se que os rendimentos do apelante aumentaram e seus gastos com outras pensões diminuíram, o que vai de encontro com sua pretensão de redução do valor pago a título de alimentos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer retificado, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

24 Conflito de Competência 1600179-36.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Suscitante: Juiz de Direito da 6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Suscitado: Juiz de Direito da Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Campo Grande

Interessada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Felipe M. Gimenez

E M E N T A-CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO (MULTA APLICADA PELO PROCON) - AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - COMPETÊNCIA DA VARA DE FAZENDA

PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS - CONTRA O PARECER DA PGJ - CONFLITO IMPROCEDENTE. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, julgar improcedente o Conflito, nos termos do voto do Relator.

25 Agravo Regimental 4000015-37.2013.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Glauce Mirian de Arruda Sales

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)

Agravado: Banco Itaú S.A.

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PRETENSÃO DE MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM, ELIDIR A NEGATIVAÇÃO DO NOME DA CONSUMIDORA E O PROTESTO - DEPÓSITO EM JUÍZO APENAS DOS VALORES INCONTROVERSOS - IMPOSSIBILIDADE - MATÉRIAS TRATADAS DE FORMA EXAUSTIVA NA DECISÃO COMBATIDA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS CAPAZES DE ENSEJAR A REFORMA DA DECISÃO OU DEMONSTRAR SUA INJUSTIÇA - RECURSO IMPROVIDO. O depósito parcial do quantum devido não tem o condão de elidir a mora, podendo a instituição financeira negar a devedora e efetivar o protesto, se assim entender pertinente. Tampouco se afigura plausível a discussão acerca da manutenção na posse do bem nos autos de demanda revisional, devendo o tema ser tratado em ação própria. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

26 Agravo Regimental 4000024-96.2013.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravantes: Posto Ilha Bela Ltda e outros

Advogado: José Alexandre de Luna (OAB: 11088/MS)

Advogado: José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS)

Agravado: HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo

Advogado: Luiz Rodrigues Wambier (OAB: 007.295/PR)

E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSUFICIÊNCIA - SITUAÇÃO NÃO DEMONSTRADA - INDEFERIMENTO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. É iterativa a jurisprudência do STJ no sentido de que o benefício da assistência judiciária gratuita só pode ser concedido à pessoa jurídica se houver prova irrefutável de não ter ela condições de arcar com as custas e despesas processuais, não sendo suficiente a mera alegação de que se encontra em dificuldades financeiras. No caso, a pessoa jurídica não demonstrou a impossibilidade de suportar os ônus do processo, sem o desfalque para as atividades da empresa e do sustento dos sócios. Ademais, impertiente conceder justiça gratuita a uma empresa que discute, em embargos, dívida eventualmente contraída, que estaria na ordem de R\$ 447.602,79 (quatrocentos e quarenta e sete mil seiscientos e dois reais e setenta e nove centavos). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Coordenadoria de Processamento de Precatórios

Processo: 0000317-13.2008.8.12.0000 (2009.000317-5) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqtes: Zulmira Macedo Ferreira e outro

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

A credora para retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 11/02/2013

Processo: 0001566-62.2009.8.12.0000 (2009.001566-8) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqtes: Ana Rosa Torres Monteiro e outros

Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Ao credor José Antonio Campos de Carvalho para retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 11/02/2013

Processo: 0002606-02.1997.8.12.0000 (2000.002606-9) - Precatório, de Campo Grande/Direção

Requerente: Município de Bodoquena

Advogado: Edgard Cavalcante (OAB: 5229/TR)

Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)

Advogado: Alexandre Bastos (OAB: 6052/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Cessionári: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Vistos, etc. F. 851. Defiro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Processo: 0002666-72.1997.8.12.0000 (2000.002666-2) - Precatório, de Campo Grande/Direção

Requerente: Município de Ponta Porã
Advogado: Alexandre Bastos (OAB: 6052/MS)
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Cessionário: Salenco Construções e Comércio Ltda
Cessionário: Agrícola e Florestal São Félix Ltda
Ao credor para retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 11/02/2013

Processo: 0003157-88.2011.8.12.0000 (2011.002877-2) - Precatório, de Campo Grande/9ª Vara Cível

Requerente: Amandio Albuquerque
Advogado: Reginaldo Santos Pereira (OAB: 6825A/MS)
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez
Ao credor Amandio Albuquerque retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 11/02/2013

Processo: 0003784-44.2001.8.12.0000 (2001.003784-2) - Precatório, de Eldorado/Vara Única

Reqtes: Olinda Scotti da Silva e outro
Advogado: Cláudio Antônio Lima de Freitas (OAB: 4319/MS)
Advogada: Debora Silveira Baruffi (OAB: 4842/MS)
Requerido: Município de Eldorado

Advogado: Paulo Lotário Junges (OAB: 5677/MS)
A credora Debora Silveira Baruffi retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 11/02/2013

Processo: 0003898-85.1998.8.12.0000 (2002.003898-0) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqtes: Natal Silveira de Carvalho e outro
Advogado: Silvestre Antunes Vasconcelos (OAB: 3822/MS)
Requerido: Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos - AGESUL
Advogado: Sérgio Willian Annibal
Ao credor Edénir Leite Silva retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 11/02/2013

Processo: 0003918-76.1998.8.12.0000 (2002.003918-8) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Jose Jesus de Almeida
Advogado: Delasnive Miranda Daspet de Souza (OAB: 2181/MS)
Requerido: Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos - AGESUL
Advogada: Agripina Moreira (OAB: 7479/MS)
Ao credor José Jesus de Almeida para retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 11/02/2013

Processo: 0004027-27.1997.8.12.0000 (2002.004027-5) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Marcelo Barbosa Martins
Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)
Requerente: Amantino Soares Rocha
Advogada: Andrea Alves Ferreira (OAB: 6916/MS)
Requerente: Fabio Possik Salamene

Advogado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Requerido: Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos - AGESUL
Procurador: Sérgio Willian Annibal (OAB: 5498/MS)

Interessado: Flora Tomazia C. Akatsuka
Advogado: Ricardo Nascimento Araújo (OAB: 001.164/MS)
Cessionário: Eletroluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda
Cessionário: Oxinal Oxigênio Nacional Ltda.

Cessionário: Agrolandia Comércio e Representações Ltda
Advogado: Dr. Ronaldo Aires Viana (OAB: 6904/MS)
Cessionário: Zortea Construções Ltda

Advogado: Luiz Carlos Algaranhões Antunes (OAB: 6438/MS)
Cessionário: J. C. Mendonça & Cia Ltda
Cessionário: Reynaldo Silveira Franco Junior

Cessionário: Velasque & Lima Ltda
Ao credor Jony Lopes da Silva Me - Posto São José para retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 07/02/2013

Processo: 0005025-09.2008.8.12.0000 (2008.005025-0) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqtes: Edmundo Belo Espina e outros
Advogada: Maria Celeste da Costa e Silva (OAB: 3281/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
A credora Ruthe da Silva Santos para retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 11/02/2013

Processo: 0007596-45.2011.8.12.0000 (2011.007174-2) - Petição, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Requerido: Município de Paranaíba

Procuradora: Virginia Ramos Castilho (OAB: 12697/MS)

Procurador: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)

Diante da apresentação dos dados referentes à receita do Município de Paranaíba do ano de 2012 (f. 178), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Cálculo de Liquidação de Precatórios confeção de novo cálculo do saldo devedor do requerido. Após, intime-se o Município de Paranaíba para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito da quantia apurada, relativo aos meses do exercício de 2012, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 97, § 10, do ADCT, e no art. 34 da Resolução n. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Decorrido o prazo sem que se efetue o depósito, determino que, por força do art. 33, § 2º, da Resolução n. 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, os autos sejam encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Processo: 0007685-68.2011.8.12.0000 (2011.007233-5) - Petição, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Angélica

Procurador: Naudir de Brito Miranda (OAB: 5671/MS)

Vistos, etc. Verifica-se da certidão de f. 246 que, referente ao ano de 2012, o total devido pelo Município de Angélica é de R\$ 28.913,19. Diante disso, intime-se o Município de Angélica para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar depósito complementar no valor de R\$ 28.913,19 (vinte e oito mil, novecentos e treze reais e dezenove centavos), sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 97, § 10, do ADCT, e no art. 34 da Resolução n. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Intimem-se.

Processo: 0007736-84.2008.8.12.0000 (2008.007736-6) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Breno Allan Ferraz

Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

I. Promova-se corretamente a numeração das páginas a partir de f. 63. II. Em observância ao Ofício n. 446/2012, oriundo do Juízo de origem, expeça-se ofício ao Estado de Mato Grosso do Sul, requisitando-se o crédito complementar no valor de R\$ 27.937,12 (vinte e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e doze centavos), em favor Breno Allan Ferraz. III. Após, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento, nos termos do disposto no art. 100, caput, da Constituição Federal.

Processo: 0008321-10.2006.8.12.0000 (2006.008321-5) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqte: Lázara Moreira de Souza

Advogado: Laucídio Castro Ribeiro (OAB: 5494/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Acredora Lazara Moreira Souza Lessonier para retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 11/02/2013

Processo: 0009577-75.2012.8.12.0000 (2012.009873-4) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqte: Nilce Viegas Ferreira

Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Manifeste-se o Estado de Mato Grosso do Sul acerca do pedido de devolução do valor retido a título de imposto de renda formulado pela credora (f. 55-56).

Processo: 0011266-96.2008.8.12.0000 (2008.011266-0) - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível

Requerente: Eflain Stropa dos Santos

Advogado: Ademir Moreira (OAB: 9039/MS)

Requerido: Município de Dourados

Advogado: Sérgio Henrique Pereira Martins de Araújo (OAB: 4942/MS)

Ao credor Eflain Stropa dos Santos retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 11/02/2013

Processo: 0011521-83.2010.8.12.0000 (2010.011521-6) - Precatório, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqtes: Shirley Garcia de Oliveira e outro

Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

A credora Jesy Lopes Peixoto retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 11/02/2013

Processo: 0012399-37.2012.8.12.0000 (2012.011936-8) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Gilmar Jose Sales Dias

Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Ao credor para retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 12/02/2013

Processo: 0012455-70.2012.8.12.0000 (2012.012005-5) - Requisição de Pequeno Valor, de Caarapó/2ª Vara

Requerente: Levi Marques Pereira

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Ao credor para retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 12/02/2013

Processo: 0012853-17.2012.8.12.0000 (2012.012207-3) - Requisição de Pequeno Valor, de Caarapó/2ª Vara

Requerente: Pedro Leopoldo de Araujo Ortiz
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Ao credor Pedro Leopoldo de Araújo Ortiz retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 12/02/2013

Processo: 0012855-84.2012.8.12.0000 (2012.012213-8) - Requisição de Pequeno Valor, de Caarapó/2ª Vara

Reqte: Juliana Jerônimo
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Acredora Juliana Jeronymo retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 12/02/2013

Processo: 0013413-32.2007.8.12.0000 (2007.013413-7) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqtes: Alzira da Costa Neves e outros
Advogada: Elza Pereira de Queiroz (OAB: 005.246/MS)
Requerente: Vanir de Almeida Lima (Espólio)
Advogado: Almir Otto Gonzales Cano (OAB: 13928/MS)
Advogado: Gustavo de Castilho Merighi (OAB: 11701/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva (OAB: 4662A/MS)

A credora Rosely Torres da Rocha retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 11/02/2013

Processo: 0013490-70.2009.8.12.0000 (2009.013490-6) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqtes: José Luiz Flaminio e outros
Advogada: Simone Cristina Nervis (OAB: 8915/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Ao credor para retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 11/02/2013

Processo: 0014326-38.2012.8.12.0000 (2012.013512-8) - Requisição de Pequeno Valor, de Iguatemi/Vara Única

Reqte: Ana Carla Boldrin Cardoso
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Verifica-se na subconta n. 273971 inexistência de depósito. Assim, intime-se a Fazenda Pública Estadual para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar o comprovante de depósito da quantia requisitada, sob pena de sequestro.

Processo: 0014724-24.2008.8.12.0000 (2008.014724-7) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqtes: Maria Silvia Toscano de Toledo e outros
Advogado: Antonio de Araújo Chaves (OAB: 000.587/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Ao credor Oriel Oliveira da Silva para retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 11/02/2013

Processo: 0015603-31.2008.8.12.0000 (2008.015603-3) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqtes: Alexandra Marcia Frias Ponchio Camilo e outros
Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Ao credor para retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 11/02/2013

Processo: 0015882-51.2007.8.12.0000 (2007.015882-1) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqtes: Ailton de Arruda e outros
Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Interessado: Aurea Ferreira da Cunha
Intime-se Nelson Barbosa de Souza, para proceder ao recolhimento da GRJ necessária à expedição da certidão requerida à f. 398. Após, expeça-se referida certidão, nos termos do que dispõe o art. 10 da Ordem de Serviço n. 01/2012, publicada no Diário de Justiça de n. 2792, p. 02, em 17/12/2012.

Processo: 0016621-48.2012.8.12.0000 (2012.015884-1) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/2ª Vara Cível

Requerente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Lázaro José Gomes Junior (OAB: 8125/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Replicação por incorreção: "Intime-se a credora para, no prazo de cinco dias, informar o número da conta bancária de sua titularidade para recebimento de seu crédito. Uma vez formalizada a transferência, voltem conclusos para extinção.

Processo: 0016899-49.2012.8.12.0000 (2012.016173-8) - Requisição de Pequeno Valor, de Dourados/6ª Vara Cível

Requerente: Marco Antonio Nascimento Moura
Def.Pub.1ª Inst: Paulo André Defante
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Ao credor Marco Antonio Nascimento Moura retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 12/02/2013

Processo: 0016902-04.2012.8.12.0000 (2012.016176-9) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqte: Cynthia Lima Raslan
Advogada: Cynthia Lima Raslan (OAB: 6787/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
A credora Cynthia Lima Raslan retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 12/02/2013

Processo: 0016912-48.2012.8.12.0000 (2012.016181-7) - Requisição de Pequeno Valor, de Batayporã/Vara Única

Requerente: Raul Grigoletti
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Ao credor Raul Grigoletti retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 12/02/2013

Processo: 0016915-03.2012.8.12.0000 (2012.016184-8) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Requerente: Estevam Murillo Campos da Costa
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Ao credor Estevam Murillo Campos da Costa retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 12/02/2013

Processo: 0016917-70.2012.8.12.0000 (2012.016185-5) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Geraldo Ortiz Filho
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Ao credor para retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 12/02/2013

Processo: 0016921-10.2012.8.12.0000 (2012.016186-2) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Adriana Coimbra de Carvalho
Advogado: Adriana Coimbra de Carvalho (OAB: 13220/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

A credora Adriana Coimbra de Carvalho retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 12/02/2013

Processo: 0016929-84.2012.8.12.0000 (2012.016187-9) - Precatório, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqtes: André de Affonseca e Silva e outros
Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

A credora Jesy Lopes Peixoto retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 11/02/2013

Processo: 0016981-56.2007.8.12.0000 (2007.016981-7) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqte: Aziza Ale Anijar de Matos
Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

A credora Jesy Lopes Peixoto retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 11/02/2013

Processo: 0017025-75.2007.8.12.0000 (2007.017025-0) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqte: Margarida Maria Hardy Lima
Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva (OAB: 4662A/MS)

A credora para retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 11/02/2013

Processo: 0017145-45.2012.8.12.0000 (2012.016405-7) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqte: Ana Helena Bastos e Silva Cândia
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

A credora Ana Helena Bastos e Silva Cândia retirar alvará na Coordenadoria

de Processamento de Precatórios com vencimento em 12/02/2013

Processo: 0017169-73.2012.8.12.0000 (2012.016411-2) - Requisição de Pequeno Valor, de Bataguassu/2ª Vara

Requerente: José Antônio de Barros Piantá

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Ao credor José Antonio de Barros Piantá retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 12/02/2013

Processo: 0017397-48.2012.8.12.0000 (2012.016588-4) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Requerente: Estevam Murillo Campos da Costa

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Ao credor Estevam Murillo Campos da Costa retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 12/02/2013

Processo: 0017435-36.2007.8.12.0000 (2007.017435-1) - Precatório, de Ivinhema/1ª Vara

Reqte: Maria Aparecida Alves

Advogada: Norma Suely Freitas Barbosa (OAB: 6117/MS)

Advogado: Thiago Freitas Barbosa Silva (OAB: 12399/MS)

Requerido: Município de Novo Horizonte do Sul

Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS)

Outro nome: Antonio Carlos Jorge Leite

Advogado: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS)

Considerando-se a manifestação de f. 113-114 bem como a certidão de f. 115, defiro a expedição de Alvará em favor da Dra. Maria Aparecida Alves, na conta indicada à f. 114. Intime-se. Cumpra-se. Campo Grande, 4 de fevereiro de 2013.

Processo: 0017616-61.2012.8.12.0000 (2012.016783-3) - Requisição de Pequeno Valor, de Dois Irmãos do Buriti/Vara Única

Requerente: Adão de Arruda Sales

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Ao credor Adão de Arruda Sales retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 12/02/2013

Processo: 0017620-98.2012.8.12.0000 (2012.016785-7) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/9ª Vara Cível

Requerente: Fabio dos Santos Magalhaes

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Ao credor José Magalhães Filho retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 12/02/2013

Processo: 0017642-59.2012.8.12.0000 (2012.016794-3) - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível

Requerente: Carlos Alberto Galvão Filho

Advogado: Carina Bottega (OAB: 11618/MS)

Requerido: Município de Dourados

Advogado: Orlando Rodrigues Zani (OAB: 1711/MS)

Intime-se o credor na pessoa de seu procurador para que no prazo de cinco dias informe se houve o julgamento do recurso administrativo.

Processo: 0017682-41.2012.8.12.0000 (2012.016815-8) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Requerente: Estevam Murillo Campos da Costa

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Ao credor Estevam Murillo Campos da Costa retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 12/02/2013

Processo: 0017683-26.2012.8.12.0000 (2012.016816-5) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Requerente: Estevam Murillo Campos da Costa

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Ao credor Estevam Murillo Campos da Costa retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 12/02/2013

Processo: 0017685-93.2012.8.12.0000 (2012.016817-2) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqte: Viviane Sueli Carnevali

Advogada: Viviane Sueli Carnevali (OAB: 12294/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

A credora Viviane Sueli Carnevali retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 12/02/2013

Processo: 0017831-37.2012.8.12.0000 (2012.016964-8) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/12ª Vara Cível

Requerente: Luiz Roberto Rodrigues

Advogado: Carlos Eduardo Baraúna Ferreira (OAB: 10085/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Ao credor Luiz Roberto Rodrigues retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 12/02/2013

Processo: 0017834-89.2012.8.12.0000 (2012.016966-2) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/12ª Vara Cível

Requerente: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

Advogada: Karyna Hirano dos Santos (OAB: 9999/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

A credora Karyna Hirano dos Santos retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 12/02/2013

Processo: 0017843-51.2012.8.12.0000 (2012.016972-7) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/12ª Vara Cível

Requerente: Luiz Roberto Rodrigues

Advogado: Carlos Eduardo Baraúna Ferreira (OAB: 10085/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Ao credor para retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 12/02/2013

Processo: 0017873-86.2012.8.12.0000 (2012.016990-9) - Requisição de Pequeno Valor, de Camapuã/2ª Vara

Reqte: Maura Gloria Lanzone

Advogada: Maura Gloria Lanzone (OAB: 007566A/MS)

Requerido: Município de Camapuã

Procurador: Ronaldo Miranda de Barros (OAB: 7935/MS)

Procurador: Taynara Mazuchin da Silva (OAB: 11772/MS)

A credora Maura Gloria Lanzone Costa retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 12/02/2013

Processo: 0017879-93.2012.8.12.0000 (2012.016998-5) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Requerente: Estevam Murillo Campos da Costa

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Ao credor para retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 12/02/2013

Processo: 0018089-47.2012.8.12.0000 (2012.017141-6) - Requisição de Pequeno Valor, de Corumbá/Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqte: Maria Carolina Scheeren do Valle

Advogada: Maria Carolina Scheeren do Valle (OAB: 0010549/MS)

Requerido: Município de Corumbá

Procurador: Marcelo de Barros Ribeiro Dantas (OAB: 4092B/MS)

A credora Maria Carolina Scheeren do Valle retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 12/02/2013

Processo: 0019418-94.2012.8.12.0000 (2012.018024-0) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqtes: Mário Roberto de Souza e outro

Advogado: Mário Roberto de Souza (OAB: 3054/SU)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

A despeito da impugnação de f. 44-46, os credores requerem o levantamento da quantia incontroversa. O pleito deve ser acolhido, uma vez que injusto seria fazer com que os requerentes aguardassem decisão definitiva da impugnação para só então efetuar o levantamento da quantia sobre a qual não incide nenhuma discussão. Ante o exposto, defiro o pedido de levantamento do valor incontroverso formulado pelos credores às f. 44-46 e determino as seguintes providências: I. Expeça-se alvará na forma requerida à f. 45; II. Após, diante da discordância manifestada pelos credores quanto ao valor depositado, nos termos da Ordem de Serviço n. 01/2012, publicada no Diário da Justiça de n. 2792, p. 02, em 17/12/2012, encaminhem-se os presentes autos à Coordenadoria de Cálculos para que proceda à confecção de novos cálculos, intimando-se em seguida as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo de cinco dias; e III. Voltem-me os autos conclusos.

Processo: 0019569-60.2012.8.12.0000 (2012.018163-7) - Requisição de Pequeno Valor, de Miranda/1ª Vara

Requerente: Geraldo Albuquerque

Advogado: Ayrton de Albuquerque Filho (OAB: 4344/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Ao credor Geraldo Albuquerque retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 12/02/2013

Processo: 0020143-88.2009.8.12.0000 (2009.020143-4) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqtes: Adevanir Fatima da Silva e outros

Advogada: Elza Pereira de Queiroz (OAB: 005.246/MS)

Reqte: Márcia Corrêa de Oliveira

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Ao credor Cidany Araújo dos Santos retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 11/02/2013

Processo: 0020354-22.2012.8.12.0000 (2012.018804-0) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqte: Elaine Cristina Ribeiro da Silva

Advogada: Elaine Cristina Ribeiro da Silva (OAB: 7236/MS)
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
 A credora Elaine Cristina Ribeiro da Silva retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 12/02/2013
Processo: 0020359-44.2012.8.12.0000 (2012.018808-8) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/8ª Vara Cível
 Requerente: Estevam Murillo Campos da Costa
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
 Ao credor Estevam Murillo Campos da Costa retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 12/02/2013
Processo: 0021305-16.2012.8.12.0000 (2012.019524-1) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/10ª Vara Cível
 Requerente: Estevam Murillo Campos da Costa
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
 Ao credor Estevam Murillo Campos da Costa retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 12/02/2013
Processo: 0022937-77.2012.8.12.0000 (2012.020387-8) - Requisição de Pequeno Valor, de Aquidauana/2ª Vara Cível
 Requerente: Nelson Andrade Quelho
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
 Ao credor para retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 12/02/2013
Processo: 0023361-22.2012.8.12.0000 (2012.020667-8) - Requisição de Pequeno Valor, de Itaquiraí/Vara Única
 Reqte: Fabricia Escorsim
 Advogada: Fabricia Escorsim (OAB: 6823/MS)
 Requerido: Município de Itaquiraí
 Procuradora: Grasielly Cristina Lopes (OAB: 010.175/MS)
 A credora para retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 12/02/2013
Processo: 0028747-68.1991.8.12.0000 (1000.028747-6) - Precatório, de Amambai/1ª Vara
 Requerente: Haroldo do Valle Aguiar e Sua Mulher
 Advogado: Elso Faria Pereira
 Requerido: Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos - AGESUL
 Advogada: Agripina Moreira (OAB: 7479/MS)
 Ao credor Haroldo do Valle Aguiar retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 12/02/2013
Processo: 0029310-32.2009.8.12.0000 (2009.029310-7) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
 Reqtes: Dirce Luiza Espinosa Sposito e outro
 Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
 A credora retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 11/02/2013
Processo: 0034494-95.2011.8.12.0000 (2010.020126-3) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
 Reqtes: Sindijus - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul e outros
 Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)
 Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)
 Requerente: Judson de Oliveira Theodoro
 Advogada: Elizabeth Coimbra Lisbôa (OAB: 11917/MS)
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
 Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias, oportunidade em que as credoras, caso sejam servidoras públicos, deverão informar o órgão de lotação e o número de sua matrícula funcional.
Processo: 0037391-04.2008.8.12.0000 (2008.037391-4) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
 Reqtes: Sérgio Rodrigues de Moraes e outros
 Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
 Considerando a resposta do Estado de Mato Grosso do Sul acerca da impugnação apresentada pelos credores às f. 168-171. Considerando que houve por parte do Estado de Mato Grosso do Sul impugnação quanto aos novos cálculos confeccionados às f. 176-182, intime-se os credores para, querendo, no prazo de cinco dias manifestarem quanto à mesma.
Processo: 0040096-67.2011.8.12.0000 (2012.001256-9) - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível
 Requerente: Epaminondas Lopes dos Santos
 Advogado: Epaminondas Lopes dos Santos (OAB: 6846/MS)
 Requerido: AGEPREV MS- Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul
 Procuradora: Renata Raule Machado (OAB: 13166/MS)

Aguarde-se a ordem cronológica de pagamento, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal. Intime-se. Campo Grande, 31 de janeiro de 2013.

Processo: 0040511-50.2011.8.12.0000 (2012.009098-9) - Requisição de Pequeno Valor, de Naviraí/2ª Vara

Requerente: Gilberto Júlio Sarmento
 Advogado: Gilberto Júlio Sarmento (OAB: 026.785/PR)
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Procurador: Carlos Rogerio da Silva (OAB: 008049B/MS)
 Ao credor Gilberto Julio Sarmento retirar alvará na Coordenadoria de Processamento de Precatórios com vencimento em 12/02/2013

Processo: 0920467-92.2005.8.12.0000 (2005.920467-1) - Precatório, de Itaporã/Vara Única

Requerente: Isaac de Oliveira Filho
 Advogado: Isaú de Oliveira (OAB: 8924/MS)
 Advogado: Laudelino Limberger (OAB: 2569/MS)
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva (OAB: 4662A/MS)

Acerca da impugnação apresentada pelo credor às f. 173-174, intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para, querendo, manifestar no prazo de cinco dias.

Processo: 1600001-09.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/6ª Vara Cível

Requerente: Estevam Murillo Campos da Costa
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisitório (f. 26), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 21, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600027-04.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Fátima do Sul/2ª Vara

Reqte: Hermindo de David
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisitório (f. 18), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 14, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600027-41.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Maracaju/2ª Vara

Requerente: Clebson Marcondes de Lima
 Advogado: Clebson Marcondes de Lima
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisitório (f. 29), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 25, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600032-15.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Fátima do Sul/2ª Vara

Requerente: Ricardo Eloy Ibanhes
 Advogado: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS)
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisitório (f. 16), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 12, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600033-51.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Requerente: Estevam Murillo Campos da Costa
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisitório (f. 36), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 32, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600033-81.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Maracaju/2ª Vara

Requerente: Alexandre Vieira
 Advogado: Alexandre Vieira (OAB: 6486/MS)
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisitório (f. 22), intime-se o ente devedor

para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 18, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600034-06.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/3ª Vara Cível

Requerente: Fabio dos Santos Magalhães

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisito (f. 27), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 22, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600034-21.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Bonito/2ª Vara

Reque: Liliam Márcia Lopes Paliarin

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisito (f. 13), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 9, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600034-36.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Maracaju/2ª Vara

Requerente: Robson Luiz Coradini

Advogado: Robson Luiz Coradini (OAB: 8183/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisito (f. 33), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 28 sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600034-73.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Requerente: Estevam Murillo Campos Costa

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisito (f. 48), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 44, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600034-88.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/3ª Vara Cível

Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisito (f. 18), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 14, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600035-20.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reque: Neiva Isabel Guedes Garcez

Advogada: Neiva Isabel Guedes Garcez (OAB: 0004595/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisito (f. 15), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 11, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600035-65.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Maracaju/2ª Vara

Requerente: Alexandre Vieira

Advogado: Alexandre Vieira (OAB: 6486/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisito (f. 31), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 27, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600039-02.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Cassilândia/2ª Vara

Requerente: Rodrigo Rezende Batista

Advogado: Rodrigo Rezende Batista (OAB: 012.387/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Antes de analisar o pedido de f. 14-15, intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 9, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600039-17.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Sebastião Francisco dos Santos Junior

Advogado: Sebastião Francisco dos Santos Júnior (OAB: 13492/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisito (f. 13), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 9, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600039-47.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/6ª Vara Cível

Requerente: Alberto Luiz Leite

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisito (f. 24), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 20, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600039-62.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/6ª Vara Cível

Requerente: Marcel Luiz Brandão Vilela

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisito (f. 21), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 18, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600040-09.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Sete Quedas/Vara Única

Reque: Nilda Neres Barbosa

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisito (f. 20), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 16, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600040-16.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/1ª Vara de Família

Requerente: Carmem Giordano

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisito (f. 20), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 17, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600040-83.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Camapuã/1ª Vara

Reque: Marcia Razera Suassuna

Advogado: Roberto Barreto Suassuna (OAB: 3865/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisito (f. 36), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 32, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600040-98.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Camapuã/1ª Vara

Reque: Marcia Razera Suassuna

Advogado: Roberto Barreto Suassuna (OAB: 3865/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisito (f. 54), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 49, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600041-38.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Rio Negro/Vara Única

Requerente: Gilson Amorim Romano

Advogado: Gilson Antônio Romano (OAB: 8170/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisito (f. 58), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 54, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600041-53.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Nova Andradina/2ª Vara Cível

Requerente: Bruno Batista da Rocha

Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisito (f. 13), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 9, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600041-60.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

Requerente: Raghiant, Torres & Medeiros Advogados Associados S/S

Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisito (f. 57), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 53, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600046-19.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de São Gabriel do Oeste/Vara Única

Requerente: Marcelo Francisco Conte

Advogado: Marcelo Francisco Conte (OAB: 13112/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisito (f. 16), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 12, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600046-34.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de São Gabriel do Oeste/Vara Única

Requerente: William Rosa Ferreira

Advogado: William Rosa Ferreira (OAB: 12971/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisito (f. 19), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 15, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600046-49.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Def. Públ.: Paulo André Defante

Requerido: Município de Campo Grande/MS

Procurador: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS)

Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito; II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará em favor do autor.

Processo: 1600046-71.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Flávio Pereira Rômulo

Advogado: Flávio Pereira Rômulo (OAB: 9758/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisito (f. 14), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 10, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600047-33.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Bataguassu/2ª Vara

Requerente: Dennis Stanislaw Mendonça Thomazini

Advogado: Dennis Stanislaw Mendonça Thomazini

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisito (f. 21), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 17, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600047-85.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Requerente: Estevam Murillo Campos da Costa

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisito (f. 30), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 26, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600048-10.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/11ª Vara Cível

Requerente: Estevam Murillo Campos da Costa

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisito (f. 20), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 16, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600048-25.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/11ª Vara Cível

Requerente: Estevam Murillo Campos da Costa

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisito (f. 21), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 17, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600048-32.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/11ª Vara Cível

Requerente: Eduardo Velasco de Barros

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisito (f. 21), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 16, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600048-40.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/11ª Vara Cível

Requerente: Estevam Murillo Campos da Costa

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisito (f. 19), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 14, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600048-47.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/11ª Vara Cível

Requerente: Estevam Murillo Campos da Costa

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisito (f. 25), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 21, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600048-55.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/11ª Vara Cível

Requerente: Estevam Murillo Campos da Costa

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisito (f. 17), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 13, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600048-70.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/11ª Vara Cível

Requerente: Estevam Murillo Campos da Costa

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisito (f. 21), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 17, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600049-02.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/Vara de Origem do Processo Não informado

Requerente: Sebastião Francisco dos Santos Junior

Advogado: Sebastião Francisco dos Santos Junior

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisitório (f. 14), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 10, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600049-17.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/11ª Vara Cível

Requerente: Estevam Murillo Campos da Costa

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisitório (f. 26), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 22, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600049-24.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/11ª Vara Cível

Requerente: Luiz Antonio Monteiro Simões

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

F. 24: Anote-se. Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisitório (f. 22), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 18, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600049-54.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/11ª Vara Cível

Requerente: Fabio dos Santos Magalhaes

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisitório (f. 28), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 22, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600049-69.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/11ª Vara Cível

Requerente: Estevam Murillo Campos da Costa

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Promotor: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisitório (f. 25), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 20, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600049-76.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/3ª Vara Cível

Requerente: Luiz Antonio Monteiro Simões

Advogado: Nedyson de Avila Gordin (OAB: 11379/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisitório (f. 46), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 38, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600049-84.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/11ª Vara Cível

Requerente: Estevam Murillo Campos da Costa

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisitório (f. 24), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 19, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600049-91.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqtes: Antônio Conceição da Silva e outro

Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisitório (f. 27), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 21, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600050-23.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Jesy Lopes Peixoto

Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisitório (f. 13), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 9, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600050-61.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/11ª Vara Cível

Requerente: Estevam Murillo Campos da Costa

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisitório (f. 23), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 18, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600051-15.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Paranaíba/2ª Vara Cível

Requerente: Marcos Antônio Moreira Ferraz

Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisitório (f. 16), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 11, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600051-67.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Dourados/4ª Vara Cível

Requerente: Raul Grigoletti

Advogada: Indianara Aparecida Noriler (OAB: 5180/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisitório (f. 23), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 19, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600051-97.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Nioaque/Vara Única

Requerente: IPC - Instituto de Perícias Científicas de Mato Grosso do Sul Ltda

Advogada: Karyna Hirano dos Santos (OAB: 9999/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisitório (f. 12), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 7, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600052-52.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/11ª Vara Cível

Requerente: Estevam Murillo Campos da Costa

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisitório (f. 24), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 20, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600052-59.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Maracaju/2ª Vara

Requerente: Márcio José Lopes de Souza

Advogado: Marcio José Lopes de Souza (OAB: 009.453/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisitório (f. 41), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 37, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600053-06.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/6ª Vara do Juizado Especial - Microempresas

Requerente: Zurma Pereira Prates

Def. Públ.: Fábio Rogério Rombi da Silva (OAB: 6353/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisitório (f. 19), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 15, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600053-36.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Requerente: Estevam Murillo Campos da Costa

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisitório (f. 38), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 34, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600053-51.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Requerente: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

Advogada: Karyna Hirano dos Santos (OAB: 9999/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisitório (f. 35), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 31, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600053-58.2012.8.12.0000. - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível

Requerente: Ahamed Arfux

Advogado: Ahamed Arfux (OAB: 3616/MS)

Requerido: Município de Dourados

Procurador: Orlando Rodrigues Zani

I. Atente-se a escrivania que antes de remeter ao autos à conclusão, deve i) verificar se o credor que requeu o pagamento preferencial já se beneficiou de tal procedimento e ii) providenciar a intimação da Fazenda Pública para que se manifeste acerca do pedido, conforme disposição do art. 9º da Ordem de Serviço n. 01/2012, publicada no Diário da Justiça de n. 2792, p. 02, em 17/12/2012. Portanto, observem-se os procedimentos da Ordem de Serviço a serem adotados. II. Manifeste-se o Município de Dourados acerca da alegação do credor de que não possui débitos (f. 38), tendo em vista que já realizou os pagamentos, conforme as certidões negativas apresentadas (f. 39-42).

Processo: 1600053-66.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Requerente: Estevam Murillo Campos da Costa

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisitório (f. 29), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 25, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600053-81.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Requerente: Estevam Murillo Campos da Costa

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisitório (f. 21), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 17, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600053-88.2012.8.12.0000. - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível

Reqte: Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King

Advogada: Karina Gindri Soligo Fortini (OAB: 00007197MS)

Requerido: Município de Dourados

Advogado: Orlando Rodrigues Zani (OAB: 1711/MS)

Manifeste-se o Município de Dourados acerca da alegação da credora de que não possui débitos (f. 38-39), tendo em vista que já realizou os pagamentos, conforme a certidão negativa apresentada (f. 40).

Processo: 1600053-96.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Requerente: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

Advogada: Karyna Hirano dos Santos (OAB: 9999/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisitório (f. 36), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 32, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600055-12.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqte: Luciana Branco Vieira

Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisitório (f. 15), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 11, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600055-27.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Estevam Murillo Campos da Costa

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisitório (f. 16), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 11, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600056-04.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/11ª Vara Cível

Requerente: Estevam Murillo Campos da Costa

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisitório (f. 26), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 22, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600056-11.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Paranaíba/2ª Vara Cível

Requerente: Marcos Antônio Moreira Ferraz

Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Promotor: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisitório (f. 17), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 13, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600056-26.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Deiwes William Bosson Nantes

Advogado: Deiwes William Bosson Nantes (OAB: 10903/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisitório (f. 14), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 10, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600056-34.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal

Requerente: Jamilo da Silva Junior

Advogado: Jamilo da Silva Junior (OAB: 0044126/PR)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisitório (f. 24), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 19, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600056-41.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Requerente: Estevam Murillo Campos da Costa

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisitório (f. 31), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 27, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600056-56.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Requerente: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

Advogada: Karyna Hirano dos Santos (OAB: 9999/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisitório (f. 42), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da

importância requisitada à f. 37, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600056-86.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/11ª Vara Cível

Requerente: Luiz Fernando da Fonseca Sismeyro

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisito (f. 22), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 18, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600056-93.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reque: Elaine Cristina Ribeiro da Silva

Advogada: Elaine Cristina Ribeiro da Silva (OAB: 7236/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisito (f. 14), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 10, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600057-18.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Requerente: Estevam Murillo Campos da Costa

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisito (f. 22), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 17, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600057-33.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Maracaju/2ª Vara

Requerente: Robson Luiz Coradini

Advogado: Robson Luiz Coradini (OAB: 8183/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando que decorreu o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul efetuar o pagamento deste requisito (f. 35), intime-se o ente devedor para que no prazo de cinco dias apresente o comprovante de depósito da importância requisitada à f. 30, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600058-02.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqtes: Ana Silvia Pessoa Salgado de Moura e outro

Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado de Moura

Requerido: Município de Campo Grande/MS

Procurador: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS)

Intime-se o Município de Campo Grande-MS para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento da presente requisição de pequeno valor, visto que o comprovante juntado à f. 12 é referente aos autos nº 1600058-10.2012.8.12.0000, sob pena de sequestro. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo: 1600058-84.2012.8.12.0000. - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível

Reqtes: Elite Celular Ltda EPP e outro

Advogado: Gustavo Cruz Nogueira (OAB: 10669/MS)

Requerido: Município de Dourados

Procurador: Orlando Rodrigues Zani

Manifeste-se o credor acerca do pedido de compensação formulado pelo Município de Dourados às f. 133-134, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

Processo: 1600068-02.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/3ª Vara Cível

Reqtes: Edir Lopes Novaes e outro

Advogada: Edir Lopes Novaes (OAB: 2633/MS)

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez

Ante as notícias trazidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - Inss, às f. 29-31, oficie-se ao Juízo de origem, via SCDPA, solicitando informações acerca do alegado na referida petição, cuja cópia deve seguir anexa.

Processo: 1600069-91.2012.8.12.0000. - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível

Requerente: Associação Brasileira de Educação e Cultura ABEC

Advogada: Solange Akemi Yoshizaki Saruwatari (OAB: 6618/MS)

Requerido: Município de Dourados

Procurador: Orlando Rodrigues Zani

Manifeste-se o credor acerca do pedido de compensação formulado pelo Município de Dourados às f. 41-42, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

Processo: 1600090-75.2012.8.12.0000. - Precatório, de Maracaju/2ª Vara

Requerente: Solange Ferreira Santos de Souza

Advogada: Sueli da Silva Vecchi (OAB: 11501/MS)

Requerido: Município de Maracaju

Procuradora: Alessandra Sanches Leite (OAB: 010.252/MS)

Notícia (f. 57) a credora Solange Ferreira Santos de Souza que o crédito objeto deste precatório é de natureza alimentar, o que não corresponde com o contido no ofício requisitório de f. 01-03, que o classificou como de natureza comum. Assim, oficie-se ao Juízo de origem, via SCDPA, solicitando que informe se o crédito é de natureza alimentar, e, caso positivo, que encaminhe novo ofício especificando a sua natureza.

Processo: 1600105-78.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Dourados/6ª Vara Cível

Reque: Cleidenice Garcia de Lima Vitor

Advogada: Cleidenice Garcia de Lima Vitor (OAB: 009.705/MS)

Requerido: Município de Campo Grande/MS

Procurador: Ernesto Borges Neto

I. Retifique-se no sistema e capeamento o polo passivo da presente requisição de pequeno valor, dele passando a constar Município de Dourados.

II. Considerando-se que o pagamento da quantia devida foi efetivado por meio de cheque, o qual ainda está pendente de compensação, conforme consulta ao extrato da subconta vinculada ao feito, aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias para que o valor seja creditado. III. Após, voltem-me os autos conclusos.

Processo: 1600106-03.2012.8.12.0000. - Precatório, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqtes: Saturnina Maldonado e outros

Advogado: Sebastião Fernando de Souza (OAB: 5339/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Homologo os cálculos de f. 13-14. Aguarde-se a ordem cronológica de pagamento, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal.

Processo: 1600111-66.2012.8.12.0000. - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível

Requerente: Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Drª Goldsby King

Advogada: Karina Gindri Soligo Fortini (OAB: 7197/MS)

Requerido: Município de Dourados

Procurador: Orlando Rodrigues Zani

Manifeste-se o credor acerca do pedido de compensação formulado pelo Município de Dourados às f. 35-36, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

Processo: 1600125-03.2012.8.12.0000. - Precatório, de Dourados/7ª Vara Cível

Reqtes: Gildo Néspoli e outro

Advogado: Gildo Néspoli (OAB: 5386/MS)

Advogada: Eliane Meireles Néspoli (OAB: 6140/MS)

Advogado: Evandro Mombrum de Carvalho (OAB: 4448/MS)

Requerido: Município de Dourados

Procurador: Orlando Rodrigues Zani

Manifeste-se o credor Roaldo Pereira Espindola acerca do pedido de compensação formulado pelo Município de Dourados às f. 22-23, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

Processo: 1600126-47.2012.8.12.0000. - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível

Reqtes: Luciano da Silva Borges e outro

Advogada: Karina Gindri Soligo Fortini (OAB: 7197/MS)

Requerido: Município de Dourados

Procurador: Orlando Rodrigues Zani

Ante a inclusão do presente precatório para o orçamento de 2014, conforme informado pelo Município de 2014 às f. 37-38, aguarde-se a ordem cronológica de pagamentos. Intime-se.

Processo: 1600140-51.2012.8.12.0000. - Precatório, de Batayporã/Vara Única

Requerente: Ademar Costa da Silva

Advogado: Jorge Talmo de Araújo Moraes (OAB: 8896/MS)

Requerido: Município de Taquarussu

Procurador: Marcos Rogerio Fernandes (OAB: 9323/MS)

Manifeste-se o credor acerca do pedido de compensação formulado pelo Município de Taquarussu às f. 27-29, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. F. 28: Anote-se. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

Processo: 1600157-90.2012.8.12.0000. - Precatório, de Aquidauana/1ª Vara Cível

Reque: Ligiane Fava

Advogado: Luiz Carlos Ferreira (OAB: 7881/MS)

Requerido: Município de Aquidauana

Procurador: Andre Lopes Beda (OAB: 8756/MS)

Oficie-se ao Juízo de origem, via SCDPA, solicitando informações quanto à inclusão ou não dos honorários de sucumbência indicados no cálculo de f. 09 no crédito inserto neste requisito.

DEPARTAMENTO DOS ÓRGÃOS JULGADORES**Coordenadoria de Apoio às Sessões****PORTARIA N. 03, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.**

O Desembargador MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON, Presidente da 2ª Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 284, § 12, n. III, do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º – **Informar** que a 2ª Seção Cível se reunirá em sessão de julgamento, **excepcionalmente**, no dia **18 de fevereiro de 2013, segunda-feira, às 08 horas**, em plenário deste Sodalício, sem prejuízo das demais sessões nos dias normais.

Art. 2º – Ordenar que o Departamento dos Órgãos Julgadores adote, em todos os processos prontos para julgamento na mesma sessão, iniciados, transferidos ou adiados, as providências necessárias objetivando ampla divulgação e intimação das partes, dos seus procuradores e do Ministério Público.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2013.

Des. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON

Presidente da 2ª Seção Cível

DEPARTAMENTO DE APOIO ÀS TURMAS RECURSAIS E SUPORTE AOS JUIZADOS ESPECIAIS**Coordenadoria das Turmas Recursais****3ª Turma****RESENHA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA RECURSAL MISTA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE REALIZADA EM 28/01/2013, ÀS 08:30 HORAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. JUIZ DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO****PROCESSOS DIGITAIS****1 - Nº: 0800056-39.2012.8.12.9000 - Mandado de Segurança**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 10ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0002468-10.2008.8.12.0110 / Mandado de Segurança

Impetrante: Michelle Keiko Kalli Yonamine

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel

Impetrada: Juiza de Direito da 10ª Vara do Juizado Especial Central

Relator: Juiz Mário Eduardo Fernandes Abelha

1º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

2º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

Juiz Prolator: Eliane de Freitas Lima Vicente

RETIRADO DE PAUTA

2 - Nº: 0800095-36.2012.8.12.9000 - Mandado de Segurança

Origem: Ribas do Rio Pardo / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0550054-38.2004.8.12.0041 / Mandado de Segurança

Impetrante: Caio Vinícius Trindade

Advogado: Guilherme Brito

Advogado: Fabíola Sordi Montagna

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial da Comarca de Ribas do Rio Pardo

Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

Juiz Prolator: Marcelo Guimarães Marques

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Segurança denegada. Unânime. Com o parecer ministerial.

3 - Nº: 0000267-53.2011.8.12.0041/50000 - Embargos de Declaração

Origem: Ribas do Rio Pardo / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0000267-53.2011.8.12.0041 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Embargante: Cleverson Bordon Tavares

Advogado: Glaucia Santana Hartelsberger

Embargada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Alirio de Moura Barbosa

Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

Juiz Prolator: Marcelo Guimarães Marques

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Embargos não conhecidos. Unânime.

4 - Nº: 0800389-35.2011.8.12.0105/50000 - Embargos de Declaração

Origem: 5ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 5ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Ação Originária: 0800389-35.2011.8.12.0105 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Embargante: Horlandina de Almeida Nantes

Advogado: Felipe Freitas Fontoura

Embargada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Advogado: Laércio Vendruscolo

Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

Juiz

Prolator: Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Embargos não conhecidos. Unânime.

5 - Nº: 0803212-64.2011.8.12.0110 - Recurso Inominado

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 2ª Vara do Juizado Especial Central

Apelante: Inepar S/A Indústria e Construção

Advogado: Tiago Bonfanti de Barros

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques

Apelada: MIRIÁ MOREIRA DIAS

Advogado: Walter Ravasco da Costa

Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

Juiz Prolator: Paulo Rodrigues

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por maioria, deram provimento ao recurso da Inepar e negaram provimento ao recurso da Brasil Telecom, nos termos do voto do Relator.

6 - Nº: 0800681-68.2012.8.12.0110/50000 - Embargos de Declaração

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública

Embargante: Ana Ester Navarros Matinez Repres. Por Jucilene Lara Navarros

Def. Pub. 2ª Inst: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)

Embargado: Município - Prefeitura Municipal de Campo Grande MS

Procuradora: Maraci Silviene Marques Saldanha Rodrigues

Relator: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

1º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

2º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

Juiz Prolator: Eliane de Freitas Lima Vicente

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Embargos rejeitados, nos termos do voto do Relator. Unânime.

7 - Nº: 0004621-96.2011.8.12.0017/50000 - Embargos de Declaração

Origem: Nova Andradina / Juizado Especial Adjunto Cível

Embargante: Nilza Maria da Costa Capuci

Advogado: Neide Barbado

Advogada: Paula Silva Sena Capuci

Embargado: Fast Shop Comercial Ltda

Advogado: Kleyton Lavor Gonçalves Saraiva

Relator: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

1º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

2º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

Juiz Prolator: Robson Celeste Candelorio

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Embargos de Declaração acolhidos. Unânime.

8 - Nº: 0800973-80.2012.8.12.0101/50000 - Embargos de Declaração

Origem: Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Ação Originária: 0800973-80.2012.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Embargante: Banco Santander (Brasil) S/A

Advogado: Marco André Honda Flores

Embargado: Francisco Costa dos Santos

Advogado: Francisco Lima de Sousa Júnior

Relator: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

1º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

2º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

Juiz Prolator: Waldir Marques

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Embargos rejeitados, nos termos do voto do Relator. Unânime.

9 - Nº: 0800163-81.2012.8.12.0109/50000 - Embargos de Declaração

Origem: 9ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 9ª Vara do Juizado Especial Cível - Trânsito

Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves

Embargado: Kleyton Rodrigues Lima

Advogado: Everton Mayer de Oliveira
 Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo
 Juiz Prolator: Mario Eduardo Fernandes Abelha
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Embargos não conhecidos. Unânime.

10 - Nº: 0000229-96.2012.8.12.9000/50000 - Embargos de Declaração

Origem: Eldorado / Juizado Especial Adjunto
 Ação Originária: 033.12.100105-1 / Procedimento do Juizado Especial Cível
 Embargante: Conceição Garcia de Amorim
 Advogado: José Antonio Soares Neto
 Embargado: Banco BV Finaceira S/A Crédito e Financiamento
 Advogada: Giovana Bompard
 Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes
 Relator: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 1º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo
 2º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 Juiz Prolator: Raul Ignatius Nogueira

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Embargos não conhecidos, nos termos do voto do Relator. Unânime.

11 - Nº: 0002660-16.2012.8.12.0008/50001 - Embargos de Declaração

Origem: Corumbá / Juizado Especial Cível e Criminal

Embargante: Jose Calixto Bezerra Filho
 Advogado: George Albert Fuentes de Oliveira
 Embargado: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Feliciano Lyra Moura
 Relator: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 1º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo
 2º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 Juiz Prolator: Emerson Ricardo Fernandes

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Embargos rejeitados, nos termos do voto do Relator. Unânime.

12 - Nº: 0802645-96.2012.8.12.0110/50000 - Embargos de Declaração

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central

Embargante: Neuza Ferreira
 Advogado: Luiz Cezar Borges Leal
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
 Embargada: Banco Safra S.A.
 Advogado: Marco André Honda Flores
 Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo
 Juiz Prolator: Juiz Emerson Cafure

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por maioria, embargos acolhidos, nos termos do voto do Relator.

13 - Nº: 0800220-04.2012.8.12.9000 - Habeas Corpus

Origem: 5ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 5ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Ação Originária: 0800216-74.2012.8.12.0105 / Habeas Corpus
 Impetrante: Celio Norberto Torres Baes
 Advogado: Célio Norberto Torres Baes
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da 5ª Vara
 Paciente: Sílvia D arc Funes dos Santos
 Relator: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 1º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo
 2º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 Juiz Prolator: Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Ordem concedida. Unânime. Com o parecer ministerial.

14 - Nº: 0800223-56.2012.8.12.9000 - Mandado de Segurança

Origem: Juizado Especial de Três Lagoas / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Impetrante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Impetrada: Juiza do Juizado Especial Cível da Comarca de Três Lagoas
 Litisconsorte: Vinicius de Freitas Escobar
 Litisconsorte: Celijane Freitas de Sousa Escobar
 Relator: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha
 1º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 2º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 Juiz Prolator: Aline Beatriz de Oliveira

RETIRADO DE PAUTA

15 - Nº: 0800317-23.2012.8.12.0005/50000 - Embargos de Declaração

Origem: Aquidauana / Juizado Especial Adjunto Cível

Embargante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner B. Marcarenhas Barbosa
 Embargada: Denia Saravy Sanches
 Advogado: Roberto Soligo
 Relator: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 1º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo
 2º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 Juiz Prolator: José de Andrade Neto

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Embargos rejeitados, nos termos do voto do Relator. Unânime.

16 - Nº: 0002536-79.2011.8.12.0004/50001 - Embargos de Declaração

Origem: Amambai / Juizado Especial Adjunto
 Embargante: Brasil Telecom S.A.
 Advogado: Denner B. Marcarenhas Barbosa
 Embargado: Paulo Roberto Dutra
 Advogado: Luiz Alexandre G. do Amaral
 Relator: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 1º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo
 2º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 Juiz Prolator: César de Souza Lima

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Embargos não conhecidos, nos termos do voto do Relator. Unânime.

17 - Nº: 0801436-22.2012.8.12.0101/50000 - Embargos de Declaração

Origem: Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Embargante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner B. Marcarenhas Barbosa
 Embargado: Antônio Dutra da Silva
 Advogado: Roberto Soligo
 Relator: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 1º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo
 2º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 Juiz Prolator: Lúcio Raimundo da Silveira

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Embargos de Declaração rejeitados. Unânime.

18 - Nº: 0800272-97.2012.8.12.9000 - Mandado de Segurança

Origem: 7ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 7ª Vara do Juizado Especial

Ação Originária: 0007783-38.2007.8.12.0115 / Mandado de Segurança
 Impetrante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner B. Marcarenhas Barbosa
 Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Campo Gra
 Litisconsorte: M. M. dos S. de O.

Relator: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha
 1º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 2º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 Juiz Prolator: Djailson de Souza

RETIRADO DE PAUTA

19 - Nº: 0800282-44.2012.8.12.9000 - Mandado de Segurança

Origem: 7ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 7ª Vara do Juizado Especial

Impetrante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner B. Marcarenhas Barbosa
 Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COM

Litisconsorte: Ciriaco Ferreira da Mota
 Relator: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha
 1º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 2º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 Juiz Prolator: Djailson de Souza

RETIRADO DE PAUTA

20 - Nº: 4000009-93.2013.8.12.9000 - Mandado de Segurança

Origem: Unid. 107 Juizado Esp. - Consumidor / 7ª Vara do Juizado Especial - Consumidor

Ação Originária: 0500708-12.2007.8.12.0107 / Mandado de Segurança
 Impetrante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Campo Gra
 Litisconsorte: Adriano Peralta
 Relator: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha
 1º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 2º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 Juiz Prolator: Djailson de Souza

RETIRADO DE PAUTA

21 - Nº: 4000013-33.2013.8.12.9000 - Mandado de Segurança

Origem: Chapadão do Sul / Juizado Especial Adjunto
 Ação Originária: 0101339-10.2007.8.12.0046 / Mandado de Segurança

Impetrante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Chapadão do Sul
 Litisconsorte: Leomar Botega
 Relator: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha
 1º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 2º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 Juiz Prolator: Anderson Royer
 RETIRADO DE PAUTA

22 - Nº: 4000033-24.2013.8.12.9000 - Mandado de Segurança
 Origem: Unid. 107 Juizado Esp. - Consumidor / 7ª Vara do Juizado Especial - Consumidor

Ação Originária: 0000092-65.2010.8.12.0115 / Mandado de Segurança
 Impetrante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara do Juizado Especial da Comarca de Campo Grande

Litisconsorte: Levi Rodrigues Leandro
 Relator: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha
 1º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 2º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 Juiz Prolator: Djailson de Souza

RETIRADO DE PAUTA
23 - Nº: 0001074-12.2011.8.12.0029 - Apelação Cível

Origem: Naviraí / Juizado Especial Adjunto Cível
 Ação Originária: 0001074-12.2011.8.12.0029 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Banco Volkswagen S/A
 Advogado: Gustavo Calabria Rondon
 Apelado: Manoel Teixeira da Silva
 Advogado: Antonio Carlos Klein
 Advogada: Andreia Teixeira da Silva
 Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo
 Juiz Prolator: Eduardo Magrinelli Júnior

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso provido, nos termos do voto do Relator. Unânime.

24 - Nº: 0001066-85.2008.8.12.0111 - Apelação Cível

Origem: 7ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 7ª Vara do Juizado Especial

Ação Originária: 0001066-85.2008.8.12.0111 / Procedimento do Juizado Especial Cível
 Apelante: Flávia Cristina Billerbeck Fontoura
 Advogada: Aline Billerbeck Fontoura
 Apelado: Assem Zogaib
 Advogado: Alexandre César Del Grossi

Advogado: José Carlos Del Grossi
 Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo
 Juiz Prolator: Juiz Djailson de Souza

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Embargos rejeitados, nos termos do voto do Relator. Unânime.

25 - Nº: 0802121-36.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 1ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0802121-36.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
 Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques
 Apelante: Inepar S/A Indústria e Construção
 Advogado: Tiago Bonfanti de Barros
 Apelada: Eunice Nunes França de Campos Miranda
 Advogado: Ivan Ildebrand Romero
 Advogado: Jacqueline Hildebrand Romero
 Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

Juiz Prolator: José Eduardo Neder Meneghelli
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por maioria, deram provimento ao recurso da Inepar e negaram provimento ao recurso da Brasil Telecom nos termos do voto do Relator.

26 - Nº: 0801847-08.2011.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
 Ação Originária: 0801847-08.2011.8.12.0002 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Mario Akatsuka Júnior
 Apelado: Anésio de Araujo Silva
 Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual
 Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo
 Juiz Prolator: José Domingues Filho

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso improvido, nos termos do voto do Relator. Unânime

27 - Nº: 0012877-74.2010.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 2ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0012877-74.2010.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Huber Comércio de Alimentos Ltda - Supermercados Comper
 Advogado: Elvio Gusson
 Apelada: Cátia Aparecida Santos

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual
 Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

Juiz Prolator: Paulo Rodrigues

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime.

28 - Nº: 0800292-75.2011.8.12.0027 - Apelação Cível

Origem: Batayporã / Juizado Especial Adjunto
 Ação Originária: 0800292-75.2011.8.12.0027 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Coopavil - Cooperativa Agroindustrial do Vale do Ivinhema Ltda
 Advogado: Ilson Cherubim
 Apelada: Marcia Lima dos Santos

Advogado: Alessandro Silva Santos Liberato da Rocha
 Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

Juiz Prolator: Sabrina Rocha Margarido João

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso parcialmente provido, nos termos do voto do Relator. Unânime.

29 - Nº: 0802157-08.2011.8.12.0101 - Apelação Cível

Origem: Unid. 102 Juizado Especial - Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial

Ação Originária: 0802157-08.2011.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Hemerson Assis Ximenes
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 Apelado: João Carlos de Almeida da Silva
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

Juiz Prolator: Lúcio Raimundo da Silveira

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso provido, nos termos do voto do relator. Unânime.

30 - Nº: 0801155-03.2011.8.12.0101 - Apelação Cível

Origem: Unid. 102 Juizado Especial - Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial

Ação Originária: 0801155-03.2011.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Reginaldo Souza Santos
 Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual
 Apelado: Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda (Carvajal Informações Ltda)

Advogado: Fernando Friolli Pinto
 Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

Juiz Prolator: Lúcio Raimundo da Silveira

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso improvido, nos termos do voto do relator. Unânime.

31 - Nº: 0009050-36.2011.8.12.0008 - Apelação Cível

Origem: Corumbá / Juizado Especial Cível e Criminal
 Ação Originária: 0009050-36.2011.8.12.0008 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda

Advogado: Idelmar Barboza Monteiro
 Apelada: Maria José da Silva
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo
 Juiz Prolator: Emerson Ricardo Fernandes
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime.

32 - Nº: 0807898-02.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública

Ação Originária: 0807898-02.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Município - Prefeitura Municipal de Campo Grande MS

Procuradora: Viviani Moro

Apelante: Estado - Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Ivanildo Silva da Costa

Apelado: Renato Pereira de Souza - Menor Absolutamente Incapaz Repres Por Renata Mo

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual

Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

Juiz Prolator: Alexandre Branco Pucci

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Embargos acolhidos, nos termos do voto do relator. Unânime.

33 - Nº: 0800956-78.2011.8.12.0101 - Apelação Cível

Origem: Unid. 102 Juizado Especial - Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial

Ação Originária: 0800956-78.2011.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Jailton de Brito

Advogado: Rodrigo Ruiz Rodrigues

Apelado: Banco Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda

Advogado: Feliciano Lyra Moura

Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

Juiz Prolator: Lúcio Raimundo da Silveira

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso improvido, por maioria, nos termos do voto do Relator.

34 - Nº: 0806170-23.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública

Ação Originária: 0806170-23.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Alberto Garcia de Freitas

Advogado: Carlos Eduardo Baraúna Ferreira

Apelante: Guilherme Henrique Garcia Moreira

Advogado: Carlos Eduardo Baraúna Ferreira

Apelado: DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

Procurador: Josue Ramalho Sulzer

Relator: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha

1º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

2º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

Juiz Prolator: Alexandre Branco Pucci

RETIRADO DE PAUTA

35 - Nº: 0103201-76.2006.8.12.0005 - Apelação Cível

Origem: Aquidauana / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0103201-76.2006.8.12.0005 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Apelado: Sergio Bueno Pellegrino

Advogado: Jair dos Santos Pelicioni

Relator: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha

1º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

2º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

Juiz Prolator: José de Andrade Neto

RETIRADO DE PAUTA

36 - Nº: 0800053-31.2011.8.12.0105 - Apelação Cível

Origem: 5ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 5ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Ação Originária: 0800053-31.2011.8.12.0105 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques

Apelante: Inepar S/A Indústria e Construção

Advogado: Tiago Bonfanti de Barros

Apelado: Marilisa Ana Bozzio Marques da Silva

Advogada: Solange Aparecida Soares Miranda

Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

Juiz Prolator: Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por maioria, deram provimento ao recurso da Inepar e negaram provimento ao recurso da Brasil Telecom nos termos do voto do Relator.

37 - Nº: 0802359-82.2011.8.12.0101 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Ação Originária: 0802359-82.2011.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

Procurador: Érica Álvares dos Santos

Apelado: Fernando Luiz Cavalcanti Braga

Advogado: Marcos Alcará

Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

Juiz Prolator: Waldir Marques

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso improvido, nos termos do voto do Relator. Unânime.

38 - Nº: 0800782-42.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: 5ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 5ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Ação Originária: 0800782-42.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Júlio César Reis Furuguem

Advogado: Em Causa Própria

Apelado: Google Brasil Internet Ltda

Advogado: José Mario Silva D'angelo Braz

Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

Juiz Prolator: Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso improvido, nos termos do voto do Relator. Unânime.

39 - Nº: 0800021-14.2011.8.12.0109 - Apelação Cível

Origem: 9ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 9ª Vara do Juizado Especial Cível - Trânsito

Ação Originária: 0800021-14.2011.8.12.0109 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Carlos Augusto Melke Filho

Advogado: João Pedro Palhano Melke

Apelado: Net Serviços de Comunicação S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro

Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

Juiz Prolator: Mario Eduardo Fernandes Abelha

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso Provido. Unânime.

40 - Nº: 0806196-21.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública

Ação Originária: 0806196-21.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Wilson Maingué Neto

Apelado: José Ricardo Barbosa dos Santos

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual

Relator: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha

1º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

2º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

Juiz Prolator: Alexandre Branco Pucci

Retirado de Pauta.

41 - Nº: 0807428-68.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública

Ação Originária: 0807428-68.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Wilson Maingue Neto
 Apelado: Licéia Pereira do Nascimento
 Def.Pub.2ª Inst: Defensoria Pública Estadual
 Relator: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha
 Revisor: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 Juiz Prolator: Alexandre Branco Pucci
 Retirado de Pauta.

42 - Nº: 0804895-39.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública

Ação Originária: 0804895-39.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Procurador: Wilson Maingué Neto

Apelado: ADEVAIR BEJAS MATEUS

Def.Pub.2ª Inst: A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Relator: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha

Revisor: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

Juiz Prolator: Alexandre Branco Pucci

Retirado de Pauta.

43 - Nº: 0800197-77.2012.8.12.0005 - Apelação Cível

Origem: Aquidauana / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0800197-77.2012.8.12.0005 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. (Nova Denominação do Banco Finasa B

Advogado: Aotory da Silva Souza

Apelado: Dirceu da Luz Benevides

Advogado: Vladimir Tavares Lima

Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

Juiz Prolator: José de Andrade Neto

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Embargos rejeitados, nos termos do voto do Relator. Unânime.

44 - Nº: 0800149-46.2011.8.12.0105 - Apelação Cível

Origem: 5ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 5ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques

Apelante: Inepar S/A Indústria e Construção

Advogado: Tiago Bonfanti de Barros

Apelado: PAULO DE MOURA

Advogado: Leonildo José da Cunha

Advogada: Cilma da Cunha Paniago

Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

Juiz Prolator: Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por maioria, deram provimento ao recurso da Inepar e negaram provimento ao recurso da Brasil Telecom nos termos do voto do Relator.

45 - Nº: 0808380-47.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública

Ação Originária: 0808380-47.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Requerente: MUNICÍPIO - Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, represent.: Procurad

Procuradora: Maracé Silvine Marques Saldanha Rodrigues

Apelado: TRAGINO FREIRE DOS SANTOS

Advogado: Defensoria Pública Estadual

Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

Juiz Prolator: Eliane de Freitas Lima Vicente

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Embargos acolhidos, nos termos do voto do relator. Unânime.

46 - Nº: 0800842-36.2011.8.12.0006 - Apelação Cível

Origem: Camapuã / Juizado Especial Adjunto

Apelante: CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA

Advogado: Jamil Josepetti Junior

Apelado: Linyker Rezende Fernandes

Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva

Relator: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

1º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

2º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

Juiz Prolator: Zidiel Infantino Coutinho

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso provido, nos termos do voto do Relator. Unânime.

47 - Nº: 0063714-38.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública

Apelante: Município - Prefeitura Municipal de Campo Grande/ms

Procurador: Maracé Silvine Marques Saldanha Rodrigues

Apelante: Estado - Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Wilson Maingué Neto

Apelada: Cecília de Camargo

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 111111/MS)

Relator: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha

1º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

2º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

Juiz Prolator: Eliane de Freitas Lima Vicente

RETIRADO DE PAUTA

48 - Nº: 0003250-44.2010.8.12.0046 (046.10.003250-3) - Apelação Cível

Origem: Chapadão do Sul / Juizado Especial Adjunto

Apelante: Globex Utilidades S/A (Ponto Frio)

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques

Apelada: Rosane Lerner

Advogado: Salvador Divino de Araújo

Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

Juiz Prolator: Daniela Endrice Rizzo

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso parcialmente provido, nos termos do voto do Relator. Unânime.

49 - Nº: 0802366-74.2011.8.12.0101 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Apelante: Renata Cristina Molina Esposito Vieira

Advogado: Niuza Maria Duarte Leite

Apelante: Geovani Caetano Vieira

Advogado: Niuza Maria Duarte Leite

Apelante: Altahir de Matos Vieira

Advogado: Niuza Maria Duarte Leite

Apelado: Buale Mustafa Rateib

Advogado: Daniel Fernandes Rosa

Relator: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

1º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

2º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

Juiz Prolator: Lúcio Raimundo da Silveira

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso provido em parte, nos termos do voto do relator. Unânime.

50 - Nº: 0806083-67.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 10ª Vara do Juizado Especial Central

Apelante: LOJAS RIACHUELO S.A

Advogado: Gustavo Viseu

Apelado: Jocelino Monteiro Machado

Advogado: Kleber Robson Lemes de Brito

Relator: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

1º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

2º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

Juiz Prolator: Eliane de Freitas Lima Vicente

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso parcialmente provido. Unânime.

51 - Nº: 0000208-18.2012.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 3ª Vara do Juizado Especial Central

Apelante: Banco Santander S/A

Advogado: Marco André Honda Flores

Apelado: Diego Rodrigues de Brito

Def.Pub.2ª Inst: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)

Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

Juiz Prolator: Luiz Cláudio Bonassini da Silva

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime.

52 - Nº: 0012881-77.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado

Especial Central
 Ação Originária: 0012881-77.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
 Apelante: Rosemeire dos Santos
 Advogado: Luciano N. C. de Santana
 Apelado: Mega Segurança Ltda
 Advogado: Rinaldo Queiroz Lacerda
 Apelado: EBS Supermercados Ltda
 Advogada: Janiele da Silva Muniz
 Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo
 Juiz Prolator: Juiz Emerson Cafure
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por maioria, recurso parcialmente provido, nos termos do voto do Relator.
53 - Nº: 0800287-43.2012.8.12.0019 - Apelação Cível
 Origem: Ponta Porã / Juizado Especial Adjunto Cível
 Ação Originária: 0800287-43.2012.8.12.0019 / Procedimento do Juizado Especial Cível
 Apelante: Enedina Lencina
 Advogado: Daniel Regis Rahal
 Advogada: Lígia de Oliveira
 Apelada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Wilson Vieira Loubet
 Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo
 Juiz Prolator: Mauro Nering Karloh
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por maioria, recurso provido, nos termos do voto do Relator.
54 - Nº: 0800793-65.2011.8.12.0015 - Apelação Cível
 Origem: Miranda / Juizado Especial Adjunto
 Apelante: Banco Santander S/A
 Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
 Apelado: Paulo Pawlowsky Filho
 Advogado: Rubens Lima dos Santos
 Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo
 Juiz Prolator: Marcel Henry Batista de Arruda
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso improvido, nos termos do voto do Relator. Unânime.
55 - Nº: 0044898-08.2011.8.12.0001 - Apelação Cível
 Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública
 Apelante: MUNICÍPIO - Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, represent.: Procurad
 Procuradora: Viviani Moro
 Apelante: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Gera
 Procurador: Wilson Maingué Neto
 Apelada: Inacia Antonia da Conceição
 Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 111111/MS)
 Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo
 Juiz Prolator: Alexandre Branco Pucci
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Embargos acolhidos, nos termos do voto do relator. Unânime.
56 - Nº: 0802087-88.2011.8.12.0101 - Apelação Cível
 Origem: Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
 Apelante: Banco Santander S/A
 Advogado: Marco André Honda Flores
 Apelada: Maria Floriana Vilamaior Santos
 Advogado: Ângela Justi Ramos
 Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo
 Juiz Prolator: Lúcio Raimundo da Silveira
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso parcialmente provido, nos termos do voto do Relator. Unânime.
57 - Nº: 0101292-23.2011.8.12.0005 - Apelação Cível
 Origem: Aquidauana / Juizado Especial Adjunto Cível

Apelante: Banco Santander S.A
 Advogado: Marco André Honda Flores
 Apelada: Andreia da Cruz
 Def.Pub.1ª Inst: A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 1001/MS)
 Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo
 Juiz Prolator: José de Andrade Neto
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso parcialmente provido, nos termos do voto do Relator. Unânime.
58 - Nº: 0800178-96.2011.8.12.0105 - Apelação Cível
 Origem: 5ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 5ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
 Apelante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques
 Apelante: INEPAR ENGENHARIA LTDA
 Advogado: Fernando Monteiro Scaff
 Apelada: Isabel Ghiraldelli
 Advogada: Luciana Ferrari Ledesma
 Advogado: Rafael Ferreira Ribeiro Lima
 Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo
 Juiz Prolator: Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por maioria, deram provimento ao recurso da Inepar e negaram provimento ao recurso da Brasil Telecom nos termos do voto do Relator.
59 - Nº: 0800486-35.2011.8.12.0105 - Apelação Cível
 Origem: 5ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 5ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
 Apelante: Sebastião César Miranda de Lima
 Advogada: Sandra Maria dos Santos
 Apelado: INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO
 Advogado: Fernando Monteiro Scaff
 Apelado: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques
 Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo
 Juiz Prolator: Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por maioria, recurso provido, nos termos do voto do Relator.
60 - Nº: 0800015-82.2012.8.12.0105 - Apelação Cível
 Origem: 5ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 5ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
 Apelante: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes
 Apelado: EDER JONES DA SILVA
 Advogado: João Gomes Bandeira
 Advogado: Bruno Galeano Mourão
 Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo
 Juiz Prolator: Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso improvido, nos termos do voto do Relator. Unânime.
61 - Nº: 0800670-88.2011.8.12.0105 - Apelação Cível
 Origem: 5ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 5ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
 Apelante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Myriane Silvestre dos Santos
 Apelado: Antonio Jaime - ME
 Advogada: Tatiana Ribeiro Stragliotto
 Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo
 Juiz Prolator: Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso improvido, nos termos do voto do Relator. Unânime.
62 - Nº: 0000469-10.2008.8.12.0114 (114.08.000469-8) - Apelação Cível
 Origem: Juizado Especial de Três Lagoas / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
 Apelante: Americanas.com. B2W-Companhia Global do Varejo
 Advogada: Ana Carolina de Souza Cotrim Felisari

Advogado: Kleyton Lavôr Gonçalves Saraiva
 Apelado: Durval Quijadas Aro Junior
 Advogado: Rafael da Costa Fernandes
 Advogado: Gilmar Garcia Tosta
 Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo
 Juiz Prolator: Janine Rodrigues de Oliveira
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso provido, nos termos do voto do Relator. Unânime.
63 - Nº: 0100678-98.2011.8.12.0043 - Apelação Cível
 Origem: São Gabriel do Oeste / Juizado Especial Adjunto
 Ação Originária: 0100678-98.2011.8.12.0043 / Procedimento do Juizado Especial Cível
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Jucelino Oliveira da Rocha
 Apelada: Bruna Berguerand
 Advogado: Marcelo Francisco Conte
 Advogado: Antonio Carlos Ferreira
 Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira
 Relator: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 1º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo
 2º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 Juiz Prolator: Daniel Scaramella Moreira
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Embargos de Declaração rejeitados. Unânime.
64 - Nº: 0000037-44.2010.8.12.0009 (009.10.000037-0) - Apelação Cível
 Origem: Costa Rica / Juizado Especial Adjunto
 Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Laércio Vendruscolo
 Apelado: Reumilto Pereira da Cunha
 Advogado: Darlei Faustino da Fonseca
 Relator: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 1º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo
 2º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 Juiz Prolator: Walter Arthur Alge Netto
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso não conhecido, nos termos do voto do Relator. Unânime.
65 - Nº: 0800230-70.2012.8.12.0101 - Apelação Cível
 Origem: Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
 Ação Originária: 0800230-70.2012.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível
 Apelante: Aldair Azzola de Araújo
 Advogado: Gilberto Biagi de Lima
 Apelado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogada: Agna Martins de Souza
 Advogado: Guilherme Antônio Batistoti
 Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo
 Juiz Prolator: Lúcio Raimundo da Silveira
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso parcialmente provido, nos termos do voto do Relator. Unânime.
66 - Nº: 0012967-48.2011.8.12.0110 - Apelação Cível
 Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 3ª Vara do Juizado Especial Central
 Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A
 Advogado: Marco André Honda Flores
 Apelada: Vera Lucia Isis do Nascimento
 Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)
 Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo
 Juiz Prolator: Luiz Cláudio Bonassini da Silva
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso provido, nos termos do voto do Relator. Unânime.
67 - Nº: 0800653-61.2012.8.12.0026 - Apelação Cível
 Origem: Bataguassu / Juizado Especial Adjunto
 Apelante: José de Souza Santos
 Advogado: Luiz Francisco dos Santos
 Advogado: Henrique Fernando Carmona Cogo
 Apelante: Bancos Paulista S/A
 Advogado: Adriano Muniz Rebello
 Apelado: Os Mesmos

Relator: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 1º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo
 2º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 Juiz Prolator: Juliano Duailibi Baungart
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso do consumidor provido em parte, nos termos do voto do Relator. Recurso do Banco improvido, nos termos do voto do Relator. Unânime.
68 - Nº: 0802049-03.2012.8.12.0017 - Apelação Cível
 Origem: Nova Andradina / Juizado Especial Adjunto Cível
 Apelante: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado: Roaldo Pereira Espindola
 Advogado: Fabricio Braun
 Apelada: Maria Aparecida Lima Chulli
 Advogada: Daniela Oliveira Linia
 Apelado: Adhemar Chulli
 Advogada: Daniela Oliveira Linia
 Relator: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 1º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo
 2º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 Juiz Prolator: Ellen Priscile Xandu Kaster Franco
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso improvido, nos termos do voto do Relator. Unânime.
69 - Nº: 0800122-20.2012.8.12.0011 - Apelação Cível
 Origem: Coxim / Juizado Adjunto
 Apelante: Itaú Unibanco S/A
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva
 Apelado: Gerson Carlos Minini
 Advogado: Jean Cleto Nepomuceno Cavalcante
 Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo
 Juiz Prolator: Marcel Goulart Vieira
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso parcialmente provido, nos termos do voto do Relator. Unânime.
70 - Nº: 0800006-17.2012.8.12.0010 - Apelação Cível
 Origem: Fátima do Sul / Juizado Especial Adjunto
 Apelante: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Aotory da Silva Souza
 Apelado: Lucas Lopes da Silva
 Advogado: Ricardo Eloy Ibanhes
 Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo
 Juiz Prolator: Ana Carolina Farah Borges da Silva
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso provido, nos termos do voto do Relator. Unânime.
71 - Nº: 0001374-14.2011.8.12.0048 - Apelação Cível
 Origem: Rio Negro / Juizado Especial Adjunto
 Apelante: Banco do Brasil S/A
 Advogada: Karina de Almeida Batistuci
 Apelada: Renata Mello Barbosa de Oliveira
 Advogado: Eder Muniz dos Santos
 Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo
 Juiz Prolator: Aleksandro Motta
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso parcialmente provido, nos termos do voto do Relator. Unânime.
72 - Nº: 0800501-84.2011.8.12.0046 - Apelação Cível
 Origem: Chapadão do Sul / Juizado Especial Adjunto
 Apelante: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
 Advogada: Tatiana Maria de Melo Simas
 Advogado: Renata Costa Araujo
 Apelado: Antonio Manoel da Silva
 Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz
 Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo
 Juiz Prolator: Anderson Royer
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso parcialmente provido, nos termos do voto do Relator. Unânime.
73 - Nº: 0006922-77.2011.8.12.0029 - Apelação Cível
 Origem: Naviraí / Juizado Especial Adjunto Cível

Apelante: Sidnei da Silva
 Advogada: Denise Banci dos Santos
 Apelado: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Feliciano Lyra Moura
 Relator: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 1º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo
 2º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 Juiz Prolator: Eduardo Lacerda Trevisan
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso provido em parte, nos termos do voto do Relator. Unânime.
74 - Nº: 0006506-12.2011.8.12.0029 - Apelação Cível
 Origem: Naviraí / Juizado Especial Adjunto Cível
 Apelante: Aparecido Gomes
 Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)
 Apelado: Banco Bradesco S.A
 Advogado: Aotory da Silva Souza
 Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo
 Juiz Prolator: Eduardo Lacerda Trevisan
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso improvido, nos termos do voto do Relator. Unânime.
75 - Nº: 0002125-06.2011.8.12.0014 (014.11.002125-1) - Apelação Cível
 Origem: Maracaju / Juizado Especial Adjunto
 Apelante: SERCOMTEL S/A Telecomunicações
 Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster
 Apelado: Pedro da Silva
 Advogado: Marcio Jose Lopes de Souza
 Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo
 Juiz Prolator: Alexsandro Motta
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso provido, nos termos do voto do Relator. Unânime.
76 - Nº: 0800853-34.2012.8.12.0005 - Apelação Cível
 Origem: Aquidauana / Juizado Especial Adjunto Cível
 Apelante: THARCYS ALVES FERREIRA DE MIRANDA
 Advogado: Vinicius Mendonça de Brito
 Apelado: SERASA S.A.
 Advogada: Rosana Benencase
 Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo
 Juiz Prolator: José de Andrade Neto
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso improvido, nos termos do voto do Relator. Unânime.
77 - Nº: 0100567-04.2007.8.12.0028 (028.07.100567-3) - Apelação Cível
 Origem: Bonito / Juizado Especial Adjunto
 Apelante: Brasil Telecom S.A.
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Apelada: Rosilda Arruda Ortega
 Advogado: Roberto Soligo
 Advogado: Cléia Rocha Bossay
 Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo
 Juiz Prolator: Adriana Lampert
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso improvido, nos termos do voto do Relator. Unânime.
78 - Nº: 0000520-38.2011.8.12.0042 - Apelação Cível
 Origem: Rio Verde de Mato Grosso / Juizado Especial Adjunto
 Apelante: Adriano Capelossi
 Advogado: Gerson Miranda da Silva
 Apelada: VIVO S.A.
 Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro
 Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo
 Juiz Prolator: Kelly Gaspar Duarte Neves
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso improvido, nos termos do voto do Relator. Unânime.
79 - Nº: 0801624-85.2012.8.12.0110 - Apelação Cível
 Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 10ª Vara do Juizado

Especial Central
 Apelante: Cial Campo Grande Lançamentos Imobiliários Ltda
 Advogado: Mariana Junqueira Rodrigues
 Apelante: Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S.a
 Advogado: Solano de Camargo
 Advogado: Eduardo Luiz Brock
 Apelado: Antonio Andre David Medeiros
 Advogada: Isabela de Azevedo Perez Soler
 Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo
 Juiz Prolator: Eliane de Freitas Lima Vicente
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso improvido, nos termos do voto do Relator. Unânime.
80 - Nº: 0802658-95.2012.8.12.0110 - Apelação Cível
 Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 3ª Vara do Juizado Especial Central
 Apelante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques
 Apelado: ORLANDO ORTEGA
 Advogado: Samuel Sandri
 Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo
 Juiz Prolator: Luiz Cláudio Bonassini da Silva
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por maioria, recurso parcialmente provido, nos termos do voto do Relator.
81 - Nº: 0801709-98.2012.8.12.0101 - Apelação Cível
 Origem: Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
 Apelante: Laide Oliveira de Souza
 Advogado: Alberi Rafael Dehn Ramos
 Apelada: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Advogado: Aotory da Silva Souza
 Relator: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 1º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo
 2º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 Juiz Prolator: Waldir Marques
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso improvido, nos termos do voto do Relator. Unânime.
82 - Nº: 0800482-44.2012.8.12.0046 - Apelação Cível
 Origem: Chapadão do Sul / Juizado Especial Adjunto
 Apelante: VIVO S.A.
 Advogado: Oscar L. de Moraes
 Apelado: Moacir Ivaldo Chrestani
 Advogado: Salim Moises Sayar
 Relator: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 1º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo
 2º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 Juiz Prolator: Anderson Royer
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso provido em parte apenas para reduzir o valor dos danos morais, nos termos do voto do Relator. Unânime.
83 - Nº: 0800065-91.2012.8.12.0046 - Apelação Cível
 Origem: Chapadão do Sul / Juizado Especial Adjunto
 Apelante: Tam Linhas Aéreas S.A.
 Advogado: Leonardo Sulzer Parada
 Apelado: Rutenberg Albuquerque Tenório
 Advogado: Wilson Pinheiro
 Advogado: Adjalma Ferreira Costa
 Relator: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
 1º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo
 2º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 Juiz Prolator: Anderson Royer
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso provido em parte nos termos do voto do Relator. Unânime.
84 - Nº: 0803996-07.2012.8.12.0110 - Apelação Cível
 Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 2ª Vara do Juizado Especial Central
 Apelante: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Apelada: MARIA HELENA BRAGA DOS REIS RONDON
 Advogada: Ana Paula Delgado de Souza
 Advogada: Sílvia de Lima Moura Figueira
 Relator: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

1º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

2º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

Juiz Prolator: Paulo Rodrigues

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso parcialmente provido, nos termos do voto do Relator. Unânime.

85 - Nº: 0805165-63.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 3ª Vara do Juizado Especial Central

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques

Apelado: Leocindo Batista da Rosa

Advogado: Leonardo Costa da Rosa

Advogado: Leocindo Batista da Rosa

Relator: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

1º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

2º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

Juiz Prolator: Luiz Cláudio Bonassini da Silva

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso improvido, nos termos do voto do Relator. Unânime.

86 - Nº: 0801831-84.2012.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública

Apelante: Estado - Estado de Mato Grosso do Sul MS

Procurador: Juliana Nunes Matos Ayres

Apelada: ADALZIRA MOREIRA DE SANTANA

Advogado: A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Relator: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

1º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

2º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

Juiz Prolator: Alexandre Branco Pucci

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso improvido, nos termos do voto do Relator. Unânime.

87 - Nº: 0016890-82.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 10ª Vara do Juizado Especial Central

Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A

Advogado: Marco André Honda Flores

Apelada: Sandra Cristina da Silva

Def.Pub.2ª Inst: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)

Relator: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

1º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

2º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

Juiz Prolator: Eliane de Freitas Lima Vicente

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso provido em parte, nos termos do voto do Relator. Unânime.

88 - Nº: 0808003-76.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: 4ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 4ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogada: Nayra Martins Vilalba

Apelado: ORIVALDO NEGRIS

Def.Pub.2ª Inst: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 111111/MS)

Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

Juiz Prolator: Elisabeth Rosa Baisch

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por maioria, recurso improvido, nos termos do voto do Relator.

89 - Nº: 0807205-18.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central

Apelante: CIAL Campo Grande Lançamentos Imobiliários Ltda

Advogado: Mariana Junqueira Rodrigues

Advogado: Marco Aurelio Barbosa Siufi

Apelante: Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S.a

Advogado: Solano de Camargo

Advogado: Eduardo Luiz Brock

Apelante: MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A

Advogado: Solano de Camargo

Advogado: Eduardo Luiz Brock

Apelado: Guilherme Frederico de Figueiredo Castro

Advogado: Piero Eduardo Biberg Hartmann

Relator: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

1º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

2º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

Juiz Prolator: Juiz Emerson Cafure

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recursos improvidos nos termos do voto do Relator. Unânime.

90 - Nº: 0808324-14.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 2ª Vara do Juizado Especial Central

Apelante: INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO

Advogado: Fernando Monteiro Scaff

Advogado: Adhemar Ronquim Filho

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques

Apelada: CLAUDIA MARA MARQUES DE SOUZA FARIAS

Advogado: Henrique Madureira Espíndola de Barros

Advogado: Hugo Fuso de Rezende Correa

Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

Juiz Prolator: Paulo Rodrigues

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por maioria, deram provimento ao recurso da Inepar e negaram provimento ao recurso da Brasil Telecom nos termos do voto do Relator.

91 - Nº: 0017331-63.2011.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 10ª Vara do Juizado Especial Central

Apelante: Simone Ocampos Serem

Def.Pub.2ª Inst: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)

Apelado: Aero Rancho Comércio de Alimentos LTDA

Advogado: José Carlos Vinha

Advogada: Elis Antônia Santos Neres

Relator: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

1º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

2º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

Juiz Prolator: Eliane de Freitas Lima Vicente

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso improvido, nos termos do voto do Relator. Unânime.

92 - Nº: 0003412-70.2012.8.12.0110 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 3ª Vara do Juizado Especial Central

Apelante: Laurinda da Silva Bento

Def.Pub.2ª Inst: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)

Apelada: Águas Guarairoba S.A.

Advogado: Leonardo Avelino Duarte

Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo

Relator: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

1º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

2º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

Juiz Prolator: Luiz Cláudio Bonassini da Silva

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso improvido nos termos do voto do Relator. Unânime.

93 - Nº: 0800023-84.2012.8.12.0032 - Apelação Cível

Origem: Deodápolis / Juizado Especial Adjunto

Apelante: Vivo S/A

Advogado: Oscar L. de Moraes

Apelado: Jose Ricardo Rodrigues Mota

Advogado: Edleimar Correia de Oliveira

Relator: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

1º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

2º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

Juiz Prolator: Andre Luiz Monteiro

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso provido em parte, nos termos do voto do Relator. Unânime.

94 - Nº: 0100333-68.2011.8.12.0032 (032.11.100333-6) - Apelação Cível

Origem: Deodápolis / Juizado Especial Adjunto

Apelante: BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Flaviano Bellinati Garcia Perez

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes

Apelada: Lindiamara Bonfim Ferreira

Advogada: Yara Aparecida Tondatto

Relator: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

1º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

2º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

Juiz Prolator: Ricardo da Mata Reis

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso

do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso improvido, nos termos do voto do Relator. Unânime.

95 - Nº: 0006864-74.2011.8.12.0029 - Apelação Cível

Origem: Naviraí / Juizado Especial Adjunto Cível
Apelante: Paulino Aguiar da Silva
Def.Pub.2ª Inst: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)

Apelado: Banco Bradesco S/A
Advogado: Aotory da Silva Souza
Relator: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
1º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

2º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
Juiz Prolator: Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso provido, nos termos do voto do Relator. Unânime.

96 - Nº: 0801163-43.2012.8.12.0004 - Apelação Cível

Origem: Amambai / Juizado Especial Adjunto
Apelante: Marilda Lopes Benites
Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)

Apelado: BANCO VOTORANTIM FINANCEIRA S/A
Advogado: Sem Advogado Nos Autos
Relator: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
1º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

2º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
Juiz Prolator: César de Souza Lima

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso provido, nos termos do voto do Relator. Unânime.

97 - Nº: 0801708-16.2012.8.12.0101 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Apelante: Laide Oliveira de Souza
Advogado: ALBERI RAFAEL DEHN RAMOS
Apelado: Banco Volkswagen S/A
Advogado: Gustavo Calabria Rondon

Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

Juiz Prolator: Lúcio Raimundo da Silveira
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por maioria, recurso improvido, nos termos do voto do Relator.

98 - Nº: 0800890-69.2011.8.12.0046 - Apelação Cível

Origem: Chapadão do Sul / Juizado Especial Adjunto
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini

Apelado: José Raimundo de Araujo
Advogado: Flávio Teixeira Sanches
Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo
Juiz Prolator: Anderson Royer

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso parcialmente provido, nos termos do voto do Relator. Unânime.

99 - Nº: 0801897-91.2012.8.12.0101 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Advogada: Nayra Martins Vilalba
Apelado: Marco Túlio Silva

Def.Pub.2ª Inst: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)
Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo
Juiz Prolator: Lúcio Raimundo da Silveira

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso improvido, nos termos do voto do Relator. Por maioria.

100 - Nº: 0801307-75.2012.8.12.0017 - Apelação Cível

Origem: Nova Andradina / Juizado Especial Adjunto Cível
Ação Originária: 0801307-75.2012.8.12.0017 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: CONSTRUTEL PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado: Alexandre Gonçalves de Toledo
Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques
Apelada: LUCIANA RUIZ LEME

Advogado: Jean Junior Nunes

Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva
2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

Juiz Prolator: Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por maioria, deram provimento ao recurso da Construtel e negaram provimento ao recurso da Brasil Telecom, nos termos do voto do Relator.

101 - Nº: 0000615-12.2012.8.12.0114 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial de Três Lagoas / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Apelante: Valônia Serviços de Intermediação e Participações S.A.

Advogado: Gustavo Lorenzi de Castro

Apelada: Deborah Zarate Jeffery

Advogado: Edson Seki Júnior

Advogado: JULIO PERSIO RIBEIRO GONINO

Relator: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

1º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

2º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

Juiz Prolator: Janine Rodrigues de Oliveira

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Preliminar de ilegitimidade afastada nos termos do voto do Relator. Unânime. No mérito, por maioria, recurso improvido.

102 - Nº: 0000128-76.2011.8.12.0114 - Apelação Cível

Origem: Juizado Especial de Três Lagoas / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Apelante: Bigolin Materiais de Construção Ltda.

Advogado: Fabio Antonio Obici

Apelante: LEF - Pisos e Revestimentos Ltda

Advogado: Fabio Antonio Obici

Apelada: Maiara Oliveira Figueirinha

Advogado: Kátia Regina Nobre

Relator: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

1º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

2º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

Juiz Prolator: Janine Rodrigues de Oliveira

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recursos providos, nos termos do voto do Relator. Unânime.

103 - Nº: 0800068-40.2012.8.12.0048/50000 - Embargos Infringentes

Origem: Rio Negro / Juizado Especial Adjunto

Embargante: Iracy Honorino Baldasso

Advogado: Darlei Faustino da Fonseca

Embargada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Advogado: Laércio Vendruscolo

Relator: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

1º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

2º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

Juiz Prolator: Odemilson Roberto Castro Fassa

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso não conhecido, nos termos do voto do Relator. Unânime.

104 - Nº: 0101836-10.2008.8.12.0007 - Apelação Criminal

Origem: Cassilândia / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária: 0101836-10.2008.8.12.0007 / Termo Circunstanciado

Apelante: Ministério Público Estadual

Apelado: Roberto César Gonçalves

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual

Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

Juiz Prolator: Sílvio César do Prado

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso provido. Unânime. Com o parecer ministerial.

105 - Nº: 0001640-09.2011.8.12.0110 - Apelação Criminal

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 1ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0001640-09.2011.8.12.0110 / Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Apelante: Alessandro Matiuazo Dantas

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual

Apelado: Ministério Público Estadual

Relator: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha

1º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

2º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

Juiz Prolator: José Eduardo Neder Meneghelli

RETIRADO DE PAUTA

106 - Nº: 0018044-72.2010.8.12.0110 - Apelação Criminal

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 2ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0018044-72.2010.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Hemerson Martins Pereira

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual

Apelado: Ministério Público Estadual

Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

Juiz Prolator: Paulo Rodrigues

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso improvido. Unânime. Com o parecer ministerial.

107 - Nº: 0102474-26.2008.8.12.0045 - Apelação Criminal

Origem: Sidrolândia / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0102474-26.2008.8.12.0045 / Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Apelante: Jânio Mendes Luiz

Advogado: Defensoria Pública Estadual

Apelado: Ministério Público Estadual

Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

Juiz Prolator: Sílvia Eliane Tedardi

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso improvido. Unânime. Com o parecer ministerial.

108 - Nº: 0002592-40.2010.8.12.0007 - Apelação Criminal

Origem: Cassilândia / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0002592-40.2010.8.12.0007 / Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Apelante: Ministério Público Estadual

Apelado: Leomar Leonel Neto

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual

Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

Juiz Prolator: Sílvia César do Prado

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Reconheceram a incompetência da Turma Recursal, nos termos do voto do Relator, determinando a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça. Unânime. Com o parecer ministerial.

109 - Nº: 0000777-51.2009.8.12.0101 (101.09.000777-8) - Apelação Criminal

Origem: Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Apelante: Fabiano Lopes da Silva

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Relator: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha

1º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

2º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

Juiz Prolator: Waldir Marques

RETIRADO DE PAUTA

110 - Nº: 0001867-89.2012.8.12.0101 - Apelação Criminal

Origem: Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Apelante: Ministério Público Estadual

Apelado: Arnaldo Marques da Silva

Apelada: Maria Aparecida Morim

Advogado: Sem Advogado Nos Autos

Relator: Juiz Mario Eduardo Fernandes Abelha

1º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

2º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

Juiz Prolator: Waldir Marques

RETIRADO DE PAUTA

111 - Nº: 0001687-44.2011.8.12.0025 - Apelação Criminal

Origem: Bandeirantes / Juizado Especial Adjunto

Apelante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Apelado: Marcson Gonçalves Suzano

Advogado: Sem Advogado Nos Autos

Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

Juiz Prolator: Fernando Moreira Freitas da Silva

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por maioria, vencido o 2º vogal, recurso improvido. Contra o parecer ministerial.

112 - Nº: 0003147-97.2010.8.12.0026 (026.10.003147-7) - Apelação Criminal

Origem: Bataguassu / Juizado Especial Adjunto

Apelante: Leonildo Oliveira Ferraro

Def.Pub.1ª Inst: Defensor Público de Segunda Instância

Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Relator: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

1º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

2º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

Juiz Prolator: Cássio Roberto dos Santos

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso improvido. Unânime. Com o parecer ministerial.

113 - Nº: 0800082-37.2012.8.12.9000 - Habeas Corpus

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0008726-31.2011.8.12.0110 / Termo Circunstanciado

Impetrante: João Antonio Rodrigues de Almeida Filho

Advogado: João Antonio Rodrigues de Almeida Filho

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial da 11ª Vara do Juizado Especial

Paciente: Fabiano da Silva Lima

Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

Juiz Prolator: Juiz Emerson Cafure

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Ordem denegada. Unânime. Com o parecer ministerial.

114 - Nº: 0800095-36.2012.8.12.9000/50000 - Agravo Regimental

Origem: Ribas do Rio Pardo / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0550054-38.2004.8.12.0041 / Mandado de Segurança

Agravante: Caio Vinicius Trindade

Advogado: Guilherme Brito

Advogado: Fabíola Sordi Montagna

Agravado: Zw Engenharia Ltda.

Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

Juiz Prolator: Marcelo Guimarães Marques

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Agravo Prejudicado. Unânime. Com o parecer ministerial.

115 - Nº: 0801409-39.2012.8.12.0101/50000 - Agravo Regimental

Origem: Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Agravante: Banco do Brasil S.A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Agravado: Leandro Luiz Belon

Advogado: Em Causa Própria

Relator: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

1º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

2º Vogal: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

Juiz Prolator: Lúcio Raimundo da Silveira

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso improvido, nos termos do voto do Relator. Unânime.

116 - Nº: 0800229-63.2012.8.12.9000/50000 - Agravo Regimental

Origem: Unid. 107 Juizado Esp. - Consumidor / 7ª Vara do Juizado Especial - Consumidor

Ação Originária: 0500584-29.2007.8.12.0107 / Mandado de Segurança

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Agravado: Júlia de Sá Mendes

Advogado: Rogério de Sá Mendes

Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

1º Vogal: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

2º Vogal: Juiz Cezar Luiz Miozzo

Juiz Prolator: Djailson de Souza

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Recurso improvido, nos termos do voto do Relator. Unânime.

EXPEDIENTES DOS CARTÓRIOS**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Nélio Stábile

RELAÇÃO Nº 0020/2013

Processo 0005251-69.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário -**Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: D. J. S. - Reqdo: E. de M. G. do S.

Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA

Adv: WILSON MAINGUÉ NETO (OAB 10845BM/S)REPUBLICA-SE POR NAO TER CONSTADO O NOME DO PROCURADOR DO ESTADO IVANILDO DA SILVA COSTA: Especifique o requerido querendo as provas que pretende produzir.

Processo 0007832-57.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário -**Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Isabela Gonçalves Yassaka - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: DORIANE GOMES CHAMORRO (OAB 8953/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: WILSON MAINGUÉ NETO (OAB 10845BM/S)Sentença de f.136: Vistos, etc. Em razão da desistência da ação a f.114, e ante a concordância do Réu, manifestada a f.135, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA esta AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER movida por ISABELA GONÇALVES YASSAKA contra o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Em razão da desistência da ação, condeno a Autora no pagamento das custas e dos honorários advocatícios em favor dos Procuradores do Estado que, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que reputo adequado em virtude da falta de complexidade da causa e do trabalho desenvolvido. Todavia, suspendo a exigibilidade dos respectivos pagamentos, na forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se e intímem-se.

Processo 0030903-25.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Adão Alves Costa e outros

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA (OAB 5738/MS)

Adv: JOAO CLAUDIO DOS SANTOSIntimação do autor da certidão de fls. 182/183 " Certifico que a Sra Aline Correia Rodrigues Volkof compareceu neste cartório e efetuou o pagamento da sua cota parte no valor de R\$ 166,91, conforme fls. 119 do autos. Nada mais."

Processo 0053995-95.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Urbano Penajo Lopes e outros - Reqdo: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL

Adv: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS)

Adv: DANIEL ZANFORLIM BORGES (OAB 7614/MS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e ou pertinência.

Processo 0058266-26.2007.8.12.0001 (001.07.058266-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Laurindo Pires Santana - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

Adv: JOSÉ WILSON RAMOS COSTA JUNIOR (OAB 13802BM/S)

Adv: EURILDO VIEIRA BENJAMIM (OAB 1251/MS)

Vista dos autos ao Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul, por 10 (dez) dias.

Processo 0125928-70.2008.8.12.0001 (001.08.125928-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Marlem da Conceição Francisco - Reqda: Cirlene Vieira dos Santos e outros

Adv: JUAREZ MARQUES BATISTA (OAB 843/MS)

Adv: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)No prazo de dez dias e sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, emende a Autora a inicial, requerendo e promovendo o que de direito, nos termos do V. Acórdão de f.198 e seguintes. Int..

Processo 0801838-78.2013.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Curso de Formação

Imppte: JOSÉ MONTEIRO DE MAGALHÃES FILHO - Imppto: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: LAUDO CÉSAR PEREIRA (OAB 14405/MS)O mandado de segurança foi impetrado, e a liminar concedida, para o fim de ser determinada a inscrição do Impetrante no Curso de Formação de Sargentos. Por evidente que não há referência quanto aos atos posteriores à matrícula e frequência ao Curso; assim, nada há, ao menos no momento nada há a decidir quanto a alegação do Impetrante de, tendo concluído com êxito o curso, não tenha sido efetivamente promovido a Terceiro Sargento. Observo, ademais, que não há evidência suficiente de que o Impetrante não foi ou não será promovido, nada obstante

ter constado no Edital que ele Impetrante tenha sido matriculado sub judice. Aguarde-se a vinda das informações. Então, ciência ao Impetrante, vista ao Ministério Público e à conclusão para decisão. Int..

Processo 0802526-40.2013.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Posse e Exercício

Imppte: Antônio Carlos de Abreu Deotti Filho - Imppto: PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA DE MATO GROSSO DO SUL - CEREM/MS

Adv: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)Intimação do Impetrante, nos termos do provimento 70/2012, para trazer em cartório o original da guia de recolhimento de diligência de Oficial de Justiça, digitalizada à f.81 dos autos, bem como trazer cópia da inicial e dos documentos que a instruíram, para proceder a notificação do impetrado.

Processo 0803393-33.2013.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Nomeação

Imppte: GENILSON OLIVEIRA DE FREITAS - Imppto: Secretária Municipal de Administração - SEMAD e outro

Adv: MOHAMED ALE CRISTALDO DALLOUL (OAB 14487/MS)Ante o exposto, com fundamento nos artigos 5º, LXIX, da Constituição da República, e 1º e 7º, §2º, da Lei nº 12.016/2009, indefiro A LIMINAR pleiteada pelo Impetrante GENILSON OLIVEIRA DE FREITAS. Notifiquem-se o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e o PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE para que no prazo de dez dias prestem informações. Declaro incidentalmente a inconstitucionalidade do inciso II do artigo 7º da Lei nº 12.016/2009, para o fim de não determinar a intimação do órgão de representação jurídica, responsabilidade que é dos próprios Impetrados, em sendo o caso. Com a vinda das informações, ciência ao Impetrante. Então, antes do parecer do Ministério Público, tornem os autos conclusos. Intímem-se.

Processo 0803656-65.2013.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: william da silva pinto - Execdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: william da silva pinto

Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA (OAB 10823/MS)

Adv: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)

Informe(m) o(s) Exequente(s) sua data de nascimento e número de inscrição no CPF / CNPJ

Processo 0818807-08.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: JOACI CORRÊA DE MELLO - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: LUIS CARLOS CORREA DE MELLO (OAB 8690MT)

Adv: RENATO WOOLEY DE CARVALHO MARTINS (OAB 8054/MS)

Especifiquem as partes, então, as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade ou pertinência

Processo 0819191-68.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: RAMIRO ROCHA DAUZACKER - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: WILSON MAINGUÉ NETO (OAB 10845BM/S)

Adv: ANTONIO JOÃO DE ANDRADE (OAB 4835-BMS)Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando a necessidade e ou pertinência. Intímem-se.

Processo 0825428-21.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Feito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargdo: Reinaldo Orlando Nascimento de Araujo - Advogado: Reinaldo Orlando Nascimento de Araujo

Adv: JOÃO CLÁUDIO DOS SANTOS (OAB 9782B/MS)

Adv: REINALDO ORLANDO NASCIMENTO DE ARAUJO (OAB 3160/MS)Recebo, no efeito devolutivo que lhe é próprio, o recurso de Apelação ofertado pelo Embargante. Vista dos autos ao Embargado para, no prazo legal, ofertar contrarrazões, querendo.

2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Juiz(A) de Direito Ricardo Galbiati

RELAÇÃO Nº 0021/2013

Processo 0011222-16.2004.8.12.0001/04 (001.04.011222-6/0004) - Execução de Sentença

Exeqte: Marcos Avelino dos Santos e outros - Execdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: JULIANO QUELHO WITZLER RIBEIRO (OAB 15116AM/S)Intimação do advogado do autor para, em 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos, sob pena de busca e apreensão.

Processo 0014085-03.2008.8.12.0001 (001.08.014085-9) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Carlos Alberto Pedrosa de Figueiredo e outro

Adv: ADRIANO APARECIDO ARRIAS DE LIMA (OAB 12307/MS)Intimação por incorreção na anterior. Intimação da parte requerente, para querendo, manifestar sobre o retorno dos autos da instância superior. Prazo: 05 dias.

Processo 0016432-67.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande - AGETRAN

Adv: DEFENSORIA PUBLICA ESTADUAL (OAB /MS)

Adv: ARMANDO PEREIRA JUNIOR (OAB 6666/MS)INTIMAÇÃO DAS PARTES do dispositivo em frente: "Ante o pagamento noticiado na Requisição de Pequeno Valor cadastrada sob nº 0021120-75.2012.8.12.0000, em que são partes Defensoria Pública Estadual e AGETTRAN - Agência Municipal de Transporte e Trânsito, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I. C.

Processo 0024746-02.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Getulio Akio Miyades - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: JULIANA NUNES MATOS (OAB 11966/MS)
Adv: DEFENSORIA PUBLICADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)INTIMAÇÃO DAS PARTES do dispositivo em frente: " Ante todo o exposto, torno definitiva a liminar e julgo procedente o pedido para condenar o réu a fornecer os seguintes medicamentos: Brometo de tiotrópio (Spiriva Respimat) 2,5mg 60 doses mês e Fumarato de Formoterol 12mg + Budsonida 400mg pó ou capsulas inaladas 60 doses mês, mediante prescrição médica mensal. Sem custas e honorários.

Processo 0033287-29.2009.8.12.0001 (001.09.033287-4) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Marcos Santos Costa
Adv: DALVA REGINA DE ARAUJO
Adv: FELIPE MARCELO GIMENEZ (OAB 7580/MS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES do dispositivo em frente: " Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. P. R. I.

Processo 0037573-89.2005.8.12.0001 (001.05.037573-4) - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios

Reqte: Maria Helena Figueiredo Araújo - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)
Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
Intimação do autor acerca da petição de f. 482.

Processo 0041039-47.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Luiz Carlos Louveira Nunes e outro - Execdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS)Intimação do réu do despacho que segue: Junte o Estado, em cinco dias, memória de cálculo dos valores informado no parecer contábil de f. 567, para análise do arguido às f. 566.

Processo 0044930-76.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Leonel Luiz Doneda - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: JOÃO PAULO BOCALON (OAB 14163BM/S)
Adv: JULIANA LEITE KIRCHNER (OAB 14164BM/S)
Adv: JULIANA NUNES MATOS AYRES (OAB 11966/MS)
Intimação das partes da sentença que segue: Ante o exposto, torno definitiva a liminar e julgo procedente o pedido para condenar o réu a fornecer ao autor o medicamento BOCEPREVIR 200mg, conforme prescrição mensal, enquanto durar o tratamento. Sem custas e honorários.

Processo 0047681-36.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Sebastião Carlos Chaves - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)INTIMAÇÃO DAS PARTES do dispositivo em frente: Ante o exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, IV, ante a ausência do preparo inicial.

Processo 0048126-59.2009.8.12.0001 (001.09.048126-8) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Paulo Henrique Ramos Shimidt
Adv: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, em 15 dias, contra-arrazoe o recurso da parte requerida.

Processo 0056662-54.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Antonio Carlos Mattos de Lima
Adv: FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO (OAB 12492/MS)
Adv: FABIO LEITE BRANDALISE (OAB 14018/MS)
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, em 5 dias se manifeste sobre a certidão de f. 190

Processo 0056698-33.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Juros

Reqte: Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul - AGIOSUL - Reqdo: Município de Campo Grande - MS
Adv: HENRIQUE ANSELMO BRANDÃO RAMOS (OAB 7551/MS)Intimação do executado para, em 30 dias, informar a este juízo se o(s) exequente(s) possui(em) débito(s) líquido(s) e certo(s), inscritos ou não em dívida ativa, para com o (ente público executado), em atenção ao § 9º do artigo 100 da Constituição Federal.

Processo 0058093-26.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Diárias e Outras Indenizações

Reqte: Luciano de Lima Guedes - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: FELIPE DIAS DE QUEIROZ (OAB 15826/MS)
Adv: DIEGO AUGUSTO GRANZOTTO DE PINHO (OAB 12100/MS)
Intimação do requerente para impugnar a contestação apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias.

Processo 0065501-05.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Juros

Reqte: Adília Pinedo Talaveira Lourenco - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: REGINA LUCIA DE ALMEIDA E SOUZA (OAB 4073B/MS)Intimação do requerido para manifestar-se, no prazo de dez (10) dias, sobre os cálculos apresentados para autora às fl. 412-415.

Processo 0073223-61.2009.8.12.0001 (001.09.073223-6) - Alvará Judicial - Inventário e Partilha

Reqte: Azevedo & Mello Ltda - ME - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro
Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)
Adv: FABIO JUAN CAPUCHO (OAB 10788AM/S)Sentença de fl. 289-295. "Ante todo o exposto, reconheço a ilegitimidade de parte do Estado de Mato Grosso do Sul para figurar no pólo passivo da lide, e julgo procedente o pedido para tornar definitivo o licenciamento do veículo caminhão M. Benz/L 1218, placas ADG-9217/MS, ano base 2009. Condeno a Autarquia ao pagamento de honorários de advogado que arbitro em R\$600,00, considerado o valor da causa, o tempo gasto e o trabalho realizado. Sem custas, por isenção legal. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I. C."

Processo 0801547-78.2013.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Liminar Imppte: UGO FURLAN - Imptdo: Diretor Presidente do IMASUL

Adv: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS)Intimação do impetrante para recolher diligência, no prazo de cinco (05) dias, para expedição do mandado de notificação, bem como do despacho de fl. 58-59. "Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações, no prazo de dez dias. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público. Intime-se."

3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Juiz(A) de Direito Alexandre Tsuyoshi Ito
RELAÇÃO Nº 0022/2013

Processo 0007763-69.2005.8.12.0001 (001.05.007763-6) - Cobrança - Ordinário

Reqte: Guilherme Batista de Farias - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: EURILDO VIEIRA BENJAMIN - PROCURADOR DO ESTADO (OAB 1251/MS)
Adv: JOÃO CLÁUDIO DOS SANTOS (OAB 9782B/MS)
Adv: FÁTIMA SUZUE GONÇALVES ADÃO (OAB 5033B/MS)
Vistas dos autos ao requerido, no prazo legal.

Processo 0022300-26.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Defensoria Pública Estadual - Execdo: Município de Campo Grande/MS - Advogado: Defensoria Pública Estadual
Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 12527BM/S)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUALCiência às partes acerca do ofício de fls. 25/26, sendo que qualquer manifestação deverá ser encaminhada ao Tribunal de Justiça, Coordenadoria de Precatórios.

Processo 0022303-78.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Defensoria Pública Estadual - Execdo: Município de Campo Grande/MS - Advogado: Defensoria Pública Estadual
Adv: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS)Ciência às partes acerca da vinda do memorial de cálculo, sendo que qualquer manifestação deverá ser encaminhada ao Setor de Precatórios do Tribunal de Justiça.

Processo 0032380-49.2012.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Prestação de Serviços

Imppte: Carlos Antonio Soares - Imptdo: Agência Municipal de Transporte de Trânsito - Agetran
Adv: HUGO MELO FARIAS (OAB 13138/MS)
Adv: ARMANDO PEREIRA JUNIOR (OAB 6666/MS)Sentença de f. 134/137: Ante o exposto, em concordância com o parecer do Ministério Público Estadual, denego a segurança postulada por Carlos Antônio Soares, tornando sem efeito a liminar concedida às f. 79-80. Condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais, as quais terão sua exigibilidade condicionada ao regramento contido no artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Sem honorários advocatícios. P.R.I.

Processo 0034775-48.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Eliete Nogueira de Góes - Reqdo: Município de Campo Grande/MS - Advogada: Eliete Nogueira de Góes
Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 12527/MS)
Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)Ciência às partes acerca do ofício de fls. 59/60, sendo que qualquer manifestação deverá ser encaminhada ao Tribunal de Justiça, Coordenadoria de Precatórios.

Processo 0057065-23.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento

Reqte: Jordana Wojciechowski Maia - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: LUCIANO PIRES FALEIROS (OAB 217689/SP)
Adv: CARLOS EDUARDO STASZAK (OAB 59130/PR)
Adv: LEANDRO PEDRO DE MELO (OAB 8848/MS)
Adv: AYRTON PIRES MAIA (OAB 1390/MS)
Adv: FELIPE FREITAS FONTOURA (OAB 14071/MS)
Adv: MARCELA WOJCIECHOWSKI MAIA PIRES FALEIROS (OAB 304177/SP)
Adv: MYLENNNA WOJCIECHOWSKI MAIA (OAB 52367/PR)
Intimação da parte autora acerca da petição do Estado de Mato Grosso do Sul de fls. 118/129.

Processo 0057551-08.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Reqte: Agnaldo Fernandes Santana e outro - Reqda: Lurdes da Silva Vilela e outro

Adv: ELOIR PRESTES SIMON (OAB 8162/MS) Sentença de fls. 77/79: Isto posto, e tudo considerando, entendo por bem INDEFERIR a inicial, nos termos do inciso III, do artigo 295, do CPC, e, em consequência, declarar extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do mesmo diploma legal. Condene o autor ao pagamento de custas. Sem honorários. Tanto que transite em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. P.R.I.

Processo 0058858-31.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: José Luiz Matthes - Exectdo: Município de Campo Grande - MS - Advogado: José Luiz Matthes

Adv: JOSÉ LUIZ MATTHES (OAB 76544/SP)

Adv: JOSE LUIZ ORRO DE CAMPOS (OAB 004.488/MS)

Adv: MARCELINO PEREIRA DO SANTOS (OAB 5663/MS) Intimação das partes da juntada do ofício precatório nº 0495.01/2013, sendo que qualquer manifestação deverá ser encaminhada ao Setor de Precatórios, prazo cinco dias.

Processo 0802317-71.2013.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Reqte: SELMA APARECIDA PACHECO DA SILVA

Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS) Intimação do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir a cota do MP de fl. 23, juntando aos autos cópia da certidão de nascimento atualizada de Robson Rodrigues da Rocha, vez que na oportunidade anterior foi juntada certidão datada de 20 de outubro de 2008.

Processo 0823070-83.2012.8.12.0001 - Alvará Judicial - Condomínio

Reqte: ODILON PEDRA JUNIOR e outros

Adv: HUMBERTO RODRIGUES DE LIMA Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas iniciais, sob pena de indeferimento e extinção do processo.

5ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Juiz(A) de Direito Fernando Paes de Campos

RELAÇÃO Nº 0021/2013

Processo 0003030-16.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Juros

Exeqte: Gilson Cafure - Darilene Demleitner Cafure - Exectdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: MERLE CAFURE (OAB 3203/MS)

Adv: SEBASTIANA CONTINI (OAB 4711B/MS) Intimação dos exequentes para informarem, no prazo de cinco (05) dias, o CPF e a data de nascimento de cada um dos credores, inclusive advogado.

Processo 0024127-72.2012.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Posse e Exercício

Imppte: Alexandre Heitor Izar Pinheiro - Imptdo: Prefeitura Municipal de Campo Grande e outro

Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 4355B/RN)

Intimação do requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

Processo 0028183-85.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Erro Médico

Reqte: Derek Melgar da Silva - Reqdo: MUNICÍPIO - Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, represent.: Procurador Geral do Município Dr. Ernesto Borges Netto e outros

Adv: CARLOS CAMPOS CAMARGO (OAB 52025/PR)

Adv: ANDRÉ LUIZ CORTEZ MARTINS (OAB 16083/MS)

Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 12527/MS) Intimação do requerente para retirar o Edital de Citação expedido, no prazo de cinco (05) dias, comprovando sua publicação em dez (10) dias subsequentes.

Processo 0044600-79.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Inácia Cordeiro Maia

Adv: BRUNO DUARTE VIGILATO (OAB 14067/MS) INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA do dispositivo em frente: Diante do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade suscitada à f. 98/103 e julgo extinto o presente feito, sem exame do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene a autora a pagar as custas do processo, além de honorários advocatícios ao patrono ex adverso, verba esta que fixo, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). P. R. I.

Processo 0055081-04.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Marta Ruth Monastério Hoffmann - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: VERA LUCIA KRUKI ALMEIDA DINIZ (OAB 4621/MS)

Intimação da parte exequente para informar o CPF e a data de nascimento de cada credor, inclusive advogado.

Processo 0821759-57.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: André de Aguiar Justino da Cruz - Exectdo: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - Advogado: André de Aguiar Justino da Cruz

Adv: ANDRÉ DE AGUIAR JUSTINO DA CRUZ (OAB 13774/MS) Intimação do exequente para apresentar em cartório o original da guia de diligência do oficial de justiça paga, para acompanhar o mandado de citação.

Processo 0823823-40.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Isonomia

Reqte: CLOVIS FERREIRA DA COSTA - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: RAQUEL ZANDONA (OAB 4352/MS)

Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS) Intimação da autora para, em 5 (cinco) dias, apresentar a via original da guia de diligência de oficial de justiça em cartório, mesmo tratando-se de autos digitais.

6ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Juiz(A) de Direito Alexandre Tsuyoshi Ito

RELAÇÃO Nº 0022/2013

Processo 0007016-46.2010.8.12.0001 (001.10.007016-8) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargo: Jonas Rosa Machado

Adv: VERA LUISA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA (OAB 3069/MS)

Adv: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)

Adv: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS) Despacho de f. 115: Em que pese os presentes autos encontrarem-se conclusos para prolação de sentença, entendo por bem, a fim de melhor instrução do feito, a necessidade de realização de perícia contábil, no intuito de esclarecer o valor a ser excutado, nos termos da sentença de fls. 158/164 dos autos em apenso. Posto isto, defiro a produção de prova pericial. Assim sendo, nomeio a perícia judicial de Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia, com consultório à Rua 13 de Maio, 2500, sala 1307, 13º andar, Campo Grande -MS telefone (67) 3389-3000, que deverá ser intimado para que tenha vista dos autos, inclusive sob carga, se necessário, e para, querendo, aceitar a nomeação. Faculto às partes, em cinco dias, a indicação de assistentes técnicos. Após a apresentação dos quesitos, que o perito nomeado seja intimado para que dê início aos trabalhos, sendo que os honorários periciais serão arbitrados na sentença e pagos ao final pela parte autora, nos termos do art. 33 do CPC. Dispensado compromisso e instalação formal dos trabalhos, intime-se o perito a designar dia e hora para a realização dos trabalhos, devendo apresentar laudo pericial em 30 (trinta) dias. I-se.

Processo 0009207-93.2012.8.12.0001 - Notificação - Intimação / Notificação

Reqte: Município de Campo Grande/MS - Reqda: Márcia Tereza Vilhalba

Adv: JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA (OAB 9966/MS)

Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, retirar o edital de notificação.

Processo 0016922-60.2010.8.12.0001 (001.10.016922-9) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Ari Gonçalves da Silva - Reclamdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: JOAO JOSE DE SOUZA LEITE (OAB 1597/MS)

Adv: JERONIMO OLINTO DE ALMEIDA (OAB 4508/MS)

Adv: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Adv: RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO (OAB 9006/MS) Sentença de fls. 138/146: ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado na inicial destes autos de AÇÃO ORDINÁRIA que ARI GONÇALVES DA SILVA move em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, julgando extinto o feito com base no art. 269, I, do CPC. Condene o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00, nos termos do que dispõe o artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, que deverão ser pagos caso ocorra alteração em sua condição financeira. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0019881-77.2005.8.12.0001 (001.05.019881-6) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Delnerio Maia de Mesquita e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364B/MS)

Adv: JERONIMO OLINTO DE ALMEIDA (OAB 4508/MS)

Adv: JOÃO CLÁUDIO DOS SANTOS (OAB 9782B/MS)

Vistas ao requerido, no prazo legal

Processo 0029851-91.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Instituto de Perícias Científicas de Mato Grosso do Sul Ltda - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: RAFAEL SAAD PERON (OAB 8557/MS)

Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS) Sentença de fls. 143/148: ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial destes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA que INSTITUTO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS DE MATO GROSSO DO SUL Ltda IPC move em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para o fim de declarar a inconstitucionalidade do Decreto Estadual nº 13.162/2011 e, de consequência, a inexistência de relação jurídico-tributária entre as partes no que tange às operações relativas à compra de mercadorias de mercadoria como consumidor

final e não-contribuinte de ICMS de empresas que tem domicílio fora do Estado de Mato Grosso do Sul. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento dos honorários de advogado, que fixo em R\$ 1.000,00, levando em consideração a natureza da causa e o trabalho realizado. Sem custas, eis que legalmente isento. Decorrido o prazo para o recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0030628-13.2010.8.12.0001 (001.10.030628-5) - Mandado de Segurança - ISS/ Imposto sobre Serviços

Imppte: Chagas & Cruz Advocacia S/S - Imppto: Secretário Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Campo Grande MS e outros
Adv: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)
Adv: ADEMAR CHAGAS DA CRUZ (OAB 13938/MS) Despacho de f.98: Inicialmente, manifeste-se o Município de Campo Grande acerca da certidão de fls. 97 dos presentes autos. Intime-se.

Processo 0032567-28.2010.8.12.0001 (001.10.032567-0) - Procedimento Ordinário - Reintegração

Reqte: Paulo Pereira Carvalho - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: FATIMA SUZUE GONÇALVES MATSUSHITA (OAB 5033B/MS)
Adv: SAMARA MAGALHÃES DE CARVALHO (OAB 12977/MS) Sentença de fls. 137/142: ANTE TODO O EXPOSTO, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00, nos termos do que dispõe o artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, que deverão ser pagos caso ocorra alteração sem suas condições financeiras (art. 12 da Lei 1.060/50), eis que trata-se de beneficiário da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0044117-49.2012.8.12.0001 - Demarcação / Divisão - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941

Reqte: Antonio Lopes da Silva - Reqdo: Município de Campo Grande - MS
Adv: EDMAR SOKEN
Adv: RAUL ROSA DA SILVEIRA FALCÃO (OAB 9932/MS) Despacho de f. 56: Declinem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide. Cabe salientar, caso seja requerida perícia, sejam apresentados os respectivos quesitos, sob pena de indeferimento. I-se.

Processo 0044964-51.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Helbert Luiz Ribeiro da Rocha - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: ITANEIDE CABRAL RAMOS (OAB 5055/MS)
Adv: RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA (OAB 1588/MS)
Adv: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725/MS) Despacho de f. 634/636: Não foram arguidas preliminares ou quaisquer nulidades processuais, de modo que dou o feito por saneado deferindo produção de prova pericial e testemunhal. Assim sendo, nomeio perito judicial o Dr. Silvio Haddad, com consultório à Rua Odorico Quadros, 431, Jardim dos Estados, nesta cidade, telefone 3326-9226, que deverá ser intimado para que tenha vista dos autos, inclusive sob carga, se necessário, e para, querendo, aceitar a nomeação. Faculto às partes, em cinco dias, a indicação de assistentes técnicos. Após a apresentação dos quesitos, que o perito nomeado seja intimado para que dê início aos trabalhos, sendo que os honorários periciais serão arbitrados na sentença e pagos pelo requerido ao final. Dispensado compromisso e instalação formal dos trabalhos, intime-se o perito a designar dia e hora para a realização dos trabalhos, devendo apresentar laudo pericial em 30 (trinta) dias. Após a realização dos trabalhos periciais, voltem-me conclusos para designação de audiência de Instrução e Julgamento. I-se.

Processo 0045468-57.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Raiton Pereira dos Santos - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA
Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)
Adv: RODRIGO CAMPOS ZEQUIM (OAB 12453/MS) Sentença de fls. 121/123: Diante do exposto, julgo extinto o presente feito, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do que dispõe o artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, que deverão ser pagos caso ocorra alteração em sua condição financeira, eis que trata-se de beneficiário da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. P.R.I.

Processo 0047457-35.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acumulação de Cargos

Reqte: Eremita Lemes Queiroz - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: RAFAEL ANTONIO MAUA TIMOTEO (OAB 11997BM/S)
Adv: WILLIAN WAGNER MAKSOUND MACHADO Sentença de fls. 161/168: ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado na inicial destes autos de AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES que EREMITA LEMES DE QUEIROZ ajuizou em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, julgando extinto o feito com base no art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00, nos termos do que dispõe o artigo 20,

§ 4º, do Código de Processo Civil, com a ressalva de que tais verbas deverão ser pagas caso ocorra alteração sem sua condição financeira, uma vez que trata-se beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 12 da Lei 1.060/50). Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0049457-71.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargda: Maria José da Gama Lima

Adv: SHANDOR TOROK MOREIRA (OAB 000.000/MS)
Adv: ANTÔNIO MARCOS PORTO GONÇALVES Sentença de fls. 23/24: Em razão da sucumbência, condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo na quantia de R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, considerando o grau de zelo do profissional, o trabalho por ele realizado, bem como o fato de que não houve resistência ao pedido. Fica a obrigação do embargado condicionada à comprovação de mudança em sua condição financeira, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, eis que trata-se de beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente aos autos principais, onde deverá ser requisitado o pagamento, despendando-se e arquivando-se este. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0049686-02.2010.8.12.0001 (001.10.049686-6) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Juarez Jânio de Rezende Junior - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SAMARA MAGALHÃES DE CARVALHO (OAB 12977/MS)
Adv: JANAINA QUEVEDO DE REZENDE FRANCISCO (OAB 10914/MS) Sentença de fls. 212/217: Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado nesta ação de cobrança que Juarez Jânio de Rezende Júnior move em desfavor do Estado de Mato Grosso do Sul para condenar o requerido ao pagamento dos valores descontados do requerente, relativos ao adicional de função de analista contábil pago entre os meses de junho de 2006 e janeiro de 2007. Sobre valor resultante deverá incidir correção monetária pelo INPC a partir da data de cada pagamento feito a menor bem como juros de mora de 0,5% ao mês a partir citação, até a entrada em vigor da nova redação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, dada pela Lei nº 11.960/2009, em 29/06/2009, quando passará a obedecer os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a incidirem uma única vez, até o efetivo pagamento. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00, em atenção ao que dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, especialmente o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho e o tempo exigidos. Sem custas, eis que o requerido é isento por lei. Certificado o decurso do prazo para interposição de apelação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do CPC. P.R.I.

Processo 0052705-16.2010.8.12.0001 (001.10.052705-2) - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Doraci Carrilho Arantes - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SHANDOR TOROK MOREIRA (OAB 000.000/MS)
Adv: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521/MS) Sentença de fls. 161/167: Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado nesta AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA que DORACI CARRILHO ARANTES move em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para condenar o requerido ao pagamento de pensão por morte à autora, correspondente à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o valor fixado como teto pelo RGPS, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, a contar da data do óbito em 17 de novembro de 2009. O requerido é isento do pagamento de custas, por força de lei. Condeno-o, no entanto, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerados os requisitos do art. 20, § 4º do CPC, principalmente pela natureza e tempo da demanda, bem como a atividade profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0055513-23.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios

Exeqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Município de Campo Grande - MS

Adv: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS) Decisão de fls. 32: Tendo em vista a expressa concordância do executado às fls. 31, referente ao valor executado, declaro o crédito do exequente em R\$ 401,66, já atualizado e acrescido dos juros legais até o dia 03/10/2012. Assim, com fundamento no artigo 730, I, do Código de Processo Civil, requiso o respectivo pagamento do valor supra mencionado. Para tanto, expeça-se precatório Eletrônico na intranet e aguarde-se em arquivo provisório até informação de pagamento. Após, conclusos para extinção. I-se.

Processo 0056826-19.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Abel Arquelho e outro - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: SHANDOR TOROK MOREIRA (OAB 000.000/MS)
Adv: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS) Decisão de fls. 46: Tendo em vista a expressa concordância do executado às fls. 45, referente ao valor executado, declaro o crédito do exequente em R\$ 615.743,55 (seiscentos e quinze mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), já atualizado e acrescido dos juros legais até o dia 10/11/2011. Assim, com fundamento no

artigo 730, I, do Código de Processo Civil, requisito o respectivo pagamento do valor supra mencionado. Para tanto, expeça-se precatório Eletrônico na intranet e aguarde-se em arquivo provisório até informação de pagamento. Após, conclusos para extinção. I-se.

Processo 0065190-53.2007.8.12.0001 (001.07.065190-7) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: João Raulino Moreira dos Santos - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

Adv: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)

Adv: ALANDIR CABRAL DA ROCHA (OAB 7795/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0067211-60.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cessão de créditos não-tributários

Exeqte: Fundação Social do Trabalho de Campo Grande - Funsat - Exectda: Elenilda de Alencar Lima

Adv: GILBERTO PORTO DE FIGUEIREDO (OAB 7177/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito.

Processo 0067216-82.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cessão de créditos não-tributários

Exeqte: Fundação Social do Trabalho de Campo Grande - Funsat - Exectda: Edna da Silva Dias Pereira

Adv: GILBERTO PORTO DE FIGUEIREDO (OAB 7177/MS) Despacho de f. 46: Antes de ser deferido a citação por edital, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal e ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando informações em relação ao endereço atualizado do executado constante em seus bancos de dados. Intime-se.

Processo 0067220-22.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual

Exeqte: Fundação Social do Trabalho de Campo Grande - Funsat - Exectda: Maria Aparecida Leguisamon

Adv: GILBERTO PORTO DE FIGUEIREDO (OAB 7177/MS) Despacho de f. 46: Antes de ser deferido a citação por edital, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal e ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando informações em relação ao endereço atualizado do executado constante em seus bancos de dados. Intime-se.

Processo 0073752-80.2009.8.12.0001 (001.09.073752-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: MARIA URBANA ARCE e outros - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS)

Adv: GIOVANNA MARIA ASSIS TRAD CAVALCANTI (OAB 8650/MS) Sentença de fls. 329/339: Posto isso, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido formulado por Maria Urbana Arce, Dilson Arce, Edir Arce e Eclair Arce de Oliveira em face Município de Campo Grande, para condenar o requerido ao pagamento da quantia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser igualmente dividida entre os autores, valor esse que deverá ser corrigido pelo INPC e sofrer incidência de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir do evento danoso até a entrada em vigor da nova redação do artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97, dada pela Lei n. 11.960/2009, em 29/06/2009, quando passará a obedecer os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a incidirem uma única vez, até efetivo pagamento, nos termos da nova lei acima mencionada. Deixo de condenar o requerido ao pagamento das custas processuais por se tratar de ente isento por lei. Condeno-o, no entanto, ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observados os preceitos contidos no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Certificado o decurso do prazo para interposição de apelação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do CPC. P.R.I.

Processo 0077195-39.2009.8.12.0001 (001.09.077195-9) - Mandado de Segurança

Imppte: WMS Supermercados do Brasil Ltda - Imptdo: Luiz Mário Jordão do Nascimento do Departamento de Administração Tributária e Fiscal da Municipalidade de Campo Grande

Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)

Adv: TIAGO BONFANTI DE BARROS (OAB 11688BM/S)

Adv: FLÁVIA MIYAOKA KURHARA (OAB 185641/SP)

Adv: GLAUCIA MARA COELHO (OAB 173018/SP)

Adv: RENATA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 207486/SP) Despacho de f. 273: Tendo em vista a concessão da antecipação da tutela, que foi confirmada pela Sentença prolatada nos autos, recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Em seguida, dê-se vista à parte contrária para que apresente suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Intimem-se.

Processo 0101810-06.2003.8.12.0001/01 (001.03.101810-7/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Joana D'arc Mendes Gothchalk

Adv: SULEIMAR SOUSA SCHRODER ROSA

Adv: MARGARETE MOREIRA DELGADO (OAB 5027/MS)

Adv: ADALBERTO NEVES DE MIRANDA (OAB 5228/MS) Sentença de f. 97/98: Dessa forma, mantenho a presunção de pobreza da requerida, bem como os benefícios da justiça gratuita concedida na inicial do processo principal. Ante o exposto, e tudo considerando julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do mesmo diploma legal. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo. P.R.I.

Processo 0105844-19.2006.8.12.0001/02 (001.06.105844-1/00002) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Advogacia Paschoal & Sisti S/C - Exectdo: Município de Campo Grande - MS

Adv: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Adv: ADRIANA CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)

Adv: CLEIDE JUCELINA DE MATOS PEDROSO (OAB 8167/MS)

Adv: CESAR AUGUSTO PROGETTI PASCHOAL (OAB 5657/MS) Ciência às partes acerca do ofício de fls. 270/271, sendo que qualquer manifestação deverá ser encaminhada ao Tribunal de Justiça, Coordenadoria de Precatórios.

Processo 0801321-73.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Nomeação

Reqte: KELEN CRISTHIAN CARVALHO RICAS - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ZACARIAS MOYSES BACHA (OAB 4252/MS)

Adv: JULIANA DOMINGOS G. MOLEIRO (OAB 15590/MS) Despacho de f. 97: Mantenho a decisão proferida às fls. 79/80 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações do Tribunal de Justiça. Intime-se.

Processo 0802510-86.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: JOÃO VIEIRA DA SILVA - Reqda: ANA PAULA GARCIA DA SILVA VIEIRA

Adv: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)

Adv: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS) Decisão de fls. 42/43: Isto posto, entendo por bem declarar a incompetência deste juízo, para processar e julgar este feito, a teor do que dispõe o art. 2º da Resolução nº 221, de 01.09.94 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, razão pela qual determino a remessa dos mencionados autos para uma das Varas de Família da Comarca de Campo Grande. I-se.

Processo 0819004-60.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargdo: José Marcio da Silva Venegas

Adv: SHANDOR TOROK MOREIRA (OAB 000.000/MS)

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA Intimação das partes para, no prazo de dez dias, manifestarem acerca dos esclarecimentos prestados pelo contador de f. 27/28.

Processo 0820750-60.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - ICMS/ Importação

Reqte: Comércio Digital BF Ltda - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: MARCOS COSTA VIANNA MOOG (OAB 6498/MS)

Adv: LUIZ GUSTAVO A. S. BICHARA (OAB 303020/SP)

Adv: RÉGERSON RÍMOLI (OAB 9132A/MS)

Adv: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS) Despacho de f. 212: Declinem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide. Cabe salientar, caso seja requerida perícia, sejam apresentados os respectivos quesitos, sob pena de indeferimento. I-se.

Vara de Sucessões

Juiz(A) de Direito David de Oliveira Gomes Filho

RELAÇÃO Nº 0042/2013

Processo 0004065-11.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Eva Lucia Nantes Sandim Garcia - Invtdo: Dirce Nantes Sandim - Reqda: Vania Aparecida Nantes

Adv: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)

Adv: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de guia de levantamento (vcto: 12/02/2012)

Processo 0005262-69.2010.8.12.0001 (001.10.005262-3) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Nelson Oliveira Corrêa e outro - Invtda: Nelcy Corrêa Farias - Invtda: Francisca Duarte Correa e outro

Adv: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DOS SANTOS (OAB 13410/MS)

Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de guia de levantamento (vcto: 11/02/2012)

Processo 0007491-31.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Antonio Ribeiro Ormandes e outro - Invtda: Marcelina Maria de Farias

Adv: ROBERTO SOLIGO

Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de Formal de Partilha

Processo 0014291-75.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtda: Francisco Nolasco de Lima - Herdeiro: Ronaldo Alves Nolasco e outros - Invtda: Ernestina Alves Gondim

Adv: INÊS APARECIDA DE OLIVEIRA (OAB 244628/SP)

Adv: ANTONIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)Intimação para, em dez dias, comprovar o recolhimento de 04 (quatro) diligência do Oficial para cumprimento dos mandados 001.20138009377-8, 001.2013/009321-2, 001.2013/009349-2 e 001.2013/009423-5.

Processo 0017225-40.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invitante: Emerson Alves Dias Yamada - Herdeiro: Nelica Alves Dias Yamada e outros - Invitado: Kiukichi Yamada
Adv: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS)
Adv: SOPHIA RUIZ DE ALMEIDA (OAB 15941/MS)
Adv: HUALTER TAROUÇO BATISTA (OAB 13207/MS)
Intimação para, em dez dias, manifestar ante devolução de ARs com cumprimento negativo.

Processo 0029828-87.2007.8.12.0001 (001.07.029828-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Inventariado: Darcy Gomes Garrido - Herdeiro: Darci Gomes Garrido e outros
Adv: ARIANE FERREIRA MARTINS (OAB 12586/MT)
Adv: ALESSANDRA SALTARELLE MOREIRA DIAS (OAB 7762/MS)
Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de guia de levantamento (vcto: 06/02/2012)

Processo 0030445-13.2008.8.12.0001 (001.08.030445-2) - Inventário - Inventário e Partilha
Inventariada: Maria Clarinda Costa Lemos - Herdeiro: Greziely Costa LemosAdv: ESCRITÓRIO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 000.000/MS)
Adv: JULIO CESAR DE MORAES (OAB 13740AM/S)
Adv: TCHOYA GARDENAL FINA NASCIMENTO (OAB 9753B/MS)
Intima-se o inventariante para, em cinco dias, assinar o termo de compromisso.

Processo 0032103-67.2011.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invitante: Marinez Fernandes Batista dos Santos - Herdeiro: Claudio Nascimento dos Santos - Invitado: Weslem Batista dos Santos
Adv: ADELMAR D. BENTES SOARES (OAB 6075/MS)
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de Alvará Judicial

Processo 0032998-72.2004.8.12.0001 (001.04.032998-5) - Inventário - Inventário e Partilha
Invitante: Aldivina Rodrigues - Herdeiro: Maria Ingracia Rodrigues Cerqueira e outros - Invitada: Zaira de Almeida e outro
Adv: OSVALDO PIMENTA DE ABREU (OAB 10017/MS)
Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de Alvará Judicial

Processo 0035588-51.2006.8.12.0001 (001.06.035588-4) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Inventariada: Clarinda Pereira da Silva - Herdeiro: Cleide Dias da Rocha e outros
Adv: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)
Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de Formal de Partilha.

Processo 0039550-72.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Nulidade e Anulação de Testamento
Reqte: Selideu Alves Portilho e outro - Reqda: Lilian Portilho dos Santos
Adv: JOSÉ GILDASIO MATTOS PISSINI NETO (OAB 13149/MS)
Adv: ALGACYR TORRES PISSINI NETO (OAB 7400/MS)
Adv: RODRIGO REBELLO CAMPOS (OAB 13966/MS)Intimação para, em dez dias, comprovar o recolhimento de uma diligência do Oficial para cumprimento do mandado 001.2013/009816-8.

Processo 0103047-75.2003.8.12.0001 (001.03.103047-6) - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Karina Aguiar Rodrigues - Invitado: Ademar Neco Rodrigues
Adv: SAMUEL CHIESA (OAB 15608/MS)
Adv: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290/MS)Intimação para, em dez dias, comprovar o recolhimento de uma diligência do Oficial para cumprimento do mandado 001.2013/009889-3

Processo 0134896-26.2007.8.12.0001 (001.07.134896-5) - Inventário - Inventário e Partilha
Inventariado: Hideyasu Yonaha e outro - Invitante: Yone Yonaha - Herdeiro: Jorge Yonaha
Adv: ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 9778/MS)
Adv: GERMANO ALVES JUNIOR (OAB 5098/MS)Fs. 159 - Vistos - Intime-se o herdeiro Jorge Yonaha para, em 10 dias, manifestar-se sobre esboço de partilha de f.141/147. III - Após, tornem conclusos para possível homologação. IV - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse.

RELAÇÃO Nº 0043/2013

Processo 0027439-56.2012.8.12.0001 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor
Reqte: Milton Paulo de Souza e outro
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação para, em dois dias, promover a retirada de guia de levantamento (vcto: 06/02/2012)

Processo 0029808-28.2009.8.12.0001 (001.09.029808-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Marly Eulina Brandao de Souza - Herdeiro: Carlos Magno Ramos de Souza e outros - Invitada: Maria de Lourdes Ramos
Adv: SUELY BRANDAO DE SOUZA
Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de guia de levantamento (vcto: 11/02/2012)

Processo 0045171-94.2005.8.12.0001 (001.05.045171-6) - Inventário - Inventário e Partilha
Inventariado: Cecílio José Raulino - Herdeiro: Ivano Moreira Raulino e outros -

Invitante: Alda Theodora da Silva Raulino
Adv: LIZANDRA GOMES MENDONÇA (OAB 8625/MS)
Adv: ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA (OAB 3088/MS)
Adv: OSVALDO ANTONIO RODRIGUES (OAB 14296/GO)
Adv: ISAI BATISTA RODRIGUES (OAB 21687/GO)
Adv: DIRCE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO (OAB 1856/MS)
Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de guia de levantamento (vcto: 07/02/2012)

Processo 0059613-55.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invitante: Algemiro Pereira Marques - Herdeiro: Mayco Jonatas Rodolfo Marques e outros - Invitada: Vera Lúcia Rodolfo Marques
Adv: PATRÍCIA FERREIRA CAMOZZATO (OAB 15253/MS)Intimação para, em dez dias, comprovar o recolhimento de uma diligência do Oficial para cumprimento do mandado 001.2013/008910-0

Processo 0118991-44.2008.8.12.0001 (001.08.118991-6) - Inventário - Inventário e Partilha
Invitante: Sonia Regina da Silva - Herdeiro: José Ademir da Silva e outros - Invitada: Maria Estanislada Benties
Adv: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
Adv: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS)
Adv: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)
Adv: NEWLEY A. S. AMARILLA (OAB 2921/MS)
Adv: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)
Adv: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA
Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de guia de levantamento (vcto: 12/02/2012)

Processo 0830140-55.1992.8.12.0001 (001.92.010024-4) - Inventário - Inventário e Partilha
Autor: Jayme Guenka - Invitante: Paulo Guenka
Adv: BERMARDA ZARATE
Adv: KÁTIA MARIA S CARDOSO (OAB 3805/MS)Através do presente ato, e em obediência ao art. 113 do Código de Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica o(a) Sr.(a) Advogado(a) Kátia Maria S Cardoso, intimado(a) a devolver os autos acima descritos, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de Busca e Apreensão dos mesmos, comunicação do fato à OAB e vedação de nova vista dos autos fora do Cartório até o encerramento do processo. Eu, Olentina Maria Barcellos de Menezes, Chefe de Cartorio, o digitei.

2ª Vara de Família Digital

Juiz(A) de Direito Cíntia Xavier Letteriello Medeiros
RELAÇÃO Nº 0029/2013

Processo 0002526-77.2012.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação
Exeqte: J. H. de C. e outro - Executo: R. A. de C.
Adv: GLÁUCIA SANTANA HARTELSBERGER (OAB 8485/MS)
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)Intimação à parte executada para manifestar-se, acerca do despacho de f. 59, com seguinte teor: "Ao executado para, no prazo de 03 (três) dias, por meio de seu patrono, manifestar-se acerca da alegação de f. 55/57, dando conta da existência de débito remanescente no valor de R\$ 270,50 (duzentos e setenta reais e cinquenta centavos). Intime-se."

Processo 0005272-79.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: L. M. da S. - Reqdo: E. de A. T.
Adv: ELCI LERIA AMARAL DA COSTA (OAB 969/MS)
Ao autor, manifeste-se acerca da certidão de f. 61.

Processo 0012319-75.2009.8.12.0001 (001.09.012319-1) - Separação Litigiosa - Dissolução
Reqte: N. da S. P. - Reqdo: D. P.
Adv: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)
Adv: HELEN DE MIRANDA GRANZOTI (OAB 7009/MS)
Adv: SONALY ARMANDO MENDES (OAB 8812/MS)Intimação às partes acerca do despacho de f. 293: "Nos termos do despacho de f. 283, aguarde-se o julgamento do AREsp 201709, o qual se encontra pendente de julgamento desde 20.07.2012, junto ao Superior Tribunal de Justiça."

Processo 0071299-78.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos
Reqte: L. S. de A. - Reqdo: J. J. D. I.
Adv: KATIUSCIA ROSKOSZ (OAB 9367/MS)
Adv: MARIA ELÍPIA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 002.337/MS)
Adv: LUIZ AUDIZIO GOMES (OAB 3920A/MS)
Manifeste-se a exequente acerca do pedido de f. 176. Após, conclusos para deliberação. Intime-se.

Processo 0800411-17.2011.8.12.0001 - Arrolamento de Bens - Regime de Bens Entre os Cônjuges

Reqte: GRESIELY DA SILVA COSME VIEIRA - Reqdo: ALFREDO VIEIRA ROSA NETO

Adv: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328BM/S)Intimação às partes acerca da sentença prolatada às f. 78: "Vistos, etc., Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada por G. da S. C. V., às f. 70, nestes autos em que contende com A. V. R. N. e, com amparo no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Decorrido o prazo legal, archive-se.Custas, na forma da lei.P.R.I."

Processo 0801992-33.2012.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas

Reqte: E. S. de M. - Reqda: Z. A. G. O. - W. T. O.

Adv: DEIWES WILLIAM BOSSONIntimação das partes, para manifestarem-se no presente feito, acerca do Relatório Psicológico de fls. 62/68, no prazo legal.

Processo 0804659-89.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: T. A. dos S. - Exectdo: A. G. dos S.

Adv: LILIAN HUPPEEsclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve a quitação integral do acordo entabulado entre as partes, cujo termo final se dera em 26.01.2013, requerendo o que entender de direito. Após, conclusos para deliberação. Intime-se.

Processo 0809311-86.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: S. A. - Reqda: G. E. A. e outros

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZAIndefiro o pedido de citação por hora certa, nos moldes pleiteados às f. 105/106, eis que ausentes os requisitos legais. Em consulta ao INFOSEG localizou-se o seguinte endereço da requerida S.: R. M. G., n.º xx, J. Á. B., Dourados/MS. Desta feita, à parte autora para requerer o que entender de direito. Intime-se.

Processo 0810940-95.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: J. M. R. L. - Exectdo: G. L. L. N. F.

Adv: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328BM/S)

Adv: SERGUE FARIA BARROS (OAB 9951/MS)

Adv: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)Intimação das partes da decisão de f. 151/152: "...Posto isso, com fulcro no art. 269, I e II, e art. 745, III, ambos do CPC, julgo, com resolução do mérito, PARCIALMENTE PROCEDENTE os Embargos à Execução para reconhecer o excesso do crédito objeto da execução, apontado pelo executado. Determino que o valor devido deverá ser apresentado pelo exequente, em planilha, devidamente atualizados. Em face da sucumbência recíproca, as custas e despesas processuais serão partilhadas em 50%, arcando o embargante com os honorários advocatícios do ex- adverso, e viceversa, estes fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), o que faço com fulcro no art 20, §4º, do CPC, ficando a sua exigibilidade suspensa, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita, nos termos do art.12, da Lei 1060/50. Transitada em julgado, proceda-se a baixa no sistema em relação aos Embargos à Execução. P.R.I.C

Processo 0819686-15.2012.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas

Reqte: A. F. N. - Reqdo: S. R. de O.

Adv: VILSON CORREA (OAB 2570/MS)

Intimação das partes, para manifestarem-se no presente feito, acerca do Relatório Social de fls. 18/20, no prazo legal.

Processo 0824230-46.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: S. R. A. - Reqdo: L. C. de C. L.

Adv: KATIA MARIA SOUZA CARDOSO (OAB 3805/MS)I - A parte autora requer a expedição de mandado de busca e apreensão dos infantes L A L e R A L. No Processo 0808489-63.2012.8.12.0001, que tramitou perante a 3ª Vara de Família, a autora também postulou a busca e apreensão, que foi deferida liminarmente, e, posteriormente, por ocasião do cumprimento na comarca do Rio de Janeiro (RJ), foi suspensa, em decorrência da resistência das crianças em irem com a mãe. Naquela ocasião, a juíza que respondia pelo cumprimento da carta precatória de busca e apreensão no Rio de Janeiro chegou a determinar a condução das partes e das crianças ao fórum, e telefonar para este magistrado narrando a resistência das crianças em irem com a mãe, como ficou indicado na certidão do oficial de justiça à f. 139. Se a resistência das crianças em irem com a mãe decorre de algum ato por ela praticado, ou por influência do pai, é certo que no curso desta ação será apurado. Mas fazer a busca e apreensão mostra-se extremamente traumático para as crianças, como a experiência anterior já demonstrou. Certo que o distanciamento das crianças com a mãe não é salutar, mas a busca e apreensão parece também ser medida inadequada neste momento às crianças. Melhor neste momento que se cite o requerido, para que entregue espontaneamente as crianças à mãe, nos termos da decisão anterior, que determinou que elas passassem o restante das férias junto com ela, e para que até se manifeste sobre modo de reaproximar as crianças da mãe. Por isso, indefiro a busca e apreensão. Providencie-se a citação.

3ª Vara de Família Digital

Juiz(A) de Direito Paulo Henrique Pereira

RELAÇÃO Nº 0032/2013

Processo 0003363-69.2011.8.12.0108 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: A. A. dos S. A.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)Intimação da parte autora da sentença de f. 41/42: "...FACE AO EXPOSTO, julgo procedentes os pedidos formulados por A.A.S. A, parte qualificada, contra C.A.A., parte também qualificada, e declaro extinta a sociedade conjugal pelo divórcio. Em decorrência, voltará a mulher a usar o nome de solteira. Transitada em julgado, expeçam-se os mandados de averbação. Sem custas em razão da gratuidade e sem honorários, em razão da ausência de contrariedade. P.R.I.

Processo 0018877-63.2009.8.12.0001 (001.09.018877-3) - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: A. F. do A. - Reqdo: M. F. C. e outro

Adv: LUÍS GUSTAVO ALCALDE PINTO (OAB 164770/SP)...manifestem-se as partes em cinco dias

Processo 0025520-42.2006.8.12.0001 (001.06.025520-0) - Homologação de Transação Extrajudicial - Dissolução

Reqte: M. R. V. - D. de M.

Adv: ASSISTENCIA JURIDICA DOM BOSCO (OAB /MS)Intimação da parte autora do despacho de f. 16: " Vistos. Remetam-se os autos ao Juízo da 8ª Vara do Juizado Especial da Justiça Itinerante, conforme requerido no ofício de f. 14. Intimem-se

Processo 0042731-52.2010.8.12.0001 (001.10.042731-7) - Procedimento Ordinário - Exoneração

Reqte: G. R. B. de O.

Adv: KAROLINNE APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 12258/MS)Intimação da parte autora da sentença de f. 73: " Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação, a fim de exonerar G.R.B.O. do dever de prestar alimentos a T.M.O. Oficie-se para que cesse definitivamente o desconto em folha. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intime-se

Processo 0053436-12.2010.8.12.0001 (001.10.053436-9) - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: J. E. e outro - Reqda: E. S. E. e outro

Adv: PRAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNIDERP (OAB 56/MS) Republicado por incorreção: "Vistos. Manifeste-se a parte requerente, em cinco dias. Intimem-se."

Processo 0068004-33.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: V. M. da C. - Reqdo: A. A. P. dos S.

Adv: ALFREDO CANDIDO DOS SANTOS FERREIRA (OAB 1782/MS)

Adv: TÂNIA MARIA MAIA (OAB 12612/MS)Intimação das partes, para manifestarem-se no presente feito, acerca do Relatório Psicológico de fls. 195/198, no prazo legal.

Processo 0801414-70.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: R. F. - Reqda: N. O. R. de L.

Adv: VERA LÚCIA ALVES DOS SANTOS (OAB 14496/MS)

Adv: DANIEL SILVA LEMOS (OAB 15473/MS)Intimação das partes, para manifestarem-se no presente feito, acerca do Relatório Social de fls. 102/105 e do Relatório Psicológico de fls. 107/111, no prazo legal.

Processo 0801986-89.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: R. dos S. N. - Exectdo: A. A. D.

Adv: RAUL DOS SANTOS NETO (OAB 5934/MS)Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento das custas iniciais, uma vez que não se adequa à condição de hipossuficiência. A inércia importará no indeferimento da inicial.

Processo 0802079-86.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: V. D. de A. M. N. - Reqdo: A. M. dos S.

Adv: ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 9778/MS)Vistos etc. Ante a desistência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intime-se. Campo Grande (MS), 28 de novembro de 2012.

Processo 0802108-73.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Investigação de Paternidade

Reqte: R. C. L. - Reqdo: C. R. dos S.

Adv: NESTOR RUFINO DA COSTA XAVIER (OAB 14062/MS)

Adv: PAULO HENRIQUE JARDIM PEDRAZA (OAB 12939/MS)R. C. L., representado por sua genitora C. C. L., qualificada, manifesta o desejo de desistir do pedido inicialmente formulado, como se vê a f. 71. O Ministério Público opina pela extinção do feito sem resolução do mérito, tendo em vista que a parte requerida ainda não foi citada (fls. 75/76). RELATEI, sucintamente. Eis a DECISÃO. Com efeito, é caso de extinção sem resolução do mérito, pois a parte requerente manifestou a vontade de desistir do pedido, e de tal desiderato não se infere nenhum prejuízo relevante a qualquer das partes. Além disso, em que pese o fato de se tratarem de direitos indisponíveis os pleiteados nesta

ação, sobretudo no que concerne ao reconhecimento de paternidade para posterior pedido de fixação de alimentos, têm-se que o primeiro tem caráter de imprescritibilidade, ao passo que o segundo, quanto aos alimentos, decorre do reconhecimento e, enquanto incapaz o autor, também não há que se falar em prescrição. Poderá o autor, no futuro, intentar novamente a ação contra o requerido. FACEAO EXPOSTO, acolho o pedido de desistência, com fundamento no inciso VIII do artigo 267 do CPC, sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0803375-12.2013.8.12.0001 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução

Reqte: D. C. M.

Adv: EDUARDO DA SILVA BRONZE (OAB 12250/MS) Intimação da parte autora do despacho de f. 9: "Vistos etc. A parte autora não se enquadra no perfil de hipossuficiência financeira, de modo que deve proceder ao recolhimento das custas iniciais. Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas iniciais, advertindo-se de que a inércia acarretará o indeferimento da inicial.

Processo 0804131-55.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Guarda

Reqte: D. R. de A. e outro - Reqda: D. D. de A.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS) Intimação às partes acerca da sentença prolatada às f. 70-71: "(...) Posto isso, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, em razão da transação entre as partes, conforme autoriza o artigo 269, inciso III do CPC. Os alimentos deverão ser pagos pela requerida Diana Dagenes de Abreu no equivalente à 20% (vinte por cento) do salário mínimo, atualmente correspondente à R\$ 135,60 (cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos), em todo dia 10 de cada mês, na conta corrente informada pelo requerente D.R. de A. em sua inicial. "

Processo 0816912-12.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: J. dos S. R. - Reqdo: I. R. S.

Adv: NORBERTO NOEL PREVIDENTE (OAB 33824/SP) Trata-se de embargos de declaração opostos contra a decisão interlocutória de fls. 33/34, a qual indeferiu a gratuidade da justiça e os pedidos liminares de alimentos provisionais e restrição de venda de bens. É o relatório do necessário. Rejeito de plano os presentes embargos, uma vez que não atendem aos requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade. Quanto aos requisitos extrínsecos, verifica-se que o presente recurso é intempestivo, uma vez que deve ser protocolado no prazo de 05 dias, a contar da data da decisão recorrida. Como visto, os presentes embargos foram opostos em data posterior ao seu limite, sendo, portanto, inadmissíveis pelo critério temporal. Quanto ao requisito intrínseco, verifica-se que os embargos se referem à matéria combatida por meio de recurso específico, de sorte que não se referem à via processual adequada. Assim, sem delongas desnecessárias em razão da flagrante inadmissibilidade, rejeito os embargos opostos. Intime-se para o recolhimento das custas iniciais no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se, registre-se e intime-se

Processo 0817814-62.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: M. A. N. de B. - Reqda: D. dos S. M.

Adv: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)

Intimação das partes, para manifestarem-se no presente feito, acerca do Relatório Social de fls. 45/46, no prazo legal.

Processo 0824359-51.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugnte: D. H. - Impugndo: T. S. R.

Adv: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JUNIOR (OAB 9429/MS)

Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

... manifestem-se as partes em cinco dias.

4ª Vara de Família Digital

Juiz(A) de Direito Luiz Antônio Cavassa de Almeida

RELAÇÃO Nº 0020/2013

Processo 0041572-50.2005.8.12.0001 (001.05.041572-8) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Alimtdo: J. W. A. - Alimtte: J. R. da P. C.

Adv: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI

Adv: ODILSON DE MORAES (OAB 11475BM/S)

Adv: ANTONIO CARLOS DE NOVAES FILHO (OAB 12249/MS) Ao requerido, para ciência e manifestação ante teor do termo de penhora sobre o FGTS, que se vê às fls. 524/525, em 10 dias.

Processo 0119191-90.2004.8.12.0001/01 (001.04.119191-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: G. A. B. e outros - Reqda: J. S. de B. - Advogado: Geraldo Aparecido Barbeta - Geraldo Aparecido Barbeta

Adv: SILVIO APARECIDO BARBETA JUNIOR (OAB 7390/MS)

Adv: GERALDO APARECIDO BARBETA (OAB 3317/MS)

Adv: SILVIO APARECIDO BARBETA JR (OAB 7390/MS)

Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS) Despacho: "(...) defiro o pedido de adjudicação dos bens avaliados às f. 492-497 e 470-474, conforme pleiteado às fls. 157-158. Com efeito, lavre-se o respectivo auto de adjudicação, observando a regra do art. 685-B, caput, do Código de Processo Civil, expedindo-se, posteriormente, o mandado de entrega aos adjudicantes. Após, intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem cálculo atualizado do saldo remanescente, abatendo-se o valor dos bens adjudicados, requerendo o que entenderem de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801885-52.2013.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: P. H. do N. M. - Exectdo: J. R. M.

Adv: PAULO CÉSAR LANI Despacho: "Considerando que a pensão alimentícia ora executada é fruto da homologação de acordo realizado entre as partes nos autos de divórcio consensual nº 001.07.134331-9, onde foi prola sentença já transitada em julgado, portanto, é certo que tratam-se de alimentos definitivos e, assim sendo, não há necessidade de apensamento aos autos mencionados, bem como não há razão para distribuir a presente ação por dependência. Assim, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor, para livre distribuição."

Processo 0802450-16.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão de Menores

Reqte: C. M. de L. - Reqdo: F. P. de L.

Adv: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS) Decisão: "(...) Diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada e determino a citação do requerido, para, querendo contestar a ação no prazo de cinco dias, indicando provas, advertindo-o de que não sendo contestada, presumir-se-ão como verdadeiros e aceitos os fatos alegados na inicial pela requerente. (...) Apensem os presentes autos ao Proc. nº 0804648-60.2012."

Processo 0804116-86.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: E. B. M. G. - Exectdo: K. A. G.

Adv: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)

Despacho: "Intime-se o executado para se manifestar acerca do cálculo de f. 71-72."

Processo 0806783-45.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: H. T. M. - Reqdo: D. F. D. de S.

Adv: NESTOR RUFINO DA COSTA XAVIER (OAB 14062/MS)

Adv: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO

Intimem-se as partes para manifestarem acerca do laudo de f. 168/172.

Processo 0808817-90.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: A. V. F. T. e outros - Exectdo: A. F. T.

Adv: DANILO COELHO DAS NEVES (OAB 5028/MS) Decisão: "(...) rejeito a justificativa apresentada, e para que o executado não alegue surpresa de imediato ao decreto de prisão, determino, primeiramente, sua intimação, para que pague o débito em atraso, incluindo as prestações que se vencerem até a data do efetivo pagamento, conforme dispõe a súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de prisão pelo prazo de sessenta dias, ficando ciente de que não poderá mais justificar as inadimplências. Encaminhem-se os autos à contadoria judicial para apresentar planilha atualizada do débito. Decorrido o prazo de 03 (três) dias sem pagamento do débito integral pelo executado, fica já decretada a prisão de A. F. T., com base no artigo 733, parágrafo 1º do Código de Processo Civil c.c art. 5º, LXVII da Constituição Federal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo ser expedido o mandado de prisão, onde deverá constar o valor do débito atualizado. Oficie-se à Polinter remetendo-se cópia do mandado para as devidas providências. Determino, por fim, que conste no mandado, a informação de que decorrido o prazo de prisão, deverá a autoridade policial proceder a liberação do executado, imediatamente, independentemente do envio de alvará de soltura."

Processo 0811214-59.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: A. J. P. F. - Reqdo: E. V. da S.

Adv: ANTÔNIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRÓ (OAB 1805A/MS)

Adv: ENIO ALBERTO SOARES MARTINS (OAB 6695/MS) Sentença: "Trata-se de Cumprimento de Sentença interposto por A. J. P. F. em face de E. V. da S., objetivando o recebimento dos honorários advocatícios fixados na ação de Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens, autos nº 0004843-88.2006.8.12.0001, nos termos da inicial de fls. 01-04. Considerando que o autor se manifestou às fls. 44 aduzindo que o requerido quitou o débito alimentar perseguido nestes autos, julgo extinto o feito, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o seu respectivo e oportuno arquivamento, com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Processo 0814620-54.2012.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: S. M. E. G. B. - IntditaPas: A. G. E. G. e outro

Adv: MAIRA RAQUEL GONINO BARBOSA (OAB 11931/MS)

Adv: BRUNO GALEANO MOURÃO (OAB 14509/MS)

Adv: JÚLIO PÉRSIO RIBEIRO GONINO (OAB 16512/MS)

Adv: JOÃO GOMES BANDEIRA (OAB 14256/MS) Decisão: "(...) conheço dos embargos e supro a omissão para JULGAR PROCEDENTE o pedido a fim de conceder a Curatela Especial a ser exercida por S. M. E. G. B. em favor de A. G. E. G. e G. G., com fundamento no art. 1.780, do Código Civil, a qual será restrita à administração dos valores existentes em conta corrente e poupança, valores que receberão mensalmente da aposentadoria, quitar gastos com aluguel, remédio, exames, alimentação, vestuário e empregada doméstica. A presente decisão passará a ser parte integrante da sentença de fls. 73-75."

Processo 0818982-02.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: L. F. M. A. - Reqda: B. B. T.

Adv: HUMBERTO CHELOTTI GONÇALVES (OAB 8986/MS) Sentença:

“homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo realizado pelas partes, fls. 25-28, nestes autos de Ação Declaratória de Constituição e Dissolução de União Estável proposta por L. F. M. A. em face de B. B. T., cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes na forma e sob as penas da lei. Homologo, ainda, a desistência do prazo recursal. Custas finais pelo autor e com relação aos honorários advocatícios cada parte arcará com o pagamento diretamente ao seu respectivo patrono, conforme estabelecido no acordo. Por fim, declaro resolvido o mérito, o que faço com fundamento no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta, proceda-se às baixas devidas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se.”

Processo 0825420-44.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: M. A. A. - Reqda: C. K. A.

Adv: ANTÔNIO MOURÃO (OAB 10371/MS)

Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS) Sentença: “(...) Indefiro A INICIAL com fundamento no artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, e determino o seu respectivo e oportuno arquivamento com as anotações de praxe. Sem custas processuais.”

RELAÇÃO Nº 0021/2013

Processo 0000427-38.2010.8.12.0001 (001.10.000427-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Alimtda: Nilvane Glória Pintado Sampaio - Alimtte: Leonil Antonio Sampaio

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Através do presente ato, fica o exequente, intimado para, em 05 dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0000733-06.2012.8.12.0108 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: M. da C. - Reqdo: E. C. C. F.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)

Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre certidão do oficial de justiça de f. 45.

Processo 0000921-96.2012.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: W. V. L. M. e outro - Exectdo: M. M. B.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre o decurso do prazo do executado sem pagamento.

Processo 0002405-50.2010.8.12.0001 (001.10.002405-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: P. R. L. R. - Exectdo: E. L. R.

Adv: MARCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

Adv: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 6438E/MS)

Adv: GIL MARCOS SAUT (OAB 2671B/MS)

Adv: JEAN MARCOS SAUT (OAB 9233/MS) Intime-se pessoalmente a parte autora para promover o andamento do presente feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III, § 1º, do Código de Processo Civil. Após, vista ao Ministério Público.

Processo 0010556-25.1998.8.12.0001/01 (001.98.010556-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: M. de M. G. R. M. e outro - Reqdo: E. A. da C. M. e outros

Adv: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)

Adv: MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

Adv: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

Adv: MARIZA HADDAD (OAB 6875B/MS) Considerando que o Estado já efetivou a avaliação do imóvel através do laudo de f. 149 e, tendo em vista que a perícia foi solicitada pelos requeridos, dever-se-á, no prazo de 10 dias, efetivarem o pagamento dos honorários periciais sob pena de ser decidida a questão controvertida com a prova existente nos autos. Neste particular, não há falar em prejuízo ao acesso à justiça pois a avaliação já ocorreu nos autos.

Processo 0035177-42.2005.8.12.0001 (001.05.035177-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: H. B. B. de M. - Exectdo: L. A. F. de M.

Adv: EVANDRO SANCHES CHAVES

Adv: EVANDRO SANCHES CHAVES (OAB 12340/MS)

Através do presente ato, fica o exequente, intimado para, em 05 dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0035717-56.2006.8.12.0001 (001.06.035717-8) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: G. N. dos S. E. S. - Exectdo: E. E. S.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Através do presente ato, fica o exequente, intimado para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0040135-95.2010.8.12.0001 (001.10.040135-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: E. de M. G. - Exectdo: J. W. G.

Adv: TÂNIA MARA MOURA FREITAS (OAB 11800/MS)

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS) Tendo em vista os comprovantes de pagamento de fls. 185-199, suspendo o decreto prisional. Oficie-se à Polinter e ao Centro Integrado de Operações e Segurança. Caso o Sr. Oficial de Justiça esteja com o mandado de prisão, intime-se-o para devolução. Manifeste-se a parte exequente, em 48 horas, informando a existência de eventual saldo devedor. Após, vista ao Ministério Público e conclusos.

Processo 0042814-34.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Exeqte: R. P. E. - Exectda: C. M. de A. E.

Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS) Considerando a manifestação de fls. 57-58, bem como a redação do artigo 475-J, do CPC, introduzida pela Lei nº 11.232/05, intime-se a devedora, na pessoa do advogado constituído às fls. 42 para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito indicado na inicial, sob pena de ser acrescido no valor da condenação a multa no percentual de 10%. Não havendo pagamento pelo devedor, e mediante requerimento do credor, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando o advogado do executado pelo Diário Oficial (art. 236 e 237 do CPC), para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias. (art. 475-J, § 1º). Fixo os honorários advocatícios em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º c/c artigo 652-A, ambos do Código de Processo Civil.

Processo 0048684-36.2006.8.12.0001 (001.06.048684-9) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: C. F. V. P. - Exectdo: H. C. P.

Adv: LILIAN HUPPES

Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre certidão do oficial de justiça de f. 165.

Processo 0051957-81.2010.8.12.0001 (001.10.051957-2) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: L. B. C. e outro - Exectdo: A. C.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS) Considerando que o exequente pugnou pelo prosseguimento do feito alegando o descumprimento do acordo e, face ao caráter periódico dos alimentos, nos termos da Súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça, expeça-se mandado de prisão em face do executado, consoante decisão de fls. 53-56. Defiro o cumprimento do mandado com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC. Oficie-se à Polinter. Intime-se.

Processo 0057793-40.2007.8.12.0001 (001.07.057793-6) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: A. C. V. B. e outro - Exectdo: A. L. B.

Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

Adv: JULIA CESARINA TOLEDO (OAB 6315/MS)

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre certidão do oficial de justiça de f. 236.

Processo 0064537-46.2010.8.12.0001 (001.10.064537-3) - Arrolamento de Bens - Arrolamento de Bens

Reqte: M. A. - Reqdo: M. M. da S.

Adv: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS)

Adv: ALAIDE APARECIDA RICARDO RODRIGUES (OAB 4492/MS)

Adv: JORGE AUGUSTO BERTIN (OAB 7550/MS)

Adv: RODOLFO SOUZA BERTIN (OAB 9468/MS) Recebo o recurso de apelação (fls. 54-61) somente no efeito devolutivo (art. 520, inciso IV do CPC). Intime-se a parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça.

Processo 0065780-59.2009.8.12.0001 (001.09.065780-3) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: C. F. de M. P. - Exectdo: W. A. P.

Adv: ADDA CAROLINA PEREIRA DE SOUZA (OAB 12938/MS)

Através do presente ato, fica o exequente, intimado para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0800549-13.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: T. N. S. - Reqda: M. L. N. D.

Adv: CAROLYNE GARCIA TERRA DITTMAR DUARTE (OAB 15877/MS) Intimação da parte autora para informar se comparecerá na audiência independentemente de intimação pessoal, bem como para manifestar-se sobre certidão do oficial de justiça de f. 23.

Processo 0800958-86.2013.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: L. F. B. e outro - Exectdo: C. da C. B.

Adv: WAGNER DA SILVA FREITAS (OAB 15492/MS) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o devedor para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito apurado na petição inicial (art. 652 do CPC). Caso necessário com o benefício do art. 172, § 2º do CPC. Havendo os requisitos dispostos nos art. 227 e 228, ambos do citado texto legal, fica já deferido o cumprimento da citação com hora certa. Ocorrendo esta forma de citação deverá ser expedida a carta de confirmação (art. 229 do CPC). Decorrido o prazo, sem pagamento, deverá o oficial de justiça proceder a penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito, inclusive os que guarnecem a residência do executado,

dentre aqueles passíveis de constrição (art. 649 do CPC), em seguida, proceder a avaliação dos bens, intimando-se o devedor. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º c/c artigo 652-A, ambos do Código de Processo Civil. Após, manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação, e posteriormente, vista ao Ministério Público. Intime-se.

Processo 0801947-29.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: J. G. G. - Reqdo: G. G. de S.
Adv: HÉVERTON SCHORRO (OAB 15349AM/S)
Adv: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)
Adv: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)Recebo o recurso de apelação (f. 100-110) em ambos efeitos (art. 520, caput do CPC). Intime-se a parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça, com as devidas homenagens

Processo 0802223-26.2013.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: A. de O. G. - Reqdo: F. J. G.
Adv: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 218569/SP)Defiro a emenda da inicial bem como os benefícios da justiça gratuita. No caso em exame, demonstrado inicialmente o direito da requerente através da prova pré-constituída da relação matrimonial (f. 13) art. 2º da Lei de Alimentos nº 5.478/68 c.c art. 1.566, inciso III do Código Civil, fixo os alimentos provisórios em favor da parte autora no valor correspondente a 12 (doze) salários mínimos, reajustável conforme índice oficial, devendo o requerido efetuar o pagamento até o dia 10 de cada mês mediante depósito bancário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30 de abril de 2013 às 14:15 horas. Cite-se e intime-se o requerido, consignando que: a) - não havendo acordo poderá contestar o pedido na audiência, desde que o faça através de advogado; b) a ausência à audiência implicará em confissão e revela, quando então se presumirão verdadeiros os fatos alegados na inicial. Defiro os benefícios do art. 172, § 1º do CPC, caso necessário, e havendo os requisitos dispostos nos arts. 227 e 228 ambos do citado texto legal poderá ser cumprida com hora certa. Intime-se a requerente alertando-a que a ausência injustificada à audiência designada implicará em arquivamento do feito. Intime-se.

Processo 0803056-15.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: O. K. L. e outro - Reqdo: O. L. J.
Adv: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)
Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. 97-98. Sem prejuízo da determinação acima, deverão os exequentes, no prazo de 10 dias, informarem se entre os meses julho de 2010 a janeiro de 2011 houve descredenciamento do executado nos trabalhos junto a Santa Casa, Unimed e Cassems ou apenas redução de seus ganhos.

Processo 0804511-78.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: C. M. F. G. - Reqda: A. L. de A. A.
Adv: DANIELI APARECIDA PEDROSO MARCONDES (OAB 8100/MS)
Adv: GISLAINE E. L. M. MOURA (OAB 9512/MS)
Adv: ILUSKA REGINA BASTOS (OAB 14260BM/S)
Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre o decurso do prazo sem contestação.

Processo 0804556-82.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: S. F. de A. - Reqdo: A. L. A. de A.
Adv: REINALDO ORLANDO NASCIMENTO DE ARAUJO (OAB 3160/MS)homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo realizado pelas partes, fls. 37-39, nestes autos de Ação de Divórcio proposta por S F de A em face de A L A de A, com o qual concordou o representante do Ministério Público, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes na forma e sob as penas da lei. Em consequência decreto o divórcio de S F de A e A L A de A, com fundamento no artigo 226, § 6.º, da Constituição Federal, voltando a autora a usar o nome de solteira, qual seja, S F. Homologo ainda a desistência quanto ao prazo recursal. Por fim, declaro resolvido o mérito, o que faço com fundamento no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado desta, proceda-se às baixas devidas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0804886-79.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: J. D. de A. de S. - Reqdo: L. F. de F. S.
Adv: GABRIEL CAMPOS DE LIMA (OAB 15521/MS)
Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre certidão do oficial de justiça de f. 38.

Processo 0805424-94.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: D. E. A. de L. - Exectdo: L. A. de G.
Adv: ADRIANO SEVERO DOS SANTOS (OAB 006.138/MS)
Adv: DINÁ ELIAS DE ALMEIDA (OAB 8618/MS)
Adv: MARCIO FERNANDO CANDEL DOS SANTOS (OAB 25487/PR)Defiro o pedido de sobrestamento do feito de f. 51, devendo estes autos ficarem suspensos por 01 ano até o trânsito em julgado dos autos nº 0015456-17.1999. Após, manifeste-se a parte autora.

Processo 0806416-21.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: A. G. C. de O. - Exectdo: H. C. de O.
Adv: MIRIAN CRISTINA DA SILVA LIMA (OAB 12932/MS)
Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre certidão do oficial de justiça de f. 37

Processo 0808045-30.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: V. F. - Reqdo: M. R. S. T.
Adv: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074/MS)
Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre a certidão do oficial de justiça de f. 79.

Processo 0809582-61.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: J. H. de M. e outro - Exectdo: J. J. de M.
Adv: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)
Adv: LUCIANA DE A. ARRUDA (OAB 8297/MS)
Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre justificativa de f. 56/61.

Processo 0811638-67.2012.8.12.0001 - Separação Litigiosa - Fixação

Reqte: W. N. P. - Reqdo: R. V. S. F.
Adv: HERODIÃO SIMÕES ROSKOSZ (OAB 128272/SP)
Adv: ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 9778/MS)
Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre contestação de f. 47/60.

Processo 0812423-63.2011.8.12.0001 - Separação de Corpos - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: T. C. L. G. - Reqda: M. G. J.
Adv: EVALDO SILVEIRA PASSOS (OAB 1440/MS)
Adv: PAULA REBECA ALVES FERREIRA (OAB 13100/MS)
Adv: TATIANA DE MELO PRATA BRAGA (OAB 15280/MS)
Manifeste-se a parte requerida, em 05 dias, sobre a certidão do oficial de justiça de f. 380.

Processo 0812955-03.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: E. C. F. G. - Reqdo: Luiz Carlos Barbosa Gonçalves Junior
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre o decurso de prazo sem contestação.

Processo 0813056-74.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: M. J. P. F. de O. - Reqdo: J. C. F. de O.
Adv: LUÍSA MEINBERG CHEADE (OAB 14336/MS)
Adv: NILO GARCES DA COSTA (OAB 2503/MS)
Adv: MELYNIA SOUZA GARCES COSTA (OAB 5581/MS)
Adv: GUILHERME SOUZA GARCES COSTA (OAB 9226/MS)
Através do presente ato, fica o exequente, intimado para, em 48 horas, dar andamento ao feito.

Processo 0813241-78.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: L. E. R. R. S. - Reqdo: N. F. S.
Adv: SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELO (OAB 4511/MS)
Adv: ANA CLAUDIA RODRIGUES ROCHA (OAB 16047/MS)A abertura e fornecimento da conta em que será depositado o valor dos alimentos é providência que cabe a parte e não a este juízo. Portanto, indefiro o pedido de f. 53.

Processo 0813768-30.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: H. S. da C. - Reqdo: L. A. C. da C.
Adv: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)
Adv: JULIANA ROSSI GULIATO (OAB 12613/MS)Vistos, etc... Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a parte requerida, com observância das formalidades legais (art. 285 do CPC), para, querendo, contestar a ação em 15 dias. Fica deferido o cumprimento do mandado com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC, caso necessário. Após, com a contestação, manifestem-se a parte autora no prazo legal e o Ministério Público. Intime-se.

Processo 0814316-55.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: L. M. S. e outro - Exectdo: L. S.
Adv: RONALDO DE SOUZA FRANCO
Adv: ANGELITA INÁCIO DE ARAUJO (OAB 12799/MS)
Adv: DANILO GORDIN FREIRE (OAB 7191/MS)
Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre petição do executado de f. 65/66.

Processo 0815848-64.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: G. R. de A. J. e outro - Exectdo: G. R. de A.
Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)Assim sendo, considerando o pagamento do débito, declaro extinta a presente Ação de Execução de Alimentos promovida por G R de A J, L R de A em face de G R de A, com fundamento no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o executado nas custas processuais e honorários advocatícios, uma vez que sequer houve formação da relação processual. Após o trânsito em julgado desta, proceda-se às baixas devidas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0819420-28.2012.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: J. de O. P. e outro
Adv: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)Em face do

exposto, julgo procedente o pedido inicial e DECRETO O DIVÓRCIO de J de O P e M de O F, com fundamento no artigo 226, § 6.º, da Constituição Federal, homologando o acordo descrito na inicial de fls. 01-04 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, voltando a requerente a usar o nome de solteira, qual seja, M de J C. Por consequência, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, expeçam-se os termos de guarda e os mandados para as respectivas e necessárias averbações aos Cartórios de Registro Civil e imobiliário competentes. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0821462-50.2012.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: M. A. S. e outro

Adv: EMILLY CAROLINE MORAIS FÉLIX DE OLIVEIRA Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto o divórcio de M A S e S A L da S A, com fundamento no artigo 226, § 6.º, da Constituição Federal, homologando o acordo descrito na inicial de fls. 01-05 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, voltando a requerente a usar o nome de solteira, qual seja, S A L da S. Por consequência, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, expeçam-se os mandados para as respectivas e necessárias averbações aos Cartórios de Registro Civil e imobiliário competentes. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0822910-58.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: F. H. C. de M. R. - Reqdo: P. H. A. R.

Adv: JOÃO MARIA DA SILVA RAMOS (OAB 6259B/MS)

Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre certidão do oficial de justiça de f. 30.

Processo 0822946-03.2012.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: D. L. L. da S. e outro

Adv: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)

Sobre a solicitação feita pelo Ministério Público de f. 26, manifestem-se os requerentes.

2ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Marcelo Câmara Rassian

RELAÇÃO Nº 0027/2013

Processo 0005274-20.2009.8.12.0001 (001.09.005274-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Valter Luiz da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS

Adv: MARGIT JANICE POHLMANN STRECK (OAB 5674/MS) Com intimação à parte requerente para, no prazo de cinco (05) dias, tomar ciência do retorno dos autos do TJMS e requerer o que entender de direito.

Processo 0013774-12.2008.8.12.0001 (001.08.013774-2) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Fabrício Américo Giro - Reclamdo: Real Seguros S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Com intimação à parte requerida para que tome conhecimento de que, nesta data, foi realizada a transferência eletrônica do valor depositado nos autos para a conta corrente de indicada às f. 110-111.

Processo 0014608-64.1998.8.12.0001/01 (001.98.014608-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Fernando Cezar de Aragao E Silva - Reqdo: Construtora Degrau Ltda

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: SERGIO ADILSON DE CICCO (OAB 4786A/MS)

Despacho de fls. 270: Intime-se a parte exequente para, em cinco dias, dar andamento ao feito. No silêncio, ao arquivo.

Processo 0019263-93.2009.8.12.0001 (001.09.019263-0) - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Reqdo: Pedro Adriano Martins

Adv: DOMINGAALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS) Com intimação à credora para, no prazo de dez (10) dias, retirar o edital de intimação do requerido, para a devida publicação.

Processo 0023805-52.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marci Fernandes de Deus - Reqdo: Unimed Campo Grande Cooperativa do Trabalho Médico - Denunciado: Unimed Paulistana - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)

Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)

Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Adv: JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP)

Adv: RONEY JUNQUEIRA AZAMBUJA (OAB 15512/MS)

Adv: LILIAN CHIARA SERDOZ (OAB 254779/SP)

Adv: GABRIELA ALVES DE DEUS (OAB 13131/MS) Despacho de fls. 288:

Nos termos do art. 331 do CPC, designa-se audiência preliminar, para o dia 04/04/2013, às 14:10 horas, ressaltando que as partes sujeitam-se ao cumprimento das disposições do artigo 14, inciso V, primeira parte, combinado com o artigo 599, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Assim, na ocasião, deverão comparecer as partes ou seus procuradores, como poderes para transigir, sob a advertência de que, não obtida a conciliação o feito será saneado, sendo fixados os pontos controvertidos e serão determinadas as provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, designar-se-á audiência de instrução e julgamento ou, ainda, deliberar-se-á quanto ao julgamento da lide no estado em que se encontra o processo. Desde já, declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, inclusive apresentando desde logo o rol de testemunhas se pretenderem prova oral (art. 407, CPC), sob pena de preclusão e indeferimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0026126-60.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Mercantil do Brasil S/A - Exectda: Jalitos Alimentos Ltda - Frios & Cia e outros

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Despacho de f. 74, 1ª parte. - "Tendo em vista que a Receita Federal não exige declaração discriminando os bens de pessoa jurídica, indefere-se o pedido de expedição de ofício quanto à executada Jalitos Alimentos Ltda - Frios Cia. (...)"

Processo 0027057-34.2010.8.12.0001 (001.10.027057-4) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trabalho

Reqte: Gelson Evaristo Durães - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS

Adv: LUIZ SARAIVA VIEIRA (OAB 4684/MS) Sentença de fls. 115: (...) Diante do exposto e por tudo mais que nos autos consta, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, decreta-se a extinção do processo, sem a apreciação de seu mérito. Desentranhem-se os documentos originais, entregando-os ao patrono dos requerentes, mediante cópia nos autos, se pleiteado. Custas finais, se houverem, ficarão a cargo do requerente, que fica isento ante o benefício da justiça gratuita. Sem honorários. Restitua o valor dos honorários periciais ao INSS. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0029390-22.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Luiz Fabiano Vaz de França - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS) Com intimação ao requerente para que tome conhecimento de que, nesta data, foi realizada a transferência eletrônica, do valor depositado nos autos, para a sua conta corrente mencionado às f. 92.

Processo 0037647-02.2012.8.12.0001 - Monitoria - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: PW Máquinas Ltda - Reqdo: Monique Pizzato Garcia ME (IDM SERVIÇOS)

Adv: PEDRO PUTTINI MENDES (OAB 16518/MS)

Despacho de fls. 29: Ante a certidão de f. 27, guarde-se em arquivo até o efetivo cumprimento da carta precatória.

Processo 0042534-29.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Levantamento de Valor

Reqte: Alvin Ari Freitas - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)

Com intimação à mparte requerente para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre o depósito de f. 129.

Processo 0046836-04.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Waldemar Candido Sobrinho - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: VÂNIA VICTÓRIO DE OLIVEIRA (OAB 9325/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS) Sentença de fls. 47-48: (...) Diante do exposto e satisfeita a obrigação pelo devedor, com o pagamento da dívida, julga-se extinta a presente ação, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, deverão ser pagas pela executada, tendo em vista o princípio da causalidade. Dá-se por transitado em julgado, tendo em vista a ocorrência da preclusão lógica. Certificado o pagamento das custas, arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0049304-38.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rafael Chacha de Melo e outro - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

Adv: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS) Sentença de f. 68. - "... Satisfeita a obrigação pelo devedor, com o pagamento da dívida, julga-se extinta a presente ação, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de

Processo Civil. Autoriza-se o levantamento da quantia depositada nos autos às f. 62-4, via transferência eletrônica na conta informada às f. 67. Custas finais, se houver, deverão ser pagas pelo executado, tendo em vista o princípio da causalidade. Dá-se por transitado em julgado, tendo em vista a ocorrência da preclusão lógica. Certificado o pagamento das custas, arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Com intimação aos requerentes para que tomem conhecimento de que, nesta data, foi realizada a transferência eletrônica do valor depositado nos autos para a conta corrente de Marcel Chacha de Melo, indicada às f. 67.

Processo 0051222-82.2009.8.12.0001 (001.09.051222-8) - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Reqdo: Pedro Adriano Martins
Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS)
Adv: LUANA AVALO LOBO DE REZENDE (OAB 13496/MS)Com intimação à credora para, no prazo de dez (10) dias, retirar o edital de intimação do requerido, para a devida publicação.

Processo 0054878-42.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Rosalina Pontes - Reqdo: Edson Giroto e outro
Adv: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)Com intimação à requerente para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, disponível no sistema.

Processo 0055652-72.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Sandro Henrique Antonio Costa - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Adv: CARLOS OLÍMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS)Com intimação à parte requerente para, no prazo de dez (10) dias, manifestar sobre a contestação e documentos juntados.

Processo 0066169-15.2007.8.12.0001 (001.07.066169-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: João Oliveira da Silva - Reqdo: Calcenter Calçados Centro Oeste - Ltda
Adv: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)
Adv: TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
Adv: RICARDO CORRÊA (OAB 9029/MS)
Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)Com intimação às partes para que tomem conhecimento do retorno dos autos do TJMS e, no prazo de cinco (05) dias, requeiram o que entendem de direito.

Processo 0111074-71.2008.8.12.0001 (001.08.111074-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco Santander (Brasil) S/A - Reqdo: União e Trabalho Ltda - ME e outro
Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Despacho de f. 97, 1ª parte. - “Tendo em vista que a Receita Federal não exige declaração discriminando os bens de pessoa jurídica, indefere-se o pedido de expedição de ofício quanto à executada União e Trabalho Ltda - ME. (...)”.

Processo 0800436-59.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Práticas Abusivas

Reqte: PIVETA ASSUNÇÃO STRUT Ltda - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: MARCELO ROSA RIBEIRO (OAB 6111/MS)
Adv: LUIZ ANTÔNIO SANT'ANA (OAB 12800/MS)Decisão de f. 67-69.- “... Ante o exposto, concede-se a liminar pleiteada nos termos supramencionados. Defere-se desde logo a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, em razão da hipossuficiência técnica da requerida para produzir as provas constitutivas de seu direito, diante do poderio econômico e administrativo da requerida, que possui o dever de guarda de seus processos administrativos e eventuais inspeções realizadas nas unidades consumidoras. Assim, deve a requerida junto com a contestação apresentar os processos administrativos e relatórios das últimas vitórias realizadas na unidade consumidora da requerente, assim como qualquer outro documento pertinente para o esclarecimento da causa. Cite-se e intime-se a parte requerida pessoalmente acerca dessa decisão, cientificando-a que acaso queira, seu prazo de defesa é de 15 dias, sob pena de não sendo contestada a ação, presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Cite-se e intimem-se.”

Processo 0801031-58.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reivindicação

Reqte: Luiz Dirceu Thomaz Junior - Reqdo: LUIZ CESAR SIMÕES PEREIRA
Adv: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS)Decisão de f. 24.- “ (...) 2. Entretanto, verifica-se da documentação acostada que o agente financeiro adjudicou o bem no ano de 1998, e só o teria vendido para o requerente em 2012, portanto, quatorze anos depois. Nada mais há nos autos, senão a matrícula imobiliária, o que impossibilita, neste momento, a análise de tal pedido, sem o necessário contraditório. 3. Diante disto, a análise da liminar será realizada após a contestação. 4. (...). Na ocasião da citação, o Oficial de Justiça dela encarregado deverá, de igual sorte, realizar a constatação e vistoria do imóvel objeto da ação e certificar, detalhadamente, o estado em que o bem se encontra, evitando-se sua depredação que poderá importar em perdas e danos. Expeça-se o mandado de citação e constatação”.

Processo 0819673-16.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Luciano Manoel da Silva - Executo: Cral Cobrança e Recuperação de Ativos Ltda

Adv: THIAGO VALIERI (OAB 13399/MS)Com intimação à parte requerente para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre a devolução da carta de intimação da requerida com a informação de “mudou-se”.

Processo 0825902-89.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Walfrida Ortiz de Souza - Reqdo: Banco IBI S/A - Banco Múltiplo
Adv: THIAGO MONTEIRO YATROS (OAB 15845/MS)
Adv: PÂMELLA POLLI CUREINO DA SILVA (OAB 16593/MS)Decisão de f. 16.- “1. Deferem-se os benefícios da gratuidade de Justiça. A prova vinda aos autos demonstra que a requerente devia ao requerido e estava com seu nome inscrito em órgão restritivo de crédito desde 20/08/2008 (f. 15). 2. O documento de f. 14 comprova que entre as partes foi efetivado um acordo e este foi cumprido pela requerente em 22/10/2012, de tal sorte que aquela restrição haveria de ser baixada, mas não o foi. 3. Presentes, assim, os requisitos para o deferimento da antecipação da tutela de exclusão da restrição referida. 4. Posto isto, defere-se a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar-se a exclusão da anotação restritiva comprovada à f. 15, para o que deve oficiarem-se o SPC local e o SP-SCPC SÃO PAULO. (...)”.

4ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Luiz Gonzaga Mendes Marques
RELAÇÃO Nº 0070/2013

Processo 0020088-32.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Gilson Wanderley Pregely - Reqdo: Jose Marcio de Araujo - Advogado: Jose Marcio de Araujo
Adv: JOAO BATISTA FERRAIRO HONORIO (OAB 115461/SP)
Adv: MARCELO CARRIEL HONÓRIO (OAB 15441/MS)
Adv: JOSE MARCIO DE ARAUJO (OAB 5791/MS)Intime-se o executado, pela imprensa oficial, para tomar ciência da penhora realizada e, querendo, oferecer impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo legal, ficando, por este ato, constituído como fiel depositário do bem. Intime-se. Cumpra-se. Campo Grande/MS, 08 de janeiro de 2013.

Processo 0020831-42.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: Clínica de Campo Grande S.A. - Reqdo: Antonio José Rodrigues Soares e outro
Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
Adv: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA
Adv: ANA CAROLINA PIRES DE REZENDE COUTINHO (OAB 7680/MS)Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0029100-70.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Triângulo S/A - Executo: Merceria Rocha Ltda. EPP e outros
Adv: JOSÉ LAURO ESPÍNDOLA (OAB 7782/MS)
Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, retirar em Cartório o Ofício a ser protocolado no SERASA/SPC.

Processo 0066548-14.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugnte: Seleto Representações Ltda. e outros - Impugdo: Banco do Brasil S/A
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
Adv: SORAIA KESROUANI (OAB 5750B/MS)Após, prestados os respectivos esclarecimentos pelo perito, diga o impugnado, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0072857-22.2009.8.12.0001 (001.09.072857-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Valdeci Jose da Silva - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
Adv: ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES (OAB 3100/MS)
Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)Intimem-se as partes da apresentação do laudo pericial, para manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, bem como, para, querendo, apresentar a impugnação de seus assistentes técnicos.

Processo 0358936-54.2008.8.12.0001 (001.08.358936-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: W. L. C. - Executo: M. M. de D. e outro
Adv: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
Adv: HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 2492B/MS)
Adv: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)Intimação do autor para, no prazo de 05 dias, retirar em Cartório e comprovar o protocolo junto ao Detran, Ofício solicitado às fls. 324.

RELAÇÃO Nº 0071/2013

Processo 0061572-13.2001.8.12.0001/02 (001.01.061572-4/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Liliane de Souza Marcussi - Exectdo: Enccon Engenharia Comercio E Construcoes Ltda - Advogada: Liliane de Souza Marcussi
Adv: ANNELISE RESENDE LINO (OAB 7145/MS)
Adv: LILIANE DE SOUZA MARCUSSI (OAB 9802/MS)Intimo a advogada Annelise Resende Lino Felício, portadora da OAB/MS 7.145 para, em 24 horas, proceder à devolução dos autos dos processos retirados em carga desde 16/01/2013, de conformidade com o disposto nos arts. 195 e 196 do CPC. Em não havendo a devolução nesse prazo, a advogada estará sujeito às sanções previstas no art. 196 do CPC e art. 7º, § 1º, 3, do Estatuto da Advocacia: a) a imediata expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, arcando a procuradora com os custos da diligência; b) seja oficiado, nos termos do Parágrafo Único do art. 196 do CPC, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção MS, para os fins do art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia; c) fica a advogada faltos impedida de retirar os presentes autos do cartório, a partir desta data. Diante do ocorrido e caso haja determinação judicial, as restrições acima referidas serão anotadas no capeamento dos autos.

5ª Vara Civil

Juiz(A) de Direito Geraldo de Almeida Santiago
RELAÇÃO Nº 0026/2013

Processo 0003791-33.2001.8.12.0001 (001.01.003791-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Ilson Francisco Venturin Carloto - Réu: Flavio Afonso Barbosa e outro
Adv: FABIO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 057.38E/MS)
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
intimação do autor para no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f.367.

Processo 0005968-72.1998.8.12.0001 (001.98.005968-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Ré: Bernadete Lourdes Heleno Scatolin e outro - Exectda: Chisthie Heleno Scatolin - Carine Heleno Scatolin
Adv: CARLO DANIEL COLDIBELLI FRANCISCO (OAB 6701B/MS)
Adv: CESAR AUGUSTO P PASCHOAL (OAB 5657/MS)
Adv: EDER LUIZ PIECZYKOLAN (OAB 4538/MS)
Adv: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)Conforme já assentado às fls. 335 o feito executivo foi deflagrado contra Vanildo Scatolin e Bernadete Lourdes Heleno Scatolin e, diante da morte do primeiro devedor, deferida a sucessão processual pelas herdeiras (fl. 159). Ressalto que, antes da morte do primeiro executado, este foi citado, nomeou bens à penhora, embargou (autos de código 2001.1030121-8) e ingressou com ação de revisão de contrato (1997.0003673-1). Diante disso, absolutamente impróprio os termos do mandado de fls. 346/7. Quanto ao mais, determino a expedição de mandado de intimação das filhas de Vanildo Scatolin (Cristhie e Carine), nos moldes do despacho de fl. 156, parte final. Defiro a utilização das prerrogativas do artigo 172, § 2º do CPC, devendo o Sr. Oficial de Justiça atentar-se para a hipótese de intimação por hora certa nos moldes do artigo 227 e seguintes do CPC. Para tanto, comprove o credor as GRDDs necessárias, no prazo de cinco dias. Em sendo frustradas as diligências, defiro a intimação via edital, devendo, concomitantemente, o credor indicar bens das executadas passíveis de constrição, bem como, trazer a planilha de débito atualizada.

Processo 0007159-98.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Amadosan Tubos e Conexões Ltda - Reqdo: Lucelena dos Santos Lima
Adv: PÂMELA AMADO CASTELA (OAB 11544/MS)
Adv: TAÍS PINHEIRO NÉ (OAB 8970/MS)Intime-se a devedora para que promova o pagamento no prazo de quinze (15) dias. Conforme determinação de fls.66-6 verso.

Processo 0011593-33.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Edgard Acosta - Exectda: Cleide Lúcia de Castro
Adv: ALBINO ROMERO
Adv: REGINA LÚCIA RODRIGUES DE SILVA (OAB 4867B/MS)
Adv: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)
Intimação das partes acerca do Ofício do STJ, fls. 166-71. Prazo: 5 dias.

Processo 0017122-96.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Escritorio Central de Arrecadacao E Distribuicao - Ecad - Reqdo: Rede Centro Oeste de Radio E Televisao Ltda
Adv: JOSE ANTONIO VALE JUNIOR (OAB 15199BM/S)
Adv: IZABEL CRISTINA SANTOS DE QUEVEDO (OAB 6578/MS)
Adv: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
Adv: LAERCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)Republicação para o credor: "Cumpra a credora a determinação de f. 82, item 2, com a juntada de planilha retificada do débito, no prazo de 05 dias."

Processo 0024906-61.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Telefonia

Reqte: Odaír Alcântara de Carvalho - Reqdo: Brasil Telecom S/A e outro
Adv: GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO (OAB 8358/MS)
Intimação do autor para se manifestar acerca do AR devolvido pelo motivo "Outros", fls. 91. Prazo: 5 dias.

Processo 0026404-61.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Fagner de Oliveira Melo - Embargdo: Tony Jacks Salgado e Santos Adv: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)
Teor do ato: Manifeste-se a parte embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação aos embargos.

Processo 0042511-83.2012.8.12.0001 - Monitoria - Pagamento

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Salesiano Dom Bosco - Reqda: Maria Amalia Bata D'Oliveira Leal
Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)
Intime-se a devedora para que promova o pagamento, no prazo de quinze 15 dias.

Processo 0044152-09.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda. - Exectdo: Laurício Joaquim da Silva
Adv: ANNELISE RESENDE LINO (OAB 7145/MS)
Adv: ALEXANDRE AUGUSTO LEAO LINO (OAB 7144/MS)
Intimação do autor para que requeira o que de direito. Prazo: 10 dias.

Processo 0050532-48.2012.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Salesiano Dom Bosco - Reqda: Leila Matilde Miranda Figueiró
Adv: GUSTAVO MORENO DE MEDEIROS MIRANDA E FIGUEIRÓ (OAB 13089/MS)
Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)a) Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, acerca dos embargos à monitoria. b) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0053311-73.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Federais em MS-Sicredi Federal MS - Exectda: Anita Terezinha Nunes Borba
Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO
Adv: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)
Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
Intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, dar prosseguimento ao feito.

Processo 0060244-96.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Décio José Xavier Braga - Exectdo: Monreal Recuperação de Ativos e Serviços Ltda.
Adv: MÁRIO SÉRGIO DIAS BACELAR (OAB 14036/MS)
Adv: DANILO BONFIM MENDES (OAB 12000/MS)
Adv: DÉCIO JOSE XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0067913-06.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Annita Kobayashi - Reqdo: Centro de Estética Essencial Mulher Ltda - EPP
Adv: ELIAS RAZUK (OAB 10122/MS)
Adv: STEVEN OURIVEIS RAZUK (OAB 11697/MS)Retire o autor, no prazo de 5 dias, os autos em carga, devolvendo-o em igual prazo, bem como, requeira o que de direito.

Processo 0105670-78.2004.8.12.0001 (001.04.105670-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Joao Batista da Costa Marques - Reqdo: Banco do Brasil - s/a
Adv: ANTONIO HENRIQUE GAUDENSI (OAB 5536/MS)
Adv: ITAMAR DA SILVA DUTRA (OAB 2509/MS)
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
Adv: JORGE RUI OTANO DA ROSA (OAB 3868/MS)
Adv: FRANCISCO PEIXOTO DA SILVA (OAB 7356B/MS)
Adv: UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO (OAB 8904/MS)
Intimação das partes acerca da devolução dos autos do Tribunal de Justiça. Prazo comum: 5 dias.

Processo 0119873-06.2008.8.12.0001 (001.08.119873-7) - Cautelar Inominada

Autor: Jorge Natálio Abrahão - Réu: Unimed - Campo Grande/MS - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda
Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)
Adv: RAIMUNDO RODRIGUES NUNES FILHO (OAB 4398/MS)
Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)Pelo exposto e por tudo o mais que nos autos consta, na forma do disposto pelo artigo 794, I c/c artigos 795 e 475-R, todos do Código de Processo Civil em vigor, declaro solvida a obrigação e, por consequência, decreto a extinção do feito com resolução de mérito. Expeça-se alvará, via transferência bancária, em favor do credor. Antes, porém, intime-se o beneficiário para que informe os dados de sua conta corrente (titular: parte ou patrono com poderes para receber e dar quitação, banco, agência, CPF/CNPJ), para que os valores sejam-lhes transferidos diretamente.

Processo 0803586-48.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Rural S A - Exectdo: LÚCIO BENETTY QUEIROZ
 Adv: SILVIA BONTEMPO (OAB 4186/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas iniciais, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

7ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Gabriela Müller Junqueira
 RELAÇÃO Nº 0068/2013

Processo 0012838-45.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Aurea Silva Ferreira - Reqda: Enilza Ramires Romero e outro
 Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)Nota do Cartório: Intima-se a parte credora para juntar aos autos planilha com o valor do débito atualizado. Prazo: 5 dias.

Processo 0075054-13.2010.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Fiat S/A - Reqda: Maria Cristina Gonçalves da Rocha
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE
 Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)Cite-se o executado para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento da dívida. Não sendo efetuado o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder de imediato a penhora de bens, a qual deverá recair sobre os bens indicados pelo credor, se o caso, e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e, na mesma oportunidade, intimar o executado e seu cônjuge em se tratando de penhora de bem imóvel. Caso o credor não tenha indicado bens ou não sejam encontrados bens para penhora, deverá o Sr. Oficial proceder a intimação do devedor para que, em 05 (cinco) dias indique quais são e onde se encontram bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores sob pena de multa de até 20% do valor do débito (artigo 600, CPC). Fixo honorários da execução em 10% sobre o valor do débito, os quais serão reduzidos pela metade para o caso de pagamento integral no prazo de 03 (três) dias. Deverá o executado ser cientificado que poderá opor embargos a execução no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do mandado de citação aos autos ou da comunicação da citação pelo juízo deprecado, nos termos do artigo 738 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 (seis) parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que comprovado o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto a Conta Única do Tribunal de Justiça. Caso o devedor não seja encontrado, proceda-se ao arresto de bens observando-se as formalidades legais. Int.

Processo 0075054-13.2010.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Fiat S/A - Reqda: Maria Cristina Gonçalves da Rocha
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE
 Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)Diante do exposto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte exequente, e com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

Processo 0800049-44.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Corretagem

Reqte: MARIO PERUZZI NETO - Reqdo: MB ENGENHARIA SPE 006 S.A. e outros
 Adv: LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUIN (OAB 13654BM/S)
 Cite-se consoante requerido com observância das formalidades legais. Int.

Processo 0800201-92.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Liminar

Reqte: LAUREN FEDER - Reqdo: BANCO HSBC S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 Adv: ÁLVARO DIRCEU DE MEDEIROS CHAVES (OAB 13554BM/S)Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se o réu com observância das formalidades legais. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Intimem-se e cumpra-se.

Processo 0800483-33.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: J. B. Y. MOVEIS PLANEJADOS Ltda - ME e outro
 Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)
 Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)Tendo em conta que o documento apresentado não se consubstancia em título executivo líquido, certo e exigível, concedo ao autor o prazo de dez dias para que adeque o pedido à causa de pedir.

Processo 0801259-33.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: ELIZEU JOEL PZIBICHESKI - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Adv: WANESSA LEANDRO DA SILVA (OAB 15047/MS)
 Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se consoante requerido com observância das formalidades legais. Int.

Processo 0801376-24.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: HEDGE SERVIÇOS LOTES E TERRENOS Ltda - Reqdo: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
 Adv: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)
 Adv: MAURO LUIZ BARBOSA DÓDERO (OAB 9545/MS)
 Adv: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)
 Cite-se consoante requerido com observância das formalidades legais. Int.

Processo 0814846-59.2012.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Contratos Bancários

Autor: Proncor Unidade Intensiva Cardiorespiratória Sociedade Simples - Ré: Banco Safra S.A.
 Adv: EDUARDO WANDERLEY GOMES (OAB 133754/MS)
 Adv: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)Diante do exposto com fundamento no artigo 295, inciso do Código de Processo Civil indefiro a inicial e declaro extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso I do mesmo diploma. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado a presente decisão ao arquivo com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0816293-82.2012.8.12.0001 - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução

Reqte: Rodrigo Soares Blanco - Reqda: Karin Virgina Kuibida e outro
 Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)
 Adv: RONEY PEREIRA PERRUPATO (OAB 7235/MS)Sent.de fl. 86: Tendo em vista o acordo celebrado pelas partes consoante noticiado as fls. 75/76 dos presentes autos, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, declaro extinto a presente demanda. Custas ex lege. Transitada em julgado a presente decisão, ao arquivo dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0816757-09.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Alessandra Moura Cabeira - Reqda: Rita de Cassia Barreto e outro
 Adv: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)
 Adv: RAYMUNDO GOZZI JÚNIOR (OAB 42912/PR)
 Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 10 dias.

Processo 0817698-56.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Malcolm de Carvalho Pinto - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Adv: DJANIR CORRÊA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)Tendo que o autor é menor relativamente capaz, deverá este assinar a procuração juntamente com sua representante legal.

Processo 0818837-43.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: ANA LÚCIA GOMES MARTINS - Reqdo: Santo Estanislau Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros
 Adv: CAIO MADUREIRA CONSTANTINO (OAB 12222/MS)
 Adv: RODRIGO FRETTE MENEGHEL (OAB 9117/MS)
 Adv: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)
 Especifiquem as provas que pretendem produzir justificando o interesse e a necessidade sob pena de indeferimento.

Processo 0819218-51.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel

Exeqte: Rental Locadora de Bens e Veículos Ltda - Exectdo: Aroma e Sabor Alimentação e Serviço Ltda
 Adv: MAURO LUIZ BARBOSA DÓDERO (OAB 9545/MS)
 Adv: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)Desta forma, a inicial merece ser indeferida ante o disposto no artigo 283 c.c. 284, parágrafo único e 598 todos do Código de Processo Civil, e de consequência, julgo extinto este processo. Certificado o trânsito em julgado da presente decisão ao arquivo

Processo 0819696-59.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: FERNANDA LÚCIA DA SILVA LORENZETTI - Reqdo: ADALTO LOPES SANTANA -ME
 Adv: PEDRO AUGUSTO CHAGAS JÚNIOR (OAB 169933SP)Como deve ser do conhecimento dos operadores de direito atuantes nesta comarca, qualquer depósito judicial deve ser efetuado perante a conta única do Tribunal de Justiça. Assim, o depósito efetuado perante o Banco do Brasil S/A não pode ser aceito, senão após a transferência do valor para a conta única. Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando a transferência dos valores depositados às fls. 15/16 para a conta única do Poder Judiciário, ficando, a cargo, da serventia a abertura de subconta vinculada aos autos, cujo número deve acompanhar o ofício. Efetuada a transferência, expeça-se o ofício ao Cartório de Protesto e cite-se.

Processo 0820027-41.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: ADELAR VALDIR MULLER - Exectdo: RENATO JAIR PEREIRA PAIVA (FAZENDA TRIUNFO)
 Adv: RODRIGO MARQUES DA SILVA (OAB 11150/MS)
 Adv: LINDONNAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)
 As partes entabularam o acordo de fls. 21/22 postulando a suspensão do feito, contudo, em tal acordo há cláusula de que o não cumprimento do mesmo importará na incidência de multa de 30%. Devem as partes observar que para a

total incidência dos termos do acordo, há que se proceder a homologação deste, com a consequente extinção do cumprimento de sentença, vez que apenas o acordo homologado consubstancia-se em título para o fim de serem exigidas as obrigações assumidas para o caso de descumprimento. Por outro lado, não havendo a homologação do acordo, mas a simples suspensão do feito, no caso de descumprimento o processo volta a ter sua marcha processual normalizada, pelo valor devido desde o início e descontados os valores pagos. Assim, aos interessados para que especifiquem se desejam a homologação do acordo com a extinção do processo e constituição de título executivo judicial, ou simplesmente a suspensão do processo para o cumprimento da avença.

Processo 0820284-66.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda

Reqte: MASTER FITNESS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA GINÁSTICA Ltda - Reqdo: RÁDIO CLUBE DE CAMPO GRANDE - MS

Adv: JOSÉ CARLOS VINHA (OAB 7963/MS)

Nota do Cartório: Ao autor, para que apresente, em cartório, as diligências originais, para fins de citação.

Processo 0820284-66.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda

Reqte: MASTER FITNESS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA GINÁSTICA Ltda - Reqdo: RÁDIO CLUBE DE CAMPO GRANDE - MS

Adv: JOSÉ CARLOS VINHA (OAB 7963/MS) Nota do Cartório: Intima-se o autor, para que apresente as diligências originais em cartório, ou através de protocolo, para fins de citação. Prazo 05 dias.

Processo 0820345-24.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória

Reqte: GILMAR SOUZA SANDIM e outro - Reqda: Ismaide Brito do Nascimento e outro

Adv: BRUNO EDUARDO PEIXOTO LUPOLI Diante do exposto, indefiro a tutela de urgência requerida. Cite-se a parte ré para responder, querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações do autor (CPC, art. 285).

Processo 0820721-10.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Kléber Moreno Soncela - Exectda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Advogado: Kléber Moreno Soncela e outro

Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca do depósito efetuado. Prazo: 10 Dias.

Processo 0820727-17.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: JOSÉ FERREIRA DA ROCHA - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS) Intime-se a parte autora para apresentar nos autos o CDC (Código do Cliente) e a parte ré para juntar o histórico de consumo e o cálculo que entende devido, no prazo de 30 dias. Após, visando a solução da lide com a satisfação do direito do credor, designo audiência de conciliação para a data de 22/04/2013, às 14 horas, devendo as partes estar cientes de que caso não haja acordo será designada perícia para a realização da liquidação, cujos honorários deverão ser custeados pela empresa devedora.

Processo 0820976-65.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Nelson Passos Alfonso - Reqda: BV Financeira S/A - Advogado: Nelson Passos Alfonso e outro

Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca do depósito efetuado. Prazo: 10 Dias.

Processo 0822168-33.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: JOSÉ ROBERTO PALHANO DO NASCIMENTO - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES (OAB 6985/MS) Diante do exposto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente ação. Em vista da hipossuficiência comprovada nos autos, defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0822496-60.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: DIEGO HENRIQUE ROQUE DE OLIVEIRA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FÁRIA (OAB 3377/MS)

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se com observância das formalidades legais.

Processo 0822793-67.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: CECÍLIA DA SILVA - Reqdo: Sul América Companhia Nacional de Seguros

Adv: MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB 7701/SC) rejeito os embargos de declaração de fls. 212-214. Resolvida esta questão, verifica-se que se trata de Ação de Cobrança movida em face de Federal de Seguros S/A, na qual a autora Cecília da Silva relata que por ocasião do contratação do financiamento de imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação contratou também o seguro habitacional junto à requerida, que visa à dar cobertura securitária para os sinistros de morte ou invalidez permanente do mutuário e danos físicos do imóvel e, sob alegação de danos físicos do imóvel, pretende a condenação da requerida ao pagamento da importância a ser apurada em perícia técnica, como necessária para a recuperação dos imóveis sinistrados. Verifica-se no documento de fls. 107-11 que o imóvel foi adquirido em setembro de 1989, data correspondente à contratação do seguro em questão, ou seja, contratado antes de 24/6/1998, por isso regida pelo Seguro Habitacional do SFH - SH/SFH (ramo 66). Assim, com fulcro no artigo 1º da Lei nº 12.409/2011, verifica-se o interesse da Caixa Econômica Federal e da União para figurarem no polo passivo desta demanda de sorte que, com fundamento no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para apreciação do pedido e determino o encaminhamento dos presentes autos para a Justiça Federal desta Capital, procedendo-se às anotações necessárias. Antes, desentranhe-se os documentos de fls. 113-206 pois referem-se aos autores excluídos destes autos. Intimem-se.

Processo 0823561-90.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: LUIS ROGERIO VIEIRA ESPÍNDOLA e outros - Reqdo: Francisco De Assis Simioli Espindola e outro

Adv: JOÃO CARLOS SCAFF Assim, ante a inexistência de prova da hipossuficiência financeira dos autores indefiro o benefício pleiteado. Por todo exposto, intime-se os autores para, no prazo de 10 dias, efetuar o recolhimento das custas iniciais e preparos devidos, sob pena de cancelamento da distribuição. Ainda, deverão os autores regularizarem sua representação processual vez que o documento de fls. 10 encontra-se ilegível, colacionando aos autos ainda o substabelecimento da procuração de fls. 10/11 informado às fls. 11, bem como procuração da autora Karla Bethania Ledesma de Nadai Vieira Espindola.

Processo 0823974-06.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cessão de Crédito

Exeqte: EGELTE ENGENHARIA Ltda - Exectdo: Riopar Participações Ltda.

Adv: VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE (OAB 10869/MS)

Adv: LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA (OAB 8203/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte credora para apresentar em cartório as diligências pagas originais. Prazo 05 dias.

Processo 0825582-39.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: RUBENS ARMANDO VARELA JÚNIOR e outros - Exectdo: Milton Andrade Fildebrand

Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS) Tenho que a inicial como está não pode ser recebida, pois o contrato em questão não se consubstancia em título exigível. Isto porque os termos do parágrafo único da cláusula segunda possuem redação dúbia, na medida em que consta que a obrigação "de imediato" do executado seria a providência de documentação e desmembramento do imóvel perante o Registro de Imóveis competente, e não a lavratura da escritura, sendo que relativamente a esse ato não constou termo certo, além disso, não está claro se esse ato estaria vinculado a conclusão dos serviços, pois embora os exequentes afirmem que a liberação se refira a hipoteca, no contrato em questão não há qualquer anotação quanto a esse ônus. Assim, cabível no caso em questão o ajuizamento de ação de conhecimento e não executiva, por esse motivo, faculto a parte a emenda da inicial a fim de adequar o pedido à causa de pedir.

RELAÇÃO Nº 0069/2013

Processo 0002679-09.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Locamave - Locação de Máquinas e Veículos Ltda - ME - Reqdo: BEKER & DUTRA ENGENHARIA E AGRONEGÓCIOS Ltda - ME

Adv: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)

Adv: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS PERES (OAB 11342/MS) Assim, indefiro a gratuidade processual, por se tratar a autora de pessoa jurídica com fins lucrativos, recolha, pois, as custas iniciais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Outrossim, a autora deverá emendar a inicial relativamente ao pedido de indenização, haja vista que não é o caso de se encaminhar à liquidação de sentença, uma vez que o valor do prejuízo desde já pode ser auferido.

Processo 0014968-42.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral em Campo Grande/MS - Reqda: Americel S/A

Adv: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)

Adv: ANA PAULA ARANTES DE FREITAS (OAB 13166/DF)

Adv: ALEX VIEGAS DE LEMES (OAB 13545/MS)

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS) Tendo em vista a satisfação do débito, consoante noticiado nos autos, com fundamento nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo civil, declaro extinta o presente Cumprimento

de Sentença proposta por Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral em Campo Grande/MS em face de Americel S/A. Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando a imediata transferência do valor para a conta única e após expeça-se alvará consoante requerido pelo credor, devendo este comprovar no ato da retirada do alvará quem é o atual representante legal do Sindicato. Transitada em julgado a presente decisão, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0023397-95.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - Funlec - Reqdo: Woesley Leite Bambil

Adv: RODRIGO FIGUEIREDO MADUREIRA DE PINHO (OAB 14378BM/S)
Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS) Ao credor para que promova os atos que lhe compete no prazo de 48 horas, sob pena de extinção independente de nova intimação. Intimem-se.

Processo 0044905-63.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Santa Maria Incorporadora Ltda - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: KLEYTON LAVOR GONÇALVES SARAIVA (OAB 13194/MS)

Adv: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS) Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador pelo Diário Oficial, para que no prazo legal dê cumprimento à sentença, procedendo ao pagamento da quantia no prazo de 15 dias sob pena do valor ser acrescido de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Intimem-se.

Processo 0050945-61.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Banco do Brasil S/A - Impugdo: Rodrigo Cazuni
Adv: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/SP)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)
Adv: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI Diante do exposto, ante a flagrante intempestividade da presente impugnação, deixo de conhecê-la, devendo o cumprimento de sentença prosseguir no seu regular andamento. Int.

Processo 0800263-35.2013.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: OLINDA HORTIS FERNANDES - Reqdo: Liel Trindade Vargas e outro
Adv: FABIOLA SORDI MONTAGNA (OAB 14939/MS) Cite-se o requerido e os confinantes, com as advertências legais, para no prazo de 15 (quinze) dias, se quiserem, contestem o pedido, e por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os demais interessados incertos e desconhecidos. Intimem-se, via postal, para que manifestem eventual interesse na causa os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município (art. 943). Após, ciência ao Ministério Público. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se.

Processo 0800545-73.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: CAROLINA AMARAL MARQUES - Executo: SILVIO HIGA
Adv: MIRIAN CRISTINA DA SILVA LIMA (OAB 12932/MS) Faculto a emenda da inicial para que a autora adeque o polo passivo, haja vista da existência de litisconsórcio passivo necessário uma vez que tanto o proprietário do imóvel, na qualidade de promitente-vendedor, quanto o promissário-comprador, que se sucedeu no contrato por força da transferência de direitos, deve figurar no polo passivo do processo, conforme decidiu o E. TJMS: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. PRELIMINAR. JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS. AFRONTA AO ART. 397. PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO E DESENTRANHAMENTO. REJEITADO. MÉRITO RECURSAL. LEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA. SENTENÇA ANULADA. IMPRESCINDIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO POLO PASSIVO. EXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. SENTENÇA CASSADA E PROCESSO ANULADO EX OFFICIO DESDE O DESPACHO INICIAL DE CITAÇÃO. RECURSO PROVIDO. I. Em sendo possível conferir ao processo sua verdadeira utilidade, e se para aproveitar este instrumento é necessário analisar os documentos juntados com o recurso, não se mostra plausível rejeitá-los se não houve má-fé do requerente, nem afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que oportunizada, em contrarrazões, a manifestação da parte contrária. II. Tanto o proprietário do imóvel, na qualidade de promitente-vendedor, quanto todos os promissários-compradores, que se sucederam no contrato por força da transferência de direitos, devem figurar no polo passivo do processo, uma vez que fazem parte da relação jurídica material e deverão, adequadamente, suportar as consequências da demanda. III. Além do promitente-vendedor e do promissário-comprador originários, todos aqueles que constam da cadeia de transferência dos direitos sobre o imóvel deverão participar como litisconsortes passivos necessário no processo. V. Recurso acolhido para tornar insubsistente a sentença e processo anulado ex officio, desde o despacho inicial, para possibilitar a regularização do polo passivo e prosseguimento do feito até o deslinde final. (TJMS; AC-Aum 2010.010751-8/0000-00; Campo Grande; Terceira Turma Cível; Rel. Des. Marco André Nogueira Hanson; DJEMS 23/08/2010; Pág. 29) (g.n.) No que tange ao pedido de justiça gratuita formulado na inicial, intime-se a autora para que, no prazo de dez dias, traga aos autos prova de sua hipossuficiência. Deve ainda, a autora trazer aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel objeto da demanda.

Processo 0800657-42.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: EDUARDO MARTINS DE SOUZA - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: JOSE ROBERTO DE ALMEIDA (OAB 9978/MS) Assim, ante a inexistência de prova da hipossuficiência financeira da parte autora, somados aos indícios antes mencionados, indefiro o benefício pleiteado. Por todo exposto, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, efetuar o recolhimento das custas iniciais e preparos devidos, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0800871-33.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: C2J DANCING BAR Ltda EPP e outros

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS) Vistos, etc. A presente ação foi distribuída a este Juízo pelo Cartório Distribuidor com a justificativa de suspeita de repetição de ação, em virtude da existência da ação 0800870-48.2013.8.12.0001, que tem as mesmas partes. Ocorre que não há nenhuma justificativa para essa distribuição vinculada somente pelo fato de identidade de partes, ferindo o princípio do Juiz natural e a livre distribuição por sorteio entre os Juízes, nos termos dos arts. 251 e 252, do CPC. Os casos de distribuição por dependência estão previstos no art. 253, do CPC e os de conexão, continência e litispendência nos arts. 102 a 111 e 301, §§1º, 2º e 3º, do mesmo diploma processual, não se enquadrando no presente caso, nenhuma das hipóteses acima. O objeto da presente ação é diverso do que está em discussão no Proc. nº 0800870-48.2013.8.12.001, não se justificando a distribuição para este Juízo. Assim, remetam-se os presentes autos para o Cartório Distribuidor para que proceda a livre distribuição entre as Varas Cíveis residuais desta comarca e tomem medidas para corrigir tal procedimento contrário às normas legais. Int.

Processo 0800876-55.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: QUEIROZ & CIA Ltda e outros
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS) Ocorre que não há nenhuma justificativa para essa distribuição vinculada somente pelo fato de identidade de partes, ferindo o princípio do Juiz natural e a livre distribuição por sorteio entre os Juízes, nos termos dos arts. 251 e 252, do CPC. Os casos de distribuição por dependência estão previstos no art. 253, do CPC e os de conexão, continência e litispendência nos arts. 102 a 111 e 301, §§1º, 2º e 3º, do mesmo diploma processual, não se enquadrando no presente caso, nenhuma das hipóteses acima. O objeto da presente ação é diverso do que está em discussão no Proc. nº 0024858-68.2012.8.12.0001, não se justificando a distribuição para este Juízo. Assim, remetam-se os presentes autos para o Cartório Distribuidor para que proceda a livre distribuição entre as Varas Cíveis residuais desta comarca e tomem medidas para corrigir tal procedimento contrário às normas legais.

Processo 0801468-02.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: FRANCISCO CARLOS ALBORGUETTI - Reqdo: SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA Ltda
Adv: GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIM (OAB 8794/MS) Não obstante a negativa da ré tenha se fundamentado no fato de que "trata-se de doença disseminada no fígado de forma que não temos estudos demonstrando vantagem de embolização nesse contexto" (fls. 43/44), cuja justificativa não poderia ser aceita, tenho que a análise da questão não pode ser restringir somente a essa justificativa. Isto porque o contrato que disciplina a relação entre as partes contém cláusulas contratuais restritivas quanto a doença pré-existente, as quais eram de conhecimento do autor, o qual inclusive custeou de forma particular a intervenção cirúrgica que já foi submetido e o tratamento com quimioterapia está sendo realizado pelo SUS. Veja-se que o contrato tem como data inicial de vigência 01/08/2012 (fls. 19), sendo que na cláusula sétima - doenças e lesões pré-existentes, o prazo de carência para esses casos foi estipulado em 24 meses da cobertura de procedimentos de alta complexidade (7.9). Consoante documentos de fls. 50/52, verifica-se que a doença do autor é pré-existente a celebração do contrato do plano de saúde, sendo que ele ainda encontra-se no prazo de carência, o que afasta a obrigação da ré em arcar com os custos do seu tratamento. Assim, em juízo de cognição sumária, tenho que o autor não demonstrou o seu direito, por meio de prova inequívoca que permite a este Juízo concluir pela verossimilhança de suas alegações. Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se a ré com observância das formalidades legais. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0802541-09.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Autor: Edson Firmino de Lima - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)
Cite-se com observância das formalidades legais.

Processo 0817546-08.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Odanir José Maso - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: POLYANNE CRUZ SOARES SILVA
Concedo os benefícios da justiça gratuita. Cite-se consoante requerido com observância das formalidades legais. Int.

Processo 0819430-72.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Edileusa Gomes da Silva - Reqdo: Andreia Ribeiro Candido e outros
Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)
Defiro o pedido de fls. 14.

Processo 0819463-62.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: ANDERSON RAMOS DE OLIVEIRA - Reqdo: RICARDO SILVEIRA PENTEADO

Adv: WOLNEY TRALDI (OAB 3311/MS)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Cite-se consoante requerido com observância das formalidades legais. Int.

Processo 0821080-57.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: ANISIA LUIZA RIBEIRO - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: JULIO CESAR VALCANAIÁ (OAB 9565/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI

Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)

Adv: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS)

Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a ré, com observância das formalidades legais.

Processo 0822308-67.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: CICERO ZACARIAS DE LIMA - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES (OAB 6985/MS)

Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se com observância das formalidades legais.

Processo 0823203-28.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Vacaria Transporte e Turismo Ltda - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: JULIO CESAR VALCANAIÁ (OAB 9565/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI

Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS) Indefiro o pedido de recolhimento diferido das custas vez que a autora não se enquadra nos termos do artigo 25 do Regulamento de Custas. Proceda-se ao recolhimento das custas no prazo de 10 dias sob pena de extinção e cancelamento da distribuição. Intimem-se.

Processo 0823454-46.2012.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: MARTINS & VICTOR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS Ltda - Reqdo: SERASA EXPERIAN CAMPO GRANDE

Adv: RAQUEL ZANDONA (OAB 4352/MS) Em face a todo o exposto, defiro o pedido de tutela antecipada, para o fim de determinar à ré que proceda a exclusão da inscrição em nome do autor relativamente a execução fiscal nº 0004946-63.2012.403.6000, bem como se abstenha de efetuar nova inscrição em razão do mesmo motivo, até o deslinde desta ação. No mais, cite-se a ré para contestar, com observância das formalidades legais e intimando-a para o cumprimento desta determinação, sob pena de multa em caso de descumprimento da medida.

Processo 0825133-81.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Exectdo: PEDRO CESAR LOPES TEIXEIRA DE PAIVA

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO Cite-se o executado para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento da dívida. Não sendo efetuado o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder de imediato a penhora de bens, a qual deverá recair sobre os bens indicados pelo credor, se o caso, e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e, na mesma oportunidade, intimar o executado e seu cônjuge em se tratando de penhora de bem imóvel. Caso o credor não tenha indicado bens ou não sejam encontrados bens para penhora, deverá o Sr. Oficial proceder a intimação do devedor para que, em 05 (cinco) dias indique quais são e onde se encontram bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores sob pena de multa de até 20% do valor do débito (artigo 600, CPC). Fixo honorários da execução em 10% sobre o valor do débito os quais serão reduzidos pela metade para o caso de pagamento integral no prazo de 03 (três) dias. Deverá o executado ser cientificado que poderá opor embargos a execução no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do mandado de citação aos autos ou da comunicação da citação pelo juízo deprecado, nos termos do artigo 738 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 (seis) parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que comprovado o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto a Conta Única do Tribunal de Justiça. Caso o devedor não seja encontrado, proceda-se ao arresto de bens observando-se as formalidades legais. Int. Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para recolher o valor referente a 4 (quatro) diligências do Oficial de Justiça, uma vez que são 4 atos: citação, penhora, avaliação, intimação. Prazo: 10 Dias.

Processo 0825180-55.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Aparecido Oliveira da Costa

Adv: TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI (OAB 5758/MS) Assim, não restando demonstrada efetivamente que o autor não tenha condições

financeiras para suportar as custas processuais, concedo-lhe o prazo de dez dias para que traga aos autos comprovantes de seus rendimentos, bem como de sua atividade profissional, a fim de ser analisado o pedido de concessão de justiça gratuita.

Processo 0825347-72.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Condomínio

Reqte: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BANDEIRANTES B

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS) Tendo em vista que não houve a citação do réu e nem comprovação quanto ao seu falecimento, homologo o pedido de desistência da ação em face desta, o que faço nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Homologo, ainda, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre autor CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BANDEIRANTES B e a ré MARIA NAIR SOARES e declaro, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extinto o presente processo. Pagas eventuais custas, e, transitada em julgado a presente decisão, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0825688-98.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: João Moreira da Costa - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: HELENA CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS) Faculto ao autor a emenda da inicial, a fim de adequar o pedido à causa de pedir, pois para que o réu seja condenado a repetição do indébito, antes deverá ser declarada a inexistência do débito advindo dos contratos que alega não terem sido contratados, bem como para esclareça o pedido contido no item "b", referente a notificação. Ainda, deverá o autor comprovar sua hipossuficiência para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária, colacionando aos autos declaração do imposto de renda, vez que o simples fato de receber aposentadoria não se presta para tal finalidade.

Processo 0825726-13.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Vivianny Oliveira da Costa - Reqdo: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: HELENA CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS) Faculto a autora a emenda da inicial, a fim de adequar o pedido à causa de pedir, pois para que o réu seja condenado a repetição do indébito, antes deverá ser declarada a inexistência do débito advindo dos contratos que alega não terem sido contratados, bem como para esclareça o pedido contido no item "a" de fls. 21.

8ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Ariovaldo Nantes Corrêa

RELAÇÃO Nº 0021/2013

Processo 0001907-42.1996.8.12.0001 (001.96.001907-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco do Brasil s/a -

Exeqte: Ativos S/A Companhia Securitizadora de Creditos Financeiros - Réu: Osmar Alves de Lima e outros

Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Adv: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF)

Adv: RÔMULO HENRIQUE JARSON ESCOBAR (OAB 15339/MS)

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Adv: MILIANA KEILA FERREIRA (OAB 12741/MS)

Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)

Adv: LUCIANA RAMIRES DA ROCHA BARROS (OAB 8623/MS)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Adv: ANDRIELA DE P. QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)

O Banco do Brasil S/A foi substituído no autos (f. 330), razão pela qual deverá esclarecer o pedido de f. 338-9. I-se.

Processo 0004903-22.2010.8.12.0001 (001.10.004903-7) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Gilson Molina de Oliveira e outros - Embargdo: Dânica Termoinustrial Ltda.

Adv: JANIO HEDER SECCO (OAB 8175/MS)

Adv: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 3210/SC)

Adv: CELSON MEIRA JUNIOR (OAB 8635/SC) Destarte, em razão dos argumentos expostos, rejeito os pedidos formulados nos embargos. Os embargantes deverão pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa em atenção ao que dispõe o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, especialmente considerando o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho e o tempo exigido. Conflito dirimido com resolução de mérito na forma prevista no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Cópia da sentença para os autos da ação de execução indicada. P.R.I.C.

Processo 0005003-06.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectdo: Carlos Bezerra dos Santos

Adv: JOÃO DE LIMA (OAB 6459/MS)

Adv: FABRÍCIO COSTA DE LIMA (OAB 9054/MS)

Esclareça a exequente que providência deseja. I-se.

Processo 0005432-70.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Levantamento de Valor

Reqte: Maria Eva Alves da Silva - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPO (OAB 8936/MS)

Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: CRISTIANE DIAS ARAKAKI (OAB 10993BM/S)

Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS) Destarte, em razão dos argumentos expostos, indefiro o pedido de fixação de honorários advocatícios. Como as partes concordaram com o laudo pericial, admito a existência de um saldo credor em favor da requerente e torno líquida a obrigação da requerida para com ela no valor de R\$ 129,44 tendo como referência a data de 31.10.2012. Cumpra-se. I-se.

Processo 0006715-17.2001.8.12.0001 (001.01.006715-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: H. e M. N. S. de L. S/A - Réu: A. C. R.

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS) I- Nos processos de execução não cabe a citação pelo correio, razão pela qual indefiro o pedido de f. 163. II- Cite-se a executada. Expeça-se carta precatória. I-se.

Processo 0007340-90.1997.8.12.0001 (001.97.007340-8) - Execução de Sentença

Autor: Arnaldo Kiyomura - Réu: Venina Ortega Bandeira e outros

Adv: NELSON KAMIYA (OAB 2145/MS)

Adv: KARINA SIQUEIRA (OAB 8265/MS)

Adv: JOSE THEODORO BECKER (OAB 8473/MS)

Intimando o exequente para juntar diligência do oficial de justiça, no prazo de 05 dias.

Processo 0008607-72.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Rolando Luis Galiciani - Reqdo: Federal de Seguros S/A

Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Adv: ROSÂNGELA DIAS GUERREIRO (OAB 48812/RJ)

Adv: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR (OAB 15177AM/S)

Adv: RENATA MARINHO MARTINS (OAB 143499/RJ) I. Com atraso pelo fato de que se aguardou uma definição do Superior Tribunal de Justiça sobre a questão relativa à competência para apreciação da matéria em exame, o que teve o propósito de evitar um deslocamento desnecessário da competência para a Justiça Federal, situação já dirimida. II. Não há inépcia da inicial, pois preenche os requisitos descritos no artigo 282 do Código de Processo Civil e há correspondência entre a causa de pedir e os pedidos formulados. Com relação à data de início dos danos, a situação exposta na inicial não permite definição, o que poderá ser esclarecido com a prova pericial. III. Quanto à alegação de carência de ação, não cabe na medida em que a existência de transferência do imóvel ou eventual quitação do financiamento não implicam em isenção de responsabilidade da seguradora por vícios estruturais ocorridos no imóvel durante a vigência do contrato, sendo que não há dúvida que se trata de imóvel financiado com cobertura do seguro estipulado pelo BNH para o Sistema Financeiro de Habitação. IV. A preliminar de ilegitimidade ativa não merece acolhimento, pois não há dúvida que os requerentes são proprietários do imóvel objeto do contrato de seguro. V. A alegação de ilegitimidade passiva também não merece ser acolhida, haja vista que o requerente discute o contrato de seguro que envolve a seguradora e o mutuário, sendo que não há interesse da Caixa Econômica Federal e da União Federal que justifique a formação do litisconsórcio passivo necessário, o que está de acordo com recente precedente da 2ª seção do Superior Tribunal de Justiça, no qual se definiu que "o ingresso da CEF na lide somente será possível a partir do momento em que a instituição financeira provar documentalmente o seu interesse jurídico, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, com risco efetivo exaurimento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice - FESA." VI. A questão relativa à prescrição exige a produção de prova para ser enfrentada adequadamente. VII. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, o feito é saneado. VIII. Defiro a produção de prova pericial, consistente na verificação dos danos existentes no imóvel objeto do litígio. IX. Para a perícia, nomeio o engenheiro Paulo César Pinto de Souza devendo ser intimado deste ato e para apresentar proposta de honorários no prazo de 5 dias e responder os apresentados pelas partes. X. As partes deverão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 5 dias. XI. Como os requerentes são beneficiários da assistência judiciária, o pagamento dos honorários do perito caberá a quem sucumbir, o que será definido na sentença. XII. O perito terá o prazo de 40 dias para entregar o laudo em cartório. XIII. Após a perícia, será aferida a necessidade da realização de audiência de instrução e julgamento. I-se.

Processo 0008803-47.2009.8.12.0001 (001.09.008803-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Clécio Tina - Reqdo: Fundação de Seguridade Social - SISTEL e outros

Adv: GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 13570AM/S)

Adv: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ (OAB 21419AS/C)

Adv: VITAL GONÇALVES MIGUEIS (OAB 11234/MS)

Adv: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

Adv: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS) I- Anote-se no SAJ que se trata de processo julgado, com trânsito em julgado da sentença. II- Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. III- Não havendo manifestação, arquivem-se.

Processo 0009027-82.2009.8.12.0001 (001.09.009027-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Encon Engenharia Comercio E Construcoes Ltda - Exectdo: José Luis Teodoro de Souza

Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

Adv: ANNELEISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

I- Defiro, pelo prazo de 30 dias, o pedido de suspensão do feito. II- Aguarde-se no arquivo provisório. I-se.

Processo 0009182-80.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda - Exectdo: Eliane Costa Ruiz Garcia

Adv: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)

Esclareça a exequente que providência deseja. I-se.

Processo 0009312-75.2009.8.12.0001 (001.09.009312-8) - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Studio A Móveis e Decoração Ltda - EPP - Reqdo: Nova Era Construção e Terraplanagem e outros

Adv: JOSIENE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS)

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR

Adv: PAULA REBECA ALVES FERREIRA (OAB 13100/MS)

Comprove a requerente a distribuição e o preparo da carta precatória. I-se.

Processo 0010169-53.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Miraci Gomes de Sousa - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI

Adv: RUTH MOURÃO RODRIGUES MARCACINI (OAB 12279/MS)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS) Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para condenar o requerido a indenizar a requerente pelo dano moral experimentado no valor fixado em R\$ 3.000,00 com correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros de mora de 1% ao mês a partir da publicação desta sentença. Como houve sucumbência recíproca, mas em menor parte pela requerente, ela arcará com 30% e o requerido com 70% das custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação em atenção ao que dispõe o artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, admitida a compensação proporcional (art. 21, caput, CPC). Conflito dirimido com resolução de mérito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

Processo 0010525-05.1998.8.12.0001 (001.98.010525-5) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Autor: Encon Engenharia Comercio E Construcoes Ltda - Réu: Maria Antonia Arevalo Velasques

Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

Adv: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547-A/MS)

Adv: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)

Adv: ANNELEISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS) O ônus de notificar o mandante é do advogado-renunciante e não do juízo, razão pela qual deverá cumprir o que prevê o artigo 45 do Código de Processo Civil. Regularize-se. I-se.

Processo 0011743-77.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Auto Posto Aero Rancho - Reqda: Aldineia Cristaldo Lopes

Adv: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS) I- Autorizo a consulta relativa à existência de veículos em nome da requerida, o que foi realizado por meio do sistema Renajud. II- Dê-se ciência ao requerente sobre a consulta. I-se.

Processo 0012115-26.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Condomínio Parque Residencial dos Flamingos - Reqdo: Luiz Ramirez e outro

Adv: EDYLSO DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)

Adv: MARLOS ALEXANDRE COUTO COSTA (OAB 36133/PR)

Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S) I- Com amparo no artigo 689-A do Código de Processo Civil, autorizo a alienação judicial por meio de "leilão eletrônico" disciplinado no Provimento CSM nº 211, de 09.08.2010. II- O exequente deverá trazer para os autos, na forma prevista nos artigos 199 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e 689-A do Código de Processo Civil: a) certidão do Cartório Distribuidor de feitos; b) certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; c) certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis (caso o bem penhorado seja imóvel); e, d) cálculo atualizado do débito. III- Constatada a existência de credor que não seja parte na execução, com garantia real ou penhora anteriormente averbada (art. 698 do CPC), deverá ser intimado da alienação. IV- Para realização do Leilão Eletrônico, nomeio como gestor judicial a empresa Leilões Judiciais Serrano, CNPJ nº 05.358.321/0001-86. V- A diretora do cartório deverá, nos termos do que dispõe o artigo 9º do Provimento nº 211, de 9 de Agosto de 2010:

a) intimar o gestor judicial da nomeação (por meio do diário de justiça); b) enviar as peças necessárias (cópia da autuação, do despacho de determinação de alienação, do auto de penhora, do laudo de avaliação e das certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça); c) indicar o número da subconta vinculada ao processo; d) comunicar ao gestor, por meio eletrônico, a lavratura da certidão de afixação do edital. VI- Com o cumprimento das determinações anteriores, autorizo, com amparo no Provimento nº 211/2010 do Conselho Superior da Magistratura, na data a ser agendada pelo gestor, a realização do 1º e 2º pregões para venda do bem penhorado, sendo que para o primeiro por preço igual ou superior ao valor da avaliação, enquanto para o segundo por valor não inferior a 60% da avaliação. VII- No edital de pregão, a ser elaborado pelo gestor, deverá constar, além das disposições do artigo 686, I, II, IV, V e VI, do CPC, que: a) considerar-se-á vil o lance inferior a 60% ao valor da avaliação; b) os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, bem como os relativos às taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço e por eles não responde o adquirente (art. 130, parágrafo único, do CTN); e, c) o arrematante só será imitido na posse após a expedição da carta de arrematação pelo juízo. VIII- Na hipótese de único leilão vigorará a regra do 1º leilão. I-se.

Processo 0012925-98.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Novação

Exeqte: Imporcate Comércio de Peças Para Tratores Ltda - Exectdo: Henge Construções Ltda e outro

Adv: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)

Adv: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

Adv: JULIETA CARDOSO TEIXEIRA PEREIRA (OAB 14123/MS)

Sobre a impugnação à penhora (f. 124-8), manifeste-se a exequente. I-se.

Processo 0013872-89.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Jose Lizaldo - Reqdo: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT

Adv: ISABEL CRISTINA M. D. OCAMPOS (OAB 7394/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Adv: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)Intimação da parte da requerida para recolher custas da Taxa Judiciária conforme fls. 223 no valor de R\$ 628,56, equivalente a 36,00 UFERMS, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0014362-14.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Jenilson Massad da Cunha - Reqdo: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Adv: ISABEL CRISTINA MEO DELMONDS OCAMPOS (OAB 7394/MS)

Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo em parte procedente o pedido formulado na inicial e condeno a requerida a pagar ao requerente o valor correspondente a R\$ 1.350,00 tendo como referência a data de 22.02.2011 com a incidência da correção monetária pelo IGP-M/FGV desde tal termo e os juros de mora de 1% ao mês desde a citação até o efetivo pagamento, bem como a ressarcir-lo pelas despesas médicas de R\$ 196,02 com correção monetária pelo IGP-M/FGV desde o pagamento de cada nota e juros de mora de 1% ao mês desde a citação até o efetivo pagamento. Como houve sucumbência recíproca, mas em menor parte pela requerida, o requerente arcará com 70% e a requerida com 30% das custas processuais e dos honorários, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação em atenção ao que prevê o artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho e o tempo exigidos, admitida a compensação na forma prevista no artigo 21, caput, do CPC. Como o requerente é beneficiário da assistência judiciária, fica suspensa a condenação relativa aos honorários de acordo com o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 1.060, de 5.2.1950. Conflito dirimido com resolução do mérito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

Processo 0015169-97.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Raimundo Girelli - Reqdo: Condomínio Parque Residencial Arquiteto Eudes Costa - Advogado: Raimundo Girelli

Adv: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)Julgo extinto o cumprimento de sentença. Custas pelo requerido. Sem honorários advocatícios. Autorizo o desentranhamento de documentos, mediante substituição por fotocópias autenticadas. Desnecessário o decurso de prazo para eventual recurso e com o pagamento das custas, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0015907-22.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Luiz Carlos Castro dos Santos Júnior - Reqda: Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A e outro

Adv: JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 5017/RO)

Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. O

requerente pagará as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa em atenção ao que dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando sobrestada a condenação na forma prevista no artigo 12 da Lei nº 1.060, de 5.2.1950, pois é beneficiário da assistência judiciária. Conflito dirimido com resolução do mérito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

Processo 0015908-07.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Luiz Carlos Castro dos Santos Júnior - Neiva Verônica Kommers Castro dos Santos - Reqdo: Transportadora Fretão Ltda.

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA CAMILLO

Adv: JOSÉ NELSON DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14283/MS)

Adv: JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)Intimação das partes para manifestarem-se sobre laudo pericial juntado às f. 173/179. Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão negativa do oficial de justiça: "... dirigi-me nesta cidade, nas datas e horários abaixo descritos, Rua João Escarano, mas não localizei imóvel identificado pelo nº 95. Busquei informações com os moradores das casas de numerários mais aproximados nº 92 (como a Srª Nair), nº 91 (com o Sr. Gutierrez) e junto a outros moradores da região, sendo que todos disseram que não conhecem a pessoa da destinatária e não souberam informar se existe nº 95 naquele logradouro. Razões pelas quais DEIXEI de INTIMAR Carla Marina Sobreira Benites...".

Processo 0016232-94.2011.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto

Reqte: Dama Scap Distribuidora de Escapamentos e Acessórios Ltda. - Reqdo: Freitas Matos & Benito Martins Ltda (na pessoa de sua sócia Juliene Aparecida Benito Martins) e outro

Adv: ADÃO ALEX KANIEVSKI (OAB 9253B/MS)

Providencie a requerente a citação dos requeridos. Regularize-se. I-se.

Processo 0016503-89.2000.8.12.0001 (001.00.016503-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Coprocentro Cooperativa dos Produtores do Centro Oeste Ltda

Adv: VANILTON BARBOSA LOPES

Adv: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

Adv: LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES (OAB 6376/MS)

Adv: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO (OAB 5714/MT)

Adv: ANDRÉ LUIZ WAIDEMAN (OAB 7895/MS)

Adv: IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR PIONTI (OAB 5288/MS)

Adv: MARCOS APARECIDO POLON (OAB 4765/MS)

Aguarde-se provocação do exequente no arquivo provisório pelo prazo de 180 dias. I-se.

Processo 0018533-14.2011.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto

Reqte: Dama Scap Distribuidora de Escapamentos e Acessórios Ltda. - Reqdo: Freitas Matos & Benito Martins Ltda (na pessoa de sua sócia Juliene Aparecida Benito Martins) e outro

Adv: ADÃO ALEX KANIEVSKI (OAB 9253B/MS)

Providencie a requerente a citação dos requeridos. Regularize-se. I-se.

Processo 0018996-92.2007.8.12.0001 (001.07.018996-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ramão Natálio Rosa de Souza e outro - Reqdo: Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S/A e outro

Adv: ANA PAULA BRAGA DE MORAES (OAB 10935/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)

Adv: ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO (OAB 6299/MS)

Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)

Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)I- Defiro o pedido de f. 500-1. Desentranhe-se a petição mediante recibo nos autos. II- Ao perito para manifestar sobre a impugnação apresentada às f. 443-52. I-se.

Processo 0019273-35.2012.8.12.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária

Impugte: Vicente Reinaldo Peixoto - Impugdo: Associação dos Vendedores Ambulantes de Campo Grande - AVA

Adv: KATARINA DE CARVALHO FIGUEIREDO VIANA (OAB 10509/MS)

Adv: GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR (OAB 13673/MS)

Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVAI- Anote-se no SAJ que se trata de processo julgado, com trânsito em julgado da sentença. II- Cópia das decisões para os autos principais. III- Após, arquivem-se.

Processo 0019524-24.2010.8.12.0001 (001.10.019524-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: R.C. PLAC Comercio de Forros e Divisorias Ltda - Exectdo: Rosalino Florenciano

Adv: EMMANUEL ORMOND DE SOUZA (OAB 11494/MS)

Adv: FERNANDO CÉSAR FIGUEIREDO SANTIAGO (OAB 12244/MS)

Adv: LUIS ALEXANDRE SANTIAGO (OAB 11491/MS)Justifique a exequente o requerimento de citação por edital, indicando uma das hipóteses descritas no artigo 231 do Código de Processo Civil, desde que plenamente caracterizada. I-se.

Processo 0020695-45.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Valter Rodrigues Motta e outro - Reqdo: Telso Alves Barbosa e outro
 Adv: MARGIT JANICE POHLMANN STRECK (OAB 5674/MS)
 Adv: FERNANDA GREZZI URT (OAB 6067E/MS)
 Adv: LUIZ CARLOS ORMAY (OAB 9549/MS)
 Adv: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)
 Sobre o pedido de f. 74, manifestem-se os requerentes. I-se.

Processo 0020748-31.2009.8.12.0001 (001.09.020748-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Marco Aurélio Lopo - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
 Adv: LUIZA CONCI (OAB 4230/MS)
 Adv: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)
 Intimação das partes para manifestarem-se sobre laudo pericial juntado as f. 188/198.

Processo 0020967-30.1998.8.12.0001 (001.98.020967-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Iran Saab de Mello e outro
 Adv: MARCOS APARECIDO POLON (OAB 4765/MS)
 Adv: CARLOS GUSTAVO VIEIRA DE MELLO (OAB 12804/MS)
 Adv: MARCOS SBOROWSKI POLON (OAB 9969/MS)
 Adv: LUIS ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287/MS)
 Adv: FLÁVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS) Defiro o que se requer na petição de f. 682-3. I-se. (intimando os executados na pessoa de seu advogado Dr. Carlos Gustavo Vieira de Melo, OAB/NS 12804 para manifestarem e requererem o que de direito sob pena de prejuízo as partes executadas).

Processo 0020979-24.2010.8.12.0001 (001.10.020979-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Executo: E. - L. C. e I. Ltda - E. S. C.
 Adv: GUILHERME PIERIN FREITAS (OAB 15817/MS)
 Adv: LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA (OAB 8203/MS)I- Lavre-se o termo de penhora sobre o bem indicado (f.119-20). II- Após, intimem-se os executados da penhora realizada. III- Observe o exequente o que dispõe o § 4º do artigo 659 do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.444, 7.5.2002. I-se.

Processo 0021275-75.2012.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: João Batista Dantas - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
 Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)
 Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)Fica o requerente intimado da certidão de f. 126: Certifico e dou fé que deixei de expedir o alvará, pois, na procuração (f. 14), não aparece discriminado os poderes de receber e dar quitação à advogada do requerente. Nada mais.

Processo 0021410-44.1999.8.12.0001/01 (001.99.021410-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Autor: Paulo Roberto Mattos - Réu: Jose Luiz Paim Codorniz
 Adv: ANGÉLICA GUEDES DE OLIVEIRA MATTOS (OAB 6470/MS)
 I- Expeça-se alvará ao requerente. II- Após, esclareça o requerente que providência deseja. I-se.

Processo 0022477-78.1998.8.12.0001/06 (001.98.022477-7/00006) - Cumprimento de sentença - Propriedade

Exeqte: Geraldo Aparecido Barbeto - Executo: Elza Maria de Oliveira Weissinger e outros - Advogado: Geraldo Aparecido Barbeto e outros
 Adv: GERALDO APARECIDO BARBETO (OAB 3317/MS)Intimação do exequente para no prazo de 05 dias manifestar sobre a devolução do mandado nº 2012/124842-0, devidamente cumprido, ato negativo.

Processo 0024317-35.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Thaísa Cristina Bueno - Reqdo: Christian Fuentes de Oliveira
 Adv: BRUNO DUARTE VIGILATO (OAB 14067/MS)
 Adv: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)
 Adv: ELVIO MARCOS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)
 Adv: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)
 Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)
 A requerente deverá indicar o número do CPF do requerido a fim de possibilitar a consulta. I-se.

Processo 0024454-85.2010.8.12.0001 (001.10.024454-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Rei das Gaxetas Refrigeração Ltda e outros
 Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS)
 Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES
 Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINIO endereço ignorado pela parte não é suficiente para a citação por edital, pois ele deve estar em local incerto e não sabido. I-se.

Processo 0024470-39.2010.8.12.0001 (001.10.024470-0) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: MARCIO SUBTIL MALDONADO - Reqdo: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
 Adv: ANDRESSA NAYARA DE MATOS RODRIGUES (OAB 12529/MS)
 Adv: LEONARDO BASMAGE PINHEIRO MACHADO (OAB 11814/MS)Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo procedente o pedido formulado na inicial e condeno a requerida a pagar ao requerente o valor correspondente a R\$ 13.500,00 tendo como referência a data de 24.02.2010 com a incidência da correção monetária pelo IGP-M/FGV desde tal termo e os juros de mora de 1% ao mês desde a citação até o efetivo pagamento. A requerida arcará com as custas processuais e os honorários, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação em atenção ao que prevê o artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho e o tempo exigidos. Conflito dirimido com resolução do mérito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

Processo 0025333-92.2010.8.12.0001 (001.10.025333-5) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Danilo Borges Reinozo - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e outro
 Adv: ISABEL CRISTINA MELLO DELMONDES OCAMPOS (OAB 7394/MS)
 Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)
 Adv: JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)I- Há via própria para a cobrança dos honorários contratados (f. 289). II- Mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão agravada. III- Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual. I-se.

Processo 0026134-37.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqdo: Omecc Engenharia e Comércio Ltda
 Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)O endereço ignorado pela parte não é suficiente para a citação por edital, pois ele deve estar em local incerto e não sabido. I-se.

Processo 0026195-97.2009.8.12.0001 (001.09.026195-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Eliane Arruda do Nascimento - Reqda: Casil Viagens e Turismo Ltda
 Adv: MARIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 57977/SP)
 Adv: LUCIANA MARA DE LARA E SOUZA (OAB 5967/MS)
 Adv: MIGUEL ANTONIO HOLDEFER (OAB 73127/RS)
 Adv: DANIEL BUENO ALVES (OAB 67585/RS)
 Aguarde-se cumprimento das cartas precatórias no arquivo provisório pelo prazo de 90 dias. I-se.

Processo 0029321-53.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Proncor Unidade Intensiva Cardiorespiratória S/S - Executo: Valdir Barbosa de Oliveira
 Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)
 Adv: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)
 Esclareça a requerente que providência deseja. I-se.

Processo 0031472-60.2010.8.12.0001 (001.10.031472-5) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Executo: Ednei Pereira Leal e outro
 Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)
 Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)
 Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)
 Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
 Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)
 Esclareça o exequente que providência deseja. I-se.

Processo 0031503-46.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: Eliany Fernandes Borges - Reqdo: Helio Antonio Zara de Souza e outro
 Adv: MARYCLEIS SILVEIRA DEGASPARI (OAB 6182/MS)
 Adv: SÍLVIO FERNANDO DEGASPARI (OAB 5569B/MS)I- Convalido o ato de citação por edital e de nomeação do curador especial. II- Esclareça a requerente se tem outras provas a produzir. I-se.

Processo 0031628-77.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Edlene de Almeida - Reqdo: Maria Izabel da Costa
 Adv: ANTÔNIO GUIMARÃES (OAB 1886/MS)
 Adv: ROBSON LEIRIA MARTINS
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)I- Como é cediço, a antecipação dos efeitos da tutela só se justifica, na hipótese descrita no inciso I do artigo 273 do Código de Processo Civil, caso exista prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, sendo que as circunstâncias relativas ao descumprimento do contrato verbal dependem de prova que convença da verossimilhança da alegação, o que ainda não se deu e impõe o indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. II- Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade. I-se.

Processo 0033091-93.2008.8.12.0001 (001.08.033091-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Marcos Fernando Herradon - Reqdo: Brasil Telecom S/A e outro
 Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
 Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
 Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)
 Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)I- Anot-se no SAJ que se trata de processo julgado, com trânsito em julgado da sentença. II- Não havendo manifestação, arquivem-se.

Processo 0035143-57.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Juscineia Ponciano da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e outro
 Adv: RODRIGO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)
 Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)
 Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)
 Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
 Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
 Adv: SORAYA DANIELLI HAMMOUD BRANDÃO (OAB 11243/MS)
 Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)
 Adv: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo em parte procedente o pedido formulado na inicial para condenar a requerida a pagar à requerente R\$ 1.687,50 tendo como referência a data de 10.12.2010 com a incidência da correção monetária pelo IGP-M/FGV desde tal termo e os juros de mora de 1% ao mês desde a citação até o efetivo pagamento. Como houve sucumbência recíproca, a requerente arcará com 80% e a requerida com 20% das custas processuais e dos honorários, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação em atenção ao que prevê o artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho e o tempo exigidos, admitida a compensação proporcional na forma prevista no artigo 21, caput, do CPC. Como a requerente é beneficiária da assistência judiciária, fica suspensa a condenação relativa aos honorários de acordo com o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 1.060, de 5.2.1950. Conflito dirimido com resolução do mérito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

Processo 0035199-95.2008.8.12.0001 (001.08.035199-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Márcio Fialho da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e outro
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)
 Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336BM/S)Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. O requerente pagará as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa em atenção ao que dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando sobrestada a condenação na forma prevista no artigo 12 da Lei nº 1.060, de 5.2.1950, pois é beneficiário da assistência judiciária. Conflito dirimido com resolução do mérito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

Processo 0035409-10.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: C. C. Ltda - Reqda: D. S. dos S. - M.
 Adv: SEBASTIÃO NOBRES DA SILVA (OAB 12944/MS)
 Adv: ANTÔNIO MOURÃO (OAB 10371/MS)
 Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)Para que seja apreciado o requerimento de f. 75-6, a requerente deverá apresentar certidão atualizada da matrícula do imóvel por ela indicado à penhora. I-se.

Processo 0035807-88.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugnte: Ricardo Wagner Pedrosa Machado e outro - Impugdo: Danilo Martins Maciel e outro
 Adv: SOLANGE SILVA DE MELO (OAB 5737/MS)
 Adv: LEONARDO LOPES CARDOSO (OAB 6021/MS)
 Adv: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)
 Adv: ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)
 Adv: ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)
 Sobre o pedido de f. 138-9, manifestem-se os impugnantes. I-se.

Processo 0036040-56.2009.8.12.0001 (001.09.036040-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Francine Alcantara Sousa - Reqdo: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
 Adv: PAULO SERGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)
 Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)
 Adv: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)
 Adv: FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)
 Sobre o pedido de f. 326-7, manifeste-se a requerida. I-se.

Processo 0036102-96.2009.8.12.0001 (001.09.036102-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectda: Helio Correa Construções e Terraplanagem Ltda
 Adv: DOMINGA A SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)
 Adv: VALDIR EDSON NASSER (OAB 1628B/MS)Esclareça a exequente se tem interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção. I-se.

Processo 0039485-77.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: João Amando de Oliveira e outros - Reqdo: Luiz Peralta e outros
 Adv: ALBERTO DE MATTOS OLIVEIRA (OAB 5718/MS)
 Adv: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)
 Adv: MARCELO FERNANDES (OAB 5804/MS)
 Adv: SEBASTIÃO PAULO DA SILVA FILHO (OAB 6738/MS)
 Adv: RONALDO DE SOUZA FRANCO
 Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES (OAB 5851B/MS)
 Sobre o pedido de f. 77 e exceção de pré-executividade de f. 89-99, manifestem-se os requerentes. I-se.

Processo 0040377-54.2010.8.12.0001 (001.10.040377-9) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Arlange de Castro e outro - Reqdo: Encon Engenharia Comercio E Construcoes Ltda
 Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)
 Adv: LUIS CLÁUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682/MS)
 Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)
 Adv: KELLI DOMINGUES PASSOS FERREIRA (OAB 13357/MS)
 Aguarde-se decisão do AREsp 104157/MS interposto perante o STJ no arquivo provisório pelo prazo 90 dias. I-se.

Processo 0040618-57.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Italo Bertola Nogueira - Exectda: Myriam Márcia Padial
 Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)
 Adv: JOÃO NEWTON DE OLIVEIRA (OAB 2963B/MS)O artigo 649, IV, do Código de Processo Civil considera impenhorável a remuneração de funcionários, razão pela qual indefiro na conta corrente indicada. I-se.

Processo 0041642-23.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86)

Reqte: Juliano Viera - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
 Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
 Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)I- Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, o feito é saneado. II- Defiro a produção de prova pericial, consistente em exame a ser realizado no requerente Juliano Viera, devendo o perito nomeado responder os quesitos apresentados pelas partes. III- Nomeio como perito o médico Estevam Murillo C. da Costa que deverá ser intimado deste ato e para apresentar proposta de honorários no prazo de cinco dias. Definidos os honorários periciais e efetuado o pagamento, o perito terá o prazo de 30 dias para entregar o laudo pericial e deverá informar a data para realização da perícia a fim de que as partes sejam intimadas. IV-As partes deverão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 5 dias, sendo que o requerido deverá antecipar o pagamento dos honorários do perito nomeado na forma prevista no artigo 8º, § 2º, da Lei nº 8.620/93. V- A necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento será aferida após a perícia. I-se.

Processo 0041943-67.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento

Exeqte: I. U. S/A - Exectdo: G. C. V. Ltda M. e outros
 Adv: CARLA BEATRIZ RIEFFE FRANCO (OAB 15890/MS)
 Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)
 Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)
 Adv: ANDREA GOLEGA ABDO (OAB 9596/MS)
 Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)
 Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORESDestarte, em razão dos argumentos expostos, autorizo a consulta relativa a existência de bens em nome dos executados, o que foi realizado por meio de consulta ao banco de dados da Receita Federal. Dê-se ciência ao exequente. I-se.

Processo 0042016-39.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Antonia Loureiro de Almeida Philbois - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda
 Adv: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)
 Adv: EVELYN LIBRELOTTO SIRUGI (OAB 11130/MS)
 Adv: RENATA TOSCANO DE BRITO SIMÕES CORREA (OAB 11741/MS)
 Adv: GABRIELA ALVES DE DEUS (OAB 13131/MS)
 Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)
 Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
 Adv: CELSO PANOFF PHILBOIS (OAB 12790BM/S)
 Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)I- Dê-se ciência à requerente sobre o pedido de f. 244-5. II- Especifiquem as partes as provas que querem produzir, justificando a necessidade. I-se.

Processo 0042784-62.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Caleb Vitorino da Silva e outro - Reqdo: Associação Beneficente de Campo Grande - Mantenedora do Hospital de Caridade Santa Casa
 Adv: ANTÔNIO FERREIRA JÚNIOR (OAB 7862/MS)
 Adv: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)
 Adv: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)
 Adv: JOÃO GONÇALVES DA SILVA (OAB 8357/MS)- Defiro os benefícios da assistência judiciária à requerida. II- Especifiquem as partes as provas que querem produzir, justificando a necessidade. I-se.

Processo 0045592-40.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Ana Maria Monteiro - Reqdo: Alberto Herberto Seibel
 Adv: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349BM/S)Intimação à parte autora para retirar em cartório Ofícios expedidos ao 7º Ofício da 2ª CRI e ao Procurador do Município no prazo de 05 dias.

Processo 0045856-57.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Martha Helena Lima de Araujo - Embargdo: Eloi Quirino D'Agostin
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
 Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)- Recebo o recurso de apelação de f. 50-6 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II- Ao apelado para as contrarrazões. I-se.

Processo 0046173-55.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Sebastiao Paulo da Silva Filho - Reqdo: Luiz Peralta e outros
 Adv: LUZIA HERMELINDA OLIVEIRA ROCHA
 Adv: ALBERTO DE MATTOS OLIVEIRA (OAB 5718/MS)
 Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES (OAB 5851B/MS)
 Adv: RONALDO DE SOUZA FRANCO
 Adv: SEBASTIÃO PAULO DA SILVA FILHO (OAB 6738/MS)
 Adv: 47ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL - DRA JÚLIA FUMIKO HAYASHI GONDA (OAB /MS)
 Adv: MARCELO FERNANDES (OAB 5804/MS)Sobre a exceção de pré-executividade e documentos trazidos para os autos às f. 77-106 e pedido de f. 68-verso, manifeste-se o requerente. I-se.

Processo 0047213-72.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Pietro Ribeiro Freitas - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda
 Adv: EVELYN LIBRELOTTO SIRUGI (OAB 11130/MS)
 Adv: AIRES GONÇALVES (OAB 1342/MS)
 Adv: SILVIA REGINA DE OLIVEIRA (OAB 15283/MS)
 Adv: CHRISTIANE GONÇALVES (OAB 10081/MS)
 Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)
 Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
 Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)
 Adv: RENATA TOSCANO DE BRITO SIMÕES CORREA (OAB 11741/MS)
 Especifiquem as partes as provas que querem produzir, justificando a necessidade. I-se.

Processo 0047497-85.2009.8.12.0001 (001.09.047497-0) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Helio Massaru Jybojoi - Reclamdo: Dez Marketing e Propaganda Ltda e outros
 Adv: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS)
 Adv: JOSÉ MACIEL SOUSA CHAVES (OAB 11255/MS)
 Adv: STHEVEN OURIVEIS RAZUK (OAB 11697/MS)
 Adv: CARLOS ROMANINI BERNARDO (OAB 10468/MS)
 Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)
 Adv: ELIAS RAZUK (OAB 10122/MS)- Recebo o recurso de apelação de f. 152-7 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II- Ao apelado para as contrarrazões. I-se.

Processo 0048297-11.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Fernando Dias de Andrade - Embargdo: Banco do Brasil S/A
 Adv: DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS (OAB 8703/MS)
 Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES
 Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)
 Adv: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)
 Sobre a impugnação apresentada às f. 50-7, manifeste-se o embargante. I-se.

Processo 0049204-54.2010.8.12.0001 (001.10.049204-6) - Cumprimento de sentença - Multa de 10%

Reqte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul s/a - Sanesul - Reqdo: Comercial de Produtos Hospitalares Campo Grande Ltda
 Adv: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)
 Adv: LAUANE BRAZ ANDREKOWSKI VOLPE CAMARGO (OAB 10610BM/S)
 Adv: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)
 Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)Fica a requerente intimada da certidão de f. 181: Certifico e dou fé que deixei de expedir o mandado de penhora/remoção em razão de não constar nos autos o endereço da localização do veículo. Nada mais.

Processo 0050424-53.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Levantamento de Valor

Reqte: Vladimir Alecio Santana - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
 Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE
 Adv: REGINA PAULA HAENDCHEN ROCHA (OAB 8066/MS)
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
 Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA
 Sobre o depósito realizado à f. 226, manifeste-se o requerente. I-se.

Processo 0051193-27.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Fernando de Oliveira
 Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)
 Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)O artigo 655-A do Código de Processo Civil, com as alterações decorrentes da Lei nº 11.382, de 6.12.2006, permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome do executado até o limite de R\$ 37.791,91, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do Bacen Jud, de acordo com o documento adiante anexado. I-se. I- Autorizo a transferência do valor bloqueado para a Conta Única vinculada a este Juízo, devendo ser lavrado termo de penhora do numerário indicado no recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de f. 52. II- Intime-se o executado da penhora efetuada. III- Como o valor penhorado é insuficiente para a garantia da dívida, o exequente deverá indicar outro bem passível de penhora ou requerer outra providência. I-se.

Processo 0051246-08.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Luiz Edilson - Reqdo: Banco Carrefour S/A
 Adv: CONCEIÇÃO ELAINE GOMES DE ARRUDA (OAB 16156/MS)
 Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
 Sobre a contestação e documentos trazidos para os autos, manifeste-se o requerente. I-se.

Processo 0051455-74.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construções Ltda - Reqda: Darci Dias Ribeiro
 Adv: LAUCÍDIO DE CASTRO RIBEIRO (OAB 5494/MS)
 Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
 Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)- A requerida tem rendimento bruto de R\$ 2.444,59 e não se enquadra na condição de necessitada, razão pela qual indefiro os benefícios da assistência judiciária. II- Especifiquem as partes as provas que querem produzir, justificando a necessidade. I-se.

Processo 0051880-09.2009.8.12.0001 (001.09.051880-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Claudio da Rosa Pereira - Exectda: Arlete Ferreira da Silva
 Adv: DENISE ELAINE DALPÉRIO CUISSI (OAB 12752BM/S)
 Adv: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497BM/S)
 Adv: VANDERLEY MANOEL DE ANDRADE SILVA (OAB 4243A/MS)
 Adv: JOSE MANUEL MARQUES CANDIA (OAB 7116B/MS)
 I- Defiro o que se requer na petição de f. 178. II- Aguarde-se provocação do exequente no arquivo provisório pelo prazo de 90 dias. I-se.

Processo 0052947-04.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Banco Pine S/A - Impugda: Maria Emília Iponema
 Adv: TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI (OAB 5758/MS)
 Adv: TATIANA FERNANDES SANTOS BAZENGA (OAB 260052/SP)
 Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)
 Adv: VIVIANE FARIA RODRIGUES (OAB 13507/MS)
 Adv: VIVIEN LYS PORTO FERREIRA DA SILVA (OAB 195142/SP)
 Adv: FERNANDO JOSÉ PAES DE BARROS GONÇALVES (OAB 4171/MS)Ao contador para que esclareça se o cálculo apresentado pela impugnada nos Autos de Cumprimento de Sentença nº 0045283-19.2012 e impugnante nestes autos está de acordo com a sentença proferida. I-se.

Processo 0054761-22.2010.8.12.0001 (001.10.054761-4) - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Centro Oeste Refrigeração Importação e Exportação Ltda - Reqdo: Karen Festa Ltda - Me
 Adv: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS)
 Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)- Torno sem efeito a expedição de ofício ao Detran-MS e autorizo a consulta sobre a existência da restrição sobre o veículo em nome da requerida, o que foi realizado por meio do sistema Renajud. II- Dê-se ciência à requerente sobre a consulta. I-se.

Processo 0056106-52.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Periciais

Exeqte: Sílvio Elabras Haddad - Exectdo: Banco Santander S/A
 Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
 Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)intimação ao executado para, no prazo de 24 horas, depositar o remanescente do débito sob pena de prosseguimento do feito, conforme determinação judicial de f. 121.

Processo 0057443-13.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor

Reqte: Edson Pereira Campos - Reqdo: Antônio Pinheiro de Sousa
 Adv: EDSON PEREIRA CAMPOS (OAB 4468/MS)
 Adv: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS)- Anote-se a classe para cumprimento de sentença. II- Lavre-se o termo de penhora sobre os bens indicados à f.215. III- Após, intime-se o requerido da penhora realizada. IV- Expeça-se certidão de penhora.

Processo 0058428-79.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: B. do B. S/A - Executo: A. D. S. S. & C. Ltda M. e outros
 Adv: SILVIO CANTERO (OAB 3760/MS)
 Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI
 Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)
 Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS)- Autorizo o bloqueio relativo à alienação do veículo Ford, modelo Cargo C712 Euro-MA91, ano 2009, o que foi realizado por meio do sistema Renajud. II- Dê-se ciência ao exequente. I-se.

Processo 0058908-57.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Alcides Akio Akiyoshi
 Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)Sobre a certidão do oficial de justiça: "...deixei de proceder a constatação e posterior penhora dos bens que guarnecem a residência de Almax Sist Integrado de Assistencia a Saude Ltda (Dent Plan Med Plan), tendo em vista que a requerida não funciona mais no local, estando lá estabelecido um escritório de advocacia de Guimarães Neves há mais de 15 anos, sendo que o advogado o Dr. Jorge afirmou desconhecer a requerida...", manifeste-se o requerente.

Processo 0059004-72.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Alberto Soares - Executo: Maschion Lub Lubrificantes Ltda
 Adv: RAQUEL BARBOSA GENTA (OAB 14940/MS)
 Adv: ADRIANO COSTA SOARES (OAB 15738/MS)
 Adv: LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO (OAB 8789/MS)A personalidade jurídica da sociedade somente poderá ser desconsiderada quando se comprovar a ocorrência de abuso de direito, excesso de poder, violação da lei, fato ou ato ilícito, ou infração do contrato ou estatuto social. Esclareça o exequente. I-se.

Processo 0059219-48.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória

Reqte: Ananias Freitas da Silva - Reqdo: Engeterra Prestadora de Serviço de Loteamento Urbano e Rural e outro
 Adv: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)
 Adv: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
 Adv: MARIA CRISTINA NASCIMENTO DE SOUZA
 Adv: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)
 Especifiquem as partes as provas que querem produzir, justificando a necessidade. I-se.

Processo 0059594-49.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Honorários Advocatícios

Reqte: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos - Reqdo: Silvano dos Santos Livramento
 Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)Não é possível a solicitação de cópia da ficha funcional do requerido, mas apenas o pedido de informações sobre o seu endereço. Oficie-se ao Tribunal de Contas solicitando informações sobre o seu endereço. I-se.

Processo 0061396-19.2010.8.12.0001 (001.10.061396-0) - Procedimento Sumário - Pagamento

Reqte: Mineração Campo Grande Ltda - Reqdo: Escudo e Bloquel Construtora Ltda Me
 Adv: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)
 Adv: THIAGO DE ANDRADE NEVES (OAB 15152AM/S)
 Adv: PAULO HENRIQUE RIBEIRO (OAB 13415/MS)
 Adv: RODRIGO TORRES CORRÊA (OAB 10784/MS)
 Adv: 47ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL - DRA JÚLIA FUMIKO HAYASHI GONDA (OAB /MS)- Como o rito sumário se tornou prejudicial ao andamento do feito, converto-o em ordinário. II- Cite-se o requerido por mandado no endereço indicado pelo curador especial. I-se.

Processo 0061784-82.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Maria Jackeline Avila Rosa - Reqdo: Marcos Milken Abdala
 Adv: MARCOS MILKEM ABDALA (OAB 5085/MS)
 Adv: DANILLO BONO GARCIA (OAB 9420/MS)Intimação ao requerido para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça às f. 331: "...deixei de INTIMAR a pessoa de Maria Jackeline Avila Rosa que, em razão da informação de JOSELI que a requerente esta morando em Portugal..."

Processo 0061994-07.2009.8.12.0001 (001.09.061994-4) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: V. C. e R. Ltda - Reqdo: L. T. M.
 Adv: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
 Adv: JACKELINE ALMEIDA DORVAL (OAB 12089/MS)
 Adv: KRISTINE FARAH SAID (OAB 15583/MS)
 Adv: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
 Adv: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)- Autorizo o bloqueio relativo à alienação do veículo Fiat Palio EX, ano 1998, modelo 1998, placa AHY - 1892, o que foi realizado por meio do sistema Renajud. II- Dê-se ciência à requerente. I-se.

Processo 0070171-23.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Dismart Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda - Reqdo: Lista Neg Empresarial Ltda
 Adv: LEANDRO CASSEMIRO DE OLIVEIRA (OAB 153170/SP)
 Adv: DJANIR CORREA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)
 Adv: ADRIANA TEIXEIRA CASSEMIRO (OAB 142959/SP)
 Adv: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para reconhecer a possibilidade de desistência do contrato pela requerente mediante o pagamento de R\$ 720,00 e extinção do referido instrumento. Como houve sucumbência recíproca e em igual proporção, cada parte arcará com 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa em atenção ao que prevê o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, admitida a compensação na forma prevista no artigo 21, caput, do CPC. Conflito dirimido com resolução de mérito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

Processo 0071018-25.2010.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento

Reqte: Danilo Martins Maciel e outro - Reqdo: Ricardo Wagner Pedrosa Machado e outro
 Adv: ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)
 Adv: SOLANGE SILVA DE MELO (OAB 5737/MS)
 Adv: LEONARDO LOPES CARDOSO (OAB 6021/MS)
 Adv: ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)
 Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)
 Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)
 Aguarde-se cumprimento do despacho nos Autos nº 0035807-88.2011.8.12.0001.

Processo 0073196-44.2010.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: M. 3 F. Ltda. - Executo: R. J. B.
 Adv: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
 Adv: ADRIANO STEFANI (OAB 13942/MS)
 Intimando o exequente para juntar diligência do oficial de justiça, no prazo de 05 dias.

Processo 0073593-06.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Altiva Barbosa Pereira - Reqdo: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT/SA e outro
 Adv: PAULO CÉSAR LANI
 Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572/MS)
 Adv: ROSA MARIA AQUILINO LANI (OAB 1957/MS)
 Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
 Esclareça a requerente se está satisfeita com o valor penhorado. I-se.

Processo 0074166-44.2010.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Anderson Nunes Silva
 Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)
 Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO
 Adv: PACTCHA TEREZA ZANCHET (OAB 14220/MS)
 Sobre os embargos opostos, manifeste-se o requerente. I-se.

Processo 0079573-75.2003.8.12.0001 (001.03.079573-8) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Edgard Buytendorp - Invitante: Clarice Natalina Buytendorp - Reqdo: Baldomero Bezerra e outro
 Adv: JOSE MANUEL MARQUES CANDIA (OAB 7116B/MS)
 Adv: LUCIANA RAMIRES DA ROCHA BARROS (OAB 8623/MS)
 Adv: JOSE MANUEL MARQUES CANDIA (OAB 7116B/MS)
 Adv: LILIAN CAMARGO DE ALMEIDA (OAB 209.919/SP)
 Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)
 I- Defiro o que se requer na petição de f. 221. II- Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 180 dias. I-se.

Processo 0105682-53.2008.8.12.0001/01 (001.08.105682-7/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul - Executo: Admilson Antonio Cristaldo de Oliveira
 Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
 Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)
 Adv: WILSON PEREIRA RODRIGUES (OAB 2287/MS)
 Adv: LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO (OAB 8789/MS)
 Esclareça a requerente que providência deseja. I-se.

Processo 0107781-69.2003.8.12.0001 (001.03.107781-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Fundação dos Economizadores Federais - Funcef - Reqdo: José Márcio Espíndola e outro

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

Adv: LÚCIO FLÁVIO JOICHI SUNAKOZAWARA (OAB 5543/MS)

Adv: FABIO SILVINO (OAB 239538/SP)

Adv: JEAN PHIERRE DA SILVA VARGAS (OAB 12481/MS)

Adv: ADEMILSON PEREIRA PINTO (OAB 13102/MS)

Adv: FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO

Intimação do autor para no prazo de 05 dias manifestar sobre a petição do perito de f.306-8.

Processo 0109824-08.2005.8.12.0001/03 (001.05.109824-6/00003) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Mansour Elias Karmouche e outros - Exectdo: Miner - Mineração Hotelaria e Turismo Ltda - Advogado: Mansour Elias Karmouche

Adv: JORGE BATISTA ROCHA (OAB 2861/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)

Adv: BRUNO BATISTA DA ROCHA (OAB 8604/MS)

Adv: EVANDRO FERRARI (OAB 148445/SP)

Adv: MAGDA APARECIDA SILVA (OAB 157697/SP)

I- Dê-se ciências às partes sobre ofício de f. 543. II- Após, faça nova conclusão. I-se.

Processo 0112187-36.2003.8.12.0001/01 (001.03.112187-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: L. & G. C. A. Ltda - Exectdo: M. P. L. L. - M. e outro

Adv: SILVIA LETICIA S. COSTA (OAB 008.875-B/MS)

Adv: MARCELO BATTAGLIN COQUEMALA (OAB 005.499-E/MS)

Adv: DEBORA BATTAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

Adv: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)

Adv: SIMONE CORREA RIBEIRO (OAB 8023/MS)

Intimação do autor para no prazo de 05 dias manifestar sobre a certidão de f.210.

Processo 0112663-74.2003.8.12.0001 (001.03.112663-5) - Execução de Título Executivo Judicial

Exeqte: Regina Clara Kanashiro - Exectdo: INCCO - Ind. Com. e Construções Ltda

Adv: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA (OAB 9978/MS)

Adv: RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES (OAB 8240/MS)

Adv: GEOVANA ROCHA RODRIGUES (OAB 12813/MS)

Intimando o requerente para recolher custas para expedição de certidão.

Processo 0115689-41.2007.8.12.0001/01 (001.07.115689-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: I. B. de A. - Reqdo: H. J. B. N.

Adv: JOSE ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS)

Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

Adv: ÉLCIO ANTÔNIO GONÇALVES (OAB 7512/MS)

Adv: ANTONIO GONÇALVES NETO

Aguarde-se cumprimento da carta precatória no arquivo provisório pelo prazo de 90 dias. I-se.

Processo 0115689-41.2007.8.12.0001/02 (001.07.115689-6/00002) - Cumprimento de sentença

Exeqte: J. A. de L. - Exectdo: H. J. B. N.

Adv: ANA JULIA FERREIRA BOFF DALMOLIN (OAB 11894/MT)

Adv: JOÃO PAULO CARDOSO CASTALDO (OAB 8227/MT)

Adv: JOSE ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS)

Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

Adv: ÉLCIO ANTÔNIO GONÇALVES (OAB 7512/MS)

Sobre a informação e documentos trazidos para os autos às f. 109-27, manifestem-se os requerentes. I-se.

Processo 0117209-70.2006.8.12.0001/01 (001.06.117209-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Zilá Peres Carvalho - Reqdo: Zózimo Telles de Almeida e outros

Adv: CRISTIANE BRANDAO BARBOSA (OAB 6937/MS)

Adv: MÁRCIO LOLLÍ GHETTI (OAB 5450/MS)

Adv: ROSA LUIZA CARVALHO DE SOUZA (OAB 5542/MS)

Adv: CID EDUARDO BROWN DA SILVA (OAB 8096/MS)

Adv: JULIANNA LOLLÍ GHETTI (OAB 5884E/MS)- Com amparo no artigo 689-A do Código de Processo Civil, autorizo a alienação judicial por meio de "leilão eletrônico" disciplinado no Provimento CSM nº 211, de 09.08.2010. II- A requerente deverá trazer para os autos, na forma prevista nos artigos 199 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e 689-A do Código de Processo Civil: a) certidão do Cartório Distribuidor de feitos; b) certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; c) certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis (caso o bem penhorado seja imóvel); e, d) cálculo atualizado do débito. III- Constatada a existência de credor que não seja parte na execução, com garantia real ou penhora anteriormente averbada (art. 698 do CPC), deverá ser intimado da alienação. IV- Para realização do Leilão Eletrônico, nomeio como gestor judicial a empresa Leilões Judiciais Serrano, CNPJ nº 05.358.321/0001-86. V- A diretora do cartório deverá, nos

termos do que dispõe o artigo 9º do Provimento nº 211, de 9 de Agosto de 2010: a) intimar o gestor judicial da nomeação (por meio do diário de justiça); b) enviar as peças necessárias (cópia da autuação, do despacho de determinação de alienação, do auto de penhora, do laudo de avaliação e das certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça); c) indicar o número da subconta vinculada ao processo; d) comunicar ao gestor, por meio eletrônico, a lavratura da certidão de afiação do edital. VI- Com o cumprimento das determinações anteriores, autorizo, com amparo no Provimento nº 211/2010 do Conselho Superior da Magistratura, na data a ser agendada pelo gestor, a realização do 1º e 2º pregões para venda do bem penhorado, sendo que para o primeiro por preço igual ou superior ao valor da avaliação, enquanto para o segundo por valor não inferior a 60% da avaliação. VII- No edital de pregão, a ser elaborado pelo gestor, deverá constar, além das disposições do artigo 686, I, II, IV, V e VI, do CPC, que: a) considerar-se-á vil o lance inferior a 60% ao valor da avaliação; b) os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, bem como os relativos às taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço e por eles não responde o adquirente (art. 130, parágrafo único, do CTN); e, c) o arrematante só será imitado na posse após a expedição da carta de arrematação pelo juízo. VIII- Na hipótese de único leilão vigorará a regra do 1º leilão. I-se.

Processo 0121577-54.2008.8.12.0001 (001.08.121577-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Suprimaq-Equipamentos para Escritório Ltda - Reqda: DigitalComp Produtos e Equipamentos Gráficos Ltda-EPP e outros

Adv: RENATO DOS SANTOS LIMA (OAB 11036/MS)

Adv: NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Adv: ANA CRISTINA DA MOTTA GESSI (OAB 10223/MS)

I- Expeça-se alvará à exequente. II- Apresente a exequente o cálculo atualizado do débito. I-se.

Processo 0121793-49.2007.8.12.0001 (001.07.121793-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Unilever Brasil Ltda - Exectdo: Embral Comércio de Alimentos Ltda

Adv: ABRAO SCHERKERKEVITZ (OAB 28662/SP)

Adv: CLARA CHAITZ SCHERKERKEWITZ (OAB 63905/SP)O endereço ignorado pela parte não é suficiente para a citação por edital, pois ela deve estar em local incerto e não sabido. I-se.

Processo 0357068-41.2008.8.12.0001 (001.08.357068-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: S. - A. e E. Ltda - Exectdo: P. P. e O. de E. Ltda

Adv: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)

Adv: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)

Adv: GUSTAVO CRUZ NOUGUEIRA (OAB 10669/MS)

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA CAMILLOEsclareça a exequente se tem interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção. I-se.

Processo 0361364-09.2008.8.12.0001 (001.08.361364-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Fernando Dias de Andrade e outro

Adv: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)

Adv: FLÁVIO JOSÉ VAN DEN BOSCH PARDO (OAB 4449/MS)

Adv: ARY RAGHIAN NETO (OAB 5449/MS)

Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI- A petição de f. 156-7 não pertence aos autos. Desentranhe-se, juntando-a nos autos da ação a que correspondem. II- Apresente o cálculo do débito. I-se.

Processo 0370217-07.2008.8.12.0001/01 (001.08.370217-3/00001) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Condomínio Parque Residencial Indaia - Exectdo: Paulo José Assis de Souza

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Intimação do exequente para no prazo de 05 dias manifestar sobre a devolução da carta precatória sem cumprimento.

Processo 0381617-18.2008.8.12.0001 (001.08.381617-9) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: Roberto Aragy Xavier - Reqdo: Renato de Oliveira Novais e outro

Adv: MARCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Adv: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)

Adv: ANTONIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)

Adv: SAULO HENRIQUE COSTA (OAB 14797/MS)

Intimação do requerido Renato de Oliveira Novais para, no prazo de 05 dias, juntar 01 cópia da contestação de f.265

Processo 0800724-07.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: FLÁVIO AFONSO INSFRAN LIMA - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI

Defiro o que se requer na petição de f. 26-7. Aguarde-se o prazo de 10 dias. I-se.

Processo 0801503-59.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: ANTONIO ROSSA SOBRINHO - Reqdo: SAFARI HAMBURGUERIA Ltda

Adv: SANTINO BASSO (OAB 4516/MS)

Adv: FERNANDO RIBEIRO (OAB 11898/MS) Como o requerente não comprovou a sua renda mensal ou anual, indefiro os benefícios da assistência judiciária. Regularize-se, com o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. I-se.

Processo 0802151-39.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Exeqte: Lazaro Jose Gomes Junior - Exectdo: Ribeiro Bike Industria e Comércio de Peças e Bicicletas Ltda

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Adv: SANIA CARLA BRAGA (OAB 11515/MS)

Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)

O requerente deverá promover a regularização sob pena de arquivamento, instruindo o cumprimento de sentença com cópia da procuração do advogado da requerida. I-se.

Processo 0802287-36.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor

Exeqte: MASSA FALIDA DE GARAVELLO & CIA - Exectdo: DESMASUL DESMATAMENTO E TERRAPLANAGEM Ltda.

Adv: EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO (OAB 204781/SP) requerente deverá emendar a inicial observando o que prevêem os artigos 282 e 475-J do Código de Processo Civil, bem como instruí-la com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Regularize-se. I-se.

Processo 0803097-11.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Autora: ELIA ROMÃO - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Adv: LUCY APARECIDA MEDEIROS MARQUES (OAB 6236/MS) REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO (por não constar os nomes dos advogados da requerida): Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino que a requerida seja intimada, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no Diário da Justiça, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias sob pena de penhora. I-se.

Processo 0803099-78.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Autor: Tiago dos Reis Ferro - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Advogado: Tiago dos Reis Ferro

Adv: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Adv: LUCY APARECIDA MEDEIROS MARQUES (OAB 6236/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino que a requerida seja intimada, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no Diário da Justiça, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias sob pena de penhora. I-se.

Processo 0803440-07.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Johni Ecco - Reqda: Águas Guariroba S.A.

Adv: JULIANO MATEUS DALLA CORTE (OAB 10775/MS) O requerente deverá emendar a inicial para as seguintes providências: - esclarecer se o que pretende no item "b" do pedido inicial é a declaração de inexistência de débitos; e - comprovar a inclusão de seu nome nos cadastros dos órgão de proteção ao crédito que indica. Regularize-se. I-se.

Processo 0803490-33.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Permanente

Reqte: LUIZ VARGAS MENDEZ - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS) O requerente deverá comprovar que requereu a concessão do benefício do auxílio-acidente pela via administrativa sob pena de indeferimento da inicial. Regularize-se. I-se.

Processo 0810154-17.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Servidores Públicos Federais em MS - Sicredi Federal - Exectdo: Alexandre Egídio Ferreira

Adv: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

Adv: GUILHERME F. FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Manifeste-se a requerente acerca da certidão de f.29. I-se.

Processo 0816351-85.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Exeqte: Laércio Vendruscolo - Exectdo: Alcino Pereira - Advogado: Laércio Vendruscolo

Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: DARLEI FAUSTINO DA FONSECA (OAB 5528/MS) Julgo extinto o cumprimento de sentença. Custas pelo requerido. Sem honorários advocatícios. Autorizo o desentranhamento de documentos, mediante substituição por fotocópias autenticadas. Desnecessário o decurso de prazo para eventual recurso e com o pagamento das custas, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0816819-49.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)

Adv: RODRIGO FIGUEIREDO MADUREIRA DE PINHO (OAB 14378BM/S)

Intimação do requerente para recolher guia de diligência do oficial de justiça ou oferecer condução.

Processo 0818884-17.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Exeqte: Eduardo Dalpasquale - Exectdo: Elias Cardoso de Oliveira

Adv: ATHAIDE NERY DE FREITAS (OAB 3601/MS)

Adv: EDUARDO DALPASQUALE (OAB 12071/MS)

Adv: JOSÉ RAFFI NETO (OAB 13978/MS)

Adv: ADILSON VIEGAS DE FREITAS (OAB 4320/MS) Intimação à parte autora para manifestar sobre AR sem cumprimento de Elias Cardoso de Oliveira, motiv: "Endereço insuficiente"

Processo 0820220-56.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: PAULO MASANOBU TANIMOTO - Exectda: REJANE APARECIDA SARTOR e outro

Adv: CÁSSIO ARRUDA COELHO (OAB 14960/MS)

Adv: NILSON COELHO (OAB 2607/MS) Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino o cancelamento da distribuição na forma prevista no artigo 257 do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0821790-77.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: GRAFICA TROPICAL Ltda - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI

Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)

Adv: JÚLIO CÉSAR VALCANAIA (OAB 9565/MS)

Sobre a certidão de f. 34, manifeste-se a requerente. I-se.

Processo 0823486-51.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: FELIX ABRÃO NETO - Reqda: SIMONE FERREIRA DA SILVA e outro

Adv: JOSÉ GARCEZ DA COSTA (OAB 2214/MS)

Adv: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)

Sobre a certidão de f. 13, manifeste-se o requerente. I-se.

Processo 0824083-20.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: MALAGOLI PINHEIRO & CIA Ltda e outros

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES

Manifeste-se o requerente acerca da certidão de f.34. I-se.

Processo 0831602-95.2002.8.12.0001 (001.02.831602-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Aparecido Mariano de Oliveira - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul

Adv: BRUNO ROSA BALBÉ (OAB 8923/MS)

Adv: ARIVANILDO DUARTE DE REZENDE (OAB 2709/MS)

Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)

Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Sobre as transferências realizadas à f. 621, manifeste-se a executada. I-se.

9ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Maurício Petruski

RELAÇÃO Nº 0024/2013

Processo 0004290-65.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: Rodobelo Transportes Rodoviários Ltda - Reqdo: Raash e Raash Ltda e outro

Adv: MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI

Adv: ROBERTO CARLOS PARISE (OAB 39789/RS)

Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS Aberta a audiência, foi proposta a conciliação, a qual restou inexistosa. Pela Drª Procuradora de Leone Bazanella, foi apresentada resposta escrita com três documentos e também pedido de denunciação da lide, em peça apartada, acompanhada de cinco documentos. Por sua vez, pelo Dr. Procurador da empresa Raash e Raash Ltda., também foi apresentada contestação escrita acompanhada de documentos, procuração, carta de preposto, alteração de contrato social e boletim de ocorrência, além de pedido de apartado de denunciação da lide. Pelo MM Juiz foi determinada a juntada das repostas e pedidos de denunciação da lide nos autos, sendo aberta vista dos autos à parte autora, para manifestação de direito, pelo prazo de dez dias. Nada mais. Eu, Raquel R. D. Lima, Assistente de Gabinete, o subscrevi. (3)

Processo 0004290-65.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: Rodobelo Transportes Rodoviários Ltda - Reqdo: Raash e Raash Ltda e outro - Denunciado: Chubb do Brasil Cia de Seguros e outro
 Adv: ADRIANA REGINA DE ALMEIDA FERNANDES (OAB 8014/MS)
 Adv: ROBERTO CARLOS PARISE (OAB 39789/RS)
 Adv: EDGARD PEREIRA VENERANDA (OAB 30629/MG)
 Adv: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)
 Adv: MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI
 Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS
 Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
 Adv: JESY LOPES PEIXOTO (OAB 8552/MS)
 Intimação do adv do autor para impugnar às contestações, fls. 136/141 191/216, 261/281 em dez dias. (3)

Processo 0007840-34.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Marcio Arcain e outro
 Adv: GUSTAVO PASSARELI DA SILVA (OAB 7602/MS)
 Adv: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS) - Manifeste-se a Exequente, em cinco dias, sobre a inexistência de numerário passível de penhora em relação ao devedor NELSON TALATOCHI OSHIRO, conforme pesquisa no BACENJUD. Ainda, anoto que o mesmo devedor não possui veículos em seu nome, de acordo com a informação do RENAJUD. II - Sem prejuízo da determinação anterior, observe o Cartório o cumprimento do item II, do despacho de fls. 28, em relação ao Executado MÁRCIO ARCAIN, que deve ser intimado por AR e, oportunamente, retornem os autos em conclusão. (3)

Processo 0008382-19.1993.8.12.0001 (001.93.008382-1) - Arresto - Medida Cautelar

Autor: Banco Noroeste s/a - Réu: Olimpio Pedro Figueiredo e outro
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: GUALTER MASCARENHAS BARBOSA (OAB 629/MS) Aguarde-se a manifestação do Exequente nos autos sob nº 0010820-18.1993.8.12.0001 (apenso) e, oportunamente, voltem conclusos. (3)

Processo 0009630-15.1996.8.12.0001 (001.96.009630-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Radial Distribuidora de Produtos Ltda e outros
 Adv: LUCIANO RIBEIRO DA FONSECA (OAB 7677/MS)
 Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS)
 Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)
 Adv: ANA PAULA ALVES MOREIRA DA SILVA (OAB 258420/SP)
 Intimação para o adv do autor para dar vistas nos autos, em cinco dias. (3)

Processo 0010231-60.1992.8.12.0001 (001.92.010231-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco do Brasil Sa - Réu: Belquior Jose Mroginski
 Adv: FABIANO ESPINDOLA PISSINI
 Adv: JOSUÉ FERREIRA (OAB 005.881/MS)
 Adv: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)
 Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES
 Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S) De fato, verifico que ocorreu a referida omissão. Assim, nos termos do art. 535, II, do CPC, integro a sentença para constar o seguinte comando: Defiro o levantamento da penhora, realizada no auto de fls. 102 e verso, e que incidiu sobre o imóvel objeto da matrícula nº 2.085, da Comarca de Araguacema - TO. Considerando que atualmente o imóvel está registrado no CRI do Município de Abreulândia, na matrícula nº 521, do Livro 2-C, fls. 27 (fls. 433/434), expeça-se carta precatória ao r. Juízo da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO, para levantamento da penhora registrada perante o CRI de Abreulândia, instruindo-se a carta com as cópias necessárias. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e após, arquivem-se. (3)

Processo 0010820-18.1993.8.12.0001 (001.93.010820-4) - Execução de Título Extrajudicial

Autor: Banco Noroeste Sa - Réu: Nelson de Figueiredo
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) - Esclareça o Exequente, em 10 (dez) dias, a que título está requerendo a extinção do feito, apresentada na petição de fls. 83, se por desistência, quitação ou acordo firmado entre as partes. Ainda, no mesmo prazo deverá dizer se o pedido também alcança os demais processos em apenso, sob números 0010821-03.1993.8.12.0001, 0010822-85.1993.8.12.0001 e 0008382-19.1993.8.12.0001, porquanto neles também foram juntadas cópias de documentos semelhantes àquele de fls. 71 dos presentes autos. (3)

Processo 0010821-03.1993.8.12.0001 (001.93.010821-2) - Execução de Título Extrajudicial

Autor: Banco Noroeste Sa - Réu: Olimpio Pedro Figueiredo e outro
 Adv: GUALTER MASCARENHAS BARBOSA (OAB 629/MS)
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Aguarde-se a manifestação do Exequente nos autos sob nº 0010820-18.1993.8.12.0001 (apenso) e, oportunamente, voltem conclusos. (3)

Processo 0017923-71.1996.8.12.0001 (001.96.017923-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil s/a - Exectdo: Joao Ari Souza Oliveira e outro
 Adv: MARCELINO DUARTE (OAB 2549/MS)
 Adv: IRINEU DOMINGOS MENDES (OAB 6707/MS)
 Adv: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)
 Adv: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS) Posto isso, com esteio na Súmula nº 150 do STF, e considerando que o direito de cobrança da "cédula de crédito comercial" que materializa o título em execução neste feito prescreve em três anos, em vista do entendimento jurisprudencial no sentido de aplicação do disposto na Lei Uniforme (Dec. nº 57.663/66) e, ainda, que o credor, mesmo devidamente intimado, deixou de dar normal prosseguimento ao feito desde a data de 08.03.2005, ACOLHO a exceção de pré-executividade apresentada pelo Executado JOÃO ARI SOUZA OLIVEIRA, reconheço e declaro a ocorrência da prescrição intercorrente em 08.03.2008, que abarcou o crédito que possui o Exequente/Excepto BANCO DO BRASIL S/A. frente ao Excipiente e à Executada MARIA AUXILIADORA RIBEIRO DA SILVA nos presentes autos, e, com amparo no art. 269, IV, e art. 598, ambos do CPC, declaro a extinção desta execução. Em vista da sucumbência, condeno o Exequente no pagamento das custas do processo e em honorários advocatícios em favor dos procuradores dos Executados, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), em vista dos critérios do § 4º, do art. 20, do CPC. Com o trânsito em julgado, promova o Cartório o levantamento da penhora certificada nos autos e a expedição de certidão para cancelamento das averbações nas matrículas imobiliárias referidas pelo Executado a fls. 64. Sentença com excesso de prazo legal em razão do acúmulo de serviço. P. R. I. (2)

Processo 0019498-89.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Zoomix Suplementação Animal Ltda - Exectdo: Paulo Arakaki
 Adv: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS) Manifeste-se a Exequente, em cinco dias, sobre a inexistência de numerário passível de penhora, conforme pesquisa no BACENJUD. Ainda, anoto que o devedor não possui veículos em seu nome, de acordo com a informação do RENAJUD. Nada sendo requerido, aguardem os autos em arquivo provisório a provocação dos interessados. (2)

Processo 0024803-20.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Jonas Barbosa Garcia e outros - Reqda: Elizeia Alicerze Trindade
 Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)
 Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)
 Intimação do adv do autor para se manifestar da certidão fls. 62, em cinco dias. (3)

Processo 0028644-72.2002.8.12.0001 (001.02.028644-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Scc Servico de Credito Cobranca Ltda e outros
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS) Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, sobre a inexistência de numerário passível de penhora, conforme pesquisa no BACENJUD. Ainda, anoto que foi lançada restrição sobre veículo em nome da devedora SILANJA RONDON OLIVEIRA, que todavia é objeto de alienação fiduciária, sendo que os outros devedores não possuem veículos em seus nomes, de acordo com a informação do RENAJUD. Nada sendo requerido, aguardem os autos em arquivo provisório a provocação dos interessados. (3)

Processo 0029952-36.2008.8.12.0001 (001.08.029952-1) - Procedimento Ordinário

Autor: Cleyton Alves Neves - Réu: Real Seguros S/A
 Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
 Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAS (OAB 2271/MS)
 Intimação do autor para se manifestar acerca da complementação do 297/299, laudo pericial, em dez dias. (2)

Processo 0033990-86.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Rosa Luiza de Souza Carvalho - Reqdo: Encon Engenharia Comércio e Construções Ltda - Advogada: Rosa Luiza de Souza Carvalho
 Adv: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)
 Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIANO Manifeste-se a Exequente, em cinco dias, sobre a inexistência de numerário passível de penhora, conforme pesquisa no BACENJUD. Nada sendo requerido, aguardem os autos em arquivo provisório a provocação dos interessados. (3)

Processo 0036182-26.2010.8.12.0001 (001.10.036182-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Nilza Ramos - Reqda: Nanci Camargo Pinheiro de Souza - Advogada: Nilza Ramos
 Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS) A fim de viabilizar a análise do pedido de fls. 65/67, intime-se a Exequente para, em 15 (quinze) dias, comprovar nos autos que a ação principal foi movida contra pessoa jurídica e, também, juntar certidão da Junta Comercial onde conste qual a classificação da empresa, porquanto, em se tratando de firma individual, não há falar em desconsideração da personalidade jurídica. (3)

Processo 0039520-57.2000.8.12.0001 (001.00.039520-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Rural s/a - Réu: Zanette E Cia Ltda e outros
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Intime-se o Banco Exequente para apresentar demonstrativo atualizado de seu crédito, com abatimento do valor recebido a fls. 234, no prazo de dez dias. (3)

Processo 0039787-77.2010.8.12.0001 (001.10.039787-6) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Marcel Chacha de Melo - Cristiano de Sousa Carneiro - Jaqueline Simone Barbosa Pereira - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Advogado: Marcel Chacha de Melo - Marcel Chacha de Melo - Marcel Chacha de Melo - Cristiano de Sousa Carneiro - Cristiano de Sousa Carneiro - Cristiano de Sousa Carneiro - Jaqueline Simone Barbosa Pereira - Jaqueline Simone Barbosa Pereira - Jaqueline Simone Barbosa Pereira

Adv: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

Adv: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

Adv: ANDRÉ LUIZ WAIDEMAN (OAB 7895/MS)

Adv: JOB DE OLIVEIRA BRANDAO

Adv: CRISTIANO DE SOUSA CARNEIRO (OAB 7008/MS)

Adv: ANTONIO HENRIQUE GAUDENSI (OAB 5536/MS) - Verifico que a decisão de fls. 276/278 não foi publicada e, por isso, não é possível concluir que o BANCO DO BRASIL S/A., em que pese o petítório de fls. 290/291, tenha ciência de que a intimação certificada a fls. 285 diga respeito à execução dos valores inerentes à multa processual imposta em recurso protelatório (fls. 184/185), fato que, por ora, desautoriza a interpretação de que o Executado deixou transcorrer "in albis" o prazo para oferta de impugnação e, consequentemente, implica óbice ao acolhimento do pedido de levantamento de valores postulado pelos Exequentes (fls. 294/295), por medida de cautela e para observância do direito de ampla defesa e contraditório da parte devedora. II - Posto isso, indefiro o pedido de levantamento de valores apresentado pelos Exequentes em petição de fls. 294/295. Ainda, determino ao Cartório que promova a publicação da decisão de fls. 276/278 e, pelo mesmo expediente, intime o Executado BANCO DO BRASIL S/A. acerca da penhora certificada a fls. 284 e do início do prazo para eventual impugnação (CPC, art. 475-J, § 1º) relativamente ao cumprimento de sentença que agora se processa em relação à multa por recurso protelatório imposta pelo E. TJMS. III - Defiro parcialmente o pedido de fls. 290/291. Promova-se a transferência, para a conta bancária declinada a fls. 291, do numerário excedente na SubConta vinculada a este feito, em favor do Executado BANCO DO BRASIL S/A., observando-se atentamente que o valor penhorado (fls. 284) e suas atualizações, deverão permanecer na Conta Única. Intimação para as partes Sentença fls. 276/278...II - Posto isso, reconheço a possibilidade de execução da multa processual imposta em recurso protelatório nestes mesmos autos de cumprimento de sentença e, ainda, rejeito a pretensão, do Executado, de calcular a mencionada penalidade com base no valor atribuído ao presente feito, uma vez que o E. TJMS determinou considerar o valor da causa principal. III - Com relação aos valores penhorados (fls. 123), tendo em vista o disposto no item I despacho de fls. 257, o decurso do prazo recursal certificado a fls. 119 dos autos da impugnação sob nº 0064228-25.2010.8.12.0001 (apenso), e o requerimento de fls. 177/178, determino a expedição de alvará em favor dos Exequentes para levantamento, unicamente, da importância mencionada no decisum em cópia a fls. 273/274 destes autos, ou seja, R\$ 13.645,39, com as atualizações da Conta Única desde a data de 08.10.2010, em nome do advogado Cristiano de Souza Carneiro (OAB/MS nº 7008), conforme postulado. Certifique-se nos autos o cumprimento e os valores do alvará. IV - Em razão do levantamento de valores deferido no parágrafo anterior, declaro a extinção da execução com relação ao crédito principal exigido na inicial deste processo, o que faço com esteio no art. 794, I, do CPC. P. R. I. V - Prosseguirá o feito com relação ao numerário postulado a fls. 184/185, e tendo em vista o quanto estabelecido no item II da presente decisão, e considerando que o restante do valor existente na SubConta vinculada a este processo pertence ao Executado, determino a formalização de penhora, pelo valor de R\$ 77.812,83, sobre o valor objeto do bloqueio demonstrado a fls. 122, o qual permanecerá em Conta Única. Como se trata de nova execução nos mesmos autos, após formalizada a penhora, libere-se em favor do Executado o numerário que restar disponível na SubConta - ressalvando a quantia penhorada na forma do parágrafo anterior, que ficará na conta judicial - e intime-se o para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. VI - Às providências. (3)

Processo 0040395-75.2010.8.12.0001 (001.10.040395-7) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Eurilene Martins de Souza - Reqda: Cifra S.A. Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: BRUNO NAVARRO DIAS (OAB 14239/MS)

Adv: ANDRÉ LOPES AUGUSTO (OAB 239766/SP)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S) Republique-se por não ter constado o nome do patrono do requerido: Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente Eurilene Martins de Souza, a fls. 101/107, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II - Intime-se a parte recorrida para resposta no prazo de lei e, após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as anotações necessárias. (3)

Processo 0047638-36.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Ricardo Corrêa - Reqdo: Birico Rodrigues do Nascimento - ME

Adv: GETULIO RIBAS (OAB 3484A/MS)

Adv: RICARDO CORRÊA (OAB 9029/MS)

Adv: WELTON MACHADO TEODORO (OAB 10941/MS)

Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS) Manifestem-se os Exequentes, em cinco dias, sobre a inexistência de numerário passível de penhora, conforme pesquisa no BACENJUD. Ainda, anoto que foi lançada restrição de transferência sobre veículos em nome da devedora, conforme guia do RENAJUD, sendo que alguns são objeto de alienação fiduciária. Nada sendo requerido, aguardem os autos em arquivo provisório a provocação dos interessados. (3)

Processo 0049344-25.2009.8.12.0001 (001.09.049344-4) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Joelma Ribeiro da Silva - Reqdo: Vivo S.A

Adv: EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SA (OAB 8204/MS)

Adv: EDGARD CAVALCANTE (OAB 5229B/MS)

Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)

Adv: THIAGO ESPÍRITO SANTO ARRUDA (OAB 6316E/MS) Posto isso, julgo procedente O PEDIDO, e condeno VIVO S.A. a indenizar a Requerente JOELMA RIBEIRO DA SILVA a título de danos morais pela má prestação dos serviços de telefonia celular após a portabilidade da linha (67) 9259-4535 e negligência em resolver tempestivamente os problemas apresentados, em valor que arbitro em 10 (dez) salários mínimos vigentes nesta data, o que corresponde a R\$ 6.220,00 (seis mil duzentos e vinte reais), que deverá ser atualizado com base no IGPM/FGV, a partir desta decisão (Súmula 362 do STJ), com incidência de juros de mora a contar da citação (10/09/2009), uma vez que se trata de relação contratual. De outra parte, julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais, eis que os danos não restaram efetivamente comprovados, assim como o suposto nexo causal com a conduta da Requerida. Considerando que a Requerente decaiu de parte do pedido, que estimo em 50% (cinquenta por cento), condeno a Requerida no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com esteio no art. 20, § 4º, do CPC. Na forma do art. 21, caput, do mesmo código, em vista da sucumbência parcial da Requerente antes estabelecida (1/2), as custas e os honorários advocatícios deverão ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados, observando-se que a exigibilidade das verbas sucumbenciais devidas pela Requerente ficarão condicionadas aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, em vista da gratuidade processual anteriormente deferida. (3)

Processo 0050251-92.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento

Reqte: Gilmar Cardoso de Almeida - Reqdo: Rita de Cassia Abussafi Figueiró de Araújo

Adv: DANIELA MARQUES CARAMALAC (OAB 13024/MS)

Cite-se a parte requerida, por mandado, no endereço declinado a fls. 20, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do art. 285 do CPC. Defiro também os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC, o quanto deverá constar do mandado. (3)

Processo 0053619-12.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Periciais

Reqte: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, sobre o depósito realizado pelo devedor (fls. 42). (2)

Processo 0065044-41.2009.8.12.0001 (001.09.065044-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Danilo Augusto Loubet - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: MARIO CEZAR MACHADO DOMINGOS (OAB 13125/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO (OAB 140522/RJ)

Adv: JULIANA ANDREIA THALER MARTINI NEIVA (OAB 13376/MS) Posto isso, julgo improcedente o pedido de cobrança de seguro DPVAT apresentado por DANILO AUGUSTO LOUBET contra HSBC BANK BRASIL S.A., porquanto o laudo pericial de fls. 140/143 não constatou a existência da invalidez permanente descrita na inicial, motivo pelo qual é afastada a indenização pretendida nos autos. Condeno o Requerente no pagamento das custas processuais, honorários periciais e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, em vista dos critérios do § 3º, do art. 20 do CPC, anotando-se que o pagamento das verbas decorrentes da sucumbência ficará condicionado ao disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Sentença com excesso de prazo legal em face do acúmulo de serviço. P. R. I. (3)

Processo 0102219-06.2008.8.12.0001 (001.08.102219-1) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Auto Posto Cassilândia Ltda. - Reqdo: Small Distribuidora de Derivados de Petroleo Ltda

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: EDSON FREITAS DE OLIVEIRA (OAB 118074/SP)

Adv: JULIANA MARTINS SILVEIRA (OAB 229084/SP)

Adv: JULIANA MARTINS SILVEIRA (OAB 14655AM/S)

Adv: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

Adv: EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SA (OAB 8204/MS)...Defiro a produção de prova oral, pleiteada pela Requerida, consistente na oitiva de testemunhas que venham a ser arroladas no prazo do art. 407, "caput", do CPC. VI - Designo a data de 07/03/2013, às 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Ficam intimadas as partes para recolher as diligências necessárias, em cinco dias. (2)

Processo 0107842-85.2007.8.12.0001 (001.07.107842-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Silzomar Furtado de Mendonça - Ré: Judith Gimenez Mesquita e outro
 Adv: GIRLAINE MARIA APARECIDA MANICA (OAB 5391/MS)
 Adv: GIULIANI DE SOUZA (OAB 11357/MS)
 Adv: SILZOMAR FURTADO DE MENDONÇA JUNIOR Intime-se o devedor ADEMAR MESQUITA por seus advogados habilitados nos autos, da penhora e também do prazo de quinze dias para oferta de embargos. Ainda, anoto que foi lançada restrição de transferência sobre veículos em nome do devedor, sendo que um era objeto de alienação fiduciária, conforme guia do RENAJUD. (3)

Processo 0116563-60.2006.8.12.0001 (001.06.116563-9) - Procedimento Ordinário

Autor: Informix Informática Ltda - Réu: Banco Safra S/A e outro
 Adv: TAÍS PINHEIRO NÉ (OAB 8970/MS)
 Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
 Intimação da adv do autor para comprovar a publicação do Edital de citação de fls. 187, em quinze dias. (3)

Processo 0132438-36.2007.8.12.0001 (001.07.132438-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Bigolin Materiais de Construção Ltda. - Réu: José Airton Gomes
 Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS) Manifeste-se a Exequente, em cinco dias, sobre a inexistência de numerário passível de penhora, conforme pesquisa no BACENJUD. Ainda, anoto que foi lançada restrição de transferência sobre veículo em nome da devedora (motocicleta Sundown STX 200, ano 2007), que ainda é objeto de alienação fiduciária e constrição anterior, conforme guia do RENAJUD. Nada sendo requerido, aguardem os autos em arquivo provisório a provocação dos interessados. (2)

Processo 0368169-75.2008.8.12.0001 (001.08.368169-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Suprimaq - Equipamentos Para Escritório Ltda. - Reqdo: Hélio da Amazônia Indústria e Comércio Ltda - Banco Industrial do Brasil S/A e outro
 Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 228603/SP)
 Adv: ANA CRISTINA DA MOTTA GESSI (OAB 10223/MS)
 Adv: RENATO DOS SANTOS LIMA (OAB 11036/MS)
 Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)
 Adv: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043AM/S) - Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerido BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A., a fls. 234/249, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II - Intime-se a recorrida para resposta no prazo de lei e, após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as anotações necessárias. (2)

Processo 0801064-48.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: DIAMANTINO PONCE DE MORAIS - Reqda: Therezinha Maria Mattos Coelho Netto
 Adv: DJANIR CORRÊA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS) - Cite-se a Requerida, por AR, no endereço declinado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, com as advertências do art. 285 do CPC. II - Anote-se que o presente feito deverá ter tramitação prioritária, na forma do art. 1.211-A, do CPC. III - Defiro ao Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração contida nos autos.

11ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito José Eduardo Neder Meneghelli
 RELAÇÃO Nº 0023/2013

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:
 HENRIQUE LIMA (OAB 9979MS) - 0006012-14.1986.8.12.0001 -
 OG KUBE JUNIOR (OAB 5936MS) - 0003372-27.2012.8.12.0001 -

RELAÇÃO Nº 0024/2013

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:
 NAILTON ESPINDOLA GUIMARÃES (OAB 14051MS) - 0055294-10.2012.8.12.0001 -

12ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Wagner Mansur Saad
 RELAÇÃO Nº 0077/2013

Processo 0800857-49.2013.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: SOUZA CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - Exectdo: Banco Santander S/A
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
 Adv: LEONARDO LEITE CAMPOS (OAB 10646/MS) Vistos. I. Trata-se de Cumprimento Provisório de Sentença. II. Intime-se o devedor através de seu advogado para que em quinze (15) dias venha dar cumprimento à condenação que lhe foi imposta, sob pena de suportar os demais atos e encargos para efetivação da sentença.

RELAÇÃO Nº 0078/2013

Processo 0007981-53.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Elma Afonso Gayoso - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
 Adv: RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS (OAB 4535B/MS)
 Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
 Adv: ALEXANDRE AUGUSTO NEVES FIGUEIREDO (OAB 12542/MS) Verificando o cumprimento dos pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo em ambos os efeitos o recurso apresentado por Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul. Intime-se a parte adversa, a contrarrazoá-lo. Com ou sem contrarrazões, excetuando-se a hipótese de recurso adesivo, remetam-se os autos à Segunda Instância.

RELAÇÃO Nº 0079/2013

Processo 0820998-26.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Luiza Administradora de Consórcios Ltda. - Reqdo: IRACI MACIEL TILES DOS SANTOS
 Adv: MARCOS ANTONIO ZALTTTER (OAB 8740/PR)
 Adv: ADRIANO ZAITTER (OAB 47325/PR) O juízo é incompetente. O Provimento nº. 176, de 07.07.09 e a Resolução nº. 9 de 19.11.08 - que modificou a Resolução nº. 221, de 1º de Setembro de 1994 do Tribunal de Justiça, norma regulamentadora da divisão judiciária - fixaram a instalação das Varas Cíveis de competência especial e sua respectiva competência. Naqueles atos, restou definida que a distribuição dos processos seria realizada gradualmente a partir de 20 de julho de 2009, passando à competência plena a partir de 3 de agosto de 2009. Dessa forma, considerando que na presente demanda o autor quer a Busca e Apreensão de bem gravado com alienação fiduciária segundo o procedimento do Decreto-Lei 911/69, declino da competência determinando que se remetam os presentes autos às Varas Cíveis de competência especial, desta capital, conforme preceitua o artigo 83 do Código de Organização e Divisão Judiciária. Às anotações.

RELAÇÃO Nº 0080/2013

Processo 0004385-95.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Hilda Gomes da Silva Segawa e outros - Reqda: Madri Construtora Ltda
 Adv: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)
 Adv: SILNE APARECIDA DE BARROS (OAB 14037/MS)
 Adv: LUÍS ÂNGELO SCURCIALUPI (OAB 13361/MS)
 Adv: ELLEN MARA CARNEIRO MARQUES (OAB 13225/MS) Vistos. I. A requerida alegou como preliminar impossibilidade jurídica do litisconsórcio ativo. A presente demanda retrata a figura do litisconsórcio facultativo, onde duas ou mais pessoas litigam, no mesmo processo, em conjunto, pelo fato de entre elas existir comunhão de direitos, e estes direitos derivarem do mesmo fundamento de fato. Além do mais, entre as causas haveria conexão pelo objeto e causa de pedir. Ressalte-se, ainda, que a decisão de mérito dada pelo juiz não será necessariamente idêntica para todos os litisconsortes, podendo inclusive ser procedente com relação a um e improcedente com relação ao outro. Portanto, rejeito a preliminar. II. Analisando melhor os autos constatei que para seu julgamento a realização de prova pericial seria indispensável. Determino, pois, a prova pericial pleiteada pela requerida, nomeando perito judicial a VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícias S/A Ltda, com endereço conhecido pelo cartório. O cargo deverá ser assumido pelo seu Diretor, oportunidade em que indicará o responsável pela realização dos trabalhos. O perito realizara vistoria nos imóveis para constatar se as instalações elétricas, hidráulicas e estruturais estão de acordo com o projeto original. O cartório cumprirá, em seguida, as seguintes providências: 1) Intimação do perito quanto a designação, contando daquele mandado solicitação para que indique o valor de seus honorários no prazo de 5 dias; 2) Com aquela informação, intime-se a requerida para promover o depósito, no prazo de até 10 dias, sob pena da inércia ser entendida com desistência. 3) Após, intemem-se as partes para que promovam a indicação de assistentes e apresentem seus quesitos. 4) Intime-se novamente o perito para que designe data e horário para o exame e cientifique-se que o prazo para vinda do laudo é de 20 dias; 5) Por fim, intime-se a requerida para que apresente todo documento que o perito julgar necessário para realização da prova.

Processo 0006679-86.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Leila Abdallah Ismail - Reqdo: Igreja Evangelica Missionária Petenconstal Fogo de Jeova e outros
 Adv: HUGO LEANDRO DIAS Vistos etc. Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo travado entre as partes (f. 50/52) e, com fundamento no art. 269, III, do CPC, declaro a extinção do processo. Custas pelo devedor e sem honorários. Pagas ou inscrito o débito em dívida ativa, arquivem-se. Dispensável a contagem do prazo. P.R.I.C.

Processo 0008135-96.1997.8.12.0001/01 (001.97.008135-4/00001) - Execução de Sentença

Autor: Antonia Aparecida de Oliveira - Réu: Marco Antonio Franco de Camargo - Executo: R. Rapetti & Cia Ltda
 Adv: AIRES GONCALVES (OAB 1342/MS)
 Adv: JANAÍNA GALEANO SILVA (OAB 10139/MS)
 Adv: HELENA RODRIGUES (OAB 6653/MS)
 Adv: ANTONIO GONCALVES NETO (OAB 3839/MS)Vistos. Diante da inércia da credora, conforme certidão de fls. 680, declaro a suspensão dos autos, nos termos do art. 791, III, do CPC. Int.-se.

Processo 0008752-31.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugnte: E. - E. C. e C. Ltda - Impugdo: Vanderlan da Silva Queiroz
 Adv: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)
 Adv: DARION LEAO (OAB 5273/MS)
 Adv: ALEXANDRE AUGUSTO LEAO LINO (OAB 7144/MS)
 Adv: ANELISSE REZENDE LINO FELICIOVistos. É duvidoso o efetivo interesse na audiência de tentativa de conciliação, daí porque as partes devem responder objetivamente quanto a possibilidade e disposição em solucionar a lide pela composição. Portanto, as partes em 5 dias devem responder sobre a possibilidade concreta de composição. A inércia será entendida como recusa. Em qualquer hipótese, as partes devem especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, requerendo-as e justificando a relevância de cada uma para esclarecimento de ponto controvertido específico. A pertinência e a necessidade serão respondidas pelo juízo. A indicação de testemunhas deve estar complementada com informação do respectivo endereço, sob pena de ser entendido que o comparecimento será voluntário.

Processo 0010942-06.2008.8.12.0001 (001.08.010942-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Marcelo Barbosa de Lima - Reqdo: Real Seguros S/A
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
 Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)
 Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBIVistos. Julgado o feito e pronunciada a decisão de Segunda Instância, retornou o requerido procedendo o depósito referente à condenação (f. 217). Como o autor compareceu na peça de f. 220-221 concordando com o depósito, determino o encerramento do feito pelo trancamento da fase de cumprimento de sentença. Diante disso, acolho o pedido e homologo a composição que encerra o feito pelo trancamento da fase de cumprimento de sentença. Expeça-se alvará em favor do autor para levantamento da quantia depositada nestes autos, conforme pleiteado às fls. 220-221. Com as anotações e independentemente da contagem de prazo, archive-se, sublinhando-se que as partes desistiram do prazo recursal. P. I.

Processo 0011204-87.2007.8.12.0001 (001.07.011204-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Alessandro Queiroz Coelho - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A
 Adv: BRUNO TSUTSUI (OAB 13451/MS)
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)
 Adv: LAZARA ODETE BARAUNA FERREIRA SALAMENE (OAB 7796/MS)
 Adv: CARLOS EDUARDO BARAUNA FERREIRA (OAB 10085/MS)
 Vistos. Diante do silêncio do atual patrono do autor, conforme certidão de f. 308, determino o arquivamento dos autos.

Processo 0014227-41.2007.8.12.0001/04 (001.07.014227-1/00004) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: João Magno Nogueira Porto - Exectda: Alessandra Neves Ferreira - Advogado: João Magno Nogueira Porto
 Adv: JACKSON AQUINO DE ARAUJO (OAB 9526/MS)
 Adv: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328BM/S)Vistos etc. Em face do pagamento reconhecido neste feito, decreta-se a extinção deste Cumprimento de Sentença pelo fundamento do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Anote-se na Distribuição. Sem custas e sem honorários. Dispensável a contagem do prazo. Com as anotações, archive-se. P. R. I. C.

Processo 0015692-17.2009.8.12.0001 (001.09.015692-8) - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel

Reqte: Maria Aparecida Jordão Prudente - Reqdo: Jose Augusto da Silva Nantes
 Adv: LUCIANA SOARES FERREIRA (OAB 10832BM/S)
 Adv: JOÃO CESAR LEITE RAMOS (OAB 15965/MS)Ante o exposto, julgo procedente o pedido de cobrança, para o fim de condenar o requerido ao pagamento dos aluguéis vencidos e não pagos a partir de junho de 2008, até a missão na posse da autora que ocorreu em 23/03/2011, descontados o valor caucionado, conforme documento de f. 43. A correção monetária e os juros de mora estão previstos no contrato e para aqueles que se seguirem por conta da sentença, serão pela variação do IGPM-FGV no caso da atualização monetária e, juros de mora no índice de 1% (um por cento) ao mês. É devida a multa moratória de 10%. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC. Caso seja necessária a instalação da fase de cumprimento de sentença e não haja pagamento no prazo da intimação tratada no art. 475-J, do CPC, fixou desde logo honorários para aquela fase em outros 5% (cinco por cento) do valor reclamado. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

Processo 0017169-07.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Selma Regina Borges - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
 Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)Vistos etc. Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo travado entre as partes (f. 193/195) e, diante do pagamento reconhecido pelo autor às f. 198, com fundamento no art. 269, III, do CPC, declaro a extinção do processo. Intime-se a requerida para que proceda ao depósito dos honorários do perito. Custas pelo devedor e honorários na forma acordada. Pagas ou inscrito o débito em dívida ativa, archive-se. Dispensável a contagem do prazo. P.R.I.C.

Processo 0018392-10.2002.8.12.0001/02 (001.02.018392-3/00002) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Wilson Abud - Reqdo: Antônio João Hugo Rodrigues e outro
 Adv: WILSON ABUD (OAB 003.452-A/MS)Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado na impugnação ao cumprimento de sentença, deverá o credor apresentar cálculo da dívida, descontando o montante relativo a multa de 10%, conforme determinado na sentença daqueles autos. Prazo de 05 dias.

Processo 0019182-96.1999.8.12.0001 (001.99.019182-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Luiz Claudio Rosa e outro
 Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)
 Vistos. Tendo em conta a inércia do credor em promover o regular seguimento após ter sido devidamente intimado, conforme certidão de fls. 323, implica em manifesto desinteresse. Portanto, aguardem-se os autos em arquivo até manifestação da parte interessada. Desde já, condiciono o desarquivamento ao prévio recolhimento das custas.

Processo 0021077-43.2009.8.12.0001 (001.09.021077-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Johnny Vilalba de Matos ME - Executo: Adair de Oliveira Martins
 Adv: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, efetue o recolhimento de diligências para viabilizar o cumprimento do mandato.

Processo 0021172-68.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: Irândi Fernandes Cruz - Reqdo: Arthur Cesar Delgado dos Santos
 Adv: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)
 Adv: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI (OAB 14878/MS)
 Adv: LUÍS ÂNGELO SCURCIALUPI (OAB 13361/MS)
 Vistos. Diga o autor, em 05 dias, o que entender de direito para prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0022958-21.2010.8.12.0001 (001.10.022958-2) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Neudi Antonio Batiston - Reqdo: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento
 Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)
 Adv: EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA (OAB 138190/SP)Diante de tudo o acima posto, julgo improcedente os pedidos formulados na inicial e decreto a extinção do feito pelo fundamento do art. 269, I, do Código de Processo Civil. O autor responderá pelas custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações archive-se. P.R.I.C.

Processo 0029913-05.2009.8.12.0001 (001.09.029913-3) - Monitoria

Reqte: José Alberto Pereira Neto - Reqdo: Itapinus Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
 Adv: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)
 Adv: RENATO LOUREIRO (OAB 4087/MS)
 Adv: GABRIEL ABRÃO FILHO (OAB 8558/MS)Vistos. Embora este juízo tenha entendimento diverso, ou seja, de que o transito em julgado por si só deflagra o prazo de pagamento voluntário da obrigação fixada no julgamento e que a eventual intimação para cumprimento da obrigação deve ser feita na pessoa do devedor, o STJ fixou posição diversa no REsp 940274/MS; Recurso Especial 2007/0077946-1 e mesmo não tendo sido emitida em sede de julgamento para Recursos Repetitivos, assim vem sendo adotado como paradigma naquele Tribunal. Portanto, altero meu entendimento anterior para que não haja retardamento procedimental. I. Intime-se o devedor através de seu advogado para que em quinze (15) dias venha dar cumprimento à condenação que lhe foi imposta, sob pena de suportar os demais atos e encargos para efetivação da sentença. II. Decorrido o prazo manifeste-se o credor, sob pena de ser entendida a inércia como pagamento ou composição extrajudicial, o que determinará a extinção do feito com reconhecimento de cumprimento da obrigação, independentemente de nova interpelação.

Processo 0036617-34.2009.8.12.0001 (001.09.036617-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: P. A. S. da C. - Executo: Marcus Vinícius Almeida Maia
 Adv: ELIANE MEIRELES NESPOLI (OAB 6140/MS)
 Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, efetue o recolhimento de diligências para viabilizar o cumprimento do mandato.

Processo 0038955-73.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Fernando Silvestre Pires de Oliveira - Reqda: Tóki Marine Brasil Seguradora S.A.

Adv: ELIANE ARGUELO DE LIMA (OAB 10932/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Intimação das partes da perícia designada para o dia 27/03/2013, às 10:00 horas, devendo o autor comparecer no consultório do Perito Dr Luiz Roberto Rodrigues, situado na Rua Joaquim Távora,48, Vila Esportiva, telefone: 3321-4226, devendo o periciando comparecer portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso e para manifestarem-se acerca dos honorários periciais arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Prazo 05 (cinco) dias.

Processo 0039441-92.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Manoel Carlos de Queiroz Ramos e outro - Reqda: Itaú Seguros S/A
Adv: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)
Adv: ROBSON DIAS SAVITRAZ (OAB 14980/MS)

Vistos etc. Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo travado entre as partes (f. 133/135) e, diante da quitação noticiada à f. 137/139, com fundamento no art. 269, III, do CPC, declaro a extinção do processo. Custas pelo devedor e honorários na forma acordada. Pagas ou inscrito o débito em dívida ativa, arquivem-se. Dispensável a contagem do prazo. P.R.I.C.

Processo 0041038-62.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Carlos Antonio Pereira e outro - Exectdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

Adv: MARISE KELLY BASTOS E SILVA (OAB 9950/MS)

Adv: ANDRÉ LISBOA SIMÕES DA ROCHA - PROCURADOR FEDERAL (OAB 83916/MG)Vistos. Em consulta ao SAJ e ao sítio do Tribunal de Justiça constatei que não houve o trânsito em julgado nos autos principais, conforme extratos em anexos. Portanto, determino a suspensão do presente feito até o efetivo trânsito em julgado.

Processo 0044192-93.2009.8.12.0001 (001.09.044192-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Josimar dos Santos Amante - Reqdo: Natura Cosméticos S/A

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: LUIZ EDUARDO FERREIRA ROCHA (OAB 12218/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)

Adv: WELBERT MONTELLO DE MOURA (OAB 6370E/MS)Posto isto, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados na inicial para tão somente declarar inexistente as dívidas discriminadas no extrato de f. 15, no valor total de R\$ 536,78 (quinhentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos). Decreto a extinção do feito pelo fundamento do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Frente a sucumbência recíproca arcarão as partes com as custas e honorários na proporção da metade. Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. A exigibilidade das verbas da sucumbência fica clausulada ao termos do art. 12 da Lei 1060/50. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0047857-20.2009.8.12.0001 (001.09.047857-7) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Angelo Vitorio Barriguella - Reqdo: José Gonçalves da Silva

Adv: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS)Vistos. Diante da inércia do executado, conforme certidão de fls. 79, diga o credor, em 05 dias, o que entender de direito para prosseguimento do feito, sob pena de suspensão e arquivamento, com fundamento no art. 791, III do CPC.

Processo 0048990-29.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Izailda de Jesus Matias - Reqda: Tóki Marine Brasil Seguradora S.A.

Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO BARAUNA FERREIRA (OAB 10085/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)Portanto, não havendo a invalidez de que fala a legislação de regência - Lei 6194/74 - julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do feito pelo fundamento do art. 269, I, do Código de Processo Civil. O autor responderá pelas custas e honorários que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Revogo o benefício da assistência judiciária. Repetiu-se nestes autos, infelizmente, mais um uso desnecessário e indevido da assistência judiciária. O autor ou alguém em seu nome, instigado pelo propósito de arrecadar valores por conta de acidentes de trânsito, trouxe ao Judiciário mais um processo inútil, pretendendo ocultar a temeridade no instituto da assistência judiciária. A preocupação dos juízos em rapidamente dar atenção e solução àqueles casos em que ocorre invalidez do requerente, aparentemente serviu de inspiração para alguns orientados por princípios não nobres. Não se sabe identificar com certeza se por falta de conhecimento dos termos da lei ou pela ganância, após um acidente onde ocorreu lesão, rapidamente surgia pedidos indenizatórios com a justificativa de instalação de invalidez. Em alguns casos a velocidade na chegada do pedido desafia a óbvia lógica do restabelecimento dos tecidos humanos. Este juízo já recebeu pedido após menos de 20 dias do acidente. Naquele caso como neste, foi determinada a vinda de elemento de prova indicando a suspeita de instalação de invalidez por alguém com credencial médica. Quase nunca se teve resposta. Em alguns casos houve recurso e num tempo em que o Tribunal de Justiça ainda não havia percebido

o uso desnecessário e até mesmo temerário da assistência judiciária algumas decisões determinavam a isenção antes mesmo que fossem recusadas pelo juízo. Tratava-se mais uma vez de dar crédito ao requerente. Este juízo sempre tem considerado como de sua responsabilidade velar pelos recursos públicos, assim como rotineiramente vem sendo exigido por aqueles que pagam as custas do processo. As circunstâncias indicam ser coerente para alguns, reclamar que se reduza custos quando é ele o encarregado antecipar pagamentos no processo. Mas se a verba consumida é dos cofres públicos, não importa. Conforme se vê do documento de f. 14, após colidir seu braço com uma moto, caiu e referia dores na cervical. Ao exame pericial onde se confirmou a inexistência de qualquer lesão, não manifestou nenhuma resistência. É dai que aos olhos deste juízo a autora jamais tendo recebido uma avaliação médica indicando qualquer mera suspeita de comprometimento funcional, não se intimidou em trazer seu pedido apenas 2 (dois) meses após o falado atropelamento. O juízo advertiu ao tempo de f. 26-27 que iria reexaminar a isenção frente alguma conclusão de que a autora veio trazendo pedido temerário para os cofres públicos. Hoje se tem certeza que a autora contribuiu no congestionamento do Judiciário e interferiu na agilidade para que outros pedidos recebessem a atenção. Deu causa a despesa inútil ao só pretender que sua reclamação inverídica fosse examinada. Houve, portanto, violação das obrigações processuais - art. 14, I, II, III, e IV, todos do CPC - importando em litigância de má-fé - art. 17, I, II, e III, do CPC - razão porque revogo a assistência judiciária para condenar a autora nas penalidades do art. 18 do CPC, ou seja, em 1% (um por cento) do valor da causa e ainda à indenização por eventuais despesas que realizou neste feito, o que deverá ser comprovado. Cientifique-se ao médico para que reclame o pagamento se necessário. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0049455-04.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Vitalino Gonçalves - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)Intimação do Requerente do despacho de fls 23/24 que nomeia o Dr Luiz Roberto Rodrigues, como Perito e para indicação de seus assistentes.

Processo 0052785-43.2011.8.12.0001 - Monitoria - Compra e Venda

Reqte: João Francisco Lima - Reqdo: Marcio Chaves Britto e outros

Adv: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

Adv: DIEGO DE SOUZA VASCONCELOS (OAB 14253/MS)

Adv: JOSIAS DA SILVA OLIVEIRA (OAB 4583/MS)

Adv: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)Vistos. I. Como sabido, homologação e suspensão do feito são atos absolutamente incompatíveis, pois o primeiro implica em extinção, ao passo que o segundo, em mera suspensão processual. II. Todavia, considerando a vontade das partes, declaro a suspensão do processo pelo período estipulado no acordo (art. 265, II, do CPC). III. Findo o prazo, diga o autor acerca do cumprimento do avençado, ficando ciente que a inércia será entendida como satisfação integral do débito, o que resultará na extinção dos autos.

Processo 0057114-64.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Posto de Combustíveis Piraputanga Ltda - Embargdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: SILVIO DE ALMEIDA SILVA (OAB 12865/MS)Vistos. O requerente juntou o comprovante de pagamento sem, no entanto, juntar a Guia de Recolhimento Judicial (GRJ) discriminatória dos valores pagos, essencial a este juízo para apreciação da inicial. Assim, intime-se o requerente para, em 5 dias, juntar tal documento, sob pena de indeferimento.

Processo 0065012-65.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Lécya Cunha Talaveira - Reqda: Itaú Seguros S/A

Adv: CARLOS EDUARDO BARAUNA FERREIRA (OAB 10085/MS)

Adv: PRISCILA ARRAES REINO (OAB 8596/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA)Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar a ré no pagamento de indenização decorrente de invalidez parcial e permanente no montante de R\$2.800,00(dois mil e oitocentos reais), corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, a partir do sinistro e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. O feito fica extinto pela previsão do art. 269, I, do CPC. Custas e honorários devem ser suportados pela requerida, sendo que os honorários correspondem a 10% (dez por cento) do valor da indenização, conforme art. 20, §3º do CPC. A indenização como resultado de arbitramento significa que o insucesso do autor na totalidade da indenização pretendida não repercute como parcial procedência e conseqüente possibilidade de rateio da sucumbência é por isso a exclusiva responsabilidade da requerida. Caso seja instulada a fase de Cumprimento de Sentença, desde logo fixo os honorários daquela fase em outros 5% (cinco por cento) da dívida reclamada se decorrido sem pagamento os 15 dias subsequentes a intimação tratada no art. 475-J, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0066177-89.2007.8.12.0001/01 (001.07.066177-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: João Oliveira da Silva e outros - Exectdo: TIM Celular S/A

Adv: RICARDO GUILHERME SILVEIRA CORRÊA SILVA (OAB 9029/MS)

Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

Adv: MARILENA FREITAS SILVESTRE (OAB 5565/MS)

Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)Vistos etc. Em face do levantamento dos valores constantes do cálculo apresentado pela exequente à

f. 76, decreta-se a extinção deste Cumprimento de Sentença pelo fundamento do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Anote-se na Distribuição. Custas pela requerida e sem honorários. Dispensável a contagem do prazo. Com as anotações, arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0075470-78.2010.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados e outro - Exectdo: Joel Lopes de Macedo - ME e outro Adv: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S) Vistos. Defiro a substituição processual requerida às f. 130/135. Retifique-se no sistema e capeamento, devendo constar agora no pólo ativo apenas Itapeva II Multicarteira FIDC NP. Anote-se o nome do patrono do novo exequente conforme solicitado no verso da f. 130. Após, diga o credor sobre o cumprimento do avençado, ficando ciente que a inércia será entendida como satisfação integral do débito, o que resultará na extinção dos autos. Prazo de 05 dias.

Processo 0079789-26.2009.8.12.0001 (001.09.079789-3) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: MSMT - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Fabiana de Souza Pereira Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS) Intimação da Procuradora da parte Requerente, para retirar o alvará expedido. Validade: 08/02/2013

Processo 0112374-39.2006.8.12.0001 (001.06.112374-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Ana Leda Dias Barbosa Lopes e outros - Embargdo: Gerônimo Werhoise Amorim

Adv: GERÔNIMO WERHOISE AMORIM (OAB 4616/MS) Adv: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS) Adv: CECILIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS) Adv: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS) Adv: KARINA VALENTIM CAMPOS (OAB 010.241/MS)Vistos. I. Verificando o cumprimento dos pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo em ambos os efeitos o recurso apresentado pelos embargantes. Deixo de determinar a intimação da parte adversa a contra-arrazoar o recurso, eis que já apresentou a peça às fls. 109 e ss. II. Recebo o Recurso Adesivo (fls. 93 e ss), nos termos do art. 500, do CPC. À parte apelada para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, do CPC). Após, desapensem-se os presentes autos e subam ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo. Int.-se.

Processo 0127625-34.2005.8.12.0001 (001.05.127625-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: União da Associação Educacional Sul-Matogrossense - UNAES - Reqdo: A. F. M.

Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS) Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS) Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)Assim, tratando-se de direito resultante de título cuja eficácia será reexaminada na eventualidade de novo pedido, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, declaro a extinção dos autos, sem resolução do mérito. Desde logo, fica autorizado o desentranhamento de documentos mediante termo e substituição por cópia. Custas pelo autor e sem honorários. Pagas ou inscrito o débito em dívida ativa, archive-se. Dispensável a contagem do prazo. P.R.I.C.

RELAÇÃO Nº 0081/2013

Processo 0007525-45.2008.8.12.0001 (001.08.007525-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Elza Arguelho Zurutuza - Reqdo: Fundacao Sistel de Seguridade Social e outro

Adv: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS) Adv: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS) Adv: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 1796A/MG)Digam as partes em cinco dias acerca do retorno dos autos. Inexistindo manifestação, archive-se, observando-se as cautelas de estilo.

Processo 0022575-09.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Agrodinâmica Comércio e Representações Ltda - Exectdo: Ataíde Batista Neto

Adv: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS) Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)ulgado o feito e pronunciada a decisão de Segunda Instância, retornaram o autor e a requerida para anunciar que se compuseram extrajudicialmente. Com o início de vigência das alterações introduzidas pela Lei 11.232/05, nada embaraça conhecer e prover o pedido agora formulado, uma vez que repercutiu, de forma direta, na extinção do processo, porque tranca a fase de cumprimento de sentença. Em que pese não seja possível falar em sentença, não se olvide da regra do art. 158 do CPC. Diante disso, acolho o pedido e homologo a composição que encerra o feito pelo trancamento da fase de cumprimento de sentença. Custas pela executada e honorários conforme acordado. Com as anotações e independentemente da contagem de prazo, arquivem-se, sublinhando-se que as partes desistiram do prazo recursal. Int.-se.

Processo 0026707-75.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Marcos Milkem Abdala - Reqdo: José Antonio de Amorim Adv: MARCOS MILKEM ABDALA (OAB 5085/MS)Diante dos documentos de f. 36/44, converto o presente feito em cumprimento definitivo de sentença. Anote-se no sistema e capeamento. Intime-se o credor para que, no prazo de 05 dias, apresente cálculo atualizado da dívida.

Processo 0037685-82.2010.8.12.0001 (001.10.037685-2) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Tikao Kinosita - Reqdo: Banco do Brasil S.A. Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S) Adv: ADRIANO SEVERO DE LIMA (OAB 12021/MS)Cientifique-se as partes acerca do retorno dos autos. Tendo em conta a interposição de recurso perante o STJ, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório até o devido trânsito em julgado. Intime-se.

Processo 0045776-93.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Renato de Oliveira Barbosa - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS) Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)Ciência às partes acerca dos honorários periciais arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais). Fica o requerente intimado acerca da data e local designados para perícia: dia 17/04/2013, às 10 horas, no consultório do Dr. Luiz Roberto Rodrigues, sito na Rua Joaquim Távora, 48, Vila Esportiva, tel.: 3321-4226/3321-3928. O periciando deverá comparecer portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos pertinentes, ficando advertido de que eventual ausência será considerada recusa em se submeter à prova.

Processo 0047883-13.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Francisca da Silva Barreto - Reqda: Tóquio Marine Brasil Seguradora S.A. Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS) Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)Ciência às partes acerca dos honorários periciais arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais). Fica o requerente intimado acerca da data e local designados para perícia: dia 28/03/2013, às 10 horas, no consultório do Dr. Luiz Roberto Rodrigues, sito na Rua Joaquim Távora, 48, Vila Esportiva, tel.: 3321-4226/3321-3928. O periciando deverá comparecer portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos pertinentes, ficando advertido de que eventual ausência será considerada recusa em se submeter à prova.

Processo 0054251-09.2010.8.12.0001 (001.10.054251-5) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: José Augusto Soares dos Santos - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS) Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)Julgado o feito e pronunciada a decisão de Segunda Instância, retornaram o autor e a requerida para anunciar que se compuseram extrajudicialmente. Com o início de vigência das alterações introduzidas pela Lei 11.232/05, nada embaraça conhecer e prover o pedido agora formulado, uma vez que repercutiu, de forma direta, na extinção do processo, porque tranca a fase de cumprimento de sentença. Em que pese não seja possível falar em sentença, não se olvide da regra do art. 158 do CPC. Diante disso, acolho o pedido e homologo a composição que encerra o feito pelo trancamento da fase de cumprimento de sentença. Intime-se a requerida para que proceda ao depósito dos honorários periciais. As custas também serão arcadas pela requerida, e os honorários ficarão conforme acordado na petição de f. 177/178. Com as anotações e independentemente da contagem de prazo, arquivem-se, sublinhando-se que as partes desistiram do prazo recursal. Int.-se.

Processo 0061817-43.2009.8.12.0001 (001.09.061817-4) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Vanessa Naitzke Estevo da Conceição - Reqdo: Vivo S/A Adv: TATIANA PIRES ZALLA BLANCO (OAB 10352/MS) Adv: EDGAR LIRA TORRES (OAB 13107/MS) Adv: EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SA (OAB 8204/MS) Adv: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS) Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF) Adv: GISELE SALLES REGIS (OAB 11730/MS)Diante de tudo o acima posto, julgo improcedente os pedidos formulados na inicial e decreto a extinção do feito pelo fundamento do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A autora responderá pelas custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações archive-se. P.R.I.C.

Processo 0064889-04.2010.8.12.0001 (001.10.064889-5) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Adao Leite Rodrigues - Reqda: Bradesco Seguros S/A Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS) Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)Digam as partes em cinco dias acerca do retorno dos autos. Inexistindo manifestação, archive-se, observando-se as cautelas de estilo.

Processo 0065962-74.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: João Eduardo Souza Maia - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito, manifestem-se as partes em 10 dias.

Processo 0070621-97.2009.8.12.0001 (001.09.070621-9) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido
Reqte: Nelson Duenhas - Reqda: Capemi - Caixa de Pecúlio, Pensões e Montepios - Beneficente
Adv: DANNY F. CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)
Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS) Cientifique-se as partes acerca do retorno dos autos. Tendo em conta a interposição de recurso perante o STJ, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório até o devido trânsito em julgado. Intime-se.

Processo 0075071-59.2004.8.12.0001 (001.04.075071-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Carlos Alberto de Jesus Marques - Reqdo: Carlos Augusto Brandão Dobes
Adv: ADRIANA COIMBRA DE CARVALHO (OAB 13220/MS)
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Vistos etc... Diante do acordo celebrado entre as partes, conforme notícia de f. 161/162 e da quitação noticiada à f. 165, a extinção dos autos é medida que se impõe. Posto isso, com fundamento na combinação dos artigos 794, II e 795, ambos do CPC, declaro a extinção do feito. Custas pelo executado e sem honorários. Pagas ou inscrito o débito em dívida ativa, arquivem-se. Dispensável a contagem de prazo. P.R.I.C.

Processo 0118398-15.2008.8.12.0001 (001.08.118398-5) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil
Reqte: Auristela Rodrigues Couto - Reqda: Christian Gaspar Melim
Adv: ALINE FÉLIX FERREIRA (OAB 12465/MS)
Adv: ELBA HELENA CARDOSO (OAB 6145/MS)
Adv: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS) Digam as partes em cinco dias acerca do retorno dos autos. Inexistindo manifestação, archive-se, observando-se as cautelas de estilo.

Processo 0367307-07.2008.8.12.0001 (001.08.367307-6) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Vilma Janine F. Simões - Reqdo: Monet Concessionária de Veículos e Peças Ltda
Adv: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JUNIOR (OAB 4088/MS)
Adv: LUCIANA CASSIA DE AZAMBUJA (OAB 7600/MS)
Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)
Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS) Digam as partes em cinco dias acerca do retorno dos autos. Inexistindo manifestação, archive-se, observando-se as cautelas de estilo.

RELAÇÃO Nº 0082/2013

Processo 0825788-53.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: MARILDA DO CARMO RODRIGUES - Exectdo: Viação Motta Ltda - HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A
Adv: IZONEL CEZAR PERES DO ROSÁRIO (OAB 126518/SP)
Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347/MS)
Adv: MARCILIO LINS (OAB 2935/MS)
Adv: ARLAINE DE JESUS CORRADI (OAB 11151/MS)
Adv: TATHIANE FRANZONI DA SILVEIRA (OAB 12360/MS)
Adv: CLAUDENIR PINHO CALAZANS (OAB 221164/SP)
Adv: VIDAL RIBEIRO POÇANO (OAB 91473/SP)
Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
Adv: ANA CLAUDIA BACCO (OAB 124576/SP)
Adv: FLAVIO J. CHEKEDERMIAN (OAB 3556/MS)
Adv: HUMBERTO CHELOTTI GONCALVES (OAB 8986/MS)
Adv: LUCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)
Adv: MARCIO ANTONIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS). Intime-se o devedor através de seu advogado para que em quinze (15) dias venha dar cumprimento à condenação que lhe foi imposta, sob pena de suportar os demais atos e encargos para efetivação da sentença. III. Decorrido o prazo manifeste-se o credor, sob pena de ser entendida a inércia como pagamento ou composição extrajudicial, o que determinará a extinção do feito com reconhecimento de cumprimento da obrigação, independentemente de nova interpeleção.

13ª Vara CívelJuiz(A) de Direito Alexandre Corrêa Leite
RELAÇÃO Nº 0020/2013

Processo 0003984-96.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande - Exectdo: Gold Madeireira e Material de Construção Ltda Me e outro
Adv: JULIANA SILVA MARTINS (OAB 14089/MS)
Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)
Intime-se o autor para que se manifeste acerca da certidão de fls 156.

Processo 0009604-07.2002.8.12.0001/01 (001.02.009604-4/00001) - Execução de Sentença

Autor: Jusley Inacio Jupter da Silva - Réu: Pedro Barbosa de Melo e outro
Adv: MARCONDES FLORES BELLO
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA03. Segue comprovante de solicitação ao Banco Central do Brasil, através do sistema BACEN-JUD, do bloqueio, em contas e/ou aplicações financeiras do(a)(s) executado(a)(s), até o valor cobrado na execução. 04. Aguarde-se pelo prazo de 03 (três) dias em gabinete, conforme a Portaria nº 119, de 21.10.2008, da Presidência do TJ e, após, voltem-me os autos para verificação do resultado da providência. 05. Havendo sucesso da medida, verifique-se se já existe sub-conta vinculada aos autos para possibilitar a transferência de valores e, se não houver, cadastre-se.

Processo 0009604-07.2002.8.12.0001/01 (001.02.009604-4/00001) - Execução de Sentença

Autor: Jusley Inacio Jupter da Silva - Réu: Pedro Barbosa de Melo e outro
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA
Adv: MARIA APARECIDA RODRIGUES CORNIANI (OAB 6130A/MS)
Adv: MARCONDES FLORES BELLO01. Conforme consulta ao sistema do BacenJud - documentada através do extrato anexo, cuja juntada se determina -, não houve sucesso no bloqueio on-line determinado. 02. Assim, manifeste-se o(a)(s) exequente(s), em 5 dias, indicando bens para a penhora ou requerendo a suspensão da execução, se for o caso. 03. Decorrido o prazo sem manifestação, determino a suspensão do processo com base no art. 791, inciso III, do CPC, bem como o arquivamento provisório dos autos, salvo se houver outra providência já requerida pela parte exequente e que ainda dependa de análise.

Processo 0011847-69.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Joab Barbosa de Azevedo e outro
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)02. Segue comprovante de solicitação ao Banco Central do Brasil, através do sistema BACEN-JUD, do bloqueio, em contas e/ou aplicações financeiras do(a)(s) executado(a)(s), até o valor cobrado na execução. 03. Aguarde-se pelo prazo de 03 (três) dias em gabinete, conforme a Portaria nº 119, de 21.10.2008, da Presidência do TJ e, após, voltem-me os autos para verificação do resultado da providência. 04. Havendo sucesso da medida, verifique-se se já existe sub-conta vinculada aos autos para possibilitar a transferência de valores e, se não houver, cadastre-se.

Processo 0011847-69.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Joab Barbosa de Azevedo e outro
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)01. Nesta data, verificando o sucesso parcial da solicitação de bloqueio de dinheiro existente em contas do(a)(s) executado(a)(s), requisitei, através do próprio sistema, a transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) para a conta única do Tribunal de Justiça, na agência 1310 da Caixa Econômica Federal, determinando, ainda, o desbloqueio dos demais valores e contas do(a)(s) executado(a)(s), cuja penhora e/ou transferência não atenderia ao disposto no art. 659, § 2º, do CPC, c.c. o art. 4º, § 4º, da Portaria nº 119, de 21.10.2008, da Presidência do TJ, conforme comprovante anexo, cuja juntada se determina. 02. Comunique-se ao Departamento da Conta Única do Tribunal de Justiça. 03. Solicite-se ao mesmo Departamento que informe a este juízo assim que o valor da transferência ingressar na conta única. 04. Recebida a informação mencionada, lavre-se termo de penhora do dinheiro, intimando-se a parte executada para se manifestar, no prazo de 15 dias, conforme o disposto no art. 475-J, § 1º do CPC, se se tratar de cumprimento de sentença; ou no prazo de 10 dias, se se tratar de execução por título extrajudicial (CPC, art. 668). 05. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará, de preferência eletrônico, em favor da parte credora ou de seu advogado com poderes para receber e dar quitação, intimando-se-a para apresentar os dados necessários e já indicar outros bens para penhora, sob pena de suspensão da execução com fundamento no art. 791, III, do CPC.

Processo 0017084-89.2009.8.12.0001 (001.09.017084-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Rodrigo de Azevedo da Silva - Reqdo: Real Seguros S/A
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS) Intima-se o advogado da Real Seguros S.A acerca do desarquivamento dos autos, bem como que estes se encontram disponível para vistas.

Processo 0018552-20.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: SK Automotive S/A - Distribuidora de Auto Peças - Exectdo: Idevan Veículos Ltda ME
Adv: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP) vistos, Expeça-se novamente mandado de constatação, no endereço indicado à fl. 54, observando-se os termos do § 3º, do art. 659, do CPC. Int.

Processo 0019434-70.1997.8.12.0001 (001.97.019434-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Vania Ruth Carneiro - Réu: Edmar Bizerra da Costa
Adv: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)
Adv: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635/MS)
Adv: LEILA MANSUR SAAD (OAB 7695/MS)
Adv: JOSÉ THEÓDULO BECKER
Intime-se o autor, para retirar em cartório a Carta Precatória, e comprovar sua distribuição, no prazo de 10 dias.

Processo 0021198-03.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Henrique da Silva Lima - Reqdo: Instituto Nacional de Previdência Social - INSS - Advogado: Henrique da Silva Lima

Adv: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)Vistos, etc. Diante da petição de f. 37, em que se noticia a satisfação do débito pelo executado, e nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução em cumprimento de sentença, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Transitada em julgado e satisfeitas eventuais custas remanescentes, se houver, pela parte executada, sob pena de inscrição em dívida ativa, arquivem-se, observadas as formalidades legais, averbando-se na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0021473-83.2010.8.12.0001 (001.10.021473-9) - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Rayssa dos Santos Silva e outro - Reqdo: Bradesco Auto - RE Cia de Seguros S.A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: RAFAEL FONSECA MELLA (OAB 7387/MS)

Intime-se a ré, para recolher custas finais no valor de R\$ 977,76 reais, referente à 56 Uferms, no prazo de 15 dias.

Processo 0026437-85.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Eduardo Costa Contar - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)Atendidos os requisitos do art. 475-L, recebo a petição de fls. 229/232 como impugnação ao cumprimento de sentença. Autuem-se em apartado, como impugnação de sentença, com fulcro no art. 102-E do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de MS, devendo o impugnante proceder ao recolhimento das custas, conforme artigo 13 do Provimento n. 64/2011. Int.

Processo 0026437-85.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Eduardo Costa Contar - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)Intime-se o autor para que retire em cartório a petição desentranhada e promova a sua distribuição como impugnação ao cumprimento de sentença, recolhendo as custas.

Processo 0026838-26.2007.8.12.0001 (001.07.026838-0) - Impugnação ao Pedido de Assistência Judiciária

Autora: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ - Ré: Carmen Dorila Candia

Adv: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

Adv: ALCEU LUIZ CARREIRA (OAB 124489/SP)

Adv: ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO (OAB 160824/SP)

Adv: RENAN GESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)

Adv: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, retirar os autos em cartório devolvendo-os no mesmo prazo.

Processo 0036578-32.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda

Reqte: Helio de Lima - Reqda: Maria Anita Zamboni

Adv: MAX LÁRARO TRINIDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Intima-se o requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do ofício de fl. 900 do Cartório da 1ª circunscrição o qual informa o não cumprimento da averbação por falta de recolhimento dos emolumentos.

Processo 0038616-27.2006.8.12.0001 (001.06.038616-0) - Procedimento Ordinário

Autor: Jeferson Espindola Torres Barbosa - Réu: Banco do Brasil S/A

Adv: CORDON LUIZ CAVERDE JUNIOR (OAB 7419/MS)Comprove o requerido, no prazo de 15 dias, o recolhimento das custas finais, apuradas em R\$ *279,36 correspondente a 16,00 Uferms, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Processo 0038656-04.2009.8.12.0001 (001.09.038656-7) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Semy Alves Ferraz - Reqdo: Andre Puccinelli e outros

Adv: FELIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

Adv: HELVIO DE FREITAS PISSURNO (OAB 867/MS)Intima-se o requerido André Puccinelli Junior para, no prazo de 05 dias, manifestar-se das certidões do Oficial de Justiça às fls. 1735 e 1775. Intima-se ainda para que recolha as diligências necessárias.

Processo 0038656-04.2009.8.12.0001 (001.09.038656-7) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Semy Alves Ferraz - Reqdo: Andre Puccinelli e outros

Adv: LUDMILA FREITAS FERRAZ (OAB 15605/MS)

Adv: CELSO PEREIRA DA SILVA (OAB 2546/MS)

Adv: JEAN MENEZES DE AGUIAR (OAB 189387A/SP)

Intima-se o autor para recolhimento da(s) diligência(s) para cumprimento do mandado.

Processo 0040333-06.2008.8.12.0001 (001.08.040333-7) - Procedimento Ordinário

Autora: Dalia Ocampo Acosta - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

Adv: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)Intimação da autora para que no prazo de 5 dias manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Autarquia ré, a fim de que, havendo anuência, seja expedido o respectivo precatório.

Processo 0041385-03.2009.8.12.0001 (001.09.041385-8) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: José Henrique da Silva - Reqda: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda e outro

Adv: JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA (OAB 6972/MS)

Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

Adv: OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 4850/MS)

Adv: JOSELITA PRUDENTE FERREIRA (OAB 6708/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0043472-24.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Carlos Roberto Vegini - Reqdo: Natanael Slves Cardoso & Cia

Adv: GILBERTO ADRIANE DA SILVA (OAB 32085/PR)

Adv: JULIANA ANDREIA THALER MARTINI NEIVA (OAB 13376/MS)02.Segue comprovante de solicitação ao Banco Central do Brasil, através do sistema BACEN-JUD, do bloqueio, em contas e/ou aplicações financeiras do(a)(s) executado(a)(s), até o valor cobrado na execução. 03.Aguarde-se pelo prazo de 03 (três) dias em gabinete, conforme a Portaria nº 119, de 21.10.2008, da Presidência do TJ e, após, voltem-me os autos para verificação do resultado da providência. 04.Havendo sucesso da medida, verifique-se se já existe subconta vinculada aos autos para possibilitar a transferência de valores e, se não houver, cadastre-se.

Processo 0043472-24.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Carlos Roberto Vegini - Reqdo: Natanael Slves Cardoso & Cia

Adv: GILBERTO ADRIANE DA SILVA (OAB 32085/PR)

Adv: JULIANA ANDREIA THALER MARTINI NEIVA (OAB 13376/MS)01. Conforme consulta ao sistema do BacenJud - documentada através do extrato anexo, cuja juntada se determina -, não houve sucesso no bloqueio on-line determinado. 02.Assim, manifeste-se o(a)(s) exequente(s), em 5 dias, indicando bens para a penhora ou requerendo a suspensão da execução, se for o caso. 03.Decorrido o prazo sem manifestação, determino a suspensão do processo com base no art. 791, inciso III, do CPC, bem como o arquivamento provisório dos autos, salvo se houver outra providência já requerida pela parte exequente e que ainda dependa de análise.

Processo 0046291-65.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Exeqte: Frederico Luiz Gonçalves e outro - Exectda: Santa Clara Diagnósticos Ltda - Advogado: Frederico Luiz Gonçalves - Frederico Luiz Gonçalves

Adv: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349BM/MS)

Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)

Adv: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

Adv: WILSON PEREIRA RODRIGUES (OAB 2287/MS)

03.Segue comprovante de solicitação ao Banco Central do Brasil, através do sistema BACEN-JUD, do bloqueio, em contas e/ou aplicações financeiras do(a)(s) executado(a)(s), até o valor cobrado na execução. 04.Aguarde-se pelo prazo de 03 (três) dias em gabinete, conforme a Portaria nº 119, de 21.10.2008, da Presidência do TJ e, após, voltem-me os autos para verificação do resultado da providência. 05.Havendo sucesso da medida, verifique-se se já existe subconta vinculada aos autos para possibilitar a transferência de valores e, se não houver, cadastre-se.

Processo 0046291-65.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Exeqte: Frederico Luiz Gonçalves e outro - Exectda: Santa Clara Diagnósticos Ltda - Advogado: Frederico Luiz Gonçalves - Frederico Luiz Gonçalves

Adv: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349BM/MS)

Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)

Adv: WILSON PEREIRA RODRIGUES (OAB 2287/MS)

Adv: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)01.Nesta data, verificando o sucesso da solicitação de bloqueio de dinheiro existente em contas da parte executada, requisitei, através do próprio sistema, a transferência do valor da dívida para a conta única do Tribunal de Justiça, na agência 1310 da Caixa Econômica Federal, determinando, ainda, o desbloqueio dos demais valores e contas do executado, conforme comprovante anexo, cuja juntada se determina. 02.Comunique-se ao Departamento da Conta Única do Tribunal de Justiça. 03.Solicite-se ao mesmo Departamento que informe a este juízo assim que o valor da transferência ingressar na conta única. 04.Recebida a informação mencionada, lave-se termo de penhora do dinheiro, intimando-se a parte executada para se manifestar, no prazo de 15 dias, conforme o disposto no art. 475-J, §1º do CPC, se se tratar de cumprimento de sentença; ou no prazo de 10 dias, no caso de execução por título extrajudicial. 05.Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará, de preferência eletrônico, em favor da

parte credora ou de seu advogado com poderes para receber e dar quitação, intimando-se-a para apresentar os dados necessários e dizer se tem algo mais a requerer, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção da execução pela satisfação do crédito.

Processo 0052583-37.2009.8.12.0001 (001.09.052583-4) - Cumprimento de sentença

Reqte: Centro Oeste Refrigeração Importação e Exportação Ltda - Reqdo: Jairson Leite Soares

Adv: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS)

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

Adv: DERLENE MENDONÇA ARAUJO (OAB 13528/MS)

Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)02.Segue comprovante de solicitação ao Banco Central do Brasil, através do sistema BACEN-JUD, do bloqueio, em contas e/ou aplicações financeiras do(a)(s) executado(a)(s), até o valor cobrado na execução. 03.Aguarde-se pelo prazo de 03 (três) dias em gabinete, conforme a Portaria nº 119, de 21.10.2008, da Presidência do TJ e, após, voltem-me os autos para verificação do resultado da providência. 04.Havendo sucesso da medida, verifique-se se já existe sub-conta vinculada aos autos para possibilitar a transferência de valores e, se não houver, cadastre-se.

Processo 0052583-37.2009.8.12.0001 (001.09.052583-4) - Cumprimento de sentença

Reqte: Centro Oeste Refrigeração Importação e Exportação Ltda - Reqdo: Jairson Leite Soares

Adv: DERLENE MENDONÇA ARAUJO (OAB 13528/MS)

Adv: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS)

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)01.Nesta data, verificando o sucesso parcial da solicitação de bloqueio de dinheiro existente em contas da parte executada, requisitei, através do próprio sistema, a transferência do valor bloqueado para a conta única do Tribunal de Justiça, na agência 1310 da Caixa Econômica Federal, conforme comprovante anexo, cuja juntada se determina. 02.Comunique-se ao Departamento da Conta Única do Tribunal de Justiça. 03.Solicite-se ao mesmo Departamento que informe a este juízo assim que o valor da transferência ingressar na conta única. 04.Recebida a informação mencionada, lavre-se termo de penhora do dinheiro, intimando-se a parte executada para se manifestar, no prazo de 15 dias, conforme o disposto no art. 475-J, § 1º do CPC, se se tratar de cumprimento de sentença; ou no no prazo de 10 (dez) dias, se se tratar de execução por título extrajudicial (CPC, art. 668). 05.Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará, de preferência eletrônico, em favor da parte credora ou de seu advogado com poderes para receber e dar quitação, intimando-se-a para apresentar os dados necessários e já indicar outros bens para penhora, sob pena de suspensão da execução com fundamento no art. 791, III, do CPC.

Processo 0054120-68.2009.8.12.0001 (001.09.054120-1) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Julio Delfino da Silva - Exectdo: Analia Acosta Guerra - Advogado: Julio Delfino da Silva

Adv: JULIO DELFINO DA SILVA (OAB 5695/MS)

Adv: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS)02.Segue comprovante de solicitação ao Banco Central do Brasil, através do sistema BACEN-JUD, do bloqueio, em contas e/ou aplicações financeiras do(a)(s) executado(a)(s), até o valor cobrado na execução. 03.Aguarde-se pelo prazo de 03 (três) dias em gabinete, conforme a Portaria nº 119, de 21.10.2008, da Presidência do TJ e, após, voltem-me os autos para verificação do resultado da providência. 04.Havendo sucesso da medida, verifique-se se já existe sub-conta vinculada aos autos para possibilitar a transferência de valores e, se não houver, cadastre-se.

Processo 0054120-68.2009.8.12.0001 (001.09.054120-1) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Julio Delfino da Silva - Exectdo: Analia Acosta Guerra - Advogado: Julio Delfino da Silva

Adv: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS)

Adv: JULIO DELFINO DA SILVA (OAB 5695/MS)01.Conforme consulta ao sistema do BacenJud - documentada através do extrato anexo, cuja juntada se determina -, não houve sucesso no bloqueio on-line determinado. 02.Assim, manifeste-se o(a)(s) exequente(s), em 5 dias, indicando bens para a penhora ou requerendo a suspensão da execução, se for o caso. 03.Decorrido o prazo sem manifestação, determino a suspensão do processo com base no art. 791, inciso III, do CPC, bem como o arquivamento provisório dos autos, salvo se houver outra providência já requerida pela parte exequente e que ainda dependa de análise.

Processo 0059535-95.2010.8.12.0001 (001.10.059535-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Surian Comércio e Representações Ltda e outros

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)Intima-se o requerente para que informe os dados necessários para transferência eletrônica de valor(s) depositado(s) sendo eles: número e nome do banco, nome da cidade e nome, CPF/CNPJ do beneficiário bem como, atualize sua representação nos autos com poderes para receber e dar quitação tendo em vista que a procuração de fl. 04 restringe a expedição de alvará para outra conta.

Processo 0071531-27.2009.8.12.0001 (001.09.071531-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Neide Fernandes - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)Assim, rejeito os embargos interpostos, eis que ausente qualquer das hipóteses do art. 535 do CPC. Por consequência, mantenho a sentença tal como lançada. No entanto, transitada em julgado a sentença, determino que se oficie ao E. Tribunal de Justiça do Estado solicitando a expedição de requisição de pequeno valor (RPV) para o pagamento dos valores apurados referentes ao honorários periciais, devidamente atualizados pelos índices oficiais. P. R. I.

Processo 0076647-14.2009.8.12.0001 (001.09.076647-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Luiz Carlos Veiga Araújo

Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)Comprove o requerido, no prazo de 15 dias, o recolhimento das custas finais, apuradas em R\$ *139,68 correspondente a *8,00Uferms, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Processo 0100206-34.2008.8.12.0001 (001.08.100206-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Força Nova Comércio e Representações Ltda - Réu: Helmuth Maaz

Adv: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672BM/MS)

Adv: JULY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)04.Posto isso, não obstante reconheça-se a existência de judicosa corrente que sustenta a possibilidade da medida pretendida pelo exequente, indefiro o requerimento de fls. 157/158 no tocante à solicitação de dados patrimoniais da parte executada à Receita Federal. 05.Outrossim, procedi à consulta a Rede Renajud, quanto à existência de veículos cadastrados ao CPF do executado, tendo obtido a informação constante no extrato em anexo. 06.No mais, para fins de eventual deferimento do bloqueio on-line requerido às fls. 157/158, apresente a exequente novo cálculo, com o valor do débito atualizado.

Processo 0108525-93.2005.8.12.0001 (001.05.108525-0) - Execução de Sentença

Autor: Motolisa Comercial Ltda - Réu: Medeiros & Souza Alimentos Ltda - ME e outro

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão cartorária de fl. 344 de decurso de prazo para o requerido.

Processo 0114043-98.2004.8.12.0001 (001.04.114043-6) - Cumprimento de Sentença em Monitoria

Autor: Unimed de Campo Grande - Cooperativa de Trabalho Médico - Réu: Paulista & Cia Ltda e outros

Adv: VAIR HELENA ARANTES PAULISTA (OAB 9696/MS)

Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Adv: ABEL NUNES PROENCA JUNIOR (OAB 6741/MS)02.Segue comprovante de solicitação ao Banco Central do Brasil, através do sistema BACEN-JUD, do bloqueio, em contas e/ou aplicações financeiras do(a)(s) executado(a)(s), até o valor cobrado na execução. 03.Aguarde-se pelo prazo de 03 (três) dias em gabinete, conforme a Portaria nº 119, de 21.10.2008, da Presidência do TJ e, após, voltem-me os autos para verificação do resultado da providência. 04.Havendo sucesso da medida, verifique-se se já existe sub-conta vinculada aos autos para possibilitar a transferência de valores e, se não houver, cadastre-se.

Processo 0114043-98.2004.8.12.0001 (001.04.114043-6) - Cumprimento de Sentença em Monitoria

Autor: Unimed de Campo Grande - Cooperativa de Trabalho Médico - Réu: Paulista & Cia Ltda e outros

Adv: FERNANDO HENRIQUE RIBEIRO FERREIRA (OAB 15722/MS)

Adv: VAIR HELENA ARANTES PAULISTA (OAB 9696/MS)

Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Adv: ABEL NUNES PROENCA JUNIOR (OAB 6741/MS)

Adv: PEDRO PUTTINI MENDES (OAB 6081E/MS)

Adv: RENATA TOSCANO DE BRITO SIMÕES CORREA (OAB 11741/MS)

Adv: GABRIELA ALVES DE DEUS (OAB 13131/MS)

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)01.Conforme consulta ao sistema do BacenJud - documentada por meio do extrato anexo, cuja juntada se determina - houve sucesso parcial no bloqueio on-line determinado, mas a(s) quantia(s) bloqueada(s) é(são) insignificante(s) perto do crédito cobrado na execução, de modo que sua constrição não atenderia aos fins do art. 659, § 2º, do CPC c.c. o art. 4º, § 4º, da Portaria nº 119, de 21.10.2008, da Presidência do TJMS. 02.Assim, no mesmo ato da consulta determinei o desbloqueio do(s) referido(s) valor(es), eis que não servindo ao processo, não há razão jurídica para que permaneça(m) indefinidamente bloqueado(s), causando gravame indevido ao(a)(s) executado(a)(os). 03.Manifeste-se o(a)(s) exequente(s), indicando outros bens ou requerendo a suspensão da execução, se for o caso.

Processo 0114070-76.2007.8.12.0001 (001.07.114070-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Unimed de Campo Grande/MS Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - Réu: Paulo Sérgio da Silva

Adv: JOSE RIZKALLAH JUNIOR (OAB 6125B/MS)

Adv: JOSE RISKALLAH (OAB 6290/MS)Ficam as partes devidamente intimadas do despacho de fl.143, bem como a parte executada intimada do termo de

penhora de fl. 148, para se manifestar, no prazo de 10 dias. DESPACHO DE FL. 143: "01. Nesta data, verificando o sucesso da solicitação de bloqueio de dinheiro existente em contas da parte executada, requisitei, através do próprio sistema, a transferência do valor da dívida para a conta única do Tribunal de Justiça, na agência 1310 da Caixa Econômica Federal, determinando, ainda, o desbloqueio dos demais valores e contas do executado, conforme comprovante anexo, cuja juntada se determina. 02. Comunique-se ao Departamento da Conta Única do Tribunal de Justiça. 03. Solicite-se ao mesmo Departamento que informe a este juízo assim que o valor da transferência ingressar na conta única. 04. Recebida a informação mencionada, lavre-se termo de penhora do dinheiro, intimando-se a parte executada para se manifestar, no prazo de 15 dias, conforme o disposto no art. 475-J, §1º do CPC, se se tratar de cumprimento de sentença; ou no prazo de 10 dias, no caso de execução por título extrajudicial. 05. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará, de preferência eletrônico, em favor da parte credora ou de seu advogado com poderes para receber e dar quitação, intimando-se-a para apresentar os dados necessários e dizer se tem algo mais a requerer, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção da execução pela satisfação do crédito."

Processo 0123588-56.2008.8.12.0001 (001.08.123588-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Réu: Paulo Henrique da Silva - EPP

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)02. Segue comprovante de solicitação ao Banco Central do Brasil, através do sistema BACEN-JUD, do bloqueio, em contas e/ou aplicações financeiras do(a)(s) executado(a)(s), até o valor cobrado na execução. 03. Aguarde-se pelo prazo de 03 (três) dias em gabinete, conforme a Portaria nº 119, de 21.10.2008, da Presidência do TJ e, após, voltem-me os autos para verificação do resultado da providência. 04. Havendo sucesso da medida, verifique-se se já existe sub-conta vinculada aos autos para possibilitar a transferência de valores e, se não houver, cadastre-se.

Processo 0123588-56.2008.8.12.0001 (001.08.123588-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Réu: Paulo Henrique da Silva - EPP

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)01. Conforme consulta ao sistema do BacenJud - documentada por meio do extrato anexo, cuja juntada se determina - houve sucesso parcial no bloqueio on-line determinado, mas a(s) quantia(s) bloqueada(s) é(são) insignificante(s) perto do crédito cobrado na execução, de modo que sua construção não atenderia aos fins do art. 659, § 2º, do CPC c.c. o art. 4º, § 4º, da Portaria nº 119, de 21.10.2008, da Presidência do TJMS. 02. Assim, no mesmo ato da consulta determinei o desbloqueio do(s) referido(s) valor(es), eis que não servindo ao processo, não há razão jurídica para que permaneça(m) indefinidamente bloqueado(s), causando gravame indevido ao(a)(s) executado(a)(os). 03. Manifeste-se o(a)(s) exequente(s), indicando outros bens ou requerendo a suspensão da execução, se for o caso.

Processo 0127517-05.2005.8.12.0001 (001.05.127517-2) - Cumprimento de Sentença em Monitoria

Autor: Universidade Para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP - Réu: Carlos Silva Gama

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)02. Segue comprovante de solicitação ao Banco Central do Brasil, através do sistema BACEN-JUD, do bloqueio, em contas e/ou aplicações financeiras do(a)(s) executado(a)(s), até o valor cobrado na execução. 03. Aguarde-se pelo prazo de 03 (três) dias em gabinete, conforme a Portaria nº 119, de 21.10.2008, da Presidência do TJ e, após, voltem-me os autos para verificação do resultado da providência. 04. Havendo sucesso da medida, verifique-se se já existe sub-conta vinculada aos autos para possibilitar a transferência de valores e, se não houver, cadastre-se.

Processo 0127517-05.2005.8.12.0001 (001.05.127517-2) - Cumprimento de Sentença em Monitoria

Autor: Universidade Para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP - Réu: Carlos Silva Gama

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)01. Nesta data, verificando o sucesso da solicitação de bloqueio de dinheiro existente em contas da parte executada, requisitei, através do próprio sistema, a transferência do valor da dívida para a conta única do Tribunal de Justiça, na agência 1310 da Caixa Econômica Federal, determinando, ainda, o desbloqueio dos demais valores e contas do executado, conforme comprovante anexo, cuja juntada se determina. 02. Comunique-se ao Departamento da Conta Única do Tribunal de Justiça. 03. Solicite-se ao mesmo Departamento que informe a este juízo assim que o valor da transferência ingressar na conta única. 04. Recebida a informação mencionada, lavre-se termo de penhora do dinheiro, intimando-se a parte executada para se manifestar, no prazo de 15 dias, conforme o disposto no art. 475-J, §1º do CPC, se se tratar de cumprimento de sentença; ou no prazo de 10 dias, no caso de execução por título extrajudicial. 05. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará, de preferência eletrônico, em favor da parte credora ou de seu advogado com poderes para receber e dar quitação, intimando-se-a para apresentar os dados necessários e dizer se tem algo mais a requerer, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção da execução pela satisfação do crédito.

Processo 0132525-89.2007.8.12.0001 (001.07.132525-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Motor 3 France Ltda. - Ré: Rejane Fernandes

Adv: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)02. Segue comprovante de solicitação ao Banco Central do Brasil, através do sistema BACEN-JUD, do bloqueio, em contas e/ou aplicações financeiras do(a)(s) executado(a)(s), até o valor cobrado na execução. 03. Aguarde-se pelo prazo de 03 (três) dias em gabinete, conforme a Portaria nº 119, de 21.10.2008, da Presidência do TJ e, após, voltem-me os autos para verificação do resultado da providência. 04. Havendo sucesso da medida, verifique-se se já existe sub-conta vinculada aos autos para possibilitar a transferência de valores e, se não houver, cadastre-se.

Processo 0132525-89.2007.8.12.0001 (001.07.132525-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Motor 3 France Ltda. - Ré: Rejane Fernandes

Adv: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)01. Conforme consulta ao sistema do BacenJud - documentada por meio do extrato anexo, cuja juntada se determina - houve sucesso parcial no bloqueio on-line determinado, mas a(s) quantia(s) bloqueada(s) é(são) insignificante(s) perto do crédito cobrado na execução, de modo que sua construção não atenderia aos fins do art. 659, § 2º, do CPC c.c. o art. 4º, § 4º, da Portaria nº 119, de 21.10.2008, da Presidência do TJMS. 02. Assim, no mesmo ato da consulta determinei o desbloqueio do(s) referido(s) valor(es), eis que não servindo ao processo, não há razão jurídica para que permaneça(m) indefinidamente bloqueado(s), causando gravame indevido ao(a)(s) executado(a)(os). 03. Manifeste-se o(a)(s) exequente(s), indicando outros bens ou requerendo a suspensão da execução, se for o caso.

Processo 0802465-82.2013.8.12.0001 - Prestação de Contas - Exigidas - Liminar

Reqte: SUPERMERCADO E TRANSPORTES GAROTO Ltda - ME - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS) Intimação do Autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das custas processuais e de diligência do oficial de justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça.

Processo 0803426-23.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Reqdo: NERI SCHNEIDER

Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)

Adv: RODRIGO FIGUEIREDO MADUREIRA DE PINHO (OAB 14378BM/MS) Intimação do Autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das custas processuais e de diligência do oficial de justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça.

Processo 0814477-17.2002.8.12.0001 (001.02.814477-6) - Execução de Título Executivo Judicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: C. P. Ltda - Reqda: A. C. P.

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS) Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, retirar a Carta Precatória em cartório bem como as cópias das peças que devem acompanhá-la e comprovar sua distribuição.

Processo 0819790-07.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: ADM7 TECNOLOGIA EM INFORMATICA Ltda - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI

Adv: JULIO CESAR VALCANIAIA (OAB 9565/MS)

Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI

Intime-se o autor para que se manifeste acerca da contestação no prazo de 10 dias.

Processo 0820087-14.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Conta de Participação

Reqte: MÁRIO MATIAS DO NASCIMENTO - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: LUCAS DIAS (OAB 16103/MS)

Adv: RODRIGO FERREIRA (OAB 15713/MS)

Adv: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACK FERNANDES (OAB 15388/MS)

Intime-se o autor para que se manifeste acerca da contestação no prazo de 10 dias.

14ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Alexandre Corrêa Leite

RELAÇÃO Nº 0028/2013

Processo 0003841-10.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Jairo Braz Nunes - Reqdo: Faustino Garcia Barboza

Adv: SILVANO GOMES OLIVA (OAB 10078BM/MS)

Adv: EVALDO RODRIGUES HIGA (OAB 12110/MS)

Adv: VANDERLEI CHILANTE (OAB 3533A/MT) Fica o autor intimado a desentranhar o comprovante de depósito da petição de fls 128, uma vez que o mesmo deverá ser encaminhado diretamente ao juízo deprecado.

Processo 0007063-88.2008.8.12.0001 (001.08.007063-0) - Impugnação do cumprimento da sentença

Autor: Banco Brascan S.A - Reqdo: Edson Macari
 Adv: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)
 Adv: ALESSANDRA ORDUNHA ARARIPE (OAB 117.022/RJ)
 Adv: ANDREIA ERTHAL LUZ (OAB 103.852/RJ)
 Adv: LUÍS SÉRGIO SOARES MAMARI FILHO (OAB 104.257/RJ)
 Adv: LUIZ FERNANDO FRAGA (OAB 066.975/RJ)
 Adv: PATRÍCIA FELIX TASSARA (OAB 66803/RJ)
 Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)
 Adv: MÁRIO FELIPPE DE LEMES GELLI (OAB 123648/RJ)
 Intimando o autor para, no prazo de cinco dias, requerer o que de direito.

Processo 0007287-41.1999.8.12.0001/01 (001.99.007287-1/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Sergio Paulo Grotti - Executo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Advogado: Sergio Paulo Grotti
 Adv: CECILIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)
 Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 6735/MT)
 Adv: JOAQUIM FELIPE SPADONI (OAB 6197/MT)
 Adv: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)
 Adv: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)
 Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
 Adv: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS) Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos elaborados pelo exequente às f. 906-922. Após, faça nova conclusão.

Processo 0012375-74.2010.8.12.0001 (001.10.012375-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Janildo Silva Cardoso - Reqda: Águas Guariboa S.A.
 Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)
 Adv: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)
 Fica a parte requerida intimada no prazo de 05 (cinco) a retirar os autos para vizo legal

Processo 0015390-85.2009.8.12.0001 (001.09.015390-2) - Despejo - Locação de Imóvel

Reqte: Espólio de Itamar Licarião Barbosa - Reqdo: Edson Gomes Silva - ME
 Adv: PRISCILA MENEZES DE REZENDE (OAB 12031/MS)
 Adv: KÁTIA MARIA S CARDOSO (OAB 3805/MS)
 Fica o autor intimado acerca da petição do requerido fls 411

Processo 0021928-77.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento

Exeqte: Banco Santander S/A - Executo: Amilton Francisco de Lima
 Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES
 Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS) Intimando o autor para, no prazo de cinco dias, comparecer em cartório a fim de retirar a carta precatória cível expedida nos autos e, após, comprovar sua distribuição no prazo de dez dias.

Processo 0023858-04.2010.8.12.0001 (001.10.023858-1) - Procedimento Ordinário - DIREITO DO CONSUMIDOR

Reqte: Ronaldo Garcia Nogueira - Reqda: Unibanco Seguros S.A. - Itaú Seguros S/A
 Adv: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)
 Adv: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
 Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS) A procuração juntada à f. 12, apesar de assinada pelo autor, foi outorgada por Arminda Machado da Silva. Assim, intime-se aquele para acostar uma nova procuração.

Processo 0026710-40.2006.8.12.0001 (001.06.026710-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Dow Agrosociencias Industrial Ltda - Reqda: Sementes Boi Gordo Ltda
 Adv: JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA (OAB 6972/MS)
 Adv: TIAGO BONFANTI DE BARROS (OAB 11688BM/S)
 Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)
 Adv: GUSTAVO LORENZI DE CASTRO (OAB 129134/SP)
 Adv: YVAN SAKIMOTO DE MIRANDA (OAB 11811/MS)
 Adv: TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO (OAB 3457/MS)
 Intimando o autor para, no prazo de cinco dias, requerer o que de direito.

Processo 0026928-92.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Valdemir José da Costa - Reqdo: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
 Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)(...) Após, requeira o autor o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, presumir-se-á quitada a obrigação, devendo os autos virem conclusos para extinção do feito. (...).

Processo 0030341-16.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: CINCAL PNEUS Ltda - Reqdo: Vema Transportes Ltda
 Adv: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)
 Adv: MARCIO DE CAMPOS WIDAL FILHO (OAB 12269/MS)
 Adv: MARCIA GOMES VILELA (OAB 6244/MS) Traga o credor, no prazo de 05 (cinco) dias, o cálculo atualizado do débito a fim de atender ao requerimento formulado à f. 43.

Processo 0030796-78.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Vanderlei Soares Ramos - Marcia Cristina Leal Mombac - Reqdo: Chang Cheng Yu - Zuleika de Souza Moraes - Valmir Rodrigues - Chan Cheng Hung
 Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS) Fica o autor intimado acerca do Aviso de Recebimento, referente Carta de Citação do requerido, devolvido sem cumprimento. Motivo: Ausente.

Processo 0032031-22.2007.8.12.0001/01 (001.07.032031-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Elvis Deocleciano Paes da Silva - Merle Cafure - Executo: Construtora Degrau Ltda. - Advogada: Merle Cafure
 Adv: MERLE CAFURE (OAB 3203/MS)
 Adv: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)
 Fica o autor intimado acerca de ofício juntado aos autos fls 150

Processo 0032543-97.2010.8.12.0001 (001.10.032543-3) - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Vilma Pereira de Arantes - Hugo Arantes de Oliveira - Reqdo: Ferzeli Empreendimentos Imobiliários Ltda - Engecam Construtora Ltda - Sebastião Tomaz da Silva - Marilene Duarte da Gama
 Adv: ANDRÉ BARBOSA FABIANO (OAB 9408/MS)
 Adv: ALVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO (OAB 1569/MS)
 Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB /MS)
 Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS) Intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, da contestação da confinante Graciela de Oliveira Paim, juntada nos autos às fls. 258/260.

Processo 0032786-41.2010.8.12.0001 (001.10.032786-0) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Digital Factoring Fomento Comercial Ltda - Executo: Comercial Pereira de Alimentos Ltda.
 Adv: ROGÉRIO ESTEVES ZAMPERLINI (OAB 7595/MS)
 Adv: JOSÉ ANTÔNIO VEIGA (OAB 11880/MS)
 Adv: LUIS RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)
 Adv: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS) Defiro o levantamento dos valores depositados via transferência eletrônica interbancária (TED), em favor da autora e de seu advogado, nos dados bancários fornecidos à f. 67. Após, requeira o autor o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, presumir-se-á quitada a obrigação, devendo os autos virem conclusos para extinção do feito. Intimem-se.

Processo 0034028-98.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Hemerson Sampaio Nogueira - Reqda: Vania Gracielli Gomes - Rosimeire de Jesus Melo
 Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS) Suspendo o andamento do processo à vista do mútuo consenso entre as partes. Arquivem-se até o advento de eventual provocação. Intimem-se.

Processo 0034161-09.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Garcia & Almeida Ltda - ME - Reqdo: Sergio Borges de Castro
 Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
 Adv: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160/MS) Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha do cálculo do débito a fim de ser efetuada a intimação do executado para pagamento.

Processo 0034752-44.2007.8.12.0001 (001.07.034752-3) - Monitoria

Reqte: Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa - Reqdo: Juailson Canhete Costa
 Adv: ANTÔNIO FERREIRA JÚNIOR (OAB 7862/MS)
 Adv: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)
 Adv: DEFENSORIA PUBLICA (OAB /MS)
 Adv: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS) Ficam as partes devidamente intimadas acerca da petição do Perito fls 143/144, informando a data do início dos trabalhos periciais, sendo dia 25/02/2013 às 16:00 horas, para retirada dos autos em cartório para análise e estudo, sendo que, para a realização de vistoria, medição e/ou coleta de material quando necessárias, serão as partes informadas antecipadamente.

Processo 0037047-15.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Wandre Barbosa de Paula - Reqda: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
 Adv: LUCIMAR ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 13963/MS)
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)
 Adv: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)
 Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER Suspendo o andamento do processo até 12.02.2013, prazo para o pagamento pactuado, à vista da transação de f. 224/225. Após o decurso de prazo, independentemente de nova intimação, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, informando se possui interesse no prosseguimento do feito. Não havendo, voltem-me conclusos para a extinção do feito, face à presunção do cumprimento do acordo. Intimem-se.

Processo 0037398-51.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Fernando Monteiro Scaff - Reqda: Banco Itaucard S.A. - Advogado: Fernando Monteiro Scaff
 Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)
 Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)(...) Após, requeira o autor o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, presumir-se-á quitada a obrigação, devendo os autos virem conclusos para extinção do feito. (...).

Processo 0039796-68.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Angela Maria Ribeiro Freire - Reqdo: Arthur Lundgren Tecidos S/A - Casas Pernambucanas

Adv: LUÍS OTÁVIO RAMOS GARCIA (OAB 11104/MS)

Adv: OSAIR PIRES ESVICERO JÚNIOR (OAB 6210/MS)

Adv: RICARDO DE AGUIAR FERONE (OAB 176805/SP)Suspendo o andamento do processo até 06.02.2013, data para pagamento do pactuado, conforme a transação de f. 110/111. Sem prejuízo, intimem-se as partes para trazerem aos autos o termo original do acordo firmado às f. 110/111, devidamente assinado, ou para que cumpram o disposto no art. 365, inciso IV, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0040297-56.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Dirlei Flores da Costa - Reqdo: Bradesco Previdência e Seguros S/A

Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVAFicam as partes intimadas a manifestarem-se acerca do Laudo Pericial juntado aos autos fls 306 apresentado pelo Dr.Luiz Roberto Rodrigues Ficam também intimadas as partes a manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, informando se pretendem produção de prova oral em audiência.

Processo 0040423-72.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Leônidas Ferreira dos Santos - Reqdo: Marcos Vinícius Nascimento Pereira

Adv: SOLANGE FAZION COSTA DANIEL (OAB 291628/SP)Fica o autor intimado acerca do Aviso de Recebimento, referente Carta de Citação do requerido, devolvido sem cumprimento. Motivo:Desconhecido.

Processo 0040740-07.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Antonia Carvalho de Amorim - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS)

Adv: ORLANDO PRADO E SILVA (OAB 1039/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: CLÁUDIA VALDÉRISS CARPEJANI DO AMARAL (OAB 9875/MS)Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, vindos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido os autos serão remetidos ao arquivo

Processo 0053150-63.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Daise de Fátima Antônio - Reqdo: Midiamax News - O Jornal Eletrônico do Mato Grosso do Sul

Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENCO (OAB 3674/MS)

Adv: ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)

Adv: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)

Adv: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação juntada nos autos às fls 139

Processo 0054578-85.2009.8.12.0001 (001.09.054578-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Edivania Alves - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)Expeça-se alvará, de forma convencional, dos valores depositados em favor do advogado da autora, referente aos honorários sucumbenciais. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas legais, inclusive no tocante ao recolhimento de custas eventuais devidas, com baixa no Cartório Distribuidor. Intimem-se.

Processo 0054692-19.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: Itamar Fernandes - Reqda: Karla Lescano Duran

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Retifico, de ofício, o valor da causa, para, nos termos do inciso I do artigo 259 do Código de Processo Civil, estabelecê-lo em R\$ 13.716,68. Intimado a comprovar documentalmente a necessidade da assistência judiciária gratuita pretendida, o autor optou por interpor agravo de instrumento, não sendo esse reconhecido pelo egrégio TJMS por ser manifestamente inadmissível. Destarte, indefiro a vindicada assistência jurídica gratuita, devendo o autor, em 30 dias, recolher as competentes custas iniciais, observando o novo valor atribuído à causa, pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0058952-42.2012.8.12.0001 - Exceção de Incompetência

Excipite: Armando Pereira Ferreira - Excpto: Idair Alves de Matos

Adv: NILSON APARECIDO CARREIRA MONICO (OAB 127649/SP)

Adv: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839A/MS)

Suspendo o processo principal. Manifeste-se o excepto no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Processo 0059479-28.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Eva Lucia Ribeiro de Moraes - Reqdo: Arthur Lima da Costa - Márcia Kohara Severino - Romildo de Jesus Severino

Adv: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)

Adv: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 5(cinco) dias, acerca do cálculo da contadoria de f. 73-74.

Processo 0060269-56.2004.8.12.0001 (001.04.060269-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Inaldo Lisboa Malta - Reqdo: Bradesco Seguros s/a

Adv: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Intima-se o requerido para atentar-se acerca das transações bancárias devolvidas em duas oportunidades para os dados bancários informados nos autos, f. 198-202 e 208-212, na inércia de novos dados os autos serão remetidos ao arquivo geral.

Processo 0067938-53.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Luís Marcelo B. Giummarresi - Reqda: Claydeé Ignácio Ribeiro - Advogado: Luís Marcelo B. Giummarresi

Adv: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS)

Adv: LUÍS MARCELO B. GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Adv: RENATA DOS SANTOS TERUYA (OAB 11520/MS)

Adv: HIGOR THIAGO PEREIRA MENDES (OAB 14176/MS)

Adv: JACKELINE ALMEIDA DORVAL (OAB 12089/MS)Intima-se a executada, na pessoa de seu advogado Dr. Fábio Freitas Corrêa, OAB/MS 9133, por todo teor da penhora que recaiu sobre o valor de R\$ 1.379,13 (mil, trezentos e setenta e nove reais e treze centavos), para que, se for o caso cumpra o disposto no artigo 655, § 2º, do CPC, comprovando que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649, da Lei 11.382/2006, ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade.

Processo 0074822-06.2007.8.12.0001 (001.07.074822-6) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Aparecida Carrasco Pereira de Lima - Reqdo: Antonio Carlos Ventura Chaves

Adv: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)

Adv: JOSÉ THEÓDULO BECKERFica o autor intimado acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 213, cujo teor segue: CERTIFICO que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à RUA DA ENSEADA, 611, BAIRRO COOPHAVILA II, na data e horário abaixo mencionado e ali estando DEIXEI de efetuar a INTIMAÇÃO de Aparecida Carrasco Pereira de Lima, em virtude de não encontrá-la, pois em diligência ao referido endereço conversei com a inquilina sra. Raíssa que informou que reside no local há dois anos aproximadamente. Informou, ainda, que a proprietária do imóvel não se chama Aparecida. Diante do fato devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade. Dou fé. Campo Grande, 28 de janeiro de 2013. Andrea Aparecida Nobrega Charles (6135) Analista Judiciário.

Processo 0104666-35.2006.8.12.0001 (001.06.104666-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Joao Carlos de Souza - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Adv: DANIELA MANGIERI PITHAN (OAB 8000/MS)

Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR (OAB 8599/MS)

Adv: FABIOLA MANGIERI PITTAHN (OAB 7674/MS)

Adv: LARISSA PIEREZAN (OAB 11269/MS)

Adv: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

Adv: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)Ficam as partes intimadas a manifestarem-se acerca do Laudo Pericial juntado aos autos fls 408/120 apresentado pelo perito Angelo Hildebrando Vieira Filho

Processo 0114437-66.2008.8.12.0001 (001.08.114437-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Eduardo Batista de Araújo Filho - Energia Renovada Comércio de Carvão Vegetal Ltda

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fica o autor intimado acerca da devolução dops autos do TJ/MS

Processo 0123483-79.2008.8.12.0001 (001.08.123483-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Digital Factoring Fomento Comercial Ltda - Reqdo: T V Fastino - Me - Thiego Vasconcelos Faustino - Osvaldo Antonio de Oliveira

Adv: JOSÉ ANTÔNIO VEIGA (OAB 11880/MS)

Adv: ROGÉRIO ESTEVES ZAMPERLINI (OAB 7595/MS)

Adv: LUIZ RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)

Adv: RONALDO BRAGA FERREIRA (OAB 8452/MS)Fica o autor intimado a efetuar juntada nos autos do comprovante de pagamento de diligências ao Oficial de Justiça para cumprimento do mandado 001.2013/011456-2, de penhora e intimação.

Processo 0800668-71.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: MARIA DO CARMO CORREA DE ARRUDA - Reqdo: Consil Engenharia Ltda - Brasil Telecom S/A

Adv: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)

Adv: IJOSEY BASTOS SOARES (OAB 15432/MS)

Adv: FÁBIO THEODORO DE FARIA (OAB 8863/MS)

Adv: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA (OAB 11324AM/S)Fica o autor intimado acerca do Aviso de Recebimento, referente Carta de Citação do requerido Consil Engenharia Ltda, devolvido sem cumprimento. Motivo: Mudou-se.

Processo 0801103-45.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Autor: Rafael Alves Gomes - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RODRIGO FLÁVIO BARBOZA DA SILVA (OAB 15803/MS)

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Adv: TÚLIO CRUZ NOGUEIRA (OAB 12737MS)Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, com espeque no artigo 4º da Lei n.º 1.060/50. Este processo tramitará sob procedimento ordinário por diversas razões. A pauta deste juízo alonga o rito sumário. O cotidiano forense tem demonstrado a inocuidade do agendamento de audiência inaugural sob este rito, especialmente quando demandadas as seguradoras, não havendo conciliação em qualquer hipótese, mas sempre contestação, transformando a audiência inaugural em mera formalidade que torna o rito mais moroso. Noutra angulação esta decisão não traz nenhum prejuízo às partes, especialmente por dilatar o contraditório sem gravame para a celeridade. Ainda por uma questão de praticidade e invocando os princípios da economia, celeridade e instrumentalidade das formas, sendo certo que o deslinde da questão passa pela produção de prova pericial, nomeio perito judicial o Dr. Luiz Roberto Rodrigues, médico especialista em ortopedia e traumatologia, com endereço profissional na Rua Joaquim Távora, nº 48, Jardim dos Estados, telefone (67) 3321-3928. Arbitro honorários periciais em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) que poderão ser suportados pela parte ré em virtude da inversão do ônus da prova. A inversão do ônus da prova é faculdade do juiz, decorrente do princípio constitucional da isonomia, de forma que, verificando o magistrado a existência de algum dos requisitos previstos no artigo 6º, VIII, do CDC, poderá inverter o ônus da prova, cuja finalidade é o equilíbrio da situação processual das partes. No caso sub judice, a inversão do ônus da prova é medida que se impõe em face da hipossuficiência do autor e a verossimilhança das alegações. Assim, poderá a seguradora antecipar os honorários periciais. A ré não está obrigada a antecipar os honorários do perito, mas se não o fizer, arcará com as conseqüências da não produção da prova. Efetuado o depósito, o levantamento deverá ocorrer mediante transferência interbancária por meio eletrônico para a seguinte conta corrente: Caixa Econômica Federal nº 104, Agência 2319, PAB Fórum Campo Grande, conta nº 3244-0, CPF: 157.674.001-30. Designo o dia 08/03/2013, às 10:00 horas para a realização dos exames, conferindo ao perito prazo de 15 dias contados desta data. São quesitos do Juízo: 1) Qual o atual estado de saúde do autor? 2) O periciado é portador de lesão incapacitante? 3) As lesões e seqüelas eventualmente existentes guardam compatibilidade com o acidente descrito na inicial? 4) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária? 5) Se permanente, promova o perito o enquadramento em conformidade com o § 1º do artigo 3º da Lei n. 6.194/1974, com redação dada pela Lei n. 11.945/2009, e os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiências funcionais apresentadas pelo autor. Fica o Sr. Perito autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. Após a apresentação do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, informando se pretendem produção de prova oral em audiência. Intimem-se, podendo se comunicar a escritania com o perito através de telefone estabelecendo-se data adequada para eventual carga dos autos. Cite-se a ré para, querendo, em quinze dias, responder, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (artigos 285, 297 e 319 do CPC), bem como advertindo-se para que, no mesmo prazo, formule quesitos e indique assistente técnico. Intimem-se.

Processo 0801596-22.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Jonas Ferreira de Brito Junior - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, com espeque no artigo 4º da Lei n.º 1.060/50. Este processo tramitará sob procedimento ordinário por diversas razões. A pauta deste juízo alonga o rito sumário. O cotidiano forense tem demonstrado a inocuidade do agendamento de audiência inaugural sob este rito, especialmente quando demandadas as seguradoras, não havendo conciliação em qualquer hipótese, mas sempre contestação, transformando a audiência inaugural em mera formalidade que torna o rito mais moroso. Noutra angulação esta decisão não traz nenhum prejuízo às partes, especialmente por dilatar o contraditório sem gravame para a celeridade. Ainda por uma questão de praticidade e invocando os princípios da economia, celeridade e instrumentalidade das formas, sendo certo que o deslinde da questão passa pela produção de prova pericial, nomeio perito judicial o Dr. Luiz Roberto Rodrigues, médico especialista em ortopedia e traumatologia, com endereço profissional na Rua Joaquim Távora, nº 48, Jardim dos Estados, telefone (67) 3321-3928. Arbitro honorários periciais em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) que poderão ser suportados pela parte ré em virtude da inversão do

ônus da prova. A inversão do ônus da prova é faculdade do juiz, decorrente do princípio constitucional da isonomia, de forma que, verificando o magistrado a existência de algum dos requisitos previstos no artigo 6º, VIII, do CDC, poderá inverter o ônus da prova, cuja finalidade é o equilíbrio da situação processual das partes. No caso sub judice, a inversão do ônus da prova é medida que se impõe em face da hipossuficiência do autor e a verossimilhança das alegações. Assim, poderá a seguradora antecipar os honorários periciais. A ré não está obrigada a antecipar os honorários do perito, mas se não o fizer, arcará com as conseqüências da não produção da prova. Efetuado o depósito, o levantamento deverá ocorrer mediante transferência interbancária por meio eletrônico para a seguinte conta corrente: Caixa Econômica Federal nº 104, Agência 2319, PAB Fórum Campo Grande, conta nº 3244-0, CPF: 157.674.001-30. Designo o dia 08/03/2013, às 11:00 horas para a realização dos exames, conferindo ao perito prazo de 15 dias contados desta data. São quesitos do Juízo: 1) Qual o atual estado de saúde do autor? 2) O periciado é portador de lesão incapacitante? 3) As lesões e seqüelas eventualmente existentes guardam compatibilidade com o acidente descrito na inicial? 4) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária? 5) Se permanente, promova o perito o enquadramento em conformidade com o § 1º do artigo 3º da Lei n. 6.194/1974, com redação dada pela Lei n. 11.945/2009, e os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiências funcionais apresentadas pelo autor. Fica o Sr. Perito autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. Após a apresentação do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, informando se pretendem produção de prova oral em audiência. Intimem-se, podendo se comunicar a escritania com o perito através de telefone estabelecendo-se data adequada para eventual carga dos autos. Cite-se a ré para, querendo, em quinze dias, responder, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (artigos 285, 297 e 319 do CPC), bem como advertindo-se para que, no mesmo prazo, formule quesitos e indique assistente técnico. Intimem-se.

Processo 0802736-91.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: RENATA QUEIROZ GIANCURSI DOS SANTOS - Reqda: Banco Itaucard S.A.

Adv: ANA MARIA MEDEIROS NAVARRO SANTOS (OAB 6380/MS)Nos termos do artigo 294 do Código de Processo Civil, "Antes da citação, o autor poderá aditar o pedido, correndo à sua conta as custas acrescidas em razão dessa iniciativa." Outrossim, tendo sido expedida carta para a citação do réu, é certo que a perfectibilização do ato citatório se dará com a juntada no autos do AR referente àquela, o que ainda não ocorreu. Nessa senda, defiro o aditamento da inicial (f. 58-63). Expeça-se nova carta de citação. Intimem-se.

Processo 0802856-37.2013.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: Antonio Sergio dos Santos - Reqda: Maria Aparecida Stella ME

Adv: CARLOS OLIMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS)O autor formulou pedido de gratuidade judiciária. Em verdade, a condição profissional da parte e o fato de ter contratado advogado particular, à luz do que dispõe a norma insculpida no parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 1.060/50, revela-se capaz de excluir a possibilidade do referido benefício, salvo demonstrada a necessidade. Por esta razão determina-se ao autor que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove, documentalmente, a necessidade da assistência judiciária pretendida. Intime-se.

Processo 0802881-50.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais

Autor: CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ANA CLARA - Reqda: BEATRIZ HELENA DA SILVA VASQUES

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)I. Designo audiência de conciliação para o dia 20/03/2013, às 14:15 horas. II. Cite-se a requerida, que deverá comparecer à audiência designada, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado habilitado, ficando advertido de que, caso não compareça à audiência designada e não apresente defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se.

Processo 0803320-61.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: João Dontchef - Reqda: Taline Keiko Higa Volpini

Adv: SULLIVAN VAREIRO BRAULIOPelas razões expostas, defiro o requerimento cautelar a fim de determinar à concessionária Fiat Enzo Veículos que se abstenha de entregar o automóvel objeto do consórcio n. 710638 à autora, até ulterior deliberação deste juízo, pena de incidir em crime de desobediência. Expeça-se o necessário para cumprimento da medida. Sem prejuízo, cite-se a ré para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta, com as advertências insculpidas nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0803462-65.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Reqda: Vivian Fernandes Acosta

Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)Intima-se o autor acerca da certidão de f. 37 a seguir transcrita: "Certifico e dou fé que a guia de recolhimento de custas iniciais nº 001.1040566-65, bem como o devido comprovante de pagamento, f. 35-36, foram utilizados nos autos nº 0802706-56.2013.8.12.0001."

Processo 0803558-80.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Executo: POTENCIA TECNOLOGIA AMBIENTAL Ltda - Jarbas Leão Calheiros Magro
Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar indenizações de transporte(diligência do oficial de justiça) ORIGINAL(IS), f. 36, sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte (inciso III e § 1º do artigo 267 do CPC), conforme artigo 42, do Provimento n.70, de 9/1/2012.

Processo 0817280-21.2012.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Reqte: COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA - Reqdo: Robinson Souto
Adv: CÉLIA K. HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)Em consulta ao site do TJMS, verifiquei que foi negado seguimento ao aludido agravo. Destarte, visto que as custas iniciais foram juntadas e a petição inicial está devidamente instruída, pretendendo a autora, com base em prova escrita, sem eficácia de título executivo, obter pagamento de importância em dinheiro, defiro de plano a expedição de mandado monitorio para, citando-se a parte ré do inteiro teor da inaugural, pagar em 15 dias a importância reclamada, devidamente corrigida até o efetivo depósito, ou para que, em igual prazo, ofereça embargos, que suspenderá o mandado, sob pena de, não o fazendo, constituir-se de pleno direito o sobredito mandado em título executivo judicial, caso em que a presente prosseguirá na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Dê-se ciência à parte ré de que se cumprir o mandado ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios. Defiro a prerrogativa do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Intima-se o autor para juntar diligência de oficial de justiça, afim de dar cumprimento ao mandado expedido nos autos.

Processo 0817359-97.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Mariza Amorim Correa - Reqdo: Marcos Roberto Santos Tognini - Rosana Espindola Tognini
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Destarte, indefiro a vindicada assistência jurídica gratuita, devendo os autores, em 30 dias, recolherem as devidas custas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Intimem-se...

Processo 0817585-05.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Usucapião Extraordinária

Reqte: Joana de Oliveira Rezende - Reqdo: Oshiro Takemori
Adv: ANTÔNIO CÉSAR JESUÍNO (OAB 5659/MS)Intime-se a autora para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a planta e o memorial descritivo do imóvel usucapiendo, devendo tais documentos virem subscritos por engenheiro, inclusive com ART (anotação de responsabilidade técnica), bem como trazer as matrículas atualizadas do imóvel usucapiendo (lote n. 06) e do imóvel confinante de lote n. 07, visto que os documentos acostados às fs. 70 e 72 tratam-se de meras certidões. Intime-se.

Processo 0818726-59.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Conveniência Coronel Ltda ME - Réu: Dixer Distribuidora de Bebidas S/A

Adv: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)
Adv: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JUNIOR (OAB 4088/MS)
Adv: EMILLY CAROLINE MORAIS FÉLIX DE OLIVEIRAA vista do valor depositado (f. 87/88) e da petição de f. 94, declaro solvida a obrigação e extinta a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil. Defiro o levantamento do valor depositado via transferência eletrônica interbancária (TED) em favor da exequente, devendo essa informar os dados bancários para tanto. Não há custas em cumprimento de sentença. Transitada em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0819432-42.2012.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: MARILZA ALVES DE MORAES

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO
Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)
Intimando a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 47.

Processo 0819568-39.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Finacial Imobiliária Ltda - Reqda: MARI MICHELI ALAGUES
Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

Adv: PRISCILLA MARIA RICCI CRISTOVÃO (OAB 10184/MS)
Adv: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS)
Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)Tendo em vista que a autora informou que houve a quitação do débito pela ré, porém não trouxe nenhuma prova do pagamento, extingo este processo por desistência, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Arcará a autora com o pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do caput do art. 26 do Código de Processo Civil, não havendo sucumbência em honorários advocatícios, à míngua de resistência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0821647-88.2012.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Reqte: COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA - Reqdo: Luiz Antonio da Silva Torraca

Adv: CÉLIA K. HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)
Adv: JOAO DE CAMPOS CORREAEm consulta ao site do TJMS, verifiquei que foi negado seguimento ao aludido agravo. Destarte, visto que as custas iniciais foram juntadas e a petição inicial está devidamente instruída, pretendendo a autora, com base em prova escrita, sem eficácia de título executivo, obter pagamento de importância em dinheiro, defiro de plano a expedição de mandado monitorio para, citando-se a parte ré do inteiro teor da inaugural, pagar em 15 dias a importância reclamada, devidamente corrigida até o efetivo depósito, ou para que, em igual prazo, ofereça embargos, que suspenderá o mandado, sob pena de, não o fazendo, constituir-se de pleno direito o sobredito mandado em título executivo judicial, caso em que a presente prosseguirá na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Dê-se ciência à parte ré de que se cumprir o mandado ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios. Defiro a prerrogativa do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Intima-se o autor para recolher diligência de oficial de justiça, afim de dar cumprimento ao mandado expedido nos autos.

Processo 0821715-38.2012.8.12.0001 - Monitoria - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA - Reqda: GINALAINE REGINA PIRES

Adv: CÉLIA K. HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)
Adv: JOAO DE CAMPOS CORREAEm consulta ao site do TJMS, verifiquei que foi negado seguimento ao aludido agravo. Destarte, visto que as custas iniciais foram juntadas e a petição inicial está devidamente instruída, pretendendo a autora, com base em prova escrita, sem eficácia de título executivo, obter pagamento de importância em dinheiro, defiro de plano a expedição de mandado monitorio para, citando-se a parte ré do inteiro teor da inaugural, pagar em 15 dias a importância reclamada, devidamente corrigida até o efetivo depósito, ou para que, em igual prazo, ofereça embargos, que suspenderá o mandado, sob pena de, não o fazendo, constituir-se de pleno direito o sobredito mandado em título executivo judicial, caso em que a presente prosseguirá na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Dê-se ciência à parte ré de que se cumprir o mandado ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios. Defiro a prerrogativa do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Intima-se o autor para juntar 01 (uma) diligência de oficial de justiça, afim de dar cumprimento ao mandado expedido nos autos.

Processo 0822073-03.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: MARCUS VINICIUS DA SILVAARAÚJO - Reqda: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)
Adv: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)Intimando o autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados aos autos nas fls. 63-116.

Processo 0823793-05.2012.8.12.0001 - Monitoria - Nota Promissória

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Reqdo: EDUARDO XAVIER ALVES

Adv: LUANA AVALOS LOBO DE REZENDE (OAB 13496/MS)
Adv: DOMINGA A. S. ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar depósitos de indenizações de transporte, bem como encaminhar originais ao cartório, sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte (inciso III e § 1º do artigo 267 do CPC), conforme artigo 42, do Provimento n.70, de 9/1/2012.

15ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Flávio Saad Peron
RELAÇÃO Nº 0101/2013

Processo 0001553-89.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Ana Cristina Marques de Melo - Reqdo: Edinir Moura Vieira e outro
Adv: CLARICE DOMITILA CUNHA (OAB 13587/MS)

Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)Gabinete - Vistos, etc. Tendo em vista a proposta de acordo formulada pela ré Edinir (f. 73) e a contra-proposta apresentada pela autora (f. 88/89), designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 23/04/2013, às 15:00 horas. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir. Intime-se a ré Edinir pessoalmente, no endereço indicado à f. 106), bem como o Defensor Público. Caso não haja conciliação, o processo será saneado ou sentenciado, se estiverem presentes as condições para o julgamento da lide. Intimem-se.

Processo 0005704-64.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Tatianna Moraes Salomão - Reqdo: Sérgio Marcolino Longen
Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Adv: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)
Adv: LUIS MARCELO B. GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)Gabinete - Designo audiência preliminar para o dia 02/05/2013, às 15:00 horas. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir. Caso não haja conciliação, o processo será saneado ou sentenciado, se estiverem presentes as condições para o julgamento da lide. Intimem-se.

Processo 0015571-18.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Alex Sander Sanches Gutierrez dos Santos - Reqdo: Luciano Coelho Barbosa e outro - Denunciado: Mapfre Seguros
 Adv: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)
 Adv: FABIANO DE ANDRADE (OAB 6780/MS)
 Adv: FÁBIO ALVES MONTEIRO (OAB 9130/MS)
 Adv: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)
 Adv: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)Gabinete - Designo audiência preliminar para o dia 11/4/2013, às 15 horas. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir. Caso não haja conciliação, o processo será saneado ou sentenciado, se estiverem presentes as condições para o julgamento da lide. Intimem-se.

Processo 0017383-66.2009.8.12.0001 (001.09.017383-0) - Monitoria

Reqte: Nilton Braz Giraldelli - Reqda: Adriana Cristina Bernardelli & Cia. Ltda e outro
 Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
 Adv: GETÚLIO RIBAS (OAB 3484A/MS)Gabinete - Declaro saneado o feito, posto que presentes todas as condições da ação e satisfeitos todos os pressupostos processuais. A resolução da lide depende de se verificar se, conforme afirmam as embargantes, a transferência bancária indicada à f. 46 tinha como objeto a quitação, ainda que parcial, dos cheques de f. 9, ou nada tem a ver com as cartulas, conforme sustenta o embargado. Para a resolução do ponto fático controvertido, defiro o depoimento pessoal do autor/embargado e a juntada de documentos pelas embargantes. Indefiro o pedido de oitiva de testemunhas, formulado pelas embargantes, eis que entendo que a produção de tal prova seria inútil ao esclarecimento dos fatos controvertidos, eis que a transação ocorrida se deu por meio da instituição bancária, apenas entre as partes. Caso as requeridas/embargantes juntem aos autos novos documentos, dê-se vistas dos autos à parte contrária, pelo prazo de cinco dias. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/4/2013, às 13h30. Intime-se pessoalmente, por mandado, o autor para comparecer e prestar depoimento pessoal, advertindo-o dos termos do art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC. Intimem-se.

Processo 0021155-03.2010.8.12.0001 (001.10.021155-1) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: Horiza de Abreu Silva - Reqdo: Anselmo Costa - Elder de Assis Rosa
 Adv: TERCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE (OAB 2694/MS)
 Adv: MARCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)
 Adv: GUILHERME FREDERICO FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)
 Adv: MARIANA PAIVA ALBUQUERQUE (OAB 14521/MS)
 Adv: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)Gabinete - Designo audiência preliminar para o dia 24/4/2013, às 14 horas. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir. Caso não haja conciliação, o processo será saneado ou sentenciado, se estiverem presentes as condições para o julgamento da lide. Intimem-se.

Processo 0022529-83.2012.8.12.0001 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Amável Brandão Júnior - Embargda: Larcky Sociedade de Crédito Imobiliário S.A. e outro
 Adv: ANA CLÁUDICA MALHEIROS BERIGO (OAB 6299/MS)
 Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)
 Adv: TITO LÍVIO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB 11338/MS)
 Adv: MARCIO JOSE DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)Gabinete - Designo audiência preliminar para o dia 24/4/2013, às 15 horas. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir. Caso não haja conciliação, o processo será saneado ou sentenciado, se estiverem presentes as condições para o julgamento da lide. Intimem-se.

Processo 0023067-64.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Best Comp Computadores Ltda - Embargda: Amadosan Tubos e Conexões Ltda
 Adv: RODRIGO PRESA PAZ (OAB 15180/MS)
 Adv: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)
 Adv: TAÍS PINHEIRO NÉ (OAB 8970/MS)Gabinete - Designo audiência preliminar para o dia 02/04/2013, às 16:00 horas. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir. Caso não haja conciliação, o processo será saneado ou sentenciado, se estiverem presentes as condições para o julgamento da lide. Intimem-se.

Processo 0028185-21.2012.8.12.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Margarete Dibo Nacer Lani - Reqda: Cleonira Anizia de Souza Nogueira
 Adv: OSCAR PITTHAN FREIRE (OAB 3885/MS)
 Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Gabinete - 1. Intime-se a autora para que se manifeste, em cinco dias, acerca dos documentos de f. 92/94 juntados pela ré. 2. Especifiquem as partes, em cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Caso quaisquer das partes junte aos autos documento novo, intime-se a parte adversa para que sobre ele se manifeste, no prazo de cinco dias. 3. Sem prejuízo, designo audiência preliminar para o dia 16/4/2013, às 16 horas. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir. Caso não haja conciliação, o processo será saneado ou sentenciado, se estiverem presentes as condições para o julgamento da lide. Intimem-se.

Processo 0036178-18.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Rosangela Batista Terra dos Santos - Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda
 Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)
 Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
 Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
 Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)Gabinete - Vistos, etc. Designo audiência preliminar para o dia 07/05/2013, às 14:30 horas. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir. Caso não haja conciliação, o processo será saneado ou sentenciado, se estiverem presentes as condições para o julgamento da lide. Intimem-se.

Processo 0036959-45.2009.8.12.0001 (001.09.036959-0) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Dalva Amorim dos Santos - Reclamdo: Luiz Carlos Bertok e outro
 Adv: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)
 Adv: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)Gabinete - A resolução da lide depende da resolução dos seguintes pontos fáticos controvertidos: 1. Os reparos indicados nos termos de vistoria de f. 88/91 eram de fato necessários, decorrentes do mau uso do bem pelo locatário? 2. Dentre os danos indicados, há algum decorrente do uso normal do imóvel? Indefiro a realização de perícia no imóvel, pleiteada pelos requeridos, eis que, conforme restou incontroverso nos autos, a reforma no imóvel já foi realizada há mais de um ano pela autora, estando o bem há tempos na posse de terceiros, de modo que tal medida não auxiliaria o esclarecimento das questões acima delineadas. Indefiro, outrossim, o depoimento pessoal do representante legal dos requeridos, por eles requerida, por entender ser tal prova inútil à resolução da lide. Defiro, por outro lado, a oitiva de testemunhas pleiteada pelas partes. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/4/2013, às 15 horas. Intimem-se as testemunhas que porventura venham a ser arroladas pelas partes até 30 (trinta) dias antes da audiência (art. 407 do CPC). Intimem-se.

Processo 0037251-30.2009.8.12.0001 (001.09.037251-5) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Maria Helena da Silva Barbosa - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda e outro
 Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA
 Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)
 Adv: ANA LUIZA GALVÃO DE BARROS BUENO (OAB 151308/SP)
 Adv: MÁRIO ARTHUR AZUAGA MORAES BUENO (OAB 135628/SP)
 Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)
 Gabinete - Designo audiência preliminar para o dia 02.05.2013, às 14:30 horas. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir. Caso não haja conciliação, o processo será saneado ou sentenciado, se estiverem presentes as condições para o julgamento da lide. Intimem-se.

Processo 0039124-94.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Cipriano Pereira Quinhone - Reqdo: Rogerio Pereira Spotti
 Adv: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)
 Adv: JEFFERSON VALERIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)
 Adv: ROGERIO PEREIRA SPOTTI (OAB 9119/MS)
 Adv: FABRÍCIO A. DE MORAIS (OAB 11037/MS)Gabinete - Designo audiência preliminar para o dia 24/4/2013, às 13h30 Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir. Caso não haja conciliação, o processo será saneado ou sentenciado, se estiverem presentes as condições para o julgamento da lide. Intimem-se.

Processo 0045429-94.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Corretagem

Reqte: Terezinha Jesus de Oliveira Silva - Reqda: Eurivalda Brito Ishikawa e outro
 Adv: JOSÉ BERNARDES DOS PRAZERES JÚNIOR
 Adv: SOLANGE MARIA FARREL (OAB 4217/MS)
 Adv: LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA (OAB 10561/MS)Gabinete - Designo audiência preliminar para o dia 24/4/2013, às 14h30. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir. Caso não haja conciliação, o processo será saneado ou sentenciado, se estiverem presentes as condições para o julgamento da lide. Intimem-se.

Processo 0049335-92.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Luciano Rufino da Silva - Reqdo: Jorge Gomes dos Santos
 Adv: MAURO ABRÃO SIUFI (OAB 1586/MS)
 Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Gabinete - 3. Para a solução do ponto controvertido, defiro a produção de prova testemunhal, requerida pelas partes (f. 60/61 e 63). Defiro o pedido de depoimento pessoal do autor, requerido pelo réu à f. 63. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/04/2013, às 13 h e 30 min. Intime-se, pessoalmente, o réu para comparecer à audiência e prestar depoimento pessoal, advertindo-o dos termos do art. 343, parágrafos 1º e 2º, do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes até 30 (trinta) dias antes da audiência (art. 407 do CPC).

Processo 0059237-69.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Vera Regina Pereira da Silva - Reqdo: Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S/A

Adv: MUNIR CARAM ANBAR (OAB 10333/MS)

Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)Gabinete - Designo audiência preliminar para o dia 23/4/2013, às 15h30. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir. Caso não haja conciliação, o processo será saneado ou sentenciado, se estiverem presentes as condições para o julgamento da lide. Intimem-se.

Processo 0063413-62.2009.8.12.0001 (001.09.063413-7) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: Livia dos Reis - Livia dos Reis - Reconvinde: José Luiz Ribeiro Có - Reqdo: José Luiz Ribeiro Có - Reconvinde: Livia dos Reis - Livia dos Reis

Adv: ALEXANDRE FROZINO RIBEIRO (OAB 8864B/MS)

Adv: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

Adv: DANIEL ONOFRE SILVA (OAB 28722/BA)Gabinete - Declaro saneado o feito, posto que presentes todas as condições da ação e satisfeitos os pressupostos processuais. A resolução da lide depende do esclarecimento dos seguintes pontos fáticos controvertidos: a) O contrato representado pelo documento de f. 10 tratou-se, de fato, de parceria pecuária, conforme alega a autora e consta do documento, ou consistiu em contrato "vaca-papel", dissimulando verdadeiro mútuo feneratício, segundo sustenta o requerido? b) Os valores pagos à mãe da autora, Sra. Maria Eutália Marçal dos Reis, foram revertidos integralmente em favor da requerente, ou foram divididos igualmente entre esta e sua irmã Leslie dos Reis? As demais questões controvertidas suscitadas neste processo são exclusivamente de direito ou não dependem de provas específicas a serem produzidas na fase de instrução processual, e serão decididas por ocasião da sentença. Para a resolução dos pontos fáticos controvertidos acima fixados, defiro a oitiva de testemunhas e o depoimento pessoal das partes. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Prado/BA, para a tomada do depoimento pessoal do requerido. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/4/2013, às 14h30. Intime-se pessoalmente, por mandado, a autora para comparecer e prestar depoimento pessoal, advertindo-a dos termos do art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes (f. 103 e 174) e as que porventura venham a ser arroladas até 30 (trinta) dias antes da audiência (art. 407 do CPC). Intimem-se.

Processo 0067078-18.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Lucilene Ramos Dias Pereira - Reqdo: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Adv: LUIS GUSTAVO RUGGIER PRADO

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Gabinete -Designo audiência preliminar para o dia 21.05.2013, às 14 horas. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir. Caso não haja conciliação, o processo será saneado ou sentenciado, se estiverem presentes as condições para o julgamento da lide. Intimem-se.

Processo 0071758-80.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título

Reqte: Verginia Vieira Ótica ME - Reqdo: Claudio George de Almeida Brito e outros

Adv: ROSELI MORAIS COELHO (OAB 173931/SP)

Adv: CLAUDIA HOLANDA CAVALCANTE (OAB 132643/SP)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: FERNANDO FRIOLLI PINTO (OAB 12233/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: FELIPE COSTA GASPARI (OAB 11809/MS)Gabinete - Pelo exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva avertida pelo réu Banco Itaú e decreto a extinção do feito, em relação a ele, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Façam-se as necessárias anotações. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado do aludido requerido, que, com fundamento no art. 20, § 3º, do CPC, fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais). 2. Declaro saneado o feito, posto que presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. A resolução da lide depende do esclarecimento dos seguintes pontos fáticos controvertidos: a) a autora foi notificada da cessão de crédito realizada entre as empresas Cláudio George de Almeida Brito e Kapital Factoring Sociedade de Fomento Comercial Ltda, ou teve ciência inequívoca, por outro meio, da cessão ocorrida? b) caso tenha sido identificada acerca da cessão, isso ocorreu antes ou depois do pagamento feito à empresa Cláudio de Almeida Brito, na data de 19/11/2010 (f. 44)? c) a autora e o representante da empresa Cláudio George de Almeida Brito fizeram acordo no sentido de prorrogar a data de vencimento do débito, inicialmente prevista para o dia 3/11/2010? d) caso tenham ocorrido as tratativas acima mencionadas, qual a data de pagamento estabelecida? A empresa Cláudio George de Almeida Brito sabia, ou deveria saber, da data em que o pagamento foi feito pela empresa requerente? Para a resolução dos pontos fáticos controvertidos acima fixados defiro o depoimento pessoal dos representantes legais das partes e a oitiva de testemunhas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 7/5/2013, às 13h30. Intimem-se pessoalmente, por mandado, os representantes legais das partes para comparecerem e prestarem depoimento pessoal, advertindo-os dos termos do art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC. Intimem-se as testemunhas que porventura venham a ser arroladas pelos réus até 30 (trinta) dias antes da audiência (art. 407 do CPC). Intimem-se.

Processo 0361310-43.2008.8.12.0001 (001.08.361310-3) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: Maria Camargo - Reqdo: Funemarc Funerária e Prestadora de Serviços Póstumos Ltda

Adv: MÁRCIO JOSÉ DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)

Adv: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)

Adv: TITO LÍVIO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB 11338/MS)

Adv: SANDRA OLIVER F. DE SOUZA (OAB 11233/MS)Gabinete - Declaro saneado o feito, posto que presentes todas as condições da ação e satisfeitos todos os pressupostos processuais. Fixo como ponto controvertido: A ré efetivamente prestou os serviços contratados pelo de cujus? Não obstante o inciso I do Art. 333 tenha imposto à autora a prova do fato constitutivo do seu direito, é certo que a produção de prova de fato negativo em sentido estrito, como no caso dos autos, é impossível. Nesses casos, a parte que apresentou a alegação de fato negativo não tem como produzir provas para atestar a sua alegação, motivo pelo qual não deve arcar com o ônus probatório no que tange a tal fato negativo. Assim, cabe à ré, que alegou fato positivo, o ônus da prova quanto a tal fato. Assim, frise-se que no caso em exame é ônus da ré comprovar que foram prestados todos os serviços contratados pelo falecido Cristovan Gonzales. Para elucidação do respectivo ponto e outros que se fizerem pertinentes aos fatos da causa, defiro a oitiva das testemunhas arroladas pelo réu às f. 169/170, bem como o depoimento pessoal de ambas as partes. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/04/2013 às 16:00 h. Intimem-se as testemunhas que forem arroladas pela autora, no prazo do art. 407 do CPC.

Processo 0374055-55.2008.8.12.0001 (001.08.374055-5) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: Érico Augusto Horst Soares - Reqdo: Luis Fernando Davanço Corte e outro

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: MARCO FELIPE TORRES CASTELLO (OAB 14640/MS)

Adv: REINALDO MIRICO ARONIS (OAB 35137AP/R)

Adv: FABRÍCIO A. DE MORAIS (OAB 11037/MS)

Adv: DONIZETE A. FERREIRA GOMES (OAB 4413B/MS)Gabinete - 1. Intime-se o d. Perito subscritor do laudo de f. 310/318 para que, em cinco dias, esclareça, em complemento ao quesito n. 6 da decisão saneadora, se o Centro Especializado de Reabilitação da APAE de Campo Grande/MS, indicado pelo réu às f. 331/339, atende satisfatoriamente, pelo SUS, os tratamentos de que o autor necessita. 2. Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/4/2013, às 13h30. Intime-se pessoalmente, por mandado, o autor para comparecer e prestar depoimento pessoal, advertindo-o dos termos do art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC. Intimem-se as testemunhas que porventura venham a ser arroladas pelas partes até 30 (trinta) dias antes da audiência (art. 407 do CPC). Intimem-se.

Processo 0382541-29.2008.8.12.0001 (001.08.382541-0) - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul - Reconvinde: Tânia Maria da Silva Resende da Cruz - Me - Reqdo: Tânia Maria da Silva Resende da Cruz - Me - Reconvinde: Brasil Telecom S/A

Adv: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)Gabinete - Declaro saneado o feito, posto que presentes todas as condições da ação e satisfeitos os pressupostos processuais. A resolução da lide depende de se verificar se, conforme sustenta a ré, a requerente a deixou ficar na posse dos imóveis locados, gratuitamente, por dezessete dias no mês de maio de 2008, ou se não houve tal acordo verbal entre as partes, conforme sustenta a requerente. As demais questões fáticas controvertidas, ou não necessitam de dilação probatória, ou não são possíveis de serem provadas através das provas especificadas pelas partes, e serão abordadas por ocasião da sentença. Para a resolução do ponto fático controvertido acima fixado, defiro a oitiva de testemunhas e o depoimento pessoal das partes. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/4/2013, às 15 horas. Intimem-se, pessoalmente, por mandado, os representantes legais das partes para comparecerem e prestarem depoimento pessoal, advertindo-os dos termos do art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes até 30 (trinta) dias antes da audiência (art. 407 do CPC). Intimem-se.

Processo 0382652-13.2008.8.12.0001 (001.08.382652-2) - Procedimento Ordinário - Propriedade

Reqte: Espólio de Petronila de Almeida Pereira - Reqda: Angelina Mendoza Veiga e outros

Adv: MARCO ANTÔNIO CÂNDIA (OAB 7697/MS)

Adv: EDSON PEREIRA CAMPOS (OAB 4468/MS)

Adv: DEFENSOR PUBLICO (OAB /MS)Gabinete - Declaro saneado o feito, posto que presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. A resolução da lide depende de se verificar se, conforme alega a autora, resta caracterizada a consilium fraudis, ou seja, se os réus efetuaram o negócio de compra e venda do imóvel com má-fé, em conluio para a prática de fraude contra credores, ou se os compradores (réus Nilton e Creuza) efetuaram o negócio sabendo, ou devendo saber, do estado de iminente insolvência da ré Angelina. Para a resolução dos pontos fáticos controvertidos acima fixados, defiro a oitiva de testemunhas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/4/2013, às 14h30. Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes (f. 291) e as que porventura venham a ser arroladas até 30 (trinta) dias antes da audiência (art. 407 do CPC). Intimem-se.

Juiz(A) de Direito Marcelo Andrade Campos Silva
RELAÇÃO Nº 0103/2013

Processo 0007078-72.1999.8.12.0001 (001.99.007078-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil s/a - Réu: Casa E Cor Moveis Tubulares Ltda e outros

Adv: NELSON PEREIRA Intime-se o requerente para, no prazo de 05 dias, comparecer em cartório e retirar o edital resumido para publicação (trazer "pen-drive").

RELAÇÃO Nº 0104/2013

Processo 0006676-34.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Everton Heiss Taffarel - Reqdo: Banco Daycoval S/A - Advogado: Everton Heiss Taffarel

Adv: EVERTON HEISS TAFFAREL (OAB 10954/MS)

Adv: PAULINE FRAGA LOPES (OAB 226.772/SP)

Adv: WILTON ROVERI (OAB 62397/SP) Intime-se o exequente para em 05(cinco)dias, informe os seguintes dados para a transferência do numerário: número e conta do banco; número e nome da agência; número da conta; CPF/CNPJ do beneficiário; nome do favorecido, conforme consta no cadastro bancário.

Processo 0008624-45.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Fernando Freitas de Souza - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e outros

Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS) Intime-se o requerido para, no prazo de 15 dias, recolher as custas finais dos autos no valor de R\$ 628,56 (seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos), referente a 36,00 UFERMS, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado.

Processo 0012107-54.2009.8.12.0001 (001.09.012107-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Gilson Francisco Barbosa - Reqdo: Cobel Construtora de Obras de Engenharia Ltda.

Adv: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)

Adv: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)

Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS) Intime-se as partes para tomarem ciência do retorno dos autos e para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0018358-83.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Central Painéis Ltda - Exectdo: Bag Comércio de Calçados e Acessórios Andarella

Adv: DIOGO FERREIRA RODRIGUES (OAB 12085/MS)

Adv: DIVONCIR SCHREINER MARAN JÚNIOR (OAB 10026/MS)

Intime-se a Exequente para se manifestar em cinco dias, sobre mandado.

Processo 0032026-24.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Aparecida Soares Ferreira Yule - Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HANDCHEM (OAB 2926B/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Intime-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 10(dez) dias sobre o laudo pericial, bem como para dizer se pretendem algum esclarecimento da perita, formulando as perguntas sob forma de quesitos, nos termos do art.435, caput, do CPC.

Processo 0036427-37.2010.8.12.0001 (001.10.036427-7) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Cergrand - Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural da Grande Dourados - Exectdo: Jomaq Comércio e Varejo de Ferramentas e Ferragens Ltda

Adv: ISABELLA MARIA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 13167BM/S) Intime-se à parte, no prazo de 05(cinco) dias, informar nº da OAB de Débora dos Santos Silva, já que as futuras publicações serão feitas em nome desta.

Processo 0048028-74.2009.8.12.0001 (001.09.048028-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Natalin Cardoso de Araújo - Reqdo: Bradesco Seguro S/A

Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS) Intime-se o requerido para, no prazo de 15 dias, recolher as custas finais dos autos no valor de R\$ 628,56 (seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos), referente a 36,00 UFERMS, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado.

Processo 0059341-95.2010.8.12.0001 (001.10.059341-1) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: Vanessa de Oliveira Schell - Reqdo: Anhanguera Educacional S/A

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)

Adv: HUMBERTO CHELOTTI GONCALVES (OAB 8986/MS) Intime-se o requerida para, no prazo de 15 dias, recolher as custas finais dos autos no valor de R\$ 279,36 (duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), referente a 16,00 UFERMS, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado.

Processo 0059919-92.2009.8.12.0001 (001.09.059919-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Silvio Eduardo Orro da Silva - Reqdo: W-3 Factoring Ltda

Adv: JOSÉ ANTONIO VEIGA (OAB 11880/MS)

Adv: PABLO DE ROMERO DE GOLÇALVES DIAS (OAB 10047/MS)

Adv: AFONSO JOSÉ SOUTO NETO (OAB 12922/MS) Intime-se as partes para tomarem ciência do retorno dos autos e para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0064199-72.2010.8.12.0001 (001.10.064199-8) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: L.A. Veículos Ltda - Exectdo: Leandro de Almeida Ferreira

Adv: JOSÉ RAFFI NETO (OAB 13978/MS)

Adv: EDUARDO DALPASQUALE (OAB 12071/MS) Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, recolher as diligências necessárias para o cumprimento do mandado ou para no mesmo prazo, informar se oferece condução.

Processo 0101196-93.2006.8.12.0001 (001.06.101196-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Beatriz Miranda Cortada de Gouvea - Reqda: Claudia Rudge Ramos Vilela e outro

Adv: DANILLO GORDIN FREIRE (OAB 7191/MS)

Adv: MARIA CRISTINA BORGES DE LARA CAMPOS (OAB 8084A/MS)

Adv: EVANDRO FERREIRA DE VIANA BANDEIRA (OAB 1861B/MS)

Intime-se as partes para manifestação sobre o laudo em cinco dias.

Processo 0370850-18.2008.8.12.0001 (001.08.370850-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Ferson Distribuidora de Produtos Veterinário Ltda. - Reqdo: Fiat Enzo Ltda - Fiat Automóveis Ltda

Adv: PRISCILA PAPASIDERO (OAB 14049/MS)

Adv: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO (OAB 91916/SP)

Adv: JUSSARA IRACEMA DE SÁ (OAB 95324/SP)

Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)

Adv: MARIA MARTA PAVAN (OAB 10652/MS) Intime-se os réus para em 05 (cinco) dias manifestarem sobre a petição de fl.210/211, devendo esclarecer se concordam com a proposta de acordo formulada pelo autor.

Processo 0370850-18.2008.8.12.0001 (001.08.370850-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Ferson Distribuidora de Produtos Veterinário Ltda. - Reqdo: Fiat Enzo Ltda e outro

Adv: JUSSARA IRACEMA DE SÁ (OAB 95324/SP)

Adv: PRISCILA PAPASIDERO (OAB 14049/MS)

Adv: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO (OAB 91916/SP)

Adv: MARIA MARTA PAVAN (OAB 10652/MS)

Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)

Intime-se para no prazo de 05 dias, juntar procuração nos autos, possibilitando a expedição de alvará.

RELAÇÃO Nº 0105/2013

Processo 0109599-22.2004.8.12.0001 (001.04.109599-6) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Pedro dos Santos e outro - Reqdo: Santos E Fernandes Ltda

Adv: EVERTON JULIANO DA SILVA (OAB 12442/MS)

Adv: RODRIGO CORREADO COUTO (OAB 13468/MS) Deste modo, observando que os autores satisfizeram todos os pressupostos legais para a aquisição do domínio do imóvel usucapiendo, julgo procedente o pedido e, com fundamento no art. 1.242 do Código Civil, declaro o domínio dos autores sobre o imóvel individualizado no mapa e no memorial descritivo de f. 254/255, constituindo-se a presente sentença, conforme o disposto no art. 945 do CPC, em título para o registro no Registro de Imóveis. Condene, o réu, com fundamento no art. 20 do CPC, a pagar aos autores honorários advocatícios, que, nos termos do § 4º do referido dispositivo legal, fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

16ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Marcelo Andrade Campos Silva

RELAÇÃO Nº 0022/2013

Processo 0001965-88.2009.8.12.0001 (001.09.001965-3) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marcos Rezende Mendes - Reqda: Itaimbé Automóveis Ltda

Adv: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)

Adv: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS

Intimação do autor, no prazo de 5 (cinco) dias, para vista dos autos pelo prazo legal.

Processo 0002708-30.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Maria Aparecida Favero - Reqdo: Cipa Indústria de Produtos Alimentares Ltda

Adv: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUALIBI (OAB 5452/MS)

Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

Adv: DANIELA LEÃO COIMBRA (OAB 17991/GO)

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

Adv: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem homologar o acordo noticiado às fls. 804/806 em seus próprios termos e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0004289-03.1999.8.12.0001 (001.99.004289-1) - Processo de Execução - Coisas

Autor: Antonio Moraes dos Santos

Adv: SERGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS)Intimação do autor para vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, salientando a necessidade da juntada de substabelecimento ou procuração do novo patrono.

Processo 0007863-77.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Zemar Comércio de Produtos Agropecuários Ltda e outro

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Intimação do exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, para comprovar a distribuição da Carta Precatória retirada em 01/02/2013.

Processo 0010271-75.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Agripina Cuengas - Reconvinte: Espólio de Maria Edwiges de Albuquerque Borges - Reqdo: Espólio de Maria Edwiges de Albuquerque Borges e outro - Reconvinda: Agripina Cuengas

Adv: ARNALDO RODRIGUES (OAB 482/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: RODRIGO PAULINO JORGE (OAB 14442/MS)Intimação do autor, no prazo de 5 (cinco) dias, para que informe o CPF do requerido Oswaldo Comandaroba paa posterior expedição do ofício.

Processo 0022557-37.2001.8.12.0001/03 (001.01.022557-8/00003) - Cumprimento de Sentença

Autor: Pavel Chramosta

Adv: FREDERICO LUIZ DE FREITAS (OAB 816/MS)Vistos. Defiro o requerimento de vista deste feito ao exequente, devendo ser desapensados os embargos de terceiro (autos 0035969-49.2012), que devem permanecer conclusos.

Processo 0027064-55.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Cristiane Vila Jabour - Reqdo: Moda Grande Confecções Ltda - ME e outro

Adv: JÚLIO CÉSAR VALCANIA (OAB 9565/MS)

Adv: WILLIAN WAGNER MAKSOUND MACHADO

Adv: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

Adv: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS)Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

Processo 0028208-64.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Dirce Aparecida Valcanaia Ferreira - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: JULIO CESAR VALCANIA (OAB 9565/MS)Vistos. Recebo o agravo de fls. 279/284, que deverá permanecer retido nos autos, para processamento em eventual recurso de apelo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta em 10 dias. Após, conclusos para sentença.

Processo 0030777-72.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Distribuidora Brasil de Medicamentos Ltda. - Exectdo: Bergo e Domingues Ltda - ME

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES

Intimação do(a) requerente para, em 5 dias, manifestar acerca da resposta do ofício vindo do TRE de fls. 129.

Processo 0035726-08.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Reqte: Banco do Brasil S/A

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)Vistos. Às partes incumbe o fornecimento dos elementos necessários ao processamento e análise de seus pedidos. O uso do sistema pleiteado (Bacen-Jud) depende da apresentação do número correto do documento da parte adversa, qual seja, CPF para pessoas físicas e CNPJ para pessoas jurídicas. Em estando tais dados ausentes, como no caso dos autos, é impossível processar-se o pedido. Regularize-se em 10 dias. Nada vindo no prazo, arquivem-se por um ano ou até manifestação do interessado.

Processo 0037768-35.2009.8.12.0001 (001.09.037768-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Tania Geralda Soares de Oliveira - Reqda: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: HUGO MELO FARIAS (OAB 13138/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)

Adv: JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 57069/RJ)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, retirar os autos que se encontram em cartório.

Processo 0042288-67.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira - Exectdo: Sete Estrelas, Construtora, Agroindustrial, Importação e Exportação Ltda EPP e outro

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORESVistos. Defiro o requerimento retro (fl. 162). Transcorrido o prazo, manifeste-se o exequente independente de nova intimação. Intime-se.

Processo 0045516-16.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Juciane Lopes Gonçalves - Reqdo: Fabrício Lopes Barreto

Adv: DOUGLAS DA COSTA CARDOSO (OAB 12532/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBIVistos. Defiro o pedido de denunciação da lide, formulado pelo requerido às fls. 66/67, nos termos do art. 70, inc. III, do CPC, em razão de a apólice de seguro emitida pelo denunciado prever a reparação de danos materiais e corporais decorrentes de sinistro de trânsito. Assim, providencie o denunciante a citação do denunciado, no endereço indicado às fls. 67, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias. Retire-se o feito de pauta, porquanto deverá permanecer suspenso até o transcurso do prazo para citação e a manifestação do denunciado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0049645-64.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Adjucação Compulsória

Reqte: Antonesia Maria dos Santos da Costa

Adv: DIEGO DE SOUZA VASCONCELOS (OAB 14253/MS)Vistos. Indefiro os requerimentos formulados à fl. 44, eis que não demonstrou a demandante que foram esgotados todos os meios possíveis para a localização dos demandados. Intime-se.

Processo 0051735-16.2010.8.12.0001 (001.10.051735-9) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Vanderlei Soares Ferreira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Vistos. Expeça-se alvará em favor do demandante para levantamento do depósito noticiado à fl. 168 (**intimação do autor para, em 05 dias, informar os seguintes dados para fins de transferência de valores da Conta Única: 1- Número de Compensação e Nome do Banco; 2- Número e Nome da Agência; 3- Número da Conta Corrente ou Poupança (informando se a conta é corrente ou poupança, etc.); 4- Cidade-UF do Banco; 5- Nome completo do titular da conta e número do CNPJ ou CPF***). Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0057005-84.2011.8.12.0001 - Arresto - Liminar

Reqte: Banco Triângulo S/A - Reqdo: Jalito Alimentos Ltda e outro

Adv: MARCO ANTONIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)

Adv: FABIO D'AGOSTINI (OAB 15543/MS)

Adv: KLENNYA PEREIRA DENIS (OAB 15121BM/S)

Adv: FELIPE LUIZ TONINI (OAB 14690/MS)Vistos. I - Recebo a apelação de fls. 150/159 em ambos os efeitos. II - Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. III - Apresentada esta ou transcorrido o prazo para resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo. IV- Em razão da interposição de apelação, indefiro o desentranhamento de documentos antes da apreciação do recurso pelo juízo ad quem.

Processo 0058909-76.2010.8.12.0001 (001.10.058909-0) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Noeli Pedrina Martins Nunes - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)Intimação à requerida para, no prazo de 15 dias, recolher custas judiciária final no valor de R\$ 628,56, correspondente a 36 UFERMS, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Processo 0060692-06.2010.8.12.0001 (001.10.060692-0) - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Caçilda Rocha Hildebrand - Reqdo: Damim & Cia Ltda

Adv: ROSA LUIZA CARVALHO DE SOUZA (OAB 5542/MS)

Adv: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS)Vistos. Intime-se o exequente para se manifestar, em 10 dias, acerca da proposta de parcelamento do débito apresentada pelo executado às fls. 130/131.

Processo 0062413-90.2010.8.12.0001 (001.10.062413-9) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Alessandro Moises Furtado - Reqdo: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: MARCOS MILKEM ABDALA

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)Intimação da requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, para pagar Taxa Judiciária Final, no valor de R\$ 628,56 (seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Processo 0064293-83.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: H. B. B. S.A. - B. M. - Exectda: F. A. da S.
 Adv: DOUGLAS DA COSTA CARDOSO (OAB 12532/MS)
 Adv: LÁZARO JOSE GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
 Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)
 Intimação do autor, no prazo de 5 (cinco) dias, para se manifestar sobre a petição e fl. 93.

Processo 0072689-88.2007.8.12.0001 (001.07.072689-3) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Teresa Kohatsu - Reqdo: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficente
 Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
 Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
 Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)
 Adv: LISETTE PADILHA RUBERT (OAB 3583/MS)Vistos. A prestação jurisdicional encerrou-se com o trânsito em julgado do acórdão proferido às fls. 379/382, não cabendo a adoção de medidas coercitivas neste feito, como pretende a demandante às fls. 512/513. Arquivem-se, conforme já determinado.

Processo 0115920-68.2007.8.12.0001/01 (001.07.115920-8/00001) - Cumprimento de sentença

Reqte: U. - U. da A. E. S. - M. S. Ltda - Reqdo: G. I. de O.
 Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
 Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
 Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)Isto posto, hei por bem julgar extinto, sem resolução do mérito, o presente feito, o que faço com fincas no art. 267, inciso VIII c/c art. 569, ambos do CPC. Defiro eventuais desentranhamentos que venham a ser requeridos. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0377855-91.2008.8.12.0001 (001.08.377855-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Auto Posto Aparecida do Norte Ltda - Exectdo: Construtora Bratesco Comercial Ltda
 Adv: ROSA MARIA VENHOFEN MARTINELLI (OAB 3713B/MS)
 Adv: WILSON MARTINELLI (OAB 3689B/MS)
 Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fincas no art. 267, inc. III do CPC. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800050-29.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica

Exeqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Exectdo: Wilson Rodrigues
 Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)Intimação do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher 01 (uma) guia de diligências do oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação, salientando a necessidade de petição eletrônica e física, conforme provimento 70 de 2012.

Processo 0801580-68.2013.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatórios

Impugte: FUNDAÇÃO ENERSUL - Impugdo: Joao Alberto Batista
 Adv: LUCIANA COSTA CARDACCI (OAB 12189AM/S)
 Adv: JOAO ALBERTO BATISTA (OAB 5084/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi MATERIALIZADO e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito FISCAMENTE.

Processo 0801771-16.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: DANIEL DOS SANTOS PEREIRA
 Adv: RAFAEL MEIRELLES GOMES DE ÁVILA (OAB 15847/MS)Verifica-se que o demandante é menor, devendo ser assistido no processo, nos termos do artigo 8º do CPC. Nesse quadro, concedo ao autor o prazo de dez dias para sanar o defeito, sob pena de nulidade (artigo 13, I, CPC). Intime-se.

Processo 0813971-26.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)
 Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)Indefiro o requerimento de constrição de bens do executado, que sequer foi citado. Promova o exequente o regular andamento do feito, possibilitando a citação do executado. Intime-se.

Processo 0818263-20.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: THELMA LUCHESE CHEUNG - Exectda: Banco Citicard S.A.
 Adv: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)
 Adv: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)
 Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)
 Intimação do autor, no prazo de 5 (cinco) dias, para se manifestar sobre o depósito noticiado nas fls. 91/92.

Processo 0818454-65.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Leandro Amaral Provenzano - Advogado: Leandro Amaral Provenzano e outros
 Adv: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)Sobre o pagamento demonstrado à pg. 16, manifeste-se o exequente em cinco dias, ciente de que sua inércia implicará extinção da execução com base no artigo 794, I, do CPC. Intime-se.

Processo 0818732-66.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: EVERSON PIRES MOREIRA
 Adv: PAULO DA SILVA RICARTE (OAB 9581/MS)Indefiro, por ora, o requerimento de citação por edital, eis que o demandante não demonstrou ter esgotado todos os meios possíveis para localização do demandado. Providencie o autor o regular andamento do feito, possibilitando a citação do réu. Intime-se.

Processo 0820707-26.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: GILSON DAMUS
 Adv: VALDETE NASCIMENTO VIEIRA (OAB 11928/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial. Citem-se os REQUERIDOS para, no prazo de quinze dias, efetuarem o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial (incluídos os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação; as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis; os juros de mora; as custas e os honorários do advogado da parte locadora, fixados em 10% por cento sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa), ou oferecer resposta no mesmo prazo, salientando-se que a ausência de uma destas providências implicará em revelia e confissão quanto aos fatos narrados na inicial.

Processo 0821960-49.2012.8.12.0001 - Arresto - Liminar

Reqte: JANDIRA COUTO POTTUMATI - Reqdo: Antonio Goncalves Neto - Aires Gonçalves e Advogados Associados S/S - Advogado: Antonio Goncalves Neto - Antonio Goncalves Neto
 Adv: ANA CRISTINA CANAVARROS JANKOWSKY (OAB 007.065/MS)
 Adv: ANTONIO GONCALVES NETOEm decisão proferida nesta data, ao receber ação monitoria em que figuram as mesmas partes desta demanda, mantive os efeitos da medida liminar concedida neste feito. (...)

Processo 0822880-23.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Honorários Advocatórios

Reqte: W. R.
 Adv: LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a inicial, em relação ao pedido de arbitramento dos honorários sucumbenciais e o faço com esteio no art. 295, III, do CPC. Citem-se os requeridos.

Processo 0823116-72.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: ANA PAULA DA COSTA LIMA - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
 Adv: JOÃO CESAR LEITE RAMOS (OAB 15965/MS)
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intime-se a executada através de seu patrono, se houver, para que, em 15 dias, cumpra a sentença condenatória sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 475-J do CPC), e de penhora de quantos bens bastem à sua garantia. Fixo honorários advocatícios para esta fase processual em 10% sobre o valor atualizado do débito.

19ª Vara Competência Especial

Juiz(A) de Direito Ricardo Gomes Façanha
 RELAÇÃO Nº 0017/2013

Processo 0001152-90.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Elza Soares da Silva - Reqdo: Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores Ltda
 Adv: GUSTAVO CALABIA RONDON (OAB 8921B/MS)
 Adv: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)Expediente: Intimação da parte requerida para no prazo de 15 (quinze) dias recolher custas processuais no valor de R\$ 314,28 (trezentos e quatorze reais e vinte e oito centavos).

Processo 0004245-95.2010.8.12.0001 (001.10.004245-8) - Rescisão de Contrato com Reintegração de Posse

Reqte: Panamericano Arrendamento Mercantil SA - Reqda: Maria Aparecida Onório Cardoso
 Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)Expediente: Intimando a parte autora para que promova a a impressão do edital de citação de f. 64, no prazo de 05 (cinco) dias, que se encontram disponíveis no site do Tribunal de Justiça (www.tjms.jus.br). A impressão deverá ser realizada através da consulta do processo, clicando no link "Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos", depois seleccione a(s) página(s) que deseja imprimir e clique no botão "versão para impressão". Aparecerá a mensagem "Versão para impressão gerada com sucesso", clique no botão "Abrir". Aparecerá o documento a ser impresso com a assinatura digital na lateral direita do documento. Devera a parte autora comprovar a publicação do edital, na forma do art. 232, III do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. Esclareça-se que caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0009954-82.2008.8.12.0001 (001.08.009954-9) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Zuleide Bezerra da Silva Rodrigues - Reqdo: BV Financeira S/A
 Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)
 Adv: WAGNER BAHIA PEREIRA (OAB 12587BM/S) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 111, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica”.

Processo 0026750-17.2009.8.12.0001 (001.09.026750-9) - Procedimento Ordinário - Depósito

Reqte: Banco Honda S/A. - Reqdo: Ederson da Silva Moreira
 Adv: ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)
 Adv: PATRÍCIA LOPES DEL PICCHIA STURARO (OAB 10066/MS)
 Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para que promova a a impressão do edital de citação de f. 139, no prazo de 05 (cinco) dias, que se encontram disponíveis no site do Tribunal de Justiça (www.tjms.jus.br). A impressão deverá ser realizada através da consulta do processo, clicando no link “Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos”, depois selecione a(s) página(s) que deseja imprimir e clique no botão “versão para impressão”. Aparecerá a mensagem “Versão para impressão gerada com sucesso”, clique no botão “Abrir”. Aparecerá o documento a ser impresso com a assinatura digital na lateral direita do documento. Devera a parte autora comprovar a publicação do edital, na forma do art. 232, III do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. Esclareça-se que caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0029813-50.2009.8.12.0001 (001.09.029813-7) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reclame: Banco Santander S/A - Reclamdo: Olmar Oselame Junior e outros
 Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)
 Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Expediente: Intimando a parte autora para complementar a indenização de transporte do oficial de justiça, juntando 01 (uma) guia de diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, no mesmo prazo, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, juntando tanto as vias originais quanto a imagem digitalizada, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ, em se tratando de processo digital. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0030434-91.2002.8.12.0001 (001.02.030434-8) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Francisco Barcellos Neto e outro - Réu: Associação de Poupança E Emprestimo - Pouplex - Denunciado: Bradesco Seguros
 Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S)
 Adv: CECILIANO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 5825A/MS)
 Adv: SERGIO REGO MIRANDA (OAB 3633/MS)
 Adv: MÔNICA MELLO MIRANDA ELY (OAB 7088/MS)
 Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 112, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica”.

Processo 0034449-59.2009.8.12.0001 (001.09.034449-0) - Procedimento Ordinário - Depósito

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: Marcos Antônio M. Alves
 Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 112, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica”.

Processo 0041194-55.2009.8.12.0001 (001.09.041194-4) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Jader Evaristo Peixer Tonelli
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
 Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 111, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica”. ***** Despacho de f. 51/52: (...) Em que pese o valor da execução e da diferença apontada pelo impugnante, no caso em apreço tem-se uma situação em que o valor dos honorários sucumbenciais, objeto do presente cumprimento de sentença, foi fixado em percentual do

débito principal, a exigir o recálculo de todo contrato. Daí a necessidade de perícia técnica, a qual certamente servirá para exata fixação do quantum atinente ao débito principal, objeto da execução nº 0500458-30.2012 em apenso. A propósito, por esta razão, esclareço que o valor fixado para perícia nesta impugnação e nos autos de impugnação nº 0041195-40.2009.8.12.0001 em apenso, qual seja, a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) compreende os trabalhos periciais de ambos processos, não se tratando, portanto, de quantias autônomas, até mesmo porque, como já salientado, para o desempenho do encargo - já aceito pelo 'expert'; f. 39-40 - a apuração do débito respeitante aos honorários de sucumbência percorre a determinação do débito principal, já que fixados aqueles em percentual deste. 3. Diante do exposto, determino nova intimação do impugnante para, em 10 dias, proceder ao recolhimento da quantia fixada às f. 35-36 para fins elaboração da perícia neste processo e também nos autos de impugnação nº 0041195-40.2009.8.12.0001 em apenso, sob pena de não realização da prova e imposição do ônus processual respectivo no momento de decisão desta e daquela impugnação. 4. Cópia desta decisão para os autos nº 0041195-40.2009.8.12.0001. 5. Ciência ao perito. Intime(m)-se.

Processo 0041195-40.2009.8.12.0001 (001.09.041195-2) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Cristiane Campos Mendonça
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 111, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica”. ***** Despacho de f. 40: (...) Observe-se, no mais, as determinações emitidas, nesta data, nos autos de impugnação nº 0041194-55.2009 em apenso. Às providências. Intime(m)-se.

Processo 0061544-30.2010.8.12.0001 (001.10.061544-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Manoel S. Brito & Cia Ltda. - Reqdo: Banco Finasa S/A
 Adv: SANIA CARLA BRAGA (OAB 11515/MS)
 Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS) Expediente: Intimação da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias recolher custas processuais no valor de R\$ 1.280,88, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

Processo 0061754-81.2010.8.12.0001 (001.10.061754-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Clóvis Martins Castelhão - Reqdo: Banco American Express S/A e outro
 Adv: JULIANA PINTO COELHO FERREIRA (OAB 101862/MG)
 Adv: ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 6145/MS)
 Adv: GLÁUCIA ANTÔNIO GARRO ABRAS (OAB 31147/MG) Sentença de f. 366/378: (...) Por essas razões, nos termos e limites da fundamentação expandida, julgo parcialmente procedente o pedido inaugural para declarar que: a) acaso superiores, os juros remuneratórios deverão ser limitados conforme o percentual médio apurado pelo Banco Central do Brasil, utilizando-se, mês a mês, os índices da tabela de cheque especial (tabela XV), disponível no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/?TXCREDMES>; b) é permitida, como encargo moratório, apenas a cobrança isolada de comissão de permanência, entendida como a cumulação de juros remuneratórios que deverão ser calculados conforme a taxa contratada ou a própria média geral apurada pelo Bacen para o período da contratação, se esta for menor que o índice pactuado, juros de mora de 1% ao mês e multa contratual, se pactuada, no limite de 2% ao mês, vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório. Condena-se a parte ré, em verificado crédito em favor da parte autora, ao pagamento da quantia respectiva, na forma simples, ou, em havendo persistência de saldo devedor, fica desde logo autorizada a compensação de valores (CC/02, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, art 475-B). Ante o desiderato alcançado, e sopesando o êxito alcançado pela parte autora atinente ao proveito econômico, entendo que houve sucumbência recíproca, e, assim, com fulcro no artigo 21 do Código de Processo Civil, determino que as custas sejam rateadas pelas partes na mesma proporção, ou seja, 50% para cada (CPC, art. 21), ficando compensados os honorários (STJ - Súmula 306 e Resp nº 155.135).

Processo 0069072-18.2010.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: Felipe Brunet Garcez
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Decisão de f. 67/68: (...) A pretensão deduzida na inicial deve ser acolhida. Isto porque, se a parte ré desejasse ilidir a pretensão monitoria autoral, deveria ter ofertado resistência através dos embargos e produzido prova no sentido de demonstrar que haveriam fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito autoral estampado nos documentos juntados, mas, ao contrário, sequer vieram em juízo defenderem-se. Com efeito, não sendo efetuado o pagamento ou opostos embargos suspensivos do mandado inicial, este se constitui, de pleno direito, em título executivo judicial, prosseguindo-se o feito como ação executiva por quantia certa, vez que se trata de recebimento de soma em dinheiro, ex vi do artigo 1.102-C, do Código de Processo Civil. Registre-se e intime-se a parte autora para cumprir o preceituado no artigo 614, II, do CPC, e promover a executiva, querendo.

Processo 0100612-89.2007.8.12.0001 (001.07.100612-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Autor: Consorcio Nacional Honda Ltda - Réu: Cicero Vicente Lescano de Oliveira

Adv: EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB 231747/SP) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 111, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petição deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica. ***** Decisão de embargos de declaração de f. 198/200: (...) Ante o exposto, acolho os embargos de declaração opostos por Consorcio Nacional Honda Ltda para tornar insubsistente a sentença proferida às f. 171-173. Dando prosseguimento ao feito, cumpra-se o disposto no item 6 da decisão de f. 137-138.

Processo 0107578-68.2007.8.12.0001 (001.07.107578-0) - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento - Reqda: Elaine Cristina da Silva

Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para que promova a impressão do edital de citação de f. 110, no prazo de 05 (cinco) dias, que se encontram disponíveis no site do Tribunal de Justiça (www.tjms.jus.br). A impressão deverá ser realizada através da consulta do processo, clicando no link "Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos", depois selecione a(s) página(s) que deseja imprimir e clique no botão "versão para impressão". Aparecerá a mensagem "Versão para impressão gerada com sucesso", clique no botão "Abrir". Aparecerá o documento a ser impresso com a assinatura digital na lateral direita do documento. Devera a parte autora comprovar a publicação do edital, na forma do art. 232, III do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. Esclareça-se que caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0114162-88.2006.8.12.0001 (001.06.114162-4) - Procedimento Ordinário - Depósito

Reqte: Hsbc Brasil Consórcio Ltda - Reqdo: Odir Oliveira de Abreu

Adv: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Adv: ANDREA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 113, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petição deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica.

Processo 0116289-62.2007.8.12.0001 (001.07.116289-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Autor: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Ré: Lucidalva Dias Pereira

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 111, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petição deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica.

Processo 0360394-09.2008.8.12.0001 (001.08.360394-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Luiz Carlos Rocha Gomes

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 111, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petição deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica.

Processo 0382823-67.2008.8.12.0001 (001.08.382823-1) - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Valdeci Ambrosio Pereira

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: KARINE IGNÁCIO PINTO (OAB 11787/MS) Sentença de f. 142/146: (...) Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inaugural, para o fim de condenar o requerido a entregar o bem objeto do contrato e descrito na petição inicial à requerente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, afastando nos termos da motivação, a cominação de prisão civil. Em caso contrário, na forma do artigo 906, do Código de Processo Civil, fica facultada à parte autora executar o saldo devedor em aberto, bem como, alternativamente, caso localize o bem, promover a sua apreensão (CPC, art. 905). Considerando que o requerente decaiu em parte mínima do pedido, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 20, § 3º, e 21, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, em favor do advogado da requerente.

Processo 0500053-57.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Nilza Ramos - Reqdo: Guimaraes & Dias Veiculos Ltda ME e outro - Advogada: Nilza Ramos

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS) Expediente: Intimando as partes acerca da certidão lançada nos autos 0116179-63.2007.8.12.0001/01, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que o presente feito foi digitalizado, passando a tramitar sob o nº 0500053-57.2013.8.12.0001. permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 111, da 19ª Vara Cível. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petição deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica direcionado ao novo número acima indicado". Certifico ainda que estes autos não possuem custas remanescentes, nos termos da Lei 3.779, de 11 de novembro de 2009, em vigor a partir de 11 de fevereiro de 2010 (novo Regimento de Custas).

Processo 0500454-90.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Execdo: Banco Finasa S/A

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 111, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petição deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica.

Processo 0500458-30.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Cristiane Campos Mendonça - Execdo: Banco Finasa S/A

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 111, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petição deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica.

Processo 0500769-21.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Dilma Aparecida da Silva Pinheiro - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Advogado: Dilma Aparecida da Silva Pinheiro

Adv: DILMA APARECIDA DA SILVA PINHEIRO (OAB 4484/MS)

Adv: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS) Despacho de f 61/62: (...) 2. Cumprida a determinação acima, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). 2.1. Decorrido o prazo sem cumprimento da sentença pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, na forma do artigo 614, inciso II, do CPC, já incluída a multa de 10% do artigo 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 20, § 4º, c/c art. 652-A c/c art. 475-R), ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação, conforme orienta o STJ, verbis: "[...] embora os honorários advocatícios possam ser fixados para a fase de cumprimento de sentença, a sua exigibilidade só é possível se o devedor não efetuar o pagamento ou o depósito no montante da condenação no prazo de 15 dias previsto no art. 475-J do CPC, antes da prática de atos executórios. Precedentes" (STJ - AgRg no REsp 1153180/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 11/11/2010). 2.2. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 3. Não cumprida a ordem de emenda pelo credor (item 1), arquivem-se. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0501118-24.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Valter Ribeiro de Araujo e outro - Reqdo: Francisco de Assis Teodoro Soares

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) Expediente: Intimando as partes acerca da certidão lançada nos autos 0025973-76.2002.8.12.0001/02, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que o presente feito foi digitalizado, passando a tramitar sob o nº 0501118-24.2012.8.12.0001. permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 111, da 19ª Vara Cível. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petição deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica direcionado ao novo número acima indicado". Certifico ainda que estes autos não possuem custas remanescentes, nos termos da Lei 3.779, de 11 de novembro de 2009, em vigor a partir de 11 de fevereiro de 2010 (novo Regimento de Custas).

Processo 0800394-78.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Douglas Fabiano Americo - Reqda: Banco Itaucard S.A.

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE Decisão de f. 201/202: 1. Não obstante ter

a interposição do recurso de apelação no prazo legal, nota-se que não procedeu a comprovação da autenticidade dos comprovantes de pagamento referente ao preparo, consoante dispõe o artigo 12 da Lei Estadual n. 3.779/09. Regularmente intimada para apresentar os comprovantes originais de recolhimento do preparo em Cartório, nos moldes do artigo 43 do Provimento n. 64/11 da Corregedoria Geral de Justiça, a parte apelante restringiu-se em apresentar documento sem eficácia para tal desiderato. Assim, considerando que as cópias apresentadas nos autos carecem da convalidação, uma vez que não apresentados os originais em cartório, não se pode considerar como efetuado recolhimento do preparo recursal, conforme exigido pelo art. 511 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual julgo deserto o recurso de apelação apresentado às fs. 188-193. 2. Sem prejuízo, recebo o recurso de apelação interposto às fs. 142-186, em seu(s) efeito(s) legais; 3. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 4. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se observando-se o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0800752-09.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: ORIDES GARCEZ ROJAS

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Decisão de f. 60/61: 1. Muito embora seja possível a inserção de restrição judicial no prontuário do veículo através do sistema Renajud, esta medida só deve ser realizada em situação excepcional, quando efetivamente demonstrada sua necessidade e, ainda assim, de forma subsidiária à tentativa de localização do bem pela parte autora. Na espécie, verifica-se não ter havido diligências extrajudiciais suficientes pela parte autora, no sentido de efetivamente localizar o veículo e/ou o atual endereço do réu. Indubitável que apenas a inserção da restrição, por si só, não é capaz de impulsionar o andamento do feito. Assim, para cogitar de tal construção e, portanto, dela fazer jus, deve a parte autora efetivamente diligenciar em busca do bem e/ou do atual paradeiro do demandado, demonstrando nos autos, de forma cabal e inequívoca, que, após fazê-lo, não obteve êxito. Assim, no intuito de zelar pela não banalização e uso inadequado dessa ferramenta e, ainda, verificando a não demonstração de esgotamento das diligências extrajudiciais pela parte autora, indefiro o requerimento para lançamento de restrição Renajud. 2. Assim, intime-se a parte autora para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu e/ou localização do veículo; b) requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4º, do Dec.-Lei nº 911/1969; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. 3. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0803304-78.2011.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: ATAIDE DA SILVA NUNES - Reqdo: Banco Itaú S/A
Adv: FERNANDO HENRIQUE COFFERI (OAB 13974/MS)
Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 8667A/MS)Decisão de f. 141/142:

1. Não obstante ter a interposição do recurso de apelação no prazo legal, nota-se que não procedeu a comprovação da autenticidade dos comprovantes de pagamento referente ao preparo, consoante dispõe o artigo 12 da Lei Estadual n. 3.779/09. Regularmente intimada para apresentar os comprovantes originais de recolhimento do preparo em Cartório, nos moldes do artigo 43 do Provimento n. 64/11 da Corregedoria Geral de Justiça, a parte apelante restringiu-se em apresentar documento sem eficácia para tal desiderato. Assim, considerando que as cópias apresentadas nos autos carecem da convalidação, uma vez que não apresentados os originais em cartório, não se pode considerar como efetuado recolhimento do preparo recursal, conforme exigido pelo art. 511 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual julgo deserto o recurso de apelação apresentado às fs. 129-133. 2. Sem prejuízo, recebo o recurso de apelação interposto às fs. 114-126, em seu(s) efeito(s) legais; 3. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 4. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se observando-se o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0804207-79.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Tania Limonges Diniz - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: PEDRO PAULO CENTURIÃO (OAB 14064/MS)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Despacho de f. 169: 1. Recebo o agravo interposto, que deverá permanecer retido nos autos, a fim de que dele conheça o e. Tribunal ad quem, se for o caso. 2. Mantenho, desde já, a decisão agravada por seus próprios fundamentos (CPC, art. 523, § 2º), motivo pelo qual deixo de oportunizar o oferecimento de contraminuta pelo agravado, que poderá fazê-lo em eventual contrarrazões de apelação. 3.

Sem prejuízo, desentranhem-se as peças apresentadas em duplicidade nas fs. 117-165, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 do Provimento n. 70/2012. 4. Juntadas as pendências, anote-se quanto a renúncia e constituição de mandato noticiadas. 5. Feito isso, nova conclusão.

Processo 0806002-23.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: A. M. D. - Reqdo: B. P. S/A

Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)Decisão de f. 29/30: Apesar de dispor o artigo 4º da Lei nº 1.060/1950 que para a isenção de custas (justiça gratuita) basta declaração da parte no sentido de não dispor de condições para pagar custas e honorários sem prejuízo próprio e/ou de sua família, certo é que esta declaração de pobreza "[...] implica presunção relativa que pode ser afastada se o magistrado entender que há fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado". No presente caso, muito embora a parte autora tenha se declarado 'necessitada' nos termos da lei (art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060), as circunstâncias demonstram que não faz ela jus aos benefícios da Justiça gratuita. Com efeito, o valor da relação contratual em que está envolvida, o valor da prestação mensal assumida (R\$ 510,22), a sua qualificação, a renda comprovados nos autos (fs. 22-28) e ainda o fato de ter contratado advogado particular para patrociná-la, quando há, em nosso Estado, um quadro de Defensores Públicos à disposição das pessoas verdadeiramente necessitadas, não corroboram a sua alegação de hipossuficiência, no sentido compatível com a natureza da Justiça gratuita. Vale dizer, com relação à Justiça gratuita, sobreleva ponderar que este benefício é concedido àquele(a) que, comprovadamente (à luz do art. 5º, LXXIV, da CF, e da jurisprudência dominante), compromete o próprio sustento ou o de sua família ao satisfazer as custas processuais, o que não restou evidenciado na hipótese. Embora no contexto alegado pela parte autora seja presumível a alteração da situação financeira que outrora lhe permitiu a celebração do negócio jurídico tratado, certo é que, para hipóteses tais, ou seja, em caso de dificuldade financeira momentânea, nosso ordenamento prevê outras medidas que permitem o acesso ao Judiciário e a efetividade do processo, como, por exemplo, a possibilidade de diferimento do recolhimento das custas ao final, prevista na Lei n. 3.779/2009 (Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul). Em arremate, e salientando o acima exposto, frise-se que nossa Lei Maior preleciona que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5º, LXXIV), e a parte autora, todavia, como já explicitado, não comprovou concretamente a necessidade alegada. Por essas razões, indefiro o pedido de Justiça gratuita e determino que a parte autora promova o recolhimento do preparo prévio consoante o valor dado à causa, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257 do Código de Processo Civil). Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0806105-64.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Jose Aranda - Reqdo: Toyota Leasing do Brasil S/A Arrendamento Mercantil

Adv: KAREN SOUZA CARDOSO BUENO (OAB 6071/MS)
Adv: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315/MS)
Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)Despacho de f. 81: Especifiquem as partes em 10 (dez) dias as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0806801-03.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: GILSON PEREIRA DOS SANTOS - Reqda: Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa

Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Despacho de f. 172: 1. Recebo o agravo interposto, que deverá permanecer retido nos autos, a fim de que dele conheça o e. Tribunal ad quem, se for o caso. 2. Mantenho, desde já, a decisão agravada por seus próprios fundamentos (CPC, art. 523, § 2º), motivo pelo qual deixo de oportunizar o oferecimento de contraminuta pelo agravado, que poderá fazê-lo em eventual contrarrazões de apelação. Intime(m)-se.

Processo 0806875-23.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: LUCIMAR RIBEIRO VIDAL - Reqdo: CREDIFIBRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Decisão de f. 42/43: Apesar de dispor o artigo 4º da Lei nº 1.060/1950 que para a isenção de custas (justiça gratuita) basta declaração da parte no sentido de não dispor de condições para pagar custas e honorários sem prejuízo próprio e/ou de sua família, certo é que esta declaração de pobreza "[...] implica presunção relativa que pode ser afastada se o magistrado entender que há fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado". No presente caso, muito embora a parte autora tenha se declarado 'necessitada' nos termos da lei (art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060), as circunstâncias demonstram que não faz ela jus aos benefícios da Justiça gratuita. Com efeito, o valor da relação contratual em que está envolvida, o local onde reside, e ainda o fato de ter contratado advogado particular para patrociná-la, quando há, em nosso Estado, um quadro de Defensores Públicos à disposição das pessoas verdadeiramente necessitadas, não corroboram a sua alegação de

hipossuficiência, no sentido compatível com a natureza da Justiça gratuita. Vale dizer, com relação à Justiça gratuita, sobreleva ponderar que este benefício é concedido àquele(a) que, comprovadamente (à luz do art. 5º, LXXIV, da CF, e da jurisprudência dominante), compromete o próprio sustento ou o de sua família ao satisfazer as custas processuais, o que não restou evidenciado na hipótese. Cumpre registrar que este juízo oportunizou à parte autora comprovar a contento sua necessidade, a qual, no entanto, limitou-se a apresentar contas de consumo, não juntando qualquer prova de sua renda mensal. Em arremate, e salientando o acima exposto, frise-se que nossa Lei Maior preleciona que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (art. 5º, LXXIV), e a parte autora, todavia, como já explicitado, não comprovou concretamente a necessidade alegada. Por essas razões, indefiro o pedido de Justiça gratuita e determino que a parte autora promova o recolhimento do preparo prévio consoante o valor dado à causa, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257 do Código de Processo Civil). Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0807071-90.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqda: JANAYNA ANDREA DE GODOI

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS) Sentença de f. 39/40: (...) Por essas razões, com fundamento no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido formulado por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A., tornando definitiva a liminar concedida iníto litis, para consolidar em favor da parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. Condeno, assim, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte ex adversa, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do § 3º do artigo 20 do CPC, dentre elas a pouca complexidade da causa, o julgamento antecipado e trabalho desenvolvido, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0808272-54.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: ALESSANDRO DA SILVA DE ANDRADE - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A

Adv: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS) Decisão de f. 73: Não obstante ter a parte autora (ou ré) interposto recurso de apelação no prazo legal, nota-se que não procedeu ao recolhimento do respectivo preparo, conforme exigido pelo art. 511 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual julgo o recurso deserto. Certifique-se o trânsito e archive-se.

Processo 0808473-46.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Claudio de Souza Pereira - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) Despacho de f. 88: Especifiquem as partes em 10 (dez) dias as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0809523-73.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: UMBERTO PAVAO VARGAS

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Sentença de f. 43/44: (...) Por essas razões, com fundamento no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido formulado por BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, tornando definitiva a liminar concedida iníto litis, para consolidar em favor da parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. Condeno, assim, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte ex adversa, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do § 3º do artigo 20 do CPC, dentre elas a pouca complexidade da causa, o julgamento antecipado e trabalho desenvolvido, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0809813-25.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: CLEITON SALUSTRIANO DA SILVA - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)

Adv: FERNANDO HENRIQUE COFFERI (OAB 13974/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE Despacho de f. 106: Especifiquem as partes em 10 (dez) dias as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Processo 0810386-29.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: FABIO ALEX CORREA

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Sentença de f. 47/48: (...) Por essas razões, com fundamento no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido formulado por BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, tornando definitiva a liminar concedida iníto litis, para consolidar em favor da parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. Condeno, assim, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte ex adversa, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do § 3º do artigo 20 do CPC, dentre elas a pouca complexidade da causa, o julgamento antecipado e trabalho desenvolvido, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0810787-28.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jose Verbisck Junior - Reqda: Banco Safra S.A.

Adv: MARIANA VELASQUEZ SALUM CORRÊA (OAB 7834/MS)

Adv: FLÁVIA PIZOLATTO LIVRAMENTO (OAB 9416/MS) Expediente: Intimação da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias recolher custas processuais no valor de R\$ 279,36 (duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos).

Processo 0811419-88.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Panamericano Arrendamento Mercantil SA - Reqda: ROSIMEIRE MADRUGA DOS SANTOS

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, juntando as vias originais, na forma do art. 319, §2º da CNGJ, em se tratando de processo digital. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0811509-62.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: REGINALDO MORAES CORREA - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Adv: FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES (OAB 14654/MS)

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)

Adv: WILTON CORDEIRO GUEDES (OAB 9282/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0811671-57.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Reqdo: WILSON & FILHO TRANSPORTES Ltda

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER (OAB 16994/PR) Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0811989-40.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: EZEQUIEL VIEIRA RIBEIRO

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Sentença de f. 51: Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos e EZEQUIEL VIEIRA RIBEIRO. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0812537-02.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: Banco Finasa S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S) Sentença de f. 106: Como a obrigação foi cumprida, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor do credor, para levantamento dos valores depositados à f. 110. Custas pelo devedor. Sem honorários. Providências necessárias e requerida pelas partes, em especial quanto à eventual baixa de penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0813029-57.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: JOSE VERBISCK JUNIOR

Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 8912/MT)

Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)

Adv: MARIANA VELASQUES SALUM (OAB 7834/MS)

Adv: ILAN GOLDBERG (OAB 58973/PR) Despacho de f 53: (...) 2. Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, na forma do artigo 614, inciso II, do CPC, já incluída a multa de 10% do artigo 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 20, § 4º, c/c art. 652-A c/c art. 475-R), ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação, conforme orienta o STJ, verbis: "[...] embora os honorários advocatícios possam ser fixados para a fase de cumprimento de sentença, a sua exigibilidade só é possível se o devedor não efetuar o pagamento ou o depósito no montante da condenação no prazo de 15 dias previsto no art. 475-J do CPC, antes da prática de atos executórios. Precedentes" (STJ - AgRg no REsp 1153180/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 11/11/2010). 3. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. Intime(m)-se.

Processo 0814263-11.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: KLEBER GODOY DA SILVA

Adv: ELOY MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Sentença de f. 64/65: (...) Por essas razões, com fundamento no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido formulado por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A., tornando definitiva a liminar concedida in initio litis, para consolidar em favor da parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. Condeno, assim, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte ex adversa, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, dentre elas a pouca complexidade da causa, o julgamento antecipado e trabalho desenvolvido, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0814638-75.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Marco Aurélio Simal de Souza Briltes - Reqte: Gustavo Calábria Rondon - Reqdo: Piovesana Tour Ltda - Advogado: Marco Aurélio Simal de Souza Briltes - Marco Aurélio Simal de Souza Briltes - Gustavo Calábria Rondon

Adv: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS)

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS) Despacho de f 49/50: (...) 2. Cumprida a determinação acima, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). 2.1. Decorrido o prazo sem cumprimento da sentença pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, na forma do artigo 614, inciso II, do CPC, já incluída a multa de 10% do artigo 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 20, § 4º, c/c art. 652-A c/c art. 475-R), ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação, conforme orienta o STJ, verbis: "[...] embora os honorários advocatícios possam ser fixados para a fase de cumprimento de sentença, a sua exigibilidade só é possível se o devedor não efetuar o pagamento ou o depósito no montante da condenação no prazo de 15 dias previsto no art. 475-J do CPC, antes da prática de atos executórios. Precedentes" (STJ - AgRg no REsp 1153180/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 11/11/2010). 2.2. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 3. Não cumprida a ordem de emenda pelo credor (item 1), arquivem-se. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0817213-56.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco Safra S.A. - Exectdo: LUIS CARLOS RODRIGUES DE MIRANDA

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)

Adv: JOAO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS) Despacho de f 44: (...) 2. Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, na forma do artigo 614, inciso II, do CPC, já incluída a multa de 10% do artigo 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 20, § 4º, c/c art. 652-A c/c art. 475-R), ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação, conforme orienta o STJ, verbis: "[...] embora os honorários advocatícios possam ser fixados para a fase de cumprimento de sentença, a sua exigibilidade só é possível se o devedor

não efetuar o pagamento ou o depósito no montante da condenação no prazo de 15 dias previsto no art. 475-J do CPC, antes da prática de atos executórios. Precedentes" (STJ - AgRg no REsp 1153180/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 11/11/2010). 3. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. Intime(m)-se.

Processo 0820309-79.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: RAFAEL GARRIDO CARVALHO

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)

Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS) Despacho de fls. 58: Pelo conteúdo da peça de f. 47-56, recebo-a como contestação. Intime-se a parte autora para, querendo, em 10 dias, impugná-la. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação do autor, venham conclusos para análise da falta de condição da ação (adequada constituição em mora) levantada pelo réu.

Processo 0825787-68.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqda: Rosilene de Mello Tosta Santos

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Adv: CELSO HENRIQUE CAMARGO PAGIORO (OAB 277851/SP) Despacho de fl. 57: "Cite(m)-se para que, querendo, apresentar(em) resposta no prazo legal, devendo ser advertido o(a) requerido(a), em caso de não apresentação de contestação, conforme o disposto no artigo 285 do Código de Processo Civil. Intime(m)-se".

2ª Vara de Competência Virtual

Juiz(A) de Direito Ricardo Gomes Façanha

RELAÇÃO Nº 0017/2013

Processo 0001275-20.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Odacir João Kobs
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária devida neste Estado, cujo cálculo está disponibilizado na internet, no montante de R\$ 279,36 (duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos). ***** Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 132, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0001791-79.2009.8.12.0001 (001.09.001791-0) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Orlando Barbosa Irala - Reqdo: Banco HSBC S.A.

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 6735/MT) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 125, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0002226-44.1995.8.12.0001 (001.95.002226-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Autor: Banco Itaú S/A - Réu: Nosso Posto Ltda

Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

Adv: MARIA VERONICA CAVALCANTE MEDEIROS (OAB 6668/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 126, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0002742-73.2009.8.12.0001 (001.09.002742-7) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Gilberto Nogueira - Reqdo: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 127, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0002827-25.2010.8.12.0001 (001.10.002827-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Edson Lima Gomes

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 124, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-

se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica". ***** Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 92. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0002925-05.2013.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Odacir João Kobs - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)
Adv: MARCELO REBUÁ DOS SANTOS (OAB 9861/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para promover o recolhimento da taxa judiciária neste Estado, no prazo de 15 (quinze) dias, no importe de R\$ 977,76 (novecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos). ***** Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 133, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0003103-56.2010.8.12.0001 (001.10.003103-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Cristiane Gregori Mazzafera lunes - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Adv: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)
Adv: PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675/MS)
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Sentença de f. 208: Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes (f. 199-201 e mera repetição às f. 204-206), bem como considerando que, apesar de efetivada a prestação jurisdicional com a sentença de mérito proferida, há possibilidade de o processo prosseguir com o cumprimento da sentença, tenho por bem homologar, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a composição das partes, o que faço com respaldo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e nos termos do art. 794, incisos I e II, com a determinação do art. 795, do mesmo Código, declarando-se, por sentença, a extinção do Cumprimento de Sentença neste processo, o que faço, destarte, em razão do adimplemento da obrigação, conforme indicado pelas partes. Custas como fixadas na sentença (f. 183-193), não podendo as partes dispor sobre elas. Honorários tal como acordado. Considerando a desistência das partes ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0004232-33.2009.8.12.0001 (001.09.004232-9) - Monitoria

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Augusto Cezar Cirineu Conte
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS) Despacho de f. 178/179: (...) 3. O edital deverá ser afixado, na sede do juízo, o que deverá ser certificado (CPC, art. 232, inc. II). 4. Feito isso, intime-se o(a) autor(a) para providenciar a publicação do edital, no prazo máximo de 15 dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local (CPC, art. 232, inc. III), salvo se a parte autora for beneficiária da Justiça Gratuita, hipótese em que a publicação deverá ser feita apenas no órgão oficial (CPC, art. 232, § 2º). 5. Feitas as publicações, providencie o(a) autor(a) a juntada de um exemplar de cada publicação, bem como do anúncio, de que trata o inciso do II do artigo 232 do Código de Processo Civil. 6. Decorrido o prazo para resposta sem apresentação de contestação, dê-se vista à Defensoria Pública, à qual fica, desde logo, para esta hipótese, nomeada curadora especial (CPC, art. 9º, inc. II)."

Processo 0005267-57.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflationários / Planos Econômicos

Reqte: José Dias dos Santos - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS) Sentença de fls. 73/81: (...) Ante o exposto, resolvendo o mérito (CPC, art. 269, inciso I), julgo procedente o pedido, condenando a instituição financeira requerida ao pagamento dos valores concernentes à diferença de atualização dos saldos das poupanças mantidas pelo demandante à época do Plano Collor II, conforme saldos descritos nos extratos de fl. 13-20, no percentual de 21,87% (fevereiro/91), neles incidindo juros remuneratórios de 0,5% ao mês, na forma capitalizada, até o efetivo pagamento, juros moratórios de 1% ao mês a fluir da citação e correção monetária pelos índices de atualização próprios da poupança (IPC). Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos aos advogados do demandante, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação, em atenção às diretrizes traçadas nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, dentre elas a pouca complexidade da causa, o julgamento conforme o estado do processo e o trabalho desenvolvido pelo patrono. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0007083-45.2009.8.12.0001 (001.09.007083-7) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: José Osório - Reqdo: Banco do Brasil S/A e outros
Adv: MARLENE SALETE DIAS COSTA (OAB 5205/MS)
Adv: ANDREA TAPIA LIMA (OAB 7295/MS)
Adv: VALDIVINO FERREIRA LIMA (OAB 2949/MS) Expediente: Intimando a parte

autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do aviso de recebimento sem cumprimento de f. 145. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0008547-36.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Marcos Makoto Ito - Reqdo: Banco Panamericano S/A
Adv: HUGO MELO FARIAS (OAB 13138/MS)
Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)
Expediente: Intimando a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0010095-67.2009.8.12.0001 (001.09.010095-7) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Valdemir Marques de Oliveira - Reqdo: Banco Finasa S/A
Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)
Adv: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)
Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS) Sentença de f. 80/100: (...) Por essas razões, nos termos e limites da fundamentação expandida, julgo parcialmente procedente o pedido inaugural apenas para declarar que é permitida, como encargo moratório, apenas a cobrança isolada de comissão de permanência, assim entendida como a cumulação de juros remuneratórios que, no caso, pelas peculiaridades do contrato (ausência de previsão expressa), deverão ser calculados à base da média apurada pelo Banco Central para o período da contratação (STJ, Súmula 294); juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súmula 379); e multa contratual, se pactuada, no limite de 2% ao mês (CDC, art. 52, § 1º), sendo vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório. Havendo alteração do saldo devedor face ao ora decidido, ainda que mínima, autoriza-se a compensação de valores (CC/02, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, art 475-B). Ante o desiderato alcançado e em se vendo o infimo êxito alcançado pela parte autora atinente ao proveito econômico, arcará integralmente com o pagamento das custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a" a "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º, do artigo 11 e 12 da Lei 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira.

Processo 0010203-28.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco Finasa BMC S/A e outro - Reqdo: Claudio Fernandes Meira
Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
Adv: HEITOR EVARISTO FABRICIO COSTA (OAB 12177AM/S)
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)
Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S) Decisão de f. 93/95: (...) 1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial, no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Assim, intime-se-a para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu; b) em sendo "ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar" (CPC, art. 231, II), requerer, mediante simples afirmação, a citação por edital; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. 3. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Publique-se. Intime-se.

Processo 0010838-09.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Geraldo Aureliano dos Santos - Reqdo: BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A
Adv: WALMIR DEBERTOLI (OAB 4941/MS)
Adv: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS) Despacho de f. 48: Certifique-se o decurso de prazo da intimação do executado (f.46). Com base no art. 1º, § 2º do Provimento nº 19/2007, tendo em vista que o valor das custas finais é inferior a 25 (vinte e cinco) UFERMS, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. I.C.

Processo 0014395-38.2010.8.12.0001 (001.10.014395-5) - Rescisão de Contrato com Reintegração de Posse - Intimação / Notificação

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Marcio Antonio Soares Abrahão
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 89216/MS) (...) 2 - O edital deverá ser afixado, na sede do juízo, o que deverá ser certificado (CPC, art. 232, inc. II). 3 - Feito isso, intime-se o autor para providenciar a publicação do edital, no prazo máximo de 15 dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local (CPC, art. 232, inc. III), salvo se a parte autora for beneficiária da Justiça Gratuita, hipótese em que a publicação deverá ser feita apenas no órgão oficial (CPC, art. 232, § 2º). 4 - Feitas as publicações, providencie o(a) autor(a) a juntada de um exemplar de cada publicação, bem como do anúncio, de que

trata o inciso do II do artigo 232 do Código de Processo Civil. 5 - Decorrido o prazo para resposta sem apresentação de contestação, dê-se vista à Defensoria Pública, à qual fica, desde logo, para esta hipótese, nomeada curadora especial (CPC, art. 9º, inc. II). Publique-se. Intime-se.

Processo 0017039-22.2008.8.12.0001 (001.08.017039-1) - Procedimento Ordinário

Autora: Clarice Rodrigues de Olivera - Réu: Banco Finasa S/A
Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 124, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0017908-14.2010.8.12.0001 (001.10.017908-9) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Celeste Cavalcante Malheiros - Reclamdo: Banco Real
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES
Adv: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA
Adv: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998/MS)
Adv: THIAGO NORONHA BENITO (OAB 11127/MS)
Expediente: Intimando a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0027553-68.2007.8.12.0001 (001.07.027553-0) - Procedimento Ordinário

Autor: Joao Severino - Réu: Banco Itaucard Financeira S/A Credito e Financiamento e Investimento
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 128, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0033530-70.2009.8.12.0001 (001.09.033530-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Ceres Gonçalves Pereira - Reqdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)
Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 125, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0034475-23.2010.8.12.0001 (001.10.034475-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: ANARQVANO PASSOS SANTOS
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)
Adv: JOSE HERNAN GIMENEZ (OAB 7066/MS)
Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S) Sentença de fls. 122: Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes (fls.115/116), bem como considerando que, apesar de efetivada a prestação jurisdicional com a sentença de mérito proferida, há possibilidade de o processo prosseguir com o cumprimento da sentença, tenho por bem homologar a composição das partes e a desistência do prazo recursal, determinando, uma vez juntado aos autos o recibo de quitação e efetuado o pagamento das custas, a extinção do feito pelo regular pagamento. No caso de expedição de alvará, proceda-se via TED/DOC, intimando-se a parte beneficiária para fornecer os dados necessários, caso não informados previamente. Considerando a desistência das partes ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. ***** Expediente: Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta e seu CPF/CNPJ, cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso possua poderes específicos para recebimento de valores, vedada a transferência para conta de terceiros.

Processo 0034946-73.2009.8.12.0001 (001.09.034946-7) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Edson Lima Gomes - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)
Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS)
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 124, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0035371-66.2010.8.12.0001 (001.10.035371-2) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Diego Boeira Portela - Reqdo: Banco Santander S/A
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS) Sentença de f. 165: homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Diego Boeira Portela e Banco Santander S/A. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0037332-42.2010.8.12.0001 (001.10.037332-2) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Antonio Guimaraes - Reqdo: Consorcio Nacional Ford
Adv: EDMAR JOSÉ CHAGAS (OAB 33356/PR)
Adv: CHRISTIANE MELISSA FERREIRA DE SOUZA (OAB 11638/MS)
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)
Adv: CLEITON DAHMER (OAB 13879AM/S) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 126, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0042483-23.2009.8.12.0001 (001.09.042483-3) - Procedimento Ordinário - Depósito

Reqte: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento - Reqdo: Ismael Oliveira Dias
Adv: CLÁUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 30236/SP) Despacho de f 98: 1. Intime-se o credor, para, no prazo de 10 dias, distribuir (frise-se, não simplesmente protocolar) requerimento específico de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 102-B, do CNCGJ, com redação dada pelo Prov. 45/2010, com cópia dos seguintes documentos: a) cópia da inicial; b) procuração e/ou substabelecimento que conferem poderes ao(s) advogado(s) das partes; c) sentença de primeiro grau e, se for o caso, acórdãos lavrados nas instâncias superiores, inclusive em sede de eventual embargos de declaração; d) certidão de trânsito em julgado; e e) cálculo aritmético atualizado (CPC, art. 475-B). 2. Portanto, dê-se baixa e arquivem-se estes autos principais.

Processo 0042889-44.2009.8.12.0001 (001.09.042889-8) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Altair Henrique de Figueiredo - Reqdo: Banco Bradesco S/A Administradora de Cartões de Crédito S/A
Adv: MAURO ALVES DE SOUZA
Adv: LUDIMILLA C.B.CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)
Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 128, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0044404-80.2010.8.12.0001 (001.10.044404-1) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Wanderson Leandro Teixeira - Reqdo: Banco Finasa S/A
Adv: ESTELLA G. BAUERMEISTER O. TALISIN (OAB 9020/MS)
Adv: ROSILENE ALVES DOS SANTOS (OAB 178232/SP)
Expediente: Intimando a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0046511-97.2010.8.12.0001 (001.10.046511-1) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Benedito Durval Loureiro - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S) Expediente: intime-se o executado para pagamento do saldo apresentado como remanescente às f. 83-85, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução sobre esse valor.

Processo 0050544-67.2009.8.12.0001 (001.09.050544-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Edirvandro da Silva Mascarenhas - Reqdo: Sul Financeira
Adv: JOAO ARRUDA BRASIL NETO (OAB 8268/MS)
Adv: MARCELO RAYES (OAB 141541/SP)
Adv: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 125, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0053003-08.2010.8.12.0001 (001.10.053003-7) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marcos de Lacerda Azevedo - Exectdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Adv: MARCOS DE LACERDA AZEVEDO (OAB 11105/MS)
Adv: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Despacho de f. 228: Aguarde-se o julgamento definitivo da impugnação ao cumprimento de sentença, observando-se, no mais, as determinações contidas nos autos respectivos (n.º 0802774-40.2012.8.12.0001). Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0058614-73.2009.8.12.0001 (001.09.058614-0) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Maria Ivanil Ramos
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 127, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica". ***** Despacho de f. 57: (...) Nos moldes do artigo 33 do CPC, indefiro o pedido retro formulado, devendo a parte impugnante no prazo de 05 (cinco) dias, contados do cumprimento da determinação acima assinalada, efetuar em Juízo o depósito referente aos honorários periciais. I.C.

Processo 0060859-23.2010.8.12.0001 (001.10.060859-1) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)
Adv: MARIANA DE CÁSSIA GOMES GOULART VILELA (OAB 12172AM/S)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 126, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica". ***** Despacho de f. 88: (...) intime-se o credor pela derradeira vez para que, em 05 (cinco) dias, após a efetiva digitalização dos autos, atualize novamente o cálculo ora apresentado. I.C.

Processo 0062254-50.2010.8.12.0001 (001.10.062254-3) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqda: Lucimara Baggio Arcie
Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)
Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS) Decisão de f. 43/45: (...) 1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial, no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Assim, intime-se-a para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu; b) em sendo "ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar" (CPC, art. 231, II), requerer, mediante simples afirmação, a citação por edital; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. 3. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Publique-se. Intime-se.

Processo 0068375-31.2009.8.12.0001 (001.09.068375-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Benjamin de Jesus Rodrigues Gamarra - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: ANDREA TÁPIA LIMA (OAB 7295/MS)
Adv: VALDIVINO FERREIRA LIMA (OAB 2949/MS) Expediente: Intimando a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o pagamento das custas finais, no importe de R\$ 139,68 (cento e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Processo 0072058-76.2009.8.12.0001 (001.09.072058-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Cristiano Aparecido Teixeira - Reqda: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão cartorária a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que, deixei de expedir guia para levantamento de valores em favor da parte requerida, em razão de a procuração de fls. 393-395 estar ilegível, ficando prejudicada a análise para cumprimento do ato determinado às fls. 339-340, razão pela qual o requerido será intimado para apresentar cópia legível e que conste como outorgante o banco requerido".

Processo 0076629-90.2009.8.12.0001 (001.09.076629-7) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Jones Coelho de Lima
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Decisão de f. 72/74: 1. Indefiro o requerimento retro, uma vez que não existe conversão de reintegração de posse em perdas e danos, pois o art. 921 do CPC, a par de dispor ser lícita a cumulação de pedido possessório com o de perdas e danos, em nenhum momento autoriza a simples conversão em ação indenizatória. Ademais, a causa de pedir, bem como o pedido da parte autora reportam à ação de reintegração do veículo e não à eventual condenação da parte ré ao pagamento de indenização. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sobre o tema, já asseverou que: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. BEM MÓVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR CONCEDIDA E NÃO CONCRETIZADA. NOTÍCIA DE FURTO DO VEÍCULO. ADITAMENTO DA INICIAL PARA PLEITEAR CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DE PERDAS E DANOS. INDEFERIMENTO. PEDIDO FORMULADO ANTES DO DECURSO DO PRAZO PARA RESPOSTA. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO. PRINCÍPIOS DE EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL E DE ECONOMIA PROCESSUAL. DEFERIMENTO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DE ADITAMENTO, COM NOVA CITAÇÃO DO RÉU. CONVERSÃO DA AÇÃO POSSESSÓRIA EM INDENIZATÓRIA POR PERDAS E DANOS. INVIABILIDADE. CUMULAÇÃO COM PERDAS E DANOS. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 921. EXPRESSAMENTE PREVISTA NO ORDENAMENTO JURÍDICO PROCESSUAL, É POSSÍVEL A CUMULAÇÃO DA REINTEGRATÓRIA COM A INDENIZATÓRIA POR PERDAS E DANOS. "[...] não cabe a conversão da ação de reintegração de posse em ação indenizatória por perdas e danos, na medida em que o pedido como formulado não se vincula à causa de pedir, visto que os deduzidos na petição inicial cingem-se à procedência da possessória". (TJSP; AI 990.10.434464-6; Ac. 4752778; Taubaté; Trigesima Segunda Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Walter Zeni; Julg. 14/10/2010; DJESP 28/10/2010). Assim, a ação de reintegração de posse deve prosseguir com o fim de reintegrar a posse do veículo para as mãos da parte autora, até mesmo porque no CRLV do veículo consta a parte autora como proprietária deste, não sendo lícito, tampouco recomendável, que se invalide, por via transversa, a eventual alienação irregular feita pela parte ré. Registre-se, ainda, que no caso de não localização do veículo, eventual sentença de procedência poderá desaguar na possibilidade de apuração das perdas e danos, na forma do artigo 461-A, § 3º c/c artigo 461, § 1º, do CPC, decorrendo daí a total inutilidade da conversão requerida. Por fim, registre-se que as varas cíveis especializadas não têm competência para processo e julgamento de ação de natureza indenizatória, a teor do artigo 2º, alínea d-A, da Res. Nº 221/1994 (nesse sentido, v.g., Conflito de Competência nº 2010.015659-7/0000-00 - TJMS - Julgado em 10.8.2010 - 3ª Turma Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON). 2. Portanto, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, indicar novo endereço para a citação do réu, ou, em sendo "ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar" (CPC, art. 231, II), mediante simples afirmação, requerer a citação por edital. 3. No caso de eventual inércia, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).

Processo 0104115-84.2008.8.12.0001 (001.08.104115-3) - Exibição - Medida Cautelar

Reqte: Ana Aparecida Ribeiro Klais - Reqdo: Banco Abn Amro Real S/A
Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
Adv: RICARDO GUILHERME SILVEIRA CORRÊA SILVA (OAB 9029/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 127, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0110603-55.2008.8.12.0001 (001.08.110603-4) - Procedimento Ordinário - Depósito

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: José Adalberto Ferreira dos Santos
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 126, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0111989-57.2007.8.12.0001 (001.07.111989-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento - Reqdo: Roberto Stein Ferreira
Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS) Sentença de f. 140: homologa, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam e e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0116142-41.2004.8.12.0001 (001.04.116142-5) - Depósito - Depósito

Reqte: BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento - Reqda: Maria Aparecida Alves dos Santos

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ALETHEA ZANZIN REZENDE (OAB 8901/MS)Decisão de f. 275/277: (...)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial, no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Assim, intime-se-a para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu; b) em sendo "ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar" (CPC, art. 231, II), requerer, mediante simples afirmação, a citação por edital; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. 3. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Publique-se. Intime-se.

Processo 0118098-92.2004.8.12.0001 (001.04.118098-5) - Depósito - Depósito

Reqte: Banco Santander (Brasil) S/A e outro - Reqdo: José Braz Stefani e outro

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Despacho de f. 238:

(...) 2. Cite(m)-se, por meio de edital, com prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação (CPC, art. 232, IV), para, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 902 do CPC, a) entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro; ou, do contrário, querendo, b) contestar a ação. 3. O edital deverá ser afixado, na sede do juízo, o que deverá ser certificado (CPC, art. 232, inc. II). 4. Feito isso, intime-se o(a) autor(a) para providenciar a publicação do edital, no prazo máximo de 15 dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local (CPC, art. 232, inc. III), salvo se a parte autora for beneficiária da Justiça Gratuita, hipótese em que a publicação deverá ser feita apenas no órgão oficial (CPC, art. 232, § 2º). 5. Feitas as publicações, providencie o(a) autor(a) a juntada de um exemplar de cada publicação, bem como do anúncio, de que trata o inciso do II do artigo 232 do Código de Processo Civil. 6. Decorrido o prazo para resposta sem apresentação de contestação, dê-se vista à Defensoria Pública, à qual fica, desde logo, para esta hipótese, nomeada curadora especial (CPC, art. 9º, inc. II). Intime(m)-se."

Processo 0119717-18.2008.8.12.0001 (001.08.119717-0) - Depósito - Depósito

Autor: Banco Itaucard S/A - Ré: Rosemeire de Oliveira da Silva

Adv: NICOLAS MEDINA ALONSO (OAB 87296/SP)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 131. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0119965-81.2008.8.12.0001 (001.08.119965-2) - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Ademir Alves do Nascimento

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 124, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0120182-61.2007.8.12.0001 (001.07.120182-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento - Reqdo: Carlos Alberto Feitoza

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)

Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)Decisão de f. 147/148: 1. Muito embora seja possível a inserção de restrição judicial no prontuário do veículo através do sistema Renajud, esta medida só deve ser realizada em situação excepcional, quando efetivamente demonstrada sua necessidade e, ainda assim, de forma subsidiária à tentativa de localização do bem pela parte autora. Na espécie, verifica-se não ter havido diligências extrajudiciais suficientes pela parte autora, no sentido de efetivamente localizar o veículo e/ou o atual endereço do réu. Indubitável que apenas a inserção da restrição, por si só, não é capaz de impulsionar o andamento do feito. Assim, para cogitar de tal construção e, portanto, dela fazer jus, deve a parte autora efetivamente diligenciar em busca do bem e/ou do atual paradeiro do demandado, demonstrando nos autos, de forma cabal e inequívoca, que, após fazê-lo, não obteve êxito. Assim, no intuito de zelar pela não banalização e uso inadequado dessa ferramenta e, ainda, verificando a não demonstração de esgotamento das diligências extrajudiciais pela parte autora, indefiro o requerimento para lançamento de restrição Renajud. 2. Assim, intime-se a parte autora para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu e/ou localização do veículo;

b) requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4º, do Dec.-Lei nº 911/1969; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. 3. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0124261-49.2008.8.12.0001 (001.08.124261-2) - Depósito - Depósito

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Moacir Almando Silva Cabral

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 128, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0138213-32.2007.8.12.0001 (001.07.138213-6) - Procedimento Ordinário - Depósito

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Arnaldo Pereira Ortega

Adv: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139AM/S)Expediente:

Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 125, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0366673-11.2008.8.12.0001 (001.08.366673-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Gilmar Ferreira de Brito

Adv: ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Expediente:

Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 128, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0378606-78.2008.8.12.0001 (001.08.378606-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Celina da Silva Matos - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: WELITON CORREA BICUDO (OAB 15594/MS)

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 6735/MT)Expediente: Intimando as

partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 124, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica". ***** Sentença de f. 151/156: [...] Pelo exposto, com resolução de mérito (CPC, art. 269, inc. I), julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Celina da Silva Matos em face de HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo. Por força da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte ex adversa, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, dentre elas a pouca complexidade da causa, o julgamento conforme o estado do processo e o trabalho desenvolvido, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º, do artigo 11 e 12 da Lei 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira.

Processo 0378984-34.2008.8.12.0001 (001.08.378984-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento - Reqdo: Anderson Miguel Oliveira da Silva

Adv: CLÁUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 15770AM/S)Sentença de f. 117:

homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam e e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0379621-82.2008.8.12.0001 (001.08.379621-6) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Tonya Roberto Pettengill Novaes - Reqdo: Banco Itaú S/A

Adv: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)

Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)Expediente:

Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 126, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0381736-76.2008.8.12.0001 (001.08.381736-1) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Alessandra de Viveiros dos Santos - Reclamdo: HSBC BANK BRASIL

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 6735/MT)

Adv: PAULO ESSIR (OAB 926/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0381889-12.2008.8.12.0001 (001.08.381889-9) - Procedimento Ordinário - Posse

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Petuco e Petuco Ltda ME

Adv: GUSTAVO CALABIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: MARCOAURÉLIO SIMAL DE SOUZABRILTES (OAB 12701/MS)Expediente:

Intimando a parte autora para que promova a a impressão do edital de citação de f. 142, no prazo de 05 (cinco) dias, que se encontram disponíveis no site do Tribunal de Justiça (www.tjms.jus.br). A impressão deverá ser realizada através da consulta do processo, clicando no link "Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos", depois selecione a(s) página(s) que deseja imprimir e clique no botão "versão para impressão". Aparecerá a mensagem "Versão para impressão gerada com sucesso", clique no botão "Abrir". Aparecerá o documento a ser impresso com a assinatura digital na lateral direita do documento. Devera a parte autora comprovar a publicação do edital, na forma do art. 232, III do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. Esclareça-se que caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0382250-29.2008.8.12.0001 (001.08.382250-0) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Jaqueline Bruna da Silveira Bruno - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: ADEMAR AMANCIO PEREIRA MACHADO (OAB 12479/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 128, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0382772-56.2008.8.12.0001 (001.08.382772-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Cristiane Puxian e outros - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 140007A/MS)

Adv: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 128, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0500005-45.2006.8.12.0001 - Restauração de Autos - Obrigações

Reqte: Mamede Joaquim Borges - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: ANDRÉA TÁPIA LIMA (OAB 7295/MS)

Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)Despacho de fl. 111-112, item 4: "4. Na sequência, com ou sem impugnação, especifiquem as partes em 10 (dez) dias as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade".

Processo 0501109-62.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios

Reqte: José Sebastião Espindola - Reqdo: Bb Leasing s/a Arrendamento Mercantil

Adv: JOSÉ SEBASTIÃO ESPINDOLA (OAB 4114/MS)

Adv: VANILTON BARBOSA LOPESEpediente: Intimando as partes acerca da certidão lançada nos autos 0041763-71.2000.8.12.0001/01, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que o presente feito foi digitalizado, passando a tramitar sob o nº 0501109-62.2012.8.12.0001. permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 126, da 20ª Vara Cível. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica direcionado ao novo número acima indicado". Certifico ainda que estes autos não possuem custas remanescentes, nos termos da Lei 3.779, de 11 de novembro de 2009, em vigor a partir de 11 de fevereiro de 2010 (novo Regimento de Custas). ***** Expediente: Intime-se o credor pela derradeira vez para que, em 05 (cinco) dias, atualize novamente o cálculo ora apresentado.

Processo 0501116-54.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios

Exeqte: Laércio Vendruscolo - Execdto: Companhia Itauleasing Arrendamento Mercantil s/a - Advogado: Laércio Vendruscolo

Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Expediente: Intimando as partes acerca da certidão lançada nos autos 0021037-08.2002.8.12.0001/04, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que o presente feito foi digitalizado, passando a tramitar sob o nº 0501116-

54.2012.8.12.0001. permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 125, da 20ª Vara Cível. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica direcionado ao novo número acima indicado". Certifico ainda que estes autos não possuem custas remanescentes, nos termos da Lei 3.779, de 11 de novembro de 2009, em vigor a partir de 11 de fevereiro de 2010 (novo Regimento de Custas).

Processo 0501120-91.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Dirceu Fernando Ferreira Garcia - Execdto: Companhia Itauleasing Arrendamento Mercantil s/a

Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: ROBERTO GUENDA (OAB 101856/SP)Expediente: Intimando as partes acerca da certidão lançada nos autos 0021037-08.2002.8.12.0001/03, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que o presente feito foi digitalizado, passando a tramitar sob o nº 0501120-91.2012.8.12.0001. permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 125, da 20ª Vara Cível. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica direcionado ao novo número acima indicado". Certifico ainda que estes autos não possuem custas remanescentes, nos termos da Lei 3.779, de 11 de novembro de 2009, em vigor a partir de 11 de fevereiro de 2010 (novo Regimento de Custas).

Processo 0501214-39.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Execdto: Banco Hsbc Bank Brasil s/a

Adv: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA (OAB 7979/MT)

Adv: AMANDA DUARTE DA ROCHA (OAB 11467/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Expediente: Intimando as partes acerca da certidão lançada nos autos 0014785-13.2007.8.12.0001/01, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que o presente feito foi digitalizado, passando a tramitar sob o nº 0501214-39.2012.8.12.0001. permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 124, da 20ª Vara Cível. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica direcionado ao novo número acima indicado". Certifico ainda que estes autos não possuem custas remanescentes, nos termos da Lei 3.779, de 11 de novembro de 2009, em vigor a partir de 11 de fevereiro de 2010 (novo Regimento de Custas).

Processo 0501217-91.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Luiz Carlos Lemes Tavares - Execdto: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/A

Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTEExpediente: Intimando as partes acerca da certidão lançada nos autos 0016538-73.2005.8.12.0001/03, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que o presente feito foi digitalizado, passando a tramitar sob o nº 0501217-91.2012.8.12.0001. permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 125, da 20ª Vara Cível. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica direcionado ao novo número acima indicado". Certifico ainda que estes autos não possuem custas remanescentes, nos termos da Lei 3.779, de 11 de novembro de 2009, em vigor a partir de 11 de fevereiro de 2010 (novo Regimento de Custas).

Processo 0501218-76.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Banco Brasileiro Comercial s/a - Bbc - Execdto: Irineu Farina e outro

Adv: GERALDO MORETZSOHN DE CASTRO FILHO (OAB 3921-A/MS)Expediente: Intimando as partes acerca da certidão lançada nos autos 0011117-10.2002.8.12.0001/01, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que o presente feito foi digitalizado, passando a tramitar sob o nº 0501218-76.2012.8.12.0001. permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 127, da 20ª Vara Cível. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica direcionado ao novo número acima indicado". Certifico ainda que estes autos não possuem custas remanescentes, nos termos da Lei 3.779, de 11 de novembro de 2009, em vigor a partir de 11 de fevereiro de 2010 (novo Regimento de Custas).

Processo 0501221-31.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Banco Omni S/A - Execdto: Gustavo Costa Rosa

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR

Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)Expediente: Intimando as partes acerca da certidão lançada nos autos 0010751-58.2008.8.12.0001/01, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que o presente feito foi digitalizado, passando a tramitar sob o nº 0501221-31.2012.8.12.0001. permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 127, da 20ª Vara Cível. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica direcionado ao novo número acima indicado". Certifico ainda que

estes autos não possuem custas remanescentes, nos termos da Lei 3.779, de 11 de novembro de 2009, em vigor a partir de 11 de fevereiro de 2010 (novo Regimento de Custas). ***** Despacho de f. 100 (...) intime-se o credor pela derradeira vez para que, em 05 (cinco) dias, atualize novamente o cálculo ora apresentado.

Processo 0501224-83.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqtde: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Jose Valeriano de Souza Fontoura
Adv: JOSÉ VALERIANO FONTOURA (OAB 6277/MS)
Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)
Adv: KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA (OAB 11789/MS)
Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)Expediente: Intimando as partes acerca da certidão lançada nos autos 0012340-95.2002.8.12.0001/01, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que o presente feito foi digitalizado, passando a tramitar sob o nº 0501224-83.2012.8.12.0001. permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 127, da 20ª Vara Cível. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica direcionado ao novo número acima indicado". Certifico ainda que estes autos não possuem custas remanescentes, nos termos da Lei 3.779, de 11 de novembro de 2009, em vigor a partir de 11 de fevereiro de 2010 (novo Regimento de Custas). ***** Despacho de f. 280: (...) intime-se o credor pela derradeira vez para que, em 05 (cinco) dias, atualize novamente o cálculo ora apresentado.

Processo 0501225-68.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqtde: Amadeu de Oliveira Souza - Exectdo: Banco Fináustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)Expediente: Intimando as partes acerca da certidão lançada nos autos 0047583-95.2005.8.12.0001/01, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que o presente feito foi digitalizado, passando a tramitar sob o nº 0501225-68.2012.8.12.0001. permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 124, da 20ª Vara Cível. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica direcionado ao novo número acima indicado". Certifico ainda que estes autos não possuem custas remanescentes, nos termos da Lei 3.779, de 11 de novembro de 2009, em vigor a partir de 11 de fevereiro de 2010 (novo Regimento de Custas).

Processo 0501229-08.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqtde: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Guimaraes e Araujo Ltda-ME
Adv: JEFFERSON SALDANHA (OAB 6776/MS)
Adv: DÁLVI O TSHINKEL (OAB 2039/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA - CONSUMIDOR (OAB /MS)Expediente: Intimando as partes acerca da certidão lançada nos autos 0125365-47.2006.8.12.0001/02, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que o presente feito foi digitalizado, passando a tramitar sob o nº 0501229-08.2012.8.12.0001. permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 124, da 20ª Vara Cível. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica direcionado ao novo número acima indicado". Certifico ainda que estes autos não possuem custas remanescentes, nos termos da Lei 3.779, de 11 de novembro de 2009, em vigor a partir de 11 de fevereiro de 2010 (novo Regimento de Custas). ***** Expediente: Intimando o credor pela derradeira vez para que, em 05 (cinco) dias, junte autos autos cálculo atualizado de seu crédito.

Processo 0501239-52.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: Banco Lloyds Tsb s/a - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Expediente: Intimando as partes acerca da certidão lançada nos autos 0001187-60.2005.8.12.0001/02, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que o presente feito foi digitalizado, passando a tramitar sob o nº 0501239-52.2012.8.12.0001. permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 128, da 20ª Vara Cível. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica direcionado ao novo número acima indicado". Certifico ainda que estes autos não possuem custas remanescentes, nos termos da Lei 3.779, de 11 de novembro de 2009, em vigor a partir de 11 de fevereiro de 2010 (novo Regimento de Custas).

Processo 0501249-96.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqtde: Maria Ivanil Ramos - Exectdo: Banco Mercantil de São Paulo S/A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Expediente: Intimando as partes acerca da certidão lançada nos autos 0042277-14.2006.8.12.0001/01, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que o presente feito foi digitalizado, passando a tramitar sob o nº 0501249-96.2012.8.12.0001. permanecendo os

papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 127, da 20ª Vara Cível. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica direcionado ao novo número acima indicado". Certifico ainda que estes autos não possuem custas remanescentes, nos termos da Lei 3.779, de 11 de novembro de 2009, em vigor a partir de 11 de fevereiro de 2010 (novo Regimento de Custas).

Processo 0800022-95.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Diogo Alencar de Souza
Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)
Adv: ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB 72847/MG)Sentença de f. 33/36: (...) Por essas razões, sendo desnecessárias outras delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 267, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora (CPC, art. 267, § 2º). Sem honorário, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800055-85.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Aparecido Silva Gonçalves - Reqdo: Itaú Unibanco S/A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 25225/MG)
Expediente: Intimando a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800146-15.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Reqte: Divino José Sonchine Pereira e outro - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Adv: LEONARDO E SILVA PRETTO (OAB 11363/MS)Despacho de f. 58: Cite-se o requerido para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). Determino, ainda, a exibição dos extratos referentes a movimentação das contas-poupança indicadas pelos requerentes na inicial, à época do Plano Collor II (fevereiro de 1991), no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I).

Processo 0800172-76.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: BONDEJAM E BONDEJAM Ltda ME e outro
Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)Expediente: Intimando a parte autora para complementar a indenização de transporte do oficial de justiça, juntando 01 (uma) guia de diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, no mesmo prazo, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, juntando as vias originais, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ, em se tratando de processo digital. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0800247-86.2010.8.12.0001 (001.10.800247-1) - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Honda S/A. - Reqda: NILZA A FERNANDES DE QUIEROZ ARAUJO
Adv: WILTON CORDEIRO GUEDES (OAB 9282/MS)
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)Expediente: Intimando a parte autora para manifestar acerca da certidão de f. 90, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que procedi a conversão de busca e apreensão em ação de depósito, fazendo constar a classe Depósito, assunto, alienação fiduciária. Certifico, outrossim, que não há nos autos, endereço válido para a realização do ato citatório".

Processo 0800286-49.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Reginaldo Gonçalves - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A
Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Senetnça de f. 177: homologa, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Reginaldo Gonçalves e Banco Finasa BMC S/A. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Considerando que o acordo estipula a quitação do contrato mediante pagamento de boleto bancário, expeça-se a ordem de levantamento dos valores depositados nos autos em favor do autor - ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica (f. 171). Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0800302-66.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: ITEVALTE ROELLES PATRICIO FILHO e outro

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: SÍLVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 33. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0800417-87.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: FABRICIO MINERVINI DA SILVA - Reqda: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil

Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS) Decisão de f. 48/50: (...) Por essas razões, indefiro o pedido de Justiça gratuita e determino que a parte autora promova o recolhimento do preparo prévio consoante o valor dado à causa, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257 do Código de Processo Civil). Retifique-se o polo passivo, consoante inicialmente determinado.

Processo 0800535-97.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Panamericano Arrendamento Mercantil SA - Reqdo: José Antonio dos Santos

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS) Sentença de f. 87/109: (...) Por essas razões, nos termos e limites da fundamentação expandida: 1) em relação a Ação Revisional de Contrato n.º 0800908-65.2010.8.12.0001, julgo parcialmente procedente o pedido inaugural apenas para declarar que é permitida, como encargo moratório, a cobrança isolada de comissão de permanência, assim entendida como a cumulação de juros remuneratórios que, no caso, pelas peculiaridades do contrato (ausência de previsão expressa), deverão ser calculados à base da média apurada pelo Banco Central para o período da contratação (STJ, Súmula 294); juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súmula 379); e multa contratual de 2% (CDC, art. 52, § 1º), se pactuada, sendo vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório. 2) em relação a Ação de Reintegração de Posse n.º 0800535-97.2011.8.12.0001, julgo procedente o pedido formulado por Panamericano Arrendamento Mercantil S/A em desfavor de José Antonio dos Santos para decretar a rescisão do contrato e, consequentemente, determinar a reintegração definitiva da posse do bem descrito na inicial em favor do credor. Face a grande e maior sucumbência do devedor em ambas as demandas, ante o ínfimo êxito alcançado atinente ao proveito econômico, arcará o mesmo com as custas de ambos os processos bem como os honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a" a "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º, do artigo 11 e 12 da Lei 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira.

Processo 0800633-19.2010.8.12.0001 (001.10.800633-7) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: GRC Engenharia e Saneamento Ltda - Reqda: Bradesco Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS) Sentença de f. 139/161: (...) Por essas razões, nos termos e limites da fundamentação expandida, julgo extinto o pleito consignatório, ante a ausência de pressuposto processual e parcialmente procedente o pedido inaugural apenas para declarar que: a) é permitida, como encargo moratório, a cobrança isolada de comissão de permanência, assim entendida como a cumulação de juros remuneratórios que, no caso, pelas peculiaridades do contrato (ausência de previsão expressa), deverão ser calculados à base da média apurada pelo Banco Central para o período da contratação (STJ, Súmula 294); juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súmula 379); e multa contratual, se pactuada, no limite de 2% ao mês (CDC, art. 52, § 1º), sendo vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório; b) é nula a cobrança de "taxa de abertura de crédito" (TAC). Havendo alteração do saldo devedor face ao ora decidido, ainda que mínima, autoriza-se a compensação de valores (CC/02, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, art 475-B). Ante o desiderato alcançado e em se vendo o ínfimo êxito alcançado pela parte autora atinente ao proveito econômico, arcará integralmente com o pagamento das custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a" a "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º, do artigo 11 e 12 da Lei 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos de reintegração de posse em apenso (autos n.º 0100197-72.2008.8.12.0001).

Processo 0800654-24.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: GERSON NALIM

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)

Despacho de f. 74: 1. Recebo o agravo interposto, que deverá permanecer retido nos autos, a fim de que dele conheça o e. Tribunal ad quem, se for o caso. 2. Mantenho, desde já, a decisão agravada por seus próprios fundamentos (CPC, art. 523, § 2º), motivo pelo qual deixo de oportunizar o oferecimento de contraminuta pelo agravado, que poderá fazê-lo em eventual contrarrazões de apelação.

Processo 0800908-65.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Jó Antonio dos Santos - Reqdo: Panamericano Arrendamento Mercantil SA

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP) Sentença de f. 143/165: (...) Por essas razões, nos termos e limites da fundamentação expandida: 1) em relação a Ação Revisional de Contrato n.º 0800908-65.2010.8.12.0001, julgo parcialmente procedente o pedido inaugural apenas para declarar que é permitida, como encargo moratório, a cobrança isolada de comissão de permanência, assim entendida como a cumulação de juros remuneratórios que, no caso, pelas peculiaridades do contrato (ausência de previsão expressa), deverão ser calculados à base da média apurada pelo Banco Central para o período da contratação (STJ, Súmula 294); juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súmula 379); e multa contratual de 2% (CDC, art. 52, § 1º), se pactuada, sendo vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório. 2) em relação a Ação de Reintegração de Posse n.º 0800535-97.2011.8.12.0001, julgo procedente o pedido formulado por Panamericano Arrendamento Mercantil S/A em desfavor de Jó Antonio dos Santos para decretar a rescisão do contrato e, consequentemente, determinar a reintegração definitiva da posse do bem descrito na inicial em favor do credor. Face a grande e maior sucumbência do devedor em ambas as demandas, ante o ínfimo êxito alcançado atinente ao proveito econômico, arcará o mesmo com as custas de ambos os processos bem como os honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a" a "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º, do artigo 11 e 12 da Lei 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira.

Processo 0801160-34.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: CRED-FÁCIL CENTAURO COMPRA CONJUNTA S/C Ltda. - Reqda: MARIA CASTRO COSTA

Adv: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)

Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS) Decisão de f. 52/53: (...) Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por CRED-FÁCIL CENTAURO COMPRA CONJUNTA S/C Ltda. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12. ***** Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça de f. 28, juntando as vias originais, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ. ***** Expediente: Intimando a parte autora para complementar a indenização de transporte do oficial de justiça, juntando 01 (uma) guia de diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, no mesmo prazo, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, juntando tanto as vias originais quanto a imagem digitalizada, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ, em se tratando de processo digital. Intimando a parte autora que, caso

o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0801183-43.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Jobson Pereira da Silva - Reqdo: Banco Itauleasing S/A
Adv: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)
Adv: IONEIA ILDA VERONESE (OAB 10506AM/S) Despacho de fl. 73: "Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias, eventuais provas que efetivamente desejam produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade. Intimem-se".

Processo 0802165-57.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: ROSELAINE LUCAS

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Despacho de f. 41: Em que pese a manifestação retro, verifica-se o não atendimento ao determinado por este juízo às fl. 33, uma vez que na procuração juntada não consta o nome da advogada subscritora da petição de fl. 29. Assim, constatada a paralisação do feito, a despeito do requerimento formulado - que, por se tratar de ato de mero impulso 'pro forma', equivale ao abandono da causa - e uma vez decorridos 30 dias do escoamento do prazo outrora concedido sem a providência esperada, certifique-se e, em seguida, intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Intime-se.

Processo 0802348-62.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Naumir Alves Pinheiro - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S) Decisão de f. 115: 1 - Recebo o recurso de apelação interposto, em seu efeito legal; 2 - Manifeste-se a parte contrária no prazo legal; 3 - Fim do prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se observando-se o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0802374-89.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco Itauleasing S/A - Reqda: IEDA LUZIA GARCIA PEREIRA
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561MS) Expediente: Intimando a parte autora para complementar a indenização de transporte do oficial de justiça, juntando 01 (uma) guia de diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, no mesmo prazo, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, juntando as vias originais, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ, em se tratando de processo digital. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0802774-40.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Impugnte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Impugdo: Marcos Lacerda Azevedo

Adv: MARCOS DE LACERDA AZEVEDO (OAB 11105/MS)
Adv: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Despacho de f. 35/36: 1. Estando garantido o juízo e diante das razões invocadas pelo devedor em sua impugnação, as quais são dotadas de certa verossimilhança e considerável relevância, até mesmo pelo cálculo contábil apresentado, concedo o efeito suspensivo pleiteado pelo impugnante, com fundamento no artigo 475-M do CPC. Certifique-se no cumprimento de sentença a suspensão ora determinada. 2. Com efeito, tendo em vista o requerimento expresso do impugnante para realização de cálculo contábil pela Contadoria Judicial, mas, considerando, contudo, a inapetência técnica desta para realização de cálculos dessa natureza, conheço do pedido como produção de prova pericial, necessária à apuração de eventual excesso na execução, cuja constatação e indicação do respectivo quantum, se o caso, constituem o ponto principal de indagação do juízo ao expert ora nomeado. 3. Nomeio, assim, para realização da perícia o senhor Vinicius Alexandre Oliva Sales Coutinho, fixando, em caráter provisório, os honorários periciais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cuja anuência ou discordância (com protesto por majoração, devidamente justificado), se o caso, deverá ser externada pelo douto perito, no prazo de 5 dias. Havendo concordância deste, ciência imediata às partes, com intimação do impugnante - autor do requerimento para produção da prova técnica - para pagamento, no prazo de 5 dias. 4. Faculta-se às partes, desde logo, nos termos do artigo 421, § 1º, do Código de Processo Civil, no prazo de 5 dias, contados da intimação deste despacho, a formulação de quesitos

e a indicação de assistente técnico. 5. Feito o pagamento da perícia e após a apresentação dos quesitos ou decorrido o prazo sem apresentação, intime-se o perito para: a) realizar a perícia no prazo de 30 dias (CPC, art. 421, caput), contados do pagamento, prorrogável por igual ou superior período em caso de justificada necessidade (CPC, art. 432). Encaminhe-se, com a intimação, cópia dos quesitos, se for o caso. b) comunicar a este Juízo, com pelo menos 10 dias de antecedência, o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos. 6. Assim que o perito comunicar o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos, intimem-se imediatamente as partes para conhecimento (CPC, art. 431-A). 7. Com a entrega do laudo, intimem-se as partes para conhecimento, alertando-as de que, em sendo o caso, os assistentes técnicos deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 dias (CPC, art. 433). 8. Apresentado o laudo, havendo ou não impugnação, conclusos.

Processo 0803225-65.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Cecília Aparecida de Souza Ferreira - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Decisão de f. 37/42: (...) 1. Pelo exposto, com fundamento no artigo 798 do Código de Processo Civil, indefiro a liminar pleiteada, por falta de plausibilidade do direito alegado - fumus boni iuris (item "b", supra) - e ante a não verificação de perigo da demora. 2. Defiro, outrossim, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação dos valores que a parte autora entende devidos, aí incluídas as parcelas eventualmente vencidas, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que o depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Em se tratando de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo (parcelas vincendas). 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, § 1º). 6. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. 7. Ante a conexão, apensem-se aos autos da Ação de Busca e Apreensão n.º 0807604-49.2012.8.12.0001. Às providências. Intime(m)-se

Processo 0803587-67.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: EVERLAN GOMES DE OLIVEIRA - Reqda: Banco Itaucard S.A.
Adv: EVELYN CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 13360/MS) Decisão de f. 29/34:

(...) 1. Pelo exposto, com fundamento no artigo 798 do Código de Processo Civil, indefiro a liminar pleiteada, por falta de plausibilidade do direito alegado - fumus boni iuris (item "b", supra) - e ante a não verificação de perigo da demora. 2. Defiro, outrossim, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação dos valores que a parte autora entende devidos, aí incluídas as parcelas eventualmente vencidas, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que o depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Em se tratando de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo (parcelas vincendas). 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/ reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, § 1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Às providências. Intime(m)-se

Processo 0803638-15.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Paulo Cesar de Rezende Braga - Reqda: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil
Adv: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672BM/S)
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES Expediente: Intimando a parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos de f. 51/224, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0803725-34.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: CIA. DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL, - Reqdo: LUCIANO AUGUSTO GAMA DE LIMA

Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S) Decisão interlocutória de fls. 32-34: "Em que pesem os argumentos apresentados pela parte ré em sua manifestação de f. 20-21, a pretensão exposta independe de expressa ordem judicial. Assim, tendo em vista a comprovação da ocorrência de inadimplemento contratual pelo requerido e, em razão disso, estando evidenciada a ocorrência e da mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º), Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por CIA. DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo autor na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o requerido para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o requerido purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do requerido e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do autor no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do § 9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12".

Processo 0804145-39.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: ERASMO CARLOS MUGARTE SILVA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: EDVALDO FERREIRA LIMA (OAB 128144/SP)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Expediente: Intimando a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0804366-22.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: YURI FABIANA HERNANDEZ BRINSINE - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o pagamento das custas finais, no importe de R\$ 1.326,96 (mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Processo 0804559-37.2012.8.12.0001 - Exibição - Liminar

Reqte: VALDEIR TEIXEIRA COSTA - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Expediente: Intimação da parte autora para no prazo de 10 (dez) querendo, impugnar a contestação de f. 21/28.

Processo 0804665-33.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: MARCOS VARELA ESPINOLA - Reqda: Banco Itaúcard S.A.

Adv: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S) Despacho de fl. 91: "1. Recebo o agravo interposto, que deverá permanecer retido nos autos, a fim de que dele conheça o e. Tribunal ad quem, se for o caso. 2. Mantenho, desde já, a decisão agravada por seus próprios fundamentos (CPC, art. 523, § 2º), motivo pelo qual deixo de oportunizar o oferecimento de contraminuta pelo agravado, que poderá fazê-lo em eventual contrarrazões de apelação. 3. Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias".

Processo 0805466-46.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: LAURO XAVIER PEREIRA

Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S) Decisão de f. 95/97: (...) Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por Banco Bradesco Financiamentos S.A. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser

prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o requerido para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o requerido purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do § 9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12. ***** Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça de f. 34, juntando as vias originais, na forma do art. 319, §2º da CNCJG.

Processo 0806016-41.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: GUILHERME ESPINDOLA

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356/MS)

Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 228603/SP)

Adv: NESTOR JOSÉ COMACHIO JÚNIOR (OAB 12553/MS)

Adv: MARLENE SALETE DIAS COSTA (OAB 5205/MS) Despacho de f. 166: Convento o julgamento em diligência, tendo em conta que, do impulso dos autos, constatei que não houve a juntada pelo autor do contrato que teria dado origem a dívida (fl.146), não prestando o documento de fl. 16 para tal fim, porquanto é apenas um extrato originário de empresa de cobrança extrajudicial. Observei também que os extratos bancários juntados às fls. 17/124 indicam ser provenientes da conta n. 260251-0, agência n. 0392, ao contrário da conta e agência descritos na inicial e no documento de fl. 16 (conta n. 05254-0, agência n. 6492). Em se considerando a aplicabilidade das regras do Código de Defesa do Consumidor ao caso, reconheço a necessidade da inversão do ônus probatório, porquanto verificada a situação de hipossuficiência do consumidor frente à instituição financeira, transferindo a esta a produção de provas relacionadas a contratação e dívida questionadas, além do que compete ao banco a salvaguarda dos documentos comuns pelo prazo prescricional da obrigação. Diante disso, determino que o autor, no prazo de 10 dias, proceda a juntada da cópia do contrato que deu origem a dívida descrita na inicial, bem como esclareça a divergência de contas acima mencionada, sob pena de aplicação do art.359, I do CPC. Defiro, por ora, a gratuidade postulada na contestação, em razão dos documentos juntados às fls.139 e 158/164.

Processo 0806609-70.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA RIO LIMA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL. (OAB 6024/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0806991-63.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Sidney da Costa Cristaldo - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Decisão de f. 142: 1 - Recebo o recurso de apelação interposto, em seu efeito legal; 2 - Manifeste-se a parte contrária no prazo legal; 3 - Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se observando-se o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0807377-59.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autora: Rosana Alves da Silva - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS) Decisão de f. 76/77: (...) 1. Diante do exposto, defiro o requerimento de penhora on-line formulado pelo exequente, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema BacenJud, conforme extrato em anexo. 2. Considerando o resultado positivo da ordem judicial de bloqueio de valores encaminhada ao Banco

Central do Brasil pelo sistema Bacenjud, conforme extrato em anexo, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 dias (CPC, art. 475-J, § 1º), contados da data desta intimação. 3. Nesta data foi determinada a transferência dos valores bloqueados para a conta única do Poder Judiciário, com a criação da respectiva sub-conta. 4. Intimado o devedor e decorrido o prazo para impugnação (vide item "2", supra), sem manifestação, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada em Juízo em favor do credor, salvo se verificada eventual penhora no rosto dos autos, concurso de credores e/ou protesto de preferência. Publique-se. Intime-se.

Processo 0807378-78.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: ADJALMA HENRIQUE - Reqdo: CREDIFIBRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Adv: ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB 13613AM/S) Sentença de f. 108/117: (...) Por essas razões, nos termos e limites da fundamentação expendida, julgo parcialmente procedente o pedido inaugural apenas para declarar que: a) os juros remuneratórios devem ser reduzidos à taxa de 2,03% ao mês (27,34% ao ano), consoante taxa média de mercado praticado na época da contratação; b) é permitida, como encargo moratório, apenas a cobrança isolada de comissão de permanência, assim entendida como a cumulação de juros remuneratórios que deverão ser calculados com base na taxa média praticada pelo mercado à época da contratação, ou seja, 2,03%; juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súmula 379); e multa contratual de 2% (CDC, art. 52, § 1º), se pactuada, sendo vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório; Havendo alteração do saldo devedor face ao ora decidido, ainda que mínima, autoriza-se a compensação de valores (CC/02, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, art 475-B). Ante o desiderato alcançado, entendo que houve sucumbência recíproca, e, assim, com fulcro no artigo 21 do Código de Processo Civil, determino que as custas sejam rateadas pelas partes na mesma proporção, ou seja, 50% para cada (CPC, art. 21), ficando compensados os honorários (STJ - Súmula 306 e Resp n.º 155.135). Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça gratuita, a exigência de tais verbas fica diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º do artigo 11 e 12 da Lei 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0808129-65.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Rosângela Queiroz Neres - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: ANTONIO MATHEUS SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)

Expediente: Intimando a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0808516-46.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Odilon Pedra

Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)

Adv: CARLA PASSOS MELHADO (OAB 187329/SP) Expediente: Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, providenciar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 1.326,96 (um mil e trezentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos), e comprovar o pagamento da taxa judiciária, digitalizando a guia no processo eletrônico e protocolando fisicamente as vias originais, na forma do art. 43 do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011.

Processo 0808818-12.2011.8.12.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: WALTER EBER BALBUENA

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 56. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0809544-49.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: ANA CATARINA TORRES

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 50. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0809586-98.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: BANCO DE BRASÍLIA SA - Reqdo: Jose Claudio Soares da Silva Me

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 4729A/MT)

Adv: CELSO HENRIQUE CAMARGO PAGIORO (OAB 277851/SP)

Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 228603/SP) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 81. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0809747-45.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: PEDRO PEREIRA DO CARMO - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Despacho de f. 38: Cite-se o requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, artigos 285 e 319). Determino, outrossim, a exibição do contrato pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

Processo 0809824-20.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: LOURIVAL VALEJO PINHEIRO

Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)

Adv: JULIANE PENTEADO DOS SANTOS (OAB 7734/MS) Expediente: Intimação do impugnado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a petição de f. 24-25 e documento de f. 26.

Processo 0809918-02.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: TEREZINHA BATISTA BIZERRA - Reqda: Banco Itaucard S.A.

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)

Adv: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0809998-29.2012.8.12.0001 - Exibição - Contratos Bancários

Reqte: UEDER NUNES LUIZ - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Expediente: Intimando a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0810437-40.2012.8.12.0001 - Exibição - Contratos Bancários

Reqte: RODRIGO BARRETO PEREIRA - Reqdo: Banco BMC S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0810623-97.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: HUMBERTO SANTOS AFONSO - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S) Sentença de f. 65: homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam HUMBERTO SANTOS AFONSO e Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Expeça-se a ordem de levantamento dos valores depositados nos autos, consoante termos do acordo, em favor da parte ré - ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica -, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0810723-18.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqda: Selma Ferreira Alves

Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JUNIOR (OAB 13328/MS)

Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS)

Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS) Despacho de fls. 71: Primeiramente, mantendo a coerência com o que fora decidido na ação revisional conexa (autos n.º 0811124-17.2012.8.12.0001), indefiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pela parte requerida à f. 67-70, a qual não logrou êxito em comprovar a alegada dificuldade financeira para suportar os encargos do processo, a ponto de comprometer seu sustento ou de sua família, nada provando nestes autos acerca da mudança da situação fática analisada por ocasião daquela decisão. No mais, em que pesem os argumentos apresentados

na manifestação de f. 67-70, referida pretensão exposta independe de expressa ordem judicial, cabendo à parte interessada, querendo, purgar a mora e/ou apresentar defesa, nos exatos moldes determinados na r. decisão proferida nestes autos às f. 56-59, em consonância aos termos do Decreto-Lei n. 911/69. Em outras palavras, para fins de efetiva purgação da mora e restituição do veículo, facultou-se à requerida a realização de depósito, no prazo assinalado na decisão de f. 56-59, até que atinja o valor correspondente a todas as parcelas vencidas até a data do efetivo pagamento, atualizadas conforme os encargos moratórios previstos no contrato, mais custas processuais e honorários do advogado do autor, fixados no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.

Processo 0810972-03.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: Sebastião Osmar Ferreira

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da taxa judiciária de f. 51, apresentando a via original do pagamento das referidas custas, na forma do art. 43 do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011.

Processo 0811608-32.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Crystiane Linhares - Exectdo: ANTONIO TEIXEIRA

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do aviso de recebimento sem cumprimento de f. 23. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0811740-26.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Kelly Cristine Pereira da Silva - Reqda: Banco Safra S.A.

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO (OAB 13417/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0811936-59.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Banco Bradesco S/A - Impugdo: João Pantaleão Filho

Adv: LUIZ AUGUSTO OCAMPOS ALVES (OAB 15479/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JUNIOR (OAB 9429/MS) Despacho de f 30: (...) 4. Em seguida, intime-se o credor para, querendo, em 15 dias, dizer sobre a impugnação (CPC, art. 740 c/c art. 475-R). 5. Eventual requerimento de efeito suspensivo (CPC, art. 475-M), não sendo o caso de julgamento imediato da impugnação, será apreciado após a manifestação do credor (item 4, supra).

Processo 0812049-13.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: JOÃO PEREIRA DA COSTA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Decisão interlocutória de fls. 193: "1. Recebo o agravo interposto, que deverá permanecer retido nos autos, a fim de que dele conheça o e. Tribunal ad quem, se for o caso. 2. Mantenho, desde já, a decisão agravada por seus próprios fundamentos (CPC, art. 523, § 2º), motivo pelo qual deixo de oportunizar o oferecimento de contraminuta pelo agravado, que poderá fazê-lo em eventual contrarrazões de apelação. 3. Aguarde-se o decurso da intimação de fl. 192. Oportunamente conclusos. l.C".

Processo 0812109-83.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Marcelo Ricardo Camilo da Silva - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: DANILO COELHO DAS NEVES (OAB 5020/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0812421-59.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco Finasa S/A - Exectdo: WAGNER ALBUQUERQUE RODRIGUES

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do aviso de recebimento sem cumprimento de f. 24. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0812740-27.2012.8.12.0001 - Exibição - Liminar

Reqte: Julião Charão Siqueira - Reqda: Banco B G N S/A

Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação de f. 20/24.

Processo 0812756-15.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Jean Greyce Felizardo Maciel - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)

Expediente: Intimando a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0813851-80.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Mario José Oliveira da Silva - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: LILIAN CAMARGO DE ALMEIDA (OAB 11003/MS) Despacho de f. 55/56:

1. A despeito de a condenação não ter fixado valor líquido, entendo que não é o caso de liquidação de sentença porque para se alcançar o valor daquela basta a elaboração de "simples cálculo aritmético" (CPC, art. 475-B). Nesse sentido, já decidiu o e. TJMS, verbis: E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - VALOR DA EXECUÇÃO DETERMINADO POR CÁLCULO ARITMÉTICO - ADMISSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO ART. 475-B DO CPC - DESNECESSIDADE DA LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO - CÁLCULO DO CREDOR - POSSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÃO PELO DEVEDOR, CASO NÃO CONCORDE COM O VALOR ATRIBUÍDO PELO CREDOR AO TÍTULO EXEQUENDO - ART. 475-L, INCISO V, DO CPC - PROVA DA INEXATIDÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS - ÔNUS DO EXECUTADO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 333, I, 475-R E 598 DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - SENTENÇA ANULADA. A liquidação da sentença ou acórdão proferido em ação revisional, com a finalidade de se apurar o real débito existente, pode ser feita mediante simples cálculo aritmético, obedecendo a metodologia empregada na sentença, de modo que a fase executiva (cumprimento de sentença) pode ser iniciada com a apresentação de memória de cálculo, independentemente de anterior liquidação de sentença, nos termos do que dispõe o art. 475-B do Código de Processo Civil. Logo, é incorreto falar em iliquidez do título, por necessidade de liquidação por arbitramento, se o credor apresenta os cálculos contendo a memória discriminada e atualizada do crédito, suficientes para o processamento da execução. Poderá o devedor, na hipótese de apurar a existência de excesso de execução, impugnar os cálculos apresentados, conforme preceituado no artigo 475-L, inciso V, do CPC, sendo dele o ônus da prova do eventual excesso. Em face da impugnação do devedor, se surgir a necessidade de aferição exata do valor devido, a depender, então, de conhecimentos técnicos contábeis, de que o magistrado não é detentor, tal resultará, evidentemente, de uma eventual impugnação do devedor, o qual, por sua vez, terá que demonstrar onde está e no que consiste esse excesso para, apenas também de forma eventual e em face dos esclarecimentos até então existentes, ser necessário a realização de prova pericial, que pode acontecer no incidente de impugnação ao cumprimento de sentença. Atenta contra o princípio da instrumentalidade e da efetividade do processo o pressupor o magistrado a complexidade dos cálculos para, com base em tal raciocínio, negar a pretensão de abertura da fase de cumprimento de sentença, pelo credor. Recurso conhecido e provido para a anular a sentença hostilizada e determinar o normal prosseguimento do feito. (TJMS - Apelação Cível 2009.028964-1 (0024098-03.2004.8.12.0001) - DES. DORIVAL RENATO PAVAN, 20/10/2009 - Órgão Julgador 4ª TURMA CÍVEL) 2. Por isso, revogo o despacho proferido às fs. 47 e determino a intimação do credor para, em 10 dias, apresentar cálculo aritmético atualizado, para fins de cumprimento da sentença, na forma do artigo 475-B c/c artigo 614, inc. II, do CPC, sob pena de arquivamento do incidente. 3. Independentemente do cumprimento da determinação acima pelo credor, retifique-se a classe, fazendo-se constar cumprimento de sentença. (...)

Processo 0813875-11.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: FRANCISCO EDSON COSME e outros

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES

Adv: FABIANO ESPINDOLA PISSINI Decisão de f. 38/39: (...) Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por Banco do Brasil S/A. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese

na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado ao Sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do § 9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12. ***** Expediente: Intimando a parte autora para juntar 02 (duas) guias de diligência para indenização de transporte do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, no mesmo prazo, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, juntando tanto as vias originais quanto a imagem digitalizada, na forma do art. 319, §2º da CNGCJ, em se tratando de processo digital. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0814028-10.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A O - Reqdo: Wilson de Oliveira Júnior

Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO (OAB 13417/MS)

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 33. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0814044-61.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Paula Francinete Nobre de Oliveira - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: THIAGO NORONHA BENITO (OAB 11127/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Decisão interlocutória de fl. 144: "1. Recebo o agravo interposto, que deverá permanecer retido nos autos, a fim de que dele conheça o e. Tribunal ad quem, se for o caso. 2. Mantenho, desde já, a decisão agravada por seus próprios fundamentos (CPC, art. 523, § 2º), motivo pelo qual deixo de oportunizar o oferecimento de contraminuta pelo agravado, que poderá fazê-lo em eventual contrarrazões de apelação. 3. Aguarde-se o decurso da intimação de fl. 192. Oportunamente conclusos. I.C".

Processo 0814055-90.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: ENGENOX PRODUTOS DE AÇO INOXIDÁVEL Ltda-ME

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)

Adv: RICARDO PORTELA DE ALENCAR (OAB 12201/MS)

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 37. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0814081-25.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento - Reqda: ANDREIA CRISTINA DE SOUZA PERES

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165AM/S)Sentença de f. 51: homologa, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam e e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Sem honorários porque sem resistência. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0814398-86.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: CONSTRUENGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS Ltda. e outros

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Sentença de f. 35: homologa, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam e e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0814455-07.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Thronicke e Thronicke Ltda ME e outro

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das certidões do oficial de justiça de f. 61 e 63. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0814500-11.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: WHALLYSSON ANTONIO OLIVEIRA - Reqdo: Panamericano Arrendamento Mercantil SA

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)

Adv: ESTELLA G. BAUERMEISTER O. TALISIN (OAB 9020/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0814604-03.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Aquileu Buthevicus Nantes - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0814936-67.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: ALINE LEITE MIRANDA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0814942-74.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autor: WANDERLEY TOBIAS - Reqda: Banco Itaucard S.A.

Adv: WANDERLEY TOBIAS (OAB 12662/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTEspcho de f 72: (...) 2. Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, na forma do artigo 614, inciso II, do CPC, já incluída a multa de 10% do artigo 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 20, § 4º, c/c art. 652-A c/c art. 475-R), ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação, conforme orienta o STJ, verbis: "[...] embora os honorários advocatícios possam ser fixados para a fase de cumprimento de sentença, a sua exigibilidade só é possível se o devedor não efetuar o pagamento ou o depósito no montante da condenação no prazo de 15 dias previsto no art. 475-J do CPC, antes da prática de atos executórios. Precedentes" (STJ - AgRg no REsp 1153180/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 11/11/2010). 3. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. Intime(m)-se.

Processo 0816097-15.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Exectda: ADRIANA HANAKI RAMOS

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar endereço válido para a realização de intimação.

Processo 0817679-50.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqda: ELIANE DE OLIVEIRA RIBEIRO

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Despacho de f. 43: Cite-se a requerida para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa, com a advertência contida no artigo 285 do Código de Processo Civil.

Processo 0817927-16.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: WEST SEG ALARMES SEGURANÇA TELEFONIA E INFORMÁTICA Ltda - ME

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Despacho de f. 45: Cite-se o requerido para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa, com a advertência contida no artigo 285 do Código de Processo Civil.

Processo 0818355-95.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: JULIO CÉSAR KRUG - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: JULIO CESAR GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

Adv: LUIZ ESPELBAUM (OAB 6703B/MS)Despacho de f. 238: [...] Tendo em vista que demonstrada a relação jurídica entre as partes e considerando a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos contratos da espécie

(STJ, Súm. 297), cite-se e intime-se a instituição requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial (CPC, art. 285 e art. 319), bem como para, no mesmo prazo, exibir os documentos em questão, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos que a requerente pretende provar por meio destes documentos (CPC, art. 359, I).

Processo 0818541-21.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Reqdo: MG CONSTRUTORA Ltda
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S) Sentença de f. 38: homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e MG CONSTRUTORA Ltda e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0818569-86.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A - Reqdo: Irmãos J.J. Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS)
Adv: GUSTAVO CALABIA RONDON (OAB 8921B/MS) Decisão de f. 66/67: (...) Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo autor na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o requerido para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o requerido purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do requerido e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do autor no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do § 9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

Processo 0819089-46.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: PAULO CESAR SANABRIA HEISS
Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)
Adv: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR) Despacho de f. 18: Cite-se o requerido para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa, com a advertência contida no artigo 285 do Código de Processo Civil.

Processo 0819106-82.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: THYAGO LOPES DE CAIROS MARTINS
Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)
Adv: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR) Despacho de f. 27: Cite-se o requerido para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa, com a advertência contida no artigo 285 do Código de Processo Civil.

Processo 0819114-59.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: WILLIAM OSCAR DE FARIA LIMA
Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)
Adv: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139AM/S) Despacho de f. 25: Cite-se o requerido para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa, com a advertência contida no artigo 285 do Código de Processo Civil.

Processo 0819283-46.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: Paulo Lourenço Ferreira
Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)
Adv: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR) Despacho de f. 28: Cite-se o requerido para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa, com a advertência contida no artigo 285 do Código de Processo Civil.

Processo 0819293-90.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: ANTONIO CARLOS PAULA FERREIRA
Adv: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR)
Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS) Despacho de f. 24: Cite-se o requerido para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa, com a advertência contida no artigo 285 do Código de Processo Civil.

Processo 0819297-30.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: Maria Fatima Mendes Gonçalves
Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)
Adv: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR) Despacho de f. 28: Cite-se a requerida para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa, com a advertência contida no artigo 285 do Código de Processo Civil.

Processo 0819312-96.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: Maria Aparecida da Silva Arce
Adv: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR)
Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS) Despacho de f. 23: Cite-se a requerida para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa, com a advertência contida no artigo 285 do Código de Processo Civil.

Processo 0819326-80.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: MARIO SERGIO GENQUITE KRUKI
Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)
Adv: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR) Despacho de f. 23: Cite-se o requerido para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa, com a advertência contida no artigo 285 do Código de Processo Civil.

Processo 0819370-02.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: JOÃO EDSON FREITAS RAMIRES
Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)
Adv: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139AM/S) Despacho de f. 24: Cite-se o requerido para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa, com a advertência contida no artigo 285 do Código de Processo Civil.

Processo 0820516-78.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: B. B. F. S.A. - Reqdo: Agape Camiseteria Ltda ME
Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)
Adv: LUCIANA COSTA CARDACCI (OAB 12189AM/S)
Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)
Expediente: Intimando a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0821202-70.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: B. B. F. S.A. - Reqdo: L. G. C.
Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S) Decisão interlocutória de fls. 37-38: "1 - Pelo todo exposto, concedo liminarmente a reintegração da parte autora na posse do bem identificado na inicial, devendo ficar como fiel depositário do bem o representante legal do(a) requerente. 2 - Cite-se para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias (art. 930 do CPC), com as advertências de praxe. 3 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 4 - Após o cumprimento do mandado de reintegração, cientifiquem-se eventuais avalistas. 5 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

Processo 0823776-66.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: BANCO SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Reqdo: C.G.R. Engenharia Ltda.
Adv: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)
Adv: BRUNO DELGADO CHIARADIA (OAB 177650/SP) Despacho de fls. 50: Visualizando que não foi atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retifico, com base nisso, o valor dado à causa, fixando-o em R\$ 776.137,92, e determinando à parte autora que efetue o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos conforme esse valor, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284). Anote-se quanto à modificação do valor da causa. ***** Expediente: Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, providenciar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 408,48 (quatrocentos e oito reais e quarenta e oito centavos), e comprovar o pagamento da taxa judiciária, digitalizando a guia no processo eletrônico e protocolando fisicamente as vias originais, na forma do art. 43 do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0825414-37.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: IRACI ARAUJO GUIMARAES

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Despacho de fls. 24: Visualizando que não foi atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retifico, com base nisso, o valor dado à causa, fixando-o em R\$ 21.903,48, e determinando à parte autora que efetue o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos conforme esse valor, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284). Anote-se quanto à modificação do valor da causa.

Processo 0825886-38.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqda: Deisi Cristina Francisca dos Santos

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP) Decisão de fls. 34/36: 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual pela parte ré e, assim, estando evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada por Banco Bradesco Financiamentos S.A. Expeça-se mandado, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2. Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3. Consigne-se no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4. Nesse prazo, contudo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato, mais custas (inclusive de protesto), sendo o bem restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. Nesse sentido, tem entendido o TJMS, verbis: "A purgação da mora nos casos de ação de busca e apreensão deve considerar somente o valor das prestações efetivamente devidas, sendo que a expressão dívida pendente a que se refere o § 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 911/69 não é sinônimo de dívida total do contrato, mas sim de dívida vencida até a purgação da mora." (TJMS - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2007.002651-7/0000-00 - Rel Oswaldo Rodrigues de Melo - J. 11.04.07 - 3ª Turma Cível). "[...] A melhor interpretação que se extrai do art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei n.º 911/69, após as alterações propostas pela Lei n.º 10.931/2004, é de que o devedor fiduciante tem a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, e o pagamento deve se dar em relação às parcelas vencidas com os acréscimos decorrentes do atraso." (TJMS - Agravo Regimental em Agravo - N. 2008.032948-5/0001-00; Des. João Maria Lós; J. 2.12.08; T1). 5. Se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, poderá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7. Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8. Ciência à eventual(is) avalista(s). 9. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. Intime(m)-se.

1ª Vara do Tribunal do Júri

Juiz(A) de Direito Alexandre Tsuyoshi Ito

RELAÇÃO Nº 0025/2013

Processo 0001639-89.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Homicídio Qualificado

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso - Réu: Carmo da Silva e outro

Adv: RICARDO PEDROLLO DE ASSIS (OAB 7685/MT) Fica o advogado dos réus intimado do r. despacho de folhas 10: Vistos, etc. Para o cumprimento do ato deprecado, designa-se a data de 27.02.2013 às 14h30. Intimem-se a testemunha de defesa, Pedro Luiz de Souza, os réus, o Advogado, a Defensoria Pública e o Ministério Público. Cientifique-se o Juízo deprecante.

Processo 0002037-36.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Homicídio Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Anderson Cesar Saucedo

Adv: LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO (OAB 21835/PR) Fica o advogado do réu intimado do r. despacho de f 43: Vistos, etc. Para o cumprimento do ato deprecado, designa-se a data de 27.02.2013 às 14h40. Intimem-se a testemunha de Defesa Izaura Moreira Saucedo, o réu, seu Advogado e o Ministério Público. Dê-se ciência ao juízo deprecante.

Processo 0002527-58.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Homicídio Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Cleber Costa da Silva

Adv: MARCOS ELI NUNES MARTINS (OAB 14090/MS) Fica o advogado do réu intimado do r. despacho de folhas 8: Vistos, etc. Para o cumprimento do ato deprecado, designa-se a data de 27.02.2013 às 14h50. Intimem-se a testemunha de acusação Euclides Lindolfo Becker, o réu, seu Advogado e o Ministério Público. Dê-se ciência ao juízo deprecante.

Processo 0003383-22.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Homicídio Qualificado

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso - Réu: Milton Trelha Gauna

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: LUIS CLÁUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682/MS) Ficam os advogados do réu intimados do r. despacho: Considerando a certidão de fls. 16, cancela-se a audiência designada para a data de 04.02.2013 às 13h25. Comunicações e anotações necessárias, após devolva-se ao Juízo deprecante com homenagens.

RELAÇÃO Nº 0026/2013

Processo 0014068-64.2008.8.12.0001 (001.08.014068-9) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Edgar Gomes da Silva

Adv: HALLYSON RODRIGO E SILVA SOUZA (OAB 8718/MS) Intimação do Advogado para que tome ciência sobre despacho proferido às folhas 445: "Vistos, etc. O requerimento de fls. 438/440 deve ser apresentado pelo réu, se necessário, perante o Juízo da execução da pena, por ser o competente para essa análise. Destarte, atendidas as determinações da sentença de fls. 491/422, aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão expedido às fls. 429. Após o cumprimento, cientifiquem-se as partes, expeça-se a necessária guia de recolhimento e arquivem-se os autos. Intimem-se."

Processo 0024152-56.2010.8.12.0001 (001.10.024152-3) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jonathan Michel Barbosa e outro

Adv: LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL (OAB 8195/MS)

Adv: MARCELO EDUARDO BATTAGLIN MACIEL (OAB 12965/MS) Intimação do Advogado dos Acusados para manifestar-se quanto ao interesse na restituição dos objetos apreendidos no presente feito.

Vara da Infância, Juventude e do Idoso

Juiz(A) de Direito Katy Braun do Prado

RELAÇÃO Nº 0040/2013

Processo 0001421-32.2011.8.12.0001 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Criança

Reqte: L. A. S. da S. e outro - Reqda: J. M. G.

Adv: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

Instrução, Debates e Julgamento Data: 19/02/2013 Hora 15:30 Local: Sala padrão Situação: Pendente

Vara da Infância e da Juventude

Juiz(A) de Direito Roberto Ferreira Filho

RELAÇÃO Nº 0030/2013

Processo 0044196-62.2011.8.12.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Homicídio Simples

Autor: M. P. E. - Repdo: C. G. S.

Adv: ALICIO GARCEZ CHAVES (OAB 11136/MS)

Adv: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS)

Adv: ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 11514/MS) Vistos, etc. Muito embora o sistema recursal adotado pelo ECA, mesmo em sede de apuração de ato infracional (o que considero, data venia, um equívoco), seja o do processo civil, o que obriga que a petição de interposição da apelação já venha acompanhada das respectivas razões recursais, entendo que, sob pena de indesejável prejuízo aos direitos do adolescente, sobretudo o de sua liberdade, e para que se dê tratamento idêntico com o que se dá ao adulto acusado de crime, é recomendável, até por ser mais garantista, o recebimento da apelação em casos que tais, oportunizando prazo para o oferecimento das razões recursais. Não se pode, mesmo porque as consequências decorrentes da imposição de medidas socioeducativas se assemelham (muito embora não idênticas) com as das penas dos adultos, colocar o "procedimento, o rigor procedimental em detrimento do direito de ampla defesa do representado/apelante". Aliás, friso, a apelação interposta pelo acusado adulto, mesmo que não apresente suas razões recursais, são, em regra, conhecidas, o que demonstra, mais ainda, pela similitude das hipóteses, que o mesmo deve se dar com a apelação do adolescente em conflito com a lei. Assim, recebo a apelação interposta pela defesa e determino a intimação de seu patrono para, em 10 (dez) dias, apresentar suas razões recursais, com posterior vista ao MP para contrarrazoar e nova conclusão em seguida, esclarecendo o ilustre advogado que, neste tipo de processo, não há se falar na regra do artigo 600, § 4º, do CPP. Int. Cumpra-se com urgência.

RELAÇÃO Nº 0031/2013

Processo 0029514-68.2012.8.12.0001 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Homicídio Simples

Autor: M. P. E. - Repdo: A. M. C. V. M.

Adv: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

Aguarda a defesa do adolescente A.M.C.V.M. manifestar sobre relatório de f. 180/184, no prazo de três (03) dias.

RELAÇÃO Nº 0032/2013

Processo 0024070-54.2012.8.12.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Homicídio Simples

Autor: M. P. E. - Repdo: W. R. P. dos S.

Adv: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163/MS)

Adv: ED CARLOS DA ROSA ARGUILAR

intimação do advogado para apresentar alegações finais, no prazo de 5(cinco) dias.

1ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Olivar Augusto Roberti Coneglian

RELAÇÃO Nº 0012/2013

Processo 0007461-93.2012.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ezio José Sanches - Fabiana Frantz dos Reis

Adv: RENATO DA ROCHA FERREIRA (OAB 3929/MS)

Adv: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA (OAB 11577/MS)

Adv: ASSISTÊNCIA JURÍDICA DOM BOSCO (OAB 003.396/MS)

Adv: PEDRO PAULO SPERB WANDERLEY (OAB 13034/MS) Fica intimado o advogado supra, da r. sentença, cujo final segue transcrito: Vistos etc... Em face do exposto, julgo procedente a DENÚNCIA, para condenar os réus EZIO JOSÉ SANCHES e FABIANA FRANTZ DOS REIS como incurso nas sanções dos arts. 33 e 35, ambos da Lei nº 11.343/06. DA INDIVIDUALIZAÇÃO E FIXAÇÃO DA PENA Em conformidade às diretrizes estabelecidas no art. 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena, analisando-se primeiramente as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal: Réu: Ézio José Sanches - Culpabilidade: revela-se alto grau de culpabilidade, na medida em que praticava o delito de tráfico de cocaína, substância perniciosa, de alto potencial viciante. - Antecedentes: os seus antecedentes não lhe são desfavoráveis, de acordo com as certidões respectivas, porquanto há apenas uma condenação com trânsito em julgado, que será sopesada na segunda fase da dosimetria da pena (fl. 186). - Conduta Social: a conduta social do Acusado não é boa uma vez que, ao invés de tentar conseguir uma ocupação lícita para ganhar dinheiro, foi buscar o caminho mais fácil, qual seja, o crime. - Personalidade do agente: sua personalidade é de uma pessoa dissimulada. - Motivos do crime: os motivos do crime demonstram o anseio pelo lucro fácil, em prejuízo da saúde de terceiros. - Circunstâncias: as circunstâncias são desfavoráveis, porquanto a droga era comercializada na presença de crianças, filhos da corré Fabiana. - Consequências do crime: as consequências do delito não são muito graves, porquanto a droga foi apreendida. - Comportamento da vítima: o comportamento da vítima não influiu para a prática do delito, porquanto o sujeito passivo do delito é a sociedade. Deste modo, tendo em vista as circunstâncias judiciais acima sopesadas, fixo-lhe a pena base em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa, para o crime previsto no art. 33, da Lei nº 11.343/06 e 4 (quatro) anos de reclusão, e multa de 800 (oitocentos) dias-multa, para o crime tipificado no art. 35, da mesma Lei, fixado o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser corrigido na forma da lei, diante da situação financeira da Ré. Passo à análise das circunstâncias legais atenuantes e agravantes dos arts. 61 e seguintes do Código Penal: Não incidem circunstâncias atenuantes. Presente a agravante da reincidência, capitulada no art. 61, inciso I, do Código Penal, motivo pelo qual elevo a pena em 01 (um) ano para o delito do art. 33, "caput", da Lei nº 11.343/06, passando a ser provisoriamente 07 (sete) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa, e elevo em 08 (oito) meses a pena do delito tipificado no art. 35, da mesma Lei, passando a ser provisoriamente 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 800 (oitocentos) dias-multa. Não incide a causa de diminuição de pena prevista no art. 33, §4º da Lei de Tóxicos porquanto, conforme já mencionado, o réu é reincidente. Por fim, à mingua de quaisquer causas de aumento, torno definitiva a pena do réu ÉZIO JOSÉ SANCHES em 07 (sete) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa, por infração ao art. 33, "caput", da Lei nº 11.343/06, e 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 800 (oitocentos) dias-multa, para o crime tipificado no art. 35, da mesma Lei. Considerando-se as regras do concurso material (art. 69 do Código Penal), visto que os crimes foram praticados mediante mais de uma ação ou omissão, as penas privativas de liberdade deverão ser cumpridas cumulativamente, restando a pena total de 11 (onze) anos e 08 (oito) meses de reclusão e multa de 1.400 (um mil e quatrocentos) dias-multa. Em razão do patamar da pena fixada, deverá o réu cumprir a pena no regime inicial fechado, com fundamento no art. 33, §2º, "a", do Código Penal. Deixo de substituir a pena por restritivas de direito posto que o réu não preenche os requisitos do art. 44 do Código Penal. Ré: Fabiana Frantz dos Reis - Culpabilidade: revela-se alto grau de culpabilidade, na medida em que praticava o delito de tráfico de cocaína, substância perniciosa, de alto

potencial viciante. - Antecedentes: não possui antecedentes criminais, conforme certidão juntada aos autos (fl. 194). - Conduta Social: a conduta social da Acusada não é boa uma vez que, ao invés de tentar conseguir uma ocupação lícita para ganhar dinheiro, foi buscar o caminho mais fácil, qual seja, o crime. - Personalidade do agente: sua personalidade é de uma pessoa dissimulada. - Motivos do crime: os motivos do crime demonstram o anseio pelo lucro fácil, em prejuízo da saúde de terceiros. - Circunstâncias: as circunstâncias são desfavoráveis, uma vez que mantinha em sua residência uma "boca de fumo", onde comercializava "cocaína" na presença de seus filhos menores. - Consequências do crime: as consequências do delito não são muito graves, porquanto a droga foi apreendida. - Comportamento da vítima: o comportamento da vítima não influiu para a prática do delito, porquanto o sujeito passivo do delito é a sociedade. Deste modo, tendo em vista as circunstâncias judiciais acima sopesadas, fixo-lhe a pena base em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa, para o crime previsto no art. 33, da Lei nº 11.343/06 e 04 (quatro) anos de reclusão e 800 (oitocentos) dias-multa, para o crime tipificado no art. 35, da mesma Lei, fixado o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser corrigido na forma da lei, diante da situação financeira da Ré. Passo à análise das circunstâncias legais atenuantes e agravantes dos arts. 61 e seguintes do Código Penal: Deixo de considerar a confissão espontânea da acusada porquanto foi apresentada com ressalvas. Não incide a causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei de Tóxicos, porquanto, conforme comprovado nos autos, a Ré dedicava-se à atividade criminosa. Por fim, à mingua de quaisquer causas de aumento, torno definitiva a pena da ré FABIANA FRANTZ DOS REIS em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa, por infração ao art. 33, "caput", da Lei nº 11.343/06, e 04 (quatro) anos de reclusão e 800 (oitocentos) dias-multa, para o crime tipificado no art. 35, da mesma Lei. Considerando-se as regras do concurso material (art. 69 do Código Penal), visto que os crimes foram praticados mediante mais de uma ação ou omissão, as penas privativas de liberdade deverão ser cumpridas cumulativamente, restando a pena total de 10 (dez) anos de reclusão e multa de 1.400 (um mil e quatrocentos) dias-multa. Em razão do patamar da pena fixada, deverá a ré cumprir a pena no regime inicial fechado, com fundamento no art. 33, §2º, "a", do Código Penal. Deixo de substituir a pena por restritivas de direito posto que a ré não preenche os requisitos do art. 44 do Código Penal. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Mantenho a prisão do réu ÉZIO JOSÉ SANCHES, posto que inalterados os requisitos autorizadores da prisão preventiva, em tributo à ordem pública, diante da prática da narcotráfica causar sérios danos à sociedade, e também pela grande probabilidade de que o réu volte a delinquir, devido ao lucro fácil obtido nesses casos. Deixo de condenar os Réus ao pagamento das custas processuais por serem assistidos pela Defensoria Pública e pela Assistência Jurídica Dom Bosco. Com fundamento no art. 243, parágrafo único, da Constituição Federal e art. 63 da Lei nº 11.343/06, decreto o perdimento dos bens apreendidos em favor da União (fl. 40/verso), a saber: uma moto YBR 125K/YAMAHA, cor roxa, ano/modelo 2004/2004, placas HSL 1803; um laptop marca samsung, cor branca; um HD externo, marca samsung; e valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) em espécie (fl. 42), visto que não foram demonstradas a origem lícita dos bens. Em relação aos celulares, determino a destruição dos referidos, de modo que decretar a perda de tais objetos só acarretaria em ônus para União. Transitada em julgado esta decisão, lancem-se os nomes dos Réus no rol dos culpados, expeça-se mandado de prisão em desfavor da acusada Fabiana Frantz dos Reis, façam-se as comunicações de direito e procedam-se aos cálculos das penas de multa, intimando-se os Acusados para efetuarem o recolhimento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa. Oficie-se ao Conselho Estadual Anti-Drogas (CEAD-MS), para que conforme convênio encaminhado a este juízo, com as providências de praxe, proceda a alienação pública do veículo confiscado em favor da União e remetam-se as cópias necessárias à alienação. Desde já, expeça-se a guia de recolhimento provisória para o réu Ézio José Sanches. Oficie-se a Autoridade Policial para que proceda à incineração da droga, caso ainda não tenha sido realizada. Cumpra-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (PC 256/12)

Processo 0014956-91.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Josemar Santana da Silva - Ricardo Ajala Júnior - Heleno Costa Dias e outros

Adv: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS)

Adv: JANET MARIZA RIBAS

Adv: SIDENEI PEREIRA DE MELO (OAB 1973/MS)

Ficam intimados os advogados supra, para, no prazo legal apresentarem as alegações finais. (PC 466/12)

Processo 0016615-09.2010.8.12.0001 (001.10.016615-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rubens Fernando Barbosa de Souza e outro

Adv: GILDASIO GOMES DE ALMEIDA (OAB 7200/MS)

Fica intimado o advogado supra, para, no prazo legal, apresentar as alegações finais. (PC 596/10)

Processo 0018966-52.2010.8.12.0001 (001.10.018966-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Daniel Fernando de Oliveira e outro

Adv: ANTONIO CARLOS ESMI (OAB 2672/MS)Tendo em vista que o Ministério Público insiste na oitiva das testemunhas ausentes, designo audiência para o dia 07/02/2013 às 15:10 horas. Defiro o pedido ministerial (fl. 195) e determino a condução coercitiva da testemunha Zildo de Oliveira Barros, com fulcro no art. 218 do CPP, vez que devidamente intimada, conforme demonstra certidão de fl. 96, não compareceu à audiência e não justificou a falta. Intime-se também a testemunha Reinaldo Jaques Sanches, no endereço declinado à fl. 116. Intimem-se o acusado e sua defesa, assim como o Ministério Público. Às providências e intimações necessárias. (PC 655/10 - T)

2ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Olivar Augusto Roberti Coneglian
RELAÇÃO Nº 0092/2013

Processo 0003157-17.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: Jeferson de Souza Batista

Adv: GILDASIO G. DE ALMEIDA (OAB 7200/MS)Intimação do réu: "Dê-se ciência ao patrono subscritor da petição de fls. 78/83 que esta deverá ser distribuída por dependência, porquanto trata-se de uma ação autônoma (liberdade provisória/ revogação da prisão preventiva), inclusive conforme recomendam as Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (art. 38-A). Ressalta-se também que seu encartamento no bojo da própria ação penal causa embaraço e dificuldades, inclusive para o cumprimento dos expedientes já determinados. Além disso, nos termos do art. 10 do Provimento nº 70 da Corregedoria Geral de Justiça, "a correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador". Com fundamento no §1º do referido dispositivo, torno sem efeito a mencionada peça e concedo um prazo de cinco dias para que promova as correções necessárias, providenciando a distribuição do incidente de maneira autônoma, porém por dependência. No mais, aguarde-se o cumprimento do mandado de citação, procedendo-se como determinado na decisão de fls. 72/74. Intimem-se."

RELAÇÃO Nº 0093/2013

Processo 0003157-17.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: Jeferson de Souza Batista

Adv: GILDASIO G. DE ALMEIDA (OAB 7200/MS)
Intimação do réu: "Oferecer resposta à acusação"

RELAÇÃO Nº 0094/2013

Processo 0069227-21.2010.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: Alex Menezes dos Santos

Adv: VALMIRO BATISTA ALVES (OAB 14695/MS)Intimação do réu: "Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia, para o fim de ABSOLVER o réu Alex Menezes dos Santos, já qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 155, § 4º, II, do Código Penal, com fulcro no art. 386, III, do Código de Processo Penal."

3ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Eucelia Moreira Cassal
RELAÇÃO Nº 0100/2013

Processo 0074407-18.2010.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ayrton Roberto Geishofer

Adv: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)

Adv: ADEMAR AMANCIO PEREIRA MACHADO (OAB 12479/MS)Assim, resolvidas as questões postas a análise e ausente qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do Código de Processo Penal, determino o prosseguimento do feito. Designo audiência de instrução e julgamento para 28-03-2013 às 15h42min. Intimem-se o réu, seu procurador e as testemunhas arroladas. Requisite-se o acusado se for o caso. Expeça-se carta precatória se necessário. Ciência ao Ministério Público. Intime-se.

RELAÇÃO Nº 0101/2013

Processo 0007196-91.2012.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Heitor Jose de Castro Filho

Adv: JOAO AUGUSTO FRANCO (OAB 2826/MS)Fica o advogado acima relacionado devidamente intimado para manifestar acerca do teor do r. despacho que segue: "Intime-se o(a)(s) advogado(a)(s) para apresentar(em) as razões recursais ou justificar a ausência, no prazo de 48 horas, sob pena de multa (CPP, art. 265, caput) e de comunicação à OAB. Caso decorra em branco o prazo, intime(m)-se o(a)(s) acusado(s)(s) para constituir novo procurador, em 48 horas, ciente de que na hipótese de assim não proceder ser-lhe-á nomeada a Defensoria Pública para a sua defesa. Decorrido em branco o prazo ou solicitada a atuação da Defensoria Pública, nomeio o Defensor que atua perante este Juízo para patrocinar a defesa, dando-se vista destes autos para apresentação de razões recursais. Campo Grande, 30 de janeiro de 2013. Wilson Leite Corrêa Juiz de Direito em substituição legal assinado judicialmente"

4ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Kelly Gaspar Duarte Neves

RELAÇÃO Nº 0077/2013

Processo 0020484-75.2009.8.12.0110 (110.09.020484-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça

Réu: Elton Ramirez de Arruda e outro

Adv: CARLOS OLIMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS)

Fica o advogado intimado da audiência de Instrução e Julgamento Data: 27/02/2013 Hora 14:00

RELAÇÃO Nº 0080/2013

Processo 0034917-86.2010.8.12.0001 (001.10.034917-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Recepção

Réu: Sebastião Lázaro Nicola e outro

Adv: JULIÃO DE FREITAS (OAB 530/MS)

Fica o advogado intimado da audiência de Instrução e Julgamento Data: 27/02/2013 Hora 15:10

RELAÇÃO Nº 0081/2013

Processo 0042318-39.2010.8.12.0001 (001.10.042318-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sindolfo Domingues

Adv: DALVA GOMES SAMPAIO (OAB 9828/MS)

Fica a defesa intimada para manifestar-se na fase do art. 402 do CPP.

RELAÇÃO Nº 0083/2013

Processo 0057316-17.2007.8.12.0001 (001.07.057316-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Réu: Bartolomeu Gomes de Lima

Adv: HUMBERTO RODRIGUES DE LIMA

Adv: GABRIEL FABRIZIO DO ESPIRITO SANTO (OAB 14870/MS)

Fica o advogado intimado da audiência de Instrução e Julgamento Data: 28/02/2013 Hora 14:00

RELAÇÃO Nº 0084/2013

Processo 0822839-56.2012.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Crimes de Trânsito

Reqte: MAXSON MARTINS PEREIRA

Adv: ANA LÚCIA DUARTE PINASSO (OAB 7615/MS)

Adv: OSCAR JOSE LOUREIRO (OAB 14928AM/S)Posto isso, Defiro o pedido DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA formulado por pelo requerente MAXSON MARTINS PEREIRA. Expeça-se alvará de soltura. Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão, do alvará de soltura e da procuração aos autos da ação penal, arquivando estes autos. Intimem-se.

RELAÇÃO Nº 0085/2013

Processo 0061518-95.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro (Art. 213)

Réu: R. de O.

Adv: ADÃO MOLINA FLOR (OAB 5060/MS)

Fica o advogado intimado da juntada de ofício às fl. 176/179

RELAÇÃO Nº 0086/2013

Processo 0055897-20.2011.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcos Moura Leal

Adv: SIDENEI PEREIRA DE MELO (OAB 1973/MS)

Fica a defesa intimada para apresentação de memoriais, no prazo legal.

RELAÇÃO Nº 0087/2013

Processo 0076129-92.2007.8.12.0001 (001.07.076129-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsificação de documento público

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luciano Costa Maia

Adv: MIRGON EBERHARDT (OAB 10141/MS)

Adv: RUI GIBIM LACERDA (OAB 8052/MS)

Intimação do adv. da parte ré para ciência da juntada de Carta Precatória de fl. 500-511.

RELAÇÃO Nº 0088/2013

Processo 0030762-40.2010.8.12.0001 (001.10.030762-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gabriel Carvalho Ribeiro

Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)Diante do exposto, com fundamento no § 5.º do art. 89 da Lei 9.099/95, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do delito imputado nestes autos a Gabriel Carvalho Ribeiro. P.R.I.

RELAÇÃO Nº 0089/2013

Processo 0027353-56.2010.8.12.0001 (001.10.027353-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: Dionatan de Oliveira Costa

Adv: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

Adv: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS) Fica o advogado intimado da r.sentença: "...III - DISPOSITIVO Posto isso, nos termos da fundamentação retro-expendida, julgo procedente O PEDIDO CONDENATÓRIO formulado na denúncia e CONDENO DIONATAN DE OLIVEIRA COSTA, antes qualificado, às penas de 20 (vinte) dias-multa e 02 (dois) anos de reclusão, em regime fechado, pela prática do delito capitulado no art. 155 do Código Penal..."

Juiz(A) de Direito Wilson Leite Corrêa

RELAÇÃO Nº 0078/2013

Processo 0027637-30.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gabriel Lima Santos - Cleyton de Souza Silva

Adv: WALMIR DEBORTOLI

Adv: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)

Intimação dos adv. dos réus da data designada para realização de audiência - 28/02/2013 - 13h30min

RELAÇÃO Nº 0079/2013

Processo 0055578-23.2009.8.12.0001 (001.09.055578-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato Ré: Gisele Cabral de Souza - Maria Cristina Moreira dos Santos - Edemir Azevedo da Silva - Roberlei Moreira da Silva - Reginaldo de Araujo Nascimento - Antônio Oliveira Reis - Claudemir Vilagra - Marcone Nascimento da Silva - Denilson Vilagra - Natalino Patrício de Lima - Roberto Pedro Firmino - Eraldo Rodrigues Moreira - Rui Pereira - Silvia Azevedo de Matos Gomes - Jose Carlos da Silva - João Paulo Estival - Nilson Ribeiro Dias - Jorgina da Silva - Ananias Antônio Barbosa Filho - Perla Ricalde Benevides - Valdemar Vieira Sandim

Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)

Adv: WELTON MACHADO TEODORO (OAB 10941/MS)

Adv: MARCONI FREIRE DA FONTOURA GOMES (OAB 21971/PR)

Adv: ABADIO MARQUES DE REZENDE (OAB 2894/MS)

Adv: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)

Adv: ROBERT ARAKAKI NAKASHIMA (OAB 15485/MS) Posto isso, estando caracterizada no caso em tela a prescrição virtual, com fundamento no art. 397, IV, do Código de Processo Penal, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do delito descrito na denúncia em relação aos acusados REGINALDO DE ARAUJO NASCIMENTO, ROBERLEI MOREIRA DA SILVA, ANTÔNIO OLIVEIRA REIS, CLAUDEMIR VILAGRA, MARCONE NASCIMENTO DA SILVA, DENILSON VILAGRA, NATALINO PATRÍCIO DE LIMA, ROBERTO PEDRO FIRMINO, ERALDO RODRIGUES MOREIRA, RUI PEREIRA, SILVIA AZEVEDO DE MATOS GOMES, JOSE CARLOS DA SILVA, JOÃO PAULO ESTIVAL, NILSON RIBEIRO DIAS, JORGINA DA SILVA, ANANIAS ANTÔNIO BARBOSA FILHO, PERLA RICALDE BENEVIDES e VALDEMAR VIEIRA SANDIM. Em relação aos acusados MARIA CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS e EDEMIR AZEVEDO DA SILVA, considerando que são contumazes na prática de ilícitos penais, estando a primeira respondendo a processos pela prática de crimes de uso de documento falso e falsidade ideológica, e o segundo por uso de documento falso, conforme manifestação do Ministério Público, deixo de declarar a extinção da punibilidade, posto que não demonstrada a ocorrência da prescrição virtual. A defesa da acusada GISELE CABRAL DE SOUZA alega às fls. 1400/1403, a ocorrência de crime continuado, requerendo a reunião do presente feito aos autos de n.º 0011944-74.2009. Efetivamente é salutar a reunião de feitos criminais referentes a crimes cometidos em continuidade delitiva, posto que facilita a apuração dos fatos e evita a prática de atos processuais em duplicidade, colaborando com a efetividade na prestação jurisdicional. Entretanto, tal providência reclama verificar a compatibilidade das fases processuais com a finalidade de verificar se a reunião é proveitosa, sob pena de instaurar-se tumulto processual, que, ao invés de auxiliar na busca da verdade, acabaria por prejudicar o andamento de ambos os feitos e causar prejuízo ao exercício da ampla defesa. A esse respeito é copiosa a jurisprudência, como se vê dos julgados a seguir transcritos, os quais foram colhidos entre muitos de igual teor: "PROCESSO PENAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONEXÃO. PROCESSOS QUE SE ENCONTRAM EM FASES PROCESSUAIS DISTANCIADAS. DESNECESSIDADE DE REUNIÃO DOS FEITOS. Ainda que presente a conexão instrumental, não se justifica a reunião de ações penais que se encontram em fases processuais muito distanciadas. Reconhecimento da competência do Juízo Suscitado (2ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de Florianópolis)" (TRF 4ª R.; CJ 0000388-02.2010.404.0000; SC; Quarta Seção; Rel. Juiz Fed. Sebastião Ogê Muniz; Julg. 15/04/2010; DEJF 26/04/2010; Pág. 19). "HABEAS CORPUS. TRIBUNAL DO JÚRI. REUNIÃO DE PROCESSOS. CONEXÃO PROBATÓRIA. INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA EM UM DOS FEITOS. INCONVENIÊNCIA DA JUNÇÃO. ART. 80 CPP. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Adequada, na espécie, a decisão que indeferiu o pedido de reunião de ações penais, tendo em vista que os feitos encontram-se em fases distintas, já encerrada a instrução em um deles. O artigo 80 do Código de Processo Penal assegura ao juiz a faculdade de avaliar a conveniência da reunião ou separação dos processos. Ordem denegada" (TJDF; Rec 2012.00.2.005534-0; Ac. 578.306; Primeira Turma Criminal; Rel.

Des. Mario Machado; DJDFTE 24/04/2012; Pág. 163). É o caso dos autos, posto que nestes autos será designada audiência de instrução e julgamento, enquanto que nos autos 0011944-74.2009 que tramitam por este Juízo está em fase de alegações finais, de modo que as fases processuais são díspares, impedindo a reunião dos feitos para julgamento em conjunto. De qualquer forma, a Lei de Execuções Penais possui dispositivo expresso que permite ao Juiz da Execução Penal decidir sobre unificação de penas (art. 66, III, alínea a"), de modo que em caso de eventual condenação tal providência poderá ser adotada por aquele Juízo, não havendo prejuízo à acusada nesse sentido. Assim, indefiro o requerimento da defesa da acusada GISELE CABRAL DE SOUZA. Em relação as demais alegações da defesa dos acusados GISELE CABRAL DE SOUZA, MARIA CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS e EDEMIR AZEVEDO DA SILVA, tem-se que a peça acusatória encontra-se formalmente em ordem, narrando de forma detalhada o fato criminoso e assim permitindo o exercício da ampla defesa. As demais matérias alegadas confundem-se com o mérito da ação penal, fundamento pelo qual relego sua apreciação para o momento da prolação de sentença. Por não vislumbrar nos autos qualquer das hipóteses do art. 397 do Código de Processo Penal, dou prosseguimento ao feito em relação aos acusados GISELE CABRAL DE SOUZA, MARIA CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS e EDEMIR AZEVEDO DA SILVA e designo audiência de instrução para a data de 10 de julho de 2013, às 15h30min, na qual serão colhidos os depoimentos de eventual vítima, das testemunhas de acusação e de defesa, bem como procedido o interrogatório dos acusados. Intimem-se eventual vítima, as testemunhas arroladas pelas partes, bem como o (a)(s) denunciado (a)(s) e respectivo(s) defensor(es). Havendo testemunhas que não residam na Comarca, expeça-se carta precatória para a respectiva oitiva. Abra-se vista ao Ministério Público para que esclareça se tem interesse na oitiva dos co-denunciados que tiveram a punibilidade extinta e, em caso positivo, intimem-se os mesmos para comparecimento na data designada. P.R.I.

RELAÇÃO Nº 0082/2013

Processo 0802841-68.2013.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Explosão

Reqte: Leandro Vieira Lima

ADV: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS) III - DISPOSITIVO Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA formulado pelo requerente LEANDRO VIEIRA LIMA.

5ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Juliano Rodrigues Valentim

RELAÇÃO Nº 0062/2013

Processo 0004604-40.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Maria do Socorro Alves de Oliveira - Gilson Ribeiro Berigo - Fabio Aparecido Barbosa de Souza

Adv: GILDÁSIO GOMES DE ALMEIDA (OAB 7200/MS) Desp. fls. 262-3: "...Assim, em fundamento no art. 56 da Lei nº 11343/2006, designo dia 11 (onze) de março do corrente ano, às 13:30 horas, para a realização da competente audiência de instrução e julgamento".

RELAÇÃO Nº 0063/2013

Processo 0044451-83.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Autierie Messias - Amarildo Carvalho de Oliveira

Adv: GISELE AMARAL ROSA (OAB 9722/MS)

Adv: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS) Posto isso, sem mais delongas e considerando tudo mais o que dos autos consta, julgo procedente, em parte, os pedidos formulados na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu JOSÉ AUTIERIE MESSIAS, vulgo Negão, brasileiro, solteiro, representante autônomo, portador do RG n.º 1419768/SSP MS, nascido em 23.03.1980, natural de Fátima do Sul/MS, filho de Albertina Messias, residente na Rua Conde de Boa Vista, 529, Bairro Jardim Tijuca, nesta capital, atualmente preso e recolhido na AGEPEN, pela prática dos crimes previstos nos arts. 33, 'caput', da Lei n.º 11.343/06, e art. 299, 'caput', do Código Penal, e o réu AMARILDO CARVALHO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, assessor de vendas através de autônomos, portador do RG n.º 428189/SSP RO, nascido em 25.09.1969, natural de Bom Sucesso/ MG, filho de Francisco Mário de Oliveira e Angélica Carvalho da Costa, residente na Rua Goiás, 1919, Bairro Vista Alegre, Espigão Do Oeste/ RO, pela prática do crime previsto no art. 33, 'caput', da Lei n.º 11.343/06; bem como ABSOLVÊ-LOS da prática do crime tipificado no art. 35, 'caput', da Lei n.º 11.343/06, o que faço com fins no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

RELAÇÃO Nº 0064/2013

Processo 0059856-62.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Geovani Eldes da Costa Dias

Adv: CARLA F. G. QUEIROZ (ASSISTÊNCIA JURÍDICA DOM BOSCO) (OAB 8238/MS) Acolho o pleito retro. Com urgência, intime-se, via DJ, a patrona constituída pelo acusado em incidente, conforme referido pela Defensoria, para, no prazo legal, apresentar a competente resposta à acusação, inclusive regularizando sua representação processual nesta ação penal. Em caso de não ingresso voluntário, dê-se nova vista à Defensoria Pública, que desde já resta nomeada nesta hipótese.

RELAÇÃO Nº 0065/2013

Processo 0048407-10.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Osmar de Almeida - Emerson Sena Ribeiro - Ana Claudia Xavier da Silva

Adv: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB/MS)

Adv: HELENA CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS) Vistos... Recebo os recursos de apelação retro interpostos. Abra-se vista aos recorrentes para que, no prazo legal, apresentem suas competentes razões. Com as mesmas, abra-se vista dos autos ao recorrido para que, também no prazo legal, apresente contrarrazões. Após, e uma vez frutífero o mandado de intimação pessoal da condenada Ana Cláudia Xavier da Silva, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Intime(m)-se. Cumpra-se.

RELAÇÃO Nº 0066/2013

Processo 0821224-31.2012.8.12.0001 - Restituição de Coisas Apreendidas

Reqte: Milton Almeida de Oliveira Júnior

Adv: WALDIR FERNANDES (OAB 12051/MS)

Adv: WALDIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)

Adv: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS) Isto posto, com fulcro no art. 118 do Código de Processo Penal, sem mais delongas e acolhendo o parecer ministerial, indefiro o pedido de restituição do automóvel indicado pela requerente.

6ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Márcio Alexandre Wust

RELAÇÃO Nº 0075/2013

Processo 0063917-34.2010.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rafael Marques do Nascimento

Adv: SIDENEI PEREIRA DE MELO (OAB 1973/MS) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, hei por bem, em julgar procedente a denúncia inicial, para o fim de condenar o acusado Rafael Marques do Nascimento, preambularmente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 217-A do Código Penal.

RELAÇÃO Nº 0076/2013

Processo 0825115-60.2012.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Roubo

Reqte: DANIEL MAYKEL DA CUNHA KUGUELLE

Adv: JULIO CESAR MARQUES (OAB 11748/MS)

Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS) 1. Determino a internação imediata do acusado Daniel Maykel da Cunha Kuguelle no Hospital psiquiátrico do Estado. 2. Promova o Diretor do Presídio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a internação do acusado. 3. O Diretor do Presídio deverá informar, em igual prazo, o cumprimento da medida. 4. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, tornem os autos conclusos.

RELAÇÃO Nº 0077/2013

Processo 0046950-40.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Edson Miguel Benites Lopes - Suzana Taborda Santana - Ulisses Taborda Santana - Genirce Taborda Santana - Edilene Costa de Souza

Adv: KELLI CRISTIANE A. HILÁRIO (OAB 11709/MS)

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA

Adv: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)

Adv: FELIPE HIGA (OAB 15723/MS)

Adv: KARIN KELLER MASSULO (OAB 7119E/MS) Recebo as apelações. Ofereçam os apelantes, no prazo de 08 (oito) dias, as suas razões (CPP, art. 600). Decorrido o prazo, ofereça o apelado, em igual prazo, as suas contra-razões (CPP, art. 600, in fine). A seguir, com ou sem resposta, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens e cautelas de estilo (CPP, art. 601). Intimem-se.

2ª Vara de Execução Penal

Juiz(A) de Direito Albino Coimbra Neto

RELAÇÃO Nº 0025/2013

Processo 0019792-10.2012.8.12.0001 - Execução da Pena - Estelionato

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alexssandro Pereira de Oliveira

Adv: ANDRÉIA ARGUELHO GONÇALVES (OAB 14981/MS) Intimação da defesa acerca da r. decisão judicial de f. 123-126 "(...) No ensejo, DETERMINO seja a defesa técnica intimada da presente decisão, bem como para que, em até 5 (cinco) dias, apresente o sentenciado perante o Diretor do presídio em comento, sob pena de ser caracterizada sua evasão e ser determinada a suspensão do regime, bem como sua prisão (...)"

RELAÇÃO Nº 0026/2013

Processo 0076876-71.2009.8.12.0001 (001.09.076876-1) - Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Márcia Aparecida Gonçalves de Oliveira

Adv: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)

Adv: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS) Intime-se os subscritores da petição de f. 73/74 e 79/80 para que, no prazo de 48 horas, providenciem a juntada de procuração nos autos.

Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

Juiz(A) de Direito Joseliza Alessandra Vanzela Turine

RELAÇÃO Nº 0019/2013

Processo 0000576-59.1995.8.12.0001 (001.95.000576-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Réu: Savana Comercial Ltda e outros

Adv: HENDRICK PINHEIRO DA SILVA (OAB 6264E/MS)

Adv: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS) Intimação da arrematante Marlene Motti Queiroz, através do seu procurador do despacho de fls. 264, a seguir transcrito: "1. Intime-se a arrematante (peticionária de fl. 263) para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a ausência de cancelamento do gravame (R. 02) sobre a matrícula nº 150.274, da 1ª CRI desta capital, posto que já houve determinação deste juízo no sentido de cancelar tal registro (fls. 241/242). Cumprida a providência pela arrematante e verificada a manutenção do registro (hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal), oficie-se ao cartório de registro de imóveis em que se encontra a matrícula do imóvel, determinando a baixa do gravame (R. 02). 2. Em seguida, acerca da manifestação de fls. 260/261, intime-se a União (Fazenda Nacional), na pessoa de seu procurador. 3. Sem prejuízo do disposto acima, proceda-se a abertura de 2º volume a partir de fl. 250 (art. 110 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). Int. e cumpra-se."

Processo 0005307-15.2006.8.12.0001 (001.06.005307-1) - Cautelar Fiscal - Medida Cautelar

Reqdo: Jorge Luiz Tesolin - Oseas Corrêa de Godoi - Maxi Varejo Distribuidora e Repres. Ltda

Adv: DJANIR CORREA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)

Adv: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS) Intimação dos executados para especificarem provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias.

Processo 0010975-11.1999.8.12.0001 (001.99.010975-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Réu: Joao Barizon e outros

Adv: SILVANA GOLDONI SABIO (OAB 8713/MS) Intimação do Executado João Barizon, através de sua procuradora Drª Silvana Goldoni Sabio, OAB/MS nº 8713, da penhora dos imóveis de matrícula sob nº 13.438 e 7.916, para querendo, EMBARGAR ação no prazo de 30 (trinta) dias.

Processo 0015934-10.2008.8.12.0001 (001.08.015934-7) - Embargos de Terceiro

Embargante: Rui Aparecido Novaes Souza

Adv: FABIANO R. C. MANICARDI (OAB 194.390/SP)

Adv: WILLIAM CÉSAR AMBRÓSIO (OAB 171.878/SP) Intimação do Embargante da sentença de fls. 149/159, a seguir em parte transcrita: "Vistos,..... DISPOSITIVO Posto isso, decreto a resolução do feito com exame do mérito, com base no art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de julgar improcedente o pedido formulado pelo embargante, mantendo-se a penhora que recaiu sobre o veículo Ford Ranger XLT, chassi n. 8AFER13D2XJ002748, Renavan 716043564, cor preta, placa CWV 8686, ano de fabricação 1999, modelo 1999. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em favor do Estado de Mato Grosso do Sul. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso. Após, pagas ou inscritas eventuais custas, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I."

Processo 0016819-34.2002.8.12.0001 (001.02.016819-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Réu: Alberto Jorge Rondon de Oliveira

Adv: ODILSON DE MORAES (OAB 11475BM/S) Intimação do executado, através do seu procurador do despacho de fls. 320, a seguir transcrito: "Defiro o pedido retro. Intime-se o executado na pessoa de seu procurador, para indicar eventuais bens passíveis de penhora, salientando que sua inércia poderá ser considerada ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 600, inciso IV, do CPC. Int. e cumpra-se."

Processo 0017733-88.2008.8.12.0001 (001.08.017733-7) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Reqte: Ana Cristina Ferreira Arruda - Reqdo: Cartório do 1º Ofício de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande - MS e outro

Adv: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)

Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS) Intimação das partes, através de seus procuradores do despacho de fls. 97, a seguir transcrito: "Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Campo Grande, 23 de fevereiro de 2011. Gil Messias Fleming Juiz de Direito em Substituição Legal."

Processo 0020225-73.1996.8.12.0001 (001.96.020225-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Adv: CITA CIVA Comercio de Confeccoes Ltda - Abdul Karim El Bacha - Mohamad Ali El Bacha

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Intimação dos procuradores dos Executados do despacho de fls. 327, a seguir transcrito: "Frustrada a tentativa de citação pessoal, defiro a intimação dos procuradores dos executados, que tem poderes para firmar termos, para regularização da penhora sobre os bens indicados à fl. 260 indicando o estado e o lugar em que se encontram. Cumprida a determinação acima, intime-se o exequente e, não havendo discordância, lavre-se termo de penhora, intimando-se o(s) procurador(es) da parte executada para assina-lo. Int. e cumpra-se."

Processo 0039090-22.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargante: EMG Comercio de Vestuario Ltda
Adv: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)
Adv: TELMA VALERIA CURIEL DA SILVA MARCON (OAB 6355/MS) Intimação do Embargante do despacho de fls. 88, para especificação de provas, conforme despacho a seguir transcrito: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando desde já advertidas que eventuais provas documentais que se fizerem necessárias deverão ser providenciadas independentemente de requisição judicial, pois além de ser ônus da parte a instrução dos seus requerimentos a requisição judicial é excepcional somente se justificando quando o documento não possa ser acessado sem essa medida. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se."

Processo 0067192-88.2010.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: José Oney de Almeida e outro
Adv: CELSO MARAN JUNIOR (OAB 9546/MS) Intimação do executado para manifestar-se sobre a impugnação a exceção de pré-executividade interposta às fls. 68/281, no prazo legal.

Processo 0119784-51.2006.8.12.0001 (001.06.119784-0) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargante: Altair Perondi
Adv: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)
Adv: CLELIO CHIESA Intimação do embargante do despacho de fls. 708, a seguir transcrito: "Considerando que o perito concordou com o parcelamento dos honorários periciais, intime-se o embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das parcelas vencidas nos meses de novembro e dezembro do corrente ano. Comprovado o recolhimento, intime-se o perito judicial para designar dia, hora e local para início dos trabalhos, devendo entregar o laudo no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Com a manifestação do perito, intitem-se as partes. Int. e cumpra-se."

Processo 0369487-93.2008.8.12.0001 (001.08.369487-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: J P Santana Mat. Para Pintura Ltda
Adv: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA Intimação do executado do despacho de fls. 310, a seguir transcrito: "Recebo o recurso de apelação de fls. retro nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Int. e cumpra-se"

Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Municipal

Juiz(A) de Direito Joseliza Alessandra Vanzela Turine
RELAÇÃO Nº 0033/2013

Processo 0935210-94.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Manoel Sobral
Adv: VANIA BARRETO DE QUEIROZ (OAB 5566/MS)
Adv: ABEL REZENDE (OAB 1187/MS) Intimação do Executado da sentença de fls nº 45-47: Posto isso, decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Considerando a necessidade de apresentação de defesa, com base no princípio da causalidade, fixo honorários advocatícios a serem devidos pelo exequente em R\$500,00, estes fixados também considerando a baixa complexidade da causa e o tempo de duração do processo. Levante-se eventuais constrições judiciais. P.R.I. Transitada em julgado, arquite-se.

RELAÇÃO Nº 0034/2013

Processo 0804585-35.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargante: Luiz Antonio Colman e outro
Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)
Adv: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS) Intime-se o autor quanto a sentença de fls. 22/23. "Diante do exposto, recebo os embargos de declaração opostos e, no mérito, dou provimento, ante a existência de omissão na decisão prolatada, consistente na ausência de condenação do embargado no pagamento de honorários advocatícios. Em consequência, declaro a decisão de fls. 94/96, que passará a constar em seu item I, o seguinte: "(...) Considerando que o exequente deu causa à oposição do incidente de fls. 59/61, em observância ao

princípio da causalidade, condeno o Município de Campo Grande no pagamento de honorários de sucumbência no valor de R\$ 250,00, considerando os critérios estabelecidos pelo artigo 20, § 4º, do CPC, sobretudo o trabalho desenvolvido pelo patrono dos executados e ainda, tendo em vista o indeferimento dos pedidos formulados no incidente e que a exclusão dos executados do polo passivo não decorreu deste." No mais, permanece a sentença tal como lançada Intime-se."

RELAÇÃO Nº 0035/2013

Processo 0801263-70.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal

Reqte: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Adv: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS) Intimação da Requerente da Decisão de fls. 30-32: Diante do exposto, concedo a liminar pleiteada para o fim de suspender a exigibilidade do imposto referente à inscrição municipal 14130080244, dos anos calendários de 2013, relativos ao imóvel localizado na Rua Florão, nº 789, quadra 32, lote 14, Jardim Tarumã, Campo Grande - MS. Cite-se e intime-se o réu. Com a resposta, caso alegadas preliminares ou juntados documentos, vista a autora. Em não sendo alegadas preliminares, ou sendo, após a vista intime-se para especificar provas, justificando a pertinência em cinco dias. Após, conclusos para decisão ou sentença. Intime-se.

Processo 0900459-18.2010.8.12.0001 (001.10.900459-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Manoel Sobral
Adv: ABEL REZENDE (OAB 1187/MS) Intimação do Executado da Sentença: Posto isso, decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Considerando a necessidade de apresentação de defesa, com base no princípio da causalidade, fixo honorários advocatícios a serem devidos pelo exequente em R\$ 400,00, estes fixados também considerando a baixa complexidade da causa e o tempo de duração do processo. Levante-se eventuais constrições judiciais. P.R.I. Transitada em julgado, arquite-se.

Juizado Especial da Fazenda Pública

Juiz(A) de Direito Alexandre Branco Pucci
RELAÇÃO Nº 0054/2013

Processo 0007840-95.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Odevalde de Almeida - Reqdo: Lojas Riachuelo S/A
Adv: WILTON CORDEIRO GUEDES (OAB 9282/MS) Intimação da SENTENÇA de fls 74/80: Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I Código de Processo Civil, com resolução do mérito, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados nesta demanda, para o fim de declarar a inexistência do débito objeto da lide, reconhecendo a quitação efetuada, visto os documentos de fls. 05/06. Outrossim, condeno a requerida a pagar ao requerente a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais (inclusão indevida do nome do autor no Serasa e SPC), devendo este valor ser corrigido pelo índice do IGP/FGV, a contar do arbitramento (súmula 362 do STJ), mais juros de mora de 1%, contados também, a partir do dano, 04 de junho de 2012 (fls.11). Julga-se improcedente o pedido de expedição da 2a. Via do extrato de compra, pois que este não se faz necessário. Fica mantida integralmente a decisão de fl. 13, tornando a mesma definitiva. (...) homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I."

Processo 0806434-06.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem

Reqte: GILDINEY MAICK MORAES DE ALMEIDA - Reqdo: GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A - Avance Negócios Imobiliários S.A.

Adv: LILIANE DE QUEIROZ MOLINA
Adv: NINIVI ZILIANE PEREIRA CARNEIRO (OAB 11524/MS)
Adv: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)
Adv: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 178268/SP) Intimação da SENTENÇA de fls 101/107: Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por GILDINEY MAICK MORAES DE ALMEIDA em face de GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES Ltda. E AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A. para o fim de condenar as requeridas, solidariamente, a restituírem ao autor o valor de R\$ 1.968,40 (um mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), acrescidos de correção monetária pelo IGP/FGV a partir do ajuizamento da ação e juros legais a partir da citação. Deixo de condenar as partes ao pagamento de custas e honorários, eis que incabíveis nesta oportunidade, a teor do art. 55 da Lei n.º 9099/95. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...) homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I."

Processo 0807142-56.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Jose Guilherme Rosa de Souza Soares - Reqdo: FÊNIX DO ORIENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS E Cobrança Ltda - Giovana Schimithz Teiceira

Adv: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)"Intimação do DESPACHO de fls 53: Defiro o pedido de aditamento apresentado pelo (a) autor (a). 02. Promovidas as anotações de praxe, intime-se o (a) autor (a) para informar o atual endereço da ré Fênix do Oriente Prestadora de Serviços e Cobrança Ltda, ou desistir da ação em relação à mesma, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo. Int"

Processo 0807184-08.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autor: NILSON TOBIAS - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: WANDERLEY TOBIAS (OAB 12662/MS)"Intimação da DECISÃO de fls 212: Intime-se o autor para, querendo, promover a execução da pena de multa em autos apartados"

Processo 0807662-16.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Citação

Exeqte: DAL MORO INSTITUTO DE ENSINO Ltda - Exectda: ELIANAAGUIAR FELTRIN

Adv: MAIRA RAQUEL GONINO BARBOSA (OAB 11931/MS)

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o retorno da precatória de fls. 25/28"

Processo 0811201-87.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Solange Banari Nascimento - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

"Intimação da SENTENÇA de fls 53: Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. P.R.I"

Processo 0812478-41.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Autor: MARCIO ALEXANDRE GONÇALVES DOS SANTOS - Reqdo: CLODOALDO DE SOUZA ARCE

Adv: ANA RAQUEL DORSA NUNES (OAB 15796/MS)"Intimação do DESPACHO de fls 06: À vista da certidão retro, redistribua-se o presente processo à 5ª Vara do Juizado Especial - UCDB.

Processo 0812499-17.2012.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Seguro

Autora: Sidney de Oliveira Assis Alves - Jéssica Assis da Cruz - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: JOSÉ GONDIM DOS SANTOS (OAB 9348/MS)"Intimação do DESPACHO de fls 20: Considerando que este Juizado Especial é incompetente para processar e julgar a causa nos termos do artigo 1º, caput, da Resolução nº 377, de 10 de abril de 2002, redistribua-se o presente processo à 9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito desta comarca"

Processo 0812679-33.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autora: ROSANGELA CRISTINA MORAES OCAMPOS - Réu: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL"Intimação do DESPACHO de fls 59: Considerando que este Juizado Especial é incompetente para processar e julgar a causa nos termos do artigo 1º, caput, da Resolução nº 377, de 10 de abril de 2002, redistribua-se o presente processo à 9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito desta comarca"

Processo 0812709-68.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: CLEUZA DA SILVA BARBOSA - Exectdo: FAUSTINO DA SILVA SANTOS DIAS

Adv: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)"Intimação do DESPACHO de fls 13: À vista da competência funcional do juízo de conhecimento redistribua-se o presente processo à vara de origem"

1ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Cesar Luiz Miozzo

RELAÇÃO Nº 0061/2013

Processo 0004002-47.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Maria Ercilia Madruga Calza - Exectda: Fabiana Francisco Dias Basílio

Adv: HELENA CLARA KAPLAN (OAB 12326/MS)

Adv: CLÁUDIA MACIEL MÜLLER (OAB 12266/MS)"Intimação da DECISÃO de fls 49: Não se localizando numerário o cartório providenciará a intimação do autor para requerer o que de direito em 5 (cinco) dias..."

Processo 0006667-36.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Reginaldo Sartarelo - Reqdo: Anhaguera Educacional S/A (UNAES)

Adv: PAULA DALPASQUALE ZIMERMANN (OAB 14299/MS)

Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)"Intimação da

SENTENÇA de fls 62/64: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, forte no art. 269, I do CPC. Sem sucumbência nesta fase. (art. 55 da lei nº. 9099/95) P.R.I. (...) Vistos, etc. Homologo, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, o laudo apresentado pelo Juiz Leigo a fim de que produza seus regulares efeitos"

Processo 0007722-22.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Juan Antonio Moretti - Reqdo: Hotel (Rua Barão do Rio Branco)

Adv: TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI"Intimação da SENTENÇA de fls 37: Assim, julgo extinto o feito, forte no artigo 58, inciso I da Lei nº 1.071/90 (Lei Estadual de Mato Grosso do Sul) e artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente feito, ficando ciente de que, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Custas pelo (a) autor (a). Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos por findos. PRI"

Processo 0013562-13.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Paulo Rodrigues Nogueira - Reqdo: Elizabeth Brunet Garcez - Administração e Venda de Imóvel

Adv: JOSE GARCEZ DA COSTA (OAB 2214/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 48: Decido. Partes capazes e transigindo sobre direito disponível não há motivo para deixar de acolher o acordo dando-lhe efeitos processuais na forma do art. 158 do CPC. Posto isso, homologo o acordo firmado entre as partes e julgo extinto o feito forte no art. 269, III do CPC. Sem custas nem honorários, por serem indevidos nesta fase processual. Aguarde-se o prazo do art. 475-J do CPC, ficando ciente do autor de que havendo o descumprimento do acordo, o requerimento para o cumprimento da sentença deverá ser feito em autos apartados, com distribuição da petição por dependência e calculo atualizado do débito. PRI"

Processo 0014581-54.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ursulina Maria Almeida Ferreira - Reqdo: Dismoto - Distribuidora de Moto Ltda - BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 50: Decido. Partes capazes e transigindo sobre direito disponível não há motivo para deixar de acolher o acordo dando-lhe efeitos processuais na forma do art. 158 do CPC. Posto isso, homologo o acordo firmado entre as partes e julgo extinto o feito forte no art. 269, III do CPC. Sem custas nem honorários, por serem indevidos nesta fase processual. Aguarde-se o prazo do art. 475-J do CPC, ficando ciente do autor de que havendo o descumprimento do acordo, o requerimento para o cumprimento da sentença deverá ser feito em autos apartados, com distribuição da petição por dependência e calculo atualizado do débito. PRI"

Processo 0800059-57.2010.8.12.0110 (110.10.800059-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Â V. B. - Exectda: I. da S.

Adv: FÁBIA ZELINDA FÁVARO"Intimação do DESPACHO de fls 96: Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre o pedido de f. 94/95"

Processo 0800244-27.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: M. H. S. W. - Exectda: M. A. M. F. M.

Adv: PEDRO PAULO SPERB WANDELEY (OAB 13034/MS)

Adv: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535/MS)

Adv: DIOGO SANT'ANA SALVADORI

"Intimação da DECISÃO de fls 44: Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de trinta dias; Decorrido este, deverá a exequente apresentar rol de bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do processo nos moldes do § 4.º, art. 53 da Lei 9.099/95"

Processo 0800553-48.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: WAGNER MOURA GOMES - Exectdo: JOSÉ ELIZEU DO NASCIMENTO

Adv: ALCIDES NEY JOSE GOMES (OAB 8659/MS)"Intimação da sentença de fls. 26: Relatório dispensado nos termos da do art. 38 da Lei 9.099/95. Decido O autor informa que houve o pagamento e requer a extinção do feito (f.25) Destarte, declaro, por sentença, extinto o presente processo, forte no artigo 794, I, do CPC Sem custas. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. PRI."

Processo 0800881-75.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reclamte: MARIA SILVANI SANTOS - Reclamdo: SA VEÍCULOS - OLGA DA SILVA FRANCO

Adv: FERNANDO FRIOLLI PINTO

Adv: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)

Adv: HONORIO BENITES JUNIOR (OAB 7164/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 93/99: Extingo o feito, no que pertine a este réu, com resolução de mérito, forte no art. 269, I do CPC. Sem ônus da sucumbência, nesta fase, com fundamento no art. 62, da Lei nº 1.071/90. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se"

Processo 0802687-48.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Autora: RENATA ESTOLANO DE OLIVEIRA - Reqdo: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE Ltda

Adv: VILMA PÉREIRA DE MELO (OAB 15016/MS)

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP)

Adv: ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB 122250/SP)

Adv: LÊDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA (OAB 010.345/MS)" Intimação da sentença de fls. 67: Decido Pelo exposto, declaro, por sentença, extinto o presente processo, forte do artigo 794, I, do CPC"

Processo 0802950-80.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autora: EDI MARY MONTEIRO - Réu: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Adv: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 9774/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)"Intimação da SENTENÇA de fls 94/100: Posto isso, julgo improcedente os pedidos encetados na inicial, forte no art. 269, I do CPC. (...) Vistos, etc. Homologo, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, o laudo apresentado pelo Juiz Leigo a fim de que produza seus regulares efeitos"

Processo 0803033-33.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: L. C. - Executo: A. M. B.

Adv: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998/MS)

Adv: MARCELO FLORES ACOSTA (OAB 3848/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 37: Decido. Partes capazes e transigindo sobre direito disponível não há motivo para deixar de acolher o acordo dando-lhe efeitos processuais na forma do art. 158 do CPC. Posto isso, homologo o acordo firmado entre as partes e julgo extinto o feito forte no art. 269, III e 794, I ambos do CPC. Sem custas nem honorários. PRI"

Processo 0803887-27.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Reqte: Martins e Teixeira Ltda ME - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA Ltda - Angela Marin de Souza - Elisa Ribeiro de Moura - CREDIMAIS FOMENTO MERCANTIL Ltda

Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

Adv: DIEGO FERRAZ D'ÁVILA (OAB 11566/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 333: Homologo por sentença o pedido de desistência formulado à f. 332, vez que tal pretensão não ofende o procedimento previsto para espécie, tampouco direitos objetivos ou subjetivos dos demandados. De consequência, declaro extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.C."

Processo 0804028-46.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Eder Wilson Gomes - Exectda: SÔNIA RAQUEL BITTAR - Advogado: Eder Wilson Gomes e outro

Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S)"Intimação da DECISÃO de fls 93: Defiro o pedido de suspensão formulado no termo de acordo de f. 91/92, em especial porque a composição do conflitos é justamente um dos objetivos da Lei 9.099/5 (art. 2.º). Decorrido período de suspensão, intime-se o exequente para que informe se sua pretensão foi satisfeita no prazo de 48 horas. Após, voltem os autos conclusos"

Processo 0804144-18.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem

Autora: LUCIANA DURAN CRUZ PEREZ - Réu: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE Ltda - PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A - FÁCIL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA Ltda

Adv: ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB 122250/SP)

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP)

Adv: ALAN CASTILHO RODRIGUES MOREIRA (OAB 14964/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 124/129: Posto isso, julgo parcialmente procedente os pedidos para declarar abusiva a cláusula 6, in fine, (f. 25) em face das corrés MRV Prime Citylife Incorporações SPE Ltda e Prime Incorporações e Construções S/A que imputa ao consumidor o pagamento da corretagem, e condenar a ré Fácil Consultoria Imobiliária a restituir à autora o montante recebido a título de corretagem no valor de R\$ 400,00, devidamente corrigido pelo IGPM a contar do ajuizamento da ação e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, forte no art. 269, I do CPC. Sem sucumbência nesta fase processual. P.R.I. (...) Vistos, etc. Homologo, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, o laudo apresentado pelo Juiz Leigo a fim de que produza seus regulares efeitos"

Processo 0805886-78.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 182/186: Ante o exposto, ACOLHO A PRELIMINAR DE MERITO DE PRESCRIÇÃO e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC. Sem ônus da sucumbência, com fundamento no artigo 54 da

Lei nº 9099/95. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita pleiteados pelo autor. Sem sucumbência nesta fase. (art. 55 da lei nº 9099/95). P.R.I. (...) Vistos, etc. Homologo, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, o laudo apresentado pelo Juiz Leigo a fim de que produza seus regulares efeitos"

Processo 0807332-53.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Autor: I.V.Reis-ME - Ré: RIDETE LEITE RODRIGUES

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR

" Intimação da autora, no prazo de 05 dias, para efetuar o pagamento de custas processuais."

Processo 0808052-83.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: MARIA APARECIDA MONTEIRO - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 132/140: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, forte no art. 269, I do CPC. (...) Homologo, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, o laudo apresentado pelo Juiz Leigo a fim de que produza seus regulares efeitos"

Processo 0808080-51.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: DIRCE DA SILVA SALES - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 97/105: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE os pedidos, forte no art. 269, I do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita a autora. Sem sucumbência nesta fase. (art. 55 da lei nº 9099/95). P.R.I. (...) Vistos, etc. Homologo, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, o laudo apresentado pelo Juiz Leigo a fim de que produza seus regulares efeitos"

Processo 0808292-72.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: DILZA PEREIRA PAES - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ELIZABETE COIMBRALISBÔA (OAB 11917/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 245/252: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, forte no art. 269, I do CPC. (...) Homologo, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, o laudo apresentado pelo Juiz Leigo a fim de que produza seus regulares efeitos"

Processo 0808355-97.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: CLEOMEDES CARLOS FECHNER VICTORIO - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ELIZABETE COIMBRALISBÔA (OAB 11917/MS)" Intimação da sentença de fls. 216: Vistos, etc... CLEOMEDES CARLOS FECHNER VICTORIO, qualificado na inicial, propôs a presente ação em face de Brasil Telecom S/A, também qualificado. O autor requer a desistência da ação conforme já citado em fls. 213. Destarte, julgo extinto o processo, forte no artigo 267, inciso VIII do CPC. Sem sucumbência. Procedam-se as baixas devidas e arquivem-se. PRI"

Processo 0808452-34.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo

Autora: Zemile Mondadori Campetti - Reqda: TAM - Linhas Aéreas S.A

Adv: ELÂINY GARCIA FERREIRA DE FREITAS CARVALHO (OAB 11256/MS)

Adv: LEONARDO SULZER PARADA (OAB 16119AM/S)"Intimação da DECISÃO de fls 162: Homologo o pedido de desistência dos embargos de declaração formulado por Zemile Mondadori Campetti (f. 161), vez que tal pretensão não ofende o procedimento previsto para espécie tampouco direito objetivo ou subjetivo da demandada. Intime-se a ré, para que, no prazo de cinco dias, informe se o depósito efetuado às f. 155/158 refere-se ao pagamento da condenação que lhe foi imposta, advertindo-se que o silêncio será interpretado como anseio de adimplemento e o feito será extinto. Decorrido o prazo assinalado ou verificada a resposta da ré, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se."

Processo 0808798-48.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: ANTONIO AUGUSTO ALVES DA SILVA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - ROBSON XAVIER BISPO LEILOEIRO OFICIAL

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: MARIA ENIR NUNES (OAB 3335/MS)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 98: Homologo, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, o laudo apresentado pelo Juiz Leigo a fim de que produza seus regulares efeitos"

Processo 0809011-54.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: GIOCONDA APARECIDA MARCHINI - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ELIZABETE COIMBRALISBÔA (OAB 11917/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 211: O autor requer a desistência da ação vez - f.161. Retire-se de pauta a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/12/2012 às 15 horas. Destarte, julgo extinto o processo, forte no artigo 267, inciso VIII do CPC. Sem sucumbência. Procedam-se as baixas devidas e arquivem-se. PRI"

Processo 0809089-48.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: RODRIGO VINAGRE DE SOUZA - Reqdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)

Adv: JOSE LUIZ MARQUES DA SILVA (OAB 1737/MS)

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS) Intimação da SENTENÇA de fls 30: RODRIGO VINAGRE DE SOUZA, qualificado na inicial, propôs a presente ação em face de HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo, também qualificado. O autor pediu a desistência da ação. Decido. Direito disponível. Homologo o pedido de desistência e julgo extinto o feito forte no art. 267, VIII do CPC. Sem custas nem honorários"

Processo 0809149-21.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Autor: W3 Cobrança E PROCESSAMENTO DE DADOS Ltda - Réu: CERÂMICA WA Ltda ME - Ailton das Neves Jardim - ME - AILTON DAS NEVES JARDIM

Adv: JOSÉ ANTONIO VEIGA Intimação da SENTENÇA de fls 26: Diante do exposto julgo procedente o pedido inicial, para o fim especial de condenar os requeridos a pagar à parte autora a importância de R\$ 1.030,49 (um mil, e trinta reais e quarenta e nove centavos), acrescida de juros moratórios de 1,0% ao mês, a partir da citação e correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar do ajuizamento da ação. Sem custas e honorários, por serem indevidos nesta fase processual. Aguarde-se o prazo do art. 475-J do CPC, ficando ciente do autor de que o requerimento para o cumprimento da sentença deverá ser feito em autos apartados, com distribuição da petição por dependência. PRI"

Processo 0809411-68.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio

Autor: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ILHA BELA - Réu: JOSÉ ALVARES MARTINS e outro

Adv: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS) Despacho de fls. 24: 1. Diante do que foi deliberado no termo de f. 22, restou prejudicado o pedido de f. 20/21; 2. Fica mantida a nova data da audiência estipulada no termo de f. 22. 3. Cite-se e intemem-se os réus para que compareçam na mencionada audiência, fazendo-se constar as advertências de estilo. Int.

Processo 0809871-55.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autora: Alda Rocha Saldanha da Silva - Reqdo: Luciana Socorro Lima

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS) Intimação da SENTENÇA de fls 16: Destarte, julgo extinto o processo, forte no artigo 267, inciso VIII do CPC. Sem sucumbência. Procedam-se as baixas devidas e arquivem-se. PRI"

Processo 0810922-04.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: ALMADA & GONÇALVES Ltda ME - Reqda: ANA KAROLINA ORTOLAN

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)

"Intimação da SENTENÇA de fls 30: Decido. Partes capazes e transigindo sobre direito disponível não há motivo para deixar de acolher o acordo dando-lhe efeitos processuais na forma do art. 158 do CPC. Posto isso, homologo o acordo firmado entre as partes e julgo extinto o feito forte no art. 269, III do CPC. Sem custas nem honorários. PRI"

Processo 0811174-07.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: MILTON LUIS MAGOLO - Exectdo: Eluzi Alves dos Santos

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS) Intimação da DECISÃO de fls 13: Milton Luis Magolo, devidamente qualificado nos autos de execução que move em desfavor de Eluzia Alves dos Santos, igualmente conhecida no feito, requer a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 90 dias para, vez que realizou acordo com a executada. Decido. Defiro o pedido de suspensão, já que na hipótese, o seu fundamento é justamente um dos objetivos dos Juizados Especiais (art. 2.º, Lei 9.099/95). Decorrido o prazo ou verificada manifestação de uma das partes, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intemem-se"

Processo 0811183-66.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: CLEOZILDO MEDEIROS CORREA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)

Adv: CICERO NOBRE CASTELO (OAB 12633AM/S) Intimação da SENTENÇA de fls 30: Decido. Partes capazes e transigindo sobre direito disponível não há motivo para deixar de acolher o acordo dando-lhe efeitos processuais na forma do art. 158 do CPC. Posto isso, homologo o acordo firmado entre as partes e julgo extinto o feito forte no art. 269, III do CPC. Sem custas nem honorários. PRI"

Processo 0811692-94.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: VANIA VIEIRA MACEDO - Reqda: Banco Itaucard S/A

Adv: QUEZIA JANAINI AZOIA (OAB 14297/MS)

Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)

Adv: ANA CAROLINA CUNHA DE FIGUEIREDO (OAB 14689/MS)

Adv: ANTONIO MINARI NETO (OAB 13944/MS) Intimação da sentença de fls. 32: Vistos, etc... VANIA VIEIRA MACEDO, qualificado na inicial, propôs a

presente ação em face de Banco Itaucard S/A, também qualificado. Relatório dispensado nos termos da legislação em vigor. Embora devidamente intimada, a parte reclamante não compareceu à audiência de conciliação designada. Cumpre anotar que a presença pessoal da parte reclamante se faz indispensável sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. A respeito, pontifica a doutrina: "A pessoa física, autor ou réu, deve comparecer pessoalmente às audiências designadas (audiência de tentativa de conciliação ou audiência de instrução e julgamento) nos Juizados dos Estados e do Distrito Federal. Não comparecendo o autor (pessoa física) e resultando negativa a tentativa de conciliação acompanhada por seu mandatário, o processo será extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I e §2º, da Lei n. 9.099/95." (Ricardo Cunha Chimenti, Teoria e Prática dos Juizados Especiais Cíveis, 5ª edição, página 101) Assim, julgo extinto o feito, forte no artigo 58, inciso I da Lei nº 1.071/90 (Lei Estadual de Mato Grosso do Sul) e artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente feito, ficando ciente de que, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Custas pelo (a) autor (a). Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos por findos. PRI"

Processo 0811802-93.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Ari Clementino de Mendonça - Réu: LANÇA EXPRESS CARGAS Ltda ME

Adv: KAREN PRISCILA LOUZAN RIBAS (OAB 13401/MS) Intimação da sentença de fls. 22: Diante do exposto julgo procedente o pedido inicial, forte no art. 269, I do CPC, para o fim especial de condenar parte ré LANÇA EXPRESS CARGAS Ltda ME a pagar à parte autora a importância de R\$ 9.425,34 (nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos), acrescida de juros moratórios de 1,0% ao mês, a partir da citação e correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar do ajuizamento da ação. Sem custas e honorários, por serem indevidos nesta fase processual. Aguarde-se o prazo do art. 475-J do CPC, ficando ciente do autor de que o requerimento para o cumprimento da sentença deverá ser feito em autos apartados, com distribuição da petição por dependência. PRI"

Processo 0811848-82.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: ROSANA ARAUJO DE AMORIM - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS) Intimação da sentença de fls. 88: Decido. Partes capazes e transigindo sobre direito disponível não há motivo para deixar de acolher o acordo dando-lhe efeitos processuais na forma do art. 158 do CPC. Posto isso, homologo o acordo firmado entre as partes e julgo extinto o feito forte no art. 269, III do CPC. Sem custas nem honorários, por serem indevidos nesta fase processual. Aguarde-se o prazo do art. 475-J do CPC, ficando ciente do autor de que havendo o descumprimento do acordo, o requerimento para o cumprimento da sentença deverá ser feito em autos apartados, com distribuição da petição por dependência e calculo atualizado do débito. PRI"

Processo 0811854-89.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: ALCY JOSE ROSENO - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Intimação da sentença de fls. 57: Decido. Partes capazes e transigindo sobre direito disponível não há motivo para deixar de acolher o acordo dando-lhe efeitos processuais na forma do art. 158 do CPC. Posto isso, homologo o acordo firmado entre as partes e julgo extinto o feito forte no art. 269, III do CPC. Sem custas nem honorários, por serem indevidos nesta fase processual. Aguarde-se o prazo do art. 475-J do CPC, ficando ciente do autor de que havendo o descumprimento do acordo, o requerimento para o cumprimento da sentença deverá ser feito em autos apartados, com distribuição da petição por dependência e calculo atualizado do débito. PRI"

Processo 0812507-91.2012.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Rodrigo José Rodrigues - Reqdo: Claro S/A - ALÔ CEL - MAXCELL COMERCIAL Ltda - ME

Adv: SIDNEI MILANI SIMIOLI (OAB 2352/MS)

Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

Adv: KAREN PRISCILA LOUZAN RIBAS (OAB 13401/MS)

Adv: JOÃO MARCELO MOREIRA OLIVEIRA DIAS (OAB 104619/MG) Intimação da SENTENÇA de fls 55: Decido. Partes capazes e transigindo sobre direito disponível não há motivo para deixar de acolher o acordo dando-lhe efeitos processuais na forma do art. 158 do CPC. Posto isso, homologo o acordo firmado entre as partes e julgo extinto o feito forte no art. 269, III do CPC. Sem custas nem honorários, por serem indevidos nesta fase processual. Aguarde-se o prazo do art. 475-J do CPC, ficando ciente do autor de que havendo o descumprimento do acordo, o requerimento para o cumprimento da sentença deverá ser feito em autos apartados, com distribuição da petição por dependência e calculo atualizado do débito. PRI"

Processo 0812589-25.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Exeqte: PEG PEÇAS Ltda ME - Reqdo: Jonso de Souza - ME
 Adv: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 23: PEG PEÇAS Ltda ME, qualificado na inicial, propôs a presente ação em face de Jonso de Souza - ME, também qualificado. Dispensado do relatório. Decido. O autor pediu a desistência da ação. Direito disponível e, ademais, o autor aclara que já foi obtida a satisfação pretendida. Posto isso, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o feito forte no art. 267, VIII do CPC. Sem custas nem honorários"

Processo 0812694-02.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Extravio de bagagem

Autora: IARA RISTOW VILELA VICENTE - Reqda: Oceanair Linhas Aéreas S/A
 Adv: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 9834/MS)
 Adv: CAMILA PEDRON VICENTE LILLA (OAB 241106SP)"Intimação da SENTENÇA de fls 43: Decido. Partes capazes e transigindo sobre direito disponível não há motivo para deixar de acolher o acordo dando-lhe efeitos processuais na forma do art. 158 do CPC. Posto isso, homologo o acordo firmado entre as partes e julgo extinto o feito forte no art. 269, III do CPC. Sem custas nem honorários, por serem indevidos nesta fase processual. Aguarde-se o prazo do art. 475-J do CPC, ficando ciente do autor de que havendo o descumprimento do acordo, o requerimento para o cumprimento da sentença deverá ser feito em autos apartados, com distribuição da petição por dependência e calculo atualizado do débito. PRI"

Processo 0812857-79.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito

Autora: Nilza Ferreira Pires - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)
 Adv: CICERO NOBRE CASTELO (OAB 12633AM/S)
 Adv: LEANDRO RODRIGUES DE MELO (OAB 15577/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 27: Decido. Partes capazes e transigindo sobre direito disponível não há motivo para deixar de acolher o acordo dando-lhe efeitos processuais na forma do art. 158 do CPC. Posto isso, homologo o acordo firmado entre as partes e julgo extinto o feito forte no art. 269, III do CPC. Sem custas nem honorários, por serem indevidos nesta fase processual. Aguarde-se o prazo do art. 475-J do CPC, ficando ciente do autor de que havendo o descumprimento do acordo, o requerimento para o cumprimento da sentença deverá ser feito em autos apartados, com distribuição da petição por dependência e calculo atualizado do débito. PRI"

Processo 0813011-97.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: CASSIA SOLANGE RAMOS ALVES - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)
 Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)
 Adv: CICERO NOBRE CASTELO (OAB 12633AM/S)"Intimação da SENTENÇA de fls 28: Decido. Partes capazes e transigindo sobre direito disponível não há motivo para deixar de acolher o acordo dando-lhe efeitos processuais na forma do art. 158 do CPC. Posto isso, homologo o acordo firmado entre as partes e julgo extinto o feito forte no art. 269, III do CPC. Sem custas nem honorários, por serem indevidos nesta fase processual. Aguarde-se o prazo do art. 475-J do CPC, ficando ciente do autor de que havendo o descumprimento do acordo, o requerimento para o cumprimento da sentença deverá ser feito em autos apartados, com distribuição da petição por dependência e calculo atualizado do débito. PRI"

Processo 0813683-08.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: GERALDO MARTINS PASSOS FILHO - Reqdo: Monza Distribuidora de Veículos Ltda
 Adv: JULIO CESAR DE OLIVEIRA (OAB 9697/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 17: Decido. Diz o art. 57 da Lei 9.099/95 que "O acordo extrajudicial, de qualquer natureza ou valor, poderá ser homologado, no juízo competente, independentemente de termo, valendo a sentença como título executivo judicial". No caso em apreço as partes são capazes e transigiram sobre direito disponível, assim, não há motivo para deixar de acolher o acordo dando-lhe efeitos processuais adequados. Posto isso, homologo o acordo firmado entre as partes e julgo extinto o feito forte no art. 269, III do CPC e 57 da Lei dos Juizados. Sem custas nem honorários, por serem indevidos nesta fase processual. PRI"

RELAÇÃO Nº 0063/2013

Processo 0801407-08.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Edeves de Carvalho Nunes - Reqdo: Americal - Claro
 Adv: LUIZ ALBERTO MOURA FERNANDES ROJAS (OAB 12934/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 11 de março de 2.013, às 14 horas e 45 minutos.

Processo 0801418-37.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: MARILIA ARAUJO MUNHOZ GUIMARÃES - Reqdo: Magazine Luiza S/A
 Adv: LIANA WEBER PEREIRA (OAB 15037/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 11 de março de 2.013, às 15 horas.

RELAÇÃO Nº 0064/2013

Processo 0801420-07.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Autora: Leda Márcia Oliveira Monteiro - Reqdo: BANCODO BRASIL SA - Advogada: Leda Márcia Oliveira Monteiro
 Adv: LEDA MÁRCIA OLIVEIRA MONTEIRO (OAB 007.831/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 27 de fevereiro de 2.013, às 16 horas e 45 minutos.

Processo 0801424-44.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: GESTÃO ATIVA SOLUÇÕES WEB - Reqdo: Canal da Cana Jornais e Revistas Ltda ME
 Adv: MARCOS PAULO AMORIM PEGORARO (OAB 15949/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 27 de fevereiro de 2.013, às 17 horas.

Processo 0801425-29.2013.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços

Autor: WILSON COELHO DE SOUZA NETO - Reclamdo: MULTINACIONAL VISAO INCORPORADORA DE NEGOCIOS Ltda - ME
 Adv: WILSON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 5675/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 27 de fevereiro de 2.013, às 17 horas e 15 minutos.

Processo 0801432-21.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: SERGIO OCAMPOS PISSURNO - Reqdo: Sidney Almeida de Souza
 Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 27 de fevereiro de 2.013, às 17 horas e 30 minutos.

2ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Paulo Rodrigues

RELAÇÃO Nº 0070/2013

Processo 0000692-33.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: EDILSON KOPES ARAUJO - Reqdo: EXTRA HIPERMERCADOS - Companhia Brasileira de Distribuição e outra
 Adv: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 13963/MS)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)Intimação do despacho de fls.116: Antes de exercer o juízo de admissibilidade recursal, intime-se o autor para que, no prazo de cinco dias, apresente documentos que comprovem sua situação financeira (declaração de imposto de renda, comprovante de rendimentos, etc), bem como declaração de hipossuficiência, para que seja apreciado seu pedido de concessão dos benefícios de assistência judiciária

Processo 0003568-58.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Hélio Vasconcelos da Silva - Reqdo: BB - Administradora e Cartões de Crédito S/A
 Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)
 Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)Sentença f. 94: "... Diante do exposto, declaro por sentença o reconhecimento do pedido pelo réu e, em consequência, determino a extinção do feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil."

Processo 0004789-76.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Maria Cecília Torresan - Execcto: B2W - Companhia do Varejo
 Adv: JOVAN TEMELJKOVITCH (OAB 14266/MS)
 Adv: KIMIE TEMELJKOVVITCH (OAB 12248/MS)Intimação do despacho de fls.10: intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, confirme se foi depositado em sua conta corrente o valor de R\$2.279,05 a título de restituição, conforme consta da petição de f. 4 e dá quitação do débito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0012889-54.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Transação

Exeqte: Marlene Dias Costa - Execcto: LG ELETRONICS DE SÃO PAULO Ltda.
 Adv: DENISE LEAL SANTOS (OAB 47361/RJ)Sentença f. 31: "...Ante o exposto, tendo ocorrido a hipótese do art. 794, inc. I, do CPC, julgo extinta a presente execução."

Processo 0013217-81.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Transação

Exeqte: Paulo Henrique Freres Pereira - Execcto: Banco GE Capital Card S/A
 Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)Sentença f. 54: "...Ante o exposto, restando cumprida a obrigação, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. No mais, indefiro o pedido de expedição de ofício ao SCPC, haja vista que tal pedido não guarda relação com os termos constante do título executivo que embasa a presente ação."

Processo 0014254-80.2010.8.12.0110 (110.10.014254-0) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel

Exeqte: A. C. da S. - Execcto: V. A. F. V. - V. A. F. V.
 Adv: LEONARDO DE ALMEIDA CARMINATI (OAB 13128/MS)Sentença f. 72: "...Ante o exposto, julgo extinto O PROCESSO, com fulcro no disposto no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95."

Processo 0014401-72.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários

Reqte: Jorge Luiz Marques da Silva - Reqdo: Banco do Brasil S/A
 Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)
 Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)
 Despacho f. 121: "... Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito com as cautelas legais."

Processo 0014405-12.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: José Deivar Pasquetto - Reqdo: MRV Prime Citylife Incorporações SPE Ltda - Prime Incorporações e Construções S/A - FÁCIL CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA Ltda
 Adv: ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB 122250/SP)
 Adv: FERNANDO CORRÊA JACOB
 Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
 Adv: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
 Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
 Adv: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP)Intimação da decisão de fls.180: Isto posto, recebo o recurso interposto em seu efeito devolutivo, dando-lhe seguimento, deixando de lhe dar efeito suspensivo, pois não existe dano irreparável a ser evitado. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0015116-85.2009.8.12.0110/01 (110.09.015116-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: C. P. L. - Exectdo: J. G. M. L.
 Adv: CLEBER EDUARDO TRUTA (OAB 143623/RJ)
 Adv: DJANIR CORREA BARBOSA SOARES" Intimação do despacho de fls. 79: Tendo em vista que o(a) executado(a) não foi localizado(a), conforme certidão de f.40, deverá o(a) exequente indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias."

Processo 0800628-39.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Citação

Reqte: Condomínio Parque Residencial Coronel Afrânio Fialho FigueiredoCondomínio - Reqda: Maria Elis Ufran Moreira
 Adv: GENTIL PEREIRA RAMOSDespacho f. 30: "Considerando que a ré não foi citada/intimada, conforme certidão de f.26, o autor deverá informar o atual endereço da requerida, no prazo de 05 (cinco) dias."

Processo 0800663-47.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: ELITAMAR DA SILVA JARA - Exectda: Brasil Telecom S/A
 Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Sentença f. 23: "...Ante o exposto, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. No mais homologo, por sentença, a desistência efetuada pela parte autora, nos termos do art. 297, VIII c.c 569, do CPC."

Processo 0800748-67.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: P. D. C. - Exectda: T. M. e T. Ltda
 Adv: MARLENE SALETE DIAS COSTA (OAB 5205/MS)Sentença f. 35: "...Ante o exposto, julgo extinto O PROCESSO, com fulcro no disposto no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95."

Processo 0801393-58.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Ednéia Pegoraro Florencio Cilli - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Intimação da decisão de fls. 213: Isto posto, recebo o recurso interposto em seu efeito devolutivo, dando-lhe seguimento, deixando de lhe dar efeito suspensivo, pois não existe dano irreparável a ser evitado. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801577-48.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: CLAUDINEI LEAO CARNEIRO - Exectda: LAURA VIVIANI SANTOS FLORES
 Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)Sentença f. 48: "...Ante o exposto, julgo extinto O PROCESSO, com fulcro no disposto no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95 e 569 do CPC."

Processo 0801690-65.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: NADIA REZENDE LOUBET DA SILVA - Reqda: Banco Itaucard S/A
 Adv: RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO (OAB 9006/MS)
 Adv: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)Intimação do despacho de fls. 112: F. 107/108: A parte deverá dar dê-se início ao cumprimento de sentença, distribuindo-o por dependência, atuando-os em apenso (art. 102 B do Código de Normas da Corregedoria). Arquivem-se os autos.

Processo 0802078-65.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de Protesto

Reqte: CELSO LUIZ DE MELLO CORRÊA - Reqdo: EVERALDO MAZZUCO - Camila Carollo e Cia. Ltda. (COLTREL INSUMOS AGRÍCOLAS)
 Adv: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)Intimação do despacho de fls.72: Desse modo, tendo em vista que o(a) réu(a) não foi localizado(a), conforme certidão de f.67, deverá o(a) autor indicar o atual endereço do réu EVERALDO MAZZUCO, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, designar-se-á audiência de conciliação.

Processo 0802153-41.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Intimação / Notificação

Exeqte: Rosely Coelho Scandola - Exectda: JOANA LEA DE LIRA - Advogada: Rosely Coelho Scandola
 Adv: MOACIR SCANDOLA (OAB 1174/MS)
 Adv: ROSELY COELHO SCANDOLA (OAB 1706/MS)Intimação da parte Autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 40.

Processo 0802477-94.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Jayme de Magalhães Júnior - Exectdo: CONSIL ENGENHARIA Ltda
 Adv: JAYME DE MAGALHAES JUNIORIntimação do despacho de fls.57: 2. Intime-se o exequente para apresentar cálculo de atualização do débito exequendo, sem a cominação da multa prevista no art. 475-J do CPC, no prazo de cinco dias, uma vez que em se tratando de execução provisória não há que se falar em multa.

Processo 0802510-84.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: LUCIENE FERREIRA DA FONSECA SILVA - Ré: Brasil Telecom S/A
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS)
 Adv: ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO (OAB 74802/RJ)Intimação da decisão de fls.215: Isto posto, recebo o recurso interposto em seu efeito devolutivo, dando-lhe seguimento, deixando de lhe dar efeito suspensivo, pois não existe dano irreparável a ser evitado. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0802637-22.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Sebastião Fernando de Souza - Exectdo: JOSÉ WILDON DE SOUZA
 Adv: RENATA MIRANDA DANIEL (OAB 14786/MS)Intimação do despacho de fls. 35: Indefiro o requerimento formulado pelo exequente às f.34 vez que a certidão do oficial de justiça de f. 31 é clara em afirmar que o executado não reside no endereço fornecido para citação, mas seus inquilinos. Nestas circunstâncias, não há como concluir que o executado esteja se ocultando. Intime-se o exequente a diligenciar e informar o endereço do executado no prazo de dez dias.

Processo 0802676-19.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: K. M. Ltda - Exectdo: D. B. S.
 Adv: MARCELO DE OLIVEIRA AMORIN (OAB 14855/MS)" Intimação da sentença de fls. 39: Ante o exposto, restando cumprida a obrigação, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará judicial em favor da exequente, em nome de seu procurador, para o levantamento da quantia depositada, com os acréscimos legais, intimando-a para retirada do respectivo alvará."

Processo 0803406-30.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: Maria das Graças Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Adv: GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 14023/MS)
 Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)Intimação da decisão de fls.175: Isto posto, recebo o recurso interposto em seu efeito devolutivo, dando-lhe seguimento, deixando de lhe dar efeito suspensivo, pois não existe dano irreparável a ser evitado. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0803418-44.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: APARECIDO PEREIRA DA SILVA - Reqdo: CONSTRUTORA EMG4 - SUBCONDOMÍNIO DO CENTRO COMERCIAL DO SHOPPING CENTER EL DORADO CAMPO GRANDE
 Adv: THIAGO BAETZ LEÃO DE SOUZA (OAB 14798/MS)Intimação do despacho de fls.58: A parte deverá dar início ao cumprimento de sentença, distribuindo-o por dependência, atuando-os em apenso (art. 102 B do Código de Normas da Corregedoria). Arquivem-se.

Processo 0804119-05.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Autor: JOSAFAT LUBINA - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
 Adv: REGILSON DE MACEDO LUZ (OAB 5879B/MS)Intimação da sentença de fls.97/102: III - Posto isto, julgo procedente o pedido para o fim de, confirmando a liminar concedida à f. 36, condenar os réus, solidariamente a pagar ao autor a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, a qual deverá ser corrigida pelo IGP/FGV e acrescidas de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, ambas a partir desta data. Declaro a resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95(...) Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0804136-41.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autora: IVONETE VIEIRA MARTINI - Réu: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: JORGE MARCELO PINTOS PAYERAS (OAB 57456/PR)Intimação da decisão de fls.127: Isto posto, recebo o recurso interposto em seu efeito devolutivo, dando-lhe seguimento, deixando de lhe dar efeito suspensivo, pois não existe dano irreparável a ser evitado. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0804189-22.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Santos & Monteiro Alarmes e Servicos Ltda - ME (NEW LINE) - Reqdo: Agromineral Industria e Comércio de Produtos Minerais Ltda
Adv: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535/MS)
Intimação do despacho de fls.43: Em dez dias, manifeste-se a requerente sobre a certidão de f. 42.

Processo 0804494-06.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: F. O. G. - Executo: M. P. C. I. S. Ltda - F. C. I. Ltda
Adv: CLAUBER JOSE DE SOUZA NECKEL (OAB 14170/MS)
Intimação do despacho de fls. 52: F. 49/51: Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias.

Processo 0804943-95.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: THAYANE DOS SANTOS MARTINS - Reqdo: UNIVERSIDADE ANHANGUERA UNIDERP

Adv: ARIEL GOMES DE OLIVEIRA (OAB 9641/MS)
Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETOIntimação do despacho de fls. 103: A parte deverá dar início ao cumprimento de sentença, distribuindo-o por dependência, autuando-os em apenso (art. 102 B do Código de Normas da Corregedoria). Arquivem-se.

Processo 0805084-80.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: IGRAM - INDÚSTRIA DE GRANILHA MINERAL Ltda. EPP - Reqdo: ITAMARATI MAT. CONSTRUÇÃO Ltda.

Adv: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636MS)Intimação da sentença de fls.114: Diante do exposto, homologa-se por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo requerente, para os fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, e em consequência, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Processo 0805122-92.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações

Reqte: DULCELINA MARQUES ROSI - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A - Ace Seguradora SA

Adv: JOÃO ANTÔNIO RAMALHO JÚNIOR (OAB 203560/SP)
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)Intimação da decisão de fls.335: Isto posto, recebo o recurso interposto em seu efeito devolutivo, dando-lhe seguimento, deixando de lhe dar efeito suspensivo, pois não existe dano irreparável a ser evitado.

Processo 0805277-95.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maria Ofélia Monteiro Natário - Réu: Banco Santander S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)Intimação da decisão de fls.127: Isto posto, recebo o recurso interposto em seu efeito devolutivo, dando-lhe seguimento, deixando de lhe dar efeito suspensivo, pois não existe dano irreparável a ser evitado. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0805453-11.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Exeqte: Gustavo Conceição Correa Meyer - Executo: Netta Hair Design e Cabeleireira Ltda ME
Adv: LUCIANA FERRARI LEDESMA (OAB 12459/MS)
Adv: RAFAEL FERREIRA RIBEIRO LIMA (OAB 11759/MS)Intimação do despacho de fls.45: Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar se há interesse na adjudicação dos bens penhorados (f. 26).

Processo 0805457-14.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: M. e T. Ltda M. - Executo: S. E. G. P.
Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)Intimação da parte Autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos sobre devolução do AR de fls. 33, (MOTIVO: desconhecido).

Processo 0805460-66.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autora: Roberta Machado Soares Alberto - Reqdo: MB ENGENHARIA SPE 042 SA - BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A - M GARZON EUGÊNIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
Adv: HUMBERTO SAVIO A. FIGUEIRO (OAB 6067/MS)
Adv: ROGERSON RIMOLI (OAB 9132A/MS)
Adv: RODRIGO VASCONCELLOS MACHADO (OAB 11872/MS)
Adv: JOÃO AUGUSTO BASILIO (OAB 73385/RJ)
Adv: JORGE CORREA DO LAGO (OAB 57798/RJ)Intimação da decisão de fls.292: Isto posto, recebo o recurso interposto em seu efeito devolutivo, dando-lhe seguimento, deixando de lhe dar efeito suspensivo, pois não existe dano irreparável a ser evitado. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0806086-22.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo

Reqte: Benedita Arcadia de Jesus Timoteo - Reqdo: Aerolineas Argentinas S/A - Advogada: Benedita Arcadia de Jesus Timoteo

Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)
Adv: BENEDITA ARCADIA DE JESUS TIMOTEO (OAB 13092/MS)Intimação do despacho de fls. 120: 1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal, intimando-se a parte vencedora a requerer o que de direito, arquivando-se os autos

Processo 0806286-29.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: EVIDENCE PRODUTOS HOSPITALARES Ltda - ME - Executo: DIRCEU LOPES
Adv: LUIZ CARLOS ROHDE (OAB 14484/MS)Intimação do despacho de fls.28: Indefiro o requerimento do(a) exequente (f.27), pois a penhora on-line somente é realizada após a citação do(a) executado(a), conforme dispõe o art. 655-A do CPC, ou seja, não há arresto on-line. Tendo em vista que o(a) executado(a) não foi localizado(a), conforme certidão de f.23, deverá o(a) exequente indicar o atual endereço do executado e/ou bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0806471-67.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: MONICA MAYUMI AGUNI - Reqdo: BROOKFIELD INCORPORACÕES S.A., - BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A - EULER BENTES GONÇALEZ RODRIGUES - MB ENGENHARIA SPE 042 SA

Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)
Adv: SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP)
Adv: KAREN PRISCILA LOUZAN RIBAS (OAB 13401/MS)
Adv: MILENA VACILOTO RODRIGUES (OAB 209236/SP)
Adv: FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)Intimação do despacho de fls. 209: 1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal, intimando-se a parte vencedora a requerer o que de direito, arquivando-se os autos. 2. Se for requerido, dê-se início ao cumprimento de sentença, distribuindo-o por dependência, autuando-os em apenso (art. 102 B do Código de Normas da Corregedoria).

Processo 0807393-74.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Autora: NILZA FERREIRA FALCAO - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A - Brasil Telecom S/A

Adv: ANNA PAULA FALCÃO BOTTARO (OAB 13198/MS)
Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias sobre o comprovante de depósito judicial de fls. 24/26.

Processo 0807994-17.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Merle Cafure - Executo: ELOENIR FERREIRA DOS SANTOS
Adv: CLEBERSON WAINNER POLI SILVA (OAB 5688/MS)
Sentença f. 34: "... Tendo ocorrido a hipótese do art. 794, inc. I, do CPC (f.33), julgo extinta a presente execução."

Processo 0808161-97.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)Intimação da sentença de fls. 241/245: Diante de tais ponderações, acolho a preliminar de inépcia da Inicial por ausência de documentos e julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I e VI do CPC. 19 - Sem custas e honorários nesta fase (art. 62 da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). 20 A apreciação do MM. Juiz titular. (...) Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0808554-22.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Expropriação de Bens

Exeqte: Paiva Acessórios Automotivos Ltda - ME - Executo: MARCIA MIYUKI YKEDA

Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 010.021/MS)Intimação do despacho de fls.23: 1. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de de 20 (vinte) dias para que o exequente informe o atual endereço do(a) executado.

Processo 0809177-86.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: CÉLIA MAEDA VAEZ - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)Intimação da sentença de fls.224/227; 11 Diante de tais ponderações, declaro a prescrição do direito da requerente, na forma do artigo 206, § 5º, inciso I, do Código Civil e julgo EXTINTO o processo, com resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. 12- Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. 13 A apreciação do MM. Juiz Titular. Campo Grande-MS, 29 de novembro de 2012. (...) Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0809201-17.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: AMAURI PEREIRA DA SILVA - Reqdo: Banco Panamericano S/A
 Adv: KLAYTON SALAZAR GOMES (OAB 14844/MS)
 Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)Intimação da sentença de fls.49/51: Diante de todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, os pedidos formulados na Inicial para condenar a requerida a proceder a restituição, de forma simples, da taxa de abertura de crédito, no valor de R\$ 600,00, taxa de emissão de boleto no valor de R\$ 108,00, taxa de registro de contrato, no valor de R\$ 1.100,00 e tarifa de avaliação, no valor de R\$ 100,00, corrigidos pelo IGPM desde a data do pagamento e juros de 1% contados da citação. 14 - Sem custas e sem ônus da sucumbência nesta fase nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 9.099/95. P.R.I. 15- Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz Titular. (...) Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0809340-66.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel

Exeqte: LUCIANA MACHADO DE OLIVEIRA - Exectdo: Flaubert Luiz Pereira de Oliveira - Aryane Renata Volpe - Advogada: LUCIANA MACHADO DE OLIVEIRA
 Adv: LUCIANA MACHADO DE OLIVEIRA (OAB 15481MS)Intimação do despacho de fls. 35: Tenho que seja necessário cancelar este processo, pois os autos 0809323-30.2012.8.12.0110 foi distribuído antes deste e já possui mandado de citação. Determino, pois, o cancelamento da distribuição deste processo em razão da duplicidade. Remetam-se os autos à distribuição para cancelar este processo.

Processo 0809605-68.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: LUZIMA LUIZ DO NASCIMENTO SILVA - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)Intimação da sentença de fls.119/124: Isto posto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC, julgo EXTINGO O FEITO, com resolução de mérito. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Defiro o pedido da ré BRASIL TELECOM S/A para que as publicações de estilo sejam feitas em nome do advogado Dr. Carlos A. Jesus Marques OAB/MS 4.862.(...) Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0809708-75.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Reqte: HELVIO NUNES BARBOSA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)
 Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)Intimação da sentença de fls.46/49: 17 - Diante de todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, os pedidos formulados na Inicial para condenar a requerida a restituir, de forma simples, o valor cobrado a título de tarifa de cadastro, de R\$ 509,00 e registro de contrato, no valor de R\$ 58,37, corrigidos pelo IGPM desde a data do pagamento e juros de 1% contados da citação. 18 - Sem custas e sem ônus da sucumbência nesta fase nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 9.099/95. P.R.I. 19 - Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz Titular.(...) Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0811654-82.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: MICHELA DO PRADO MOURA - Exectdo: Centro de Capacitação, Estética e Beleza Ltda - Ltda (Instituto Embelleze)
 Adv: HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 2492B/MS)
 Adv: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 9834/MS)Intimação do despacho de fls.16: Intime-se a executada na pessoa de seu procurador para que, no prazo de quinze dias efetue o pagamento do débito, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC.

Processo 0811745-75.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: CLERIO OLIVEIRA REZENDE - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
 Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)
 Adv: JADER EVARISTO PEIXER TONELLI (OAB 8586/MS)Intimação da sentença de fls.69: Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil.

Processo 0811762-14.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: INDYRA ALMEIDA LEMOS ALVES - Reqdo: Americal - Claro
 Adv: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)Intimação do despacho de fls.35: 2. Intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, apresentar cálculo do débito atualizado, sem a cominação da multa prevista no art. 475-J do CPC, e sem honorários advocatícios, vez que tal verba não consta do título executivo. Ademais em sede de Juizados Especiais não são devidos honorários em primeiro grau, conforme dispõe o art. 55, 1ª parte da Lei 9099/95. No que

se refere à multa, o entendimento atual do STJ, manifestado pela 4ª Turma e posteriormente sufragado pela Corte Especial (EResp.940.274/MS), é no sentido de que o início do prazo de quinze dias do art. 475-J do CPC, fica condicionado à intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, após requerimento do credor, acompanhado de memória de cálculo.

Processo 0811964-88.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: ELIANE APARECIDA SARAIVA HERNANDES - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Adv: CÍCERO NOBRE CASTELLO (OAB 71140/SP)
 Adv: DIEGO AUGUSTO GRANZOTTO DE PINHO (OAB 12100/MS)
 Adv: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12501AM/S)
 Adv: FELIPE DIAS DE QUEIROZ (OAB 15826/MS)Sentença f. 24: "...Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado em audiência entre as partes (f.XX). Assim o faço com fundamento no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil."

Processo 0812105-10.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: ROBERTO OLIVEIRA SANTOS - Exectdo: Banco do Brasil S/A
 Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)Intimação do despacho de fls.17: 2. Intime-se a executada na pessoa de seu procurador para que, no prazo de quinze dias efetue o pagamento do débito (R\$ 2.674,41), sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. É que segundo entendimento atual do STJ, manifestado pela 4ª Turma e posteriormente sufragado pela Corte Especial (EResp.940.274/MS), o início do prazo de quinze dias do art. 475-J do CPC, fica condicionado à intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, após requerimento do credor, acompanhado de memória de cálculo.

Processo 0812285-26.2012.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Sentença - Levantamento de Valor

Exeqte: Luiz Pascoal Anholetto - ME - Exectda: HETIENE DOMINGOS MAGALHAES
 Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)Intimação do despacho de fls.10: Intime-se a exequente para juntar aos autos certidão de trânsito em julgado do título executivo mencionado.

Processo 0812476-71.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: ROBSON LEITE PINTO - Reqda: Lojas Americanas S.A
 Adv: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA
 Adv: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP)
 Adv: RODRIGO HENRIQUE COLNAGO (OAB 145521/SP)
 Adv: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUESIntimação do despacho de fls. 110: intime-se o(a) executado(a) na pessoa de seu procurador(a) para que, no prazo de quinze dias efetue o pagamento do débito, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC.

Processo 0812552-95.2012.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão

Reqte: Erzila Corrêa Pires
 Adv: MARIA SONIA DE LIMA (OAB 13506/MS)Despacho f. 3: "... determino o cancelamento do presente procedimento, intimando-se a parte autora a providenciar o protocolo da petição de f. 01 nos autos de cumprimento de sentença em andamento, atentando-se para o correto procedimento quando do protocolo eletrônico."

Processo 0812748-65.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autor: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: POSITIVO INFORMATICA S/A
 Adv: JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR (OAB 138667/SP)
 Adv: CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE VÉRON (OAB 95182/SP)
 Adv: LUDMILA CANGANI HUNGARO (OAB 237825/SP)Intimação do despacho de fls.20: Destarte, intime-se o(a) executado(a) na pessoa de seu procurador(a) para que, no prazo de quinze dias efetue o pagamento do débito, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC.

Processo 0812846-50.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: LUCIANO BORGES FERNANDES - Exectdo: Banco Santander S/A
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: JUAAREZ MOREIRA FERNANDES JÚNIOR (OAB 12065/MS)Intimação da sentença de fls.37: Ante o exposto, restando cumprida a obrigação, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.

Processo 0812892-39.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: EDSON RIBEIRO CASTILHO - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)
 Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES
 Adv: CÍCERO NOBRE CASTELO (OAB 12633AM/S)Sentença f. 28: "... Assim, tratando-se de direitos patrimoniais, homologo por sentença o acordo celebrado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, conforme art. 158, do CPC e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC."

Processo 0813443-19.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liminar

Autora: DIRCE PINTO ANDRADE, - Reclamda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ALVARO VITAL DE OLIVEIRA (OAB 001.569/MS) Sentença f. 28: "...Ante o exposto, sem resolução de mérito, nos termos do art. 51, inciso II, da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente processo, porquanto inadmissível o prosseguimento do feito em sede de Juizado Especial."

Processo 0813801-81.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: JOSÉ VITAIR OLIVEIRA - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS) Intimação da sentença de fls. 17: Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas.

Processo 0813866-76.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: DIVINA AUXILIADORA SANTANA DE SOUZA - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS) Intimação da sentença de fls. 36: Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas.

RELAÇÃO Nº 0071/2013

Processo 0011629-39.2011.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais

A. Fato: Luiz Asséf Buainain

Adv: ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA (OAB 7463/MS) Sentença: Posto isso, reconheço que neste juízo há dois procedimentos que tratam de causas idênticas e utilizando-se o critério da distribuição, julgo extinto o presente procedimento, determinando o seu arquivamento ante a ocorrência da litispendência.

RELAÇÃO Nº 0072/2013

Processo 0003488-94.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto

Reqte: Euzélia Pereira Oliveira Santos - Reqdo: NOVA CASA BAHIA S/A e outro

Adv: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)

Adv: THIAGO LARA SILVA (OAB 14075/MS) Sentença de pg. 69/72: " Isto posto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido de EUZÉLIA PEREIRA OLIVEIRA SANTOS para condenar NOVA CASA BAHIA S/A a restituir a autora um refrigerador da mesma espécie ou superior a adquirida (frost free, 359 litros, branco e mesma voltagem), em perfeitas condições de uso. A empresa ré após a entrega do produto, deverá recolher o produto viciado da residência da consumidora, sob pena de enriquecimento sem causa da mesma. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95.(...) Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Euzélia Pereira Oliveira Santos, em face de NOVA CASA BAHIA S/A e outro, partes devidamente qualificadas. P.R.I."

Processo 0800330-95.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reclamte: WAGNER VIEIRA MACHADO - Reclamdo: Banco Finasa BMC S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Adv: HELIO MANDETTA NETO (OAB 14471/MS) Sentença de pg 142/144: " 10 - Assim, acolho os Embargos para os esclarecimentos acima, que ficam fazendo parte integrante da Sentença de fls. 112/114, que no mais fica mantida na íntegra. 11 sem custas e sem sucumbência nesta fase. 12 A apreciação do MM. Juiz titular.(...) Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nos embargos declaratórios opostos nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por WAGNER VIEIRA MACHADO, em face de Banco Finasa BMC S/A, partes devidamente qualificadas. P.R.I."

Processo 0801947-90.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: GLEISON NOVAES DE ALMEIDA - Reqdo: Panamericano Arrendamento Mercantil SA

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE) Despacho de pg. 130: " Antes de exercer o juízo de admissibilidade recursal, intime-se o(a) recorrente (autor) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente documentos que comprovem sua situação financeira (declaração de imposto de renda, comprovante de rendimentos, etc) para que seja apreciado seu pedido de concessão dos benefícios de assistência judiciária."

Processo 0802617-31.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: EDMAR BRITO DE MOURA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS)

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS) Desapfo de pg. 92: " Quanto ao valor incontroverso, expeça-se alvará em favor do(a) autor(a), em nome de seu(ua) advogado(a) (f.10 - procuração). No mais, defiro prazo de quinze dias para juntada de documentos (f.90/91)."

RELAÇÃO Nº 0073/2013

Processo 0001991-45.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: André Luiz Sanches Salineiro - Reqdo: Unidas Rent A Car Ltda - SERASA S.A.

Adv: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES (OAB 154384/SP)

Adv: EDUARDO VITAL CHAVES (OAB 257874/SP)

Adv: ROSANA BENENCASE (OAB 120552/SP)

Adv: RONALDO RAYES (OAB 114521/SP)

Adv: SELMA LÍRIO SEVERI (OAB 116356/SP) Intimação da DECISÃO de fls 184: Isto posto, recebo o recurso interposto em seu efeito devolutivo, dando-lhe seguimento, deixando de lhe dar efeito suspensivo, pois não existe dano irreparável a ser evitado"

Processo 0005544-08.2009.8.12.0110/01 (110.09.005544-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: C. H. M. M. - Exectdo: A. P. B.

Adv: JOSÉ RAMON SOARES SANTANA (OAB 12291/MS)

" Intimação da parte autora no prazo de cinco dias, fazer a retirada da certidão de débito de fls. 47."

Processo 0006396-27.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Lima & Dias Ltda. - Reqdo: Caiado Pneus Ltda - Filial 21

Adv: ROGÉRIO APARECIDO SALAS (OAB 153621/SP) Intimação da sentença de fls. 66/68: Isto posto e pelo mais que dos autos consta hei por bem julgar extinto o presente feito, sem julgamento de mérito com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95, e Enunciado 28 do Fonaje, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, diante de sua ausência injustificada à audiência instrutória. Advirta-se que nova propositura da ação está condicionada ao pagamento das custas, nos termos do art. 268 do Código de Processo Civil. Anote-se. Sem honorários nesta fase (art. 62 da Lei 1.071/90) Transitada em julgado, efetue-se o cálculo das custas processuais. Após, por telefone, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa. Se negativo, se for o caso, inscreva-se em dívida ativa. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Titular, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95 (...) Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga."

Processo 0006440-46.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Rafael Bernal - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

Adv: ALEXANDRE CUNHA PRADO (OAB 5240/MS) Intimação da sentença de fls. 95/103: Posto isso, rejeito a preliminar de incompetência do Juizado Especial Cível extingo o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora, nesta ação por movida em face de Enersul Energia Energética de Mato Grosso do Sul S/A, para determinar, em definitivo, que a ré se abstenha de efetuar o corte do fornecimento de energia elétrica na residência do(a) requerente, referente aos débitos em discussão, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), no limite de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento da medida, confirmando a tutela antecipada, bem como para declarar inexistente o débito lançado na nota de débito de 5.160kwh, cujo valor da fatura corresponde a R\$ 2.910,79 (dois mil novecentos e dez reais e setenta e nove centavos), vencimento em 05/06/2012, relativo à unidade consumidora nº 15204065, por cobrança indevida, ante a inexistência de comprovação de ato fraudulento. Por consequência a ré deverá cancelar a cobrança lançada na unidade indicada. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62 da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...) Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga."

Processo 0011375-32.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Aracy de Souza - Reqdo: MONA VIE BRASIL COMERCIAL Ltda

Adv: MARCELO VIEIRA RODANTE (OAB 196314/SP)

Adv: ABDALLA YACOUB MAACHAR NETO (OAB 10634/MS) Intimação da sentença de fls. 127/132: III - Posto isto, julgo parcialmente procedenteS os pedidos para o fim de, declarando rescindido o negócio jurídico havido entre as

partes, condenar a ré a restituir à autora a quantia R\$ 329,28 (trezentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), a qual deverá ser corrigida pelo IGP/M/FGV, a partir do vencimento da fatura de f. 9 (18-6-2012), e acrescida de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como a pagar-lhe, a título de reparação pelos danos morais suportados, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a qual deverá ser corrigida pelo IGP/M/FGV e acrescida de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, ambas a contar desta data. Recebidas as importâncias mencionadas no parágrafo anterior, o produto descrito na nota fiscal de f. 8, que se encontra na posse da autora, deverá ser restituído à ré, a quem incumbe coletá-la, no prazo de até trinta dias, no endereço que a consumidora vier a indicar nos autos. Declaro a resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. (...) Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.”

Processo 0013783-30.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Fernanda Gutierrez Steffen - Reqdo: UNIDERP - Anhanguera Educacional Participações S/A

Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)” Intimação da sentença de fls. 72/77: Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, torno definitiva a tutela concedida que determinou a exclusão do nome da autora do cadastro de inadimplentes SPC, extingo o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do CPC, julgo procedente a pretensão da autora, para condenar a ré ao pagamento a título de danos morais que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), cujo valor será corrigido monetariamente pelo IGP/M-FGV a contar do pagamento da primeira parcela (12/08/2011) e acrescido de juros de mora de 1% a.m., a contar da citação. “Na execução definitiva, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil”. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62 da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.”

Processo 0014004-76.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luis Fernando Schardong - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: KELLY MARQUES TAVARES (OAB 13124/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPOS (OAB 8936/MS)” Intimação da sentença de fls. 15: Diante do exposto, homologa-se por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo requerente, para os fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, e em consequência, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.”

Processo 0800358-97.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: MARIA APARECIDA AGUIRRE CAMPOS - Exectdo: EMERSON DE MENEZES CARVALHO

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)” Intimação da sentença de fls. 44: Diante do exposto, homologa-se por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo requerente, para os fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, e em consequência, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 569, do Código de Processo Civil.”

Processo 0800649-29.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo

Autora: Marenice Pinheiro Duarte - Réu: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.

Adv: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)

“Fica a parte autora intimada do teor da certidão de fls 12”

Processo 0801797-12.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: LAIS ADRIANA DE SOUZA BARUKI - Réu: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: SILVANA SCAQUETTI (OAB 4314/MS)” Intimação da sentença de embargos de fls. 152/153: Assim, conheço dos embargos de declaração e ACOLHO PROVIMENTO, retificando a sentença, passando a constar na primeira parte do dispositivo da seguinte forma: “Isto posto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de LAIS ADRIANA DE SOUZA BARUKI para condenar a reclamada OI BRASIL TELECOM S/A ao pagamento da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, com os devidos acréscimos legais, ou seja, correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir de seu arbitramento (Súmula 362 do STJ) e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ). No mais, julgo improcedente o pedido referente aos lucros

cessantes por não entender que restaram caracterizados nos autos.” Defiro o pedido da requerida para que as publicações de estilo saiam em nome do advogado Dr. Denner B. Mascarenhas Barbosa OAB/MS 6.835. (...) Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.”

Processo 0803207-08.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: Patrícia Costa de Abreu - Reqdo: Pesqueiro Nippon

Adv: FABRICIO FLORES GRUBERT

Adv: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Adv: LIZANDRA GOMES MENDONÇA” Intimação da sentença de fls. 46/50: Posto isso, extingo o feito nos termos do art. 269, I do CPC, com resolução de mérito e julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora contra a empresa ré de indenização por danos morais, segundo os motivos expostos. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62 da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.”

Processo 0803313-67.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: KAEQUE MODAS Ltda - Exectdo: SANDRO FARIAS DE SOUZA

Adv: MARCELO DE OLIVEIRA AMORIN (OAB 14855/MS)” Intimação da sentença de fls. 23:Tendo ocorrido a hipótese do art. 794, inc. I, do CPC (f.22), julgo extinta a presente execução.”

Processo 0803672-17.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Denise Tiosso Sabino - Exectda: Silvia Samara Gimenes Salamene - Advogada: Denise Tiosso Sabino

Adv: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)” Intimação da sentença de fls. 21: Ante o exposto, julgo extinto O PROCESSO, com fulcro no disposto no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95.”

Processo 0803701-67.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: LINDSAY ANNE BALTHA VILA MAIOR - Exectdo: Engeocoon - Empreendimentos e Construções Ltda

Adv: ALBERTO ORONDJIAN (OAB 5314/MS)

Adv: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Adv: MARCELO ALEXANDRE DA SILVA” Intimação da sentença de fls. 44: Tendo ocorrido a hipótese do art. 794, inc. I, do CPC (f.36/37), julgo extinta a presente execução. Sem custas.”

Processo 0803936-34.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: NEUZA BRITO DA SILVA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)” Intimação da sentença de fls 129: III - Posto isto, julgo improcedenteS os pedidos formulados pela autora. Como corolário lógico, julgo procedente o pedido contraposto, para o fim de condenar a autora à pagar à ré quantia de R\$ 1.385,92 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), indicada na “Nota de Débito nº 150670/2012” e fatura de f. 27, a qual deverá ser corrigida pelo IGP/M/FGV e juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir do vencimento (11-4-2012 - f. 27). Revogo a liminar concedida à f. 37. (...) Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.”

Processo 0804368-53.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Marcelo Fernandes Barbosa - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)” Intimação da sentença de fls. 83/91:Posto isso, rejeito a preliminar de incompetência do Juizado Especial Cível extingo o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora, nesta ação por movida em face de Enersul Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A, para determinar, em definitivo, que a ré se abstenha de efetivar o corte do fornecimento de energia elétrica na unidade consumidor do autor UC nº 03582396, ou se for o caso promovia o restabelecimento dos serviços de energia elétrica na referida unidade consumidora do autor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), no limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em caso de descumprimento da medida, confirmando a tutela antecipada, bem como para declarar inexistente o débito lançado na nota de débito de R\$ 5.360,51 (cinco mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos) relativo à unidade consumidora nº 03582396, por cobrança indevida, ante a inexistência de comprovação de ato fraudulento. Por consequência a ré deverá cancelar a cobrança lançada na unidade indicada. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62 da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.”

Processo 0805414-14.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: SERRA DOURADA DISTRIBUIDORA DE GRANITOS Ltda - Reqdo: ALMIR DE SOUZA OLIVEIRA

Adv: GISELE GUTIERREZ DE OLIVEIRA

"Intimação da sentença de fls. 39/42: Isto posto e pelo mais que dos autos consta hei por bem julgar extinto o presente feito, sem julgamento de mérito nos termos do art. artigo 267, VI do Código de Processo Civil, esta ação movida pela autora contra o réu, face a ilegitimidade ativa ad causam. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62 da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga."

Processo 0808155-90.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: SCHYRLEI DOS SANTOS - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)" Intimação da sentença de fls. 220: Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas."

Processo 0809072-12.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: HELGA MARIA LOPES DE LIMA - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: DIOGO AQUINO PARANHOS (OAB 12675/MS)

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)" Intimação da sentença de fls. 230/234: Diante de tais ponderações, acolho a preliminar de inépcia da Inicial por ausência de documentos e julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I e VI do CPC. 19 - Sem custas e honorários nesta fase (art. 62 da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). 20 A apreciação do MM. Juiz titular. (...) Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga."

Processo 0809471-41.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: CÍCERO CARLOS DA SILVA - Exectdo: WAGNER MARCOS DA SILVA ALFONSO

Adv: VILMA MARIA INOCÊNCIO CARLI (OAB 3640/MS)" Intimação da sentença de fls. 49: Ante o exposto, sem resolução de mérito, nos termos do art. 51, inciso II, da Lei 9.099/95, julgo extinto a ação monitoria, porquanto inadmissível o prosseguimento do feito no Juizado Especial. Sem custas. "

Processo 0810612-95.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: GILSON LEME DE PAULO - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)" Intimação da sentença de fls. 42: Assim, tratando-se de direitos patrimoniais, homologo por sentença o acordo celebrado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, conforme art. 158, do CPC e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC."

Processo 0810674-38.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: CONCEPSCION MONTEAGUDO FERREIRA e outro - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)" Intimação da sentença de fls. 177: Diante do exposto, homologa-se por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo requerente, para os fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, e em consequência, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil."

RELAÇÃO Nº 0075/2013

Processo 0801413-15.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: PEREIRA E RAVANELLI TRANSPORTES Ltda - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: WILIAN DAMEAO (OAB 9967/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 07 de março de 2.013, às 17 horas e 30 minutos.

RELAÇÃO Nº 0076/2013

Processo 0801421-89.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações

Reqte: Samuel Belem Gomes - Reqdo: Claro Celular S/A

Adv: DIOGO SANT'ANA SALVADORI Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 07 de março de 2.013, às 18 horas.

Processo 0801433-06.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem

Autor: ROBERTO GOMES DA SILVA - Réu: GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A - AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS SA

Adv: RICARDO EDGARD DA SILVA (OAB 14674/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 11 de março de 2.013, às 13 horas e 30 minutos.

3ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Luiz Claudio Bonassini da Silva

RELAÇÃO Nº 0067/2013

Processo 0005089-72.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos

Exeqte: M. A. M. G. - Exectda: M. do C. S.

Adv: LUCIANA ABOU GATTHAS (OAB 9831/MS)

Adv: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)Intimação da sentença de fls. 80: Por tais razões, e face ao disposto pelo artigo 58, inciso I, da Lei Estadual nº 1.071/90, e também pelo artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, julga-se extinto O PROCESSO sem resolução do mérito. Conforme determina o Enunciado nº 28 do FONAJE, condena-se a parte reclamante ao pagamento das custas processuais. Caso volte a ajuizar a mesma ação, deverá comprovar nos autos o recolhimento de tais custas. De imediato, restitua-se à parte executada (Maria do Carmo Spadacio) o valor bloqueado a f. 28-30. Transitada em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e ao arquivamento. P.R.I.

Processo 0010945-51.2010.8.12.0110 (110.10.010945-3) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: T. T. - Exectdo: M. S. do N.

Adv: TEREZA CRISTINA BRANDAO NASSIF Sentença f. 58: "...Assim, com base em tal dispositivo legal, julgo extinto o feito, sem resolver o mérito. Transitada em julgado, arquivem-se, após as anotações de praxe. De imediato, expeça-se em favor do exequente certidão de crédito, conforme requerido a f. 26, com fundamento nos Enunciados 75 e 76 do FONAJE. Sem custas. P.R.I."

Processo 0800956-17.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sustação de Protesto

Reqte: REGISLAINE PEREIRA DA SILVA - Reqdo: DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S/A

Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

Adv: THIAGO MENCONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)

Adv: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JR (OAB 4088/MS)Decisão f. 142: "1. Tendo em vista sua tempestividade, recebo o recurso interposto, apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 43 da Lei nº 9.099/95. 2. Vista à parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias..."

Processo 0805032-21.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Júlio Francisco da Silva - Reqdo: Pax São João Batista

Adv: VALMEI ROQUE CALLEGARO (OAB 698/MS)

Adv: FABRÍCIO JUDSON PACHECO ROCHA (OAB 11238/MS)

Adv: JOSE GONDIM DOS SANTOS (OAB 9348/MS)

Adv: RICARDO RODRIGUES NABHANDecisão f. 88: "1. Tendo em vista sua tempestividade, recebo o recurso interposto, apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 43 da Lei nº 9.099/95. 2. Vista à parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias..."

Processo 0805591-75.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Sérgio Luiz Bernardelli - Bianca Bernardelli - Exectdo: WMS Supermercados do Brasil Ltda - MAXXI ATACADO

Adv: MARILLIA MAKSOUD GONÇALVES (OAB 13344/MS)

Adv: SÉRGIO LUIZ BERNARDELLI JÚNIOR (OAB 13719/MS)Intimação do patrono da requerente para indicar número do CPF para expedição de alvará, bem como número de telefone para contato

Processo 0812544-21.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: ROBISON GATTI VARGAS - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: OSNY PERES SILVA (OAB 5500/MS)Despacho f. 8/9: "...Por tais razões, intime-se a parte requerente para, em 5 (cinco) dias, apresentar novo demonstrativo do débito, desconsiderando-se a incidência da referida multa."

Processo 0813219-81.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autora: GISLAINE MACHADO AUERSWALD - Reqdo: Banco Volkswagen S/A e outro

Adv: JULIANA DA SILVA VALENTE PIRES (OAB 15229/MS)Despacho de fls. 50: Recebo a emenda à inicial apresentada a f. 28, para incluir no pólo passivo Banco HSBC Brasil S/A. Às anotações. No mais, aguarde-se a audiência de conciliação designada.

RELAÇÃO Nº 0071/2013

Processo 0002746-69.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Ismael de Souza Barbosa - Reqdo: EM SAAD E CIA Ltda

Adv: VERONICA RODRIGUES MARTINS (OAB 8688/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 41: Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados

os requisitos legais, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Ismael de Souza Barbosa, em face de EM SAAD E CIA Ltda, partes devidamente qualificadas. P.R.I.”

Processo 0005152-63.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Regina Celia Cubel Cesar - Reqdo: Sonha're Eventos Ltda ME
Adv: MAGALI APARECIDA DA SILVA BRANDÃO (OAB 12545/MS)
“Fica a requerida intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos em face da petição de fls 57”

Processo 0006807-70.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Odete Ferreira de Mello - Reqdo: Osorio Barbosa Barros de Araújo
Adv: FRANCISCA ROSA DE OLIVEIRA (OAB 3251B/MS)“Intimação da SENTENÇA de fls 21/24: Por todo o exposto, julga-se o pedido totalmente procedente, condenando o réu a pagar para a autora R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), atualizados pelo IGPM-FGV desde o ajuizamento da ação, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Sem custas nem honorários nesta fase processual, ex vi do art. 55, da Lei n. 9.099/95. (...) Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Odete Ferreira de Mello, em face de Osorio Barbosa Barros de Araújo, partes devidamente qualificadas. P.R.I.”

Processo 0007477-11.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Valdeci Nascimento Ferreira - Reqdo: Caiobá Motocicletas e Peças Ltda
Adv: MARCELO DE MEDEIROS (OAB 11064AM/S)
Adv: JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA (OAB 6972/MS)“Intimação da SENTENÇA de fls 42: Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Valdeci Nascimento Ferreira, em face de Caiobá Motocicletas e Peças Ltda, partes devidamente qualificadas. P.R.I.”

Processo 0010497-44.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão

Exeqte: W. P. - Exectdo: J. C. D.
Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)
Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)“Intimação do DESPACHO de fls 64: A lei dos Juizados Especiais não prevê a designação de audiência para ações dessa natureza. Portanto, face aos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, diga o autor, em 5 (cinco) dias, sobre o interesse em prosseguir, pena de extinção”

Processo 0014639-91.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Walter Borges Jacinto - Reqdo: Carlos Nei Ferraz Garcia e outro
Adv: LUIZ RENATO ADLER RALHO
Adv: JOSÉ ANTONIO VIEGA (OAB 11880/MS)“Intimação do DESPACHO de fls 111: De acordo com o art. 102-B do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJ/MS, o Cumprimento de Sentença deverá ser processado em autos independentes, distribuídos por dependência. Assim, intime-se a parte autora para atender o dispositivo legal. Quanto a estes autos, arquivem-se”

Processo 0015110-44.2010.8.12.0110 (110.10.015110-7) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: T. & S. Ltda - Exectdo: A. S.
Adv: TATIANA COSTA ANACHE“Intimação do DESPACHO de fls 72: Intime-se a parte requerente para, em 03 (três) dias, manifestar-se sobre as certidões de f. 70-71, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção”

Processo 0017891-05.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marta Freire de Barros Refundini - Reqdo: CASAS BAHIA Comercial Ltda. - GARANTECH
Adv: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES (OAB 215954/SP)
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)“Intimação da DECISÃO de fls 128:1. Tendo em vista sua tempestividade, recebo o recurso interposto, apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 43 da Lei nº 9.099/95. 2. Vista à parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal Cível. Intime-se. Dil. legais”

Processo 0800790-48.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Daniel Virginio de Oliveira - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - SCPC - SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO
Adv: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)“Intimação do despacho de fls. 15: Intime-se a parte requerente para, em 48 horas, apresentar comprovante da negatificação do seu nome, sob pena de indeferimento do pedido liminar.”

Processo 0800983-63.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito

Reqte: REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO Ltda - RADIO MEGA DE COMUNICAÇÃO Ltda - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A
Adv: LAERCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)“Intimação da sentença de fls. 57: Posto isso, com base no art. 51, IV, da citada Lei nº 9.099/95, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Em decorrência, cancelo a audiência designada a f. 56. Exclua-se da pauta. P.R.I. Sem custas.”

Processo 0801040-18.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Silvio Aparecido Barbeto Junior - Reqdo: Americanas.com S.A. - Comércio Eletrônico
Adv: SILVIO APARECIDO BARBETA JUNIOR (OAB 7390/MS)
Adv: FÁBIO BREYER AMORIM (OAB 124274/RJ)
Adv: VINÍCIUS IDESES (OAB 98749/RJ)
Adv: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)“Intimação da DECISÃO de fls 89: 1. Tendo em vista sua tempestividade, assim como a certidão de f. 88, recebo o recurso interposto, apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 43 da Lei nº 9.099/95. 2. Vista à parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal Cível. Intime-se. Dil. legais”

Processo 0801040-18.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Silvio Aparecido Barbeto Junior - Reqdo: Americanas.com S.A. - Comércio Eletrônico
Adv: SILVIO APARECIDO BARBETA JUNIOR (OAB 7390/MS)“Intimação da SENTENÇA de fls 72/75: Por todo o exposto, julgam-se os pedidos totalmente procedentes, condenando a ré a pagar para o autor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de reparação de danos morais, determinando que a mesma exclua dos seus cadastros de clientes os dados pertencentes ao autor, entre eles o número do seu cartão de crédito e e-mail, fazendo cessar o envio de e-mails confirmando as compras que foram objeto da venda discutida na ação n. 0802633-19.2011. Sem custas nem honorários nesta fase processual, ex vi do art. 55, da Lei 9.099/95. (...) Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Silvio Aparecido Barbeto Junior, em face de Americanas.com S.A. - Comércio Eletrônico, partes devidamente qualificadas. P.R.I.”

Processo 0801043-36.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Warlei Alves Vieira - Réu: Banco Central do Brasil
Adv: MARLON NUNES DA ROCHA (OAB 10022/MS)“Intimação da sentença de fls. 26: Assim, inexistente razão para o prosseguimento da presente ação. Posto isso, com fundamento no art. 267, VI (falta de interesse processual), do CPC, julgo extinto o feito, sem resolver o mérito. Sem custas. P. R. I.”

Processo 0801043-70.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: NEIDE BASTOS - Reqdo: BANCO IBI SA BANCO MULTIPLO
Adv: EDER SUSSUMU MIYASHIRO (OAB 12108/MS)
Adv: LEONARDO GASPARI NI NACHIF (OAB 11364/MS)
Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)“Intimação da DECISÃO de fls 107: 1. Tendo em vista sua tempestividade, recebo o recurso interposto, apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 43 da Lei nº 9.099/95. 2. Vista à parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal Cível. Intime-se. Dil. legais”

Processo 0801769-78.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: N. B. da S. - Reqdo: M. V. de S.
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)“Intimação do DESPACHO de fls 76: O veículo indicado à penhora a f. 70 (HTV-0022) encontra-se em nome de terceira pessoa, ao contrário do que afirma a exequente f. 35 de que o bem está em seu nome. Assim, em 5 (cinco) dias, diga sobre o interesse em prosseguir, pena de extinção”

Processo 0802430-23.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Marina de Araujo Silva - Reqdo: CONSIL ENGENHARIA Ltda - Brasil Telecom S/A
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)“Intimação da DECISÃO de fls 189: 1. Tendo em vista sua tempestividade, recebo o recurso interposto, apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 43 da Lei nº 9.099/95. 2. Vista à parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal Cível. Intime-se. Dil. legais”

Processo 0803063-34.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: K. C. Ltda. - M. - Exectda: E. G. dos R.
Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)“Intimação do DESPACHO de fls 36: O pedido de f. 35 encontra-se prejudicado, aliás, na data em que foi formulado já não havia mais tempo hábil para a designação de audiência de conciliação e intimação das partes. Assim, em 5 (cinco) dias, diga a autora sobre o interesse em prosseguir, pena de extinção (art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95)”

Processo 0803839-34.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens

Autora: Ivanete Gomes Pessoa - Exctdo: Banco Panamericano S/A
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)"Intimação da DECISÃO de fls 60: 1. Defiro à recorrente o benefício da gratuidade de justiça. 2. Tendo em vista sua tempestividade, recebo o recurso interposto a f. 53/59, apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 43 da Lei nº 9.099/95. 3. Vista à parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal Cível"

Processo 0803873-43.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: F. M. de S. - Reqda: S. R. V. - Advogada: Sebastiana Ramos Vasques
 Adv: NILSON DA SILVA FEITOSA (OAB 14387/MS)"Intimação do DESPACHO de fls 37: Verifica-se que a petição de f. 35-36 deveria ter sido protocolada nos autos em apenso. Assim, intime-se a parte requerente para, em 03 (três) dias, regularizar o pedido, sob pena do mesmo não ser apreciado. Após, arquivem-se. Intime-se"

Processo 0807071-88.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Thiago Maciel Kanashiro - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Adv: ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES
 Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)
 Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)"Intimação da DECISÃO de fls 109: 1. Tendo em vista sua tempestividade, recebo o recurso interposto, apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 43 da Lei nº 9.099/95. 2. Vista à parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal Cível. Intime-se. Dil. legais"

Processo 0807343-82.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: KAMYLAAYUMI KATAYAMA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Adv: RICARDO RODRIGUES NAHAN (OAB 6061/MS)
 Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)"Intimação do DESPACHO de fls 160: Vieram os autos conclusos para análise do pedido de f. 155/156. Com base na decisão de f. 134/141, que converteu em definitiva a liminar concedida, defiro os pedidos formulados a f. 155/156, para determinar à ré o integral cumprimento da sentença"

Processo 0808350-12.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão

Exeqte: Elias Galvão - Exctdo: B2W Comapnhia Global do Varejo
 Adv: ELIAS GALVÃO (OAB 10651/MS)"Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o comprovante de depósito judicial às fls 20"

Processo 0808461-59.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME - Exctda: ELISANGELA PAULA DE SOUZA DA SILVA
 Adv: GIVANILDO HELENO DE PAULA"Intimação do DESPACHO de fls 18: Aguarde-se em Secretaria pelo prazo requerido a f. 17. Decorrido tal prazo sem manifestação, independentemente de nova intimação, considerando os princípios que regem os Juizados Especiais, em especial o da celeridade, voltem conclusos para extinção pelo abandono. Intime-se"

Processo 0808548-15.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Expropriação de Bens

Exeqte: Paiva Acessórios Automotivos Ltda - ME - Exctdo: Elidiana Aguiar Gazola ME
 Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 010.021/MS)"Intimação do DESPACHO de fls 22: Aguarde-se em Secretaria pelo prazo requerido a f. 21. Decorrido tal prazo sem manifestação, independentemente de nova intimação, considerando os princípios que regem os Juizados Especiais, em especial o da celeridade, voltem conclusos para extinção pelo abandono. Intime-se"

Processo 0811141-17.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A
 Adv: ALESSANDRO DONIZATHE SOUZA VALE (OAB 16205AM/S)
 Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)"Intimação da SENTENÇA de fls 35: homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o PEDIDO DE DESISTÊNCIA da presente ação de repetição do indébito, que DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS promove contra Banco Finasa BMC S/A, formulado a f. 34. Julgamento sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I"

Processo 0811243-39.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: AMANDO DA COSTA MORAES - Ré: BRASILINA GUALBERTO
 Adv: ALTAMIRO RODRIGUES TORRES (OAB 003.476/MS)"Intimação do DESPACHO de fls 21: Aguarde-se em Secretaria pelo prazo requerido a f. 20. Decorrido tal prazo sem manifestação, independentemente de nova intimação, considerando os princípios que regem os Juizados Especiais, em especial o da celeridade, voltem conclusos para extinção pelo abandono. Intime-se"

Processo 0812758-12.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: KAZUMI NAKASSE - Reqdo: Raquel Silva Fernandes Nis - Edisom Ribeiro de Almeida
 Adv: IZABEL LIVRADA SILVA (OAB 4169/MS)"Intimação do DESPACHO de fls 26: 1. Recebo a emenda à inicial apresentada a f. 21-22. Às anotações. 2. Sendo assim, designo audiência de conciliação para o dia 06 de março de 2013, às 14 horas"

RELAÇÃO Nº 0073/2013

Processo 0801403-68.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: HELTON DAMIÃO FERNANDES DA SILVA - Reqdo: Centro de Ensino Superior de Campo Grande Ltda
 Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 07 de março de 2.013, às 15 horas,

Processo 0801417-52.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: FRANCISCO BELO DE OLIVEIRA - Reqdo: Banco Santander S/A - Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados
 Adv: RODRIGO FRETTE MENEGHEL (OAB 9117/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 07 de março de 2.013, às 15 horas e 15 minutos.

4ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Mário Eduardo Fernandes Abelha

RELAÇÃO Nº 0002/2013

Processo 0000651-55.2010.8.12.0104 (104.10.000651-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Nair Alves dos Santos - Reqdo: Americel S/A
 Adv: CLEBER EDUARDO TRUTA (OAB 143623/RJ)
 Adv: DJANIR CORRÊA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)
 Adv: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)
 Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO
 com a intimação do patrono do autor para requerer o que de direito, em cinco dias, sob pena de arquivamento do feito.

Processo 0001108-53.2011.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Danos Moral

Reclamte: Maria Amélia Guedes de Oliveira - Reclamdo: Banco IBI S/A - Banco Múltiplo
 Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)
 Adv: DANIEL ANDRADE BITTENCOURT (OAB 15215/MS)Maria Amélia Guedes de Oliveira, em causa própria, promoveu AÇÃO DE CONHECIMENTO em face de Banco IBI S/A - Banco Múltiplo. Contudo, o autor noticiou o cumprimento da obrigação (certidão de f. 113). Isto posto, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0001160-15.2012.8.12.0104 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais

A. Fato: Thaize Mara da Silva de Souza
 Adv: ADEMILSON DA SILVA OLIVEIRA (OAB 12199/MS)Vistos, etc... Lavrado Termo Circunstanciado de Ocorrência para apurar o delito descrito no art. 42 da Lei 3.688/41, praticado, em tese, por Thaize Mara da Silva de Souza. A vítima manifestou-se pelo arquivamento do feito, aos argumentos de não ter interesse em dar continuidade ao procedimento judicial. Diante da manifestação da vítima resulta evidente a falta de justa causa para a persecução penal, consoante disposição do enunciado 99 do FONAJE, verbis: Enunciado 99 - Nas infrações penais em que haja vítima determinada, em caso de desinteresse desta ou de composição civil, deixa de existir justa causa para ação penal (Nova redação, aprovada no XXIII Encontro - Boa Vista/RR). Ante o exposto, acolho a desistência da vítima e julgo extinto o presente procedimento, por falta de condição de procedibilidade para o seu prosseguimento, determinando, em consequência, o seu arquivamento. Notifiquem-se as partes (Defesa e MP) e cancele-se a audiência designada.

Processo 0800003-37.2013.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Januária Aparecida de Queiroz - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: MARCELO BACCHI CORRÊA DA COSTA (OAB 008.246/MS)com a intimação do autor, e seu procurador, da audiência de conciliação designada para dia 18/02/2013 às 15:45 horas.

Processo 0800119-77.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: JOSÉ LAURENTINO DE SANTANA - Reqda: Banco Itaucard S/A e outro
 Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)
 Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA (OAB 10019/MS)
 Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Intime-se a parte recorrida para, no prazo de dez dias, apresentar as contrarrazões (art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/95); 3- Apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal

Processo 0800127-88.2011.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Josiel Bezerra Lima - Reqda: Adriana Cristina Piculi Barbosa
Adv: DANIEL ZANFORLIM BORGESvistos ETC. Josiel Bezerra Lima, por seu(ua) procurador(a), promoveu CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em face de Adriana Cristina Piculi Barbosa. Contudo, o (a) exequente, embora devidamente intimado(a) deixou de promover ato de diligência de sua competência (certidão de f. 46). Isto posto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei n.º 1.071/90 (aplicado por analogia), declaro extinto o presente processo. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se.

Processo 0800146-60.2012.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: W3 Cobrança E PROCESSAMENTO DE DADOS Ltda - Execdto: SILVANA PEREIRA DOS SANTOS ME e outros
Adv: JOSÉ ANTONIO VEIGA

Adv: BEATRIZ ARIANE GARCIA PANTALEÃO (OAB 15782/MS)Proc. nº 0800146-60.2012.8.12.0104 vistos ETC. W3 Cobrança E PROCESSAMENTO DE DADOS Ltda, qualificado(a) na inicial, move a presente ação de Execução de Título Extrajudicial em face de SILVANA PEREIRA DOS SANTOS ME, SILVANA PEREIRA DOS SANTOS, EUGENIO MENDOZA CORREA, também qualificado(a). Relatório dispensado nos termos da legislação de regência. Diante da composição efetuada, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, homologa-se, por sentença, o acordo celebrado entre as partes e, por conseguinte, profere-se sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800183-87.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Renato Peralta Marcondes - Reqdo: Elvis dos Santos Borges
Adv: GLAUCE MÉRCIA SILVA SANTANA (OAB 11911/MS)com a intimação do autor na pessoa de seu procurador, para em cinco(05) dias, manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça.

Processo 0800189-94.2012.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Cícero Alves de Lima - Execdto: Edézio de Souza Pinho
Adv: LINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)
Adv: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 13963/MS)F.61/62: Com o trânsito em julgado da sentença homologatória, digitalizada às f.59, ocorreu a coisa julgada material. Sendo assim, não há como analisar documentos anteriores àquela sentença. I-se

Processo 0800207-18.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: ENERGIAS BR ELETRICA E COSMETICOS Ltda ME - Reqdo: Maria Stela Franca Takamura
Adv: EVERSON RODRIGUES AQUINO (OAB 13980/MS)vistos ETC. ENERGIAS BR ELETRICA E COSMETICOS Ltda ME, em causa própria, promoveu AÇÃO DE CONHECIMENTO em face de Maria Stela Franca Takamura. Contudo, o autor noticiou o cumprimento da obrigação (f. 45). Isto posto, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800235-20.2011.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: FEDERAL CAR VEICULOS Ltda - EPPFEDERAL CAR VEICULOS Ltda - EPP - Execdto: LUIS CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
Adv: JOSÉ ANTONIO VEIGA (OAB 11880/MS)vistos ETC. FEDERAL CAR VEICULOS Ltda - EPPFEDERAL CAR VEICULOS Ltda - EPP, por intermédio de seu(ua) procurador(a), promoveu Execução DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL em face de LUIS CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR. Contudo, o (a) executado (a) satisfaz a obrigação (f. 45) Isto posto, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800264-70.2011.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: NEDIO DUARTE & CIA Ltda - Execdto: VALDIR NERIS DE ALMEIDA
Adv: MARCELO DE OLIVEIRA AMORIN (OAB 14855/MS) com a intimação do patrono do autor para requerer o que de direito, em cinco(05) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800363-06.2012.8.12.0104 - Cumprimento Provisório de Decisão

Reqte: Adriana Moreira Jorfi
Adv: JEFFERSON JOSÉ MARTINS SOUZA (OAB 14488/MS)Intime-se o autor para em cinco(05) dias, juntar nos autos a sentença/acordo que deu ensejo ao presente cumprimento de sentença.

Processo 0800384-79.2012.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título

Autor: marcelino madeira - Réu: Banco Carrefour S/A
Adv: JUCINEIDE ALMEIDA MENEZES (OAB 12859/MS)Vistos etc... Verifica-se

dos autos, que o cálculo apresentado pelo exequente foi atualizado aplicando-se a multa prevista no art. 475 "J" do CPC. Assim, considerando o despacho de f. 14, intime-se o exequente para apresentar, em cinco dias, novo cálculo excluindo-se a multa do art. 475 "J" do CPC. Decorrido o prazo, in albis, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização do débito.

Processo 0800407-25.2012.8.12.0104 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: ALCIDES RODRIGUES MONÇÃO - Reqdo: Cybele Daiany Souza da Silva

Adv: MARIA EUGÊNIA GOMES ANTELLO (OAB 12598/MS)com a intimação do autor, e seu procurador, da audiência de Instrução e Julgamento designada para dia 08/03/2013 às 16:00 horas.

Processo 0802015-40.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: André Eduardo Moretto - Reqda: Analice Adriana Calca dos Santos
Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)com a intimação do autor, e seu procurador, da audiência de conciliação designada para dia 21/03/2013 às 13:30 horas.

Processo 0808324-77.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: JUNIO ANTONIO DOS SANTOS - Execdto: Otoni Fontoura Medonça-ME

Adv: THIAGO VALIERI (OAB 13399/MS)com a intimação do autor e seu procurador da audiência de conciliação designada para o dia 21/02/2013 às 14:15 horas.

RELAÇÃO Nº 0003/2013

Processo 0000407-58.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Adiles Michelle Alves Brandão - Reqdo: Ricardo Eletro Divinópolis Ltda
Adv: RICKSONALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)Tendo em vista que o sistema SAJ gera um novo número para o pedido de cumprimento de sentença, intime-se o(a) autor(a) para distribuir novo pedido, com as peças necessárias para tanto, pois estes autos encontram-se baixados. Após a publicação deste despacho, devolva-se ao arquivo.

Processo 0800149-15.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: SONIA LEDESMO BENITES - Reqdo: DANIEL CASTRO LIMA
Adv: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)
Adv: ERIKO SILVA SANTOS (OAB 12525/MS)

Adv: NELSON CHAIA JUNIOR (OAB 9550 MS)Autos nº 0800149-15.2012.8.12.0104 Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível Autor(a): SONIA LEDESMO BENITES Réu(s): DANIEL CASTRO LIMA Vistos, etc. 1- Recebo o recurso apresentado apenas no efeito devolutivo (art. 43, 1ª parte, da Lei nº 9.099/95); 2- Intime-se a parte recorrida para, no prazo de dez dias, apresentar as contrarrazões (art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/95); 3- Apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal

Processo 0800187-27.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: AILTON LUIZ DAS NEVES - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)
Adv: RENATA GOMES BERNARDES LEAL (OAB 490040DP)
Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)AUTOS Nº 0800187-27.2012.8.12.0104 Vistos, etc. 1- Recebo o recurso apresentado apenas no efeito devolutivo (art. 43, 1ª parte, da Lei nº 9.099/95); 2- Intime-se a parte recorrida para, no prazo de dez dias, apresentar as contrarrazões (art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/95); 3- Apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Processo 0800199-41.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: JOÁS EMÍDIO DA SILVA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ALÍRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
Intimação da designação da audiência de Instrução e Julgamento dia 22.02.2013 às 17:00 hs

Processo 0800233-16.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: NEDIO DUARTE & CIA Ltda - Réu: CLEYTON MARQUES DE ALMEIDA

Adv: MARCELO DE OLIVEIRA AMORIN (OAB 14855/MS)Vistos etc... Portanto, evidenciada a falta de interesse da parte autora e, portanto, configurado o abandono, com fulcro no art. 51, § 1º, da Lei 9.099/95, e no art. 58 da Lei Estadual n.º 1.071/90, julga-se extinto O FEITO sem apreciação de mérito. Sem sucumbência (art. 55 da Lei 9.099/95). Transitada em julgado a sentença, arquivem-se Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800259-14.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Ivani Gonçalves da Silva - Reqdo: F3 Veículos - BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)
 Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)
 Adv: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS) Homologo a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C.

Processo 0800274-80.2012.8.12.0104 - Cumprimento Provisório de Sentença - Imissão

Exeqte: Janio Santos Pereira - Executo: Jorge Acosta
 Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
 Adv: GERALDO APARECIDO BARBETA (OAB 003.317/MS) com a intimação do autor na pessoa de seu procurador, para em cinco(05) dias, manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça.

Processo 0800368-28.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal

Autor: John Lennon Fernandes de Oliveira - Ré: Brasil Telecom S/A e outro
 Adv: RAFAELA KÊNIA DE CASTRO BUCALON (OAB 15663/MS)
 Adv: FERNANDA SANT'ANA ROUBLE (OAB 12450/MS)
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) com a intimação do autor, manifestar em cinco(05) dias, sobre petição juntada da requerida comprovando pagamento do acordo.

Processo 0800431-53.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reclamte: Fabio Barreiros Pinheiro - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Adv: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS (OAB 14475/MS) Proc. nº 0800431-53.2012.8.12.0104 vistos ETC. Fabio Barreiros Pinheiro, qualificado(a) na inicial, move a presente ação de Procedimento do Juizado Especial Cível em face de BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento), também qualificado(a). Relatório dispensado nos termos da legislação de regência. Diante da composição efetuada, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, o acordo celebrado entre as partes e, por conseguinte, profere-se sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800435-90.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: MICHELE CARVALHO DA SILVA e outro - Reqdo: FESTIVA DECORAÇÃO PARA FESTAS E EVENTOS e outros
 Adv: MARIO JOSE LACERDA FILHO
 Adv: RAFAEL ADACHI (OAB 14788/MS) com a aintimação das partes, e seus procuradores, da audiência de conciliação designada para dia 21/02/2013 às 14:00 horas.

Processo 0800438-45.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: AC Parafusos e Ferramentas Ltda. - Reqdo: COLUNA NACIONAL DE ANUNCIOS TELEFONICOS COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMARKETING Ltda
 Adv: CARLOS EDUARDO A. C. MACIEL (OAB 15415/MS)
 Intimação da designação de audiência de conciliação dia 01.04.2013 às 14:00 horas

Processo 0800457-51.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Exeqte: PEG PEÇAS Ltda ME
 Adv: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS) Vistos etc., Verifica-se dos autos que o título (cheque) que instruiu a inicial está nominado à pessoa diversa da lide, qual seja: Jaime Miranda. O endosso se faz necessário, para que se possa verificar a legitimidade ativa do autor. Como se sabe, é perfeitamente possível o manejo de ação de cobrança fundada em cheque prescrito, pois, embora destituído de força executiva, o cheque prescrito preserva as demais características inerentes ao título de crédito. Daí porque a ausência de endosso naquele, emitido de forma nominal, acarreta a legitimidade ativa do postulante. Logo, como o cheque foi emitido nominalmente à terceira pessoa diversa á lide e, ausente o endosso ou documento escrito que comprove a cessão de crédito hábil a legitimar o autor a exigir o crédito, não se verifica a titularidade deste aos direitos creditórios. Assim, proceda-se a intimação do autor para providenciar o endosso no título que instruiu a inicial, em cinco dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0803173-67.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Ana Laura Nunes da Cunha - Executo: HELEN CRISTINA EVANGELISTA MAROLO e outro - Advogada: Ana Laura Nunes da Cunha
 Adv: ANA LAURA NUNES DA CUNHA (OAB 7561/MS)
 com a intimação do autor, manifesta em cinco(05) dias, sobre certidão do Oficial de Justiça.

Processo 0804811-04.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: HELIO APARECIDO DE SOUZA - Reclamdo: ANA PAULA FERNANDES DE OLIVEIRA - Réu: Otalvio Ferreira Cardoso
 Adv: JEFFERSON JOSÉ MARTINS SOUZA (OAB 14488/MS) com a intimação do autor e seu procurador da audiência de Instrução e Julgamento designada para dia 22/03/2013 às 14:00 horas.

Processo 0804920-18.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Celso Thomas - Reqdo: Máximo Umberto Sandoval
 Adv: RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS) Proc. nº 0804920-18.2012.8.12.0110 vistos ETC. Celso Thomas, por seu procurador, promoveu AÇÃO DE CONHECIMENTO em face de Máximo Umberto Sandoval. Contudo, o (a) autor (a), embora devidamente intimado deixou de promover ato de diligência de sua competência (certidão de f. 29). Isto posto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei nº 1.071/90, declaro extinto o presente processo. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias, e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0805904-36.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Reqte: Mariana Moretto - Reqda: Onília Vilas Boas de Almeida
 Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS) Vistos, etc... O(a) reclamante desistiu da ação. Não há impedimento a tal manifestação, uma vez que versa exclusivamente sobre direito patrimonial, de caráter privado e disponível. Ante o exposto, homologo por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da presente ação, extinguindo o processo, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo

Processo 0807534-93.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: M. S. - Reqdo: B. V. e T. Ltda
 Adv: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS) com a intimação do autor e seu procurador, da audiência de conciliação designada para dia 07/03/2013 às 15:30 horas.

Processo 0812011-62.2012.8.12.0110 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: N.O.C Nucleo de Operações Comerciais - Reqdo: Desconhecido (não identificado)
 Adv: RONEI BARBOSA DE SOUZA (OAB 15518/MS) vistos ETC. N.O.C Nucleo de Operações Comerciais, já qualificado(a), propôs Ação de Conhecimento perante este Juizado em face de xxx também já qualificado (a). As f. 21, foi oportunizado ao autor emendar a inicial no prazo de dez dias, juntado aos autos certidão simplificada emitida pela junta comercial, a fim de comprovar a sua qualidade de ME. Entretanto o(a) autor(a) deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação (f.24). Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no art. 267, I, do CPC. Sem sucumbência. Publique-se. Registre-se e intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

Processo 0812591-92.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: MILTON LUIS MAGOLO - Executo: Laurentino Antonio Matias
 Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS) Diante das várias ações de cobrança e execuções promovidas pelo autor neste Juizado, com diferentes devedores, intime-se o autor para esclarecer se é ou não comerciante (Pessoa Jurídica). Em sendo Pessoa Jurídica, o autor deverá juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, documentos que comprovem sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme enunciado 135 do FONAJE, sob pena do indeferimento da inicial com a consequente extinção do feito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0812739-06.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: MILTON LUIS MAGOLO - Executo: Ismara Cano dos Santos
 Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS) Diante das várias ações de cobrança e execuções promovidas pelo autor neste Juizado, com diferentes devedores, intime-se o autor para esclarecer se é ou não comerciante (Pessoa Jurídica). Em sendo Pessoa Jurídica, o autor deverá juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, documentos que comprovem sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme enunciado 135 do FONAJE, sob pena do indeferimento da inicial com a consequente extinção do feito. Intimem-se.

Processo 0812757-27.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: MILTON LUIS MAGOLO - Executo: WILSON CARDOSO DA CRUZ
 Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS) Diante das várias ações de cobrança e execuções promovidas pelo autor neste Juizado, com diferentes devedores, intime-se o autor para esclarecer se é ou não comerciante (Pessoa Jurídica). Em sendo Pessoa Jurídica, o autor deverá juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, documentos que comprovem sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme enunciado 135 do FONAJE, sob pena do indeferimento da inicial com a consequente extinção do feito

Processo 0812848-20.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: MILTON LUIS MAGOLO - Exctda: SELMA CRISTINA PEREIRA ARAGÃO DIAS

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS) Diante das várias ações de cobrança e execuções promovidas pelo autor neste Juizado, com diferentes devedores, intime-se o autor para esclarecer se é ou não comerciante (Pessoa Jurídica). Em sendo Pessoa Jurídica, o autor deverá juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, documentos que comprovem sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme enunciado 135 do FONAJE, sob pena do indeferimento da inicial com a consequente extinção do feito.

5ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Alexandre Branco Pucci
RELAÇÃO Nº 0013/2013

Processo 0000011-44.2013.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Elaine Urias Pereira - Exctdo: Natanael Santiago da Silva
Adv: SAMUEL CARVALHO JÚNIOR (OAB 5491/MS) Com intimação ao exequente para, no prazo de trinta dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 8/9, informando o atual endereço do executado, sob pena de extinção."

Processo 0000049-90.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR

Reqte: Castelo Gonçalves Blanco - Reqdo: B2W - Companhia Global do Varejo (LOJAS AMERICANAS S/A)

Adv: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA Com intimação ao reclamado da conclusão da sentença de f. 49/51, nos Embargos de Declaração: "... Ante o exposto, e, considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, acolher os embargos declaratórios, para que, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95 determinar a EXTINÇÃO PROCESSUAL SEM JULGAMENTO DO MÉRITO condenando o autor ao pagamento das custas processuais no prazo de três dias sob pena de inscrição do débito na dívida ativa, devendo comprovar o seu devido recolhimento em caso de reajuizamento da ação, sob pena de indeferimento. Nada mais." "Homologação da sentença de f. 52: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0000436-08.2012.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Thiago Velo Arfox Santos - Exctdo: Whirlpool. S.A
Adv: HÉVERTON DA SILVA EMILINANO SCHORRO (OAB 15349AM/S)
Adv: FELIPE DI BENEDETTO JUNIOR (OAB 12234/MS)

Adv: RODRIGO HENRIQUE TOCANTIS (OAB 79391/RJ) Com intimação ao executado da sentença de f. 30: "Vistos, etc... A executada satisfaz a obrigação exequenda. Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, em que são partes os acima nominados. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo."

Processo 0001098-69.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL

Reclamte: Naudilene Alves De Souza Cosmo - Reclamdo: Marco Petry Laureano Leme

Adv: NESTOR RUFINO DA COSTA XAVIER (OAB 14062/MS) Com intimação ao reclamado da conclusão da sentença de f. 63/65: "... Ante o exposto, e, considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9099/95, em julgar EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO ante a imprescindível produção de prova pericial. Concedo as benesses da gratuidade da justiça à autora porquanto assistida pela Defensoria Pública Estadual. Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta fase por expressa vedação legal contida no artigo 55 da lei n. 9.099/95. Nada mais." "Homologação da sentença de f. 66: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0001109-98.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão

Reclamte: Márcio Antonio Soares Abrahão - Reqdo: Roger de Jesus Freitas - Valdirene Pereira Andrea Freitas

Adv: GERALDO MAGELA FILHO Com intimação a reclamante da conclusão da sentença de f. 27/29: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar PROCEDENTE a presente ação. Os réus, apesar de devidamente intimados da audiência de conciliação, deixaram de comparecer e não ofertaram defesa nos autos, decreto a revelia dos mesmos e aplico a pena de confissão, com fundamento no artigo 20 da Lei n. 9.099/95. Em observância ao princípio pacta sunt servanda, condeno os réus ao pagamento do valor de R\$1.000,00 (um mil reais) pactuado como entrada e da multa de 20% sobre o valor do negócio conforme previsão contratual (f. 05), o que perfaz o montante de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). Determino a correção do valor pelo IGP-M a partir do

ajuizamento da ação e o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Sem custas processuais e honorários advocatícios por sucedâneo legal contido no artigo 55 da lei n. 9.099/95. Nada mais" "Homologação da sentença de f. 30: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0001197-39.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL

Reclamte: Delia Gimenez - Reclamdo: Comércio de Purificadores de Água Ltda-EPP - Fonte Pura

Adv: ROBERTO SA E SILVA

"Com intimação ao reclamado da conclusão da sentença de f. 44/47: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar IMPROCEDENTE a demanda, pois que o fato de a autora ser pessoa de pouca instrução e contar com 72 anos de idade não implica na sua incapacidade civil, sendo válido o negócio entabulado entre as partes. Concedo as benesses da gratuidade da justiça à autora por estar assistida pela Defensoria Pública Estadual. Sem condenação aos ônus sucumbenciais por sucedâneo legal contido no artigo 55 da lei 9.099/95. Nada mais." "Homologação da sentença de f. 48: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0001234-66.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Marinilza Dias Bezerra - Reqdo: Formaturas e Eventos

Adv: CLÉIA REJANE MOREIRA GONÇALVES (OAB 14346/MS)

Adv: FÁBIO GILBERTO GONZALEZ

Adv: VITAL GONÇALVES MIGUEIS (OAB 11234/MS) Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 110/114: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar PROCEDENTE a presente ação. Pelos fundamentos supra, invertido o ônus probante, ante à verossimilhança das alegações constantes na inicial, com fundamento no artigo 6º, VI e VIII do CDC. Aré não se desincumbiu de demonstrar que as alterações nas datas previamente estipuladas para a realização do evento não ocorreram por motivos que excluam sua responsabilidade pelo fato, assim, ante à responsabilidade objetiva insculpida pela legislação consumerista, deveria ter cumprido com os prazos estipulados inicialmente. Declaro nula a cláusula VI do contrato objeto da demanda, em que prevê a perda de todo o montante pago, pois que se trata de cláusula leonina, nos termos do artigo 51 do CDC, assim, condeno a ré a restituir à autora a integralidade do valor pago - R\$1.863,89 (mil oitocentos e sessenta e três reais com oitenta nove centavos), conforme documentos de f. 94/109 - com correção pelo índice do IGP-M a partir do ajuizamento da ação acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Sem custas processuais e honorários advocatícios por sucedâneo legal contido no artigo 55 da lei n. 9.099/95. Retifique-se o nome da ré para constar RA Promoções e Eventos Ltda, conforme contrato social constante nos autos (f. 48/52). Nada mais." "Homologação da sentença de f. 115: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0001291-84.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL

Reclamte: Erica Oliveira Silva - Jony Marcos Gutierrez da Silva - Reclamda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: FLÁVIO GONÇALVES SOARES (OAB 14443/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET Com intimação a reclamada da conclusão da sentença de f. 73/78: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar PROCEDENTE a presente ação a fim de declarar ilegítima a cobrança realizada pela ré relativa à nota de débito n. 149719/2012, bem como tornar definitiva a liminar que determinou que a ré que se abstenha de suspender o fornecimento da energia elétrica na unidade consumidora da autora, em razão do débito discutido na demanda. Concedo as benesses da justiça gratuita formulado pelos autores por estarem assistidos pela Defensoria Pública Estadual. Sem custas processuais e honorários advocatícios por sucedâneo legal contido no artigo 55 da lei n. 9.099/95. Nada mais." "Homologação da sentença de f. 79: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0001299-61.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL

Reclamte: Luiz Fernando Rodrigues da Silva - Reclamdo: Motorola Industrial Ltda

Adv: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 222219/SP)

Adv: RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR (OAB 7790/MS) Com intimação ao reclamado da conclusão da sentença de f. 46/50: "... Ante o exposto, e, considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no

artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar PROCEDENTE a presente ação. Não comprovada a entrega do produto, vez que as o documento de f. 40 referem-se apenas às informações extraídas do site dos Correios no qual confirma a entrega da encomenda/resposta, contudo, o não identifica o autor como destinatário e real receptor, condeno a ré ao cumprimento da obrigação de troca do aparelho, remetendo-o ao endereço do autor, conforme estabelecido no acordo firmado na instância administrativa (Procon), no prazo de 10 dias sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), limitada a 30 (trinta) dias. Quanto ao pleito indenizatório por danos morais, julgo-o procedente com função precipuamente punitiva, a fim de não legitimar a desídia no trato com o consumidor. Ponderando os critérios da proporcionalidade e razoabilidade que devem nortear a indenização por arbitramento, considerando ainda, os demais requisitos, tal como a extensão do dano, o grau de culpa, e condição econômica das partes, condeno a ré ao pagamento do valor de R\$1.000,00 (um mil reais) a título de indenização moral ao autor, corrigido e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da prolação da presente sentença. Defiro ao autor o pedido de concessão das benesses da gratuidade da justiça, uma vez que está assistido pela Defensoria Pública Estadual. Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta fase por determinação legal contida na lei n. 9.099/95. Nada mais." "Homologação da sentença de f. 51: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0001391-39.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito

Reclamte: Clovis Sanches Vieira - Reclamdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: MARCUS VINICIUS BENITES MENDONÇA (OAB 15976/MS)"Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 81/91: "... Ante o exposto, e, considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação. Com fundamento nos artigos 39, V e 51 da lei 8.078/90, declaro a abusividade, ilegalidade e inexigibilidade das cobranças contestadas pelo autor, quais sejam, Tarifa de Cadastro (TAC) no valor de R\$509,00 (quinhentos e nove reais), R\$ 1.396,97 (um mil trezentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos) a título de Serviços de Terceiros, R\$91,42 (noventa e um reais e quarenta e dois centavos) de Registro de Contrato, R\$193,00 (cento e noventa e três reais) de Tarifa de Avaliação do Bem, as quais restaram efetivamente comprovadas as cobranças, conforme contrato acostado à inicial (f.14), com exceção do valor de IOF, pois que se trata de imposto obrigatório sobre operação de crédito, do que as instituições financeiras não estão isentas e nem possuem faculdade em cobrá-lo. Determino a restituição do valor de forma simples, porquanto não evidenciada a má-fé, devendo incidir correção pelo índice IGP-M a partir do desembolso e o acréscimo de juros de 1% (um por cento ao mês) a partir da citação. Quanto aos danos materiais pleiteados pela autora, ante a aplicação dos juros contratuais sobre os valores cobrados indevidamente, julgo procedente o pedido de recomposição patrimonial, contudo, o valor deverá ser apurado em fase de execução mediante a aplicação dos juros de 1,39% (um ponto trinta e nove por cento) ao mês sobre o valor a ser restituído, conforme taxa de juros contratuais, com a correção pelo IGP-M a partir do ajuizamento da ação e acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Com relação ao pedido da ré, de emissão de novo carnê, com as devidas deduções, entendo que, não satisfaz a pretensão do autor, proposta que deveria ter sido feita ao autor durante o transcorrer do processo, assim, indefiro o pedido. Concedo as benesses da gratuidade da justiça ao autor, vez que atende a exigência do § 1º do artigo 4º da lei 1060/50, juntando declaração bastante às f. 12. Indefiro o pleito acerca dos ônus sucumbenciais, ante a expressa vedação legal, conforme artigo 55 da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Nada mais." "Homologação da sentença de f. 92: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0001565-48.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR

Reclamte: Eder Fernandes de Almeida - Reclamda: Águas Guariroba S.A.

Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

Adv: ELVIO MARCUS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)"Com intimação a reclamada para, no prazo legal, manifestar a respeito dos documentos juntados pela parte reclamante, conforme determinação de f. 83 e despacho de f. 84."

Processo 0001618-63.2011.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reclamte: Caren Nascimento Gomes - Reclamdo: Gianfranco Ramires Fonseca

Adv: BRUNO RAMOS ALBUQUERQUE (OAB 13056/MS)"com intimação às partes do despacho de f. 42: "Vistos etc. I - Nos termos do art. 745-A do CPC, defiro o parcelamento do débito. II - Intime-se o procurador da exequente (Dr. Bruno Ramos Albuquerque - OAB/MS 13.056) para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar procuração ad judicium com os poderes previstos no artigo 38, do Código de Processo Civil, especialmente para receber quitação, para que seja efetuada a transferência eletrônica direta conforme requerido à fl. 39."

Processo 0001879-28.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR

Autor: MARCIO CORTES LOPES - MEI - Cobranças Cortes - Réu: Diogo da Silva Sarmento

Adv: IDEMAR LOPES RODRIGUES"Com intimação ao reclamante da conclusão da sentença de f. 35/40: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande-MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar PROCEDENTE a postulação de Marcio Cortes Lopes- MEI- Cobranças Cortes em face de Diogo da Silva Sarmento para o fim de condenar o reclamado a pagar ao reclamante o valor de R\$ 1.150,00 (hum mil cento e cinquenta reais) corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV da data do não pagamento, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês da data da citação. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 41: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0002030-57.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reclamte: Iwaloo Aparecida Franco Beal - Reclamdo: Google Brasil Internet Ltda - Twiter Brasil Rede de Informação Ltda.

Adv: DANIEL FEITOSA NARUTO (OAB 13960/MS)

Adv: MARCIO BELLOCCHI (OAB 112579/SP)

Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)

Adv: ELIANE MEIRELES NÉSPOLI (OAB 6140/MS)"Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 135/143: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, a determinar a IMPROCEDÊNCIA da postulação de Iwaloo Aparecida Franco Beal em desfavor do Twiter Brasil Rede de Informações Ltda, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 144: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0002036-64.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR

Reclamte: Douglas Queiroz Marcal - Reclamdo: Americel Claro - S/A

Adv: JOSE LUIZ MARQUES DA SILVA (OAB 1737/MS)

Adv: SIDNEI MILANI SIMIOLI (OAB 2352/MS)"Com intimação a reclamada da conclusão da sentença de f. 29/31: "... Ante o exposto, e, considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar PROCEDENTE a presente ação. Invertido o ônus da prova, com fundamento no artigo 6º, VI e VIII da Lei 8.078/90, a ré bastou-se em alegar que o motivo de não ser possível a troca do aparelho em setembro de 2012 foi a troca realizada em julho de 2012, não se desincumbindo de demonstrar a veracidade de suas alegações, assim, concluindo pela procedência do pleito autoral, condeno a ré à obrigação de fazer para que cancele o desconto de 40% (quarenta por cento) que impede a troca do aparelho em setembro de 2012 e realize a troca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais), limitada a 30 dias. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase por vedação legal contida no artigo 55 da lei 9.099/95. Nada mais." "Homologação da sentença de f. 32: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0002038-34.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL

Reclamte: Paulo Cesar da Costa - Reclamdo: FatorDigital.net - Pagamento Digital- Intermediação de Negócios Ltda.

Adv: ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ (OAB 178930/SP)

Adv: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA"Com intimação ao reclamado da conclusão da sentença de f. 92/100: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em julgar PROCEDENTE a postulação de Paulo Cesar da Costa em desfavor de FatorDigital.net., para o fim especial de determinar ao reclamado a entregar ao reclamante o celular adquirido via internet ou restituir o valor de R\$ 70,77 (setenta reais e setenta e sete centavos), pago pelo produto, reparar a título de dano material o custo das ligações efetuadas pelo autor no valor de R\$ 12,52 (doze reais e cinquenta e dois centavos), bem como condenar o reclamado a pagar ao reclamante, a título de danos morais, a importância de R\$3.000,00 (três mil reais), corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV a partir da publicação desta decisão, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 101: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0002038-68.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR

Reclamte: Izabel Cristina da Costa Santos Rocha - Reclamdo: Casa Bahia Comercial Ltda. - PROBEL S.A.

Adv: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES (OAB 215954/SP)

Adv: PRISCILLA EXEL MOREIRA DE ANDRADE (OAB 15675/MS)

Adv: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)"Com intimação a reclamada na conclusão da sentença de f. 96/99: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar IMPROCEDENTE a presente ação. Uma vez expirado o prazo de garantia, não evidenciado o vício intrínseco, nos quais se inserem os defeitos de fabricação relativos a projeto, cálculo estrutural, resistência de materiais, entre outros, os quais, em não raras vezes, somente se tomam conhecidos depois de algum tempo de uso, todavia não decorrem diretamente da fruição do bem, e sim de uma característica oculta que esteve latente, portanto, uma vez trocado o produto em maio de 2009, sendo de dois anos o prazo da garantia contratual, não assiste direito à autora quanto à troca do produto em outubro de 2011, tempo em que ajuizou a demanda. Sem custas processuais e honorários advocatícios por sucedâneo legal contido no artigo 55 da lei n. 9.099/95. Nada mais." "Homologação da sentença de f. 100: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0002063-18.2010.8.12.0105 (105.10.002063-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Edina Protásio Barbosa - Reqdo: LEONARDO VARANDA COIMBRA e outro

Adv: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)"Com intimação a reclamada na conclusão da sentença de f. 142/147: "... Ante o exposto, e, considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, condenando os réus ao ressarcimento do prejuízo material sofrido pela autora no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e ao pagamento do valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização moral. Ainda, ante as ações infundadas dos réus com claro intuito de procrastinar a marcha processual, fatos que veem ocorrendo desde as primeiras audiências, indefiro os pedidos de redesignação da audiência de instrução, considerando válida a intimação dos mesmos para o comparecimento na audiência realizada em 09.08.2012, conforme fundamento supra, condeno-os ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, que perfaz o montante de R\$12.700,00 (doze mil e setecentos reais) em favor da autora, nos termos dos artigos 16, 17, V e VI e 18, todos do CPC. Sem custas processuais e honorários advocatícios por sucedâneo legal contido no artigo 55 da lei n. 9.099/95. Nada mais." "Homologação da sentença de f. 148: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0002459-58.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR

Reclamte: Rafael dos Santos Amaral - Reclamdo: Hipercard Banco Múltiplo S/A - Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Adv: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/MS)

Adv: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)"Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 92, nos Embargos de Declaração: "... Os embargos, apesar de versarem de pedido não aposto na reclamatória, portanto não havendo omissão na sentença, possuem um único intuito, o de ofertar requerimento das benesses da gratuidade da justiça, a qual, inclusive, poderia ter sido requerida na fase recursal em contrarrazões, sem qualquer prejuízo ao embargante. Todavia, considerando que o pedido pode ser feito em qualquer momento processual, concedo as benesses da gratuidade da justiça ao autor, ora suplicante, pois que atendidas as exigências do § 1º do artigo 4º da lei 1060/50, tendo juntado declaração bastante às f. 86. Submeto à homologação na forma do artigo 40 da Lei 9.099/95. Nada mais." "Homologação da sentença de f. 93: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0800047-87.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: DANIEL CANDIDO DE LIMA - Reqdo: CONSIL ENGENHARIA Ltda - Brasil Telecom S/A

Adv: ANTONIO ALVES DUTRA NETO (OAB 14513/MS)

Adv: SANDRA MARIA DOS SANTOS (OAB 13139/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)"Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 153/160: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Defiro o pleito de inversão do ônus da prova porquanto presentes os requisitos autorizadores para a aplicação do instituo, incumbindo à ré demonstrar a inadimplência da autora. Rejeito as preliminares arguidas em defesa. Condeno

a ré Brasil Telecom S/A a restituir à autora o valor de R\$1.117,63 (um mil cento e dezessete reais e sessenta e três centavos). Determino a correção monetária pelo índice IGP-M e incidência de juros de 05% (meio por cento) ao mês até o advento do Código Civil de 2002 e após 1% (um por cento) ao mês. Concedo as benesses da gratuidade da justiça à suplicante vez que atendida a exigência do artigo 4º, § 1º da lei 1050/50, juntada a declaração de hipossuficiência financeira processual às f. 14. Sem condenação aos ônus sucumbenciais por sucedâneo legal contido no artigo 55 da lei 9.099/95 Nada mais." "Homologação da sentença de f. 161: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0800062-56.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Aparecido dos Passos Junior e outro - Réu: Star Travel Tours Viagem e Turismo Ltda. ME - GROUPON SERVIÇOS DIGITAIS Ltda

Adv: CLEMILSON ARAÚJO DA SILVA (OAB 15083/MS)

Adv: GUALTER GARCIA DOS SANTOS (OAB 14230/MS)

Adv: CARLOS CELSO SERRA GAMON (OAB 15194/MS)"Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 107/112: "... Ante o exposto, e, considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação. Consoante disposição do artigo 6º, VI do CDC, são direitos básicos do consumidor, a efetiva prevenção e reparação de danos morais e patrimoniais advindas das relações de consumo. Os transtornos ocasionados claramente advêm da má prestação de serviços, que restou evidente, ante a necessidade de os autores efetuarem pagamentos de diárias e transporte que já haviam contratado no pacote comercializado pelas réas, gerando a situação de transtorno, provocando prejuízos de ordem material e moral. A responsabilidade no caso é objetiva e solidária, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, assim, julgo procedente o pedido de indenização material nos moldes pleiteados na inicial, condeno as réas à indenização pelo prejuízo material no valor R\$530,00 (quinhentos e trinta reais), vez que os gastos foram em moedas estrangeiras e, convertidos à moeda nacional, a ré deixou de contestá-lo especificamente. Quanto aos danos morais, é cristalino que a situação vivenciada pelos autores ultrapassa o limite do simples aborrecimento habitual, infringindo ofensa à direito da personalidade e dignidade fugindo à esfera da habitualidade, contudo, ponderando que a fixação do valor indenizatório, além da sua função de compensar a dor da vítima, deve atender às suas funções dissuasória, repressiva e punitiva, considero excessivo o valor pretendido, condeno as réas ao pagamento de indenização moral no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para cada autor, valor que bem atende à função punitiva e dissuasória da responsabilidade civil. Determino a correção monetária do valor arbitrado a título de indenização moral pelo índice IGPM/FGV acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de prolação da sentença. Com relação ao dano material determino a correção pelo índice IGPM/FGV a partir da data do desembolso e a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Julgo improcedente o pleito de condenação das réas aos ônus sucumbenciais, por ausência de amparo legal, consoante artigo 55 da Lei 9.099/95. Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta fase. Nada mais." "Homologação da sentença de f. 113: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0800063-12.2010.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Marlucy Pereira Mendes Souza - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)"Com intimação a parte interessada Consil Engenharia Ltda, na pessoa de seus procuradores da sentença de f. 514/515, nos Embargos de Declaração: "D E C I S Ã O: A embargante é parte manifestamente ilegítima, eis que não faz parte da relação processual, razão pela qual é impossível conhecer dos presentes embargos. 3 - CONCLUSÃO. Ante o exposto, REJEITAM-SE os presentes embargos nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase." "Homologação da sentença de f. 516: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0800227-06.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Deberton Máximo - Reqdo: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A - FÁCIL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA Ltda

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR (OAB 142452/SP)

Adv: DOUGLAS DA COSTA CARDOSO (OAB 12532/MS)

Adv: CARLOS MAGNO BAGORDAKIS DA ROCHA (OAB 15392/MS)

Adv: ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB 122250/SP)"Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 151/156, nos Embargos de Declaração: "... Ante o exposto, conhece-se dos embargos de declaração propostos pela reclamada, REJEITANDO-OS, mantendo-se a sentença em todos os seus termos. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais." "Homologação da sentença de f. 157: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0800285-09.2012.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqtq: CELSO RODRIGUES DE PAULA - Executo: LG ELECTRONICS Ltda/LG ELETRONICS DE SÃO PAULO Ltda

Adv: MARIA LUIZA DE AZEVEDO PAES DE BARROS (OAB 13211/MS)"Com intimação ao exequente da sentença, f. 23: "Vistos, etc... O executado satisfaz a obrigação exequenda. Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, em que são partes os acima nominados. Expeça-se o competente alvará, intimando-se o credor a retirá-lo em cartório no prazo de 05 (cinco) dias. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo."

Processo 0800301-60.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: VALDINÉIA SIQUEIRA DOS SANTOS - Réu: MB ENGENHARIA SPE 042 S. A.MB ENGENHARIA SPE 042 S.A. - BLOOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A

Adv: JORGE CORREA DO LAGO (OAB 57798/RJ)

Adv: JOÃO AUGUSTO BASILIO (OAB 73385/RJ)

Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)

Adv: LUIZ RENATO ADLER RALHO

Adv: LUCIANA A. DAROS A. RALHO (OAB 9836/MS)

"Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 215/223: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar PROCEDENTE a presente ação. Pelos fundamentos supra, rejeitadas as preliminares e, invertido o ônus probante, ante à verossimilhança das alegações constantes na inicial, condeno as rés ao pagamento de indenização material por lucros cessante no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do imóvel por mês de atraso na entrega até efetivo pagamento e a título de danos morais, ao pagamento de indenização no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) devendo os valores relativos aos danos materiais serem corrigidos pelo índice do IGP-M a partir do ajuizamento da ação acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e quanto ao valor arbitrado pelos danos morais, a correção pelo referido índice e o acréscimo dos juros no mesmo percentual devem incidir a partir da prolação da sentença. Sem custas processuais e honorários advocatícios por sucedâneo legal contido no artigo 55 da lei n. 9.099/95. Retifique-se o polo passivo da demanda passando a constar Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A no lugar de Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A, em razão da alteração da denominação da companhia, conforme documentos representativos apresentados, mantendo-se o nome da outra ré. Nada mais." "Homologação da sentença de f. 224: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0800306-82.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: ALISSON RODRIGUES MARTINS - Reqdo: IAB INSTITUTO AEROTÉCNICO BRASILEIRO

Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)"Com intimação à parte reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar nos autos a respeito do aviso de recebimento devolvido com o motivo "desconhecido", requerendo o que de direito."

Processo 0800402-97.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reclamte: SÉRGIO FREITAS FILHO - Reclamdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)"Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 226/240: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a postulação de Sérgio Freitas Junior em desfavor do Banco Bradesco Financiamentos S/A, para o fim de condenar o reclamado a restituir ao requerente, de forma simples, tarifa de cadastro de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e tarifa de emissão de carnê R\$ 108,00 (cento e oito reais) corrigidos monetariamente pelo IGP/FGV desde o pagamento e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 241: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0800414-14.2012.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqtq: ROZENIDE SOARES CIRINO - Executo: ÓTICA DINIZ 05 (IVANILSON VIEGAS REIS M/E)

Adv: OSMÁRIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA (OAB 12264/MS)"Com intimação ao exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a petição e comprovante de pagamento de f. 45/46, requerendo o que de direito."

Processo 0800491-23.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: IZABEL GOMES PEREIRA - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)"Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 143/150: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Defiro o pleito de inversão do ônus da prova porquanto presentes os requisitos autorizadores para a aplicação do instituto, incumbindo à ré demonstrar a inadimplência da autora. Rejeito as preliminares arguidas em defesa. Condeno a ré Brasil Telecom S/A a restituir à autora o valor de R\$ 7.327,64 (sete mil trezentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos), porquanto os cálculos não foram devidamente impugnados pela ré. Determino a correção monetária pelo índice IGP-M e incidência de juros de 05% (meio por cento) ao mês até o advento do Código Civil de 2002 e após 1% (um por cento) ao mês a partir do desembolso. Concedo as benesses da gratuidade da justiça à suplicante vez que atendida a exigência do artigo 4º, § 1º da lei 1050/50, juntada a declaração de hipossuficiência financeira processual às f. 13. Sem condenação aos ônus sucumbenciais por sucedâneo legal contido no artigo 55 da lei 9.099/95 Nada mais." "Homologação da sentença de f. 151: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0800495-60.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: SOS SISTEMA DE ALRME Ltda EPP - Reqdo: RICARDO AURELIO MIRANDA HONORIO

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)"Com intimação ao reclamante da decisão de f. 48 e 49: "Vistos, etc... Intime-se a parte autora para regularizar a representação processual no prazo de 10 (dez) dias sob pena de nulidade do processo."

Processo 0800569-17.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autora: VALÉRIA LOMBA HAINASKI - Ré: Tradição Administradora de Consórcio Ltda

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Adv: ALBERTO BRANCO JUNIOR (OAB 86475/SP)

Adv: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

Adv: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

Adv: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBAACH FERNANDES (OAB 15388/MS)"Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 111/114: "... Ante o exposto, e, considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar IMPROCEDENTE a presente ação, pois que não se evidencia qualquer conduta ilícita praticada pela ré que ensejasse sua responsabilidade pelos fatos narrados na inicial. Indefiro os pleitos relativos aos ônus sucumbenciais por vedação legal contida no artigo 55 da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Nada mais." "Homologação da sentença de f. 115: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0800570-02.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: GILBERTO CALIXTO DE SOUSA - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)"Com intimação ao reclamado da conclusão da sentença de f. 58/61: "... Ante o exposto, e, considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar PROCEDENTE a presente ação. Ante à verossimilhança das alegações do autor, inverte o ônus da prova, incumbindo à ré demonstrar que o autor contratou os serviços bancários mediante a abertura de conta corrente que gerasse e legitimasse o débito inscrito no SERASA, ônus do qual não se desincumbiu. Assim, concluo que a inscrição da dívida nos cadastros dos serviços de proteção ao crédito foi indevida. O dano, no caso dos autos se trata de dano in re ipsa, prescindível de prova, porquanto presumíveis os infortúnios decorrentes da informação de débito pendente de pagamento nos serviços de proteção ao crédito. Condeno a ré, ao pagamento da indenização por danos morais ao autor no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que bem atende às funções punitiva e dissuasória da responsabilidade civil. Determino a correção monetária pelo IGP-M acrescido de juros de 1% ao mês a partir da prolação da sentença. Concedo as benesses da gratuidade da justiça ao autor por estar assistido pela Defensoria Pública Estadual. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase por determinação legal contida no artigo 55 da lei 9.099/95. Nada mais." "Homologação da sentença de f. 62: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0800687-90.2012.8.12.0105 - Procedimento Sumário - Direito de Imagem

Reclamte: HÉLIO DE JESUS SANTOS JUNIOR - Reclamdo: UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

Adv: HISASHI KATAOKA (OAB 34672/RJ)

Adv: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 20283/RJ)

Adv: FÁBIO ADAIR GRANCE MARTINS (OAB 13189/MS)

Adv: ELAYNE CRISTINA DA SILVA MOURA (OAB 13805/MS) "Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 69/73: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, a determinar a IMPROCEDÊNCIA da postulação de Hélio de Jesus Santos Junior em desfavor da Universidade Estácio de Sá, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais. Defere-se o benefício da justiça gratuita. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 74/75: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0800781-38.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Katiúscia da Fonseca Lindarteveze - Réu: PRB Comércio de Colchões Ltda - ME - Advogada: Katiúscia da Fonseca Lindarteveze e outro

Adv: KATIÚSCIA DA FONSECA LINDARTEVEZE (OAB 14649/MS) "Com intimação a reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de f. 82/84, requerendo o que de direito."

Processo 0801435-10.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Autora: MARIANA GILSA DOS SANTOS - Réu: LUIZ AUGUSTO DA COSTA

Adv: JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA (OAB 6972/MS)

Adv: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)

Adv: DOMINGA A. S. ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)

Adv: LUANA AVALO LOBO DE REZENDE (OAB 13496/MS) "Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 66/72: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em julgar IMPROCEDENTE a postulação de Mariana Gilsa dos Santos em desfavor de Luiz Augusto da Costa Araújo, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais. Defere-se o benefício da justiça gratuita. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais." "Homologação da sentença de f. 73: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0802575-79.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Cleonice A. Franceschini Gealh ME - Reqdo: GERPAV ENGENHARIA Ltda

Adv: JOSÉ NELSON DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14283/MS)

Adv: LUCAS ABES XAVIER (OAB 12475/MS)

Adv: FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)

Adv: DAVID ROSA BARBOSA JUNIOR (OAB 8977/MS) "Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 80/82: "... Ante o exposto, e, considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar PROCEDENTE a presente ação. Incontroversa a relação jurídica entre as partes, considerando que o documento de f. 70 se trata de mera autorização de operação bancária de transferência, não servindo de suporte documental seguro e hábil para a comprovação de pagamento da dívida, julgo procedente o pleito autoral e improcedente o pedido contraposto ofertado pela ré, condenando-a ao pagamento do valor de R\$15.200,14 (quinze mil duzentos e reais e catorze centavos) representados pelas notas fiscais carregadas aos autos, as quais preencham os requisitos legais, tornando-as títulos hábeis à satisfação do crédito, ponderando ainda, que a ré não impugnou os cálculos trazidos pela autora. Determino a correção monetária pelo IGP-M e incidência de juros de 1% ao mês a partir dos respectivos vencimentos dos títulos. Sem custas processuais e honorários advocatícios por sucedâneo legal contido no artigo 55 da lei n. 9.099/95. Nada mais." "Homologação da sentença de f. 83: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0803578-69.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: ROSIMEIRE GOMES BARBOSA - Reqdo: SOROCRED - CHEFALY CONSULTORIA EMPRESARIAL

Adv: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)

Adv: TATIANA TEIXEIRA (OAB 201849/SP)

Adv: EDUARDO TADEU GONÇALVES (OAB 174404/SP)

Adv: TATIANA DE MELO PRATA BRAGA (OAB 15280/MS)

Adv: JUSSARA DE SOUZA BOENO MEIADO (OAB 13529/MS)

Adv: MARCELO MOREIRA DE SOUZA (OAB 140137/SP)

Adv: RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR (OAB 7790/MS) "Com

intimação às partes da conclusão da sentença de f. 161/167: "... Ante o exposto, e, considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar PROCEDENTE a presente ação. Diante da comprovação do pagamento da dívida (f. 13/14), a autora deixou de ser devedora do valor anotado pela ré nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. A manutenção da inscrição da dívida após a data do seu pagamento configura a conduta ilícita ensejadora do dever de indenizar. Ademais, no caso, tratando-se de dano in re ipsa, são presumíveis os infortúnios decorrentes da informação de débito pendente de pagamento nos serviços de proteção ao crédito. Condeno as rés, por serem responsáveis solidárias, ao pagamento da indenização por danos morais à autora, o que fixo no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), que bem atende à função punitiva e dissuasória da responsabilidade civil, ponderando as peculiaridades do caso. Determino a correção monetária pelo IGP-M acrescido de juros de 1% ao mês a partir da prolação da sentença. Indefiro os pleitos de condenação das rés aos ônus sucumbenciais por vedação legal contida no artigo 55 da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Nada mais." "Homologação da sentença de f. 168: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0803753-97.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: PLACIDA GUTIERRE - Reqdo: Emerson de Oliveira Bernardelli

Adv: ROBERTO MACHADO TRINDADE JUNIOR (OAB 13494/MS) "Com intimação ao reclamante da conclusão da sentença de f. 67/71: "... Ante o exposto, e, considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar IMPROCEDENTE a presente ação. Dos comprovantes de depósito em nome da autora e recibos em que esta reconheceu como sendo suas as assinaturas apostas, tem-se que os documentos de f. 58/66, com exceção dos juntados às f. 63, comprovam um pagamento no valor de R\$20.710,00 (vinte mil setecentos e dez reais). Considerando que o valor da dívida era de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e o total dos pagamentos devidamente comprovados perfazem o montante de R\$20.710,00 (vinte mil setecentos e dez reais), julgo improcedente o pleito autoral, ante a comprovação de pagamento integral do valor da dívida. Quanto ao pedido contraposto, uma vez comprovado o pagamento integral da dívida objeto da demanda, julgo-o procedente, condenando a autora ao pagamento ao autor, do dobro do valor demandado por dívida já paga, ou seja, a dobra do valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no artigo 940 do Código Civil. Determino a correção monetária do valor já calculada a dobra pelo índice do IGP-M, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do ajuizamento da ação. Concedo às partes as benesses da gratuidade da justiça, ao réu por estar assistido pela Defensoria Pública Estadual e à autora por atender à exigência do § 1º do artigo 4º da lei 1060/50, juntando declaração bastante às f. 06. Sem custas processuais e honorários advocatícios por sucedâneo legal contido no artigo 55 da lei n. 9.099/95. Nada mais." "Homologação da sentença de f. 72: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0803847-11.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reclamte: INGRID THAYANNE DE MENDONÇA - Reclamda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ALEX AUGUSTO DERZI RESENDE (OAB 12838/MS)

Adv: YVAN SAKIMOTO DE MIRANDA (OAB 11811/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET "Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 90/96: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação a fim de declarar ilegítima a cobrança realizada pela ré no valor de R\$277,72 (duzentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos) relativa à nota de débito n. 143839/2011, bem como determinar que a ré restitua de forma simples o referido valor, corrigido do valor pelo IGP-M acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do desembolso (28.03.2012), conforme prova de pagamento constante na planilha de f. 86. Quanto ao pleito indenizatório por danos morais, tenho que, é incontestável que a autora sofreu dissabor, no entanto, no caso concreto, não se evidencia abalo psicológico ensejador de dano moral, mas aborrecimentos da vida moderna, vez que em diversas faturas existe notificação quanto à pendência de pagamento e advertência da possível suspensão dos serviços, até porque a própria autora na peça vestibular afirma que pagou a fatura com atraso e após solicitou o restabelecimento dos serviços, sendo assim, ausente o resultado danoso de ordem moral, não se há falar em ato ilícito e dever de indenizar, julgo-o improcedente. Indefiro o pleito de condenação aos ônus sucumbenciais por ausência de pressuposto legal. Sem custas processuais e honorários advocatícios por sucedâneo legal contido no artigo 55 da lei n. 9.099/95. Nada mais." "Homologação da sentença de f. 97: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0805200-86.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reclamte: Adelaide dos Santos Amaral - Reclamdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS)

Adv: KARLA ROCHA LONGO (OAB 14961/MS) Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 211/217: "... Ante o exposto, e, considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação. Com fundamento nos artigos 39, V e 51 da lei 8.078/90, declaro a abusividade da cobrança relativas à tarifa contratual discriminada no contrato, qual seja, Tarifa de Cadastro (TAC) no valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), conforme no contrato (f. 15) e consequentemente sua inexigibilidade. Determino a restituição dos valores de forma simples, porquanto não evidenciada a má-fé, devendo incidir sobre os valores a correção pelo índice IGP-M a partir do desembolso e o acréscimo de juros de 1% (um por cento ao mês) a partir da citação. Indefero o pleito relativo à condenação aos ônus sucumbenciais nesta fase por não encontrar guarda na Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, com fundamento no artigo 55 da Lei 9.099/95. Nada mais." "Homologação da sentença de f. 218: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0806696-53.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconto em folha de pagamento

Autor: Glauber Von Runkel - Réu: Banco Industrial e Comercial S/A

Adv: MARCELO RAYES (OAB 141541/SP)

Adv: THIAGO VALIERI (OAB 13399/MS) Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 140/144: "... Ante o exposto, e, considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para declarar inexistente o débito em nome do autor junto à ré e a quitação do contrato de empréstimo objeto da presente demanda, porquanto comprovado o pagamento das 48 (quarenta e oito) parcelas pactuadas no contrato, conforme documentos de f. 14/66. Quanto ao pleito indenizatório por danos morais, tenho que, é incontestável que a autora sofre dissabor, no entanto, no caso concreto, não se evidencia abalo psicológico ensejador de dano moral, mas mero aborrecimento, sendo assim, ausente o resultado danoso de ordem moral, não se há falar em ato ilícito e dever de indenizar, julgo-o improcedente. Acolho o pedido de concessão das benesses da gratuidade da justiça à suplicante, uma vez que atendida a exigência do artigo 4º, § 1º da Lei 1060/50, juntando a declaração de hipossuficiência financeira (f. 12). Indefero o pleito de condenação aos ônus sucumbenciais por ausência de pressuposto legal. Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta fase com fundamento legal no artigo 55 da lei n. 9.099/95. Nada mais." "Homologação da sentença de f. 145: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

7ª Vara do Juizado Especial

Juiz(A) de Direito Djailson de Souza

RELAÇÃO Nº 0050/2013

Processo 0010253-42.2007.8.12.0115 (115.07.010253-1) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo

Exeqt: Cristina Inocência de Oliveira - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: JOAO RAFAEL SANCHES FLORINDO

Intima-se a parte para, no prazo de 10 dias, apresentar as contrarrazões ao recurso inominado.

RELAÇÃO Nº 0051/2013

Processo 0000036-30.2008.8.12.0106 (106.08.000036-8) - Cumprimento de sentença

Execdto: Luiz Paulo de Oliveira Peters

Adv: NORBERTO NOEL PREVIDENTE Intimação do advogado do réu da r. sentença de f. 85v e 86: "... III - ante o exposto, julgo improcedentes os embargos, declarando extinto o respectivo processo incidental e a execução (Cód. cit., arts. 269, I, e 794, I). Pagará o embargante as custas processuais (cf. Lei n. 9.099 cit., art. 55, parágrafo único, II). Expeça-se o alvará. C. e P., arquivem-se. R. I'.

Processo 0000231-17.2010.8.12.0115 - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal

Execdto: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimação da executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do crédito ao exequente, a importância de R\$ 1.234,28, que deverá ser atualizada após 10/01/2013, pelo IGPM/FGV e juros de 1% ao mês; e depositada mediante depósito judicial identificado, cuja guia deverá ser impressa via site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul no endereço <https://www.tjms.jus.br/contaunica/guiadepositoexternaselecao.php>, devendo ser informado o nome da comarca, número do processo e o código da subconta 293564., sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido do débito e penhora livre (CPC, art. 475-J).

Processo 0000382-15.2007.8.12.0106 (106.07.000382-8) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo

Exeqt: Nill Car Automóveis Ltda ME

Adv: LEONARDO E SILVA PRETTO

Adv: AURÉ RIBEIRO NETO (OAB 010.971/MS) Intima-se a parte exequente para no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre o comprovante de depósito de f. 444, apresentado pela a executada.

Processo 0000662-83.2007.8.12.0106 (106.07.000662-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqt: Ulderico Sociarelli ME

Adv: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS) Intima-se a parte exequente para no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de f. 55, bem como, indicar o novo endereço da parte executada.

Processo 0000823-05.2007.8.12.0103 (103.07.000823-1) - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal

Exeqt: Renata Lubczyk

Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 009.571/MS)

Intimação do advogado da autora para, no prazo de quinze dias, se manifestar sobre impugnação de f. 262/275.

Processo 0001413-67.2007.8.12.0107 (107.07.001413-8) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo

Exeqt: Maria Aparecida Lisboa Osório - Execdto: Brasil Telecom S.A

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAIBI (OAB 8652/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS) Intimação dos advogados das partes da r. decisão de f. 262v e 263: "... Rejeita-se, portanto, a preliminar, para recebê-los para discussão e prova. III - Desde logo, é fácil observar que a embargada não tem direito à multa cominatória (diária)... Logo, nessa parte, é carecedora de ação, matéria da qual se pode conhecer de ofício, a qualquer tempo (Cód. cit., arts. 267, VI, e s/ § 3º, 475-R, 586 e 618, I)... De qualquer modo, como a embargada tem a seu favor a inversão do ônus da prova (f. 167 e 168), ante o que estabelece o art. 475-B, §§ 1º e 2º, do CPC, sob pena de prevalecer o quantum apurado pela Contadoria (f. 227), indique a embargante, em 30 dias, o valor que dela recebeu, mês a mês, pelo uso da linha telefônica n. 3393-1130, a partir de 1º-3-02 até a cessação da cobrança - supostamente em novembro de 2003 (f. 20 e 44)..."

Processo 0003462-81.2007.8.12.0107 (107.07.003462-7) - Cumprimento de sentença

Exeqt: VITÓRIA GAIDARGI BOGUE - Execdto: Brasil Telecom S/A

Adv: EDGAR LIRA TORRES (OAB 13107/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA (OAB 4880A/MS) Intimam-se as partes do despacho de f. 293vº, cujo teor é: "Vistos, I - Inadmissível, a impugnação, em sede de Juizado Especial, recebo-a como embargos do devedor (cf. Lei n. 9.099/95, art. 52, IX). II - A única fatura exibida pela embargada não comprova o pagamento da tarifa tida por ilegal. Contudo, como tem a seu favor a inversão do ônus da prova (f. 190), ante o que estatui o art. 475-B, 1º e 2º, do CPC, em 30 dias, indique a embargante o valor que dela recebeu, mês a mês, como tarifa de assinatura básica, pelo uso da linha telefônica n. 3361-8411, no período computado pela Contadoria, sob pena de prevalecer o quantum por ela apurado (f. 257-8). (...)" Prazo 30 dias.

Processo 00050112-38.2006.8.12.0115 (115.06.500112-9) - Cumprimento de sentença

Reqte: Priscilla Rodrigues de Souza - Romilson Alves de Souza

Adv: ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO Intima-se a parte exequente do despacho de f. 69, cujo resumo é: I - A desconsideração da pessoa jurídica e o redirecionamento da execução para o patrimônio dos sócios possui como requisito imprescindível a inexistência ou insuficiência de bens da sociedade para satisfação da execução. Por enquanto, não há prova nesse sentido. Por ora, indefiro a postulação retro. II - Querendo, promovam os credores a execução da obrigação de fazer, indicando, se for o caso, os característicos principais das três lâminas de cheques, como os respectivos números, Banco sacado, data de emissão, valor etc. (...) IV - Desde logo, porém, proceda-se à penhora, avaliação e remoção de veículo de transporte pertencente à devedora - ainda que não esteja registrado em seu nome -, ou, na falta dessa espécie de bem, de móveis e equipamentos que eventualmente guarneçam o respectivo estabelecimento, cujos bens, para evitar a frustração dos atos executivos, devem ser colocados sob a guarda de um dos credores, que deverá acompanhar as diligências e, se for o caso, fornecer meio de transporte. Sob pena de extinção da execução. Expeça-se o mandado. Prazo 5 dias.

Processo 0502566-88.2006.8.12.0115/01 (115.06.502566-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqt: Mônica Cibebe da Silva Cruz - Execdto: Banco do Brasil S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S) Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que entenderem de direito.

Processo 0550252-52.2001.8.12.0115 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Cesar Gilberto Gonzalez - Réu: Consórcio Rodobens - Rodobens Administração e Promoções Ltda

Adv: CLAUDIO DE ROSA GUIMARAES (OAB 7620/MS)

Adv: SERGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS)

Adv: MARCELO HAMILTON MARTINS CARLI (OAB 7767/MS)

Adv: VITOR CÉSAR BONVINO (OAB 34357/SP)Intimam-se as partes do despacho de f. 101, cujo teor é: "Autos 0550252-52.2001.8.12.0115 Autor: Cesar Gilberto Gonzalez Réu: Consórcio Rodobens - Rodobens Administração e Promoções Ltda Vistos, I - Embora bem sucedida na demanda, o autor não promoveu a execução do julgado. Ao Estado-Juiz é vedado atuar de ofício (CPC, art. 2º; Lei n. 9.099/95, art. 52, IV)). Arquivem-se. "

RELAÇÃO Nº 0052/2013

Processo 0000377-29.2008.8.12.0115 (115.08.000377-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Paulo César Machado de Souza - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Conforme requerido, os autos encontram-se em cartório disponíveis para vistas, pelo prazo de 10 dias.

Processo 0003489-13.2006.8.12.0103 (103.06.003489-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Rita Terezinha e Silva Paim Cavalheiro e outro - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: ENIO RIELI TONIASO (OAB 8568/MS)Intimem-se os patronos das partes do despacho de f. 298v, cujo teor é: "Vistos, I - Embora bem sucedidas na demanda, as autoras não promoveram o cumprimento do julgado, consistente na obrigação de não fazer. E ao Estado-Juiz é vedado atuar de ofício (CPC, art. 2º; Lei n. 9.099/95, art. 52, IV)). Arquivem-se. II - Intimem-se. "

Processo 0007199-68.2007.8.12.0115 (115.07.007199-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: ANGELA MARIA RIBAS DE SOUZA - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA (OAB 4880/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: EDGAR LIRA TORRES (OAB 13107/MS)INTIMA-SE os patronos das partes da decisão de f. 305, cujo teor é: "Vistos, I - Ao recurso não se pode dar seguimento. Faltam-lhe "os fundamentos de fato e de direito" com que poderia atacar o provimento judicial. De fato, a recorrente limita-se a repetir, ipsis litteris, os argumentos dos embargos, sem cuidar de combater os fundamentos ou apontar erro ou injustiça na decisão recorrida. Em outras palavras: não observou ao disposto no art. 514, II, do CPC, a implicar violação ao princípio da dialeticidade. Sim, há ofensa a esse princípio, dizem os Tribunais, "quando o recorrente se limita, em suas razões, apenas a relatar os fatos, sem evidenciar o erro ou injustiça da sentença que combate" (Apelação Cível n. 2000.002766-9; j. 20-9-02; DJMS 25-10-02), ou quando se "deixa de impugnar expressamente os principais fundamentos da decisão recorrida" (AgRg-AG 2006.006151-8/0001.00; 1ª Turma Cível; Relator Desembargador JOSUÉ DE OLIVEIRA; j. 30-5-06; DOEMS 27-6-06). É o caso dos autos. Nego seguimento ao recurso. II - Expeça-se o alvará. III - C. e P., arquivem-se. IV - Intimem-se."

Processo 0015789-36.2008.8.12.0103 (103.08.015789-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Ozaira Antonia da Silva - Exectdo: Agripino Gonçalves Filho
Adv: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)
Adv: MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)INTIMA-SE o patrono da parte exequente da sentença de f. 53v, cujo teor é: "Vistos, I - Cuida-se de AÇÃO DE Execução que OZAIRA ANTÔNIA DA SILVA move contra AGRIPINO GONÇALVES FILHO. "Devido a impossibilidade de construção de bens do executado", a exequente desistiu da ação (cf. petição retro). II - Não há óbice a tal manifestação. Aliás, "Constitui princípio, albergado na legislação vigente (CPC, art. 569), que o exequente tem a livre disponibilidade da execução, podendo desistir a qualquer momento, em relação a um, a alguns ou a todos os executados, mesmo porque a execução existe em proveito do credor, para a satisfação do seu crédito" (RSTJ 6/419). III - Homologo a desistência, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 158, parágrafo único). Em consequência, com fundamento no art. 267, VIII, c.c. os arts. 569 e 598, todos do CPC, declaro extinto o processo. Autorizo o desentranhamento do termo de acordo e da nota promissória que instruíram a petição inicial (f. 6 e 7), cujos títulos poderão ser devolvidos à exequente, mediante recibo. Arquivem-se. R. I. "

Processo 0501079-49.2007.8.12.0115 (115.07.501079-1) - Cumprimento de sentença

Reqte: Gesner Espindola - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIALOPES (OAB 19937/PR)Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que entenderem de direito.

Processo 0501637-21.2007.8.12.0115 (115.07.501637-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Marly Rocha Gomes - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Conforme requerido, os autos encontram-se em cartório disponíveis para vistas, pelo prazo de 10 dias.

10ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Eliane de Freitas Lima Vicente
RELAÇÃO Nº 0060/2013

Processo 0015854-68.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Gabrielle Moraes Magalhães - Reqdo: OI - BRASIL TELECOM S.A. e outro

Adv: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Despacho de fls. 57: Defiro o pedido de p. 56. Providencie a inclusão da empresa Embratel no polo passivo da presente ação.

Processo 0800025-77.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: SANTANA TINTAS Ltda ME - Reqda: RITA ELVIRA CARDOSO DOS SANTOS

Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)Despacho de fls. 28: Intime-se as partes da redistribuição do presente feito. Designo audiência de conciliação para o dia 11 de março de 2013, às 15:30horas, devendo a reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento, devendo o reclamante ser intimado para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento, bem como advertido de que na audiência deverá ser representado pelo sócio dirigente ou pelo empresário individual, conforme Enunciado 141 do Fonaje: "A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente.", sob pena de extinção e arquivamento

Processo 0802818-23.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Exeqte: Brava Distribuidora de Peças Automotivas - Exectdo: Ramos e Ortega Ltda ME

Adv: RAPHAEL JOAQUIM GUSMÃO (OAB 13671/MS)Despacho de fls. 61: Em face da informação que consta na p.60, redesigno audiência de conciliação para o dia 11 de março de 2013, às 15:45horas, devendo a reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0803026-07.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: L. H. V. - Reqda: L. de M.
Adv: MAIRA PIRES REZENDE (OAB 8249/MS)
Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)
Adv: DAYENE R. PEIXOTO LANCINE (OAB 13579/MS)
Decisões interlocutórias: Vistos, etc.-Homologo a decisão proferida pelo juiz leigo em audiência.

Processo 0803957-44.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Aparecida José de Souza - Reqdo: City Lar - Dismobras Import. Export. e Dist. de Móveis e Eletrodomesticos Ltda e outro
Adv: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA (OAB 6848B/MT)
Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELADespacho de fls. 124: Intime-se as partes do retorno dos autos da turma recursal. Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24 de abril de 2013 às 14:30h

Processo 0810431-94.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: RENATO VIDAL SANT'ANNA - Reqda: MARIA PAULA CÁCERES
Adv: JAIR FERREIRA DA COSTA (OAB 11675/MS)
Adv: DARCILENE CONTI DE OLIVEIRA VERISSIMO (OAB 7444/MS)Despacho de fls. 42: Considerando a anuência de ambas as partes, defiro o pedido da p.41. redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 29 de abril de 2013 às 14:30h.

Processo 0813262-18.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: JOSÉ AMANCIO BRASILEIRO - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: JEFFERSON VALAGNA (OAB 15468/MS)
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Despacho de fls. 54: Em face da informação que consta na p.51, redesigno audiência de conciliação para o dia 11 de março de 2013, às 14:45horas, devendo a reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0813566-17.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: JACKSON CABRAL RIOS - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA (OAB 5738/MS)Despacho de fls. 87: Homologo o pedido de desistência em relação a reclamada Consil Engenharia Ltda, providencie-se a exclusão da referida do polo passivo. Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 06 de maio de 2013 às 13:00h.

Processo 0813587-90.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autora: DELZA ANGELA MOREIRA - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA (OAB 5738/MS)Despacho de fls.78: Homologo o pedido de desistência em relação a reclamada Consil Engenharia Ltda, providencie-se a exclusão da referida do polo passivo. Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 06 de maio de 2013 às 13:30h.

RELAÇÃO Nº 0062/2013

Processo 0002838-47.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME - Exectda: Dalana Valensuela Rocha

Adv: GIVANILDO HELENO DE PAULA" Intimação do despacho de fls. 24: Intime-se a exequente para que ingresse com o Cumprimento de Sentença, após, arquite-se o presente feito. Cumpra-se."

Processo 0010200-08.2009.8.12.0110 (110.09.010200-1) - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos

Exeqte: Sonia aparecida Gomes da Silva - Exectdo: Electrolux do Brasil S.A

Adv: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

Adv: MATHEUS PODALIRIO TEDESCO DANDOLINI (OAB 14222/MS)" Intimação da sentença de fls. 89/91: Em face das razões já expostas e pelo mais que dos autos consta, julgo PARCIAMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À Execução DE TÍTULO JUDICIAL que Electrolux do Brasil S.A, interpôs em face de Sonia aparecida Gomes da Silva, declarando a existência de excesso de execução no valor de R\$2.430,50 (dois mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos), quantia que deve ser devolvida para a executada por meio de alvará. Por consequência, declaro extinto este processo, com resolução de mérito dos Embargos opostos em face da execução de título judicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o embargante em honorários de advogado, por serem incabíveis nesta fase processual. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente da quantia depositada e da quantia penhorada no valor de R\$1830.49 (hum mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e nove centavos) e expeça-se alvará de levantamento do restante do valor penhorado em favor da executada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0800733-30.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: ASSUNÇÃO SARAIVA FIGUEIREDO - Reqdo: AVON COSMETICOS Ltda

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Adv: JADER EVARISTO PEIXER TONELLI (OAB 8586/MS)" Intimação da decisão de fls. 22: Diante do que foi exposto, fica indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo ser aguardada a realização da audiência já designada. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0803991-82.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: ELIZABETH YURICO ROCHA - Exectdo: Rosilene Borges Scalas Galvarro

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)" Intimação do despacho de fls. 12: Indefiro o pedido de p. 11, visto que diligenciar para localizar o endereço da parte executada é incumbência da parte exequente. Assim, intime-se a exequente para indicar o endereço da executada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, consoante disposto no art 53, §4º da Lei 9.099/95. Cumpra-se."

Processo 0804339-03.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: JEFFERSON JAYME DA VERA - Reqdo: Luis Fernandes (vulgo Maradona)

Adv: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)

Adv: PATRICIA DOS SANTOS ALENCAR (OAB 13209/MS)

Adv: ROGÉRIO DÁNDRETTA VOLPE (OAB 15305AM/S)

Assim, redesigno a presente audiência para o dia 15 de Fevereiro de 2013, às 16:45h

11ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Emerson Cafure

RELAÇÃO Nº 0070/2013

Processo 0008199-79.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: A. C. F. Q. - Exectdo: C. F. de M.

Adv: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)

Adv: TATHIANY KLEIA DA SILVA VERONE PARRON (OAB 13470/MS)

Adv: ADELIA FLORES DA SILVA (OAB 5631/MS)" Intimação da sentença de fls. 30: Posto isso, julgo procedente a presente impugnação, pois o reclamado comprovou nos autos o cumprimento do acordo. Autorizo a expedição de alvará, em favor do reclamado, após o trânsito em julgado, com os acréscimos que tiver. Deixo de condenar o reclamado ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 55, parágrafo único, II da Lei 9.099/95. P.R.I.C."

Processo 0800139-84.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: J. E. T. P. - Exectdo: M. L. S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)" Intimação da sentença de fls. 75: Posto isso, julgo procedente a presente impugnação, expeça-se o alvará em favor da reclamada, com os acréscimos que tiver, referente ao valor penhorado de p. 47-48, após o trânsito em julgado. No que tange ao pedido de p.71, indefiro pois, os honorários advocatícios já foram apreciados no Proc. nº 0800344-50.2010.8.12.0110. P.R.I."

Processo 0801114-09.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Iara Silva Diniz Galante - Reqdo: Mercado Livre. Com- Atividade de Internet Ltda.

Adv: CLAUDEMIR LIUTI JUNIOR (OAB 10636/MS)

Adv: JÚLIO CESAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713/MS)

Adv: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ)

Adv: PATRICIA SHIMA (OAB 125212/RJ)Intimação da sentença de fls. 177: Vistos etc. Tendo em vista o cumprimento da obrigação por parte do(a) reclamado(a), face o depósito realizado nos autos, e a concordância do(a) reclamante, dou por solvida a obrigação, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se alvará da quantia depositada, com os acréscimos que tiver, em favor do(a) reclamante. Cumpridas as formalidades legais, baixem e arquivem-se o processo. P.R.I.

Processo 0802598-95.2011.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Limitação de Juros

Reqte: Rosiley de Souza e Silva - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)

Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)" Intimação da decisão de fls.28: Posto isso, indefiro o pedido para início da fase de cumprimento de sentença, tendo em vista a inexistência de condenação líquida a ser cumprida. Com as cautelas de praxe, ao arquivo. Intime-se.Intimação da sentença de fls. 31: O reclamante interpôs Embargos de Declaração, nos termos da manifestação de p. 29-30. Presentes os requisitos legais, conheço dos embargos de declaração para tornar sem efeito a decisão interlocutória da página 28, haja vista a contradição apontada ser procedente. Consequentemente, determino a designação da sessão de conciliação, intimando e citando-se as partes, respectivamente. Intime-se."

Processo 0805076-06.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro

Autora: juliana morais arthur - Reqdo: Itaú Seguros S/A - Advogada: juliana morais arthur

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR"Intimação da sentença de fls. 51: Posto isso, condeno o reclamado ao pagamento na importância de R\$ 525,00, corrigidos pelo IGPM desde o dia 1º de janeiro de 2012, com juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual, por ser incabível, nos termos do artigo 55, da Lei nº 9.099/95, que rege os Juizados Especiais. P.R.I."

Processo 0805776-16.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: B. L. S. - M. - Reqdo: B. T. C.

Adv: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)" Intimação da sentença de fls. 59: A reclamada concordou em liberar os valores depositados e penhorados eletronicamente em favor da reclamante, para satisfação da dívida. Diante desta circunstância, dou por solvida a obrigação e determino a transferência dos valores, com os acréscimos devidos, nos termos requeridos à p. 57. Com efeito, julgo extinto o presente cumprimento de sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após, com as devidas cautelas, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I."

Processo 0808684-12.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: juliana morais arthur - Reqda: Ester Ferreira Sales de Lima - Advogada: juliana morais arthur

Adv: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)

Adv: JULIANA MORAIS ARTHURDecisões interlocutórias: Assim, considerando que a aplicação do art. 51, I, da Lei 9099/95 não atende a tais critérios, pelo contrário, serviria apenas para sobrecarregar ainda mais o Poder Judiciário com mais um processo que a reclamante poderia abrir em virtude da extinção deste, sem resolução do mérito, declaro abonada a sua falta. fica designada a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14/03/2013, às 17:00h.

Processo 0810038-72.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: ALEXANDRE FERNANDES DUARTE - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Decisões interlocutórias: Relevo a ausência do reclamante na audiência inicial, vez que devidamente comprovada a justificativa apresentada (p. 168). Providencie a secretaria a redesignação da audiência de conciliação, intimando-se as partes. fica designada nova data para a audiência de conciliação para o dia 22/02/2013 às 13:45h.

Processo 0811677-28.2012.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão

Exeqte: ANDRÉA CÁSSIA OLIVEIRA OSTROWSKY - Exectdo: LOJAS RENNER

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Adv: JÚLIO CESAR GOULART LANES (OAB 13449AM/S)" Intimação da sentença de fls. 7: Extingo o presente cumprimento de sentença, em virtude da duplicidade na distribuição do processo, conforme certificado na p. 06. Após, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C."

Processo 0812923-59.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autora: DOROTEIA APARECIDA DA GLORIA TERÊNCIO - Ré: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: WAGNER HIGA DE FREITAS (OAB 10541/MS) Despacho de fls. 52: Em virtude da justificativa de p. 51, redesigne-se a audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes, fica designada nova data da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22/02/2013, às 13:30h

Processo 0813788-82.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: JURAILDES MARIA DE JESUS - Reqdo: Amerigel - Claro
Adv: PRISCILLA DE SOUZA BRANDÃO (OAB 107159/MG)
Adv: ROBERTO ALBUQUERQUE BERTONI (OAB 11109/MS)
Adv: ANA FLÁVIA PEREIRA GIMARÃES (OAB 105287/MG)" Intimação da decisão de fls. 14: Posto isso, e tudo o mais dos autos considerado, em não se verificando os requisitos legais exigidos pelo art. 273 do Código de Processo Civil, hei por bem indeferir a tutela antecipada. Aguarde-se a audiência já designada. Intimem-se."

Processo 0813835-56.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: EVERSON RODRIGUES AQUINO - Reqdo: Compre da China - Fenix do Oriente - MOIP Pagamentos S.A - Goias Cobranças Ltda - Advogado: EVERSON RODRIGUES AQUINO
Adv: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)
Adv: EVERSON RODRIGUES AQUINO (OAB 13980MS)
Adv: MARIÉLZA EVANGELISTA COSSO (OAB 130669/SP)
Adv: VINÍCIUS RAVANELLI COSSO (OAB 282403/SP)" Intimação da decisão de fls. 74: Posto isso, e tudo o mais dos autos considerado, em não se verificando os requisitos legais exigidos pelo art. 273 do Código de Processo Civil, hei por bem indeferir a tutela antecipada. Aguarde-se a audiência já designada. Intimem-se."

Processo 0813855-47.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: CODOMÍNIO EDIFÍCIO SATELITE - CAMPO GRANDE - Reqdo: Luiz Antonio Jacobina
Adv: THIAGO DE ALMEIDA DUARTE (OAB 15836/MS)" Intimação da decisão de fls. 25: Posto isso, e tudo o mais dos autos considerado, em não se verificando os requisitos legais exigidos pelo art. 273 do Código de Processo Civil, hei por bem indeferir a tutela antecipada. Aguarde-se a audiência já designada. Intimem-se."

Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Juiz(A) de Direito Amaury da Silva Kuklinski
RELAÇÃO Nº 0030/2013

Processo 0009563-25.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Marco Antônio Martins - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)
Intimação da Brasil Telecom S/A informando que a transferência foi realizada.

Processo 0009564-10.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Maria de Lourdes Silva Lima - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)
Intimação da Brasil Telecom S/A informando que a transferência foi realizada.

Processo 0011287-64.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Ernani Mendes da Fonseca - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)
Intimação da Brasil Telecom S/A informando que a transferência foi realizada.

Processo 0012926-20.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Márcia Fernandes Ferreira Oliveira - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom
Adv: KATIA CRISTINA DE PAIVA PINTO (OAB 8837/MS)
Adv: LIBERA COPETTI DE MOURA (OAB 11747/MS)
Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)- Com intimação, do despacho de fl. 105: "...Desde já, defiro o desentranhamento dos documentos, se requerido pelas partes, mediante cópia e recibo nos autos, tendo em vista a iminente prescrição da maioria das eventuais ações individuais (no juízo cível) em janeiro de 2013, segundo o Código Civil de 2002, conforme a regra de transição do artigo 2.028..." - Com intimação da Executada, da transferência realizada.

Processo 0017397-79.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Maria Elizeth Gomes Campos - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)
Intimação da Brasil Telecom S/A informando que a transferência foi realizada.

Processo 0017464-44.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Maciel Joaquim do Espírito Santo - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)
Intimação da Brasil Telecom S/A informando que a transferência foi realizada.

Processo 0019047-64.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Aparecida Rodrigues de Brito - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)
Intimação da Brasil Telecom S/A informando que a transferência foi realizada.

Processo 0019286-68.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Aparecido Jose de Moura - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)
Intimação da Brasil Telecom S/A informando que a transferência foi realizada.

Processo 0021616-38.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Rosângela Francisca Alves Galiciani - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)
Intimação da Brasil Telecom S/A informando que a transferência foi realizada.

Processo 0023146-77.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Nora Ney Alves Dias - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)
Intimação da Brasil Telecom S/A informando que a transferência foi realizada.

Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/146 (001.96.025111-8/00146) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Rita Gonçalves do Nascimento - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231/PR)
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Intimação da Brasil Telecom S/A informando que a transferência foi realizada.

Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/206 (001.96.025111-8/00206) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Carlos Alberto Barroso Pires - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231/PR)
Intimação da Brasil Telecom S/A informando que a transferência foi realizada.

Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/263 (001.96.025111-8/00263) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Manoel Correia de Araujo - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231/PR)
Intimação da Brasil Telecom S/A informando que a transferência foi realizada.

Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/366 (001.96.025111-8/00366) - Cumprimento de Sentença

Reqte: João Martins Diniz - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231/PR)
Intimação da Brasil Telecom S/A informando que a transferência foi realizada.

Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/536 (001.96.025111-8/00536) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Irene Rodrigues da Silva - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231/PR)
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Intimação da Brasil Telecom S/A informando que a transferência foi realizada.

Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/547 (001.96.025111-8/00547) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Clara Maria Pereira - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
Intimação da Brasil Telecom S/A informando que a transferência foi realizada.

Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/656 (001.96.025111-8/00656) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Milton Carlos da Silva - Reqdo: Brasil Telecom S.A.
Adv: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231/PR)
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Intimação da Brasil Telecom S/A informando que a transferência foi realizada.

Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/776 (001.96.025111-8/00776) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Otaviano de Oliveira - Reqdo: Brasil Telecom S/A
 Adv: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231/PR)
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)
 Intimação da Brasil Telecom S/A informando que a transferência foi realizada.

Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/1077 (001.96.025111-8/01077) - Cumprimento de sentença - Telefonía

Reqte: José Carlos Garcete Aranha - Reqdo: Brasil Telecom S/A
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)
 Intimação da Brasil Telecom S/A informando que a transferência foi realizada.

Processo 0027504-85.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Rosângela Chavez de Oliveira - Reqdo: Brasil Telecom S/A
 Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)
 Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Com intimação, do despacho de fl. 109: "...Desde já, defiro o desentranhamento dos documentos, se requerido pelas partes, mediante cópia e recibo nos autos, tendo em vista a iminente prescrição da maioria das eventuais ações individuais (no juízo cível) em janeiro de 2013, segundo o Código Civil de 2002, conforme a regra de transição do artigo 2.028...".

Processo 0027917-98.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Irene Custodia da Rocha Galindo - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom
 Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Intimação da Brasil Telecom S/A informando que a transferência foi realizada.

Processo 0028186-40.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Marcia Aparecida Garcia - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Intimação da Brasil Telecom S/A informando que a transferência foi realizada.

Processo 0028256-57.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: ANTONIO VIEIRA DE SOUZA - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom
 Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Intimação da Brasil Telecom S/A informando que a transferência foi realizada.

Processo 0028297-24.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%

Reqte: Paulina Severino de Souza Xavier - Reqdo: Brasil Telecom S/A
 Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Intimação da Brasil Telecom S/A informando que a transferência foi realizada.

Processo 0042337-11.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Mariza Caceres Oliveira do Nascimento - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom
 Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Intimação da Brasil Telecom S/A informando que a transferência foi realizada.

Processo 0042437-63.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Tarcisio Moreira de Oliveira - Reqdo: Brasil Telecom S/A
 Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Intimação da Brasil Telecom S/A informando que a transferência foi realizada.

Processo 0042653-24.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Gilberta Benites da Silva de Lima - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom
 Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Intimação da Brasil Telecom S/A informando que a transferência foi realizada.

Processo 0050357-88.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Sergio Bardese - Reqdo: Brasil Telecom S/A
 Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Intimação da Brasil Telecom S/A informando que a transferência foi realizada.

Processo 0057060-98.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - SINDHESUL - Reqdo: Município de Campo Grande/MS
 Adv: ROSELY COELHO SCANDOLA (OAB 1706/MS)Intimação da parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o recolhimento da diligência para o cumprimento do mandado.

Processo 0060526-71.2010.8.12.0001 (001.10.060526-6) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Alair Gomes Santana - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom
 Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Intimação da Brasil Telecom S/A informando que a transferência foi realizada.

DOURADOS**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Eduardo Machado Rocha
 RELAÇÃO Nº 0018/2013

Processo 0002922-52.2010.8.12.0002 (002.10.002922-3) - Alvará Judicial - Inventário e Partilha

Reqte: Aleixo Volobueff Neto
 Adv: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)
 Intimado o requerente para retirar em cartório o alvará judicial. Prazo: 5 (cinco) dias

Processo 0003252-40.1996.8.12.0002 (002.96.003252-7) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Diva Cáceres Gonçalves - Herdeiro: Dielson Cáceres Gonçalves - Ana Cristina Cáceres Gonçalves - Fernanda de Paula Gonçalves - Alceu Cáceres Gonçalves - Clebis Gonçalves - Antônio Clóvis Gonçalves - Ramão Cáceres Gonçalves e outros - Invtardo: Nazário Gonçalves - Níria Cáceres Gonçalves
 Adv: VANDA CÁCERES GONÇALVES (OAB 003.078/MS)
 Adv: LEIDA APARECIDA CAVALHEIRO DE MORAES (OAB 007.027/MS)
 Adv: FLORISVALDO SOUZA SILVA (OAB 007.053/MS)
 Adv: FLORENCE KAMINSKI FERTER (OAB 11182/MS)
 Adv: ATILIO MAGRINI NETO (OAB 1203/MS)
 Adv: TANIA CRISTINA PEREIRA SOUZA HASHIZUMI (OAB 5008/MS)
 Adv: RACHEL DE PAULA MAGRINI (OAB 8673/MS)
 Adv: DALTRO FELTRIN (OAB 6586/MS)
 Adv: JULIANA CÁCERES NOGUEIRA (OAB 150.402/MS)Intimados os herdeiros dos fatos noticiados pela inventariante nas f.1192-1193 e documentos de f. 1194-1197. Prazo: 5(cinco) dias

Processo 0005756-43.2001.8.12.0002 (002.01.005756-2) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Odaléa Lourenço - Herdeiro: Joaquim Lourenço Filho - Invtardo: Joaquim Lourenço Neto
 Adv: MARIA DALVA DE MORAIS (OAB 3424/MS)
 Adv: MARCUS VINICIUS RAMOS OLLE (OAB 10924/MS)
 Adv: FÁBIO CESCHIN FIORAVANTI (OAB 8137/MS)
 Adv: DAGMAR PAULINO DOS REIS
 Adv: VANIA MARA BASILIO GARABINI (OAB 6519/MS)Intimadas as partes para se manifestarem sobre o cálculo do ITCD de f.915-916, no valor de R\$ 23.353,42. Prazo: 10(dez) dias

Processo 0007034-89.1995.8.12.0002 (002.95.007034-6) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: A. M. - Herdeiro: L. I. M. e outro - Invtarda: Maria Nos Marcon
 Adv: JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA
 Adv: JOCIR SOUTO DE MORAESIntimado o inventariante do despacho de f.412: "...Decido. A impugnação feita pela Fazenda Pública Estadual não procede. Com efeito, constata-se que os cálculos do imposto de transmissão "causa mortis" já foram homologados, importando um valor a recolher de R\$ 1.318,52 (confira às f.260)., com o que concordou a Fazenda Pública às f.278. Assim, restou irrecorrida a decisão que homologou os cálculos. Destarte, com a homologação dos cálculos do imposto não há mais que se falar em nova avaliação para fins de recolhimento do tributo. Assim, a atualização feita via administrativa e aceita pelo inventariante com o efetivo recolhimento do tributo (f.396-399) não merece reparos. Ante o exposto rejeito a impugnação feita pela Fazenda Pública Estadual. Int.c"

Processo 0008496-56.2010.8.12.0002 (002.10.008496-8) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Greidemar do Amaral Rodrigues Melgarejo - Herdeiro: Marlucci Rodrigues Melgarejo - Olga Rodrigues Melgarejo - Invtardo: Valdelirio Lima Melgarejo
 Adv: ALCINO MELGAREJO RODRIGUES (OAB 4349/MS)Intimada a inventariante para promover o regular andamento dos autos ante o decurso do prazo de suspensão. Prazo: 5 (cinco) dias

Processo 0010373-65.2009.8.12.0002 (002.09.010373-6) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invitante: Ayres de Aquino Alves - Herdeiro: Julvis Cavalheiro Alves - José de Aquino Alves e outro - Invtardo: Juvenal Lourenço Alves

Adv: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)Intimado o inventariante Ayres de Aquino Alves para, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovar nos autos o depósito do valor referente ao alvará de f. 193, pertencente ao herdeiro José de Aquino Alves, na subconta aberta em nome do herdeiro.

Processo 0011126-66.2002.8.12.0002 (002.02.011126-8) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invitante: Aparecida Ana Luiza dos Reis - Invitado: Agnaldo Alves dos Reis
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)
Adv: LORENZO SANTANA ARAÚJO (OAB 9933/MS)Intimada a inventariante do despacho de f.698: "Defiro a expedição de novo alvará, como requerido, consignando-se que o comprador deve depositar o valor da aquisição na conta judicial do Tribunal de Justiça-MS, junto ao Banco Bradesco, sob pena de ineficácia da venda. O valor será destinado preferencialmente ao pagamento dos tributos devidos e eventual dívidas. O que sobrar será dividido entre os herdeiros." Intimada a inventariante para retirar o alvará judicial em cartório. Prazo: 5 (cinco) dias

Processo 0030308-53.1993.8.12.0002 (002.93.030308-8) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Anice Rasslan Câmara - Herdeiro: Cesar Augusto Rasslan Câmara - Ana Carolina Belmonte da Silveira Câmara e outros - Invitado: Socrates Câmara - Advogado: Cesar Augusto Rasslan Câmara - Cesar Augusto Rasslan Câmara - Cesar Augusto Rasslan Câmara - Cesar Augusto Rasslan Câmara - Cesar Augusto Rasslan Câmara
Adv: CESAR AUGUSTO RASSLAN CÂMARA (OAB 5010/MS)
Adv: WANDER MATOS DE AGUIAR (OAB 10860/MS)Intimada a inventariante e herdeiros para se manifestar em face dos documentos juntados nas f.808-821. Prazo: 5 (cinco) dias

Processo 0102252-95.2005.8.12.0002 (002.05.102252-6) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Eusébio Dias Martins - Herdeiro: Antonia da Silva Bento Barrios - Alberto Maria Bento e outros - Invitado: Ariovaldo Maria Bento
Adv: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733/MS)
Adv: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)
Adv: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083)Intimados os herdeiros para se manifestarem ante os esclarecimentos prestados pelo inventariante nas f.518-522 e documentos juntados. Prazo: 5 (cinco) dias

Processo 0104260-74.2007.8.12.0002 (002.07.104260-3) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Cristina Maria Brumatti Bertotto - Herdeiro: André Bertotto e outros - Invitado: Inir Bertotto
Adv: GERVASIO SCHEID (OAB 3802/MS)Intimada a inventariante do despacho de f.451: "Homologação para que surta os fins e efeitos jurídicos legais as contas apresentadas pela inventariante às f.401-426 que recebeu parecer favorável do Ministério Público. Decorridos prazo para recurso, conclusos para análise da retificação da partilha. Int.c."

Processo 0811087-84.2012.8.12.0002 - Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha

Invitante: Alzenir de Fátima Silveira Lopes Silva - Herdeiro: Alvenir Silveira Lopes e outro - Invitado: Saturnino Rodrigues Lopes
Adv: ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELO (OAB 6083/MS)Intimada a requerente do despacho de f.35: "I- Embora a petição inicial tenha requerido a abertura de inventário pelo rito de arrolamento em virtude do falecimento de Saturnino Rodrigues Lopes, ocorrido no dia 19 de maio de 2008, extrai-se do processado, que o processo sucessório já foi aberto estando aguardando a regularização fiscal para expedição do formal de partilha, tratando-se o presente pedido, na verdade, de sobrepartilha, nos moldes do art. 1.040 do Código de Processo Civil. Assim, determino o cancelamento da distribuição deste feito com a consequente juntada de todo o processo nos autos de arrolamento nº 0014924-25.2008. II- Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a partilha apresentada às f. 02-03, uma vez que é necessário cumprir o disposto no art. 1.025 do Código de Processo Civil, bem como incluir os herdeiros por representação da falecida Edénir Lopes Pereira....."

RELAÇÃO Nº 0019/2013

Processo 0800783-89.2013.8.12.0002 - Separação de Corpos - Fixação

Reqte: J. C. S. - Reqda: A. C. C. A.
Adv: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)Intimada a parte autora do despacho de f.18-20: "...Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada, inaudita altera parte, para determinar a separação de corpos do casal até o julgamento definitivo da ação principal, ficando, por consequência, suspensão o dever de coabitação. Defiro ainda a requerente a guarda provisória do filho, ficando assegurado ao requerido o livre direito de visitas. Por consequência, condeno o requerido no pagamento de alimentos provisórios à requerente e ao filho no valor mensal correspondente a 20% (vinte por cento) de seus vencimentos líquidos, contados a partir da citação. Os alimentos são fixados em 20% (vinte por cento), em razão da requerente não ter demonstrado nos autos, nesta fase, a necessidade ao total dos alimentos pleiteados na inicial. Defiro ainda o arrolamento da motocicleta descrita na inicial. Expeça-se termo de guarda. Expeça-se carta precatória para citação do requerido e arrolamento do bem. Cite-se o requerido para, no prazo de cinco(5) dias contestar a medida, querendo, sob pena de revelia e confesso (art. 803 CPC). Designo audiência de conciliação para o dia 25.03.2013 às 14:10 horas." Intimada a autora para comparecer em cartório a fim de assinar o termo de guarda provisória. Prazo: 5 (cinco) dias

Processo 0807231-15.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: A. M. dos S. S. - Reqdo: V. F. S.
Adv: SILVANA MARIA SANTOS DUTRA (OAB 12019/MS)Intimada a parte ré da audiência designada pelo Juízo da comarca de Fátima do Sul-MS, nos autos de carta precatória 0000041-73.2013.8.12.0010, para o dia 25 de fevereiro de 2013, às 17 horas.

Processo 0808362-25.2012.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: A. C. de M. - Reqda: L. M. D.
Adv: CRISTINA MARCONDES DEBS (OAB 145083/SP)
Adv: BIANCA MOREIRA DE OLIVEIRA (OAB 314566SP)
Adv: LILIAN DE FÁTIMA NAPOLITANO PIRES (OAB 194555/SP)
Intimada a parte autora do despacho de f.64: "Defiro o requerido pelo autor às f.62-63 Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0810887-77.2012.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: V. A. da S. - Reqdo: J. da S. - P. da S.
Adv: LÍVIA ESTEVÃO MARCHETTI (OAB 15745/MS)
Adv: ELIENE REGINA MOREIRA (OAB 2942/RO)
Intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f.41, no prazo de 5 (cinco) dias

Processo 0811204-75.2012.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: L. T. M. de O. - Reqda: T. S. de O.
Adv: MARLI DE OLIVEIRA (OAB 9880/MS)
Intimada a parte autora para se manifestar-se sobre a contestação e documentos de f.31-38, no prazo de 10(dez) dias

RELAÇÃO Nº 0020/2013

Processo 0802994-35.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: J. P. R. - Reqdo: M. de J. R.
Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN
Adv: KELEI ZENI (OAB 7309/MS)
Adv: SEBASTIANA ROQUE RIBEIRO (OAB 11214/MS)Intimada a parte ré de que foi designado o dia 05 de março de 2013, às 14 horas para o 1º leilão do bem penhorado na f.55 e o dia 19 de março de 2013, às 14 horas para o 2º eventual pregão.

Processo 0804031-34.2011.8.12.0002 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Adjudicação Compulsória

Reqte: Luiz Cornélia Angelico - Angelina Carmelinda de Jesus Ventura Angelico - Reqda: Maria José da Silva
Adv: LAUDELINO BERNARDES (OAB 3994/MS)Intimado o testamenteiro, por meio de seu advogado, para se manifestar nos autos ante a certidão de f.39. Prazo: 5 (cinco) dias

3ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Daniela Vieira Tardin

RELAÇÃO Nº 0031/2013

Processo 0000969-87.2009.8.12.0002 (002.09.000969-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Grantech Máquinas e Locação de Equipamentos Ltda - Reqdo: Isotran Transportes e Montagens Industriais Ltda
Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)
Adv: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS)
Adv: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)
À parte autora quanto ao retorno dos Autos do Tribunal para requerer o que de direito no prazo legal de 10 dias

Processo 0005019-93.2008.8.12.0002 (002.08.005019-2) - Procedimento Sumário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Marcelo Bassani Dias - Reqdo: Roberto Hajime Oba - Denunciado: Mapfre Seguros
Adv: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)
Adv: JOABEL JOSÉ GALVÃO JUNIOR (OAB 224.225/SP)
Adv: MARIA HELENA GURCEL PRADO (OAB 75401/SP)
Adv: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)Fica o réu intimado para apresentar contestação no prazo legal. Sem prejuízo, ficam as partes intimadas da r. decisão de fls.273/274: Vistos, etc... Tendo em vista a desordem que se instalou no feito, determino a conversão do rito procedimental sumário para o ordinário. Consigne-se que será facultado ao Réu Roberto Hajime Oba apresentar contestação, conforme requer (fls. 268). Com efeito, a mudança de rito não trará qualquer prejuízo às partes, até porque, o rito ordinário autoriza maior dilação probatória. Ao Réu para que apresente contestação no prazo legal, intimando-se, em seguida, o Autor para querendo impugna-la. Após, intime-se as partes para manifestarem-se se possuem interesse na realização de audiência de conciliação (art. 331 do CPC), haja vista que, em casos tais, onde figura como uma das partes Seguradoras, a experiência tem demonstrado a inutilidade das audiências de conciliação designadas, já que nunca transigem, ocupando apenas a pauta de audiência, em prejuízo de outros processos. Oportunamente, retornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0008604-13.1995.8.12.0002 (002.95.008604-8) - Execução de Título Executivo Judicial - Evisção ou Vício Redibitório

Autor: ENI DE SOUZA SILVA - Réu: ESMAR APARECIDO LUCHESE
 Adv: FELIX VERONA CASADO (OAB 006.962/MS)
 Adv: PALMIRA BRITO FELICE
 Adv: SHEILA R LOPES DUTRA
 Adv: VIRGINIA MARTA MAGRINI (OAB 5753/MS)543/95- Intimação da parte requerida para manifestar-se sobre o decurso do prazo, sem manifestação da parte autora, nos termos da Súmula 240 do STJ

Processo 0008604-13.1995.8.12.0002/02 (002.95.008604-8/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Palmira Brito Felice - Exectdo: ESMAR APARECIDO LUCHESE
 Adv: VIRGINIA MARTA MAGRINI (OAB 5753/MS)
 Adv: EM CAUSA PRÓPRIA Intimação da parte requerida para manifestar-se sobre o decurso do prazo, sem manifestação da parte autora, nos termos da Súmula 240 do STJ.

Processo 0008719-48.2006.8.12.0002/01 (002.06.008719-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Paulo Luna Moreira - Reqdo: Rui Barbosa de Oliveira Júnior
 Adv: HORÊNCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248/MS)
 Adv: CARLOS BENO GOELLNER (OAB 6274/MS)
 Adv: RAIMUNDO PAULINO DA ROCHA (OAB 7032/MS)
 À parte requerida para se manifestar quanto aos termos da Súmula 240 do STJ

Processo 0008719-48.2006.8.12.0002/02 (002.06.008719-8/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Horêncio Serrou Camy Filho - Exectdo: Rui Barbosa de Oliveira Júnior
 - Advogado: Horêncio Serrou Camy Filho
 Adv: RAIMUNDO PAULINO DA ROCHA (OAB 7032/MS)
 Adv: HORÊNCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248/MS)
 À parte requerida para se manifestar quanto aos termos da Súmula 240 do STJ

Processo 0012901-09.2008.8.12.0002 (002.08.012901-5) - Exibição - Medida Cautelar

Reqte: Osmar José Silvério - Reqdo: Banco HSBC Bank Brasil S/A
 Adv: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)
 Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
 Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 6735/MT) Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls.367/368: "Posto isso, julgo procedentes os pedidos e homologo a prova produzida em juízo. Ainda, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC. Face ao princípio da causalidade e ao fato de a parte requerida ter exibido os documentos solicitados quase 2 anos após a citação, condeno-a ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. P.R.I. Arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se."

Processo 0014490-36.2008.8.12.0002 (002.08.014490-1) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Vítor Medeiros de Aguiar e outro - Reqdo: Itaú Seguros S/A
 Adv: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
 Adv: RENATO QUEIROZ COELHO (OAB 008.120-B/MS)
 Adv: MARCELO DAVOLI LOPES (OAB 143.370/SP)
 À parte requerida para recolhimento das custas de fls. 212 no valor de R\$.583,56(36,00 UFERMS) no prazo legal

Processo 0100141-70.2007.8.12.0002 (002.07.100141-9) - Cumprimento de sentença

Reqte: Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King - Reqdo: Transportes P J Brunetto Ltda
 Adv: CÍCERO JOSÉ DA SILVEIRA (OAB 2572B/MS)
 Adv: TENIR MIRANDA (OAB 6.769 MS)
 Adv: CLEIDENICE GARCIA DE LIMA VITOR (OAB 9705/MS) À Exequente para indicação do número de conta, com número de CPF, número do banco, agência e demais dados necessários para expedição da guia de levantamento determinada

Processo 0101208-02.2009.8.12.0002 (002.09.101208-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: José Gomes da Silva e outro - Reqda: Selita Maria Perondi
 Adv: TENIR MIRANDA (OAB 6.769 MS)
 Adv: ALICE ADOLFA MIRANDA PLÖGER ZENI (OAB 12431/MS)
 Adv: EDIVALDO CUSTÓDIO PERAZZOLO NANTES (OAB 4751/MS) Intimação quanto ao despacho de fls. 293 que recebeu o Recurso de Apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo; ao Apelo para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal e após ao ETJMS com nossas homenagens

Processo 0102808-29.2007.8.12.0002 (002.07.102808-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: C. S. C. Ltda - H. do C. - Exectda: M. A. F. M.
 Adv: VALDIR JOSÉ LUIZ (OAB 10958/MS)
 Adv: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)
 Adv: MAURO SÉRGIO HOFF BRAIT (OAB 21887/GO)
 À parte Exequente para o que de direito no prazo de 10(dez) dias

Processo 0201221-72.2010.8.12.0002 (002.10.201221-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Kelly Takahachi Shinma e outro - Reqdo: Banco do Brasil S/A
 Adv: BÁRBARA RIBAS (OAB 7530/MS)
 423/10-À parte autora para se manifestar sobre a contestação no prazo legal

Processo 0504612-11.2000.8.12.0002/05 (002.00.504612-4/00005) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Selita Maria Perondi - Exectdo: JOVIR PERONDI
 Adv: TENIR MIRANDA (OAB 006.769/MS)
 Adv: ALICE ADOLFA MIRANDA PLÖGER ZENI (OAB 12431/MS)
 Adv: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 005.124/MS)
 Adv: CLAUDIA REGINA ARAKAKI
 Adv: JOSE GOMES DA SILVA
 Adv: VIVIANE BRANDÃO BARBOSA (OAB 006.164/MS)
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 002.926/MS) Intimação quanto a decisão de fls. 529/530 que definiu o pedido de fls. 512/514 por tratar de verba incontroversa e determinou a expedição de guia de transferência dos valores descritos nas alíneas "A" e "B", às fls. 509/510 dos autos, atentando-se para a ressalva em relação ao valor de R\$.5.000,00(cinco mil reais), tendo sido ainda deferida a expedição de guia de transferência(fl. 285) em favor da Exequente (alínea "D", às fls. 510), devendo ficar retido nos autos apenas os valores em discussão (contrverso), correspondente ao total de R\$.35.000,00(trinta e cinco mil reais), que se refere à multa, aos honorários fixados nos autos n. 0101208-02.2009.8.12.0002, e os honorários de sucumbência, tendo sido determinado o aguardo do trânsito em julgado da sentença dos Autos em apenso para fins de liberação dos demais valores consignados. À advogada Dra. Alice Adolfa para dizer se tbém representa a autora Selita Maria nestes autos, juntando substabelecimento se for o caso para os fins de direito, tendo em vista que a representa nos Autos em apenso, tendo inclusive acostado substabelecimento da Dra. Viviane Brandão com reservas de poderes

RELAÇÃO Nº 0032/2013

Processo 0003108-80.2007.8.12.0002 (002.07.003108-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Andréa de Vito Ros - Embargdo: Banco Bradesco S/A
 Adv: LUIS FERNANDO LOPES ORTIZ (OAB 012.082/MS)
 Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)
 Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
 Adv: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS) Intimação quanto a sentença de fls. 141 parte final: "Posto isso, acolho a preliminar de intempestividade e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como dos honorários advocatícios do patrono do embargado que arbitro em R\$ 2.500,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, face à baixa complexidade do caso. Suspendo a cobrança nos termos do art. 12 da Lei 1060/50 face ao pedido de concessão de gratuidade da justiça que defiro neste momento. Traslade-se cópia desta sentença aos autos da execução. P.R.I. Arquivem-se. Cumpra-se."

Processo 0006353-02.2007.8.12.0002 (002.07.006353-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cargill Agrícola S.A - Exectdo: Silvío Rogério Omizzolo e outros
 Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)
 Adv: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 007.466/MS) Intimação quanto ao despacho de fls. 82: "Vistos, etc. Intime-se o exequente para requerer o que de direito no prazo de 5 dias. Cumpra-se."

Processo 0007287-23.2008.8.12.0002 (002.08.007287-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Termocon Ar Condicionado Ltda - Arthur Ferreira Pinto Filho - Embargda: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul
 Adv: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)
 Adv: AURÉLIO MARTINS DE ARAÚJO (OAB 3095/MS)
 Adv: SERGIO HENRIQUE PEREIRA MARTINS DE ARAÚJO (OAB 4942/MS) Intimação quanto a sentença de fls. 148/154 parte final: "Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos para extirpar das planilhas que acompanham as cédulas de crédito bancário, em dobro, mediante compensação, os seguintes valores: 1 - cédula n. A70230453-0 (f. 37) R\$ 26,41 sobre o saldo do dia 26.1.2008; e 2 - cédula n. A70230425-5, (f. 32) R\$ 67,72 sobre o saldo do dia 18.1.2008. Como houve sucumbência recíproca e os embargantes decaíram da maior parte dos pedidos, condeno-os ao pagamento de 70% das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do advogado da embargada que arbitro em R\$ 3.000,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, atento ao grau de zelo do profissional e à importância econômica da causa. Condeno a embargada ao pagamento de 30% das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do advogado dos embargantes que arbitro em R\$ 1.500,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, levando em consideração o trabalho realizado pelo profissional. Por fim, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Junte-se cópia deste sentença aos autos da execução. Arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se."

Processo 0008939-17.2004.8.12.0002 (002.04.008939-0) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Juarez de Medeiros - Reqdo: Secamaq Indústria de Máquinas Ltda
 Adv: CLAUDIA MARIA BOVERIO (OAB 8373/MS)
 Adv: ADILSON JOSEMAR PUHL (OAB 7229/MS)
 Adv: NICÁCIO GONÇALVES FILHO (OAB 11095/SC) À parte autora para informar o CEP do endereço informado às fls. 914 pois em consultas pelo sistema disponível não foi encontrado, tendo em vista evitar nova devolução dos correios

Processo 0009891-25.2006.8.12.0002 (002.06.009891-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Exectdo: Sedol - Semente Dourada Ltda - Orlando Gressler
 Adv: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)
 Adv: CÍCERO JOÃO DE OLIVEIRA (OAB 003.316/MS)
 Adv: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 010.645/MS)
 À parte requerida para se manifestar quanto aos documentos acostados aos Autos às fls. 205/212 no prazo legal

Processo 0010569-40.2006.8.12.0002 (002.06.010569-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Exectdo: Ermínio Palombo Sobrinho e outro
 Adv: LEVY DIAS MARQUES (OAB 5828/MS)
 Adv: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)
 Adv: JEFERSON RAMOS SALDANHA (OAB 006.776/MS)
 Adv: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)
 Adv: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKER (OAB 010.645/MS) Intimação quanto ao despacho de fls. 154 quanto as fls. 152 que indeferiu uma vez que a Execução se realiza no interesse do credor, sendo certo que o ônus da avaliação e eventual remoção do bem penhorado é do Exequente, que deve arcar com os seus custos. À parte Exequente para o que de direito no prazo de 10(dez) dias, manifestando se persiste o interesse na avaliação do bem penhorado, bem como, sua remoção e havendo interesse, peça-se o necessário, certificando-se porém, antes de que o veículo não foi retirado do local informado às fls. 144 dos autos, intimando-se o Executado Ermínio Palombo Sobrinho para manifestação.

Processo 0010817-98.2009.8.12.0002 (002.09.010817-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria Aparecida Figueiredo Ribeiro - Reqdo: Caixa Vida e Previdência S/A
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
 Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
 Adv: LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF (OAB 7749/MS)
 Adv: ERNESTO BORGES FILHO (OAB 000.379/MS)
 Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
 Adv: ÉRIC VINÍCIUS POLIZER (OAB 14559/MS) Intimação quanto a sentença de fls. 166 parte final: "Posto isso, julgo improcedentes os pedidos e extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios do patrono da requerida, que arbitro em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Suspendo a cobrança nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. P.R.I. Arquivem-se com as anotações de estilo. Cumpra-se."

Processo 0011860-41.2007.8.12.0002 (002.07.011860-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: João Jairo Casari - Reqdo: José Jorge Casari
 Adv: ANGELA MARIA CENSI (OAB 8412/MS) Sentença de fls. 110 parte final: "Posto isso, julgo improcedentes os pedidos e extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas do processo. Suspendo a cobrança nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Sem condenação em honorários face à ausência de defesa por parte do requerido. P.R.I. Arquivem-se com as anotações de estilo. Cumpra-se."

Processo 0012188-05.2006.8.12.0002 (002.06.012188-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Boa Ventura Ribeiro de Souza - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)
 Adv: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)
 Adv: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS) Intimação da sentença de fls. 177/179 parte final: "Posto isso, julgo procedentes os pedidos autorais, para conceder ao autor a aposentadoria por invalidez. Ainda, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. A data de início do benefício é a data do cancelamento administrativo do auxílio-doença, 12.8.2005 (conforme extrato do CNIS f. 55 (STJ, Resp 305245/SC). Juros e correção monetária deverão ser calculados na forma do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, a contar da data do cancelamento do benefício. Condeno a requerida ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a data desta sentença (STJ, AgRg no Resp 1281234/SP, data do julgamento: 17.04.2012). Deixo de conceder tutela antecipada face à ausência de pedido neste sentido. P.R.I. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se."

Processo 0012766-31.2007.8.12.0002 (002.07.012766-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Alvimar Amancio da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: JEZIEL PENA LIMA (OAB 009.604/MS)
 Adv: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS (OAB 009.296-A/MS)
 Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS) Intimação quanto ao despacho de fls. 155 que determinou a manifestação do Autor no prazo de 10 dias quanto ao contido na petição do INSS às fls. 107/108 no sentido de condicionar a concordância com a extinção do processo pela desistência, à renúncia pelo Autor ao direito em que se fundou a ação. Caso não concorde o Autor com a renúncia ao direito, à parte Ré para manifestar-se sobre a petição de fls. 112/113 e documentos que a acompanharam, em igual prazo(10 dias) e após conclusos.

Processo 0013728-20.2008.8.12.0002 (002.08.013728-0) - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Valdinei Amorin de Almeida - Reqdo: Real Seguros S.A.
 Adv: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)
 Adv: ORLANDO DUCI NETO
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
 Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 115.72A/MS)
 Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
 Adv: IGOR VILLELA PEREIRA (OAB 9421/MS) Às partes para que se manifestem sobre o laudo pericial de fls. 146/155 no prazo sucessivo de 10 dias para cada uma de acordo com fls. 123/124.

Processo 0100280-85.2008.8.12.0002 (002.08.100280-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Exectdo: Termocon Ar Condicionado Ltda e outro
 Adv: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)
 Adv: AURÉLIO MARTINS DE ARAÚJO (OAB 3095/MS)
 Adv: SERGIO HENRIQUE PEREIRA MARTINS DE ARAÚJO (OAB 4942/MS) Intimação quanto ao despacho de fls. 194 que determinou a intimação da parte exequente para apresentar planilha atualizada de cálculos, conforme parâmetros determinados pela sentença proferida nos autos dos embargos n. 0007287-23.2008.8.12.0002 no prazo de 10 dias e após conclusos para apreciação do pedido de fls. 179/180.

Processo 0100649-16.2007.8.12.0002 (002.07.100649-6) - Ação Cautelar Inominada

Reqte: Cargil Agrícola Ltda - Reqdo: Silvio Rogério Omizzolo e outro
 Adv: VALQUIRIA SATORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)
 Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)
 Adv: CLAUDEMIR LIUTI JUNIOR (OAB 10636/MS)
 Adv: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)
 Adv: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 007.466/MS) Intimação quanto a sentença de fls. 206 parte final: "Posto isso, julgo procedentes os pedidos para ratificar a liminar concedida às folhas 103-104 e deferir definitivamente o arresto de 255.200 kg de soja na Fazenda Monjolo, nas áreas descritas no contrato de penhor de f. 20-36 e na certidão de f. 38 (2º registro). Condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como dos honorários advocatícios do patrono dos requerentes que arbitro em R\$ 5.000,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, atento à baixa complexidade da causa. Por fim, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se."

Processo 0100687-28.2007.8.12.0002 (002.07.100687-9) - Embargos de Terceiro

Embargte: Silvio Roberto da Silva Cavalcante - Embargdo: Cargill Agrícola S.A
 Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)
 Adv: MUNDER HASSAN GEBARA (OAB 5485/MS)
 Adv: ANAHI DAVID BIGARELLA (OAB 012.075/MS)
 Adv: HASSAN HAJJ (OAB 3875/MS)
 Adv: JULIANA MIRANDA RODRIGUES DA CUNHA PASSARELLI (OAB 009.047/MS)
 Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 009.413/MS)
 Adv: VALQUIRIA SATORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)
 Adv: PRISCILA BULHÕES DE ARAUJO
 Adv: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS) Intimação da sentença de fls. 554/561 parte final: "Posto isso, julgo improcedentes os pedidos e extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o embargante ao pagamento das custas, despesas e honorários do advogado da parte embargada que arbitro em R\$ 8.000,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, atento ao trabalho realizado e à importância econômica da causa, cuja cobrança fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. P.R.I. Arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se."

Processo 0105345-32.2006.8.12.0002 (002.06.105345-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Empresa Cinematográfica Dourados Ltda e outros
 Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 001.423-B/MS)
 Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)
 Intimação quanto ao despacho de fls. 94 para o Exequente requerer o que de direito no prazo de 10 dias

RELAÇÃO Nº 0034/2013

Processo 0007034-69.2007.8.12.0002 (002.07.007034-4) - Execução Contra a Fazenda Pública - Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécies

Reqte: Espólio de Antonio Lima - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA (OAB 11927/MS)

Adv: LEONICE UHDE (OAB 6115/MS)

Adv: EDSON ERNESTO RICARDO PORTES (OAB 007.521/MS)

Adv: MARIZA RODRIGUES MALHEIROS (OAB 039.31A/MS)

Adv: JOSÉ EDUARDO MALHEIROS

Adv: WILSON LEITE CORRÊA parte autora para indicar o CNPJ da parte autora qual seja Espólio de Antonio Lima para viabilizar o cadastro de Subconta no sistema e o devido pagamento solicitado pela parte requerida

RELAÇÃO Nº 0035/2013

Processo 0007641-48.2008.8.12.0002 (002.08.007641-8) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Iomara Regina Beal de França - Reqdo: Banco Dibens S/A

Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203/MS)

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAUJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S) parte requerida para indicar o número do Banco, número da conta, agência, CPF e demais dados necessários para a expedição de Guia de Levantamento determinada às fls. 299

4ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Daniela Vieira Tardin

RELAÇÃO Nº 0051/2013

Processo 0002697-95.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Nair Zanata Alves - Reqdo: COOAGRI - Cooperativa Agropecuária e Industrial

Adv: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: MILTON BATISTA PEDREIRA JUNIOR

Adv: ROSELI CÂMARA DE FIGUEIREDO PEDREIRA (OAB 5359/MS)

Autor: em 05 dias manifestar e requerer o que for de direito sobre a petição do réu de fls. 50/79.

Processo 0800797-10.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Zenir João Marchioreto e outros

Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S) Autor: em 05 dias recolher 08 diligências para IMPRESSÃO, distribuição e cumprimento do mandado de Citação, penhora, avaliação e intimação, apresentar em cartório o original da diligência recolhida em cumprimento ao art. 319. § 2º do Provimento nº 65 do TJMS; Também, apresentar em cartório o comprovante original do recolhimento das custas conforme Provimento nº 64 do TJMS.

Processo 0801613-26.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sílvia Aparecida Ferreira Marques - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: JEFERSON ANTONIO BAQUETI (OAB 9436/MS)

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Autor: em 05 dias manifestar sobre a petição do réu 129/137.

Processo 0802633-18.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Renato Marim Machado Faria - Reqdo: Helenilson da Silva Pereira e outro

Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

Adv: JUCILENE RODRIGUES DE LIMA (OAB 15065/MS)

Adv: SONIA MATSUI LANGE (OAB 14769/MS)

Autor: prazo de 10 dias manifestar sobre a contestação, preliminares e documentos de fls. 58/84.

Processo 0802766-94.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Reqte: Guilherme Ferreira de Brito - Reqdo: Mafre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

Adv: JOÃO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

Réu: em 15 dias, querendo, impugnar a penhora levada a termo fls. 63.

Processo 0805389-97.2012.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Fandi Faquer - Reqda: Sandra Fernandes da Silva e outros

Adv: FABIOLA NOGUEIRA PRADO DE LIMA (OAB 11902/MS)

Adv: AHAMED ARFUX Autor: em 05 dias manifestar sobre os AR juntado as fls. 29/30. os réus estavam ausentes e Ré Sandra Fernandes "mudou-se". e requerer o que for de direito.

Processo 0805828-11.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Espedito Vieira Lima e outros

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S) Autor: em 05 dias

recolher 14 diligências + decolamento rural, para IMPRESSÃO, distribuição e cumprimento do mandado de Citação, penhora, avaliação e intimação, TAMBÉM, providenciar o recolhimento de 04 diligências + decolamento rural, para distribuição de Carta Precatória na Comarca de Itaporã; apresentar em cartório o original da diligência recolhida em cumprimento ao art. 319. § 2º do Provimento nº 65 do TJMS; Também, apresentar em cartório o comprovante original do recolhimento das custas conforme Provimento nº 64 do TJMS. por último, providenciar a impressão e distribuição da Carta Precatória para citação e demais atos na Comarca de Cuiabá/MT, fls. 78/79.

Processo 0808720-24.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King. - Reqdo: Hospital e Maternidade Santa Rosa Ltda.

Adv: KARINA GINDRI SOLIGO FORTINI (OAB 7197/MS)

Adv: ROGÉRIO CASTRO SANTANA (OAB 15751/MS)

Adv: ANDREA DE LIZ SANTANA (OAB 13159/MS)

Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)

Autor: prazo de 10 dias manifestar sobre a contestação, preliminares e documentos de fls. 101/147.

Processo 0809290-73.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: R. Z. Veículos Ltda - ME - Geral Veículos e outro

Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)

Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S) Autor: em 05 dias recolher 04 diligências para IMPRESSÃO, distribuição e cumprimento do mandado de Citação, penhora, avaliação e intimação, apresentar em cartório o original da diligência recolhida em cumprimento ao art. 319. § 2º do Provimento nº 65 do TJMS; Também, apresentar em cartório o comprovante original do recolhimento das custas conforme Provimento nº 64 do TJMS.

RELAÇÃO Nº 0052/2013

Processo 0000477-27.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Israel de Oliveira - Reqdo: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda

Adv: MARIA FERNANDA AMETLLA DE BARROS OLIVEIRA (OAB 13269/MS)

Adv: BÁRBARA RIBAS (OAB 7530/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, defiro em favor do autor a inversão do ônus da prova. Outrossim, considerando a manifestação do réu às fls. 134, designo para o dia 09 de abril de 2013, às 13h30min, a audiência prevista no art. 331 do CPC, devendo se fazerem presentes as partes e seus procuradores.

Processo 0013716-69.2009.8.12.0002 (002.09.013716-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Claudinei Miguel de Andrade

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 001.423-B/MS) Autor: em 05 dias manifestar sobre a certidão de decurso de prazo fls. 71 e no mesmo prazo apresentar bens passíveis de penhora.

Processo 0015196-82.2009.8.12.0002 (002.09.015196-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Veronice Alves Dantes - Reqda: Igreja Universal do Reino de Deus

Adv: ELLEN LEAL OTTONI (OAB 10064/MS)

Adv: SYLVIA AMÉLIA CALDAS (OAB 7839/MS)

Adv: MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ (OAB 5589/MS) Defiro a substituição da testemunha conforme requerido às fls. 234. Designo audiência para encerramento de instrução para o dia 09 de abril de 2013, às 15 horas, devendo se fazerem presentes as partes (advertência do art. 343, §1º, do Código de Processo Civil) e seus procuradores. Intimem-se as partes pessoalmente por intermédio de seus advogados, via DJMS. Reqrido: em 05 dias comprovar o recolhimento de 01 (uma) diligência para expedição e cumprimento de Carta Precatória de INTIMAÇÃO PESSOAL AUDIÊNCIA, art. 343 §1º CPC, que será remetida à Comarca de Campo Grande/MS. Devendo depositar no Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 2319-1, nº da Conta: 22888-7, Nome da Conta: Despesas com condução de Oficiais de Justiça.; apresentar em cartório o original da diligência recolhida em cumprimento ao art. 319. § 2º do Provimento nº 65 do TJMS; Também, apresentar em cartório o comprovante original do recolhimento das custas conforme Provimento nº 64 do TJMS.

Processo 0102320-40.2008.8.12.0002 (002.08.102320-2) - Depósito - Depósito

Reqte: Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Aldo Moreto Alves

Adv: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO (OAB 221.678/SP) Autor: em 05 dias atualizar o endereço do réu para que seja citado conforme despacho de fls. 97. também, providenciar o recolhimento de 01 diligências para expedição, distribuição e cumprimento do mandado de Citação, apresentar em cartório o original da diligência recolhida em cumprimento ao art. 319. § 2º do Provimento nº 65 do TJMS; Também, apresentar em cartório o comprovante original do recolhimento das custas conforme Provimento nº 64 do TJMS.

Processo 0600092-30.2011.8.12.0002 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Banco Itaú Unibanco S/A - Reqdo: João Bosco Teixeira Rezende e outro

Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 11998AM/S)

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Adv: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

Adv: CELSO HENRIQUE C. PAGIORO (OAB 14596BM/S) autor: em 05 dias apresentar endereço atualizado do inventariante Sr. Fausto Luiz Rezende e recolher 01 diligência para expedição, distribuição e cumprimento do mandado de Citação, apresentar em cartório o original da diligência recolhida em cumprimento ao art. 319, § 2º do Provimento nº 65 do TJMS; Também, apresentar em cartório o comprovante original do recolhimento das custas conforme Provimento nº 64 do TJMS.

Processo 0800499-18.2012.8.12.0002 - Protesto - Cancelamento de Protesto

Reqte: João Almeida de Freitas - Reqdo: Douralub Distribuidora de Lubrificantes e Filtros Ltda

Adv: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

Adv: MATHEUS VALERIUS BRUNHARO (OAB 12137BM/S)

Autor: em 05 dias providenciar o recolhimento das custas, sob pena de inscrição em dívida ativa, no valor de 27,00 UFERMS. Deverá o réu retirar em cartório ou solicitar via e-mail o boleto para efetuar o pagamento; e-mail: dou-4vciv@tjms.jus.br

Processo 0803846-59.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Tatiana Bitencourt de Souza - Reqdo: Wagner Tavares da Silva
Adv: GIULIANO CORRADI ASTOLFI (OAB 7462/MS) Nos termos do contido na(s) petição(ões) de fls. 40, em que a(s) parte(s) autora(s) desiste(m) do prosseguimento do processo, e com fulcro no art. 267, inciso VIII, c/c o art. 158, § único, ambos do CPC, extingo, sem resolução de mérito, o presente processo, relativamente à ação de Procedimento Ordinário que Tatiana Bitencourt de Souza move contra Wagner Tavares da Silva, partes devidamente qualificadas. Anoto que quanto ao pedido despicienda a manifestação da parte adversa, eis que não perfectibilizada a triangulação processual nestes autos. Recolhidas, em cinco dias, pela(s) parte(s) autora (CPC, art. 26, caput), eventuais custas processuais remanescentes (se houverem), ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, anotando-se. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0804363-98.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural

Exeqte: Cooperativa Agropecuária e Industrial - Cooagri em Liquidação - Execcto: Laercio Reginatto

Adv: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)

Adv: GISELE RIBEIRO FAVERÃO (OAB 9904/MS)

Autor: ciência da certidão de decurso de prazo de fls. 176 e em 05 dias promover o regular prosseguimento dos autos.

Processo 0804401-76.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Antonio Bento Ramos Valle - Execcto: Metal Inox Metalúrgica Ltda

Adv: EUDÉLIO ALMEIDA DE MENDONÇA (OAB 5300/MS)

Adv: ELIZANDRA APARECIDA CASSARO (OAB 11450BM/S)

Adv: ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA (OAB 13544/MS)

Adv: ANIZIO EDUARDO IZIDORIO (OAB 2928/MS) Trata-se de cumprimento de sentença. Promova esta serventia judicial o necessário para retificação da classe junto à distribuição e autuação do feito. Intime-se o executado (através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos) para que cumpra voluntariamente a r. sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Isto porque, conforme entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do REsp n. 940.274, originário deste Estado, pela Corte Especial, é necessária a intimação do patrono do devedor para cumprimento da decisão transitada em julgado, sob pena de incidência da multa de 10%, sendo dispensada tão somente a intimação pessoal do devedor. Conclui-se, pois, que referida multa só terá incidência quando transcorrido o prazo de 15 dias da intimação do patrono da parte para pagamento espontâneo Neste sentido: "O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada". (REsp 940.274/MS, rel. designado Ministro João Otávio Noronha, Corte Especial, J. 07/04/2010, DJe 31/05/2010). Sem prejuízo da determinação supra, arbitro honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o montante devido em caso de pronto pagamento, montante que será automaticamente majorado para 10% (dez por cento) caso não haja pagamento no prazo de quinze dias suso mencionado. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor, intimando-se a parte requerida, por intermédio de seu advogado (se o tiver constituído nos autos), ou

pessoalmente (caso não o tenha), a fim de que, querendo, ofereça impugnação (art. 475-J, §1º, CPC). Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Isento de custas, conforme dispõe o art. 45, do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011, da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0807952-98.2011.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material

Reqte: Eva Alves Ribeiro - Reqdo: Luft Precision Farming Serv e Rep. Ltda
Adv: LUCIA ELIZABETE DEVECCHI (OAB 9223/MS) Sentença; "Parte dispositiva...Face ao exposto e do mais que dos autos consta, com base no artigo 257 do Código de Processo Civil, cancelo a distribuição e julgo extinto o feito, sem apreciação de mérito. (art. 267, IV, do Código de Processo Civil). Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de verbas sucumbenciais haja vista que não perfectibilizou-se a triangulação processual. P. R. I-se, arquivando-se oportunamente. "

Processo 0808794-44.2012.8.12.0002 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Reqdo: Kelwen Roberto Paza

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS) Recebo a impugnação ao cumprimento da sentença, com suspensão da ação principal apenas com relação ao valor controverso (acima de R\$25.468,27 em 10 de janeiro de 2012). A impugnação será processada em autos apartados. Outrossim, considerando que a ora impugnante informa a existência de pagamento realizado nos autos da ação principal (0001553-57.2009.8.12.0002), certifique esta escritania judicial a existência (ou não) de tal pagamento nos autos do cumprimento de sentença anexo. Sem prejuízo da determinação supra, intime(m)-se a(s) parte(s) credora(s) para, querendo, em quinze dias, manifestar-se quanto à impugnação ao cumprimento da sentença. Depois, tornem os autos conclusos.

Processo 0809293-28.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Elcio Piazzon Bento - Execcto: Maria de Lourdes Mendes

Adv: ALCINO MELGAREJO RODRIGUES (OAB 4349/MS) Promova a parte autora, em dez dias, a juntada aos autos de cópia do contrato de locação, de forma a ser possível verificar a correção da multa, que no cálculo de fl. 21 incide sobre todos os débitos, e não somente daqueles decorrentes dos alugueres.

Processo 0810845-28.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Luciano Raymundo Rechin - Execcto: Itaú Unibanco S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: ÊNIO BIANCHI FREITAS (OAB 16044/MS) Intime-se o executado (através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos) para que cumpra voluntariamente a r. sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Isto porque, conforme entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do REsp n. 940.274, originário deste Estado, pela Corte Especial, é necessária a intimação do patrono do devedor para cumprimento da decisão transitada em julgado, sob pena de incidência da multa de 10%, sendo dispensada tão somente a intimação pessoal do devedor. Conclui-se, pois, que referida multa só terá incidência quando transcorrido o prazo de 15 dias da intimação do patrono da parte para pagamento espontâneo Neste sentido: "O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada". (REsp 940.274/MS, rel. designado Ministro João Otávio Noronha, Corte Especial, J. 07/04/2010, DJe 31/05/2010). Sem prejuízo da determinação supra, arbitro honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o montante devido em caso de pronto pagamento, montante que será automaticamente majorado para 10% (dez por cento) caso não haja pagamento no prazo de quinze dias suso mencionado. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor, intimando-se a parte requerida, por intermédio de seu advogado (se o tiver constituído nos autos), ou pessoalmente (caso não o tenha), a fim de que, querendo, ofereça impugnação (art. 475-J, §1º, CPC). Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Isento de custas, conforme dispõe o art. 45, do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011, da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0810986-47.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Execcto: João Rodrigues da Silva e outro

Adv: FÁBIO GESCHIN FIORAVANTI (OAB 8137/MS)

Adv: JÚLIO CÉSAR OCAMPOS GONÇALVES (OAB 4370MS)

Adv: VANIA MARA BASILIO GARABINI (OAB 6519/MS) Intime-se o executado (através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos) para que cumpra

voluntariamente a r. sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Isto porque, conforme entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do REsp n. 940.274, originário deste Estado, pela Corte Especial, é necessária a intimação do patrono do devedor para cumprimento da decisão transitada em julgado, sob pena de incidência da multa de 10%, sendo dispensada tão somente a intimação pessoal do devedor. Conclui-se, pois, que referida multa só terá incidência quando transcorrido o prazo de 15 dias da intimação do patrono da parte para pagamento espontâneo Neste sentido: "O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada". (REsp 940.274/MS, rel. designado Ministro João Otávio Noronha, Corte Especial, J. 07/04/2010, DJe 31/05/2010). Sem prejuízo da determinação supra, arbitro honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o montante devido em caso de pronto pagamento, montante que será automaticamente majorado para 10% (dez por cento) caso não haja pagamento no prazo de quinze dias suso mencionado. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor, intimando-se a parte requerida, por intermédio de seu advogado (se o tiver constituído nos autos), ou pessoalmente (caso não o tenha), a fim de que, querendo, ofereça impugnação (art. 475-J, §1º, CPC). Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Isento de custas, conforme dispõe o art. 45, do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011, da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0810987-32.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: João Rodrigues da Silva e outro

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: FÁBIO CESCHIN FIORAVANTI (OAB 8137/MS)

Adv: VANIA MARA BASILIO GARABINI (OAB 6519/MS)Intime-se o executado (através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos) para que cumpra voluntariamente a r. sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Isto porque, conforme entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do REsp n. 940.274, originário deste Estado, pela Corte Especial, é necessária a intimação do patrono do devedor para cumprimento da decisão transitada em julgado, sob pena de incidência da multa de 10%, sendo dispensada tão somente a intimação pessoal do devedor. Conclui-se, pois, que referida multa só terá incidência quando transcorrido o prazo de 15 dias da intimação do patrono da parte para pagamento espontâneo Neste sentido: "O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada". (REsp 940.274/MS, rel. designado Ministro João Otávio Noronha, Corte Especial, J. 07/04/2010, DJe 31/05/2010). Sem prejuízo da determinação supra, arbitro honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o montante devido em caso de pronto pagamento, montante que será automaticamente majorado para 10% (dez por cento) caso não haja pagamento no prazo de quinze dias suso mencionado. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor, intimando-se a parte requerida, por intermédio de seu advogado (se o tiver constituído nos autos), ou pessoalmente (caso não o tenha), a fim de que, querendo, ofereça impugnação (art. 475-J, §1º, CPC). Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Isento de custas, conforme dispõe o art. 45, do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011, da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0811799-74.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Odécio Cuenca Sotero (Supermercado Cuenca) - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Adv: FÁBIO ALEXANDRE PEREZ (OAB 14810AM/S)Intime(m)-se a(s) parte(s) requerente(s) pessoalmente e por meio de seu(ua) advogado(a), via DJMS, para, no prazo de trinta dias, promover o depósito do valor correspondente ao preparo inicial (custas processuais), sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Em idêntico prazo, promova a parte autora a regularização de sua representação processual, sob pena de indeferimento liminar da inicial. Decorrido este prazo com ou sem manifestação da parte interessada, tornem os autos conclusos para deliberação.

RELAÇÃO Nº 0053/2013

Processo 0800119-58.2013.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Larissa Lacerda Matos Mascarenhas - Reqdo: Bruno Tavares Porto Adv: OSCAR HENRIQUE PERES DE SOUZA KRÜGER (OAB 14369/MS)Ante o exposto, antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida na petição inicial, para o fim de determinar a reintegração do veículo marca Fiat, Modelo Stilo 1.8, ano e modelo 2002/2003, cor dourada, placa HRS 2725, chassi 9BD19240T33004410, Renavam 795426917, que se encontra nas mãos do requerido, na posse da autora, o que faço com fulcro no art. 273 do Código de Processo Civil, presentes os pressupostos ali encartados. Preste a autora, no prazo de cinco dias, caução real ou fidejussória para garantia de eventuais prejuízos que a medida possa vir causar ao requerido, ora estipulada no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sob pena de revogação da medida ora deferida. A presente medida é determinada a fim de evitar a existência de prejuízos da parte adversa, que conforme a própria autora, adimpliu algumas das parcelas contratadas. Prestada a caução, expeça-se Carta Precatória à Comarca de Campo Grande-MS com a finalidade de reintegração do veículo, que se encontra com o requerido, para as mãos da autora, bem como a citação do requerido por todo o inteiro teor da petição inicial e desta decisão para, querendo, contestar o pedido no prazo de quinze (15) dias. Conste advertência de que a não apresentação de defesa resultará na presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial pela autora. Considerando a presunção de veracidade estabelecida no art. 4º da Lei 1.060/50, defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. O benefício, contudo, poderá ser revogado posteriormente, a qualquer tempo, mediante incidente de impugnação (a ser autuado em apartado - art. 6º da Lei 1.060/50), ou por iniciativa do juiz (arts. 7º e 8º da Lei 1.060/50). Caso a afirmação de hipossuficiência seja considerada não verdadeira a parte poderá ser condenada ao pagamento de até um décuplo do valor das custas.

5ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Jonas Hass Silva Júnior

RELAÇÃO Nº 0013/2013

Processo 0001469-85.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Rural

Reqte: Agropecuária Cervieri Limitada - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: MARCOS SBOROWISKI POLLON (OAB 9969/MS)

Adv: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)Decisões Interlocutórias de p. 709. Recebo a apelação da autora (p. 684/705) nos efeitos devolutivo e suspensivo. O réu, no prazo legal, querendo, ofereça suas contrarrazões. Intimem-se. Decorrido o prazo de contrarrazões, remetam-se os autos ao E. TJMS.

Processo 0001903-84.2005.8.12.0002 (002.05.001903-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Xerox Comércio e Industria Ltda - Reqdo: Nelson Tateishi e outro

Adv: NATAL CAMARGO DA SILVA FILHO (OAB 104431/SP)

Adv: JOÃO JURANDIR DIAN (OAB 83645/SP)

Adv: HORÊNCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248/MS)

Adv: RARCELINO BENO GOELLNER (OAB 6274/MS)Despacho de p. 352. 1. Considerando que não houve insurgência das partes quanto ao cálculo judicial de p. 343/345, homologo o referido cálculo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. É de anotar que caso seja necessário os interessados ingressarem com o procedimento de cumprimento de sentença, no momento próprio, deverá ser observado o disposto no art. 102-B do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do E. TJMS, além da instrução do procedimento com as seguintes cópias destes autos: a1) inicial; a2) emenda a inicial (se houver); a3) procuração judicial da parte autora (e substabelecimentos, se houver); a4) contestação, a5) procuração da parte ré (e substabelecimentos, se houver); a6) sentença de primeiro grau; a7) decisão de embargos de declaração (se houver); a8) decisões monocráticas das instâncias superiores; a9) acórdãos das instâncias superiores; a10) certidão de trânsito em julgado; a11) e outras decisões proferidas no autos necessárias para o cumprimento de sentença.

Processo 0003062-67.2002.8.12.0002/01 (002.02.003062-4/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Elias Pereira de Souza - Exectdo: Antonio Braz Genelhu Melo e outro Adv: SEBASTIÃO CALADO DA SILVA (OAB 1877/MS)

Adv: ELIAS PEREIRA DE SOUZA (OAB 003.454/MS)Despacho de p. 266. P. 265: O Proc. nº 0008665-35.2003.8.12.0002 é uma ação ordinária que tramitou de forma física (autos em papel) e encontra-se baixada e arquivada, podendo ser desarquivado para consulta pelo ora exequente no cartório da 5ª Vara Cível de Dourados. Assim, o exequente Elias Pereira de Souza, informe, em 05 dias, se há dinheiro depositado nos autos do Proc. nº 0008665-35.2003.8.12.0002, ou algum crédito naqueles autos passível de penhora no rosto dos autos, sob pena de indeferimento do pedido de p. 265.

Processo 0005494-15.2009.8.12.0002 (002.09.005494-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Eva de Araújo Viana - Reqdo: Banco ABN AMRO Real S/A

Adv: LYGIA MARA FLEITAS DE LUCCA (OAB 013.287/MS)Intime-se, a ré, para, no prazo de cinco dias se manifestar quanto ao prosseguimento do feito ante a certidão de p. 225.

Processo 0006038-76.2004.8.12.0002/02 (002.04.006038-3/00002) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Nelson de Miranda Finamore e outro - Reqdo: Banco HSBC Bamerindus

Adv: MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ (OAB 5589/MS)

Adv: SAMARIA FRANÇA MACIEL (OAB 8318/MS) Despacho de p. 278. O documento de p. 271 não foi assinado por Maristela Linhares Marques Walz. Portanto, a notificação de p. 270 não surtiu nenhum efeito. Assim, o cartório judicial inclua novamente Maristela Linhares Marques Walz no SAJ como a advogada dos autores. As advogadas Maristela Linhares Marques Walz e Samária França Maciel Coutinho apresentem, em 05 dias, petição em conjunto informando como pretendem o levantamento do numerário depositado nos autos e em nome de qual advogada deve constar na guia de levantamento.

Processo 0008157-97.2010.8.12.0002 (002.10.008157-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Keila Peres da Silva - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAUJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS)

Adv: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S) Sentença de p. 171/174. Ante o exposto: a) julgo improcedentes os pedidos revisionais, porquanto os juros e encargos pactuados no contrato que trata a inicial estão em plena conformidade com os ditames legais mencionados nesta sentença; e, b) julgo parcialmente procedente o pedido de consignação em pagamento, ante a insuficiência do valor depositado nos autos para quitar as parcelas do contrato examinado. Após o pagamento, pela autora, das custas e despesas processuais, e pagamento dos honorários do advogado do réu, abaixo fixados, o réu poderá levantar a quantia depositada nos autos, com a consequente liberação parcial da autora, nos termos do art. 899, § 1º, do CPC. Considerando que a sucumbência do réu foi mínima, condeno a autora a arcar integralmente com as custas, despesas e honorários do advogado do réu. Condeno a autora a pagar os honorários advocatícios em favor do advogado do réu, que na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 800,00, com correção monetária pelo INPC do IBGE a contar desta data, levando-se em conta a natureza da causa, o tempo despendido para a realização do serviço e o trabalho apresentado. P. R. I.

Processo 0010008-07.1992.8.12.0002 (002.92.010008-8) - Processo de Execução - Coisas

Autor: Coogri - Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda, em liquidação judicial - Réu: EVILASIO PACHECO DA SILVA

Adv: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

Adv: SAMARIA FRANÇA MACIEL (OAB 8318/MS)

Intime-se, o autor, para, no prazo de cinco dias requerer o que entender de direito.

Processo 0011092-13.2010.8.12.0002 (002.10.011092-6) - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços

Reqte: Djalma Gonçalves Bezerra - Reqdo: Enersul-Empresa Energetica de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS) Despacho de p. 114. Dispõe o art. 43 do Provimento 64/2011 da Corregedoria-Geral de Justiça do E. TJMS: "Art. 43. Nos processos eletrônicos a comprovação do recolhimento de custas se dará com a apresentação da guia e do comprovante de pagamento de forma digitalizada e, no prazo de cinco dias, os originais devem ser apresentados em cartório para a confirmação do pagamento. § 1º Fica facultada a utilização do serviço de protocolo integrado para o envio dos originais da guia e do comprovante de pagamento, mediante petição, fazendo-se a devida ressalva quanto ao motivo do peticionamento por meio físico." Assim, a ré cumpra, em 05 dias, o disposto no art. 43 do Provimento 64/2011 da Corregedoria-Geral de Justiça do E. TJMS quanto ao preparo da apelação, sob pena de não ser recebido este recurso.

Processo 0013581-62.2006.8.12.0002 (002.06.013581-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Natalino Lucatelli - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO (OAB 009.250/MS) Despacho de p. 182. A liquidação de sentença e/ou cumprimento de sentença deve ser feita em autos próprios, mormente porque em se tratando do INSS o pagamento de débitos judiciais se dá por meio de expedição de precatório ou de requisição de pequeno valor (RPV), após o transcurso do prazo de embargos (art. 730 do CPC). Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, nada requerido, arquivem-se com as devidas cautelas legais.

Processo 0014545-16.2010.8.12.0002 (002.10.014545-2) - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Pizzaria La Maggiori Ltda - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: LUZIA HARUKO HIRATA (OAB 8479/MS)

Adv: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 007.000/MS)

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS (OAB 5984-MS)

Adv: EDSON MASSI VILLALVA JUNIOR (OAB 012.057/MS)

Adv: ALINE SEEMANN (OAB 012.197/MS) Despacho de p. 226. Nomeio a empresa Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia Ltda, situada à Rua 13 de maio, nº 2500, 13º andar, sala 1307, em Campo Grande/MS, para realização da perícia determinada no v. acórdão de p. 128/139. Os honorários periciais serão pagos nesta fase pela autora e deverão ser executados juntamente com o montante principal em procedimento de cumprimento de sentença. As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico. Intime-se o perito para que apresente, em 05 dias, a estimativa dos seu honorários periciais.

Processo 0018298-15.2009.8.12.0002 (002.09.018298-9) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Panamericano Arrendamento Mercantil S/A - Reqdo: Cleber Eduardo Ferreira

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 012.020-A/MS) Sentença de ps. 137/145. (parte dispositiva). Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para o fim de: a) determinar a reintegração de posse da motocicleta descrita à p. 2 em favor do autor, em caráter definitivo, consolidando o domínio do bem em favor do autor; e, b) apreendida a motocicleta, determinar que o autor devolva ao réu o saldo, se positivo, da diferença entre o VRG pago e o valor das parcelas do contrato de leasing vencidas e não pagas até a devolução da moto. O valor do VRG pago deverá ser atualizado pelo INPC do IBGE a contar dos respectivos pagamentos e com juros de mora de 1% ao mês a contar de 14/05/2012 (data da citação p. 105); e o valor das parcelas vencidas e não pagas deverá ser atualizado de acordo com o contrato de p. 17/19. A compensação dos valores mencionados no item 'b' supra deverá ser feita após o trânsito em julgado desta sentença, por simples cálculo aritmético apresentado por qualquer das partes. Condeno o autor a arcar com as custas e despesas processuais na proporção de 20%, ante a parte que sucumbiu, bem como a pagar os honorários advocatícios em favor da defensora pública, a serem depositados em conta própria do Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública (Lei Complementar Estadual nº 111/2005), que na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 300,00, com correção monetária pelo INPC do IBGE a contar desta data, considerando a natureza da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para a sua realização. Deixo de condenar o réu na parte que sucumbiu por ser beneficiário da gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, peça-se mandado de busca e apreensão do veículo, a fim de dar efetividade a esta sentença. P. R. I.

Processo 0050032-67.1998.8.12.0002/02 (002.98.050032-0/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Julio Assis Gehlen - Exectdo: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, sucessor de Banco Bamerindus S/A

Adv: CERILO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)

Adv: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP)

Adv: JULIO ASSIS GEHLEN (OAB 13.062-PR)

Adv: JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA (OAB 19148/PR) Despacho de p. 1196.

Ante a certidão de p. 1195, as partes requeriram, em 05 dias, o que entenderem de direito em prosseguimento ao feito.

Processo 0100061-43.2006.8.12.0002 (002.06.100061-4) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do MS - Sicred Centro Sul - Exectdo: Anésio de Oliveira Melo e outro

Adv: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

Intime-se, o autor, para, comprovar, no prazo de (quinze) dias a publicação do edital de p. 135.

Processo 0101260-03.2006.8.12.0002 (002.06.101260-4) - Monitoria

Reqte: Flytour Agência de Viagens e Turismo Ltda - Reqdo: Via MS Agência de Viagem e Receptivo Ltda-ME

Adv: MÁRCIA DE MELLO ALCOFORADO (OAB 199.438/SP)

Adv: DENISE MARIN (OAB 141.662/SP) Intime-se, o autor, para, no prazo de cinco dias recolher (duas) diligências para expedição dos mandados de citação e demais atos, devendo comprovar a guia original via protocolo.

Processo 0101260-95.2009.8.12.0002 (002.09.101260-2) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Elio Torraca de Matos e outro - Embargdo: Isaac da Silveira Vilalva

Adv: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

Adv: SAMARIA FRANÇA MACIEL (OAB 8318/MS)

Intime-se, a ré, para, no prazo de cinco dias dar prosseguimento ao feito conforme certidão de p. 140.

Processo 0200610-22.2010.8.12.0002 (002.10.200610-7) - Embargos de Terceiro

Embargte: Cascalheira Rio Dourado Ltda - Embargdo: Banco do Brasil S/A

Adv: RODRIGO MAXIMIANO FAVORETO (OAB 052.736/PR)

Adv: MAURO ALONSO RODRIGUES (OAB 001.613/MS) Decisão de p. 263:

1. O cartório judicial providencie o registro da sentença de p. 228/234. 2. O cartório judicial providencie ainda a abertura de subconta vinculado a este processo, conforme requerido à p. 261. 3. Recebo a apelação do embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo. O embargado, no prazo legal, querendo, ofereça suas contrarrazões. Intimem-se. Decorrido o prazo de contrarrazões, remetam-se os autos ao E. TJMS.

Processo 0201203-51.2010.8.12.0002 (002.10.201203-4) - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto

Reqte: José Luiz de Azambuja e outro - Reqdo: Planejar Informática e Certificação Ltda

Adv: MÁRCIA MALLMANN LIPPERT (OAB 35570/RS)

Adv: PRISCILA ARRAES REINO (OAB 8596/MS) Despacho de p. 149/150.

A ré, ao contestar a presente ação, juntou a procuração judicial de p. 75, na qual outorgou aos advogados George Lippert Neto e Marcia Mallmann Lippert poderes para representá-la nestes autos. O advogado George Lippert Neto, por sua vez, substabeleceu com reserva os poderes que lhe foram outorgados pela ré aos advogados Francisco Rosito, Guilherme Gabech de Melo e Priscila Arraes Reino, com a ressalva de que deveria constar em todas as intimações e notas de expediente o nome da advogada Marcia Mallmann Lippert (p. 76). Destarte, foram cadastrados no SAJ como procuradores da ré nestes autos

as advogadas Marcia Mallmann Lippert e Priscila Arraes Reino, sendo esta última quem subscreveu a contestação de p. 59/73. Agora a ré apresenta a petição de p. 144 requerendo "o descadastramento dos procuradores que constam no instrumento de substabelecimento sem reserva de poderes em anexo", bem como "que sejam cadastrados os novos procuradores nos autos deste processo". Ocorre que a referida petição está muito confusa. Senão vejamos: A uma, porque tal petição veio acompanhada do substabelecimento de p. 146, em que os advogados George Lippert Neto, Marcia Mallmann Lippert, Francisco Rosito e Guilherme Gabech de Melo substabelecem sem reserva, aos advogados Arlei Dias dos Santos, Priscilla de Campos Diehl, Ana Maria Carrão Worschick e Mário Luiz Borella de Conto, os poderes que lhes foram outorgados pela ré. Ora, se os advogados substabelecidos de p. 146 já não constavam nestes autos, não haveria razão para que a ré peticionasse o descadastramento destes. E, são somente estes advogados substabelecidos "que constam no instrumento de substabelecimento sem reserva de poderes em anexo" à petição de p. 144. A duas, porque a petição de p. 144 não especifica quem seriam os "novos procuradores" que deveriam ser cadastrados neste processo, não sendo possível pelos documentos juntados aos autos saber ao certo quem seriam tais procuradores, já que os únicos "novos procuradores" seriam os advogados substabelecidos de p. 146, os quais a ré pediu para serem descadastrados. Assim, a ré esclareça, em cinco dias, a sua petição de p. 144/146, especificando quem são os advogados que pretende descadastrar e quem são os advogados que pretende cadastrar nestes autos.

Processo 0203897-90.2010.8.12.0002 (002.10.203897-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Ronivaldo Marco Atilio
Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP) Intime-se, o autor, para, no prazo de cinco dias se manifestar quanto ao prosseguimento do feito ante a certidão de p.36.

Processo 0600096-67.2011.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Marcelo Luis Lima Barros
Adv: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Despacho de p. 42. 1. Indefiro o pedido de p. 41, pois em consulta ao RENAJUD constatei (documento em anexo) que o veículo objeto da inicial está registrado no DETRAN em nome Fernando Vital de Lima Junior (pessoa esta estranha na lide) e sem gravame de alienação fiduciária. 2. A autora dê andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção deste por abandono da causa. Intime-se pelo diário da justiça e se não atendido intime-se pessoalmente.

Processo 0800436-27.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Valdeci José Bronzatte - ME e outro
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
Adv: AHAMED ARFUX
Adv: FABIOLA NOGUEIRA PRADO DE LIMA (OAB 11902/MS) Sentença de p. 56. Declaro extinta a Execução de Título Extrajudicial que Banco Bradesco S/A move em face de Valdeci José Bronzatte - ME, Valdeci José Bronzatte, pelo pagamento, conforme manifestações de p. 53/55, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações. P. R. I.

Processo 0800882-93.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Natalino Lucatelli - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)
Intime-se, o autor, para, no prazo de (dez) dias se manifestar sobre a contestação de p. 46/78 e p. 80/106.

Processo 0801206-20.2011.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil

Reqte: Santander Leasing Arrendamento Mercantil S/A - Reqdo: Davi Nunes Roballo
Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JUNIOR (OAB 10403AM/S) Intime-se, o autor, para, no prazo de cinco dias se manifestar quanto ao prosseguimento do feito ante a certidão de p. 56.

Processo 0802377-75.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Omni S/A Credito Financiamento e Investimento - Reqdo: Declair Vieira Costa
Adv: DENISE VASQUEZ PIRES (OAB 14165AM/S) Intime-se, o autor, para, no prazo de cinco dias se manifestar quanto ao prosseguimento do feito ante a certidão de p.53.

Processo 0802419-27.2012.8.12.0002 - Embargos à Execução - Cédula Hipotecária

Embargte: Emanoel Narciso e outros - Embargdo: DIMAQ - CAMPOTRAT Dourados Comércio Peças Ltda
Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
Adv: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)
Adv: ALEX VIEGAS DE LEMES (OAB 13545/MS)
Adv: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS) Despacho de p. 54. 1. Recebo a petição de p. 22/53 como emenda à inicial. 2. Recebo os embargos de deverdor para discussão apenas no efeito devolutivo, conforme o caput do art. 739-A do CPC, e ante a falta dos requisitos indicados no § 1º do mesmo artigo. 3. Intime-se a embargada, através de seu advogado, para

que, querendo, apresente em 15 dias (art. 740 do CPC) sua impugnação aos presentes embargos. 4. Junte-se cópia deste despacho na execução em apenso. 5. Comunique-se ao MP e a OAB/Dourados-MS quanto ao fato narrado no item 2 do despacho de p. 21, para as providências que entenderem cabíveis. O referido ofício deverá ser instruído com cópia de p. 11/13, p. 21, p. 22/26 e desta decisão.

Processo 0802426-53.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Honorários Advocatícios

Reqte: Valter Apolinário de Paiva - Reqdo: Rubens José Sitta - Advogado: Valter Apolinário de Paiva
Adv: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)
Intime-se, o autor, para, no prazo de cinco dias recolher (duas) diligências para expedição dos mandados, devendo comprovar a guia original via protocolo.

Processo 0802557-91.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Antônio Alencar de Freitas - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS) Intime-se, o autor, para, no prazo de (dez) dias se manifestar sobre a contestação de p. 42/76 e documentos de p. 78/105.

Processo 0802830-70.2012.8.12.0002 - Consignação em Pagamento - Repetição de indébito

Reqte: Maria Aparecida Tomaz - Reqdo: Banco Panamericano S/A
Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)
Intime-se, a parte autora, no prazo legal, acerca das p. 43/69 e 71/75.

Processo 0802870-52.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Energia Elétrica

Reqte: Amaro Bezerra Cezar - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)
Intime-se, o autor, para, no prazo de dez dias se manifestar sobre a contestação de p. 18/53 e documentos.

Processo 0803694-45.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Redução da Capacidade Auditiva

Reqte: Osvaldo Maria - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Adv: MANOEL CAPILÉ PALHANO (OAB 13372/MS)
Adv: ADEMAR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR (OAB 13546/MS) Despacho Interlocutório de p. 62. 1. Nomeio perito judicial o Dr. Raul Grigoletti, para a realização de perícia médica na pessoa do autor. Arbitro os honorários do perito em R\$ 700,00 a serem recolhidos pelo réu, no prazo de 10 dias, em guia própria, junto à conta única do E. TJMS na Caixa Econômica Federal. Após a comprovação do depósito judicial dos referidos honorários periciais pelo réu, intime-se o perito para que inicie seus trabalhos, dando-lhe ciência ainda de que se trata de processo digital. O perito judicial deverá designar data, hora e local para a realização perícia conforme disponibilidade da sua agenda profissional. São quesitos do juízo: a) O autor apresenta as lesões/doenças descritas na inicial? b) Se positiva a resposta ao item "a" supra, as lesões/doenças apresentadas são do tipo degenerativa, ou endêmica ou inerente ao grupo etário? c) Se negativa a resposta ao item "b" supra, há nexo de causalidade entre estas lesões/doenças e o acidente de trabalho descrito na inicial? d) A lesão/doença encontra-se consolidada? e) Em decorrência das lesões/doenças apresentadas o autor está permanentemente inválida para o trabalho que habitualmente exercia? f) O autor está parcialmente ou totalmente inválido para o trabalho que habitualmente exercia? 2. As partes, querendo, poderão apresentar seus quesitos e indicar assistente técnico. 3. O INSS efetue o depósito judicial dos honorários periciais, em 15 dias, a contar da ciência desta decisão, na conta única do E. TJMS, junto à Caixa Econômica Federal, em subconta vinculada ao processo. 4. Provedência o cartório judicial a abertura de subconta vinculada ao processo para depósito dos referidos honorários periciais pelo INSS.

Processo 0803805-92.2012.8.12.0002 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Edival Francelino e outro
Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678MS)
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR Intime-se, o autor, para, no prazo de cinco dias complementar as diligências, devendo comprovar a guia original via protocolo.

Processo 0804488-66.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Valdinéia dos Santos Nascimento - Reqdo: Bradesco Seguros S/A
Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Adv: CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS (OAB 10237/MS) Despacho de p. 110/112 (parte Dispositiva) Pelo exposto, inverto o ônus da prova, cabendo à ré provar que o autor não sofreu a incapacidade alegada na inicial em razão do acidente de trânsito. Determino, consequentemente, a realização de perícia médica na pessoa do autor, devendo a seguradora-ré arcar com os honorários periciais, respondendo pelas consequências processuais atinentes à não-produção da aludida prova. 4. Nomeio perito judicial o Dr. Raul Grigoletti para a realização de perícia médica na pessoa do autor. Arbitro os honorários do perito em R\$ 900,00 a ser recolhido pela parte ré, no prazo de 10 dias, junto à conta única do E. TJMS, a contar da intimação desta decisão. As partes, querendo, poderão apresentar seus quesitos e indicar assistente técnico. O perito judicial deverá designar data, hora e local para a realização perícia conforme disponibilidade da sua agenda profissional. 5. São quesitos do juízo: a) O autor é portador de lesão/doença mencionada na petição inicial? b) em caso positivo,

em que consiste a lesão? c) Há nexos de causalidade entre a(s) lesão(ões) e o acidente de trânsito relatado na inicial? d) As lesões são suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica? e) A lesão/doença decorrente do acidente de trânsito gerou a invalidez permanente do autor? A invalidez é total ou parcial? f) Caso a invalidez permanente seja parcial, o perito esclareça se é completa ou incompleta, considerando a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, indicando em que segmento orgânico ou corporal previsto na tabela anexa à Lei 11.945/2009 se enquadra. g) Caso a invalidez permanente seja parcial incompleta, o perito esclareça se a repercussão da perda anatômica ou funcional é considerada intensa (75%), média (50%) ou leve (25%), ou é caracterizada como seqüela residual (10%).

Processo 0804563-08.2011.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: B. V. Financeira S/A - Reqdo: Adeilson Egidio Stofanelli Lopes
Adv: ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB 72847/MG)
Intime-se, o autor, para, no prazo de cinco dias complementar as diligências conforme comunicação interna de p. 43.

Processo 0804739-50.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Banco Santander Brasil S/A - Reqdo: Edemilson Marques da Silva
Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS) Intime-se, o autor, para, no prazo de cinco dias se manifestar quanto a correspondência de p. 103 e requerer o que entender de direito.

Processo 0804871-44.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Otília Bezerra da Silva - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)
Intime-se, o autor, para, no prazo de (dez) dias se manifestar sobre a contestação de p. 55/73 e documentos.

Processo 0804895-38.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Carlos Cezar Arruda Palau - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
Intime-se, o autor, para, no prazo de dez dias se manifestar sobre a contestação de p. 62/95.

Processo 0804947-34.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Antonio Jose do Nascimento e outro - Reqdo: Alberto Baidek
Adv: LUCIANO ALBERTO DE SOUZA (OAB 3439/MS) Intime-se, o autor, para, no prazo de (dez) dias se manifestar quanto a contestação de p.32/36 e documentos de p. 37/52.

Processo 0805028-80.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Edeilson Teles Fazan - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI
Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de (dez) dias, acerca da contestação de p. 41/113.

Processo 0805083-65.2011.8.12.0002 - Monitoria - Cheque

Reqte: Viluvi Factoring Fomento Mercantil Ltda - Reqdo: Luiz Marcio Ferraz

Adv: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS) Despacho de p. 51. O autor informou na inicial o endereço do réu como sendo: "Avenida General Mello, nº 772, Dom Aquino, Dourados - MS". A controladoria de mandados informou que "o endereço do requerido é desconhecido na comarca de Dourados-MS" (p. 47). Constatado que a Avenida General Mello, bairro Dom Aquino, é localizado na cidade de Cuiabá-MT. Assim, esclareça a autora, em 05 dias, se o endereço para citação do réu noticiado na inicial é na cidade de Cuiabá-MT, sob pena de extinção do feito por abandono da causa.

Processo 0805109-29.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: William Riveiro de Oliveira - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS) Intime-se, o autor, para, no prazo de (dez) dias se manifestar sobre a contestação de p. 45/59 e documentos de p. 60/145.

Processo 0805114-85.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Ligiane Alves Rocha - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS) Sentença de p.240. Declaro resolvida a lide, pela transação, conforme manifestações de p. 235/237 e 238/239, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nestes autos da Ação de Cobrança que Ligiane Alves Rocha move em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, o que faço nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações. P. R. I.

Processo 0805176-91.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Dayana Lopes Andrade - Exectdo: Federal Seguros S/A - Federal Vida e Previdência

Adv: LUCIA ELIZABETE DEVECCHI (OAB 9223/MS)
Intime-se, o autor, para, no prazo de cinco dias se manifestar sobre os documentos de p. 31/32 e 33/34.

Processo 0805192-79.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Christiane Cabral Ferreira - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)
Intime-se, o autor, para, no prazo de (dez) dias se manifestar sobre as p. 57/89 e p. 91/119.

Processo 0805897-43.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: Hospital Santa Rita Ltda - Reqdo: Ricardo Kubitz e outro
Adv: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

Adv: ANDRÉ VARDASCA QUADROS (OAB 13599/MS) Intime-se, o autor, para, no prazo legal, se manifestar sobre o AR de p. 44 (não foi recebido pelo requerido), bem como, se manifestar sobre a contestação de p.29/32 e documentos de p. 33/42.

Processo 0805998-80.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Vilmar Vilialva Peralta - Reqdo: Bradesco Seguros S/A
Adv: THIAGO BRAVO BRANQUINHO (OAB 14631/MS)

Intime-se, o autor, para, no prazo de (dez) dias se manifestar sobre a contestação de p. 55/72 e documentos.

Processo 0806075-89.2012.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: kadema Supermercado Ltda EPP - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: GELZA JOSÉ DOS SANTOS (OAB 3866/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, acerca da contestação de p. 37/105.

Processo 0806450-27.2011.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A Crédito Financiamento e Investimento - Reqdo: Carlos Aguiar Gama

Adv: DENISE VASQUEZ PIRES (OAB 14165AM/S) Sentença de p. 56. Declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, pela desistência, conforme manifestação de p. 55, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos autos da Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária que OMNI S/A Crédito Financiamento e Investimento move em face de Carlos Aguiar Gama, o que faço nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Determinei nesta data, via RENAJUD, a exclusão da restrição judicial de circulação do veículo objeto da inicial inserida à p. 53, o que foi devidamente cumprido, conforme documento em anexo. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações. P. R. I.

Processo 0807150-03.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Autora: Elidiane Francieli Menezes - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI

Adv: IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES OCAMPOS (OAB 7394/MS)
Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS) Sentença de p. 119. Declaro resolvida a lide, pela transação, conforme manifestações de p. 110/112 e 117/118, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nestes autos da Ação de Cobrança que Elidiane Francieli Menezes move em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, o que faço nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas iniciais não recolhidas pela autora por ser beneficiária da gratuidade de justiça, serão arcadas pela ré, conforme acordado. Transitada esta em julgado, recolhidas as custas em aberto, arquivem-se os autos com as devidas anotações. P. R. I.

Processo 0807434-74.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Reqdo: Antonio Leonardo Wendler

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS) Sentença de p. 43. Declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, pela desistência, conforme manifestação de p. 42, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos autos da Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária que Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento move em face de Antonio Leonardo Wendler, o que faço nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Determinei nesta data, via RENAJUD, a exclusão da restrição judicial de circulação do veículo objeto da inicial inserida à p. 40, o que foi devidamente cumprido, conforme documento em anexo. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações. P. R. I.

Processo 0808207-22.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Fiat S/A - Reqdo: Carlos de Paula Santos Torres
Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP) Sentença de p. 32. Declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, pela desistência, conforme manifestação de p. 31, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos autos da Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária que Banco Fiat S/A move em face de Carlos de Paula Santos Torres, o que faço nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Determinei nesta data, via RENAJUD, a exclusão da restrição judicial de circulação do veículo objeto da inicial inserida à p. 25, o que foi devidamente cumprido, conforme documento em anexo. Transitada esta em julgado, archive-se os autos com as devidas anotações. P. R. I.

Processo 0808535-83.2011.8.12.0002 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial

Reqte: Elisabeth Rocha Iguma e outro - Reqdo: Argeu Mattos Rocha e outros

Adv: LEONARDO MENEGUCCI (OAB 12691/MS)

Adv: AURÉLIO MARTINS DE ARAÚJO (OAB 3095/MS)

Intime-se, o autor, para, no prazo de cinco dias se manifestar sobre os ARS de p. 67, 69 e 70.

3ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Francisco Vieira de Andrade Neto

RELAÇÃO Nº 0022/2013

Processo 0811311-22.2012.8.12.0002 - Pedido de Providências - Transferência

Reqte: Carlos Cesar dos Santos

Adv: MARCELO LUIZ FERREIRA CORRÊA (OAB 9931/MS)

Intimar advogado da decisão que deferiu a transferência somente mediante permuta.

4ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Caio Márcio de Britto

RELAÇÃO Nº 0030/2013

Processo 0003170-47.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Denis Morel

Adv: JOÃO MANOEL ARMOA (OAB 119662/SP)

Intimação da defesa para audiência de inquirição que será realizada no dia 12 de março de 2013, às 14h10.

Processo 0006035-43.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Homicídio Simples

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Albinei Vareiro Assunção e outros

Adv: SIDNEY FORONI (OAB 4714/MS)

Intimação da defesa para audiência de inquirição a ser realizada no dia 04 de março de 2013, às 15h40.

Processo 0007405-57.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Falsidade ideológica

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Mauro Quijada

Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

Intimação da defesa para audiência de inquirição no dia 12 de março de 2013 às 13h10.

Processo 0008681-26.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Furto Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luiz Sérgio Piccioni

Adv: JOSÉ IPOJUCAN FERREIRA (OAB 6361/MS)

Intimação da defesa para audiência de inquirição no dia 12 de março de 2013, às 13h40.

Processo 0009673-84.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Furto Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Osmar Polesel

Adv: CARLOS ALEXANDRE PELHE GIMENEZ (OAB 11408/MS)

Intimação da defesa para audiência de inquirição a ser realizada no dia 04 de março de 2013, às 15h50.

Processo 0009780-31.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Receptação

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sidnei Gomes de Oliveira e outro

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Adv: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)

Intimação da defesa para comparecer à audiência de inquirição no dia 12 de março de 2013, às 13h50.

Processo 0010256-69.2012.8.12.0002 - Auto de Prisão em Flagrante - Homicídio Simples

Indiciado: Luiz Carlos Cardozo da Silva

Adv: ANTONIO EDILSON RIBEIRO (OAB 13330/MS)

Adv: EDSON ALVES DO BONFIM (OAB 14433/MS) Fica o advogado do réu, Dr. Antonio Edilson Ribeiro intimado para apresentação, no prazo legal, de contrarrazões ao Recurso em Sentido Estrito apresentado pelo Ministério Público.

1ª Vara do Juizado Especial

Juiz(A) de Direito Waldir Marques

RELAÇÃO Nº 0012/2013

Processo 0000539-95.2010.8.12.0101 (101.10.000539-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Pedágio Borrachas e Acessórios para Veículos Ltda - EPP - Exectda:

Auto Peças Estrela Com. de Peças

Adv: NUNO HENRIQUE DE CARVALHO CAPITÃO VIGÁRIO (OAB 13235/MS) Não tendo havido qualquer das hipóteses previstas no art. 683, do CPC, fica mantida a avaliação realizada. Ante o teor dos Provimentos n. 211/2010 e 249/2011, ambos do Conselho Superior da Magistratura do TJMS, determina-

se a realização de leilão do bem penhorado por meio eletrônico. Nos termos da Portaria n. 126/2012, da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS, nomeio a empresa gestora Maisativa Intermediação de Ativos Ltda, nome fantasia: Superbid Judicial, CNPJ: 03.836.739/0001-26, <http://www.canaljudicial.com.br/superbidjudicial>, para a realização da alienação judicial eletrônica do bem penhorado. Fixo a comissão da empresa gestora em 5% sobre o valor da arrematação. A partir da publicação do edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça/leilão, a homologação dependerá de comprovação do pagamento de comissão à gestora, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação do bem. Intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cálculo atualizado do débito e certidões exigidas pelo art. 199, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime-se o gestor judicial da presente nomeação, enviando-lhe as peças necessárias e o número da subconta vinculada a este processo. Fica consignado que no primeiro pregão somente poderá ocorrer a venda do bem penhorado se for oferecido preço igual ou superior ao valor da avaliação, enquanto que no segundo, admite-se a venda por valor não inferior a 50% da avaliação. A partir da publicação do edital, se o exequente adjudicar o imóvel penhorado pelo valor da avaliação, ficará responsável pelo pagamento da comissão de 5% do valor da avaliação do bem em favor da empresa gestora.

Processo 0001936-24.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia

Reqda: Americel S/A

Adv: ELIZANDRA APARECIDA CASSARO (OAB 11450BM/S) Ante todo o exposto e pelo mais que dos autos consta, julga-se parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a parte ré AMERICEL S/A a devolver, em dobro, à parte autora NOGUEIRA E PARRA Ltda a importância de R\$. -3.084,88 (três mil e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), devendo ser corrigida monetariamente, pelo IGPM, a partir da data da propositura da presente ação, mais juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 406, do NCC), a partir da citação. A parte ré fica desde já intimada a realizar o pagamento no prazo de quinze (15) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC. Na forma do art. 55, da lei nº 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento.

Processo 0002337-62.2008.8.12.0101 (101.08.002337-4) - Execução de Título Executivo Extrajudicial

Exeqte: Lisian Mader - Exectdo: Tim Celular S/A

Adv: MARILENA FREITAS SILVESTRE (OAB 5565/MS) Intimação da parte executada de que o processo encontra-se no setor de atendimento do Juizado, para carga, pelo prazo de 10 dias.

Processo 0002356-34.2009.8.12.0101 (101.09.002356-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo

Reqte: Thonny Michael Rojas - Reqdo: Consórcio Nacional Honda Ltda

Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

Adv: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS) Recebo o recurso apresentado pela parte ré no efeito devolutivo, na forma do artigo 43, da lei nº 9.099/95. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo de dez (10) dias. Oportunamente, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal em Campo Grande, com nossas homenagens.

Processo 0004106-66.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Nogueira e Parra Ltda - Exectda: Americel S/A

Adv: ELIZANDRA APARECIDA CASSARO (OAB 11450BM/S) Considerando-se que a parte ré ainda não foi intimada da sentença proferida nos autos principais, fica sem efeito a certidão de trânsito em julgado de p. 88, daqueles autos, devendo o Cartório proceder a regularização necessária. Assim, atribuo o caráter provisório à presente execução de sentença. Intime-se a parte ré, através do advogado, se houver, para pagamento de R\$. -3.084,88 no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC. Não havendo pagamento, venham conclusos para realização de penhora on line através do BacenJud.

Processo 0800011-23.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Nicholas Vinicius Silva - Jessica Casagrande Poleis Cardoso - Pieerre Louis Munoz Mejia Demenjour - Julio Cesar Queiroz Correa de Paiva - Reqdo: Devanil Calazans Correia - ME

Adv: MARA SILVIA ZIMMERMANN (OAB 14134/MS) Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a devolução da citação, sem cumprimento.

Processo 0800035-51.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Alcides Borba - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH (OAB 9594/MS)

Não havendo prova de pagamento das faturas mencionadas na inicial, intime-se a parte autora para manifestação.

Processo 0800068-41.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Pizzi & Coutinho Ltda - Exectda: Enedina Aparecida da Silva

Adv: DIVA MARIA VALENTE SOARES (OAB 13623BM/S)

Conciliação Data: 20/03/2013 Hora 17:20

Processo 0800069-26.2013.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Ricardo Pereira Zanatta - Reqdo: Anhanguera Educacional s/a

Adv: PATRIK CAMARGO NEVES (OAB 156541/SP)

Adv: ELAINE DIAS VICENTE (OAB 16068MS) Fica deferida a execução de sentença com relação à multa fixada. Intime-se a parte ré, através do advogado, se houver, para pagamento de R\$.-600,00 no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC. Não havendo pagamento, venham conclusos para realização de penhora on line através do BacenJud.

Processo 0800072-78.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Pizzi & Coutinho Ltda - Exectda: Lucinéia Gaspar
Adv: DIVA MARIA VALENTE SOARES (OAB 13623BM/S)
Conciliação Data: 20/03/2013 Hora 17:40

Processo 0800088-32.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Pizzi & Coutinho Ltda - Reqdo: Vergilio Gaspar
Adv: DIVA MARIA VALENTE SOARES (OAB 13623BM/S)
Conciliação Data: 25/03/2013 Hora 13:40

Processo 0800090-02.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Pizzi & Coutinho Ltda - Reqdo: Edemilson Abel da Silva
Adv: DIVA MARIA VALENTE SOARES (OAB 13623BM/S) Tratam-se estes autos de "ação de cobrança". Designe-se audiência de conciliação. Cite-se.
Conciliação Data: 25/03/2013 Hora 14:00 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0800092-69.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Pizzi & Coutinho Ltda - Reqdo: Samuel Antônio Medeiros
Adv: DIVA MARIA VALENTE SOARES (OAB 13623BM/S)
Conciliação Data: 25/03/2013 Hora 14:20

Processo 0800098-76.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Bittencourt & Noriler Ltda. ME - Reqdo: Walter Martins Correia
Adv: INDIANARA APARECIDA NORILER (OAB 5180/MS)
Conciliação Data: 25/03/2013 Hora 14:40

Processo 0800109-08.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: Sirlei Ferreira de Souza - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: DANIELA WEILER WAGNER HALL (OAB 10571/MS) Estando presentes os requisitos do art. 273, do código de processo civil, fica deferido o pedido de antecipação de tutela. Intime-se a parte ré para que se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica à parte autora, bem como de inserir o seu nome nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de pagamento de multa diária de R\$.-100,00. Cite-se.

Processo 0800109-08.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: Sirlei Ferreira de Souza - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: DANIELA WEILER WAGNER HALL (OAB 10571/MS)
Conciliação Data: 25/03/2013 Hora 15:00

Processo 0800112-60.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: Pizzi & Coutinho Ltda - Exectda: Marciana Lopes Perez
Adv: DIVA MARIA VALENTE SOARES (OAB 13623BM/S)
Conciliação Data: 26/03/2013 Hora 17:40

Processo 0800113-45.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio

Reqte: Vanderlei Ferreira da Rocha - Reqda: Edlene Alves Bonfim
Adv: LUIZ ALEXANDRE NASCIMENTO BORGES
Conciliação Data: 26/03/2013 Hora 18:00

Processo 0800114-30.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: Pizzi & Coutinho Ltda - Exectda: Rosa Maria Lima Esteva
Adv: DIVA MARIA VALENTE SOARES (OAB 13623BM/S)
Conciliação Data: 01/04/2013 Hora 13:00

Processo 0800118-67.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Edina Aparecida Poloni Goes - Reqdo: VIVO S/A e outro
Adv: THAYNÁ HENNA KUDO E SILVA (OAB 15332/MS)
Conciliação Data: 25/03/2013 Hora 17:40 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0800121-22.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Américo Gomes Camargo - Reqda: Zeli Aparecida Aguiro Sanches
Adv: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH (OAB 9594/MS)
Conciliação Data: 01/04/2013 Hora 13:40

Processo 0800126-44.2013.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Covemat - Comércio Veneza de Material de Construção Ltda - EPP - Exectda: Lucilene Teixeira
Adv: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)
Conciliação Data: 01/04/2013 Hora 14:00

Processo 0800131-66.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: Marta Rosania Fernandes Silva Baratela - Exectda: Isa Jane Marcondes
Adv: PAULO DIAS GUIMARÃES
Conciliação Data: 01/04/2013 Hora 14:40

Processo 0800134-21.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Osvaldir Dias da Rosa - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Adv: ANDREA REGINA DE GOES PEREIRA (OAB 14458/MS)
Conciliação Data: 01/04/2013 Hora 15:20

Processo 0800142-95.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Otildes Barbosa de Souza - Reqdo: Brasil Telecom S/A e outro
Adv: JEFFERSON ANDRÉ REZZADORI (OAB 16008MS)
Conciliação Data: 01/04/2013 Hora 15:40

Processo 0800147-20.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão

Reqte: Carla Roberta Ferreira Volobuff - Reqdo: Nobre Real Produções e Eventos
Adv: MARA SILVIA ZIMMERMANN (OAB 14134/MS)
Conciliação Data: 01/04/2013 Hora 16:00

Processo 0800152-42.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Osvaldir Dias da Rosa - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Adv: ANDREA REGINA DE GOES PEREIRA (OAB 14458/MS)
Conciliação Data: 01/04/2013 Hora 16:20

Processo 0800154-12.2013.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Américo Gomes Camargo - Exectdo: Sebastião Lourenço Miranda
Adv: TANIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HAJJ (OAB 6924/MS)
Conciliação Data: 01/04/2013 Hora 16:40

Processo 0800156-79.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Américo Gomes Camargo - Reqda: Maria Cristina Duarte
Adv: TANIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HAJJ (OAB 6924/MS)
Conciliação Data: 01/04/2013 Hora 17:00

Processo 0800158-49.2013.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Ajindu's, Industria e Comércio Atacadista de Importação e Exportação de Produtos Alimentícios Ltda - Exectdo: Edinailde Leandro da Silva Michalsk-me
Adv: RONEI CORRÊA AZAMBUJA (OAB 14306/MS)
Conciliação Data: 01/04/2013 Hora 17:20

Processo 0800160-19.2013.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Ajindu's, Industria e Comércio Atacadista de Importação e Exportação de Produtos Alimentícios Ltda - Exectdo: João Batista da Silva Benites
Adv: RONEI CORRÊA AZAMBUJA (OAB 14306/MS)
Conciliação Data: 01/04/2013 Hora 17:40

Processo 0800162-86.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Vando de Oliveira Marinho - Reqdo: Albert dos Santos Haran e outro
Adv: ORLANDO DUCI NETO
Conciliação Data: 02/04/2013 Hora 13:00

Processo 0800165-41.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Esmeraldo Pedro Monerato - Reqdo: Banco Itauleasing S/A
Adv: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)
Conciliação Data: 26/03/2013 Hora 13:20

Processo 0800168-93.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Pizzi & Coutinho Ltda - Reqda: Carmem Lucia Gonçalves
Adv: DIVA MARIA VALENTE SOARES (OAB 13623BM/S)
Conciliação Data: 26/03/2013 Hora 13:40

Processo 0800172-33.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Pizzi & Coutinho Ltda - Reqda: Guilhermina Vargas
Adv: DIVA MARIA VALENTE SOARES (OAB 13623BM/S)
Conciliação Data: 26/03/2013 Hora 14:00

Processo 0800174-03.2013.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Manoel Batista Ferreira - Exectda: Gisele de Oliveira Silva
Adv: VICTOR JORGE MATOS
Conciliação Data: 26/03/2013 Hora 14:20

Processo 0800175-85.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Invictos Tecnologia Ltda - ME - Reqdo: Angelo e Alvares Ltda ME
Adv: JOSÉ ALDORY DOS SANTOS FERREIRA (OAB 15333/MS)
Conciliação Data: 26/03/2013 Hora 14:40

Processo 0800178-40.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Pizzi & Coutinho - Reqda: Márcia Chimenes de Souza
Adv: DIVA MARIA VALENTE SOARES (OAB 13623BM/S)
Conciliação Data: 26/03/2013 Hora 15:20

Processo 0800181-92.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Pizzi & Coutinho - Reqdo: Cleberson da Silva Dias
Adv: DIVA MARIA VALENTE SOARES (OAB 13623BM/S)
Conciliação Data: 26/03/2013 Hora 15:40

Processo 0800182-77.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Gabriel Elias Ricardo Gonzalez - Reqdo: PEDRO ALAIRTO SOBANSKI e outro

Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

Conciliação Data: 02/04/2013 Hora 13:20

Processo 0800185-32.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto

Reqte: Marcelo Cestari - Reqdo: Nova Casa Bahia S/A.

Adv: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO

Conciliação Data: 08/03/2013 Hora 15:00

Processo 0800189-69.2013.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Esther Nogueira Peres - Exectda: Marilei Nogueira Carbonaro

Adv: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)

Conciliação Data: 26/03/2013 Hora 16:00

Processo 0800190-54.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: GM Auto Peças Ltda - Reqdo: Tamires Poliana L. G. Ltda

Adv: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH (OAB 9594/MS)

Conciliação Data: 26/03/2013 Hora 16:20

Processo 0800192-24.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: GM Auto Peças Ltda - Reqdo: Skina Car Lava Rapido Ltda ME

Adv: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH (OAB 9594/MS)

Conciliação Data: 26/03/2013 Hora 16:40

Processo 0800196-61.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: GM Auto Peças Ltda - Reqdo: Moises Gonçalves dos Santos

Adv: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH (OAB 9594/MS)

Conciliação Data: 26/03/2013 Hora 17:00

Processo 0800198-31.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: GM Auto Peças Ltda - Reqdo: Reginaldo Silverio da Silva - ME.

Adv: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH (OAB 9594/MS)

Conciliação Data: 08/03/2013 Hora 16:00

Processo 0800199-16.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Aurea Kimura Coelho - Reqdo: Instituição Anhanguera de Ensino

Adv: INDIANARA APARECIDA NORILER (OAB 5180/MS)

Conciliação Data: 08/03/2013 Hora 16:20

Processo 0800202-68.2013.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Livia Borges Souza - Exectdo: Valdeci Jose Bronzatte

Adv: SANDRA ALVES DAMASCENO (OAB 10254/MS)

Conciliação Data: 26/03/2013 Hora 17:20

Processo 0800208-75.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Niuza Maria Duarte Leite - Reqda: Estela Lescano e outro - Advogada:

Niuza Maria Duarte Leite

Adv: NIUZA MARIA DUARTE LEITE (OAB 10298/MS)

Conciliação Data: 08/03/2013 Hora 17:20

Processo 0800392-65.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte de Coisas

Reqte: Alex Ronaldo Molinari - Reqdo: Cooperativa de Transporte de Bens Marialva

Adv: INDIANARA APARECIDA NORILER (OAB 5180/MS)

Adv: CLAUDIA FERNANDA NORILER SILVA (OAB 14887/MS)

Ante a certidão de p. 45, intime-se a parte autora para manifestação.

Processo 0800620-74.2011.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: HN TELEFONIA CELULAR & INFORMÁTICA Ltda - EPP - Exectdo: PEGCELL TELEINFORMÁTICA Ltda.

Adv: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH (OAB 9594/MS)

Adv: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN (OAB 32845/PR)

Adv: FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS (OAB 45015/PR)Ante a certidão de p. 67 e a inexistência de valores para penhora, conforme informação do Banco Central em anexo, intime-se a parte autora para indicação de bens para penhora.

Processo 0800664-59.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Euráides de Mello Severino - Reqdo: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A - Banco Itaucard S/A

Adv: MANUELA TUCUNDUVA (OAB 11056/MS)

Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)

Adv: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ)

Adv: PATRICIA SHIMA (OAB 125212/RJ)Do depósito realizado pelo requerido Banco Itaucard S/A (subconta nº 281558), expeçam-se duas (2) guias de levantamento/transfêrencia, sendo de R\$.-1.543,16 em favor da parte autora e de R\$.-4.151,38 em favor do próprio Banco Itaucard S/A, conforme conta informada à p. 228). Ante o depósito realizado pelo Banco Itaucard S/A, expeça-se guia de levantamento/transfêrencia do depósito de p. 216-218 em favor da ré Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A. Deverá a ré Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A esclarecer se desiste do recurso apresentado e informar conta bancária para devolução do valor

depositado (5 dias). Não havendo desistência do recurso, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal em Campo Grande-MS. Intimação ainda, da parte autora e da requerida Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A, para que, no prazo de 05 dias, informar dados bancários para transferência de valor a seu favor.

Processo 0800838-11.2011.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Paulo Ronaldo Tavares do Amaral - Reqdo: Fundo Especial de Saúde - Valquiria Silva Bitterncourt

Adv: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS)

Adv: ARCELDINA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 3365/MS)

Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS)

Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)

Adv: MÁRIO AKATSUKA JUNIOR (OAB 9779/MS)

Adv: TANIA CRISTINA PEREIRA SOUZA HASHIZUMI (OAB 5008/MS)..."

Em face do exposto e do que mais dos autos constam, julga-se parcialmente procedente ação para condenar a requerida Valkiria Silva Bitterncourt, a pagar ao autor Paulo Ronaldo Tavares do Amaral, a importância de R\$ 1.181,00 (Um mil, cento e oitenta e um reais), acrescidos de juros 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária do ajuizamento da ação. A parte requerida Valkiria Silva Bitterncourt, fica desde já intimada a realizar o pagamento no prazo de quinze (15) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC. Na forma do artigo 55, da lei 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Defere-se às partes os benefícios da assistência judiciária..... Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pela Juíza Leiga. "

Processo 0801091-56.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Luciana Pereira Serafim - Reqdo: Companhia Brasileira de Distribuição

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: FREDERICK FORBAT ARAUJO (OAB 14372/MS)Ante o exposto, julga-se parcialmente procedente o pedido para condenar a requerida Cia. Bras. de Distribuição (Hipermercado Extra), a pagar para a parte requerente Luciana Pereira Serafim a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelos danos morais sofridos, cujo valor deverá ser acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e atualização monetária desde o ajuizamento da ação. A requerida fica desde já intimada a realizar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado. Não efetuado o pagamento, o débito será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos termos dispostos no artigo 475 J, da Lei Processual Civil. Havendo recurso e condenação em honorários advocatícios, o mesmo deverá ser pago no prazo acima estabelecido, sob pena de incidência de multa prevista no dispositivo legal supramencionado. Sem incidência de custas processuais, honorários advocatícios nesta fase processual, em face de previsão legal. Concede-se os benefícios da justiça gratuita a parte autora, em face a declaração de f. 14..... Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a).

Processo 0801545-36.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Penilux Comércio de Luminosos Ltda - Exectdo: Saarah Distribuidora de Alimentos Ltda-ME

Adv: DANIEL DE AZEVEDO DIAS (OAB 15694/MS)No Juizado, sabe-se, não há suspensão do feito, tampouco fundamento legal para o arquivamento provisório. Desta forma, aguarde-se manifestação das partes no prazo de trinta (30) dias, acerca do prosseguimento ou extinção e, após, conclusos.

Processo 0801566-12.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Solange Moreira da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: MÁRIO AKATSUKA JUNIOR (OAB 9779/MS)

Adv: MÁRCIO ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 11504/MS)

Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS)Recebo o recurso apresentado pelo réu Estado de Mato Grosso do Sul no efeito devolutivo, na forma do artigo 43, da lei nº 9.099/95. Intime-se a parte autora para oferecer resposta no prazo de dez (10) dias. Oportunamente, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal em Campo Grande, com nossas homenagens.

Processo 0801599-02.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Dino Cezar Pereira Freitas - Reqdo: TIM Celular S/A

Adv: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

Adv: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 10840BM/S)

Adv: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS)Ante todo o exposto e pelo mais que dos autos consta, nos termos do art. 267, inciso V, e seu § 3º c/c o art. 301, §§ 1º e 3º, todos do CPC, julga-se extinto o presente processo. Defere-se à parte autora o benefício da gratuidade judiciária. Na forma do artigo 55, da Lei nº 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801648-43.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Geovani Bonacina - Reqdo: MC Global Análise e Recuperação de Crédito Ltda

Adv: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

Adv: FABIOLA NOGUEIRA PRADO DE LIMA (OAB 11902/MS)

P. 104-109- intime-se a parte autora para manifestação.

Processo 0801677-93.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização do Prejuízo

Reqte: Cristiane de Fátima Lazaro Silva - Reqdo: Kleber Rabelo Amorim Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN Adv: ANDERSON FABIANO PRETTI (OAB 12017/MS) Recebo o recurso apresentado pela parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43, da lei nº 9.099/95. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo de dez (10) dias. O(a) recorrente é beneficiário(a) da gratuidade judiciária. Oportunamente, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal em Campo Grande, com nossas homenagens.

Processo 0801865-86.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Irineu Fernandes Ribas - Reqdo: BB. Leasing S/A - Arrendamento Mercantil Adv: JORGE MARCELO PINTOS PAYERAS (OAB 57456/PR) Recebo o recurso apresentado pela parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43, da lei nº 9.099/95. Intime-se a parte ré para oferecer resposta no prazo de dez (10) dias. Ante a declaração de p. 13, defiro ao(à) recorrente os benefícios da gratuidade judiciária. Oportunamente, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal em Campo Grande, com nossas homenagens.

Processo 0801871-93.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Luiz Antonio Pereira Fiel - Reqdo: Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil Adv: JORGE MARCELO PINTOS PAYERAS (OAB 57456/PR) Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT) Recebo o recurso apresentado pela parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43, da lei nº 9.099/95. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo de dez (10) dias. Ante a declaração de p. 18, defiro ao(à) recorrente os benefícios da gratuidade judiciária. Oportunamente, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal em Campo Grande, com nossas homenagens.

Processo 0801873-63.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Maria Divina Quino da Silva - Reqdo: Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Adv: JORGE MARCELO PINTOS PAYERAS (OAB 57456/PR) Recebo o recurso apresentado pela parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43, da lei nº 9.099/95. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo de dez (10) dias. Ante a declaração de p. 40, defiro ao(à) recorrente os benefícios da gratuidade judiciária. Oportunamente, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal em Campo Grande, com nossas homenagens.

Processo 0801960-53.2011.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Sul Frios Comercio de Frios ME - Exectdo: Wellington Amaurier Nasaret Adv: LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHÃES (OAB 10995/MS) Intime-se a parte autora para manifestação.

Processo 0802024-29.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Ana Claudia dos Anjos Andrade - Reqdo: Banco IBI S/A - Banco Múltiplo Adv: TITO LÍVIO F. DA SILVA NETO (OAB 11338/MS) Adv: JOSÉ MAGI STUQUI JÚNIOR (OAB 11884/MS) Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS) Adv: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS) Recebo o recurso apresentado pela parte ré no efeito devolutivo, na forma do artigo 43, da lei nº 9.099/95. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo de dez (10) dias. Oportunamente, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal em Campo Grande, com nossas homenagens.

Processo 0802028-66.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Reqte: Luiz Vergilio Ramos Diniz - Reqdo: Credituni Promoção e Intermediação de Produtos e Serviços Ltda Adv: MICHEL DOSSO LIMA (OAB 15078/MS) Adv: OLDEMAR LUTZ (OAB 3425/MS) Adv: KELEI ZENI (OAB 7309/MS) Recebo o recurso apresentado pela parte ré no efeito devolutivo, na forma do artigo 43, da lei nº 9.099/95. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo de dez (10) dias. Oportunamente, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal em Campo Grande, com nossas homenagens.

Processo 0802052-94.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Pedágio Borrachas e Acessórios para veículos Ltda-EPP - Exectdo: Ivanildo Brito da Silva Adv: NUNO HENRIQUE DE CARVALHO CAPITÃO VIGÁRIO (OAB 13235/MS) Adv: RUBENS GIORDANI RODRIGUES ELIAS (OAB 11128/MS) Vistos, etc... Verifica-se dos autos que a parte autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julgo, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 51, § 1º, da lei nº 9.099/95, c.c art. 267, III, do CPC. Arquivem-se.

Processo 0802096-16.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Joelite Monteiro de Araújo e Cia Ltda ME - Reqda: Dayane Aparecida da Silva Adv: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS) Deverá a parte autora indicar bens para penhora (5 dias).

Processo 0802099-68.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Comercial Elétrica Dourados Ltda - EPP - Exectdo: Jhonantan Rodrigues-ME Adv: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS) Conciliação Data: 21/03/2013 Hora 16:40

Processo 0802109-15.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Eduardo de Matos Pereira - Reqdo: Tim Celular S/A Adv: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS) Adv: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS) Adv: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS) Adv: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS) Ante todo o exposto e pelo mais que dos autos consta, julga-se procedente o pedido formulado para:- a) declarar inexistentes os débitos constantes dos documentos de p. 14-15; b) condenar a parte ré TIM CELULAR S/A a pagar para a parte autora EDUARDO DE MATOS PEREIRA a importância de R\$. -10.900,00 (dez mil e novecentos reais), a título de indenização por danos morais, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação, e atualização monetária a partir da data desta sentença. A parte ré fica desde já intimada a realizar o pagamento no prazo de quinze (15) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC. Estando presentes os requisitos do art. 273, do código de processo civil, concede-se o pedido de antecipação de tutela, devendo a parte ré, no prazo de cinco (5) dias, a partir da ciência desta decisão, providenciar a exclusão do nome da parte autora junto aos cadastros do órgãos de proteção ao crédito, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$. -50,00 (cinquenta reais). Deferir-se à parte autora a gratuidade judiciária. Deverá o Cartório retirar do sistema que o presente feito tem tramitação prioritária. Na forma do art. 55, da lei 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento.

Processo 0802111-82.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Baggio & Baggio Ltda - ME - Exectdo: Adriano Barros Vieira Adv: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS) Vistos, etc... Ante a inexistência de bens da parte devedora que possam ser penhorados, julgo, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 53, § 4º, da lei nº 9.099/95. Arquivem-se.

Processo 0802157-71.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Sueli Aparecida Siqueira Leite - Exectda: Maria Sonia Castello Adv: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS) À parte autora para manifestação acerca da certidão do Oficial de Justiça com diligência negativa.

Processo 0802160-26.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Bittencourt & Noriler Ltda - ME - Reqdo: Pedro R. Martins de Oliveira Adv: INDIANARA APARECIDA NORILER (OAB 5180/MS) Vistos, etc... Verifica-se dos autos que a parte autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julgo, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 51, § 1º, da lei nº 9.099/95, c.c art. 267, III, do CPC. Arquivem-se.

Processo 0802168-03.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Arlei Gonzaga Camargo - Reqdo: Itapeva II Multicarteira Fidc NP - Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários S/A Adv: CLAUDIA CARDOSO (OAB 52106/SP) Adv: FRANCISCO LIMA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14033/MS) Adv: ORLANDO DUCI NETO Recebo o recurso apresentado pela parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43, da lei nº 9.099/95. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo de dez (10) dias. O(a) recorrente é beneficiário(a) da gratuidade judiciária. Oportunamente, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal em Campo Grande, com nossas homenagens.

Processo 0802197-53.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Amália Marcia Lemes Escobar - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS) Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS) Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS) Adv: MÁRIO AKATSUKA JUNIOR (OAB 9779/MS)

Ante todo o exposto e pelo mais que dos autos consta, julga-se procedente o pedido formulado por IVANETE PINHEIRO DA SILVA em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para determinar que o requerido forneça à autora o medicamento TRASTUZUMAB (herceptin), na dose inicial de 8mg/kg (620mg) e, após três semanas, 6mg/kg (440mg) a cada três semanas por doze meses, conforme solicitação médica acostada ao feito. Fica confirmada a antecipação de tutela concedida à p. 29. Deferir-se à parte requerente a gratuidade judiciária. Na forma do art. 55, da lei nº 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento.

Processo 0802199-23.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Celia Cristina Caetano da Silva Ledesma - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS)

Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)

Adv: MÁRIO AKATSUKA JUNIOR (OAB 9779/MS) Ante todo o exposto e pelo mais que dos autos consta, julga-se procedente o pedido formulado por CELIA CRISTINA CAETANO DA SILVA LEDESMA em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para determinar que o requerido forneça à autora os medicamentos HERCEPTIN (TRASTUZUMAB), na dose inicial de 8mg/kg (600mg) e, após três semanas 6mg/kg (450mg) a cada três semanas por doze meses, conforme solicitação médica acostada ao feito. Fica confirmada a antecipação de tutela concedida à p. 23. Defere-se à parte requerente a gratuidade judiciária. Na forma do art. 55, da lei nº 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento.

Processo 0802211-37.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Nível Materiais Para Construção Ltda - Reqdo: Líder Peças e Serviços

Adv: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS) Vistos, etc... Verifica-se dos autos que a parte autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julgo, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 51, § 1º, da lei nº 9.099/95, c.c art. 267, III, do CPC. Arquivem-se.

Processo 0802213-07.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Edson Antonio de Souza - Reqdo: Credituni Promoções e Intermediação de Produtos e Serviços Ltda

Adv: CÉZAR AUGUSTO SANCHEZ (OAB 234226/SP)

Adv: LEANDRO ARANHA FERREIRA (OAB 308167/SP)

Adv: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS) Recebo o recurso apresentado pela parte ré no efeito devolutivo, na forma do artigo 43, da lei nº 9.099/95. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo de dez (10) dias. Oportunamente, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal em Campo Grande, com nossas homenagens.

Processo 0802251-19.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Douracom Dourados Comunicações Ltda - Reqdo: Eduardo Francisco dos Santos

Adv: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS) Vistos, etc... Verifica-se dos autos que a parte autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julgo, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 51, § 1º, da lei nº 9.099/95, c.c art. 267, III, do CPC. Arquivem-se.

Processo 0802288-46.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Reni da Silva Piccolo - Reqdo: Construtel Tecnologia e Serviços Ltda - Brasil Telecom S/A

Adv: CLETO LUIZ DE LIMA (OAB 107508/MG)

Adv: HORÉNCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248MS)

Adv: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGARECEBO o recurso apresentado pela ré Brasil Telecom S/A no efeito devolutivo, na forma do artigo 43, da lei nº 9.099/95. Intime-se a parte autora para oferecer resposta no prazo de dez (10) dias. Oportunamente, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal em Campo Grande, com nossas homenagens.

Processo 0802374-17.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reclamte: Aparício Rodrigues de Almeida Neto - Reclamdo: SERASA S/A - Banco Bradesco S/A

Adv: SELMA LIRIO SEVERI (OAB 116356/SP)

Adv: ANALI NEVES COSTA (OAB 14198/MS)

Adv: ROSANA BENENCASE (OAB 120552/SP)

Adv: LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS (OAB 2477/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS) Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, julga-se improcedente o pedido inicial, arquivando-se estes autos. Na forma do art. 55, da Lei nº 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Anote-se o nome da primeira requerida como sendo apenas SERASA S/A. Oportunamente, não havendo requerimento, arquivem-se.

Processo 0802401-97.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Edileuza Maria da Silva - Reqdo: Banco Itaú S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: FRANCISCO LIMA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14033/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS) Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, julga-se improcedente o pedido inicial, arquivando-se estes autos. Na forma do art. 55, da Lei nº 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Anote-se o nome da primeira requerida como sendo apenas SERASA S/A. Oportunamente, não havendo requerimento, arquivem-se.

Processo 0802447-86.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações

Reqte: Angelo Luiz de Lima Tetília - Reqdo: Americel S/A

Adv: KELMA TOREZAN CARRENHO (OAB 11569MS)

Adv: ELIZANDRA APARECIDA CASSARO (OAB 11450BM/S) Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, julga-se improcedente a pretensão inicial da parte autora. Na forma do artigo 55, da Lei nº 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Defere-se ao requerente o benefício da gratuidade judiciária. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802455-63.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Alimentos Samira Ltda - ME - Reqdo: JBS S/A

Adv: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH (OAB 9594/MS)

Adv: AQUILES TADEU GUATEMOZIM (OAB 121377/SP) Ante todo o exposto e pelo mais que dos autos consta, julga-se procedente o pedido formulado para:- a) declarar inexistente o débito constante do documento de p. 15; b) condenar a parte ré JBS S/A a pagar para a parte autora ALIMENTOS SAMIRA Ltda a importância de R\$. -10.900,00 (dez mil e novecentos reais), a título de indenização por danos morais, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação, e atualização monetária a partir da data desta sentença. A parte ré fica desde já intimada a realizar o pagamento no prazo de quinze (15) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC. Defere-se à parte autora o benefício da gratuidade judiciária. Na forma do art. 55, da lei 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento.

Processo 0802471-17.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Anderson Fabiano Pretti - Reqdo: Banco Itauleasing S/A - Advogado: Anderson Fabiano Pretti

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: ANDERSON FABIANO PRETTI (OAB 12017/MS) Dispõe o art. 4º, § 1º, da Lei nº 1.060, de 5/2/1950, o seguinte: - Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. (grifo nosso) Como se observa dos autos, não há nos autos qualquer afirmação da parte autora de que é pobre e que não está em condições de pagar as custas processo. Não tendo sido apresentado o preparo no prazo de 48 horas, fica declarada a deserção do recurso apresentado pela parte autora, nos termos do art. 42, § 1º, da lei nº 9.099/95. Arquivem-se.

Processo 0802491-08.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Kátia Silvana Follmann - Reqdo: Banco Itaucard S/A

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: DORIVAL MACÊDO

Adv: LAUDELINO LIMBERGER (OAB 2569/MS) Ante todo o exposto e pelo mais que dos autos consta, julga-se parcialmente procedente o pedido formulado para condenar a parte ré BANCO ITAUCARD S/A a pagar para a parte autora KATIA SILVANA FOLLMANN o valor de R\$. -10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização por danos morais, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação, e atualização monetária a partir da data desta sentença. A parte ré fica desde já intimada a realizar o pagamento no prazo de quinze (15) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC. Na forma do art. 55, da lei 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento.

Processo 0802495-45.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito

Reqte: Natalia Moreno Rocha - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: JEFERSON MORENO (OAB 14821/MS)

Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julga-se parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a parte ré ENERSUL - EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A a devolver à parte autora NATALIA MORENO ROCHA a importância de R\$. -2.040,44 (dois mil e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), com juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 406, do NCC), a partir da citação, e correção monetária, pelo IGPM, a partir da data da propositura da presente ação, ficando a parte ré condenada também ao pagamento, em dobro, dos valores que eventualmente tenham sido cobrados pela requerida e pagos pela requerente após a propositura da presente ação (CPC, art. 290), em relação à dívida já reconhecida como inexistente nos autos nº 0802632-61.2011.8.12.0101 (p. 13-17). A parte ré fica desde já intimada a realizar o pagamento no prazo de quinze (15) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC. Eventuais valores já estornados pela parte ré nas faturas de energia elétrica da autora deverão ser descontados do valor da condenação acima. Na forma do artigo 55, da Lei nº 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Defere-se à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

Processo 0802512-81.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Tony Pereira Carvalho - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS) Ante todo o exposto e pelo mais que dos autos consta, julga-se parcialmente procedente o pedido formulado para declarar inexistente o débito no importe de R\$. -1.288,53,

lançado em nome da parte requerente. Fica confirmada a antecipação de tutela concedida à p. 35. Defere-se à parte autora o benefício da gratuidade judiciária. Na forma do art. 55, da lei 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento.

Processo 0802517-06.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Sergio Vilarinho - Reqdo: Americel S/A
Adv: ANDERSON FABIANO PRETTI (OAB 12017/MS)
Adv: ELIZANDRA APARECIDA CASSARO (OAB 11450BM/S)Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, julga-se improcedente a pretensão inicial da parte autora. Na forma do artigo 55, da Lei nº 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Defere-se ao requerente o benefício da gratuidade judiciária. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802585-53.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Daidson Ribeiro do Nascimento - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)
Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS)
Adv: MÁRIO AKATSUKA JUNIOR (OAB 9779/MS)Recebo o recurso apresentado pela parte ré no efeito devolutivo, na forma do artigo 43, da lei nº 9.099/95. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo de dez (10) dias. Oportunamente, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal em Campo Grande, com nossas homenagens.

Processo 0802590-75.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Euclides Malacrida Neto - Reqdo: Cetelem Brasil S.A.- Crédito Financiamento e Investimento
Adv: CELSO DAVID ANTUNES (OAB 1141A/BA)
Adv: LUIS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA)
Adv: CÍNTIA JUECI MINGUINI BARBOSA (OAB 11958/MS)Recebo o recurso apresentado pela parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43, da lei nº 9.099/95. Intime-se a parte ré para oferecer resposta no prazo de dez (10) dias. Oportunamente, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal em Campo Grande, com nossas homenagens.

Processo 0802616-73.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Salim Benites Dias - Exectdo: Itaú Unibanco S/A
Adv: FRANCISCO LIMA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14033/MS)
Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)
Ao requerido para que informe os dados bancários para a devolução do valor penhorado.

Processo 0802618-43.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Maria Helena Moura Okiyama - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S/A
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)Recebo o recurso apresentado pela parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43, da lei nº 9.099/95. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo de dez (10) dias. O(a) recorrente é beneficiário(a) da gratuidade judiciária. Oportunamente, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal em Campo Grande, com nossas homenagens.

Processo 0802630-57.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Flávio Henrique Correia - Exectdo: B2W - Companhia Global do Varejo
Adv: JOCIR SOUTO DE MORAES (OAB 7280/MS)
Adv: VINÍCIUS IDESES (OAB 98749/RJ)Intimação da parte requerida que às p. 33 dos presentes autos, se encontra o Alvará Judicial, assinado e pronto para ser impresso, para o levantamento do valor a seu favor.

Processo 0802672-09.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Rildo Renovato Simplicio - Reqdo: Centro de Educação e Tecnologia SENAI Dourados -
Adv: RONEI CORRÊA AZAMBUJA (OAB 14306/MS)
Adv: LAURA CRISTINA RICCI CRISTÓVÃO (OAB 9099/MS)Ante todo o exposto e pelo mais que dos autos consta, julga-se improcedente a pretensão inicial da parte autora. Na forma do artigo 55, da Lei nº 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Defere-se ao autor o benefício da gratuidade judiciária. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

Processo 0802683-38.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Eder Martins dos Santos - Reqdo: Unimed Vale do Cai- Sociedade Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda
Adv: MICHEL ZANONI CAMARGO (OAB 13262/MS)
Adv: FÁBIO SAMPAIO DE MIRANDA (OAB 14600/MS)
Adv: JONAS RIBEIRO DE PAULA (OAB 13012/MS)Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julga-se parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a parte ré UNIMED VALE DO CAÍ - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE Ltda a pagar para a parte autora EDER MARTINS DOS SANTOS, a importância de R\$.-2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais, mais R\$.-600,00 (seiscentos reais), a título de repetição de indébito, o que totaliza o montante de R\$.-2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde a data desta sentença. A parte ré fica desde já

intimada a realizar o pagamento no prazo de quinze (15) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC. Na forma do art. 55, da Lei nº 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento.

Processo 0802712-88.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Fabiano Lopes dos Santos - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)Ante todo o exposto e pelo mais que dos autos consta, julga-se improcedente o pedido inicial. Defere-se à parte autora a gratuidade judiciária. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

Processo 0802769-09.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Douracom Dourados Comunicações Ltda-ME - Reqdo: Josué Rodrigues Carvalho
Adv: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)Vistos, etc... Verifica-se dos autos que a parte autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julgo, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 51, § 1º, da lei nº 9.099/95, c.c art. 267, III, do CPC. Arquivem-se.

Processo 0802798-59.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Adailton Rodrigues de Souza - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: FRANCISCO LIMA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14033/MS)
Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)Ante todo o exposto e pelo mais que dos autos consta, julga-se improcedente a pretensão inicial da parte requerente. Defere-se à parte autora o benefício da gratuidade judiciária. Na forma do art. 55, da lei nº 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802823-72.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Mário Márcio da Silva Bicudo - Reqdo: Nova Ponto.com Comércio Eletrônico S/A
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)Ante todo o exposto e pelo mais que dos autos consta, julga-se parcialmente procedente o pedido para condenar a requerida NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A a pagar para a parte autora MÁRIO MÁRCIO DA SILVA BICUDO a importância de R\$.-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), a título de indenização por danos morais, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde a data desta sentença. A parte ré fica desde já intimada a realizar o pagamento no prazo de quinze (15) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC. Na forma do artigo 55, da lei nº 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento.

Processo 0802829-79.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Juliano Lazaretti - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Adv: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)Ante todo o exposto e pelo mais que dos autos consta, julga-se improcedente o pedido inicial. Defere-se à parte autora a gratuidade judiciária. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

Processo 0802845-33.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Transação

Exeqte: Vincenzi e Moreira Ltda -ME - Exectda: Claudia Cristino Pinheiro
Adv: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)
Aguarde-se por trinta (30) dias.

Processo 0802870-46.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito

Reqte: Mario Luiz Pereira Junior - Reqdo: Banco Fiat S/A
Adv: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)Ante todo o exposto e pelo mais que dos autos consta, julga-se extinto o processo com base no artigo 51, inciso II, da lei nº 9.099/95, haja vista que o valor da presente causa extrapola o limite de alçada previsto para os juizados especiais. Defere-se à parte autora o benefício da gratuidade judiciária. Na forma do art. 55, da lei nº 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento.

Processo 0802899-96.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização do Prejuízo

Reqte: Tamara Pinheiro da Silveira - Silvania de Oliveira Araújo - Ostáquia Agueiro - Néria Dias Arruda - Elisangela da Silva Maciel - Vanuza Rodrigues da Silva - Marilda Avelino dos Santos - ROZELENE MEZA MALDONADO - Reqdo: Fama Festa Buffet Ltda - ME
Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)
Conciliação Data: 08/03/2013 Hora 14:00 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE

Processo 0802929-34.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Felipe Lima Fernandes - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Cardif do Brasil Seguros e Previdência S/A
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)
Adv: ANA PAULA CORREA (OAB 12943/MS)

Adv: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, julga-se improcedente a pretensão inicial formulada pela parte autora em desfavor da parte requerida. Na forma do artigo 55, da Lei nº 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Defere-se à parte autora o benefício da gratuidade judiciária. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

Processo 0802968-31.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Maria Elisa Camargo de Oliveira - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)
Adv: MICHELLY BARBOSACHAMORRO MORAES (OAB 16011MS) Ante todo o exposto e pelo mais que dos autos consta, julga-se improcedente o pedido inicial. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

Processo 0803168-38.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: HELENA IZIDORO DE SOUZA - Reqda: Sandra Aparecida de Souza Aquino e outros - Advogada: HELENA IZIDORO DE SOUZA

Adv: HELENA IZIDORO DE SOUZA (OAB 15860/MS) À parte autora para manifestação acerca das correspondências de citação de Sandra Aparecida e Pauto Tomaz devolvidas pelo motivo "não existe o número".

Processo 0803189-14.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Messias e Messias Ltda - ME - Reqda: Enio Robert Mazutti
Adv: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH (OAB 9594/MS)

Adv: LUANA DA SILVA VITTORATI (OAB 16021/MS) Vistos, etc... Verifica-se dos autos que a parte autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, deixando de fornecer o endereço atual da parte ré, tendo decorrido trinta (30) dias. Diante do exposto, julgo, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 51, § 1º, da lei nº 9.099/95, c.c art. 267, III, do CPC. Arquivem-se.

Processo 0803192-66.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Luiz Nelson Monaco Junior - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - SERASA S/A

Adv: ORLANDO DUCI NETO
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: THAYNÁ HENNA KUDO E SILVA (OAB 15332/MS)

Ante a certidão de p. 137, designe-se nova audiência, citando-se a requerida SERASA S/A. Não há necessidade de comparecimento da ré Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Conciliação Data: 08/03/2013 Hora 14:20 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0803254-49.2011.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Roniclei de Lima Silveira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)

Adv: VANIA CRISTIANE DE SOUZA (OAB 13634/MS)
Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS) Recebo o recurso apresentado pela parte ré no efeito devolutivo, na forma do artigo 43, da lei nº 9.099/95. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo de dez (10) dias. Oportunamente, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal em Campo Grande, com nossas homenagens.

Processo 0803280-07.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Pedro Roberto Ferreira - Reqdo: Morato & Teixeira Ltda - ME - Dario Rodrigo de Queiroz Teixeira

Adv: THAYNÁ HENNA KUDO E SILVA (OAB 15332/MS)
Adv: ORLANDO DUCI NETO

Conciliação Data: 08/03/2013 Hora 14:00 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE

Processo 0803519-11.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e outro - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Adv: LUIZA IARA BORGES DANIEL (OAB 15043/MS)
Fica deferida a dilação do prazo por mais trinta (30) dias, a contar do pedido de p. 70.

Processo 0803599-72.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Joviler Confecções Ltda - ME - Exectda: Lucineia Aparecida Brum Gomes

Adv: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO
À parte autora para manifestação acerca da certidão do Oficial de Justiça com diligência negativa.

Processo 0803623-03.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Joviler Confecções Ltda - ME - Exectda: Luciana Ricardi Neres
Adv: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO

Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça.

Processo 0803705-34.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: TANIA MARIA MARTINS DE MATTOS - Exectdo: Construtel Tecnologia e Serviços S/A - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: CLETO LUIZ DE LIMA (OAB 107508/MG)
Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)
Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Fica deferida a execução de sentença. Tendo decorrido o prazo de quinze (15) dias para pagamento, deve ser acrescida a multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Ante a penhora on line de R\$.-571,91 através do BacenJud, em conta bancária da ré Brasil Telecom S/A, intemem-se as requeridas, através de advogado, se houver, para impugnação no prazo de cinco (5) dias (art. 59, i, lei estadual nº 1071/90). Dê-se ciência à parte autora. Anote-se o nome das requeridas como sendo CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A e BRASIL TELECOM S/A.

Processo 0803724-40.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Tania Regina Pereira - Reqdo: Banco Itaú S/A

Adv: FRANCISCO LIMA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14033/MS) Ante todo o exposto e pelo mais que dos autos consta, nos termos do art. 267, inciso V, e seu § 3º, c/c o art. 301, §§ 1º e 3º, todos do CPC, julga-se extinto o presente processo. Na forma do artigo 55, da Lei nº 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Defere-se à parte autora o benefício da gratuidade judiciária. Deverá o Cartório retirar do sistema que o presente feito tem tramitação prioritária. Fica cancelada a audiência de conciliação designada, dando-se ciência à parte ré. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0803879-43.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Transportadora Cegonha Ltda - ME - Reqdo: Cubas & Avelino Ltda - ME e outro

Adv: PAULO RIBEIRO DA SILVEIRA (OAB 6861/MS) À parte autora para manifestação acerca da correspondência de citação de Cubas Avelino ME, devolvida pelo motivo "não existe o número".

Processo 0803914-03.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Ingrid Inacio Gonçalves - Reqdo: Caroline Paulino da Rocha
Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN

Conciliação Data: 08/03/2013 Hora 13:00

Processo 0803939-16.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Nerci Frohlich - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S/A
Adv: THEODORO HUBER SILVA (OAB 12984/MS)

Conciliação Data: 08/03/2013 Hora 13:20

Processo 0805755-73.2011.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Sergio de Lima - Reqdo: Município de Dourados - Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ARLINDO MARIANO DE FARIAS (OAB 4232/MS)
Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI (OAB 1711/MS)
Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)

Adv: MÁRIO AKATSUKA JUNIOR (OAB 9779/MS)

Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS) Ante todo o exposto e pelo mais que dos autos consta, julga-se procedente o pedido formulado por SERGIO DE LIMA em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e MUNICÍPIO DE DOURADOS para determinar que a parte requerida forneça à parte autora os medicamentos Rivotril 2mg, Amato 100mg, Invega 09mg, Tegretol 400mg, Neosine 4% gotas e Neoleptil 4% gotas, de forma contínua e por tempo indeterminado, tudo conforme solicitação médica acostada ao feito. Fica confirmada a antecipação de tutela concedida à p. 78-80. Na forma do art. 55, da lei nº 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Defere-se à parte requerente a gratuidade judiciária.

Processo 0807977-14.2011.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Erro Médico

Reqte: Lindomar Braga Maranhão - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Dourados

Adv: MÁRIO AKATSUKA JUNIOR (OAB 9779/MS)

Adv: MARIO CLAUD (OAB 4461/MS) Recebo o recurso apresentado pelo réu Estado de Mato Grosso do Sul no efeito devolutivo, na forma do artigo 43, da lei nº 9.099/95. Intime-se a parte autora para oferecer resposta no prazo de dez (10) dias. Oportunamente, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal em Campo Grande, com nossas homenagens.

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**AMAMBAI****1ª Vara**

Juiz(A) de Direito César de Souza Lima
RELAÇÃO Nº 0013/2013

Processo 0000016-06.1998.8.12.0004 (004.98.000016-9) - Inventário e Partilha

Invitante: Ramão Batista dos Santos e outro - Invitada: Hermandina Medeiros Farias dos Santos e Lourival Batista dos Santos
Adv: ANTONIO ELIAS DE ALBUQUERQUE MACIEL (OAB 4874/MS)
I) Ante pedido de f. 83-4, defiro o desentranhamento dos documentos. II) Após, arquivem-se.

Processo 0000089-46.1996.8.12.0004 (004.96.000089-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Francisco Assis Gnoatto e outros
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
Adv: FLAVIO MODESTO GONCALVES FORTES (OAB 2199A/MS)
Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)A parte autora, para providenciar o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 38,67, a ser depositado na conta corrente 16049-0, Agência 0743-9, no Banco do Brasil.

Processo 0000205-37.2005.8.12.0004 (004.05.000205-1) - Inventário e Partilha

Invitante: Ana Fantuci Vitoriano - Herdeiro: Jefferson Aparecido Pereira Bandeira - Invitado: Norberto Bandeira Neto
Adv: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)
Adv: MADALENA DE MATOS DOS SANTOS (OAB 5722/MS)
I) Defiro o pedido de suspensão por um ano; II) Aguarde-se em arquivo provisório provocação da inventariante.

Processo 0000731-62.2009.8.12.0004 (004.09.000731-3) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Coronel Sapucaia-MS - Exectdo: José Silva de Caxias
Adv: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)
Adv: BRUNO RAMOS ALBUQUERQUE (OAB 13056/MS)
à parte autora para se manifestar quanto o conteúdo da certidão do oficial de justiça.

Processo 0000736-21.2008.8.12.0004 (004.08.000736-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Nítral Urbana Laboratórios Ltda - Exectdo: Cerealista Bom Fim Ltda
Adv: SADI BONATTO (OAB 10011/PR)
Adv: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)
Adv: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)
Adv: FERNANDO JOSÉ BONATTO (OAB 25698/PR)I) Indefiro a penhora de créditos em todos os processos, pois se configura em evidente excesso, portanto, indique a credora o valor atualizado do débito e qual feito ou feitos escolhe para garantia.

Processo 0000921-25.2009.8.12.0004 (004.09.000921-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: Cooperativa de Crédito Rural de Ponta Porã MS - SICREDI PONTA PORÃ - Reqdo: Leonor Gaona
Adv: EDSON TAVARES CALIXTO
Adv: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146BM/S)
à parte autora para se manifestar

Processo 0000955-63.2010.8.12.0004/01 (004.10.000955-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: M. D. de B. L. - Exectdo: A. C. F. e I. S/A
Adv: SEBASTIAO MARTINS PEREIRA JUNIOR
Adv: RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA (OAB 8982/MS)Fica o patrono da empresa executada intimado para informar os dados bancários da mesma para fins de transferências dos valores depositados as f. 31.

Processo 0001756-76.2010.8.12.0004 (004.10.001756-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Marcelo Aparecido Estigarribia Escobar - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)
I) Intimem-se as partes do retorno dos autos; II) Sem requerimentos, arquivem-se.

Processo 0001795-39.2011.8.12.0004 (004.11.001795-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Paulo Sergio Marçal - Exectdo: Elvisnei Zancanaro
Adv: ALEXANDRE RODRIGUES FAVILLA (OAB 9734/MS)
Adv: ADRIANO DE CAMARGO (OAB 011.855/MS)Defiro a suspensão por 90 dias; Aguarde-se em arquivo provisório; Após o prazo, manifeste-se a parte autora independente de nova intimação; Intimem-se.

Processo 0001805-54.2009.8.12.0004 (004.09.001805-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Sidnei Gonçalves da Costa - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
À seguradora, vista dos autos pelo prazo legal.

Processo 0002314-24.2005.8.12.0004 (004.05.002314-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Ruy Barbosa de Medeiros - Exectdo: Fribai Frigorífico do Vale do Amambai Ltda

Adv: PAULO CESAR DE ARRUDA CANGUSSU (OAB 05729-E/MS)
Adv: ALARICO DAVID MEDEIROS JR. (OAB 3546/MS)
Adv: CARLA CAFURE (OAB 12060/MS)
Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA) Intime-se a devedora e o sócio para se manifestarem em 5 dias sobre pedido de desconsideração da personalidade jurídica.

Processo 0002392-08.2011.8.12.0004 (004.11.002392-0) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Reqte: Caixa Seguradora S/A - Reqdo: Nerildo Ledesmo
Adv: ARIANA MOSELE (OAB 11778/MS)Diante do exposto, com fulcro no artigo 655-A, do CPC, defiro a penhora de ativos financeiros pretendida por Caixa Seguradora S/A em desfavor de Nerildo Ledesmo. Aguarde-se 30 dias a resposta do Banco Central. P.I.C.

Processo 0002729-60.2012.8.12.0004 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Ciarama Comércio e Representações Ltda - Reqdo: Orlando Alves da Silva Vieira
Adv: VANIA APARECIDA NANTES Retificando publicação constante da relação 0007/2013, DJ 2811, para constar tão somente no item I, do despacho: "intime-se para recolhimento das diligências", permanecendo no demais inalterado.

Processo 0003759-82.2002.8.12.0004 (004.02.003759-0) - Ação Penal de Competência do Júri - Contra a vida

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Segundo Rocha - Eurico Mariano
Adv: RICARDO TRAD (OAB CARTEIRA)I) Quanto ao pedido de substituição de testemunha, sem indicação do motivo para tanto, indefiro; II) Considerando a justa causa para ausência do patrono de um dos co-réus, a necessidade de julgamento em conjunto, redesigno o ato para 15.2.13, às 8h, considerando que na pauta livre do mês de janeiro (30.1.13), o ilustre representante ministerial estará de licença; III) Intimem-se.

Processo 0003774-75.2007.8.12.0004 (004.07.003774-8) - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gilmar Dias Lima
Adv: FLÁVIO ALVES DE JESUS Certifico, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212, de 31 de agosto de 2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico, que as peças do processo físico foram digitalizadas até a página 471. Certifico, ainda, que o processo físico permanece na sala de arquivo, acondicionado no pacote 3040.

Processo 0003880-66.2009.8.12.0004 (004.09.003880-4) - Procedimento Ordinário - Propriedade

Reqte: Cerealista Bom Fim Ltda - Reqdo: Heinz Martin Gutsch e outros
Adv: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)
Adv: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)
Manifeste-se a autora sobre devolução de carta precatória de f. 70/77, com diligência negativa.

Processo 0004034-89.2006.8.12.0004 (004.06.004034-7) - Procedimento Ordinário

Autora: Erlide Queiroz Maciel - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: ANA PAULA RIBEIRO
Adv: MADALENA DE MATOS DOS SANTOS (OAB 5722/MS)
I) Manifeste-se a parte autora sobre cálculo apresentado às f. 233.

Processo 0801206-77.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Alexandre Rocha Machado - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A
Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
à parte autora para se manifestar quanto a contestação apresentada

2ª Vara

Juiz(A) de Direito César de Souza Lima
RELAÇÃO Nº 0007/2013

Processo 0000027-06.1996.8.12.0004 (004.96.000027-9) - Monitoria

Reqte: Elpídio Simas da Rosa Oliveira - Reqdo: Waldemar da Silva
Adv: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)
Adv: ANTONIO ELIAS DE ALBUQUERQUE MACIEL (OAB 4874/MS)
Adv: GILDO SANDOVAL CAMPOS (OAB 5582/MS)À autora: para manifestar-se no feito, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça, cuja síntese é: "deixei de efetuar a penhora dos maquinários indicados, uma vez que estão alienados ao Banco do Brasil".

Processo 0000079-45.2009.8.12.0004 (004.09.000079-3) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Marly Aparecida Valençuela da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)

Adv: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo legal, acerca do laudo médico de f. 110-13.

Processo 0000597-35.2009.8.12.0004/01 (004.09.000597-3/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Jonas Brandão dos Santos - Executo: Cola Construtora Ltda

Adv: ALEX BLESCOVIT MACIEL (OAB 11387/MS)

Adv: VALDIR JOSE LUIZ (OAB 10958/MS) Nomeio a BASTON SERVIÇOS DIGITAIS Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 13.031.316/0001-92, empresa gestora devidamente credenciada pela Comissão Permanente de Leilão Eletrônico, para a realização da alienação dos bens (penhorados, arrecadados etc) nestes autos. 2) A alienação obedecerá as regras do Provimento 211, de 09 de agosto de 2010. 3) A(s) data(s) para apregoamento final da alienação será(ão) definida(s) pela gestora com observância das regras estabelecidas nos incisos IV e VI do artigo 686 do Código do Processo Civil. 4) A alienação será realizada na modalidade eletrônica. 5) Autorizo a captação de lance em segundo pregão a partir de 60% do valor da avaliação, inclusive, para alienação de bem de valor inferior a 60 salários mínimos. 6) A comissão do gestor, a cargo do arrematante, será de 5 % do valor da arrematação. 7) No caso de pagamento do débito, à vista ou parcelado, após a expedição do edital de leilão, será devida a comissão de 2 % do valor do débito, a cargo do executado.

Processo 0000693-45.2012.8.12.0004 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Homicídio Simples

Autor: M. P. E. - Infrator: A. R. B. A.

Adv: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA

Intima-se o representado para que no prazo de 05 dias, apresente razões de apelação.

Processo 0001283-56.2011.8.12.0004 (004.11.001283-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Jovem Batistela - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: ELAINE TERESINHA BORDÃO (OAB 10881/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo legal, acerca do ofício do perito de f. 87.

Processo 0002081-17.2011.8.12.0004 (004.11.002081-6) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: Irene Arvelino dos Santos - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: DR. OSVALDO VIEIRA DE FARIA

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Às partes, no prazo legal, para manifestarem-se sobre laudo pericial juntado aos autos.

Processo 0100982-20.2011.8.12.0004 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Susana Ramoa de Zaracho

Adv: FLORISVALDO SOUZA SILVA (OAB 7053/MS) Diante do exposto e mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia para condenar Susana Ramoa de Zaracho, paraguaia, solteira, do lar, natural de Capitan Bado-PY, nascida aos 11.8.61, filha de José Domingues Ramoa e Naturalid Ovando, residente na Rua Pascácio da Silveira Dutra, 308 em Coronel Sapucaia-MS, nas penas do artigo 33, caput c.c. artigo 40, inciso III, ambos da Lei n.º 11.343/06. Com fundamento no artigo 68 c.c. artigo 59, ambos do CP, passo à análise das circunstâncias judiciais para a fixação das penas. A acusada é primária e não registra antecedentes nestes autos (f. 87-9); Culpabilidade comum. Sem apuração de sua personalidade e conduta social. As consequências e circunstâncias do crime foram normais à espécie. A condição econômica da ré não é boa. Considerando as circunstâncias judiciais fixo a pena-base no mínimo legal, em 5 anos de reclusão e 500 dias-multa à razão diária de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Sem atenuantes ou agravantes. Incidente a causa especial de aumento de pena do inciso III, do artigo 40 da Lei n.º 11.343/06 acresço 1/3. Reconhecida a causa especial de diminuição do § 4º do artigo 33 da Lei de Drogas reduzo a reprimenda em 1/2. Desse modo, torno a reprimenda definitiva em 3 anos e 4 meses de reclusão e 340 dias-multa à razão diária de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Nos termos do artigo 2º, § 1º da Lei n.º 8.072/90 com as alterações da Lei n.º 11.464/07, o regime de cumprimento de pena será o inicialmente fechado, pois o tráfico de entorpecente é crime grave e como bem pondera o eminente Ministro do STF Marco Aurelio de Melo em voto no RHC n.º 103.556/SP: "O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Tinha destino e destinatário certos para a entrega dessa mochila e certamente a guardou com cuidado. Quanto à segunda matéria, não consigo conceber o denominado mula - e, para mim, no campo da metáfora, seria o denominado burro - a portar, considerado um grande traficante de drogas e o destinatário da droga, outro traficante, como estranho ao contexto. Não se entrega a uma pessoa na qual não se deposite confiança quantidade tão grande de droga. Não vejo como aplicar a causa de diminuição da pena em relação ao denominado mula. Ele é o elo entre o traficante maior e o que vai

distribuir a droga encaminhada no lugar de destino. Peço vênia, Presidente - e penso que há de haver cuidado maior na observância da lei relativa ao tráfico de drogas, porque é o crime que hoje causa maior perturbação no âmbito da sociedade, pois sabemos as consequências inclusive quanto ao consumidor, ao usuário da droga, no que parte para a prática de delitos, objetivando sustentar o vício -, para entender que não há como reconhecer que não há como reconhecer a esse elo importantíssimo, que é o denominado "mula", a causa de diminuição prevista na Lei de Entorpecentes." Sem negrito no original(STF. RHC 103.556/SP. 1ª Turma. Relator Ministro Dias Toffoli. J. 5.4.11). Ademais, a ré é estrangeira em situação irregular no País, ao que fixo o regime inicial fechado. Da mesma forma quanto à substituição de pena, por se tratar de tráfico qualificado com destino a Estabelecimento Penal. Após trânsito em julgado, lance-se o nome da ré no livro rol dos culpados. Condeno-a ao pagamento das custas e despesas processuais nos termos do artigo 804 do CPP. Eventual isenção deverá ser apreciada em fase de execução de pena. Suspendo os direitos políticos da acusada pelo mesmo tempo da pena aplicada, ex vi do art. 15, inc. III, da Carta Magna. Após trânsito em julgado, lance-se o nome da ré no livro rol dos culpados, oficiando-se ao II/MS e ao TRE, bem como ao órgão encarregado da incineração da droga apreendida. P.R.I.C

Processo 0800054-57.2013.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Guarda

Reqte: Maria Alzira Leiva - Reqdo: Gladis Leiva e outro

Adv: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407/MS)

À autora: para manifestar-se, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 21.

Processo 0800104-83.2013.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Concessão

Reqte: Ildo de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DANIELLE REGINA BETZKOSKI MEIER SIGNORII Intime-se os autores para, em 10 dias, regularizar a representação processual de sua advogada com procuração por instrumento público, eis que o autor Leandro Souza trata-se de menor impúbere, conforme disposição do artigo 3º, inciso I c.c. art. 654, ambos do CC/2002.

Processo 0800106-53.2013.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: CIRURGICA MS Ltda ME - Executo: Sociedade Amigos de Amambaí

Adv: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672BM/S) Comprove o requerente, em 10 dias, o pagamento das custas, pois o documento de f. 48 apenas informa que houve um agendamento de pagamento para 29.4.13, sob pena de cancelamento na distribuição.

Processo 0800109-08.2013.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Rodrigo Otaño Simões - Executo: Itaú Seguros S/A - Advogado: Rodrigo Otaño Simões

Adv: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Intime-se o devedor a pagar a quantia em 15 dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito, nos termos do artigo 475-J; II) Nos termos do artigo 20, do CPC fixo os honorários ao patrono do credor em 10 % do valor da dívida; III) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação, com advertência de que no prazo de 15 dias, seguro o juízo poderá oferecer impugnação.

Processo 0800110-90.2013.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Aldenir Araújo - Executo: Itaú Seguros S/A

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS) Intime-se o devedor a pagar a quantia em 15 dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito, nos termos do artigo 475-J; II) Nos termos do artigo 20, do CPC fixo os honorários ao patrono do credor em 10 % do valor da dívida; III) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação, com advertência de que no prazo de 15 dias, seguro o juízo poderá oferecer impugnação.

Processo 0800115-15.2013.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Fixação

Reqte: Larissa Martins Fernandes - Reqdo: Silvano Fernandes

Adv: LEOPOLDO MASARO AZUMA

Adv: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407/MS) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Provado o parentesco entre as partes (documentos inclusos), dada a análise sumária da situação econômica do requerido, por se vislumbrar razoável e bastante por ora, fixo alimentos provisórios em 30% do valor correspondente ao seu salário líquido, devidos desde a citação; III) Designo o dia 12.3.13 às 15:15 horas para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido para comparecimento à audiência designada, advertindo-o que não havendo conciliação, poderá apresentação contestação ao pedido, desde que o faça por intermédio de advogado, caso contrário ter-se-á por reconhecida sua confissão quanto aos fatos afirmados na exordial prosseguindo o feito à sua revelia, seguindo-se a instrução e julgamento, podendo se fazer acompanhar de no máximo de 03 (três) testemunhas, cientificando-se, ainda, do valor arbitrado a título de alimentos provisórios, devidos desde a sua citação; IV) Intime-se a parte requerente para que compareça à audiência designada, pessoalmente, acompanhada de seu patrono e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, devendo também ser advertida que, em caso de ausência, o presente

feito será extinto; V) Oficie-se ao empregador do requerido para que informe o valor do seu vencimento até a data da audiência designada; VI) Intimem e notifique-se o Ministério Público.

Processo 0800517-67.2011.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Antonia de Jesus da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Ao autor, no prazo legal, para manifestar-se sobre contestação juntada aos autos.

Processo 0800791-94.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Aderaldo Sabino das Graças - Reqdo: Ivo Batista Silveira

Adv: GERALDINO VIANA DA SILVA (OAB 12956/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS) I) Designo audiência preliminar, nos moldes do art. 331, do CPC, para o dia 27.3.2013, às 15:30 horas; II) Não obtida a conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas e, eventualmente, proferida sentença em caso de julgamento antecipado; III) As partes deverão comparecer ou procuradores habilitados a tanto; IV) Intimem-se.

Processo 0801101-03.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Amaury Alves dos Reis - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS) Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 48 c.c. art. 143, ambos da Lei n.º 8.213/91, julho imprudente o pedido de Amaury Alves dos Reis em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL, autarquia federal, com Procuradoria Estadual na Rua Mato Grosso, n.º 1.859, em Dourados, por ausência de trabalho rural imediatamente anterior ao pleito. Sem custas e honorários por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. Consoante art. 269, inc. I, do CPC julgo o processo com apreciação do mérito. P.R.I.C.

BATAGUAÇU

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Alessandro Leite Pereira

RELAÇÃO Nº 0023/2013

Processo 0000005-73.2010.8.12.0030 (030.10.000005-3) - Processo de Apuração de Ato Infracional - Ato Infracional

Autor: M. P. E. - Repdo: J. E. M. da S.

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS) Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas Data: 10/04/2013 Hora 16:20 Local: Sala padrão Situação: Pendente

Processo 0000836-65.2012.8.12.0026 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jose Carlos Rodrigues de Oliveira - Regis Soares da Silva

Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI

Adv: DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI (OAB 10156/MS)* Certifico que, em virtude do pedido feito pelo Promotor de Justiça, Dr. Wilson Canci Junior, as audiências designadas para o dia 05/02/2013 não acontecerão tendo em vista coincidência dos horários junto à 1ª Vara local, sendo que as mesmas serão redesignadas para datas oportunas. * Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Instrução e Julgamento Data: 10/04/2013 Hora 14:45 Local: Sala padrão Situação: Pendente

Processo 0001890-66.2012.8.12.0026 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Paulo Ricardo de Almeida

Adv: VALDIRENE SANTOS DESTRO (OAB 258873/SP)* Certifico que, em virtude do pedido feito pelo Promotor de Justiça, Dr. Wilson Canci Junior, as audiências designadas para o dia 05/02/2013 não acontecerão tendo em vista coincidência dos horários junto à 1ª Vara local, sendo que as mesmas serão redesignadas para datas oportunas. * Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas Data: 10/04/2013 Hora 14:30 Local: Sala padrão Situação: Pendente

Processo 0003066-51.2010.8.12.0026 (026.10.003066-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Robson Ponce de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Arquive-se. Às providências. Intimem-se.

Processo 080060-66.2011.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Valdecir Ferreira Coelho - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Adv: DIEGO DE SOUZA PAES (OAB 12620/MS)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS) Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso. Após, com ou sem elas, certificando-se adequadamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para o julgamento do recurso. As providências. Intimem-se.

Processo 0800070-42.2013.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria Aparecida da Silva de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843AM/S) Frente ao exposto, conheço, de ofício, do defeito de representação e, nos termos do art. 13, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem julgamento de mérito, conforme preceitua o art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, com observância ao art. 12 da Lei 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800072-46.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Odair de Lima Barros - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Intimação a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 70/86

Processo 0800165-43.2011.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Maria Célia Batista - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEFFERSON GRECO JUSTINO (OAB 9294A/MS)

Intimação a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 67/86

Processo 0800264-42.2013.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqda: Ruth Cabral Rocha

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Frente ao exposto, conheço, de ofício, da falta pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do presente processo de busca e apreensão formulado por Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A em face de Ruth Cabral Rocha, e indefiro liminarmente a petição inicial, decretando, por consequência, a extinção do feito, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro nos artigos 267, inciso IV e 459, segunda parte, todos do CPC. Custas pela parte autora. Sem honorários advocatícios, pois não efetivada a citação. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800268-79.2013.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Sidney Canuto de Almeida - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI (OAB 10156/MS)

Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI Diante disso, concedo a tutela antecipada ora pleiteada, fazendo para determinar ao INSS que restabeleça o benefício do auxílio-doença em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação da presente decisão, sob pena de instauração dos procedimentos criminais pela prática do delito de desobediência (art. 330 CP). Cite-se a parte demandada, devendo constar do mandado de citação que, não sendo contestada a ação, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 188 CPC), presumir-se-ão como verdadeiros os fatos que foram alegados na petição inicial, conforme expressa disposição dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Com a vinda da contestação, intime-se a parte autora para falar, em dez dias. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800338-67.2011.8.12.0026 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: I. da S. M. - Reqdo: I. F. de M. e outro

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS) Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso. Após, com ou sem elas, certificando-se adequadamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para o julgamento do recurso. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800585-48.2011.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: José Aparecido Barbosa Cardoso - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FÉLIX FRANCISCO DE MENEZES NETO (OAB 11769/MS)

Adv: JANAINA FERNANDES MARQUES DA SILVA (OAB 13206/MS)

Intimação a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 70/86

Processo 0800940-58.2011.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Arneston Rocha Miguel - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Intimação a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 64/74

Processo 0801698-03.2012.8.12.0026 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: M. P. E. - Repdo: L. V. da S.

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)* Certifico que, em virtude do pedido feito pelo Promotor de Justiça, Dr. Wilson Canci Junior, as audiências designadas para o dia 05/02/2013 não acontecerão tendo em vista coincidência dos horários junto à 1ª Vara Local, sendo que as mesmas serão redesignadas para datas oportunas. * Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas Data: 10/04/2013 Hora 14:00 Local: Sala padrão Situação: Pendente

Juizado Especial Adjuento

Juiz(A) de Direito Daniela Endrice Rizzo

RELAÇÃO Nº 0011/2013

Processo 0000213-35.2011.8.12.0026 (026.11.000213-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Uilson Soares Bezerra - Reqdo: Almeida e Pereira Comércio de Tintas Ltda

Adv: DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI (OAB 10156/MS)

Adv: HAMILTON JOSÉ CERA AVANÇO (OAB 201.400/SP)Fica o requerente intimado de que os autos foram desarquivados e estão disponíveis para cópia (documento para juntar nos autos 0800021.35.2012).

Processo 0000372-12.2010.8.12.0026 (026.10.000372-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão

Reqte: Joareis Sarmento Nunes - Reqdo: Romero Alves de Araújo e outro

Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN

Remetam-se os autos à Justiça Comum. Às providências. Intimem-se.

Processo 0000396-45.2007.8.12.0026/01 (026.07.000396-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Edival Goulart Quirino - Executo: Brasil Telecom S/A - OI

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)É dos autos que a empresa demandada vem, deliberadamente, descumprindo a decisão proferida por este juízo a determinar o afastamento da incidência da cobrança da assinatura básica, sendo que a multa estabelecida, posteriormente reduzida, não alcançou o resultado almejado, demonstrando que a diminuição do valor da penalidade tornou inócua o comando exarado pelo Poder Judiciário. Assim, de maneira a dar efetividade à ordem emanada da sentença, tenho por bem em acolher o requerimento formulado pelo autor e elevar o valor da multa estabelecida contra a ré, acrescendo, a cada fatura onde inserida a cobrança da assinatura básica, o valor de R\$ 100,00 (cem reais), incidente a partir da intimação pessoal da empresa demandada, conforme estabelecido pela Súmula 410 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Para que não haja dúvidas aos termos desta decisão, exemplifica-se que, depois da intimação pessoal, em subsistindo o descumprimento da sentença, o valor será elevado para R\$ 600,00 (seiscentos reais), aumentado para R\$ 700,00 (setecentos reais), no mês seguinte, em permanecendo o descumprimento, e assim sucessivamente. Intime-se a ré pessoalmente dos termos desta decisão, pelo correio. Apense-se os demais volumes. Às providências. Intimem-se.

Processo 0000466-23.2011.8.12.0026 (026.11.000466-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Auto Posto Casaril - Executo: A. D Lisboa Agrícola - ME

Adv: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)

Fica o credor intimado para manifestar-se, requerendo o que entender de direito.

Processo 0002446-73.2009.8.12.0026/01 (026.09.002446-5/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Félix Francisco de Menezes Neto - Executo: Brasil Telecom S/A

Adv: FÉLIX FRANCISCO DE MENEZES NETO (OAB 11769/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Proceda-se à transferência do valor existente nos autos em favor da empresa demandada, que deverá informar os dados necessários para tal fim. Após, archive-se. Às providências. Intimem-se.

Processo 0002555-82.2012.8.12.0026 - Carta Precatória - Objetos de cartas precatórias/de ordem

Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Jose Milton Favoreto Filho

Adv: HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO (OAB 13008/MS)

Adv: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS

Audiência Preliminar Data: 05/02/2013 Hora 16:15

Processo 0800037-52.2013.8.12.0026 - Cumprimento Provisório de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Valmir Francisco da Costa - Executo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: CAMILA NEVES MENDONÇA MEIRA (OAB 15818/MS)

Adv: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intime-se o requerido, na pessoa de seu advogado (ou pessoalmente, caso não tenha advogado), para no prazo de 15 (quinze) dias pagar a quantia reclamada, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o valor da condenação devidamente atualizada e mais honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do débito atualizado incluindo a multa de 10%.

Processo 0800051-36.2013.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Flávio Pego do Amaral ME - Reqdo: Lindomar Moraes da Silva

Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN1) Recebo o pedido inicial como ação de Cumprimento de Sentença. 2- Antes de determinar a expedição de mandado de penhora, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça o número do CPF da parte executada, para possibilitar eventual pedido de bloqueio de penhora on line, junto ao sistema bacen-jud.

Processo 0800159-65.2013.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Maria Andrade de Almeida - Executo: TCT MOBILE TELEFONES Ltda

Adv: HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO (OAB 13008/MS)

Adv: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOSDepósito judiciais somente devem ser feitos se autorizado pelo juízo e em subconta vinculada a este juízo, sendo a instituição financeira a Caixa Econômica Federal, e não em banco que a parte entender conveniente, não sendo diligência que compita ao cartório ficar oficiando ou expedindo alvará para levantamento de tal importância, até porque os depósitos na subconta são disponibilizados à parte credora por meio de transferência. Demais disso, se faltava o CPF do patrono da parte, nada que uma ligação não resolvesse o problema, sendo menos trabalhos do que fazer o depósito de forma não convencional. Assim, expeça-se mandado de penhora e avaliação e, nos termos do Provimento nº 09, de 24 de novembro de 2004, da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, em especial o seu art. 3º, proceda-se à penhora on line, via sistema bacenjud. Efetuada a constrição no valor integral da dívida, intime-se a parte devedora para apresentar embargos, em querendo, no prazo legal. Aguardar resposta da requisição em cartório. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800170-94.2013.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Hellen Fernanda Dias dos Santos-ME - Executo: Alessandra Senturion

Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA

Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)Esclareça a parte autora, em cinco dias, comprovando o alegado, se a composição das partes foi homologada por sentença e se esta transitou em julgado. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800193-74.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: José Quirino dos Santos - Reqdo: CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES Ltda e outro

Adv: DANIELY TOLEDO FRAGA (OAB 11848BM/S)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: CLETO LUIZ DE LIMA (OAB 07508OA/B)

Adv: LUIZ GUILHERME TAVARES TORRES (OAB 107508/MG)

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Posto isso, acolhem-se os embargos de declaração para sanar a contradição/obscuridade apontada, e no mérito o deferimento se impõe. Sentença sujeita à homologação pelo MM. Juiz togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Nos termos do artigo 40 da Lei 9099/95, homologo em parte a decisão proferida pelo Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, reformando-a tão somente no tocante à incidência da correção monetária que deve ocorrer desde o ajuizamento da ação, conforme entendimento majoritário das Turmas Recursais do Estado.

Processo 0800194-25.2013.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Lucimar Pereira Veiga - ME - Reqdo: Brasil Telecom Celular

Adv: FÉLIX FRANCISCO DE MENEZES NETO (OAB 11769/MS)

Fica o requerente intimado a juntar nos autos o comprovante de interesse processual.

Processo 0800194-59.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: José Quirino dos Santos - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro

Adv: CLETO LUIZ DE LIMA (OAB 07508OA/B)

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)Posto isso, acolhem-se os embargos de declaração para sanar a contradição/obscuridade apontada, e no mérito o deferimento se impõe. Sentença sujeita à homologação pelo MM. Juiz togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Nos termos do artigo 40 da Lei 9099/95, homologo em parte a decisão proferida pelo Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, reformando-a tão somente no tocante à

incidência da correção monetária que deve ocorrer desde o ajuizamento da ação, conforme entendimento majoritário das Turmas Recursais do Estado. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se

Processo 0800195-10.2013.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Waldemar Trauttman ME - Exectda: Rafaela Carneiro de Farias

Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA

Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS) Esclareça a parte autora, em cinco dias, comprovando o alegado, se a sentença transitou em julgado. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800200-32.2013.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Sebastião José da Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: BRUNO MEDINA DE SOUZA (OAB 10951/MS)

Conciliação Data: 01/03/2013 Hora 18:15

Processo 0800202-02.2013.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: Maria Alves dos Santos - Reqdo: MARFRIG ALIMENTOS S/A

Adv: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)

Conciliação Data: 08/03/2013 Hora 14:45

Processo 0800202-70.2011.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Antonio Feliciano - Reqdo: Sérgio Aldir Frozer

Adv: CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601/MS)

Adv: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)

Fica o exequente intimado a dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800227-15.2013.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Antonio Brustelo - Reqdo: Ricardo Lima

Adv: DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI (OAB 10156/MS)

Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)

Fica a parte requerente intimada a juntar nos autos comprovante de interesse processual.

Processo 0800252-28.2013.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Exeqte: M A Schulz ME - Exectdo: Jocelino Rodrigues Gonçalves

Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN

Fica a parte requerente intimada a juntar nos autos comprovante de interesse processual.

Processo 0800255-80.2013.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata Simulada

Reqte: M A Schulz ME - Reqdo: Jose Rodrigues da Silva

Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN

Fica o requerente intimado a juntar nos autos o comprovante de interesse processual.

Processo 0800257-50.2013.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata Simulada

Reqte: M A Schulz ME - Reqdo: Leandro de Oliveira Silva

Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN

Conciliação Data: 08/03/2013 Hora 14:45

Processo 0800281-15.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: C. L. Colombo ME - Reqda: Maria Aparecida Rodrigues

Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN

O CPF informado pelo autor está errado, o que deverá ser regularizado em cinco dias. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800468-23.2012.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: S.M. VEIGA ME - Exectdo: José Ferreira de Lima Filho

Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA

Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)

Ante a paralisação do processo por inércia das parte exequente, determino o arquivamento do feito.

Processo 0800546-17.2012.8.12.0026 - Cumprimento Provisório de Decisão

Reqte: Dorival Madrid - Reqdo: Nilton Fabio Flores - Advogado: Dorival Madrid

Adv: IVELINE GUANAES MEIRA INFANTE MADRIS (OAB 189714/SP)

Adv: MARCO ANTONIO MADRID (OAB 125941/SP)

Adv: DORIVAL MADRID (OAB 2212/MS) Por tais razões, torno sem efeito a penhora de fl. 27/28. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens da parte devedora, passíveis de penhora. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800650-09.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: José Moreira Lira - Reqdo: Construtel Projetos e Construções Ltda e outro

Adv: CLETO LUIZ DE LIMA (OAB 07508OA/B)

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS) Posto isso, acolhem-se os embargos de declaração para sanar a contradição/obscuridade apontada, e no mérito o deferimento se impõe. Sentença sujeita à homologação pelo MM. Juiz togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Nos termos do artigo 40 da Lei Federal n. 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, para que produza os efeitos legais que dela se espera. Após o trânsito em julgado, se nada for requerido, arquivem-se os autos.

Processo 0800673-52.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Benedito Sebastião dos Anjos - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: CLETO LUIZ DE LIMA (OAB 07508OA/B)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS) O pedido de assistência judiciária gratuita foi indeferida na sentença proferida pelo juiz leigo e homologada pelo juiz togado. Assim, não recolhido o preparo por Benedito Sebastião dos Anjos, julgo deserto o recurso nominado por ele interposto e, por consequência, não o recebo. Recebo o recurso nominado interposto por Brasil Telecom S.A. e, já apresentadas contra-razões, remetam-se os autos à Turma Recursal. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800806-94.2012.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Isaias Lopes da Silva ME - Exectda: Andréia Regina da Silva

Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA

Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)

Decorrido o prazo, intimem-se a parte ativa para dar andamento ao feito no prazo de 5 dias.

Processo 0800876-14.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Orlando Aparecido de Souza - Reqdo: CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES Ltda e outro

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)

Adv: CLETO LUIZ DE LIMA (OAB 07508OA/B)

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG) Posto isso, acolhem-se os embargos de declaração para sanar a contradição/obscuridade apontada, e no mérito o deferimento se impõe. Sentença sujeita à homologação pelo MM. Juiz togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Nos termos do artigo 40 da Lei 9099/95, homologo em parte a decisão proferida pelo Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, reformando-a tão somente no tocante à incidência da correção monetária que deve ocorrer desde o ajuizamento da ação, conforme entendimento majoritário das Turmas Recursais do Estado.

Processo 0800891-80.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: M A SCHULZ ME - Reqdo: Marcos Paulo Magalhaes Leite

Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN Requisite-se o endereço pendente via SIEL, bacenjud e receitanet, designando-se audiência de conciliação e cumprindo a diligência no endereço obtido. Negativa a diligência, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800929-92.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Antonio Luiz do Amaral - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: CLETO LUIZ DE LIMA (OAB 07508OA/B)

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Posto isso, acolhem-se os embargos de declaração para sanar a contradição/obscuridade apontada, e no mérito o deferimento se impõe. Sentença sujeita à homologação pelo MM. Juiz togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Nos termos do artigo 40 da Lei Federal n. 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, para que produza os efeitos legais que dela se espera. Após o trânsito em julgado, se nada for requerido, arquivem-se os autos.

Processo 0801103-04.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: M A Schulz ME - Reqdo: Evandro Nogueira Lopes

Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN Dispõe o parágrafo único do art. 238 do Código de Processo Civil que "Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva", daí porque dou Evandro Nogueira Lopes por intimado. Certifique-se, oportunamente, o trânsito em julgado. Às providências. Intimem-se.

Processo 0801245-08.2012.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Sandra Rocha - Exectda: Patrícia Barbosa da Silva

Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN Indefiro, portanto, o requeri-

mento de fl. 20. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens da parte devedora, passíveis de penhora. Às providências. Intimem-se.

Processo 0801292-79.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Toshie Kavanami Ribeiro - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Adv: CLETO LUIZ DE LIMA (OAB 07508OA/B) Posto isso, acolhem-se os embargos de declaração para sanar a contradição/obscuridade apontada, e no mérito o deferimento se impõe. Sentença sujeita à homologação pelo MM. Juiz togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Nos termos do artigo 40 da Lei Federal n. 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, para que produza os efeitos legais que dela se espera. Após o trânsito em julgado, se nada for requerido, arquivem-se os autos.

Processo 0801324-84.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Angelo Antonio Felipe - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Adv: CLETO LUIZ DE LIMA (OAB 07508OA/B)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS) Posto isso, acolhem-se os embargos de declaração para sanar a contradição/obscuridade apontada, e no mérito o deferimento se impõe. Sentença sujeita à homologação pelo MM. Juiz togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Nos termos do artigo 40 da Lei Federal n. 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, para que produza os efeitos legais que dela se espera. Após o trânsito em julgado, se nada for requerido, arquivem-se os autos.

Processo 0801337-83.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: José Aparecido de Moura - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro

Adv: CLETO LUIZ DE LIMA (OAB 07508OA/B)

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Posto isso, acolhem-se os embargos de declaração para sanar a contradição/obscuridade apontada, e no mérito o deferimento se impõe. Sentença sujeita à homologação pelo MM. Juiz togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Nos termos do artigo 40 da Lei Federal n. 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, para que produza os efeitos legais que dela se espera. Após o trânsito em julgado, se nada for requerido, arquivem-se os autos.

Processo 0801353-37.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Edivam Dolaci Siviero - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro

Adv: CLETO LUIZ DE LIMA (OAB 07508OA/B)

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Posto isso, acolhem-se os embargos de declaração para sanar a contradição/obscuridade apontada, e no mérito o deferimento se impõe. Sentença sujeita à homologação pelo MM. Juiz togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Nos termos do artigo 40 da Lei Federal n. 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, para que produza os efeitos legais que dela se espera. Após o trânsito em julgado, se nada for requerido, arquivem-se os autos.

Processo 0801671-20.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Ozeias da Silva Oliveira - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15889AM/S)

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido externado por OZÉIAS DA SILVA OLIVEIRA em face de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, com o escopo de declarar a nulidade da cláusula contratual que estabelece a cobrança de tarifa de cadastro e condeno a empresa requerida a devolução do valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), valor este que deverá ser restituído em dobro, totalizando um valor de R\$ 1.160,00 (Um mil cento e sessenta reais), devendo incidir juros moratórios de 12% a.a (doze por cento ao ano) à partir da citação, além de correção monetária pelo IGPM-FGV, cuja incidência é de se dar a partir da prolação desta sentença, tudo com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sentença sujeita à homologação pelo MM. Juiz togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55 da Lei 9.099/95. Nos termos do artigo 40 da Lei 9099/95, homologo em parte a decisão proferida pelo Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, reformando-a tão somente no tocante à restituição do valor cobrado indevidamente, na forma simples e correção monetária que deve ocorrer desde o ajuizamento da ação, conforme entendimento majoritário das Turmas Recursais do Estado. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0801690-26.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Arivaldo Matos da Fonseca - Reqdo: Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil (Banco Itauleasing S/A)

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Diante do exposto, julgo procedente o pedido externado por ARIVALDO MATOS DA FONSECA em face de CIA ITAÚ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BANCO ITAÚ LEASING S/A), com o escopo de declarar a nulidade da cláusula contratual abusiva, referente à cobrança de tarifa de cadastro e condeno a empresa requerida a devolução em dobro do seguinte valor: R\$ 410,00 (Quatrocentos e dez reais) referente a tarifa de cadastro, valor este que deverá ser restituído em dobro, totalizando um valor de R\$ 820,00 (Oitocentos e vinte reais), devendo incidir juros moratórios de 12% a.a (doze por cento ao ano) à partir da citação, além de correção monetária pelo IGPM-FGV, cuja incidência é de se dar a partir da prolação desta sentença, tudo com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sentença sujeita à homologação pelo MM. Juiz togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55 da Lei 9.099/95. Nos termos do artigo 40 da Lei 9099/95, homologo em parte a decisão proferida pelo Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, reformando-a tão somente no tocante à restituição do valor cobrado indevidamente, na forma simples e correção monetária que deve ocorrer desde o ajuizamento da ação, conforme entendimento majoritário das Turmas Recursais do Estado.

Processo 0801863-50.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Rosângela Aparecida Lima - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES Diante do exposto, julgo procedente o pedido externado por ROSÂNGELA APARECIDA LIMA em face de BANCO SANTANDER S/A, com o escopo de declarar a nulidade da cláusula contratual relacionada a tarifa de cobrança de registro e de avaliação do bem, condenando a requerida a devolução em dobro dos seguintes valores: R\$ 55,66 (Cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) referente a tarifa de registro de contrato e R\$ 205,00 (Duzentos e cinco reais) referente a tarifa de avaliação do bem, totalizando um valor de R\$ 260,66 (Duzentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos), valor este que deverá ser restituído em dobro, totalizando um valor de R\$ 521,32 (Quinhentos e vinte e trinta e dois centavos), devendo incidir juros moratórios de 12% a.a (doze por cento ao ano) à partir da citação, além de correção monetária pelo IGPM-FGV, cuja incidência é de se dar a partir da prolação desta sentença, tudo com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sentença sujeita à homologação pelo MM. Juiz togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Nos termos do artigo 40 da Lei 9099/95, homologo em parte a decisão proferida pelo Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, reformando-a tão somente no tocante à restituição do valor cobrado indevidamente, na forma simples e correção monetária que deve ocorrer desde o ajuizamento da ação, conforme entendimento majoritário das Turmas Recursais do Estado.

Processo 0801874-79.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Maycon Cris Coser da Silva - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido externado por MAYCON CRIS COSER DA SILVA em face de BANCO SANTANDER S/A, com o escopo de declarar a nulidade da cláusula contratual abusivas, referente à cobrança de tarifa de gravame e condeno a empresa requerida a devolução em dobro do valor de R\$ 29,61 (vinte e nove reais e sessenta e um centavos), valor este que deverá ser restituído em dobro, totalizando um valor de R\$ 59,22 (Cinquenta e nove reais e vinte dois centavos), devendo incidir juros moratórios de 12% a.a (doze por cento ao ano) à partir da citação, além de correção monetária pelo IGPM-FGV, cuja incidência é de se dar a partir da prolação desta sentença, tudo com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sentença sujeita à homologação pelo MM. Juiz togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55 da Lei 9.099/95. Nos termos do artigo 40 da Lei 9099/95, homologo em parte a decisão proferida pelo Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, reformando-a tão somente no tocante à restituição do valor cobrado indevidamente, na forma simples e correção monetária que deve ocorrer desde o ajuizamento da ação, conforme entendimento majoritário das Turmas Recursais do Estado. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0802003-84.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: José Clovis de Oliveira - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15889AM/S) Diante do exposto, julgo procedente o pedido externado por JOSÉ CLÓVIS DE OLIVEIRA, em

face de BANCO FINASA S/A, com o escopo de declarar a nulidade da cláusula contratual relacionada a de serviço de correspondente no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) e serviços de terceiro no valor de R\$ 1.724,40 (Um mil setecentos e vinte quatro reais e quarenta centavos), totalizando um montante de R\$ 2.524,40 (Dois mil quinhentos e vinte quatro reais e quarenta centavos), condenando a requerida a devolução deste valor em dobro, sendo um total de R\$ 5.048,80 (cinco mil quarenta e oito reais e oitenta centavos), devendo incidir juros moratórios de 12% a.a (doze por cento ao ano) à partir da citação, além de correção monetária pelo IGPM-FGV, cuja incidência é de se dar a partir da prolação desta sentença, tudo com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sentença sujeita à homologação pelo MM. Juiz togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Nos termos do artigo 40 da Lei 9099/95, homologo em parte a decisão proferida pelo Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, reformando-a tão somente no tocante à restituição do valor cobrado indevidamente, na forma simples e correção monetária que deve ocorrer desde o ajuizamento da ação, conforme entendimento majoritário das Turmas Recursais do Estado.

Processo 0802019-38.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Aparecido Madeira da Silva - Reqdo: Banco Finasa S/A
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899AM/S)
Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS) Diante do exposto, julgo procedente o pedido externado por APARECIDO MADEIRA DA SILVA, em face de BANCO FINASA, com o escopo de declarar a nulidade da cláusula contratual relacionada a de serviço correspondente não bancário, condenando a requerida a devolução em dobro do valor de R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais), totalizando um valor de R\$ 1.080,00 (Um mil e oitenta reais), devendo incidir juros moratórios de 12% a.a (doze por cento ao ano) à partir da citação, além de correção monetária pelo IGPM-FGV, cuja incidência é de se dar a partir da prolação desta sentença, tudo com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sentença sujeita à homologação pelo MM. Juiz togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Nos termos do artigo 40 da Lei 9099/95, homologo em parte a decisão proferida pelo Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, reformando-a tão somente no tocante à restituição do valor cobrado indevidamente, na forma simples e correção monetária que deve ocorrer desde o ajuizamento da ação, conforme entendimento majoritário das Turmas Recursais do Estado. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0802242-88.2012.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Lupercio Miguel Figueiredo & Cia Ltda-Me - Exectdo: Gislaiane Padovan de Novaes-Me
Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA
Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN
Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS) suspendo o presente feito até a data final do acordo firmado, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. Expirado o prazo da transação sem manifestação da parte autora quanto ao seu cumprimento, independentemente de prévia intimação por parte deste Juízo, o débito será dado por integralmente quitado. Proceda-se à transferência do valor depositado nos autos à parte autora. Os depósitos a serem feitos a partir desta data deverão ser implementados diretamente pela parte devedora à parte autora, sendo que não será deferida a transferência em não sendo observada esta disposição. Aguarde-se em arquivo provisório o prazo da suspensão do feito, fazendo-me os autos conclusos oportunamente. Às providências. Intimem-se.

BELA VISTA

1ª Vara

Juiz(A) de Direito Maurício Cleber Miglioranzani Santos
RELAÇÃO Nº 0037/2013

Processo 0001157-72.2012.8.12.0003 (003.12.001157-6) - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela

Reqte: M. A. N. - Menor: J. A.
Adv: MARCELO BATTILANI CALVANO (OAB 11382/MS) Considerando-se que, embora intimada, a parte autora deixou de impulsionar o feito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito. Eventuais custas processuais, pela parte requerente. Resta, contudo, suspensa a exigibilidade de tais verbas, uma vez que é beneficiária da justiça gratuita (fl.17). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa.

RELAÇÃO Nº 0038/2013

Processo 0000873-11.2005.8.12.0003 (003.05.000873-3) - Procedimento de Liquidação - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Luiz Flávio de Oliveira Guimarães - Reqdo: Mário Salem Filho
Adv: VILMA DA SILVA (OAB 2574B/MS)
Adv: JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA Aostu isso, fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente execução sem resolução de mérito. Custas pelo proponente/autor. Deixo de exarar condenação

em honorários em virtude de não ter havido efetiva atuação da parte adversa. Cumpra-se a determinação constante do item "3" do despacho da fl. 116, anotando-se a penhora, ainda, nos autos do feito executivo (003.07.002111-5). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa.

Processo 0001591-95.2011.8.12.0003 (003.11.001591-9) - Embargos de Terceiro

Embargte: Geraldo Alencar Gonçalves e outros - Embargdo: Luiz Flávio de Oliveira Guimarães
Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
Adv: JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA
Adv: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)
Transitada em julgado a sentença homologatória da fl. 438, arquivem-se com baixa. Demais providências legais.

Processo 0001764-22.2011.8.12.0003 (003.11.001764-4) - Impugnação ao Valor da Causa

Impugte: Luiz Flávio de Oliveira Guimarães - Impugdo: Geraldo Alencar Gonçalves e outros
Adv: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)
Adv: JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA
Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS) Posto isso, declaro extinta a presente Impugnação ao Valor da Causa, sem resolução de mérito, fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Processo 0001880-28.2011.8.12.0003 (003.11.001880-2) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Alair Mendonça dos Santos - Reqdo: Banco BGN S/A
Adv: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS (OAB 14475/MS)
Adv: FABIULA TALINI (OAB 10291/MS)
Adv: CELSO DAVID ANTUNES (OAB 1141A/BA)
Adv: LUIS CARLOS LOURENÇO (OAB 16780/BA) Diante da não realização da audiência designada para o dia 27/11/2012, redesigno-a para o dia 25/06/2013, às 10h00, oportunidade em que será saneado o processo, bem como realizada a sua instrução, com a oitiva de eventuais testemunhas que deverão ser indicadas para que sejam intimadas pelo juízo, sob pena de preclusão. Restam ambas partes advertidas de que deverão comparecer pessoalmente ao ato, sob pena de confissão.

Processo 0002111-94.2007.8.12.0003 (003.07.002111-5) - Execução de Sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Valdir da Silva Machado - Exectdo: Mário Salem Filho
Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)
Adv: JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA
Adv: ANDRE LUIS PEREIRA DE FREITAS (OAB 8457/MS)
Adv: VILMA DA SILVA (OAB 2574B/MS)
Adv: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733/MS) Inicialmente, é de rigor observar que a cessão de créditos é instituto do Direito Civil regulado no art. 286 e seguintes do Código Civil, sendo que, por outro lado, o Diploma Processual Civil, em seu art. 42, estabelece o regramento que indica a subsistência da legitimidade do cedente/exequente para o prosseguimento na causa, embora o item "2.3" da escritura pública da fl. 279-v preveja o contrário. No que se refere à pretensão de levantamento do saldo remanescente em juízo, sustenta o exequente/cedente que as constrições incidentes nestes autos e decorrentes de créditos trabalhistas constituídos junto à Justiça Laboral encontram-se extintas, tendo acostado os documentos das fls. 420-423. Da análise destes autos, bem como das certidões constantes das fls. 163 e 338, não se verifica a existência de concretização de "penhoras no rosto destes autos", informação esta que, entretanto, foi relatada pelo exequente (petição da fl. 358), o qual ora juntou certidões negativas da Justiça Laboral de feitos cuja numeração efetivamente guarda correspondência (fls. 420-422). Por outro lado, analisando-se conjuntamente os autos 003.04.100417-8 (cautelar de arresto), verifico a existência de penhora alusiva aos autos 00318/2005-007-24-00-7 e 325-64.2011.5.24.0076 (fls. 295 e 263 [fora de ordem de numeração] - Justiça do Trabalho) e dos autos 003.05.000873-3 penhora alusiva aos autos 0039200-29.2005.5.24.0007 (fl. 112 - Justiça do Trabalho). Do cotejo destes com os documentos apresentados pelo exequente/cedente, remanesce improvada a quitação do débito alusivo aos autos 325-64.2011.5.24.0076, da Vara do Trabalho de Jardim, circunstância que, por ora, inviabiliza o levantamento dos valores postulados. Sob outro ângulo, no que concerne ao aduzido "levantamento indevido" ocorrido nos autos 003.04.100280-9/001, embora entenda que descabe o debate nessa seara, registro minha compreensão quanto à preferência do crédito decorrente de verba honorária, haja vista que ostenta caráter alimentar. De qualquer sorte, em havendo interesse do exequente/cedente em debater a preferência do crédito, tenho que a matéria deverá ser solvida na via própria, seja por meio de impugnação à decisão lançada nos autos 003.04.100280-9/001, seja pelas vias ordinárias (cobrança), descabendo a este julgador a revisão do ato ora impugnado. Dito isso, determino que a Serventia promova a reordenação cronológica/reenumeração dos autos 003.04.100417-8, devendo certificar a existência de eventuais outras penhoras alusivas ao crédito exequendo efetivamente "no rosto dos autos" (além das entabuladas na certidão da fl. 338), a fim de facilitar sua visualização, nos termos do que dispõe o art. 674 do CPC. Outrossim, determino a intimação da parte exequente/cedente para, querendo, habilitar o cessionário nos termos do que prescreve o art. 42, § 2º, do CPC, mediante a juntada de procuração com poderes específicos. Intimem-se.

Processo 0100280-24.2004.8.12.0003 (003.04.100280-9) - Embargos à Arrematação - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Reqte: Mário Salem Filho - Reqdo: Banco Bradesco S/A e outro
Adv: GIL MARCOS SAUT

Adv: ANDRE LUIS PEREIRA DE FREITAS (OAB 8457/MS)
Adv: VILMA DA SILVA (OAB 2574B/MS)Cuida-se de embargos à arrematação aforados por MÁRIO SALEM FILHO em face do BANCO BRADESCO e POSSÍDIO PEIXOTO, qualificados nos autos, os quais foram julgados improcedentes (fls. 254-258), em sentença parcialmente reformada para o fim de afastar a condenação em litigância de má-fé (fls. 313-322). Heron dos Santos Filho e Gil Marcos Saut ajuizaram cumprimento de sentença em face do embargante, qualificados nos autos, pugnando pela percepção de R\$ 41.009,50 (fls. 329-334), em petição acompanhada de documentos (fls. 335-341). Determinada a intimação do devedor para pagamento (fl. 342), não há notícia nos autos de manifestação, tendo, assim, sido determinada a certificação da penhora e subsequente levantamento do montante em favor de Heron dos Santos Filho e Gil Marcos Saut (fl. 359), o qual foi cumprido às fls. 360-361 e 363. Assim, tendo havido a quitação do débito, nada mais há a ser deliberado nestes autos. Assim, recolhidas eventuais custas, archive-se com baixa, reatuando-se como Cumprimento de Sentença para fins de declarar o crédito/débito extinto. Após, conclusos.

Processo 0100417-06.2004.8.12.0003 (003.04.100417-8) - Arresto - Medida Cautelar

Reqte: Luiz Flávio de Oliveira Guimarães - Reqdo: Mário Salem Filho

Adv: GIL MARCOS SAUT

Adv: VILMA DA SILVA (OAB 2574B/MS)

Adv: ANDRE LUIS PEREIRA DE FREITAS (OAB 8457/MS)

Adv: MARIO JOSE LACERDA FILHO (OAB 10000/MS)

Adv: JOSE SEBASTIAO ESPINDOLAoisto isso, fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente execução sem resolução de mérito. Custas pelo proponente/autor. Deixo de exarar condenação em honorários em virtude de não ter havido efetiva atuação da parte adversa. Cumpra-se a determinação constante do item "3" do despacho da fl. 116, anotando-se a penhora, ainda, nos autos do feito executivo (003.07.002111-5). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se com baixa.

BONITO

1ª Vara

Juiz(A) de Direito Paulinne Simões de Souza Arruda
RELAÇÃO Nº 0042/2013

Processo 0000897-22.2009.8.12.0028 (028.09.000897-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Edineuza Ferreira Neto - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

Adv: BIANCA DELLA PACE BRAGA (OAB 10943/MS)

Adv: HÉRICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS)

Adv: PROCURADORIA DO INSSFicam as partes intimadas do retorno dos autos do TRF, bem como a requerer o que de direito no prazo de 10(dez) dias.

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Paulinne Simões de Souza Arruda
RELAÇÃO Nº 0051/2013

Processo 0000305-07.2011.8.12.0028 (028.11.000305-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A -Crédito de Financiamento e Investimento - Reqdo: Ronei Padilha dos Santos

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165AM/S)Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias recolher o valor referente à indenização do transporte do Oficial de Justiça, objetivando o cumprimento de mandado, mediante depósito na c/c nº 13.744-8, agência 1031-6, Banco do Brasil S/A, sendo que não serão aceitos os depósitos feitos por meio de envelope, devendo Vossa Senhoria juntar aos autos o comprovante original do depósito. Informamos ainda, que em conformidade com o art. 42, do Provimento nº 70, de 9 de janeiro de 2012, da Corregedoria-Geral de Justiça, nos processos eletrônicos, a comprovação do depósito da indenização de transporte se dará de forma digitalizada com a apresentação dos originais em cartório para a confirmação do pagamento, no prazo de cinco dias, contados do envio da petição eletrônica, sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte (inciso III e § 1º do art. 2167 do CPC.)Obs.: Os valores atualizados referentes às indenizações de transporte podem ser consultados no site do Tribunal de Justiça (www.tjms.jus.br) - Corregedoria Geral de Justiça - Indicadores econômicos. Intima-se ainda a parte autora, para no prazo de cinco dias informar o destino a ser dado ao bem a ser apreendido, necessitando, além do nome do depositário fiel, a qualificação do mesmo, a fim de evitar erros futuros como entrega a terceiros não autorizados ou com autorização falsa, em conformidade com o parecer emitido no pedido de providências nº 126.152.0044/2011, homologado pela Corregedoria Geral de justiça em 29/08/2011

Processo 0001287-36.2002.8.12.0028 (028.02.001287-7) - Inventário e Partilha

Invitante: Fátima Jara Sanches - Herdeiro: Joãozinho Jara sanches e outros - Invitado: Espólio de Cezario Sanches e outro

Adv: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 4259/MS)

Adv: OSMAR PRADO PIAS (OAB 7837/MS)Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias recolher o valor referente à indenização do transporte do Oficial de Justiça, para cumprimento dos mandados de avaliação dos imóveis, cfe. r. despacho de fl. 122.

Processo 0002031-79.2012.8.12.0028 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Atos Farias Camargo e outros - Reqda: Cristiane de Souza Ribeiro e outro

Adv: VALTEMIR NOGUEIRA MENDES (OAB 5475/MS)Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias recolher o valor referente à indenização do transporte do Oficial de Justiça, objetivando o cumprimento de mandado, mediante depósito na c/c nº 13.744-8, agência 1031-6, Banco do Brasil S/A, sendo que não serão aceitos os depósitos feitos por meio de envelope, devendo Vossa Senhoria juntar aos autos o comprovante original do depósito. Informamos ainda, que em conformidade com o art. 42, do Provimento nº 70, de 9 de janeiro de 2012, da Corregedoria-Geral de Justiça, nos processos eletrônicos, a comprovação do depósito da indenização de transporte se dará de forma digitalizada com a apresentação dos originais em cartório para a confirmação do pagamento, no prazo de cinco dias, contados do envio da petição eletrônica, sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte (inciso III e § 1º do art. 2167 do CPC.)Obs.: Os valores atualizados referentes às indenizações de transporte podem ser consultados no site do Tribunal de Justiça (www.tjms.jus.br) - Corregedoria Geral de Justiça - Indicadores econômicos.

Processo 0800094-64.2013.8.12.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: EPAMINONDAS MENEZES BATISTA

Adv: CAIO MUCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias recolher o valor referente à indenização do transporte do Oficial de Justiça, objetivando o cumprimento de mandado, mediante depósito na c/c nº 13.744-8, agência 1031-6, Banco do Brasil S/A, sendo que não serão aceitos os depósitos feitos por meio de envelope, devendo Vossa Senhoria juntar aos autos o comprovante original do depósito. Informamos ainda, que em conformidade com o art. 42, do Provimento nº 70, de 9 de janeiro de 2012, da Corregedoria-Geral de Justiça, nos processos eletrônicos, a comprovação do depósito da indenização de transporte se dará de forma digitalizada com a apresentação dos originais em cartório para a confirmação do pagamento, no prazo de cinco dias, contados do envio da petição eletrônica, sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte (inciso III e § 1º do art. 2167 do CPC.)Obs.: Os valores atualizados referentes às indenizações de transporte podem ser consultados no site do Tribunal de Justiça (www.tjms.jus.br) - Corregedoria Geral de Justiça - Indicadores econômicos. Intima-se ainda a parte autora, para no prazo de cinco dias informar o destino a ser dado ao bem a ser apreendido, necessitando, além do nome do depositário fiel, a qualificação do mesmo, a fim de evitar erros futuros como entrega a terceiros não autorizados ou com autorização falsa, em conformidade com o parecer emitido no pedido de providências nº 126.152.0044/2011, homologado pela Corregedoria Geral de justiça em 29/08/2011

Processo 0801337-77.2012.8.12.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: MARLI EUNICE AJALA MEDINA

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intima-se ainda a parte autora, para no prazo de cinco dias informar o destino a ser dado ao bem a ser apreendido, necessitando, além do nome do depositário fiel, a qualificação do mesmo, a fim de evitar erros futuros como entrega a terceiros não autorizados ou com autorização falsa, em conformidade com o parecer emitido no pedido de providências nº 126.152.0044/2011, homologado pela Corregedoria Geral de justiça em 29/08/2011

Processo 0801341-17.2012.8.12.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: GILBERTO PIRES

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias informar o destino a ser dado ao bem a ser apreendido, necessitando, além do nome do depositário fiel, a qualificação do mesmo, a fim de evitar erros futuros como entrega a terceiros não autorizados ou com autorização falsa, em conformidade com o parecer emitido no pedido de providências nº 126.152.0044/2011, homologado pela Corregedoria Geral de justiça em 29/08/2011.

Processo 0801475-44.2012.8.12.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: J. C. R. Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS)Intima-se novamente a parte autora, para no prazo de cinco dias informar o destino a ser dado ao bem a ser apreendido, necessitando, além do nome do depositário fiel, a qualificação do mesmo, a fim de evitar erros futuros como entrega a terceiros não autorizados ou com autorização falsa, em conformidade com o parecer emitido no pedido de providências nº 126.152.0044/2011, homologado pela Corregedoria Geral de justiça em 29/08/2011.

Processo 0801650-38.2012.8.12.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Paulo Roberto Meira Simão

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS)Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias recolher o valor referente à indenização do transporte do Oficial de Justiça, objetivando o cumprimento de mandado, mediante depósito na c/c nº 13.744-8, agência 1031-6, Banco do Brasil S/A, sendo que não serão aceitos os depósitos feitos por meio de envelope, devendo Vossa Senhoria juntar aos autos o comprovante original do depósito. Informamos ainda, que em conformidade com o art. 42, do Provimento nº 70, de 9 de janeiro de 2012, da Corregedoria-Geral de Justiça, nos processos eletrônicos, a comprovação do depósito da indenização de transporte se dará de forma digitalizada com a apresentação dos originais em cartório para a confirmação do pagamento, no prazo de cinco dias, contados do envio da petição eletrônica, sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte (inciso III e § 1º do art. 2167 do CPC.)Obs.: Os valores atualizados referentes às indenizações de transporte podem ser consultados no site do Tribunal de Justiça (www.tjms.jus.br) - Corregedoria Geral de Justiça - Indicadores econômicos. Intima-se ainda a parte autora, para no prazo de cinco dias informar o destino a ser dado ao bem a ser apreendido, necessitando, além do nome do depositário fiel, a qualificação do mesmo, a fim de evitar erros futuros como entrega a terceiros não autorizados ou com autorização falsa, em conformidade com o parecer emitido no pedido de providências nº 126.152.0044/2011, homologado pela Corregedoria Geral de justiça em 29/08/2011

RELAÇÃO Nº 0052/2013

Processo 0000103-30.2011.8.12.0028 (028.11.000103-3) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Jucimar de Freitas Souza e outros - Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: NORIVAL NUNES JUNIOR (OAB 11550/MS)Intimação das partes acerca da r. Sentença de fl. 159/167, cujo dispositivo final segue transcrito: "Ante o exposto e por tudo o que consta nos autos, julgo Parcialmente Procedente o pedido formulado por Jucimar de Freitas Souza, Vitalina Melgarejo, Benildo Baú, Inácia Benites e Dorival Batista de Moraes em desfavor da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul- ENERSUL para fins de condena-la a restituir o importe pago indevidamente pelos autores com base em tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,25%, a título exclusivo de consumo de energia elétrica, durante os meses de abril de 2005 a dezembro de 2007, ou somente daqueles meses em que houve o efetivo pagamento a esse título pela parte requerente, com acréscimos de correção monetária pelo IGP-M/FGV, contados a partir de cada desembolso, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação. Extingo o feito, com resolução do mérito. Consigno que do valor a ser restituído deverá ser compensada a importância efetivamente devolvida à parte autora por meio das faturas mensais, atualizada monetariamente pelo IGP-M/FGV. Ante a complexidade dos cálculos, a liquidação de sentença deve se dar oportunamente como cumprimento de sentença. Pelo resultado do julgamento, condeno em sucumbência de 30% à parte autora e em 70% à parte requerida. Condeno, ainda, a parte ré a pagar honorários advocatícios, este fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, já procedida a compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais."

Processo 0003017-43.2006.8.12.0028 (028.06.003017-5) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Idem Rodrigues Salazar - Reqdo: Município de Bonito

Adv: FELIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

Adv: OSMAR PRADO PIAS (OAB 7837/MS)

Adv: ANSELMO DAROLT SALAZAR

Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Adv: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192BM/S)

Intimação da parte apelada (o requerente) para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões de apelação.

Processo 0029784-89.2004.8.12.0028/01 (028.04.029784-2/00001) - Execução de Honorários

Embargte: Ayrton Albuquerque Filho - Embargdo: Espólio de Copertino Rios

Adv: JOSE ANEZI DE OLIVEIRA

Adv: AYRTON ALBUQUERQUE FILHO (OAB 4344)Intimação das partes acerca da R. sentença de fl. 104, a seguir transcrita: "Considerando que a parte exequente desistiu da presente ação, tratando-se de direito disponível. Julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito. Custas remanescentes, pela parte exequente. Visando a celeridade e economia processuais, calculem-se, desde já, as custas processuais e quando da publicação desta, cientifique-se a parte sucumbente, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça para que, em até 05 (cinco) dias, recolham os valores apurados, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual. Com o pagamento ou inexistindo custas, arquivem-se imediatamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0800685-60.2012.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: JOSÉ OTÁVIO NUNES CABRAL - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: SAMUEL SEBASTIÃO MAGALHÃES (OAB 120936/DP)Intimação da parte autora acerca da r. decisão de fl. 118/120, a seguir transcrita: "1. Concedo a gratuidade processual.2. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, não é possível acolhe-lo, pelo menos neste momento, à míngua da existência de prova inequívoca que me convença da verossimilhança da alegação do requerente. Analisando detidamente a documentação acostada, denoto que a parte autora no momento não preenche os requisitos necessários à concessão do benefício. Como é cediço, o benefício de prestação continuada é uma garantia constitucional de caráter assistencial, previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal e regulamentado pelo art. 20 da Lei nº 8.742/93, e consiste no pagamento de um salário mínimo mensal aos portadores de deficiência ou idosos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida pelo núcleo familiar. Assim, para a concessão do benefício, imperioso se faz a comprovação de ser o requerente portador de deficiência, e sua família incapaz de prover sua manutenção, sendo que o requisito de possuir renda mensal per capita inferior a 1/4 do salário-mínimo não deve ser o único meio para se atestar a miserabilidade, para fins de concessão do benefício. De acordo com os documentos acostados, restou demonstrado que o requerente possui incapacidade (f. 43) devido ao transtorno global do desenvolvimento (f. 28) de que é acometido. No tocante à hipossuficiência econômica, requisito também analisado para a concessão do benefício, é entendimento assente nos tribunais pátrios que a comprovação de renda familiar per capita inferior a 1/4 do salário-mínimo não é a única forma de aferir a precária situação econômico-financeira do requerente e de sua família, podendo o julgador se utilizar de outros critérios para firmar o seu convencimento de acordo com as circunstâncias do caso concreto. Analisando todo o conjunto probatório constante dos autos, em especial pelos estudos socioeconômicos realizados pela assistente social lotada na Comarca, verifica-se que o núcleo familiar é constituído por três membros, que residem em casa própria, de alvenaria, murada, servida de asfalto e serviços de água e esgoto, e todos os membros do núcleo familiar auferem renda fixa, além de que, conforme afirmado pela genitora, não possuem despesas com o tratamento do requerente (f. 98) estuda na entidade "Pestalozzi", utiliza medicamentos fornecidos pelos SUS, além do encaminhamento a neurologista no município de Campo Grande e respectivo transporte, serem mantidos pelo poder público (f. 93/94). Assim, pela análise das provas constantes dos autos não resta configurada a condição de miserabilidade do requerente, inclusive consoante assinalou o Ministério Público em seu relatório, que declara que sobrevive em razoáveis condições de moradia juntamente com sua mãe e irmão (f. 109). É certo, pois, que o requerente juntamente com sua família possui vida modesta, o que não enseja a concessão do benefício. Diante dos fatos apresentados, em sede de cognição sumária, verifico que NO MOMENTO, o requerente possui meios de ser mantido pela sua família, não estando presentes os requisitos contidos no artigo 273 do CPC, motivo pelo qual indefiro a antecipação da tutela pretendida.3. Assim, cientifiquem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para em 05 (cinco) dias especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de preclusão e, havendo elementos, o feito ser apreciado no estado em que se encontra.4. Após, independente de nova conclusão, vistas ao Ministério Público." Prazo: 05 (cinco) dias.

RELAÇÃO Nº 0053/2013

Processo 0000181-24.2011.8.12.0028 (028.11.000181-5) - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor

Reqte: Rodnei Padilha dos Santos - Reqdo: OMNI S/A - Crédito de Financiamento e Investimento

Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)

Adv: NORIVAL NUNES JUNIOR (OAB 11550/MS)

Adv: CLAUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 30236/SP)Intima-se as partes da r. sentença de fls. 153-160 a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Ante ao exposto e por tudo que dos autos consta, julgo inteiramente IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Rodnei Padilha dos Santos em desfavor de OMNI S/A - Crédito de Financiamento e Investimento, partes qualificadas, revogando, em consequência, as liminares antes deferidas. Em razão da sucumbência, condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), sobrestadas, em razão da hipossuficiência. A parte requerida fica autorizada a efetuar o levantamento das quantias que vêm sendo depositadas no processo, corrigidas, com o que deverá dar quitação parcial ao contrato. Expeça-se alvará e/ou "TED". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as devidas anotações e o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. "

Processo 0000684-11.2012.8.12.0028 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Paulo Joelson Balbuena Trindade

Adv: DANIELA FERNANDES PEIXOTO COINETE (OAB 7760/MS)Intima-se o advogado da parte ré do r. despacho de fls. 83 a seguir transcrito: "Despacho Em razão de acúmulo involuntário da pauta, redesigno a audiência para o dia 08/05/2013, às 14h00min. Às providências."

Processo 0801324-78.2012.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Egles Fermio Paim Silveira Soares

Adv: GIL MARCOS SAUT

Intima-se a parte autora para que no prazo de 05 dias manifeste-se a fim de requerer o que direito

Processo 0801406-12.2012.8.12.0028 - Impugnação de Assistência Judiciária

Impugdo: MOACIR BAZARIN CORREA - IVONE MARIA GOTTARDI CORREIA - LAVÍNIA GOTTARDI CORRÊA - LUCAS GOTTARDI CORRÊA
 Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)Intima-se a parte impugnada do r. despacho de fls. 06 a seguir transcrita: "Despacho 1. Cientifique-se a parte impugnada para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre o presente pedido, juntando, de plano, as provas que pretende produzir. 2. Em seguida, retornem para sentença."

CAARAPÓ**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Waldir Peixoto Barbosa
 RELAÇÃO Nº 0028/2013

Processo 0001148-26.2012.8.12.0031 - Monitoria - Prestação de Serviços

Reqte: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Reqda: Rosimeire Morinigo
 Adv: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)
 Requeira, o autor, no prazo legal, o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0001581-11.2004.8.12.0031 (031.04.001581-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Reina Benites - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)Designado o dia 05/03/2013, às 16:00 horas, para realização do ato deprecado, nos autos de carta precatória nº 0000138-32.2012.8.12.0035, em trâmite na Comarca de Iguatemi-MS.

Processo 0002850-75.2010.8.12.0031 (031.10.002850-1) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: E. da S. O. - Herdeiro: A. C. de O. - Invtardo: J. S. de O.
 Adv: RODRIGO MARCOS CANDADO BARRADAS (OAB 12027/MS)
 Adv: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)
 Retirar, o inventariante, em cartório, a carta de adjudicação, expedida para os fins, sob pena de arquivamento.

Processo 0800002-77.2013.8.12.0031 - Habeas Data - Liminar

Reqte: NIVALDO BARATELA - Reqdo: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIA (OAB 9021/MS)
 Adv: ANÍBAL BARBOSA DE MELO (OAB 13246BM/S)Despacho: Vistos, etc. Intime-se, o autor, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a petição de fls. 30/32. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800426-56.2012.8.12.0031 - Inventário - Inventário e PartilhaHerdeiro: Scheila Adriana Milhan Gonçalves e outros -

Invtante: Marcos Roberto Ireno de Oliveira - Invtardo: Antonio Carlos Gonçalves Junior
 Adv: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)
 Manifestem-se, as partes, no prazo legal, quanto a juntada das cartas precatórias de fls. 139/184.

Processo 0800978-55.2011.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Posto Nova Esperança Ltda - Exectdo: JF Transporte Escolar Ltda ME e outro
 Adv: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)
 Adv: RAIMUNDO PAULINO DA ROCHA (OAB 7032/MS)
 Adv: JOSE ELNÍCIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)Recolher, o exequente, no prazo legal, o valor equivalente a R\$ 101,40 (cento e um reais e quarenta centavos), junto a conta corrente nº 15.504-7, agência 0903-2 do Banco do Brasil S/A desta Cidade e Comarca de Caarapó-MS, referente a duas diligências urbana mais deslocamento (30Km - ida e volta) para penhora e avaliação.

Processo 0802252-20.2012.8.12.0031 - Procedimento Sumário - Seguro

Autor: ROBERT WESLEY KENNEDY FREITAS DA SILVA - Reqda: Bradesco Seguros S/A
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
 Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)
 Manifeste-se, o autor, no prazo legal, quanto a contestação e documentos juntados às fls. 24/84.

Processo 0802255-72.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: RODRIGUEZ & RODRIGUES Ltda. - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KAMOUCHE (OAB 9398/MS)
 Adv: CLÁUDIO GONZAGA ALVES (OAB 14461/MS)
 Adv: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN
 Manifeste-se, o autor, no prazo legal, quanto a contestação e documentos juntados às fls. 19/178.

CAMAPUÃ**Juizado Especial Adjuato**

Juiz(A) de Direito Zidiel Infantino Coutinho
 RELAÇÃO Nº 0008/2013

Processo 0000163-74.2008.8.12.0006 (006.08.000163-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Maria Lúcia Alves Ferreira Lopes - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: JARI ALVES CORREA (OAB 3446/MS)
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRAVistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000164-59.2008.8.12.0006 (006.08.000164-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Natalino Alves Ferreira - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: JARI ALVES CORREA (OAB 3446/MS)
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRAVistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000165-44.2008.8.12.0006 (006.08.000165-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Eufrausina Alves Corrêa - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA
 Adv: JARI ALVES CORREA (OAB 3446/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000166-29.2008.8.12.0006 (006.08.000166-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Luzia de Fátima Severino Ferreira - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: JARI ALVES CORREA (OAB 3446/MS)
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRAVistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000167-14.2008.8.12.0006 (006.08.000167-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Lucilene Alves Barbosa - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: JARI ALVES CORREA (OAB 3446/MS)
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRAVistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000168-96.2008.8.12.0006 (006.08.000168-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Edy Alves Ferreira Lopes - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: JARI ALVES CORREA (OAB 3446/MS)
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRAVistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000169-81.2008.8.12.0006 (006.08.000169-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Leontino Alves Ferreira - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: JARI ALVES CORREA (OAB 3446/MS)
 Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000551-74.2008.8.12.0006 (006.08.000551-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Oscar Dias da Rocha - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVAVistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000552-59.2008.8.12.0006 (006.08.000552-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Arliene Afonso da Rocha - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000553-44.2008.8.12.0006 (006.08.000553-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Maria Goretti Fernandes Cabral - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVAVistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000554-29.2008.8.12.0006 (006.08.000554-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Senhorinha da Conceição Rodrigues - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000555-14.2008.8.12.0006 (006.08.000555-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Joana Rodrigues - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000556-96.2008.8.12.0006 (006.08.000556-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Maria Luiza de Souza - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000557-81.2008.8.12.0006 (006.08.000557-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Manoel Henrique da Silva - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000558-66.2008.8.12.0006 (006.08.000558-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ilíneusa Alves do Rosário - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000559-51.2008.8.12.0006 (006.08.000559-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Reneu Klein - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000560-36.2008.8.12.0006 (006.08.000560-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Adailton Weiland - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000561-21.2008.8.12.0006 (006.08.000561-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Arlete Afonso da Rocha - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000562-06.2008.8.12.0006 (006.08.000562-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Angela Denise Marques & Cia Ltda ME - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000563-88.2008.8.12.0006 (006.08.000563-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Wellington Alves do Rosário - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000564-73.2008.8.12.0006 (006.08.000564-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Milton de Paula Rezende - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000565-58.2008.8.12.0006 (006.08.000565-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: José Schroder Campos - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000566-43.2008.8.12.0006 (006.08.000566-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Maria Ivone Soares Aquino - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000567-28.2008.8.12.0006 (006.08.000567-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Gema Paludo Klein - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000568-13.2008.8.12.0006 (006.08.000568-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Irene Mesquita de Rezende - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000569-95.2008.8.12.0006 (006.08.000569-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: João Helmut Huben - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000570-80.2008.8.12.0006 (006.08.000570-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Nelson Ferreira de Vasconcelos - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000571-65.2008.8.12.0006 (006.08.000571-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Maria Rosa Machado Megarejo - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000572-50.2008.8.12.0006 (006.08.000572-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Silvio Sanches Melhado - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: MOACIR FRANCISCO RODRIGUES
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: WILSON TADEU LIMA (OAB 9502/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000573-35.2008.8.12.0006 (006.08.000573-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Silvio Sanches Melhado - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: MOACIR FRANCISCO RODRIGUES
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: WILSON TADEU LIMA (OAB 9502/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000574-20.2008.8.12.0006 (006.08.000574-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Silvio Sanches Melhado - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: MOACIR FRANCISCO RODRIGUES
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: WILSON TADEU LIMA (OAB 9502/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000575-05.2008.8.12.0006 (006.08.000575-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: João Francischini Filho - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: MOACIR FRANCISCO RODRIGUES
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: WILSON TADEU LIMA (OAB 9502/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000576-87.2008.8.12.0006 (006.08.000576-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Marcirio Batista Camargo - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: MOACIR FRANCISCO RODRIGUES

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: WILSON TADEU LIMA (OAB 9502/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000577-72.2008.8.12.0006 (006.08.000577-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Hiltraud Ecker - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: MOACIR FRANCISCO RODRIGUES

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: WILSON TADEU LIMA (OAB 9502/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000578-57.2008.8.12.0006 (006.08.000578-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Paulo Altemir Dallasta - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: MOACIR FRANCISCO RODRIGUES

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: WILSON TADEU LIMA (OAB 9502/MS)
Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000579-42.2008.8.12.0006 (006.08.000579-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ivanildo Pereira de Oliveira - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: MOACIR FRANCISCO RODRIGUES

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: WILSON TADEU LIMA (OAB 9502/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000580-27.2008.8.12.0006 (006.08.000580-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Edson Silveira - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: MOACIR FRANCISCO RODRIGUES

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: WILSON TADEU LIMA (OAB 9502/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000581-12.2008.8.12.0006 (006.08.000581-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Manoel de Oliveira Lara - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: MOACIR FRANCISCO RODRIGUES

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: WILSON TADEU LIMA (OAB 9502/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000582-94.2008.8.12.0006 (006.08.000582-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Jorge Luiz Moral Lara - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: MOACIR FRANCISCO RODRIGUES

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: WILSON TADEU LIMA (OAB 9502/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000591-56.2008.8.12.0006 (006.08.000591-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Rosane Schweigert - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)
Adv: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000592-41.2008.8.12.0006 (006.08.000592-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Paulo Germano Ayres Ribeiro - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)
Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO
Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000593-26.2008.8.12.0006 (006.08.000593-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Marlene Graeff Carvalho - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)
Adv: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)
Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000594-11.2008.8.12.0006 (006.08.000594-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Orozimbo Martins Rodrigues Neto - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)
Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO
Adv: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000595-93.2008.8.12.0006 (006.08.000595-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Helena de Amorim Fernandes - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO

Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)
Adv: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000596-78.2008.8.12.0006 (006.08.000596-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Maria Joana Rodrigues da Silva - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO
Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)
Adv: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)
Adv: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000598-48.2008.8.12.0006 (006.08.000598-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Joaquim de Jesus Campos de Faria - Reqda: Brasil Telecom S/A - Advogado: Joaquim de Jesus Campos de Faria

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)
Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000599-33.2008.8.12.0006 (006.08.000599-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Joaquim de Jesus Campos de Faria - Reqda: Brasil Telecom S/A - Advogado: Joaquim de Jesus Campos de Faria

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA
Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000600-18.2008.8.12.0006 (006.08.000600-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Joaquim de Jesus Campos de Faria - Reqda: Brasil Telecom S/A - Advogado: Joaquim de Jesus Campos de Faria

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA
Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000601-03.2008.8.12.0006 (006.08.000601-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Luiz Rosa da Silva - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA

Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000602-85.2008.8.12.0006 (006.08.000602-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Sérgio Luiz Fernandes - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)
Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000603-70.2008.8.12.0006 (006.08.000603-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: José Fernandes Borges - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)
Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000604-55.2008.8.12.0006 (006.08.000604-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ademir Graeff - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA
 Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000605-40.2008.8.12.0006 (006.08.000605-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Vilmar Perobano Piacentini - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA
 Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000606-25.2008.8.12.0006 (006.08.000606-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Piacentini & Piacentini Ltda ME - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA
 Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000607-10.2008.8.12.0006 (006.08.000607-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Osvaldo José da Silva ME - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA
 Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000608-92.2008.8.12.0006 (006.08.000608-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Celso Alves de Paiva - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA
 Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000609-77.2008.8.12.0006 (006.08.000609-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Justino de Souza Garcia - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA
 Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000610-62.2008.8.12.0006 (006.08.000610-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Antonio Quirino Pereira - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA
 Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000611-47.2008.8.12.0006 (006.08.000611-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: José Carlos Queiroz Mariano - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)
 Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000612-32.2008.8.12.0006 (006.08.000612-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Enilson Nunes França - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)
 Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000613-17.2008.8.12.0006 (006.08.000613-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Amilcar Nerci Pess - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)
 Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIAVistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000614-02.2008.8.12.0006 (006.08.000614-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Maria de Lourdes Cabral - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA
 Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000615-84.2008.8.12.0006 (006.08.000615-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Marivone Pereira Ferreira - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA
 Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000616-69.2008.8.12.0006 (006.08.000616-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Silvana Graeff - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA
 Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000617-54.2008.8.12.0006 (006.08.000617-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Sueli Alencar da Silva Borges - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA
 Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000618-39.2008.8.12.0006 (006.08.000618-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Oscarlina Mathias Machado - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)
 Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000619-24.2008.8.12.0006 (006.08.000619-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Sônia Aparecida Marçal - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIAVistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000620-09.2008.8.12.0006 (006.08.000620-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Maria Marleni da Silva - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA
 Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000649-59.2008.8.12.0006 (006.08.000649-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: AGPM Telecomunicações - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: JUAREZ PEREIRA (OAB 11532/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000650-44.2008.8.12.0006 (006.08.000650-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Aires Justino Ferreira - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: JUAREZ PEREIRA (OAB 11532/MS)
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000651-29.2008.8.12.0006 (006.08.000651-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Aurelina Maria de Jesus - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: JUAREZ PEREIRA (OAB 11532/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000652-14.2008.8.12.0006 (006.08.000652-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: João Batista de Souza Neto - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: JUAREZ PEREIRA (OAB 11532/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000653-96.2008.8.12.0006 (006.08.000653-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Márcio Elizário - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Adv: JUAREZ PEREIRA (OAB 11532/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000654-81.2008.8.12.0006 (006.08.000654-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Master Conveniência Ltda ME - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: JUAREZ PEREIRA (OAB 11532/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000655-66.2008.8.12.0006 (006.08.000655-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Orídia de Oliveira Prado - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Adv: JUAREZ PEREIRA (OAB 11532/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000656-51.2008.8.12.0006 (006.08.000656-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Adamastor Luiz Rodrigues de Carvalho - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000677-27.2008.8.12.0006 (006.08.000677-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Margarida Lopes - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVAVistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000759-58.2008.8.12.0006 (006.08.000759-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Sérgio Adami - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

Adv: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000784-71.2008.8.12.0006 (006.08.000784-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Iracídia Neves Lima - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVAVistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000786-41.2008.8.12.0006 (006.08.000786-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Julimar Trindade Furtado - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000788-11.2008.8.12.0006 (006.08.000788-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Maria Abadia Sabina Nogueira - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA

Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000789-93.2008.8.12.0006 (006.08.000789-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Cerculina Aparecida Dias da Rocha - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA

Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000790-78.2008.8.12.0006 (006.08.000790-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Adalberto Tadeu Mocellin - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA

Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000791-63.2008.8.12.0006 (006.08.000791-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Sheila Nunes Ribeiro - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA

Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000792-48.2008.8.12.0006 (006.08.000792-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Nelson Valcanaia - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA

Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000793-33.2008.8.12.0006 (006.08.000793-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Angela Maria Sperotto Mocellin - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA

Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000794-18.2008.8.12.0006 (006.08.000794-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Alirio Matos de Rezende - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA

Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000795-03.2008.8.12.0006 (006.08.000795-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: João Carlos Vieda - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA

Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000796-85.2008.8.12.0006 (006.08.000796-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Paulo Richter - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA

Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0000944-96.2008.8.12.0006 (006.08.000944-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Elso Dias Pereira - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: MOACIR FRANCISCO RODRIGUES

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: WILSON TADEU LIMA (OAB 9502/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0500168-73.2007.8.12.0006 (006.07.500168-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: João Batista da Silva - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: PATRICIA LOPES DEL PICCHIA STURARO (OAB 10066/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)Vistos etc... Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

CASSILÂNDIA

1ª Vara

Juiz(A) de Direito Alexandre Miura Iura

RELAÇÃO Nº 0012/2013

Processo 0000537-92.2005.8.12.0007 (007.05.000537-1) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos

Alimtdo: J. C. F. da S. e outro - Alimtte: J. R. da S. e outros

Adv: RELVA RIOS SILVA RIBEIRO (OAB 35880/GO)

Adv: ANA MARIA GOUVEIA PELARIN

Autos desarquivados à disposição do executado por 10 dias. Após, se nada for requerido, retornarão ao arquivo.

Processo 0000724-03.2005.8.12.0007/07 (007.05.000724-2/00007) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Ministério Público Estadual - Exectdo: Zirlei Assis de Lima
Adv: THEILLA MARCYA CARDOSO CAMARGO (OAB 7723/MS)
Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAK

Sobre o laudo de avaliação manifeste-se o executado, no prazo de 05 dias.

Processo 0000933-69.2005.8.12.0007 (007.05.000933-4) - Execução da Pena - Prestação de Serviços à Comunidade

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Leomar Dias de Paula
Adv: JOSIANE CARNEIRO NUNES Ministério Público manifestou-se pela extinção da punibilidade de Leomar Dias de Paula (fl. 171), eis que cumpriu integralmente a pena alternativa imposta. Posto isso, tendo em vista que o reeducando cumpriu a pena alternativa, declaro extinta sua punibilidade. Proceda-se as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, dada as baixas necessárias, arquivem-se os autos.

Processo 0001450-98.2010.8.12.0007 (007.10.001450-6) - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor

Exeqte: A. D. A. - Exectdo: A. S. A.
Adv: APARECIDO MURILO DE SOUZA Intimação das partes de que, em cumprimento a lei n. 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM 48/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico, tornei digital o presente processo, o qual passará a tramitar somente virtualmente, e que por isso, qualquer petição deve ser enviada também eletronicamente, via e-SAJ. Informo ainda que, remeti o processo físico ao arquivo, no PACOTE N. 3171.

Processo 0001575-71.2007.8.12.0007 (007.07.001575-5) - Execução da Pena - Homicídio Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Natalino Vieira Otoni
Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINELDECISÃO: Com o parecer do Ministério Público, indefiro o pedido de fls. 347-348, eis que o regime em que o mesmo cumpre pena (aberto), lhe possibilita o cumprimento de sua jornada normal de trabalho, devendo apenas, apresentar-se aos finais de semana e feriados. Isso posto, inclua-se os autos em pauta para realização da audiência administrativa, conforme determinado na fl. 345. Publique-se. Intimem-se (Audiência Admonitória designada para o dia 25/03/2013, às 14:00 horas.)

Processo 0002406-80.2011.8.12.0007 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Miguel Novais Raposa
Adv: FRANCESKA FREITAS DOS SANTOS GONÇALVES (OAB 12153AM/S)

Designado o dia 26/02/2013, às 13:15h para oitiva da testemunha Marcelo Juliano Sanavria perante este Juízo.

Processo 0003712-21.2010.8.12.0007 (007.10.003712-3) - Ação Civil Pública - Liminar

Autor: Ministério Público Estadual - Reqda: Lanchonete e Bar Ponto Universitário
Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAK Diante do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido inicial para determinar que a requerida: A) Não utilize som que ultrapasse o limite legal de 45 decibéis, mesmo antes das 22:00 horas, eis que de frente ao estabelecimento funciona uma unidade de ensino superior. A.1.) Em caso de realização de shows e utilização de som mecânico, fica os requeridos obrigados a realizarem contenção acústica, de forma que o som, fora do estabelecimento esteja no máximo em 45 decibéis. B) Proibir a utilização de som automotivo, em torno do estabelecimento, fixando-se placas com destaque de avisos desta proibição aos clientes, devendo a proprietária, chamar a polícia, caso isso ocorra. Em caso de descumprimento destas medidas pelos requeridos, fixo multa diária de R\$ 1.000,00. Diante da causalidade recíproca, determino que a parte requerida pague 50% das custas processuais. Diante da isenção legal, o Ministério Público não deve arcar com as custas do processo. Cada parte deve arcar com os honorários de seu advogado, nos termos do Art. 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

Processo 0500004-32.2012.8.12.0007 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado (Art. 155, § 4o.)

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Simone Lima Barbosa
Adv: JOSE DONIZETE FERREIRA FREITAS III. DISPOSITIVO. Isto posto, diante da ausência de provas da prática do crime, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, e, em consequência, ABSOLVO A RÉ SIMONE LIMA BARBOSA, ante a ausência de provas (art. 386, VII, CPP). Publique-se; Registre-se e Intimem-se. Transitada em julgado, proceda-se às comunicações necessárias aos Instituto de Identificação Criminal Nacional e Estadual, arquivando-se estes autos. Sem custas ante a isenção legal do Ministério Público.

Processo 0800122-32.2012.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectda: Márcia Barbosa Silva Aragão - ME e outro
Adv: JOSE DONIZETE FERREIRA FREITAS
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)1) - Intimação do credor de que foi expedido o Termo de Penhora e Certidão fls. 171 e 172 para que providencie a devida averbação no CRI, bem como, providenciar o depósito da diligência do Oficial de Justiça para a intimação pessoal do cônjuge da executada, no prazo de 05 dias - 2) - Intimação da executada de que foi expedido Termo de Penhora do imóvel da matrícula, 13.389 do CRI fls. 171-172, para caso queira impugnar no prazo legal.

Processo 0800778-86.2012.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Honorários Advocatícios

Reqte: Ana Maria Gouveia Pelarin - Exectdo: Edilson Martins Duarte - Advogada: Ana Maria Gouveia Pelarin
Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAK
Adv: ANA MARIA GOUVEIA PELARINA Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11/03/2013 às 13:00 horas. (Fica a parte autora devidamente intimado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o depósito das diligências do Oficial de Justiça (Valor: R\$38,67 - cada ato, ag. 0909-1 Banco do Brasil, c/c 9.712-8).)

Processo 0800947-10.2011.8.12.0007 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela

Reqte: Ministério Público Estadual - Tutora: Fabiana Freitas do Prado - Tutelada: Maria Paulino Borges
Adv: ALCIR LEONEL DA SILVA Isto posto, com fundamento no art. 267, VI e seu § 3.o., do Código de Processo Civil, pelas razões expostas, conforme requerido, DECLARO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito. Com o parecer, acolhe-se as contas prestadas pela Sra. Fabiana Freitas do Prado (fls. 221), referente ao numerário da idosa que aquela levantou nos autos, conforme decisão de fl. 209. Sem custas e honorários, diante da isenção legal do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801567-22.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Valmir Carlos Soares - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FRANCESKA FREITAS DOS SANTOS GONÇALVES (OAB 12153AM/S)

Manifeste o(a) autor(a), no prazo de 05 dias, sobre o laudo de f. 75-8

Processo 0802050-18.2012.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 749)

Reqte: Isabell Jacinto Monteiro e outro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOICE DE SOUZA BARBOSA (OAB 12350AM/S) Intimação da autora de que foi designada audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 05/06/2013 às 13:00 horas.

CHAPADÃO DO SUL**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Sílvio C. Prado
RELAÇÃO Nº 0018/2013

Processo 0000037-98.2008.8.12.0046 (046.08.000037-7) - Execução da Pena - Atentado Violento ao Pudor

Autor: M. P. E. - Réu: E. A. dos S.
Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0000172-28.1999.8.12.0046 (046.99.000172-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Augustinho João Gasparetto - Martinho Gasparetto
Adv: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)

Adv: FLAVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS)
Adv: SÉRGIO DOS SANTOS KAZMIRCZAK (OAB 004.477-A/MS) Avaliação de 2006. Atualização do débito de 2005. A execução tramita por interesse, conta, risco e impulso do credor. Os dois primeiros fatores constituem vícios para os quais o credor deveria se atentar e corrigir, pois geram nulidade. Posto isso, promova-se nova avaliação e atualização do débito, para posterior cumprimento da ordem de hasta - 381-2", bem como fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento da indenização de transporte do Analista Judiciário, para cumprimento das determinações. (Comprovar nos autos em Depósito Original no Banco do Brasil S/A, agência 3066-X, conta 6410-6, no valor de R\$38,67, para cada ato e caso seja diligência fora da área urbana, acrescentar R\$0,78 por km a ser rodado - Vedado Depósito por Envelope ou Transferência Bancária - Tratando-se de processo eletrônico deve-se juntar via eSAJ e comprovar o original em cartório em 5 dias).

Processo 0000216-61.2010.8.12.0046 (046.10.000216-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Bunge Fertilizantes S/A - Exectdo: Rodolfo Paulo Schlatter
Adv: JOSÉ ANTONIO MOREIRA (OAB 62724/SP)

Processo 0000497-51.2009.8.12.0046 (046.09.000497-9) - Prestação de Contas - Exigidas

Reqte: T. Q. C. - Reqdo: C. C.
Adv: ORLANDO FERREIRA MACHADO JUNIOR (OAB 191033/SP) Despacho. Arquivamento. Pedido de cumprimento de sentença, conforme NCGJ e CNJ, deve ocorrer em autos próprios, razão porque não se conhece do pedido retro. Promova-se o arquivamento, conforme decisão anterior, observando-se o que segue. Se indevidas custas, de imediato. Se devidas custas, intime-se previamente pelo DJ para recolhimento e, se não recolhidas, pessoalmente. Fluindo-se o prazo, e ainda assim não pagas, caso ultrapasse o mínimo legal - 25 UFERSMS, emita-se CDA e arquivem-se.

Processo 0000738-30.2006.8.12.0046 (046.06.000738-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsificação de documento particular

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Murilo Marim Cabral
 Adv: LETICIA QUEIROZ CORREA DE ALBUQUERQUE PERINA
 Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP) Afasta-se, portanto, a tese de defesa e mantém-se o recebimento da denúncia em seus regulares termos, porquanto formalmente perfeita e fundada em indícios de provas de materialidade e autoria. Inclua-se em pauta para audiência de instrução e julgamento, na qual, será realizada a oitiva do(a,s) ofendido(a,s), inquirição de testemunha(s) se arroladas, e interrogatório do acusado, nesta ordem, será dada a palavra, se não houver outras diligências, sucessivamente, ao representante do Ministério Público e à Defesa, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por mais 10 (dez), se necessário, e, em seguida, caso haja segurança jurídica, será proferida sentença de imediato, e caso contrário, em 10 (dez) dias", bem como de que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 26/03/2013, às 14:00 horas, neste juízo.

Processo 0001025-56.2007.8.12.0046 (046.07.001025-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: União Federal (Fazenda Nacional) - Exectdo: Ricardo Estefano Enderle Bannak

Adv: SALIM MOISES SAYAR De acordo com a Lei 11.419/2006 que criou o processo eletrônico fica as partes e representantes intimadas que este feito a partir desta data tornou-se digital.

Processo 0001108-77.2004.8.12.0046 (046.04.001108-4) - Execução de Título Extrajudicial

Exeqte: Wilson Pinheiro - Exectdo: Edwino Raimundo Schultz

Adv: WILSON PINHEIRO (OAB 4404/MS)

Adv: ADJALMA FERREIRA COSTA (OAB 008.990/MS)

Adv: CAMILA PINHEIRO ALBRECHT (OAB 010.267/MS)

Adv: FLÁVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 008.455-B/MS) No ofício de f. 276, informa-se a impossibilidade de atendimento imediato ao despacho de f. 272. Aguarde-se em arquivo provisório, a vinda do dinheiro, se possível, se outra providência não for pedida pelas partes.

Processo 0001194-38.2010.8.12.0046 (046.10.001194-8) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Raidalva Alves Moreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219AM/S)

Adv: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Adv: VICTOR MARCELO HERRERA Decisão. Recurso. Recebimento. Se ainda não feito, certifique-se a tempestividade. Se no prazo, desde já, receba-se o recurso de apelação em seu(s) efeito(s) legais e aí, manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal. Se houver preliminar de intempestividade, nova conclusão. Se não, remetam-se os autos ao Tribunal respectivo, tanto que decorrido o prazo legal para o contraditório, ainda que não exercido.

Processo 0001379-42.2011.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Mauro José Paez Carvalho - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Chapadão do Sul

Adv: CARLOS ALBERTO ARLOTTA OCÁRIZ (OAB 11826/MS) Despacho. Retorno do Tribunal. Arquivamento. Autos vindos do Tribunal. Conclusão de 1.º Grau mantida, com trânsito em julgado consoante certidão existente nos autos. Deve ser lançada a movimentação de arquivamento definitivo, com custas em aberto ou não, a depender do caso, após certidão/cálculo e intimação para o recolhimento se devidas, ou imediatamente se não houver custas a serem recolhidas. Havendo condenação de quaisquer das partes, conforme NCGJ, se não pago ou depositado nestes autos, a autorização de liquidação e cumprimento de sentença, uma vez recolhidas as custas pertinentes se devidas, deve se dar por meio de petição distribuída por dependência a este processo e dirigida a este Juízo, com cópia da sentença, acórdão, certidão do trânsito em julgado, procurações das partes e demais documentos pertinentes. Para tanto, os autos estarão à disposição das partes em Cartório pelo prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, archive-se conforme determinado no item 3", bem como fica a parte ativa intimada do teor da petição de f. 209 e documentos que a acompanham.

Processo 0002986-27.2010.8.12.0046 (046.10.002986-3) - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Reqte: Sirleide Camilo Ferreira - Reqdo: Antônio Florencio Ferreira

Adv: ALEXIS GARCIA SCORZA (OAB 193312/SP)

Adv: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS) Na f. 35 foi determinada avaliação do bem, conforme pedido 34, manifestação das partes e hasta pública. Não foi expedido mandado de avaliação, apenas publicou-se a decisão. E na f. 39-40, pede-se novamente a avaliação dizendo-se que o pedido não foi apreciado, e que deve ser homologado cálculo. Quanto a avaliação já houve decisão determinada seja feita, e ainda há pedido de imissão de posse, salientando a autora que o réu mudou-se do lote rural para Cassilândia. Posto isso, indefere-se a homologação de cálculo porque não faz isso em processo algum, eis que sobre valor deve haver decisão judicial apenas quando questionado pela parte contrária. Imediatamente, expeça-se, mandado de avaliação e de imissão imediata da autora na posse do imóvel, cumprindo-se assim a decisão de f. 35, conforme já determinado novamente

na f. 41. Após, cumpra-se ordem de hasta conforme decisão de f. 35", bem como "fica a parte ativa, devidamente intimada, para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento da indenização de transporte do Analista Judiciário, para cumprimento das determinações. (Comprovar nos autos em Depósito Original no Banco do Brasil S/A, agência 3066-X, conta 6410-6, no valor de R\$38,67, para cada ato e caso seja diligência fora da área urbana, acrescentar R\$0,78 por km a ser rodado - Vedado Depósito por Envelope ou Transferência Bancária - Tratando-se de processo eletrônico deve-se juntar via eSAJ e comprovar o original em cartório em 5 dias).

Processo 0003044-30.2010.8.12.0046 (046.10.003044-6) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Teofilo Ferreira do Nascimento - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: NELMI LOURENCO GARCIA

Adv: NEVES APARECIDO DA SILVA Despacho. Arquivamento. Julga-se prejudicado o recurso adesivo, tendo em vista a desistência do recurso principal. Se ainda não feito, atenda-se ao ofício de f. 114-5 com a máxima urgência o Cartório. Após, promova-se o arquivamento de imediato, eis que qualquer pedido de cumprimento deve ser dar em autos próprios conforme CNJ e CGJ.

Processo 0003383-86.2010.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria de Lourdes dos Reis e outros - Reqdo: Consórcio Nacional Embracorn S/C Ltda e outros

Adv: MICHELE CRISTINA DE OLIVEIRA HORTA (OAB 247981/SP)

Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)

Adv: MAURÍCIO CURTO FRANÇA (OAB 211404/SP)

Adv: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Adv: CARLOS ALBERTO RIGHI (OAB 93638/SP)

Adv: ANDRÉA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP) Despacho. Indicação de Provas. Indiquem as partes, em dez dias, interesse em conciliação e ou provas que pretendem produzir, apresentando o ponto sobre o qual versará, a necessidade, a utilidade e a pertinência, pena de indeferimento. Nada sendo requerido, nova conclusão para prolação de sentença.

Processo 0009992-94.2008.8.12.0001 - Execução da Pena - Interdição Temporária de Direitos

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Conrado Lopes Pereira

Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS)

Adv: JOÃO DOUGLAS MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 14451/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0100379-88.2006.8.12.0046 (046.06.100379-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Copagaz Distribuidora de Gás Ltda - Exectdo: Waldyr Egidio Teixeira Silva e outros

Adv: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA (OAB 17208/GO)

Adv: ARISTON JOSÉ DE ARAÚJO (OAB 6583/GO)

Adv: FLAVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)

Intimação do autor para assinar o auto de adjudicação e retirada deste e da carta de adjudicação.

Processo 0100418-17.2008.8.12.0046 (046.08.100418-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: José Roberto Giacomelli - Reqdo: Banco Itaú S/A

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)

Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)

Adv: SAMIRA ANBAR (OAB 11355/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Despacho. Arquivamento. Processo baixado, exatamente porque houve sentença de mérito, transitada em julgado (256-9). Logo, diante de tal estágio processual, não há falar em chamar o feito a ordem, conforme pedido Devolva-se ao arquivo.

Processo 0100741-85.2009.8.12.0046 (046.09.100741-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Alzira Batista Rosin - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FERNANDA EVELIN RUIZ ANTUNES DIAS (OAB 13919BM/S)

Adv: ARMANDO DE JESUS GOLVÊA CABRAL (OAB 10758BM/S) Despacho. Retorno do Tribunal. Arquivamento. Autos vindos do Tribunal. Conclusão de 1.º Grau mantida em parte, com trânsito em julgado consoante certidão existente nos autos. Deve ser lançada a movimentação de arquivamento definitivo, com custas em aberto ou não, a depender do caso, após certidão/cálculo e intimação para o recolhimento se devidas, ou imediatamente se não houver custas a serem recolhidas. Havendo condenação de quaisquer das partes, conforme NCGJ, se não pago ou depositado nestes autos, a autorização de liquidação e cumprimento de sentença, uma vez recolhidas as custas pertinentes se devidas, deve se dar por meio de petição distribuída por dependência a este processo e dirigida a este Juízo, com cópia da sentença, acórdão, certidão do trânsito em julgado, procurações das partes e demais documentos pertinentes. Para tanto, os autos estarão à disposição das partes em Cartório pelo prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, archive-se conforme determinado no item 3.

Processo 0101144-88.2008.8.12.0046 (046.08.101144-5) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Elo Ramiro Loeff - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: CRISTIANE DIAS ARAKAKI (OAB 10993BM/S)

Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS) Despacho. Arquivamento. Deposite a ENERSUL o valor ainda faltante segundo o autor (R\$ 276,30 relativos a 50% das custas iniciais), pena de se abrir pedido de cumprimento de sentença. Uma vez depositado, levante-se em favor do autor os valores depositados. Promova-se o arquivamento observando-se o que segue. Se indevidas custas, de imediato. Se devidas custas, intime-se previamente pelo DJ para recolhimento e, se não recolhidas, pessoalmente. Fluindo-se o prazo, e ainda assim não pagas, caso ultrapasse o mínimo legal - 25 UFERMS, emita-se CDA e arquivem-se.

Processo 0101963-88.2009.8.12.0046 (046.09.101963-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Bruno Cezar Souza Santos e outro Adv: NATALINA LUIZ DE LIMA Se no prazo (art. 593 do CPP), o que deverá ser certificado pelo cartório, recebe-se o recurso de apelação interposto (244). Às partes para razões e contra-razões recursais, no prazo legal (art. 600 do CPP). Decorrido o prazo legal, intime-se para devolução, pena de busca e apreensão. Após, remetam-se os autos ao e. TJMS. Se houver pedido para apresentação de razões no Tribunal, conforme Art. 600, § 4.º, do CPP, remetam-se os autos desde logo

Processo 0500040-54.2012.8.12.0046 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sergio Alves Franco e outro

Adv: WANDE ALVES DINIZ (OAB 10927/MT)

Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS) Ficam os requeridos intimados do Ofício de f. 247, informando que foi designado o dia 04/03/2013, às 14:00 horas para realização do ato deprecado junto à Comarca de Costa Rica - MS.

Processo 0800017-98.2013.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Word News Comercio de Materiais de Construcao e Serviços Ltda - Me

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: CICERO NOBRE CASTELLO (OAB 12633/MS) Intimação do autor para, no prazo de 48 horas, apresentar em cartório o original do comprovante de depósito de diligência do oficial de justiça, conforme dispõe o Art. 319, § 2º, que diz: " Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento."

Processo 0800024-90.2013.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: Banco Safra S/A - Reqda: Vanessa Aparecida da Silva

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S) Certifico e dou fé que decorreu o prazo da intimação anterior e que conforme Ordem de Serviço do MM. Juiz desta Vara, que considera a intimação para se dar impulso processual ato meramente ordinatório, a parte autora fica intimada para dar andamento ao processo em 48 horas, pena de extinção sem resolução de mérito.

Processo 0800038-11.2012.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Solange Forlin de Almeida - Reqdo: ACIAC - Associação Comercial e Industrial e Agropastoril de Chapadão do Sul

Adv: MUNIR YUSEF JABBAR

Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS)

Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340/MS) Despacho. Retorno do Tribunal. Arquivamento. Autos vindos do Tribunal. Conclusão de 1.º Grau mantida, com trânsito em julgado consoante certidão existente nos autos. Deve ser lançada a movimentação de arquivamento definitivo, com custas em aberto ou não, a depender do caso, após certidão/cálculo e intimação para o recolhimento se devidas, ou imediatamente se não houver custas a serem recolhidas. Havendo condenação de quaisquer das partes, conforme NCGJ, se não pago ou depositado nestes autos, a autorização de liquidação e cumprimento de sentença, uma vez recolhidas as custas pertinentes se devidas, deve se dar por meio de petição distribuída por dependência a este processo e dirigida a este Juízo, com cópia da sentença, acórdão, certidão do trânsito em julgado, procurações das partes e demais documentos pertinentes. Para tanto, os autos estarão à disposição das partes em Cartório pelo prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, arquive-se conforme determinado no item 3º, bem como fica o requerido intimado, para no prazo de cinco dias, comparecer em cartório e retirar os documentos físicos que instruíram os autos, findo o qual serão destruídos.

Processo 0800062-73.2011.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Ricardo Neves Costa - Reqdo: Luziano Moreira Lima

Adv: HANDERSON RENATO DEDUCH (OAB 11488/MS) Informa-se nos autos a quitação da dívida, e a satisfação do crédito, como exposto, é o objetivo precipuo da prestação jurisdicional nos presentes autos. Posto isso, porque

satisfeito o crédito com a quitação da dívida, a teor dos Art.s 795 e 794, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente processo. Ao Cartório para as seguintes providências: Levantar eventual penhora existente e eventual depósito em dinheiro em favor do respectivo credor, sempre após o pagamento das custas finais se devidas na forma da lei, e após certificado que o credor não figura como devedor em outros processos na Comarca, desde que não se trate de verba alimentar. Caso figure, comunicar ao Juízo do processo a existência do crédito, e aguardar 30 dias para emissão de alvará até e eventual manifestação. Execução de alimentos. Providenciar o Cartório recolhimento do mandado de prisão, se expedido, ou expedir alvará de soltura, se preso. Execução de honorários. Se valor ultrapassar o limite de isenção tributária, o credor deverá comprovar, no prazo de 05 dias após a liberação do valor, o recolhimento do IRPF, pena de comunicação à Receita Federal. Inserção em dívida ativa, como de praxe, se não houver pagamento.

Processo 0800585-51.2012.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Arrolamento de Bens

Reqte: Fabia Helena da Silva Barreto e outros - Invtdo: Noraldino Queiroz Adv: ARMANDO DE JESUS GOLVÊA CABRAL (OAB 10758BM/S) Fica a parte ativa intimada de que foi expedidos Alvarás Judiciais de f. 91/92, os quais poderão ser impressos via portal e-saj para apresentação junto às instituições financeiras respectivas, bem como para, no prazo de cinco dias, informar nos autos, dados bancários a fim de instruir a guia de levantamento de valores em Conta Única por meio de DOC/TED. (Número de Compensação do Banco, Nome do Banco, Número da Agência, Nome da Agência, Praça da Agência com UF, Conta Corrente com Dígito e CPF/CNPJ do Titular que deve ser o mesmo autorizado a efetuar o levantamento), caso seja levantado ao procurador, o instrumento deve contar que tem poderes para receber.

Processo 0800599-35.2012.8.12.0046 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Aduino Roberto dos Reis - Invtda: Ivanir Santiago dos Reis

Adv: MARIA IVONE AGUIAR (OAB 8525/MS) O(a) inventariante deve primar pela celeridade e observar as disposições abaixo, pena de remoção e consequências legais pertinentes, inclusive do cunho criminal. Em autos de inventário sempre deve constar: Certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis, quando houver; Comprovações de propriedade dos bens móveis; Documentos comprobatórios da qualidade de herdeiro(s); Correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for; Pedido de citação para a devida habilitação, caso, não seja comum o(a,s) advogado(a,s). Num segundo plano, devem ser apresentadas últimas declarações, juntamente com o plano de partilha. Se nem todos os herdeiros tiverem o mesmo advogado e se plano não estiver assinado por todos, os advogados divergentes deverão ser intimados para se manifestar. A homologação do plano de partilha não depende de prévio recolhimento de ITCD, apenas a expedição de formais. Com base em tais premissas, pena de remoção, em incidente que pode ser instaurado de ofício, ou mesmo de extinção do processo sem julgamento de mérito, dê-se o(a) inventariante andamento ao feito.

Processo 0800661-12.2011.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Genevaldo Marques da Silva

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Indeferido o pedido de expedição de ofício aos órgãos público, dê-se andamento o autor, no prazo legal, pena de extinção.

Processo 0800780-36.2012.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Maria das Dores Azevedo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO) Posto isso, resolve-se o mérito da questão, e, conforme Art. 269, I, do Código de Processo Civil, julga-se procedente a pretensão inicial, condenando-se o INSS a implementação do benefício por incapacidade temporária: auxílio-doença, a ser calculado partir da média do salário-contribuição, não podendo ser menor que um salário-mínimo, ou em um salário-mínimo mensal se não tiver havido contribuição por ser segurado especial - em favor do(a) autor(a) Maria das Dores Azevedo, desde a data do requerimento administrativo - se houver - ou do laudo pericial, porque nesta data houve a constituição em mora nos termos do Art. 219 do Código de Processo Civil. Os benefícios vencidos devem ser atualizados pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, conforme art. 1º-F da Lei 9.494/97. Sem custas. Honorários pelo sucumbente, os quais se arbitra em 10% sobre as parcelas vencidas até a presente data, conforme dispõe a Súmula 111 do STJ. Deixa-se de submeter a presente a reexame necessário porque se trata de condenação inferior a 60 salários mínimos, constituindo, portanto, exceção à regra ao Art. 475 do Código de Processo Civil, nos termos do § 3º do mesmo dispositivo. Quanto aos benefícios vencidos, implemente-os o INSS imediatamente, eis que se aplica na espécie o Art. 461 do Código de Processo Civil, já que com o julgamento em primeiro grau tem-se até então a certeza do direito, e, por seu turno, a urgência se consta por se tratar de verba alimentar e pela idade do(a) alimentando(a) em casos tais. Implante o INSS o benefício, imediatamente, pena de responsabilidade. Condene-se o INSS ao pagamento de honorários em favor do perito nomeado pelo juízo, verba que nos termos da resolução 541/07 do CJF, tabela II, arbitra-se em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Expeça-se ofício requisitório, conforme anexo I da mesma resolução.

Processo 0800833-51.2011.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Shark Tratores e Peças Ltda - Executo: Rodrigo Cordova
 Adv: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP) Certifico e dou fé que decorreu o prazo da intimação anterior e que conforme Ordem de Serviço do MM. Juiz desta Vara, que considera a intimação para se dar impulso processual ato meramente ordinatório, a parte autora fica intimada para dar andamento ao processo em 48 horas, pena de extinção sem resolução de mérito.

Processo 0801756-43.2012.8.12.0046 - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Spress Comércio e Representação Ltda ME

Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA (OAB 9278/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fl. 37.

Processo 0801762-50.2012.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Finasa BMC S/A - Reqdo: Nairo Brun

Adv: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP)

Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS) Certifico e dou fé que decorreu o prazo da intimação anterior e que conforme Ordem de Serviço do MM. Juiz desta Vara, que considera a intimação para se dar impulso processual ato meramente ordinatório, a parte autora fica intimada para dar andamento ao processo em 48 horas, pena de extinção sem resolução de mérito. Certifico ainda que a parte não depositou as diligências à qual foi intimada, muito menos efetuou comprovação dos originais em cartório.

RELAÇÃO Nº 0019/2013

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

ADJALMA FERREIRA COSTA (OAB 8990MS) - 0001030-59.1999.8.12.0046

-

ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281MS) - 0001328-65.2010.8.12.0046

- - 0001329-50.2010.8.12.0046 -

ELAINE GONÇALVES LUIZ DA SILVA (OAB 15988MS) - 0000599-

39.2010.8.12.0046 -

SERGIO DOS SANTOS KAZMIRCZAK (OAB 4477AMS) - 0000577-

78.2010.8.12.0046 -

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Sílvio C. Prado

RELAÇÃO Nº 0012/2013

Processo 0001155-07.2011.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Wilson Ademar Locatelli - Reqdo: Comércio de Sucatas Cunha Ltda e outro

Adv: REGINA CELIA FERREIRA

Adv: MUSSA RODRIGUES OLIVEIRA

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: EDILANA HIRLE DA SILVA TRESMAN (OAB 15009BM/S) Posto isso, extingue-se o processo nos termos do Art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários. Não havendo pagamento, se for o caso, insira-se em dívida ativa se ultrapassar o valor mínimo Levante-se eventual penhora se existente.

Processo 0101762-96.2009.8.12.0046 (046.09.101762-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: J. V. V. dos S. e outro - Executo: A. M. dos S.

Adv: FERNANDO TADEU XAVIER DE OLIVEIRA (OAB 8869B/MS) Informa-se nos autos a quitação da dívida, e a satisfação do crédito, como exposto, é o objetivo precípuo da prestação jurisdicional nos presentes autos. Posto isso, porque satisfeito o crédito com a quitação da dívida, a teor dos Art.s 795 e 794, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente processo. Ao Cartório para as seguintes providências: Levantar eventual penhora existente e eventual depósito em dinheiro em favor do respectivo credor, sempre após o pagamento das custas finais se devidas na forma da lei, e após certificado que o credor não figura como devedor em outros processos na Comarca, desde que não se trate de verba alimentar. Caso figure, comunicar ao Juízo do processo a existência do crédito, e aguardar 30 dias para emissão de alvará até e eventual manifestação. Execução de alimentos. Providenciar o Cartório recolhimento do mandado de prisão, se expedido, ou expedir alvará de soltura, se preso. Execução de honorários. Se valor ultrapassar o limite de isenção tributária, o credor deverá comprovar, no prazo de 05 dias após a liberação do valor, o recolhimento do IRPF, pena de comunicação à Receita Federal. Inserção em dívida ativa, como de praxe, se não houver pagamento.

Processo 0800303-13.2012.8.12.0046 - Embargos à Execução - Compra e Venda

Embargte: Amaury Dias Coelho - Embargda: Seila Alves Siqueira Araujo e outro

Adv: AMIM ANTONIO FONSECA

Adv: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)

Adv: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS) Indiquem as partes, em dez dias, as provas que pretendem produzir, apresentando o ponto sobre o qual versará, a necessidade, a utilidade e a pertinência, pena de indeferimento. Faz-se assim por se tratar de direito indisponível ou porque não se vislumbrar possibilidade de acordo. Nada sendo requerido, nova conclusão para prolação de sentença.

Processo 0800398-77.2011.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: Odair Souza dos Santos

Adv: JANAINA DE JORDÃO E SILVA (OAB 25058/GO)

Adv: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT) Intimação para depositar 3 diligências, no valor de R\$ 38,67 cada, no Banco do Brasil, Ag. 3066-X, 6410-6, para cumprimento das determinações nos autos.

Processo 0801178-80.2012.8.12.0046 - Embargos à Execução - Financiamento de Produto

Embargte: Vladimir Vargas Pinheiro - Embargdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

Adv: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS) Despacho. Indicação de Provas. Indiquem as partes, em dez dias, as provas que pretendem produzir, apresentando o ponto sobre o qual versará, a necessidade, a utilidade e a pertinência, pena de indeferimento. Faz-se assim por se tratar de direito indisponível ou porque não se vislumbrar possibilidade de acordo. Nada sendo requerido, nova conclusão para prolação de sentença.

Processo 0801661-13.2012.8.12.0046 - Embargos à Execução - Seguro

Embargte: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS - Embargdo: D. R. F. e outros

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA

Adv: ANTONIO MINARI NETO (OAB 13944/MS)

Manifeste(m)-se o(a,s) exequentes no prazo de 15 dias. A seguir, conclusão para julgamento imediato (Art. 330) ou inclusão em pauta para audiência de conciliação, instrução e julgamento.

CORUMBÁ**Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Egúiliell Ricardo da Silva

RELAÇÃO Nº 0020/2013

Processo 0003642-50.2000.8.12.0008 (008.00.003642-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário Autor: Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Comercial de Moveis Pereira Ltda - Vilibaldo Nunes Pereira - Salvador Pereira da Silva Neto

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO

Adv: LAUANE BRAZ ANDREKOYISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610BM/S)

Vistos. Defiro o pedido retro, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

1ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Alysson Kneip Duque

RELAÇÃO Nº 0024/2013

Processo 0001111-05.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: W. F. de M. e outro - Reqdo: T. S. dos A. e outro

Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO

Adv: SUELY MARIA C. CANAVARROS (OAB 8134/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0003476-03.2009.8.12.0008 (008.09.003476-4) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: R. F. da S. - Menor: R. P. da S. e outro

Adv: ADRIANA DOS SANTOS ORMOND - NUPRAJUR (OAB 11439/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0004206-43.2011.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: A. H. P. da S. e S. e outros - Alimtte: J. M. P. da S.

Adv: ADRIANY BARROS DE BRITTO FERREIRA (OAB 13594/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0008301-82.2012.8.12.0008 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor

Reqte: Carla Luquezi de Lima - Reqdo: Caixa Econômica Federal

Adv: ARTUR ABELARDO DOS SANTOS SALDANHA através do presente ato, fica a parte requerente, intimada a proceder o recolhimento das custas processuais equivalente a 16 UFERMS, totalizando R\$ 279,36 (duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado.

Processo 0800092-57.2013.8.12.0008 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão de Menores

Reqte: A. R. de F. A. - Reqda: L. M. A. de C.
Adv: ISABEL CRISTINA SANTOS SANCHEZ (OAB 15689/MS)
Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO
Adv: DANIELE BRAGA RODRIGUES (OAB 15842/MS) Através do presente ato, ficam as partes requerente e requerida intimadas a proceder o recolhimento das custas processuais equivalente a 8 UFERMS, totalizando R\$ 139,68 (cento e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), para cada uma das partes, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado.

Processo 0800476-54.2012.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: É A. O. L. - Reqdo: É O. L.
Adv: ROBERTO ROCHA Através do presente ato, fica a parte requerente, intimada a proceder o recolhimento das custas processuais equivalente a 27 UFERMS, totalizando R\$ 471,42 (quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado.

Processo 0800499-97.2012.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Elizabeth Assad Fontenele - Invtdo: Juarez de Medeiros Fontenele
Adv: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)
Aguardando a parte inventariante se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a manifestação de fl.81.

Processo 0800665-32.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: L. M. G. - Reqdo: J. B. R.
Adv: DENILZA NUNES (OAB 13471/MS) Vistos. Defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 26/03/2013, às 16:45h. Cite-se a parte requerida, via mandado, para comparecimento, cientificando-o de que o prazo de quinze dias para contestar, conforme advertências legais dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, começará a fluir a partir da audiência de conciliação, caso infrutífera uma solução amigável. Autorizo os benefícios do artigo 172, §2º do Diploma Processual Civil. Não sendo o requerido encontrado no endereço fornecido pela parte requerente, ocorrendo a juntada do respectivo mandado em até 15 (quinze dias) antes da data da audiência, intime-se esta para informar o endereço da parte requerida, no prazo de 48 horas. Havendo a informação do novo endereço, proceda-se a citação, consoante anteriormente determinado, com urgência. Decorrido o prazo in albis, o que deverá ser certificado, ou tendo a parte requerente informado desconhecer o novo endereço da parte requerida, retire-se o feito da pauta de audiências e voltem conclusos. Cumpra-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

Processo 0800667-02.2012.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Vera Lúcia Silva Carrelo e outros - Reqdo: Jones Braga Carrelo
Adv: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA Através do presente ato, fica a parte requerente, intimada a proceder o recolhimento das custas processuais equivalente a 96 UFERMS, totalizando R\$ 1,676,16 (hum mil seiscentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado.

Processo 0801759-15.2012.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtdo: Tatiana Saab Pereira Fernandes - Invtdo: Engracia Silva
Adv: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)
Adv: PAULINO ALBANEZE GOMES DA SILVA (OAB 12653/MS) Fica a parte autora intimada para que, em cinco dias, promova o recolhimento da quantidade de diligências necessárias para cumprimento item nº 3 e 3.1 do despacho de página 18/20, observando o valor de de R\$ 38,67 por diligência.

Processo 0801832-84.2012.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: J. R. F. - Reqda: M. E. P. F.
Adv: PAULINO ALBANEZE GOMES DA SILVA (OAB 12653/MS)
Ao requerente para manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 35. Prazo: cinco dias

Processo 0803222-89.2012.8.12.0008 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Ensino Fundamental e Médio

Reqte: A. P. D. L. - Reqda: Roselíbie Bernardes Malta - Escola Neusa Assad Malta - ENAM
Adv: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)
Adv: RODRIGO LOPES MACHADO Vistos. Extraí-se da leitura dos artigos 282, IV e 286, ambos do Código de Processo Civil que o pedido da causa deve ser certo, determinado e formulado com todas as suas especificações. Assim, não se pode aceitar a existência de pedido implícito, uma vez que não atenderá a necessidade de determinação e especificação do pedido, que é necessária para a imposição de limites à atuação jurisdicional. Não há que se falar, também, em pedido genérico, com exceção das possibilidades elencadas no artigo 286 do Código Buzaid, como os que pleiteiam a integral procedência da demanda, isto, por dificultar o contraditório, a ampla defesa e por não oferecer limites à atuação Estatal na resolução da lide. Nesse norte, ao compulsar os autos constato que o pedido principal da causa não foi formulado, sendo apenas pugnada a procedência da demanda, razão pela qual determino a emenda da inicial para que seja juntado o pedido principal da demanda na forma determinada pelos artigos 282 e 286 do referido Diploma Legal, no prazo de dez dias, pena de indeferimento da inicial. Int.

Processo 0803222-89.2012.8.12.0008 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Ensino Fundamental e Médio

Reqte: A. P. D. L. - Reqda: Roselíbie Bernardes Malta e outro
Adv: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)
Adv: RODRIGO LOPES MACHADO Vistos. Defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de ação de obrigação de fazer ajuizada em face da Diretora Pedagógica da Escola Neusa Assad Malta, sob o argumento de ter a menor recebido correspondência na qual a mencionada instituição de ensino afirmava ter havido abandono escolar. A autora afirma que não houve abandono, pois teria ficado doente, com conjuntivite, e por isso não compareceu à recuperação quanto as três matérias das quais necessitava para ser aprovada em sua série. Sustenta que a requerida negou-se a receber o atestado médico da menor, sendo que esta não compareceu antes na instituição de ensino porque seu pai estava viajando na época dos fatos. Ao final, pleiteou a concessão de liminar para o fim de lhe ser oportunizada a realização das provas de recuperação das matérias de Química, Física e Biologia, e, no mérito, a ratificação da liminar. Juntou documentos pertinentes à demanda. É o relato do necessário. Decido. Da narrativa inicial infere-se não ter a menor comparecido para prestar as provas de recuperação, porquanto estaria doente e a instituição de ensino teria se recusado a aceitar seu atestado médico. Os elementos que acostam a inicial não são suficientes para comprovação de plano em relação aos fatos narrados, de modo que não se faz presente a verossimilhança das alegações. A relação negocial das partes é consumerista. Contudo, há provas que a consumidora poderia facilmente produzir, de sorte a corroborar com os fatos que fundam o pedido, no entanto deixou de assim agir, pautando-se exclusivamente no atestado de pág. 19. Não há comprovação de que a consumidora protocolou o pedido administrativo com o fito de lhe ser disponibilizada 2ª chamada, no prazo estatuído pela direção da escola. A autora não juntou provas do recente falecimento de sua mãe, muito menos que o seu genitor estava em viagem na época em que deveria informar a escola quanto a sua doença. Apesar do atestado médico juntado em pág. 19, o documento juntado pela impetrante, pág. 18, revela que a Escola buscou entrar em contato diretamente com o genitor da menor no dia 27/11/12, contudo não logrou êxito. Não basta pagar as mensalidades para que a escola seja compelida a efetivar provas fora da época aprazada. É imprescindível a prova do justo impedimento, que, ao meu juízo, é insuficiente. Assim, ao menos em Juízo de cognição sumária, não vislumbro provas que autorizem a concessão satisfativa. Vale alertar, por outro lado, que a relação negocial é de consumo, segue precedente: CIVIL. CDC. INSTITUIÇÕES DE ENSINO. APLICABILIDADE DO CDC. CONVÊNIO ENTRE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIORES. RELAÇÃO JURÍDICA DISTINTA. PRINCÍPIO DA ISONOMIA PRESERVADO. RECURSO IMPROVIDO. 1. AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO ENQUADRAM-SE NO CONCEITO DE FORNECEDOR INSERTO NO ART. 3º DA LEI 8.078/90, INFERINDO-SE SER DE CONSUMO A RELAÇÃO ESTABELECEIDA ENTRE ELAS E SEUS ALUNOS(...) Processo: ACJ 20050111115628 DF Relator(a): NILSONI DE FREITAS Julgamento: 27/03/2007 Portanto, cabe a prestadora dos serviços comprovar que a falha descrita inicialmente inexistiu, ou que os fatos deram-se por culpa exclusiva do consumidor, nos termos do art. 14 § 3º do CDC. Após a contestação, com novos elementos, a tutela antecipada poderá ser reapreciada. Diante do exposto, indefiro a antecipação da tutela pleiteada na exordial. Cite-se, via mandado, a parte requerida para, querendo, contestar no prazo de quinze dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Após, com a contestação, manifeste-se a parte requerente se houver alegações preliminares ou juntada de documentos, em dez dias. Não havendo resposta à citação, o que deverá ser certificado, voltem conclusos. Caso a parte requerida não seja encontrada para citação no endereço indicado na inicial, vista à parte requerente para, em cinco dias, indicar o novo endereço da parte requerida. Com a informação, proceda-se a citação. Não havendo informação do novo endereço, voltem conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

2ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Alysso Kneip Duque
RELAÇÃO Nº 0060/2013

Processo 0010001-30.2011.8.12.0008 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Oxinal - Oxigênio Nacional Ltda - Réu: Sociedade Beneficencia Corumbaense e outro
Adv: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)
Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)
Adv: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 11549BM/S)
Adv: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 175215/SP)
Intimação da parte autora para comparecer em cartório em 5 dias a fim de assinar o auto de adjudicação.

RELAÇÃO Nº 0061/2013

Processo 0002935-62.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Carlos David Souza Paz Junior - Reqdo: Universidade Braz Cubas
Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)
Adv: REINALDO GIMENES AYALADiante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará da quantia penhorada em favor do credor. Após, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0002936-47.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Internação sem atividades externas

Reqte: Reinaldo Gimenes Ayala - Reqdo: Universidade Braz Cubas - Advogado: Reinaldo Gimenes Ayala

Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)

Adv: REINALDO GIMENES AYALADiante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará da quantia penhorada em favor do credor. Após, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

RELAÇÃO Nº 0062/2013

Processo 0801843-16.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Lucinda Ortiz Tasseo - Reqdo: Ronaldo de Arruda Costa - Advogado: Ronaldo de Arruda Costa e outros

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)Despacho:... 2. Inobstante, designe-se audiência de conciliação. As partes devem ser advertidas que, caso não haja acordo, no mesmo ato, deverão especificar as provas que pretendem produzir. Após tal providência o feito será saneado, com a fixação de pontos controversos ou proceder-se-á julgamento antecipado, se for o caso. Às providências. Certidão: CERTIFICO que, por determinação do MM. Juiz, designo audiência de Conciliação para o dia 19/03/2013 às 14:00h.

3ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Vinícius Pedrosa Santos

RELAÇÃO Nº 0047/2013

Processo 0001610-23.2010.8.12.0008 (008.10.001610-0) - Procedimento Sumário

Reqte: Viviane Yovio Vasques - Reqdo: Banco Finasa
Adv: HANDERSON RENATO DEDUCH (OAB 11488/MS)Indefiro o pleito de fl. 180, porquanto os valores depositados em favor da casa bancária já foram levantados, conforme fl. 169. Intime-se e, após, arquivem-se.

Processo 0003735-32.2008.8.12.0008 (008.08.003735-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Amélia Ferreira Marassí - Reqdo: Real Previdência e Seguros S.A

Adv: LUIZ CARLOS DOBES

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: ELISANGELA DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 8284/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES (OAB 10528/MS)Defiro o pleito de fl. 214 e concedo vista à demandante por cinco dias. Segundo os termos declinados na petição conjunta das partes às fls. 210/211, homologo o acordo e, na forma do art. 269, III, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Custas processuais finais, se houver, serão arcadas pela demandada. Honorários advocatícios conforme fixado em acordo. Expeçam-se alvarás do valor depositado à fl. 213, um no montante de R\$ 4.615,00, outro na quantia de R\$ 103,00, ambos em favor do patrono da credora (Dr. Luiz Carlos Dobes), com posterior intimação para levantamento do numerário. Homologo a desistência do prazo recursal e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

Processo 0003752-29.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Alberto Sidney de Melo Souza Filho - Reqda: Brasil Telecom S/A - Advogado: Alberto Sidney de Melo Souza Filho

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)Tendo em vista o cumprimento integral da obrigação nos autos em apenso de nº 0003753-14.2012.8.12.0008, julgo extinto o processo na forma dos arts. 475-R e 794, I, ambos do CPC. Eventuais custas processuais finais serão arcadas pela devedora e, efetuado o pagamento do referido encargo e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

Processo 0003753-14.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Lidia Chaparro Cabral - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12790/MS)

Adv: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)Tendo em vista o bloqueio de quantia suficiente ao pagamento da dívida objeto do cumprimento de sentença, julgo extinto o processo com norte nos arts. 475-R e 794, I, do CPC. Expeça-se alvará do valor bloqueado à fl. 48, conforme detalhamento em anexo, em favor do patrono da credora (Dr. Alberto Sidney de Melo Souza Filho), com posterior intimação para levantamento do numerário. Eventuais custas processuais finais serão arcadas pela devedora e, efetuado o pagamento do referido encargo e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

Processo 0005675-90.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: José Roberto Machado e outro - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)Ante o cumprimento integral da obrigação, julgo extinto o processo na forma dos arts. 475-R e 794, I, ambos do CPC. Expeça-se alvará do valor depositado à fl. 38 em favor do patrono dos credores (Dr. George Albert Fuentes de Oliveira), com posterior intimação

para levantamento do numerário. Eventuais custas processuais finais serão arcadas pela instituição financeira e, efetuado o pagamento do referido encargo e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

Processo 0005676-75.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Maria Zelha Favorito e outro - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)Ante o cumprimento integral da obrigação, julgo extinto o processo na forma dos arts. 475-R e 794, I, ambos do CPC. Expeça-se alvará do valor depositado à fl. 39 em favor do patrono dos credores (Dr. George Albert Fuentes de Oliveira), com posterior intimação para levantamento do numerário. Eventuais custas processuais finais serão arcadas pela instituição financeira e, efetuado o pagamento do referido encargo e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

Processo 0600079-76.2012.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil

Reqte: Santander Leasing S/AArrendamento Mercantil S/A - Reqda: Vania de Camargo Polli Silva - Reconvinco: Banco Santander Leasing S/A

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: RENATO PEDRAZA DA SILVA (OAB 14987/MS)1. Na espécie, a demandante formulou pedido de desistência do feito à fl. 113, sob o argumento de "que a requerida atualizou o contrato objeto desta ação". Tal pleito foi atendido e devidamente homologado pela sentença terminativa de fl. 119, na forma do art. 267, VIII, do CPC, ou seja, sem resolução de mérito, a implicar retorno das partes ao status quo ante, por conseguinte, mister a devolução do bem apreendido em favor da demandada. Contudo, a casa bancária até o momento não demonstrou o cumprimento das duas ordens de restituição do veículo (fls. 119 e 131), as quais, além de não terem sido objetos de recursos, foram taxativas no sentido do dever da demandante devolver o bem à demandada. Por essas razões, indefiro o pedido de fls. 141/150 e mantenho a multa diária fixada. 2. Intime a demandante para, em dez dias, manifestar sobre o pleito de fls. 161/162, bem como esclarecer se houve a venda do veículo sem autorização judicial e se a alienação ocorreu antes ou depois do pedido de desistência desta ação. Intimem-se.

RELAÇÃO Nº 0049/2013

Processo 0001253-82.2006.8.12.0008 (008.06.001253-3) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: José Maia Costa - Reqdo: Geraldo Majella Pinheiro

Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

Adv: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)

Adv: MARCELO TAVARES SIQUEIRA (OAB 12320/MS)

Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

Adv: PAULO SÉRGIO MARTINS LEMOS (OAB 5.655)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO (OAB 8652)Deve ser afastada a prévia de fls. 110/111 (reintegração) aventada pelos demandados na contestação, porquanto o procedimento especial eleito pela parte é previsto no ordenamento jurídico brasileiro como meio de tutela da posse e, em princípio, qualquer pleito formulado nesse sentido encerra possibilidade jurídica do pedido, mormente pela previsão expressa dos arts. 926 e ss. do CPC e 1210 do CC mencionados pelos próprios requeridos. As insurgências levantadas, na verdade, por dizerem respeito à questão de fundos, serão examinadas por ocasião da sentença de mérito. Ademais, a decisão de fl. 307 (reintegração) afastou preliminares com base na teoria da asserção, interlocutória que não houve recurso. Concorrem ao processo os pressupostos de constituição e desenvolvimento regular. Em que pese decisão pretérita deste juízo com informação de conclusão para sentença, reputo salutar a instrução do feito para aferir com mais profundidade os fatos expendidos na inicial, mormente por haver pleito de produção de prova testemunhal. Encerrado o trâmite concernente à prova pericial, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05.03.13, às 13h30min. Defiro a produção das seguintes provas: depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. Competem às partes depositar os róis no lapso temporal de 15 (quinze) dias antes da data da audiência, na forma do art. 407, caput, do CPC. Se optarem por intimação deverão providenciar o pagamento das diligências em tempo hábil, ressalvada a assistência judiciária, sob pena de preclusão. Ficam cientes os patronos das partes que, apesar de o processo ter três volumes e tramitar desde 2006, a instrução circunscreverá a poucos fatos e a possibilidade, se suficientemente esclarecidos no decorrer do aludido ato, de limitação após a oitiva de três, em exegese ao art. 407, parágrafo único, do CPC. Intimem-se.

RELAÇÃO Nº 0050/2013

Processo 0800246-75.2013.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Cheila Gomes de Campos Viana

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Posto isso, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitado em julgado, arquivem-se.

Processo 0800253-67.2013.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Cheila Gomes de Campos Viana
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIALOPES (OAB 11654/MS) Posto isso, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitado em julgado, archive-se.

Processo 0800422-88.2012.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqda: Sabina Acosta da Costa

Adv: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)3. Posto isso, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito, e condeno a demandada, em razão do princípio da causalidade, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos patrono da casa bancária, ora arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), por apreciação equitativa, nos moldes do art. 20, §§ 4º, do CPC. Indefero o requerimento de expedição de ofícios ao SPC, SERASA, cartório de protestos e CIRETRAN/DETRAN, pois cabe ao próprio banco demandante providenciar a baixa de eventuais inscrições feitas a esses títulos. P. R. I. Transitado em julgado, archive-se.

Processo 0800429-46.2013.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título

Reqte: Glória Fátima Sarataia Menacho - Reqdo: Banco BV
Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS) Posto isso, indefiro a petição inicial na forma do art. 295, III, do CPC. Expeça-se alvará para devolução à demandante de eventual quantia depositada em conta judicial. P. R. I. Transitado em julgado, archive-se.

Processo 0801579-96.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Elizabeth dos Santos e Silva - Reqdo: Banco Santander S/A
Adv: 'A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: LÍDIA HELENA DA SILVA (OAB 76640/DP) Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido, com resolução do mérito, e determino à instituição financeira, em quinze dias, atenha-se aos parâmetros fixados nesta decisão, refoque e colacione aos autos os cálculos concernentes à cédula de crédito nº 333109320000027520 e observe: juros remuneratórios no patamar máximo de 52,24% ao mês; a cobrança da comissão de permanência durante o período de inadimplência, na forma do capítulo "5", vedada a cumulação com os juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e multa contratual. Como as partes são vencidas e vencedoras, a teor do art. 21 do CPC, a demandante incumbe o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento), ambos proporcionais à diferença entre a quantia reivindicada e o débito real; ao Banco Santander compete satisfazer os mesmos encargos, incidentes sobre o reputado devido na contestação e o que efetivamente restou vencida. Saliente-se que a demandante é beneficiária da assistência judiciária (fl. 72). Consoante preleciona o art. 12 da Lei nº 1.060/50, subsiste o encargo de ela pagar as despesas processuais sobre a pretensão vencida, as quais ficam suspensas num período de 05 (cinco) anos, a contar da sentença final, e se a assistida não puder satisfazê-las neste interregno, a obrigação ficará prescrita. Ressalte-se a possibilidade de "compensar a verba honorária a ser paga pelas partes em razão da sucumbência recíproca (art. 21 do CPC), não havendo incompatibilidade com os arts. 22 e 23 da Lei n. 8.906/1994" (REsp 618.131 / RS, rel. min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 09.02.10). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (publ- ciência para defensoria

RELAÇÃO Nº 0051/2013

Processo 0800368-88.2013.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Rodrigo Santos Souza - Reqda: Banco Zogbi S/A
Adv: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA1. Defiro de modo provisório os benefícios da assistência judiciária. Condiciono ao demandante, para o deferimento da benesse, comprove, em 10 (dez) dias, a insuficiência de recursos afirmada, mediante documentos idôneos, momento em que se aferirá objetivamente se ele possui condições de arcar com as despesas processuais, sob pena de extinção do feito se não for efetuado o pagamento das custas iniciais em idêntico prazo. Precedentes do STJ (REsp 443.615/PB, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 04.08.03). 2. Presente a verossimilhança, frente ao documento colacionado na inicial à fl. 13, defiro o pedido de antecipação de tutela pleiteado à fl. 09, item "a", porquanto está demonstrado, em tese, o bom direito do demandante e a efetiva possibilidade de ocorrência de dano de difícil reparação se porventura o nome dele mantiver inscrito no SERASA, razão pela qual determino ao cartório expeça ofício ao aludido órgão de proteção ao crédito para cancelar, provisoriamente, a anotação concernente ao débito em apreço. 3. Cumprida a tutela de urgência, cite-se a demandada para, querendo, ofertar resposta em quinze dias, oportunidade em qual deverá motivar quais provas a produzir em eventual instrução ou pleitear o julgamento antecipado da lide. Requerimento genérico, sem a devida fundamentação, será indeferido. Ultrapassado o prazo sem contestação em tempo hábil presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial, ressalvados direitos indisponi-

veis e demais hipóteses legais. Consignem no mandado as advertências do art. 285, segunda parte, e 319 do CPC. 4. Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo, desconstitutivo do direito ou juntada de documentos - exceto procuração e cópia de provimentos judiciais -, intime-se a parte demandante para oferta de réplica, em dez dias (art. 328 do CPC). Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá a chefe de cartório certificar nos autos e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares ou julgamento da lide no estado em que se encontra (art. 330, I e II do CPC). 5. Indefero, por ora, o pedido de inversão do ônus da prova. Respeitadas as opiniões que sustentam a inversão do ônus da prova no CDC como matéria de instrução com finalidade de possibilitar às partes conduzam melhor no processo e saiba a qual delas incumbe a produção de provas, entendo, na linha de raciocínio do STJ e da doutrina dominante, tratar-se de regra de julgamento. Por isso, para respeitar o contraditório e não gerar surpresa, advirto as partes a possibilidade de inverter o ônus da prova se inexistir ou forem insuficientes as provas, normalmente nas providências preliminares (art. 323 e ss. do CPC), regra esta a ser aplicada por ocasião da sentença. Além disso, far-se-ia necessário a existência de situações concretas para facilitar a defesa dos direitos do consumidor em juízo, ônus este que o demandante deixou de comprovar. Ademais, a prova a ser produzida não é dificultosa e inexistem circunstâncias complexas a justificar a inversão tal como pleiteada na inicial. 6. Intime-se.

Processo 0800371-43.2013.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Wanderley Dias Quintareto - Reqdo: Americel Claro - S/A
Adv: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA1. Defiro de modo provisório os benefícios da assistência judiciária. Condiciono ao demandante, para o deferimento da benesse, comprove, em 10 (dez) dias, a insuficiência de recursos afirmada, mediante documentos idôneos, momento em que se aferirá objetivamente se ele possui condições de arcar com as despesas processuais, sob pena de extinção do feito se não for efetuado o pagamento das custas iniciais em idêntico prazo. Precedentes do STJ (REsp 443.615/PB, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 04.08.03). 2. Presente a verossimilhança, frente ao documento colacionado na inicial à fl. 18, defiro o pedido de antecipação de tutela pleiteado à fl. 14, item "a", porquanto está demonstrado, em tese, o bom direito do demandante e a efetiva possibilidade de ocorrência de dano de difícil reparação se porventura o nome dele mantiver inscrito no SPC, razão pela qual determino ao cartório expeça ofício ao aludido órgão de proteção ao crédito para cancelar, provisoriamente, a anotação concernente ao débito em apreço. 3. Cumprida a tutela de urgência, cite-se a parte demandada para, querendo, ofertar resposta em quinze dias, oportunidade em qual deverá motivar quais provas a produzir em eventual instrução ou pleitear o julgamento antecipado da lide. Requerimento genérico, sem a devida fundamentação, será indeferido. Ultrapassado o prazo sem contestação em tempo hábil presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial, ressalvados direitos indisponíveis e demais hipóteses legais. Consignem no mandado as advertências do art. 285, segunda parte, e 319 do CPC. 4. Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo, desconstitutivo do direito ou juntada de documentos - exceto procuração e cópia de provimentos judiciais -, intime-se a parte demandante para oferta de réplica, em dez dias (art. 328 do CPC). Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá a chefe de cartório certificar nos autos e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares ou julgamento da lide no estado em que se encontra (art. 330, I e II do CPC). 5. Indefero, por ora, o pedido de inversão do ônus da prova. Respeitadas as opiniões que sustentam a inversão do ônus da prova no CDC como matéria de instrução com finalidade de possibilitar às partes conduzam melhor no processo e saiba a qual delas incumbe a produção de provas, entendo, na linha de raciocínio do STJ e da doutrina dominante, tratar-se de regra de julgamento. Por isso, para respeitar o contraditório e não gerar surpresa, advirto as partes a possibilidade de inverter o ônus da prova se inexistir ou forem insuficientes as provas, normalmente nas providências preliminares (art. 323 e ss. do CPC), regra esta a ser aplicada por ocasião da sentença. Além disso, far-se-ia necessário a existência de situações concretas para facilitar a defesa dos direitos do consumidor em juízo, ônus este que o demandante deixou de comprovar. Ademais, a prova a ser produzida não é dificultosa e inexistem circunstâncias complexas a justificar a inversão tal como pleiteada na inicial. 6. Intime-se.

Processo 0800374-95.2013.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Luiz Mario Castro da Silva - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Adv: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA1. Não obstante os argumentos do demandante, não há comprovação idônea nos autos de que ele pertença à classe não abastada, mormente porque contratou advogado particular e possui três veículos automotores, o que não se coaduna com os princípios insculpidos na Lei nº 1.060/50, a privilegiar o pobre, consoante art. 4º do texto legal em comento. Indefero o pedido de assistência judiciária e determino o recolhimento das custas judiciais, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0800376-65.2013.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Luiz Mario Castro da Silva - Reqdo: Americel Claro - S/A
Adv: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA1. Não obstante os argumentos do

demandante, não há comprovação idônea nos autos de que ele pertença à classe não abastada, mormente porque contratou advogado particular e possui três veículos automotores, o que não se coaduna com os princípios insculpidos na Lei nº 1.060/50, a privilegiar o pobre, consoante art. 4º do texto legal em comento. Indefiro o pedido de assistência judiciária e determino o recolhimento das custas judiciais, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0800484-94.2013.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Autora: Zuleiga Ximenez Maldonado - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA1. Defiro os benefícios da assistência judiciária à demandante. 2. Presente a verossimilhança, frente ao documento colacionado na inicial à fl. 13, defiro o pedido de antecipação de tutela pleiteado à fl. 09, item "a", porquanto está demonstrado, em tese, o bom direito da demandante e a efetiva possibilidade de ocorrência de dano de difícil reparação se porventura o nome dela mantiver inscrito no SPC, razão pela qual determino ao cartório expeça ofício ao aludido órgão de proteção ao crédito para cancelar, provisoriamente, a anotação concernente ao débito em apreço. 3. Por outro lado, indefiro o pleito para retirar o nome da demandante do SERASA, uma vez não demonstrado nos autos inscrição nesse cadastro. 4. Cumprida a tutela de urgência, cite-se o demandado para, querendo, ofertar resposta em quinze dias, oportunidade em qual deverá motivar quais provas a produzir em eventual instrução ou pleitear o julgamento antecipado da lide. Requerimento genérico, sem a devida fundamentação, será indeferido. Ultrapassado o prazo sem contestação em tempo hábil presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial, ressalvados direitos indisponíveis e demais hipóteses legais. Consignem no mandado as advertências do art. 285, segunda parte, e 319 do CPC. 5. Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo, desconstitutivo do direito ou juntada de documentos - exceto procuração e cópia de provimentos judiciais -, intime-se a demandante para oferta de réplica, em dez dias (art. 328 do CPC). Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá a chefe de cartório certificar nos autos e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares ou julgamento da lide no estado em que se encontra (art. 330, I e II do CPC). 6. Indefiro, por ora, o pedido de inversão do ônus da prova. Respeitadas as opiniões que sustentam a inversão do ônus da prova no CDC como matéria de instrução - com finalidade de possibilitar às partes conduzam melhor no processo e saiba a qual delas incumbe a produção de provas -, entendo, na linha de raciocínio do STJ e da doutrina dominante, tratar-se de regra de julgamento. Por isso, para respeitar o contraditório e não gerar surpresa, advirto as partes a possibilidade de inverter o ônus da prova se inexistir ou forem insuficientes as provas, normalmente nas providências preliminares (art. 323 e ss. do CPC), regra esta a ser aplicada por ocasião da sentença. Além disso, far-se-ia necessário a existência de situações concretas para facilitar a defesa dos direitos do consumidor em juízo, ônus este que a demandante deixou de comprovar. Ademais, a prova a ser produzida não é dificultosa e inexistem circunstâncias complexas a justificar a inversão tal como pleiteada na inicial. 7. Intime-se.

COXIM

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Helena Alice Machado Coelho
RELAÇÃO Nº 0016/2013

Processo 0000104-42.2006.8.12.0011 (011.06.000104-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Maria Leila Nimer E Cia Ltda - Execdo: Miron Coelho Vilela
Adv: IRAJA PEREIRA MESSIAS (OAB 2399B/MS)
Adv: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)
Adv: WILLIAM MENDES DA ROCHA MEIRANotificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0000476-83.2009.8.12.0011 (011.09.000476-1) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Rubens José Daniel e outro - Reqdo: Antônio Valmir dos Santos e outro
Adv: ABILIO JUNIOR VANELI (OAB 12327/MS)
Adv: RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS (OAB 7165/MS)Sentença de f. 194/196 -...Diante do exposto, com fundamento no artigo 1.242 do Código Civil, julgo procedente o pedido formulado por Lauraci Souza Daniel e Rubens José Daniel, para o fim especial de reconhecer e declarar em seu favor a aquisição do domínio sobre os lotes n. 10 e 11 da quadra 01 e lotes 01, 03 e 04 da quadra 06, loteamento denominado Repouso do Taquari, objeto das matrículas n. 10.642, 10.921, 10.921, 10.920 e 10919, conforme documentos trazidos aos autos. Em consequência, julgo extinto o processo, com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Processo 0000868-23.2009.8.12.0011 (011.09.000868-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A.- Banco Múltiplo - Execdo: Paulo Armando Cunha e outro
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: STÉFFERSON ALMEIDA ARRUDA despacho de f. 174/175 - Considerando a pretensão da parte exequente no sentido da alienação judicial dos bens penhorados às fls. 75-76, com intuito de imprimir maior eficácia à sua efetivação, nos termos do art. 689-A do CPC (acrescentado pela Lei n.11.382/2006), determino a realização de hastas públicas. Estas deverão ser realizadas em conformidade com o Provimento-CSM n. 211 de 09/08/2010 do E.TJMS e apenas pela Internet. Para realização das hastas, nomeio como Gestora Judicial, devidamente credenciada pela Comissão Permanente de Leilão Eletrônico, a empresa Bastos Serviços Digitais Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.031.316/0001-92. Assim, verifique o Cartório a presença de toda documentação necessária, e, caso haja pendência, intime-se a parte exequente para supri-la, em 20 dias. Em seguida, cumpra a escritura o art. 9º do Provimento n. 211/2010. Após, realizem-se os pregões, em datas a serem agendadas pela empresa gestora, enfatizando- que, independentemente do valor do bem, no primeiro, a venda haverá de ser efetuada por preço igual ou superior ao valor da avaliação e, no segundo, por valor não inferior a 60% da avaliação. Incumbe à empresa gestora elaborar o edital, que deverá conter as disposições do art.686, caput e incisos, do CPC, bem como, que considerar-se-á vil o lance inferior a 60% do valor da avaliação; que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art.130, parágrafo único); e que o arrematante só será imitado na posse após a expedição da carta de arrematação pelo juízo. Caso verifique a existência de credor, que não seja parte na execução, com garantia real ou penhora anteriormente averbada (art. 698 do CPC), que proceda à sua ciência das datas designadas, com antecedência de 10 dias.

Processo 0000877-53.2007.8.12.0011 (011.07.000877-0) - Usucapião - Propriedade

Reqte: João Alves da Costa - Maria Zeuma da Silva Costa - Reqdo: José Francisco Portela Novais e outro
Adv: VALDEIR DA SILVA NEVES (OAB 11371/MS)
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL
Adv: EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA (OAB 10445/MS)
Adv: JUAREZ ANTONIO ZENATTI (OAB 2715/MS)Sentença de f. 160/162 -...Diante do exposto, com fundamento no artigo 1.238, § único do Novo Código Civil, julgo procedente o pedido formulado por João Alves da Costa e Maria Zeuma da Silva Costa, para o fim especial de reconhecer e declarar em seus favores a aquisição do domínio sobre o lote n. 11 e 12, da quadra 10, loteamento Jardim das Estrelas, neste Município, objeto das matrículas n. 14.457 e 14458, respectivamente, conforme documentos trazidos aos autos. Em consequência, julgo extinto o processo, com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Processo 0001754-56.2008.8.12.0011/02 (011.08.001754-2/00002) - Execução de Sentença

Exeqte: C.F. da Silva Oliveira - ME - Execdo: Logistech Manuseio e Distribuição de Periodicos Ltda
Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)
Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)
Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)
Adv: ALENCAR SCHIO (OAB 15427/MS)Despacho de f. 83 - Defiro o requerimento de suspensão pelo prazo mencionado. Aguardem os autos em arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0001910-39.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito

Reqte: Rafael Morales Neto - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul
Adv: JAIRO PIRES MAFRA despacho de f. 280 - Embora o requerente alegue às f. 277 que lhe foi deferida a Justiça Gratuita nos autos principais, isentando-o do recolhimento das custas iniciais, nada juntos aos autos que comprovasse tal alegação. Ademais, o dispositivo da sentença mencionado pelo autor não demonstra nenhum deferimento a seu favor da Justiça Gratuita, porquanto no próprio dispositivo fica consignado que as despesas serão rateadas pelas partes, na proporção em que foram condenadas, ficando o autor dispensado de tal recolhimento, caso fosse beneficiário da AJG, o que não restou demonstrado. Assim, intime-se a parte autora para cumprir o despacho de f. 248 e 254, pena de extinção.

Processo 0002166-21.2007.8.12.0011 (011.07.002166-0) - Inventário - Partilha

Reqte: Regiane Pinheiro Dias Siviero -
Intvante: Eder Siviero e outros - Herdeiro: Jane Maria Batista da Rocha e outros -
Intvado: Sebastião Antonio Siviero
Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7.316-B)
Adv: RODRIGO MARQUES DA SILVA (OAB 11150/MS)
Adv: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS (OAB 10071/MS)
Adv: PEDRO RONNY ARGERIN
Adv: RUY OTTONI RONDON JUNIOR (OAB 5637/MS)Despacho de f. 150 - Acolho a cota ministerial. Intime-se Eugênia Alves Martins para, em dez dias, trazer aos autos cópia da inicial da ação n. 0002277-10.2004. Intime-se o inventariante para, em dez dias, retificar as primeiras declarações, fazendo

constar Eugênia Alves Martins como viúva meeira, e ainda, cumprir a segunda parte do 3.º parágrafo do despacho de f. 92. Após, cumpra o cartório os parágrafos 4.º e 6.º do despacho de f. 92.

Processo 0002564-65.2007.8.12.0011 (011.07.002564-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Teobaldo Karlinke e outro

Adv: GLÁUCIA SILVA LEITE (OAB 004.586-B/MS)

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)Fica o autor intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, depositar diligência ou oferecer condução ao Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de citação/penhora.

Processo 0003719-16.2001.8.12.0011 (011.01.003719-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Petrobrás Distribuidora S/A e outro - Exectdo: Antonio Adalto de Souza e outros

Adv: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente, pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0301076-31.2009.8.12.0011 (011.09.301076-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Carlos Oliveira de Rezende

Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)

Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)

Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)Nota do Cartório: Fica o autor intimado para, em cinco dias, juntar aos autos cópia completa e atualizada da matrícula do imóvel que será levado a hasta pública, uma vez que a que consta dos autos está incompleta.

Processo 0302064-52.2009.8.12.0011 (011.09.302064-4) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Jaime José de Almeida - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: EDILSON MAGRO

Adv: ALENCAR SCHIO (OAB 15427/MS)Despacho de f. 245 -...4. Assim os autos devem seguir conforme o disposto no art. 475-B, §1º, do CPC, bastando, cálculo aritmético para a elaboração da memória do cálculo pelo credor, após apresentados os documentos pela parte requerida. 5. Considerando, desse modo, que para a realização do cálculo será necessária a apresentação de documentos que estão em poder da requerida, determino que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação, a parte requerida junte aos autos todas as contas vinculadas ao CDC da parte autora, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007. 6. Com a apresentação dos documentos, intime-se a parte autora para ciência, uma vez que deverá elaborar os cálculos e apresentar pedido de cumprimento de sentença, a tramitar em autos apartados.

Processo 0600030-60.2011.8.12.0011 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Aparecido Benedito da Silva

Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)

Adv: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP)Despacho de f. 76 - Intime-se a parte autora para, em dez dias, trazer aos autos a certidão de óbito do requerido. Oportunamente, conclusos. Às providências.

Processo 0802855-56.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Dalva Elias de Siqueira e outros - Reqdo: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Adv: FELIPE COSTA GUARNIER (OAB 13408/MS)

Adv: JEFERSON MARCILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)

Manifeste-se o autor, em dez dias, acerca da Contestação apresentada pelo requerido às fls. 64/79.

Juizado Adjunto

Juiz(A) de Direito Claudio Müller Pareja

RELAÇÃO Nº 0017/2013

Processo 0003269-05.2003.8.12.0011 (011.03.003269-6) - Execução de Sentença

Reclamte: Supermercado SP Ltda - ME - Reclamda: Helena Pereira da Silva e outro

Adv: JAIRO PIRES MAFRA Teor: fica a exequente intimada na pessoa de seu procurador, que o processo encontra-se com vistas pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0003298-11.2010.8.12.0011 (011.10.003298-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Nelson Colhetto - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ALDO LEANDRO DE SAO JOSE (OAB 7366/MS)Teor: Fica a executada intimada na pessoa de seu procurador.Deixo de receber a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pela executada. Isso porque a peça é mera repetição das alegações já trazidas pela parte na petição de f. 265/297, do mesmo escritório, sob a forma de objeção de executividade. 2. Houve manifestação da parte exequente acerca da objeção, e foi objeto de decisão (f. 306). 3. Assim, ainda que seja cabível a oposição de impugnação ao cumprimento de sentença, mesmo após a decisão da objeção de executividade, parece mais que evidente que as matérias alegadas na nova peça devem

ser diferentes. Isso porque, se a parte optou pela objeção, que foi julgada, houve a preclusão, pois não se tem notícias de que a parte tenha apresentado recurso ou mesmo se valido de sucedâneo recursal, tal como o Mandado de Segurança. 4. Assim, fazer com que este Juízo decida, novamente, as mesmas matérias beira o absurdo, o que, aliás, tem ocorrido em vários processos que tramitam no Juizado Especial Adjunto desta Comarca. 5. Posto isso, deixo de receber a impugnação ao cumprimento de sentença, eis que todas as matérias levantadas já foram objeto de decisão nestes autos. 6. Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias eventual manifestação da parte executada. 7. No silêncio, voltem conclusos para sentença.

Processo 0003999-35.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Roberto Alves Diniz - Exectdo: Luis Alberto da Silva

Adv: JOB HENRIQUE DE PAULA FILHO (OAB 13236/MS)Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o CPF da parte requerida, sob pena de indeferimento do pedido.

Processo 0100029-74.2007.8.12.0011/01 (011.07.100029-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: José Basílio da Silva Filho - Exectda: Brasil Telecom S.A.

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)

Adv: ELIO TONETO BUDEL (OAB 5.366-B/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Teor: Fica a exequente intimada na pessoa de seu procurador: Indefiro o pedido de levantamento de valor formulado pela parte exequente. Isso porque, o valor foi depositado nos autos para fins de segurança do juízo. 2. Remetam-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo. 3. Intimem-se.

Processo 0100154-42.2007.8.12.0011/01 (011.07.100154-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Maria das Graças Vieira - Exectda: Brasil Telecom S.A.

Adv: ELIO TONETO BUDEL (OAB 5.366-B/MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Teor: Fica a executada intimada na pessoa de seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre calculo apresentado pela exequente fls.401.

Processo 0100603-97.2007.8.12.0011/01 (011.07.100603-7/00001) - Execução de Sentença

Reqte: Angelita Obregao da Rosa Rigotti - Reqda: Brasil Telecom S.A.

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)

Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)

Teor: Fica a requerente intimada na pessoa de seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito

Processo 0100680-09.2007.8.12.0011 (011.07.100680-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: José Sebastião Pereira - Exectdo: José de Souza Barreto e outro

Adv: EDILSON MAGRO

Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)

NC:- Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos rquerendo o que de direito.

Processo 0101302-25.2006.8.12.0011/01 (011.06.101302-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Silvestre Heinen - Exectda: Brasil Telecom S.A.

Adv: EDILSON MAGRO

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)

Adv: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)Teor: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus procuradores:Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Processo 0101490-81.2007.8.12.0011/01 (011.07.101490-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Luiz Alberto Lopez de Oliveira - Exectda: Brasil Telecom S.A.

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)

Adv: ANGELA PAIXÃO DE SOUZA (OAB 011.905/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)

Adv: ELIO TONETO BUDEL (OAB 5.366-B/MS)Teor: fica a executada intimada na pessoa de seu procurador:Diante do exposto, acolho parcialmente a impugnação ao cumprimento de sentença oposta por Brasil Telecom S.A. Intime-se a parte executada para que manifeste-se, depositando a quantia de R\$ 3.840,59 (Três mil, oitocentos e quarenta reais, cinquenta e nove centavos) referente ao valor principal cobrado nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de penhora on line.

Processo 0101724-29.2008.8.12.0011/01 (011.08.101724-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Jose Edemilson A.dos Santos - Exectdo: Tim Celular S. A.

Adv: JAIRO PIRES MAFRA

Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

Adv: VALDEIR DA SILVA NEVES (OAB 11371/MS)

Adv: EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA (OAB 10445/MS)Teor: Ficam as partes intimadas na pessoa de seu procurador: Este processo de cumprimento

de sentença já foi extinto, conforme se verifica pela sentença de f. 65/66, que não foi objeto de recurso, de modo que transitou em julgado. 2. Assim, eventuais discussões sobre o cumprimento da obrigação de fazer deverão tramitar em novos autos. 3. Expeça-se alvará em favor da requerida do saldo remanescente. 4. Após, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. 5. Intimem-se.

Processo 0800161-80.2013.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: JOAO DA SILVA GAMA - Reqda: VIVO S.A.

Adv: JAIRO PIRES MAFRA Despacho - Em análise nos autos verifico que não houve pedido de tutela antecipada. 2. Sendo assim, aguarde-se a realização de audiência de conciliação já designada.

Processo 0800210-24.2013.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reclamte: Maria Aparecida Bonani - Reclamdo: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - Reqdo: OFICIAL DE REGISTRO DO CARTÓRIO 1º OFÍCIO

Adv: JAIRO PIRES MAFRA Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 04/03/2013, às 16:30 Horas.

Processo 0800211-09.2013.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reclamte: David Carlos Ferreira Bonfim - Reclamdo: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO e outro

Adv: JAIRO PIRES MAFRA Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 04/03/2013, às 16:20 Horas.

Processo 0800212-91.2013.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: LILIAN MARIA FERREIRA - Exectda: Fabia Elaine de Carvalho Lopes

Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 04/03/2013, às 16:00 Horas.

Processo 0800215-46.2013.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Adriana Lima de Andrade - Reqda: TAMARA JACY NOGUEIRA DA SILVA RIZZO

Adv: MARLON NOGUEIRA MIRANDA (OAB 15674/MS) Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 04/03/2013, às 16:10 Horas.

Processo 0800613-61.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: JOSEFA JARDIM FRIA - Exectda: Maria Enerzon

Adv: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN (OAB 11822/MS)

Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o CPF da parte executada, sob pena de extinção do feito.

IVINHEMA

1ª Vara

Juiz(A) de Direito Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira
RELAÇÃO Nº 0026/2013

Processo 0000011-23.1999.8.12.0012 (012.99.000011-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Bayer S/A - Reqdo: J.A Comércio, Representação e Distribuição de Produtos Agropecuários Ltda - José Carlos de Almeida Pinto - João Ben Hur Ribas de Mello - Maria Carmo de Mello

Adv: FERNANDO JOSE PAES DE BARROS GONCALVES (OAB 4171/MS)

Adv: ALAOR ALVES PINTO (OAB 009.553/PR)

Adv: ALAOR ALVES PINTO (OAB 009.553/PR)

Adv: ALAOR ALVES PINTO (OAB 009.553/PR)

Adv: ALAOR ALVES PINTO (OAB 009.553/PR)

Adv: JOSE ANDRE ROCHA DE MORAES (OAB 2865/MS) Intimação das partes da certidão de fls. 177: CERTIFICO, para os devidos fins, que diante da implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passar a tramitar somente virtualmente. Certifico ainda que foram digitalizadas todas as peças constantes nos autos físicos até as folhas nº 151. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote 2420.

Processo 0000011-38.1990.8.12.0012 (012.90.000011-4) - Notificação

Reqte: Lourenço Alves Teixeira - Reqda: Lindinalva Alves Teixeira

Adv: LUCILIO DEL GRANDI (OAB 3488/MS) Intimação das partes da sentença: Diante do abandono da causa, determino a extinção do processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, II, do Código de Processo Civil. Consigno que, in casu, por economia processual, resta dispensado o cumprimento do disposto no art. 267, § 1º, do CPC, tendo em vista o longo período de tempo de arquivamento provisório do feito, o que demonstra o presumido desinteresse no andamento processual pela parte interessada. Pelos mesmos motivos, a intimação do presente decism dar-se-á via edital. Sem custas e honorários. Autorizo, desde já, o desentranhamento de respectivos documentos, mediante cópia nos autos. Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas e anotações de estilo e remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

Processo 0000050-83.2000.8.12.0012 (012.00.000050-9) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal - Exectda: Fundação Médico Hospitalar dos Trabalhadores Rurais Ivinhema - João Alves de Oliveira - Cícero Nogueira Fraga Moreira

Adv: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 3905/MS)

Adv: BERNARDO JOSÉ BETINI YARZON (OAB 4200/MS) Intimação das partes da sentença de fls. 281: (...) Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal, tendo em vista a prescrição da obrigação tributária, o que faço com fulcro no art. 269, IV e 795 do Código de Processo Civil. Procedam-se aos devidos levantamentos, em caso de penhora. Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas e anotações de estilo e remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

Processo 0000057-60.2009.8.12.0012 (012.09.000057-0) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Assea Contabilidade Ltda

Adv: JOSÉ ANDRÉ ROCHA MORAES

Adv: SANDRELENA SANDIM DA SILVA - Considerando que não houve apreciação judicial da impugnação ao laudo de avaliação do bem penhorado (f. 84-8), determino a suspensão do leilão ora designado. II- Comunique-se à empresa leiloeira. III- Intime-se o exequente para manifestação acerca da impugnação ao laudo de avaliação do bem penhorado (f. 84-8), no prazo de dez dias.

Processo 0000067-22.2000.8.12.0012 (012.00.000067-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Agropecuária Oeste Ltda - Exectdo: Paulo Roberto Marcon - David Marcon

Adv: DANIEL VIANA DE MELO (OAB 309229/SP)

Adv: HELSON DE CASTRO (OAB 109349/SP)

Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA

Adv: JOSE ANDRE ROCHA DE MORAES (OAB 2865/MS) Intimação das partes da r. certidão de fls. 155: CERTIFICO, para os devidos fins, que diante da implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passar a tramitar somente virtualmente. Certifico ainda que foram digitalizadas todas as peças constantes nos autos físicos até as folhas nº 140. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote 2396.

Processo 0000464-32.2010.8.12.0012 (012.10.000464-6) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: S. R. e outro

Adv: MAIZE HERRADON FERREIRA (OAB 12127/MS)

Adv: INAIZA HERRADON FERREIRA (OAB 10422/MS)

Adv: OTAVIANO DA SILVA (OAB 2393/MS) - Não sendo evidentemente o caso de absolvição sumária (CPP, art. 397), designo audiência de instrução e julgamento para 14-2-2013, às 13:30h. II- Registro que caso sejam arroladas testemunhas pela defesa, residentes nesta comarca, caberá a ela apresentá-las em audiência, independentemente de intimação e sob pena de preclusão da prova testemunhal. Havendo a necessidade de intimação pelo juízo, a defesa deverá requerer justificadamente, no prazo de cinco dias, caso a despacho de recebimento da denúncia tenha ocorrido anteriormente a 28-6-2012 (CPP, art. 396-A, parte final). III- Em caso de expedição de carta precatória, consigno desde já que: (a) esta não suspende a instrução criminal (CPP, art. 222, § 1º), razão pela qual a inversão da ordem de testemunhas de acusação e defesa não configura nulidade [Precedentes STJ]; (b) devem as partes ser intimadas somente da expedição de CP, sendo que deverão acompanhar a distribuição, bem como todos os atos da deprecata diretamente no juízo deprecado, independentemente de intimação deste juízo [STJ, Súmula 273]. IV- Os réus estão representados por advogados. Sinomar (citado por edital) está sendo defendido pela Defensoria Pública. Aplico o disposto no art. 366 do CPP, reiterando a necessidade da prisão preventiva outrora decretada (f. 1171/1173), ante a necessidade de manter a ordem pública e evidente prejuízo à futura aplicação da lei penal. Suspendo o prazo prescricional por 20 anos, considerando a pena máxima em abstrato para o crime imputado ao réu, aplicando-se a regra do art. 109 do CP, nos termos de entendimentos reiterados do STJ. Imperiosa a produção antecipada de provas, aproveitando a instrução em relação ao réu Orozimbo. A gravidade e peculiaridade do caso impõe a produção das provas, sob pena de prejudicar a instrução futura. Anoto ainda, que não há se falar em nulidade da citação editalícia se procurado o réu Sinomar, médico, no endereço por ele fornecido na fase policial. No endereço de Campo Grande foi passada a informação que o mesmo estaria na Europa, possivelmente Portugal, sem previsão de retorno (f. 1197). Também foi tentado localizá-lo através de endereço de possível trabalho em Alta Floresta/MT, onde o oficial de justiça colheu informações que há muito não trabalha mais naquela localidade. Veja-se que pessoa ligada ao réu, no endereço fornecido por ele à polícia, disse que o réu está na Europa, sem saber o paradeiro exato e sem previsão do retorno. Caracterizada está sua falta de respeito com as leis do Estado, sabedor do fato em que está envolvido, tomou rumo ignorado sem comunicar a polícia e a Justiça. Encaminhe-se cópia do mandado de prisão e denúncia à Polícia Federal requisitando apoio na localização do médico Sinomar, em lins. Requisite-se ao CRM novas informações sobre o paradeiro do médico Sinomar.

Processo 0000485-28.1998.8.12.0012 (012.98.000485-5) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Someco S/A - Sociedade de Melhoramento de Colonização - Reqdo: Luiz Carvalho da Silva - Luiz Ferrarini - Juraci Atanásio May - Gilmar Ferro - Antonio Pinheiro - José Justo dos Santos - Zenaide Fandes dos Santos - Francisco José de Lima - José Cruz Santos - Cícero Farias - Antonio Carlos Dutra Pedroso - Joana Cochins Pedroso

Adv: MARIA ALICE LEAL FATTORI (OAB 1778B/MS)Intimação das partes da r. sentença proferida: Diante do abandono da causa, determino a extinção do processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, II, do Código de Processo Civil. Consigno que, in casu, por economia processual, resta dispensado o cumprimento do disposto no art. 267, § 1º, do CPC, tendo em vista o longo período de tempo de arquivamento provisório do feito, o que demonstra o presumido desinteresse no andamento processual pela parte interessada. Pelos mesmos motivos, a intimação do presente decisum dar-se-á via edital. Sem custas e honorários. Autorizo, desde já, o desentranhamento de respectivos documentos, mediante cópia nos autos. Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas e anotações de estilo e remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

Processo 0000488-51.1996.8.12.0012 (012.96.000488-4) - Embargos à Arrematação - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargante: Jair Marques - Veronice Aparecida Marim Marques - Embargada: Usina Nova América S/A

Adv: LUCILIO DEL GRANDI (OAB 3488/MS)
Adv: MARIA ALICE LEAL FATTORI (OAB 1778B/MS)Diante do abandono da causa, determino a extinção do processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, II, do Código de Processo Civil. Consigno que, in casu, por economia processual, resta dispensado o cumprimento do disposto no art. 267, § 1º, do CPC, tendo em vista o longo período de tempo de arquivamento provisório do feito, o que demonstra o presumido desinteresse no andamento processual pela parte interessada. Pelos mesmos motivos, a intimação do presente decisum dar-se-á via edital. Sem custas e honorários. Autorizo, desde já, o desentranhamento de respectivos documentos, mediante cópia nos autos. Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas e anotações de estilo e remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

Processo 0000507-81.2001.8.12.0012 (012.01.000507-4) - Notificação

Autora: Angela Cristina Massi - Réu: Moacir Dono Saar

Adv: MARIA ALICE LEAL FATTORI (OAB 1778B/MS)Intimação das partes da r. sentença proferida: Diante do abandono da causa, determino a extinção do processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, II, do Código de Processo Civil. Consigno que, in casu, por economia processual, resta dispensado o cumprimento do disposto no art. 267, § 1º, do CPC, tendo em vista o longo período de tempo de arquivamento provisório do feito, o que demonstra o presumido desinteresse no andamento processual pela parte interessada. Pelos mesmos motivos, a intimação do presente decisum dar-se-á via edital. Sem custas e honorários. Autorizo, desde já, o desentranhamento de respectivos documentos, mediante cópia nos autos. Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas e anotações de estilo e remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

Processo 0000661-50.2011.8.12.0012 (012.11.000661-7) - Mandado de Segurança - ISS/ Imposto sobre Serviços

Impette: Construtora Brasília Gualba Ltda - Impetido: Prefeito Municipal de Ivinhema - MS

Adv: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)
Adv: ANA CLARA DA ROSA ALVES (OAB 48820/RS)
Adv: AFONSO WANDER FERREIRA DOS SANTOS
Adv: CAMILA PIERETTE MARTINS DO AMARAL MARQUES (OAB 10208/MS)
Intimação da parte impetido, ora apelada, para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões.

Processo 0000763-87.2002.8.12.0012 (012.02.000763-0) - Cobrança - Sumário

Reqte: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Reqdo: Edivaldo Monteiro de Oliveira

Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS)Intimação das partes da r. sentença proferida: Diante do abandono da causa, determino a extinção do processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, II, do Código de Processo Civil. Consigno que, in casu, por economia processual, resta dispensado o cumprimento do disposto no art. 267, § 1º, do CPC, tendo em vista o longo período de tempo de arquivamento provisório do feito, o que demonstra o presumido desinteresse no andamento processual pela parte interessada. Pelos mesmos motivos, a intimação do presente decisum dar-se-á via edital. Sem custas e honorários. Autorizo, desde já, o desentranhamento de respectivos documentos, mediante cópia nos autos. Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas e anotações de estilo e remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

Processo 0001432-43.2002.8.12.0012 (012.02.001432-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Reqda: Rosiane Cristina Colombo

Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS)Intimação das partes da sentença proferida: Diante do abandono da causa, determino a extinção do

processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, II, do Código de Processo Civil. Consigno que, in casu, por economia processual, resta dispensado o cumprimento do disposto no art. 267, § 1º, do CPC, tendo em vista o longo período de tempo de arquivamento provisório do feito, o que demonstra o presumido desinteresse no andamento processual pela parte interessada. Pelos mesmos motivos, a intimação do presente decisum dar-se-á via edital. Sem custas e honorários. Autorizo, desde já, o desentranhamento de respectivos documentos, mediante cópia nos autos. Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas e anotações de estilo e remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

Processo 0002207-77.2010.8.12.0012 (012.10.002207-5) - Mandado de Segurança

Impette: Cittá Planejamento Urbano e Ambiental Ltda - Impetido: Secretário Municipal de Administração e Finanças de Ivinhema (MS), Sr. Rogério Pieretti Câmara

Adv: CAMILA PIERETTE MARTINS DO AMARAL MARQUES (OAB 10208/MS)

Adv: PERICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)
Intimação da parte requerida, ora apelada, para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões.

Processo 0800812-46.2012.8.12.0012 - Monitoria - Cheque

Reqte: Alimentos Santa Cruz Ltda - Reqdo: Edson Bessão e Cia Ltda - EPP

Adv: SERGIO JOSE (OAB 4687/MS)
Intimação da parte autora, para dar andamento ao feito (fls. 76 e 79)

Processo 0801107-83.2012.8.12.0012 - Execução Contra a Fazenda Pública - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Exeqte: Renan Dias de Paula - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: CARLO FABRIZIO CAMPANILE BRAGA (OAB 10598BM/S)
Intimação do executado da r. decisão de fls. 73 e parecer da CATES DE FLS. 80/82.

Processo 0801219-52.2012.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Urbana (Art. 48/51)

Reqte: David Marcossi - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FRANCO JOSE VIEIRA
Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

MARACAJU**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Alessandro Motta

RELAÇÃO Nº 0004/2013

Processo 0000026-63.2011.8.12.0014 (014.11.000026-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Reginaldo Gonçalves Franco - Reqdo: Cartório do 5º Ofício de Justiça de São José de Meriti e outro

Adv: DEISE NEITZKE MÜLLER (OAB 12122/MS)
Adv: CLEUIR FREITAS RAMOS (OAB 6195/MS)Intimação das partes da r. sentença de fl.175: Vistos.Homologo a sentença retro, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o transito em julgado, arquivem-se.

Processo 0000369-69.2005.8.12.0014/05 (014.05.000369-4/00005) - Execução de Honorários

Exeqte: Roberto Soligo - Exectdo: Brasil Telecom S.A.
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação das partes e do apelado do r. despacho de fl. 109:Vistos. Recebo o recurso de apelação, no efeito devolutivo, nos termos do art. 51, da Lei 1.071/90. Dê-se vista a parte recorrida para contra-razões (art. 50, § 2º, Lei 1.071/90). Após, subam os autos à E. Turma Recursal. Intimem-se.

Processo 0000385-23.2005.8.12.0014/01 (014.05.000385-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Gilmar Rodrigues Farias - Reqdo: Brasil Telecom S.A.
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação das partes do r. despacho de fl. 444:Considerando que as partes foram intimadas do trânsito em julgado do acórdão e remessa dos autos à comarca de origem, arquivem-se com as baixas devidas. Às providências.

Processo 0000436-34.2005.8.12.0014/01 (014.05.000436-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Gertrudes Fernandes Vargas - Reqdo: Brasil Telecom S.A.
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação das partes do r. despacho de fl. 201:Compulsando os autos verifica-se que há valores a serem levantados em favor da executada, posto que o valor bloqueado às f. 34-35 (R\$ 900,00), fora superior ao valor postulado na inicial (R\$ 625,90, f. 06), razão pela qual existe saldo remanescente na conta única no valor de R\$ 324,24. Expeça-se alvará em favor da executada. O alvará terá validade de 10 dias. Expirado o prazo, arquivem-se. Intimem-se.

Processo 0000451-03.2005.8.12.0014/01 (014.05.000451-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: João Fachi - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação das partes da r. sentença de fl.240/240 verso:... Ante o exposto, considero solvida a obrigação e declaro extinta este Cumprimento de Sentença, o que faço com fulcro nos arts. 794, I e 795, do Código de Processo Civil.Todavia, analisando os autos, tenho que o valor bloqueado às f. 49-50 (R\$ 6.700,00), fora superior ao valor postulado na inicial (R\$ 6.373,49), razão pela qual existe saldo remanescente na conta única em favor da executada. Expeça-se alvará do valor bloqueado e depositado na seguinte forma: a) em favor do patrono da autora relativo aos honorários advocatícios, no valor de R\$ 670,00 (devidamente atualizados); b) expeça-se alvará em favor da parte executada na forma requerida às f. 216, do saldo remanescente. Sem custas ou honorários nos termos do art. 54, da Lei 9.099/95.Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0000498-40.2006.8.12.0014 (014.06.000498-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo

Reqte: Andrea Gonçalves - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)Intimação das partes do r. despacho de fl. 288:Considerando que as partes foram intimadas do trânsito em julgado do acórdão e remessa dos autos à comarca de origem, arquivem-se com as baixas devidas. Às providências.

Processo 0000783-57.2011.8.12.0014 (014.11.000783-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Altair da Silva Borges e outro - Reclamda: Odete Fernandes Valdez

Adv: NELY RATIER PLACENCIA (OAB 6843/MS)

Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO

Adv: ROSELI BAUER (OAB 011.662/MS)

Intimação das partes do r. despacho de fl. 106: Vistos. A parte autora protocolizou recurso no dia 04/04/2012, dentro do prazo do art. 42 da Lei 9.099/95. No entanto, o preparo não foi recolhido dentro do prazo do art. 42, § 1º da mesma Lei. Diante do exposto, declaro deserto o presente recurso, em face do não recolhimento do preparo no prazo legal. Intime-se. Após, archive-se com as baixas de estilo.

Processo 0001006-10.2011.8.12.0014 (014.11.001006-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo

Reclamte: Edimar Frederico Foletto - Reclamdo: UNIMED CAMPO GRANDE - Cooperativa de Trabalho Médico

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)

Adv: CREUNEDE RAMOS PEREIRAIntimação das partes da r. sentença de fl.121:Vistos.Homologo a sentença retro, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..Após o transitio em julgado, arquivem-se.

Processo 0001873-37.2010.8.12.0014/01 (014.10.001873-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Roberto Soligo - Reqdo: Telemar Norte Leste S/A

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação das partes da r. sentença de fl.212/213:...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES alegações feitas pela parte requerida em sua impugnação ao cumprimento de sentença, em razão da inoccorrência de qualquer das hipóteses do art. 475-L, do CPC e art. 52, da Lei 9.099/95.Como há discussão jurídica a respeito do cabimento ou não de recurso da decisão que julga a impugnação ao cumprimento de sentença nos feitos dos Juizados Especiais, entendo, por ora, até mesmo para assegurar a efetividade de qualquer decisão posterior, que os valores penhorados nestes autos continuem depositados à disposição deste juízo, visto ainda que tal medida não prejudica a parte autora/impugnada, eis que o valor esta sendo devida e legalmente corrigido, estando assegurado o cumprimento da sentença. Assim, por ora, indefiro qualquer pedido da parte autora para o levantamento imediato dos valores penhorados. Tendo-se em vista que a impugnação tem natureza de verdadeiros embargos do devedor, e diante do que dispõe o art. 55, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.099/95, decaído a exequente minimamente do pedido, condeno a parte impugnante ao pagamento das custas processuais quanto à impugnação apresentada, devendo ser intimada para referido pagamento no prazo legal. P. R. I. Às providências necessárias. Intimem-se. Após, o trânsito em julgado desta demanda, voltem conclusos para extinção e expedição de Alvará para levantamento dos valores, devendo ser observado o prazo necessário para eventual protocolo integrado.

Processo 0001940-65.2011.8.12.0014 (014.11.001940-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Intimação / Notificação

Reqte: Hermes Cristaldo Rodrigues - Reqdo: ENERSUL Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.

Adv: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS)

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)Intimação das partes do r. despacho de fl.129:Vistos. O recorrente protocolizou recurso no dia 25/07/2012, dentro do prazo do art. 42 da Lei 9.099/95. No entanto, o preparo não foi recolhido dentro do prazo do art. 42, § 1º da mesma Lei. Diante do exposto, declaro deserto o recurso de f. 115-119, em face do não recolhimento do preparo no prazo legal. Intime-se. Após, subam os autos à E. Turma Recursal.

Processo 0001941-50.2011.8.12.0014 (014.11.001941-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Soneli Barbosa Renovato Solis e outros - Reclamdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Adv: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS)Intimação das partes da r. sentença de fl.41:Vistos.Homologo a sentença retro, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transitio em julgado, arquivem-se.

Processo 0001960-56.2011.8.12.0014 (014.11.001960-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Marlete de Souza Freitas - Reqdo: Liberty Seguros S/A

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)Intimação das partes da r. r. sentença de fl.258: Vistos.Homologo a sentença retro, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o transitio em julgado, arquivem-se.

Processo 0002091-07.2006.8.12.0014/01 (014.06.002091-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Pieter Lieven Krepel - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação das partes da r. sentença de fl.228/228 verso:... Ante o exposto, considero solvida a obrigação e declaro extinta este Cumprimento de Sentença, o que faço com fulcro nos arts. 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Todavia, analisando os autos, tenho que o valor bloqueado às f. 08-09 (R\$ 4.800,00), fora superior ao valor postulado na inicial (R\$ 4.663,57), razão pela qual existe saldo remanescente na conta única em favor da executada. Expeça-se alvará do valor bloqueado e depositado na seguinte forma: a) em favor do patrono da autora relativo aos honorários advocatícios, no valor de R\$ 487,22 (devidamente atualizados); b) expeça-se alvará em favor da parte executada, do saldo remanescente. Sem custas ou honorários nos termos do art. 54, da Lei 9.099/95.Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0002131-13.2011.8.12.0014 (014.11.002131-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Solange de Jesus - Reqdo: Banco Panamericano S. A.

Adv: SUZANA TOMIE FUKUHARA (OAB 10302/MS)

Adv: ANISIO ZIEMANN (OAB 6448/MS)Intimação das partes da r. sentença de fl. 130:Vistos. Homologo a sentença retro, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transitio em julgado, arquivem-se.

Processo 0002133-80.2011.8.12.0014 (014.11.002133-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reclamte: MS Contabilidade e Assessoria Ltda ME - Reclamdo: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda

Adv: AUREO SOUZA SOARES (OAB 14307/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)Intimação das partes da r. sentença de fl. 123:Vistos.Homologo a sentença retro, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o transitio em julgado, arquivem-se.

Processo 0002135-50.2011.8.12.0014 (014.11.002135-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Intimação / Notificação

Reclamte: Fabio de Jesus Bueno - Reclamdo: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: AUREO SOUZA SOARES (OAB 14307/MS)Intimação das partes e do apelado do r. despacho de fl. 157: Vistos. Recebo o recurso de apelação, no efeito devolutivo, nos termos do art. 51, da Lei 1.071/90. Dê-se vista a parte recorrida para contra-razões (art. 50, § 2º, Lei 1.071/90). Após, subam os autos à E. Turma Recursal. Intimem-se.

Processo 0002433-13.2009.8.12.0014 (014.09.002433-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Felipe Schimit - Reqdo: Central Veiculos

Adv: VANESSA RODRIGUES HERMES

Adv: ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA (OAB 9554/MS)Intimação das partes da r. sentença de fl.115:Vistos.Homologo, por sentença, para que produza seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às f. 112-113, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do que dispõe o artigo 269, III do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários nos termos do artigo 54 da Lei 9.099/95.Transitado em julgado, arquivem-se.Arquivem-se. PRIC.

Processo 0002525-30.2005.8.12.0014/02 (014.05.002525-6/00002) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Edimar Marqueti dos Santos - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: CLEUIR FREITAS RAMOS (OAB 6195/MS)Intimação das partes do r. despacho de fl. 568: Vistos. Recebo o recurso de apelação, no efeito devolutivo, nos termos do art. 51, da Lei 1.071/90. Dê-se vista a parte recorrida para contra-razões (art. 50, § 2º, Lei 1.071/90). Após, subam os autos à E. Turma Recursal. Intimem-se.

Processo 0002706-31.2005.8.12.0014/01 (014.05.002706-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Esmael Escote e Escote Ltda - ME - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)Intimação das partes r. r. sentença

de fl.247/247 verso:... Ante o exposto, considero solvida a obrigação e declaro extinta este Cumprimento de Sentença, o que faço com fulcro nos arts. 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Todavia, analisando os autos, tenho que o valor bloqueado às f. 10-11 (R\$ 10.300,00), fora superior ao valor postulado na inicial (R\$ 8.689,57, já com a multa de 10% do art. 475-J do CPC + R\$ 1.303,43 obtendo-se um total de R\$ 9.993,00), razão pela qual existe saldo remanescente na conta única em favor da executada. Expeça-se alvará do valor bloqueado e depositado na seguinte forma: a) em favor da parte autora do valor de R\$ 90,14 (devidamente atualizados); b) expeça-se alvará em favor da parte executada, na forma requerida às f. 236, do saldo remanescente. Sem custas ou honorários nos termos do art. 54, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0003051-21.2010.8.12.0014/01 (014.10.003051-7/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Roberto Soligo - Executo: Telemar Norte Leste S/A
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimação das partes da r. sentença de fl.187:... Ante o exposto, considero solvida a obrigação e declaro extinta este Cumprimento de Sentença, o que faço com fulcro nos arts. 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará do valor bloqueado em favor da parte autora do valor de R\$ 1.619,42 (devidamente atualizados). O alvará terá validade de 10 dias. Sem custas ou honorários nos termos do artigo 54 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, quivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0003104-41.2006.8.12.0014/01 (014.06.003104-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Waldemar Stragliotto - Reqdo: Brasil Telecom S.A.
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimação das partes da r. sentença de fl.226:... Ante o exposto, considero solvida a obrigação e declaro extinta esta demanda, o que faço com fulcro nos arts. 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, nos termos do art. 54, da lei 9.099/95. Expeça-se alvará do valor depositado às f. 108 (atualizado), em favor do autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0003155-13.2010.8.12.0014/01 (014.10.003155-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Reclamte: Natalino Luiz Gritti - ME - Reclamdo: Cicero Moreno
Adv: ALESSANDRA SANCHES LEITE AMARILA (OAB 10252/MS)
Adv: ROSELI BAUER (OAB 011.662/MS)
Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO Intimação das partes da r. sentença de fl.98/98 verso:... Ante o exposto, com base no § 4o do art. 53, c.c. o art. 51, inciso II (interpretação ampliativa e teleológica), ambos da Lei Federal n. 9.009/1995, julgo EXTINTO o processo. Autorizo a extração dos documentos juntados pelo exequente, mediante substituição por cópia. Oportunamente, arquivem-se, após as anotações necessárias. P.R.I.

Processo 0003159-84.2009.8.12.0014/01 (014.09.003159-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Natalino Luiz Gritti - ME - Reqdo: Cicero Moreno
Adv: DANIEL PEROZA OLEGARIO (OAB 8972/MS)
Adv: ALESSANDRA SANCHES LEITE AMARILA (OAB 10252/MS)
Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO Intimação das partes da r. sentença de fls.142/142 verso:... Ante o exposto, com base no § 4o do art. 53, c.c. o art. 51, inciso II (interpretação ampliativa e teleológica), ambos da Lei Federal n. 9.009/1995, julgo EXTINTO o processo. Oportunamente, arquivem-se, após as anotações necessárias. P.R.I.

Processo 0003476-82.2009.8.12.0014 (014.09.003476-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: José Ronaldo da Silva - Exectda: Maria Eva Lopes
Adv: ROBSON LUIZ CORADINI Intimação das partes do r. despacho de fl. 76: Defiro o pedido de f. 73-74. Suspendo a execução pelo prazo de 04 (quatro) meses, nos termos do art. 265 c.c. Art. 791, ambos do CPC. Expirado o prazo, intime-se o exequente para que dê andamento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se.

Processo 0003536-60.2006.8.12.0014 (014.06.003536-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo

Reqte: Sebastião Correa Alves - Reqdo: Brasil Telecom S.A.
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)
Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO Intimação das partes do r. despacho de fl. 300: Considerando que as partes foram intimadas do trânsito em julgado do acórdão e remessa dos autos à comarca de origem, arquivem-se com as baixas devidas. Às providências.

Processo 0005985-20.2008.8.12.0014/01 (014.08.005985-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Natalino Luiz Gritti - ME - Reqdo: Adão Dutra
Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO Intimação das partes da r. sentença de fl.106:... Ante o exposto, considero solvida a obrigação e declaro extinta esta Execução de Sentença, o que faço com fulcro nos arts. 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários nos termos do artigo 54 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0100144-81.2010.8.12.0014/01 (014.10.100144-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Elisangela Cicera dos Santos - Reqdo: PortoCred - Crédito e Investimentos e S/A
Adv: VANESSA ESCOBAR PRESTES (OAB 065.993/RS)

Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO Intimação das partes da r. sentença de fl.114:... Ante o exposto, considero solvida a obrigação e declaro extinta este Cumprimento de Sentença, o que faço com fulcro nos arts. 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários nos termos do artigo 54 da Lei 9.099/95. Expeça-se alvará na forma requerida às f. 111. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0100209-76.2010.8.12.0014/01 (014.10.100209-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Cleuir Freitas Ramos - Executo: Telemar Norte Leste S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: CLEUIR FREITAS RAMOS (OAB 6195/MS)
Intimação do Exequente para manifestar acerca da impugnação de fl. 60-66, no prazo de 15 dias. Int.

Processo 0100227-97.2010.8.12.0014/01 (014.10.100227-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Daniel José de Josilco - Reqdo: Telemar Norte Leste S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO Intimação das partes da r. sentença de fl.167:... Ante o exposto, considero solvida a obrigação e declaro extinta este Cumprimento de Sentença, o que faço com fulcro nos arts. 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará do valor bloqueado às f. 151 em favor da parte autora. O alvará terá validade de 10 dias. Sem custas ou honorários nos termos do artigo 54 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0100377-78.2010.8.12.0014/01 (014.10.100377-7/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Natalino Luiz Gritti - ME - Reqda: Elenita de Lourdes Zilio
Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO
Adv: CLEUIR FREITAS RAMOS (OAB 6195/MS) Intimação das partes da r. sentença de fl.138:... Ante o exposto, com base no § 4o do art. 53, c.c. o art. 51, inciso II (interpretação ampliativa e teleológica), ambos da Lei Federal n. 9.009/1995, julgo EXTINTO o processo. Oportunamente, arquivem-se, após as anotações necessárias. P.R.I.

Processo 0800001-46.2013.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: ELIDA FERNANDES - Reqdo: EMANUEL NATALINO OLIMPIO DA COSTA
Adv: CLEUIR FREITAS RAMOS (OAB 6195/MS) Intimação da parte autora: Audiência de Conciliação designada para o dia 05.03.2013 às 14:45 horas, na sala de audiência do Juizado Especial, nesta Comarca.

Processo 0800016-15.2013.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Intimação / Notificação

Reqte: Magnata Calçados M Souza Borges ME - Reqda: Rosalina Penha
Adv: ROSELI BAUER (OAB 11662/MS) Intimação da parte autora: Audiência de Conciliação designada para o dia 05.03.2013 às 16 horas, na sala de audiência do Juizado Especial, nesta Comarca.

Processo 0800017-97.2013.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Intimação / Notificação

Reqte: Magnata Calçados M Souza Borges ME - Reqda: Luiza Helena Medina Renovato
Adv: ROSELI BAUER (OAB 11662/MS) Intimação da parte autora: Audiência de Conciliação designada para o dia 05.03.2013 às 16:15 horas, na sala de audiência do Juizado Especial, nesta Comarca.

Processo 0800018-82.2013.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Intimação / Notificação

Reqte: Magnata Calçados M Souza Borges ME - Reqda: Renata Herrera Braga
Adv: ROSELI BAUER (OAB 11662/MS) Intimação da parte autora: Audiência de Conciliação designada para o dia 05.03.2013 às 16:45 horas, na sala de audiência do Juizado Especial, nesta Comarca.

Processo 0800068-11.2013.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: GREICI KELI PAZZA KORB - Reqdo: OSVALDO DE JESUS - MARGARET DA COSTA PAES
Adv: MARCIO JOSE LOPES DE SOUZA (OAB 9453/MS) Intimação da parte autora: Audiência de Conciliação designada para o dia 05.03.2013 às 16:45 horas, na sala de audiência do Juizado Especial, nesta Comarca.

Processo 0800069-93.2013.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: JOSE SERGIO MACHADO - Réu: FERNANDO GONÇALVES DO CARMO
Adv: MARCIO JOSE LOPES DE SOUZA (OAB 9453/MS) Intimação da parte autora: Audiência de Conciliação designada para o dia 05.03.2013 às 15:45 horas, na sala de audiência do Juizado Especial, nesta Comarca.

Processo 0800071-63.2013.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Intimação / Notificação

Reqte: Carmen Lucia Gonçalves Marques de Barros - Reqdo: EDISON OLIVEIRA DOS SANTOS

Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCOIntimação da parte autora: Audiência de Conciliação designada para o dia 05.03.2013 às 15:30 horas, na sala de audiência do Juizado Especial, nesta Comarca.

Processo 0800072-48.2013.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Intimação / Notificação

Reqte: Carmen Lucia Gonçalves Marques de Barros - Reqdo: Valdir Jose Kuhn

Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCOIntimação da parte autora: Audiência de Conciliação designada para o dia 05.03.2013 às 15h15min, na sala de audiência do Juizado Especial, nesta Comarca.

Processo 0800112-30.2013.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Aparecido Teodoro da Silva - Reqdo: Audir Mesquita

Adv: AUREO SOUZA SOARES (OAB 14307/MS)Intimação da parte autora: Audiência de Conciliação designada para o dia 05.03.2013 às 17 horas, na sala de audiência do Juizado Especial, nesta Comarca.

Processo 0802136-65.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Intimação / Notificação

Reqte: LOJA MARISSOL S.S. BORGES EPP - Reqdo: VALNEI ROGERIO LANGE

Adv: ROSELI BAUER (OAB 11662/MS)Audiência de tentativa de conciliação designada para 26.02.2013 às 14 horas, na sala de audiências do Juizado Especial Adj. desta Comarca.

Processo 0802137-50.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Intimação / Notificação

Reqte: LOJA MARISSOL S.S. BORGES EPP - Reqda: Viviane De Souza Paré

Adv: ROSELI BAUER (OAB 11662/MS)Audiência de tentativa de conciliação designada para 26.02.2013 às 14:15 horas, na sala de audiências do Juizado Especial desta Comarca.

Processo 0802148-79.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Intimação / Notificação

Reqte: Neide Ferreira Loureiro - Reqdo: AIRTON NASCIMENTO SILVA

Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCOAudiência de Conciliação designada para 26.02.2013 às 14:30 horas, na sala de audiências do Juizado Especial de Maracaju/MS.

Processo 0802149-64.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Intimação / Notificação

Reqte: NATALINO LUIZ GRITTI-ME - Reqdo: Leonildo Jarcem

Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO Audiência de conciliação designada para 26.02.2013 às 14:45 horas.

Processo 0802150-49.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Intimação / Notificação

Reqte: TIMM E AVILA Ltda-ME - Reqdo: Gilmar Centurião Guimarães e outro

Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCOIntimação do advogado da Requerente da audiência de tentativa de conciliação designada para 26.02.2013 às 15 horas na sala de audiências do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Maracaju/MS.

Processo 0802158-26.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Intimação / Notificação

Reqte: LOJA MARISSOL S.S. BORGES EPP - Reqda: Cecilia Benites Dias

Adv: ROSELI BAUER (OAB 11662/MS)Intimação da parte autora: Audiência de Conciliação designada para o dia 26.02.2013 às 15:15 horas, na sala de audiência do Juizado Especial, nesta Comarca.

Processo 0802161-78.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Intimação / Notificação

Reqte: LOJA MARISSOL S.S. BORGES EPP - Reqda: Juliana Marcondes Rodrigues

Adv: ROSELI BAUER (OAB 11662/MS)Intimação da parte autora: Audiência de Conciliação designada para o dia 26/02/2013 às 16 horas, na sala de audiência do Juizado Especial, nesta Comarca.

Processo 0802171-25.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Intimação / Notificação

Reqte: LOJA MARISSOL S.S. BORGES EPP - Reqdo: Deny Daniel Maciel Aleixo

Adv: ROSELI BAUER (OAB 11662/MS)Intimação da parte autora: Audiência de Conciliação designada para o dia 26/02/2013 às 16:15 horas, na sala de audiência do Juizado Especial, nesta Comarca.

Processo 0802173-92.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Intimação / Notificação

Reqte: LOJA MARISSOL S.S. BORGES EPP - Reqda: Eliane Ribeiro Aristides

Adv: ROSELI BAUER (OAB 11662/MS)Intimação da parte autora: Audiência de Conciliação designada para o dia 26/02/2013 às 16:30 horas, na sala de audiência do Juizado Especial, nesta Comarca.

Processo 0802174-77.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Intimação / Notificação

Reqte: Loja Marissol S.S. Borges EPP - Reqda: Adriane Marisa Fosqueira Adv: ROSELI BAUER (OAB 11662/MS)Intimação da parte autora: Audiência de Conciliação designada para o dia 26/02/2013 às 16:45 horas, na sala de audiência do Juizado Especial, nesta Comarca.

Processo 0802185-09.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Intimação / Notificação

Reqte: Loja Marissol S.S. Borges EPP - Reqda: Jessica Exparso Costa Adv: ROSELI BAUER (OAB 11662/MS)Intimação da parte autora: Audiência de Conciliação designada para o dia 26/02/2013 às 17 horas, na sala de audiência do Juizado Especial, nesta Comarca.

Processo 0802186-91.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Intimação / Notificação

Reqte: Loja Marissol S.S. Borges EPP - Reqdo: Celso João Moellmann Adv: ROSELI BAUER (OAB 11662/MS)Intimação da parte autora: Audiência de Conciliação designada para o dia 05.03.2013 às 13 horas, na sala de audiência do Juizado Especial, nesta Comarca.

Processo 0802227-58.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: EVERSON DA ROSA MATOS - Réu: ROBERTO DE LEÃO BARBOSA e outro

Adv: DEISE NEITZKE MÜLLER (OAB 12122/MS)Intimação da parte autora: Audiência de Conciliação designada para o dia 05.03.2013 às 13:15 horas, na sala de audiência do Juizado Especial, nesta Comarca.

Processo 0802243-12.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Intimação / Notificação

Reqte: Auto Peças Estrela Ltda EPP - Reqdo: Rogerio Valerio e outro Adv: ROSELI BAUER (OAB 11662/MS)Intimação da parte autora: Audiência de Conciliação designada para o dia 05.03.2013 às 13:45 horas, na sala de audiência do Juizado Especial, nesta Comarca.

Processo 0802244-94.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Intimação / Notificação

Reqte: Auto Peças Estrela Ltda EPP - Reqdo: Diego Israel Fernandes Gonçalves

Adv: ROSELI BAUER (OAB 11662/MS)Intimação da parte autora: Audiência de Conciliação designada para o dia 05.03.2013 às 13:45 horas, na sala de audiência do Juizado Especial, nesta Comarca.

Processo 0802245-79.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Intimação / Notificação

Reqte: Auto Peças Estrela Ltda EPP - Reqda: Bruna Araujo De Oliveira Adv: ROSELI BAUER (OAB 11662/MS)Intimação da parte autora: Audiência de Conciliação designada para o dia 05.03.2013 às 14 horas, na sala de audiência do Juizado Especial, nesta Comarca.

Processo 0802246-64.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Intimação / Notificação

Reqte: Loja Marissol S.S. Borges EPP - Reqda: Beatriz Leite Da Costa Adv: ROSELI BAUER (OAB 11662/MS)Intimação da parte autora: Audiência de Conciliação designada para o dia 05/03/2013 às 14:15 horas, na sala de audiência do Juizado Especial, nesta Comarca.

Processo 0802261-33.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Divisão e Demarcação

Reqte: Carlos Yoshinori Tsuji - Reqdo: MITSUHIRO TSUJI

Adv: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS)Intimação da parte autora: Audiência de Conciliação designada para o dia 05.03.2013 às 14:30 horas, na sala de audiência do Juizado Especial, nesta Comarca.

MIRANDA**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Marcel Henry Batista de Arruda

RELAÇÃO Nº 0008/2013

Processo 0000001-72.1996.8.12.0015 (015.96.000001-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Itaú S/A - Reqdo: Wagner Ferrari e outro

Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 228603/SP)

Adv: REINALDO ORLANDO N. DE ARAÚJO (OAB 3160)

Adv: ANDRÉ LUIZ ALMEIDA DE ARAÚJO (OAB 4.458/E)

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356-A OAB/MS)Intimação dos advogados acima relacionados do despacho proferido às fls 195, a seguir transcrito: Tendo os causídicos da parte executada quedado-se silentes, defiro o pedido de suspensão do processo requerido às f. 187/189, até o integral cumprimento do acordo, devendo o feito aguardar em arquivo provisório, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil.

Processo 0000011-24.1993.8.12.0015 (015.93.000011-5) - Execução de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Oscar Waldemar Stein e outros - Exectdo: Antonio Dirceu Gaio e outro

Adv: MARIO SERGIO SPERETTA (OAB 82490/SP)

Adv: FLÁVIO FORTES (OAB 2199-A)

Adv: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283 OAB/MS)

Adv: MÁRCIO SETENARESKI (OAB 35152/PR)

Adv: DANILO GORDIN FREIRE (OAB 7191/MS)

Adv: ANDREA CLAUDIA VIEGAS DE ARAUJO (OAB 5527/MS)

Adv: PÉRICLES SOARES FILHOIntimação dos advogados acima relacionados do despacho de fls 521/522, a seguir transcrito: Vistos, etc. F. 463/465: Indefiro a substituição pleiteada, porquanto não bastasse carecerem de liquidez e exigibilidade comprovadas os títulos da dívida pública indicados, não tem cotação em bolsa. Outrossim, ainda que se admitisse não ser a cotação em bolsa requisito essencial à aceitação do título indicado pelo devedor em substituição da penhora, em desacordo, aliás, com o disposto no art. 655, inciso IX, do Código de Processo Civil, resta patente não ter o mesmo valor econômico de fácil aceitação, sendo considerado título "podre", de difícil comercialização e sem aceitação no mercado, não se prestando, pois, para garantir a execução. Nesse sentido, é oportuno transcrever o entendimento remansoso da jurisprudência pátria a respeito do tema, mutatis mutandis: "O juiz não está obrigado a admitir a nomeação de título da dívida pública em penhora, quando inexistente sua cotação em mercado, sobretudo quando grafado em um conto de réis, no ano de 1912, sem correspondência comprovada na moeda atual. () Muito embora a Lei nº 6.830, em seu art. 11, inclua títulos da dívida pública em segundo lugar na relação de bens a serem penhorados ou arrestados, possibilitando sua aceitação pelo juiz, forçoso reconhecer que é necessária a sua demonstração de liquidez perante o mercado. Se o título não possui liquidez comprovada, não estará seguro o juízo. Não basta, nessa linha, parecer emitido por instituição privada a garantir a autenticidade do título: é necessário, repita-se, comprovar sua liquidez, ou seja, o seu efetivo valor de mercado." (Agravo de instrumento nº 80.058-5/8 TJSP 2ª Câmara de Direito Público v.u. j. Em 22.09.98). Posto isso, indefiro o pedido da parte executada de substituição da penhora e determine a intimação do exequente para, no prazo de cinco dias, dar regular prosseguimento à execução, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento. F. 466: Anote-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Miranda,

Processo 0000014-76.1993.8.12.0015/01 (015.93.000014-0/00001) - Execução de Honorários

Reqte: Péricles Soares Filho

Adv: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283 OAB/MS)Nota de Cartório: Intima-se o advogado da parte autora, para no prazo legal, comprovar nos autos a distribuição da Carta Precatória expedida à Comarca de Cascavel PR, com a finalidade de penhora no rosto dos autos.

Processo 0000166-94.2011.8.12.0015 (015.11.000166-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Lurdes Soares Pereira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CRISTIANE DE LIMA VARGAS (OAB 7355/MS)

Adv: ETELVINA DE LIMA VARGASIntimação dos advogados acima relacionados do despacho de fls xx, que segue transcrito: Vistos etc. Recebo a apelação interposta e suas respectivas razões de f. 102/107 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para apresentar suas contrarrazões de apelação, no prazo de quinze dias. Juntadas as contrarrazões, encaminhem-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0000182-24.2006.8.12.0015/01 (015.06.000182-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Francisco Acosta e outro - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: ANDREI MENESES LORENZETTO (OAB 10974/MS)

Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: SERGIO FERNANDES MARTINS (OAB 3750/MS)

Adv: FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS (OAB 105.907/RJ)

Adv: JEFFERSON YAMADA

F. 215/221: Manifeste-se a parte executada, no prazo de cinco dias.

Processo 0000232-65.1997.8.12.0015 (015.97.000232-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Edison Chueire David

Adv: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)F. 60/61:Defiro.

Os autos ficarão disponíveis em cartório para vistas pelo prazo de dez dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se.F. 62/64: Procedam-se as anotações necessárias

Processo 0000256-39.2010.8.12.0015 (015.10.000256-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: João Pereira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)Intima-se o advogado da parte autora acerca do r. despacho de fls 168, a seguir transcrito: "Visto etc. Recebo a apelação interposta e suas respectivas razões de f. 144/155 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para apresentar suas contrarrazões de apelação, no prazo de quinze dias. Juntadas as contrarrazões, encaminhem-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Processo 0000264-50.2009.8.12.0015 (015.09.000264-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Laudicéia Iop Pereira Fernandes e outros - Reqdo: Município de Miranda-MS e outro

Adv: JEFFERSON YAMADA

Adv: HÉLIO RODRIGUES MIRANDA FILHO (OAB 006.847/MS)

Adv: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)

Adv: GIOVANNA MARIA ASSIS TRAD CAVALCANTE (OAB 8650/MS)Intimação dos advogados acima relacionados do despacho de fls 524, que segue transcrito: Sem prejuízo da providência supra, nos termos do art. 425 do CPC, remetam-se os quesitos suplementares ao perito nomeado. Após, tornem conclusos.

Processo 0000309-25.2007.8.12.0015/01 (015.07.000309-7/00001) - Execução de Honorários

Reqte: Defensoria Pública Estadual - Reqdo: João Ramão Bogado

Adv: ROMARIO RATEIRO

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB DEFENSORIA)Posto isso, homologo a desistência da execução manifestada pela parte exequente à f. 72 e decreto a extinção do feito, com fundamento no art. 267, inciso VIII c/c arts. 569 e 598, todos do Código de Processo Civil.

Processo 0000358-23.1994.8.12.0015 (015.94.000358-3) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Rubens de Albuquerque e outros - Reqda: Espólio de Ermelinda Mendes Albuquerque

Adv: FLAVIO PEREIRA DE CARVALHO (OAB 9360/MS)

F. 109: Defiro. Os autos ficarão disponíveis em cartório para vistas e extração de cópias pelo prazo de dez dias.

Processo 0000368-71.2011.8.12.0015 (015.11.000368-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Leandro Carlos Silva Matos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 011.397/MS)

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJAface a anuência do autor, homologo, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 105/106, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Na forma da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, arbitro honorários em favor da perita em R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser adotadas as providências necessárias para seu pagamento, dependentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Decorrido o prazo recursal, oficie-se para implantação do benefício e para apresentação de cálculos. Havendo anuência da parte autora aos cálculos, expeçam-se os competentes RPV's. Oportunamente, após as devidas anotações e providências legais, arquivem-se os autos com a regular baixa.

Processo 0000442-28.2011.8.12.0015 (015.11.000442-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Cleide Cardoso Barbosa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 011.397/MS)

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA

F. 94: Não tendo sido apresentado nos autos o laudo pericial, o que demonstra que o perito anteriormente nomeado não se desincumbiu de seu mister satisfatoriamente, nomeio a Drª MARIA ELIZABETH BARBATO BASSI, para, na qualidade de perita judicial, realizar a pericia. Atento à complexidade da pericia, tempo e trabalho que sua realização exigirá, fixo honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos da Resolução/CJF nº 558, de 22.05.2000, que serão devidos após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados, devendo o cartório expedir o necessário para a efetivação desse pagamento. À perita para designar data para realização dos trabalhos, com prazo suficiente para intimação dos interessados, devendo apresentar o respectivo laudo, finalmente, em trinta dias da consulta, no qual deverá responder os quesitos das partes e do juízo, que deverão ser remetidos pela escrivania. Com a apresentação do laudo pericial, às partes para manifestação, em dez dias, assim como para informarem, em idêntico prazo, se insistem na produção de prova oral em audiência. Intime(m)-se.

Processo 0000444-95.2011.8.12.0015 (015.11.000444-7) - Procedimento Ordinário - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Reqte: Vania Silva de Oliveira Velasques - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 011.397/MS)Recebo a apelação interposta e suas respectivas razões de f. 65/71 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para apresentar suas contrarrazões de apelação, no prazo de quinze dias. Juntadas as contrarrazões, encaminhem-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Processo 0000559-53.2010.8.12.0015 (015.10.000559-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Claudia Bernardino Martins - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: NILSON DE OLIVEIRA CASTELA (OAB 13212/MS)Intimação do advogado

acima relacionado do despacho de fls 84, que segue transcrito: Vistos, etc. F. 83: Não tendo sido apresentado nos autos o laudo pericial, o que demonstra que o perito anteriormente nomeado não se desincumbiu de seu mister satisfatoriamente, nomeio a Drª MARIA ELIZABETH BARBATO BASSI, para, na qualidade de perita judicial, realizar a perícia. Atento à complexidade da perícia, tempo e trabalho que sua realização exigirá, fixo honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos da Resolução/CJF nº 558, de 22.05.2000, que serão devidos após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados, devendo o cartório expedir o necessário para a efetivação desse pagamento. À perita para designar data para realização dos trabalhos, com prazo suficiente para intimação dos interessados, devendo apresentar o respectivo laudo, finalmente, em trinta dias da consulta, no qual deverá responder os quesitos das partes e do juízo, que deverão ser remetidos pela escrivania. Com a apresentação do laudo pericial, às partes para manifestação, em dez dias, assim como para informarem, em idêntico prazo, se insistem na produção de prova oral em audiência. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0000599-21.1999.8.12.0015 (015.99.000599-7) - Procedimento Ordinário

Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 198040A/SP)Vistos, etc. F. 640: Defiro. Os autos ficarão disponíveis em cartório para vistas pelo prazo de dez dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. F. 641/643: Anote-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0000651-31.2010.8.12.0015 (015.10.000651-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Gessy Bonetti Ferrari - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DANIEL RODRIGUES BENITES (OAB 7.826 OAB/MS)Vistos etc. Não recebo a apelação de f. 94/104, porquanto intempestiva (certidão de f. 110). De efeito, intimada a parte da sentença mediante publicação na imprensa oficial em 01.06.2012 (f. 89), a contagem do prazo teve início em 04.06.2012, expirando em 18.06.2012. Em tal situação, a apelação interposta somente no dia 25.06.2012 (protocolo de f. 94), mostra-se intempestiva, por ter excedido o prazo legal de 15 (quinze) dias conferido para tanto. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se com as cautelas de lei. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0000658-23.2010.8.12.0015 (015.10.000658-7) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargdo: Ayrton de Albuquerque Filho - Advogado: Ayrton de Albuquerque Filho

Adv: AYRTON DE ALBUQUERQUE FILHO Vistos, etc. Intime-se as partes do retorno dos autos vindos do E. Tribunal de Justiça local. Traslade-se cópias da sentença de f. 41/48, decisão de f. 84/92, certidão de f. 96 e deste despacho, para os autos n. 0001740-60.2008.8.12.0015/01, intimando-se o exequente para dar andamento ao feito, requerendo que entenda de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, procedidas as anotações necessárias, arquivem-se.

Processo 0000951-95.2007.8.12.0015 (015.07.000951-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: União - Exectdo: Agropecuária Guariroba Ltda

Adv: DANIEL RODRIGUES BENITES (OAB 7.826 OAB/MS)

intimação do advogado acima relacionado do despacho de fls 151, a seguir transcrito: Vistos, etc. Manifestem-se as partes ao retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo o que de direito, em cinco dias. Após, nada sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0000977-88.2010.8.12.0015/01 (015.10.000977-2/00001) - Execução de Honorários

Reqte: M. B. - Reqdo: E. de M. G. do S. - Advogada: Michelly Bruning

Adv: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS)Intimação da advogada acima relacionada do despacho de fls 27, a seguir transcrito: Vistos, etc. Considerando que o executado concordou com o cálculo apresentado, informando que não apresentará embargos à execução (f. 19/21) e que a exequente quedou-se silente ante à manifestação da Fazenda Pública (f. 26), requisite-se o pagamento por intermédio do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça (CPC 730, I e II). Após, guarde-se em arquivo provisório. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0000988-88.2008.8.12.0015 (015.08.000988-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Elma Goulart Acosta - Exectdo: Adir Goulart Acosta

Adv: AYRTON DE ALBUQUERQUE FILHO

Adv: MAURO MORAES DE SOUZA (OAB 5.411 OAB/MS)Trata-se a presente de Execução de Título Extrajudicial, proposta por ELMA GOULART ACOSTA, devidamente qualificado nos autos, em face de ADIR GOULART ACOSTA, também qualificado no processo. Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeat, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo de execução. Autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, devendo ser expedido o respectivo alvará, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0001070-32.2002.8.12.0015 (015.02.001070-7) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta

Reqte: Doralino Pereira Teixeira e outros - Reqdo: Cloraldino Soares Teixeira

Adv: EDMILSON DA COSTA E SOUZAF. 40: Defiro. Os autos ficarão disponíveis em cartório para vistas pelo prazo de dez dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se.

Processo 0001081-85.2007.8.12.0015 (015.07.001081-6) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Cilene Delnegro Aristimunho - Reqdo: Hermelo Silveira e outro

Adv: NELSON FERREIRA CANDIDO NETO (OAB 5316/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB DEFENSORIA)Intimação do advogado acima relacionado do despacho de fls 191 que segue transcrito: F. 186/190: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, dando regular andamento ao processo, sob pena de extinção.

Processo 0001158-26.2009.8.12.0015 (015.09.001158-3) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul - CREA/MS - Exectdo: Amadeu Rocha Ferreira

Adv: MICHELLE CANDIA DE SOUSA (OAB 9224/MS)

Adv: ANA CRISTINA DUARTE BRAGA

Adv: DIOGO MARTINEZ DA SILVA (OAB 9959/MS)Intima-se a parte autora para indicar o paradeiro do devedor ou bens deste, passíveis de penhora. Não havendo manifestação do exequente ou não cumprida a providência supra - indicação do paradeiro do executado ou bens penhoráveis, fica desde logo determinada a remessa do feito ao arquivo geral.

Processo 0001213-74.2009.8.12.0015 (015.09.001213-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Bunge Fertilizantes S.A - Exectdo: Rui Francisco Vida e outro

Adv: ARIVALDO MOREIRA DA SILVA (OAB 61067/SP)

Adv: JOSÉ ANTONIO MOREIRA (OAB 62724/SP)Intimação dos advogados acima relacionados do despacho proferido às 120, a seguir transcrito: Vistos, etc. F. 119: Tendo transcorrido o prazo requerido para informação do endereço do executado, ntime-se a exequente para dar regular andamento à execução, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção por abandono. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0001252-71.2009.8.12.0015 (015.09.001252-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: José Ronaldo Bellini - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR

Adv: ELOISIO MENDES DE ARAUJOIntimação dos advogados acima relacionados do despacho proferido às fls 241, a seguir transcrito: Vistos, etc. F. 239: Defiro. Expeça-se ofício requisitório ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando o cálculo apresentado pelo requerido. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0001276-36.2008.8.12.0015 (015.08.001276-5) - Inventário - Partilha

Intvante: José Francisco da Silva - Herdeiro: Nelson Francisco da Silva e outros - Intvta: Maria Pereira de Lourdes Silva

Adv: RUBENS LIMA DOS SANTOS (OAB 7802/MS)

Adv: RONY RAMALHO FILHO (OAB 4.741 OAB/MS)

F. 139: Manifeste-se o inventariante, no prazo de cinco dias. Após, renovem-se vistas à Fazenda Pública.

Processo 0001337-57.2009.8.12.0015 (015.09.001337-3) - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: K. A. R. da S. - Menor: J. R. V. - Reqdo: A. dos R. V. e outro

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB DEFENSORIA)

Adv: RUBENS LIMA DOS SANTOS (OAB 7802/MS)Intimação do advogado acima relacionados do despacho de fls 117 que, em partes, segue transcrito: "Tendo em conta que a Defensoria Pública lotada na comarca já atende os interesses da parte ré, nomeio defensor dativo à autora, para acompanhar o feito nesta comarca, o Dr. RUBENS LIMA SORTICA DOS SANTOS, dada a sua impossibilidade de constituir advogado, e sua hipossuficiência, uma vez que ingressou em juízo através da Defensoria Pública da cidade de Corumbá/MS. Intime-se o advogado da nomeação. Para não ocorrer inversão processual, suspendo a realização da presente audiência, determinando que os autos aguardem o cumprimento da carta precatória expedida à f. 91, para inquirição das testemunhas da autora. Com o retorno da deprecata devidamente cumprida, tornem conclusos para designação de audiência para oitiva das testemunhas da parte ré. O requerido fica dispensado de comparecer à futuras audiências. Em consulta ao Sistema da Receita Federal foi obtido o endereço da parte autora à Rua Edu Rocha, n.º 06, Quadra B, Bairro Popular Nova, Corumbá/MS, CEP 79.333-010, de forma, sem prejuízo das demais providências, determino a realização de estudo social na residência da autora. Expeça-se o necessário. Intimem-se." Intimados os presentes.

Processo 0001388-34.2010.8.12.0015 (015.10.001388-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Edimar de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR

Adv: ELOISIO MENDES DE ARAUJO

Adv: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873/MS)F. 141: Não tendo sido

apresentada nos autos a complementação ao laudo pericial, conforme determinado às f. 135/136, o que demonstra que o perito anteriormente nomeado não se desincumbiu de seu mister satisfatoriamente, nomeio a Drª MARIA ELIZABETH BARBATO BASSI, para, na qualidade de perita judicial, realizar a perícia. Atento à complexidade da perícia, tempo e trabalho que sua realização exigirá, fixo honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos da Resolução/CJF nº 558, de 22.05.2000, que serão devidos após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados, devendo o cartório expedir o necessário para a efetivação desse pagamento. À perita para designar data para realização dos trabalhos, com prazo suficiente para intimação dos interessados, devendo apresentar o respectivo laudo, finalmente, em trinta dias da consulta, no qual deverá responder os quesitos das partes e do juízo, que deverão ser remetidos pela escrivania. Com a apresentação do laudo pericial, às partes para manifestação, em dez dias, assim como para informarem, em idêntico prazo, se insistem na produção de prova oral em audiência. Intime(m)-se.

Processo 0001432-87.2009.8.12.0015 (015.09.001432-9) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Transenge Engenharia e Construções Ltda - Reqdo: Município de Miranda-MS

Adv: NEWTON JORGE TINOCO

Adv: JEFFERSON YAMADA

Adv: HÉLIO RODRIGUES MIRANDA FILHO Intimação do advogado acima relacionado do despacho de fls 272, que segue transcrito: Vistos, etc. Manifestem-se as partes ao retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça local, requerendo o que de direito, em cinco dias. Após, nada sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de lei. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0001477-67.2004.8.12.0015 (015.04.001477-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: D. R. F. de A. - Exectdo: E. F. de A.

Adv: JEFFERSON YAMADA

Adv: HÉLIO RODRIGUES MIRANDA FILHO (OAB 006.847/MS) Intimação do advogado acima relacionado do despacho proferido às fls 147, que segue transcrito: Vistos, etc. F. 142/143: Defiro. Os autos ficarão disponíveis em cartório para vistas pelo prazo de dez dias. Após, tornem conclusos. F. 144: Anote-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0001524-65.2009.8.12.0015 (015.09.001524-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Eunice Lopes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR

Adv: ELOISIO MENDES DE ARAUJO Intimação dos advogados acima relacionados do despacho proferido às fls 148, a seguir transcrito: Vistos, etc. F. 145: Defiro. Expeça-se ofício requisitório ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando o cálculo apresentado pelo requerido. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0001547-74.2010.8.12.0015 (015.10.001547-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Benedita Aparecida da Silva Saraiva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 011.397/MS) Intimação dos advogados acima relacionados do despacho de fls 139, que segue transcrito: Vistos etc. Recebo a apelação interposta e suas respectivas razões de f. 124/138 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para apresentar suas contrarrazões de apelação, no prazo de quinze dias. Juntadas as contrarrazões, encaminhem-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0001634-69.2006.8.12.0015 (015.06.001634-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: A. R. M. e outros - Exectdo: J. M. M.

Adv: GERALDO ALBUQUERQUE

Adv: RONY RAMALHO FILHO (OAB 4.741 OAB/MS) Intimação do advogado acima relacionado do despacho de fls 58, a seguir transcrito: Vistos, etc. F. 56/57: Cientifiquem-se as partes do cumprimento do mandado de prisão expedido. Comunique-se os familiares do preso e a Defensoria Pública de Miranda/MS, para as providências que entender cabíveis. Após, aguarde-se o decurso do prazo da prisão ou o pagamento do débito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0001728-17.2006.8.12.0015 (015.06.001728-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Dionízio Gonçalves - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR

Adv: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873/MS) Intimação dos advogados acima relacionados do despacho proferido às fls 170, a seguir transcrito: Vistos, etc. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo o que de direito, em cinco dias. Após, nada sendo requerido, arquivem-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0001758-13.2010.8.12.0015 (015.10.001758-9) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Estel Acunha Nazar - Reqdo: Real Previdência e Seguros S.A

Adv: NELSON FERREIRA CANDIDO NETO (OAB 5316/MS)

Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: LUCIMAR CRITINA GIMENEZ (OAB 6.611)

Adv: LUCIANA DE BONA (OAB 007.394/MT)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270)

Adv: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512) Vistos, etc. F. 223/224: Tendo a perita anteriormente nomeada apresentado laudo inclusivo do caso, dada a necessidade de ser a autora submetida à análise de um especialista na área de ortopedia, sem prejuízo do quanto determinado à f. 194, nomeio o Dr. ALLAN KARDEC CORDEIRO Médico Ortopedista, com endereço profissional à Avenida Mato Grosso, n. 1.111, Campo Grande/MS, CEP 79002231 - Fone: (67) 3325-1119 ou (67) 3384-6129, para, na qualidade de perito judicial, realizar a perícia, devendo apresentar sua proposta de honorários em cinco dias e ficando advertido que, por ser a parte autora beneficiária da gratuidade da Justiça, seus honorários serão devidos apenas ao final, pelo requerido, se perder a demanda, ou pelo Estado, se o vencido for o(a) autor(a). No mais, cumpra-se o determinado à f. 194.

Processo 0001808-10.2008.8.12.0015/01 (015.08.001808-9/00001) - Execução de Honorários

Reqte: Banco do Brasil S/A

Adv: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 5500E/MS)

Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 198040A/SP)

Adv: CARLA CAFURE (OAB 12060/MS)

Adv: RODRIGO FIGUEIREDO MADUREIRA DE PINHO (OAB 142.828/RJ) Intima-se a o advogado da parte autora, de todo o teor do r. despacho de fls 49, a seguir transcrito: "Visto, etc. F. 47: Ao exequente para, no prazo de cinco dias, requerer o que de direito. Transcorrido o prazo sem manifestação, tornem conclusos para extinção. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0001820-53.2010.8.12.0015 (015.10.001820-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria Justina dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 011.397/MS)

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA Intimação dos advogados acima relacionados do despacho de fls 133, que segue transcrito: Vistos etc. Recebo a apelação interposta e suas respectivas razões de f. 118/132 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para apresentar suas contrarrazões de apelação, no prazo de quinze dias. Juntadas as contrarrazões, encaminhem-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0001919-96.2005.8.12.0015/02 (015.05.001919-2/00002) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Janice Piuna Leite ME - Reqdo: TIM Celular S.A.

Adv: DAVID MARIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)

Adv: BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO NETO (OAB 9291/MS)

Adv: EDMILSON DA COSTA E SOUZA (OAB 1.452 OAB/MS)

Adv: MARILENA FREITAS SILVESTRE

Adv: HILDEBRANDO CORREA BENITES (OAB 5471/MS) Trata-se a presente de Cumprimento de Sentença, proposta por JANICE PIUNA LEITE ME, devidamente qualificado nos autos, em face de TIM Celular S.A., também qualificado no processo. Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo de execução. Autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, devendo ser expedido o respectivo alvará, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Condono o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0001944-70.2009.8.12.0015 (015.09.001944-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Luis Dias Holanda - Reqdo: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: DANIEL RODRIGUES BENITES (OAB 7.826 OAB/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) F. 152: Defiro. Os autos ficarão disponíveis em cartório para vistas pelo prazo de dez dias, devendo a Escrivania observar o nome da procuradora citada para efeito de publicação. Transcorrido in albis o prazo concedido, arquivem-se. F. 153: Anote-se. Intime(m)-se

Processo 0001991-44.2009.8.12.0015 (015.09.001991-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria Lopes Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR

Adv: ELOISIO MENDES DE ARAUJO

Adv: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873/MS) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo o que de direito, em cinco dias. Após, nada sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0002085-84.2012.8.12.0015 - Execução da Pena - Prestação de Serviços à Comunidade

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Geraldo de Oliveira

Adv: GILBERTO DOMINGOS (OAB 12842AM/S)

Fica a parte acusada intimada de que foi designado audiência Admonitória para o dia 06/03/2013 Hs 17:00

Processo 0002191-17.2010.8.12.0015 (015.10.002191-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ivete Aparecida dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ELOISIO MENDES DE ARAUJO

Adv: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR Intimação dos advogados acima relacionados do despacho de fls 188, a seguir transcrito: Vistos etc. Recebo a apelação interposta e suas respectivas razões de f. 173/187 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para apresentar suas contrarrazões de apelação, no prazo de quinze dias. Juntadas as contrarrazões, encaminhem-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0002253-33.2005.8.12.0015 (015.05.002253-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: S. G. A. - Reqdo: H. J. B.

Adv: AYRTON DE ALBUQUERQUE FILHO

Adv: PÉRICLES SOARES FILHO. 273/275: O cálculo de custas de f. 265 obedeceu estritamente o determinado no r. Acórdão proferido, respeitando o percentual de 50% para cada parte. Não foi efetuada a cobrança em relação à autora, por ser esta beneficiária da Justiça Gratuita, conforme atesta a certidão de f. 276. Assim, concedo o prazo de mais quinze para pagamento de 50% do valor das custas processuais pelo requerido H. J. B., as quais totalizam 48,00 UFERMS. Transcorrido o prazo sem o efetivo pagamento, inscreva-se em dívida ativa. Após, arquivem-se.

Processo 0002273-48.2010.8.12.0015 (015.10.002273-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Angela Benites Aguilera - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 011.397/MS) Vistos etc. Recebo a apelação interposta e suas respectivas razões de f. 133/138 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para apresentar suas contrarrazões de apelação, no prazo de quinze dias. Juntadas as contrarrazões, encaminhem-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

Processo 0002391-24.2010.8.12.0015 (015.10.002391-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria Aparecida Costa Sobrinho Kling - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 011.397/MS) Intimação dos advogados acima relacionados do despacho proferido às fls 154, a seguir transcrito: Vistos etc. Recebo a apelação interposta e suas respectivas razões de f. 140/153 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para apresentar suas contrarrazões de apelação, no prazo de quinze dias. Juntadas as contrarrazões, encaminhem-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0002391-24.2010.8.12.0015 (015.10.002391-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria Aparecida Costa Sobrinho Kling - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 011.397/MS)

Ag. publicação

Processo 0002399-98.2010.8.12.0015 (015.10.002399-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ramona Eli Franco Afonso - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 011.397/MS)

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA Recebo a apelação interposta e suas respectivas razões de f. 104/114 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para apresentar suas contrarrazões de apelação, no prazo de quinze dias. Juntadas as contrarrazões, encaminhem-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se

Processo 0002428-90.2006.8.12.0015/02 (015.06.002428-8/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Laercio Vendruscolo - Exectdo: Pércio Joaquim Rodrigues Aurélio - Advogado: Laercio Vendruscolo

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: RAUL DOS SANTOS NETO (OAB 5934/MS)

Adv: CLEIRY ANTONIO DA SILVA AVILA

Adv: SÉRGIO GETÚLIO SILVA JÚNIOR (OAB 10736/MS) Vistos, etc. Trata-se a presente de Execução de Honorários proposta por LAERCIO VENDRUSCOLO, devidamente qualificado nos autos, em face de PÉRCIO JOAQUIM RODRIGUES AURÉLIO, também qualificado no processo. Tendo em vista a transação firmada pelas partes às f. 58/59, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 794, incisos I e II e 795 do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo de execução. Autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, devendo ser expedido o respectivo alvará, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Custas pelo executado.

Processo 0002451-94.2010.8.12.0015 (015.10.002451-8) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rogério Denegredo - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB DEFENSORIA)

Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)

Adv: RACHEL DE PAULA MAGRINI

Adv: ATILIO MAGRINI NETO (OAB 1203/MS) Intimação dos advogados acima relacionados, da sentença de fls 68/72 que, em partes, segue transcrita: Posto isso, julgo procedente o pedido inicial para tornar definitiva a liminar, a fim de determinar que a empresa requerida SANESUL EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL efetue a ligação de água no imóvel descrito na inicial, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). É oportuno salientar que a obrigação de a empresa requerida efetuar a ligação não desobriga o autor da contraprestação de pagar pelos serviços prestados pela concessionária. Por fim, decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a parte requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que deverão ser pagos em favor do Fundo Especial para Desenvolvimento das Atividades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Defensoria Pública FUNADEP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. F. 63/66: Anote-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas legais.

Processo 0002528-06.2010.8.12.0015 (015.10.002528-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: João de Oliveira Braga - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 011.397/MS)

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA. 125 e 127: Ao autor para manifestar-se em cinco dias, dando regular andamento ao processo, sob pena de extinção por abandono.

Processo 0600003-31.2012.8.12.0015 - Carta Precatória - Atos executórios

Exeqte: Nerone do Brasil Companhia Securitizadora de Creditos Financeiros - Exectdo: José Roberto Chichi de Oliveira e outro

Adv: AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES (OAB 83161/SP)

Adv: KRIKOR KAYSSERLIAN (OAB 26797/SP)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES Intimação dos advogados acima relacionados do despacho de fls 31, que segue transcrito: Vistos, etc. F. 29/30: Defiro o pedido, determinando seja oficiado ao CRI local para que se proceda a averbação da penhora realizada nos autos. Após, à escritoria para adotar as devidas providências para realização de leilão eletrônico dos bens penhorados nos autos, ficando nomeado leiloeiro MAISATIVO INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS Ltda., com nome de fantasia SUPERBID JUDICIAL.

Processo 0800063-83.2013.8.12.0015 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Henrique Magri de Souza Moreira e outro - Reqdo: Pedro Pedrossian Filho

Adv: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA Posto isso, indefiro o pedido liminar, determinando a citação da parte ré, com as advertências legais, do teor da inicial, assim como para, querendo, apresentar resposta, no prazo de quinze dias. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0800072-45.2013.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Fiat S/A - Reqdo: Gilberto Santana Silva

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Intimação dos advogados acima relacionados do despacho de fls 25/26, que segue transcrito: 1. Intime-se a parte autora para, no prazo de trinta dias, atribuir como valor da causa o equivalente ao montante das parcelas vencidas e vincendas, isto é, do saldo devedor contratual em aberto, complementando, destarte, se for o caso, o recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de cancelamento na distribuição, nos termos da remansosa jurisprudência pátria: "PROCESSIONAL CIVIL VALOR DA CAUSA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Valor do saldo devedor em aberto. Precedente da terceira turma. Recurso desacolhido. O objetivo da ação de busca e apreensão, decorrente de contrato de alienação fiduciária, é ver apreendido o bem objeto do contrato. No entanto, essa apreensão visa tão somente garantir o pagamento do saldo devedor em aberto. Portanto, outro não pode ser o valor da causa senão o do saldo devedor em aberto, já que o resultado econômico a ser alcançado é apenas um: o pagamento do débito em atraso, e não o do contrato por inteiro, uma vez que algumas parcelas foram pagas." (STJ REsp 207186 SP 4ª T. Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira DJU 28.06.1999 p. 123). "VALOR DA CAUSA BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA A busca e apreensão não pode ser vista isoladamente, pois não se esgota em si mesmo, produzindo outras consequências jurídicas. O valor da causa não pode superar o real conteúdo econômico da demanda. No caso, o benefício patrimonial auferido corresponde não ao valor do bem objeto da busca e apreensão, mas ao do saldo devedor apurado, porquanto o que sobejar deverá ser entregue ao devedor. Recurso conhecido, pela alínea c, mas não provido." (STJ REsp 193092 SP 3ª T. Rel. Min. Costa Leite DJU 22.03.1999 p. 203). 2. Intime-se ainda para, em idêntico prazo, apresentar em cartório os originais dos comprovantes de

pagamento das custas e despesas processuais, conforme determinação das Resoluções da Corregedoria Geral de Justiça de nº 64 e 65/2012, sob pena de cancelamento na distribuição e/ou extinção, sem resolução de mérito, por falta de pressuposto processual. 3. Cumpridas pelo autor todas as providências supra, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-se o mesmo em mãos da parte autora, por restar documentalmente comprovados a mora da parte ré e a existência do contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária, assim como a existência neste, de previsão de vencimento antecipado da dívida em caso de atraso no pagamento. 4. Efetivada a liminar, cite-se e intime-se a parte ré para, em cinco dias, nos termos do art. 3º, do Decreto-lei nº 911/69, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva deste no patrimônio do credor fiduciário, advertindo-a também que o prazo para contestação é de 15 dias, nos termos do § 3º do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, com a nova redação dada pela Lei federal nº 10.931/04. 5. Autorizo diligências, consoante o art. 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0800080-22.2013.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Albino Ajala - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB 12305/MS) Intimação dos advogados acima relacionados do despacho de fls 14, que segue transcrito: Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, apresentar declaração de inaptidão financeira válida, nos exatos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, isto é, com a afirmativa de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários de advogado, ou para recolher, em idêntico prazo, as custas devidas, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida tal providência, cite-se a parte ré para, no prazo de sessenta dias, ex vi do disposto no art. 188, do CPC, querendo, apresentar contestação, devendo constar expressamente do mandado as advertências do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800087-14.2013.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Vera Lucia dos Santos Franco - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB 12305/MS) Intimação dos advogados acima relacionado do despacho de fls 14, que segue transcrito: Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, apresentar declaração de inaptidão financeira válida, nos exatos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, isto é, com a afirmativa de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários de advogado, ou para recolher, em idêntico prazo, as custas devidas, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida tal providência, cite-se a parte ré para, no prazo de sessenta dias, ex vi do disposto no art. 188, do CPC, querendo, apresentar contestação, devendo constar expressamente do mandado as advertências do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0800089-81.2013.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Francisco Amorim - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB 12305/MS) Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, apresentar declaração de inaptidão financeira válida, nos exatos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, isto é, com a afirmativa de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários de advogado, ou para recolher, em idêntico prazo, as custas devidas, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida tal providência, cite-se a parte ré para, no prazo de sessenta dias, ex vi do disposto no art. 188, do CPC, querendo, apresentar contestação, devendo constar expressamente do mandado as advertências do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0800100-13.2013.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: CAIO MUCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS) 1. Ao autor para, em trinta dias, apresentar em cartório os originais discriminados à f. 17, sob pena de cancelamento na distribuição e/ou extinção, sem resolução de mérito, por falta de pressuposto processual. 2. Com a apresentação dos originais suso referidos, fica deferida liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-se o mesmo em mãos da parte autora, haja vista que demonstrados documentalmente a mora da parte ré e a existência do contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária, assim como a existência neste, de previsão de vencimento antecipado da dívida em caso de atraso no pagamento. 3. Efetivada a liminar, cite-se e intime-se a parte ré para, em cinco dias, nos termos do art. 3º, do Decreto-lei nº 911/69, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva deste no patrimônio do credor fiduciário, advertindo-a também que o prazo para contestação é de 15 dias, nos termos

do § 3º do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, com a nova redação dada pela Lei federal nº 10.931/04. 4. Autorizo diligências, consoante o art. 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0800100-13.2013.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: João Carlos Correa
Adv: CAIO MUCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS) Nota de Cartório: Intimação do advogado da parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nos autos, o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 77,34 (Setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), devendo ser depositado na conta corrente de nº 6596-x, agência 0623-8, Banco do Brasil, Miranda MS. Intimo para no mesmo prazo apresentar os comprovantes originais em cartório.

Processo 0800125-94.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Jucineide M S Penajo - ME - Reqdo: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Adv: PEDRO CARMELO MASSUDA
Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS) Intima-se as partes acerca da r. sentença prolatada as fls 196, a seguir transcrita: "Tendo em vista o acordo celebrado pelas partes, fica o mesmo homologado e extinto este processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma ajustada pelas partes. Fica publicada em audiência e intimados os presentes. Intimem-se os ausentes. Registre-se. Indefiro a expedição de ofício ao órgão de trânsito, tendo em vista que qualquer anotação existente não ocorre de determinação judicial nos autos. portunamente, arquivem-se, observadas as cautelas de lei."

Processo 0800355-39.2011.8.12.0015 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Sílvia Hermógenes e outros - Invtdo: José Domingos Emórgenes e outro
Adv: JEFFERSON YAMADA Vistos, etc. Cumpridas as determinações de f. 82 e diante do parecer favorável da Fazenda Pública Estadual (f. 73/74), autorizo a venda do imóvel de matrícula nº 4.045 do CRI de Miranda/MS, para pagamento do ITCD, devendo a inventariante de tudo prestar contas em trinta dias. Intime(m)-se.

Processo 0800409-68.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Paola da Silva Alves - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIL
Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJAA preliminar de falta de interesse processual suscitada pela parte ré, diante da ausência de prévio requerimento administrativo, não merece prosperar, sob pena de afronta ao princípio constitucional da inafastabilidade do Poder Judiciário, insculpido no art. 5º, inciso XXXV, da Carta Magna. Nesse sentido, é remansosa a jurisprudência pátria, in litteris: (TRF5 037116) "CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA RURAL. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. 1. A ausência de requerimento administrativo não obsta o ajuizamento da ação, em face do princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário, previsto no art. 5º, XXXV, da Carta Magna. 2. Apelação provida. Sentença anulada. (Apelação Cível nº 2001.05.00.013339-0/CE, 4ª Turma do TRF da 5ª Região, rel. Des. Fed. Luiz Alberto Gurgel de Faria, j. 04.09.2001). É oportuno salientar, outrossim, que ao não reconhecer a procedência do pedido inicial, a autarquia-ré tornou patente sua resistência à pretensão da parte autora, circunstância que demonstra a necessidade e utilidade da intervenção judicial para reconhecimento do direito pleiteado, e torna indiscutível, portanto, o interesse processual do(a) requerente. Portanto, afastada a preliminar e estando presentes os pressupostos processuais e condições da ação, reputo o processo saneado, deferindo a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal do(a) autor(a), fixando como pontos controvertidos e que deverão ser objeto de prova, que competirá exclusivamente à parte autora: 1.a qualidade de segurado do de cujus; 2.a condição de dependente da autora relativamente ao falecido. Para realização da audiência de tentativa de conciliação e instrução, designo o dia 17 de abril de 2013, às 14:00 horas. Intime-se a parte autora para comparecer, a fim de prestar depoimento pessoal, com as advertências dos §§ 1º e 2º, do art. 343, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se

Processo 0800461-64.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Nilva Pinho Neves - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJAA
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIL Não suscitadas preliminares e estando presentes os pressupostos processuais e condições da ação, reputo o processo saneado, deferindo a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal do(a) autor(a), fixando como pontos controvertidos e que deverão ser objeto de prova, que competirá exclusivamente à parte autora, primo, sua condição de trabalhador(a) rural e, secundo, o período desta atuação. Para realização da audiência de tentativa de conciliação e instrução, designo o dia 17 de abril de 2013, às 14:40 horas. Intime(m)-se.

Processo 0800466-86.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Luzia Attene - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJAIntimação dos advogados acima relacionados do despacho de fls da decisão de fls 125/126, que segue transcrita: A preliminar de falta de interesse processual suscitada pela parte ré, diante da ausência de prévio requerimento administrativo, não merece prosperar, sob pena de afronta ao princípio constitucional da inafastabilidade do Poder Judiciário, insculpido no art. 5º, inciso XXXV, da Carta Magna. Nesse sentido, é remansosa a jurisprudência pátria, in litteris: (TRF5 037116) "CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA RURAL. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. 1. A ausência de requerimento administrativo não obsta o ajuizamento da ação, em face do princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário, previsto no art. 5º, XXXV, da Carta Magna. 2. Apelação provida. Sentença anulada. (Apelação Cível nº 2001.05.00.013339-0/CE, 4ª Turma do TRF da 5ª Região, rel. Des. Fed. Luiz Alberto Gurgel de Faria, j. 04.09.2001). É oportuno salientar, outrossim, que ao não reconhecer a procedência do pedido inicial, a autarquia-ré tornou patente sua resistência à pretensão da parte autora, circunstância que demonstra a necessidade e utilidade da intervenção judicial para reconhecimento do direito pleiteado, e torna indiscutível, portanto, o interesse processual do(a) requerente. Portanto, afastada a preliminar e estando presentes os pressupostos processuais e condições da ação, reputo o processo saneado, deferindo a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal do(a) autor(a), fixando como pontos controvertidos e que deverão ser objeto de prova, que competirá exclusivamente à parte autora: 1. a condição de segurado do de cujus; 2. a relação de dependência econômica do autor e do falecido. Para realização da audiência de tentativa de conciliação e instrução, designo o dia 20 de março de 2013, às 16:00 horas. Intime-se a parte autora para comparecer, a fim de prestar depoimento pessoal, com as advertências dos §§ 1º e 2º, do art. 343, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0800480-70.2012.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Jefferson Yamada - Exectdo: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Miranda-MS - Advogado: Jefferson Yamada

Adv: ANDREA CLAUDIA VIEGAS DE ARAUJO (OAB 5527/MS)
Adv: JEFFERSON YAMADA Vistos, etc. Manifeste-se a patrono da parte executada ao teor da transação de f. 69/71, em três dias. Manifestada concordância pela causídica do executado ou transcorrido in albis o prazo para tanto, expeça-se alvará, conforme requerido às f. 78/79, intimando-se o exequente para informar se houve o cumprimento integral da transação, ficando advertido que seu silêncio será interpretado como reconhecimento da quitação da dívida, com a consequente extinção do processo. Após, tornem conclusos. Intime(m)-se

Processo 0800549-39.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Valdecir Cardoso da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA Nota de Cartório: Intima-se o advogado da parte autora, da designação da perícia para o dia 09/04/2013 às 18:00 horas, na dependências do fórum de Miranda MS, a ser realizada pela perita Dr.ª Maria Elizabeth Barbato Bassi.

Processo 0800562-04.2012.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Rayfer Almeida Prado

Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)

Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S) Nota de cartório: Intima-se o advogado da parte autora, para no prazo legal, manifestar-se acerca das certidões do oficial de justiça juntada às fls 34 e 36.

Processo 0800604-53.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Joséilton Vieira da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS) Trata-se a presente de ação de procedimento ordinário proposta por JOSÉILTON VIEIRA DA SILVA em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, todos qualificados no processo. É o relatório. Passo a decidir. Tendo em vista o acordo celebrado pelas partes e noticiado nos autos às f. 84/86, fica o mesmo homologado e extinto este processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma ajustada pelas partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas de lei.

Processo 0800681-62.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Elizete Alves - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA Intima-se o advogado da parte

autora, acerca da designação da perícia para o dia 02/04/2012 às 17:00 horas, nas dependências do Fórum de Miranda MS, a ser realizada pela perita Dr.ª Maria Elizabeth Barbato Bassi.

Processo 0800694-61.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: Maria Adelaide Nogueira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA Não suscitadas preliminares e estando presentes os pressupostos processuais e condições da ação, reputo o processo saneado, deferindo a produção de prova testemunhal, o depoimento pessoal do(a) autor(a) e a realização de estudo social do caso, fixando como pontos controvertidos e que deverão ser objeto de prova, que competirá exclusivamente à parte autora: 1. ter o(a) autor(a) idade superior a 65 anos ou ser portador de deficiência que o(a) torne incapacitado(a) para a vida independente e para o trabalho; 2. não possuir o(a) autor(a) meios de prover a própria manutenção ou de tê-la mantida por familiares. Remetam-se os autos para a assistente social do Poder Judiciário, ou em caso de impossibilidade ou falta desta, à assistente social do Município, para realização de estudo social do caso, devendo o respectivo laudo ser apresentado em trinta dias da intimação da profissional. A assistente social, dentre outros aspectos que reputar relevantes, deverá apurar se o(a) autor(a) vive sob o mesmo teto com outras pessoas, grau de parentesco destas pessoas e do(a) autor(a), idade e renda desta pessoas, se o(a) autor(a) possui alguma fonte de renda, se o(a) autor(a) possui ascendentes, descendentes ou irmãos e renda ou condições econômicas destes. Com a apresentação do estudo social, às partes para manifestação, em dez dias, assim como para informarem, em idêntico prazo, se insistem na produção de prova oral em audiência. Intime(m)-se

Processo 0800695-46.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: Leandro Ferreira Sanches - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA Vistos, etc. À parte autora para, em sessenta dias, demonstrar o indeferimento administrativo da pretensão deduzida nos autos. Após, tornem conclusos para saneamento. Intime(m)-se

Processo 0800756-04.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Maria Aparecida dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA Não suscitadas preliminares e estando presentes os pressupostos processuais e condições da ação, reputo o processo saneado, deferindo a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal do(a) autor(a), fixando como pontos controvertidos e que deverão ser objeto de prova, que competirá exclusivamente à parte autora: 1. período de carência, salvo se a invalidez decorrer de acidente, se o autor está acometido de alguma das doença da Portaria Interministerial nº 2998, de 23/08/2001 ou se é segurado especial; 2. qualidade de segurado; 3. a incapacidade permanente e a impossibilidade de reabilitação; 4. data da incapacidade; 5. data da filiação do autor, se for o caso. Nomeio a Dr.ª MARIA ELIZABETH BARBATO BASSI, para, na qualidade de perita judicial, realizar a perícia, cujos honorários arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e serão devidos, na forma da Resolução/CJF nº 558, de 22.05.2007, isto é, após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados, devendo o cartório expedir o necessário para a efetivação desse pagamento. À perita para designar data para realização dos trabalhos, com prazo suficiente para intimação dos interessados, devendo apresentar o respectivo laudo, finalmente, em trinta dias da consulta, no qual deverá responder os quesitos das partes, que deverão ser remetidos pela escritania, e os seguintes quesitos do juízo: 1. O(A) autor(a) é portador(a) de lesão ou doença? Qual? 2. Tal lesão ou doença torna o(a) autor(a) incapaz para o trabalho? Em que grau? 3. A incapacidade é permanente? 4. Pode haver reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade labora, considerando, inclusive, sua idade e condições socioeconômicas e culturais? 5. Em caso de incapacidade, o(a) autor(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa? 6. A incapacidade do(a) autor(a) pode ser sanada por tratamento médico? Especificar. Às partes para, querendo, se ainda não o tiverem feito, para indicarem assistente técnico e formularem quesitos, em cinco dias. Com a apresentação do laudo pericial, às partes para manifestação, em dez dias, assim como para informarem, em idêntico prazo, se insistem na produção de prova oral em audiência. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0800793-31.2012.8.12.0015 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Bodoquena - Exectdo: Oliveira & Wutzke Ltda ME

Adv: EUDER CLEMENTE BARCELOS Vistos, etc. F. 20/21: Defiro a suspensão da execução pelo prazo do parcelamento, isto é, até novembro de 2013 ou até manifestação dos interessados. Intime(m)-se

Processo 0800852-53.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Joaquim Lopes de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEFFERSON YAMADA Intimação da parte autora para manifestar-se

acerca da certidão do oficial de justiça a seguir transcrita: "Certifico, eu, Oficial de Justiça e Avaliador, que, em cumprimento ao r. mandado, no endereço, dia e hora abaixo declinado, DEIXEI DE proceder a INTIMAÇÃO de Joaquim Lopes de Oliveira, uma vez que a pessoa de Antonio Seki informou que o destinatário do mandado mudou-se para a cidade de Campo Grande, não sabendo declinar o atual endereço dele, estando, portanto, o(a) destinatário(a) do mandado, atualmente, em lugar incerto e não sabido, razão pela qual, restituo o mandado em cartório para superior apreciação. Dou fé."

Processo 0800868-70.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria de Lourdes Camara - Reqdo: Instituto Nacional da Seguridade Social INSS

Adv: ELOISIO MENDES DE ARAUJO

Adv: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação dos advogados acima relacionados para manifestarem-se acerca da contestação juntada às fls 48/53

Processo 0800873-92.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Paula Ortiz - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJAVistos, etc. À parte autora para, em sessenta dias, demonstrar o indeferimento administrativo da pretensão ora deduzida nos autos. Após, tornem conclusos para saneamento. Intime(m)-se

Processo 0800888-61.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria da Conceição de Moraes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJANão suscitadas preliminares e estando presentes os pressupostos processuais e condições da ação, reputo o processo saneado, deferindo a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal do(a) autor(a), fixando como pontos controvertidos e que deverão ser objeto de prova, que competirá exclusivamente à parte autora, primo, sua condição de trabalhador(a) rural ou outro segurado especial e, segundo, o período desta atuação. Para realização da audiência de tentativa de conciliação e instrução, designo o dia 26 de junho de 2013, às 13:40 horas. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0801013-29.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Alcides Gomes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJAVistos, etc. F. 48: Defiro a suspensão do processo, pelo prazo requerido. Transcorrido tal prazo, à parte autora para dar regular andamento ao processo, sob pena de extinção. Intime(m)-se.

Processo 0801054-93.2012.8.12.0015 - Impugnação de Assistência Judiciária

Impugdo: Edmilson Serafim Bezerra

Adv: VITOR CARVALHO PORTO (OAB 27291/DF)Intima-se o advogado do impugnado de todo o conteúdo do r. despacho de fls 9, a seguir transcrito: "Vistos, etc. Recebo a presente impugnação a gratuidade da Justiça, sem suspensão do curso do processo principal, determinando a intimação do impugnado para, querendo, apresentar resposta no prazo de cinco dias. Intime(m)-se. Cumpra-se. Miranda, 15/10/2012 16:18 horas."

Processo 0801114-03.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sebastião Ferreira da Cunha - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: MARCO AURELIO AFONSO DE ALMEIDA (OAB 5802/MS)

Adv: ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 6145/MS)

Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)

Adv: KAROLINA AFONSO DE ALMEIDA (OAB 14474/MS)

Adv: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Sem prejuízo da providência supra, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03 de abril de 2013, às 14:20 horas. Intime(m)-se

Processo 0801221-13.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rosilda Rodrigues de Barros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Adv: CARLA MORAES DE ANDRADE (OAB 11575/MS)

Adv: HÉLIO RODRIGUES MIRANDA FILHO

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)Vistos, etc. F. 53/56: Intimem-se as partes, ficando ciente que a incidência das astreintes ficaram limitadas ao prazo de 30 dias. Intime(m)-se

Processo 0801575-68.2012.8.12.0005 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: J. C. - Reqda: C. J. O. C. e outro

Adv: FABIANA CORRÊA GARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 14432/MS)Defiro ao autor os benefícios da Justiça gratuita. Observando o disposto

no artigo 13 da Lei nº 5478/68, designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 13 de março de 2013, às 16:15 horas. Nela será recebida resposta, proposta conciliação e feita a instrução. As partes deverão comparecer com seus respectivos advogados e, querendo, com até três testemunhas. Cite-se e intime-se a parte ré com a advertência de que o seu não comparecimento importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Intime-se a parte autora, deixando-a ciente de que seu não comparecimento implica no arquivamento do pedido. Por ora, indefiro o pedido de antecipação de tutela porquanto a necessidade do pensionamento se sobrepõe, a toda evidência, à alegação da incapacidade econômica, ocorrendo, in casu, o periculum in mora inverso. Dê-se ciência ao Ministério Público.

RELAÇÃO Nº 0009/2013

Processo 0800006-36.2011.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Rubens Lima dos Santos e outro - Executo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

Adv: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP)

Adv: RUBENS LIMA DOS SANTOS

Adv: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)

Adv: CERILLO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)

Adv: BRUNA SILVEIRA (OAB 29005/DF)Intimação das partes acerca do auto de avaliação de fls. 742/744: Um lote de terreno urbano, localizado na Rua Gal. Amaro Bitencourt, situado na cidade de Miranda-MS, com área de 820,86m² (oitocentos e vinte metros e oitenta e seis centímetros quadrados) registrado sob a matrícula 10.177 do CRI de Miranda-MS, com benfeitorias: Avaliado em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); Um lote de terreno urbano, localizado na Rua Gal. Amaro Bitencourt, situado na cidade de Miranda-MS, com área de 183,00m² (cento e oitenta e três metros quadrados) registrado sob a matrícula 10.178 do CRI de Miranda-MS: Avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Total das Avaliações: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Marcel Henry Batista de Arruda

RELAÇÃO Nº 0005/2013

Processo 0000064-04.2013.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Executo: Igreja Pentecostal Deus é Amor

Adv: ÁDRIAN VIERO DA COSTA (OAB 13694/MS)Despacho: Intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado, ou caso não tenha procurador constituído nos autos, pessoalmente, para cumprir a sentença, em 15 dias, sob pena de incidir a multa de 10%, na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Não cumprida a sentença, no prazo assinalado, penhorem-se e avaliem-se tantos bens do executado quantos bastem para garantia da dívida, conforme requerido pelo credor. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0200944-80.2011.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reclamdo: BGN - Banco Galvão de Negócios S/A

Adv: CELSO DAVID ANTUNES (OAB 1141A/BA)Manifestem-se as partes no prazo de 05 dias, sobre o Ofício nº 06-501/768 do INSS prestando informações sobre os valores descontados do benefício do requerente.

Processo 0800074-15.2013.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Executo: Americel Claro S/A

Adv: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)Despacho: Intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado, ou caso não tenha procurador constituído nos autos, pessoalmente, para cumprir a sentença, em 15 dias, sob pena de incidir a multa de 10%, na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Não cumprida a sentença, no prazo assinalado, penhorem-se e avaliem-se tantos bens do executado quantos bastem para garantia da dívida, conforme requerido pelo credor. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800771-70.2012.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reclamte: Maiza da Costa Alves - Reclamda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Adv: DAIANE CRISTINA SILVA MELOSentença: Isto posto e pelo mais que dos autos constam, julgo procedente em parte a presente ação, para o fim de tão somente determinar que a requerida Empresa Energética de Mato Grosso Sul - Enersul proceda a anulação da fatura relativa ao mês de abril/2012, lançada em nome da requerente Maiza da Costa Alves, com vencimento 11/05/2012, no valor de R\$ 2.273,09, com consumo registrado de 3654 Kwh. Em consequência, fica a requerida compelida a emitir outra fatura de cobrança em nome da requerente, relativa ao mês abril/2012, com base no consumo médio dos 03(três) últimos meses anteriores (janeiro, fevereiro e março/2012). Torno definitiva a liminar deferida as fls. 29/31. Fica o processo extinto com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC. Vistos, etc. Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a sentença do Juiz leigo de f. 118/124 retro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0801264-47.2012.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: SENAURA DO NASCIMENTO TOLVAY - Reqdo: Americel - Claro
 Adv: JOAO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)
 Adv: LAÍS MASSUDA ALBUQUERQUE Sentença: Vistos, etc. Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a sentença do Juiz leigo de f. 42 retro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

NAVIRAÍ**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Eduardo Lacerda Trevisan
 RELAÇÃO Nº 0015/2013

Processo 0001027-04.2012.8.12.0029 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Waldir Aparecido Capuci - Embargda: Elaine Molinari
 Adv: LUIS GUSTAVO RUGGIER PRADO (OAB 9645/MS)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO JÚNIOR (OAB 15106/PR)
 Adv: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)
 Intimação da embargada para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responder a apelação de fls. 115/129

Processo 0001662-53.2010.8.12.0029 (029.10.001662-4) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: José Augusto Consalter Merissi ME e outro - Reqdo: Cooperativa de Crédito Livre Admissão do Centro Sul do MS Sicredi Centro-Sul MS
 Adv: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)
 Adv: MAURO JOSÉ GUTIERRE Intimação das partes do despacho de fls. 670, que diz: I. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo, em ambos efeitos, a apelação da parte requerida de fls. 626/631, já arrazoada. II. Na mesma ocasião recebo também no duplo efeito a apelação da parte autora de fls. 636/665, já arrazoada. III. Intimem-se as partes para, querendo, em 15(quinze) dias, apresentarem contrarrazões ao recurso da parte adversa.

Processo 0002428-09.2010.8.12.0029 (029.10.002428-7) - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto

Reqte: Madeireira Aeroporto Ltda
 Adv: ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO (OAB 5833/MS) Intimação do exequente para dizer se concorda com a extinção do feito, tendo em vista que o depósito efetuado pelo devedor a fls. 137 é insuficiente para abarcar a dívida na sua integralidade.

Processo 0003144-65.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Obrigação de reparar o dano

Reqte: Valdemir Gutierre - Reqdo: Banco Bradesco Cartões S/A
 Adv: LUIZ ALBERTO ÁVILA SILVA JÚNIOR (OAB 13293/MS)
 Intimação do autor para requerer o que de direito, sob pena de arquivamento do feito

Processo 0004005-51.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde

Reqte: Seishijou Komesu e outro - Reqdo: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos
 Adv: FABIOLA PORTUGAL RODRIGUES CARAMIT (OAB 14929AM/S)
 Adv: RONEY PINI CARAMITI (OAB 11134/MS)
 Intimação dos autores para requererem o que de direito, sob pena de arquivamento do feito

Processo 0004095-59.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Julita Paes - Reqdo: Loteadora Ipê Ltda
 Adv: ANTONIO CARLOS KLEIN
 Adv: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS) Intimação da autora para depositar três diligências, no valor de R\$ 38,67, cada uma, na conta 0787 007 76-0 da CEF, para intimação das testemunhas

Processo 0004500-95.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Adilson dos Santos Pinheiro - Reqdo: Banco Triângulo S/A - Tribanco
 Adv: JOSE LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR (OAB 7782/MS) Intimação do requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas no valor de R\$ 471,42, sob pena de inscrição em dívida ativa

Processo 0004552-91.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Maria Luiza Machado Parcio - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS) Intimação do autor do despacho de fls. 23, que diz: especifiquem as partes, em 05 dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificando suas respectivas pertinências sob pena de indeferimento. No mesmo prazo as partes deverão manifestar interesse na realização da audiência de conciliação/saneamento, prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil.

Processo 0004624-78.2012.8.12.0029 - Exibição - Liminar

Reqte: Mauro José Soncini - Reqdo: Município de Naviraí
 Adv: FABIOLA PORTUGAL RODRIGUES CARAMIT (OAB 14929AM/S) Ciência

à parte requerida, da sentença, cuja parte dispositiva segue adiante transcrita: "Ante o exposto, com base no art. 269, II, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO PROCEDENTE o pedido inicial para exibição dos documentos referentes aos prontuários e laudos médicos da pessoa de Valdo Soncini, ante o reconhecimento jurídico do pedido operado. Sem custas, ex vi legis. Condene a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios a favor dos procuradores do requerente no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), quantia fixada com arrimo no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, além de levar em conta o reconhecimento jurídico do pedido realizado. Havendo o trânsito em julgado, arquite-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0004800-28.2010.8.12.0029 (029.10.004800-3) - Embargos à Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Embargte: Manoel Oseás da Cruz - Embargdo: Fazenda Pública do Município de Naviraí MS
 Adv: LUIZ NELSON LOT (OAB 1313/MS) Intimação da embargante para tomar ciência do retorno dos autos da superior instância, devendo caso queira, requerer o que de direito

Processo 0005581-79.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Leonildo Cioca - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Adv: PATRÍCIA RODRIGUES CERRI BARBOSA (OAB 12731/MS)
 Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) Intimação das partes do despacho de fls. 21, que diz: especifiquem as partes, em 05 dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificando suas respectivas pertinências sob pena de indeferimento. No mesmo prazo as partes deverão manifestar interesse na realização da audiência de conciliação/saneamento, prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil.

Processo 0200764-90.2009.8.12.0029 (029.09.200764-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Fazenda Pública do Município de Naviraí - Exectdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Adv: RAFAEL BARRETO BORHAUSEN (OAB 226799A/SP)
 Intimação da executada que o processo foi desarquivado e encontra-se em cartório para vistas pelo prazo de 5 dias.

Processo 0201065-37.2009.8.12.0029 (029.09.201065-0) - Ação Civil Pública

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Extração de Areia Bérgano Ltda - Me e outro
 Adv: MARCOS DOS SANTOS (OAB 121615/RJ) Intimação dos requeridos do despacho de fls. 393, que diz: Para realização da prova pericial nomeie a Real Brasil Consultoria, sediada em Campo Grande/MS, cujo endereço é do conhecimento do cartório. Notifique-se a empresa a dizer, em 10 dias, se aceita o encargo e formular proposta de honorários, consignando-se que o mesmo será pago a final. Facultado às partes nomear assistentes técnicos e formular quesitos em 5 dias.

Processo 0203084-16.2009.8.12.0029 (029.09.203084-8) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Embargdo: Município de Naviraí
 Adv: RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN (OAB 226799/SP)
 Intimação da embargante que o processo foi desarquivado e encontra-se em cartório para vistas pelo prazo de 5 dias.

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Eduardo Lacerda Trevisan
 RELAÇÃO Nº 0014/2013

Processo 0000095-41.1997.8.12.0029 (029.97.000095-7) - Execução de Título Executivo Judicial

Exeqte: Odilo Moreira da Silva - Exectdo: Jose Porteiro Filhaque e outro
 Adv: LUIZ NELSON LOT (OAB 001.313/MS)
 Intimação do exequente que foi deferido o pedido retro suspensa a execução "sine die".

Processo 0000253-37.2013.8.12.0029 - Carta Precatória - Busca e Apreensão

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: Pedro Miguel Landovski
 Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Intimação do requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar no cartório deste Juízo, o comprovante original de depósito de diligência, conforme exigido pelo art. 42 do provimento 70.

Processo 0001640-68.2005.8.12.0029 (029.05.001640-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Luís Henrique de Almeida Bruno - Exectdo: Noélio Borges Rocha
 Adv: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4.933)
 Adv: MARIA MÔNICA DE OLIVEIRA PIZZATTO (OAB 007.607/MS) Intimação da parte autora, de que foi deferido o pedido de suspensão formulado. Ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição, de sorte a atender a provisão de seu prosseguimento a qualquer tempo.

Processo 0001722-55.2012.8.12.0029 - Ação Civil Pública - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Município de Naviraí
 Adv: GLAUCE KELLY VIDAL CERVEIRA SILVA (OAB 10727/MS)Intimação do requerido da r. sentença de fls. 118/126, cujo tópico final segue transcrito: ante o exposto, e o mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 196 e 198, § 1º da Constituição Federal, rejeito a preliminar de ilegitimidade suscitada pelo réu e julgo procedente o pedido inicial, confirmando a liminar concedida, efetuado pelo Ministério Público Estadual, em substituição a cidadã Luzia Ferreira de Aguiar, em face do Município de Naviraí, para o fim de condená-lo a fornecer mensalmente os medicamentos Clonazepan, Amitriptilina 25 mg e Carbamazepina 200 mg, enquanto for necessário, conforme prescrição médica, sob pena de multa diária, na forma do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil, de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento. Sem custas e sem honorários advocatícios, por incabíveis (art. 128, § 5º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal). Por consequência, declaro resolvido o mérito da ação, com fulcro no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo do recurso voluntário pelas partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para o reexame necessário, uma vez que a condenação não possui valor certo, por ter prazo indeterminado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0001793-57.2012.8.12.0029 - Ação Civil Pública - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Município de Naviraí
 Adv: GLAUCE KELLY VIDAL CERVEIRA SILVA (OAB 10727/MS)Intimação do requerido Município de Naviraí da r. sentença de fls. 116/123, cujo tópico final segue transcrito: ante o exposto, e o mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 196 e 198, § 1º da Constituição Federal julgo procedente o pedido inicial, confirmando a liminar concedida, efetuado pelo Ministério Público Estadual, em substituição ao cidadão Sérgio Roberto Bernardino Costa da Silva, em face do Município de Naviraí, para o fim de condená-lo a fornecer mensalmente os medicamentos Clopromazina 100mg e Carbamazepina 200mg, enquanto for necessário, conforme prescrição médica, sob pena de multa diária, na forma do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil, de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento. Sem custas e sem honorários advocatícios, por incabíveis (art. 128, § 5º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal) Por consequência, declaro resolvido o mérito da ação, com fulcro no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo do recurso voluntário pelas partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para o reexame necessário, uma vez que a condenação não possui valor certo, por ter prazo indeterminado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Processo 0001871-51.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Robmar Fernando Consalter Merissi - Reqdo: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul
 Adv: MAURO JOSÉ GUTIERREIntimação do requerente do r. despacho de fls. 316, Vistos etc Em análise aos presentes autos constatei que não foram juntados pelo autor os contratos cujas cláusulas pretende revisão, estando a inicial instruída apenas com extratos bancários da conta-corrente nº: 12.042-1, fato este que inviabiliza a análise contratual na forma requerida na inicial. Assim, ao autor para que junte aos autos, no prazo de 10(dez) dias, os contratos cuja revisão pretende, sob pena extinção e arquivamento.

Processo 0002090-06.2008.8.12.0029 (029.08.002090-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: A. K. V. V. da S. - Reqda: Marineiz Elias Alexandra da Silva e outro
 Adv: DANIELA STELA DA COSTA (OAB 15019/MS)
 Adv: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 006.734-A/MS)Intimação das partes que foi recebido o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, do CPC. Bem como intimo a Requerente para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 15 dias.

Processo 0002205-85.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Pagamento

Reqte: Fabio de Melo - Reqdo: Centauro Vida e Previdência S.A
 Adv: RÔNEY PINI CARAMIT
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
 Adv: FÁBIO PORTUGAL RODRIGUES CARAMIT (OAB 14929AM/S)Intimação da parte autora, para querendo impugnar a contestação do requerido apresentada tempestivamente, no prazo de 10 dias.

Processo 0002233-87.2011.8.12.0029 - Ação Civil Pública - Violação aos Princípios Administrativos

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Gean Carlos Volpato e outros
 Adv: WAGNER LEO DO CARMOIntimação do requerido Gean Carlos Volpato para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a petição de fls. 140/158, uma vez que a contestação está fora de ordem.

Processo 0002583-12.2010.8.12.0029 (029.10.002583-6) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Donizete Ferreira da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: DIEGO GATTI (OAB 13846AM/S)
 Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre proposta de acordo de fls. 154/156.

Processo 0002608-54.2012.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Celia Vieira dos Santos - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN
 Adv: FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA ANDRADE (OAB 13635/MS)Intimação das partes de que os autos foram convertidos em processo eletrônico e que a partir desta data só aceitarão peticionamento na forma digital.

Processo 0002917-46.2010.8.12.0029 (029.10.002917-3) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Samuel de Jesus Prado - Reqda: Casa Bahia Comercial Ltda e outro
 Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDA
 Adv: ALEXANDRE GASOTO (OAB 12146/MS)
 Intimação do requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a petição de fls. 164/169.

Processo 0003175-85.2012.8.12.0029 - Ação Civil Pública - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Município de Naviraí e outro
 Adv: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OAB /MS)Intimação do Procurador do Município, para no prazo de 05 (cinco) dias, especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0003331-15.2008.8.12.0029 (029.08.003331-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Oziélio Rodrigues Durval - Reqdo: HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo e outro
 Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHABUENO FILHO (OAB 14007AM/S)Intimação do requerido para, no prazo de 5 dias, informar os dados bancários corretos, uma vez que foi expedida a guia de levantamento do valor nos dados anteriormente informados e cancelada, pois a agência ou a conta de destino do crédito é inválida.

Processo 0003346-81.2008.8.12.0029 (029.08.003346-4) - Impugnação do cumprimento da sentença

Impugte: Unimed de Três Lagoas Cooperativa de Trabalho Médico - Impugdo: Rôney Pini Caramit
 Adv: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 011.484/MS)
 Adv: RÔNEY PINI CARAMIT (OAB 011.134/MS)
 Adv: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)Intimação das partes da decisão de fls. 37/38, que segue transcrito tópico final: "Ante o exposto, com fulcro no art. 475-L, V do CPC, reconheço que houve excesso de execução no importe de R\$859,11 e determino que o valor dos honorários de sucumbência incida sobre a importância de R\$47.307,70. Considerando que 15% sobre a importância de R\$47.307,70 resulta em R\$7.096,15 e, considerando, ainda, que o exequente/impugnado já levantou a importância de R\$5.961,03, tem o exequente/impugnado direito a receber a diferença, que equivale a R\$1.135,12. Precluídas as vias impugnativas, expeça-se a competente guia de levantamento. A diferença entre o valor da condenação, qual seja, R\$7.096,15, e o valor penhorado, equivalente a R\$8.004,90, deverá ser levantada em favor da impugnante. Expeça-se a competente guia de levantamento, ou proceda-se transferência bancária, caso haja pedido neste sentido. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos de cumprimento de sentença nº: 0003960-23.2007.8.12.0029/002. Deixo de condenar o exequente/impugnado em custas e honorários, por tratar-se de incidente processual."

Processo 0003961-66.2011.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Gráfica Cristal Ltda - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Adv: RÔNEY PINI CARAMIT
 Adv: WILSON VIEIRA LOUBETIntimação das partes da r. sentença de fls. 55, que segue transcrito tópico final: " Assim, ante a quitação do débito, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário à liberação de eventuais constrições e valores. Autorizo o desentranhamento dos títulos, pela parte Executada, mediante cópia nos autos. Certifique-se. O pedido de extinção supra é incompatível com eventual intenção de recorrer. Transite-se em julgado a presente decisão independentemente da renúncia expressa das partes ao prazo recursal, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão lógica. Oportunamente, com as devidas anotações e baixas, archive-se. "

Processo 0005421-54.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Josue Freire de Salles - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: JANE PEIXER (OAB 12730/MS)
 Adv: PATRÍCIA RODRIGUES CERRI BARBOSA (OAB 12731/MS) Intimação da parte autora, para em 05 (cinco) dias, especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0005658-25.2011.8.12.0029 - Monitoria - Pagamento

Exeqte: Valdir Caramit - Exectdo: Universal Montagem Ltda EPP
 Adv: RONEY PINI CARAMITI (OAB 11134/MS)
 Adv: FÁBIO PORTUGAL RODRIGUES CARAMIT (OAB 14929AM/S)Intimação da exequente de que decorreu o prazo para contestação, bem como para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias.

Processo 0005659-10.2011.8.12.0029 - Arresto - Liminar

Reqte: Valdir Caramit - Reqdo: Universal Montagem Ltda EPP
Adv: RONEY PINI CARAMITI (OAB 11134/MS)
Adv: FÁBIO PORTUGAL RODRIGUES CARAMIT (OAB 14929AM/S)Intimação da exequente de que decorreu o prazo para contestação, bem como para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias.

Processo 0058525-16.2010.8.12.0001 (001.10.058525-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Finasa BMC S/A - Reqdo: Sandro Ricardo Freitas Alves da Silva

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)Intimação do Requerente do r. despacho de fls. 138, Vistos etc Indefero a expedição de ofício ao DE-TRAN/CIRETRAN, conforme requerido pelo autor às fls. 136, uma vez que não houve, por este juízo, qualquer determinação de restrição junto ao prontuário do veículo objeto da presente lide. No mais, aguarde-se o julgamento do Recurso Especial em Agravo Regimental.

Processo 0101012-48.2009.8.12.0029 (029.09.101012-6) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Gráfica Cristal Ltda - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/A

Adv: RODRIGO RUIZ RODRIGUES (OAB 10195/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET

Adv: RONEY PINI CARAMIT (OAB 011.134/MS)Intimação das partes do despacho de fls. 278, que segue transcrito: " Impertinente o pedido de fls. 276/277 dos autos, uma vez que a matéria já foi apreciada nos autos da impugnação ao cumprimento de sentença (0000083-02.2012.8.12.0029). Ademais, o ofício jurisdicional está esgotado, pois a sentença prolatada já transitou em julgado. Expeça-se o necessário ao levantamento do valor depositado, conforme já determinado anteriormente (fls. 50/54 autos n.º 0003961-66.2011.8.12.0029)". Bem como para que parte autora forneça dados necessários para levantamento de valores.

Processo 0200041-71.2009.8.12.0029 (029.09.200041-8) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Antonio Teixeira Ramos - Reqda: Renilda dos Santos Freitas

Adv: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603BM/S)

(NPAJ) Intimação do Requerente da r. sentença de fls. 211/221, cujo tópico final segue transcrito: ante o exposto, e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido constante da inicial, declarando resolvido o mérito da ação com fulcro no 269, I do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de eventuais custas, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública que assistiu à Ré e a assistente da ré, os quais arbitro em R\$800,00, ficando sobrestado o pagamento de referidas verbas por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0200791-73.2009.8.12.0029 (029.09.200791-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Eliane Santos Silva - Reqdo: Centauro Seguradora S/A

Adv: ANNA PAULA CARRARI RAMOS (OAB 45725/PR)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RODRIGO MASSUO SACUNO (OAB 12044/MS)Intimação das partes de que os autos foram convertidos em processo eletrônico e que a partir desta data só aceitarão peticionamento na forma digital.

Processo 0200899-05.2009.8.12.0029 (029.09.200899-0) - Exibição - Medida Cautelar

Reqte: José Augusto Consalter Merissi -Me - Reqdo: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Si-credi Centro Sul MS

Adv: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)

Adv: MAURO JOSÉ GUTIERREIntimação das partes da r. sentença de fls. 471, que segue transcrito tópico final: " ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, por perda de seu objeto no decurso da ação. Atento ao princípio da causalidade, condeno o Requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios em favor do patrono do requerente, que fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), já considerado o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação dos serviços. Desde já defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópia. "

Processo 0201532-16.2009.8.12.0029/01 (029.09.201532-6/00001) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Makino & Makino Ltda - Executo: Juliana Pimpão Favoreto

Adv: GILBERTO LAMARTINE PIMPINATTI (OAB 11655BM/S)

Intimação do exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0600117-25.2012.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Finaceira S/A (BV Finaceira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Aline Tanaka Catsuraiana

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)

Adv: CAIO MUCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)Intimação das partes da r. sentença de fls. 29/31, cujo tópico final segue transcrito: Ante o exposto, Julgo procedente o pedido inicial, para o fim de consolidar a propriedade e a posse exclusiva do veículo descrito nos autos no patrimônio do autor, o que

faço com amparo no Decreto-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º, com redação dada pela Lei nº 10.931/04, e, via de consequência, julgo extinto o presente processo com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré no pagamento das despesas processuais, bem como no pagamento de honorários de advogado, que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), haja vista o grau de zelo do profissional, o trabalho desenvolvido, o local de sua prestação e a natureza da demanda, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800335-69.2012.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Jonas Ricardo Correia - Reqda: Josélia Aparcida dos Santos - Advogada: Jonas Ricardo Correia

Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)

Adv: EVELISE DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 11043/MS)

Adv: ANTONIO FRANCO DA R. JUNIOR (OAB 3350/MS)Intimação da parte Executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 475-J do CPC)

Processo 0800465-59.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Adicional de Insalubridade

Reqte: Adelci Aparecida Chaquine de Freitas e outros - Reqdo: Município de Naviraí

Adv: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603BM/S)

Intimação do autor, de que foi indeferido pedido de tutela antecipada.

Processo 0800615-40.2012.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Roney Pini Caramiti - Executo: José Carlos da Costa e outro - Advogado: Roney Pini Caramiti

Adv: RONEY PINI CARAMITI (OAB 11134/MS)Intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar regular planilha de cálculo, para o fim de pormenorizar a evolução da dívida mês a mês, demonstrando os índices de correção monetária e juros de mora de cada período, assim como para excluir do cálculo os valores referentes a honorários advocatícios e a multa de 10% (dez por cento) contabilizados no cálculo de fls. 03 dos autos, pois eles só incidem após a intimação do devedor para pagar o valor determinado na sentença e, ainda assim, incidirão apenas se o devedor não efetuar o pagamento no prazo de 15(quinze) dias.

Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Paulo Roberto Cavassa de Almeida

RELAÇÃO Nº 0047/2013

Processo 0007705-35.2012.8.12.0029 - Execução da Pena - Ameaça (art. 147)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Claudinei Cavallari

Adv: ERNANI FORTUNATI (OAB 6774/MS)Fica a defesa devidamente intimada que foi designada audiência de advertência para o dia 21/02/2013, às 13:10h, a ser realizada em cartório.

RELAÇÃO Nº 0048/2013

Processo 0202995-90.2009.8.12.0029 (029.09.202995-5) - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Rodrigo Hemenegildo de Oliveira

Adv: ANTONIO CARLOS KLEINIntimação do advogado do réu Dr. Antonio Carlos Klein, para apreciar ofício de fls. 203, aonde foi encontrado e apreendido objetos ilícitos, bem como cota do MP de fls. 204

RELAÇÃO Nº 0049/2013

Processo 0003511-89.2012.8.12.0029 - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: José Roberto Ferreira

Adv: JOÃO CARLOS PASTRO (OAB 16635/PR)Intimação do advogado do réu Dr. João Carlos Pastro para apreciar ofício de fls. 104, aonde foi encontrado e apreendido objetos ilícitos

NOVA ANDRADINA**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

RELAÇÃO Nº 0076/2013

Processo 0000503-77.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: José Seleri - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG)

Adv: ROGER C. DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)

Intimação do autor do retorno dos autos bem como para que em cinco dias requerer o que de direito

Processo 0003308-03.2011.8.12.0017 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Cristina Ferreira Cantarella - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG)

Adv: KÁTIA APARECIDA SANTANA GONÇALVES (OAB 12650/MS)Intimação da autora da r sentença 3. DISPOSITIVO Diante do exposto e por tudo o

mais que dos autos consta, julgo totalmente PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Cristina Ferreira Cantarella, já qualificada, para determinar a imediata ativação do auxílio-doença nº 54237987668 (f. 24), cujo valor deverá ser calculado nos termos do art. 61 da Lei 8.213/91, devido desde a data do seu indeferimento ilegal (09/10/2010 - f. 24). Julgo improcedente o pedido de conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, pois não comprovada a incapacidade total e definitiva para o exercício de atividades profissionais pela autora. Considerando ainda sua natureza alimentar, as prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, atualizadas na forma da Súmula 148 do STJ e 8 do TRF-3ª Região, e da Resolução nº 242 do CJF, acolhida pelo artigo 454 do Provimento 64 da CGJ do TRF-3ª Região, com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (27/04/2010 - f. 33). Deverão incidir, de uma única vez, até a conta final que servir de base para a expedição do precatório, para fins de atualização monetária e juros, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009. Consoante o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 24 da Lei Estadual 3.779, de 11/11/2009 (Regimento de Custas do Estado de Mato Grosso do Sul), condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da soma das prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, e da Súmula 111 do STJ. Considerando o teor da Súmula 490 do STJ e tendo em vista que a sentença proferida nestes autos é ilícida, devendo o quantum debeat ser apurado em fase de liquidação, é inaplicável ao caso o disposto no § 2º do art. 475 do Código de Processo Civil, que dispensa o reexame necessário na hipótese de a condenação, ou o direito controvertido, ser de valor certo e não exceder 60 (sessenta) salários mínimos. Diante disso, sem prejuízo de eventual recurso de apelação, submeto este provimento judicial ao reexame necessário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, consoante dispõe a Súmula 490 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0004222-67.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Lourival Pereira de Brito - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG)

Adv: LAERTE ROGERIO GIGLIO (OAB 7951/MS)

intimação do autor para que no prazo de dez dias manifestar sobre os quesitos

Processo 0004350-87.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento

Reqte: Vanessa Barbosa Galhardo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG)

intimação do autor para que no prazo de dez dias manifestar sobre o complemento dos quesitos

Processo 0007052-06.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: C. M. & C. L. D. I. - Reqda: D. B. A.

Adv: ETIENE CINTIA FERREIRA CHAGAS Intimação das partes do r desp Converte o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para que em 20 (vinte) dias complete a tabela que apresenta às f. 05-06 da inicial (valores que alega terem sido objeto de apropriação indébita por parte da ré), sob pena de que sua inércia seja interpretada em seu desfavor (artigo 333, I, CPC), para o fim de: 1) apontar o número de f. destes autos em que teria sido acostado o documento comprobatório do recebimento do valor correspondente pela ré (recibo assinado pela ré), correlacionando-o ao item respectivo; 2) apontar o número de f. destes autos em que se comprova o efetivo repasse da imobiliária autora aos proprietários dos imóveis para que se cobrissem os prejuízos referidos na inicial, correlacionando cada item ao rol apresentado na inicial às f. 05-06 ou apresentando a autora novos documentos comprobatórios respectivos (com indicação especificada daquilo que se junta aos autos), tais como cópias microfilmadas de cheques e extratos em que se demonstre a conta em que foram depositados, recibos com assinatura reconhecida dos proprietários emitentes, para que se verifique com exatidão quem são eles; 3) acostar aos autos os contratos de locação em que conste locador e locatário, numerando-se cada novo documento e fazendo-se referência ao número respectivo na nova tabela de alegado prejuízo. Na tabela, deverá haver um novo campo "locador" ao lado do "locatário" correspondente. Tais providências são necessárias porque ora os documentos acostados aos autos repetem-se, ora porque são ininteligíveis (e.g. f. 126-152), bem como para apuração exata do valor efetivamente devido pela ré à autora, item sobre o qual divergem as partes neste feito. Juntada a manifestação da autora nos termos acima, vista à outra parte para manifestação em 10 (dez) dias voltem-me para ulteriores deliberações. Decorrido o prazo sem manifestação da autora, voltem-me para prolação de sentença. Int. As providências.

Processo 0101460-33.2004.8.12.0017 (017.04.101460-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Valdemar Vieira Menezes - Executo: Jair Carreira Mendes

Adv: JANES LAU PINI Intimação do autor para que no prazo de cinco dias

efetuar o depósito de uma diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 38,66 na conta nº 006.900.192-6 agência 0788 da caixa economica federal

Processo 0203193-66.2009.8.12.0017 (017.09.203193-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ronald da Mota Vieira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG)

intimação do autor para que no prazo de cinco dias requerer o que de direito

RELAÇÃO Nº 0077/2013

Processo 0000335-12.2010.8.12.0017 (017.10.000335-0) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Valdir Gomes Pereira - Reclamda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Intimação das partes para em cinco dias manifestar sobre informações do perito de fls. 144.

Processo 0001281-81.2010.8.12.0017 (017.10.001281-3) - Procedimento Sumário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Cesar Ricardo Fragnan Peres - Reqdo: Setima Arte Publicidade e Propaganda Ltda-ME e outro - LitisPas: BV Leasing - Arrendamento Mercantil S/A

Adv: MARCOS ROGERIO FERNANDES

Adv: ARIELY MORENO (OAB 12983/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: ILSO CHERUBIM (OAB 8251/MS)

Adv: SUSINEI CATARINA ROCHA Intimação das partes da r. sentença de fls. 325/334: 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial formulado por César Ricardo Fragnan Peres, qualificado, para determinar à requerida Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A, também qualificada, que disponibilize ao autor, mediante depósito judicial, o montante de R\$ R\$ 17.820,00 (dezesete mil, oitocentos e vinte reais) para o fim de indenizá-lo pelos danos materiais sofridos em decorrência da perda total do veículo VW Gol 1.0, ano 2004, modelo 2005, cor cinza, placa AME 6783, devidamente atualizado pelo índice IGPM/FGV a contar da data do acidente (19/9/2009, f. 31), acrescido de juros de 1% ao mês a partir da primeira citação havida nos autos (23/7/2010, f. 71). Condeno, ainda, a requerida Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A a pagar diretamente à parte autora o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de reparação por danos morais, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV desde a publicação desta sentença e incidentes juros de mora de 1% (um por cento) ao mês da mesma data. Após o depósito do valor da indenização por danos materiais, fica desde já autorizada a transferência para a BV Leasing - Arrendamento Mercantil S/A até o limite da dívida existente em nome do autor com aquele agente financeiro. Caso o valor da dívida seja inferior ao da indenização, o saldo remanescente deverá ser transferido à parte autora. Diante da sucumbência recíproca, condeno ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na proporção de 20% para o autor e 80% para as rés, admitindo-se a compensação e observando-se, quanto àquele, o que dispõe o art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que beneficiário da justiça gratuita. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0001328-21.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Wesley Antenor José e outros - Reqdo: SHV Gas Brasil Ltda e outro - Denunciado: Sul América Companhia Nacional de Seguros

Adv: DIJALMA MAZALI ALVES

Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 12822/MS) Intimação da parte

autora do r. despacho de fls. 324: F. 323: vista aos requerentes. Prazo: 05 (cinco) dias. As providências.

Processo 0001500-60.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Marinesio Costa Azevedo - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ARIELY MORENO (OAB 12983/MS)

Adv: ILSO ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)

Intimação da parte autora para em cinco dias comprovar o recebimento do alvará judicial.

Processo 0004079-83.2008.8.12.0017 (017.08.004079-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Joel Antonio dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RENATO PEREIRA JUNQUEIRA VIOTTI (OAB 083.569/MG)

Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 008.896/MS)

Intimação da parte autora para em dez dias manifestar sobre planilha de cálculos de fls. 142/150.

Processo 0004600-57.2010.8.12.0017 (017.10.004600-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: José Luiz Pereira - Reqda: UNIMED - Cooperativa de Trabalho de Campo Grande MS

Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)
 Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)
 Adv: JOAO EDUARDO DE MORAES MARQUES (OAB 4119A/MS)Intimação da parte autora do retorno dos autos vindo do Tribunal de Justiça, bem como requerer o que de direito, no prazo de cinco dias.

RELAÇÃO Nº 0078/2013

Processo 0001168-69.2006.8.12.0017 (017.06.001168-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Damfil-Distribuidor dos Filtros Fram - Reqdo: Vale Comércio e Representações de Veículos Ltda

Adv: JOCIANE LIMA

Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 008.251/MS)

intimação do autor para que no prazo de dez dias efetuar o preparo para expedição da CP

Processo 0005032-81.2007.8.12.0017 (017.07.005032-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro-Sul do Mato Grosso do Sul Ltda - Sicredi Centro-Sul - Exectda: Maria Laide Faria

Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

intimação do autor para que no prazo de cinco dias comparecer em cartório para assinar auto de adjudicação

Processo 0005091-30.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Associação Educacional do Cone Sul e outros

Adv: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES

Adv: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)intimação do autor para que no prazo de dez dias manifestar sobre o resultado positivo da pesquisa requerendo o que de direito

Processo 0800563-17.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Deotilde Cavalheiro Chamorro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: STÊNIO FERREIRA PARRON (OAB 14754AM/S)

intimação do autor para que no prazo legal manifestar sobre contestação

Processo 0800739-59.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Genivaldo Rafael - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)intimação do autor para no prazo sucessivo de 05 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento

Processo 0800999-39.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Gilmar Gonçalves Rodrigues - Exectdo: Célio Pascoski

Adv: GILMAR GONCALVES RODRIGUES (OAB 3388B/MS)intimação do autor da certidão bem como no prazo de dez dias requerer o que de direito, Certifico e dou fé que em 05-11-2012, decorreu o prazo de quinze dias, sem manifestação do executado em dar cumprimento da sentença. Para constar, lavrei a presente certidão. Nova Andradina MS., 09/11/2012

Processo 0800999-39.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Gilmar Gonçalves Rodrigues - Exectdo: Célio Pascoski

Adv: GILMAR GONCALVES RODRIGUES (OAB 3388B/MS)

intimação do autor para que no prazo legal manifestar sobre o termo de penhora

Processo 0801719-06.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Janes Lau Pini e outro - Exectdo: Bromarc Equipamentos Ltda - Advogado: Janes Lau Pini - Janes Lau Pini

Adv: JANES LAU PINI

Adv: TARJANIO TEZELLI (OAB 010.925/MS)intimação do autor para que no prazo de dez dias manifestar sobre o resultado da pesquisa positiva, requerendo o que de direito

Processo 0802081-08.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Elpídio Antonio da Costa - Exectdo: Banco Bradesco S/A

Adv: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Adv: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRAintimação do exequente para que em cinco dias manifeste-se sobre fls. 298, ficando ciente de que sua inercia importará na transferência dos valores depositados neste autos para a subconta inforada pelo teceiro interessado

Processo 0802533-18.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Robercap Recauchutagem de Pneus Ltda - Exectdo: Paulo Roberto Crivelli Junior

Adv: MERCIA REGINA DE OLIVEIRA (OAB 17539/PR)intimação do autor para que no prazo de cinco dias, manifestar sobre certidão do oficial, Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado acima mencionado, diligenciei nas datas, horas e locais abaixo mencionados, e lá estando deixei de proceder penhora em bens de: Paulo Roberto Crivelli Junior, tendo em vista acordo amigável entre as partes.

Processo 0803030-32.2012.8.12.0017 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Edna Maria da Costa Barbosa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RICARDO BATISTELLI

intimação do autor para que no prazo legal manifestar sobre contestação

Processo 0803223-47.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: José Antonio Frugeri de Andrade - Reqdo: Município de Nova Andradina

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)intimação das partes para no prazo comum de 10 dias, manifestarem sobre a possibilidde de acordo, inclusive para designação de audiência de conciliação, bem como, no mesmo prazo, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de julgamento antecipado.

Processo 0803476-35.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Ernauton Matos Castro e outro

Adv: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

intimação do autor para que no prazo de dez dias apresentar certidões e matrícula atualizada

Processo 0803523-09.2012.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Luiz Carlos dos Santos

Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS)intimação do autor para que no prazo de dez dias efetuar o deposito de diligencia do oficial de justiça no valor de R\$ 77,34 na conta nº 006.900.192-6 agência 0788 da caixa economica federal

Processo 0804073-04.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Valdemar Marinho Falcão - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)intimação do autor do r desp e audiência; Vistos, em saneador. A controvérsia nestes autos gira unicamente em torno da qualidade de segurado, ou não, do autor, de modo que venha a fazer jus à concessão do benefício peiteado conforme manda a legislação em vigor. Quanto à preliminar de ausência de interesse processual, em razão de não ter a parte autora requerido a concessão do benefício pleiteado previamente na esfera administrativa, deve ser prontamente rejeitada. Tal exigência, como condição para propositura da respectiva ação judicial, violaria o art. 5º, II, e XXXV, da Constituição Federal. Ademais, o autor busca a tutela jurisdicional que lhe reconheça o direito a perceber o benefício previdenciário por meio do exercício do direito de ação. E, sendo o direito de ação uma garantia constitucional, não está o autor obrigado a recorrer à esfera administrativa antes de propor a ação judicial, sendo que, inclusive, está mais do que comprovada a pretensão resistida do INSS nessa espécie de ação. Assim, incabível o acolhimento de tal preliminar. O feito encontra-se em ordem, não havendo irregularidades a serem supridas ou nulidades para serem declaradas. As partes processuais são legítimas e regularmente representadas, sendo que não foram alegadas questões preliminares capazes de levar o processo à extinção na fase em que se encontra. Assim, declaro-o saneado, designando audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/03/2013, às 15:30 hs, ficando deferidas as provas testemunhais requeridas. Fixo o prazo de 10 dias, a contar da intimação deste, para apresentação do rol de testemunhas (art. 407, do CPC), caso não informado anteriormente nos autos. Intime-se o patrono da parte autora, via DJ, para que traga as testemunhas que pretende inquirir independente de intimação. Intime-se também o Procurador do INSS. Nova Andradina, 31 de janeiro de 2013. Ellen Priscile Xandu Kaster Franco Juiza de Direito Assinado Digitalmente

Processo 0804156-20.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Willians Simoes Garbelini - Exectdo: Jorge Carlos Rodrigues Alvarado - Advogado: Willians Simoes Garbelini

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)

Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS)intimar do autor para que no prazo de dez dias depositar diligencia do oficial de justiça para penhora e avaliação no valor de R\$ 77,34 na conta corresnte nº 006.900.192-6 agência 0788 da caixa economica federal

Processo 0804278-33.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Rosemeire Godoy Silva de Souza - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VILELA (OAB 193656/SP)intimação das partes para no prazo comum de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pnea de indeferimento

Processo 0804338-06.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Jose Aparecido Lopes - Reqda: Cleide de Souza Lopes e outro

Adv: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA

Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIMIntimação das partes para no prazo comum de 05 dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento

Processo 0805258-77.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: PINI ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS - Exectda: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: MEISE SILVESTIN BIEMBENGUT
intimação do autor para que no prazo de dez dias manifestar sobre a manifestação do reu requerendo o que de direito

RELAÇÃO Nº 0079/2013

Processo 0001555-45.2010.8.12.0017 (017.10.001555-3) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Antonio Marcos dos Anjos da Silva - Reclamda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI (OAB 7806/MS)Intimação da parte requerida, do r. despacho de fl. 110: D. Intime-se a parte requerida para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a possibilidade de extinção do feito por abandono da causa, tendo em vista a Súmula 240 do STJ e levando em conta que o requerente foi pessoalmente intimado para dar andamento ao processo em 48 horas (f.90), mas ficou inerte (f.91). Fica a parte requerida advertida de que sua inércia no prazo assinalado acima será interpretada como concordância com a extinção do feito.

Processo 0002025-42.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Osvaldo Gonçalves de Andrade - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA
Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG)
Adv: IGOR PEREIRA MATOS FIGUEREDO
Adv: STÊNIO FERREIRA PARRON (OAB 14754AM/S)

Intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, manifestar sobre os cálculos do INSS.

Processo 0550925-48.2001.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)

Reqte: Pedro Zambotti - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: LUIS CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA (OAB 6059/MS)

Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG)Intimação da parte autora, da r. sentença de fls. 177/184: Ante ao exposto, julgo procedente a pretensão inicial formulada por Pedro Zambotti em face do requerido, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para, concedendo-lhe neste momento a tutela antecipada, determinar, com fundamento nos arts. 48, 142 e 143, da lei nº 8.213/91, a implantação da aposentadoria por idade à parte requerente, na condição de trabalhadora rural, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, a contar da data da citação (02/03/2001 - f. 62), com abono anual, em dezembro, também no valor de 01 (um) salário mínimo. E em razão da tutela ora concedida, as providências de implantação do benefício para percepção das parcelas a partir do vencimento seguinte deverão ser procedidas no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, inclusive com comprovação nos autos, sob pena de multa diária no valor de R\$ 250,00 - pelo que determino seja oficiado à EADJ - Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais da Gerência Executiva do INSS em Dourados (Av. Joaquim Teixeira Alves, 3070, CEP 79801-017), na pessoa de Rosiney Tomé Lácia, para cumprimento dessa ordem, juntando-se cópia desta à comunicação, bem como dos documentos pessoais do segurado. Em razão de sua natureza alimentar, as prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, atualizadas na forma da Súmula 148 do STJ e 8 do TRF-3ª Região, e da Resolução nº 242 do CJF, acolhida pelo artigo 454 do Provimento 64 da CGJ do TRF-3ª Região, com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. A atualização monetária e a incidência de juros deverão correr, no entanto, segundo o artigo 1º-F da Lei 9.494/97, conforme nova redação dada pela Lei 11.960/09, a partir de 30.06.2009, data da entrada em vigor da aludida lei. Condono o requerido no pagamento de custas, consoante preceitua o art. 24, §1º, da Lei 3.779/09, e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da soma das prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC e Súmula 111 do STJ. Também atribuo ao réu, a responsabilidade pelos honorários periciais, que já foram solicitados. Dados para implantação do benefício (Sem requerimento administrativo): NÚMERO DO CPF: 069.826.031-72 NOME DA MÃE: Filomena Barbirato; ENDEREÇO DO SEGURADO: Rua Elizabeth Robiano, 355, Nova Andradina/MS; NÚMERO DO PIS/PASEP: - NOME DO SEGURADO: Pedro Zambotti; BENEFÍCIO CONCEDIDO: Aposentadoria por idade rural RENDA MENSAL INICIAL: A calcular pelo INSS RENDA MENSAL ATUAL: A calcular pelo INSS DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO: 02/03/2001 DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO: - Submeto este provimento judicial ao reexame necessário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, consoante dispõe a Súmula 490 do Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.

3ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito José Henrique Kaster Franco

RELAÇÃO Nº 0014/2013

Processo 0000162-80.2013.8.12.0017 - Exceção de Incompetência - Dissolução

Excpite: A. A. T.

Adv: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS)

Intimação do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a impugnação de fls. 15/18.

Processo 0000687-04.2009.8.12.0017/01 (017.09.000687-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: M. J. B. R. do N.

Adv: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA

Adv: ELIANA CRISTINA DE CARVALHO SILVAIntimação da autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a devolução da Carta Precatória de fls. 128/145.

Processo 0800047-26.2013.8.12.0017 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: A. de O. L. de M.

Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIMIntimação da parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, nos termos do art. 732 c/c art. 475-J do Código de Processo Civil, conforme determinado na r. decisão de fls. 16/17.

Processo 0801724-28.2012.8.12.0017 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: V. H. dos S. F. S. - S. V. dos S. F. S.

Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)

Intimação dos exequentes, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre a certidão de fl. 26.

Processo 0802025-72.2012.8.12.0017 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: J. de A. P.

Adv: STÊNIO FERREIRA PARRON (OAB 14754AM/S)

Intimação do exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão de fl. 33.

Processo 0802291-59.2012.8.12.0017 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: L. O. - Reqda: V. R. O. - V. R. O.

Adv: FRANCO JOSE VIEIRA

Adv: JULIANA APARECIDA RIGATTO (OAB 324488/SP)

Adv: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA

Adv: JOAO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 3122/MS)Intimação das partes, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 38, bem como do Laudo de Avaliação nº 39/43.

Processo 0803262-44.2012.8.12.0017 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invitante: Helio Paulo de Alberto - Herdeiro: Sidinéia de Paula e outros - Invitada: Ercília Candida de Paula e outro

Adv: MARCOS ROGERIO FERNANDESIntimação do inventariante, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o r. despacho de fl. 151: "Vistos, etc. Na observação da certidão de óbito do inventariado Dionisio de Paula (fl. 145), consta que deixou 10 filhos, dentre eles a pessoa de Antonio-25 anos, casado, que não foi relacionado nas primeiras declarações, assim, esclareça o inventariante, em cinco dias, juntando os documentos necessários."

Processo 0803563-88.2012.8.12.0017 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: José Porto de Amorim - Herdeiro: Claudnei Alberto de Amorim - Sonia Alberto de Amorim - Matheus Amorim Andrade - Kelly Amorim Andrade

Adv: EDIVALDO ROCHA

Adv: SUSINEI CATARINA ROCHAIntimação das partes, para ciência da r. sentença de fl. 50: "Tendo em vista que foram acostados todos os documentos necessários à instrução do inventário de Maria Aparecida Alberto de Amorim, homologo, por sentença, com fundamento no art. 1031 do Código de Processo Civil, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o plano de partilha apresentado às fls. 05/06, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, ressalvados os direitos de terceiros e da Fazenda Pública, porventura existentes. Sem custas, ante os benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, expeça-se formal de partilha, observando-se o contido no art. 1031, § 2o, do Código de Processo Civil. Cumpridas as providências necessárias, archive-se. P.R.I.C."

Juizado Especial Adjuato Cível

Juiz(A) de Direito Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

RELAÇÃO Nº 0010/2013

Processo 0000219-06.2010.8.12.0017 (017.10.000219-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Antonio Rosario Migliorini - Exectdo: Rovilson Antonio da Silva

Adv: JANES LAU PINI

Adv: MEISE SILVESTIN BIEMBENGUTIntimação do exequente para no prazo de cinco dias, se manifestar, conforme despacho de fls. 101, sob pena de extinção por inércia.

Processo 0001882-92.2007.8.12.0017 (017.07.001882-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Josefa Aparecida de Araújo Paris - Exectdo: Edcarlos do Nascimento

Adv: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO

intimação à parte autora para no prazo de 05 dias, apresentar o CPF do requerido.

Processo 0003776-64.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Ademir Tadeu Lopes-Firma Individual - Exectdo: R G Miranda Transportadora-ME - Roosevelt Gomes Miranda

Adv: JOHANATANN GILL DE ARAÚJOIntimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito, em razão da pesquisa on line ser negativa.

Processo 0004002-35.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia

Reqte: UILIAN ESTEVES - Reqda: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP - SERASA S.A.

Adv: ROSANA BENENCASE (OAB 120552/SP)

Adv: FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Adv: JOAO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800-B/MS)intimação às partes da r. sentença de fls.100/103: "... Atenta, pois, a tais critérios, hei por bem fixar os danos morais em R\$-6.000,00 (seis mil reais). Ante o exposto, resolvo o mérito julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por UILIAN ESTEVES em face de TELEFÔNICA BRASIL S/A, confirmando a decisão de fls.11/12, declarando a inexistência do débito no valor de R\$-92,99(noventa e dois reais e noventa centavos), débito descrito no extrato de fl.08, e por fim condena-la a indenizar o autor no valor de R\$-6.000,00(seis mil reais) a título de danos morais, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária, pelo IGPM-FGV, a partir desta data (Súmula 362 do STJ). Assim, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios, por incabíveis (art. 54 e 55 da lei 9.099/95)..." e da r. sentença de fls. 104: "Homologo a decisão da Juíza Leiga, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais."

Processo 0005747-84.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Erclílio Barbosa dos Santos - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

Adv: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)intimação às partes da r. sentença de fls. 112/117: "...Posto isso, julgo procedente a pretensão do requerente, a fim de condenar a requerida ao pagamento do valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a título de indenização por danos morais, corrigidos pelo IGPM(FGV) e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a partir da desta decisão. Condeno ainda a requerida ao pagamento do valor de R\$871,02 (oitocentos e setenta e um reais e dois centavos) por mês não trabalhado, relativos aos lucros cessantes, devendo ser corrigidos a partir da data do ajuizamento da presente ação, acrescidos de juros de 1% ao mês da citação. Em consequência, resolvo o mérito do feito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem a incidência de custas e honorários..." e da r. sentença de fls. 118: "Homologo a decisão da Juíza Leiga, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais."

Processo 0005971-22.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Isabel da Silva Rodrigues de Almeida - Eliana Cristina de Carvalho Silva - Exectdo: Mauro Garcia Marques - Advogada: Isabel da Silva Rodrigues de Almeida - Isabel da Silva Rodrigues de Almeida - Eliana Cristina de Carvalho Silva - Eliana Cristina de Carvalho Silva

Adv: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA

Adv: ELIANA CRISTINA DE CARVALHO SILVA

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito, em razão da pesquisa on line ser negativa.

Processo 0006220-70.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Waldir dos Santos Bertoldi - Reqdo: Antonio Francisco Ortega Batel

Adv: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDAIntimação da parte autora do despacho de fls. 130; "F. 129: o requerente não demonstrou que o requerido está praticando atos tendentes a depreciar o bem penhorado, razão pela qual indefiro o requerimento. Às providências."

Processo 0006421-67.2008.8.12.0017 (017.08.006421-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: José Luiz Pereira da Silva - Exectdo: José Pedro Balbino - ME

Adv: LIDIA DEBORA DE OLIVEIRA

Adv: MAURÍCIO CARLOS DE OLIVEIRA COIMBRA

Intimação d

Processo 0006503-93.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Marcus Vinicius Justo dos Santos - Reqdo: Alaide Pereira Jacapenga

Adv: LUÍS FERNANDO CRIVELLARO MEDEIROS

Adv: ROGER C. DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)

Adv: CHRISTOVAM MARTINS RUIZ (OAB 7147/MS)

Adv: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA

Adv: WALDEMIR RONALDO CORREA (OAB 10680BM/S)

Intimação do recorrido, para oferecer resposta no prazo de 10 dias.

Processo 0007187-18.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Antonio Mendes Ferreira - Exectdo: Sérgio Ferreira de Souza

Adv: LUCAS NOGUEIRA LEMOS

Adv: ETIENE CINTIA FERREIRA CHAGASIntimação às partes da r. sentença de fls. 75: "Tendo em vista que foi impossível localizar bens passíveis de penhora, de propriedade do executado, apesar de todos os esforços despendidos nestes autos, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9099/95. Sem custas e sem honorários."

Processo 0007238-63.2010.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Andréia Aparecida Santana Pereira - Exectda: Cristiana Costa Amorin

Adv: MEISE SILVESTRE BIEMBENGUT

Adv: JANES LAU PINI

Intimação das partes da r.sentença de fls. 45, para querendo apresentar recurso no prazo legal.

Processo 0800098-71.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: J.J. COMÉRCIO DE MOTOS Ltda-ME - Exectda: KATIELI APARECIDA DA SILVA

Adv: ILSON CHERUBIM (OAB 8251/MS)intimação à parte autor para no prazo de 05 dias manifestar sobre o cumprimento do acordo, ante o decurso do prazo da suspensão, ficando advertido de que seu silêncio será interpretado como total quitação da dívida e acarretará a extinção do feito.

Processo 0800142-56.2013.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: MARIA DE FÁTIMA PAIÃO GARCIA - Reqda: Brasil Telecom S/A - CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES Ltda

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)Intimação da parte requerida para no prazo de 15 dias, cumprir o julgado e efetuar o pagamento da dívida, R\$ 6.041,89 ou nomear bens à penhora.

Processo 0800188-45.2013.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: JESUINO FIALHO ARAUJO - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIMIntimação da parte requerida para no prazo de 15 dias, cumprir o julgado e efetuar o pagamento da dívida ou nomear bens à penhora.

Processo 0800188-45.2013.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: JESUINO FIALHO ARAUJO - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM

Intimação da parte requerida para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida, R\$ 10.142,84 ou nomear bens à penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 475-J).

Processo 0800209-21.2013.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autora: LUIZA APARECIDA BASTOS DE OLIVEIRA - Reqdo: ONIVALDO SENHORINI - ME

Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)intimação à parte autora da designação de audiência para o dia 20/02/2013 Hora 16:10, devendo trazer o autor independente de intimação pessoal. Ainda fica intimado da r. decisão de fls. 24: "...Assim, ao mesmo tempo em que indefiro a liminar pleiteada, inverte o ônus da prova no presente feito, com fulcro no artigo 6º, VIII, CODECON."

Processo 0800211-88.2013.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: CELENE DO NASCIMENTO SANTOS - Reqdo: TIM CELULAR S/A

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS)

Adv: MARCELO K. AZEVEDO TOMÉ (OAB 14172/MS)Intimação da parte requerida para no prazo de 15 dias, cumprir o julgado e efetuar o pagamento da dívida, R\$ 2.200,05 ou nomear bens à penhora.

Processo 0800261-17.2013.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO Ltda-EPP - Reqdo: Fernando Rodrigo Da Silva

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)Intimação da parte autora da audiência de conciliação para o dia 21/02/2013 às 16:00 horas. Deverá trazer autor independentemente de intimação pessoal.

Processo 0800282-90.2013.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO Ltda-EPP - Reqdo: MARCOS LIMA DA SILVA

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)Intimação da parte autora da audiência de conciliação para o dia 21/02/2013 às 16:10 horas. Deverá trazer autor independentemente de intimação pessoal.

Processo 0800289-82.2013.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO Ltda-EPP - Reqda: DANIELLI BARBOSA XAVIER FREITAS

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)Intimação da parte autora da audiência de conciliação para o dia 20/02/2013 às 16:20 horas. Deverá trazer autor independentemente de intimação pessoal.

Processo 0800304-51.2013.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Reqte: CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO Ltda-EPP - Reqdo: MARIO SÉRGIO DO NASCIMENTO

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)Intimação da parte autora da audiência de conciliação para o dia 20/02/2013 às 16:30 horas. Deverá trazer autor independentemente de intimação pessoal.

Processo 0800360-84.2013.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reclamte: FABIANO DE ARIZA CAMPOS - Reqda: Marcilene Regina da Silva Hernandes

Adv: JOHANATANN GILL DE ARAÚJOIntimação da parte autora da audiência de conciliação para o dia 21/02/2013 às 16:20 horas. Deverá trazer autor independentemente de intimação pessoal.

Processo 0800374-05.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor

Exeqte: Nova Recap Recauchutagem Ltda - ME - Executo: Vieira E Vieira Mineração Ltda - EEP - Joelson Galdino Vieira Junior - EPP

Adv: JOSÉ ANTONIO VIEIRA (OAB 003.828/MS)

Adv: LUIS CARLOS DE SOUSA (OAB 251372/PR)

Adv: GILBERTO KANDA (OAB 260147/SP)

Adv: PRISCILA PEREIRA DE SOUZA (OAB 11823/MS)Intimação da parte requerida para no prazo de quinze dias, se manifestar sobre a constrição da penhora on line RENAJUD, de fls. 59/60.

Processo 0800481-49.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: JOSEFA APARECIDA DE ARAÚJO PARIS - Executo: Olegário Mariano Goulart Silva

Adv: THÁTTCYE DEZZYRRE CASTELÃO ALEMIDA PINTO (OAB 12561/MS)

Adv: LUCAS NOGUEIRA LEMOSIntimação às partes da r. sentença de fls. 112/114: "Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo embargante/executado Olegário Mariano Goulart Silva em face da embargada/exequente Josefa Mariano Goulart Silva para desconstituir a penhora efetuada na motocicleta Honda CB400, placa HQQ. Improcedentes os demais pedidos. Assim, julgo o presente feito com resolução do mérito (art.269, inc. I, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios por previsão legal..." e da r. sentença de fls. 115: "Homologo a decisão da Juíza Leiga, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais."

Processo 0800635-67.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Gyorfi & Gyorfi Ltda Epp - Reqda: Tania Maria Bertoni

Adv: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)

Adv: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias se manifestar sobre a certidão de fls. 33.

Processo 0800858-20.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: DJAIR LOPES ROLIN - ME - Executo: Manfergo Metálica Ltda

Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

intimação à parte autora para manifestar em prosseguimento, prazo 05 dias, sob pena de extinção.

Processo 0801002-91.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Reqte: Osvaldo Dutra - Reqdo: AGROMIX PRODUTOS AGROPECUÁRIOS - BANCO HSBC

Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)

intimação à parte autora para no prazo de 05 dias, manifestar sobre documentos de fls. 84/85.

Processo 0801518-14.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Rita de Cassia Abrão do Nascimento - Reqdo: Marcos Antonio Pina

Adv: LUIZ DANIEL GROCHOCKI

Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS)Intimação da parte autora da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 18/02/2013 às 13:00 horas. Deverá trazer autor independentemente de intimação pessoal.

Processo 0801855-03.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Sergio Antonio dos Santos - Reqdo: Marlene Antonia de Araujo e outro

Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS)

Adv: JOSÉ ANTONIO JORGE PATRÃO JÚNIOR

Adv: JAILSON DA SILVA PFEIFER (OAB 9003B/MS)Intimação dos advogados das partes da r. sentença de fl. 70/74 "...Posto isso, julgo procedente a pretensão do requerente, condenando os requeridos solidariamente ao pagamento do valor de R\$5.868,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e oito reais), a título de indenização por danos materiais, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM(FGV), ambos a contar do evento danoso (súmula 54 do STJ). Em consequência, julgo improcedente o pedido contraposto formulado pelo requerido. Julgo extinto o feito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.", bem como, da r. sentença homologatória de fl. 75 "...Homologo a decisão da Juíza Leiga, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais."

Processo 0802459-61.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Willians Simoes Garbelini - Reqdo: Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Advogado: Willians Simoes Garbelini

Adv: NEIDE BARBADO (OAB 14805BM/S)

Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS)

Intimação das partes da r.sentença de fls. 85/86, para querendo apresentar recurso no prazo legal.

Processo 0802653-61.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: JANETE FERREIRA - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899AM/S)

intimação à parte autora para manifestar sobre documentos de fls. 109/114, prazo 05 dias.

Processo 0802709-94.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: SARTORI & SARTORI Ltda - EPP - Executa: SYLVIA CHRISTINA PAPACOSTA

Adv: NEIDE BARBADO (OAB 28634/PR)Intimação da advogada da parte autora, para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça à fl. 56.

Processo 0802728-03.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Fortcal Materiais Para Construção - Executo: Vagner Amorim Alves

Adv: JOHANATANN GILL DE ARAÚJOIntimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito, em razão da pesquisa on line ser negativa.

Processo 0802802-57.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: JANETE FERREIRA - Reqdo: NATURA COSMÉTICO S.A.

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)Intimação às partes da r. sentença de fls. 97/98: "...Posto isso, acato a preliminar arguida pela ré e extingo o processo sem julgamento do mérito com fulcro no inciso II do artigo 51 da Lei 9.900/95. Sem a incidência de custas e honorários advocatícios, por previsão legal..." e da r. sentença de fls. 99: "Homologo a decisão da Juíza Leiga, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais."

Processo 0802927-25.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Rodrigo Gomes da Silva - Reqda: Editora Três Comércio de Publicações Ltda

Adv: DALTON ADORNO RORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 12822/MS)

Adv: CELSO H. CAMARGO PAGIORO (OAB 14596BM/S)

Intimação das partes da r.sentença de fls. 64/68, para querendo apresentar recurso no prazo legal.

Processo 0803239-98.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: CAMILO, FABRI & CIA Ltda - Executa: Eliana Lourenço da Silva

Adv: ANA PAULA ZANQUETTA (OAB 11487/MS)

intimação à parte autora para declinar novo endereço, prazo 05 dias, ante a certidão do Of. de Justiça de fls. 24.

Processo 0803273-73.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: M T DOS SANTOS ACESSÓRIOS - ME - Executo: Brasil Telecom S/A

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)intimação à parte autora para manifestar em prosseguimento, ante o decurso do prazo de suspensão requerida. Prazo 05 dias, sob pena de extinção.

Processo 0803403-63.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Juvenal da Silva Oliveira - Reqdo: Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil (Banco Itauleasing S/A)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Intimação das partes da r.sentença de fls. 84/89, para querendo apresentar recurso no prazo legal.

Processo 0803431-31.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: GERALDO ALVES BARBOSA - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A

Adv: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: LUCAS NOGUEIRA LEMOS

Intimação das partes da r.sentença de fls. 97/99, para querendo apresentar recurso no prazo legal.

Processo 0803467-73.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque

Autor: SKALLA SILVA ALIMENTOS Ltda - EPP - Réu: Claudenir Rezende da Silva

Adv: MEISE SILVESTRE BIEMBENGUT

intimação à parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre certidão do Of. de Justiça de fls. 33.

Processo 0803481-57.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: EVALDO UMBURANA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intimação das partes da r.sentença de fls. 112/114, para querendo apresentar recurso no prazo legal.

Processo 0803495-41.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Nivaldo Pereira da Silva - Exectdo: Rodolfo Barbosa Lima Souza

Adv: JOCIANE LIMA Intimação da advogada da parte autora, para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça à fl. 16.

Processo 0803533-53.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Claudinei Leonardo - Reqdo: BANCO FINASA BMC S/A

Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899AM/S)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)intimação às partes da r. sentença de fls. 109/111: "...Neste particular, não restou demonstrada a má-fé na cobrança, a qual era amparada em regramentos os quais entendia estarem em conformidade com a Lei. Posto isso, julgo parcialmente procedente a pretensão do autor, condenando o réu em restituir a título de serviços correspondente não bancário e serviço de terceiro os valores de R\$-1.470,76(hum mil quatrocentos e setenta reais e setenta e seis centavos) corrigidos pelo IGPM(FGV) a partir da data da contratação e acrescidos de juros e 1% ao mês a partir da citação. Em consequência, resolvo o mérito do feito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.Sem a incidência de custas e honorários advocatícios, por previsão legal..." e da r. sentença de fls. 112: "Homologo a decisão da Juíza Leiga, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais."

Processo 0803655-66.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Edilson Francisco da Silva - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)intimação às partes da r. sentença de fls. 216: "...As partes, juntamente com seus procuradores, transacionaram quanto ao objeto da lide, cujas cláusulas e condições apresentaram às f. 214-215. Diante da vontade das partes, tratando-se de direitos disponíveis, homologo por sentença o acordo celebrado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, conforme art. 158 do CPC. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Ficam autorizados os levantamentos e desentranhamentos de documentos necessários..."

Processo 0803799-40.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Julio Cesar Antunes - Reqdo: Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil (Banco Itauleasing S/A)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)Intimação dos advogados das partes, da r. sentença de fl. 37/41 "...Posto isso, julgo parcialmente procedente a pretensão do requerente, declarando nulas as cláusulas onde prevêm a cobrança das referidas tarifas, condenando a requerida em restituir o autor o valor de R\$6.220,00 (seis mil duzentos vinte reais), corrigidos pelo IGPM(FGV) a partir da data da contratação e acrescidos de juros e 1% ao mês a partir da citação. Em consequência, resolvo o mérito do feito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.", bem como, da r. sentença homologatória de fl. 42 "...Homologo a decisão da Juíza Leiga, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I."

Processo 0804212-53.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Marina Conceição Gimenez - Reqdo: BANCO BRADESCO S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)Intimação dos advogados das partes, da r. sentença de fl. 37/41 "...Posto isso, julgo parcialmente procedente a pretensão do requerente, declarando nulas as cláusulas onde prevêm a cobrança das referidas tarifas, condenando a requerida em restituir o autor o valor de R\$6.220,00 (seis mil duzentos vinte reais), corrigidos pelo IGPM(FGV) a partir da data da contratação e acrescidos de juros e 1% ao mês a partir da citação. Em consequência, resolvo o mérito do feito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.", bem como, da r. sentença homologatória de fl. 42 "...Homologo a decisão da Juíza Leiga, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I."

Processo 0804252-14.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Moisés Rodrigues dos Santos - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Intimação das partes da r.sentença de fls. 33, para querendo apresentar recurso no prazo legal.

Processo 0804528-66.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Luiz Carlos Marcatto Alves Meira - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Intimação das partes da r.sentença de fls. 36, para querendo apresentar recurso no prazo legal.

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)intimação às partes da r. sentença de fls. 87/91: "...Posto isso, julgo parcialmente procedente a pretensão do requerente, para o fim de rescindir o contrato, condenando as requeridas solidariamente, em restituir o autor o valor de R\$6.614,96 (seis mil seiscentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), corrigidos pelo IGPM(FGV) a partir do desembolso (06/08/2012) e acrescidos de juros e 1% ao mês a partir da citação. Condeno a requerida ao pagamento do valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigidos pelo IGPM(FGV) e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a partir da desta decisão. Em consequência, resolvo o mérito do feito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem a incidência de custas e honorários advocatícios, por previsão legal..." e da r. sentença de fls. 92: "Homologo a decisão da Juíza Leiga, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais."

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Adv: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVAintimação às partes da r. sentença de fls. 87/91: "...Posto isso, julgo parcialmente procedente a pretensão do requerente, para o fim de rescindir o contrato, condenando as requeridas solidariamente, em restituir o autor o valor de R\$6.614,96 (seis mil seiscentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), corrigidos pelo IGPM(FGV) a partir do desembolso (06/08/2012) e acrescidos de juros e 1% ao mês a partir da citação. Condeno a requerida ao pagamento do valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigidos pelo IGPM(FGV) e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a partir da desta decisão. Em consequência, resolvo o mérito do feito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem a incidência de custas e honorários advocatícios, por previsão legal..." e da r. sentença de fls. 92: "Homologo a decisão da Juíza Leiga, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais."

Adv: ANDRÉ MIRANDOLA - Reqdo: LOJAS AMERICANAS S/A (EMPRESA MULTIPLA)

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Adv: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVAintimação às partes da r. sentença de fls. 87/91: "...Posto isso, julgo parcialmente procedente a pretensão do requerente, para o fim de rescindir o contrato, condenando as requeridas solidariamente, em restituir o autor o valor de R\$6.614,96 (seis mil seiscentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), corrigidos pelo IGPM(FGV) a partir do desembolso (06/08/2012) e acrescidos de juros e 1% ao mês a partir da citação. Condeno a requerida ao pagamento do valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigidos pelo IGPM(FGV) e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a partir da desta decisão. Em consequência, resolvo o mérito do feito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem a incidência de custas e honorários advocatícios, por previsão legal..." e da r. sentença de fls. 92: "Homologo a decisão da Juíza Leiga, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais."

Adv: FRANCISCO GOMES DE CARVALHO - Reqdo: Brasil Telecom Celular

Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 12822/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes da r.sentença de fls. 141/144, para querendo apresentar recurso no prazo legal.

Adv: OSVALDO DUTRA - Exectdo: BANCO HSBC e outro

Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÓA

Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)

Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)

Adv: ANA FLÁVIA PEREIRA GIMARÃES (OAB 105287/MG)intimação às partes da r. sentença de fls. 22: "...As partes, juntamente com seus procuradores, transacionaram quanto ao objeto da lide, cujas cláusulas e condições apresentaram às f. 19-20. Diante da vontade das partes, tratando-se de direitos disponíveis, homologo por sentença o acordo celebrado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, conforme art. 158 do CPC. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Ficam autorizados os levantamentos e desentranhamentos de documentos necessários. Indefiro a expedição de ofício para a baixa do protesto do título, conforme requerido no item 6 de f. 20, uma vez que essa é uma providência a ser tomada pela parte requerida, e não pelo juízo..."

Adv: MOISÉS RODRIGUES DOS SANTOS - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Intimação das partes da r.sentença de fls. 33, para querendo apresentar recurso no prazo legal.

Adv: LUIZ CARLOS MARCATTO ALVES MEIRA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Intimação das partes da r.sentença de fls. 36, para querendo apresentar recurso no prazo legal.

Adv: DIVA DE SOUZA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Intimação das partes da r.sentença de fls. 36, para querendo apresentar recurso no prazo legal.

Processo 0804608-30.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Autora: Adriana Aparecida Paioli - Ré: Banco Itaucard S/A
 Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)
 Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)Intimação dos advogados das partes, da r. sentença de fl. 49 "...homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se e arquivem-se independentemente de intimação"

Processo 0804822-21.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: tiago roberto cavallin - Reqdo: Banco do Brasil S/A
 Adv: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO FILHO (OAB 16225/MS)
 Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)
 Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 12822/MS)Intimação da parte autora da audiência de conciliação para o dia 13/02/2013 às 16:00 horas. Deverá trazer autor independentemente de intimação pessoal.

Processo 0804880-24.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: sergio antonio dos santos - Reqda: Maria Lúcia Pache
 Adv: JOSÉ ANTONIO JORGE PATRÃO JÚNIOR
 Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS)
 Intimação das partes da r.sentença de fls. 21, para querendo apresentar recurso no prazo legal.

Processo 0805280-38.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: JUNIOR CESAR FERNANDES BARBOSA, - Reqdo: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A (BANCO MÚLTIPLO)
 Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
 Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)Intimação das partes da audiência de conciliação para o dia 20/02/2013 às 14:30 horas. Deverá trazer autor/réu independentemente de intimação pessoal.

Processo 0806095-35.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS - Reqda: Banco Itaucard S/A
 Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS)intimação à parte autora da designação de audiência de conciliação para o dia 28/02/2013 Hora 15:00, devendo trazer a autora independente de intimação pessoal. Ainda, fica intimado da r. decisão de fls. 21/23: "...POSTO ISSO e com fulcro no art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro a tutela parcial antecipatória requerida pela autora, para efeito de determinar que a ré se abstenha de incluir o nome da autora nos órgãos restritivos de crédito referidos na inicial, até o julgamento definitivo da presente ação, e relativamente aos débitos objetos de discussão nos presentes autos. Fixo multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por eventual descumprimento. No mais, inverto o ônus da prova para o fim de determinar que a ré traga aos autos cópia dos documentos capazes de provar eventual negócio entabulado com a autora, o que deverá fazer no prazo de contestação, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos noticiados na inicial."

PARANAÍBA**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Nária Cassiana Silva Barros
 RELAÇÃO Nº 0008/2013

Processo 0000012-29.1995.8.12.0018 (018.95.000012-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Reqte: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Reqda: Freitas e Amaral Ltda e outros
 Adv: MARIO REIS DE ALMEIDA (OAB 4701/MS)
 Adv: DALADIER AGI (OAB 464/MS)

Adv: AUGUSTO DIAS DINIZVistos, etc. Trata-se de Execução Fiscal que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS move em face de Freitas e Amaral Ltda e outros, todos devidamente qualificados. A parte exequente petição requerendo a extinção da execução, afirmando ter a parte executada quitado o débito. Sendo assim, restando solvida a dívida, fica prejudicado o andamento do feito. Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Executado ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que feito o pagamento diretamente à Exequente e, não havendo manifestação, faz-se presumir que já foram pagos. Condeno-o, todavia, ao pagamento de custas processuais. Havendo penhora, proceda-se seu levantamento, ficando autorizado, caso solicitado pela parte, a expedição do necessário para cancelamento da averbação, tratando-se de imóvel. Com o trânsito em julgado, às providências necessárias ao recolhimento das custas eventualmente existentes, inscrevendo-se em dívida ativa, se for o caso. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paranaíba, 14 de janeiro de 2013. Plácido de Souza Neto Juiz de Direito em subst. legal

Processo 0000029-94.1997.8.12.0018 (018.97.000029-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Semi El Assal - Exectdo: João Carlos Ferraz - Tânia Aparecida Alves Ferraz

Adv: DIJALMA PIRILLO JÚNIOR (OAB 139691/SP)
 Adv: LUANNA ISMAEL PIRILLO (OAB 267691/SP)
 Adv: LONGUINHO PEREIRA VILELA (OAB 02392/MS)
 Adv: GUILHERME LEAL JUNIOR (OAB 6362B/MS)Ficam as partes devidamente intimadas a manifestarem acerca do laudo de avaliação de fls. 71/72, no prazo de dez (10) dias.

Processo 0000247-34.2011.8.12.0018/01 (018.11.000247-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Vilma Gonçalves de Oliveira - Reqdo: Juscelino Barbosa da Silva
 Adv: MARCOS AROUCA PEREIRA MALAQUIAS
 Adv: ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA OLANDA (OAB 8951/MS)
 Adv: JOÃO DOUGLAS MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 14451/MS)Fica a parte autora devidamente intimada acerca do auto de adjudicação de fls. 153, bem como requerer o de direito no prazo de (10) dias.

Processo 0000310-16.1998.8.12.0018 (018.98.000310-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Exectdo: Nagib José Soucheff e outro
 Adv: DELAINE OLIVEIRA SOUTO PRATES (OAB 13621/MS)
 Adv: ESTEFÂNIA NAIARA DA SILVA LINO (OAB 13622BM/S)
 Adv: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)
 Fica o Exequente intimado para no prazo de dez dias juntar as certidões que antecedem ao praxeamento.

Processo 0000475-09.2011.8.12.0018 (018.11.000475-0) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqdo: Luiz Antonio Lourenção e outro
 Adv: PATRICIA BELMONTE DEMÉTRIO (OAB 203283/SP)
 Adv: OSMAIR APARECIDO PICOLI (OAB 49211/SP)Atualize-se o SAJ para constar no pólo ativo o Espólio de Valdeir Silva Macedo, representado por seu inventariante Valdeir da Silva Macedo. Atualize-se, ainda, os nomes dos advogados, observando a procuração de fls. 274 e a renúncia de fl. 282. Para tentativa de conciliação, designo o dia 09 de abril de 2013, às 16:30 horas. Intimem-se.

Processo 0000808-58.2011.8.12.0018 (018.11.000808-9) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Tereza Candida de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: TIAGO DO AMARAL LAURENCO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
 Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
 Adv: FREDSON FREITAS DA COSTA (OAB 9259/MS)
 Fica a autora intimada acerca do ofício juntado às fls. 94 a seguir transcrito: "Ofício nº 5479/APSADJ/GExCGD/MS, da Agência da Previdência Social de Atendimento de Demandas Judiciais - APSADJ informando a implantação do benefício Aposentadoria por Idade Rural, sob NB 41/160.563.158-0, com a Data de Início do Benefício (DIB) 17/11/2010, Data de Início do Pagamento (DIP) em 05/11/2012 e a Renda Mensal Inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00. Informa ainda que os valores serão depositados no Banco Bradesco, o não recebimento dos valores dentro do prazo de 60 dias implicará na suspensão do benefício.

Processo 0000833-71.2011.8.12.0018 (018.11.000833-0) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Natalícia Fernandes da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSS
 Adv: MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA (OAB 218918/SP)
 Adv: PAULO LYUJI TANAKA (OAB 167045/SP)A preliminar de ausência de pedido administrativo já foi apreciada pelo TRF da 3ª Região, razão pela qual restou prejudicada. Para oitiva das testemunhas, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/07/2013, às 14:00 horas. Intimem-se.

Processo 0000917-43.2009.8.12.0018 (018.09.000917-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi - Celeiro do MS - Exectdo: Ademir Nagliati da Costa - ME e outro
 Adv: EMAR FERREIRA DE ANNUNCIACAO (OAB 4080/MS)
 Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
 Adv: NEUSA RICARDO DE LIMA (OAB 8040/MS)
 Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTROFica a Exequente intimada para comparecer em cartório e retirar a carta precatória expedida para a comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para a penhora e demais atos.

Processo 0000942-56.2009.8.12.0018 (018.09.000942-5) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Joana Maria de Souza Rodrigues - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSS
 Adv: DENISE CORREA DA COSTA MACHADO BEZERRA (OAB 10170/MS)Fica a autora intimada para, querendo, no prazo de dez dias manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pelo Réu às fls. 157.

Processo 0000988-11.2010.8.12.0018 (018.10.000988-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Edno Rodrigues Alves - Reqdo: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda
 Adv: ESTEFÂNIA NAIARA DA SILVA LINO (OAB 13622BM/S)Fica a parte autora, por sua advogada, intimada acerca do desarquivamento e disposição dos autos em cartório pelo prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0001025-04.2011.8.12.0018 (018.11.001025-3) - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Iracema Rocha de Freitas - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSS

Adv: FREDSON FREITAS DA COSTA (OAB 9259/MS) Fica a Autora intimada de que a audiência de instrução e julgamento foi REDESIGNADA para o próximo dia 17 de abril do corrente ano, às 13:30 horas.

Processo 0001180-07.2011.8.12.0018 (018.11.001180-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Carlos Gonçalves de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Adv: FREDSON FREITAS DA COSTA (OAB 9259/MS)

Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSS Vistos etc. Intime-se o autor para providenciar o exame solicitado pelo perito, no prazo de 60 (sessenta) dias. Realizado o exame, deverá encaminhá-lo ao perito judicial para confecção do laudo. Intimem-se.

Processo 0001263-23.2011.8.12.0018 (018.11.001263-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Márcio Urias Siqueira - Reqdo: Tokio Marine Seguradora S/A

Adv: DANIEL MARTINS FERREIRA NETO (OAB 11141/MS)

Adv: CLEONICE MARIA DE CARVALHO

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: ALEX ANTONIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS) Ficam as partes intimadas para no prazo de dez dias manifestarem-se acerca da complementação do laudo pelo perito judicial às fls. 216/220.

Processo 0001281-44.2011.8.12.0018 (018.11.001281-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Redfactor Factoring e Fomento Comercial S/A - Executo: BRPLASTIC Indústria e Comércio de Plásticos Ltda e outros

Adv: CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES (OAB 107950/SP) Fica o procurador do autor devidamente intimado a manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de dez dias.

Processo 0001594-05.2011.8.12.0018 (018.11.001594-8) - Ação Civil Pública

Autor: Ministério Público Estadual - Reqdo: Município de Paranaíba-MS

Adv: PLINIO PAULO BORTOLOTTI

Fica o Requerido intimado que o número da subconta a ser depositado os honorários do perito judicial é: 292836.

Processo 0001733-30.2006.8.12.0018 (018.06.001733-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Aparecida Gonçalves Leite - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSS

Adv: LUZIA GERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP) Fica a autora devidamente intimada de que os autos encontram-se em cartório para vistas, pelo prazo de cinco (05) dias.

Processo 0001789-24.2010.8.12.0018 (018.10.001789-1) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Ademilton de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FAUSTO DE CARVALHO (OAB 9261/MS)

Adv: CLEONICE MARIA DE CARVALHO

Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSS

Fica a procuradora da autora devidamente intimada a manifestar sobre o laudo pericial, no prazo de dez dias.

Processo 0001882-84.2010.8.12.0018 (018.10.001882-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi - Celeiro do MS

- Reqdo: Santa Clara Automóveis e Locadora Ltda - Me e outro

Adv: ANTONIO CARLOS GOMES (OAB 091.294/SP)

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Adv: TÂNIA CRISTINA SIQUEIRA GOMES (OAB 135.799/SP)

Adv: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS) Vistos etc. Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao cumprimento de sentença, indicando bens à penhora, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do feito.

Processo 0001958-50.2006.8.12.0018 (018.06.001958-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Belarmino Gerson dos Santos - Reqdo: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM

Adv: WILMAR NUNES LOPES (OAB 4825/MS)

Adv: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS) Fica o REquerente intimado de que o processo foi desarquivado, estando à sua disposição em cartório pelo prazo legal.

Processo 0002076-50.2011.8.12.0018 (018.11.002076-3) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Sergio Antônio Santana Freitas - Reqdo: Selma Elaine Casassola Morelli e outro

Adv: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

Adv: JADER ROBERTO DE FREITAS (OAB 9751/MS) Para audiência de ins-

trução e julgamento designo o dia 25/07/2013, às 14:30 horas, ocasião em que serão colhidos o depoimento pessoal do autor e das testemunhas arroladas pelas partes. Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes às fls. 867 e 922. Não sendo localizada a testemunha, intime-se a parte competente para manifestar. Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha arrolada no item 8, fl. 922, e item 2, da fl. 867. Intimem-se. - Fica a Requerida intimada de que nesta data foi expedida carta precatória para a comarca de Costa Rica, neste Estado, para a inquirição da testemunha, Elbia Libia Paulino Ferreira Gomes. Fica, ainda, o Requerente, intimado, para comparecer em cartório e retirar a carta precatória expedida para a comarca de Jales, Estado de São Paulo, expedida para a inquirição da testemunha Benedito Aparecido Buzeti e comprovar nos autos o depósito diligências em número de três, no valor de R\$38,67, cada uma.

Processo 0002158-81.2011.8.12.0018 (018.11.002158-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: A. B. A. dos S. - Executo: R. dos S.

Adv: LISANDRA MOREIRA MARTINS (OAB 11311/MS)

Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Adv: FREDSON FREITAS DA COSTA (OAB 9259/MS) Vistos etc. Considerando que a Dra. Lisandra Moreira Martins atuou neste feito como curadora especial do executado Ronaldo dos Santos, arbitro a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, nos termos do art. 20, § 4º, CPC, considerando a pequena complexidade da causa, cujos valores deverão ser arcados pelo Estado de Mato Grosso do Sul, que deverá ter ciência desta decisão. Intimem-se e após archive-se.

Processo 0002195-11.2011.8.12.0018 (018.11.002195-6) - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: L. P. de S. T. - Reqda: T. M. F.

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Adv: RUY VALIM DE MELO JUNIOR (OAB 5040/MS)

Adv: ELIZABETH FREITAS VALIM DE MELO (OAB 4204/MS) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de abril de 2013, às 14:00 horas, ocasião em que será renovada a proposta de conciliação e, caso frustrada, colhidos os depoimentos testemunhais. As partes deverão depositar em cartório o rol de testemunhas em um prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste despacho, nos termos do art. 407 do CPC. Intimem-se.

Processo 0002226-65.2010.8.12.0018 (018.10.002226-7) - Procedimento Ordinário - Invalidez Permanente

Reqte: Joana de Padua Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FAUSTO DE CARVALHO (OAB 9261/MS)

Adv: CLEONICE MARIA DE CARVALHO Fica a autora intimada acerca do ofício juntado às fls. 183 a seguir transcrito: "Ofício nº 0460/APSADJ/GEExCGd/MS, da Agência da Previdência Social de Atendimento de Demandas Judiciais - APSADJ informando a implantação do benefício Aposentadoria por Invalidez Previdenciária, sob NB 32/553.817.489-8, com a Data de Início do Benefício (DIB) 06/08/2010, Data de Início do Pagamento (DIP) em 16/10/2012 e a Renda Mensal Inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00. Informa ainda que os valores serão depositados no Banco Bradesco, o não recebimento dos valores dentro do prazo de 60 dias implicará na suspensão do benefício."

Processo 0002261-64.2006.8.12.0018 (018.06.002261-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Elizia Mariano Ressud - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANTÔNIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 30183/SP)

Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSS

Fica o procurador da autora devidamente intimado a manifestar sobre certidão do oficial de justiça, prazo de dez dias.

Processo 0002329-82.2004.8.12.0018/02 (018.04.002329-7/00002) - Autos Suplementares

Reqte: Marcelo Valim de Melo - ME - Reqdo: Banco ABN AMRO Real S/A

Adv: ADILSON DE MENDONÇA (OAB 127239/SP)

Adv: ELIZABETH FREITAS VALIM DE MELO (OAB 4204/MS)

Adv: CLEISON HELINTON MIGUELO (OAB 124.127-E/SP) Em se tratando de autos suplementares, formados para remessa ao Tribunal de Justiça, desentranhem-se as decisões para serem encartadas aos autos originários, permanecendo nestes apenas as reproduções mecânicas. Cumprida a providência supra, arquivem-se estes, com as cautelas e anotações necessárias, e retornem os originais para apreciação. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0003322-18.2010.8.12.0018 (018.10.003322-6) - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: I. M. S. de S. - Reqdo: E. F. S. A.

Adv: PRIMEIRA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Adv: DELAINE OLIVEIRA SOUTO PRATES (OAB 013.621/SP)

Adv: DELAINE OLIVEIRA SOUTO PRATES (OAB 013.621-B/MS) Considerando que não foi possível efetuar os descontos da pensão alimentícia na folha de pagamento do requerido, intime-se a autora para indicar o nome e endereço do novo trabalho do requerido para que seja expedido o ofício de descontos em folha, no prazo de vinte dias. Decorrido o prazo sem manifestação ou não sendo informado o nome do órgão empregador, archive-se.

Processo 0003783-87.2010.8.12.0018 (018.10.003783-3) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Ademir Alves de Assis - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSS

Adv: PAULO LYUJI TANAKA (OAB 167045/SP)

Adv: MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA (OAB 218918/SP)Fica o autor devidamente intimado que foi implantado o benefício em 08/02/2011 e a data do início do pagamento em 21/01/2013 alferindo uma renda mensal no valor de R\$ 540,00, ficando ciente ainda de que os valores serão depositados no Banco Bradesco e o não recebimento dos mesmos no prazo de sessenta dias implicará na suspensão do benefício.

Processo 0003801-45.2009.8.12.0018 (018.09.003801-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Longuino Vitalino Gonzaga - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEONICE MARIA DE CARVALHO

Fica o autor intimado que os autos encontram-se desarmados em Cartório para vista pelo prazo de dez (10) dias.

Processo 0004516-34.2002.8.12.0018/12 (018.02.004516-3/00012) - Execução de Sentença

Reqte: H. C. S. D. C. - Reqdo: A. D. da C.

Adv: AIRES DAVID DE LIMA (OAB 6844/MS)

Adv: DENISE CORREA DA COSTA MACHADO BEZERRA (OAB 10170/MS)

Fica a procuradora da autora devidamente intimada a manifestar sobre certidão do oficial de justiça, prazo de dez dias.

Processo 0016664-50.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário

Reqte: Caucelino Gomes da Silva - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Adv: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP)ISSO POSTO, com fundamento nos argumentos supra e nos arts. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e 51, §4º, da Lei nº 8.078/90, confirmo a liminar inicialmente concedida e julgo parcialmente procedente o pedido inicial para, revistos os termos do contrato celebrado entre as partes: a) limitar a taxa de juros remuneratórios em 26,21% que corresponde à taxa média apurada pelo Banco Central, no mês da celebração do negócio jurídico (agosto/2009), para operações e/ou negócios da mesma natureza; a.1) determinar a incidência da taxa contratada, desde que inferior à média supra mencionada; a.2) determinar a redução dos juros remuneratórios contratados à taxa média supra mencionada se acaso superiores a ela; b) admitir a capitalização de juros em periodicidade inferior a anual desde tenha havido pactuação expressa neste sentido; b.1) limitar a capitalização de juros a periodicidade anual, se não tiverem as partes pactuado de forma diversa; c) reconhecer a ilegalidade e a abusividade da cláusula contratual que importa na cobrança cumulativa de comissão de permanência, juros de mora e multa moratória; c.1) determinar que no período da anormalidade incida sobre o saldo devedor apenas a comissão de permanência, calculada de acordo com a taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil, limitada a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do art. 52, § 1º, do CDC; d) permitir a cobrança da taxa questionada pelo Autor, desde que objeto de contratação; e) condenar o Réu, se acaso verificado em sede de liquidação de sentença, o pagamento de valores decorrentes da adoção de práticas desconformes com os termos desta decisão, a restitui-los ao Autor, monetariamente corrigidos, pelo IGPM, se reconhecida a quitação do contrato, ou a abatê-los de eventual saldo devedor em aberto; f) em razão da sucumbência, condenar Autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, e Réu, na proporção de 50% para cada um, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados, de acordo com o art. 20, §3º c.c. art. 21, caput, do CPC, em R\$ 3.500,00 (três mil reais), tendo em conta a pouca complexidade da causa, tempo e trabalho exigidos dos profissionais para seu patrocínio, admitida, desde já, a compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias."

Processo 0100057-84.2008.8.12.0018/02 (018.08.100057-7/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Andréa Soares Bezerra - Exectdo: Tokio Marine Seguradora S/A

Adv: GLAUBER TIAGO GIACETTA (OAB 285146/SP)

Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572AM/S)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Diante do pedido de desarquivamento, intimação da parte e nada mais requerido.

Processo 0100433-02.2010.8.12.0018 (018.10.100433-5) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invitante: Edson Silvério da Costa - Invitado: Divino Souza Costa

Adv: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)Ficam as partes intimadas de que o primeiro pregão para a venda do imóvel com a área de 4,84,00 has., objeto da matrícula n. 29.349 do CRI local, terá início no dia 30 de janeiro do corrente ano e término no dia 18/03/2013, às 16 horas e caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação no primeiro pregão, a praça seguir-se-á sem interrupção até às 16 horas do dia 28/03/2013 - segundo pregão.

Processo 0201209-73.2011.8.12.0018 - Impugnação de Assistência Judiciária

Impugte: Valdenir Silva Macedo - Impugdo: Luiz Antonio Lourenção e outro Adv: ILDA MEIRE PÁSCOA

Adv: JOSELINA MAIONI BELMONTE PICOLI (OAB 146626/SP)

Adv: OSMAIR APARECIDO PICOLI (OAB 49211/SP)Vistos etc. Intime-se o inventariante, por meio de seu advogado, para no prazo de 10 dias providenciar a substituição do pólo ativo da demanda, sob pena de extinção. Atualize-se o cadastro no SAJ, observando a procuração de fls. 274 e a renúncia de fl. 282 dos autos em apenso.

Processo 0800047-23.2013.8.12.0018 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Marilzo Ferreira dos Santos - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: MÁRCIO JOSÉ LISBOA DA SILVA

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Adv: ELIAS RIBEIRO DE FREITASFica a parte autora, por seus advogados, intimada a manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados nas fls. 66/84

Processo 0800065-15.2011.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar acerca da juntada do mandado, sem cumprimento, fls. 99/100.

Processo 0800067-48.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Valmiro Mariano de Menezes - Reqdo: João Mendes Rosa Junior

Adv: FIDELCINO FERREIRA DE MORAES

Adv: MARIA LURDES CARDOSO (OAB 6222B/MS)

Adv: CHRISTIANO FRANCISCO DA SILVA VITAGLIANO (OAB 9334/MS)

Adv: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)

Adv: EDSON PINHEIRO (OAB 1819B/MS)

Adv: PAULINO RODRIGUES DE MELLO (OAB 2734/MS)Fica o autor intimado acerca do despacho de fls. 152 a seguir transcrito: "Vistos etc. Intime-se o autor para manifestar sobre a proposta de acordo de fls. 125/144 apontando em qual ponto não concorda, no prazo de 10 dias."

Processo 0800076-73.2013.8.12.0018 - Embargos à Execução - Contratos Bancários

Embargte: Gilvan Domingos de Brito e outro - Embargdo: Banco Bradesco S.A.

Adv: JAYSON FERNANDES NEGREI

Adv: ROBSON CARDOSO DE CARVALHO (OAB 11908/MS)

Adv: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJAFica as partes, por seus advogados, intimadas a, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretendem produzir, juntando os documentos de que dispuserem como prova do alegado.

Processo 0800099-19.2013.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: A.R.M. Transportes Ltda. - Exectda: Banco Daycoval S/A

Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Adv: RAONI GUIMARÃES (OAB 14363/MS)Vistos etc. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, acoste aos autos o cálculo de liquidação, sob pena de cancelamento na distribuição. Cumpra-se.

Processo 0800126-70.2011.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Indenização por Danos Moral

Reqte: Olenir Paes de Oliveria - Reqdo: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adv: BRUNA QUEIROZ DINIZ (OAB 13388/MS)

Adv: BEATRIZ BORGES DE ASSIS FREITAS (OAB 271189/SP)

Adv: LUIZ HENRIQUE GARCIA FERREIRA (OAB 14381/MS)Em consonância com os termos da decisão saneadora, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/07/2013, às 13:30 horas, na qual serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes até o vigésimo dia anterior a esta data. Intime-se.

Processo 0800130-39.2013.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: José Alves Dias - Invitada: Erotilde Alves Souza Dias

Adv: RONIL SILVEIRA ALVES

Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)Na espécie, os documentos carreados à inicial comprovam os requisitos legais para abertura do presente procedimento, razão pela qual nomeio inventariante o requerente, o qual deverá prestar compromisso em cinco dias, mediante lavratura de termo, e apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes (art. 993 do CPC). Após, citem-se os herdeiros para tomarem ciência desta ação e a Fazenda Pública. Guarde-se o prazo de dez dias, em cartório, para eventual manifestação (art. 1.000 do CPC). Decorrido o prazo sem impugnação, apresente o inventariante as últimas declarações. Defiro, de modo provisório, o pedido de assistência judiciária.

Processo 0800134-76.2013.8.12.0018 - Execução Contra a Fazenda Pública - Parcelas de benefício não pagas

Exeqte: Valdey Pereira da Costa e outros - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: CARLOS EDUARDO BORGES Vistos etc. Diante da certidão de fl. 43, intimem-se os exequentes para que promovam a substituição dos documentos de fls. 40/42, por cópias legíveis. Cumprida a providência supra, cite-se a Fazenda Pública Federal para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de inércia, expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV - ao TRF da 3ª Região nos termos da Resolução 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800135-61.2013.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria Aparecida Adriano Alves - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: MAURICIO DA SILVA (OAB 4202/MS)

I - Defiro à requerente os benefícios da justiça gratuita. II - Cite-se o requerido, por carta precatória, para que, querendo, apresente resposta, no prazo de 60 (sessenta dias), cientificando-o das conseqüências legais em caso de inércia. III - Após o decurso do prazo, ou a apresentação da resposta, manifeste-se a requerente. IV - Em seguida intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, especificarem as provas que desejam produzir, indicando então o objetivo e finalidade de cada meio de prova escolhido. V - Após conclusos para saneamento do feito.

Processo 0800140-83.2013.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Izabel Alves de Jesus Farias - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ALCIONE APARECIDA ALMEIDA ANDRADE (OAB 301556/SP) Vistos etc. Em que pese a declaração de hipossuficiência acostada aos autos pela parte autora, a efetiva impossibilidade em suportar as despesas do processo deve ser demonstrada através de documentos, quando pela própria natureza da ação e dos fatos narrados na inicial não se extrai a presunção de miserabilidade da parte. Isso porque o parágrafo único, do art. 2º da Lei 1060/50, deve ser interpretado à luz do inc. LXXIV do art. 5º, da Constituição Federal, que prevê que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos". Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos cópia do imposto de renda atualizado, bem como certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO, informando a existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes em seu nome, para melhor análise do pedido de assistência judiciária. No mesmo prazo, deverá a parte autora juntar comprovante de endereço em seu nome (água, contrato de aluguel, telefone, etc). Intime-se. Paranaíba

Processo 0800145-08.2013.8.12.0018 - Imissão na Posse - Imissão na Posse

Reqte: Victor Ivo Geracino dos Santos Borges - Reqdo: Divino Machado do Nascimento

Adv: RILKER DUTRA DE OLIVEIRA

Adv: DENISE CORREA DA COSTA MACHADO BEZERRA (OAB 10170/MS) Vistos etc. Trata-se de Ação de Imissão de Posse com pedido de antecipação de tutela que Victor Geracino dos Santos ajuizou em desfavor de Divino Machado do Nascimento, ambos qualificados nos autos. Em que pese a declaração de hipossuficiência acostada aos autos pela parte autora, a efetiva impossibilidade em suportar as despesas do processo deve ser demonstrada através de documentos, quando pela própria natureza da ação e dos fatos narrados na inicial não se extrai a presunção de miserabilidade da parte. Isso porque o parágrafo único, do art. 2º da Lei 1060/50, deve ser interpretado à luz do inc. LXXIV do art. 5º, da Constituição Federal, que prevê que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos". Assim, intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias acostar aos autos documentos que comprovem sua hipossuficiência para melhor análise do pedido de justiça gratuita, sob pena de indeferimento da inicial, ou recolha as custas do processo. Intime-se.

Processo 0800148-60.2013.8.12.0018 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela

Reqte: Leane Carvalho da Costa Ribeiro - Reqda: Carolina Carvalho da Costa Medeiros

Adv: DEBORA ALVES FARIA DINIZ (OAB 9379/MS) Vistos etc. Trata-se de Ação de Interdição que Leane Carvalho da Costa Ribeiro ajuizou em face de Carolina Carvalho da Costa Medeiros, ambas qualificadas nos autos. Em que pese a declaração de hipossuficiência acostada aos autos pela parte autora, a efetiva impossibilidade em suportar as despesas do processo deve ser demonstrada através de documentos, quando pela própria natureza da ação e dos fatos narrados na inicial não se extrai a presunção de miserabilidade da parte. Isso porque o parágrafo único, do art. 2º da Lei 1060/50, deve ser interpretado à luz do inc. LXXIV do art. 5º, da Constituição Federal, que prevê que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos". Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos documentos que comprovem sua hipossuficiência para melhor análise do pedido de justiça gratuita. Intime-se.

Processo 0800155-52.2013.8.12.0018 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela

Reqte: Sebastião Alves Vieira - Reqdo: Antônio Carlos José Alves Vieira
Adv: RONIL SILVEIRA ALVES

Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS) Fica o autor intimado acerca do despacho de fls. 41 a seguir transcrito: "Considerando ser a interdição o procedimento pelo qual se investiga e se declara a incapacidade de pessoa para o fim de ser representada ou assistida por curador, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, adequando-se os pedidos, obedecendo as disposições da Ação de Interdição. Deverá, ainda, no mesmo prazo juntar cópia de seus documentos pessoais a fim de comprovar a legitimidade ativa. Intime-se."

Processo 0800159-89.2013.8.12.0018 - Mandado de Segurança - Ensino Fundamental e Médio

Imppte: Ana Letícia Costa Ovídio - Imppto: Diretor da Associação Brasileira das Franciscanas de Agudos - Educandário Santa Clara

Adv: ROGER QUEIROZ RODRIGUES (OAB 6725/MS) Em face do exposto, defiro o pedido liminar neste mandado de segurança, determinando a imediata matrícula da impetrante, no Jardim de Infância II da Escola impetrada. Notifique-se a autoridade coatora, bem como o Estado de Mato Grosso do Sul, enviando-lhes cópias da inicial, para que, querendo, ingresse no feito, no prazo de 30 dias e prestem as informações que entenderem necessárias. Com as informações, vista ao Ministério Público. Intime-se e cumpra-se.

Processo 0800163-29.2013.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Osmar Nunes de Freitas

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Intime-se a parte autora para apresentar em Cartório Judicial, no prazo de cinco dias, os comprovantes originais de recolhimento da taxa judiciária conforme determina o art. 12 da Lei n. 3779/2009 que dispõe sobre Regimento de Custas. (...) Por tais razões, defiro a liminar a fim de determinar a busca e apreensão do bem descrito na inicial, condicionada ao cumprimento do item I.

Processo 0800164-14.2013.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Citibank S.A. - Exectdo: João do Nascimento Costa Sobrinho
Adv: RICARDO CHAGAS DE FREITAS (OAB 12996/BA)

Adv: EDUARDO HENRIQUE DIAS QUEIROZ GONÇALVES (OAB 15232/MS) Fica o autor intimado acerca do despacho de fls. 49 a seguir transcrito: "I - Intime-se a parte autora para apresentar em Cartório, no prazo de cinco dias, os comprovantes originais de recolhimento da taxa judiciária conforme art. 12 da Lei n. 3779/2009 sobre Regimento de Custas, sob pena de indeferimento da inicial. II - Cumprido o item anterior, nos termos do art. 652, do Código de Processo Civil, CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida exequenda e dos honorários advocatícios, no prazo de 03 (três) dias, bem como intime-se para interposição de embargos à execução no prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (art. 736, do CPC). Fixo honorários advocatícios em favor do patrono da parte exequente no valor de 10% (dez por cento) da dívida exequenda (art. 652 - "A" e 20, § 4º, do CPC). Em caso de pagamento integral da dívida no prazo legal, os honorários fixados serão reduzidos pela metade (parágrafo único, do artigo 652, do CPC). III - Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto, intimando-se a parte executada. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, também deve ser intimado o cônjuge da parte executada."

Processo 0800166-81.2013.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Jussara Cristina de Oliveira - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: ALCIONE APARECIDA ALMEIDA ANDRADE (OAB 301556/SP) Fica a autora intimada acerca da decisão de fls. 51/53 (parte final) a seguir transcrita: "Diante destes argumentos, objetivando resguardar eventuais direitos de ambas as partes, diante do princípio do equilíbrio das relações contratuais e em observância ao princípio da boa-fé que deve embasar todos os contratos, entendo por bem admitir o depósito judicial do valor da prestação contratada, a fim de permitir a definição do efetivo valor devido. Essa medida garante a parte autora, pois, ao final do processo, poderá ver-se ressarcida do valor a maior depositado, devidamente atualizado, simplesmente com o levantamento do depósito dessa diferença e, de igual forma, ressalva a parte requerida, pois, caso seja vencedora, poderá levantar imediatamente o valor em discussão, ressaltando o processo como instrumento de pacificação social. Destaque-se que, por entender-se necessário o depósito integral do valor mensal devido nos autos, o envio de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito para exclusão do nome da parte requerente fica vinculado a esta condição, de modo que, o depósito de valor que não corresponda à parcela integral acarretará a impossibilidade da retirada do nome da autora dos cadastros de inadimplência citados. Assim, defiro o depósito em juízo do valor integral da parcela no valor constante do contrato, no prazo de 05 dias. Se já houver alguma prestação vencida, o depósito judicial a ser feito no prazo acima estipulado deverá abrangê-la, sob pena de não o fazendo, caracterizar a mora da devedora, com a revogação

do direito de depósito. Havendo prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá a parte autora continuar a consignar as que se forem vencendo sucessivamente, sem mais formalidades que o termo, desde que o faça até 05 dias contados da data do vencimento de cada uma. Cite-se o demandado para que apresente sua resposta no prazo de 15 dias, ou, quanto ao pedido de consignação em pagamento, informe eventual aceitação do valor proposto na inicial. Desde já determino que à parte requerida traga juntamente com a apresentação da sua peça defensiva, o contrato objeto de discussão, sob pena de sua recusa ser interpretada em seu desfavor. Efetuado o depósito integral, intime-se o requerido para que se abstenha de inscrever o nome da autora nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, pelo valor do débito descrito na inicial e ora discutido neste juízo e proveniente, exclusivamente, da relação aqui sub judice, sob pena de responsabilidade por danos emergentes a serem advindos de sua recusa. Cumpra-se e Intime-se.”

Processo 0800167-66.2013.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Salvador Rodrigues Brandão - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ALCIONE APARECIDA ALMEIDA ANDRADE (OAB 301556/SP) Vistos etc. Em que pese a declaração de hipossuficiência acostada aos autos pela parte autora, a efetiva impossibilidade em suportar as despesas do processo deve ser demonstrada através de documentos, quando pela própria natureza da ação e dos fatos narrados na inicial não se extrai a presunção de miserabilidade da parte. Isso porque o parágrafo único, do art. 2º da Lei 1060/50, deve ser interpretado à luz do inc. LXXIV do art. 5º, da Constituição Federal, que prevê que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos”. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos cópia do imposto de renda atualizado, bem como certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO, informando a existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes em seu nome, para melhor análise do pedido de assistência judiciária. Intime-se.

Processo 0800169-36.2013.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Fernando Francisco Queiroz - Reqdo: Banco Schahin S/A.

Adv: ALCIONE APARECIDA ALMEIDA ANDRADE (OAB 301556/SP) Vistos etc. Em que pese a declaração de hipossuficiência acostada aos autos pela parte autora, a efetiva impossibilidade em suportar as despesas do processo deve ser demonstrada através de documentos, quando pela própria natureza da ação e dos fatos narrados na inicial não se extrai a presunção de miserabilidade da parte. Isso porque o parágrafo único, do art. 2º da Lei 1060/50, deve ser interpretado à luz do inc. LXXIV do art. 5º, da Constituição Federal, que prevê que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos”. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos cópia do imposto de renda atualizado, bem como certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO, informando a existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes em seu nome, para melhor análise do pedido de assistência judiciária. Na mesma oportunidade, deverá juntar comprovante de endereço nesta comarca, sob pena de indeferimento. Intime-se. Paranaíba

Processo 0800170-21.2013.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Rosicleia Ferreira Gonzalez - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ALCIONE APARECIDA ALMEIDA ANDRADE (OAB 301556/SP) Vistos etc. Em que pese a declaração de hipossuficiência acostada aos autos pela parte autora, a efetiva impossibilidade em suportar as despesas do processo deve ser demonstrada através de documentos, quando pela própria natureza da ação e dos fatos narrados na inicial não se extrai a presunção de miserabilidade da parte. Isso porque o parágrafo único, do art. 2º da Lei 1060/50, deve ser interpretado à luz do inc. LXXIV do art. 5º, da Constituição Federal, que prevê que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos”. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos cópia do imposto de renda atualizado, bem como certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO, informando a existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes em seu nome, para melhor análise do pedido de assistência judiciária. Na mesma oportunidade, a parte deverá observar o art. 10, IV, do Provimento 70 do CGJ/MS, providenciando a categorização dos documentos que acompanham a inicial. Intime-se.

Processo 0800171-40.2012.8.12.0018 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)

Autora: Raulina Alves de Oliveira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: DJALMA MARTINELLI NETO (OAB 13238AM/S)

Adv: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219AM/S)

Adv: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Adv: MARCELO EDUARDO FERNANDES PRONI (OAB 303221/SP) Ficam os advogados da parte autora intimados acerca da alteração/redesignação da audiência antes marcada para o dia 14/3/2013, às 14h30min para o dia 17/4/2013, às 16h30min, nos termos do Despacho de fl. 90.

Processo 0800193-98.2012.8.12.0018 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Guilherme Leal Garcia - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social
Adv: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS) Ficam os procuradores devidamente intimados de que a audiência designada para o dia 14/03/2013, foi REDESIGNADA para o dia 18 de abril de 2013, às 16:30 horas.

Processo 0800200-56.2013.8.12.0018 - Embargos à Execução - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Embargte: Instituto Nacional do Seguro Social - Embargdo: João Guilherme dos Santos

Adv: RILKER DUTRA DE OLIVEIRA

Adv: DENISE CORREIA DA COSTA MACHADO BEZERRA (OAB 10170/MS)1. Recebo os embargos e suspendo a execução, pois, num juízo perfunctório, constata-se estar caracterizado fundado receio de que o prosseguimento da execução pode acarretar grave dano de difícil ou incerta reparação. 2. Certifique-se a interposição nos autos da execução e, em seguida, intime-se o embargado para impugnar, querendo, no prazo de 15 dias (artigo 740 do CPC). 3. A seguir, especifiquem-se e produzam-se provas, juntando as partes os documentos de que dispuserem como prova do alegado, em 5 dias. 4. Por fim, conclusos para decisão. 5. Intime-se.

Processo 0800248-49.2012.8.12.0018 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Cleide Maria Santana da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: DJALMA MARTINELLI NETO (OAB 13238AM/S)

Adv: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Adv: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219AM/S) Fica a autora intimada acerca do despacho de fls. 109 a seguir transcrito: “Analisando as conclusões constantes do laudo pericial, nelas identifiquei que o perito respondeu de forma clara a todos os quesitos formulados pelas partes. Ademais o expert não está vinculado a laudos e/ou atestado juntados aos autos pela parte autora e produzidos de forma unilateral, devendo-se ressaltar, ainda, que se trata de médico clínico geral, (porquanto não há na comarca perito especialista no tratamento da patologia que se diz portadora a autora “epilepsia”), bem como de confiança do juízo. Assim, indefiro a realização de nova perícia, encerro a instrução processual e concedo às partes o prazo comum de dez (10) dias para apresentação de suas alegações finais, através de memoriais escritos, findo o qual, determino que retornem os autos conclusos para sentença no prazo legal.”

Processo 0800269-59.2011.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha

Intvante: Newton Leal de Souza - Herdeiro: Amélia Leal de Lima e outros - Invtda: Joaquina Garcia de Souza

Adv: JOSE EDUARDO AGI (OAB 6219/MS)

Adv: SIMONE APARECIDA LEAL BUSO MAIA (OAB 12981/MS) Fica o inventariante intimado acerca do despacho de fls. 142 a seguir transcrito: “Vistos etc. Intime-se o inventariante para apresentar o plano de partilha e juntar aos autos as certidões negativas fiscais federal, estadual e municipal, no prazo de trinta dias. Com a juntada, ouça-se a Fazenda Pública Estadual.”

Processo 0800284-91.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Virgínia Miranda - Reqdo: SOROCRED

Adv: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658/MS)

Adv: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

Adv: MARCELO MOREIRA DE SOUZA (OAB 140137/SP) O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, haja vista tratar-se de matéria exclusivamente de direito, que dispensa a produção de provas em audiência, à semelhança do disposto no art. 330, inciso I, do CPC. Outrossim, com o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

Processo 0800300-45.2012.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Natalina Ferreira Rodrigues - Herdeiro: Rodrigo Ferreira Rodrigues e outros - Invtda: Joaquim Rodrigues

Adv: ROGÉRIO DIAS RODRIGUES (OAB 15315/MS)1. Retire do SAJ o nome da patrona de fl. 31. 2. O plano de partilha foi apresentado, agora intime-se a inventariante para comprovar o pagamento do ITCMD e juntar as certidões negativas de débito perante as fazendas municipal, estadual e federal, no prazo de vinte dias. 3. Juntada a comprovação do pagamento dos impostos, ouça-se a Fazenda Pública Estadual.

Processo 0800303-85.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: VALDENIR RODRIGUES DA SILVA - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)

Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS) Ficam as partes intimadas acerca da sentença de fls. 208/224 (parte final) a seguir transcrita: “ISSO POSTO, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, revisto o contrato celebrado entre as partes, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para: a) reconhecer a ilegalidade e a abusividade da cláusula contratual que importa na cobrança cumulativa de comissão de permanência, juros de mora e multa moratória; b) determinar que no período

da anormalidade incida sobre o saldo devedor apenas a comissão de permanência, calculada de acordo com a taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil, limitada a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do art. 52, § 1º, do CDC; c) permitir a cobrança das taxas questionadas pelo Autor, objeto de contratação; d) postergar a verificação do valor real da dívida, respeitados os parâmetros ora fixados, para oportuna liquidação de sentença; e) condenar o Réu a restituir ao Autor, ou compensar junto ao saldo devedor, após recalculado o valor da dívida em conformidade com o que contratado e o parâmetro ora fixado, eventuais valores pagos a maior, monetariamente corridos, pelo IGPM/FGV, desde a data de cada pagamento; f) evidenciada a mora, revogar a decisão liminar que vetava a inscrição do nome do Autor nos cadastros de restrição ao crédito e a mantinha na posse do veículo alienado fiduciariamente; g) condenar Autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, e Réu, diante da sucumbência recíproca, na proporção de 80% e 20% respectivamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados de acordo com os §§ 3º e 4º, do art. 20, do CPC em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), tendo em conta a pouca complexidade da causa, tempo e serviço que exigiu do profissional para seu patrocínio, admitida, desde já, a compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias."

Processo 0800312-93.2011.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqdo: Elizabete Rodrigues de Paula
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)1. Converto o feito em cumprimento de sentença. Anote-se no SAJ. 2. Intime-se a executada pessoalmente para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito apontado na inicial, com os acréscimos legais, sob pena de incidir sobre o valor da dívida multa de 10% (dez por cento). 3. Para o caso de pronto pagamento, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. 4. Após, não efetuado o pagamento, proceda-se à penhora via Bacen Jud. Sendo positiva a penhora, intime-se o executado para, caso queira, apresentar impugnação. 5. Não havendo quantia a ser penhorada, intime-se o exequente para manifestar-se no prazo de 20 dias, indicando outros bens, sob pena de extinção.

Processo 0800328-47.2011.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Atacadão Montebello Presentes e Utilidades Ltda - Reqdo: Aparecida de Fátima Pereira & Cia Ltda ME
Adv: RAQUEL ANET SILVA CORREA (OAB 7458B/MS)
Adv: PATRICIA SOUZA DE PAIVA (OAB 10183/MS)1. Intime-se a parte exequente para, no prazo de dez dias, apresentar planilha do débito atualizado, bem como informar o nº do CPF ou CNPJ da parte executada, caso inexistente nos autos. 2. Efetuado o bloqueio, expeça-se termo de penhora, intimando-se dela o devedor, por seu patrono constituído nos autos, ou pessoalmente, se não dispuser de advogado, bem como para oferecer impugnação ou embargos no prazo legal, caso queira. 3. Com fundamento no art. 659, § 2º, do CPC, se o valor bloqueado for inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), providencie-se o desbloqueio. 4. Negativas as respostas, intime-se o exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, indicando bens à penhora.

Processo 0800401-19.2011.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Reqte: Banco Finasa BMC S/A - Reqdo: Carlos Roberto Garcia de Oliveira
Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS)
Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)Aguarde-se por trinta dias, findos os quais, sem que o Autor tenha providenciado o regular andamento do feito, mediante efetivação da liminar e a citação do Réu, intime-se-a, pessoalmente e por carta com aviso de recebimento, para que o faça, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0800435-57.2012.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Anildo Alves de Souza
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)
Adv: CICERO NOBRE CASTELO (OAB 12633AM/S)
Defiro o pedido retro. Cumpra-se.

Processo 0800437-27.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autor: Eli Robalinho de Queiroz - Antonio dos Anjos Custodio Maia - Reqdo: José Aparecido Santana
Adv: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)Esta forma, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado da sentença, procedam-se às baixas necessárias e arquivem-se.

Processo 0800455-70.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Adriano Leonel de Oliveira - Reqdo: Banco Panamericano S/A
Adv: FRANCISCO DUQUE DABUS (OAB 248505/SP)
Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)
Adv: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP)Junte o Réu, em quinze (15) dias, cópia do instrumento de contrato celebrado entre as partes, sob as penas da lei. Intime-se.

Processo 0800488-38.2012.8.12.0018 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio

Reqte: Iron Agostinho de Oliveira - Reqdo: Silvaneir Silveira e outro
Adv: RAONI GUIMARÃES (OAB 14363/MS)
Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
Adv: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)Ao Réu revel, citado por edital, em cumprimento ao art. 9º, inciso II, do CPC, nomeio como curador especial o Defensor Público, com atribuições junto a esta 1ª Vara Cível, que deverá ser pessoalmente intimado acerca desta decisão e para oferecer resposta aos termos do pedido inicial, no prazo legal de que dispõe. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0800506-81.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Donizeti Rocha da Silva - Reqdo: Santander Leasing S/AArrendamento Mercantil S/A
Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORESTÓpico final da r. sentença: "ISSO POSTO, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, revisto o contrato celebrado entre as partes, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para: a) reconhecer a ilegalidade e a abusividade da cláusula contratual que importa na cobrança cumulativa de comissão de permanência, juros de mora e multa moratória; b) determinar que no período da anormalidade incida sobre o saldo devedor apenas a comissão de permanência, calculada de acordo com a taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil, limitada a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do art. 52, § 1º, do CDC; c) permitir a cobrança das taxas questionadas pelo Autor r objeto de contratação; d) postergar a verificação do valor real da dívida, respeitados os parâmetros ora fixados, para oportuna liquidação de sentença; e) condenar o Réu a restituir ao Autor, ou compensar junto ao saldo devedor, após recalculado o valor da dívida em conformidade com o que contratado e o parâmetro ora fixado, eventuais valores pagos a maior, monetariamente corridos, pelo IGPM/FGV, desde a data de cada pagamento; f) evidenciada a mora, revogar a decisão liminar que vetava a inscrição do nome do Autor nos cadastros de restrição ao crédito e a mantinha na posse do veículo alienado fiduciariamente; g) condenar Autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, e Réu, diante da sucumbência recíproca, na proporção de 80% e 20% respectivamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados de acordo com os §§ 3º e 4º, do art. 20, do CPC em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), tendo em conta a pouca complexidade da causa, tempo e serviço que exigiu do profissional para seu patrocínio, admitida, desde já, a compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias."

Processo 0800544-71.2012.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Alexandre Mazlum Ferreira
Adv: CICERO NOBRE CASTELO (OAB 12633AM/S)
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)Diante do exposto, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, extingo o presente processo sem resolução do mérito. Custas pela autora. Inerte, inscreva-se. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0800546-75.2011.8.12.0018 - Ação Civil Pública - Dano ao Erário

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Manoel Roberto Ovidio - LitisPas: Município de Paranaíba e outro
Adv: JOSE PERICLES DE OLIVEIRA (OAB 8859/MS)
Adv: WILMAR NUNES LOPES (OAB 4825/MS)
Adv: ARENCI FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 2656/MS)
Adv: LUIZ HENRIQUE GARCIA FERREIRA (OAB 14381/MS)Fica o requerido devidamente intimado para, no prazo de dez dias, providenciar a apresentação de suas alegações finais, através de memoriais escritos.

Processo 0800549-30.2011.8.12.0018 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqdo: D J A de Souza Neto ME e outro
Adv: RONIL SILVEIRA ALVES
Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)Vistos etc. Mantenho a decisão de fls. 164/173 no que se refere ao indeferimento do pedido de justiça gratuita pelos motivos ali expostos. Intime-se o embargante para dar andamento ao feito, recolhendo o valor dos honorários periciais para realização de perícia, sob pena de restar preclusa o direito a esta prova.

Processo 0800654-70.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Daladier Agi - Reqdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Em Liquidação

Adv: AFONSO JOSÉ SOUTO NETO (OAB 12922/MS)

Adv: OLDEMAR MARIANO (OAB 4591/PR)

Adv: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)

Adv: ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO (OAB 13258AP/R) Ficam as partes intimadas acerca do despacho de fls. 300 a seguir transcrito: "1. Em atenção às disposições contidas no art. 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 12 de março de 2013, às 16:30 horas, devendo comparecer as partes e seus procuradores com poderes para transigir e propostas concretas para serem discutidas. 2. Especifiquem as partes, até a audiência, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado do feito 3. Intimem-se."

Processo 0800728-61.2011.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Genezi Candida da Rocha Silva - Herdeiro: Jose Candido da Rocha e outros - Invitada: Odília de Padua Rocha

Adv: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

Adv: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658/MS) Fica a inventariante e demais herdeiros representados nos autos, devidamente intimados, a manifestarem-se acerca da avaliação do imóvel inventariado, fls. 147/148, no prazo de dez (10) dias.

Processo 0800779-72.2011.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Sidnei Cândido Faria e outro - Executo: Banco do Brasil

Adv: FERNANDA TAGLIARI (OAB 14776AM/S)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008/MS)

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)

Adv: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS) 1.- Independentemente de prévia manifestação da parte contrária, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Não tendo sido, até então, conferido efeito suspensivo ao mencionado recurso, cumpra-se integralmente a decisão atacada. 2.- Outrossim, recebo a impugnação apresentada pelo devedor, atribuindo-lhe efeito suspensivo, diante da possibilidade de que o regular andamento da ação venha a causar-lhe danos de difícil e improvável reparação. 3.- Intime-se o credor impugnado, através dos procuradores que o representam, para, querendo, manifestar-se acerca dos termos da impugnação, no prazo legal de quinze (15) dias, sob as penas da lei. 4.- Proceda a escrituraria as anotações necessárias quanto a substituição dos procuradores do Credo. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0800780-23.2012.8.12.0018 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor

Reqte: Marcio Paulino de Souza e outros

Adv: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS) Considerando a prestação de contas apresentadas, restou cumprida todas as determinações judiciais neste feito. Arquive-se

Processo 0800795-26.2011.8.12.0018 - Inventário e Partilha

Invitante: Valdeir da Silva Macedo - Herdeiro: Maria Aparecida Silva Macedo - Invitada: Valdenir da Silva Macedo

Adv: PAULINO RODRIGUES DE MELLO (OAB 2734/MS)

Adv: ILDA MEIRE PÁSCOA

Adv: EDSON PINHEIRO (OAB 1819B/MS) Fica a inventariante, por seus advogados, intimada a apresentar o plano de partilha, bem como para manifestar-se acerca da cota da fazenda pública estadual de f. 99.

Processo 0800820-05.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria Alexandrina de Jesus - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI Em consulta ao SAJ, constatai a existência de algumas audiências designadas para o mesmo dia e horário, e para evitar transtornos, determino ao cartório, independente de despacho, que redesigne os feitos mencionados para as datas a seguir indicadas: Proc. nº 0800820.05.2012 para o dia 17/04/2013, às 15:30 horas;

Processo 0800825-61.2011.8.12.0018 - Monitoria - Duplicata

Reqte: Distribuidora de Alimentos Francisco Ikeda Ltda - Reqdo: Panificadora Cacique Ltda

Adv: EDER SUSSUMU MIYASHIRO (OAB 12108/MS) Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar acerca da juntada da carta de citação, sem cumprimento, uma vez que o correio informou que o destinatário estava "ausente".

Processo 0800838-48.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: CLEONICE SEVERINO DA SILVA - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Adv: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP) Junte o Réu, em quinze (15) dias, sob as penas da lei, instrumento de contrato firmado entre as partes. Intime-se. A seu tempo retornem.

Processo 0800851-25.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: José Elias Nogueira - Reqda: Maria Zuma Martins

Adv: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

Adv: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658AM/S) Vistos etc. A ré Maria Zuma Martins, devidamente citada para pagar ou oferecer embargos (fls. 40), quedou-se inerte, razão pela qual, com fulcro no artigo 1.102c do Código de Processo Civil, declaro, de pleno direito, constituído o título executivo judicial, convertendo-se o mandado monitório em executivo e prosseguindo-se o feito como execução por quantia certa contra devedor solvente. Ao Oficial de Justiça, para que efetue penhora de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e honorários advocatícios já fixados, bem como, proceda à respectiva avaliação judicial, lavrando-se o respeito auto e de tais atos intimem-se, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (art. 652, § 1º, do CPC). Se resultar frustrada a intimação da devedora, o oficial deverá certificar, detalhadamente, as diligências realizadas (art. 652, § 5º, do CPC). Recaindo a penhora sobre bens imóveis, também deve ser intimado o cônjuge da parte executada. Não realizado o pagamento no prazo legal e certificado pelo Oficial de Justiça a não localização de bens passíveis de penhora, intimem-se a parte executada via imprensa e na pessoa de seu advogado quanto tiver, ou pessoalmente, na falta daquele, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens de sua propriedade para garantia da dívida, com a advertência de que a não indicação sem justificativa implicará atentado à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC), com a imposição de pagamento de multa em favor da parte exequente (art. 652, § 3º, c.c 656, § 1º, do CPC). Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. (((((SENHORADVOGADO, INFORMAR QUAL O LOCAL A RÉ DEVERÁ SER citada))))))

Processo 0800887-67.2012.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: Natalia Chaves Martins

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORREA (OAB 10469/MS) Fico o autor intimado acerca do despacho de fls. 65/67 (parte final) a seguir transcrita: "Ante o exposto, defiro o pedido e converto esta ação em Ação de Depósito, devendo a requerida ser citada para, em cinco (05) dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o valor equivalente em dinheiro e/ou contestar a ação. Anote-se a alteração no SAJ." Bem como para recolhimento para, no prazo de dez (10) dias, proceder com o recolhimento de uma (01) diligência ao Oficial de Justiça no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos) referente ao Mandado de Citação a ser depositada na Conta Corrente nº 94-5, Operação nº 06, Agência nº 0987, Caixa Econômica Federal.

Processo 0800900-66.2012.8.12.0018 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Luiz Buzeti Filho - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI Sendo indispensável à solução da lide a realização de prova pericial destinada a comprovar a alegada deficiência do Autor decorrente de "graves problemas de coluna, espondiloartrose cervical e lombar, discopatia cervical e lombar, coxartrose e alterações degenerativas das articulações sacroilíacas" (sic), nomeio como perito judicial, independentemente de compromisso e sob a fé de seu grau, o Dr. João Paulo Saeki da Silva, médico inscrito no CRM/MS sob o nº 6082, com consultório(s) nesta cidade. Arbitro os honorários periciais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a ser pagos pelo autor, no prazo de dez dias. Intime-se as partes, para, querendo, em dez (10) dias, formularem quesitos e indicarem assistente técnico em conformidade com o art. 421 do CPC. Decorrido o prazo supra, intime-se o perito nomeado, pessoalmente, acerca desta nomeação, entregando-lhe cópia dos quesitos a serem respondido. Comprovado o depósito, intime-se o perito para designe data e horário para exame do Autor, ciente de que, a partir desta, disporá, de sessenta (60) dias para a entrega do respectivo laudo em cartório. Com o laudo, expeça-se alvará para transferência do valor depositado em favor do perito. Em seguida, vistas às partes para manifestarem sobre o laudo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800933-56.2012.8.12.0018 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invitante: Zolilina Pinheiro Morconi - Herdeiro: Alvaro Marconi e outros - Invitada: Orlando Marconi

Adv: MAURILIO SAVES (OAB 73691/SP) 1. Apresente a inventariante o plano de partilha e comprove, em dez (10) dias, o recolhimento do imposto ITCMD, sob as penas da lei. 2. Cumprida a determinação supra, abra-se vista a Fazenda Pública, também por dez (10) dias, para manifestação. 3. Por fim, ouça-se o Ministério Público.

Processo 0800946-89.2011.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Sandra Fátima Santos Paula - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: FIDELCINO FERREIRA DE MORAES

Adv: MARIA LURDES CARDOSO (OAB 6222B/MS) Assim, seguindo as regras processuais dispostas no art. 105 do CPC, determino a suspensão deste feito (0800946-89.2011.8.12.0018) e o seu apensamento aos autos de n. 0801098-40.2011, a fim de evitar decisões conflitantes e prática de atos desnecessários. Intimem-se.

Processo 0800977-75.2012.8.12.0018 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Reqte: Diemerson Rodrigues Silva - Weverson da Silva Rodrigues - Gleidson Rodrigues da Silva - Reqdo: Município de Paranaíba
Adv: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)
Adv: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658AM/S)Vistos etc. Sobre o alegado pela Fazenda Pública Estadual (fl. 87), digam os Autores, em dez (10) dias. Após, ouça-se o Município de Paranaíba. Intimem-se.

Processo 0801007-47.2011.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: João Batista de Freitas - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: CLEONICE MARIA DE CARVALHO
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar sobre o laudo pericial de fls. 125/126, em dez (10) dias.

Processo 0801042-07.2011.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Jose Roberto Alves Ferreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: CLEONICE MARIA DE CARVALHOVistos etc. Analisando as conclusões constantes do laudo pericial, nelas não identifiquei a divergência apontada pelo Autor, pois o perito respondeu de forma clara a todos os quesitos formulados pelas partes. Ademais o expert não está vinculado a laudos e/ou atestado juntados aos autos pela parte autora e produzidos de forma unilateral, devendo-se ressaltar, ainda, que se tratar de médico especialista no diagnóstico e tratamento da patologia de que se diz portador o Autor ("epilepsia de difícil controle e síndromes epiléticas idiopáticas de difícil controle - CID G 40"), bem como de confiança do juízo. Assim, indefiro a realização de nova perícia, encerro a instrução processual e concedo às partes o prazo comum de dez (10) dias para apresentação de suas alegações finais, através de memoriais escritos, findo o qual, determino que retornem os autos conclusos para sentença no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801047-92.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Julia Voltolini - Exectdo: Banco Bradesco S/A - Advogada: Julia Voltolini
Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)Tópico final da r.sentença: ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente execução e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Expeça-se alvará em favor da Exequente para levantamento da quantia depositada, entregando-o a ela, mediante certidão nos autos. (((Republicação - parte ré não foi intimada da sentença))))

Processo 0801056-88.2011.8.12.0018 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Maria Antonia Soares Pereira
Adv: ROGÉRIO DIAS RODRIGUES (OAB 15315/MS)
Adv: BRUNA FERREIRA GONZALEZ MACEDO (OAB 14907/MS)Vistos etc. Reitere-se o ofício à Caixa Econômica Federal, solicitando o saldo de FGTS existente em nome do falecido, no prazo de vinte dias, advertindo que o não cumprimento ensejará as penalidades legais. Faça acompanhar do ofício as informações de praxe necessárias para a resposta. Com a resposta, abra-se vista ao Ministério Público.

Processo 0801083-71.2011.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco GMAC S/A - Reqdo: D J A de Souza Neto ME
Adv: FLÁVIO J. CHEDERDEMIAN (OAB 3556/MS)Vistos etc. Transcorridos mais de 30 dias desde a emissão da certidão cartorária de fl.50, intime-se a parte autora para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Processo 0801128-41.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Joaquina Lourdes da Silva - Reqdo: Achilles da Palma e Mello Junior e outro
Adv: DELAINE OLIVEIRA SOUTO PRATES (OAB 13621BM/S)
Adv: ANTONIO DOS ANJOS CUSTODIO MAIA (OAB 4710A/MS)Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado do feito Intimem-se.

Processo 0801166-53.2012.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Lázaro Paulino da Silva - Invrtada: Auta Paulino da Silva
Adv: EDSON TAKESHI NAKAI (OAB 136196/SP)Fica o inventariante intimado para apresentar o plano de partilha incluindo todos os herdeiros e recolher os impostos faltantes conforme despacho de fls. 270 a seguir transcrito: "1. Nos termos do art. 1044 do CPC, e diante do falecimento da herdeira Aurieta Rodrigues da Silva (fl. 196), bem como diante da inexistência de outros bens, autorizo o processamento de seu inventário nestes autos. 2. Em relação ao espólio de Auta Paulino da Silva e Aurieta Rodrigues da Silva, certifique a escritania se foram juntados aos autos documentos de qualificação civil de todos os herdeiros (e seus respectivos cônjuges) inclusive certidões de casamento de todos eles, bem como se estão legitimamente representados nos autos, mediante procuração outorgada ao advogado subscritor das petições de fls.13/25 e seguintes. 3. Considerando que os herdeiros de Aurieta Rodrigues

da Silva concordaram com a partilha proposta na petição de fls. 176/185, vez que outorgaram procuração ao subscritor da peça, desnecessária a citação deles. 4. Tendo em vista que a partilha é amigável, intime-se o inventariante para apresentar o plano de partilha incluindo todos os herdeiros, e recolher os impostos faltantes. 5. Após, vista à Fazenda Pública Estadual para manifestação quanto aos cálculos e recolhimento do imposto. 6. Havendo herdeiro menor, vista ao Ministério Público. Cumpra-se."

Processo 0801173-79.2011.8.12.0018 - Execução Contra a Fazenda Pública - Adicional de Insalubridade

Exeqte: Gedilson Felix da Silva - Exectda: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL
Adv: MAURICIO DA SILVA (OAB 4202/MS)
Adv: ADALBERTO AMADOR DE REZENDE (OAB 4969/MS)
Adv: DANIEL ZANFORLIM BORGESProssiga-se em consonância com o art. 730, inciso I, do CPC e com o que restou decidido na sentença proferida nos embargos. Aguardem os autos em arquivo provisório o integral pagamento dos valores requisitados. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0801225-75.2011.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Indústria de Bebidas Pirassununga Ltda. - Exectdo: Angelo Francisco da Cruz - ME
Adv: JEFFERSON TAVITIAN (OAB 168560/SP)Indefiro os pedidos anteriores, pois a empresa executada ainda não foi citada e o exequente não esgotou todos os meios de localizá-la. Intimem-se o exequente para providenciar, primeiramente, a citação da empresa executada, no prazo de trinta dias.

Processo 0801265-23.2012.8.12.0018 - Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa - Tutela e Curatela

Reqte: Obra Social Nossa Senhora Sant'Ana - IntditaPas: Eurides Marques de Lima - Reqdo: Amauri Gonzales
Adv: DENISE CORREA DA COSTA MACHADO BEZERRA (OAB 10170/MS)
Adv: ESTEFÂNIA NAIARA DA SILVA LINO (OAB 13622BM/S)
Adv: LISANDRA MOREIRA MARTINS (OAB 11311/MS)Diante da informação contida no documento de fl. 28, noticiando o falecimento de Eurides Marques de Lima, em razão da perda do objeto do feito, julgo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801351-91.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Nelson da Silva Araújo - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social
Adv: ILDA MEIRE PÁSCOA
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar acerca do laudo pericial, fls. 80/84, no prazo de dez (10) dias.

Processo 0801364-90.2012.8.12.0018 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: J. A. B. - Reqdo: A. J. B.
Adv: GISELI MARQUES BIANCHINI (OAB 13302/MS)
Adv: DENISE CORREA DA COSTA MACHADO BEZERRA (OAB 10170/MS)
Adv: LISANDRA MOREIRA MARTINS (OAB 11311/MS)À(ao) Ré(u) revel, citada(o) por edital, em cumprimento ao art. 9º, inciso II, do CPC, nomeio como curador especial o defensor público com atribuições junto a esta 1ª Vara Cível, que deverá ser pessoalmente intimado acerca desta decisão e para oferecer resposta aos termos do pedido inicial, no prazo legal de que dispõe. Após sua manifestação, intimem-se as partes para manifestar quanto à necessidade de produção de prova testemunhal ou julgamento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801489-58.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Reqte: Helder Augusto Pompermaier - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIO feito comporta julgamento no estado em que se encontra, haja vista tratar-se de matéria exclusivamente de direito, que dispensa a produção de provas em audiência, à semelhança do disposto no art. 330, inciso I, do CPC. Outrossim, após transitada em julgado a presente decisão, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801545-91.2012.8.12.0018 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Zilma Antonia dos Santos Almeida - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219AM/S)
Adv: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)
Adv: DJALMA MARTINELLI NETO (OAB 13238AM/S)1. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e, ademais, não se apresentando possível o julgamento conforme o estado do processo e muito menos antecipadamente, declaro saneado este feito, deferindo as provas expressamente requeridas pelas partes. 2. Algumas questões controvertidas necessitam de elementos técnicos para propiciar seu julgamento, em especial no que diz respeito ao estado clínico da demandante e à real extensão de sua doença, necessária, assim, realização de perícia. 3. Para a prova pericial nomeio perito o Dr. João Paulo Saeki da Silva, médico ortopedista, CRM/MS nº 6361, que atende nesta cidade. Arbitro os honorários periciais em R\$ 500,00 considerando o trabalho ser realizado, nos termos da Res. 558/2007 e Tabela de

Honorários do CJF. Cientifique o Perito: a) da nomeação (com cópia da petição inicial, contestação, quesitos, deste despacho e da planilha de honorários), visando a realização de exame para constatação de eventual seqüelas que impliquem em incapacidade para o trabalho/para a vida civil; b) para designar data/horário e local para a realização da perícia, com antecedência mínima de 20 dias para intimação das partes e advogados; c) para apresentar o laudo até 10 dias após a data designada para a perícia, acompanhado da planilha devidamente preenchida, inclusive com a indicação da conta bancária para depósito dos honorários; d) de que, após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou depois de prestados esclarecimentos, este Juízo solicitará o pagamento dos honorários junto à Justiça Federal, cujos valores serão depositados na conta bancária indicada pelo Perito, no mês subsequente à solicitação. 4. As partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico em 5 (cinco) dias, caso ainda não tenham apresentado. 5. Apresentado os laudos, intimem-se as partes para manifestação e apresentarem memoriais, no prazo legal. 6. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801608-19.2012.8.12.0018 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material

Reqte: ABC Agricultura e Pecuária S/A - ABC A&P - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)
Adv: FERNANDA FAUSTINO BARBOSA (OAB 15443/MS)
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
Adv: FERNANDO MAGALHAES DE LIMA (OAB 76404MG)
Adv: REGIS JOSÉ FREITAS CIPRESSO (OAB 46297/MG)Especifiquem as partes, em dez (10) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0801681-88.2012.8.12.0018 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: R. M. B. de S. - Reqdo: G. C. B. de S.
Adv: HUGO TRINDADE RODAS (OAB 15631/MS)
1. Cite-se, observando o endereço indicado à fl. 26. 2. Apresentada resposta, ouça-se a autora e o Ministério Público.

Processo 0801773-66.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria das Dores Gonçalves - Reqdo: Município de Paranaíba e outro
Adv: PLINIO PAULO BORTOLOTTI
Vistos etc. 1. Para a prova pericial nomeio perito o Dr. Ítalo Araújo, com clínica nesta cidade, cujos honorários periciais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais deverão ser pagos pelo Município de Paranaíba, pois quem solicitou a perícia. 2. Intime-se o Município de Paranaíba para efetuar o depósito judicial dos valores, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão; 3. Após o depósito, intime-se o perito: a) da nomeação (com cópia da petição inicial, contestação, quesitos e deste despacho), visando a realização de exame para constatação da possibilidade de substituição do medicamento ACLASTA 5mg 100ml por genérico; b) para designar data/horário e local para a realização da perícia, com antecedência mínima de 20 dias para intimação das partes e advogados; c) para apresentar o laudo em juízo até 20 dias após a data designada para a perícia, acompanhado da planilha devidamente preenchida, inclusive com a indicação da conta bancária para depósito dos honorários; d) de que, após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou depois de prestados esclarecimentos, este Juízo efetuará a transferência dos valores depositados para a conta bancária indicada. 4. Decorrido o prazo sem o pagamento dos honorários periciais, guarde-se em cartório pelo prazo de 20 (vinte) dias e após retorne conclusos para sentença, diante da preclusão ao direito de produção de provas. 5. As partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico em 5 (cinco) dias. 6. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para manifestação e apresentarem memoriais, no prazo legal. SUBCONTA aberta nos autos sob o nº 293214.

Processo 0801812-63.2012.8.12.0018 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Erenita Souto Gonçalves Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: CLEONICE MARIA DE CARVALHO Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/07/2013, às 13h30min, ocasião em que será renovada a proposta de conciliação e, caso frustrada, colhidos os depoimentos pessoais e testemunhais. As partes deverão depositar em cartório o rol de testemunhas em um prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste despacho, nos termos do art. 407 do CPC. As partes deverão ser intimadas pessoalmente, sob pena de confissão. Intimem-se.

Processo 0801824-77.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Supermercado Baixinho Ltda - Reqdo: Banco Santander S/A
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES
Adv: LUCIANE CRISTINA DOS SANTOS (OAB 12960/MS)Versando a lide sobre direitos disponíveis, designo audiência de conciliação para 09 de abril de 2013, às 15:30 horas. Intimem-se

Processo 0801841-16.2012.8.12.0018 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Élio Moreira Brasileiro - Herdeiro: Margarida Maria Moreira Oliveira - Edna Maria Moreira Brasileiro - Invtdado: Adolfo Moreira Brasileiro
Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

Adv: RONIL SILVEIRAALVES Fica a parte requerente intimada acerca do despacho de fls. 50 a seguir transcrito: "Vistos etc. Cumpra a parte requerente a cota da Fazenda Pública Estadual, mediante a juntada das certidões negativas fiscais. Após, retornem para homologação da partilha."

Processo 0801860-22.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Construtora Alvorada Ltda - Exectdo: Helver Renato das Neves
Adv: JEAN CARLOS PEREIRA (OAB 259834/SP)Teor do ato: Sentença: "homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes a fls. 40/42, recomendando que fielmente se cumpra o que nele contém. ISSO POSTO, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, arcando o Executado com o pagamento das custas processuais e determino o imediato arquivamento dos autos com as cautelas a anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0801922-62.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: C. R. da S. - Reqdo: P. A. da S.
Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAKAs partes são legítimas e não há preliminares a ser apreciadas, razão pela qual dou o feito por saneado. Defiro o pedido formulado pela requerente por ocasião da audiência (fl. 85), devendo ser expedido ofício ao Incra para informar a titularidade dos lotes 22 e 25 do Assentamento Serra, bem como a data de aquisição deles, no prazo de dez dias. A parte ré concorda com todos os pedidos iniciais, requerendo a partilha dos bens como proposto, exceto quanto ao lote 22, alegando que este lhe pertence antes da união estável com a autora. Assim, fixo como ponto controvertido se o lote 22 descrito na inicial foi adquirido antes ou depois da união estável, bem como se existe dívidas do casal a ser partilhadas. Desnecessária a prova testemunhal, porquanto os pontos controvertidos poderão ser solucionados por meio de prova documental. Com a resposta do Incra, vista às partes para apresentarem memoriais, no prazo sucessivo de dez dias. Intimem-se.

Processo 0801948-60.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Lucia Seraguci - Reqdo: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento e outro
Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
Adv: RAONI GUIMARÃES (OAB 14363/MS)
Isto posto, indefiro a tutela antecipada requerido pela parte. Citem-se e intimem-se as partes requeridas para responderem em quinze (15) dias, consignando-se as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil.

Processo 0802080-20.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autor: Breno Pinhé Leal de Queiroz - Réu: L C Livorati - ME e outro - Advogado: Breno Pinhé Leal de Queiroz
Adv: ANTONIO DOS ANJOS CUSTODIO MAIA (OAB 4710A/MS)
Adv: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)Tópico final da r. sentença: "Desta forma, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito. Após o trânsito em julgado da sentença, procedam-se às baixas necessárias e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Processo 0802106-18.2012.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Reqte: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL Ltda. - Reqdo: Petronilio Eduardo Neto
Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA (OAB 12701/MS)
Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 57 e requerer o que de direito.

Processo 0802162-51.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Rosimar Pereira Dias - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A
Adv: ALCIONE APARECIDA ALMEIDA ANDRADE (OAB 301556/SP)
Adv: MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 76231AM/S)1. Em atenção às disposições contidas no art. 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 12 de março de 2013, às 16:00 horas, devendo comparecer as partes e seus procuradores com poderes para transigir e propostas concretas para serem discutidas. 2. Especifiquem as partes, até a audiência, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado do feito. 3. Intimem-se.

Processo 0802219-69.2012.8.12.0018 - Homologação de Transação Extrajudicial - Guarda

Reqte: N. da S. M. e outro
Adv: LISANDRA MOREIRA MARTINS (OAB 11311/MS)
Adv: GISELI MARQUES BIANCHINI (OAB 13302/MS)
Adv: SILVIA LEIKO NOMIZO (OAB 13627AM/S)O interesse em formalizar a guarda são das partes, não podendo o feito ficar paralisado aguardando melhores condições dos interessados para vir assinar o termo de guarda. Desta forma, considerando a informação de fl. 28 e que a prestação jurisdicional neste feito já se encerrou, arquite-se, devendo a parte interessada requerer o desarquivamento quando puder. Intimem-se.

Processo 0802228-31.2012.8.12.0018 - Monitoria - Prestação de Serviços

Reqte: Andre Luiz de Moura Laranjeira - Reqdo: Notemper Empreendimentos Ltda

Adv: ANGÉLICA NOGUEIRA SANTOS (OAB 35259GO) Apesar do autor ter comprovado a distribuição da deprecata intempestivamente, por economia processual, determino o prosseguimento do feito. Aguarde-se o efetivo cumprimento da carta precatória. Cumpra-se.

Processo 0802237-90.2012.8.12.0018 - Exceção de Incompetência

Reqte: G. A. de B. Ltda

Adv: MAURÍCIO CORRÊA (OAB 222181/SP) vistos etc. Trata-se de Exceção de Incompetência, movida por GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS Ltda., nos autos da ação revisional que lhe move ROBERTO APARECIDO CAVALIN. No despacho de fls. 40, foi oportunizado o recolhimento das custas processuais iniciais, mediante a emenda da exordial, sob pena de indeferimento. Decorrido o prazo inicialmente concedido (cert. fls. 42), o Excipiente não comprovou o dito recolhimento. ISSO POSTO, com supetâneo no art. 283 e Parágrafo único, do art. 284, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, julgo extinta a presente execução, condeno o Excipiente ao pagamento das custas processuais e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802272-50.2012.8.12.0018 - Execução Contra a Fazenda Pública - Execução Previdenciária

Exeqte: Nevamar Maria de Freitas - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219AM/S)

Adv: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP) Prossiga-se em consonância com o art. 730, inciso I, do CPC e com cálculo apresentado às fls. 02/03. Aguardem os autos em arquivo provisório o integral pagamento dos valores requisitados. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0802297-63.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Alimtda: M. E. de F. - Reqdo: A. R. de O.

Adv: ESTEFÂNIA NAIARA DA SILVA LINO (OAB 13622BM/S)

Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS)

Adv: DENISE CORREA DA COSTA MACHADO BEZERRA (OAB 10170/MS)

Adv: MURIEL AMARAL JACOB (OAB 13364/MS)

1. Designo audiência de conciliação designo o dia 06 de março de 2013, às 13:30 horas. 2. Intimem-se.

Processo 0802312-32.2012.8.12.0018 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatórios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: José Vieira dos Santos - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA OLANDA (OAB 8951/MS) 1. Tendo em vista a concordância com relação ao valor devido, expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV. Defiro o pedido de destaque dos honorários contratados, com base nos artigos 22, §4º, da Lei 8.906/94 e 5º, caput, da Resolução 438/2005, do Conselho da Justiça Federal. 2. Aguarde-se em arquivo provisório a comprovação do pagamento, pelo prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento da requisição. No silêncio, oficie-se solicitando informações, com prazo de 30 (trinta) dias. 3. Após a juntada do extrato de pagamento, expeça-se os alvarás. 4. Intime-se a parte autora para retirá-los, bem como para que manifeste a satisfação do crédito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Intimem-se.

Processo 0802336-60.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Eduardo Henrique de Freitas Ramos - Reqdo: Caixa de Assistência dos Funcionários do Branco do Brasil - CASSI

Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)

Adv: ROGER QUEIROZ RODRIGUES (OAB 6725/MS)

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)

Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS) Tópico final da r. sentença: "Diante da petição de fls. 189/190, na qual o requerente informa que o medicamento fornecido pela requerida em sede de tutela antecipada (fls.77/81), não alcançou o efeito esperado, comunicando, ainda, a desnecessidade da continuidade deste fornecimento, resta configurada a perda do objeto do feito. Posto isto, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Transitada em julgado e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0802349-59.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Marilena Dias Carneiro - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA (OAB 218918/SP) Vistos etc. I - Defiro à requerente os benefícios da justiça gratuita. II - Cite-se o requerido, para que, querendo, apresente resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-o das consequências legais em caso de inércia. III - Após o decurso do prazo, ou à apresentação da resposta, manifeste-se o requerente. IV - Em seguida intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, especificarem as provas que desejam produzir, indicando então o objetivo e finalidade de

cada meio de prova escolhido. V - Após conclusos para saneamento do feito e designação da audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Processo 0802410-17.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Luiz Carlos Ramos - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Adv: ALCIONE APARECIDA ALMEIDA ANDRADE (OAB 301556/SP) 1. Em atenção às disposições contidas no art. 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/04/2013, às 14:15 horas, devendo comparecer as partes e seus procuradores com poderes para transigir e propostas concretas para serem discutidas. 2. Especifiquem as partes, até a audiência, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado do feito 3. Intimem-se.

Processo 0802411-02.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Adão Bittencourt Maidana - Reqdo: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS) Diante do exposto, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, extingo o presente processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.

Processo 0802413-69.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Joana D'arc da Silva Hipólito - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: CLEONICE MARIA DE CARVALHOI - Defiro à requerente os benefícios da justiça gratuita. II - Comungo de entendimento diverso da magistrada anterior, devendo o feito seguir o rito ordinário. III - Cite-se o requerido, para que, querendo, apresente resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-o das consequências legais em caso de inércia. IV - Após o decurso do prazo, ou à apresentação da resposta, manifeste-se o requerente. V - Em seguida intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, especificarem as provas que desejam produzir, indicando então o objetivo e finalidade de cada meio de prova escolhido. VI - Após conclusos para saneamento do feito e designação da audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Processo 0802440-52.2012.8.12.0018 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: HSB Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqdo: Carlos Henrique Faustino Dias Brandão e outros

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: WESLLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)

Adv: CARLOS HENRIQUE FAUSTINO DIAS BRANDÃO (OAB 237780/SP) Fica o autor intimado para, no prazo de dez (10) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 94, querendo.

Processo 0802476-94.2012.8.12.0018 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: Suzely Nunes Amaral - Reqdo: Samuel Nunes Rodrigues

Adv: DENISE CORREA DA COSTA MACHADO BEZERRA (OAB 10170/MS)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIFICA a curadora Dra. Denise Corrêa da Costa Machado Bezerra, devidamente intimada para manifestar no presente feito, prazo de cinco dias.

Processo 0802531-45.2012.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Associação Brasileira das Franciscanas de Agudos - Exectda: Fernanda Freitas da Costa

Adv: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Adv: ALEX ANTONIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Adv: RAONI GUIMARÃES (OAB 14363/MS)

Adv: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

Adv: FAUSTO DE CARVALHO (OAB 9261/MS)

Adv: FREDSON FREITAS DA COSTA (OAB 9259/MS) Ficam as partes intimadas acerca do despacho de fls. 48 a seguir transcrito: "Vistos etc. Defiro o pedido formulado pela exequente à fl.42 e declaro suspensa a execução até 29/3/2013. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente, requerendo o que de direito. Anote-se a representação da executada no cadastro respectivo junto ao SAJ. Intime-se"

Processo 0802619-83.2012.8.12.0018 - Liquidação por Artigos - Prestação de Serviços

Reqte: Antônio Valentim Silveira-ME e outro - Reqdo: TIM CELULAR S.A.

Adv: RONIL SILVEIRA ALVES

Adv: MARILENA FREITAS SILVESTRE

Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS) 1. Intime-se a demandada, na pessoa de seu advogado (art. 475-A, § 1º), para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os comprovantes de fornecimento dos mil minutos ao mês durante o período de novembro de 2008 a 10.06.2009, bem como para apresentar todas as faturas que deram origem às dívidas apontadas à negativação. Deverá, ainda, demonstrar os valores pagos e compensá-los no saldo devedor, sob pena de ser considerado como corretos os cálculos apresentados pelo exequente. 2. Apresentados os documentos, ouça-se o exequente. 3. A questão relativa a inscrição dos nomes dos exequente no cadastro negativo já foi decidida na sentença, não podendo ser rediscutida nesta fase de execução.

Processo 0802634-52.2012.8.12.0018 - Arrolamento Sumário - Arrolamento de Bens

Invitante: Marcos Antonio da Silva - Herdeiro: Valmira dos Santos Lourencio - Invitado: José Antonio da Silva

Adv: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS) Fica a inventariante devidamente intimada do trânsito em julgado da sentença em 21/01/2013, ciente que o formal de partilha só deverá ser expedido e entregue a inventariante ou ao seu procurador, mediante certidão nos autos, após a concordância da Fazenda Pública em relação ao valor do imposto recolhido (ou sua isenção), bem como à vista das certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal, conforme o disposto no § 2º do art. 1031 do CPC.

Processo 0802638-89.2012.8.12.0018 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: André Luiz Barros Brandão - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS) Fica o exequente intimado para manifestar-se, no prazo de dez (10) dias, acerca do AR - Aviso de Recebimento juntado às fls. 199 não cumprido tendo como motivo "Mudou-se".

Processo 0802649-21.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: José Wilson Paulo - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: RICARDO CESAR SARTÓRI (OAB 161124/SP) Vistos etc. 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, com espeque no artigo 4º da Lei n.º 1.060/50. 2. Respeitando o entendimento da magistrada anterior, titular desta vara, entendo que a tramitação deste feito sob o rito ordinário é mais célere. O cotidiano forense tem demonstrado a inocuidade do agendamento de audiência inaugural sob o rito sumário, não havendo conciliação sem a realização de perícia, transformando aquela audiência em mera formalidade. 3. Cite-se a parte ré para, querendo, em quinze dias, responder, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática apontada na inicial. 4. Por uma questão de praticidade e invocando os princípios da economia, celeridade e instrumentalidade das formas, sendo certo que o deslinde da questão passa necessariamente pela produção de prova pericial, desde já nomeio como perito judicial o Dr. João Paulo Saeki da Silva, médico ortopedista, CRM/MS nº 6361, que atende nesta cidade. Fixo os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais), a serem pagos pela requerida, uma vez que o fato probando - a ser esclarecido pela perícia - deve ser por ela demonstrado, sob pena de considerar-se existente a invalidez. A parte autora já apresentou os seus quesitos à fl. 26/27, podendo a parte requerido apresentar os seus e indicar assistentes técnicos, juntamente com a contestação. Depositados os honorários do perito, intime-se-o para designar dia e hora para a realização da perícia, ressaltando que se trata de perícia paga e que os honorários já se encontram depositados nos autos, sendo liberados imediatamente após a apresentação do laudo em juízo. Fica o perito autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. Após a apresentação do laudo pericial, expeça-se alvará e intemem-se as partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem sobre o laudo. 4. Oficie-se a FENASEG solicitando informações no prazo de 10 (dez) dias, sob eventual pagamento de seguro DPVAT, em razão do sinistro noticiado nestes autos. 5. Intemem-se. Cumpra-se.

Processo 0802657-95.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Ricardo de Oliveira Castro - Reqdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

Adv: ALCIONE APARECIDA ALMEIDA ANDRADE (OAB 301556/SP) Diante destes argumentos, objetivando resguardar eventuais direitos de ambas as partes, diante do princípio do equilíbrio das relações contratuais e em observância ao princípio da boa-fé que deve embasar todos os contratos, entendo por bem admitir o depósito judicial do valor da prestação contratada, a fim de permitir a definição do efetivo valor devido. Essa medida garante a parte autora, pois, ao final do processo, poderá ver-se ressarcida do valor a maior depositado, devidamente atualizado, simplesmente com o levantamento do depósito dessa diferença e, de igual forma, ressalva a parte requerida, pois, caso seja vencedora, poderá levantar imediatamente o valor em discussão, ressaltando o processo como instrumento de pacificação social. Destaque-se que, por entender-se necessário o depósito integral do valor mensal devido nos autos, o envio de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito para exclusão do nome da parte requerente fica vinculado a esta condição, de modo que, o depósito de valor que não corresponda à parcela integral acarretará a impossibilidade da retirada do nome do autor dos cadastros de inadimplência citados. Assim, defiro o depósito em juízo do valor integral da parcela - valor constante do contrato, no prazo de 05 dias. Se já houver alguma prestação vencida, o depósito judicial a ser feito no prazo acima estipulado deverá abrangê-la, sob pena de não o fazendo, caracterizar a mora do devedor, com a revogação do direito de depósito. Havendo prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá a parte autora continuar a consignar as que se forem vencendo sucessivamente, sem mais formalidades que o termo, desde que o faça até 05 dias contados da data do vencimento de cada uma. Cite-se o demandado para que apresente sua resposta no prazo de 15 dias, ou, quanto ao pedido de consignação em pagamento, informe eventual aceitação do valor proposto na inicial. Desde já determino que a parte requerida traga juntamente com a apresentação da sua peça defensiva, o contrato objeto de discussão, sob pena de sua recusa ser interpretada em seu desfavor. Efetuado o depósito integral,

intime-se o requerido para que se abstenha de inscrever o nome do autor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, pelo valor do débito descrito na inicial e ora discutido neste juízo e proveniente, exclusivamente, da relação aqui sub judice, sob pena de responsabilidade por danos emergentes a serem advindos de sua recusa. Cumpra-se e Intime-se.

Processo 0802675-19.2012.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Ari de Paula - Herdeiro: Mildes de Paula Neves Almeida - Milton de Paula Filho e outros - Invitada: Áurea Neves de Oliveira

Adv: ILDA MEIRE PÁSCOAFica a procuradora dos herdeiros devidamente intimada a manifestar sobre as primeiras declarações, prazo de dez dias.

Processo 0802685-63.2012.8.12.0018 - Impugnação ao Valor da Causa

Impugnte: J. N. Q. - Impugdo: A. A. E. F.

Adv: BRUNA QUEIROZ DINIZ (OAB 13388/MS)

Adv: FLÁVIO HENRIQUE VICENTE (OAB 12154AM/MS)

Adv: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a impugnação e altero o valor da causa para R\$ 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais). Façam-se as retificações necessárias. Considerando que o impugnante decaiu em parte mínima do seu pedido, condeno o impugnado ao pagamento das custas e despesas processuais deste incidente. Sem honorários. Transitada em julgado, junte-se cópia nos autos principais, desapensando-se e arquivando-se estes autos. Registre-se. Intime-se. Publique-se.

Processo 0802725-45.2012.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Godoi e Aguiar Ltda. - ME e outro

Adv: ANTONIO DOS ANJOS CUSTODIO MAIA (OAB 4710A/MS)

Adv: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)

Fica o exequente devidamente intimada a manifestar acerca da juntada do mandado, fls. 25/26, sem cumprimento.

Processo 0802738-44.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: Maria Venancia Pereira - Reqdo: Instituto Nacional Do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRÍ

Fica a autora para manifestar-se, no prazo de dez (10) dias, acerca da contestação juntada às fls. 26/68, querendo.

Processo 0802803-39.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Erotildes Barbosa - Reqdo: Instituto Nacional Do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRÍ Fica o procurador da autora devidamente intimado a manifestar sobre a contestação ora apresentada, no prazo de dez dias.

Processo 0802806-91.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: A. A. A. - Reqdo: Amadeu Rodrigues da Silva

Adv: LISANDRA MOREIRA MARTINS (OAB 11311/MS)

Adv: SILVIA LEIKO NOMIZO (OAB 13627AM/S) - Considerando que o menor sempre viveu e esteve sob os cuidados da avó materna; que o genitor da criança está em local incerto e não sabido; que a genitora do menor faleceu há três meses; o estudo social (fls. 22/23) e parecer ministerial favorável (fls. 26/29), defiro a guarda provisória do menor Gabriel Arazine Silva à requerente, mediante termo nos autos, com as advertências de praxe. II - Sendo a autora a guardiã provisória do menor, terá plenos poderes para representá-la perante o Banco do Brasil e agência previdenciária para requerer o que for de direito, sendo desnecessária a expedição de ofícios. III - Considerando a certidão de fl. 40, aguarde-se o prazo de nova publicação do edital. Decorrido o prazo, nomeio como curador especial a Defensoria Pública que atua perante esta vara, devendo ter vista dos autos. IV - Após, retorne conclusos para sentença, vez que o Ministério Público já se manifestou às fls. 26/30.

Processo 0802807-76.2012.8.12.0018 - Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa - Tutela e Curatela

Reqte: Aracelis de Freitas Silva - Reqdo: Wagner Tulio da Silva

Adv: ELAINE MARIA DE FREITAS OLIVEIRA (OAB 16055/MS)

Fica a parte autora, por seus advogados, intimada a manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 116

Processo 0802821-60.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Total Corretora de Seguros Ltda - Exectdo: Menani & Filho Ltda - ME e outro

Adv: FLÁVIO HENRIQUE VICENTE (OAB 251581/SP)

Adv: PLÍNIO PAULO BORTOLOTTI Fica o devedor intimado acerca do Termo de Penhora de f. 82 e para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802838-96.2012.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Anastácia Britis e outro

Adv: ANTONIO DOS ANJOS CUSTODIO MAIA (OAB 4710A/MS)

Adv: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS) Fica o exequente devidamente intimada a efetuar o recolhimento de duas diligências, no valor total de R\$ 77,34, a serem depositadas na conta 013.00210084-7, agência 0563, da Caixa Econômica Federal, para expedição da carta precatória para citação dos executados.

Processo 0802864-94.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Maria Guimar da Silva Oliveira - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A
Adv: ALCIONE APARECIDA ALMEIDA ANDRADE (OAB 301556/SP)1 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2 - Requerimento retro (fl.74): indefiro-o em razão de que o lapso temporal entre a data do petiçãoamento do pedido até a presente, já superou o período solicitado. 3 - Não tendo sido, até então, conferido efeito suspensivo ao mencionado recurso, cumpra-se integralmente a decisão atacada. Intimem-se.

Processo 0802909-98.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Lindomar Macedo De Jesus - Reqdo: Instituto Nacional Do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIFica o autor intimado acerca do despacho de fls. 39 a seguir transcrito: "I - Defiro ao requerente os benefícios da justiça gratuita. II - Defiro a tutela antecipada, porque o requerente já percebe o benefício de amparo a pessoa deficiente, não podendo haver a cumulação. III - Cite-se o requerido, por carta precatória, para que, querendo, apresente resposta, no prazo de 60 dias, certificando-o das consequências legais em caso de inércia. IV - Após o decurso de prazo, ou a apresentação da respostas, manifeste-se o requerente. V - Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, especificarem suas provas que desejam produzir, indicando então o objetivo e finalidade de cada meio de prova escolhido. VI - Após conclusos para saneamento do feito e designação da audiência de conciliação, instrução e julgamento Cumpra-se."

Processo 0802919-45.2012.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Taide Yoshida - Invitada: Kiyoko Kakuda Yoshida

Adv: MAURICIO DA SILVA (OAB 4202/MS)

Fica o requerente intimado acerca do despacho de fls. 31 a seguir transcrito: "Na espécie, os documentos carreados à inicial comprovam os requisitos legais para abertura do presente procedimento, razão pela qual a requerente como inventariante, a qual deverá prestar compromisso em cinco dias, mediante lavratura de termo, e apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes por meio de petição (art. 993 do CPC). Após, cite-se os herdeiros e legatários apontados e a Fazenda Pública. Se houver herdeiro menor, incapaz ou ausente, vista ao Ministério Público (art. 999 do CPC). Aguarde-se o prazo de dez dias, em cartório, para eventual manifestação (art. 1.000 do CPC). Intime-se."

Processo 0802971-41.2012.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Roseli Mendes de Souza

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Fica o autor devidamente intimado a manifestar acerca da juntado do mandado, fls. 31/32, sem cumprimento.

Processo 0802976-63.2012.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Marinalva Rodrigues da Silva

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Fica a autora intimada para manifestar-se, no prazo de dez (10) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 32, querendo.

Processo 0802978-33.2012.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Erica Cristina Rodrigues de Souza

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Fica a parte autora devidamente intimada a efetuar o recolhimento de duas diligências no valor total de R\$ 77,34, a serem depositadas na conta 94-5, operação 06, agência 0987, da Caixa Econômica Federal, para expedição de novo mandado, uma vez que as diligências já depositadas foram utilizadas na tentativa de cumprimento do mandado de fls. 31/32.

Processo 0802984-40.2012.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Rodrigo Gomes de Freitas

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Fica o procurador do autor devidamente intimado a manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de dez dias.

Processo 0803084-92.2012.8.12.0018 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: S. R. C. S. - IntditoPas: M. U. S.

Adv: DENISE CORREA DA COSTA MACHADO BEZERRA (OAB 10170/MS)Fica a curadora nomeada intimada acerca do Termo de Assentada de fls. 35/36 (parte final) a seguir transcrita: "Acolho o d. parecer ministerial e defiro o pedido formulado na inicial, nomeando curadora provisória do interditando, a requerente, S. R. C. S. Expeça-se o termo competente. Ao interditando nomeio curadora a Dra. Denise Corrêa da Costa Machado Bezerra, que deverá ser pessoalmente intimado desta. Aguarde-se o prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do curador, no qual o interditando poderá impugnar o pedido (art. 1.182, do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem impugnação, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Intime-se o Dr. Ítalo Araújo, mé-

dico com clínica nesta cidade, para examinar o requerido, devendo este juízo ser previamente informado a fim de propiciar a intimação das partes. Arbitro os honorários periciais em R\$ 500,00 a serem arcados pelo Estado de MS. Aguarde-se a indicação de clínica psiquiátrica pela Defensoria Pública, pelo prazo de 30 dias.

Processo 0803096-09.2012.8.12.0018 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqdo: Luiz Carlos Brandão e outros

Adv: WESLLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Fica o autor devidamente intimada a manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 133.

Processo 0803248-57.2012.8.12.0018 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: Rubianny Antunes Cláudio e outro - Exectdo: Alessandro Aparecido Alves Claudio

Adv: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA Fica a parte autora, por seus advogados, intimada a manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 32 e requerer o que de direito.

Processo 0803312-67.2012.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Antônio Faria Coelho

Adv: ANTONIO DOS ANJOS CUSTODIO MAIA (OAB 4710A/MS)

Adv: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar acerca da juntada do mandado de citação, sem cumprimento, fls. 24/25.

Processo 0803325-66.2012.8.12.0018 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: Andreza Moreira Nunes - Alimtdt: Valdeci Candido Nunes

Adv: RILKER DUTRA DE OLIVEIRA

Adv: LISANDRA MOREIRA MARTINS (OAB 11311/MS)Teor do ato, Sentença: "Aos 23 de janeiro de 2013, nesta cidade e comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, às 16:20h horas, no Edifício do Fórum local, onde presente se encontrava a MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara, Dra. Nária Cassiana Silva Barros, comigo Escrevente Judicial de seu cargo adiante nomeado. Apregoadas as partes pelo Sr. Oficial de plantão, constatou estarem presentes o representante do Ministério Público, Dra. Juliana Nonato, ausentes as partes. Aberta a audiência, constatou-se ter sido requerida a desistência da ação, conforme fl. 26, carreada aos autos. Em seguida pela MMª. Juíza foi proferida a seguinte sentença: Vistos, etc... Tendo em vista a desistência da ação manifestada pela requerente à fl. 26 e observando que ainda não decorreu o prazo para contestação, não havendo, destarte necessidade do consentimento do requerido com a desistência da ação, decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Dou a sentença por publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos, fazendo as necessárias anotações... Nada mais."

Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Cássio Roberto dos Santos

RELAÇÃO Nº 0066/2013

Processo 0001591-26.2006.8.12.0018 (018.06.001591-5) - Ação Penal de Competência do Júri - Contra a vida

Autor: Ministério Público Estadual

Adv: RONIL SILVEIRA ALVES

Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

Intimação do advogado de defesa do júri marcado para o dia 09/04/2013, às 08:00 horas.

RELAÇÃO Nº 0067/2013

Processo 0001591-26.2006.8.12.0018 (018.06.001591-5) - Ação Penal de Competência do Júri - Contra a vida

Autor: Ministério Público Estadual

Adv: RONIL SILVEIRA ALVES

Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)Intimação do advogado de defesa do despacho a seguir transcrito: "Vistos. Designo o dia 09 de abril de 2013, às 08 horas, para realização do julgamento do acusado. Indefiro a realização de nova perícia na arma de fogo, tendo em vista que o laudo pericial foi conclusivo em apontar que a referida arma de fogo demonstrou estar apta para efetuar disparos (f. 23). Por outro lado, a matéria encontra-se acobertada pela coisa julgada, conforme v. Acórdão do E. Tribunal de Justiça (fls. 216/225). Intimem-se, o acusado, MP e Defesa, bem como as testemunhas arroladas às fls. 289 e 291/292. Às providências. Paranaíba, 17 de dezembro de 2012. Cássio Roberto dos Santos - Juiz de Direito."

PONTA PORÃ**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Adriano da Rosa Bastos

RELAÇÃO Nº 0023/2013

Processo 0600015-33.2012.8.12.0019 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Jae Ho Lee

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)Intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, promova o recolhimento da diligência de oficial de justiça para cumprimento da precatória.

Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Adriano da Rosa Bastos
RELAÇÃO Nº 0052/2013

Processo 0000037-43.2012.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ismael Nogueira de Queiroz
Adv: JULIANA CARDOSO ZAMPOLLI (OAB 14141BM/S)
Adv: RODRIGO SANTANA (OAB 14162BM/S)Intimação do patrono do réu, para querendo, manifestar-se acerca da juntada do laudo de exame toxicológico às fls 239/242, no prazo de 05(cinc) dias.

RELAÇÃO Nº 0053/2013

Processo 0003811-91.2006.8.12.0019 (019.06.003811-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Francisco Amorim José
Adv: AMILCAR SILVA JUNIOR (OAB 5065/MS)
Intimação do Patrono do Réu para apresentação de Memoriais no prazo legal.

RIO BRILHANTE**2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Alessandro Carlo Meliso Rodrigues
RELAÇÃO Nº 0047/2013

Processo 0800008-20.2013.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: EVELINE FELIPE ALVES LEITE - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VILELA (OAB 193656/SP)Intimação das partes do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc.... Designo audiência de conciliação a ser realizada no dia 28 de fevereiro de 2.013, às 14:15 horas, nos termos do artigo 277 e 278 do Código de Processo Civil.

Processo 0800018-64.2013.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: B. F. S/A (F. S/A C. F. e I. - Reqdo: ANILTON DIAS DOS SANTOS
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação da parte requerente do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc.... Tendo em vista que a parte requerente provou a ocorrência do inadimplemento da parte compradora requerida, através do protesto efetuado nos títulos que instruem a inicial, Defiro LIMINARMENTE e sem oitiva da parte contrária, a busca, apreensão e o depósito, em nome do representante legal do autor, do bem objeto da presente ação. Fica desde já encarregado o Sr. Oficial de Justiça para realizar os atos de apreensão e avaliação judicial do bem, com a necessária vistoria, descrevendo o seu estado e respectivos acessórios, arbitrando o seu valor atual. Efetivada a liminar, CITE-SE a parte requerida para que dentro de 05 (cinco) dias, querendo, purgar a mora mediante o pagamento integral da dívida pendente (artigo 3º, § 2º, do Decreto Lei 911/69, com a redação conferida pela Lei 10.931/04) ou, no prazo de 15 (quinze dias) apresente resposta ao pedido formulado na inicial (artigo 3º, § 3º, do Decreto Lei 911/69, com a redação conferida pela Lei 10.931/04), sob pena de revelia, nos termos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Cientifique-se a parte ré, ainda, de que poderá contestar mesmo tendo purgado a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior do que lhe impunha a lei ou o contrato, e desejar restituição (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, parágrafos 2º, 3º e 4º, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004). Anoto, desde já, que os prazos a que se referem os parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, contam-se a partir da citação e não da execução da liminar, posto que a interpretação de tais dispositivos legais deve ser feita à luz dos princípios constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, bem como em consonância com os arts. 213 e 214 do CPC. Com efeito, é a citação que comunica ao réu que em face dele foi proposta demanda, a fim de que ele possa, querendo, vir se defender (CPC, art. 213). Além disso, para a validade do processo é indispensável a citação inicial do réu (CPC, art. 214), tudo isso sob pena de restarem violados os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Certamente o que a lei pretendeu sem se preocupar, contudo, em esclarecê-lo é que a execução da liminar fosse feita simultaneamente à citação o que, entretanto, nem sempre ocorre na prática. Também deixo registrado que o pagamento da "integralidade da dívida pendente, permitida ao devedor fiduciante pelo § 2º do art. 3º, deve ser compreendido como o pagamento das parcelas que estiverem vencidas, pendentes, não-pagas até o dia da purgação, mais seus acréscimos, de acordo com o cálculo apresentado pelo credor, nos termos do art. 401, I, do Código Civil e não de todas as prestações do contrato. Entendimento diverso, ainda que haja previsão contratual do vencimento antecipado da dívida, esbarrará, ademais, nos artigos 6º, V, e 51, IV, do CDC. O depósito dos valores aspirados por aquele que pretende purgar a mora deve ser efetivado em estrita observância aos encargos previstos no contrato firmado, devendo, por conseguinte, ficar postergada a análise da eventual ilegalidade destes" (TJMS - 2006.020577-0/0000-00, 4ª Turma Civil, Relator Des. Rêmoletto Letteriello, DJ 1536, de 13 de julho de 2007, pág. 17). Por isso, quando o mesmo dispositivo menciona que, uma vez paga a dívida pendente, o bem será restituído ao devedor livre de ônus, deve-se entender que será livre do ônus relativo às parcelas pagas e não do ônus da alienação

fiduciária, cuja liberação somente se dará com o pagamento de todas as parcelas pendentes. Finalmente determino, para resguardar minimamente o devido processo legal, que se o credor fiduciário, nos moldes do art. 3º, § 1º, optar pela VENDA ANTECIPADA do bem, deverá requerê-lo ao juízo, depois de decorrido o prazo de cinco dias da execução da liminar com citação, sob pena de nulidade por ofensa aos incisos LIV e LV do art. 5º da CF Para o pronto pagamento, desde já, fixo os honorários de 10% sobre o valor do débito atualizado. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, para o cumprimento do mandado. A parte requerente deverá fornecer em cartório todas as cópias necessárias para a citação da parte contrária, no prazo de cinco dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800028-11.2013.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: RENATO DOS SANTOS FERREIRA - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: LOURDES ROSALVO S. DOS SANTOS (OAB 7239/MS)Intimação da parte requerente do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc.... Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo a petição inicial. Converto o rito estabelecido na inicial para o ordinário, em razão de não haver autorização legal para que o preposto do Instituto requerido possa conciliar-se com a parte autora, tornando assim, impossível o cumprimento do estabelecido no art. 277, § 3º, do Cdgoio de Processo civil, o que desvirtua a natureza da audiência estabelecida inicialmente pelo rito sumário; nos termos do artigo 275 e seguintes do mesmo "CodeX". (....).

Processo 0800036-22.2012.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Serviços Hospitalares

Reqte: FÁTIMA FIAMETTI SHOA - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Rio Brilhante/MS
Adv: HENRIQUE CARDOSO DA COSTA BARBOSA (OAB 13113/MS)Intimação das partes do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc.... Vistas dos autos às partes para, no prazo de cinco dias, oferecerem manifestação sobre o parecer do CATES juntado às fls. 128/129. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800240-66.2012.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: JC Mendonça e Cia Ltda. - Exectda: JACIRA PEREIRA
Adv: SAULO TARSO PRACONI (OAB 13259/MS)
Adv: NELSON DE OLIVEIRA BRAIT (OAB 3742/MS)Intimação da parte exequente para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o recolhimento da indenização de transporte do Oficial de Justiça no valor de R\$ 77,34 (setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), objetivando o cumprimento do mandado de citação e penhora, devendo ser depositado na c.c. sob o nº 15061-4 agência 0740-4, do Banco do Brasil, sendo que deverá ser encaminhada a via original do recolhimento.

Processo 0800328-07.2012.8.12.0020 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Valdir José Zorzo - Reqdo: Mauro César Assmann
Adv: FREDERICO PENNA (OAB 4989/MS)Intimação da parte requeente para promover as diligências necessárias no Juízo Deprecado referente à Carta Precatória sob o nº 0001561-67.2012.8.12.0054.

Processo 0800396-54.2012.8.12.0020 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução

Reqte: D. G. - Reqda: Marcia Scremin Deda
Adv: LUCIANO ALBERTO DE SOUZA (OAB 3439/MS)Intimação da parte requerente do r. despacho a seguir transcrito: ' Vistos etc.... Defiro o pedido de fls. 21. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte requerente comprove a distribuição da carta precatória expedida, conforme requerido. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800458-94.2012.8.12.0020 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Joao Afonso Damke - ME - João Afonso Damke - Embargdo: Banco Bradesco S/A
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
Adv: LUCIANO ALBERTO DE SOUZA (OAB 3439/MS)Intimação das parte embargada do r. despacho de fls. 38, a seguir transcrito: " Vistos etc.... Se no prazo legal de 15 (quinze) dias a contar da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738, CPC), recebo sem efeito suspensivo os embargos à execução. (art. 739, "A", do CPC). Manifeste o exequente embargado no prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 740, do Código de Processo Civil. Certifique nos autos da ação da execução a interposição e o recebimento do presente embargos à execução, sem efeito suspensivo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800545-50.2012.8.12.0020 - Alimentos - Provisórios - Investigação de Paternidade

Reqte: C. B. C. - Reqdo: E. R. B.
Adv: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)Intimação das partes da r. sentença a seguir transcrita: " Vistos etc.... Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a presente Ação de Investigação de Paternidade Cumulada Com Alimentos, que Sandra Barbosa Couto, menor impúbere representada por sua mãe, promove em face de Edmilson Rodrigues Batista, por ter ficado devidamente comprovado nos autos, através da realização do exame de "DNA", que o requerido não é o pai biológico da parte requerente.

Deixo de condenar o autor no pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios devidos ao patrono do requerido, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0800976-84.2012.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: M. de L. F. B. - Reqdo: C. N. C.

Adv: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVA

Adv: BEATRIZ VASCONCELLOS MARQUES SALVADOR (OAB 8127/MS)Intimação da parte requerente do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Nos termos dos artigos 326 e 327, do Código de Processo Civil, vista dos autos à parte requerente para que apresente impugnação à contestação, bem como manifestação sobre os documentos que a instruem, no prazo legal de dez dias. Após, nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801138-79.2012.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: MARIA GOMES DA SILVA - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS

Adv: LUIS AFONSO FLORES BISELLI

Intimação das partes do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo a petição inicial. Converto o rito estabelecido na inicial para o ORDINÁRIO, em razão de não haver autorização legal para que o preposto do Instituto requerido possa conciliar-se com a parte autora, tornando assim, impossível o cumprimento do estabelecido no artigo 277, § 3º, do Código de Processo Civil, o que desvirtua a natureza da audiência estabelecida inicialmente pelo rito sumário; nos termos do artigo 275 e seguintes do mesmo Codex. Ainda, a presente demanda versa sobre direitos indisponíveis, que também são impassíveis de transação por qualquer das partes. Logo, não vislumbro benefício para as partes em ser adotado o rito sumário, já que se restringe à apresentação de resposta pelo Instituto requerido. CITE-SE o Instituto requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo de 60 dias, cientificando-o de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial. A parte requerente deverá fornecer em cartório todas as cópias necessárias para a citação da parte contrária, no prazo de cinco dias.

Processo 0801150-93.2012.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: MORAES & KRAUSPENHAR Ltda - Reqdo: Banco de Lage Landen Brasil SA

Adv: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)Intimação da parte requerente do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Providencie a parte requerente o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do código de Processo Civil.

RELAÇÃO Nº 0048/2013

Processo 0000266-97.2012.8.12.0020 (020.12.000266-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Brinks Epago Tecnologia Ltda - Exectda: Ana Cláudia Moraes da Silva

Adv: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)Intimação das partes do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc.... Indefiro o pedido formulado às fls. 130/131, porquanto, conforme é possível vislumbrar no presente caderno processual, a penhora não foi realizada sobre o imóvel, mas sim (tão somente) sobre os direitos da parte executada. Como é de conhecimento da parte exequente, o imóvel em questão é de propriedade da Caixa Econômica Federal (e não da parte executada), que obviamente não poderá ser lesada em razão da obrigação que deu origem ao caso telado. Em razão do exposto, concedo o prazo de cinco dias para que a parte exequente promova os atos e diligências que lhe competem para o prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0000552-46.2010.8.12.0020 (020.10.000552-7) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: T. F. V. V. - Exectdo: E. V.

Adv: LUCIANO ALBERTO DE SOUZA (OAB 3439/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUALIntimação das partes da r. sentença a seguir transcrito: " Vistos etc..... homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento ao que dispõe o artigo 840 e seguintes do Código Civil; o termo de acordo celebrado entre as partes litigantes, nos termos da petições de fls. 67/68 e 70/71, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, uma vez que incabível à espécie. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado, pois inexistente interesse processual na interposição de recurso. Dê-se baixa na distribuição, ficando deferido eventual pedido de extração de documentos que instruem o presente feito, com as cautelas e substituições de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0000976-54.2011.8.12.0020 (020.11.000976-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ivo Felício Carneiro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Adv: ODETE MARIA FERRONATO (OAB 7617/MS)Intimação das partes do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Vistas dos autos à parte requerente para, no prazo de cinco dias, oferecer manifestação sobre os cálculos apresentados pelo instituto requerido. Desde logo, saliento à parte requerente de que se existir discordância no tocante ao cálculo elaborado, bem como no tocante aos seus critérios, então deverá promover a competente ação de execução contra a Fazenda Pública, porquanto inexistiria o acordo necessário para a realização da denominada "execução invertida". Havendo concordância ou não havendo manifestação no prazo assinalado, requirite-se o pagamento dos valores devidos diretamente ao Presidente de egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens de estilo. Para tal desiderato, promova a parte requerente a juntada dos dados necessários para expedição do ofício requisitório, conforme dispõe o artigo 8º, da Resolução nº 168/2011, do Conselho da Justiça Federal, no mesmo prazo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0001211-07.2000.8.12.0020 (020.00.001211-4) - Cumprimento de Sentença em Monitoria

Reqte: C. R. A. Ltda - Reqda: L. M. S. S. e outro

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Adv: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS)Intimação da parte exequente do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Intimação da parte exequente para dar andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0002629-91.2011.8.12.0020 (020.11.002629-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Terezinha Lopes Biazoto - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)

Adv: JURACY ALVES SANTANA (OAB 2992/MS)Intimação da parte requerente do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc.... Vistas dos autos à parte requerente para, no prazo de cinco dias, oferecer manifestação sobre a proposta de acordo formulada pela parte requerida às fls. 190/191. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0003008-32.2011.8.12.0020 (020.11.003008-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: B. F. S.A - C. F. e I. - Reqdo: G. E. V. da S.

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)

Adv: MARYCEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)Intimação da parte requerente do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc.... Em razão do exposto, não obstante o processo já pudesse ser extinto em razão do descumprimento da ordem emanada, concedo derradeiramente à parte autora o prazo de cinco dias para tal desiderato. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0003890-62.2009.8.12.0020 (020.09.003890-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: C. V. - C. A. - Exectdo: A. C. V. de M. e outro

Adv: JORGE HUMBERTO PINHEIRO MACHADO DE MORAIS (OAB 50053/PR)

Adv: EDSON EMILIO SPAGNOLLO (OAB 14752AM/S)

Adv: ÉLCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB 17964/PR)

Adv: SERGIO HENRIQUE GOMES (OAB 35245/PR)Intimação da parte exequente para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento definitivo.

Processo 0202158-57.2012.8.12.0020 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Celestino da Cruz Guimaro - Reqdo: Vanildo Gomes Martins - Advogado: Vanildo Gomes Martins

Adv: VANILDO GOMES MARTINS (OAB 3493/MS)

Adv: EDUARDO ANDRADE BISPO (OAB 285060/SP)Intimação das partes da r. decisão a seguir transcrito: " Vistos etc..... Vistos etc. 01. Recebo a petição inicial de fls. 02 a 05 como IMPUGNAÇÃO ao cumprimento da sentença, sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 475 -"M", do CPC. 02. Intime-se o credor, ora impugnado, na pessoa de seu advogado, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada e os documentos que instruem. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800381-85.2012.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Honorários AdvocatíciosAutora: Mara Sheila Sminio Lopes -

Exeqte: Paulo Henrique Kalif Siqueira - Exectdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Benedito Rodrigues da Costa - Advogado: Paulo Henrique Kalif Siqueira - Paulo Henrique Kalif Siqueira

Adv: AFEIFE MOHAMAD HAJJ

Adv: HASSAN HAJJ (OAB 3875/MS)

Adv: PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675/MS)Intimação da parte devedora do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... 01. Certificado o trânsito em julgado e considerando a entrada em vigor da Lei n.º 11.232/2005, Intime-se a parte devedora através de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, o seu representante legal ou pessoalmente, por mandado, para

que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. 02. Após a fluência do prazo acima sem pagamento, certifique a serventia e tornem os autos conclusos. 03. Às providências e intimações necessárias.

RELAÇÃO Nº 0049/2013

Processo 0000324-66.2013.8.12.0020 - Carta Precatória - Duplicata

Reqte: ALEXANDRE CORBUCCI ME - CORBUCCI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (NOME FANTASIA) - Reqdo: Construtora São Luiz Ltda ME
Adv: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS) Intimação da parte requerente, do r. despacho de fls. 12, a seguir transcrito: "Vistos etc. Recolhidas eventuais custas judiciais e presentes os requisitos exigidos pelo artigo 202, do Código de Processo Civil, CUMpra-SE consoante deprecado. Em caso negativo, oficie-se, com urgência, ao Juízo Deprecante a fim de que instrua a carta com os documentos necessários ao efetivo cumprimento. Após, devidamente cumprida, devolva-se ao Juízo Deprecante com nossas homenagens de estilo, arquivando-se o feito no sistema de automação. Às providências e intimações necessárias." Ainda, para, no prazo de cinco dias, recolher e comprovar nos autos a diligência do oficial de justiça, no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), a ser depositado na Conta Corrente nº 15.061-4, Agência 0740-4, Banco do Brasil S/A, de Rio Brilhante/MS, não podendo ser depositado em caixa eletrônico no envelope, para fins de cumprimento do mandado de citação. vação do depósito da indenização de transporte se dará de forma digitalizada com a apresentação dos originais em cartório para confirmação do pagamento, no prazo de cinco dias, contados do envio da petição eletrônica."

Processo 0800870-25.2012.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: PAULA DA SILVA - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv: ODETE MARIA FERRONATO (OAB 7617/MS)

Adv: LOURDES ROSALVO S. DOS SANTOS (OAB 7239/MS) Intimação da parte requerente, do r. despacho de fls. 55, a seguir transcrito: "Designa a Serventia pauta para a realização da audiência de instrução e julgamento, certificando nos autos. Se não apresentado na inicial e contestação, as partes litigantes ficam intimadas para apresentação do rol de testemunhas, com antecedência necessária para as intimações devidas, caso contrário, deverão as mesmas comparecerem independentemente de intimações. Após, proceda as intimações necessárias." Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/04/2013, às 14:15 horas.

Processo 0801029-65.2012.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: ARISTIDES VALEJO HENNING

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Intimação da parte requerente, do r. despacho de fls. 34: "Intime-se a parte requerente para que recolha o valor das custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa estadual. Às providências e intimações necessárias." Valor das custas R\$ 628,56, cálculo de fls. 33.

Processo 0801091-08.2012.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: ALVACIR CANO DA SILVA - MARIA TERESA ARRUDA FERRO DA SILVA

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS) Intimação da parte requerente do r. despacho de fls. 36, a seguir transcrito: "Embora a parte exequente não tenha sequer explicitado por qual razão necessita de prazo suplementar para cumprimento da ordem emanada, concedo-lhe o prazo de cinco dias para tal desiderato, inclusive para cumprir as determinações contidas nos itens "06" e "07" do despacho inicial. Às providências e intimações necessárias."

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Alessandro Carlo Meliso Rodrigues
RELAÇÃO Nº 0013/2013

Processo 0201145-23.2012.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Raquel Vicente da Silva - Reqdo: Lojas Florai

Adv: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVA

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS) Intimação das partes da r. sentença proferida pela Juíza Leiga e homologada pelo MM Juiz Togado de fls. 61/64: "ante ao exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da inicial destes autos, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a requerente não logrou êxito em provar sua pretensão em juízo, não havendo qualquer prova que consubstancie os pedidos constantes na inicial. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, caput da Lei Federal nº 9.099/95." Sentença homologatória: "Vistos etc. homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento ao que dispõe o artigo 40, da Lei 9099/9574, a sentença proferida pelo Juízo Leigo, nos termos em que foi proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

Processo 0800005-65.2013.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: EDNEUSA FRANCISCO DOS SANTOS - Reqdo: BRASERVIX SERVIÇOS DE INFORMÁTICA Ltda

Adv: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA Intimação da parte autora do cancelamento da audiência conciliatória designada para o dia 19/fev/2013, às 16h05, tendo em vista a devolução da correspondência por motivo "endereço desconhecido" (fls. 34/35). Intimação do autor para informar o atual endereço da parte requerida, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0800217-23.2012.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Elaine Fátima Mallmann Dias e outros - Reqdo: Bureaux de Negócios e Serviços Ltda e outro

Adv: PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN (OAB 253957/SP)

Adv: ANTONIO TOMAZONI CAVAGNOLLI (OAB 12778/MS)

Adv: JOSE HUMBERTO ALVES ROSA (OAB 2581/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S) Intimação das partes da r. sentença proferida nos Embargos de Declaração pela Juíza Leiga e homologada pelo MM Juiz Togado de fls. 165/167: "À vista do exposto, conhecimento dos embargos de declaração e dou-lhe provimento para sanar a omissão apresentada pela sentença. Em razão dos argumentos já expostos na sentença de mérito, deve ser declarada a inexistência de débitos em relação ao contrato n. 074.000.474." Sentença homologatória: "Vistos etc. homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento ao que dispõe o artigo 40, da Lei 9099/9574, a sentença proferida pelo Juízo Leigo, nos termos em que foi proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

Processo 0800611-30.2012.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: JOÃO ANTONIO MEAZZA - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS) Intimação das partes da r. sentença proferida pela Juíza Leiga e homologada pelo MM Juiz Togado de fls. 114/120: "ante ao exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial destes autos, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar nula a inscrição feita em nome do requerente pela parte requerida no valor de R\$ 1.584,00 (um mil quinhentos e oitenta e quatro reais), condeno a requerida a pagar ao requerente indenização por dano moral, que levando-se em consideração os parâmetros acima expostos, fixo em R\$ 6.220,00 (seis mil duzentos e vinte reais) com correção monetária pelo IGP-M da FGV a partir do arbitramento de acordo com a súmula 362 do STJ e juros de 1% ao mês a contar da data da citação. Em caso de não cumprimento voluntário, fica o requerido advertido que, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, prevista no art. 475-J do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o art. 55, da Lei 9.099/95." Sentença homologatória: "Vistos etc. homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento ao que dispõe o artigo 40, da Lei 9099/9574, a sentença proferida pelo Juízo Leigo, nos termos em que foi proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

Processo 0801014-96.2012.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Exeqte: J. K. KALIFE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO Ltda - EPP - Exectdo: SUELEN DE OLIVEIRA VARGAS

Adv: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

Adv: EDUARDO ORTIZ GONZAGA (OAB 13477/MS) Intimação das partes da r. sentença de fls. 24/25: "Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, para condenar a parte requerida ao pagamento da quantia de R\$ 128,12 (cento e vinte e oito reais e doze centavos), corrigida monetariamente pelo índice IGP/FGV e incidência de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 406, Código Civil, c/c 161 §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação (art. 219, CPC), extinguido o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Acaso a dívida não for paga, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, sobre o montante, já acrescido de juros e correção monetária, incidirá multa de 10% (dez por cento) (CPC, art. 475-J). Sem custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

RELAÇÃO Nº 0014/2013

Processo 0201923-90.2012.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Barbosa & Richena Ltda ME - Reqda: Gabrielle Altomare Gomes Martins

Adv: VALÉRIA DAS NEVES SIMÕES (OAB 16223/MS) Intimação da parte

autora para comparecer na audiência conciliatória designada para o dia 5/3/13, às 13h55, sob pena de extinção do feito e sua condenação em custas processuais ex lege.

Processo 0800083-59.2013.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Jair Gregório Alves - Ré: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 5734E/MS) Intimação da parte autora da r. decisão interlocutória de fls. 149/152: "Destarte, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR e, por força do disposto no artigo 798, do Código de Processo Civil (poder geral de cautela), de ofício, determino que seja expedido ofício para exclusão da inscrição realizada junto aos órgãos de cadastros de restrições de créditos mencionados na exordial, tais como SERASA e SPC, referente a dívida objeto da presente demanda. Expeça-se a serventia ofício para a SERASA e SPC. 02. Designe a serventia data para realização da audiência de conciliação, certificando-se nos autos. 03. Cite-se a parte requerida para comparecer a audiência de conciliação designada, sob pena de revelia, cientificando-lhe do inteiro teor desta decisão. Às providências e intimações necessárias." Intimação, ainda, da parte autora para comparecer na audiência conciliatória designada para o dia 1/mar/13, às 14h25, sob pena de extinção do feito e sua condenação em custas processuais ex lege.

Processo 0800121-71.2013.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: ORGANIZAÇÃO CONTABIL RIO BRILHANTE Ltda - Exectdo: MO-RAES & KRAUSPENHAR Ltda

Adv: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS) Intimação da parte exequente para comparecer na audiência conciliatória designada para o dia 5/3/13, às 13h40, sob pena de extinção do feito e sua condenação em custas processuais ex lege.

Processo 0801116-21.2012.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: CLÁUDIO CÉSAR COELHO QUEIROZ - Reqdo: SANTIAGO E ARAÚJO Ltda

Adv: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS) Intimação da parte autora para comparecer na audiência conciliatória designada para o dia 5/3/13, às 13h50, sob pena de extinção do feito e sua condenação em custas processuais ex lege.

TRÊS LAGOAS

Direção

Juiz(A) de Direito Ronaldo Gonçalves Onofri
RELAÇÃO Nº 0003/2013

Processo 0008712-86.2012.8.12.0021 - Sindicância - Demissão ou Exoneração

Autor: J. D. do F. da C. de T. L. - Sindo: S. L. de L. C.

Adv: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2861/MS)

Adv: BRUNO BATISTA DA ROCHA (OAB 8604/MS)

Adv: RAFAEL BATISTA DA ROCHA (OAB 14269/MS)

"...fica a defesa intimada de no prazo de 5 dias apresentar suas alegações finais".

Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Juiz(A) de Direito Aline Beatriz de Oliveira Lacerda
RELAÇÃO Nº 0038/2013

Processo 0003802-50.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Plano de Classificação de Cargos

Reqte: Angela Francisca Dias e outros - Reqdo: Município de Três Lagoas

Adv: MURILO TOSTA STORTI

Adv: RUIILLER CÉSAR FERREIRA DIAS (OAB 11428/MS) Intimação das partes do r. Despacho de fls. 811/813: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/03/2013 às 14:00 horas, devendo ser intimadas às partes, seus patronos, as testemunhas arroladas no prazo do art. 407 do CPC."

Processo 0005670-10.2004.8.12.0021 (021.04.005670-9) - Improbidade Administrativa

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Valdir Machado da Costa e outros

Adv: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)

Adv: CLAYTON MENDES DE MORAES

Adv: ANNAMÉLIA SEJÓPOLIS (OAB 009.185/MS) Intimação dos Requeridos do r. Despacho de fls. 418: "designo o dia 06/03/2013 às 14:45 horas, para a oitiva dos requeridos e das testemunhas arroladas pelas partes, que deverão ser conduzidas pelas próprias partes, independentemente de intimação."

Processo 0006780-97.2011.8.12.0021 - Ação Civil Pública - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Auto Posto GL II Ltda e outro

Adv: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO

Adv: ROGERSON RIMOLI (OAB 9132A/MS) Intimação dos Requeridos do r. Despacho de fls. 408: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/03/2013, às 14:00 horas, devendo ser intimadas as partes, seus patronos, as testemunhas arroladas no prazo do art. 407 do CPC, salientando que em primeiro lugar será aberta oportunidade de conciliação entre as partes, e só após, se for o caso, a instrução probatória."

Processo 0010517-11.2011.8.12.0021 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Célia da Silva - Reqdo: Município de Três Lagoas

Adv: VITOR GARCIA VIDA DE OLIVEIRA VILELA (OAB 268347/SP)

Adv: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS) Intimação das partes do r. Despacho de fls. 120: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/03/2013 às 15:30 horas, devendo ser intimadas às partes, seus patronos, as testemunhas arroladas no prazo do art. 407 do CPC, salientando que em primeiro lugar será aberta oportunidade de conciliação entre as partes, e só após, se for o caso, a instrução probatória"

1ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Emirene Moreira de Souza Alves

RELAÇÃO Nº 0023/2013

Processo 0002105-57.2012.8.12.0021 - Execução de Alimentos - Citação

Exeqte: J. P. A. S. S. - Exectdo: H. A. S. S.

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: JOÃO DIAS (OAB 89621/SP) int. do executado, para no prazo de 48 efetuar o pagamento integral das prestações alimentares em atraso, sob pena de prisão

Processo 0003721-04.2011.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: R. A. C. H. B. - Reqdo: R. B. R. P.

Adv: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS

Intimação do despacho de f. 154.(...) Cientifique-se as partes acerca do ofício de f. 135/138.

Processo 0004190-16.2012.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: S. A. de C. S. - Reqdo: J. N. da S.

Adv: MARCOS ANTONIO VIEIRA (OAB 6068/MS)

Intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito legal.

Processo 0800008-17.2013.8.12.0021 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: Neuza Pereira Dias Garcia - IntditoPas: Olympio Domingos Dias

Adv: LUIZ OTAVIO GOTTARDI (OAB 1331/MS)

Adv: MARIA HELENA ELOY GOTTARDI (OAB 2977/MS)

Adv: GUSTAVO GOTTARDI (OAB 8640B/MS)

Intimação da audiência designada para o dia 20/02/2013, às 14:30 horas

Processo 0800928-25.2012.8.12.0021 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: J. V. S. e S. e outro

Adv: RODRIGO EVARISTO DA SILVA (OAB 12228/MS)

Para que, no prazo de 05 dias, retire carta de sentença expedida

2ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Emirene Moreira de Souza Alves

RELAÇÃO Nº 0007/2013

Processo 0000555-27.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Renato Oliveira do Nascimento - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: NEY AMORIM PANIAGO

Adv: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)

Adv: RENAN FONSECA (OAB 13819/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0000591-69.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Luciano do Amaral Macedo - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO

Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS) Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Custas como acordado. Intime-se o Requerente (pela via postal), do acordo entabulado em seu favor, encaminhando-se cópia, bem como, dê-se vista dos autos ao Promotor de Justiça que responde por este Juízo para que tome conhecimento do fato, obedecendo-se assim ao ofício Circular nº066.075.0001/2007, de 10 de janeiro de 2007, do Presidente do Tribunal de Justiça, em acolhimento ao solicitado pela Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezzerá. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, recolhidas eventuais custas finais, se for o caso, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0000939-87.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Erro Médico

Reqte: Luiza Helena Ataíde - Reqda: Alexandra Passarelli Marques

Adv: ANA CAROLINA DE SOUZA COTRIM FELISARI (OAB 11630/MS)

Adv: JANÁINA ROLDÃO DE SOUZA (OAB 14315/MS) Intimação das partes da revogação da nomeação do Dr. João Carlos Buratto dos Santos e nomeação d Dr. Mário Márcio V. S. P. Carriço como perito.

Processo 0001091-09.2010.8.12.0021 (021.10.001091-2) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Juraci Feliciano Alves - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) e outro

Adv: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO (OAB 13563/MT)

Adv: LUIS ANTONIO MIRANDA MELLO (OAB 4363/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: PETERSON LÁZARO LEAL PAES (OAB 10699/MS)

Adv: ADRIANO HENRIQUE JURADO Intimação da r. sentença: ...Pelo exposto e pelo que mais dos autos constam, convalido a tutela deferida às fls. 60/61 e julgo procedentes em parte os pedidos formulados na inicial, para o fim de declarar a inexistência do débito objeto do contrato de empréstimo consignado de fls. 56, determinando-se que os Requeridos suspendam, definitivamente, as cobranças das referidas parcelas mensais, bem como, condeno os Requeridos, solidariamente, a restituição, em dobro, das parcelas no valor de R\$1.711,24 debitadas por dois meses na folha de pagamento da autora em favor desta, cujos valores já considerada a aplicação do art. 42 do CDC, totalizam o importe de R\$ 6.844,96 (seis mil oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), valor esse que deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV a contar da data dos descontos e juros de mora de 1% a.m, a partir da citação. Condeno as rés, ainda, solidariamente, ao pagamento à autora da quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais por ato ilícito praticado, nos termos da fundamentação acima exposta, devidamente corrigida a partir da presente sentença e com juros de mora de 1% a.m a partir do evento danoso, ou seja, do primeiro desconto indevido da parcela (dezembro de 2010 fls. 39). Por consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Considerando a sucumbência recíproca, nos termos do art. 21, "caput" do CPC, fixo os honorários advocatícios em 20% do valor total da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, "c", do CPC, tendo em vista o trabalho desenvolvido e o tempo exigido, devendo as rés arcarem com 75% do valor respectivo e a autora com 25%, além das custas e despesas processuais nessa mesma proporção Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem estes autos com as cautelas de praxe.

Processo 0001219-97.2008.8.12.0021 (021.08.001219-2) - Cumprimento de Sentença em Monitória

Reqte: J. C. - Reqdo: Canuto Aparecido Prado Nogueira

Adv: ADENILSO DOMINGOS DOS SANTOS (OAB 11248AM/S) Intimação do despacho de f. 131: " Vistos, etc. Indefiro o pedido de fls. 130, haja vista não haver base legal para a expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito para inclusão do nome do Executado nos cadastros de inadimplentes. No mais, embasado na decisão de fls. 125, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório até nova manifestação da parte interessada. Decorrido o prazo de um ano, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo geral. Haja vista o determinado na parte final do despacho de fls. 125, digitalizem-se, oportunamente, estes autos. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0001253-72.2008.8.12.0021 (021.08.001253-2) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Claudia Souza e Silva - Reqdo: Unimed-Seguradora S/A

Adv: RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR (OAB 7790/MS)

Adv: ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JÚNIOR (OAB 18992/SP)

Adv: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS Intimação da Sentença de f. 354/359, parte final: " Ex positis, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente EM PARTE os pedidos contidos na inicial a fim de, relativamente aos danos materiais pleiteados, CONDENAR a requerida ao pagamento a autora da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando-se a renda mensal declarada às fls. 22, já descontados os 10 (dez) primeiros dias do afastamento temporário requerido às fls. 35, conforme itens 3.2 e 3.3.1, das Condições Gerais da Apólice contratada (fls. 137/142), devendo tal valor ser acrescido de correção monetária, utilizando-se como indexador o IGPM-FGV, computada mês a mês, a partir da data do indeferimento do pedido administrativo, ou seja, 26/11/2007 (fls. 38), bem como de juros moratórios no montante de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, conforme o artigo 406 do Código Civil. Considerando a sucumbência recíproca, nos termos do art. 21, "caput" do CPC, fixo os honorários advocatícios em 20% (vinte) por cento sobre o valor da condenação, sendo que, para tanto, levou-se em consideração o trabalho executado, bem como a ocorrência de instrução processual, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC, devendo tal valor ser rateado entre as partes, no equivalente a 50% para cada, além das custas e despesas processuais nessa mesma proporção, podendo haver compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe."

Processo 0001400-59.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Vanessa Aparecida e Souza - Reqdo: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES(...) Ante todo o exposto, e pelo que mais dos autos constam, julgo procedente o pedido constante na exordial para o fim de determinar à seguradora que efetue o pagamento do valor de R\$ 19.380,00 (dezenove mil, trezentos e oitenta reais) a título de indenização securitária, montante esse a ser acrescido de correção monetária pelo índice IGPM/FGV, a contar da citação ante a inexistência de recusa administrativa -

bem como de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, por se tratar de obrigação contratual. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sendo que, em relação à estes últimos, arbitro em 15% (quinze) do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Processo 0001627-83.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Luzia Barboza Dias - Reqdo: Casas Bahia Comercial Ltda.

Adv: JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR (OAB 138667/SP)

Adv: MIRIA LEO CONGRO (OAB 9810/MS)

Adv: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 7900A/MS)

Adv: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS) Intimação do r. despacho: Vistos, etc. Diante do motivo da devolução do aviso de recebimento informado como "mudou-se" (fls. 112), intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informe o endereço da Junta Comercial de Três Lagoas, sob pena de restar prejudicada a produção desta prova. Com a informação, expeça-se novo ofício. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0002002-89.2008.8.12.0021 (021.08.002002-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: HSBJ Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Execdo: Almir Antonio Cruz ME e outros

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)

Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS) Intimação da parte autora para, no prazo legal, comparecer em cartório para retirar o edital de citação para providenciar sua publicação em jornal local

Processo 0002088-89.2010.8.12.0021 (021.10.002088-8) - Cumprimento de sentença

Reqte: Matecsul - Material de Construção Ltda - Reqdo: Marcio Queiroz de Medeiros

Adv: FREDSON FREITAS DA COSTA (OAB 9259/MS)

Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Adv: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS) Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do resultado obtido na pesquisa de endereços da parte requerida, conforme extratos juntados às f. 132/137, requerendo o que de direito.

Processo 0002161-90.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Vanusia de Almeida - Reqda: Karina Amancio da Silva

Adv: JOSIÉLLI VANESSA DE ARAÚJO SERRADO FEGRUGLIA DA COSTA Intimação da parte autora da certidão do oficial de justiça de f. 57: "Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. mandado diligenciei ao Ciretran e a CRI local onde fui informada que a executada nada possui em seu nome".

Processo 0002468-78.2011.8.12.0021 - Monitória - Cheque

Reqte: Nadia Silvana de Souza Granja Medeiros - Reqda: Romilda Prado Yonehara

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Adv: JANAINA LIMA DE SOUZA (OAB 16429/MS) Intimação do r. despacho de f. 103: Defiro o pedido de vista dos autos, conforme requerido pela parte autora às f. 100, por 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0002694-20.2010.8.12.0021 (021.10.002694-0) - Procedimento Ordinário - Títulos de Crédito

Reqte: Autonan Veículos Ltda - Reqda: Helena Costa de Queiroz

Adv: JOÃO PAULO PINHEIRO MACHADO (OAB 11940/MS)

Intimação da parte autora para retirar o edital de citação para publicação, no prazo legal

Processo 0002860-81.2012.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Hemerson Siqueira da Costa - Reqdo: Marco Antonio Gomes Correa

Adv: DÉNER FACINA BATISTA VIEIRA (OAB 15366/MS)

Adv: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR) Intimação da parte requerente para nova manifestação, no prazo de cinco dias, sob pena de presunção de quitação do débito e consequente extinção do feito.

Processo 0003031-38.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Reivindicação

Reqte: Ricardo Covo - Reqdo: Edilaine Rodrigues Bernardo

Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS (OAB 12740/MS) Intimação da Sentença de f. 113, parte final: " Ante o exposto, com fundamento nos artigos artigo 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem exame de mérito, condenado a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0003038-30.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Fagner Dias de Assis Domenciano - Reqdo: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Adv: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)

Adv: CARICELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)

Adv: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341AM/S)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS) Sentença de fls. 107/113: (...) Ante o exposto, e a vista do mais que consta dos autos, julgo procedente em parte o pedido constante na inicial para o fim de condenar a Ré

ao pagamento de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), ao(a) Autor, referentes ao seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT). O montante deve ser corrigido pelo IGPM/FGV, desde o evento danoso e sofrer a incidência de juros moratórios de 1% a.m. (capitalizados anualmente), desde a citação. Como a sucumbência da parte Autora foi mínima, condeno a Ré ao pagamento integral das custas, despesas processuais e honorários advocatícios (ao patrono da parte Autora), que fixo, por equidade, tratando-se de pequeno valor, em R\$1.000,00 (mil reais), na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Quando do cumprimento da sentença, caso seja efetuado o depósito, por ocasião do levantamento, deve ser cientificado o Promotor de Justiça que responde por este Juízo para que tome conhecimento do fato, obedecendo-se assim ao ofício Circular nº 066.075.0001/2007, de 10 de janeiro de 2007, do Presidente do Tribunal de Justiça, em acolhimento ao solicitado pela Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezerra, que pretende fiscalizar qualquer levantamento de valores decorrentes de DPVAT, evitando-se assim possíveis fraudes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se.'

Processo 0003050-44.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Dionisia Moreira dos Santos - Reqda: American Life Companhia de Seguros S/A

Adv: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO (OAB 14971BM/S)
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)Intimação da r. sentença:...Ante todo o exposto, e a vista do mais que consta dos autos, julgo improcedente o pedido constante na inicial. Por consequência, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno, ainda, o Autor ao pagamento das custas processuais, despesas judiciárias, bem como dos honorários advocatícios, sendo que, em relação a estes últimos, arbitro, com moderação, em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 20, § 4º do CPC. A cobrança de tais encargos, contudo, fica condicionada a hipótese do art. 12, da Lei nº 1.060/50, eis que o Autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Processo 0003163-95.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Jean Carlo Martins de Souza - Reqdo: Cifra S/A Crédito, Financiamento e Investimento.

Adv: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)Intimação da parte autora para se manifestar acerca da devolução da carta de citação do requerido, com a indicação " mudou-se", no prazo legal.

Processo 0003239-22.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão - Liminar

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Andressa Vieira da Silva

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 10(dez) dias, acerca do resultado obtido na pesquisa de endereços da parte requerida, conforme extratos juntados às f. 94/94, requerendo o que de direito.

Processo 0003414-16.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Osvaldo Sorelli - Executo: Banco Itaú S/A e outros
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intimação do despacho de f. 183: " Vistos, etc... Desentranhe-se a impugnação ofertada às fls. 162/170, intimando o impugnante para que proceda a correta distribuição virtual do incidente, de forma autônoma, acompanhado da petição original e da devida comprovação do recolhimento das custas processuais. Não havendo no prazo de 05 dias a regularização do incidente nos termos supra, devidamente certificado nos autos, intime-se o exequente para requerer o que de direito, tornando-se os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias."/ Intimação da parte ré Banco Votorantim para comparecer em cartório e retirar os documentos de f. 162/170, para que proceda a correta distribuição virtual do incidente, de forma autônoma, acompanhado da petição original e da devida comprovação do recolhimento das custas processuais, no prazo de cinco dias.

Processo 0003416-83.2012.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Douglas Sanches Benites Gimenez - Executo: Paulo Calixto de Souza e outro

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)
Intimação da parte exequente para recolher quatro diligências de Oficial de Justiça, no prazo legal.

Processo 0003583-37.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: A. G. de A. - Executo: M. de F. P. da S. - Advogada: Aldeir Gomes de Almeida

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 96: " Certifico e dou fé que em cumprimento ao respeitável mandado diligencieei ao Ciretran e CRI onde fui informado que a executada nada possui em seu nome. Diligencieei ao endereço constante do mandado onde não localizei o número 1746.Devolvo o mandado para as providências cabíveis..."., no prazo legal.

Processo 0003842-95.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Felipe Cagliari da Rocha Soares - Executo: Aero Telecom - Advogado: Felipe Cagliari da Rocha Soares

Adv: FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES (OAB 12319/MS)Diante da petição de fls. 64 e nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta o presente cumprimento de sentença, autorizando, em consequência, a expedição de guia de levantamento da importância depositada na subconta nº 265283, em favor do Exequente.Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais, averbando-se na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0004332-54.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória

Reqte: Elizabeth Aparecida Haither - Reqdo: Raphael de Haro e outros
Adv: DANIELA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA

Adv: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 10(dez) dias, acerca dos termos da certidão de f. 85; bem como do resultado obtido na pesquisa de endereços da parte requerida, conforme extratos juntados às f. 86/91, requerendo o que de direito.

Processo 0004440-49.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Júlia Ramos de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RENAN FONSECA (OAB 13819/MS)
Adv: DENISE VICENTE DE ALMEIDA

Adv: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)
Adv: NEY AMORIM PANIAGO

Intimação da parte autora para manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça:... deixei de efetuar a intimação de Julia Ramos de Souza por não o ter encontrado na diligência realizada, no prazo legal

Processo 0004462-15.2009.8.12.0021 (021.09.004462-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Rafael Morais da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: THÁIS PINHO SANTOS DE ALMEIDA (OAB 284330/SP)
Adv: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)

Adv: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Adv: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)Intimação do r. despacho:Vistos, etc. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos. Após,

em nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias e recolhidas eventuais custas, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0004503-45.2010.8.12.0021 (021.10.004503-1) - Procedimento Ordinário - Cheque

Reqte: Jamil Abud Junior - Reqdo: Itálvio Ferreira da Silva e outro
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 113: " Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado acima mencionado, diligencieei nas datas, horas e locais abaixo mencionados, e lá estando DEIXEI DE CITAR Itálvio Ferreira da Silva, por não ter sido atendido no local em todas as diligencia efetuadas junto ao requerido, que ofereceu condução, por informações de vizinhos Sr. Itálvio, residi no local, mas raramente sai para fora da casa, e no horário noturno sempre tem luz acessa na residência, mas não atende as pessoas que tocam o interfone ou batem palmas. Diante o exposto devolvo o mandado ao cartório para superior apreciação..."., no prazo legal.

Processo 0004701-14.2012.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Youssef Dias Saleh Brahim e outro - Executo: Nelson Natalino Junior

Adv: SILAS JOSE DA SILVA (OAB 9832/MS)
Adv: MARCOS ALEXANDRE BELATTI

Adv: JAIR DE SOUZA FARIA (OAB 8865/MS)Intimação da parte exequente para recolher duas diligências do oficial de justiça para expedição de mandado de avaliação e intimação, no prazo legal

Processo 0004726-27.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Manoel Barbosa da Silva Filho - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETOIntimação da Sentença de f. 139/144, parte final: " Ante o exposto, e a vista do mais que consta dos autos, julgo procedente em parte o pedido constante na inicial para o fim de condenar a Ré ao pagamento de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), ao(a) Autor, referentes ao seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT). O montante deve ser corrigido pelo IGPM/FGV, desde o evento danoso e sofrer a incidência de juros moratórios de 1% a.m. (capitalizados anualmente), desde a citação. Como a sucumbência da parte Autora foi mínima, condeno a Ré ao pagamento integral das custas, despesas processuais e honorários advocatícios (ao patrono da parte

Autora), que fixo, por equidade, tratando-se de pequeno valor, em R\$1.000,00 (mil reais), na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Quando do cumprimento da sentença, caso seja efetuado o depósito, por ocasião do levantamento, deve ser cientificado o Promotor de Justiça que responde por este Juízo para que tome conhecimento do fato, obedecendo-se assim ao ofício Circular nº 066.075.0001/2007, de 10 de janeiro de 2007, do Presidente do Tribunal de Justiça, em acolhimento ao solicitado pela Procuradora de Justiça Marigó Regina Bittar Bezerra, que pretende fiscalizar qualquer levantamento de valores decorrentes de DPVAT, evitando-se assim possíveis fraudes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se.”

Processo 0004770-46.2012.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Reqte: Caiado Pneus Ltda - Exectdo: Transportadora São João de Capivari Ltda.

Adv: ROGÉRIO APARECIDO SALES (OAB 10803/MS)

Adv: RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA MACEDO (OAB 238706/SP)Intimação da parte autora para, no prazo legal, retirar, instruir e distribuir carta precatória em Capivari-SP, devendo após, juntar aos autos o comprovante de sua distribuição.

Processo 0004870-69.2010.8.12.0021 (021.10.004870-7) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Ivan Abelardino da Silva e outro - Reqdo: Luiz do Carmo Macedo e outros

Adv: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)

Adv: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

Intimação da r. senten~ça:...Pelo o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação, sem resolução de mérito, diante da falta de interesse de agir da parte requerente, caracterizada pela inadequação da via eleita, nos termos da fundamentação supra, julgando ainda os autores também carecedores de ação, por falta de legitimidade passiva ad causam, em relação aos requeridos Maria Eugênia Moreira da Costa e Rafael da Silva Queiroz. Em consequência, revogo a tutela deferida às fls. 86/87. Condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor da Defensoria Pública Estadual, a ser recolhido na conta da Funadep, atento precipuamente o trabalho desenvolvido pelo defensor, a complexidade da causa e o tempo de tramitação do feito, nos termos do art. 20, § 3º e 4º, do CPC, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, por serem os autores beneficiários da justiça gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

Processo 0004892-59.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Regiane Ferreira dos Santos Queiroz - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: CRISTIANE LOPES MIRANDA (OAB 13682/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Intimação das partes de que foi designado o dia: 07/03/2023 às 11:00 horas para realização de perícia, no consultório do Dr. Dirceu Garcia Dias, na Rua Paranaíba n. 1083, nesta cidade.

Processo 0005056-24.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Rogério dos Santos Lisboa - Reqdo: Losango Promoções de Vendas Ltda.

Adv: IRANI OTTONI

Adv: VAN HANEGAM DONERO (OAB 9835B/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Intimação da Sentença de f. 158/159, parte final: “ Pelo exposto, conheço e rejeito os embargos interpostos, mantendo-se a sentença como tal está lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimem-se. Às providências.”

Processo 0005315-19.2012.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Antonio Pereira de Brito Filho - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ROBERTO LARRET RAGAZZINI

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)Intimação das partes da designação de perícia para o dia 05 de março de 2013 às 13:30 horas na Rua João Carrato, 972, Lapa, Três Lagoas-MS, consultório do Dr. João Antônio de Oliveira.

Processo 0005444-24.2012.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Matsumoto - Corretora de Imóveis - Reconvinte: Carlos Alberto Motta - Reqdo: Fabiano Mario Gomes e outros - Reconvindo: Matsumoto - Corretora de Imóveis

Adv: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)

Adv: PÂMELLA BATISTA DEL PRETO (OAB 15624/MS)

Adv: LARISSA MOTA BAEZ DO CARMO (OAB 11926/MS)

Adv: THAIS LARANJA AGUIRRE (OAB 13672/MS)Intimação da parte requerida-reconvinte, para manifestar-se acerca da contestação à reconvenção, apresentada nos autos tempestivamente, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0005460-17.2008.8.12.0021 (021.08.005460-0) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Maria Aparecida da Silva - Reclamdo: Real Previdência e Seguros S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Intimação da parte requerida de que os autos foram desarquivados e se encontra em cartório para vista, no prazo legal.

Processo 0005494-89.2008.8.12.0021 (021.08.005494-4) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Fabiano Souza Ferreira - Reqda: Denise Maria Calabria - Denunciado: HDI Seguros S.A

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA

Adv: KEYLA LISBOA SORELLI (OAB 9473/MS)Intimação das partes da designação de perícia para 28 de fevereiro de 2013 às 15:00 horas na Rua Duque de Caxias, 165, Centro, Três Lagoas-MS, telefone 3521-7717, consultório do Dr. Carlos Eduardo Santoro Storti, cirurgião dentista.

Processo 0005594-05.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Eleuza Sampaio - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO

Sentença de f. 95: “Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes e noticiados às fls. 88/90, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão. Assim, resolvo o mérito do processo, com base no art. 269, III, do CPC. Custas e despesas processuais na forma do acordo. Cada parte arcará com os respectivos honorários advocatícios. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Dê-se ciência ao MPE e cientifique-se a requerente. Após, recolhidas eventuais custas, se for o caso, certifique-se o trânsito em julgado da presente e arquite-se os presentes autos com as devidas baixas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Processo 0005630-47.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Jair Lucio da Silva - Reqda: Companhia de Seguros Aliança da Bahia Adv: ÉRICA APARECIDA AGUIRRE DE CAMPOS (OAB 13681/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)Intimação da Sentença de f. 144:

“ Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes e noticiado às fls. 138/143, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão. Assim, resolvo o mérito do processo, com base no art. 269, III, do CPC, homologando-se, também a renúncia dão prazo recursal manifestada pelas partes. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do acordo. Intime-se o Requerente (pela via postal), do acordo entabulado em seu favor, encaminhando-se cópia, bem como, dê-se vista dos autos ao Promotor de Justiça que responde por este Juízo para que tome conhecimento do fato, obedecendo-se assim ao ofício Circular nº066.075.0001/2007, de 10 de janeiro de 2007, do Presidente do Tribunal de Justiça, em acolhimento ao solicitado pela Procuradora de Justiça Marigó Regina Bittar Bezerra. Diante da renúncia ao prazo recursal ora homologada, certifique-se o trânsito em julgado da presente e arquite-se os presentes autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

Processo 0005686-80.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Ajadil Abadio Soares - Reqdo: Neli de Souza Lima

Adv: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341AM/S)

Adv: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)

Adv: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 10(dez) dias, acerca do resultado obtido na pesquisa de endereços da parte requerida, conforme extratos juntados às f. 292/295, requerendo o que de direito

Processo 0005780-28.2012.8.12.0021 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Pedro Oliveira Dias - Reqdo: CHOAY B. JORGE DE SOUZA AMEDE

Adv: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)

Adv: CLAUDIA FLAURINDO DE FREITAS (OAB 15189/MS)

Adv: THAIS QUEIROZ (OAB 13911AM/S)

Adv: LUIZ PAULO DE CASTRO ARECO (OAB 11276/MS)

Adv: LUIZ CARLOS DE CASTRO ARECO (OAB 11280/MS)(...) Isto posto, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de declarar extinta a relação locatícia firmada entre as partes. Por consequência, decreto o despejo de Choay B. Jorge de Souza Amede do imóvel mencionado na inicial, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária. Condeno o Requerido, ao pagamento dos aluguéis relativos aos meses de março de 2012, até a entrega das chaves ou desocupação judicial (no valor de R\$ 975,00, com os reajustes contratuais, caso existentes), bem como as contas de água e energia fls. 21/23. Os valores acima (aluguéis) serão corrigidos monetariamente pelo IGPm-FGV e, acrescidos de juros de 1% ao mês, desde o vencimento de cada um deles. E, ainda, da multa contratada.Por consequência, julgo extinto com resolução de mérito o presente feito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sendo que, em relação a estes últimos, arbitro, em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo para o trânsito em julgado expeça-se, in continenti, mandado de notificação e despejo, arquivando-se oportunamente os autos.

Processo 0005781-13.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Citação

Reqte: Luciana Liberato Santos - Reqdo: Nova Estrela Comércio de Alimentos S/A

Adv: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)

Adv: MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 8752B/MS)

Adv: EZEQUIEL ALVES DA SILVA Intimação da Sentença de f.101/103, parte final: " Ante todo o exposto, e a vista do mais que consta dos autos, julgo improcedentes os pedidos constantes na inicial. Por consequência, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno o Autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como, dos honorários advocatícios, sendo que, em relação a estes últimos, arbitro, por equidade, em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º do CPC, cuja cobrança, todavia, fica condicionada aos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, por ser o Requerente beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se e, oportunamente, archive-se. "

Processo 0005794-46.2011.8.12.0021 - Prestação de Contas - Exigidas - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Pedro Henrique Paro e outros - Reqdo: Konno Empreendimentos Imobiliários Ltda

Adv: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 7900A/MS)

Adv: PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI (OAB 9304/MS)

Adv: VANDERLEI GIACOMELLI JUNIOR (OAB 117983/SP) Intimação da Sentença de f. 1005/1011, parte final: " Pelo o exposto e, por tudo mais que dos autos constam, julgo procedente EM PARTE O PEDIDO INICIAL, condenando-se a ré a prestar aos autores, a partir de maio de 2011, contas mensais entre as despesas e receitas havidas da exploração comercial dos 128 apartamentos que compõe o empreendimento de hotelaria, com a indicação do rateio mensal do superávit entre os 128 condôminos, acompanhado dos comprovantes de receitas e despesas que orientam a elaboração do balancete mensal, nos termos da cláusula n.º 5 do contrato de locação. O superávit em relação aos apartamentos ainda inacabados e não comercializados, deverá ser apurado pela média observada entre aqueles que já se encontram sendo explorados comercialmente. Tal prestação será feita no prazo de 48:00hs, conforme previsão do artigo 915, § 2º, 2ª parte, do CPC. Considerando a sucumbência recíproca, nos termos do art. 21, "caput" do CPC, fixo os honorários advocatícios no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), atento precipuamente a complexidade da causa e ao trabalho desenvolvido pelos advogados dos litigantes, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, devendo cada parte arcar com 50% (cinquenta por cento) desse valor, além das custas processuais nessa mesma proporção, podendo haver compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0005840-98.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Anulação

Reqte: Brascopper CBC Brasileira de Condutores Ltda. - Reqdo: FIDC Brasil Plus - Multisegmentos e outro

Adv: JULIO PERSIO RIBEIRO GONINO (OAB 124314/MG)

Adv: LILIANE CRISTINA RODRIGUES LOUZA (OAB 217227/SP)

Adv: OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR (OAB 172947/SP)

Adv: JOSÉ LUIS DIAS DA SILVA (OAB 119848/SP)

Adv: EDSON SEKI JÚNIOR (OAB 13986/MS) Intimação do despacho de f. 114: " Vistos, etc. Nos termos do art. 331 do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se as partes, por petição, o efetivo interesse na audiência de conciliação. Consigne-se ao Cartório que, neste caso, a intimação será por D.O. aos Patronos, salvo se não tiverem estes poderes para transigir. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0006065-55.2011.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reqdo: Coletrés - Indústria e Comércio e Gestão Ambiental Ltda - ME

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS) Intimação do despacho de f. 85: " Vistos, etc. Diante da certidão de fls.84, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono e pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do despacho de fls. 74, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III do CPC. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0006283-83.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Antonio Roberto Aparecido Falco - Antonio Roberto Aparecido Falco - Reconvinde: Antonio Bonafé - Reqdo: Antonio Bonafé - Reconvinde: Antonio Roberto Aparecido Falco - Antonio Roberto Aparecido Falco

Adv: GILSON DA SILVA ROCHA (OAB 324903/SP)

Intimação da parte autora que os autos se encontram em cartório para vista, no prazo legal.

Processo 0006297-38.2009.8.12.0021 (021.09.006297-4) - Ação Cautelar Inominada

Reqte: André Luis Pereira dos Santos - Reqdo: Ênio Viana Goulart

Adv: FERNANDO MARIN CARVALHO

Adv: JOELARANTES PEREIRA (OAB 146747-B/SP) Intimação da r. sentença:... Pelo o exposto e por tudo mais que dos autos contam, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de tornar definitiva a liminar deferida às fls. 17. Em consequência, condeno o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais) atento precipuamente ao baixo grau de complexidade da causa, o tempo e o grau de zelo do profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente ao feito principal, arquivando-se a presente com as cautelas de estilo.

Processo 0006931-34.2009.8.12.0021 (021.09.006931-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Jose Garcia de Souza Junior - Reqda: Vania Elisabete Rodrigues do Prado

Adv: SUZANA WONG DOS SANTOS (OAB 13445AM/S)

Adv: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP) Intimação da Sentença de f. 135/136, parte final: " Pelo exposto, conheço e rejeito os embargos interpostos, mantendo-se a sentença como tal está lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimem-se. Às providências."

Processo 0007041-33.2009.8.12.0021 (021.09.007041-1) - Procedimento Sumário - Acidente de Trabalho

Reqte: Onivaldo Francisco Pires - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: IZABELLY STAUT (OAB 13557/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca do laudo pericial de f. 292/294 e f. 296, no prazo de dez dias.

Processo 0007091-88.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Sirlei Tonello Tisott - Reqdo: Oi Brasil Telecom

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: NERI TISOTT (OAB 14410/MS) Intimação do r. despacho de f. 179: Vistos, etc. Diante do silêncio da requerida acerca das alegações da requerente acerca do cumprimento parcial voluntário do sentença, determino o levantamento dos valores depositados nos autos, expedindo-se guia de levantamento em nome do representante da autora com poderes para tanto. Ademais, considerando a prolação de sentença, a prestação jurisdicional se esgotou no processo de conhecimento, e não há no feito qualquer pedido de execução de sentença. Dessa forma, calculadas e recolhidas eventuais custas remanescentes pela parte requerida, se for o caso, remetam-se os autos ao arquivo, com as anotações de praxe. Registre-se, contudo, que eventual novo requerimento deverá ser apresentado na forma de cumprimento de sentença, em autos apartados. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0007152-90.2004.8.12.0021/01 (021.04.007152-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: José Ricardo de Almeida Camargo - Exectdo: Helio Domingos Miranda

Adv: GIOVANI MARTINEZ DE OLIVEIRA (OAB 155.663/SP)

Adv: WILSON TETSUO HIRATA

Adv: RENATO KUMANO

Adv: DR. EDUARDO SAMUEL FAUSTINI (OAB 8.415- B) Intimação do despacho de f. 189: " Vistos, etc. Diante do lapso temporal transcorrido desde o pedido de f. 188, intime-se a parte exequente para dê regular prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Inerte, ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, intimando-se a parte interessada para dar andamento ao feito após o decurso desse prazo. Nada sendo requerido, ao arquivo definitivo, deixando consignado, desde já, que fluirá o prazo da prescrição intercorrente. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0007192-28.2011.8.12.0021 - Exibição - Liminar

Reqte: Silvanei Rosa Lucas - Reqdo: Hospital Nossa Senhora Auxiliadora

Adv: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO (OAB 14971BM/S)

Adv: ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA (OAB 14913AM/S)

Adv: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO(...) Isto posto, julgo procedente o pedido contido na medida cautelar, nos termos do art. 844 do Código de Processo Civil, e, em consequência, julgo-a com resolução de mérito, com fulcro artigo 269, I, do mesmo Código. Por consequência, determino que o requerido apresente cópia do prontuário de atendimento, exames, laudos e declaração de internação do requerente, em outubro de 1998, no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado, sob pena de busca e apreensão. Eventuais custas e despesas processuais a cargo do requerido, bem como os honorários advocatícios que fixo, moderadamente, em R\$ 600,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, com o recolhimento das eventuais custas finais, se for o caso, arquivem-se os autos.

Processo 0007262-45.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Luis Alberto de Magalhaes - Reqdo: Sul América Aetna - Seguros de Vida e Previdência

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS) Intimação da Sentença de f. 228/231: " Ante todo o exposto, e pelo que mais dos autos constam, julgo procedente o pedido constante na exordial para o fim de determinar à seguradora que efetue o pagamento do valor de R\$ 76.066,00

(setenta e seis mil e sessenta e seis reais), a título de indenização securitária, montante esse a ser acrescido de correção monetária pelo índice IGPM/FGV, a contar da recusa administrativa fls. 47, bem como de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, por se tratar de obrigação contratual. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sendo que, em relação à estes últimos, arbitro em 15% (quinze) do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se e, oportunamente, arquivem-se.”

Processo 0007344-18.2007.8.12.0021 (021.07.007344-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Eduardo Batista dos Santos - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: LEANDRO CARLOS DE MOURA CAMPOS (OAB 11954/MS)

Adv: JOSÉ AFONSO MACHADO NETO (OAB 010.203/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS) Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Custas como acordado. Intime-se o Requerente (pela via postal), do acordo entabulado em seu favor, encaminhando-se cópia, bem como, dê-se vista dos autos ao Promotor de Justiça que responde por este Juízo para que tome conhecimento do fato, obedecendo-se assim ao ofício Circular nº 066.075.0001/2007, de 10 de janeiro de 2007, do Presidente do Tribunal de Justiça, em acolhimento ao solicitado pela Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezerra. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, recolhidas eventuais custas finais, se for o caso, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0007596-79.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Imissão

Reqte: Maurelei da Silva Ramos - Reqdo: Felício Dessotti Blaya e outro

Adv: HÉLIO FERREIRA JUNIOR (OAB 12007AM/S)

Adv: ROBSON CARLOS DE SOUZA (OAB 9611/MS)

Adv: SIMONE DE SIQUEIRA FERREIRA (OAB 12006AM/S) Intimação do despacho de f. 153: “ Vistos, etc. Diante da notícia do falecimento do requerido Felício Dessotti Blaya (fls. 146), e, em face da informação prestada às fls. 148/149, proceda-se a regularização do pólo passivo da demanda, fazendo a devida substituição, a fim constar Espólio de Felício Dessotti Blaya, representado pela inventariante, a Sra. Maristela Cecatte Dessotti Blaya. No mais, aguarde-se por nova provocação da parte interessada, em arquivo provisório, nos termos da decisão de fls. 145. Às providências e intimações necessárias.”

Processo 0007611-58.2005.8.12.0021 (021.05.007611-7) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Luiza Maria da Silva e outros - Reqdo: José Antônio de Oliveira e outro

Adv: LUIZ EDUARDO DE PAULO CONGRO (OAB 9463/MS) Intimação da parte autora da certidão do oficial de justiça de f. 270: “CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me no dia, endereço e horário abaixo descrito e aí sendo procedi a CONSTATAÇÃO dos moradores dos imóveis lindeiros ao imóvel usucapiendo, bem como INTIMEI Dionatan Ferreira da Silva e sua esposa Glaucilene Calonga de Oliveira para manifestar no feito em 15 dias e por todo o conteúdo do mandado que lhe li, bem ciente ficou, aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou sua nota de ciente no anverso do mandado. Moradores: Lote 7 “terreno todo murado e baldio” Lote 6 “residem nele Dionatan Ferreira da Silva- RG 001.799.490/MS e CPF 040.286.541-30, e sua esposa Glaucilene Calonga de Oliveira- CPF 034.668.821-33 não tem RG, alugam a casa da Sra. Maria Helena” Lote “olhando o imóvel de frente, lote de divisa do lado esquerdo- R. Osmar Tácito de Lima n. 952, ali segundo informações reside um casal Josiane e Fernando há cerca de um mês”. Certifico ainda que deixei de intimar os moradores do imóvel lindeiro sito na Osmar Tácito de Lima por não encontrá-los nas diligências realizadas. Certifico ainda que deixei de efetuar novas diligências por estar de férias.”

Processo 0007708-48.2011.8.12.0021 - Impugnação ao Valor da Causa

Impugnte: Konno Empreendimentos Imobiliários Ltda - Impugdo: Pedro Henrique Paro e outros

Adv: PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI (OAB 9304/MS)

Adv: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)

Adv: VANDERLEI GIACOMELLI JUNIOR (OAB 117983/SP)

Adv: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 7900A/MS) Intimação da r. decisão: ... Pelo o exposto, julgo improcedente a impugnação e mantenho o valor da causa em R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais). Como se trata de incidente processual não há que se falar em sucumbência. Após o decurso do prazo para eventual recurso, traslade-se cópia para os respectivos autos principais, desapensando-se e arquivando-se imediatamente estes autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0008360-36.2009.8.12.0021/02 (021.09.008360-2/00002) - Cumprimento de sentença

Exeqte: José Natal de Carvalho - Executo: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)

Adv: CARLOS ROMANINI BERNARDO

Adv: ADRIANO HENRIQUE JURADO

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS) Intimação da r. decisão de f.332/334: ... Por todo o exposto, nos termos do § 6º, do art. 461, do CPC, utilizando-se dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, tenho por bem fixar o total remanescente da astreinte em R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), ou seja, no percentual de 10% daquele indicado pela exequente às fls. 301, valor esse que somado aos valores já levantados nos autos (R\$ 96.951,42-fls. 269), mostra-se bastante e suficiente à servir de sanção pedagógica à executada, sobretudo, condizente com a sua capacidade patrimonial e o tempo que perdurou o descumprimento da ordem, repisa-se, mais de ano. Decorrido o prazo de eventual recurso, intime-se a executada para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do remanescente da astreinte fixada neste ato em R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0008507-57.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Executo: Washington Prado Adv: DATIANE MITSU (OAB 46934/PR) Sentença de f. 10, parte dispositiva: “...Ante o exposto, com fundamento nos artigos artigo 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem exame de mérito, condenado a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.”

Processo 0009051-79.2011.8.12.0021 - Monitoria - Duplicata

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Reqdo: Victor Alberto Pincela

Adv: DATIANE MITSU (OAB 46934/PR)

Adv: FABIO ANTONIO OBICI (OAB 121855/SP)

Intimação da parte autora para recolher uma diligência de Oficial de Justiça, para citação, no prazo legal.

Processo 0009156-61.2008.8.12.0021 (021.08.009156-4) - Prestação de Contas - Exigidas

Reqte: Walter Pinho de Castro - Reqdo: Cobrac - Cooperativa Agropecuaria do Brasil Central

Adv: OSWALDO JOSÉ GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 135956/SP)

Adv: ANTÔNIO CÉSAR FERNANDES (OAB 89386/SP)

Adv: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)(...) Pelo o exposto, julgo extinto o feito nos termos do art. 269, I, do CPC e, em razão do caráter dúplice da ação, declaro como devido pelo requerente, em favor do requerido, o montante de R\$ 2.416,11 (dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e onze centavos), declarando como prestadas as contas. Tal valor deverá ser atualizado pelo IGPM-FGV desde a data do vencimento da dívida, qual seja, 01/06/1998, conforme notificação de fls. 23/25, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a contar da presente sentença. Em consequência, revogo a tutela de fls. 37, determinando-se, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício aos respectivos órgãos de proteção ao crédito, comunicando-se a presente decisão. Por fim, condeno o requerente nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 20% sobre o valor do débito, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, atento precipuamente ao tempo de tramitação do feito e ao trabalho desenvolvido pelo advogado da parte ré. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se.”

Processo 0009339-27.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Auto Posto HM Combustíveis e Lubrificantes Ltda. - Executo: Valter de Souza Nogueira

Adv: RICARDO GUILHERME SILVEIRA CORREA SILVA (OAB 9029/MS)

Adv: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215AM/S)

Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS) Defiro o pedido de fls. 75. Ultrapassado o prazo, nada sendo requerido, aguarde-se por nova manifestação da parte interessada, em arquivo provisório. Decorrido o prazo de um ano, sem nova manifestação, remetam-se os autos ao arquivo geral, com as anotações de praxe. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0009403-37.2011.8.12.0021 - Exibição - Liminar

Reqte: Thatiane Cristina Rodrigues - Reqdo: Hospital Nossa Senhora Auxiliadora

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO(...) Pelo exposto, tendo havido o reconhecimento do pedido, julgo procedente a presente ação, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 269, inciso II do Código de Processo Civil. Por conseguinte, determino que o requerido apresente declaração de internação e cópia dos exames que a requerida realizou no período em que esteve internada, a partir da data de 06/03/2001, sob pena de busca e apreensão. Condeno o requerido no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro, por equidade, em R\$ 800,00 (oitocentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, atento precipuamente a natureza e a baixa complexidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, com o recolhimento das eventuais custas finais, se for o caso, arquivem-se os autos.

Processo 0009815-02.2010.8.12.0021 (021.10.009815-1) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Americel Claro - S/A - Reqdo: Antonio Bonafé e outro

Adv: MARCUS VINICIUS BAZE DE LIMA (OAB 11597/MS)
 Adv: FLÁVIA PIAS DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 31673/DF)
 Adv: TATIANA MARIA MELLO DE LIMA (OAB 15118/DF)
 Adv: RODRIGO BADARÓ A. DE CASTRO (OAB 80051/MG)
 Adv: VANDERLEI JOSE DA SILVA

Adv: NIVALDO DA COSTA MOREIRA Intimação da r. sentença: ...Pelo exposto, conheço e rejeito os embargos interpostos, mantendo-se a sentença como tal está lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimem-se. Às providências.

Processo 0010257-36.2008.8.12.0021/02 (021.08.010257-4/00002) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Maria Aparecida de Araújo - Executo: Herminio e Santos Construções Civis Ltda

Adv: SUZANA WONG DOS SANTOS (OAB 13445AM/S)
 Adv: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 15367/MS)

Adv: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP) Intimação do r. despacho: Anote-se o substabelecimento noticiado às f. 90. No mais, defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias (f. 89), devendo a parte autora, no mesmo prazo, se manifestar quanto à devolução CP às f. 66/82. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0010288-85.2010.8.12.0021 (021.10.010288-4) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Reqte: Marco André Honda Flores - Reqdo: Itálvio Ferreira da Silva

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES
 Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Intimação da parte autora para nova manifestação, no prazo de cinco dias, requerendo o que de direito.

Processo 0010505-94.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Claudilene Aparecida dos Santos - Reqdo: SRR COM COSM PORDS HIGIENE PESSOAL Ltda

Adv: JOAO DIAS (OAB 10967AM/S)

Adv: JULIANA YUKIE OTANI (OAB 210930/SP) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0010527-55.2011.8.12.0021 - Monitoria - Cheque

Reqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Em Recuperação Judicial - Reqda: Aparecida Gomes da Silva Ribeiro

Adv: EDNILTON FARIAS MEIRA (OAB 128114/SP) Intimação do despacho de f. 71: "Diante da certidão de fls.70, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono e pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III do CPC. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0010805-95.2007.8.12.0021 (021.07.010805-7) - Cumprimento de Sentença em Monitoria

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Reqda: Adriana dos Anjos Oliveira

Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA Intimação do r. despacho: Vistos, etc. Diante da certidão de fls. 167, intime-se a parte exequente para, no prazo de dez dias, informar o endereço atual da requerida. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0011332-08.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Higor Henrique Pierini - ME - Reqdo: Resimax Plásticos Ltda

Adv: ROGERSON RIMOLI (OAB 9132A/MS)
 Adv: DANIELA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA

Adv: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)

Adv: ANA CAROLINA DE SOUZA COTRIM FELISARI (OAB 11630/MS) Intimação do r. despacho: Defiro o pedido de f. 151/152, determinando-se a intimação da parte requerida para, voluntariamente, efetuar o pagamento do débito informado às f. 152, (no valor de R\$ 6.463,00 - seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no importe de 10% sobre o valor atualizado do débito. Decorrido o prazo sem qualquer informação quanto ao pagamento, tornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0011404-55.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reqda: Anahy Biffi

Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS) Despacho de f. 59: "Tratando-se de autos que foram originalmente distribuídos nesta comarca à 3ª Vara Cível, conforme dessume-se da declinação de competência de fls. 56, não há razão alguma para a sua redistribuição a esta vara, razão pela qual determino a redistribuição destes autos àquele D. Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0011446-44.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Antonia Pereira dos Santos - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: RHANDALL MIO DE CARVALHO (OAB 250537/SP)

Adv: ELIZETE APARECIDA O. SCATIGNA (OAB 58176AR/S)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO (OAB 12147/MS)

Adv: ANDRE CLEMENTE MARANHA (OAB 13860AM/S) Intimação do despacho de f. 116: "Vistos, etc. 1- Primeiramente, intime-se a n. Advogada a fim de firmar a petição de fls. 107, eis que desprovida de assinatura. 2- Regularizada a petição acima, desde já, por economia e celeridade processual, recebo o recurso interposto pela parte ré às f. 107/113, regularmente preparado f. 114, nos efeitos suspensivo e devolutivo, ressaltando os efeitos suspensivos em relação a tutela deferida e convalidada na sentença. 2- Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões, no prazo legal. 3- Não havendo recurso adesivo ou impugnação quanto aos requisitos de admissibilidade, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça/MS, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo. Intime-se."

Processo 0011522-68.2011.8.12.0021 - Alvará Judicial - Recursos Minerais

Reqte: Murilo Souza Moura de Paula

Adv: VITOR GARCIA VIDA DE OLIVEIRA VILELA (OAB 268347/SP)

Adv: ANAVITÓRIA GARCIA VIDA DE OLIVEIRA (OAB 14246/MS) Primeiramente, em virtude do imóvel pertencer ao Requerente e seu irmão e esse ter fornecido autorização para a realização da pesquisa, revogo a perícia determinada às fls. 33/34. No mais, intime-se o Autor, para que junte aos autos laudo técnico pormenorizado dos danos ambientais causados na propriedade e o que fora/ será feito para minimização, conforme requerido pelo MPE, às fls. 63. Com a sua juntada, retornem os autos ao MPE.

Processo 0012352-68.2010.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Transporte de Coisas

Reqte: Aliança Navegação e Logística Ltda - Reqdo: Afil Importação Exportação e Comércio Ltda

Adv: ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA (OAB 7710/MS) Intimação da parte autora para comparecer em cartório e retirar os documentos desentranhados de f. 249/253, conforme determinado no despacho de f. 254, no prazo de cinco dias.

Processo 0012861-62.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Reqte: Auto Posto Cidade Três Lagoas Ltda - Executo: Rafael Guedes Leal

Adv: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS) Intimação da parte autora para recolher uma diligência de Oficial de Justiça, para desentranhamento do mandado, no prazo legal.

Processo 0600021-34.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Ivan Rodrigues Dias

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do resultado obtido na pesquisa de endereços da parte requerida, conforme extratos juntados às f. 48/52, requerendo o que de direito

Processo 0600021-73.2008.8.12.0021 (021.08.600021-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: B. I. S/A - Reqdo: M. D. B. da S.

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)

Adv: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP) Intimação do despacho de f. 63: "Vistos, etc. O pedido de fls. 62, trata-se de cumprimento de sentença que deverá ser distribuído de forma autônoma, nos termos do Provimento 16/2006 da E. CGJ/MS, e instruído com os documentos indispensáveis à propositura da respectiva ação executiva. Assim, estando transitada a sentença prolatada, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0600042-10.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil) S.A. - Reqdo: Alex Sandro Aparecido Tavares

Adv: JOAO ARRUDA BRASIL NETO (OAB 8268/MS) Intimação do despacho de f. 75: "Assim, indefiro o pedido de fls. 67/72, determinando-se a intimação da parte autora para dar regular andamento ao feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção."

Processo 0600099-28.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Nilson da Silva Nantes - Reqda: Banco Itaucard S/A

Adv: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA (OAB 12991/MS)

Adv: JAYME JOSÉ ORTOLAN NETO (OAB 15428/MS)

Adv: IJOSEY BASTOS SOARES (OAB 15432/MS) Intimação da Sentença de f. 131/139: "Pelo exposto, resolvo o mérito da demanda, na forma do inciso I do art. 269 do CPC, a fim de: a) julgar improcedente o pedido de consignação em pagamento, tendo em vista que o autor não efetuou o depósito das prestações vencidas e vincendas, em juízo, conforme determinado na decisão de f. 56/59; b) julgar improcedente o pedido de proibição da capitalização mensal dos juros, porquanto expressamente pactuada; c) julgar improcedente o pedido de exclusão da comissão de permanência, porquanto não prevista expressamente no contrato; d) julgar improcedente o pedido de nulidade da cláusula contratual que prevê a cobrança da taxa de emissão de boleto, eis que não verificado no contrato em questão qualquer previsão expressa neste sentido;

e) julgar improcedente o pedido de limitação da multa moratória no importe de 2%, haja vista que a mesma já se encontra pactuada neste patamar; f) julgar improcedente o pedido relativo à declaração de nulidade de outras cláusulas abusivas e excessivamente onerosas, eis que o autor não as especificou; g) julgar parcialmente procedente o pedido de limitação da taxa dos juros remuneratórios, para, em razão do reconhecimento da abusividade no presente caso, limitar a taxa de juros remuneratórios à média de mercado definida pelo Banco Central do Brasil, no mês em que foi firmado o contrato entre as partes, ou seja, em 23,44% ao ano; h) julgar parcialmente procedente o pedido de compensação/restituição, para o fim de admitir a compensação de todos os pagamentos efetuados pelo autor até o limite do saldo devedor que eventualmente restar do mesmo contrato, recalculado segundo os parâmetros agora dispostos e, havendo ainda excedente, condeno o réu à devolução simples, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Os valores a serem eventualmente compensados ou restituídos deverão sofrer atualização monetária pelo IGPM a partir de cada desembolso, com aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Considerando a sucumbência recíproca, nos termos do art. 21, "caput" do CPC, fixo os honorários advocatícios no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devendo arcar a autora com 70% (setenta por cento) desse valor e o réu com 30% (trinta por cento), além das custas processuais nessa mesma proporção, podendo haver compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de praxe."

Processo 0600099-28.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Nilson da Silva Nantes - Reqda: Banco Itaucard S/A
Adv: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA (OAB 12991/MS)
Adv: JAYME JOSÉ ORTOLAN NETO (OAB 15428/MS)
Adv: IJOSEY BASTOS SOARES (OAB 15432/MS)Intimação do despacho de f. 146: " Compulsando-se os autos, constata-se que o feito já foi sentenciado às f. 131/139. Com a prolação de sentença, a prestação jurisdicional se esgotou no processo de conhecimento, e não há no feito qualquer pedido de execução de sentença. Assim, não conheço do pedido de homologação do acordo entabulado pelas partes às fls. 142/145. Intimem-se as partes da sentença prolatada às fls. 131/139."

Processo 0600111-76.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Reqdo: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)
Adv: ANDRÉ DE ALMEIDA (OAB 164.322-A)
Adv: ALEX ANTONIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Intimação do r. despacho de f. 220:Vistos, etc. Defiro a produção de prova oral requerida pela parte ré às fls. 189, designando-se, para tanto, audiência de instrução para o dia 06/03/2013, às 15h30min. Intimem-se as partes e seus patronos. Intimem-se, ainda, as testemunhas oportunamente arroladas, cujo rol deverá ser depositado em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste despacho, nos termos do art. 407 do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0600127-93.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: João Marques Neponocena

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)Diante da certidão de f. 39, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono e pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, manifestando-se sobre a certidão de f. 33, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0600129-63.2012.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Santander S/A - Exectda: Lucinete Martins Celestino
Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORESIntimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 81: " Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado acima mencionado, diligenciei nas datas, horas e locais abaixo mencionados, e lá estando DEIXEI DE CITAR Lucinete Martins Celestino, por ter constatado que o local esta desocupado, e o vizinho de frente nº 1735 Sr. Silvano da Silva Leite, informou que mudaram a muito tempo e não sabe informar seu novo endereço. Diante o exposto devolo o mandado ao cartório sem o seu devido cumprimento..", no prazo legal.

Processo 0600138-25.2012.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectdo: Adriano Fernandes de Oliveira

Adv: DOMINGA A. S. ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)
Adv: LUANA AVALO LOBO DE REZENDE (OAB 13496/MS)Notificação da parte autora de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012. Bem como para que, no prazo legal, recolha 03 (três) diligências do oficial de justiça para expedição de mandado de citação, penhora e avaliação no endereço solicitado.

Processo 0600220-90.2011.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Cifra S/A Crédito, Financiamento e Investimento. - Reqdo: Ivando Rosa Barboza

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Intimação da parte autora para manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça:...deixei de efetuar a apreensão por não ter localizado o bem, em todos os endereços descritos no mandado....

Processo 0600241-03.2010.8.12.0021 (021.10.600241-5) - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Leonardo Ferreira de Castilho
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 10(dez) dias, acerca do resultado obtido na pesquisa de endereços da parte requerida, conforme extratos juntados às f. 175/176, requerendo o que de direito

Processo 0600280-63.2011.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Clever Augusto Fumagalli

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)
Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)Intimação do despacho de f. 85: " Vistos, etc. Diante da certidão de fls. 84, intime a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as diligências do Oficial de Justiça. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0600293-33.2009.8.12.0021 (021.09.600293-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Ilton Dias Viana

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Intimação do autor da certidão do oficial de justiça de f. 95: 'Certifico e dou fé, que em cumprimento ao respeitável mandado, diligenciei à Rua Antonio Estevan Leal nº 1910 - Jardim Oiti, onde fui informado pelo Sr. Claudenir, de que o Requerido não reside naquele local. Na Avenida Antonio Trajano nº 211 - Centro, Agência do Banco Bradesco, sendo o mesmo pessoa desconhecida naquele banco. Em diligência nesta cidade, obtive a informação de que o Requerido Ilton Dias Viana, trabalhou na Empresa Irmãos Passaúra. Onde manteve contato com a funcionária Mariana, a qual informou que o Requerido foi demitido no ano de 2010 e o endereço do mesmo naquela empresa é do Estado do Paraná. Pelo exposto, deixei de proceder a REINTEGRAÇÃO do Requerente na posse do veículo, marca Volkswagen, modelo Crossfox 1.6 placa EDO 0021.'

Processo 0600310-98.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Porto Seguros Cia de Seguros Gerais - Reqdo: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.

Adv: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)
Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS

Adv: MILIANA KEILA FERREIRA (OAB 12741/MS)
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)
Adv: CLAUDIA POMBANI LUZ (OAB 284823/SP)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)Sentença de fls. 147/149: (...) Isto posto, julgo procedente o pedido contido na exordial, para o fim de condenar a Requerida ao pagamento da importância de R\$ 4.105,89 (quatro mil, cento e cinco reais e oitenta e nove centavos), atualizada pelo IGPM/FGV, desde a data do desembolso, e juros de 1% ao mês desde a citação. Em consequência, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenação atualizada, na forma do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 269, I, do CPC, decreto a extinção do processo, com resolução do mérito.Publique-se. Registre-se. Intimem-se e, oportunamente, arquite-se.

Processo 0600311-20.2010.8.12.0021 - Monitoria - Cheque

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Reqdo: Jorge Rangel Pereira dos Santos

Adv: LUANA AVALO LOBO DE REZENDE (OAB 13496/MS)
Adv: DOMINGAA. S. ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)Notificação das partes de

que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0600404-80.2010.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: Advanced Centro Educacional Ltda e outro

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORESDiante do pedido de fls. 122/123, bem

como da manifestação de fls. 135, homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes fls. 128/131, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 794, II, do Código de Processo Civil.Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso).Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquite-se.

Processo 0600477-18.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Banco Itaucard S/A - Reqdo: Vagner da Silva Reis
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Intimação do despacho de f. 53/54, parte: " Vistos, etc. O requerido foi devidamente citado f.50, não apresentando defesa no prazo legal (f. 52). Assim sendo, não tendo cumprido o mandado e deixado de apresentar embargos monitórios constituiu-se, ex vi legis, o título executivo judicial. Portanto, com fulcro no art. 1.102, "c", 2ª parte, do CPC, converto o mandado inicial em mandado executivo, e, sendo assim, prossiga-se, no mesmo mandado, na forma prevista para o procedimento de execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente, anotando-se a classe de "Cumprimento de Sentença em Ação Monitória", no SAJ e na capa dos autos. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida, salvo embargos. Intime-se o Autor para apresentar inicial executiva, juntando para tanto demonstrativo atualizado do débito, na forma do Art. 604 do CPC."

Processo 0600480-70.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Banco Itaucard S/A - Reqdo: Ednaldo Albuquerque Tosta
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)
Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f.54: " Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado, efetuei diligências ao endereço indicado. Ali sendo, DEIXEI DE PENHORAR e AVALIAR bens da parte executada, tendo em vista que em diligências na Ciretran foram localizados alguns veículos conforme extrato anexo e no CRI local nada foi encontrado. Após, no endereço constante do mandado não encontrei os veículos, tendo sido informada pelo executado Edvaldo Albuquerque Tosta (nome correto), de que os veículos foram vendidos há muito tempo. Ante o exposto, restituo o presente em cartório, para os devidos fins...", no prazo legal.

Processo 0800014-24.2013.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: ALEXANDRE GARCIA DA COSTA ME e outro
Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)
Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)
Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)Intimação da parte autora para efetuar o recolhimento do valor correspondente a quatro diligências, para fins de expedição de mandado de citação, penhora, avaliação e intimação dos executados, sendo necessário uma diligência para cada ato, devendo apresentar em Cartório, a via original do respectivo recolhimento. Prazo de cinco dias.

Processo 0800029-90.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Gustavo Gottardi e outros - Exectdo: Marcos Garcia Leal Mendonça - Advogado: Gustavo Gottardi e outros
Adv: GUSTAVO GOTTARDI (OAB 8640B/MS)
Adv: YNACIO AKIRA HIRATA (OAB 45513/SP)Intimação da parte executada, na pessoa de seu patrono: Dr. Ynácio Akira Hirata, para voluntariamente efetuar o pagamento do quanto devido, no valor de R\$ 18.939,15 (dezoito Mil, novecentos e trinta e nove reais e quinze centavos), no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% sobre o débito(art. 475 - J do CPC) bem como o valor de 10% do valor da execução (sem multa) a título de honorários da fase de cumprimento de sentença;

Processo 0800039-71.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Autor: Silvio Rodrigues Flores Junior - Reqdo: CAPEMISA Seguradora de Vida e Previdência S/A
Adv: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)
Adv: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Intimação do r. despacho:Vistos, etc. Dê-se ciência às partes dos termos do ofício juntado às fls. 59/167, comunicando a R. Decisão do Agravo de Instrumento interposto pela ré. Sem prejuízo, intime-se a requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o depósito dos honorários periciais, juntando o respectivo comprovante aos autos. Comprovado o pagamento, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 50/51. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800060-47.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Claudio Vieira dos Santos
Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)
Adv: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 187329/SP)Intimação da parte autora de que a CP para citação da parte requerida encontra-se disponível para impressão, instrução e distribuição no Juízo deprecado - Comarca de Franca/SP; devendo comprovar nos autos, no prazo de dez dias, a respectiva distribuição.

Processo 0800061-32.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jonivam Aparecido Faria de Castro - Reqdo: EMERSON PEREIRA DA SILVA FUNILARIA - ME
Adv: VANDERLEI JOSE DA SILVA
Adv: DANIELE DE ALMEIDA (OAB 9218/MS)
Adv: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)Despacho de f. 28: "Não obstante a revelia ocorrida nos autos, diante do pedido formulado no item 4 de fls. 06, intime-se o autor para informar se houve ou não a transferência de titularidade do veículo nos termos da tutela deferida, bem como para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800071-76.2012.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: RICARDO MARCOS GONÇALVES - Reqdo: HDI SEGUROS S/A
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)Intimação da parte requerida para recolher uma diligência do oficial de justiça para intimação pessoal do autor conforme solicitado à f. 85.

Processo 0800136-37.2013.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Rural

Exeqte: José Lofego e outro - Exectdo: Waldir Jesus Geralde e outro
Adv: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITASIntimação do r. despacho:..Assim, providenciem os autores o recolhimento da taxa inicial devida, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800149-36.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Rosa Ferreira dos Santos e outro - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: ZALTO MIGUEL DOS SANTOS (OAB 14348/MS)Intimação do r. despacho: O artigo 5.º, LXXIV, da Constituição Federal estabelece que o "Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Posto isso, verifica-se que a parte autora não juntou aos autos qualquer documento que comprove a situação de insuficiência de recursos que justifique a concessão da gratuidade judiciária (comprovante de rendimentos, despesas, etc), razão pela qual, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, deve ela apresentar documentos que comprovem a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais.

Processo 0800150-21.2013.8.12.0021 - Monitoria - Cheque

Reqte: Matecsul Material de Construção Ltda - Reqdo: Misael Vitor de Menezes
Adv: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)Despacho de f. 22: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para que, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, regularize a sua representação processual, uma vez que consoante certidão de f. 21, o advogado responsável pela distribuição virtual, não possui procuração nos autos. Deverá, ainda, a parte autora, no mesmo prazo, apresentar em Cartório os originais da guia e do comprovante de pagamento da GRJ para a conferência e descarte, nos termos do Artigo 43, do Provimento 64/2011 da Corregedoria-Geral de Justiça."

Processo 0800163-20.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Eufrasio Ferreira da Silva - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Adv: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)
Adv: BRUNO TERENCE ROMERO R. G. DIAS (OAB 9381/MS)
Adv: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES
Adv: SORAYA CARVALHO DE SOUZA EPELBAUM (OAB 13555/MS)Despacho de f. 23: "Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente emenda à inicial, sob pena de indeferimento liminar por inépcia, haja vista que não há fundamentos fáticos, tampouco pedidos finais e, sobretudo as páginas não guardam uma sequência lógica. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800165-24.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária

Reqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Reqda: MARIA ROSA SILVA DE MENDONÇA
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)Sentença de f. 31/32, parte dispositiva: "...Pelo exposto e pelo que mais dos autos constam, julgo procedente a presente ação e, em consequência, extingo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, haja vista o reconhecimento jurídico do pedido. Por conseguinte, condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), atente precipuamente a baixa complexidade da causa e ao curto tempo de tramitação do feito, na forma do artigo 26 c/c o § 4º, do artigo 20, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0800170-46.2012.8.12.0021 - Monitoria - Cheque

Reqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Reqdo: SERGIO COLETI
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)Intimação da parte autora para o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça (03), para fins de expedição de mandado de citação do requerido, nos endereços indicados nos autos.

Processo 0800180-56.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Anulação

Reqte: TB. INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS Ltda - Reqdo: FERNANDO BARBOZA ZAMPA - ME
Adv: PAULO GABRIEL (OAB 43567SP)Cientifique-se ao causídico da parte autora que os documentos do processo virtual deverão ser individualizados, separando-se a petição inicial, procuração e demais documentos, e não como um documento único como o foi. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800333-26.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: RODRIGO OLIVEIRA REIS
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
Adv: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP)Sentença de f. 45/46, parte dispositiva: "...Diante do exposto, em face do fundamento do art. 3º, caput, do Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido para consolidar nas mãos do autor a propriedade e a posse plena sobre o bem dado em garantia,

facultando a venda extrajudicial com a aplicação do produto no resgate do financiamento- art. 3º, § 5º, c.c. art. 2º, caput, ambos do Decreto-Lei 911/69 e, por consequente, extinto o processo com julgamento de mérito com fulcro no art. 269, II do Código de Processo Civil. Autorizo, em consequência, os desentranhamentos eventualmente requeridos, mantendo-se cópias nos autos. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios por não ter havido litígio. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Às providências.”

Processo 0800346-88.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Pecúnia S/A - Reqdo: Paulo Silas da Silva

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Adv: THIAGO MACHADO PRESTIA (OAB 15220AM/S)

Intimação da parte autora para entregar em cartório o comprovante a diligência do oficial de justiça, no prazo legal

Processo 0800366-16.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: L.J. DOS ANJOS ALMEIDA - Executo: MEIO DIA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS Ltda EPP

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)Intimação da parte autora para apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, a planilha atualizada do débito, acrescida da multa e honorários do art. 475-J do CPC, requerendo o que de direito.

Processo 0800408-65.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Executo: Antônio Francisco Gonçalves e outro

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)Intimação da parte autora para apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, a planilha atualizada do débito, acrescida da multa e honorários do art. 475-J do CPC; requerendo o que de direito.

Processo 0800426-86.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: INSTITUTO EUVALDO LODI - Reqdo: Elenge Engenharia Ltda

Adv: KARINE IGNÁCIO PINTO (OAB 11787/MS)Intimação d parte autora para manifestar sobre a não citação de Elenge Engenharia Ltda, com a indicação “não existe o número”, no prazo legal

Processo 0800477-97.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Reqte: PEDRO DE CARLOS - Reqdo: MARCELO CAPP HAMED e outro

Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS (OAB 12740/MS)Intimação do r. despacho: Vistos, etc. Intime-se o autor para juntar aos autos planilha atualizada do débito, nos termos da decisão de fls. 15. No silêncio, aguarde-se por nova provocação, em arquivo provisório. Decorrido o prazo de um ano, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as anotações de praxe. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800561-98.2012.8.12.0021 - Monitoria - Cheque

Reqte: PALACIO DOS COLCHOES Ltda EPPP - Reqda: Luciene Aparecida Gomes

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Intimação da parte autora para recolher uma diligência de Oficial de Justiça, no prazo legal.

Processo 0800657-16.2012.8.12.0021 - Cumprimento Provisório de Sentença - Correção Monetária

Exeqte: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Executo: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)Sentença de f. 48: “Diante acordo celebrado entre às partes (f. 39/41), inclusive com pedido de extinção do feito, bem como da concordância com os valores externada pelo exequente às f. 44/45, independentemente do trânsito em julgado, julgo extinta a presente execução provisória, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de praxe.”

Processo 0800663-23.2012.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: DIVINO ALVES DA SILVA - Reqdo: ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A

Adv: ADRIANO HENRIQUE JURADO

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)Intimação da parte autora, para manifestar-se acerca da contestação apresentada às f. 44/73, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800668-45.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Fernando Marin Carvalho - Reqdo: Bradesco - Banco Brasileiro de Descontos S/A - Advogado: Fernando Marin Carvalho

Adv: FERNANDO MARIN CARVALHO Sentença de f. 22, parte dispositiva: “... Destarte, com fundamento nos artigos 19, 257 e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito e determino seja feita anotação na distribuição, que esta fica sem produzir os efeitos legais, como se cancelada. Custas pela parte autora, que não poderá intentar nova ação sem pagamento das custas desta. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se.”

Processo 0800670-15.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Arionaldo Dias de Souza - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)Intimação das partes da designação de perícia para o dia 28/02/2013, às 16:00 horas na Rua Paranaíba, 1083, Centro, Três Lagoas-MS, consultório do Dr. Dirceu Garcia Dias

Processo 0800729-03.2012.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Servidores Publicos Federais em MS - Sicredi Federal - Executo: Fabiano Moreira de Campos ME e outro

Adv: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)Intimação da parte autora, para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça - f. 57: “Certifico e dou fé, em cumprimento ao respeitável mandado, que diligenciei à Ciretran, onde fui informado que os executados possuem os veículos conforme extratos em anexo e nas diligências efetuadas não encontrei os veículos, sendo que no local fui informado que o executado se encontra preso no Estado de São Paulo. No CRI desta cidade fui informado que os executados possuem alguns imóveis em seus nomes. Assim, restitui o mandado em cartório a fim de que a exequente providencie a(s) cópia(s) da(s) matrícula(s), devido a necessidade de pagamento de emolumentos no CRI para fornecimento de matrículas, ou então, que indique outros bens à penhora, caso tenha conhecimento.”

Processo 0800736-92.2012.8.12.0021 - Exibição - Liminar

Reqte: DAVI PEREIRA DA SILVA - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO (OAB 28876/GO)

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)intimação do r. despacho: Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca dos documentos juntados aos autos pela parte requerida. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800742-02.2012.8.12.0021 - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário

Embargte: DENILSON PRADO SPINDOLA ME e outro - Embargdo: Banco Bradesco S/A

Adv: ADILSON JOSÉ CHACON (OAB 289240/SP)

Intimação do embargante para, no prazo legal, manifestar-se acerca da impugnação de fls. 77/107

Processo 0800766-30.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: VALDEIR PEREIRA SOARES

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação do r. despacho: Diante da certidão de f. 28, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono e pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, apresentando em Cartório o comprovante original das diligências do Oficial de Justiça, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III do CPC.

Processo 0800772-37.2012.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: RONNY EMMANUEL VEIGA DE SOUZA - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: JANAÍNA ROLDÃO DE SOUZA (OAB 14315/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Sentença de f. 91: “Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes e noticiados às fls. 88/90, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão. Assim, resolvo o mérito do processo, com base no art. 269, III, do CPC, homologando-se, também, a renúncia ao prazo recursal manifestada pelas partes. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma do acordo. Recolhidos os respectivos valores na conta judicial destes autos, desde já determino a expedição de alvará em favor da autora para levantamento da importância, atentando-se aos poderes outorgados ao advogado constituído nos autos, em sendo o caso, devendo ainda na ocasião ser intimada a autora por meio de carta com AR, acerca do levantamento dos valores. Ciência ao MPE. Diante da renúncia ao prazo recursal ora homologada, certifique-se o trânsito em julgado da presente e arquite-se os presentes autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Às providências.”

Processo 0800813-04.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Cobrança indevida de ligações

Reqte: Pacifico Veículos & Cia Ltda - Reqdo: 14 Brasil Telecom Celular S/A. (Oi Telefonía Móvel)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS Intimação do r. despacho: Vistos, etc. Intimem as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem fundamentadamente as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência da mesmas, sob pena de assim não fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito. Sem prejuízo da especificação de provas, nos termos do art. 331 do CPC, no mesmo prazo, manifestem-se as partes, por petição, o efetivo interesse na referida audiência. Consigne-se

ao Cartório que, neste caso, a intimação será por D.O. aos Patronos, salvo se não tiverem estes poderes para transigir. As providências e intimações necessárias.

Processo 0801074-66.2012.8.12.0021 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Lelio de Almeida - Reqdo: Lucas Marangoni Meira
Adv: JOÃO PENHA DO CARMO KK (OAB 3794/MS) Sentença de f. 24: "... Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do art. 26 do mesmo Código. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios por não ter havido litígio. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0801084-13.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: PAULO CESAR JUSTINO PERALTA
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Intimação da parte autora, para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, de f. 38: "Certifico e dou fé, em cumprimento ao respeitável mandado, que efetuei buscas aos endereços, nos dias e horas descritos abaixo e aí sendo, DEIXEI de proceder a APREENSÃO, em virtude de não encontrar o veículo e tampouco o requerido."

Processo 0801126-62.2012.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: LUIZ CARLOS GONÇALVES BRAGA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: SEBASTIÃO FROTA DA ROCHA (OAB 15684/MS) Intimação da parte autora da nomeação do Dr. Dirceu Garcia Dias como perito e para apresentar quesitos em 05 dias (despacho de f. 19/20).

Processo 0801156-97.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: ANDRÉ SANTOS DA SILVA - Reqdo: Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais S/A
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS) Intimação da parte autora para indicação de Assistente e quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias; bem como para manifestar-se acerca da contestação apresentada nos autos - f. 32/71, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801190-72.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: GABRIEL CRISTIANO DOS SANTOS SILVA e outro - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Adv: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)
Adv: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS) Intimação da parte autora, para manifestar-se acerca da contestação apresentada nos autos - f. 49/64, no prazo de dez dias.

Processo 0801230-54.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Renilson Vicente de Almeida - Reqda: Lourdes Josephina Martins
Adv: JULIO CESAR CESTARI MANCINI (OAB 4391A/MS)
Adv: VANDERLEI JOSE DA SILVA
Adv: DANIELE DE ALMEIDA (OAB 9218/MS)
Adv: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS) Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da contestação apresentada nos autos - f. 40/69, no prazo de dez dias.

Processo 0801339-68.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título

Reqte: Rute Pinto dias Ardigo - Reqdo: Cleyton E. Ferreira Maciel
Adv: EDUARDO SAMUEL FAUSTINI (OAB 8415/MS) Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias, acerca da devolução da carta de citação do requerido, com a informação prestada pela EBCT, de que a parte é "desconhecida".

Processo 0801433-16.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Jesus aparecido Batista Nunes
Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS) Sentença de f. 49/50, parte dispositiva: "...Pelo exposto, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido para declarar rescindido o contrato e consolidar nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei mencionado, ficando facultada ao autor a venda direta do bem. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno o réu ao pagamento das custas (inclusive as do protesto ou notificação), despesas processuais e honorários advocatícios que fixo, por equidade, na forma do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 800,00 (oitocentos reais), levando-se em conta a natureza da causa e a revelia ocorrida nos autos, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0801448-82.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Anulação

Reqte: Cortex Indústria Textil Ltda - Reqdo: Reiplas Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda e outro

Adv: ERICA DE CASSIA QUATRINI FIGUEIREDO
Adv: NELSON UBYRAJARA TRUZZI TUPY (OAB 9941A/MS) Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias, requerendo o que de direito, acerca da devolução da carta de citação da co-ré Factoring Fundo de Investimento, com a informação prestada pela EBCT de que a parte "mudou-se"

Processo 0801462-66.2012.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Denir Aparecido de Almeida - Reqdo: Joao Antonio Corral Vasques
Adv: WASHINGTON PRADO Intimação da parte autora para manifestar sobre a não citação de Francisca Francinalda Gonzaga Vasques, com a indicação "mudou-se", no prazo legal

Processo 0801516-32.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: Fabio Luiz Arruda - Reqdo: Adenauer Martins Leite & Cia Ltda e outros
Adv: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP) Intimação da r. decisão: ... Isto posto, ausentes os requisitos autorizadores, indefiro a tutela solicitada. Cite-se para contestar, querendo, no prazo legal, fazendo constar as advertências de praxe. Havendo preliminar ou documento novo, intime-se o autor para se manifestar, em 10 (dez) dias.

Processo 0801538-90.2012.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Delcideo Gonzaga Fabres - Reqdo: Francisco Muniz da Silva
Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)
Adv: MILIANA KEILA FERREIRA (OAB 12741/MS)
Adv: HÉLIO FERREIRA JUNIOR (OAB 12007AM/S)
Adv: DANIELLA KOIKE RIBEIRO (OAB 296139/SP)
Intimação da parte autora, para manifestar-se acerca da contestação de f. 31/53, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801554-44.2012.8.12.0021 - Renovatória de Locação - Direito de Preferência

Reqte: ADRIANA KEIKO WAGATUMA CORNIANI - ME - Reqda: Magda Valerio Abdala
Adv: ADRIANO HENRIQUE JURADO Intimação da parte autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias, requerendo o que de direito, face à devolução da carta de citação da requerida, com a informação prestada pela EBCT, de que a parte encontrava-se "ausente".

Processo 0801600-33.2012.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: VALTER FELICIANO ALVES - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)
Adv: VANDERLEI JOSE DA SILVA Intimação da parte autora para indicação de Assistente e quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, para fins de realização da perícia determinada nos autos; bem como para manifestar-se acerca da contestação apresentada às f. 39/57, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801605-55.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: PEDREIRA TRÊS LAGOAS Ltda - Réu: REINALDO BATISTA FERREIRA ME
Adv: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS) Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias, acerca da devolução da carta de intimação do requerido, com a informação prestada pela EBCT, com a anotação de que "mudou-se".

Processo 0801638-45.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Juscelino Luiz da Silva e outros - Exectda: Ruth Marques de Souza Zopf
Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE
Adv: HERBERT TRUJILLO RULLI (OAB 120878/SP) Intimação da parte autora para apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, a planilha atualizada do débito, acrescida da multa e dos honorários do art. 475-J do CPC, requerendo o que de direito.

Processo 0801662-73.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Duplicata

Reqte: Renascer Locação de Máquinas Ltda - Reqdo: Serpal Engenharia e Construtora Ltda e outros
Adv: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR
Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE
Adv: MARIA APARECIDA FAUSTINO FRANCO DA SILVA (OAB 5701B/MS)
Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da contestação apresentada pela co-ré Serpal às f. 169/185, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801670-50.2012.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: CLAUDIA APARECIDA UCCELLI - Reqdo: Eloel Neves Aguiar
Adv: RAFAEL GONÇALVES DA SILVA MARTINS CHAGAS (OAB 271824/SP) Intimação do r. despacho: Vistos, etc... Indefiro a expedição de ofício ao CRI requerida às fls. 42, vez que a certidão de matrícula é documento público, estando contido nela as respectivas averbações constitutivas, tal como penhora. Assim, considerando que não há comprovação documental de que a cópia atualizada da matrícula do imóvel fora negada e, sendo ônus do autor colacioná-la aos autos, concedo o prazo de 10 dias para o integral cumprimento do determinado às fls. 40. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801680-94.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Direito Autoral

Reqte: FERNANDO GONÇALVES - Reqdo: JVNOTÍCIAS
 Adv: CLAUDIA POMBANI LUZ (OAB 14045BM/S)
 Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)
 Adv: CRISTIANE LOPES MIRANDA (OAB 13682/MS)
 Adv: MARIA APARECIDA FAUSTINO FRANCO DA SILVA (OAB 5701B/MS)Intimação da parte autora, para manifestar-se acerca da contestação apresentada às f. 27/50, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801683-49.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: IDOLINO MOREIRA DIAS
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação da parte autora para apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, a planilha atualizada do débito, acrescida das custas e honorários do art. 475-J do CPC, requerendo o que de direito.

Processo 0801743-22.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Banco Itaúcard S/A - Reqdo: CARLOS EDUARDO MELO AMORIM
 Adv: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 308730/SP)
 Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS
 Adv: WELLINGTON REBERTE DE CARVALHO (OAB 171961/SP)Diante da certidão de f. 27, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono e pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, informando o endereço atual da parte requerida, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801751-96.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Banco Itaúcard S/A - Reqdo: RODRIGO QUEIROZ RIBEIRO
 Adv: NAUANE MILAN LEAL (OAB 13908/MS)
 Adv: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 308730/SP)
 Adv: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)
 Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS
 Adv: WELLINGTON REBERTE DE CARVALHO (OAB 171961/SP)Intimação da parte autora, para manifestar-se acerca da contestação apresentada às f. 34/51, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801779-64.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Danilo da Silva - Exectdo: Donizete Aparecido Candido Narciso - Advogado: Danilo da Silva
 Adv: DANILO DA SILVA (OAB 14107AM/S)
 Adv: LUCIANE DE ARAÚJO MARTINS (OAB 5603/MS)Intimação da parte autora para apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, a planilha atualizada do débito, acrescida da multa e dos honorários do art. 475-J do CPC.

Processo 0801815-09.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: ERIVAN ALVES DA SILVA
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
 Adv: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP)Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, de f. 36: "Certifico e dou fé, em cumprimento ao respeitável mandado, que efetuei buscas aos endereços, nos dias e horas descritos abaixo e aí sendo, DEIXEI de proceder a APREENSÃO, em virtude de não encontrar tanto o veículo quanto o requerido pois no endereço constante do mandado funcionava um Alojamento de trabalhadores e na Rua Evaristo de Almeida 193 reside há cerca de 2 anos Maciel Gomes que disse desconhecer o requerido."

Processo 0801818-61.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: WELLINGTON DA SILVA PEREIRA
 Adv: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP)
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Diante da certidão de f. 36, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono e pessoalmente, para dar o regular prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, providenciando o recolhimento do complemento da diligência do Oficial de Justiça, e informando o nome da Fazenda na qual o requerido reside, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801854-06.2012.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Agnes Duque de Farias Mendes - Reqdo: José Ferreira dos Santos
 Adv: AYRTON PIRES MAIA (OAB 1390/MS)
 Adv: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)Sentença de f. 14: "Considerando que a parte autora requereu a desistência da ação, bem como a extinção do processo, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às f. 13, atento à desnecessidade da anuência dos requeridos, eis que ainda não verificada a hipótese do § 4º do art. 267 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do art. 26 do mesmo Código. Sem honorários advocatícios, por não ter havido litígio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0801864-50.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Lucemar Pereira de Oliveira - Reqda: Companhia de Seguros Aliança da Bahia
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
 Adv: ÉRICA APARECIDA AGUIRRE DE CAMPOS (OAB 13681AM/S)
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)
 Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da contestação apresentada às f. 62/97, no prazo de dez dias.

Processo 0801866-20.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Onofre Franco Gomes - Reqda: Companhia de Seguros Aliança da Bahia
 Adv: ÉRICA APARECIDA AGUIRRE DE CAMPOS (OAB 13681AM/S)
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da contestação apresentada às f. 46/80, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801946-81.2012.8.12.0021 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Quebra de Sigilo Bancário / Fiscal / Telefônico

Reqte: M. M. Q.
 Adv: LUIZ HENRIQUE MARIANO ALVES DE SOUZA (OAB 291115/SP)Despacho de f. 32: "1- Recebo o recurso interposto pela parte autora às fls. 28/30, nos efeitos suspensivo e devolutivo e isento de preparo por ser a apelante beneficiária da justiça gratuita. 2- Outrossim, na oportunidade do art. 296 do CPC, mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. 3- Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça/MS, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo. Às providências."

Processo 0801952-88.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Maria Clarete Alves Bossini - Exectdo: Banco do Brasil S/A
 Adv: ADENIR FATIMA RUZZON (OAB 11038/MS)
 Adv: CLEITON DAHMER (OAB 13879AM/S)Intimação da parte autora para apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, a planilha atualizada do débito, acrescida da multa e dos honorários do art. 475-J do CPC.

Processo 0802009-09.2012.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Industrial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Ceramica Panorama Ltda e outros
 Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)
 Adv: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
 Adv: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)Intimação da parte autora para, no prazo legal, imprimir, instruir e distribuir carta precatória em Panorama-SP, devendo após comprovar a distribuição da mesma nestes autos, bem como para recolher quatro (04) diligências do oficial de justiça para expedição de mandado de citação, penhora e avaliação

Processo 0802013-46.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Alair Gregório - Exectdo: COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS ENGENHARIA Ltda
 Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)
 Adv: MARIO ESQUEDA JUNIOR (OAB 8746/MS)
 Adv: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745/MS)
 Adv: JOÃO PAULO PINHEIRO MACHADO (OAB 11940/MS)
 Intimação da parte autora para apresentar nos autos, no prazo de cinco dias, a planilha atualizada do débito, acrescida da multa e honorários do art. 475-J do CPC.

Processo 0802021-23.2012.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: NAIR FERREIRA DA ROCHA - Reqdo: Imobiliária Laguna Ltda
 Adv: WASHINGTON PRADOIntimação da parte autora para fornecer o endereço dos confrontantes: Moralice de Moraes Sarmento, Cecilia Lopes Galeano e João Maria Queiroz Dias, no prazo legal

Processo 0802038-59.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Feitobrasi Comércio e Confecção de Artigos para Decoração Ltda. ME
 Adv: GUSTAVO JOSÉ GIROTTI (OAB 209100/SP)Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias, acerca da devolução da carta de citação da empresa requerida, com a informação prestada pela EBCT, de que a parte "mudou-se".

Processo 0802068-94.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Eliseu Martins
 Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO
 Adv: LUIS ALBERTO DE MAGALHAES (OAB 10209/MS)
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
 Adv: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP)Intimação da parte autora, para manifestar-se acerca da contestação apresentada às f. 40/92, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0802091-40.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde

Reqte: SYLVIO ROBERTO CARRATO e outro - Reqdo: UNISAÚDE/MS - CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 Adv: LUCAS DA SILVA NEVES CONGRO (OAB 16378AM/S)

Adv. JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)
 Adv. WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)
 Adv. NAUANE MILAN LEAL (OAB 13908/MS)
 Adv. SÉRGIO CONDE PERES JUNIOR (OAB 16369/MS)
 Intimação da parte autora, para manifestar-se acerca da contestação juntada às f. 149/216, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0802148-58.2012.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro
 Reqte: JOSÉ CARLOS IBANEZ - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A
 Adv. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
 Adv. GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
 Adv. CELIJANE ESCOBAR (OAB 15311BM/S)Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da contestação apresentada às f. 62/184, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0802197-02.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luzia Hirata Takahashi - Reqdo: Oi S/A
 Adv. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv. KEYLA LISBOA SORELLI (OAB 9473/MS)
 Adv. LIDIANE TEIXEIRA DE SOUZA (OAB 15854/MS)
 Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da contestação apresentada às f. 77/117, no prazo de dez dias.

Processo 0802392-84.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: CINTYA SILVA FERNANDES
 Adv. MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP)
 Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Despacho de f. 25: "Faculto ao autor a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento liminar, a fim de comprovar a notificação da parte ré, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei 911/69, eis que os documentos de f. 20 não comprova a mora, requisito indispensável à ação ora manejada."

Processo 0807151-54.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: CARLOS EUSTACIO DE FIGUEIREDO - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Adv. MARIA APARECIDA PIMENTEL (OAB 6000/MS)
 Adv. ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da contestação apresentada às f. 60/81, no prazo de 10 (dez) dias.

3ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Renato Antonio de Liberali
 RELAÇÃO Nº 0021/2013

Processo 0002674-58.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Rodrigo Ferreira Ribeiro - Reqdo: Comercial Mototres Ltda e outro
 Adv. SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN
 Adv. ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO (OAB 379/MS)
 Adv. MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO (OAB 14971BM/S)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

RELAÇÃO Nº 0022/2013

Processo 0002674-58.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Rodrigo Ferreira Ribeiro - Reqdo: Comercial Mototres Ltda e outro
 Adv. SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN
 Adv. PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)
 Adv. ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO (OAB 379/MS)
 Adv. THAIS LARANJA AGUIRRE (OAB 13672/MS)
 Adv. MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO (OAB 14971BM/S)Intimação da requerida Comercial Mototres para que, no prazo de 5 dias, efetue o pagamento de 2 diligências de oficial de justiça para intimação das testemunhas por ela arroladas, ou informe se as mesmas comparecerão independente de intimação.

4ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Márcio Rogério Alves
 RELAÇÃO Nº 0051/2013

Processo 0011723-60.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Silvania da Costa Dias - Reqdo: Itaú Seguros S/A
 Adv. LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
 Adv. MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)
 Adv. FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES (OAB 12319/MS)
 Fica o requerente intimado para retirar o alvará de levantamento de valores que tem validade até 13.2.2013

RELAÇÃO Nº 0052/2013

Processo 0801666-13.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios

Reqte: eduardo samuel faustini - Reqda: CESP - Companhia Energética de São Paulo - Advogado: eduardo samuel faustini

Adv. MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)
 Adv. EDUARDO SAMUEL FAUSTINI (OAB 8415/MS)
 Fica o requerente intimado para retirar o alvará de levantamento de valores que tem validade até 13.2.2013

RELAÇÃO Nº 0053/2013

Processo 0007841-90.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Deusdete Castro Silva - Madalena dos Santos Silva - Reqda: Maria Lucia Martins - Antonio Riqueti - José Teodoro Martins Blasques e outro
 Adv. MIRIA LEO CONGRO (OAB 9810/MS)
 Adv. ANA LUIZA LEÃO CONGRO (OAB 11596/MS)
 Adv. JULIANO POLI (OAB 259178/SP)
 Adv. ALBERTO E. GERBASI (OAB 81583/SP)Diante a impossibilidade de acordo informado pela parte Requerida, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 03/04/2013, às 14:00 horas. Intimem-se as partes pessoalmente para prestarem depoimento, sob pena de confesso, bem como as testemunhas arroladas tempestivamente, e os respectivos patronos.

1ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Rosângela Alves de Lima Fávero
 RELAÇÃO Nº 0044/2013

Processo 0002971-70.2009.8.12.0021 - Execução Provisória - Roubo

Réu: Nilson Inácio Vieira
 Adv. SIMONE DE SIQUEIRA FERREIRA (OAB 12006AM/S)
 Adv. HÉLIO FERREIRA JUNIOR (OAB 12007AM/S)intimação dos advogados do reeducando do despacho de fls. 320/321: Vistos, etc., Diante da impugnação da defesa quanto ao cálculo de pena de fls. 309/311 (fls. 318/319), tem-se que o livramento condicional encontra-se suspenso, aguardando o desfecho da ação penal movida pela suposta prática de crime pelo reeducando durante a vigência do benefício. Muito embora os argumentos do combativo defensor, entende-se que, uma vez suspenso o curso do livramento condicional, o condenado volta a cumprir sua pena, e esse tempo que ficar recolhido deve ser somado àquele em que esteve recolhido antes da vigência do benefício. Frisa-se que o reeducando, tendo o livramento condicional suspenso pela suposta prática de novo delito, não poderá aguardar indefinidamente, sem a garantia de outros benefícios, até o trânsito em julgado, o desfecho da ação penal movida para apurar o cometimento do crime em questão. Portanto, suspenso o livramento condicional, fixa-se o entendimento de que o apenado deverá continuar recebendo benefícios enquanto perdurarem os procedimentos da ação penal em que se discute o cometimento de novo delito, porém não há que se falar que o período de pena cumprido sob as condições do benefício deva ser considerado em seu favor para o cálculo de progressões de regime. Quanto ao pleito de manutenção do reeducando no regime em que se encontrava (livramento condicional), já foi decidido às fls. 274/275, inclusive com o cumprimento da decisão proferida no HC nº 0603338-06.2012 (fls. 299/303) às fls. 304. Dito isso, homologa-se o cálculo de pena fls. 309/311 (fls. 313 e 318/319). Ao servidor responsável para anotar o próximo benefício. Cópia do referido cálculo deverá ser encaminhado ao reeducando mediante entrega à direção do estabelecimento penal ou, se estiver cumprindo pena em meio aberto, diretamente ao reeducando. Intime-se a defesa.

RELAÇÃO Nº 0045/2013

Processo 0004900-07.2010.8.12.0021 (021.10.004900-2) - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Warley de Araujo
 Adv. LUIZ MARIO ARAUJO BUENO (OAB 5815/MS)Intimação da parte para manifestar sobre R. Despacho de fls 515 e demais atos praticados nos autos ate a presente data

RELAÇÃO Nº 0046/2013

Processo 0007382-54.2012.8.12.0021 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Eduardo de Medeiros Araujo da Silva
 Adv. EZEQUIEL ALVES DA SILVA
 intimação dos termos da r. sentença de fls 185/187 e demais atos praticados nos autos ate a presente data

RELAÇÃO Nº 0047/2013

Processo 0007543-64.2012.8.12.0021 - Execução da Pena - Prestação de Serviços à Comunidade

Autor: Ministério Público estadual - Réu: Fernando da Silva Gomes
 Adv. HÉLIO FERREIRA JUNIOR (OAB 12007AM/S)
 intimação da parte para se manifestar sobre calculo e demais atos praticados nos autos ate a presente data

2ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Ronaldo Gonçalves Onofri
 RELAÇÃO Nº 0056/2013

Processo 0005366-64.2011.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro

Réu: D. P. da S.
 Adv. EZEQUIEL ALVES DA SILVAIntima-se o patrono do acusado que foi designado audiência de instrução e julgamento para o dia 19/03/2013, às 15:30 horas

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**AGUA CLARA****Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Marcelo Guimarães Marques
RELAÇÃO Nº 0004/2013

Processo 0001003-13.2012.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento em Consignação

Reqte: Eulojari Ferreira de Souza - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação da parte reclamada, da r.sentence de f.32/34: "...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por EULOJARI FERREIRA DE SOUZA em face de AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A, em consequência disso, resolvo o mérito do processo, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em razão do previsto nos artigos 54 e 55, da Lei n. 9.099/95. Considerando a revelia da parte requerida, desnecessária a intimação da sentença. Ante a improcedência do pedido, EXPEÇA-SE ALVARÁ em favor do autor para levantamento do valor depositado em juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0001192-88.2012.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reclamte: Claudiney Cesar dos Santos - Reclamdo: Geovanni Brites Ferreira

Adv: LUIS PAULO PERPETUO CANELA (OAB 15086/MS)
Intimação da parte reclamante da audiência de conciliação designada para o dia 25/02/2013 às 14:45h neste Juízo.

Processo 0001890-31.2011.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Romildo Batista Borges-EPP - Exectdo: Anderson José Cantelle - ME

Adv: CONCEICAO APARECIDA DE SOUZA (OAB 8857/MS)Intimação da parte exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar memória de cálculo atualizada para posterior penhora e alienação judicial de bens.

Processo 0800042-05.2013.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária

Autor: ROZIANE PEREIRA ALVES - Ré: Francieli Batista Rodrigues

Adv: LUIS PAULO PERPETUO CANELA (OAB 15086/MS)
Intimação da parte reclamante da audiência de conciliação designada para o dia 25/02/2013 às 15:15h neste Juízo.

Processo 0800417-40.2012.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Sidnei Pereira Miranda - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

Adv: MARCOS ALEXANDRE BELATTIIntimação da r.sentence de f.82: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95. Por consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 54 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Considerando-se que a presente não é passível de recurso, consoante redação do artigo 41 da Lei n. 9.099/90, desnecessária a intimação pessoal das partes, devendo os autos serem imediatamente arquivados, porquanto o eventual descumprimento do pacto ensejará o prosseguimento do feito na fase no artigo 475-J do Código de Processo Civil, a ser requerido em momento oportuno pela parte interessada. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada."

Processo 0800545-60.2012.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reclamte: Comercial de Alimentos Super Rita Ltda - Reclamdo: Gilberto Alves dos Reis

Adv: VIVIANE CASTRO (OAB 14072/MS)Intimação da parte requerente para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0800548-15.2012.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reclamte: Comercial de Alimentos Super Rita Ltda - Reclamdo: Moisés Queirós Vida

Adv: VIVIANE CASTRO (OAB 14072/MS)Intimação da parte reclamada, da r.sentence de f.29: "...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95. Por consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 54 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Considerando-se que a presente não é passível de recurso, consoante redação do artigo 41 da Lei n. 9.099/90, desnecessária a intimação pessoal das partes, devendo os autos serem imediatamente arquivados, porquanto o eventual descumprimento do pacto ensejará o prosseguimento do feito na fase no artigo 475-J do Código de Processo Civil, a ser requerido em momento oportuno pela parte interessada."

Processo 0800610-55.2012.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Imóvel

Reclamte: Erisvaldo Gonçalves de Amorim - Reclamdo: Manoel Alves de Souza e outro - Advogado: Erisvaldo Gonçalves de Amorim

Adv: ERISVALDO GONÇALVES DE AMORIM (OAB 10590BM/S)
Intimação da parte reclamante da audiência de conciliação designada para o dia 25/02/2013 às 14:00 h neste Juízo.

Processo 0800619-17.2012.8.12.0049 - Procedimento Sumário - Honorários Advocatícios

Reclamte: Erisvaldo Gonçalves de Amorim - Reclamdo: Ederson Salles Dutra - Advogado: Erisvaldo Gonçalves de Amorim

Adv: ERISVALDO GONÇALVES DE AMORIM (OAB 10590BM/S)
Intimação da parte reclamante da audiência de conciliação designada para o dia 25/02/2013 às 13:45h neste Juízo.

RELAÇÃO Nº 0005/2013

Processo 0800434-76.2012.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Fabricio Alberto Santana ME - Exectda: Tim Celular S/A

Adv: MARCELO K. AZEVEDO TOMÉ (OAB 14172/MS)Intimação da parte requerida da r.sentence de f.58: "Vistos, etc. Supedaneado na inclusa petição (F. 56), julgo extinta a presente execução com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, homologando a desistência do prazo recursal, caso requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se....."

RELAÇÃO Nº 0006/2013

Processo 0000344-38.2011.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: David Cláudio Neres - Reqda: Comercial Mototrês Ltda.

Adv: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)Intimação da parte requerida da r.sentence de f.81/83: "...Isto posto, extingo o processo, SEM resolução do mérito, com fundamento no artigo 51, I, da Lei 9099/95. Sem custas e honorários advocatícios, porquanto incabíveis na espécie....." e da sentença homologatória de f.84: "...Homologo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, a sentença de f. 81-83 proferida pela Juiza Leiga. Publique-se.Registre-se. Intime-se."

Processo 0001367-19.2011.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Jakson Lauriano de Paula - Reqda: Nova Casa Bahia S/A

Adv: SILAS JOSE DA SILVA (OAB 9832/MS)

Adv: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)

Adv: FELIPE DE CASTRO MENEZES (OAB 275303/SP)

Adv: MARCOS ALEXANDRE BELATTI

Adv: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES (OAB 215954/SP)

Adv: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)Intimação das partes da r.sentence de f.83/88: "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido para o fim de declarar a inexistência da dívida objeto da lide e condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais, na quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), corrigidas a partir da presente sentença e com juros de mora a partir da citação. Com o transitio em julgado da decisão, arquivem-se os autos. Por conseguinte, extingo o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, porquanto incabíveis na espécie..." e da r.sentence homologatória de f.89: "... Homologo nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos a sentença de f. 83-88 proferida pela Juiza Leiga..."

ANAURILÂNDIA

Juiz(A) de Direito Rodrigo Pedrini Marcos

RELAÇÃO Nº 0017/2013

Processo 0000104-04.2009.8.12.0022 (022.09.000104-6) - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: João Aranda Guirado - Reqdo: Daucir Fonseca da Silva

Adv: LOIDE STABILE LIMA

Adv: NAPOLEAO PEREIRA DE LIMA
Intimação da parte autora de que os autos foram desarquivados como requerido.

Processo 0000532-78.2012.8.12.0022 - Carta Precatória - Oitiva

Reqte: Elza Alves da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas Data: 12/03/2013 Hora 15:45 Local: Sala Padrão - Vara Única Situação: Pendente

Processo 0800044-56.2013.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Lúcia Aparecida da Silva - Reqdo: Município de Anaurilândia

Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJOA "Fazenda Pública Municipal de Anaurilândia" não tem personalidade jurídica para figurar no pólo passivo de uma ação. Assim, proceda a autora a regular emenda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0800123-69.2012.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Erro Médico

Reqte: Jorge Márcio Miranda Loureiro Gomes - Reqdo: UNIMED CAMPO GRANDE MS - Cooperativa de Trabalho Médico
 Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)
 Adv: EDUARDO GARCIA DA SILVEIRA NETO (OAB 10682AM/S)
 Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS) Manifeste-se o autor sobre o agravo retido interposto às fls. 547/551. Após, por ocasião da audiência de instrução será exercido eventual juízo de retratação.

Processo 0800218-02.2012.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Francisca Eugênia da Conceição - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
 Adv: REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 237726/SP) Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Instrução e Julgamento Data: 12/03/2013 Hora 16:20 Local: Sala Padrão - Vara Única Situação: Pendente

Processo 0800324-61.2012.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Cleuza Maria Muniz de Souza - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS) Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas Data: 12/03/2013 Hora 16:00 Local: Sala Padrão - Vara Única Situação: Pendente

Processo 0800367-95.2012.8.12.0022 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Divina dos Santos Silva - Reqdo: Omni Cartão e outros
 Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO
 Adv: EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA (OAB 138190/SP) Ante o exposto, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo A TRANSAÇÃO EFETUADA PELAS PARTES acima referidas e dou por resolvido o mérito. Custas, despesas e honorários advocatícios conforme acordado. Nada tendo sido, os honorários advocatícios, as custas e as despesas processuais deverão ser divididas igualmente pelas partes, em aplicação ao art. 26, § 2º, do Código de Processo Civil, observada ainda a gratuidade judiciária concedida na inicial. Em prosseguimento, manifeste-se a autora sobre as contestações apresentadas pelas outras rés.

BATAYPORÁ

Juiz(A) de Direito Robson Celeste Candelario
 RELAÇÃO Nº 0023/2013

Processo 0000017-91.2013.8.12.0027 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Delegado de Polícia Civil de Taquarussu/MS - Indiciado: Fábio da Silva Barbosa
 Adv: IVAN ROBERTO (OAB 2451B/MS)
 Intimação do patrono do acusado para apresentar defesa preliminar no prazo legal.

Processo 0000046-06.1997.8.12.0027 (027.97.000046-0) - Execução de Sentença

Reqte: Vladimir Rossi Lourenço e outros - Reqdo: O Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENCO (OAB 3674/MS)
 Adv: CLELIO CHIESA
 Adv: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Vistos, etc... Intime-se a parte requerente Vladimir Rossi Lourenço para que se manifeste acerca do Ofício de fls. 842/844, requerendo o que entender direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências.

Processo 0000046-83.2009.8.12.0027 (027.09.000046-0) - Prestação de Contas - Exigidas

Reqte: A. H. de O. - Reqdo: B. do B. S/A
 Adv: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 185426/SP)
 Adv: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)
 Adv: JOSÉ CARLOS BARBOSA (OAB 4123/MS) Vistos, etc... Defiro fl. 1.023. Tendo em vista que as partes não concordaram quanto ao valor da perícia requerido pelo perito retro nomeado (fls. 1.026 e 1.028/1.030), para realização da prova pericial nomeio perito do juízo o Drº ALCIDES MARINI, com endereço na rua São Paulo, nº 1.066, Bairro Monte Castelo, CEP 79010-050, fone 3352-0530, Campo Grande - MS, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e para formular sua proposta de honorários, instruindo o ofício com cópia da petição inicial, da contestação e informando o número de volumes e páginas do processo. Às providências e intimações necessárias, cumprindo o designado anteriormente à fl. 987.

Processo 0000144-29.2013.8.12.0027 - Carta Precatória - Oitiva

Réu: Alex Chaves da Silva e outros
 Adv: IVAN ROBERTO (OAB 2451B/MS) intimação das partes e seus patronos, de que foi redesignado para o dia 18/02/2013, às 13h45, a audiência para oitiva da testemunha Carlos Farias Pedroso.

Processo 0000315-20.2012.8.12.0027 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Nelson Donadi - Exectdo: Marcelo da Silveira Castro - Janaína Belomo Silvestrin Castro
 Adv: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)
 Adv: JAILSON DA SILVA PFEIFER intimação das partes e seus patronos, para que no prazo de dez (10) dias, se manifestem, caso queiram, sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 65, requerendo o que entender de direito, sob pena de preclusão e devolução da deprecata no estado em que se encontra.

Processo 0000494-37.2001.8.12.0027 (027.01.000494-3) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Valdir Aparecido Porcel - Reqdo: Rodotran Transportes Ltda e outros
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
 Adv: DÁRIO DO AMARAL TRACHTA
 Adv: EDMYLSO PENNA DOS SANTOS (OAB 13782/PR) Vistos, etc... Tendo em vista o ofício de fl. 334, intime-se o requerente para que no prazo de 10 (dez) dias, especifique com precisão a área do imóvel matriculado sob o nº 5.935, para que possa ser promovido andamento ao feito. Com as especificações nos autos, expeça-se novo ofício ao CRI de Imóveis, com as determinações antes determinadas, caso contrário, venham-me conclusos.

Processo 0000715-78.2005.8.12.0027/01 (027.05.000715-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Paulo Roberto Massetti - Exectdo: Marconiesson de Oliveira
 Adv: JOÃO PERON (OAB 3060/MT)
 Adv: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS) Vistos, etc... Restando frustrada a presente execução por ausência de bens penhoráveis, suspendo-a conforme requerido às fls. 209/212, até ulterior manifestação da parte com fulcro no art. 791, III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se em arquivo.

Processo 0001063-33.2004.8.12.0027 (027.04.001063-1) - Desapropriação - Desapropriação

Reqte: CESP - Companhia Energética de São Paulo - Reqdo: Laércio Bastos Amaral
 Adv: CARLOS EDUARDO CURY (OAB 122855/SP)
 Adv: FRANCISCO CARLOS ARANDA
 Adv: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA (OAB 122638/SP)
 Adv: ANDRÉ LUIZ ESTEVES TOGNON (OAB 139512/SP)
 Adv: JOSÉ APARECIDO DE LIRA (OAB 105102/SP)
 Adv: ARIELY MORENO (OAB 12983/MS)
 Adv: IVAM RODRIGUES DA SILVA (OAB 103.882/SP)
 Adv: ILSON CHERUBIM (OAB 8251/MS)
 Adv: SILVIA NASCIMENTO (OAB 6575/MS)
 Adv: ANTÔNIO MENTE (OAB 6894A/MS)
 Adv: JOSÉ MARIA TEIXEIRA DE RESENDE intimação das partes e seus patronos, de que o perito nomeado judicialmente, apresentou proposta às fls. 85/86, devendo portanto, se manifestarem sobre a mesma, e caso não haja discordância, deverá a parte autora CESP, efetuar o pagamento dos referidos honorários, nos cinco (05) dias seguintes, sob pena de preclusão.

Processo 0001328-59.2009.8.12.0027 (027.09.001328-6) - Despejo - Locação de Imóvel

Reqte: Maria Gonçalves da Silva - Reqda: Marli Monteiro de Souza
 Adv: DIJALMA MAZALI ALVES
 Adv: CARLOS EDUARDO LOPES (OAB 11162/MS)
 Adv: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS) Vistos, etc... Considerando que não houve manifestação da parte requerida nos autos informando sobre o cumprimento do acordo, e que a requerente alega estar cumprindo todos os termos deste, archive-se, com a devida baixa.

Processo 0001387-47.2009.8.12.0027 (027.09.001387-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Djair dos Santos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)
 Adv: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS) Posto isso ACOLHO EM PARTE os embargos de declaração opostos tão-somente para, deferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinar a implantação do benefício indicado na sentença de fls. 163/167. Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais da Gerência Executiva do INSS em Dourados (MS), sito à Avenida Joaquim Teixeira Alves, nº 3070, CEP 79801-017, determinando a implantação do benefício, instruindo o ofício com cópia desta decisão. Intime-se.

Processo 0001916-37.2007.8.12.0027 (027.07.001916-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Lindinalva de Souza Moreira
 Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)
 Adv: JOSÉ LIBERATO DA ROCHA intimação da parte autora de que a audiência foi redesignada para 18/02/2013, às 14:30, a fim de conciliar a pauta de audiências do juízo.

Processo 0002995-17.2008.8.12.0027 (027.08.002995-3) - Reclamação Trabalhista

Reqte: Abília Lopes de Barros - Reqdo: Município de Taquarussú
 Adv: MEISE SILVESTRE BIEMBENGUT
 Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS) Vistos, etc... I. Certificada a tempestividade (CPC, artigo 508), recebo a apelação em seus

efeitos legais. II. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo legal. III. Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. IV. Anote-se o nome do advogado constituído pelo requerido. V. Às providências necessárias.

Processo 0003176-18.2008.8.12.0027 (027.08.003176-1) - Reclamação Trabalhista - Adicional de Insalubridade

Reqte: Ednéia Soares Bastos Santos - Reqdo: Município de Taquarussú
Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)
Adv: MEISE SILVESTREIN BIEMBENGUT Vistos, etc... I. Certificada a tempestividade (CPC, artigo 508), recebo a apelação em seus efeitos legais. II. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo legal. III. Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0800516-76.2012.8.12.0027 - Consignação em Pagamento - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Osmar de Menezes Pereira - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)
Fica o autor intimado a se manifestar sobre a contestação vinda, no prazo de 10 (dez) dias.

BRASILÂNDIA

Juiz(A) de Direito Rodrigo Barbosa Sanches
RELAÇÃO Nº 0008/2013

Processo 0001096-67.2011.8.12.0030 (030.11.001096-5) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Lindalva Pires Martins Silva
Adv: THAÍSA HIDALGO (OAB 281.428/SP) Fica a parte autora, através de seus advogados, devidamente intimada, para em cinco dias, comprovar nos autos o depósito de R\$38,67, na conta n. 5.647-2, Banco do Brasil S/A, referente ao valor da diligência do Oficial de Justiça, necessária para o cumprimento do mandado expedido às fls. 128, para intimar o requerido a comparecer na audiência designada para dia 05.03.2013 às 14h45min.

DEODÁPOLIS

Juiz(A) de Direito André Luiz Monteiro
RELAÇÃO Nº 0008/2013

Processo 0000029-18.1998.8.12.0032 (032.98.000029-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Quadrilha ou Bando

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Edilson Aparecido dos Santos e outros
Adv: LEVY DIAS MARQUES Intimação da defesa de que foi feita nova dosimetria da pena dos acusados, conforme sentença data de 07/07/2012, f. 765/777, podendo ser apresentado recurso em cinco dias

Processo 0000201-37.2010.8.12.0032 (032.10.000201-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ricardo do Nascimento
Adv: EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 9459/MS)
Intimação da defesa de que foi extinta a punibilidade do acusado.

Processo 0000277-61.2010.8.12.0032 (032.10.000277-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Leonardo Naves de Souza
Adv: EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 9459/MS)
Intimação da defesa de que foi extinta a punibilidade do réu.

Processo 0000399-45.2008.8.12.0032 (032.08.000399-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Zamuner & Zamuner Ltda. - Exectdo: Márcio de Paula Ribeiro
Adv: MILTON JORGE DA SILVA (OAB 7628/MS)
Adv: JOSE ELNÍCIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar nos autos em 5 (cinco) dias, requerendo o que de direito.

Processo 0000666-12.2011.8.12.0032 (032.11.000666-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Elizabeth Fonseca - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Adv: SILVANO LUIZ RECH
Adv: ROSANA REGINA DE LEÃO (OAB 6097/MS)
Intimação do Autor da Sentença de fls.78/81, que julgou procedente o pedido.

Processo 0000754-84.2010.8.12.0032 (032.10.000754-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Celio Rodrigues de Lima
Adv: MILTON JORGE DA SILVA (OAB 7628/MS) Intimação da defesa do acusado de que doravante os autos tramitarão na forma digital e que qualquer direcionamento de petição deverá ser feito na forma eletrônica

Processo 0000758-53.2012.8.12.0032 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Célio Leonardo da Silva
Adv: EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 9459/MS) Intimação da defesa que foi designado o dia 09/04/2013, às 13:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.

Processo 0000810-20.2010.8.12.0032 (032.10.000810-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Elizia Medeiros Neto - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar sobre os cálculos do INSS de fls. 172/177

Processo 0000967-27.2009.8.12.0032 (032.09.000967-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Wilson Guedes Ferreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)
Intimação da parte autora para que em cinco dias se manifeste sobre os cálculos do INSS.

Processo 0800250-74.2012.8.12.0032 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Alexandre Lopes - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
Adv: CARLOS ALEXANDRE PELHE GIMENEZ (OAB 11408/MS)
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Intimação da parte autora de que foi designado o dia 27/02/13 às 14:00 horas para realização de perícia da parte autora, junto ao consultório do Dr. Antônio de Padua Diogo, sito a rua Fanoel do Ouro, nº 452 - Deodápolis-MS.

Processo 0800351-14.2012.8.12.0032 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: MANOEL RIBEIRO ALVES - Reqdo: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Adv: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS) Intimação da parte autora de que foi designado a perícia a ser realizada no dia 11/03/2013 junto ao consultório do Dr. Antonio de Pádua Diogo, sito a rua Fanoel do Ouro, nº 452 - Deodápolis - MS.

Processo 0800423-98.2012.8.12.0032 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Nilza Batista Porto - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: JULIANA DA SILVA ALENCAR (OAB 13640/MS) Intimação da parte autora que foi designado o dia 30/04/2013, às 17:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.

Processo 0800481-04.2012.8.12.0032 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Reqte: Vilson Medeiros Pacheco - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: GISELE BAGGIO DA SILVA SARTOR (OAB 10855/MS) Intimação da parte autora que foi designado o dia 30/04/2013, às 16:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.

Processo 0800508-84.2012.8.12.0032 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Maria Aparecida Nogueira Esquares - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS (OAB 13564AM/S) Intimação da parte autora que foi designado o dia 30/04/2013 às 15:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.

Processo 0800533-97.2012.8.12.0032 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Fidelina Sanches - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS (OAB 13564AM/S) Intimação da parte autora que foi designado o dia 07 de maio de 2013, às 13:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento.

Processo 0800540-89.2012.8.12.0032 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Lucimar de Souza Santos - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Adv: SILVANO LUIZ RECH Intimação da parte autora que foi designado o dia 30/04/2013, às 14:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.

Processo 0800549-51.2012.8.12.0032 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Rural (Art. 48/51)

Autora: Geralda Pessoa - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Adv: SILVANO LUIZ RECH
Adv: ROSANA REGINA DE LEÃO (OAB 6097/MS) Intimação da parte autora que foi designado o dia 30/04/2013, às 16:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.

Processo 0800580-71.2012.8.12.0032 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)

Autora: Givalda dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: SEBASTIÃO NOBRES DA SILVA (OAB 12944/MS) Intimação da parte autora que foi designado o dia 30/04/2013, às 17:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento.

RELAÇÃO Nº 0009/2013

Processo 0000171-12.2004.8.12.0032 (032.04.000171-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Delfino Ribeiro da Silva e outro
Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)
Intimação da parte autora de que os autos retornaram do Tribunal, devendo ser requerido o que de direito

Processo 0000665-27.2011.8.12.0032 (032.11.000665-0) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Edna Aparecida Pereira Vieira - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)Intimação da parte requerida de que deverá quitar as custas junto a Procuradoria do Estado, conforme despacho de f. 100

Processo 0000689-55.2011.8.12.0032 (032.11.000689-7) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Elaine de Araújo Santos e outro - Execdo: Waldemar João Geremias e outro
Adv: MILTON JORGE DA SILVA (OAB 7628/MS)
Adv: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)
Adv: ANA CLAUDIA ARAÚJO SANTOS (OAB 12562/MS)
Intimação da parte autora para que no prazo de cinco dias manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça de 78v.

Processo 0000906-06.2008.8.12.0032 (032.08.000906-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Resistência (art. 329)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Diego Alves Benelli e outro
Adv: GISELE BAGGIO DA SILVA SARTOR (OAB 10855/MS)Intimação da Dra. Gisele Baggio, advogada de defesa, para que no prazo de cinco dias apresente alegações finais do acusado

Processo 0000931-53.2007.8.12.0032 (032.07.000931-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Bio Rural Comércio e Representações Ltda - Execdo: Antonio Ricardo Santana Pinto
Adv: ADELMO PRADELA (OAB 6982/MS)Intimação da sentença de f. 274-275, tópico conclusivo: "Assim, não havendo qualquer omissão entre as proposições da decisão, tampouco qualquer divergência a ser esclarecida, deve a decisão persistir tal como está lançada. Isto posto, conheço dos embargos de declaração (f. 262-3), porém nego-lhe provimento, mantendo a decisão de f. 258-9 em todas as suas disposições."

Processo 0800031-95.2011.8.12.0032 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: V. A. da C. - Reqda: M. V.
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Adv: SEBASTIÃO NOBRES DA SILVA (OAB 12944/MS)
Intimação da parte requerida para que em cinco dias especifique provas que deseja produzir

Processo 0800041-08.2012.8.12.0032 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Zélia Rodrigues Barbosa - Herdeiro: Aparecida Alves dos Santos e outros - Invtardo: Ismael Alves Rodrigues
Adv: DOMINGOS MARCIANO FRETES (OAB 4229/MS)
Adv: EDUARDO ZENYEI NACAO (OAB 4984/MS)Intimação da inventariante para que em dez dias junte as certidões faltantes, bem como fique ciente das manifestações dos procuradores de f. 90 e 92, bem como existência de débito municipal

Processo 0800125-09.2012.8.12.0032 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: E. A. da S. - Reqda: M. C. P.
Adv: SEBASTIÃO NOBRES DA SILVA (OAB 12944/MS)Intimação da parte autora de que foi designada a data de 09 de abril de 2013, às 14:30 horas para audiência de instrução e julgamento

Processo 0800163-21.2012.8.12.0032 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Teresa Rosa da Conceição dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Adv: SILVANO LUIZ RECH
Intimação da parte autora para que em cinco dias manifeste sobre o laudo pericial

Processo 0800216-02.2012.8.12.0032 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Leni Dias Nunes dos Santos Boeing - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: DANILO JORGE DA SILVA (OAB 13261/MS)
Intimação da parte autora para que em cinco dias diga sobre o laudo pericial

Processo 0800405-77.2012.8.12.0032 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)

Autor: FRANCISCO PIRES DE OLIVEIRA - Reqdo: INSS
Adv: DANILO JORGE DA SILVA (OAB 13261/MS)
Intimação da parte autora para que em quinze dias diga sobre a contestação

Processo 0800450-81.2012.8.12.0032 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Alzenir Silva de Jesus - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: JULIANA DA SILVA ALENCAR (OAB 13640/MS)
Intimação da parte autora para que em quinze dias diga sobre a contestação

Processo 0800516-61.2012.8.12.0032 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: B. B. S/A - Reqdo: Tarcílio de Jesus EPP
Adv: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434AM/S)
Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)
Adv: GISELE BAGGIO DA SILVA SARTOR (OAB 10855/MS)
Intimação da parte autora, para que em cinco dias manifeste nos autos

Processo 0800523-53.2012.8.12.0032 - Procedimento Ordinário - Tutela e Curatela

Reqte: Nelson Rocha e outros - Reqda: Izaltina Maria de Jesus
Adv: NELSON ROCHA (OAB 54777/PR)Intimação da autora de que foi designada a data de 02 de abril de 2013, às 16:00 horas para interrogatório da interdição

Processo 0800543-44.2012.8.12.0032 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: Diego Vieira Tavares - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
Intimação da parte autora para que em quinze dias manifeste sobre a contestação

Processo 0800552-06.2012.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Francisca Maria Vieira da Silva - Execdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Adv: SILVANO LUIZ RECH
Intimação da parte autora, para que em cinco dias manifeste nos autos

DOIS IRMÃOS DO BURITI

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Kelly Gaspar Duarte Neves
RELAÇÃO Nº 0002/2013

Processo 0800018-62.2013.8.12.0053 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Angela Oliveira da Silva - Reqda: Banco Itaucard S/A
Adv: FELIPE RIBEIRO CASANOVA (OAB 12915/MS)audiência designada -Tentativa de Conciliação Data: 11/03/2013 Hora 14:00 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto Situação: Pendente

GLÓRIA DE DOURADOS

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito André Luiz Monteiro
RELAÇÃO Nº 0004/2013

Processo 0100164-41.2012.8.12.0034 (034.12.100164-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Dionizio de Oliveira Rocha - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: CARLOS ALEXANDRE PELHE GIMENEZ (OAB 11408/MS)
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Adv: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)Sentença: (juiz leigo) Diante do exposto, e por tudo que nos autos consta, julgo por sentença a Parcial Procedência da Presente AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE INDEBITO, proposta por DIONIZIO DE OLIVEIRA ROCHA contra BANCO BRADESCO S/A para condenar o requerido a devolver em dobro nos termos do art. 42, parágrafo único do CDC, descontado o valor já ressarcido pelo requerido, o que totaliza o valor da devolução em R\$ 930,38 (novecentos e trinta reais e trinta e oito centavos), com a devida correção monetária pelos índices do IGPM-FGV mais juros de 01% (um por cento) ao mês, calculados a partir da citação. Extinção do presente feito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas, sem honorários, nos termos do art. 54 da Lei dos Juizados Especiais. Oportunamente, arquive-se com as cautelas legais. Submeto a presente decisão à apreciação do Juiz de Direito Togado, na forma do art. 40 da lei 9.099/95. P.R.I. Homologo a decisão do Juiz Leigo, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0800009-60.2013.8.12.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: ILZA VIEIRA DE ASSUNÇÃO - Reqdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo
Adv: ANDRÉ FERNANDES FILHO (OAB 11943/MS)Decisão: Isto posto, defiro a liminar para determinar que a ré providencie a retirada do nome da autora no cadastro de inadimplentes (SCPC/SERASA), relativamente ao débito ora em discussão. Arbitro multa diária por descumprimento em R\$100,00 (cem reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais). Cite-se e intime-se para comparecimento em audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser designada. Expediente: Intimação das partes, da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de fevereiro de 2013, às 17:00 hs.

Processo 0800014-82.2013.8.12.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: GILBERTO APARECIDO TOREZAN - Reqdo: DELAVAL Ltda
 Adv: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)Decisão: Isto posto, defiro a liminar para determinar que a empresa ré providencie a retirada do nome do Autor no cadastro de inadimplentes (SCPC/SERASA), relativamente ao débito ora em discussão. Arbitro multa diária por descumprimento em R\$100,00 (cem reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais). Cite-se e intime-se para comparecimento em audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser designada. Expediente: Intimação das partes, da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de fevereiro de 2013, às 16:30 hs.

Processo 0800102-57.2012.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: DANIEL DE LIMA - Exectda: Geni Barreto Gomes
 Adv: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)Sentença: Vistos etc. Homologo a decisão do Juiz Leigo, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0800110-34.2012.8.12.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações

Autor: FERNANDO RODRIGO PELHE
 Adv: CARLOS ALEXANDRE PELHE GIMENEZ (OAB 11408/MS)Decisão: Por tais fundamentos, e com fulcro no art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar que no prazo de 05 (cinco) dias, o requerido realize o desbloqueio total do terminal telefônico de n.º (67) 3466-1300, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, limitado ao teto de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, e imputação de crime de desobediência. À escrivania para designação de audiência conciliatória. Expediente: Intimação do requerente, que foi designado para o dia 26 de fevereiro de 2013, às 14:45 horas, a Audiência de Tentativa de Conciliação.

Processo 0800132-92.2012.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: RENATO BORTOLUZZI - Exectdo: GILBERTO DE OLIVEIRA
 Adv: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)Sentença: Vistos etc. homologo, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de fls. 12-13, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes na forma e sob as penas da lei e, em consequência, julgo extinto o presente processo com fundamento no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se. P. R. I. C.

ITAPORÃ**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Dileta Terezinha Souza Thomaz
 RELAÇÃO Nº 0006/2013

Processo 0100528-04.2012.8.12.0037 (037.12.100528-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Partes e Procuradores

Exeqte: Paulo Ribeiro Silveira e outro - Exectdo: Brasil Telecom S/A
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: PAULO RIBEIRO SILVEIRA (OAB 6861/MS)
 Adv: EDICARLOS GOTARDI RIBEIRO (OAB 12757/MS)Inteme-se o exequente para que em 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a petição e documentos de fl. 22/36, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800070-09.2013.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Edilene Gonçalves de Lira Albertini - ME - Reqda: Adriana Rodrigues Vieira
 Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 005.628/MS)Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 20.03.2013 às 13h20min. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como os do art. 172, § 2º, do CPC.

Processo 0800072-76.2013.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda - Exectda: Gessica Lima Silva
 Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 005.628/MS) Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 20.03.2013 às 15h20min. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC.

Processo 0800073-61.2013.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda - Exectdo: Antonio Marcos Vasques da Silva
 Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 005.628/MS) Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 20.03.2013 às 15h40min. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC.

Processo 0800105-66.2013.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Edilene Gonçalves de Lira Albertini - ME - Reqda: Zilda Rodrigues Gama
 Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 005.628/MS) Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 20.03.2013 às 14h20min. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como os do art. 172, § 2º, do CPC.

Processo 0800106-51.2013.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Edilene Gonçalves de Lira Albertini - ME - Reqda: Maria Aparecida da Silva Felisiano
 Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 005.628/MS) Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 20.03.2013 às 14h00min. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como os do art. 172, § 2º, do CPC.

Processo 0800108-21.2013.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Edilene Gonçalves de Lira Albertini - ME - Reqda: Daniela de Melo Santos
 Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 005.628/MS)Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 20.03.2013 às 13h40min. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como os do art. 172, § 2º, do CPC.

Processo 0800113-43.2013.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Edilene Gonçalves de Lira Albertini - ME - Reqdo: Mauro do Amaral Bustamante
 Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 005.628/MS) Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 20.03.2013 às 15h00min

Processo 0800114-28.2013.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Edilene Gonçalves de Lira Albertini - ME - Reqdo: Josias Martins Alves
 Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 005.628/MS) Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 20.03.2013 às 14h40min. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como os do art. 172, § 2º, do CPC

Processo 0800630-82.2012.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda - Exectdo: Manoel Gomes de Souza Neto
 Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 005.628/MS) Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 20.03.2013 às 16h00min. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC.

Processo 0800634-22.2012.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda - Exectdo: Edson Tiburcio da Silva
 Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 005.628/MS)Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 20.03.2013 às 16h20min. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC.

Processo 0800639-44.2012.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda - Exectdo: Enivaldo Rodrigues de Souza
 Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 005.628/MS) Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 20.03.2013 às 16h50min

Processo 0800640-29.2012.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda - Exectdo: Leandro Salomão Souto
 Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 005.628/MS)Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 20.03.2013 às 16h30min. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC.

Processo 0800642-96.2012.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda - Exectdo: Jose Crochato Filho
 Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 005.628/MS)Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 20.03.2013 às 15h50min. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC.

Processo 0800650-73.2012.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda - Exectda: Leonice Otacio Correa
 Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 005.628/MS)
 Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 20.03.2013 às 16h40min

Processo 0800743-36.2012.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda - Exectdo: Wilson Pereira de Castro
 Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 005.628/MS)
 Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 08.03.2013 às 14h00min

Processo 0800747-73.2012.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda - Exectdo: Roberto Gimenez Sorrihla

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 005.628/MS)

Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 08.03.2013 às 14h30min.

Processo 0800750-28.2012.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda - Exectdo: Reinaldo Gomes da Costa

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 005.628/MS)

Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 08.03.2013 às 14h10min.

Processo 0800792-77.2012.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda - Exectdo: Osvaldo da Silva

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 005.628/MS)

Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 08.03.2013 às 13h20min

ITAQUIRAÍ

Juiz(A) de Direito Deyvis Ecco

RELAÇÃO Nº 0024/2013

Processo 0000057-69.2011.8.12.0051 (051.11.000057-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Roseni de Souza Barbosa

Adv: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS)Ciência à parte autora do retorno dos autos, para, requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento do feito.

Processo 0000154-40.2009.8.12.0051 (051.09.000154-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Catiana Bom Fim

Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre o retorno dos autos, ficando ciente de que, após decorrido prazo, será o mesmo arquivado.

Processo 0000159-91.2011.8.12.0051 (051.11.000159-2) - Pedido de Restituição de Bens Móveis

Reqte: José Anizelli Neto

Adv: CLÉO RODRIGO FONTES (OAB 43360/PR)Ciência à parte requerente, da Decisão, em sua parte dispositiva, adiante transcrita: "Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, Defiro o pedido de restituição do veículo Honda/CG 125 Titan, ano e modelo 1998, vermelha, placa AHS 9899, chassi 9C2JC250WWR134337 ao autor. Dê-se ciência às partes dessa decisão e, posteriormente, arquivar-se com as baixas de estilo, lançado uma cópia nos autos do inquérito. Fica desde já deferida a expedição dos documentos necessários para a restituição, independentemente de nova conclusão".

Processo 0000219-98.2010.8.12.0051 (051.10.000219-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Alcebiades Ricardo da Rocha Lázaro

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Intimação da parte requerente da sentença das fls. 96-102 dos autos.

Processo 0000258-95.2010.8.12.0051 (051.10.000258-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Daniela de Jesus Soares - Fernando de Jesus Soares - Tarcila Maria de Jesus

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANAVALLI (OAB 8738/MS)Manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias, sobre a planilha de cálculos apresentada pelo INSS, no importe de R\$17.111,97 (parte autora), e R\$1.567,06 (honorários advocatícios)

Processo 0000457-83.2011.8.12.0051 (051.11.000457-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Marcia Pereira Martins

Adv: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS)Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no importe de R\$2.426,08 (parte autora), e R\$242,60 (honorários advocatícios).

Processo 0000637-02.2011.8.12.0051 (051.11.000637-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Nilson Almeida Costa

Adv: ELAINE BERNARDO DA SILVA (OAB 35475/PR)Manifeste-se o patrono da parte autora, no prazo de 05 dias, sobre a manifestação do perito nomeado, informando que a parte autora não compareceu à perícia nomeada.

Processo 0000747-64.2012.8.12.0051 (051.12.000747-0) - Procedimento Ordinário

Reqdo: Tim Celular S/A - Mythus Informática Ltda - ME

Adv: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS)

Adv: RUY FONSATTI JUNIOR (OAB 024.841/PR)

Manifestem os réus, no prazo de 05 dias, sobre o documento de fls. 38.

Processo 0000758-93.2012.8.12.0051 (051.12.000758-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Rute Faustino

Adv: ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRAALVES (OAB 14434/MS)Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado: III DISPOSITIVO: Posto isto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado pela autora. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais (STJ - súmula 178), bem como em honorários sucumbenciais ao réu, os quais fixo em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando a simplicidade da matéria debatida (CPC, art. 20, §4º), isentando-a, porém, de tais pagamentos, por ser beneficiária da justiça gratuita (Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, sendo mantida a decisão, arquivar-se, com baixa.

Processo 0000819-51.2012.8.12.0051 (051.12.000819-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria Laurinda Arena

Adv: VANIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, sobre a juntada do contrato padrão do serviço, por parte do réu.

Processo 0000937-95.2010.8.12.0051 (051.10.000937-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Fátima Barbosa Leão

Adv: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS)Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, sobre a planilha de cálculos apresentada pelo INSS, no importe de R\$16.835,89 (parte autora) e R\$1.305,96 (honorários advocatícios)

Processo 0000967-67.2009.8.12.0051 (051.09.000967-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)

Réu: Adriano das Neves da Silva e outro

Adv: ERVINO JOÃO FACCIANI (OAB 9295/MS)

Adv: RUDIMAR JOSÉ RECH (OAB 3909/MS)Intimação do patrono do réu Adriano das Neves da Silva para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem o envio de notificação ao mesmo acerca da renúncia do mandato informada às f. 210 e 212/213, sob pena de manutenção de seu mandato no presente feito e, consequentemente, todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do despacho de f. 214.

Processo 0000979-81.2009.8.12.0051/01 (051.09.000979-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Banco Finasa S/A

Adv: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 150793B/SP)

Adv: FRANCISCO BRAZ DA SILVA (OAB 160262B/SP)Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias sobre a certidão da oficial de justiça, na qual é informado que não foi possível efetuar a penhora em bens do Executado face não haver encontrado bens passíveis de penhora, bem como que o Mesmo não mais reside nesta comarca, estando em local incerto e não sabido.

Processo 0001037-84.2009.8.12.0051 (051.09.001037-0) - Execução da Pena - Execução Penal

Réu: Leandro Alves dos Santos

Adv: ANTONIO CARLOS KLEIN

Ciência ao patrono do réu, da sentença de extinção de punibilidade pelo cumprimento integral da pena imposta.

Processo 0001099-90.2010.8.12.0051/01 (051.10.001099-8/00001) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública

Exeqte: Eliane de Souza Novais

Adv: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS)

Retire o patrono da parte autora, no prazo de 10 dias, o alvará de levantamento de valor (honorários sucumbenciais).

Processo 0001177-16.2012.8.12.0051 (051.12.001177-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Mario Fernandes - Reqdo: Net Serviços de Comunicação S/A

Adv: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)

Adv: NELSON DE MIRANDA (OAB 4336A/MS)

Adv: THIAGO ANDRÉ CUNHA MIRANDA (OAB 11002/MS)

Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609MS)Intimação das partes da r. decisão das fls. 56-7, cujo dispositivo restou assim sedimentado: "Ante o exposto, com fulcro nos artigos 798 e 799 do Código de Processo Civil, determino a exclusão da anotação do nome do autor, relativa aos valores discutidos em juízo, nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito mencionados na inicial, até o julgamento definitivo da causa. Oficie-se. Outrossim, defiro o requerimento de exibição do contrato n.º 712751788/026Y06, bem como dos demais documentos que o integralizem, especialmente os documentos pessoais do contratante, vez que essencial a juntada destes aos autos para o deslinde da causa. Considerando que o autor já se manifestou pelo julgamento antecipado da lide, intime-se a ré para especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 05 dias, indicando suas pertinências, sob pena de indeferimento".

Processo 0001178-98.2012.8.12.0051 (051.12.001178-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Mario Fernandes

Adv: NELSON DE MIRANDA (OAB 4336A/MS)Manifeste-se o patrono da parte requerente, sobre os documentos juntados aos autos (fls. 21/29), requerendo o que de direito, no prazo de 50 dias.

Processo 0001228-27.2012.8.12.0051 (051.12.001228-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Roberto Ichiavi Inácio

Adv: ELAINE BERNARDO DA SILVA (OAB 35475/PR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, sobre a contestação e demais documentos juntados.

Processo 0001238-08.2011.8.12.0051 (051.11.001238-1) - Ação Penal de Competência do Júri - Contra a vida

Réu: Valmir José Rovari

Adv: THIAGO ANDRÉ CUNHA MIRANDA (OAB 11002/MS)

Adv: NELSON DE MIRANDA (OAB 4336A/MS)Intimação do réu da decisão da fl. 92, nos seguintes termos: "Indefiro o requerimento de redesignação da audiência, tendo em vista que a parte interessada não comprovou documentalmente que a audiência informada na petição de f. 88-89 efetivamente foi designada antes da aprazada à f. 81. Ademais, tendo em vista a certidão de f. 91, que dá conta de que uma das testemunhas não foi localizada, de modo que serão ouvidas, no máximo, três pessoas no ato, bem como que as audiências estão marcadas para horários com quase 05 (cinco) horas de diferença, sendo certo que a Comarca de Naviraí fica cerca de apenas 46 km (quarenta e seis quilômetros) desta Comarca, é perfeitamente possível a realização das duas audiências, sem qualquer prejuízo para a defesa. É importante salientar, ainda, que há dois advogados constituídos nos autos, de modo que é perfeitamente possível que um deles compareça a audiência em Naviraí e o outro nesta comarca. Comunique-se, com urgência, o advogado subscritor da manifestação de f. 88-89. No mais, às providências para realização da audiência".

Processo 0001438-83.2009.8.12.0051 (051.09.001438-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Alair Pereira Ferreira

Adv: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS)Intimação do patrono da parte autora para manifestar-se, informando se foram realizados os exames complementares solicitados pelo perito para conclusão do laudo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0001479-16.2010.8.12.0051 (051.10.001479-9) - Procedimento Sumário

Reqte: Manoel Ranulfo da Silva - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: ELLEN PAULA VIANA GUIMARÃES TITICO (OAB 11297/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 dias, sobre o ofício 7415/2012, vindo do Banco Central do Brasil.

Processo 0001509-51.2010.8.12.0051 (051.10.001509-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: José Vitoriano de Andrade

Adv: NELSON DE MIRANDA (OAB 4336A/MS)Intimação do réu da sentença prolatada às fls. 182-6 dos autos, cujo dispositivo restou assim sedimentado: "Ante o exposto, consideradas as particularidades do caso, hei por bem julgar PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na prefacial acusatória, para CONDENAR O RÉU JOSÉ VITORIANO DE ANDRADE, Assentamento Lua Branca, Lote 72, Zona Rural - CEP 79965-000, Itaquiraí-MS, CPF 274.991.209-10, RG 16.505.918, nascido em 12/07/1955, Brasileiro, natural de Apucarana-PR, Lavrador, pai João Vitorino de Andrade, mãe Maria Silva de Andrade como incurso nas penas do artigo 16 da Lei 10.826/03".

Processo 0001537-48.2012.8.12.0051 (051.12.001537-5) - Auto de Prisão em Flagrante - Prisão em flagrante

Réu: Marcos dos Santos

Adv: ERVINO JOÃO FACCIONI (OAB 9295/MS)Ciência ao patrono do acusado, da parte dispositiva da Decisão proferida, adiante transcrita: "Ante o exposto, converto a prisão em flagrante de Marcos dos Santos em prisão preventiva, o que faço para a garantia da ordem pública, com base no artigo 312 do Código de Processo Penal. Expeça-se mandado de prisão. Ciência ao Ministério Público e ao patrono do flagrado. No mais, aguarde-se a vinda do inquérito policial".

Processo 0001539-28.2006.8.12.0051 (051.06.001539-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cooperativa Agroindustrial Copagril - Exectdo: Bernhard Herbert Lingnau

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)Intimação do credor hipotecário (Banco do Brasil), na pessoa de sua advogada, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cálculo atualizado do crédito existente em relação ao executado e garantido pelo imóvel de f. 131-132.

Processo 0001567-54.2010.8.12.0051 (051.10.001567-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)

Réu: João Batista de Lima

Adv: NELSON DE MIRANDA (OAB 4336A/MS)Ciência ao advogado da parte ré, da sentença de fls. 117-120 que, consideradas as particularidades do caso, concorrendo para causa que isenta o réu de pena (erro de tipo), julgou improcedente a pretensão punitiva estatal contida na prefacial e absolveu o réu João Batista de Lima, com base no artigo 386, VI, do código de Processo Penal.

Processo 0001638-22.2011.8.12.0051 (051.11.001638-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: James da Silva Vasques

Adv: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS)Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, sobre os honorários arbitrados pelo perito, no importe de cinco salários mínimos.

Processo 0001837-78.2010.8.12.0051 (051.10.001837-9) - Ação Civil Pública

Reqdo: Comapi - Agropecuária Ltda

Adv: MARCELO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 036.610-B/PR)Intimação da parte requerida da r. decisão de fls. 134/1330, bem como para, no prazo de 05 dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando suas pertinências, sob pena de indeferimento.

Processo 0001937-33.2010.8.12.0051 (051.10.001937-5) - Pedido de Providência

Autor: C. T. de I. - M.

Adv: ELLEN PAULA VIANA GUIMARÃES TITICO (OAB 11297/MS)

Adv: DIRCEU FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 14856/MS)Ciência aos patronos dos Terceiros Interessados, do despacho adiante transcrito: "A prestação jurisdicional já foi entregue pela sentença de f. 42-43 e pelo acordo de f. 60, de modo que este juízo não pode, nestes autos, alterar o que foi estabelecido naqueles atos decisórios. Nada impede, no entanto, que o Ministério Público intente ação para a alteração da situação narrada nos relatórios advindos após a sentença, se entender cabível, pleiteando a modificação da guarda, a destituição do poder familiar ou mesmo providência diversa, que deverá ser delineada nesses novos eventuais autos, não neste. O mesmo vale para eventuais terceiros interessados. Quanto ao requerimento para designação de audiência para adverter os avós dos pacientes, tenho que o ato é desnecessário, a uma por não contar com previsão legal, a outra porque os deveres de guardião já constam no próprio termo de guarda (f. 49), do qual os guardiões, obviamente, já estão cientes e, ainda, porque os mesmos constituíram advogado (f. 113-114, a quem cabe a sua orientação. Anote-se o patrocínio dos guardiões".

NIOAQUE

Juiz(A) de Direito Fernando Chemin Cury

RELAÇÃO Nº 0048/2013

Processo 0000182-82.1988.8.12.0038 (038.88.000182-5) - Sobrepilha - Sucessões

Reqte: Antônia Alves de Moraes - Reqdo: Laurentino Dias de Moraes

Adv: DOMINIQUE SOUZA RODRIGUES PEREIRAIntimação da requerente Antonia Alves de Moraes para juntar aos autos cópia dos documentos pessoais a fim de possibilitar a emissão de novos formais de partilha.

Processo 0000281-17.2009.8.12.0038 (038.09.000281-1) - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul

Reqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Reqdo: Jose Ricardo Scaff e outro

Adv: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)

Intimação da parte autora, quanto a juntada da Certidão de fl.150/151

RELAÇÃO Nº 0049/2013

Processo 0000760-39.2011.8.12.0038 (038.11.000760-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqda: Valdete Ribeiro Farias

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)

Intimação da parte autora, quanto a juntada da Carta Precatória de fls 55/63

RELAÇÃO Nº 0050/2013

Processo 0000066-56.2000.8.12.0038 (038.00.000066-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Irineu Barbosa de Souza - Exectdo: Alceu Vaz Lopes

Adv: ARILDO ESPINDOLA DUARTE2

Adv: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)

Intimação do autor quanto a certidão do oficial de justiça.

Processo 0000110-80.1997.8.12.0038 (038.97.000110-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Frigorífico Boi Branco Ltda e outro

Adv: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

Intimação do curador especial quanto a digitalização do feito.

Processo 0800174-32.2012.8.12.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqda: Angélica Ramona Ruiz

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA (OAB 12701/MS)Posto isso, julgo extinto O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Eventuais custas pelo autor. Sem honorários. Dou a sentença por transitada em julgado, porque o pedido de desistência é fato impeditivo do direito de recorrer. Registre-se e Arquive-se.

Processo 0800189-98.2012.8.12.0038 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Claudomiro Vieira - Reqdo: Alvinio Lopes Valencio Valençuelo

Adv: MARCO AURÉLIO AFONSO DE AMEIDA

Intimação do autor quanto a contestação.

Processo 0800245-34.2012.8.12.0038 - Procedimento Sumário - Seguro

Autor: GEVALDO ROMUALDO - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MARCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

Adv: MARLON RICARDO LIMA CHAVES (OAB 13370/MS)Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I.

Processo 0800375-24.2012.8.12.0038 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Paulo César Mol - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: SILVIA DE LIMA MOURA (OAB 10688BM/S)
 Adv: JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO

Intimação do autor quanto ao laudo pericial de fls. 135/144.

Processo 0800470-54.2012.8.12.0038 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Hilario Carlos de Oliveira - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
 Adv: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 9834/MS)
 Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)01. Ante o pagamento do débito noticiado (f. 61), nos termos do artigo 794, inciso I, e artigo 795 do Código de Processo Civil, considero solvida a obrigação e DECLARO EXTINTA a presente execução promovida por Carlos Henrique Carvalho de Oliveira e Hilario Carlos de Oliveira em face de ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A. 02. Sem custas. 03. Expeça-se alvará em favor dos exequentes, na forma requerida à f. 65. 04. Tendo em conta a ocorrência da preclusão lógica ao direito de recorrer, dou por transitada em julgado esta com a sua publicação em cartório. 05. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 06. Oportunamente archive-se.

Processo 0800511-21.2012.8.12.0038 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: M. de Á F. M. e outro
 Adv: IGOR GUILHERME DEHN DE MELO (OAB 12313/MS)
 Posto isso, com norte no art. 226, § 6º da CF, homologo o acordo formulado às f. 02-5 e, por conseguinte, decreto o divórcio de Junior Ribeiro Mendonça e Maria de Ávila Ferraz Mendonça, sendo que a segunda voltará a usar o nome de solteira: "Maria de Ávila Ferraz". Expeça-se mandado ao cartório de registro civil para averbação e os respectivos formais de partilha. Tendo em conta a ocorrência da preclusão lógica ao direito de recorrer, dou por transitada em julgado esta com a sua publicação em cartório. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se.

Processo 0800517-28.2012.8.12.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: ELAINE CUNHA LOPES
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
 Intimação do autor para indicar o jome e telefone para contato da pessoa que receberá o bem como fiel depositário.

Processo 0800552-85.2012.8.12.0038 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: R. F. N. - Reqdo: J. A. M. N.
 Adv: SUELY ROSA SILVA LIMA
 Intimação do autor quanto a contestação.

Processo 0800600-44.2012.8.12.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Thiago Dehn Moreira
 Adv: CAIO MUCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)
 Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)Intimação da parte autora para efetuar o recolhimento da indenização de transporte do oficial de justiça, no valor de 77,34, para cumprimento do mandado de busca, apreensão e citação, efetuando o depósito na conta corrente 144.576-6, agência 2340-X do Banco do Brasil S.A., juntando o comprovante original aos autos.

Processo 0800604-81.2012.8.12.0038 - Execução Contra a Fazenda Pública - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Vilarino Sala Galvão - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: ANTONIO APARECIDO RODRIGUES (OAB 6667A/MS)
 Intimação da parte autora, quanto ao teor do ofício de fls. 48/49.

Processo 0800628-12.2012.8.12.0038 - Execução Fiscal - Dívida AtivaExeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Vitória Agropecuária S/A

Adv: LILIAN ERTZOGUE MARQUES
 Adv: MARINA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA (OAB 10489/MS)
 Intimação da parte autora, para recolher mais 02(duas) diligências do Oficial de justiça no prazo de 05(cinco) dias.

RELAÇÃO Nº 0051/2013

Processo 0800144-94.2012.8.12.0038 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Lucimara Cotócio da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: ANIEL AMARAL COUTO DE SOUZA (OAB 10253/MS)Intimação da parte autora, para manifestação sobre o laudo pericial e apresentação de parecer do assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.

RELAÇÃO Nº 0052/2013

Processo 0800036-31.2013.8.12.0038 - Mandado de Segurança - Promoção / Ascensão

Imppte: Amilton Alves Acunha - Imppto: Exmo. Sr. Doutor Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, André Puccinelli
 Adv: JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO
 Adv: SILVIA DE LIMA MOURA (OAB 10688BM/S)01. A competência para processar e julgar mandado de segurança contra ato praticado pelo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, segundo o Regimento Interno do TJ/MS, é do Tribunal de Justiça, mais especificamente do Órgão Especial, por delegação do Tribunal Pleno. Do exposto, declino da competência para processar e julgar esse mandamus, determinando o seu encaminhamento ao TJ/MS para distribuição ao Órgão Especial daquele egrégio sodalício, o que faço com fundamento no art. 113 do CPC e no art. 136 do RI/TJMS 02. Publique-se. Intime-se e Cumpra-se.

RELAÇÃO Nº 0053/2013

Processo 0000006-29.2013.8.12.0038 - Pedido de Prisão Preventiva - Homicídio Qualificado

Autor: M. P. E. - Indiciado: J. J. S.
 Adv: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS)Nesse norte, a prisão preventiva, diferentemente do alega a nobre defesa, não foi decretada tão somente com base no asseguramento da aplicação da lei penal, mas em especial para garantir a ordem pública e a lisura da instrução processual, visto que há informações de que a convivente da vítima, ex-esposa do indiciado, também teria sofrido ameaças por parte dele, cuja pessoa é testemunha importante para desvendar a realidade do ocorrido. Por tais razões, indefiro o pedido. Cientifique o Ministério Público. Publique-se e intime-se. Após, archive-se.

Juizado Especial Cível

Juiz(A) de Direito Fernando Chemin Cury

RELAÇÃO Nº 0039/2013

Processo 0000797-32.2012.8.12.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Irineu Salvetti - Reqdo: HELOISA IND. LÁCTEOS Ltda.
 Adv: LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES (OAB 24484/PR)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, e hei por bem julgar procedente o pedido do REQUERENTE de modo condenar a empresa REQUERIDA a lhe pagar a quantia de R\$ 403,54 (quatrocentos e três reais e cinqüenta e quatro centavos), valor este sobre o qual incidem correção monetária pelo INPC a partir propositura da presente, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação.

Processo 0000870-04.2012.8.12.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Roselene Monteiro Gomes - Reqdo: Fenix Do Oriente Prestadora de Serviços de Combranças Ltda e outro
 Adv: MARIELZA EVANGELISTA COSSO (OAB 130669/SP)homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a TRANSAÇÃO celebrada entre as partes e, por consequência, RESOLVO O MÉRITO da causa, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil e 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). Certifique-se o imediato trânsito em julgado, tendo em vista a ocorrência da preclusão lógica. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Observada as formalidades legais, archive-se.

Processo 0001057-56.2005.8.12.0038/01 (038.05.001057-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: João Jaires Andrea - Exectda: Maria Aparecida Quirino ME
 Adv: ANTONIO APARECIDO RODRIGUES (OAB 6667A/MS)
 Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestação se ainda tem interesse no feito.

Processo 0001150-82.2006.8.12.0038/01 (038.06.001150-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: João Batista Pereira Cruz - Exectdo: Brasil Telecom S/A
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)Intime-se o autor para excluir a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, posto que a mesma incide apenas quando o devedor, no cumprimento de sentença, não faz o pagamento no prazo de 15 dias. Excluída, intime-se para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% e penhora de bens. Proceda o cartório à evolução de classe para cumprimento de sentença. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0100138-02.2010.8.12.0038 (038.10.100138-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Brasil Telecom S/A - Embargdo: Peterson Lopes dos Santos
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)CERTIFICO, para os devidos fins, que diante da implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passar a tramitar somente virtualmente. Certifico ainda que foram digitalizadas todas as peças constantes nos autos até as folhas nº 131. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote 1069.

Processo 0100263-04.2009.8.12.0038 (038.09.100263-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqtde: Igor Guilherme Dehn de Melo - Exectdo: Agenor Nogueira Barbosa Neto ME

Adv: IGOR GUILHERME DEHN DE MELO (OAB 12313/MS)

Adv: ROBERTO RIBEIRO SOARES DE CARVALHO (OAB 10674/MS)

Adv: ANTONIO APARECIDO RODRIGUES (OAB 6667A/MS)Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça em cartório e proceda a retirada do mandado de entrega.

Processo 0100678-50.2010.8.12.0038/01 (038.10.100678-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqtde: Sebastião Mendonça - Exectdo: Alan Mendonça Ferreira

Adv: ANIEL AMARAL COUTO DE SOUZA (OAB 10253/MS)01. Compulsando os autos verifico que já fora designado gestor para realização do leilão. Assim, determino que o leilão seja realizado apenas na modalidade eletrônica e que o cartório cumpra integralmente a decisão de f. 32-4. Comunicações e intimações necessárias.

Processo 0800464-47.2012.8.12.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqtde: Thiago Borges Vançan dos Santos - Exectdo: José Guilherme Córdoba - Advogado: Thiago Borges Vançan dos Santos

Adv: THIAGO BORGES VANÇAN DOS SANTOS (OAB 14388/MS)

Intimação das partes acerca da audiência designada para o dia 03/04/2013, às 13h.

Processo 0800468-84.2012.8.12.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Rodrigo de Araújo - Ré: Banco Santander Brasil S/A

Adv: ANTONIO APARECIDO RODRIGUES (OAB 6667A/MS)

Intimação das partes acerca da audiência designada para o dia 03/04/2013, às 12h45.

Processo 0800501-74.2012.8.12.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqtde: Anildo José de Medeiros Filho - Exectdo: David Bulhões Braga da Silva

Adv: ANIEL AMARAL COUTO DE SOUZA (OAB 10253/MS)01. Intime-se pessoalmente a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o julgado, sob pena da incidência de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 475-J do CPC). 02. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a parte exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. 03. Em caso de inércia da parte executada, Defiro a penhora on line, com espeque nos artigos 655, I e 655-A, ambos do Código de Processo Civil. 04. Saliento que a penhora se dará em quantia mais elevada, a fim de se garantir o pagamento da atualização monetária do débito, dos honorários advocatícios e das custas finais, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Civil. Caso ao final restar valor em dinheiro, este será devidamente restituído à parte executada. 05. Após a realização da penhora (positiva ou negativa), diga a parte exequente, em dez dias. 06. Finalmente, seguindo o entendimento do STJ, caso a penhora on line restar negativa não será deferida a mesma sem a comprovação de alteração econômica no patrimônio da parte executada.

Processo 0800502-59.2012.8.12.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Altamir de Souza Afonso - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: DOMINIQUE SOUZA RODRIGUES PEREIRA

Intimação acerca da audiência designada para o dia 03/04/2013, às 12h30.

Processo 0800570-09.2012.8.12.0038 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqtde: Ricardo Vicente de Paula - Exectdo: Brasil Telecom S/A - Advogado: Ricardo Vicente de Paula

Adv: RICARDO VICENTE DE PAULA01. Intime-se a parte executada, através de seu procurador, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o julgado, sob pena da incidência de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 475-J do CPC). 02. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a parte exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. 03. Em caso de inércia da parte executada, desde já defiro a penhora on line, com espeque nos artigos 655, I e 655-A, ambos do Código de Processo Civil. 04. Saliento que a penhora se dará em quantia mais elevada, a fim de se garantir o pagamento da atualização monetária do débito, dos honorários advocatícios e das custas finais, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Civil. Caso ao final restar valor em dinheiro, este será devidamente restituído à parte executada. 05. Após a realização da penhora (positiva ou negativa), diga a parte exequente, em dez dias. 06. Finalmente, seguindo o entendimento do STJ, caso a penhora on line restar negativa não será deferida a mesma sem a comprovação de alteração econômica no patrimônio da parte executada.

NOVA ALVORADA DO SUL

Juiz(A) de Direito Mariana Rezende Ferreira Yoshida

RELAÇÃO Nº 0057/2013

Processo 0001456-61.2010.8.12.0054 (054.10.001456-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Corrupção ativa

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Junior Tavares Stropa

Adv: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)

Adv: TANIA MARA C. DE FRANÇA HAJI (OAB 6924/MS)Considerando a documentação juntada 91/95, REDESIGNO a audiência para o dia 07/05/2013, às 13:30 horas. RENOVEM-SE as diligências. Às providências.

RELAÇÃO Nº 0058/2013

Processo 0600056-26.2011.8.12.0054 - Procedimento Ordinário - Reivindicação

Reqte: Safi Brasil Energia S. A - Reqdo: Alufio Vieira Dantas

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: FERNANDO AMARAL SANTOS VELHO (OAB 3289/MS)

Adv: ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR (OAB 12443BM/S)Vistos, etc.

Decisão em saneamento. A preliminar de inépcia da inicial, aventada pelo réu na contestação, não merece acolhida, pois, os fatos narrados justificam, em tese, o ingresso da ação reivindicatória. Assim, REJEITO a preliminar. No mérito, FIXO como ponto controvertido a posse injusta do réu e Defiro a prova testemunhal requerida pelo autor. Em consequência, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de maio de 2013, às 13h30min. Intime-se as partes para, em 15 (quinze) dias apresentarem o rol de testemunhas a serem ouvidas. Nova Alvorada do Sul, 23 de janeiro de 2013.

PEDRO GOMES

Juiz(A) de Direito Daniel Scaramella Moreira

RELAÇÃO Nº 0030/2013

Processo 0100206-75.2012.8.12.0039 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Manoel Antonio da Silva

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRAIntimação do patrono do réu para comparecimento em audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 25/04/13 às 14h30.

Processo 0800049-61.2012.8.12.0039 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqtde: S. G. M. C. - Exectdo: S. C. C.

Adv: WANDERLAN BARBOSA MARCAL (OAB 6299/GO)

Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

Adv: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS)Intimação da parte exequente do despacho de f. 102, transcrito: 01. Indefiro o pedido de f. 99-100, porquanto o feito já foi extinto pelo pagamento da dívida (f.97). 02. O exequente deverá dispor-se dos meios necessários para ver adimplido seu débito. 03. Intime-se e posteriormente, arquite-se

Processo 0800125-85.2012.8.12.0039 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqtde: L. M. L. P. - Exectdo: K. S. P.

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA

Intimação da parte autora, para manifestação no prazo de 05 dias, sobre retorno de carta precatória sem cumprimento.

RELAÇÃO Nº 0031/2013

Processo 0000333-39.2011.8.12.0039 (039.11.000333-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Sebastião Moreira de Oliveira

Adv: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)01. Em saneamento. 02. Não há preliminares a serem decididas. 03. Fixo como ponto controvertido a qualidade de segurado do autor e a existência do período de carência exigido em lei para o obtenção do benefício pleiteado. 04. Defiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor. A prova documental será admitida nos termos do art. 397 do CPC. 05. A parte autora deverá arrolar suas testemunhas no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da audiência, devendo trazer-las independente de intimação ou requere-las em juízo. 06. Fica designada a data de 28/02/2013 às 10:30 hs para realização de audiência de instrução e julgamento. 07. Desde já, considerando que houve a realização de perícia médica, bem como já houve manifestação das partes sobre o laudo apresentado, determino a expedição de requisição de pagamento dos honorários fixados em favor do perito (f. 27-8). 08. Intimem-se. Às providências.

RELAÇÃO Nº 0033/2013

Processo 0100268-18.2012.8.12.0039 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a vida

Réu: Davi Ferreira da Silva

Adv: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS)Diante do exposto, PRONUNCIO o acusado DAVI FERREIRA DA SILVA, brasileiro, em união estável, natural de Coxim-MS, filho de José Ferreira da Silva e Maria dos Santos

Ferreira, portador do CPF n. 000.191.231-32 e RG n. 1555319/MS, residente na rua Maria Abadia Bandeira, 406, Vila Marcelino - CEP 79410-000, Pedro Gomes-MS, COMO INCURSO NA CONDUTA DO ART. 121, CAPUT, COMBINADO COM ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. Não há elementos que justifiquem a custódia cautelar do pronunciado, visto que permaneceu solto durante parte da instrução, não havendo elementos que indiquem que ele irá se furtar da aplicação da lei penal. Com o trânsito em julgado desta decisão, cumpra-se o disposto nos arts. 421 e 422 do Código de Processo Penal. Custas e despesas processuais ao final.

Processo 0100470-92.2012.8.12.0039 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica

Réu: Vonin Elias da Silva

Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)01. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 25/04/2013 às 15:30 hs. 02. Intimem-se. Às providências.

Processo 0100658-85.2012.8.12.0039 - Carta Precatória - Oitiva

Reqte: Sílvia da Rocha do Nascimento - Reqdo: P. da S.

Adv: CARLA REGINA SYLLA (OAB 158636/SP)

Adv: HAROLDO DE SÁ STÁBILE (OAB 212758/SP)

Adv: DINA APARECIDA SMERDEL (OAB 55788/SP) Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de depoimento de testemunha para o dia 21/02/2013 às 14:45 horas.

Processo 0800309-41.2012.8.12.0039 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: J. P. B. da S. R.

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA

Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS) Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, a seguir transcrita: Certifico e dou fé que eu, Oficial de Justiça, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me ao endereço, na data, hora e local abaixo mencionados, no intuito de localizar e intimar o destinatário, no entanto, tal ato restou prejudicado, pois não localizei o mesmo, tendo em vista o fato deste viajar constantemente. Desta forma, esgotados os meios de localizar o executado, deixei de cumprir o presente.

RIBAS DO RIO PARDO

Juiz(A) de Direito Marcelo Guimarães Marques

RELAÇÃO Nº 0021/2013

Processo 0500615-53.2007.8.12.0041/03 (041.07.500615-5/00003) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Liga Esportiva Municipal Rio-Pardense - Reqda: Márcia Messias da Silva e outro

Adv: JOAO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)

Adv: MARCO ANTONIO TEIXEIRA (OAB 5839/MS) Intimação das partes da praça, que será realizada por meio eletrônico, através do Portal www.superbidjudicial.com.br., sendo que o 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afiação do Edital no lugar de costume e término em 27/03/2013, às 13:30 horas. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação dos imóveis no 1º pregão, a praça seguirá-se à sem interrupção até às 13:00 horas do dia 08/04/2013 - segundo pregão. Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. Todas as regras e condições da Praça estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br.***Intimação da parte autora para retirar e publicar o edital, bem como comprovar a publicação, no prazo do cinco dias.

RIO VERDE

Juiz(A) de Direito Pedro Henrique Freitas de Paula

RELAÇÃO Nº 0031/2013

Processo 0000115-31.2013.8.12.0042 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Decorrente de Violência Doméstica

Reqte: Juarez Barbosa Sobral

Adv: ANDRES CLEITON DE SOUZA (OAB 13964/MS) Portanto, indefiro o pedido de liberdade provisória, ressaltando-se a reanálise da medida quando da sentença dos autos nº0000016-95.2012.8.12.0042, providência esta que aguarda, apenas, a apresentação de alegações finais pela defesa. Ciência ao MP e ao advogado de defesa. Após, nada sendo requerido, archive-se, com baixa.

Processo 0800139-26.2013.8.12.0042 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: G. M. - Reqdo: M. de R. V. de M. G. - M. e outro

Adv: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 13152/MS) Conforme parecer da CATES (fls. 25-28), o medicamento é fornecido pelo SUS, razão pela qual opinou pelo indeferimento da tutela antecipada. Todavia, considerando a natureza da demanda, intime-se o autor para que, em dez dias, junte aos autos documentos que comprovem o atendimento pela rede pública e a negativa de fornecimento do medicamento. Após, conclusos na fila de medidas urgentes.

Processo 0800142-78.2013.8.12.0042 - Embargos à Execução - Capitalização / Anatocismo

Embargte: Elisângela Martins de Oliveira - Embargdo: Airton Fernandes Vargas e outro

Adv: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

Adv: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA Posto isso, indefiro o pedido de justiça gratuita e determino seja a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher o valor das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Pedro Henrique Freitas de Paula

RELAÇÃO Nº 0008/2013

Processo 0800105-51.2013.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Edison Vaz da Rosa - Reqdo: Antonio Rodrigues da Silva

Adv: MANOEL BARBOSA DE SOUZA (OAB 3623/MS)

Designado o dia 26/03/2013 às 13:00h para a audiência de tentativa de conciliação.

Processo 0800107-21.2013.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: DERANIL BUENO DA SILVA - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

Designado o dia 23/04/2013 às 13:30h para a audiência de tentativa de conciliação.

Processo 0800112-43.2013.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: BÁRBARA CRISTINA RODRIGUES DUAILIBI - Exectdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

Designado o dia 23/04/2013 às 13:45h para a audiência de tentativa de conciliação.

Processo 0800113-28.2013.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: N. da S. L. - Exectdo: B. F. S/A (F. S/A C. F. e I.)

Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

Designado o dia 23/04/2013 às 14:00h para a audiência de tentativa de conciliação.

Processo 0800114-13.2013.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: ALVANEI FERNANDES GOMES - Exectdo: Banco Panamericano S/A

Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

Designado o dia 23/04/2013 às 14:30h para a audiência de tentativa de conciliação.

Processo 0800126-27.2013.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: A. F. - Exectdo: B. P. S/A

Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

Designado o dia 23/04/2013 às 14:15h para a audiência de tentativa de conciliação.

Processo 0800127-12.2013.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: I. R. - Exectdo: B. F. S/A e outro

Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

Designado o dia 23/04/2013 às 14:45h para a audiência de tentativa de conciliação.

Processo 0800132-34.2013.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Autor: KLEBERSON LUCIANO CHAVES DOS SANTOS - Reclamdo: UNIVERSIDADE ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A. CAMPUS II

Adv: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA

Designado o dia 05/03/2013 às 13:45h para a audiência de tentativa de conciliação.

Processo 0800134-04.2013.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: E G L PICADA BRITO - ME - Reqda: LÚCIA PIMENTA

Adv: LÍVIA TEIXEIRA MONDINI

Designado o dia 05/03/2013 às 16:00h para a audiência de tentativa de conciliação.

Processo 0800135-86.2013.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: M L S MARQUES - LOJA BLITZ - Exectdo: JAIR MARCELINO BARBOSA

Adv: LÍVIA TEIXEIRA MONDINI

Designado o dia 19/03/2013 às 13:30h para a audiência de tentativa de conciliação.

Processo 0800140-11.2013.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Ailton Fernandes Gomes - Exectdo: Banco Panamericano S/A

Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

Designado o dia 23/04/2013 às 15:00h para a audiência de tentativa de conciliação.

Processo 0800141-93.2013.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: G. D. do A. - Exectdo: B. F. S/A e outro

Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

Designado o dia 23/04/2013 às 15:15h para a audiência de tentativa de conciliação.

Processo 0800149-70.2013.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Paulina Gouveia de Lima e outro - Exectda: Nilde Forlin

Adv: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 13152/MS)

Designado o dia 07/05/2013 às 13:00h para a audiência de tentativa de conciliação.

SÃO GABRIEL DO OESTE**Juizado Especial Adjuato**

Juiz(A) de Direito Fernando Moreira Freitas da Silva
RELAÇÃO Nº 0004/2013

Processo 0010010-86.2008.8.12.0043 (043.08.010010-7) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Violação de domicílio

Autora: Justiça Pública - Indiciada: Tania Maria Zampiva
Adv: LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES (OAB 13110/MS)
Adv: FERNANDO NAPP ROCHA

Intimação da parte requerida para apresentar alegações finais no prazo legal.

Processo 0010713-51.2007.8.12.0043 (043.07.010713-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Teresa Graciema Masiero Brusamarello - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: GRAZIELA BARBOSA (OAB 011.580/MS)
Adv: JESSICA CAMILA SALLES DA SILVA (OAB 15603/MS) Defiro o pedido de levantamento de valores, conforme requerido à f. 454. Intime-se a executada para efetuar o pagamento dos honorários, na forma do Art. 475 - J, CPC.

Processo 0100435-96.2007.8.12.0043/01 (043.07.100435-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Julia Catarina de Lima - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: GRAZIELA BARBOSA (OAB 011.580/MS) Intimação das partes para ficarem cientes do retorno dos autos da Turma Recursal e para se manifestarem, no prazo legal.

Processo 0100440-21.2007.8.12.0043/02 (043.07.100440-0/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Clair de Carli - Executo: Brasil Telecom S/A
Adv: GRAZIELA BARBOSA (OAB 011.580/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Nos termos do art. 794, I, c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil declaro extinto o processo. Em caso de requerimento, desentranhe-se eventuais documentos constantes dos autos substituindo-os por cópias reprográficas. Transitando em julgado proceda-se as devidas anotações, comunicações, e sendo o caso a baixa na penhora. Defiro o levantamento dos valores requeridos à f. 411

Processo 0100612-21.2011.8.12.0043 (043.11.100612-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Marineide Aparecida Mafissoni - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS)
Adv: LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES (OAB 13110/MS)
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Adv: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS) Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil, extingue-se a presente execução. Proceda-se a imediata transferência dos valores para conta informada à f. 116. Havendo requerimento, desentranhem-se eventuais documentos presentes nos autos, substituindo-se por cópias reprográficas. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora.

Processo 0100990-16.2007.8.12.0043/01 (043.07.100990-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Sabrina Gargioni - Executo: Fábio Barbosa
Adv: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)
Adv: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS) Se em termos, às hasta pública. Advirta-se o credor da possibilidade de tratar, ele próprio, ou terceiro, da alienação dos bens penhorados, mediante autorização judicial e até a realização de hasta pública a ser designada pelo Cartório (art. 52, inciso VII, da Lei 9.099/95).

Processo 0101097-55.2010.8.12.0043 (043.10.101097-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Jussara Alves Dos Santos - Reqda: Praiamar Indústria e Comércio & Distribuição Ltda e outro
Adv: OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 007.683/MT)
Adv: RICARDO MACENA DE FREITAS (OAB 12589/MS) Intimação das partes para ficarem cientes do retorno dos autos da Turma Recursal e para se manifestarem, no prazo legal.

Processo 0101660-49.2010.8.12.0043 (043.10.101660-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Teilor Danassolo ME - Reqdo: Guia Nacional de Empresas
Adv: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS)
Adv: LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES (OAB 13110/MS)
Adv: SOLANGE PEREIRA (OAB 130873/SP) Intimação das partes para ficarem cientes de que foi designada a audiência de conciliação para o dia 28/02/2013 às 13:55h.

Processo 0800030-09.2013.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Extravio de bagagem

Exeqte: Jaqueline Barbosa Luiz - Executo: VIAÇÃO MOTTA
Adv: JULIANA RONDON (OAB 12941/MS) Intimação da parte autora para juntar aos autos, no prazo legal, documentos que devem acompanhar a inicial, procuração, sentença, trânsito em julgado, data que comprove a citação, etc.

Processo 0800038-83.2013.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocáticos em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Ricardo Macena de Freitas - Executo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Ricardo Macena de Freitas
Adv: RICARDO MACENA DE FREITAS (OAB 12589/MS) Intimação da parte autora para ficar ciente que foi designado audiência de conciliação para o dia 04/04/2013, às 14:05 horas.

Processo 0800048-30.2013.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito

Exeqte: TEILOR DANASSOLO - ME - Executo: GUIA DE NEGOCIOS EMPRESARIAS Ltda
Adv: SOLANGE PEREIRA (OAB 130873/SP)
Adv: LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES (OAB 13110/MS)
Adv: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS) Intimação da parte requerida para pagar o valor do débito a que foi condenada no prazo de 15 dias, no importe de R\$ 5.916,47, sob pena de multa de 10%, nos termos do art 475-J, do CPC.

Processo 0800050-97.2013.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Santo Wilson Tonetto - Executo: Auto Posto Santa Terezinha Avare Ltda
Adv: RODOLPHO SANDRO FERREIRA MARTINS (OAB 189895/SP)
Adv: DR. CÉSAR ROQUE PELIZZA (OAB 6939/MS)
Adv: RENATO GONÇALVES DA SILVA (OAB 80357/SP) Intimação da parte requerida para pagar o valor do débito a que foi condenada, no importe de R\$ 722,59, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% nos termos do art. 475-J, do CPC.

Processo 0800053-52.2013.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: LUIZ ANDRADES PEREIRA - Executo: CLEMILDO PEREIRA BARBOSA
Adv: FRANCO GUERINO DE CARLI Intimação da parte autora para ficar ciente de que foi designada a audiência de conciliação para o dia 14/02/2013 às 13:55h.

Processo 0800060-44.2013.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito

Reqte: Rosenilda Pires da Silva - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A - Advogada: Rosenilda Pires da Silva
Adv: ROSENILDA PIRES DA SILVA (OAB 16621/MS) Intimação da parte autora para ficar ciente que foi designado audiência de conciliação para o dia 28/02/2013, às 13:50h.

Processo 0801089-66.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: JAQUELINE BARBOSA LUIZ - Reqdo: VIAÇÃO MOTTA
Adv: MARCEL LEONARDO PELAGIO GAIO (OAB 304174/SP)
Adv: JULIANA RONDON (OAB 12941/MS)
Adv: CLAUDENIR PINHO CALAZANS (OAB 221164/SP) Republicado por haver circulado com incorreção quanto ao advogado da parte requerida: Pelo apresentado, entabulado no artigo 269, I do CPC, Julgo Parcialmente Procedentes, com resolução de mérito, os pedidos contidos na inicial de Jaqueline Barbosa Luiz contra Viação Mota, ambos qualificados nos autos, para condenar o requerido ao pagamento de: a) indenização por danos morais no importe de R\$ 6.000,00, monetariamente atualizado pelo IGPM/FGV, desta data (súmula 362 - STJ), acrescido de juro de 1% a.m. (um por cento ao mês), contado da citação; b) indenização, a título de danos materiais, na importância de R\$ 1.262,32, monetariamente corrigida pelo IGPM/FGV desde a data do efetivo prejuízo (súmula 43 - STJ), acrescida de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) da citação. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao autor, diante da declaração pag. 13. Deixo de condenar o réu em custas e honorários por não vislumbrar nos autos a ocorrência de litigância de má-fé (art. 55 Lei 9.099/95). Oficie-se ao Ministério dos Transportes, para sua análise e apuração quanto à eventual ocorrência de infração por violação do art. 83, IV, g do Decreto 2.521/98. Submeto essa ao crivo do juiz de direito da comarca, para homologá-la ou substituí-la (art. 40 Lei 9.099/95). Homologação: "Ante o exposto, nos termos do art. 40, da Lei 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, para que produza seus regulares efeitos jurídicos."

Processo 0801589-35.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: William Rosa Ferreira - Executo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: William Rosa Ferreira e outro
Adv: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS) Vistos etc. Diante da manifestação do requerido de que não haverá oposição de embargos à presente execução, homologo o cálculo apresentado, devendo ser expedido RPV em favor do exequente, oficiando-se ao TJ-MS (art. 730, I, CPC).

Processo 0801864-81.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde

Reqte: ANA MARIA COMUNELLO ZANETTI - Reqdo: Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - UNIMED Cascavel
Adv: ROSIMARY GOMES DE ARRUDA CARRARO (OAB 12585/MS) As partes firmaram acordo em audiência, razão pela qual homologo o acordo, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Sem custas e sem honorários.

Processo 0801879-50.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocáticos em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Ricardo Macena de Freitas - Executo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Ricardo Macena de Freitas
Adv: RICARDO MACENA DE FREITAS (OAB 12589/MS) Republicado por haver circulado com incorreção: Intimação da parte autora para ficar ciente que foi designado audiência de conciliação para o dia 28/02/2013, às 13:30 horas.

SONORA**Juizado Especial Adjuato**

Juiz(A) de Direito Daniel Scaramella Moreira
RELAÇÃO Nº 0007/2013

Processo 0000760-22.2010.8.12.0055 (055.10.000760-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Goias Moveis e Eletro Ltda - Executa: Lucia Soares da Silva
Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS) De acordo com a Lei 11.419/2006 que criou o Processo Eletrônico, ficam as partes e representantes intimados que este feito tornou-se digital.

Processo 0001906-64.2011.8.12.0055 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Fabiana Silva Lopes - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: EDILSON MAGRO
 Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)
 Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões ao recurso.

Processo 0800044-88.2012.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Wagner Braz da Silva - Exectdo: Jurandir Andrade de Lira
 Adv: LUCIANA CENTENAROFica a advogada da parte exequente intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 22/02/2013 às 13:30 horas.

Processo 0800121-97.2012.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Retificadora Sonora Ltda - ME - Exectdo: Alexandre Ramos Ferreira
 Adv: ALEXANDRE DAL BEM
 Adv: RAPHAEL DE LEMOS FERREIRA (OAB 11944AM/S)Ficam os advogados da parte autora intimados da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 22/02/2013, às 13:15 horas.

Processo 0800147-95.2012.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Leonardo Bezerra da Silva - Reqdo: Banco Itaú S/A
 Adv: RAPHAEL DE LEMOS FERREIRA (OAB 11944AM/S)
 Adv: ALEXANDRE DAL BEM
 Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, pois a parte autora não comprovou o envio da documentação necessária para a transferência do financiamento do veículo descrito na peça vestibular.Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95.Remetam-se os autos ao MM. Juiz Togado para os fins do artigo 40 da Lei 9.099/95.Publique-se.Registre-se.Intimem-se... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga (f.68-71), nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95.

Processo 0800148-80.2012.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Rosalia da Silva - Reqdo: Lojas Renner S/A
 Adv: ALEXANDRE DAL BEM
 Adv: JÚLIO CESAR GOULART LANES (OAB 13449AM/S)
 Adv: HELDER LUIZ DE CAMPOS SOARES (OAB 5661/MS)
 Adv: RAPHAEL DE LEMOS FERREIRA (OAB 11944AM/S)Ante o exposto, Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Antecipação de Tutela e Indenização por Dano Moral que Rosalia da Silva, propõe, em face de Lojas Renner S/A, objetivando declaratória de inexistência de débito cumulada com pedido de antecipação de tutela, e indenização por dano moral e a exclusão definitiva de seu nome dos registros de proteção ao crédito SPC a fim de: a) declarar a inexistência do débito questionado;b) confirmar a liminar concedida à parte autora, mantendo-a em todos os seus termos, tornando-a em definitivo;c) Condenar a parte requerida a pagar à parte requerente o valor correspondente a 4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos monetariamente pelo IGPM, a contar da publicação da sentença, com a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento), desde a citação, a título de indenização como forma de reparar o dano moral sofrido pela Autora, que o faço nos termos do art. 927 do Código Civil, bem como na Súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça.Em consequência, declaro extinto o feito com resolução de mérito,nos moldes do art. 269, I, do CPC.Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. Submeto os autos ao MM Juiz togado, para os efeitos do art. 40, da Lei nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intime-se...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga (f.60-4), nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal e cumpridas as determinações da sentença, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais.

Processo 0800338-43.2012.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Goiás Materiais e Produtos Veterinários Ltda EPP - Reqdo: Marcos Oliveira da Silva
 Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)Fica o advogado da parte autora intimado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 08/04/2013, às 13:45 horas.

Processo 0800455-34.2012.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Exeqte: Goiás Móveis e Eletro Ltda - Exectda: Rosângela da Costa Amorim
 Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)Fica o advogado da parte exequente intimado de que a audiência de tentativa de conciliação foi designada para o dia 08/04/2013, às 14:00 horas.

Processo 0800472-70.2012.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Goiás Materiais e Produtos Veterinários Ltda-EPP - Reqda: Eliane Siqueira de Oliveira
 Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)
 Fica o advogado da requerente intimado que tem prazo de 5 dias para informar o novo endereço da requerida.

Processo 0800499-53.2012.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Dilson José de Rezende - Reqdo: Global Village Telecom Ltda
 Adv: CLARISSA BOTTEGA (OAB 6650/MT)
 Adv: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)
 Adv: ALEXANDRE DAL BEM
 Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS)Ficam os advogados das partes intimados de que foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/02/2013, às 14:30 horas, devendo os advogados informarem seus clientes.

Processo 0800549-79.2012.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Antonio Moreira da Silva Neto - Reqdo: João Eudes Ferreira Jara
 Adv: MARCOS VENICIUS DE MORAISFica o advogado da parte reclamante intimado de que foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/02/2013 às 13:45 horas.

Processo 0800606-97.2012.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Grison & Filha Ltda EPP - Reqdo: Sidney da Silva Oliveira
 Adv: DIRLEI HORN (OAB 12292/MS)Fica o advogado da parte reclamante intimado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 22/02/2013 às 14:00 horas.

Processo 0800690-98.2012.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sustação de Protesto

Reqte: Valdomiro Martins de Sousa - Ré: Tim Celular S/A
 Adv: RAPHAEL DE LEMOS FERREIRA (OAB 11944AM/S)
 Ficam os advogados do requerente intimados sobre a audiência designada para o dia 04/03/2013 às 14:15 horas.

Processo 0800788-83.2012.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Energia Elétrica

Reqte: Raimunda Marcionilio dos Santos Ferreira - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Adv: MARCOS VENICIUS DE MORAIS
 Fica o advogado da requerente intimado sobre a audiência designada para o dia 25/02/2013 às 16:30 horas.

Processo 0800809-59.2012.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Eloina Gomes de Souza - Reqdo: Banco Bradesco S/A
 Adv: RAPHAEL DE LEMOS FERREIRA (OAB 11944AM/S)
 Adv: ALEXANDRE DAL BEM
 Ficam os advogados da requerente intimados sobre a audiência designada para o dia 25/02/2013 às 17:15 horas.

Processo 0800854-63.2012.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reclamte: Olimpio da Silva Farias - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Adv: RAPHAEL DE LEMOS FERREIRA (OAB 11944AM/S)
 Adv: ALEXANDRE DAL BEM
 Fica os advogados do requerido intimados sobre a audiência designada para o dia 04/03/2013 às 14:00 horas.

TERENOS

Juiz(A) de Direito Marco Antonio Montagnana Morais
 RELAÇÃO Nº 0071/2013

Processo 0001129-40.2010.8.12.0047 (047.10.001129-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Dinizete Xavier da Hora - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES
 Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)Intima-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias, apresente contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte ré.

RELAÇÃO Nº 0072/2013

Processo 0001106-02.2007.8.12.0047 (047.07.001106-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Antônio Modesto de Souza
 Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Intima-se o autor para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento da taxa judiciária referente à transformação da ação de busca e apreensão em ação de depósito.

RELAÇÃO Nº 0073/2013

Processo 0001104-03.2005.8.12.0047 (047.05.001104-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso (art. 304)

Autor: Ministério Público Estadual de Terenos - Réu: Valdécio dos Santos
 Adv: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)Vistos etc. Oficie-se ao Asilo São Vicente de Paula requisitando informações acerca do cumprimento da pena imposta ao reeducando no tocante à entrega de cestas básicas. Com as informações nos autos, dê-se nova vista ao MP. Após, conclusos.

RELAÇÃO Nº 0074/2013

Processo 0000305-47.2011.8.12.0047 (047.11.000305-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Grave

Autor: Ministério Público Estadual de Terenos - Réu: Ivan Carlos Gonçalves de Jesus - Rodrigo Basílio Cardoso
 Adv: EDELÁRIA GOMES (OAB 14094/MS)Intima-se a patrono do réu Ivan Carlos Gonçalves de Jesus, para comparecer na audiência de interrogatório do deste, a ser realizada no dia 23/04/2013, às 13h50, perante o juízo da 2ª vara criminal de Corumbá.

EDITAIS**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****6ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos****Edital de citação, prazo: 20 (vinte) dias**

Autoridade Judiciária: Juiz José Ale Ahmad Netto
6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Faz saber ao(s): ABTSI - Agência Brasileira de Tecnologia Social Integrada pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o n. 05.061.563/0001-03 Proc. nº 0022664-66.2010.8.12.0001 Ação Procedimento Ordinário: - Autor: Alba Maria da Silva de Souza e outros- Réu: Agência Estadual de Habitação Popular - Agehab e outro

Objetivo: Citação do(a) mesmo(a) para contestar(em) a ação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital. Advertência: Não contestando, presumir-se-á aceita como verdadeira a matéria fática articulada pela parte autora. Síntese da inicial: Trata-se de ação de indenização por Danos Morais e Materiais onde alegam os autores que através de contratos particulares de investimento social, com obrigação de restituição, os autores adquiriram da Agência Estadual de Habitação Popular – Agehab, unidades habitacionais localizadas no conjunto habitacional denominado “Tarsila do Amaral” e que a fiscalização, supervisão e responsabilidade técnica pela obra dos referidos imóveis ficou a cargo dos funcionários da ABTSI. Que os imóveis adquiridos passaram a apresentar rachaduras, colocando em risco a saúde e a segurança de seus ocupantes. Querem indenização por danos morais, materiais e antecipação de tutela. Campo Grande/MS 29 de janeiro de 2013. Eu, (Caroline Tiemy Akamine), Analista Judiciário, que o digitei.

Célia Ruriko Idie Wolfring
Chefe de Cartório

4ª Vara de Família Digital**Edital de citação: 20 dias.**

Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito, da 4ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Rosemara Aparecida dos Santos, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito da 4ª Vara de Família Digital, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário tendo como assunto principal Liminar, sob nº 0066945-73.2011.8.12.0001 em que figuram como requerente J dos S S e R S e requerido Rosemara Aparecida dos Santos. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). observação: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Angela Márcia Saraiva, Analista Judiciário o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande, 28 de janeiro de 2013.

Edital de citação: 30 dias.

David de Oliveira Gomes Filho, Juiz(a) de Direito, da 1ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a André do Monte, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito da 1ª Vara de Família Digital, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário tendo como assunto principal Investigação de Paternidade, sob nº 0813038-19.2012.8.12.0001 em que figuram como requerente C A G e requerido André do Monte. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). observação: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Angela Márcia Saraiva, Analista Judiciário o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande, 15 de janeiro de 2013.

1ª Vara Cível**Edital de citação - Monitoria: 20 dias**

Marcelo Câmara Rasslan, Juiz(a) de Direito em subst. legal, da 1ª Vara Cível, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a José Neris Pereira, brasileiro, CPF 126.472.689-91, RG 1734031 e Izaura de Oliveira Henrique Pereira, brasileira, CPF 370.358.431-91, RG 1.654.786, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Monitoria, sob nº 0074002-79.2010.8.12.0001, em que HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo promove contra José Neris Pereira e Izaura de Oliveira Henrique Pereira. Assim, ficam os mesmo citado(s) para procederem ao pagamento do montante exigido ou fazer a entrega da coisa reclamada ou oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Em caso de cumprimento ficará

o réu isento do pagamento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-c, §1º, do CPC). Advertência: Não sendo oferecidos os embargos no prazo marcado constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102-c, do CPC). SÍNTESE DA INICIAL: O autor alega que os requeridos aderiram com este Banco às linhas de crédito parcelado premier pre, vinculada ao contrato de abertura de conta corrente pessoa física nº 1220-04039-43. Alega que os requeridos estão inadimplentes com a utilização do limite em conta corrente e com os créditos parcelados nela disponibilizados, o que caracteriza a mora. Pleiteia receber o valor do débito. Valor do débito: R\$ 19.515,92 (dezenove mil quinhentos e quinze reais e noventa centavos). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, determinou-se a expedição do presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Nathalia do Carmo Torres, Analista Judiciário o digitei, e eu, Marco Aurélio Guimarães Canuto, Chefe de cartório em subst. legal o conferi e subscrevi. Campo Grande(MS), 30 de janeiro de 2013. Marcelo Câmara Rasslan, Juiz de Direito em subst. legal.

Edital de citação: 30 dias

Marcelo Câmara Rasslan, Juiz(a) de Direito em subst. legal da 1ª Vara Cível, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Donizete Pedro Alves, CPF 639.236.021-20, RG 1.237.340SSP/MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua da Paz, nº 14, tramita a Ação Procedimento Ordinário, sob nº 0030934-79.2010.8.12.0001, aforada por Maria Lina de Jesus, em desfavor de Donizete Pedro Alves e Transportadora Santa Izabel e Santa Izabel Transportadora e Revendedora. Assim, fica o mesmo citado para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). SÍNTESE DA INICIAL: Trata-se de ação de indenização por danos morais, estéticos e materiais causados por acidente de trânsito, em que a autora alega que foi atropelada por um caminhão da empresa ré quando aguardava o onibus, afirmando culpa exclusiva do condutor do caminhão. Diante do sinistro a autora alega ter sofrido graves lesões em seus membros inferiores, o que a deixou incapacitada. Pleiteia indenizações correspondentes aos danos morais, estéticos e materiais sofridos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, determinou-se a expedição do presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Nathalia do Carmo Torres, Analista Judiciário o digitei, e eu, Marco Aurélio Guimarães Canuto, chefe de cartório em subst. legal o conferi e subscrevi. Campo Grande(MS), 28 de janeiro de 2013. Marcelo Câmara Rasslan, Juiz de Direito em subst. legal.

Edital de citação: 20 dias

Marcelo Câmara Rasslan, Juiz(a) de Direito em subst. Legal da 1ª Vara Cível, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Consil Engenharia Ltda, CNPJ 00.786.301/0002-73, a qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua da Paz, nº 14, tramita a Ação Declaratória, sob nº 0037214-03.2009.8.12.0001, aforada por Eraldo Ferreira, em desfavor de Brasil Telecom S/A e Consil Engenharia Ltda. Assim, fica o mesmo citado para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). SÍNTESE DA INICIAL: O autor alega que aderiu ao contrato de participação financeira em programa comunitário de telefonia nº 27126, o qual supostamente contém cláusulas abusivas no que tange às ações do Sistema Telebrás. Pleiteia a nulidade das referidas cláusulas alegando abusividade, afirmando que faz jus ao valor das ações na época da assinatura do contrato, devidamente corrigidas, ou então, ao valor pago, devidamente atualizado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, determinou-se a expedição do presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Nathalia do Carmo Torres, Analista Judiciário o digitei, e eu, Marco Aurélio Guimarães Canuto, Chefe de cartório em subst. legal o conferi e subscrevi. Campo Grande(MS), 28 de janeiro de 2013. Marcelo Câmara Rasslan, Juiz de Direito em subst. legal.

Edital de intimação, prazo: 30 dias

Marcelo Câmara Rasslan, Juiz(a) de Direito em subst. legal da 1ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Rafael Cândia Neto, RG 899.086 SSP/MS, CPF 003.648.751-19, Brasileiro, Estudante e Zuleida Cavalcanti de Moraes Candia, brasileira, RG e CPF desconhecidos, os quais se encontram em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, 1º andar - Bloco I, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3346, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-1vciv@tjms.jus.br, tramita a Ação de Cumprimento de Sentença, sob o nº 0124170-90.2007.8.12.0001, aforada por UNAES - União da Associação Educacional Sul - Matogrossense S/S LTDA em desfavor de Rafael Cândia Neto e Zuleida Cavalcanti de Moraes Candia. Assim, fica o mesmo intimado para para que efetuem o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de incidência da multa de 10% nos termos do artigo 475-J do CPC. VALOR DA CONDENAÇÃO: R\$ 6.892,64 (seis mil oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, determinou-se a expedição do presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Nathalia do Carmo Torres, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Marco Aurélio Guimarães Canuto, Chefe de cartório em subst. legal, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 29 de janeiro de 2013. Marcelo Câmara Rasslan, Juiz de Direito em subst. Legal.

3ª Vara Cível**Edital de citação de Ednilson de Medeiros Pereira, prazo: 20 (vinte) dias.**

Luiz Gonzaga Mendes Marques, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível Residual, sito à Rua da Paz, nº 14 – Centro, nesta Capital, tramitam os autos de Procedimento Ordinário, sob o nº 0010538-13.2012.8.12.0001, que Discautol - Distribuidora Campograndense de Automóveis Ltda move em face de Ednilson de Medeiros Pereira, nos quais foi deferida a expedição deste para a Citação de Requerido: Ednilson de Medeiros Pereira, Rua Barão do Rio Branco, 254, Apto 201, Centro - CEP 79002-174, Fone (067), Campo Grande-MS, CPF 036.612.801-98, Brasileiro, que se encontra(m) atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): “O requerente pretende que a ação seja julgada procedente, com determinação do requerido proceder à transferência do veículo VW/Saveiro CL 1.6 MI, ano/modelo: 1997/1998, placa: HRI-5356, chassi: 9BWZZ376VP034625, para seu nome, bem como todos os débitos e multas, pontos na CNH e demais pendências geradas a partir da data de 20.07.2007, até a data da efetiva transferência, com posterior expedição de ofício ao Detran/MS, não restando outra alternativa senão a busca da tutela judicial”, e para, querendo no prazo de quinze (15) dias, apresentar(em) resposta(s), sob as advertências do art. 285-CPC: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Transcrição da r. Decisão de fl. 24: “ (...) 1 - Anote-se na autuação e sistema, para que as intimações pessoais e publicações no Diário da Justiça sejam efetivadas apenas em nome da advogada Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, OAB/MS nº 5758. 2 - Cite-se o requerido (art. 215 do CPC) para contestar querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações do requerente (art 285 do CPC). 3 - Se requerido, defiro o benefício do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Int.” E, para que no futuro não aleguem ignorância e chegue ao conhecimento dos interessados este edital será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Campo Grande- MS, aos 31 de janeiro de 2013. Eu, Juliano Aparecido Silva Pena, Escrivão/Chefe de Cartório, o digitei. Eu, Cristina Abes Batista, Chefe de Cartório, o conferi e assino por ordem do MM. Juiz.

Edital de citação de Farmácia Santa Luiza Ltda EPP, prazo: 20 (vinte) dias

Luiz Gonzaga Mendes Marques, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível Residual, sito na Rua da Paz, nº 14 – Centro, nesta capital, tramitam os autos de Monitoria – Código 0039597-80.2011.8.12.0001 que Alfamed Distribuidora de Medicamentos Ltda move em desfavor de Farmácia Santa Luiza Ltda EPP, nos quais foi deferida a expedição deste para a citação do(a) Requerido: Farmácia Santa Luiza Ltda EPP, Rua PADRE JOAO CRIPPA, 2371, - DE 2077/2078 AO FIM, Monte Castelo - CEP 79010-180, Campo Grande-MS, CNPJ 10.508.776/0001-70

, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): “o autor diz ser credor do reclamado(a) da importância de R\$ 4.399,71 (quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos) que deveria ter sido paga no período de 14/08/2010 a 07/12/2010, representada por prova escrita sem eficácia de título executivo, constante de várias notas fiscais, recolhidas e juntadas aos autos.” e para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ R\$ 4.399,71 (QUATRO MIL E TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), atualizado até 12/07/2011 acrescido das demais cominações legais, ficando ciente(s) de que no mesmo prazo poderá(ão) oferecer(em) embargos para suspensão da eficácia do mandado (art. 1102b e 1102c), sob pena de constituir-se de pleno direito, título executivo judicial em favor do(s) requerente(s). Esclarecendo que, caso cumpra(m) a determinação constante deste mandado, ficará(ão) isento(a)(s) do pagamento das custas e honorários advocatícios e que os embargos independem de prévia segurança do juízo e será processado nos próprios autos, pelo procedimento ordinário. Optando por oferecer (em) embargos, os honorários serão arbitrados na sentença, em caso de improcedência. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 31 de janeiro de 2013. Eu, Juliano Aparecido Silva Pena, Escrivão/Chefe de Cartório o digitei. Eu, Cristina Abes Batista, Chefe de Cartório, o conferi e assino por ordem do MM. Juiz.

Edital de citação de Valter Scheuer, prazo: 20 (vinte) dias.

Odemilson Roberto Castro Fassa, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível Residual, sito à Rua da Paz, nº 14 – Centro, nesta Capital, tramitam os autos de Procedimento Ordinário, sob o nº 0041520-44.2011.8.12.0001, que Emerson Marangoni Batista move em face de Valter Scheuer, nos quais foi deferida a expedição deste para a Citação de Requerido: Valter Scheuer, Rua Goiás, 867, Centro - CEP 79170-000, Sidrolândia-MS, CPF 294.829.171-20, Casado, Brasileiro, Autônomo, que se encontra(m) atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): “O autor requer que seja havido o desbloqueio do veículo camionete cabine dupla, GM S-10 DLX, 2.8 a diesel, ano/modelo: 2004/2004, cor: azul, placas: JQE-5034, chassi: 9BG138AC04C421601, junto ao DETRAN-MS, bem como que seja declarado proprietário do veículo objeto da ação, para que possa transferir o mesmo para seu nome, e que a multa referente ao atraso no pagamento referente à documentação do mesmo seja cancelada,

visto que só foi apreendido por estar com documentação irregular, etc, não restando outra alternativa senão a busca da tutela judicial”, e para, querendo no prazo de quinze (15) dias, apresentar(em) resposta(s), sob as advertências do art. 285-CPC: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que no futuro não aleguem ignorância e chegue ao conhecimento dos interessados este edital será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Campo Grande- MS, aos 03 de fevereiro de 2013. Eu, Juliano Aparecido Silva Pena, Escrivão/Chefe de Cartório, o digitei. Eu, Cristina Abes Batista, Chefe de Cartório, o conferi e assino por ordem do MM. Juiz.

Edital de citação de Antonio Geraldo Ferreira e Maria das Dores Ferreira, prazo: 20 (vinte) dias.

Luiz Gonzaga Mendes Marques, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, me substituição legal, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível Residual, sito à Rua da Paz, nº 14 – Centro, nesta Capital, tramitam os autos de Procedimento Ordinário, sob o nº 0057359-80.2009.8.12.0001, que Juscelino Kohagura move em face de Antonio Geraldo Ferreira e outro, nos quais foi deferida a expedição deste para a Citação de Requerido: Antonio Geraldo Ferreira, Brasileiro e de Maria das Dores Ferreira, nascido em 07/10/1951, Divorciado, Brasileiro, natural de Jardim-MS, que se encontra(m) atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): “O requerente pretende que seja realizada audiência para que se anuir com a transferência de propriedade de imóvel objeto do litígio, ou dizerem o que melhor lhes aprouver, bem como requer que seja determinada expedição de ofício ao 7º CRI desta comarca para que se proceda a baixa do gravame junto a matrícula do imóvel, e escrituração e registro do imóvel do autor”, e para, querendo no prazo de quinze (15) dias, apresentar(em) resposta(s), sob as advertências do art. 285-CPC: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que no futuro não aleguem ignorância e chegue ao conhecimento dos interessados este edital será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Campo Grande- MS, aos 31 de janeiro de 2013. Eu, Juliano Aparecido Silva Pena, Escrivão/Chefe de Cartório, o digitei. Eu, Cristina Abes Batista, Chefe de Cartório, o conferi e assino por ordem do MM. Juiz.

Edital de citação de Marcelo Alexandre Zinsly, prazo: 20 (vinte) dias

Luiz Gonzaga Mendes Marques, MM. Juiz de Direito, da 3ª Vara Cível, em substituição legal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, sito à Rua da Paz, nº 14 – centro, nesta capital, tramitam os autos de execução de Título Extrajudicial – Código nº 0108973-61.2008.8.12.0001 que Mário Di Cola move em desfavor de Marcelo Alexandre Zinsly, nos quais foi deferida a expedição deste para a Citação de Marcelo Alexandre Zinsly, CPF 864.732.121-91 que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da petição inicial a seguir transcrita(resumida): “O exequente é credor do executado da importância líquida e certa, representada por por seis lâminas de cheques, devolvidas pela instituição Bancária Banco Bradesco SA, por insuficiência de fundos” e para, em 03 (três) dias (Art. 652 do CPC), efetuar o pagamento da dívida R\$ 46.491,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais), sob pena de penhora de bens, bem como no caso de pronto pagamento os honorários advocatícios já foram fixados em 10% sobre o valor do débito, nos termos do parágrafo único do art. 652-A, do C.P.C, serão reduzidos à metade caso haja pagamento integral no prazo fixado (03 dias), e para, em 03 (três) dias (Art. 652 do CPC), efetuar o pagamento da dívida R\$ 46.491,00 (QUARENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS), acrescido de juros e correção monetária a partir da última atualização, ocorrida em 09/01/2008, mais custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do parágrafo único do art. 652-A, do C.P.C, serão reduzidos à metade caso haja pagamento integral no prazo fixado (03 dias). Fica(m) o(s) executado(s) cientificados do seguinte: I - Sobre o prazo de 15 dias para embargos, cuja contagem se fará a partir da data da publicação do edital aos autos; II - A contagem do prazo para embargos é individual quando os devedores são dois ou mais, exceto para devedores cônjuges; III - Os embargos independem de penhora, depósito ou caução; IV - Poderá o devedor requerer o pagamento parcelado mensal do total da dívida em até 6 (seis) vezes, caso no prazo dos embargos reconheça o montante, comprove a realização de depósito equivalente a 30% (trinta por cento) da importância devida, inclusive custas e honorários. O parcelamento importa em majoração por correção monetária segundo o IGPM-FGV e juros de 1% (um por cento) ao mês. Caso não seja feito o pagamento e a inicial não contenha especificação de bens o devedor será intimado para que faça a indicação da localização daqueles que tiver e sejam passíveis de penhora, com a advertência de que a omissão consciente importa em ato atentatório à dignidade da Justiça - art.656, § 1º, do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 31 de janeiro de 2013. Eu, Juliano Aparecido Silva PenaEscrivão/Chefe de Cartório), o digitei. Eu, Cristina Abes Batista, (Chefe de Cartório, conferi e assino por ordem do MM. Juiz.

8ª Vara Cível**Edital de citação de Carlos Alberto Gomes de Moraes e de Emília Maria Amin de Carvalho, prazo: 20(vinte) dias.**

Ariovaldo Nantes Corrêa, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 8ª Vara Cível Residual, sito na Rua da Paz, nº 14, Centro, nesta Capital, tramitam os autos de Cautelar Inominada, Código 0816952- 91.2012.8.12.0001 que Ivan Olivieri move em desfavor de Carlos Alberto Gomes de Moraes e Outra, nos quais foi deferida a expedição deste para a CITAÇÃO de: Carlos Alberto Gomes de Moraes, brasileiro, casado, portador do RG nº 127813603 SSP/SP e CPF nº 170.772.688-45 e de Emilia Maria Amin de Carvalho, de qualificação ignorada, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): "O requerente alega, em síntese, que é proprietário de um haras e que firmou contrato verbal com os requeridos tendo por objeto a hospedagem e tratamento de cavalos deles, sendo que eles se obrigaram ao pagamento das despesas mensais despendidas de acordo com a necessidade de cada animal mediante simples informação, o que vinha sendo cumprido sistematicamente; os requeridos não pagaram as despesas mensais vencidas a partir do mês de março de 2012 que importam em R\$ 5.097,79; os requeridos abandonaram os equinos no seu haras, o que está lhe causando prejuízos em decorrência do alto custo mensal para a manutenção da sobrevivência deles; o valor dos custos ultrapassa o valor dos cavalos avaliados em R\$ 6.000,00; e que a alienação dos animais é a única forma de cessar as despesas mensais com a manutenção deles. Pede liminar para que lhe seja autorizado a alienação judicial dos cavalos Houston e Roma Tok, de propriedade dos requeridos, que foram abandonados no seu haras, bem como para que o dinheiro arrecadado seja abatido das despesas mensais.", para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem contestação, sob pena de revelia (conforme as advertências do art. 285 do C.P.C.) - "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(s) réu(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 28 de janeiro de 2013. Eu, Tônia Regina de Melo, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Edna Yoshico Asato Kanasiro, Escrivão(ã), o conferi e subscrevo. Edna Yoshico Asato Kanasiro Escrivão(ã) assinado digitalmente

Edital de citação de Sérgio Vianna. prazo: 20 (vinte) dias.

Gabriela Müller Junqueira, MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em substituição legal, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 8ª Vara Cível Residual, sito na Rua da Paz, nº 14, Centro, nesta Capital, tramitam os autos de Procedimento Ordinário, Código 003564593.2011.8.12.0001 que Marie Sheila de Arruda move em desfavor de Sérgio Vianna e Outro, nos quais foi deferida a expedição deste para a CITAÇÃO de Sérgio Vianna, brasileiro, casado, portador do RG nº 983.798 SSP/MS e CPF nº 764.205.588-91, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): "A requerente em agosto/1991 adquiriu um imóvel residencial urbano, localizado na Rua das Gaivotas, 138, lote 14, da quadra "C" do loteamento Residencial Octávio Pécora. Referida aquisição se deu mediante financiamento junto à Caixa Econômica Federal, permanecendo o imóvel hipotecado. Em março/1996 a requerente cedeu a Sérgio Vianna, os direitos e deveres havidos na aquisição do imóvel, mediante Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel, onde o requerido obrigou-se, entre outras condições, a arcar com todas as despesas oriundas do financiamento, bem como a pagar impostos e taxas incidentes sobre o imóvel a partir daquela data e, ainda, a providenciar a efetiva transferência do financiamento no prazo máximo de 03 (três) anos. No referido Contrato há previsão de transferência da cessão de direitos a terceiros, desde que houvesse expressa anuência e autorização dos primitivoscessionários. Nesse sentido, aparece a figura do segundo requerido, atual ocupante do imóvel. Propõe a presente ação para resolução do Contrato entabulado, além da justa indenização pelos prejuízos materiais e morais que sofre pelo descumprimento do pacto", para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia (conforme as advertências do art. 285 do C.P.C.) " Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(s) réu(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 11 de dezembro de 2012. Eu, yf Tônia Regina de Melo, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Edna Yoáhico Asato Kanasiro, Escrivão(ã), o conferi e subscrevo

Edital Intimação aos advogados abaixo relacionados para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolver em cartório (8ª Vara Cível) os autos, sob pena de busca e apreensão dos mesmos:

Advogado: SERGIO PAULO GROTTI – OAB nº 4412/MS

Autos: 0108433-81.2006.8.12.0001

Advogado: NILZA RAMOS – OAB nº 1129/MS

Autos: 0105946-46.2003.8.12.0001

Advogado: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO – OAB nº 3052/MS

Autos: 0380931-26.2008.8.12.0001

Advogado: BONIFÁCIO T. HIGA – OAB nº 1225/MS

Autos: 0080060-50.2000.8.12.0001/02

9ª Vara Cível

Edital de citação de Marc Comércio Ltda. prazo: 30 dias

Maurício Petruski, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Marc Comércio Ltda, CNPJ 04.461.178/0001-90, na pessoa de seu representante legal, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua da Paz, nº 14, tramita a Ação Declaratória de Inexigibilidade de Título Cumulada e Indenização por Dano Moral, pelo

Procedimento Ordinário, sob nº 0116563-60.2006.8.12.0001, aforada por Informix Informática Ltda, em desfavor de Banco Safra S/A e outro. Assim, fica o mesmo citado para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). SÍNTESE DA INICIAL: A autora tem como atividade o comércio varejista de máquinas, equipamentos, materiais de informática, materiais fotográfico, manutenção, reparação, instalação de máquinas de escritório e de informática. No início do ano de 2006, a autora adquiriu considerável quantidade de produtos da requerida, que lhe deveriam ser entregues. Todavia e não obstante ao que restara acertado, a requerida deixou de entregar a mercadoria no prazo conveniado, comprometendo-se, entretanto, a entrega tão logo recebesse da indústria. Após inúmeras tentativas visando o recebimento daquilo que ficara acordado, não se dignou a requerida em cumprir a sua parte na transação de compra e venda. Entretanto a autora foi surpreendida com várias notificações, encaminhadas pela Serventia de Títulos e Protestos desta comarca 1º e 3º Ofícios, informando que seriam lavrados os protestos de várias duplicatas, tendo como apresentante o Banco Safra. Isto fez com que a autora contactasse via telefone as Rés, a fim de que sustasse incontinentemente o dito protesto, em especial por ser ilícito e imoral, visto que não havia a negociação sido concretizada, haja vista a empresa requerida não havia entregado as mercadorias, neste caso não teria sentido a cobrança das referidas duplicatas. De nada adiantou seus pedidos, não restando outra alternativa, senão buscar guarida na Justiça, para coibir tamanha injustiça e má fé. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu Maria Aparecida Nazareno da Silva, Analista Judiciário o digitei, e eu Ivanir de Fátima Monteiro, Chefe do Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande(MS), 30 de novembro de 2012, Maurício Petruski, Juiz de Direito.

12ª Vara Cível

Edital de citação de Espólio de Izaltino Carrilho Arantes na pessoa de seu Inventariante Erisvaldo Carrilho Arantes, prazo: 20 dias.

Wagner Mansur Saad, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Faz saber ao espólio de Izaltino Carrilho Arantes, na pessoa de seu inventariante Erisvaldo Carrilho Arantes - CPF 250.482.951-53, que se encontra em local incerto e não sabido que neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Bloco 02, 3º andar, tramitam os autos de Usucapião nº 0136505-44.2007.8.12.0001, aforada por Adalberto Macedo da Costa Freire de Lima e outro em desfavor de Fermio Antonio de Oliveira. Assim, fica o confinante citado para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Objeto da ação: usucapião do imóvel situado na Rua Arrebol, nº 31, São Francisco, Campo Grande/MS. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Flávio Vinícius Nobre de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Regina Kazuko Kimura, Chefe de Cartório em substituição legal, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 24 de janeiro de 2013. Wagner Mansur Saad, Juiz de Direito.

Edital de citação dos ausentes, incertos, terceiros eventualmente interessados - Usucapião: prazo 30 (trinta) dias.

O Doutor José Eduardo Neder Meneghelli, MM. Juiz da 12ª Vara Cível, em substituição legal, na forma da lei, etc.

Faz saber, a(o)(s) ausentes, aos qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar- Bloco II - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3622, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-12vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0009864-35.2012.8.12.0001, proposta por Francieli Carlos em face de Brasil Telecom S/A, do imóvel assim descrito: Lote nº 12-B, resultante do desmembramento do lote nº 12 (doze), do Bairro Desbarrancado, nesta cidade. Medindo 42,2274 X 167,8553 X 24,2274, x166,6666 metros e área total de 5.704.5634 metros quadrados, matrícula nº 147.954, livro nº 02 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, desta capital. Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) Citados para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Regina Kazuko Kimura, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Marielle Cristina Scur Macedo, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS. 26 de novembro de 2012. José Eduardo Neder Meneghelli, Juiz de Direito, em substituição legal.

13ª Vara Cível

Edital de citação - Usucapião: prazo 30 dias.

O(A) Doutor(a) Alexandre Corrêa Leite, MM. Juiz(a) da 13ª Vara Cível, na forma da lei, etc.

Faz saber, a(o)(s) Fabrica de Cigarros Florida Sa, na pessoa de seu representante legal, o qual se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3623, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-13vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0066133-02.2009.8.12.0001, proposta por Sônia Pereira Pardim dos Santos, do imóvel assim descrito:Imóvel localizado na Rua do Sorriso, Lote N.º 11, Quadra n.º 03, Jardim São Paulo, Campo Grande/MS. Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) citado(S) para responder à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado,

presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Liliâne Rezende de Matos, analista Judiciário, digitei, e eu, Ana Paula Abdalla Marques, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi. Campo Grande - MS, 04 de fevereiro de 2013. Alexandre Corrêa Leite, Juiz(a) de Direito.

16ª Vara Cível

Edital de citação de Comércio de Alimentos Silva LTDA, prazo: 20 (vinte) dias.

Marcelo Andrade Campos Silva, MM. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 16ª Vara Cível Residual, sito à Rua da Paz, nº 14 – Centro, nesta capital, tramita a ação de execução de Título Extrajudicial – Código 0080137-44.2009.8.12.0001 que Amadosan Tubos e Conexões Ltda move em desfavor de Comércio de Alimentos Silva LTDA, na qual foi deferida a expedição deste edital para a Citação de Comércio de Alimentos Silva LTDA, CNPJ 10.418.047/0001-23, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para conhecimento da ação acima mencionada e, para no prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo editalício, pagar a importância de R\$ 4.167,40 (quatro mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos), acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de serem penhorados tantos quantos bastem para a garantia da execução e demais cominações legais. Adverte-se que o devedor de que poderá opor embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo editalício, qual seja após 20 (vinte) dias da 1ª publicação do edital. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 12 de setembro de 2012. Eu, Marryett Ferreira do Amaral (Analista Judiciário), o digitei. Eu, Elielson Moraes da Silva, Escrivão, o conferi e subscrevo.
Elielson Moraes da Silva
Escrivão

Vara da Infância, Juventude e do Idoso

Edital de citação - de: Luciana Camargo Menezes - prazo 30 (trinta) dias

Katy Braun do Prado, Juíza de Direito, da Vara da Infância, Juventude e do Idoso da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Luciana Camargo Menezes, Rua Minuano, 26, Bairro Marcos Roberto, Campo Grande-MS, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, filha de Gilson Lima Menezes e de Jucimeira Chaparro Camargo, estando em lugar incerto e não sabido do que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Guarda, sob nº 0821578-56.2012.8.12.0001, em que figura como requerente G.L.M., em relação a criança/adolescente: G.G.C.M.; E.C.M.; e A.C.C.M. De Q., Assim, fica o(s) mesmo(s) citado(s) para responder à ação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, o MM. juiz determinou que fosse expedido o presente publicado e afixado no átrio deste edifício do fórum para que ninguém alegue ignorância. Dado e passado nesta Comarca de Campo Grande, aos 05 de fevereiro de 2013 eu, Francisco Bandeira, digitei, e eu, Greice Maia de Deus, Diretora de Cartório, Subscrevi.

1ª Vara Criminal

Edital de citação de José Ricardo Alves da Costa, com prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a José Ricardo Alves da Costa, Rua Domingos Gomes, 267, Jd. Itamaracá, Campo Grande-MS, RG 1.005.117 - SSP/MS, nascido em 30/09/1980, de cor Branco, Solteiro, Brasileiro, Vendedor, pai Afonso Bezerra da Costa, mãe Sebastiana Alves da Costa, natural de Bocajá-MS, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal n. 080/2007 - 0042249-80.2005.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 157, § 2º, I e II, do CPB - Ação Penal - Procedimento Ordinário. Assim, fica este citado para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, oportunidade em que poderá arguir exceções, preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretenda produzir e arrolar testemunhas, ficando advertido de que na hipótese de inércia, será nomeada a Defensoria Pública para patrocinar sua defesa, correndo às suas expensas os honorários porventura arbitrados. E, para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Alberto Torres Gomes, o digitei, e eu, Lêda Miranda Quadros, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS, 05 de fevereiro de 2013. Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz de Direito, em subst. Legal.

Edital de intimação de Luimar Thiago da Rocha Zanellato, com prazo de 30 (trinta) dias

Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz de Direito em subst. Legal, da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Réu: Luimar Thiago da Rocha Zanellato, RG 1486162/SSP-MS, nascido em 03/03/1986, natural de Campo Grande-MS, filho de Luimar Luiz Zanellato e de Rose Margarete da Rocha, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, 0363213-16.2008.8.12.0001 - PC 124/2008, aforada por Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura

como réu Lucas Luan Pereira Ávila e outro. Assim, fica este intimado para no prazo de 10(dias), efetuar o pagamento da multa penal no valor de R\$ 1.309,05, sob pena de inscrição na dívida ativa. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Anelise Moraes Waldow, Estagiária, o digitei, e eu, Lêda Miranda Quadros, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande(MS), 04 de fevereiro de 2013. Olivar Augusto Roberti Coneglian - Juiz de Direito

4ª Vara Criminal

Edital de intimação de sentença, prazo: 90 dias

Wilson Leite Corrêa, Juiz de Direito, da 4ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a José Carlos Fernandes Silva, Rua: Paulicéia, 148, Jardim: Tarumã - CEP 79000-000, Fone (067) 3373-8903, Campo Grande-MS, RG 1.007.532 - SSP/MS, nascido em 05/06/1989, Convivente, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Ajudante de Pedreiro, pai José Martins da Silva, mãe Delmira Fernandes Silva. Outros dados: Recolhido na 4ª Delegacia de Polícia - Moreninha em Campo Grande-MS., atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0068556-95.2010.8.12.0001, aforada por Ministerio Publico Estadual, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: III - DISPOSITIVO Posto isso, nos termos da fundamentação retro-expedida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONDENATÓRIO formulado na denúncia e CONDENO JOSÉ CARLOS FERNANDES SILVA, antes qualificado, às penas de 04 (quatro) meses de suspensão do direito de dirigir, 15 (quinze) dias-multa e 01 (um) ano e 06 (seis) meses de detenção, em regime aberto, estas substituídas por duas penas restritivas de direitos, pela prática dos delitos capitulados no art. 306 da Lei 9.503/97 e art. 331, c/c art. 69, do Código Penal. IV - DETERMINAÇÕES FINAIS O acusado poderá permanecer em liberdade, visto que respondeu ao processo solto e a pena privativa de liberdade foi substituída por penas restritivas de direitos, não estando presentes no caso em tela os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: 1) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; 2) procedam-se às comunicações previstas nas Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul; e 3) adotem-se as providências necessárias para execução das penas. Condeno o acusado no pagamento de custas processuais, posto que representado por advogado constituído nos autos. P.R.I.. Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Gilverte da Silva Tomicha, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Albertino Antônio Neves, Escrivão(ã), o conferi. Campo Grande - MS, 05 de fevereiro de 2013. Wilson Leite Corrêa, Juiz de Direito.

6ª Vara Criminal

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0002453-04.2013.8.12.0001

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito, da 5ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Marcos da Silva Ribeiro, nascido em 13/06/1959, Brasileiro, natural de Ouro Preto-MG, pai José da Silva Ribeiro, mãe Ana da Silva Ribeiro, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0002453-04.2013.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 16 da Lei 10.826/03 e art. 297 do CP c. C art. 69 do CP - Ação Penal - Procedimento Ordinário. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) ciente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria Tereza de Souza Fernandes Anschau, o digitei. Campo Grande - MS, 04 de fevereiro de 2013. Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito.

Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

Edital de citação dos Réus abaixo relacionados, prazo: 30 (trinta) dias

Joseliza Alessandra Vanzela Turine, Juíza de Direito, da Vara de Execuções Fiscais da Fazenda Pública Estadual, da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

CITANDO:O executado, abaixo relacionado(s), que está em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito, ou oferecer bens a penhora, observada a gradação estabelecida no art. 8º, IV, da Lei nº.6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias, sendo credor o Estado de Mato Grosso do Sul. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do juízo, será transformado em penhora o arresto efetuado no(s) bem(ns) de sua propriedade. Objeto da ação de execução Fiscal, a saber: Proc.nº.0030608-85.2011.8.12.0001, R\$2.180,52, CDA 10509/2011 de 06/05/2011. Exctdo: Paulo Francisco de Brito - CPF: 203.277.901-30. E para que chegue ao seu conhecimento, o mesmo será publicado e afixado na sede do Juízo, Rua da Paz, 14, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na

forma da lei. Eu Eliane Maria da Silva Guimarães, Analista Judiciário o digitei, e eu, Maria Helena Teixeira Batista, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande, MS, 01/02/2013.

Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais homogêneos

Edital de citação: 30 dias

Amaury da Silva Kuklinski, Juiz de Direito, da Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a IVANETE LEITE MARTINS; HUGO SÉRGIO SIQUEIRA BORGES, JÚLIO CÉSAR PEREIRA CABRAL e GRÁFICA E EDITORA QUATRO CORES LTDA, na pessoa de seu representante legal HUGO SÉRGIO SIQUEIRA BORGES, os quais se encontram em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Civil Pública, sob nº 0036526-75.2008.8.12.0001, ajuizado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – 31a.PROMOTORIA em face de ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS, RAUFIANTÔNIO JACCOUD MARQUES, SALETE TEREZINHA DE LUCA, OSCAR RAMOS GASPAS, ANA LÚCIA RODRIGUES ROSA TAVARES, JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, IVANETE LEITE MARTINS, C&G PUBLICIDADE, COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., JÚLIO CÉSAR PEREIRA CABRAL, CARUÊ GAMA CABRAL, GRÁFICA E EDITORA QUATRO CORES LTDA.-SERGRAPH, HUGO SÉRGIO SIQUEIRA BORGES e ODYLLEA CARVALHAES SIQUEIRA, em que alega em resumo que consta do Inquérito Civil nº 005/2007 que no dia 16.11.04, o Governo do Estado de MS procedeu a abertura de licitação, conforme Edital nº 011/2004, para a contratação de serviços de publicidade e propaganda. Tratavam-se de 15 lotes de valores diversos, sendo que no quinto com verbas previstas até R\$ 700.000,00 e vigência a partir de 05.01.2005, resultou vencedora a empresa C&G PUBLICIDADE E MARKETING LTDA, obrigando-se por meio do contrato nº 011/2005, a prestar serviços de cotação de preços para todos os serviços de terceiros, dentro das condições estipuladas no contrato. Alega o autor que o contrato nº 011/2005 é nulo, haja vista sua ilegalidade pelo não cumprimento de várias cláusulas contratuais, bem como pelo inadimplemento do objeto, uma vez que o serviço não foi prestado e, sem simulado, a fim de desviar verbas públicas. O autor requereu a concessão de liminar para decretar a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis dos requeridos, bem como o julgamento procedente da ação para a condenação dos réus pela prática de atos de improbidade administrativa e a decretação da nulidade do contrato nº 011/2005, mediante sua ilegalidade, condenando-se os réus no pagamento de indenização por dano moral. Assim, ficam os mesmos citados para responder à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Simone da Conceição Possas, analista judiciário o digitei, e eu, Lucimar Hermenegildo da Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande, 28 de janeiro de 2013.

Amaury da Silva Kuklinski
Juiz de Direito

Edital de citação: 30 dias

Amaury da Silva Kuklinski, Juiz de Direito, da Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a IVANETE LEITE MARTINS, GIOVANE FAVIERI, NDEC – NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE COMUNICAÇÃO LTDA. e GRÁFICA E EDITORA QUATRO CORES LTDA, na pessoa de seu representante legal HUGO SÉRGIO SIQUEIRA BORGES, os quais se encontram em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Ação Civil Pública, sob nº 0036527-60.2008.8.12.0001, ajuizado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – 31a.PROMOTORIA em face de ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, RAUFIANTÔNIO JACCOUD MARQUES, ARMANDO PERALTA BARBOSA, GIOVANE FAVIERI, OSCAR RAMOS GASPAS, ANA LÚCIA RODRIGUES ROSA TAVARES, JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, IVANETE LEITE MARTINS, HUGO SÉRGIO SIQUEIRA BORGES, SALETE TEREZINHA DE LUCCA, JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS, GRÁFICA E EDITORA QUATRO CORES LTDA., ODYLLEA CARVALHAES SIQUEIRA e NDEC – NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE COMUNICAÇÃO LTDA., em que alega em resumo que supostamente houve desvio de dinheiro público no cumprimento do Contrato n. 010/2005, firmado com a finalidade de prestação de serviços de publicidade e propaganda para divulgação das ações do Governo do Estado, com a empresa NDEC Núcleo de Desenvolvimento Estratégico de Comunicação Ltda, durante os anos de 2005 e 2006. Sustenta o autor que durante a gestão do ex-governador José Orcírio Miranda dos Santos, funcionava um esquema fraudulento no qual o então Governador e o Secretário de Coordenação Geral, Raufi Antônio Jaccoud Marques, com a colaboração dos funcionários da Secretaria de Comunicação, valiam-se reiteradamente de contratos celebrados com agências de publicidade para desvio de recursos públicos por meio de notas fiscais frias que simulavam serviços terceirizados, emitidos pela Gráfica Quatro Cores Ltda., com anuência dos proprietários das referidas agências. O autor requereu liminarmente a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis dos requeridos, até o limite do valor do dano causado, com as providências necessárias para tanto, além da concessão de tutela antecipada para impedir que as empresas envolvidas firmem novos contratos com o Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Campo Grande. Assim, ficam os mesmos citados para responder

à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Simone da Conceição Possas, analista judiciário o digitei, e eu, Lucimar Hermenegildo da Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande, 31 de janeiro de 2013.

Amaury da Silva Kuklinski
Juiz de Direito

DOURADOS

1ª Vara Cível

Edital de citação de Aristides de Souza Coutinho, com prazo de trinta (30) dias.

O Doutor Eduardo Machado Rocha, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Cita a pessoa de Aristides de Souza Coutinho, brasileiro, casado, aposentado, RG e CPF ignorados, nascido aos 30 de agosto de 1959, filho de Epaminondas de Souza Coutinho e Joana Cândida de Araújo Coutinho, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de Divórcio Litigioso, 0811428-13.2012.8.12.0002, que M.A.C move a Aristides de Souza Coutinho, em curso por este Juízo e cartório da Primeira Vara Cível, e para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar o pedido, sob pena de revelia e confesso (art. 285 e 319 do CPC). O prazo para contestar começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. Eduardo Machado Rocha – Juiz de Direito.” Dourados, MS, 31 de janeiro de 2013.

Edital de citação de Benjamim Pedro Fernandes, com prazo de trinta (30) dias.

O Doutor Eduardo Machado Rocha, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Cita a pessoa de Benjamim Pedro Fernandes, brasileiro, casado, nascido aos 04/05/1953 em Barbalha-CE, RG e CPF desconhecidos, filho de Pedro Fernandes de Araujo e Maria Ana da Conceição, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de Divórcio Litigioso, 0811666-32.2012.8.12.0002, que M.S.P.F move a Benjamim Pedro Fernandes, em curso por este Juízo e cartório da Primeira Vara Cível, e para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar o pedido, sob pena de revelia e confesso (art. 285 e 319 do CPC). O prazo para contestar começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. Eduardo Machado Rocha – Juiz de Direito.” Dourados, MS, 31 de janeiro de 2013.

Edital de citação de Alex Sandro do Nascimento Nogueira, com prazo de trinta (30) dias.

O Doutor Eduardo Machado Rocha, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Cita a pessoa de Alex Sandro do Nascimento Nogueira, residência ignorada, filho de Maria de Fátima do Nascimento Nogueira, trabalhava na Empresa Bras Fruty, localizada na Rua Monte Alegre, nº. 3905, Dourados-MS, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de execução de Alimentos n.0808749-40.2012.8.12.0002, que J.K.S.N move a Alex Sandro do Nascimento Nogueira, em curso por este Juízo e cartório da Primeira Vara Cível, e para, no prazo de três (3) dias, efetuar o pagamento da pensão alimentícia no valor de R\$ 1.119,60 (um mil cento e dezenove reais e setenta centavos), com os acréscimos legais, bem como as vincendas, ou, no mesmo prazo, comprovar que efetuou o pagamento ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão por até três (3) meses (art. 733 do CPC). Em caso de pronto pagamento, foram arbitrados honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor da execução. O prazo para efetuar o pagamento, comprovar que efetuou ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, começará a fluir do término do prazo do presente edital. Segue transcrito o despacho de fls. 24. Eduardo Machado Rocha – Juiz de Direito.” Dourados, MS, 31 de janeiro de 2013

Vara da Infância e da Juventude

Edital de citação de Darlete Francisca de Oliveira com prazo de 30 (trinta) dias

O(A) Doutor(a) Zaloar Murat Martins de Souza, Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e da Juventude, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em regular andamento perante este Juízo, os autos de Guarda/PROC n.º 0800428-79.2013.8.12.0002, requerido por Reginaldo dos Santos Souza e outra, em relação a(o) menor L.P.O., filho de Orlando Pereira e Darlene Francisca de Oliveira e, constando dos autos estar a genitora da menor acima mencionado(a), em lugar incerto e não sabido, foi determinada a expedição do presente Edital com a finalidade de Citar Darlete Francisca de Oliveira, brasileira, solteira, sem profissão definida, para Contestar, face a petição inicial, se assim desejar, no prazo legal de dez (10) dias, alegando o que de direito, instruindo com os documentos necessários e requerendo a produção de provas que houver. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa, futuramente, alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado em lugar público de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados - MS, em 27 de janeiro de 2013. Eu, Magali do Carmo Lima o digitei, e eu, Ronei Solis Azambuja, Escrivão Judicial em substituição legal, o conferi e subscrevi.

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**AMAMBAI****2ª Vara****Edital de citação, prazo do edital: 30 dias**

O Dr. César de Souza Lima, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Amambai-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber a Maria Riquierme, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvalier, 827, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário, sob nº 0802627-05.2012.8.12.0004. Assim, fica a mesma citada para responder à ação, querendo, no prazo de 10 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, devendo oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, nos termos do art. 158, "caput" do E.C.A. e legislação processual em vigor. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Noeli Aparecida Boeira da Silva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Sueli Arlete Brolino, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevi. Amambai, 31 de janeiro de 2013.

César de Souza Lima

Juiz de Direito em substituição

AQUIDAUANA**2ª Vara Cível****Edital de citação de P. C. de M., prazo do edital: 20 dias**

O(A) Doutor(a) Fernando Chemin Cury, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, **Faz saber** a P. C. de M., Brasileiro, pai João Domingos Moraes, mãe Aparecida Cândida de Moraes, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, tramita a Ação execução de Alimentos, sob nº 0002668-70.2010.8.12.0005, aforada por K. D. N. M. e outros, em desfavor de P. C. de M. Assim, fica o mesmo citado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a importância exigida, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo (art. 733, do CPC), sob pena de lhe ser decretada a prisão civil, pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses. Observação: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Valor do débito: R\$6.173,00. Data do cálculo: meses de abril de 2011 a maio de 2012. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Edelmira de Moraes Gonçalves Silva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Clóvis Penteado Anderson, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Aquidauana(MS), 25 de janeiro de 2013. Fernando Chemin Cury, Juiz de Direito. Em subst. legal

Vara Criminal**Edital, prazo: 10 dias**

A Doutor Giuliano Máximo Martins, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Aquidauana/MS.

Faz saber a todos os interessados que nos autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, nº 0065765-25.2002.8.12.0005 foi determinada a incineração dos bens e objetos imprestáveis apreendidos em processos findos ou arquivados, constantes da relação abaixo:

Objeto: 01 aparelho celular, marca Nokia, modelo 3320 e 01 carregador, sem péssimo estado de conservação. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana-MS, aos 30 de janeiro de 2013. Eu, Selma Aparecida dos Santos Ferreira (Analista Judiciário) que o digitei. Eu, Simone Scheid Rossato (Chefe de Cartório), o conferi e assino. Giuliano Máximo Martins
Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal**Edital de eliminação, prazo: 45 (quarenta e cinco) dias**

Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Aquidauana/MS

I – O Juiz de Direito Giuliano Máximo Martins – TORNA PÚBLICO aos interessados, a seus procuradores e a todos quantos possam interessar que procederá à eliminação de processos cíveis e criminais físicos que tramitaram na Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Aquidauana/MS, com temporalidade cumprida, em atendimento à Instrução nº 18, de 02.09.2009 e conforme determinações contidas no artigo 21 da Lei 8.159/91 c/c o artigo 13 da Lei Estadual 1.294/92 que dispõe sobre a política estadual de arquivos públicos e privados.

II – Os autos físicos indicados para eliminação são aqueles constantes em relatório eletrônico consolidado de todos os autos listados para eliminação, disponível na página eletrônica da internet em www.tjms.jus.br e em relatório impresso disponível no átrio do Fórum situado a Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391 Vila Cidade Nova.

III – A efetiva eliminação dos autos físicos será realizada no dia 10 de abril de 2013 às 14 horas, em audiência pública à Rua Francisco Galvão Paim nº 1.709 – Bairro Cristo Redentor.

IV – Os interessados podem requerer, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação deste Edital, cópias, desentranhamento de

peças, documentos ou até mesmo a requisição de cópia integral do processo, a suas expensas, mediante petição ao Juiz titular do Cartório, demonstrando o interesse e a legitimidade do pedido, nos termos do artigo 1º, da Instrução nº 22/2011, observados os seguintes procedimentos:

1º) Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue somente após decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação deste edital.

2º) Os documentos e autos físicos solicitados e não retirados até 05 de abril de 2013 serão eliminados na data definida neste edital.

Aquidauana MS, 06 de fevereiro de 2013

Juiz de Direito Giuliano Máximo Martins

1. 0064209-85.2002.8.12.0005/01 Baixado

execução de Sentença

Exeqte: Maria José de Barros Albuquerque Fontalva, rep. p/ Noemia Furtado Fontalva

Exectdo: Orides Vilalba Junior

2. 0064209-85.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Maria José de Barros Albuquerque Fontalva, rep. p/ Noemia Furtado Fontalva

Reclamdo: Orides Vilalba Junior

3. 0064269-58.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciado: Oscar Goldoni

Vítima: Cíntia Xavier Leteriello

4. 0064307-70.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Arlindo Moreira Mendes

Reclamdo: Joao Goncalves

5. 0064448-89.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Nilma Infran da Silva

Reclamda: Sueli Calonga de Oliveira

6. 0064449-74.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reclamte: Elizabete de Goes Queiroz

Reclamdo: Deair Aguilera Lima

7. 0064489-56.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Locadora Panta Video- Me

Reclamda: Ana Paula Feitosa dos Santos

8. 0064490-41.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: Paulo Elidio Hardoim

Vítima: Dulce Euridice de Andrade Hugo

9. 0065106-16.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Gerson Oscilo Pontim Me

Reclamdo: Adão S. da Silva

10. 0065110-53.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Gerson Oscilo Pontim Me

Reclamdo: Nilson Elias

11. 0065156-42.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Antonio carlos dos Santos

Reclamda: Josefa Ricardes

12. 0610314-34.2000.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo

Autora: Rosangela dos Santos Silva

Réu: Prodac= Programa de Divulgacao e Assistencia Cultural

13. 0610438-17.2000.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: Tereza Neto Ferreira

Réu: Paulo Sergio Correa

14. 0610446-91.2000.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Autora: Maria Lucila Escobar

Réu: Edevaldo Dias Amorim

15. 0610551-68.2000.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Autora: Domingas Santa Ana

Réu: Ildimar Silva Telles Fernandes

16. 0610639-09.2000.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: Ocleide dos Santos

Réu: Ananias Viana

17. 0610658-15.2000.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: Armando Aparecido Arantes e outro

Réus: Ismael Maidana e outros

18. 0610689-35.2000.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Autora: Marinice Oliveira Braga
 Réu: Idimar Telles Fernandes
 19. 0610692-87.2000.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Autor: Beonildo Juvenal Vieira
 Réu: Jan Claudio Ribeiro Lima
 20. 0610704-04.2000.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Autor: Miguel Ribeiro Barbosa
 Réu: Jomar da Silva Souza
 21. 0610780-28.2000.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Autor: Alexandre Rodrigues
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Réu: Henrique Antonio C. de Souza
 22. 0610813-18.2000.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Autora: Noemia Puntel de Camargo
 Advogada: Juliane Penteado Santana
 Réu: Alfredo Ferreira Oliveira
 23. 0610817-55.2000.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Autor: Luiz Carlos da Silva
 Réu: Geraldo de Souza
 24. 0710347-66.1999.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Autora: Angelita Santos da Silva
 Réu: Sergio Assis
 25. 0064286-94.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Indiciado: Admilton Rodrigues Mendes
 Vítima: Justiça Pública
 26. 0100289-72.2007.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autora: Romilda Lopes de Oliveira e outro
 27. 0100330-05.2008.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ademilson Francisco Gonçalves
 Vítima: O Estado
 28. 0100386-72.2007.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Irineu Fernandes Taboza
 Vítima: Sebastião Martins Escobar
 29. 0100428-24.2007.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Luiz Carlos Ramal e outro
 Vítima: Osney Leite dos Anjos
 30. 0100765-47.2006.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Márcio Estigarribia dos Santos
 Vítima: Estado de Mato Grosso do Sul
 31. 0100767-17.2006.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Waner Gonçalves dos Santos
 Vítima: Estado de Mato Grosso do Sul
 32. 0100854-70.2006.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Stephano Camargo Carretoni
 Vítima: Saúde Pública
 33. 0100937-86.2006.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Mario Marcio Silva Lopes
 Vítima: João José Gomes da Silva
 34. 0101037-41.2006.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: João Quintino das Silva
 Vítima: Maria Aparecida da Silva Dias Santana
 35. 0101469-89.2008.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 A. Fato: Kennedy Eller Gonçalves
 Vítima: Adriana Soares
 36. 0101593-09.2007.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autora: Sibebe dos Santos Brito
 Vítima: Sônia Alves Rondon
 37. 0101611-93.2008.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 A. Fato: Aguinaldo Fernandes
 Vítima: Romeu César da Silva de Souza
 38. 0101802-75.2007.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autora: Maria Alexandra Cavalcante dos Santos e outro

Vítima: Maria Alexandra Cavalcante dos Santos e outro
 39. 0101820-96.2007.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Miguel Gama Neto
 Vítima: Francisco Gildo de Souza
 40. 0101825-55.2006.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Jean Carlos Alves Pereira
 Vítima: Estado de Mato Grosso do Sul
 41. 0101826-40.2006.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Claudemir Germano dos Santos
 Vítima: Estado de Mato Grosso do Sul
 42. 0101994-42.2006.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Arcenio Manoel de Melo
 Vítima: Lourdes dos Santos Souza
 43. 0103495-31.2006.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Jorge Vasconcelos Martinez
 Vítima: Carina dos Santos Gomes
 44. 0103496-16.2006.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autora: A Apurar
 Vítima: Sílvia Cavalcante Avalhães
 45. 0103517-89.2006.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: José Carlos Correa da Silva
 Vítima: Francisco Cordeiro e outro
 46. 0103680-69.2006.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Jucinei Martins de Oliveira
 Vítima: Ricardo Pereira da Silva
 47. 0103682-39.2006.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Juarez Puerta
 Vítima: Rosinéia Vieira Cardoso
 48. 0104589-14.2006.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ivanilda Maria Jesus Santos e outro
 Vítima: Vilma Nolasco da Silva Calves e outro
 49. 0104590-96.2006.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ramão da Silva
 Vítima: Jacira Pereira da Silva
 50. 0610048-52.1997.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Dorvalino Goncalves
 Réu: Justino Paulo da Silva
 51. 0830149-97.1995.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Eferson Pereira Sanches
 Vítima: Jacira Jorge Neto
 52. 0006887-73.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Indiciados: Wilson Mota da Silva e outros
 Vítimas: Wilson Mota da Silva e outros
 53. 0006983-88.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Indiciado: Jose Carlos Rodrigues
 Vítima: Antonio Izidro de Moura
 54. 0007023-70.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Indiciado: Lourenco Vargas
 Vítima: Maria Aparecida Ferreira
 55. 0059921-94.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Locadora Panta Video-me
 Reclamdo: Luiz Carlos Ribeiro Amêndola
 56. 0059924-49.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Vítor Gomes da Silva
 Reclamdo: Luiz Carlos Siqueira
 57. 0060227-63.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Autor: Wainer Wital Alves Meleiro - ME
 Reqdo: Cirso Aparecido Godoy
 58. 0060235-40.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Autora: Lúcia Peralta
 Reqdo: Jessuino Magalhães
 59. 0060238-92.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Autora: Rosemeire Maria da Silva
 Reqda: Clarice Nogueira dos Santos
 60. 0060264-90.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Autor: Humberto Aparecido Ramos Castilho
 Advogada: Darci Albres Miranda e outro
 Reqdo: Willian Carpezane
 Advogado: Douglas Melo Figueiredo
 61. 0060276-07.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Autor: Eleuteria Macena
 Reqda: Lucimara dos Santos
 62. 0060277-89.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Autora: Rosana Ajala Lopes
 Reqda: Claudia Correa
 63. 0060289-06.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Eufrázio Barbosa de Castro EPP-Me
 Advogado: Gustavo Pelicioni
 Reclamdo: Edson Serra Conde
 64. 0060294-28.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Eufrázio Barbosa de Castro EPP-Me
 Advogado: Gustavo Pelicioni
 Reclamdo: Tony Marcos Correa Machado
 65. 0060325-48.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Darlene Martins de Andrade
 Reclamda: Erenilda Pereira Valverde
 66. 0060947-30.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Maria José de Sena
 Reclamdo: Empresa de Segurança e Vigilância Atlas Ltda
 67. 0060948-15.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Master Serviço de Factoring Ltda
 AssRepLeg: Manoel Antonio David Mendes
 Reclamdo: Vitor Juliano Nunes Quevedo
 68. 0060953-37.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Fernando Ferreira da Silva
 Reclamdo: Zilda Figueredo
 69. 0061055-59.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Fábio Pereira Gonçalves
 Reclamda: Elizangela Maria de Souza
 70. 0061076-35.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Waldir Arce Ravaglia
 Reclamdo: Irineu Rodrigues
 71. 0061084-12.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Mercedes Marti
 Advogado: Guynemer Junior Cunha
 Reclamda: Olga Ramona Pereira Cuthier
 72. 0061094-56.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Anderson Santos da Silva
 Reclamda: Neusa Franco Pinheiro
 73. 0061173-35.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Clarice Rizzo Ferri - Me
 Reclamda: Nadia Semprebom
 74. 0061174-20.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Lindineia Zandona de Souza
 Reclamdo: Alexandre R. Moura
 75. 0061193-26.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Casa de Carne e Conveniência Primavera - ME
 Reclamda: Esteshi
 76. 0061200-18.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Casa de Carne e Conveniência Primavera - ME
 Reclamdo: Claudomiro Marinho dos Santos
 77. 0061213-17.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Casa de Carne e Conveniência Primavera - ME
 Reclamdo: Amaviel
 78. 0061214-02.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Casa de Carne e Conveniência Primavera - ME
 Reclamdo: José Pescocinho
 79. 0061426-23.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Wilson Leme
 Vítima: Renato dos Santos
 80. 0061430-60.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Marley Leite de Albuquerque & Cia. Ltda, rep. p/ Pedro Generoso de Albuquerque
 Advogado: Clealdon Alves de Assis
 Reclamda: Maria Aparecida de Jesus Pereira
 81. 0061443-59.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Etevlina Pedrina Dias
 Reclamdo: José Roberto Nazareth Straquicini
 82. 0061566-57.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Elizabete de Almeida
 Reclamda: Edinalva da Silva
 83. 0061613-31.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Jaci de Freitas Costa
 Reclamda: Maria Cristina
 84. 0061629-82.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Autora: Marcia Monteiro
 Reqda: Ana Claudia Correa
 85. 0061653-13.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Autor: Claudir Gon
 Reqda: Eleuza Maria Guzella - ME
 86. 0061664-42.2002.8.12.0005/01 Baixado

execução de Sentença
 Autora: Zenir Cristaldo Ortega
 Reqdo: Daril Morel Martins
 87. 0061664-42.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Autora: Zenir Cristaldo Ortega
 Reqdo: Daril Morel Martins
 88. 0061670-49.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Autora: Maria Bento da Rocha
 Reqda: Regina Larrea Miranda
 89. 0062271-55.2002.8.12.0005/01 Baixado

execução de Sentença
 Autor: Edson Maragno
 Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Reqdo: Dersi Vieira do Nascimento
 90. 0062271-55.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Autor: Edson Maragno
 Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Reqdo: Dersi Vieira do Nascimento
 91. 0062468-10.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: José Edgard Firmino
 Reqdo: Elias de Souza
 92. 0062617-06.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Jair Ferreira da Silva
 Reclamdo: Luiz Gilberto Olazar
 93. 0062638-79.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Reqte: Rita Barbosa Medina
 Reqda: Malharia Corpo Livre
 94. 0062694-15.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Sara Ortiz do Nascimento
 Reclamda: Neusa Franco Pinheiro
 95. 0062698-52.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Edson Pereira da Costa
 Reclamdo: José Carlos da Costa Martins
 96. 0062700-22.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Reclamte: Edson Fernandes de Almeida
 Reclamdo: Elcio Furlan
 97. 0062976-53.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Emilia Tomaz Yamashita
 Reclamdo: Wilson Antonio Vargas

98. 0063004-21.2002.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Sebastiana Cardoso Lopes
 Reqdo: Alfreu Silva
99. 0063201-73.2002.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Autora: Maria Riseuda de França
 Reqdo: Joao Paulino Martins
100. 0063259-76.2002.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Panificadora Confeitaria e Lanchonete Ideal- Me
 Reclamdo: Marcos Rogério Antonietto(proprietário da J.V. Bombas)
101. 0063260-61.2002.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Angela Maria Dias Hortêncio
 Reclamdo: Nilo Sebastião de Barros
102. 0063266-68.2002.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Jucilene Romero Arguelho
 Reclamdo: Empresa Dire-Cel(Empresa de Celular/Americel)
103. 0063267-53.2002.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Irineu Savitraz- ME- Drogaria Dois Irmãos
 Advogado: Antonio Cicalise Netto
 Reclamdo: Francisco de Assis Nois
104. 0063268-38.2002.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Irineu Savitraz- ME- Drogaria Dois Irmãos
 Advogado: Antonio Cicalise Netto
 Reclamdo: Dulcídio Martins Candona
105. 0063269-23.2002.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Irineu Savitraz
 Advogado: Antonio Cicalise Netto
 Reclamdo: João dos Santos
106. 0063272-75.2002.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Irineu Savitraz- ME- Drogaria Dois Irmãos
 Advogado: Antonio Cicalise Netto
 Reclamdo: Onofre Queiroz de Souza
107. 0063713-56.2002.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Sebastiana Cardoso Lopes
 Advogado: Luiz Carlos Ferreira
 Reclamdo: Luiz Marim Benitez
108. 0063871-14.2002.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Reclamte: Lourdes de Jesus Orsi
 Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Reclamda: Maria Enir Rosa Viveiros
109. 0063871-14.2002.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Lourdes de Jesus Orsi
 Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Reclamda: Maria Enir Rosa Viveiros
110. 0064160-44.2002.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Supermercado Sollar Ltda - Me
 Reclamda: Zenilda Albuquerque
111. 0064169-06.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Rosenilson da Silva Menezes
 Vítima: José de Oliveira Barros
112. 0003415-35.2001.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Quelho e Oliveira Ltda-Me
 AssRepLeg: Clarineide Rodrigues de Jesus
 Reclamda: Luiza Torres Nogueira
113. 0003421-42.2001.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Quelho e Oliveira Ltda-Me
 AssRepLeg: Clarineide Rodrigues de Jesus
 Reclamda: Izabel Cristaldo
114. 0003694-21.2001.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Tereza Fialho
 Reclamda: Marlene Augusto dos Santos
115. 0003696-88.2001.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Exeqte: Benedita Arlene da Silva Machado
 Exectdo: Nilton Cesar Ferreira da Guia
116. 0003710-04.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Antonio Francisco da Silva
 Vítima: Vinicius Silva Feldens
117. 0003742-09.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Paulo Sergio Correa dos Santos
 Vítima: Antônio Márcio de Souza Simplicio
118. 0003908-41.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciados: Antonio Sabino de Oliveira e outros
 Vítima: Romualdo Cardoso Moreira
119. 0004003-71.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Ezequiel Vilalva de Andrea
 Vítima: Bibiana Montahar
120. 0004056-23.2001.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Autor: Quelho e Oliveira Ltda-Me
 Ré: Andréa Pimenta Alonso Figueredo
121. 0004111-03.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciada: Michele Firmino Miron
 Vítima: Michele Ferreira Velasques
122. 0004117-10.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciada: Ederluce Maria de Jesus
 Vítima: Tertuliana Gonçalves Ribeiro
123. 0004136-16.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciada: Rosa Helena Gama da Silva
 Vítima: Cicero Cristaldo da Costa
 RepreLeg: Rosa Ramona Caco Cristaldo
124. 0004198-27.2001.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Domingos Hagio
 Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Reclamdo: Marcelo Chaves e outro
125. 0004200-94.2001.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Reclamte: Domingos Hagio
 Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Reclamdo: Robson Luiz de Assis Oliveira
126. 0004200-94.2001.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Domingos Hagio
 Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Reclamdo: Robson Luiz de Assis Oliveira
 Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
127. 0004263-22.2001.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual e outro
 Vítima: Amarildo Albino Mendes
128. 0004521-32.2001.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Autor: Claudiney dos Santos Vargas-ME
 Ré: Maria Tereza Peixoto
129. 0004597-56.2001.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Autor: Claudiney dos Santos Vargas-ME
 Ré: Edna Garcia
130. 0004603-58.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Wilson Vicente Ferreira
 Vítima: Gustavo dos Santos e outro
 Advogado: Marcelo Ramsdorf de Almeida
131. 0004611-40.2001.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Maria de Jesus Pereira-Me
 Advogado: Antonio Cicalise Netto
 Reclamdo: Antonio Gabriel
132. 0004613-10.2001.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Maria de Jesus Pereira-Me
 Advogado: Antonio Cicalise Neto
 Reclamdo: Edivaldo Roberto Duarte
133. 0004615-77.2001.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Maria de Jesus Pereira-Me
 Advogado: Antonio Cicalise Netto
 Reclamdo: Sebastião Silva
134. 0004618-32.2001.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Maria de Jesus Pereira-Me

Advogado: Antonio Cicalise Neto
 Reclamdo: Deziderio Mamede
 135. 0004620-02.2001.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Maria de Jesus Pereira-Me
 Advogado: Antonio Cicalise Neto
 Reclamdo: Carlos Garítano
 136. 0004621-84.2001.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Maria de Jesus Pereira-Me
 Advogado: Antonio Cicalise Neto
 Reclamda: Lidia Mendaça
 137. 0004729-16.2001.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Ivo Donizete Ferri
 Advogado: Antonio Cicalise Neto
 Reclamdo: Claudomiro Marinho dos Santos
 138. 0004731-83.2001.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Ivo Donizete Ferri
 Advogado: Antonio Cicalise Neto
 Reclamdo: Anuncio Baiz
 139. 0004733-53.2001.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Ivo Donizete Ferri
 Advogado: Antônio Cicalise Neto
 Reclamdo: Hélio Fernandes Gonzaga
 140. 0004739-60.2001.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Maira Martinez Acosta
 Reclamda: Andréa Pimenta Alonso Figueredo
 141. 0004811-08.2005.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Izabelino Arebalo
 Vítima: A Incolumidade Pública
 142. 0004816-30.2005.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Fernando Fernandes
 Vítima: Justica Pública
 143. 0004851-29.2001.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Reclamte: Maria Inês da Silva Pinto
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamdo: Rogério Ávila de Andrade
 144. 0004873-87.2001.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Exeqte: Domingos Hagio,rep.Mário Rangel Castro Alves
 Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Executo: Abilio Silva Paiva
 145. 0004881-64.2001.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Marisa Salete Toigo Camara-Me
 Reclamda: Juliene Cristina de Assis Martins
 146. 0004883-34.2001.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Marisa Salete Toigo Camara-Me
 Reclamda: Sandra Lopes dos Santos
 147. 0004884-19.2001.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Marisa Salete Toigo Camara-Me
 Reclamda: Márcia Nogueira dos Santos
 148. 0004961-28.2001.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Marisa Salete Toigo Camara-Me
 Reclamda: Elizangela Maria de Souza
 149. 0005022-83.2001.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Maria Jose Oliveira do Canto
 Reclamda: Rosangela Moura da Silva
 150. 0005046-14.2001.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Eder Luis Arantes
 Reclamdo: Fabricio Fermio Vieira
 151. 0005151-88.2001.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Cilene da Silva Sanches
 Reclamda: Clarice Nogueira
 152. 0005157-90.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Valdomiro Sativa e outro
 Vítima: A Justiça Pública
 153. 0005164-82.2004.8.12.0005 Baixado
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais

Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Almor da Conceição
 Vítima: A Justiça Pública
 154. 0005170-89.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Reinaldo da Silva Santos
 Vítima: A Justiça Pública
 155. 0005226-30.2001.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Vanderci di Santi
 Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Reclamdo: Francisco Elson Queiroz
 156. 0005327-62.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Tiago Valderamos Veiga e outro
 Vítima: Os Mesmos
 157. 0005506-30.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Fabio Ricardo Eloy
 Vítima: Katiuce Franco Martins
 158. 0005509-82.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Alcides Marques Barbosa
 Vítima: Rosalina de Arruda
 159. 0005529-73.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Wilson Correa da Silva
 Vítima: Pedro Giovanni Macena Franco
 160. 0005555-71.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciada: Zuleika Cristina Eloy Gazote
 Vítima: Walter Eloy Geraldo e outro
 161. 0005800-53.2001.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Maria Rosa de Brito
 Reclamda: Cecília do Nascimento Aguilera
 162. 0005816-07.2001.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Autora: Noemia Lacerda Santos e outro
 Reqd: Nelson Gonçalves
 163. 0005829-35.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Donisete José de Souza
 Vítima: Rosidelma Santana Ribeiro
 164. 0005892-60.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Sebastiao Pereira Ramos
 Vítima: Lucimara da Silva Soares
 165. 0005915-06.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Gilberto Rodrigues Neto e outro
 Vítima: Os Mesmos
 166. 0006250-54.2005.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Arnaldo dos Santos Santana
 Vítima: Maria Aparecida da Silva Dias
 167. 0006479-82.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Victor Colman Otano
 Vítima: A Incolumidade Pública
 168. 0006493-66.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Genival Francisco
 169. 0006531-78.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Renato Klein
 170. 0006557-76.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Diorge Ferreira Amarílio
 Vítima: Nelson Corrêa de Souza
 171. 0006560-31.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Antonio Arantes de Almeida
 Vítima: Eduardo Carpejani Mendonça
 172. 0006851-94.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Éder Correia Miranda e outro
 Vítima: A Justiça Pública e outro
 173. 0001557-61.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Wellington Rider Carmo da Silva
 Vítima: Rosalice Martins Ferreira
 174. 0001561-98.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Edson Gomes da Cruz e outro

Vítima: A Incolumidade Pública

175. 0001563-68.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autores: João Manoelino Ramos de Freitas e outros

Vítima: A Incolumidade Pública

176. 0001576-67.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autora: Elizete Lipú

Vítima: Adelino Correa

177. 0001634-70.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autores: Dhionis Aparecido Santana Paixão e outros

Vítima: Os Mesmos

178. 0001645-02.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Roberto Alves de Almeida

Vítima: Everaldo Gomes Lubas

179. 0001652-91.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Jolison Borges Cavalcante

Vítima: André Luiz Costa Roos

180. 0001665-90.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Valdomiro Pereira dos Santos

Vítima: Marcelo Cardoso da Silva

181. 0001681-44.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Agnaldo Amorim Paes

Vítima: Aldirene Rosa Albres

182. 0001687-51.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: João Fernando Guessi Braga

Vítima: Fabiano de Lima Mazui

183. 0001688-36.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Jerônimo Cardoso

Vítima: Giovana Barrera Cardoso

184. 0001691-25.2003.8.12.0005/01 Baixado

execução de Sentença

Exeqte: Fábila Keila Barbosa

Advogado: Jaime Corrêa de Oliveira

Executo: Consorcio Nacional Honda

Advogado: Mario Nelson Lima Paiva e outro

185. 0001691-25.2003.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Fábila Keila Barbosa

Advogado: Jaime Corrêa de Oliveira

Reclamdo: Consorcio Nacional Honda

Advogado: Mario Nelson Lima Paiva e outro

186. 0001691-88.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autora: Carla Cardoso dos Santos

Vítima: Tereza Neto Ferreira

187. 0001692-73.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Vítima: Sidnei Mateus da Silva

188. 0001694-43.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Vítima: Claudio Cuer

189. 0001697-95.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciada: Lucélia Vieira de Oliveira

Vítima: Jaqueline Pereira Ramos

190. 0001698-80.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: Joeder Rocha dos Santos

Vítima: Deize de Oliveira

191. 0001698-85.2001.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: Roberto Alves dos Santos

Advogada: Darci Albres Miranda

Ré: Aucelia Centurion Lopes

192. 0001699-65.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: Cláudio França Miranda

Vítima: Yeda Maria Neves

193. 0001703-05.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: Dirceu da Silva Mendes

Vítima: Eclair Vieira de Pinho

194. 0001707-42.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Arnaldo César Carmo de Castro

Vítima: Daniel Cardoso de Souza

195. 0001709-12.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Dhieison Henrique Moya Dionisio

Vítima: Franciele Moia Dionizio

196. 0001711-79.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Aguinaldo de Oliveira

Vítima: Rosangela Silva Castilho

197. 0001725-68.2001.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: Luiz Vieira, representado p/Antonio Carlos Leite Espinosa

Reqda: Eunice Tiek Sakuda, rep. p/ Sveka Hamada

198. 0001726-53.2001.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Autora: Tereza Lopes Vilharva

Reqdo: Luiz Fernando Lima Paiva

199. 0001739-52.2001.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: Estevam Barbosa dos Santos

Réu: Valdemir Rodrigues da Rocha

200. 0001740-37.2001.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Marta Feliciano

Advogado: Luiz Carlos Ferreira

Ré: Raquel Goncalves Ramos

201. 0002014-59.2005.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

A. Fato: Francisco Rodrigues Silva Filho

Vítima: Ana Ramona Soares

202. 0002090-83.2005.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

A. Fato: Gilberto Pereira da Silva

Vítima: Elaine Aparecida Barbosa

203. 0002205-46.2001.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Marco Aurelio Monteiro Medeiros

Reclamdo: Percal Atomóveis Ltda

204. 0002235-13.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: Jolison de Oliveira

Vítima: Enir Ramos dos Santos

205. 0002280-80.2004.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Severino Alves de Moura

Advogado: Severino Alves de Moura

Reqdo: Ademir Ajala Castro

206. 0002317-44.2003.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Mare Mansa Comercio de Pneus-me

Reclamdo: Danilo Cabral

207. 0002328-20.1996.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

A. Fato: Samoel Eleuterio da Luz e outro

Vítima: Paulina Anita Dresch

208. 0002401-16.2001.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Loja Moura

RepreLeg: Sonia Maria Alves de Moura

Reclamdo: Lilian Rodrigues

209. 0002402-98.2001.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Loja Moura

RepreLeg: Sonia Maria Alves de Moura

Reclamda: Rosilda Mendes Torres

210. 0002403-83.2001.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Loja Moura

RepreLeg: Sonia Maria Alves de Moura

Reclamda: Vilani Souza Luiz Lavan

211. 0002410-75.2001.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Loja Moura

RepreLeg: Sonia Maria Alves de Moura

Reclamdo: Mauro Cezar Bezerra.Ferreira

212. 0002525-91.2004.8.12.0005/01 Baixado

execução de Sentença

Reclamte: Maria Jandira Verissimo de Almeida

Reclamda: Cleonice da Luz Freitas

213. 0002525-91.2004.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

- Reclamte: Maria Jandira Verissimo de Almeida
Reclamda: Cleonice da Luz Freitas
214. 0002700-90.2001.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Autora: Maria José de Araujo Gomes
Ré: Adriana de Jesus Teixeira
215. 0002716-39.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Júlio Cesar Arévalos Parra
Vítima: Walcírnia Flores Pluêça Martins
216. 0002720-76.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Claudio José Albuquerque
Vítima: Josinete Nogueira da Silva
217. 0002723-31.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Adriano Leme Braga
Vítima: Casa de Abrigo - SOME
218. 0002930-35.2001.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: Jorge dos Santos Meireles
Ré: Jose Carlos da Silva
219. 0002938-70.2005.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Eunice Melgarejo Leanes
Vítima: Julio Alcides Lago Santana
220. 0002953-78.2001.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: Idilio Aquino de Souza
Ré: Izabel Cristaldo
221. 0002726-83.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autora: Cândida Ferreira Gonçalves
Vítima: Nazário Ferreira Gonçalves
222. 0002727-68.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Odenir da Silva
Vítima: Argemiro Franco
223. 0002733-75.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Renilson Vilalva Rodrigues e outro
Vítima: Maria Aparecida Trindade e outro
224. 0002739-82.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Bernardo de Tal
Vítima: Helton Magalhães Pereira
225. 0002762-72.1997.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Aparecido José dos Santos
Vítima: Raimunda Jose dos Santos Aramburu
226. 0002957-18.2001.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Roberto Carlos Alagues
Ré: Joana Martins Franco
227. 0002968-47.2001.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reclamte: Claudiney dos Santos Vargas-ME
Reclamda: Denise Laura Zenteno
228. 0002999-28.2005.8.12.0005 Baixado
Crimes relativos à Lei de Entorpecentes (Lei 6368/1976)
Autor: Edmir Leite de Oliveira e outro
Vítima: Justica Publica e outro
229. 0003002-22.2001.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: Quelho e Oliveira Ltda-Me
Ré: Sidnéia de Souza
230. 0003005-35.2005.8.12.0005/01 Baixado
execução de Sentença
Exeqte: Romero Teodoro
Exectdo: Gelson de Tal e outro
231. 0003005-35.2005.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reclamte: Romero Teodoro
Reqdo: Gelson de Tal e outro
232. 0003379-90.2001.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reclamte: Edmundo Antunes Filho
Reclamdo: Gilson Januario Moraes de Souza
233. 0003391-07.2001.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reclamte: Hamilton Menezes
Advogado: Hilton Cassiano da Silva Fi:ho
Reclamdo: Roberto Jabrayan
234. 0000095-84.1995.8.12.0005 Baixado
Contravenções
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Miguel Padilha da Silva e outro
235. 0000032-44.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Joana Martins Franco e outro
Vítima: Izabela Leite Niz
236. 0000037-66.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Alcione Brites Figueiredo
Vítima: Marcelo Rios de Assunção
237. 0000081-85.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ricardo da Silva Tsubaki
Vítima: Marcia Regina Gouveia Tsubaki
238. 0000105-31.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Osmar Nunes Siqueira e outro
239. 0000116-60.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Fernando Alves dos Santos
Vítima: Nair Ribeiro de Souza
240. 0000131-92.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Reinaldo Gomes Soares e outro
241. 0000162-39.2001.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: Mercadão dos Tecidos e Aviamentos Ltda
Advogado: Gustavo Pellicioni
Ré: Enoi Ortega Espíndola
242. 0000222-12.2001.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Reclamte: José Gomes dos santos
Reclamdo: Consorcio Assorede
Advogados: Ronaldo Labriola Pandolfi e outros
243. 0000230-86.2001.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: Terezinha Albres de Oliveira Theodoro
Reqdo: Paulo Sergio Correa
244. 0000233-41.2001.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Autora: Edineia da Silva Molino
Reqda: Maria Balbuena de Lima
245. 0000298-36.2001.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Autora: Marilene Lara de Gody
Reqdo: Marcio Pereira Brás
246. 0000305-28.2001.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
Reqte: Conceição Aparecida Cunha de Arruda
Advogado: Darcilio Silva de Arruda
Reqdo: Sharp Adm. de Consórcios S/C Ltda
247. 0000313-97.2004.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reclamte: Divina dos Anjos Mória
Reclamdo: Elias da Silva
248. 0000323-44.2004.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reclamte: Haroldo de Almeida
Advogado: Luiz Carlos Ferreira
Reclamda: Rosilene Santos Silva e outro
249. 0000410-97.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Sergio Antonio Gomes
Vítima: Francisco Rotta Neto
250. 0000444-72.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Cícero dos Santos Alves
Vítima: Aparecida Francisca Mello
251. 0000447-27.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Cleidiane Barros Leite e outro
252. 0000491-51.2001.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Autora: Maria Mercedes Nepomuceno Lopes
Reqda: Elizabete Martins
253. 0000492-36.2001.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Autora: Maria Mercedes Nepomuceno Lopes
Reqda: Kelli Ferreira de Andrade

254. 0000647-97.2005.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Divino Cabreiro Ducl
Vítima: Valdir Pimentel de Souza
255. 0000648-82.2005.8.12.0005 Baixado
Crimes relativos à Lei de Entorpecentes (Lei 6368/1976)
Autor: Ministério Público Estadual
Promotor: Antenor Ferreira de Rezende Neto
Réu: Jorge Amaro dos Santos
256. 0000682-91.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Samuel Tardivo Lourenco
Vítima: Alair Francisco Rodrigues
257. 0000698-45.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Francisco Canhete
Vítima: Iranilda Maria dos Santos
258. 0000706-22.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Ariovaldo Candelária
Vítima: Ceile Cristine Gamarra Nascimento
259. 0001284-87.2001.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Autora: Tereza Fialho
Ré: Sandra Genovés
260. 0001285-72.2001.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: Cirilo Saravi
Advogado: Darcilio Silva de Arruda
Réu: Evandro Pereira de Souza
261. 0001322-02.2001.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Autora: Lady Mercedes Sadhas Souza
Réu: Ademar Pereira Mariano
262. 0001532-48.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ovídio Ferreira de Andréa
Vítima: Fabiola Maidana Mendonça
263. 0001533-33.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Fernando Oliveira de Andrade
Vítima: Juliana da Silva de Souza
264. 0001534-18.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Zbynek Ferzik
Vítima: Hayton Neto Miranda
265. 0001539-40.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Edson Targino da Silva
Vítima: Edilene Ajala de Almeida
266. 0001554-09.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Edmilson dos Santos Carpes
Vítima: Rosely Fernandes Leguir
267. 0000207-72.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Hélio Duarte de Lemos
Vítima: Conceição Martins Ferraz
268. 0000206-87.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Nilson Elias
Vítima: Alexandra de Oliveira
269. 0000203-35.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Ronaldo Maidana
Vítima: Silvana Maria de Araújo
270. 0000201-65.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Clodoveu Godoy da Costa
Vítima: Eunice Mergarejo Leanes
271. 0000201-41.1998.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Laurenice do Rosário Gonçalves Sousa
Vítima: José Evandro Ferreira da Silva
272. 0000200-80.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Clodoveu Godoy da Costa
Vítima: Ida Aparecida Lopes
273. 0000200-56.1998.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Kelly Fernanda dos Santos Pelicioni
Vítima: Ana Paula Souza Santos
274. 0000198-13.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Natanael Ferreira Flores
Vítima: Marli de Paula
275. 0000197-28.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Alexandre Silva Ferreira
Vítima: Maria Aparecida de Oliveira
276. 0000196-43.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Januario Chaves
Vítima: Cristiane Maekawo
277. 0000195-58.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Gerson Pereira dos Santos
Vítima: Rizoleide Vasconcelos dos Santos
278. 0000191-21.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Joao Benedito Riquelme
Vítima: Maria Aparecida Duarte
279. 0000189-51.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Carmeli da Vila e outro
Vítima: Ana Paula de Lima
280. 0000188-66.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Almir Portilho Marques
Vítima: Vera Lucia da Silva Tomicha
281. 0000187-81.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Rodiney Gomes de Souza
Vítima: Ananias Viana
282. 0000186-96.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Claudionor Cristaldo Franco
Vítima: Cassemiro Estigarribia
283. 0000185-14.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Wandes Aparecido da Silva
Vítima: Erni dos Santos
284. 0000180-65.1998.8.12.0005 Baixado
Inquérito Policial / Apropriação indébita (art. 168, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciados: Irenice Alves Costa e outros
Vítima: Vera Marcia Volpe
285. 0000165-67.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autora: Rosenir Rocha Molina
Vítima: Rosane Celis Barros
286. 0000156-03.1999.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Carlos Roberto da Silva
Vítima: Juliana de Souza Alves
287. 0000147-65.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Geovani Serpa Duarte
Vítima: Maria Aparecida Brito de Souza
288. 0000142-43.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: João de Jesus
Vítima: Cristiane de Jesus e outro
289. 0000111-96.1999.8.12.0005 Baixado
Inquérito Policial / Apropriação indébita (art. 168, caput)
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: A apurar
Vítima: Eleosdete Francisco Ferreira Rodrigues
290. 0000111-23.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Indiciado: Aparecido Fernandes Almeida
 Vítima: Rosalina Ferreira Franco
 291. 0000106-98.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Helio Chaves
 Vítima: Teodoro Chaves
 292. 0000105-16.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Luiz Carlos dos Santos Moras
 Vítima: Elizete Cardozo Mareco
 293. 0000104-31.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Rosemeire da Conceição Ribeiro
 Vítima: Pâmela Souza Hernandez Ribeiro
 294. 0000103-46.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Angelo Insabralde
 Vítima: Benice Martins da Silva
 295. 0000099-09.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Edson Cabreira de Souza
 Vítima: Joana Darc Pereira de Oliveira
 296. 0000096-64.1998.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Erisvam de Jesus Carvalho
 Vítima: Cecília Serafim do Nascimento Carvalho
 297. 0000094-84.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Carlos Alberto Serafim Santos
 Vítima: Cláudia Lemos Ramos dos Santos
 298. 0000094-60.1999.8.12.0005 Baixado
 Inquérito Policial / Desacato (art. 331)
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Aurélia Conceição Ferreira Benites
 Vítima: Ademir Aramburu
 299. 0000093-12.1998.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Avelino Batista dos Santos
 Vítima: Manoel Marques Carvalho
 300. 0000093-02.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: João Raimundo de Miranda
 Vítima: Justiça Pública
 301. 0000092-27.1998.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Jonas Gomes Tadmim
 Vítima: Nely Monteiro
 302. 0000091-47.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Josmar Fortes de Oliveira
 Reqda: Ana Rosa Vieira
 303. 0000091-42.1998.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Osmar Elias Junior
 Vítima: Raimunda Gomes de Brito
 304. 0000090-47.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Osvaldo Eustaquio de Arruda
 Vítima: Antonia Ayala
 305. 0000089-72.1998.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Haroldo Fátimo Ferreira Lopes
 Vítima: Darina Novaes Monteiro
 306. 0000088-92.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Julio de Reges
 Reqda: Marta Tereza
 307. 0000087-92.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Douglas Valente Machado e outro
 Vítima: Eloir Gomes Barbosa
 308. 0000085-25.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Bernardino Lugo
 Vítima: Luciene Ferreira
 309. 0000056-19.1997.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciada: Lúcia Gabriela da Silva

Vítima: Josefa Souza
 310. 0000055-34.1997.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Jeferson Ferreira de Souza
 Vítima: Sônia Maria Duarte
 311. 0000039-36.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Geraldo Arguelho
 Vítima: Erci Costa Correa
 312. 0000038-51.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Paulo Cesar Justino
 Vítima: Patricia Calderone de Souza
 313. 0000034-14.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Gilmar Andrade de Lima
 Vítima: Sócrates Santos Vieira
 314. 0000033-29.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Cláudio Augusto da Silva
 Vítima: Solange Trindade do Rosário
 315. 0000029-89.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: a Apurar
 Vítima: Marcelo Santana Crispim
 316. 0000028-07.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: José Eustaquio Sobrinho
 Vítima: Ana Vânia Machado
 317. 0000630-32.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Clodoaldo Nunes Rabelo
 Vítima: Rosedélia Alves Soares
 318. 0000629-47.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Alex Medina
 Vítima: Rogério Aguilar Batista
 319. 0000628-62.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Ivonaldo Luiz Pereira
 Vítima: Joelma Cardoso da Silva
 320. 0000627-77.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Rosilene Areco Pinto
 Vítima: Jussara Arguelho Anastácio e outro
 321. 0000624-25.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Geneci Barbosa Falcão Icety
 Vítima: José Francisco Bento
 322. 0000623-40.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Osvaldo da Conceição Nascimento
 Vítima: Marinalva Angélica Leite Nascimento
 323. 0000621-70.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Orivaldo Martins Dorneles
 Vítima: Andréia da Silva Santos
 324. 0000618-18.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Wilson Espindola Ribas
 Vítima: Claudio de Almeida Neves
 325. 0000617-33.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: João Alves dos Santos
 Vítima: José Narciso Lacerda
 326. 0000608-71.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Jorais da Silva
 Vítima: Verusca Dulcileni do Santos
 327. 0000604-34.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Virgílio Araújo da Silva

- Vítima: Johnny Alves Cáceres
328. 0000602-64.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Ramao Miguel de Lara Gomes
Vítima: Justiça Pública
329. 0000601-79.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Valdinei dos Santos Pereira e outro
330. 0000599-12.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: José Gomes de Lima
Vítimas: José Gomes de Lima e outros
331. 0000598-27.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Alessandra Caetano Cacho
Vítima: Maurício Cacho da Cruz
332. 0000594-87.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Johnny Alves Cáceres
Vítima: Géssica Raquel de Oliveira Manguê
333. 0000593-05.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Paulo Cesar dos Santos
334. 0000592-20.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciados: Luiz Felipe Ribeiro Orro e outros
Vítimas: Luiz Felipe Ribeiro Orro e outros
335. 0000578-36.2003.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Exeqte: Anesio Ferreira dos santos
Advogado: Péricles Soares Filho
Executo: Adriano Silgueiros
336. 0000575-81.2003.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reclamte: Maria Mercedes Nepomuceno Lopes
Reclamda: Otilia Bruna da Vila
337. 0000476-77.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Rozane Carvalho Maciel
Vítima: José Braz Luiz da Silva
338. 0000474-10.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Luiz Augusto Sanches
Vítima: Ana Paula dos Reis Oliveira e outro
339. 0000473-25.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Lucélia Vieira e Sales
Vítima: Claudiney Peixoto Carpejany
340. 0000468-03.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Elves Roner Santos Gusmão
Vítima: Vânia de Almeida Klezewsky Pires
341. 0000446-42.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Denival Dorrêa
Vítima: Patrick da Silva Reis
342. 0000436-95.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Sebastião de Souza
Vítima: Marcidonio de Souza
343. 0000435-13.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Nivaldo Barros de Oliveira
Vítima: Cláudia Barros de Oliveira e outro
344. 0000415-22.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Wesley Heitor Leandro Falcão
Vítima: Dhenifer Barbosa Ferreira Leite
345. 0000407-45.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Arivaldina de Mattos Andrade
Vítima: Nelson Ribeiro dos Santos
346. 0000406-60.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Virgilio Araujo da Silva
Vítima: Estevão da Silva
347. 0000404-90.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: João Geraldo de Oliveira
Vítima: Adão Aparecido Soares
348. 0000399-68.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: José Barbosa da Silva
Vítima: Raimunda da Glória Rodrigues
349. 0000351-12.2004.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reclamte: Jucimara Arguelho Anastacio
Reclamda: Ilceia Tereza Puce
350. 0000348-67.1998.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Renato Carapiá de Oliveira
Vítima: Cecília da Cunha Marques
351. 0000347-82.1998.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Arnaldo dos Santos Santana
Vítima: Maria Aparecida Dias Santana
352. 0000321-79.2001.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reclamte: Osny de Oliveira Martins
Advogado: Luiz Carlos Ferreira
Reclamdo: Roberto Lopes da Silva
353. 0000319-80.1999.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Edson dos Santos
Vítima: Genoveva Aparecida Larson Candido
354. 0000305-96.1999.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autora: Rosana Alfonso Viedes Moraes
Vítima: Sílvia Cristiane Alfonso Viedes
355. 0000304-14.1999.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Reinaldo dos Santos
Vítima: Elaine Bueno dos Santos
356. 0000264-56.2004.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reclamte: Nilza Martinho dos Santos
Reclamda: Joana Centurion
357. 0000263-81.1998.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Erminio Duarte Cristaldo
Vítima: Iziela Annibal Lopes
358. 0000256-16.2003.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reclamte: Maria do Carmo da Costa
Reclamdo: Elisangela Benites
359. 0000254-12.2004.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Autora: Luci dos Santos Dias
Reqda: Vanessa dos Santos
360. 0000250-48.1999.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: João Carlos de Souza
Vítima: Jerônima Aureliana
361. 0000245-84.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Sérgio Ricardo de Azevedo
Vítima: José dos Anjos
362. 0000245-50.2004.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Exeqte: Joao Filinto Rodrigues Neto
Executo: Ovídio Meira da Cruz
363. 0000244-02.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Denilson Fagundes de Azevedo
Vítima: Ademilson Fagundes de Azevedo
364. 0000243-17.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Antonio Conciani
Vítima: Meio Ambiente
365. 0000242-32.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Edilson Silva de Oliveira
Vítima: Ermerinda Gonçalves da Silva
366. 0000237-10.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Antônio Leque Garcia
Vítima: Lucivaldo Thomas Pereira
367. 0000234-55.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Indiciado: Carmo Cavanha
 Vítima: Emerson de Oliveira Arruda
 368. 0000232-85.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Leonel Ricardo Alves Corrêa
 Vítima: Incolumidade Pública
 369. 0000231-03.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Eder Lucio Dias Grance
 Vítima: Alan Cesar Campaner Araújo
 370. 0000229-33.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Alex Luiz da Silva Casal e outro
 Vítima: Soliceu Moura Oliveira Pereira
 371. 0000223-26.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciado: Natalino Maurício Tavares
 Vítima: Eduardo Goncalves da Luz
 372. 0000220-71.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Antoninho Rosario Xavier
 Vítima: Claudinéia Costa da Silva
 373. 0000218-04.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Luciano Nogueira Neto
 Vítima: Ramona Maidana dos Santos
 374. 0000216-34.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: João Duarte Santana
 Vítima: Conceição Duarte
 375. 0000215-49.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Nelson Rodrigues
 Vítima: Márcia Cleto
 376. 0000213-79.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Cléber de Queiroz
 Vítima: Edivaldo Ferreira de Lima
 377. 0000208-57.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Nair Boaventura
 Vítima: Elisângela Ananias
 378. 0001126-32.2001.8.12.0005 Baixado
 Lesão Corporal Dolosa (art. 129, CP)
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Flora Moema Garcia Santos e outro
 Vítima: Justiça Pública
 379. 0001121-10.2001.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Edina Teixeira Goes e outro
 380. 0000737-76.2003.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Fernando Ribeiro
 Reclamdo: Locadora Panta Vídeo-me
 381. 0000736-91.2003.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Etelvina Pedrina Dias
 Reclamda: Marilda dos Santos Leite
 382. 0000715-81.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Alexsandro Rodrigues Rosa
 Vítima: Joana Martins Franco e outro
 383. 0000712-29.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciada: Lucineile Batista da Silva Costa
 Vítima: Edilson de Arruda Santos
 384. 0000710-59.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Marco Antonio Rosa
 Vítima: Débora Gomes da Silva
 385. 0000709-74.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Adelino Pereira Dias
 Vítima: Maria Erotilde Leite Dias
 386. 0000707-07.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Edson de Góes da Silva

Vítima: Nelcy Castilho Ferreira
 387. 0000705-37.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Odemir José Nils
 Vítima: Fatima Lucia de Souza Prando
 388. 0000703-67.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Ramão de Brito
 Vítima: Celia Ramon
 389. 0000701-97.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Alberto Ferreira da Silva Filho
 Vítima: Jucélia Ribeiro da Silva
 390. 0000699-30.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Gedião França Dias
 Vítima: Sônia Marron Balbina
 391. 0000698-79.2003.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
 Reqte: Ilton Arruda Pinto
 Advogado: Antonio Cicalise Neto
 Reqdo: TCO- Telem Celular
 392. 0000697-60.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Claudio Cesar de Souza
 Vítima: Sandra Mara Lima Santana
 393. 0000696-41.2005.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 A. Fato: Denir da Silva
 Vítima: Selma Aparecida dos Santos
 394. 0000695-90.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Luiz Roberto dos Santos
 Vítima: Darci Francisca Ferreira dos Santos
 395. 0000693-23.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Jadilson Fernandes de Lima
 Vítima: Elionai Maria de Araujo
 396. 0000692-38.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Luiz Henrique César Nepomuceno
 Vítima: Ana Paula Ribeiro
 397. 0000689-83.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Marcires Franco Torres
 Vítima: Odulia Arealos
 398. 0000687-16.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Lionelso Ramos da Silva
 Vítima: Valarina Barbosa Vinhal
 399. 0000685-80.2003.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Eder Luis Arantes
 Reclamdo: Marcilio da Silva
 400. 0000684-61.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Miguel Jair Luiz da Silva
 Vítima: Maria de Fatima Satoro da Silva
 401. 0000681-09.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciada: Creonice Silva Mareco e outro
 Vítima: Dayane Aretuza Cassol e outro
 402. 0000680-58.2003.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Mario Luiz Cardoso
 Reclamda: Zilma Teixeira dos Santos
 403. 0000680-24.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Gilson Nunes
 Vítima: Edvaldo de Jesus
 404. 0000679-39.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Altamiro Calves
 Vítima: Adroaldo Calves de Ávila
 405. 0000677-69.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Lauro de Jesus Bento
 Vítima: Vanderson Luiz Garcia
 406. 0000672-47.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Lidio Cardoso
 Vítima: Rosemare Pereira
 407. 0000671-62.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Egberto Alves da Silva
Vítima: Maria Alcenir dos Santos
408. 0000669-92.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciada: Junior Queiroz
Vítima: Francisco José de Oliveira Neto
409. 0000668-44.2003.8.12.0005/01 Baixado

execução de Sentença
Reclamte: Francisca de Souza
Reclamda: Valquiria Alves
410. 0000668-44.2003.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
Reclamte: Francisca de Souza
Reclamda: Valquiria Alves
411. 0000668-10.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Genivaldo Ribeiro Pinto
Vítima: Elenice de Oliveira
412. 0000667-25.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Selvino Goularte
Vítima: José Pedro Alexo Goulart
413. 0000666-40.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Arnaldo de Assis Santos
Vítima: Agnaldo Gonçalves
414. 0000665-89.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Kazo Kato
Vítima: Jose Marques de Oliveira e outro
415. 0000664-70.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Adinaldo Batista da Silva
Vítima: Osiel Madruga Gimenes
416. 0000663-22.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Nilton de Jesus
Vítima: Joel Martins Marcondes
417. 0000662-37.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Lourival Batista
Vítima: Natanael dos Santos Costa
418. 0000661-52.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Marli dos Santos Silva
Vítima: Janaína Oliveira Cardoso da Silva
419. 0000660-67.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Maria Lourdes de Jesus
Vítima: Samara Maria Josefa da Silva
420. 0000659-82.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: A apurar
Vítima: Ariosto Francisco dos Santos
421. 0000657-15.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: João de Deus Ricardo
Vítima: Valdirene Pereis Justino Ricardo e outro
422. 0000654-26.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciados: Valdeci Chiavelli e outros
Vítima: Dhionis Aparecido Santana Paixão
423. 0000653-75.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Horacio Afonso Calves
Vítima: Joicilene Cardoso
424. 0000653-41.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciada: Josefa Ananias de Oliveira
Vítima: Dalva Godoi da Silva
425. 0000652-90.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Cláudio Scatolin Benevides

Vítima: Manoel Alves da Cunha Júnior
426. 0000650-23.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Nilson dos Santos Cezílio
Vítima: Lucimar Marques da Silva
427. 0000649-38.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Ed Batista
Vítima: Cíntia Adriana de Oliveira
428. 0000648-53.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Kelvis Fabricio de Oliveira
Vítima: Claudio Adão da Silva Januário
429. 0000647-68.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Elizabete Benevides
Vítima: Justiça Pública
430. 0000646-49.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Alldo Centurion Batista
Vítima: Agnaldo Rosa de Lima
431. 0000644-16.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Janir Ramos Martins
Vítima: Aniceto Ávalo
432. 0000640-42.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Carlos Roberto da Conceição
Vítima: Jurandir da Silva Moreira
433. 0000638-09.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Moacir Adelino de Lucena e outro
Vítima: Moacir Adelino de Lucena e outro
434. 0000637-24.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Sebastiao Alves Filho e outro
Vítima: Sebastiao Alves Filho e outro
435. 0000635-54.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Luzinete Moreira Fernandes
Vítima: Geneci Barbosa Falcão Icety
436. 0000634-69.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: A apurar
Vítima: Lindinaldo João da Costa
437. 0000633-84.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Marcos Antonio Soares Dutra
Vítima: Ricardo de Paula Marques
438. 0000632-02.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Julio Rodrigo Barros
Vítima: Maria Helena Leite Barros
439. 0001593-06.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: José Augusto Cardoso
Vítima: Disney Vilharva
440. 0001589-66.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Lauri Ribeiro da Conceição
Vítima: Ramão Correa Machado
441. 0001586-14.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Expedito Varela da Rocha
Vítima: Marilene Escolhante Acosta
442. 0001581-89.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Janaína da Silva Pedroso
Vítima: Maria Aparecida Ajala
443. 0001580-07.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Celso de Freitas

Vítima: Jilson Machado Oshiro
444. 0001575-82.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Walter Alves Clemente
Vítima: Euclides Quintana
445. 0001548-02.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Antonio Duarte Marisco
Vítima: Ellys Jeanne Viveiros Avila
446. 0001528-11.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Joel Schuquel Pereira
Vítima: Viviane Macedo Franco
447. 0001523-86.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Júlio César da Cunha
Vítima: Sebastiana Barbosa dos Santos
448. 0001385-56.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Juniedes Rodrigues de Oliveira
Vítima: Elaine Magda Prado Barros
449. 0001384-71.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Miguel Benites
Vítima: Maria de Lourdes Fagundes
450. 0001383-86.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Ramão Evanildo Menezes
Vítima: Evanir Menezes
451. 0001382-04.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Lorenzo Gomes Além
Vítima: Edmilson Dervalho de Arruda
452. 0001377-79.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Fabio dos Santos
Vítima: Jaqueline Aparecida dos Santos Campos
453. 0001376-94.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Juraci Gomes Garcia
Vítima: Izidio Feitosa de Lima
454. 0001375-12.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Roberto Marques dos Santos
Vítima: Sueli de Oliveira Pedrozo
455. 0001373-42.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Cristiano Pereira do Carmo
Vítima: Tatiane da Silva Nascimento
456. 0001372-57.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Clodoveu Godoy da Costa
Vítima: Olinda Elias Martins
457. 0001371-72.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Roberto Patinho
Vítima: Paulo Cesar da Silva de Souza
458. 0001362-13.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Carlos Alberto da Silva
Vítima: Claudio Kazuyuki Matsuda
459. 0001360-43.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Gilson Arantes
Vítima: Eliane Areco Pereira
460. 0001357-88.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Gerson Victor da Silva
Vítima: Sandra Gonçalves Atafina
461. 0001355-21.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Valdir da Silva
Vítima: Cristiana Farias Rozendo
462. 0001345-74.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Osvaldo Pinheiro do Rosario
Vítima: Ilsa Nunes Silveira Javeta
463. 0001344-89.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Revelino Valejo
Vítima: Vera Lúcia Lopes Vieira
464. 0001343-07.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: José Marcos Alves de Arruda
Vítima: Felícia Franco Prieto
465. 0001342-22.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Aureliano Calvez Larrea
Vítima: Eva Silva Fernandes e outro
466. 0001340-52.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Euclides Quintana e outro
467. 0001339-67.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Antônio Côgo
Vítima: Jonas Barbosa Angelino
468. 0001332-75.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciados: Edvaldo Rosa de Oliveira e outros
469. 0001331-90.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Willian Mendonça dos Reis
Vítima: Sílvio Bivar de Souza
470. 0001328-38.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Erico Sena
Vítima: Osmar Lima da Gama
471. 0001325-83.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Aparecida Vieira Lima
Vítima: Fátima Jorge da Silva Lopes
472. 0001324-98.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Jose Menezes Coelho
Vítima: Iraci Cordeiro de Oliveira
473. 0001323-16.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Jose Menezes Coelho
Vítima: Iraci Cordeiro de Oliveira
474. 0001321-46.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Regina Alves da Cunha
Vítima: Fernanda Aquino dos Santos
475. 0001319-76.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Josuel dos Santos
Vítima: Leonora dos Santos
476. 0001314-54.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Ademir Silva Nascimento
Vítima: Silva Rebelato Yamada
477. 0001312-84.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: João Torres
Vítima: Rosangela da Silva
478. 0001310-17.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Armindo Jesuino dos Santos
Vítima: Sandra Rodrigues Vitor
479. 0001309-32.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Elvis Ofemester Moreira
Vítima: Maria do Carmo de Oliveira
480. 0001308-47.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Renato de Andrade Pacheco
Vítima: Margarida Ramos Brittes da Silva
481. 0001306-77.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Erico Sena
Vítima: Tania Cristina Martins Corrêa
482. 0001305-92.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciada: Alexandra de Oliveira
Vítima: Celina Albuquerque Dávalos
483. 0001300-70.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciada: Josefa Cassimiro de Sá
Vítima: Roberto Magalhães
484. 0001299-85.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Marco Antonio Gauna de Miranda
Vítima: Edi Gauna Miranda
485. 0001298-03.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Mário Gelson Oliveira Lima
Vítima: Fernando dos Anjos
486. 0001296-33.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Daniel Machado Gomes
Vítima: Olívia Maria Vilhalva da Silva
487. 0001295-48.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Valtieres Martins Mendonça
Vítima: Justina Areco
488. 0001294-63.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Ademilson Pereira
Vítima: Silmara Pereira
489. 0001293-78.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Arnaldo de Oliveira Arruda
Vítima: Maria Lourdes da Silva
490. 0001292-93.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Sebastião Rodrigues
Vítima: Adeilda Rodrigues da Silva
491. 0001291-11.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciada: Leidiane Viveiro de Ávila
Vítima: Nair Alves Lobo
492. 0001290-26.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Humberto Colombo Neto
Vítima: Daniela Dos santos Colombo
493. 0001289-41.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Aldernei Cardoso Dias
494. 0001268-65.2003.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
Reclamte: Carlos Zito Arruda de Moura
Reclamdo: Móveis Romera Ltda
495. 0001264-96.2001.8.12.0005 Baixado

Crimes (detenção)
Autor: Ministério Público Estadual
Advogado: Promotora Publica
Réu: Glaucinei Medeiros
496. 0001252-14.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Edison da Silva
Vítima: Justiça Pública
497. 0001239-15.2003.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
Reclamte: Waldir Arce Ravaglia-ME
Advogada: Darci Albres Miranda
Reclamda: Patricia Souza de Oliveira
498. 0001229-68.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Leopoldo Marques Rolas
Vítima: Justiça Pública
499. 0001223-61.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Laércio Falcão
Vítima: Justiça Pública
500. 0002049-87.2003.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
Reclamte: Joaquim Passos da Silva Neto
Advogada: Darci Albres Miranda
Reclamdo: Carlos Augusto Ortiz
501. 0002042-95.2003.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
Reclamte: Lidia Gomes de Queiroz- Me
Reclamda: Cirley Rodrigues de Lima
502. 0002030-86.2000.8.12.0005 Baixado

Representação (Maior)

Autor: Raul Martines Freixes
Advogado: Hudson Martins de Oliveira
Réu: Daniele da Silva Santos e Outro e outro
Advogado: Hudson Martins de Oliveira
503. 0002029-96.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Angela de Oliveira Arruda e outro
Vítimas: Patricia Bento Vaca e outros
504. 0002028-14.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Nivaldo Nolasco da Silva
Vítima: Sirlene Maria Menezes
505. 0002027-92.2004.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
Reclamte: Rosângela Velasco Braga
Advogado: Andre Lopes Beda
Reclamda: Raquel Paulo Castro
506. 0002026-44.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: João Ferreira dos Santos
Vítima: Luziana de Oliveira Rodrigues
507. 0002025-59.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Naura Infran Martinez
Vítima: Nilma Infran da Silva
508. 0002024-74.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Alan Bonet Pereira
Vítima: Maria Luciete da Silva
509. 0002018-67.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Abimael Florentino e outro
Vítima: Jaime Godinho Alves
510. 0002017-82.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Antonio Geraldo Moreira
Vítima: Ivone Moreira
511. 0002016-97.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Norma de Lima
Vítima: Silvia Gladys Liparotti
512. 0002007-38.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: A apurar
Vítima: Roseli Barbosa Falcão
513. 0002004-83.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Heleno Lugon Rondon da Silva
Vítima: Janaína Gonçalves Pelicioni
514. 0001995-24.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Claudiomir Pinheiro Fialho
Vítima: Marileide Maria Machado
515. 0001994-39.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Nilson Vieira Filho
Vítima: Patricia da Silva e outro
516. 0001913-90.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciados: Elias da Silva Correia e outros
Vítima: Adalto Sebastiao da Silva
517. 0001912-08.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Sizomar Jara Macedo
Vítima: Murilo do Nascimento Valério
518. 0001911-23.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Luciana Pereira Rocha Vinhal

Vítima: Geraldo da Conceição
519. 0001910-38.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Marilza Aparecida Serpa e outro
Vítima: Jocilene de Oliveira
520. 0001896-20.2004.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Autora: Rosaneire de Souza de Araujo
Reqdo: Luiz Belem Brandão
521. 0001876-29.2004.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reclamte: Lucilene de Freitas Botelho Fonseca
Reclamda: Maria Aparecida Brito de Souza
522. 0001854-05.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Daniel Aparecido Pacheco Martins dos Santos
Vítima: Guy Sidney Vogt Junior
523. 0001853-20.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Gustavo Gauto
Vítima: Neiva da Silva Oliveira Fogaça
524. 0001852-35.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Celina Maciel
Vítima: Hilda Maria Farias da Silva
525. 0001851-50.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Paulo Rocha Valeve
Vítima: Ariana Soler
526. 0001850-65.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: João Pereira da Rosa
Vítima: Maria Alves
527. 0001849-80.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Marcos de Lima Rodrigues
Vítima: Maria Norma Rodas Rocha Giroto
528. 0001847-13.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Edmilson Aparecido Bispo de Oliveira
Vítima: Ormindalves da Silva
529. 0001845-43.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Maria de Fátima Fernandes Lourenço
Vítima: Marco Antonio Arruda Gimenes
530. 0001844-58.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Deildo dos Passos Costa Alecrim
Vítima: Rosane Brito Gomes
531. 0001843-73.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Maria Jandira Lima dos Santos
Vítima: Rosimar Martins
532. 0001840-21.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Natalício Fernandes
Vítima: Justiça Pública
533. 0001781-48.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Newton de Menezes Grance
Reqdo: Jair Ribeiro
534. 0001752-12.2005.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Ismael Jorge dos Santos
Vítima: Ordonez Fernandes Leguir e outro
535. 0001701-98.2005.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: João da Costa Alves e outro
536. 0001690-40.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: York da Silva Correa
Vítima: Edson Alves Corrêa e outro
537. 0001689-55.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Luciano Melo Fontino
Vítima: Ana Paula Silva
538. 0001688-70.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Adão dos Santos Lopes
Vítima: Marcos Masaaqui Izeki
539. 0001687-85.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Ronilson Sires Paixão
Vítima: Tatiane Correa de Oliveira
540. 0001685-18.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciados: Nilda da Silva e outros
Vítima: Valdilene Malheiro Queiroz
541. 0001684-33.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Cátia Cristina de Andrade
Vítima: Ana Cristina Aguilhar Goes
542. 0001683-48.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Orlando César Gomes
Vítima: Gedy Flores Mendonça
543. 0001680-93.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Sergio Barbosa de Oliveira
Vítima: Rogerio Semprebon
544. 0001679-11.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Moisés Alves da Silva
Vítima: Maria Luiza do Nascimento
545. 0001678-26.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: José Benone Rodrigues da Silva
Vítima: Aparecida Célia da Silva
546. 0001677-41.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Luiza Brites
Vítima: Sergio Roberto de Souza Gomes
547. 0001676-56.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Edileuza Almeida Formigosa
Vítima: Antoniel Franco Coelho
RepreLeg: Sebastiana Franco Vieira
548. 0001676-22.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Adinualdo Santos Fonseca
Vítima: Estado de Mato Grosso do Sul
549. 0001667-94.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Valcir Moraes Garcia e outro
Vítima: Josefa de Souza Andrade de Oliveira
550. 0001666-12.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Dorgival Moisés de Almeida e outro
Vítima: Silvanir Guerreiro Gomes
551. 0001665-27.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Ridel Trindade Junior
Vítima: Maria de Fátima Silva Xavier
552. 0001661-87.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Vilma Vieira Trindade
Vítima: Marta Caldas Mathias
553. 0001660-05.2003.8.12.0005 Baixado

- Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Miguel Martins da Silva
Vítima: Ana Paula Trindade Moreira
554. 0001659-20.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Basilio dos Santos
Vítima: Maria Madalena dos Santos da Silva
555. 0001658-98.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autora: Marilza Nogueira Fernandes Martinez
Vítima: Maria das Graças Rodrigues da Silva
556. 0001658-35.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: José Thomas Ragalzi de Araujo
Vítima: Matilde de Oliveira Ferreira Ragalzi
557. 0001655-46.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autora: Cleusa Edmara Valderis Carpejani e outro
Vítima: Maria Rosalina Cardoso e outro
558. 0001653-76.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autora: Sandra Maria Alves Rondon
Vítima: Sebastiana Rosana Nunes de Andrade
559. 0001640-77.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Joao Goncalves Maidana
Vítima: Vanilda Gomes Soares
560. 0001631-18.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Aldemir Pereira de Souza
Vítima: Patricia dos Santos Pereira
561. 0002223-96.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Rubia Estela Lopes
Vítima: Thierle Gomes da Silva e Silva
562. 0002222-14.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Nilson Arruda Jara
Vítima: Claudineia Marques Ribeiro Martins e outro
563. 0002221-29.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Ademir Ferreira
Vítima: Eronildes da Silva Mariano
564. 0002220-44.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Geovani Rodrigues dos Reis
Vítima: Gisele Niéres Marçal
565. 0002219-59.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Antonio Ramão Torres
Vítima: Tatiane Torres
566. 0002218-74.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: José da Silva Corumbá
Vítima: Olga Ines da Silva Reis
567. 0002217-89.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Vandir Pereira da Silva
Vítima: Carmem Silvia dos Santos
568. 0002216-07.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Heleno Lugon Rondon da Silva
Vítima: Candelaria Simplicia da Silva
569. 0002213-23.2001.8.12.0005 Baixado
Contravenções
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Jucineide Constantino Duarte
570. 0002206-89.2005.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Exeqte: Francisco Alves Corrêa Neto
Advogada: Monica Barros Reis
Executo: Jose Tamanaha e outro
571. 0002206-60.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciados: Edewilson Santos Ortega e outros
Vítima: Tomaz Gueirreiro
572. 0002203-08.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Miguel Martins da Silva e outro
Vítima: Dilma Trindade Moreira Balbuena
573. 0002201-38.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Tatiane Escobar Vasquez
Vítima: Aline Mendes Marcelo
574. 0002200-53.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Clóvis Gonçalves e outro
Vítima: Carolina Roman Laranjeira
575. 0002199-68.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Dionásio dos Reis Ferreira
Vítima: Terezinha Rodrigues do Nascimento
576. 0002189-24.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: José de Assis Camargo
Vítima: Joao Carlos Tamanaka
577. 0002188-39.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Alessandra Soares de Souza
Vítima: Ridel Trindade Junior
578. 0002182-32.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Pedro Ocampos Rodrigues
Vítima: Moisés Xavier Bezerra
579. 0002181-47.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Jose Carlos da Silva
Vítima: Margarida Barbosa Coene
580. 0002180-62.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Liliani Sebastiana Delvalhe Severo
Vítima: Micheline Ovelar Lopes
581. 0002170-18.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciados: Erico Vila Fernandes e outros
Vítima: Os Mesmos
582. 0002169-33.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Francisco Canhete Freitas
Vítima: Ivanilda Maria dos Santos
583. 0002168-48.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Nildo Alves de Albres
Vítimas: Luciana Pereira Rocha Vinhal e outros
584. 0002167-63.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Antonio Alves Mariano Neto
Vítima: Maria da Silva
585. 0002166-78.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Joel Valejo de Souza
Vítima: Maria do Carmo dos Santos
586. 0002165-93.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Pérciles Furlan
Vítima: Emilia Robim Conceição
587. 0002163-26.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Olevando Alves Siqueira
Vítima: Lucinéia Jacob Barroso
588. 0002162-41.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Almir Cesar Oliveira
Vítima: Emerson Pontes Colombiano
589. 0002148-57.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciados: Valdomiro Cardoso dos Santos e outros
Vítima: A Incolumidade Pública
590. 0002145-05.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciados: Alexandre de Oliveira Pereira e outros
591. 0002143-35.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Marcelo Santos Maciel
Vítima: Paula Goncalves
592. 0002142-50.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: João de Castro
Vítima: Daiana Almeida Castro e outro
593. 0002140-80.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Ernani de Souza Firmino
Vítima: Elenilde Santos da Silva Arruda

594. 0002139-95.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Orlando Gerson de Souza
Vítima: Elenice Alegre
595. 0002137-28.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Aroldo Botelho da Luz
Vítima: Eva Alves de Arruda
596. 0002131-21.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Pierre Darlan Arevalos
Vítima: Reginaldo Gomes de Arruda
597. 0002130-36.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Joicilene dos Santos Leite Rodrigues
Vítima: Manoel Batista Franco
598. 0002129-51.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Jose Luiz da Silva
Vítima: Valdir Floriano
599. 0002126-96.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Osvaldo Luis da Silva
Vítima: Michel Marques Ferreira
600. 0002123-44.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Wilson Ramão da Silva Reis
Vítima: Teofila Franco
601. 0002122-59.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autora: Gedy Flores Mendonça
Vítima: Orlando César Gomes
602. 0002120-89.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Adalberto Augusto Meira
Vítima: José Bento Viana dos Santos
603. 0002119-07.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Jo Fernandes Leguir
Vítima: Elair Pereira Balta Custodio
604. 0002118-22.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Delson de Almeida Martins
Vítima: Graciela Rodrigues
605. 0002116-52.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Gilberto Gercino da Silva
Vítima: Ideir Domingos Lopes
606. 0002115-67.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autora: Dulcinéia da Silva
Vítima: Maria de Fátima Ferreira Carvalho e outro
607. 0002114-82.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autores: Francisco Vicente Matias Alves e outros
Vítima: Reginaldo dos Santos
608. 0002112-15.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Renato Francisco de Carvalho
Vítima: Joseane de Souza Rebordões
609. 0002111-30.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Dorvalino Nogueira de Souza
Vítima: Elaine Costa Menezes
610. 0002109-60.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Walter Lopes
Vítima: Antonia Vidalvina Nunes Pereira Taveira
611. 0002108-75.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Jose Araujo Albuquerque
Vítima: Rita Luiza de Albuquerque
612. 0002107-90.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Hudson Maidana
Vítima: Rosa da Silva
613. 0002106-08.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Leonildo Ferreira Dias
Vítima: Jucilene das Graças Godoy Marques
614. 0002105-23.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciados: Zenilda Alves Moura Gimenez e outros
- Vítima: Os Mesmos
615. 0002104-38.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Wanderlei Serra Rodrigues
Vítima: Sandra Mara Serpa Lara
616. 0002103-53.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Andrea da Costa Vieira
Vítima: Sílvia Gonçalves Barbosa
617. 0002101-83.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Roberto da Silva
Vítima: Elinéia Luiz Paes e outro
618. 0002080-10.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Luis Matias da Silva
Vítima: Gildete Maria da Silva
619. 0002078-40.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Antonio Teixeira de Arruda
Vítima: Isolina Marcal de Arruda
620. 0002077-55.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Almir Portilho Marques
Vítima: Zélia Canhete
621. 0002076-70.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Hilário Moreno
Vítima: Adirce Cândido Filalhos
622. 0002367-70.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Ismael de Almeida
Vítima: Marlene Rodrigues Silva
623. 0002366-85.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Adalton Benicio Bezerra da Silva e outro
Vítima: Os Mesmos
624. 0002365-03.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Carlos Alberto Cristaldo Pereira
Vítima: Justiça Pública
625. 0002364-18.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: José Pedro Alexo Goulart
Vítima: Selvino Goularte
626. 0002363-33.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Fernando Ribeiro
Vítima: Eliete Silva de Oliveira
627. 0002362-48.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciados: Agnel Farias Rondon e outros
Vítima: Os Mesmos
628. 0002361-63.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Marcio do Nascimento
Vítima: Elcio Camargo de Souza
629. 0002360-78.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Paulo Ramires dos Santos
Vítima: Rosalia Ocampos Garcia
630. 0002359-93.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Mario Rodrigues
Vítima: Dirceu Fernandes Flores
631. 0002358-11.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Rozivaldo Martinez da Silva e outro
Vítima: Fabiano Lemes Canhete
632. 0002354-71.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Antonio Queiroz da Silva
Vítima: Lucimara Conceição Gonçalves
633. 0002353-86.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Marcilio Gomes da Silva
Vítima: Benigno Dias Ruis
634. 0002352-04.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Jose Carlos da Silva
Vítima: Silvana Freitas Silva
635. 0002351-19.2003.8.12.0005 Baixado

- Termo Circunstanciado
Indiciado: Celso de Freitas
Vítima: André Santos da Silva
636. 0002350-34.2003.8.12.0005 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciada: Rosa Elaine Severino de Arruda
Vítima: Sonia Mara Albuquerque Aguiar
637. 0002349-49.2003.8.12.0005 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Joao Andre Martinez Arzamendia
Vítima: Angelina Vargas Barbosa
638. 0002337-35.2003.8.12.0005 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Geraldo Velasco
Vítima: Pedro Pacheco Dias
639. 0002336-50.2003.8.12.0005 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Domingos Tomazi
Vítima: Justiça Pública
640. 0002332-13.2003.8.12.0005 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Gilvano dos Santos Arguelho
Vítima: Julio Cesar Vieira de Souza
641. 0002330-43.2003.8.12.0005 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Natal Pereira de Amorim e outro
Vítima: Justiça Pública
642. 0002329-58.2003.8.12.0005 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciados: Nilton Ferreira e outros
Vítima: Justiça Pública
643. 0002327-88.2003.8.12.0005 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciados: Rodrigo de Souza e outros
Vítima: Os Mesmos
644. 0002326-06.2003.8.12.0005 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciados: Laerte Vilhalba de Almeida e outros
Vítima: Justiça Pública
645. 0002309-67.2003.8.12.0005 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Arnaldo César Carmo de Castro
Vítima: Nilton Velasques dos Santos
646. 0002308-82.2003.8.12.0005 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Pricilla Paiva Silva e outro
Vítima: Os Mesmos
647. 0002307-97.2003.8.12.0005 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Luiz Carlos da Silva
Vítima: Mauricio Balbuena
648. 0002306-15.2003.8.12.0005 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciada: Rosemeire da Silva Avalo
Vítima: Gilson Antônio da Silva
649. 0002305-30.2003.8.12.0005 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Nilson Roberto de Souza
Vítima: Roberto de Souza
650. 0002304-45.2003.8.12.0005 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciada: Marizete Marques Brum
Vítima: Justiça Pública
651. 0002303-60.2003.8.12.0005 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciados: Ramão de Lima Soares e outros
Vítima: Justiça Pública
652. 0002302-75.2003.8.12.0005 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciados: Reinaldo Souza da Silva e outros
Vítima: Os Mesmos
653. 0002300-08.2003.8.12.0005 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciada: Enilda da Silva
Vítima: Adami da Silva Soares
654. 0002299-23.2003.8.12.0005 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciada: Tereza Ferreira dos Santos Pereira
Vítima: Cleide Benites da Costa
655. 0002297-53.2003.8.12.0005 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Daniel Moreira
Vítima: Angela Velasques Areco
656. 0002296-68.2003.8.12.0005 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciada: Leia de Paula e Silva
Vítima: Andreia da Silva Lopes
657. 0002293-60.1996.8.12.0005 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Darci Bassanesi
Reqdo: Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento São Manoel
658. 0002285-39.2003.8.12.0005 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Marcos Melo de Lima
Vítima: Maria de Fatima de Melo
659. 0002284-54.2003.8.12.0005 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Júlio Delfino Neto
Vítima: Emiliana Andrade de Souza
660. 0002283-69.2003.8.12.0005 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Construtora Eliza Ltda
Vítima: Gilmar dos Santos
661. 0002282-84.2003.8.12.0005 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Noedir Vieira
Vítima: Eugenia Santos de Paula
662. 0002270-70.2003.8.12.0005 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciados: Pedrina Anátáia de Souza e outros
Vítima: Os Mesmos
663. 0002269-85.2003.8.12.0005 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Elias Gomes de Sena
Vítima: Antonio Carlos Freitas
664. 0002268-03.2003.8.12.0005 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Marcelino dos Santos
Vítima: Cleuza Delgado dos Santos
665. 0002267-18.2003.8.12.0005 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Juarez Gauna
Vítima: Floriza Peralta Gaúna
666. 0002266-33.2003.8.12.0005 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Nilson Batista Falcão
Vítima: Anita Santinha Rocha da Silva
667. 0002265-48.2003.8.12.0005 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Jamil Ferreira da Silva
Vítima: Juçara de Almeida Castor
668. 0002264-63.2003.8.12.0005 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Honorato Ramos Castilho
Vítima: Tereza de Goes
669. 0002263-78.2003.8.12.0005 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Wanderlei Eloy dos Santos
Vítima: Sonia de Freitas Martins
670. 0002248-12.2003.8.12.0005 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciados: Gilson Ted Cavanha e outros
Vítima: Os Mesmos
671. 0002247-27.2003.8.12.0005 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciada: Dirce Arruda Jara e outro
Vítima: Os Mesmos
672. 0002246-42.2003.8.12.0005 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Altair Gomes de Lima
Vítima: Amailza Pereira Rodrigues
673. 0002245-57.2003.8.12.0005 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciados: Moacir da Silva Pereira e outros
Vítima: Os Mesmos
674. 0002244-72.2003.8.12.0005 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Edilson Silva de Oliveira
Vítima: Erzelina Gonçalves da Silva
675. 0002240-35.2003.8.12.0005 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Alexandre Hélio Silva de Carvalho e outro
676. 0002238-65.2003.8.12.0005 Baixado
- Termo Circunstanciado
Indiciado: Eloir Anjos de Oliveira

- Vítima: Elaine Aparecida Gimenez
677. 0002237-80.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Geovani Ercílio Lemes Melo e outro
Vítima: Os Mesmos
678. 0002236-95.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciados: Antonio Marcos Senne da Silva e outros
Vítima: Os Mesmos
679. 0002234-28.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Consuelo Rodrigues de Barros
Vítima: Edinéia de Souza Crisostomo
680. 0002233-43.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Wilson Luiz de Barros
Vítima: Keli Cristina Cristaldo Dantas
681. 0002231-73.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Paulo Sergio Correia dos Santos
Vítima: Ester Botelho Hancio
682. 0002230-88.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Vicente Estácio da Silva
Vítima: Ana Célia Viana
683. 0003241-60.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Saulo Martins da Silva
Vítima: Gislene Bispo dos Santos Almeida
684. 0003240-75.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Jucineide Constantino Duarte
Vítima: Altair Gomes de Lima
685. 0003239-90.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: João Batista Avelino
Vítima: Josivaldo Pereira Alves
686. 0003238-08.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Natividade Ferreira Romero
Vítima: Hilda Neto Costa da Silva
687. 0003237-23.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Enildo Nantes Martins
Vítima: Jeane Mary Godoy Nogueira
688. 0003236-38.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Iramar Ferreira dos Reis
Vítima: Cristina da Silva
689. 0003235-53.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Marcos Valejo Lima
Vítima: Grazielle Fialho de Souza
690. 0003234-68.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Sidiney da Costa Correa
Vítima: Daiane Ribeiro de Souza
691. 0003233-83.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Gilson Batista
Vítima: Marcia Batista Cabreira
692. 0003230-26.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Romero Mendes Vasques
Vítima: A Coletividade
693. 0003226-86.2003.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Lidia Gomes de Queiroz- Me
Reqda: Marta Menezes
694. 0003217-27.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Walter Gricelio Falcão Alves
Vítima: Edilene Goes de Souza
695. 0003209-50.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Valcir Serra Neto
Vítima: Lucimar Silva de Souza
696. 0003164-46.2003.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
Reqte: Rosa Mônica Martins Fernandes
Advogada: Maria Veronica Cavalcante Medeiros e outro
Reqdos: Honorivaldo Alves de Albres e outros
Advogado: Gustavo Pelicioni
697. 0003147-10.2003.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Francisca Oruê Areco
Reqda: Elizete de Lima Aivi
698. 0003042-96.2004.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Exeqte: Antonio Carlos Souza Moraes
Advogado: Marcelo Ramsdorf de Almeida
Executo: Jolci de Castro Benevides
699. 0003039-78.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Orlando de Barros
Vítima: José Félix Matilde
700. 0003012-95.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Gervasio Silva de Albuquerque
Vítima: Aparecida de Oliveira
701. 0003010-28.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Adeilson Cristovão da Silva Pinto
Vítima: Jaqueline Lopes
702. 0003009-43.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Cleonice
Vítima: Leopoldina Lima Brum Mendonça
703. 0002982-60.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Jaqueline de Souza e outro
Vítima: Os Mesmos
704. 0002981-75.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Osmar Alves Santos
Vítima: Sebastião Aparecido da Silva
705. 0002980-61.2001.8.12.0005 Baixado
Crimes (detenção)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Edson Adílio Secco
Advogado: Ricardo Trad
706. 0002978-23.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Catalino Areco Barbosa
Vítima: Sonia Carmona Borges Barbosa
707. 0002977-38.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Edilio da Silva
Vítima: Jaime de Jesus
708. 0002974-54.2001.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reclamte: Silvana Nobre Mendes
Reclamdo: Jair Francisco da Silva
709. 0002964-10.2001.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reclamte: Lino Carreteiro Gimenes
Advogado: Rosali Barbosa dos Santos
Reclamdo: João Antonio Venturini
Advogado: Gustavo Pelicioni
710. 0002806-86.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Gabriela de Oliveira
Vítima: Sandra da Silva Martins
711. 0002805-04.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Geraldo Clodovil da Silva
Vítima: Laudelina Lopes da Silva
712. 0002802-49.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Geraldo Arguelho
Vítima: Erci Corrêa Arguelho
713. 0002801-64.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Emilia Rubi Conceição e outro
Vítima: Os Mesmos
714. 0002798-12.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Cloves da Silva
Vítima: Ildo Vieira
715. 0002797-27.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Bazileu Azevedo Benites
Vítima: Luzia Barcelos Deknes
716. 0002794-72.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Adão Ricardo de Jesus

Vítima: Antonio Sales da Silva
717. 0002793-87.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Antonio Pereira Bezerra
Vítima: Roseli Cristina Batista Bezerra
718. 0002790-35.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Adriano Elias Ferreira
Vítima: Carla Rosana de Oliveira
719. 0002686-09.2001.8.12.0005 Baixado
Crimes (detenção)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Ivanilda Josefa da Conceição e outro
720. 0002542-69.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Reginaldo Chamorro Arteman
Vítima: Elza Lopes
721. 0002542-30.2004.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reclamte: Maria de Lourdes de Almeida
Reclamdo: Joseir Andrade da Silva
722. 0002541-84.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Vanessa Piazer dos Santos
Vítima: Maria Helena Goncalves Espindola
723. 0002537-47.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Andre Luiz Niedack
Vítima: Enizete Serra Conde
724. 0002536-62.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Leonardo de Souza Moreno
Vítima: Marcela Dias
725. 0002532-25.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Marcilio Gomes da Silva
Vítima: Ivo Rodrigues Proenca
726. 0002529-70.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Lourival Nunes Paiva
Vítima: Rosineire Vilhalva Lopes
727. 0002528-85.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Jucineide Constantino Duarte
Vítima: Cicero Duarte Constantino
728. 0002513-19.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: José Carlos Renosto
Vítima: Silvano Dorneles
729. 0002512-34.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Airton Ferreira Jorge
Vítima: Ademilson Gomes Azevedo
730. 0002505-42.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Jeronimo de Arruda Moura
Vítima: O Meio Ambiente
731. 0002504-57.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Gelson Albuquerque Silva Gomes
Vítima: Ricardo Monteiro de Sousa
732. 0002503-72.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Arnaldo de Souza Avalo
Vítima: Rita Maria Florenciano Pereira e outro
733. 0002491-19.2004.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reclamte: Elza Castro Lopes
Reclamdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul -S/A
- Enersul
734. 0002448-24.2000.8.12.0005 Baixado

Crimes (detenção)
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Roberto Cezar Jaques Rodrigues
Vítima: Eder do Nascimento
735. 0002439-28.2001.8.12.0005 Baixado
Contravenções
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Wanildo Genoves Gonçalves
736. 0002438-77.2000.8.12.0005 Baixado
Inquérito Policial / Calúnia
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Jose Carlos dos Santos
Vítima: Luiz Alberto Lopes Penteado e outro
737. 0002438-43.2001.8.12.0005 Baixado
Contravenções
Autor: Ministério Público Estadual
Ré: Doracy Fatima Gomes de Lima
738. 0002401-50.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Solange Arima Pellegrino
Vítima: Rodrigo Areco Florentim
739. 0002391-06.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Andre Luis Alves Correa Murano
Vítima: Ronaldo Justino da Silva
740. 0002381-59.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Edir Oliveira da Silva
Vítima: Otavio Zanuncio
741. 0002370-25.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Lucimara da Silva e outro
Vítima: Os Mesmos
742. 0002369-40.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Maria Lourdes de Jesus
Vítima: Rosalina Romero Jara Alves
743. 0002368-55.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: LAUDSON
Vítima: Aparecido Ferreira de Araújo
744. 0003657-91.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Jaqueline Mendes de Souza
Vítima: José Antonio Soares
745. 0003656-09.2001.8.12.0005 Baixado
Crimes (detenção)
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Ivanildo Oliveira da Silva
Vítima: Joel Vieira de Souza
746. 0003655-24.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Abilio Calvis
Vítima: José Ortega Gutierrez
747. 0003654-39.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Ramao Nativo Greco
Vítima: Niltom Figueiredo Vargas
748. 0003653-54.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Leonel de Azambuja Monteiro
Vítima: Severino Alves de Moura
749. 0003651-84.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciados: Claudia Barros de Oliveira e outros
Vítima: Cicera Barros Oliveira
750. 0003650-02.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Jussilaine da Conceição Pereira e outro
Vítima: Fernando Ferreira da Silva
751. 0003649-17.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Rosalino de Arruda

- Vítima: Neurimar Santos Paim
752. 0003648-32.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Gustavo dos Santos
Vítima: Lourival do Nascimento
753. 0003647-47.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Paulino Luiz Alves
Vítima: Gisele Cristiane Fernandes Sanches
754. 0003646-62.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Valdecir Barbosa Priori
Vítima: Rosa José Fernandes
755. 0003645-77.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Mario Nelson dos Santos Vargas
Vítima: Willherme dos Santos Vargas
756. 0003644-92.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Ito Irineu Dresch
Vítima: Paulina Anita Dresch
757. 0003642-54.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autora: Sonia Carmona Borges Barbosa
Vítima: Catalino Areco Barbosa
758. 0003640-84.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ademar de Sousa
Vítima: Tatiane da Silva de Farias
759. 0003639-02.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Francisco Alfredo Garcia Santos e Silva
Vítima: Keila Dias Negrão Murack
760. 0003638-17.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Dorivaldo Diogo
Vítima: A Coletividade
761. 0003637-32.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Alfredo Ferreira de Oliveira
Vítima: Lucivania Schuquel Ferreira
762. 0003636-47.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Luiz Antonio Sussi
Vítima: Vilmar Serra dos Santos
763. 0003634-77.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autora: Célia Regina Franco Bueno
Vítima: Kristopher Almeida Kristoch
RepreLeg: Gisele Gomes de Almeida
764. 0003632-10.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Osnil Luciano Maua Cunha
Vítima: Robson Marinho Soares
765. 0003630-40.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciados: Edilson Carvalho e outros
Vítimas: Edilson Carvalho e outros
766. 0003626-03.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Marcondes Alves dos Santos
Vítima: Jerônimo Carvalho Miranda e outro
767. 0003625-18.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Luiz Carlos de Araújo
Vítima: Justiça Pública
768. 0003624-33.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Nivaldo Ferreira Dutra
Vítima: Justiça Pública
769. 0003623-48.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Euni Teodoro
Vítima: Marisa Corvalan Marçal
770. 0003621-78.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Edson da Silva Barros e outro
Vítima: Edson da Silva Barros e outro
771. 0003619-11.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciados: Edineuton Chaves Correa e outros
Vítima: A Incolumidade Pública
772. 0003614-86.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Decio Mendes Ferreira
Vítima: Adelaido Ferreira
773. 0003613-04.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Egilda Goes de Barros
Vítima: A Incolumidade Pública
774. 0003376-38.2001.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Autor: Alexandre Pereira Souza
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Réu: Fiat Administradora de Consórcios Ltda
775. 0003272-80.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Geraldo Alves Vória
Vítima: Marley Fátima Caigaro
776. 0003271-95.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Almir Portilho Marques
Vítima: Luciane de Matos Sabia Portilho
777. 0003270-13.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Israel Ferreira Duarte
Vítima: Cristiane Assis de Souza
778. 0003269-28.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Walmir Monteiro Ferreira
Vítima: Marcia Ajala Almeida Monteiro
779. 0003268-43.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Raquel Vogado da Silva
Vítima: Sandra Mara Lino Santana
780. 0003267-58.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Claudine Gonzalez Dionisio
Vítima: Sonia da Silva Albres
781. 0003266-73.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Nedilso Brum Weis
Vítima: Lucinda dos Reis
782. 0003265-88.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Paulo Puerta
Vítima: Maria Cristina de Jesus Puerta
783. 0003264-06.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Sonia Arantes Pereira
Vítima: Zilda Olagas Leanes
784. 0003263-21.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Mário Arévalo da Silva
Vítima: Paulo Jorge da Silva
785. 0003262-36.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Antonio Ragalze
Vítima: Nilton Rogerio Filho
786. 0003260-66.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Darli Domingues Quelho e outro
Vítima: os Mesmos
787. 0003259-81.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Antônio Alves Correa Neto
Vítima: Joao Goncalves Maidana
788. 0003258-96.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Agnaldo Rosa dos Santos
Vítima: Neide de Souza Gomes
789. 0003257-14.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Eliane Silva Moura Martins e outro
790. 0003256-29.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Enizete Serra Conde
Vítima: Marilza Rodrigues de Souza
791. 0003255-44.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: José Soares Lopes

Vítima: Diva Fernandes Flores
792. 0003254-59.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Hussein Salem
Vítima: Maria Damiana salem
793. 0003253-74.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Enéias Franco de Souza
Vítima: Marilza da Silva Leite
794. 0003252-89.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Renato dos Santos
Vítima: Sebastiao Valerio Sobrinho
795. 0003251-07.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Andre Luis Niedack
Vítima: Enizete Serra Conde
796. 0003250-22.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: João Marco Carvalho Coene
Vítima: Rosilene Carvalho Coene
797. 0003249-37.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Tomaz Antonio Maciel Freitas
Vítima: Ana Célia Ferreira Franco
798. 0003248-52.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: João Rodrigo A. Camara
Vítima: Marcia de Oliveira Ledesmo
799. 0003247-67.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: João Batista Pereira Dittmar
Vítima: Antonio João Brito Machado
800. 0003246-82.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Lenir Rodrigues Olegario e outro
Vítima: Aristides Bernardo
801. 0003245-97.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Joana Maria Palmas Feitosa
Vítima: Elpidio Alves Feitosa
802. 0003244-15.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Paulo Sérgio Serafim dos Santos
Vítima: Mario Shiota
803. 0003243-30.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Agnaldo Bilski
Vítima: Luíza Brites
804. 0003242-45.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
A. Fato: Inaldo de Jesus
Vítima: Maria dos Santos Silva
805. 0003793-20.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Francisco Costa
Vítima: Maria Auxiliadora Ferreira Barbosa e outro
806. 0003792-35.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Anderson da Costa Martins
Vítima: Eliane da Costa Martins
807. 0003791-50.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Fabio Genovez da Silva
Vítima: Sebastiana Lopes da Silva Souza e outro
808. 0003790-65.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Alcides Marques Barbosa
Vítima: Rosalina de Arruda
809. 0003789-80.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Nilson Rodrigues Medeiros
Vítima: Angela Ricalde
810. 0003788-95.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Gilmar Coelho
Vítima: Lilian Amorim Marques
811. 0003785-43.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Rodrigues Queiroz da Silva
Vítima: Francisco José de Oliveira Neto
812. 0003784-58.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Indiciado: Jone Eder de Oliveira Delgado
Vítima: Rosalina Costa de Almeida
813. 0003782-88.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Marina Ribeiro dos Santos
Vítima: Edina Duarte
814. 0003781-06.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Alex Medina
Vítima: Fernanda Cristaldo Florentim
815. 0003780-21.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Antonio João de Almeida Patrocinio
Vítima: Vanilza Goncalves de Oliveira
816. 0003779-36.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Maristela Aparecida Vieira da Silva Martins e outro
Vítima: Os Mesmos
817. 0003778-51.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Jari Rodrigues de Andrade
Vítima: Otacílio Alves de Jesus
818. 0003777-66.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Bonifácio Medeiros Serafim
Vítima: Rosangela Castro de Souza
819. 0003776-81.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Nilson Benites Júnior
Vítima: A Coletividade
820. 0003771-59.2003.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Reclamte: Paula Regina Toyota
Reclamdo: Sul América Capitalização S/A
821. 0003757-75.2003.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reclamte: Laudemiro Santana de Assis Melo-ME
Reclamda: Maria de Lurdes Pereira de Oliveira
822. 0003755-08.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciada: Valeria Alves de Melo
823. 0003753-38.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Antonio Roberto Ferreira Travassos
Vítima: João Duarte Santana
824. 0003752-53.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Marinêz Angelica Gomes de Góes
Vítima: Jacira Rosa da Silva
825. 0003747-60.2005.8.12.0005/01 Baixado
execução de Sentença
Exeqte: Jaci Ferreira da Silva
Advogada: Lidiane de Ávila Carpejani
Exectda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa e outro
826. 0003747-60.2005.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reqte: Jaci Ferreira da Silva
Advogada: Lidiane de Ávila Carpejani
Reqda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa e outro
827. 0003747-31.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Auracélia Fernandes de Oliveira e outro
Vítima: Charlene Casanova de Farias
828. 0003745-61.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Paulo Mendes de Souza
Vítima: Rosa Flores da Silva
829. 0003744-76.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Erci Corrêa Arguelho e outro
Vítima: Erci Corrêa Arguelho e outro
830. 0003743-91.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Douglas Valente Machado
Vítima: Américo de Deus Costa
831. 0003738-69.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Ademir Soares Cristaldo
Vítima: Gilson Avelino dos Santos
832. 0003736-02.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Aurenny Ferreira Galvão
Vítima: Saulo Ferreira de Arruda
833. 0003735-17.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciados: Maria de Fátima Silva Xavier e outros
Vítima: Ridel Trindade Junior
834. 0003724-85.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Airtton Dias
Vítima: Elvis Vogado da Silva
835. 0003721-33.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Nanci Dias Gustavo
Vítima: Cassimiro Magno Martins
836. 0003719-63.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Nerivaldo Albuquerque Silva Gomes
Vítima: Gilson da Silva Gomes
837. 0003716-11.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Silverio da Silva Souza
Vítima: Ramão Ferreira da Silva
838. 0003714-41.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Pedro da Conceição e outro
Vítima: André Domingo de Carvalho
839. 0003713-56.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Valmir Vilharva de Lima
Vítima: A Coletividade
840. 0003700-57.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Severino Cândido Lima
Vítima: Zélia Dias Camargo
841. 0003698-87.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Carmelo Silvino dos Santos
Vítima: Carlos Alberto Cação dos Reis
842. 0003696-20.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Ronaldo Yarzon
Vítima: Valter Gaudelêi Artigas Ton
843. 0003695-35.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Lorival Maria Rodrigues
Vítimas: Maria Lúcia Vieira e outros
844. 0003694-50.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Dirceu Marchiori
Vítima: Rosângela Losano Magalhães
845. 0003691-95.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: A apurar
Vítima: Natalia Calderoni Benites
846. 0003687-29.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Manoel Alves
Vítima: Ivanildes Andrade Pereira Alves
847. 0003686-44.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: João Ananias de Oliveira
Vítima: Maria de Fátima Souza
848. 0003685-59.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Severino Amaro Cardoso
Vítima: Celi Maria de Oliveira Cardozo
849. 0003683-89.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Genivaldo Corrêa
Vítima: Gedilson Ferreira
850. 0003683-21.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Oir Goulart Bentos
Vítima: Nilo Sebastião de Barros
851. 0003680-37.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Marcos Rogério Antonieto

Vítima: Ana Paula Pereira Cunha
852. 0003679-52.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Marcilio de Souza Silva Junior e outro
Vítima: Marcilio de Souza Silva Junior e outro
853. 0003677-82.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Cristiano Barreto e Outros
Vítima: Adriano Maciel Gonçalves e outro
854. 0003678-96.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autores: Jacob Antônio Maciel e outros
855. 0003676-97.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Ozana Peixoto de Arruda e outro
856. 0003676-29.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Fernando Marcos Pires
Vítima: A Incolumidade Pública
857. 0003675-44.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Daniel Alves da Cunha e outro
Vítima: A Incolumidade Pública
858. 0003671-07.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Roberto Ponce de Almeida e outro
Vítima: Roberto Ponce de Almeida e outro
859. 0003669-37.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciados: Carlos Paes e outros
Vítima: os Mesmos
860. 0003668-52.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Alexandro Pereira da Silva e outro
Vítima: Alexandro Pereira da Silva e outro
861. 0003663-98.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Diomedes Jacinto Ribeiro
Vítima: Josana Brites Colman
862. 0003662-16.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Pascoal Diogo
Vítima: Alex Sandra Lopes
863. 0003661-31.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Inocencio Silveira
Vítima: Nadir Lima dos Santos
864. 0003660-46.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Lorenço Gomes Além
Vítima: Sandra de Oliveira Soares Alem
865. 0003659-61.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Edivaldo Evangelista
Vítima: A paz Pública
866. 0004044-38.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Severiano Martinez Filho
Vítima: Estefani Aparecida Mendes Gimenez
867. 0004043-53.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Silvio Leandro Leite
Vítima: Justiça Pública
868. 0004042-68.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciados: Rogerio Souza Moreno e outros
Vítima: Os Mesmos
869. 0004009-78.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciados: Edinei Barros de Souza e outros
Vítima: Os Mesmos
870. 0004008-93.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Adelson Pereira de Lima
Vítima: Raimundo Firmino Pinheiro

871. 0004007-11.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Wanildo Genoves Gonçalves
Vítima: Antonio Teixeira de Arruda
872. 0004004-56.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Rodrigo Ribeiro Trindade e outro
Vítima: Os Mesmos
873. 0004002-86.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Armindo D'avaló de Arruda
874. 0003999-34.2003.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reclamte: Joaquim Souza da Conceicao
Reclamdo: Mauro de Leão
875. 0003992-42.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Cleverson Luiz Calzado Gomes
Vítima: Nelson Mendes Feitosa
876. 0003991-57.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Renato Freitas Higa
Vítima: Luiz Augusto Sanches
877. 0003988-05.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Odair Lourenço Amendola e outro
Vítima: Os Mesmos
878. 0003986-35.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Julio Cesar Arévalos Parra
Vítima: Edenilda Fialho
879. 0003980-28.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Lucimeyre Vieira dos Santos
Vítima: Ilva Reis da Silva
880. 0003978-58.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Ridel Trindade Junior
Vítima: Maria de Fátima Silva Xavier
881. 0003969-96.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Pedro José Martins
Vítima: Jonas Martins da Silva
882. 0003954-30.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Rosa da Costa Santiago
Vítima: Rosana Ribeiro Bonato
883. 0003953-45.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Clodoaldo Godoy da Costa
Vítima: Maria Leontina de Mello Cavalcanti
884. 0003952-60.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Francisco Ferreira da Silva
Vítima: Divanilson Ferreira da Silva
885. 0003951-75.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Egberto Alves da Silva
Vítima: Maria Alcemir dos Santos Cavaleiro
886. 0003950-90.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Marcilio Gomes da Silva
Vítima: Francisca Floripes de Souza
887. 0003949-08.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Sebastião de Souza
Vítima: Ives Conceição dos Santos
888. 0003934-39.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Cristina Gonçalves dos Santos
Vítima: José Aparecido da Silva e outro
889. 0003933-54.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: José Francisco Bento
Vítima: Renato de Souza Falcao e outro
890. 0003932-69.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Apolinário Pereira
Vítima: Ramona Sebastiana Valente
891. 0003931-84.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Margarida Campos Pereira
- Vítima: Edivandra Delgado Correa
892. 0003930-02.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Jose Picolo
Vítima: Almir Costa Arguelho
893. 0003929-85.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Ana Maria de Abreu Fortunato
Vítima: Adalgisa Fatima Anjos Menezes
894. 0003929-17.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Francisca Aquino Espindola
Vítima: Jovenal Peixoto de Lima
895. 0003928-32.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Cláudio Ofemite
Vítima: Claudeth Botelho Cândido
896. 0003927-47.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Moises de Tal
Vítima: Joanhina Mario Pedro
897. 0003926-62.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Cláudio Costa Corrêa
Vítima: Sandra Rodrigues Barboza
898. 0003918-56.2001.8.12.0005 Baixado
Inquérito Policial / Desacato (art. 331)
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Roberto Jabrayan
Vítima: Policiais Militares Ambientais
899. 0003913-34.2001.8.12.0005 Baixado
Inquérito Policial / Crimes de Abuso de Autoridade
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Luiz Carlos Sanches
Vítima: Rodrigo Vinícius dos Santos Pereira
900. 0003909-94.2001.8.12.0005 Baixado
Inquérito Policial / Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Sezar Gamarra e outro
Vítima: A Justiça Pública
901. 0003907-56.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Nilton Jorge de Moraes
Vítima: Junia Mara Rodrigues de Oliveira
902. 0003901-20.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Marivaldo Antonio Leal
Vítima: Valdirene Silva
903. 0003900-35.2001.8.12.0005 Baixado
Inquérito Policial / Desacato (art. 331)
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Carlos Cesar Gamarra do Nascimento e outro
Vítima: Policiais Militares e outro
904. 0003893-43.2001.8.12.0005 Baixado
Inquérito Policial / Desacato (art. 331)
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Wainer Wital Alves Meleiro e outro
Vítima: Policiais Militares
905. 0003888-21.2001.8.12.0005 Baixado
Inquérito Policial / Desacato (art. 331)
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Wilsom Camargo
Vítima: Afonso Maria Campelo e Outros
906. 0003886-80.2003.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reclamte: Cleuza Roza da Silva
Reclamda: Adriana Rodrigues da Silva
907. 0003875-51.2003.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reclamte: Vitória de Almeida Vitor
Reclamdo: Enio Brandão
908. 0003870-29.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Osmar Alcantara Giraldeili
Vítima: Katiuscia Pinto Rodrigues
909. 0003869-44.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: A apurar
Vítima: Márcia Dias Lopes
910. 0003868-59.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciados: Antonia Ayala e outros
Vítima: Os Mesmos
911. 0003867-74.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciados: Venícios Teles de Oliveira e outros
Vítima: Os Mesmos
912. 0003855-31.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Xisto Ramao Sadhas
Vítima: Magno Dias Gomes
913. 0003813-11.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Washington Luiz Falcão
Vítima: Raquel Conceição Moreira
914. 0003812-26.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Rubens Menezes Rodrigues e outro
Vítima: Humberto Oliveira Maidana
915. 0003811-41.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: João Gambarra
Vítima: Sandoval Martins da Silva
916. 0003810-56.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Almir Cesar Oliveira
Vítima: Tomaz Gueirreiro
917. 0003842-61.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Samuel Moreira Manoel
Vítima: Rejane Pereira da Silva
918. 0003840-91.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Renato de Andrade Pacheco
Vítima: Margarida Ramos Brittes da Silva
919. 0003831-32.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Ivanilde Lanza da Silva
Vítima: Justiça Pública
920. 0003830-47.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Lucio Lopes Candido
Vítima: Cicero Duarte Constantino
921. 0003828-77.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: João Antonio Analio
Vítima: Denis Silva de Almeida
922. 0003827-92.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Edivaldo José da Silva
Vítima: Lucimar da Conceição Benites
923. 0003826-10.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Marcelo Henrique Lobo
Vítima: Luiz Guido Donizete Martins de Abreu
924. 0003795-87.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Luciano Marques dos Santos
Vítima: Vera Lúcia Borges Barreto
925. 0003794-05.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Carlos Augusto Franco Martins
Vítima: Luana Teixeira Silva
RepreLeg: Edna Teixeira Góes
926. 0004132-76.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Vicente Junior Feitosa
Vítima: Hercilio Mendes Feitosa e outro
927. 0004132-47.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Ramão Cardoso
Vítima: Celina Marques Coronel
928. 0004130-09.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciados: Lúcio Flávio Soares Silveira e outros
Vítima: Os Mesmos
929. 0004129-92.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Rosa Leontina de Souza Gil
Vítima: Simone Botelho Benites

930. 0004129-24.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Tony Erick Ribeiro Faria
Vítima: Wellington Nascimento Soares
931. 0004127-54.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Luiz Carlos Sório
Vítima: Luiz Carlos do Nascimento Calves
932. 0004127-25.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Antonio Domingos de Oliveira
Vítima: Agenildo Gomes de Oliveira
933. 0004125-84.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Fabrício Anderson Penajo
Vítima: Gizelda Anderson Penajo
934. 0004124-02.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Elenir Azevedo Faria
Vítima: Naiele Farias dos Santos Azevedo
935. 0004122-32.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: João Ananias de Oliveira
Vítima: Maria de Fátima Souza
936. 0004120-62.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Claudio Caldas da Silva
Vítima: Geracina Alves da Silva
937. 0004119-77.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Valmir Pereira Cardoso
Vítima: Dorivaldo Pereira Costa
938. 0004118-92.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Laete Maria de Souza
Vítima: Jane Aparecida Pedroso
939. 0004118-63.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Gedy Flores Mendonça
Vítima: Sônia Machado do Nascimento
940. 0004116-25.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: José Roberto Henrique da Silva
Vítima: Cristiane Albuquerque Santos
941. 0004115-11.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Emílio Ávalos
Vítima: Maria Nair de Souza
942. 0004113-70.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Luiz Carlos Mendes
Vítima: Manoel Izidio de Moura
943. 0004113-41.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Nilda Maria de Souza
Vítima: Norma Adriana Ferreira
944. 0004112-85.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Edmar Marques da Cruz
Vítima: Priscila da Cruz
945. 0004110-86.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Luiz Augusto Araujo Lopes
Vítima: Jaqueline da Silva
946. 0004109-33.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Anazaul Leite Rode
Vítima: Romualdo Figueiredo
947. 0004104-79.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Almir Ramos Barbosa
Vítima: Osvaldo dos Santos Reis
948. 0004102-41.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Celso de Freitas
Vítima: Claudia Barros de Oliveira
949. 0004101-56.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Miguel Duarte
Vítima: Meio Ambiente
950. 0004100-71.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Mirian Aparecida Perez Aires
Vítima: Rosilene Rodrigues de Barros Arruda
951. 0004099-86.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Altino Rosa Calvis
Vítima: Antonia Rosa Amorim
952. 0004097-87.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Paulina Anita Birk
Vítima: Ito Irineu Dresch
953. 0004095-20.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Luzinete Bento Cruz
Vítima: Rosineia Patinho do Espirito Santo
954. 0004093-50.2001.8.12.0005 Baixado

Crimes (detenção)
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Arilei Dias Cristaldo
Vítima: Fátima Regina Menezes Gomes
955. 0004092-65.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Valdira Santos Ramos
Vítima: Glaucia Calonga de Oliveira
956. 0004087-43.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Marcos Aurelio Serpa Lara
Vítima: Emilia Regina Martins
957. 0004083-06.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Marcos Gama Pereira
Vítima: Jacilene Ferreira de Souza
958. 0004082-21.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Cleonice Gomes da Silva Paula
Vítima: Nilcéia Leão da Silva Fialho
959. 0004081-36.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Lidia Ferreira da Silva
Vítima: Germano Nunes
960. 0004080-51.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Evaldo Pires Batista
Vítima: Jonas José Pereira
961. 0004076-14.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Aurelino Pereira da Silva
Vítima: Maria Solange de Arruda Olagas
962. 0004069-22.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Ursulino Gabriel da Cruz
Vítima: A Justiça Pública
963. 0004068-37.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Irene da Silva
Vítima: A Coletividade
964. 0004066-67.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Genesio Gomes da Silva
Vítima: Antonio de Purungaya Calvis
965. 0004065-82.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Aldo Jose da Silva
Vítima: Agenor Félix Guimarães
Advogado: Eça Vilas Boas Filho
966. 0004065-14.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Sebastião Crescêncio da Silva Neto
Vítima: Justiça Pública
967. 0004064-97.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Rosalina Alves Moreno
Vítima: Juliana Alves Vieira
968. 0004064-29.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Dalva Aquino Ferreira da Silva e outro
Vítima: Os Mesmos
969. 0004063-44.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: José Oracilio Vieira
Vítima: Cetildes da Silva Leite e outro
970. 0004063-15.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Domingos de Lima
Vítima: Vanda de Oliveira
971. 0004062-30.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Marcos Roberto Delgado
Vítima: Lucimeire Barbosa
972. 0004061-45.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Valdir dos Santos Avila
Vítima: Fernanda Albuquerque da Silva
973. 0004060-89.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciada: Sonia Maria Ferreira Alves Marques
Vítima: Marco Antonio Bazan de Andrade
974. 0004060-60.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Djalma magalhães Errobidart
Vítima: Juliana Tonin
975. 0004059-75.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Antonio Carlos Ferreira Lima
Vítima: Solange Leite Niz
976. 0004058-90.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Laurindo Lima
Vítima: Dejanira da Gama Silva
977. 0004058-22.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Ademir Alves Guilherme
Vítima: Luciana Pereira Rocha Vinhal
978. 0004056-52.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciada: Edimara Siqueira Mendes e outro
Vítima: Fátima Santana Quirino dos Santos
979. 0004055-67.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Luiz Bezerra
Vítima: Paulo Afonso Fernandes
980. 0004054-82.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Movimento Nacional de Luta pela moradia-Seccional de Anastácio-MS
Vítima: Elza Van de Kamp dos Santos
RepreLeg: Elpidio Ajala Paes
981. 0004053-97.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Rodinei de Oliveira
Vítima: Andréia da Conceição
982. 0004052-15.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Ademir Medina de Arruda e outro
Vítima: Ricardo Cesar Rodrigues Preza
983. 0004048-75.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: José Cesar de Melo
Vítima: Izaura Paim Duarte
984. 0004047-90.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciados: Fabio Viegas Lopes e outros

Vítima: Os Mesmos
985. 0004046-08.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Elis Regina Gomes de Oliveira e outro
Vítima: Os Mesmos
986. 0004045-23.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Tiago Soares Santana
Vítima: Moisés Ferreira dos Santos
987. 0004978-64.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Laurindo Lima
Vítima: Dejanira da Gama Silva
988. 0004975-12.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Djalma magalhães Errobidart
Advogado: Clealdon Alves de Assis
Vítima: João Gabriel Errobidart
989. 0004974-27.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Abilio Calves
Vítima: Graciane Sanabri dos Santos e outro
990. 0004973-42.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Infratora: Rosana Cristaldo Gomes Fernandes
Vítima: Rosa Maria Franco da Silva
991. 0004971-72.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Biffar Gouveia
Vítima: Ladi Zunilda Mendes Gouveia
992. 0004970-87.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: José Soares
Vítima: Diva Fernandes Flores
993. 0004969-05.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Joana Martins Franco
Vítima: Roberto Carlos Alagues e outro
994. 0004842-67.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Infrator: Arilson Soares Barbieri
Vítima: Eclair Genovez Fialho
995. 0004765-19.2005.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Erisvam de Jesus Carvalho
Vítima: Luzia Aparecida Batista dos Santos
996. 0004746-52.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Humberto Pires Martins
Vítima: Jocely de Oliveira Martins
997. 0004718-84.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Ramona Ribeiro Corvalan
Vítima: Bernadete dos Santos
998. 0004713-62.2001.8.12.0005 Baixado
Crimes (detenção)
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Donizetti Pires da Silva
Vítima: O Ministério Público Estadual
999. 0004712-77.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Raelve Alves Marques
Vítima: Ministério Público Estadual
1000. 0004624-39.2001.8.12.0005 Baixado
Crimes (detenção)
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Caio Leonidas de Barros
Vítima: Cachorro
1001. 0004623-54.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Laudelino Leite Neto

Vítima: Adezino Mariano da Silva
1002. 0004614-87.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Valdeci Barreto
Vítima: Roni dos Reis Domingues
1003. 0004603-63.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Jorgina Infran da Silva
Vítima: Queuler Evanir Leite
1004. 0004602-78.2001.8.12.0005 Baixado
Crimes (detenção)
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Jorge dos Santos Meireles
Vítima: Administracao Publica
1005. 0004555-07.2001.8.12.0005 Baixado
Lesão Corporal Culposa (art. 129, § 6º e 303, L. 9.503/97)
Autor: Ministério Público Estadual
Vítima: Evaristo Barreiras
1006. 0004554-22.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Peter Lopes Ferreira e outro
Vítima: Jorge Nunes Pereira e outro
1007. 0004545-55.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Adão de Assis
Vítima: Almir Pereira de Souza
1008. 0004510-03.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Marcia Souza de Almeida
Vítima: Napoleão Rocha
1009. 0004509-18.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Abilio Calvis
Vítima: Graciane Sanabria
1010. 0004508-33.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Erasmo Luiz Portilho
Vítima: Antônio de Barros Coelho
1011. 0004507-48.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Edmilson dos Santos Carpes
Vítima: Sueli da Silva Ribeiro
1012. 0004505-78.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Cleide dos Santos
Vítima: Joice Mara Andrade da Silva
1013. 0004482-35.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Volnei João Darin Júnior
Vítima: Justiça Pública
1014. 0004477-13.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Severino José da Costa
Vítima: Justiça Pública
1015. 0004471-06.2001.8.12.0005 Baixado
Crimes (detenção)
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Andre Luiz Niedack
1016. 0004460-74.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Marcia Batista Cabreira
Vítima: Rosidelma Xavier
1017. 0004458-07.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciados: Cleir Alves dos Santos e outros
Vítima: Noemia Maria da Conceição e outro
1018. 0004457-22.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Adenis Cardoso
Vítima: Lizenir Ferreira de Goes
1019. 0004454-67.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Reginaldo dos Santos Conceição
 Vítima: Roseli de Souza Cabral
 1020. 0004453-82.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Miguel Rodrigues e outro
 Vítima: Miguel Rodrigues e outro
 1021. 0004417-40.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Eule da Silva Dutra
 Vítima: Josiane de Oliveira Pedroso
 1022. 0004416-55.2001.8.12.0005 Baixado
 Homicídio Culposo (art. 121, § 3º CP e art. 302 Lei 9503/97)
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Marcelo Velasco de Souza
 Infrator: A apurar
 Vítima: Maria Paula Maia Branco de Oliveira
 1023. 0004414-85.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Wilson Pereira da Silva
 Vítima: Josemir Monteiro Caetano e outro
 1024. 0004407-93.2001.8.12.0005 Baixado
 Crimes (detenção)
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: José Roberto Lima de Souza
 Vítima: Ari José da Costa Marques
 1025. 0004387-05.2001.8.12.0005 Baixado
 Crimes (detenção)
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Gislaine Leite Peixoto
 Vítimas: CB PM Benício Máximo de Carvalho e outros
 1026. 0004386-20.2001.8.12.0005 Baixado
 Lesão Corporal Culposa (art. 129, § 6º e 303, L. 9.503/97)
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Geraldo Cintra Machado
 Vítima: Humberto Silva Feliciano
 1027. 0004379-28.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Ronaldo Acunha da Gama
 Vítimas: Ramão Cardoso Areco e outros
 1028. 0004373-21.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Indiciado: Arnaldo Fortunato
 Vítima: Joaquim Passos da Silva Neto
 1029. 0004372-36.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Indiciado: Alexandre Costa Marques Monteiro de Araújo
 Vítima: Arino Duarte
 1030. 0004370-66.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Indiciada: Maria Edilene Lima e outro
 Vítimas: Ariane Jorge Meira e outros
 1031. 0004366-29.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Infrator: Osvaldo Suzuki Matsuda
 Vítima: Pedro Alves da Cunha
 1032. 0004356-82.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Mario da Silva
 Vítima: Juliana Eamanuele de Lima Menezes
 1033. 0004346-38.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Luis Cassimiro de Arruda
 Vítima: José Pereira
 1034. 0004338-61.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: A apurar
 Vítima: Beatriz Miranda Garcia
 1035. 0004332-54.2001.8.12.0005 Baixado
 Inquérito Policial / Crimes de Abuso de Autoridade
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Luiz Antônio Nepomuceno
 Vítima: Valéria Alves
 1036. 0004298-79.2001.8.12.0005 Baixado
 Crimes (detenção)

Indiciado: Renato da Costa Leite
 Vítima: Zenilda Duarte
 1037. 0004201-79.2001.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamante: Domingos Hagio
 Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Reclamada: Norma Maria Goes
 1038. 0004172-29.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Neuza Rabelo de Barros Trindade
 Vítima: Meio Ambiente
 1039. 0004170-59.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Fábio Júlio do Nascimento
 1040. 0004169-74.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Lenizete Paviloski de Souza e outro
 Vítima: Lucenir de Jesus
 1041. 0004168-89.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Marcia Batista Cabreira
 Vítima: Nilson Antonio dos Santos
 1042. 0004165-37.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Wilson Espíndola Ribas
 Vítima: Severino Ramos Pereira
 1043. 0004162-82.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Paulo Rodrigues dos Santos
 Vítima: Ivanilda Brito Duarte
 1044. 0004160-15.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Claudio Valejo Vilharga
 Vítima: Joicilene Ovelar Soartes
 1045. 0004135-31.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Indiciado: Lourival dos Santos Alves
 Vítima: Ruy Barbosa de Medeiros
 1046. 0004133-61.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Indiciado: José Augusto Simões Costa
 Vítima: Osmar Elias Junior
 1047. 0004133-32.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Adriano Martines de Souza
 Vítima: A apurar
 1048. 0005213-31.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: José João dos Santos
 Vítima: Meio Ambiente
 1049. 0005212-46.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Ismael Jarbas Vicente Filho
 Vítima: Francisco de Assis Almeida Filho
 1050. 0005211-61.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Geraldo Sebastião Pereira
 Vítima: Lucimara de Souza
 1051. 0005210-76.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Maria Lopes Gomes
 Vítima: Clara Cristina Pereira de Souza Sabino
 1052. 0005203-84.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciados: Claudia Alves de Albres e outros
 1053. 0005193-35.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Edir Fogaça e outro
 Vítima: Luiz Miranda e outro
 1054. 0005164-87.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Vanderlei da Silva
 Vítima: Tania Corrêa
 1055. 0005163-05.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Nilson Morazia Vieira e outro
 Vítima: Rosilda Morazia Vieira
 1056. 0005162-20.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: José Gomes da Silva
 Vítima: Iolanda de Souza Silva
 1057. 0005157-95.2001.8.12.0005 Baixado

Crimes (detenção)
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Salvador Aparecido dos Santos
 Vítima: Izabel Antunes
 1058. 0005156-13.2001.8.12.0005 Baixado

Crimes (detenção)
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Marcos Rogerio Antonieto
 Vítima: a Justiça Pública Estadual
 1059. 0005155-28.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Edvaldo Lopes de Moura
 Vítima: Ana Letícia Florentino
 1060. 0005133-67.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Armindo D'Ávalo de Arruda
 Vítima: Solange Leite Nunes e outro
 1061. 0005126-75.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Valdemir Lipu Silverio e outro
 Vítima: Angela Vilalva Arguelho
 1062. 0005125-90.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Marcelo frisoli
 Vítima: Justiça Pública
 1063. 0005124-08.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Lucia Wancembock
 Vítima: Adelina Alegre
 1064. 0005123-23.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: José Marcelo Colete
 Vítima: Justiça Pública
 1065. 0005119-83.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Ivo de Lima e outro
 Vítima: Ana Maria de Lima
 1066. 0005118-98.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Roberto Pereira Silveira
 Vítima: Alexandra de Oliveira
 1067. 0005117-16.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Vanildo Valerio da Silva
 Vítima: Vanusa Santos do viso
 1068. 0005116-31.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Silvano Dorneles
 Vítima: Elizabete domeles Inacio
 1069. 0005114-61.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Evangelista Jorge dos Santos
 Vítima: Aristides Travassos
 1070. 0005113-76.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Sidnei Rodrigues Alves

Vítima: Antonia Elionete Pereira da Silva
 1071. 0005101-62.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: José Cícero de Goes
 Vítima: Maria José Ferreira de Souza
 1072. 0005100-77.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Lazael Ferreira Neto
 Vítima: Ismael Clementino dos Santos e outro
 1073. 0005098-10.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciados: Denilson Marcos de Andrade e outros
 Vítima: Edilene José da Silva Andrade
 1074. 0005097-25.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Mario Marcio Marques Rodrigues
 Vítima: Maria Conceição Benitez Flôres
 1075. 0005096-40.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Joilson Gimenes Gomes e outro
 Vítima: Rosa da Costa Santiago
 1076. 0005091-18.2001.8.12.0005 Baixado

Crimes (detenção)
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Fábio da Silva Pereira
 Vítima: Fernando Severino de Arruda
 1077. 0005089-48.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Marcos Antonio Rocha da Silva
 Vítima: Palmira da Silva Meira
 1078. 0005088-63.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Dejalma da Silva Miranda
 Vítimas: Hilda Quadros da Silva e outros
 1079. 0005087-78.2001.8.12.0005 Baixado

Crimes (detenção)
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réus: Wilson Espíndola Ribas e outros
 1080. 0005086-93.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Heraldo S. dos Anjos
 Vítima: Vilma Vieira Trindade
 1081. 0005085-11.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Avelino Batista dos Santos
 Vítima: Luiz Eustáquio de Barros
 1082. 0005084-26.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Ari Machado de Souza e outro
 1083. 0005083-41.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Maria Aparecida de Jesus Pereira
 Vítima: Roberto Rivelino da Rosa Soares
 1084. 0005081-71.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Daniel Duarte Carvalho
 Vítima: Lemur Nunes Feitosa
 1085. 0005072-12.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Mizaél Valejo de Souza e outro
 1086. 0005040-07.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Richard Reis
 Vítima: Maria José Bonilha
 1087. 0005018-46.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Elenita Luiz Cardoso
 Vítima: Leyzinara Zenteno Clemente

1088. 0005017-61.2001.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Geraldo Felix da Silva
 Vítima: Neide Costa Arguelho e outro
 1089. 0005016-76.2001.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Marcelo Correa Sanches
 Vítima: Altair Omido
 1090. 0005013-24.2001.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Moraci Furtado Torres
 Vítima: Alex Luiz da Silva
 1091. 0005011-54.2001.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Weimar Jean Loureiro dos Santos Paim
 Vítima: Paulo Roberto Espindola
 1092. 0005009-84.2001.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Joel Rodrigues de Amorim
 Vítima: Laurinda da Silva amorim
 1093. 0005007-17.2001.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Joel Severino da Silva
 Vítima: A Justiça Pública
 1094. 0004999-40.2001.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Dionice Batista Rodem
 Vítima: Adeilson Cristovão da Silva
 1095. 0004998-55.2001.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Jose Arthur Oliveira Viana
 Vítima: Juízo da 1ª Vara Cível Desta Comarca
 1096. 0004992-48.2001.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Severino Aparecido de Trindade
 Vítima: Leonora Fialho Weis
 1097. 0004991-63.2001.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Claudio Gonçalves Barbosa
 Vítima: Valdemar Amadeu
 1098. 0004990-78.2001.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Odilson dos Santos Cizilio
 Vítima: Vanderlice dos Santos
 1099. 0004989-93.2001.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Luis Edson Pereira de Carvalho
 Vítima: Eliane Antônia Castelari de Carvalho
 1100. 0004988-11.2001.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Anderson Lourenço da Silva
 Vítima: Celma de freita Ferreira de souza
 1101. 0004987-26.2001.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Joice da Costa Silva
 Vítima: Evelin Tatiane da Silva Pereira repres. por Zuleida Costa da Silva
 1102. 0004986-41.2001.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Horacio Afonso Calves
 Vítimas: Aline Josefa da Silva e outros
 1103. 0004985-56.2001.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: A apurar
 Vítima: Adilson Medeiros
 1104. 0004983-86.2001.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual

Indiciada: Luciene Fonseca da Silva
 Vítima: Doraci Terezinha Turkewicz e outro
 1105. 0004982-04.2001.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Julio Cezar Arealos Parra
 Vítima: Erenice Silva de Melo Castro e outro
 1106. 0004981-19.2001.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Astúrio Martins Panejo
 Vítima: Gizelda Anderson Penajo
 1107. 0004980-34.2001.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Vera Lucia Barbosa Duarte
 Vítima: Roseni Souza de Oliveira
 1108. 0004979-49.2001.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Edenilso de Paula Silva
 Vítima: Marcia Andreia de Moraes
 1109. 0005809-44.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Elcilande Serafim de Souza
 Vítima: Silvia Moraes Flores da Silva
 1110. 0005566-03.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Armando Wagner
 Vítima: Claudete Maria Wagner
 1111. 0005565-18.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Carlinho Martinez Bedóia
 Vítima: Ana Carla Martins Martiñés
 RepreLeg: Roseli Martins de Oliveira
 1112. 0005563-48.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Armando Wagner
 Vítima: Claudete Maria Wagner
 1113. 0005560-93.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Sergio Barbosa de Oliveira
 Vítima: Lucinéia Venites Garcete
 1114. 0005559-11.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Aloísio José Braz
 Vítima: Amaviel Antonio Barreto
 1115. 0005554-86.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Almir de Tal
 Vítima: Edmilson da Silva Arrua
 1116. 0005552-19.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Adilson Medeiros
 Vítima: Glória Menacho Batista
 1117. 0005551-34.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Arnaldo César Carmo de Castro
 Vítima: Francellina Jorgina Carmo de Castro
 1118. 0005540-05.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Altair Sanches Deknic
 Vítima: Cleir Rodrigues
 1119. 0005539-20.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Fernando Pereira
 Vítima: Jenival Alicia Oliveira
 1120. 0005538-35.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Alexsandro Queiroz
 Vítima: Jurandir Delfino dos Santos
 1121. 0005534-95.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciados: Maria Bezerra de Souza e outros
 Vítima: Valkiria Arce de Arruda
 1122. 0005512-37.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Leandro dos Santos Marangon
 Vítima: Sônia Machado do Nascimento
 1123. 0005511-52.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Claudionor Araújo Lopes
 Vítima: Ariane Jorge Meira

1124. 0005510-67.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Luiz Eduardo Pereira Campos
Vítima: Zeneide Vicente de Souza
1125. 0005508-97.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Odair Marinho Bez
Vítima: Cecília Torres da Silva
1126. 0005475-10.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Solange de Tal
Vítima: Eliete Silva de Oliveira
1127. 0005473-40.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Cosme Damião Sanabria
Vítima: Cleiton Silva Paes
1128. 0005472-55.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: A apurar
Vítima: Fabiano Lemes Canhete
1129. 0005471-70.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Clodoaldo Godoy da Costa
Vítima: Ederly Arguelho Alcaras
1130. 0005470-85.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Roberto Carlos alagues
Vítima: José Moreira e outro
1131. 0005469-03.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Roseli da Silva Valdez
Vítima: Deocar Jussara da Silva Goes
1132. 0005468-18.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Francisco Lopes
Vítima: Evanir Menezes
1133. 0005467-33.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Flavio Augusto da Silva Santos
Vítima: Giovana Matos Galana
1134. 0005386-84.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Celina Maria Quelho Ribeiro
Vítima: Sirene Ribeiro Machado
1135. 0005385-02.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: David Alves Ferreira
Vítima: Justiça Pública
1136. 0005384-17.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Carlos Fernandes
Vítima: Avanildo Ferreira Fernandes
1137. 0005383-32.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Manoel Paz
Vítima: Rosalina de Souza Silva
1138. 0005382-47.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciados: Arlindo de Oliveira e outros
Vítima: Os Mesmos
1139. 0005381-62.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Odailson Cristaldo Gomes
Vítima: Claudio Roberto da Silva
1140. 0005380-77.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Jose Soares
Vítima: Valter Gaudeleri Artigas Ton
1141. 0005378-10.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Luis Valdecir Kriesel
Vítima: Evânia Gomes da Conceição
1142. 0005364-26.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Timóteo Mendes
Vítima: Rosimeire Almeida Pereira
1143. 0005363-41.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Orizonildo Gomes da Silva
Vítima: Fátima de Oliveira
1144. 0005360-86.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Célia Cristina de Sousa
- Vítima: Cecilia da Cunha Marques
1145. 0005359-04.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Homero Scalon Filho
Vítima: Hugney Anunciação Guedes
1146. 0005354-79.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Edson Gomes e outro
Vítima: Fátima de Oliveira
1147. 0005353-94.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciados: José Aparecido Insabralde e outros
Vítima: Os Mesmos
1148. 0005339-13.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Carlos Alberto S. dos Santos
Vítima: Osvane Aparecido Ramos
1149. 0005337-43.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Joao Costa Santos Filho
Vítima: Luciano Francelino de Arquino
1150. 0005336-58.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Odimar da Silva Maciel
Vítima: Roosevelt de Andrade Nunes
1151. 0005335-73.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Vivaldo Porfírio
Vítima: Silvio Roberto Gomes de Oliveira
1152. 0005334-88.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Lourdes Pereira da Costa
Vítima: Agapito Cabreira
1153. 0005330-51.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Érico Pache Arantes
Vítima: Maria Aparecida Souza Resquim
1154. 0005329-66.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Francisco Sebastião Marcondes de Lima
Vítima: Jeová Silva Santos
1155. 0005327-96.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Lilian Fernanda Longo Frone
Vítima: Benedito José Garcia
1156. 0005326-14.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Adilson Bento Soares
Vítima: Diely da Conceição Jara
1157. 0005324-44.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Ari Silva
Vítima: Juliano Servim Ribeiro
1158. 0005272-19.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Andrea e outro
Vítima: Rosania Larrea dos Santos
1159. 0005267-94.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Maria Antonia Ferreira
Vítima: Maria Izabel dos Santos e outro
1160. 0005266-12.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Aline Nascimento Floriano de Oliveira
Vítima: Laraza Glenda Sinigalia Evaristo
1161. 0005265-27.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Antônio Marcos Lacerda
Vítima: Inês Ferreira Lacerda
1162. 0005264-42.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Weimar Pinto Fernandes e outro
Vítima: Weimar Pinto Fernandes e outro
1163. 0005263-57.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciados: Delson Bueno dos Santos e outros
Vítima: Antonio Marco Torres de Oliveira e outros e outro

1164. 0005259-20.2001.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Flebio Carmo Pepilasku
 Vítima: Marli das Graças Ferreira
 1165. 0005258-35.2001.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Edilio da Silva
 Vítima: Sirlene de Jesus
 1166. 0005227-15.2001.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciados: Milton Pires Albuquerque e outros
 Vítima: Justiça Pública
 1167. 0005218-53.2001.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Eunice Melgarejo Leanes
 Vítima: Sebastião Dias de Souza e outro
 1168. 0005215-98.2001.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: José Joaquim da Silva
 Vítima: Andréa Diniz Ramos
 1169. 0005214-16.2001.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Hermerson Quintana
 Vítima: Zenilda Duarte
 1170. 0005938-49.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Rosalino Pereira Silveira
 Vítima: Sidnei Alexander de Souza Anderson
 1171. 0005937-64.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciada: Lindalva de Oliveira
 Vítima: Brigida Lucio de Oliveira
 1172. 0005936-79.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Hevison Mendonça Basilio
 Vítima: Zenir Ragalzi da Silva
 1173. 0005935-94.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Adenice Duré e outro
 Vítima: Luana Camila dos Santos Lima
 1174. 0005934-80.2001.8.12.0005 Baixado
 Crimes (detenção)
 Autor: Ministério Público Estadual
 Infratora: Regina Célia Menezes da Costa
 Vítima: Marlice Feitosa
 1175. 0005934-12.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Antenor Duarte do Valle
 Vítima: Celso Luiz Gonçalves e outro
 1176. 0005933-95.2001.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Infrator: Adalto Benício Bezerra da Silva
 Vítima: Justiça Pública
 1177. 0005933-27.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Emerson de Oliveira Arruda
 Vítima: Marília Delvalle Garcete
 1178. 0005932-13.2001.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Infrator: Luiz João Dias
 Vítima: Orlei Galvão Matos
 1179. 0005930-72.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Leandro Oliveira Azambuja
 Vítima: Leticia Maria Bentos da Silva e outro
 1180. 0005916-88.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciada: Zuleika Cristina Eloy Gazote
 Vítima: Magali de Fátima Marques de Assis
 1181. 0005907-29.2003.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: Rosania Larrea dos Santos
 Reqda: Marli Pereira Cruz
 1182. 0005905-59.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciado: Dagmar de Tal
 Vítima: Marco Antonio Silva Cabral
 1183. 0005904-74.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Severino de Almeida
 Vítima: Sebastiana Marina da Silva Almeida
 Advogado: Douglas Melo Figueiredo
 1184. 0005903-89.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Ezequiel Vilalva de Andrea
 Vítima: Douglas Martins de Souza
 1185. 0005902-07.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Gelson Alves Barbosa e outro
 Vítima: Alexander Estigarribia
 1186. 0005893-45.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Silas Pires
 Vítima: Rozimeire de Barros
 1187. 0005891-75.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciada: Neiva Gonçalves Barbosa
 Vítima: Valdemar Amadeu
 1188. 0005890-90.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Daniel de Lima
 Vítima: Euclides João de Lima
 1189. 0005889-08.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciada: Cristiane Andréia da Silva
 Vítima: Rosely Coronel de Campos Rosa
 1190. 0005888-23.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Anderson Ribeiro dos Santos
 Vítima: Marcio Gargaro Batista
 1191. 0005887-38.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Ailton Galeano do Nascimento
 Vítima: Rogerio Alves
 1192. 0005885-68.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Gonçalo Gomes de Sá
 Vítima: Ito Irineu Dresch
 1193. 0005866-62.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciada: Adriana Aparecida de Matos Tombini
 Vítima: Flavia da Silva Duarte
 1194. 0005865-77.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Rogério Mendes Martins
 Vítima: Rosângela Rodrigues
 1195. 0005865-48.2001.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Davi dos Santos
 Vítima: Justiça Pública
 1196. 0005864-63.2001.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público
 Indiciado: Odinei Arego Pereira
 Vítima: Valdemar Vera Filho
 1197. 0005858-85.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciada: Idenir de Arruda Silva
 Vítima: Lourdes Rodrigues Albuquerque
 1198. 0005857-03.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Mario Nelson dos Santos Vargas
 Vítima: Tânia Regina Pires de Oliveira
 1199. 0005854-48.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Reinaldo Fernandes Silva
 Vítima: Elizete Santos da Silva
 1200. 0005853-63.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: José Francisco Regis
 Vítima: Sebastiao de Almeida e outro
 1201. 0005852-49.2001.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público
 Indiciado: Felix Pereira da Silva Junior
 Vítima: Laura Adriely Rodrigues Martinez
 1202. 0005850-79.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Elias Ferreira Rocha

Vítima: Zilda Figueredo

1203. 0005849-94.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Martins Leite Ramires e outro

Vítima: Angelo Cavalheiro

1204. 0005848-12.2001.8.12.0005 Baixado

Crimes (detenção)

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Fábio Júlio do Nascimento

Vítima: Cleiton Piagetti Paes

1205. 0005845-57.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Wilson Espindola Ribas

Vítima: Sandra Medina Morais e outro

1206. 0005843-87.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Mario Lucio da Silva

Vítima: Dominga Sebastiana Oruê

1207. 0005842-34.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Clemilso Alves de Abreu e outro

Vítima: Justiça Pública

1208. 0005841-49.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Henrique Alves de Jesus

Vítima: A Coletividade

1209. 0005840-35.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Carmo Cavanha

Vítima: Marli Aparecida de Freitas Cavanha

1210. 0005839-79.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Jhoilson Anunciação de Oliveira

Vítima: Justiça Pública

1211. 0005838-94.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Mario Nelson dos Santos Vargas

Vítima: Tânia Regina Pires de Oliveira

1212. 0005838-65.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Porfirio Verzas

Vítima: Selma Aparecida dos Santos

1213. 0005837-80.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Lidio Cardoso

Vítima: Rosemare Pereira

1214. 0005836-95.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Adelson Pereira de Lima

Vítima: Nilton Vargas de Figueredo

1215. 0005835-42.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: Glaucio Eduardo Sabino

Vítima: Lourenço Junes Moncada

1216. 0005835-13.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Marcelo Cunha Santana

Vítima: Marcia Regina de Souza Cunha Santana

1217. 0005833-72.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: Sebastião Alves Bizerra

Vítima: Valéria Ferreira Carvalho

1218. 0005833-43.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Leonidas Rodrigues

Vítima: Istacio Fonseca Avila e outro

1219. 0005832-87.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: Nilton Ferreira

Vítima: Zenilza da Silva Correa

1220. 0005832-58.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Teodoro Lourenço Mendes

Vítima: Marciene Nunes Mendes

1221. 0005831-05.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: Adolfo Concha

Vítima: Apolinária Vilalva Carmona

1222. 0005830-88.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Clodoveu Godoy da Costa

Vítima: Maria da Gloria Braga e outro

1223. 0005828-50.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: Kurlan de Almeida Martins

Vítima: Andréia de Melo Galiano

1224. 0005828-21.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Jeferson Ferreira de Souza

Vítima: Marcia da Silva Garcia

1225. 0005827-36.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: José Luiz Martins de Oliveira

Vítima: Sandra Cleuza Pereira

1226. 0005813-81.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciados: Suely Melo Albuquerque Freixes e outros

Vítima: Simone Leite de Oliveira

1227. 0005812-96.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: Elisio Rodrigues

Vítima: Marciana Gonçalves dos Santos e outro

1228. 0005811-82.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Vitor Feliciano Pereira

Vítima: Dalva Cardoso da Silva

1229. 0005810-97.2001.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Waldomiro Alberto de Carvalho

Vítima: Toribio Cristaldo

1230. 0005810-29.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: José Orlando Campos

Vítima: Liudimila Cristina Ferraz do Amaral

1231. 0006573-30.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciada: Natividade da Silva

Vítima: Ana Cristina Ojeda Dias

1232. 0006572-45.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: Luciano Cardoso da Silva

Vítima: Sirlei de Souza

1233. 0006571-60.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: Ana Rita Espindola

Vítima: Ana Clara Espindola de Mello

1234. 0006567-23.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: Marcos Antonio Gauna Miranda

Vítima: Luciane dos Santos Santana

1235. 0006565-53.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: Celso Vallejo

Vítima: Ariovaldo Simão da Silva

1236. 0006563-83.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: Adelman Elias Correia

Vítima: A Coletividade

1237. 0006553-39.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: Maurício Santos Dia

Vítima: Arlindo Gomes

1238. 0006551-69.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: José Francisco Bento

Vítima: Roseli Barbosa Falcao Silva e outro

1239. 0006550-84.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: Juarez João Batista de Melo
 Vítima: Alfredo da Silva
 1240. 0006549-02.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciado: Dercindo da Luz Souza
 Vítima: Domingos da Silva Armada
 1241. 0006546-47.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciada: Maria Geni de Lima Silva
 Vítima: Justiça Pública
 1242. 0006543-92.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciado: Anderson Hartkoff Capelacho Cordeiro e outro
 Vítima: Estado de Mato Grosso do Sul
 1243. 0006541-25.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciado: Dyonata Hart Dionisio
 Vítima: Éllen Cristina Soares Gomes
 1244. 0006540-40.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciado: Alexandre Hélio Silva de Carvalho
 Vítima: Evandro Candelaria da Silva
 1245. 0006538-70.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciado: Candido Chimenes
 Vítima: Miguel Benites
 1246. 0006536-03.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciado: Claudemir Colin
 Vítima: Regiane Lopes da Silva
 1247. 0006530-93.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciado: Carlos Benites Alves
 Vítima: Maria das Graças Oliveira
 1248. 0006529-11.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciado: Geovani Ercilio Lemes Neto
 Vítima: Daniela Cristina Vaes da Costa
 1249. 0006526-56.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciado: Edilson Lemes de Oliveira
 Vítima: Deise Medeiros de Oliveira
 1250. 0006524-86.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciado: Celso Alves Farias
 Vítima: Marcilene Nunes Mendes
 1251. 0006518-79.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciado: Walmir Ferreira Freitas
 Vítima: Marilei Gomes de Jesus
 1252. 0006517-94.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciado: Emerson de Oliveira Arruda
 Vítima: Marília Deovale Garcete
 1253. 0006516-12.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciada: Nilda Genovez Gonçalves
 Vítima: Maria Aparecida da Silva
 1254. 0006514-42.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciado: Cláudio Leonor Arguelho
 Vítima: Maria Margalena Arguelho
 1255. 0006499-73.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciado: Sebastião Alves Filho
 Vítima: Edna Loureiro Braga Salini
 1256. 0006498-88.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciado: Evandro Candelaria da Silva e outro
 Vítima: Evandro Candelaria da Silva e outro
 1257. 0006494-51.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciado: Wilson Brasil Nelson da Costa Sanabria
 Vítima: Zuleida da Costa Silva
 1258. 0006490-14.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciado: Eder Duarte
 Vítima: Zenilda Duarte
 1259. 0006486-74.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciada: Marcia Cassal de Medeiros
 Vítima: Justiça Pública
 1260. 0006485-89.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Indiciado: Neldo Alan Valejo dos Santos
 Vítima: Emilio César Corman Velasques
 1261. 0006484-07.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciado: Ovidio Andréa
 Vítima: Gener Luiz Cosme Moreira
 1262. 0006483-22.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciado: Milton Alves Miranda
 Vítima: Marcia Cassal de Medeiros
 1263. 0006482-37.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciado: Maria Helena Aguiar Goes e outro
 Vítima: Cicero Aguiar da Silva e outro
 1264. 0006480-67.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciada: Graciela Duarte Martins
 Vítima: Antonio Ragalze
 1265. 0006478-97.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciada: Azelita Zaurizzio
 Vítima: Saúde Pública
 1266. 0006477-15.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciado: Cleber França Miranda e outro
 Vítima: Marta Benteu Golfette e outro
 1267. 0006476-30.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciado: Elizabete Benevides
 Vítima: Claudiomir Pinheiro Fialho e outro
 1268. 0006474-60.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciado: Victor Colman Otano
 Vítima: Leonardo Palombo
 1269. 0006473-75.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciado: José Oliveira Rita
 Vítima: Marcelo Ribeiro Brito
 1270. 0006472-90.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciado: José Firmino Garcete
 Vítima: Alvaro Roberto Morri e outro
 1271. 0006467-68.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciado: Antonio dos Santos Purcino e outro
 Vítima: Erineu Potronieli
 1272. 0006464-16.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciado: Livanete de Lima e outro
 Vítima: Livanete de Lima e outro
 1273. 0006463-31.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciado: João Carlos da Silva e outro
 Vítima: João Carlos da Silva e outro
 1274. 0006461-61.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciado: Alailson Goncalves
 Vítima: Ana Lucia Ramires
 1275. 0006457-24.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciado: Gisleide dos Santos Andrade
 Vítima: Joicy Alves de Oliveira
 1276. 0006456-39.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciado: a Apurar
 Vítima: Telma de Souza Matos
 1277. 0006251-39.2005.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: José Carlos de Souza Silva
 Vítima: Leia de Paula e Silva
 1278. 0006046-78.2003.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Lidia Gomes de Queiroz- Me
 Advogada: Darci Albres Miranda
 Reclamda: Maria do Carmo Miguel
 1279. 0006045-93.2003.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Lidia Gomes de Queiroz- Me
 Advogada: Darci Albres Miranda
 Reclamdo: Hudson Costa Pereira
 1280. 0006013-88.2003.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Gustavo Pelicioni
 Advogado: Gustavo Pelicioni
 Execda: Edjane Soares Alves Carvalho
 1281. 0005951-48.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Elcilande Serafim de Souza
 Vítima: Michel Gimenes Marconato e outro
 1282. 0005950-63.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Leopoldo Marques Rolas
 Vítima: Alice Antonio Gomes
 1283. 0005949-78.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Joao da Silva Filho
 Vítima: Maria Clementino da Costa
 1284. 0005948-93.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Edilon da Cunha Marques
 Vítima: Cecilia da Cunha Marques
 1285. 0005946-26.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: João Paulo Ávila
 Vítima: Sônia Hannibal Lopes
 1286. 0005945-41.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Maurício Santos Dias
 Vítima: Patrícia Camargo Ayub Migliat
 1287. 0005944-56.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Eronildes Gonçalves Pereira
 Vítima: Maria Aparecida do Nascimento
 1288. 0005943-71.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Samuel Moreira Manoel
 Vítima: Rejane Pereira da Silva
 1289. 0005942-86.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Nilton Ferreira
 Vítima: Zenilza da Silva Correa
 1290. 0005941-04.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Valdelino Santos Coronel
 Vítima: Jocelaine da Silva Vilalba
 1291. 0007125-92.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Ariel José
 Vítima: Wilceia Tereza Mussi
 1292. 0007120-70.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Cirso da Silva Lima
 Vítima: Joana Darqui Carvalho Martinez
 1293. 0007119-85.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: José Edno Cardoso dos Reis
 Vítima: Joice Kelli Fonseca de Almeida
 1294. 0007116-33.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Mamberto Lopes
 Vítima: Sebastião Ribeiro dos Santos
 1295. 0007114-63.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Jonas Gomes Tadim
 Vítima: José Sebastião dos Santos
 1296. 0007112-93.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Elcimar Serafim de Souza
 Vítima: Willian Alves Gonçalves dos Santos
 1297. 0007099-94.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Patricia Escobar de Arruda
 Vítima: Elizete Escobar
 1298. 0007096-42.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Valdenir Rossane e outro
 Vítimas: Rosa Duarte Fernandes e outros
 1299. 0007095-57.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Elaine Christina Ferreira de Mattos Damasceno
 Vítima: Manoel Pereira Damasceno
 1300. 0007094-72.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Emigdio Romero
 Vítima: Rosana de Moraes Lipu Gutierrez

1301. 0007091-20.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciada: Lourdes Pereira da Costa
 Vítima: Agapito Cabreira
 1302. 0007090-35.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Tiago Franco Jorge
 Vítima: Empresa de Correios e Telégrafos
 1303. 0007089-50.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Nadil Valdonado
 Vítima: Zenilda Aparecida Torres
 1304. 0007087-80.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciada: Rosalino Monson de Miarro
 Vítima: Maria Izabel
 1305. 0007032-32.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Mario Alves da Silva
 Vítima: Clayson Luis da Costa Guevara
 1306. 0007030-62.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Marcos Luiz Martines Quinhonez
 Vítima: Ivone Maria da Costa de Carvalho
 1307. 0007028-92.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Gilberto Salvino Nantis
 Vítima: Hermerson Quintana e outro
 1308. 0007027-10.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: a Apurar
 Vítima: Zani Fonseca da Silva e outro
 1309. 0007022-85.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: a Apurar
 Vítima: Jemerson de Camargo
 1310. 0007019-33.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Clescio Bolela
 Vítima: José Carlos Falleiros
 1311. 0007015-93.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Eguiberto Alves da Silva
 Vítima: Maria Alcemir dos Santos Cavalheiro
 1312. 0006985-58.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Jose Augusto Arguelho
 Vítima: Maicon Arruda Olagas
 1313. 0006979-51.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Joel da Costa Alves
 Vítima: Valquiria Cardoso da Silva
 1314. 0006976-96.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Ilson Crestani
 Vítima: Renato Carlos Brevilieri
 1315. 0006974-29.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Ramão de Almeida Pereira
 Vítima: Inaldo Ferreira de Almeida
 1316. 0006973-44.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Roque Andrades Santos Silva
 Vítima: Valquíria Ofermestra Chaves
 1317. 0006971-74.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Roberto Pereira Silveira
 Vítima: Rodrigo Marques de Almeida
 1318. 0006970-89.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Rubens Vedovato de Albres
 Vítima: Guilhermina Estruker Jacabe
 1319. 0006968-22.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciados: Rafael Correa e outros
 Vítima: Valmir Souza Ferreira
 1320. 0006967-37.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Paulo Marino Galhardi
 Vítima: Dorival Lourenço
 1321. 0006951-83.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Marcelo Barbosa Mecenero

Vítima: Jacinto Pereira
1322. 0006949-16.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Carlos Alberto Flores dos Santos
Vítima: Ester Barros dos Santos
1323. 0006948-31.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Wanderley Marquiza dos Santos
Vítima: Luiza Brites
1324. 0006944-91.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Silvanir Albuquerque de Souza
Vítima: Leonice Gamarra Goulart
1325. 0006943-09.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Gelson da Cruz Cândido
Vítima: Adelmo Elias Correia
1326. 0006942-24.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Edna de Souza Nonato e outro
Vítima: Merielle Grance Alçamendia
1327. 0006939-69.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Hélio Pereira
Vítima: Geisa Costa de Souza
1328. 0006938-84.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Laudiel Soares de Arruda
Vítima: Miracy de Souza Pereira
1329. 0006937-02.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Luiz Carlos Pereira Marques
Vítima: Joana Portes
1330. 0006936-17.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Lúcio Lima de Oliveira
Vítima: Luciana Gomes de Lima
1331. 0006935-32.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: William Mendonca dos Reis
Vítima: Helton Ronaldo Pasquatti
1332. 0006934-47.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Wilson de Souza Santos
Vítima: Sandra Mara Martins Gonçalves
1333. 0006933-62.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Wellington José Teixeira Pires e outro
Vítima: o Estado
1334. 0006932-77.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Zenir Maria Figueiredo Peixoto
Vítima: Wilson de Carvalho Nogueira
1335. 0006901-57.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Ely Vilarba
Vítima: José Edgar Cardoso da Silva
1336. 0006900-72.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Jucimara Silva dos Santos
Vítima: Nilo Sebastião de Barros
1337. 0006896-35.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Idalecio Lopes Duarte
Vítima: Glaucia Martins Fermio
1338. 0006895-50.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Antonio Pereira dos Santos e outro
Vítima: Antonio Pereira dos Santos e outro
1339. 0006891-13.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Jonas Gomes Tadm
Vítima: Nely Monteiro
1340. 0006890-28.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Hélio Sebastião Chaves
Vítima: Mariana Figueiredo
1341. 0006889-43.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Helio Lipu
Vítima: Francisca da Silva Ramos
1342. 0006885-06.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Indiciado: Carlos Alberto Paes Rabelo
Vítima: Lélia Baretta Duarte
1343. 0006883-36.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Pedro Pires
Vítima: Marlene Milioli
1344. 0006839-17.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Arthur Vargas Leite Neto
Vítima: Fátima Trelha Zanoncio
1345. 0006838-32.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Armando de Lima Martins
Vítima: Ana Paula Zaurizio do Nascimento
1346. 0006806-90.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Milton Cesar da Silva
Vítima: A Justiça Pública
1347. 0006582-89.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Claudio de Anunciação
Vítima: Glaucia da Silva Oliveira
1348. 0006581-07.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Valmir Batista da Silva
Vítima: Elza Camila Novaes
1349. 0006580-22.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Ocimar Bispo de Oliveira
Vítima: Nilton Benites Garcete
1350. 0006577-67.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Ademilson de Souza
Vítima: Odair José Areco de Souza
1351. 0006574-15.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Valkiria Arce de Arruda
Vítima: Priscila Bezerra de Souza e outro
1352. 0006046-83.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Luiz Humberto Salvador Júnior
Vítima: Genesio Gomes da Silva
1353. 0006045-98.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Clodoaldo Godoy da Costa
Vítima: Maria Leontina de Mello Cavalcanti
1354. 0006044-16.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Orivaldo Martins Dorneles
Vítima: Andréia da Silva Santos
1355. 0006043-31.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Arlã Teles Cardoso Medina
Vítima: Arlaine Cardoso Medina
1356. 0006042-46.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Gelson Penha Arguelho
Vítima: Luciano Fialho Arguelho
1357. 0006040-76.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Severino Correa da Silva
Vítima: O Estado de Mato Grosso do Sul
1358. 0006027-77.2002.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Exeqte: Eder Luis Arantes
Executo: Tania Mara Machado Medina
1359. 00060451-98.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Jonas Barbosa Angelino
Vítima: Silvio Ojeda
1360. 00060432-92.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Valdeci Rodrigues Coelho
Vítima: Alice Perreira Botelho e outro
1361. 00060415-56.2002.8.12.0005 Baixado

Crimes (detenção)

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Zacarias Mendes

Vítima: Feliciane Mendes

1362. 0060414-71.2002.8.12.0005 Baixado

Crimes (detenção)

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: José Tadeu Wosni

Vítima: José Luís de Amorim Gomes Martins

1363. 0060390-43.2002.8.12.0005 Baixado

Porte Ilegal de Arma (Art. 10 da Lei 9.437/97)

Autor: Ministério Público Estadual

Infrator: Elcilande Serafim de Souza

Vítima: Justiça Pública

1364. 0060382-66.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Paulo Henrique de Oliveira

Vítima: Justiça Pública

1365. 0060380-96.2002.8.12.0005 Baixado

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Exeqte: Fausto Francisco de Souza

Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro

Executo: Dorival Argüelho Pereira e outro

1366. 0060371-37.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Maxsander AVALHÃES

Vítima: Elidio Duarte

1367. 0060370-52.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: João Batista Dias

Vítima: Alcides Gimenes

1368. 0060368-82.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Cacildo de Souza Bueno

Vítima: Arlindo Ravaglia

1369. 0060367-97.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Nilson Batista Falcão

Vítima: Vital Lemos da Silva

1370. 0060363-60.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Francisco Paulo Colarte

Advogada: Defensoria Pública

Reclamdo: Jose Elias Franco

Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro

1371. 0060353-16.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Ademildo Martins da Silva

Vítima: Atoz Farias Camargo e outro

1372. 0060352-31.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Odiney Benites Greco

Vítima: Regina Ivone DREWS de Medeiros

1373. 0060350-61.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Luiz Carlos de Almeida Santos

Vítima: Antonio Pereira dos Santos

1374. 0060349-76.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Ramão Figueiredo

Vítima: Justiça Pública

1375. 0060346-24.2002.8.12.0005 Baixado

Crimes (detenção)

Autor: Ministério Público

Indiciado: Raul Martines Freixes

Advogada: Mary Stella M. de Oliveira

Vítima: Justiça Pública

1376. 0060345-39.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Telmo Soares França

Vítima: Demilson Pereira de Rezende

1377. 0060344-54.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Ademilson Miranda

Vítima: Argelio Julio Salazar da Silva

1378. 0060343-69.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciada: Teodora Cuevas

Vítima: Ivanildo José Bezerra

1379. 0060342-84.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciada: Soraya Cardoso Rocha

Vítima: Marcos Aurélio Monteiro Medeiros

1380. 0060341-02.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Antonio Pereira Filho

Vítima: Gean Ricardo Correa Leite

1381. 0060338-47.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Aurino Monteiro

Vítimas: Ellen Mara Christórori e outros

1382. 0060337-62.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Laudemiro Soares dos Reis

Vítima: Arlete Elias Pardo

1383. 0060336-77.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: José Roberto Straquicini

Vítima: Lidiane de Queiróz

1384. 0060335-92.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciada: Edna Margarida dos Santos Almada

Vítima: Joice Mara da Silva

1385. 0060334-10.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciada: Aires Rodrigues de Barros e outro

Vítima: Aires Rodrigues de Barros e outro

1386. 0060314-19.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Edson Cabrita Lima

Vítima: Geraldo Girard Carneiro

1387. 0060313-34.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Gener Luiz Cosme Moreira

Vítima: Cristiane Alves da Silva

1388. 0060312-49.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Nilson de Almeida

Vítima: Ana Maria Sales de Almeida

1389. 0060311-64.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Ronaldo Maidana

Vítima: Verusca Dulcileni do Santos

1390. 0060310-79.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Julio de Arruda

Vítima: Max Sander Soares Nascimento

1391. 0060307-27.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Adalton dos Santos

Vítima: Elizangela da Silva Rocha

1392. 0060306-42.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Bilfar Gouveia

Vítima: Ladi Zunilda Mendes Gouveia

1393. 0060305-57.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Luiz Carlos Araújo e outro

Vítima: Adriana Carla de Araújo e outro

1394. 0060279-59.2002.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Autora: Rosana Ajala Lopes
 Reqda: Maria Fátima Velasco Bogado
1395. 0060260-53.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Cristiane Sanches Macedo
 Vítima: Geni de Souza Lima
1396. 0060259-68.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Carolina de Oliveira Reges
 Vítima: Felipa de Oliveira
1397. 0060257-98.2002.8.12.0005 Baixado
 Crimes (detenção)
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Orivaldo Martins Dorneles
 Vítima: Sidinei Rodrigues Fernandes
1398. 0060256-16.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Wilson Espíndola Ribas
 Vítima: Nilson de Barros Cabral
1399. 0060253-61.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Moises de Freitas Leite
 Vítima: Juliana Albuquerque
1400. 0060252-76.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Galdino Chaves da Luz
 Vítima: Gabriela de Oliveira
1401. 0060251-91.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Adairton Villharva Ramos
 Vítima: Rita de Cássia Pinheiro
1402. 0060250-09.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Adilson Soares
 Vítima: Conceição Dias e outro
1403. 0060249-24.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: João Reis de Souza
 Vítima: Joana Maria Palmas Feitosa
1404. 0060248-39.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Damião Ramos Brites
 Vítima: Neris de Castro
1405. 0060029-26.2002.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Maria Janete Machado D'Athayde-Me
 Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Reclamdo: Tania Mara Machado Medina
1406. 0060004-13.2002.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Exeqte: Maria Janete Machado D'Athayde-Me
 Advogado: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Execda: Andrea Raimunda de Souza
1407. 0059905-43.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Infrator: Daniel de Franco Ferreira
 Vítima: Adilson Bento Soares
1408. 0059898-51.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Gloria Barbosa da Costa Lima
 Vítima: Ana Paula Eloi da Silva Pereira
1409. 0059892-44.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Jaime Roberto Carriel da Costa
 Vítima: Cleuza Aparecida da Silva Oliveira
1410. 0059890-74.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Luzinete Bento Cruz
- Vítima: Ronnei Paulino
1411. 0007610-58.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 A. Fato: Nilton Benites Garcete
 Vítima: Geraldo Silveira Domiciano
1412. 0007127-62.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: a Apurar
 Vítima: José da Silveira Maia
1413. 0061565-72.2002.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Elizabete de Almeida
 Reclamda: Elizabete T. Goes
1414. 0061564-87.2002.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Reclamte: Tereza Sahdas Xavier
 Advogada: Defensoria Pública
 Reclamdo: Fiat - CrediCard S/A Visa
 Advogado: Marcelo Brun Bucker e outro
1415. 0061562-20.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Edmilson dos Santos Carpes
 Vítima: Justiça Pública
1416. 0061559-65.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Mario Pimenta
 Vítima: Airton Antonio da Silva Brito
1417. 0061550-06.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: O Ministério Público Estadual
 Indiciado: Bento Cícero da Câmara e outro
 Vítima: Silvania Rodrigues da camara
1418. 0061544-96.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Paulino Luiz Alves
 Vítima: Juliana Mendes Barbosa
1419. 0061541-44.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciados: Julio Rodrigo Barros e outros
 Vítima: A apurar
1420. 0061429-75.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: O Ministério Público Estadual
 Indiciado: Marcos de Oliveira
 Vítima: Joao Figueredo
1421. 0061428-90.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: O Ministério Público Estadual
 Indiciado: Odirlei Lima Espíndola
 Vítima: Carla Cardoso dos Santos
1422. 0061427-08.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: O Ministério Público Estadual
 Indiciado: Atilio Albres Barbosa
 Vítima: Roseli Aparecida dos Santos Bueno Carvalho
1423. 0061229-68.2002.8.12.0005 Baixado
 Crimes (detenção)
 Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciado: Ugo Furlan
 Vítima: Justiça Pública
1424. 0061157-81.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Pedro Pizarro de Oliveira
 Vítima: Meio Ambiente
1425. 0061154-29.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Aldelino Santos Flores
 Vítima: Lilian Ferreira da Silva
1426. 0061152-59.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Geraldo Vieira Coutinho e outro
 Vítima: O Meio Ambiente
1427. 0061150-89.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciado: Eduardo Ortega Cabreira

- Vítima: Meio Ambiente
1428. 0061149-07.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Jose Agostinho de Lima Filho
Vítima: Meio Ambiente
1429. 0061148-22.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Rodrigo Gabriel Soldera
Vítima: Meio Ambiente
1430. 0061147-37.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Nelson da Silva Pontes
Vítima: Meio Ambiente
1431. 0061146-52.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Ari Pedroso de Azevedo
Vítima: Meio Ambiente
1432. 0061145-67.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Antonio Vargas
Vítima: Meio Ambiente
1433. 0061144-82.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Furtoso Soares da Silva
Vítima: Meio Ambiente
1434. 0061123-09.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Renato Francisco de Carvalho
Vítima: Manoel Alves dos Santos
1435. 0061122-24.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciada: Josane Hortência Alves Marti
Vítima: Weimar Jean Loureiro dos Santos Paim
1436. 0061117-02.2002.8.12.0005 Baixado
Crimes (detenção)
Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Réu: Manoel Salustiano
Vítima: Justiça Pública
1437. 0061112-77.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciada: Anirce Cândido Fialho
Vítima: Eunice Melgarejo Leanes
1438. 0061111-92.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Maria Aparecida Gomes dos Santos
Vítima: Maria Ramona de Assis
1439. 0061110-10.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Claudio Afemite
Vítima: Lucimara dos Santos Ofemite
1440. 0061105-85.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Alcício Ramão Rodrigues
Vítima: Cleonilda Francisco Rodrigues
1441. 0061103-18.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Abel Rodrigues Vieira Júnior
1442. 0061102-33.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Jair Gomes Pinheiro Filho
1443. 0061101-48.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Luiz Carlos Rodrigues
1444. 0061099-78.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Rusemari Bedoya Graca
Vítima: Rosineire Vilhalva Lopes
1445. 0061072-95.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Luiz Pereira de Lima Filho
Vítima: O Estado de Mato Grosso do Sul
1446. 0061071-13.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Raquel Ajala
Vítima: Marcondes Marino de Oliveira
1447. 0061070-28.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Ailton Ventira Melo
Vítima: Tania Mara Barbosa Icety
1448. 0061069-43.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: João Ivan Alexandre
Vítima: Celeste Candelário
1449. 0061068-58.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Samuel da Silva
Vítima: Denis de Oliveira Rosário
1450. 0061067-73.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Geraldo Ferreira
Vítima: Ubaldino Barbosa Rocha e outro
1451. 0061066-88.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Rafael Ali Garcia
Advogada: Ana Carolina Ali Garcia
Vítima: A Justiça Pública
1452. 0061065-06.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Aureo Rodrigues
Vítima: A Justiça Pública
1453. 0061064-21.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Edenilson Silva da Rocha
Vítimas: Carlos Tabordo Franco e outros
1454. 0060975-95.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público
Indiciado: Evandro da Luz Meza
Vítima: A Justiça Pública
1455. 0060937-83.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Oraldo Serpa Duarte
Vítima: Cicero Lourival da Rocha Martins
1456. 0060932-61.2002.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reclame: Waldete Loureiro Grance de Carli
Reclama: Jandira Alexandre da Silva
1457. 0060695-27.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público
Indiciado: Valter Graça de Arruda
Vítima: Pedro Galdino de Oliveira
1458. 0060692-72.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Edson Batista de Souza
Vítima: Francisca Lauriana Ramos Valenco
1459. 0060690-05.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público
Indiciado: Ernesto Fernandes da Silva
Vítima: Robertina de França
1460. 0060669-29.2002.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Exeqte: Eloir Benites Greco
Advogado: Luiz Carlos Ferreira
Executo: Euripedes Martins da Silva
1461. 0060661-52.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Leonardo Artigas dos Reis
 Vítima: Adriana Plácido do Espírito Santo
 1462. 0060660-67.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Simone Alexandre Ortiz
 Vítima: Jose Carlos da Silva Alves
 1463. 0060659-82.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Jorge Garcia Martins
 Vítima: Ivone de Oliveira
 1464. 0060658-97.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Rosângela das Graças dos Santos
 Vítima: Tatiane Ferreira de Souza
 1465. 0060657-15.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Ricardo de Oliveira Correia e outro
 Vítima: Rosenir Correia de Oliveira
 1466. 0060656-30.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Roberto de Amorim
 Vítima: Maria Aparecida Leite do Espírito Santo
 1467. 0060655-45.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Renato da Silva Brasil
 Vítima: Flaviana Plaza de Lima
 1468. 0060653-75.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Ismael Jarbas Vicente Filho
 Vítima: Nivaldo Sobrinho Felipe
 1469. 0060652-90.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Roberto Prieto
 Vítima: Cacilda Paes de Oliveira
 1470. 0060651-08.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Roseli Pereira da Silva
 Vítima: Ivone da Costa Lombardi
 1471. 0060650-23.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Gelson Ferreira de Lima
 Vítima: Dirceu Mafort
 1472. 0060649-38.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Renilson Cout
 Vítima: Eva Aparecida Diniz Ribeiro Cout
 1473. 0060647-68.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Ré: Edair Roden de Almeida
 Vítima: Jorge Pereira
 1474. 0062291-46.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Silvio Roberto de Oliveira
 Vítima: Alzenir Gonçalves da Silva
 1475. 0062284-54.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Solange de Moraes
 Vítima: Patricia Marin
 1476. 0062283-69.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Albernei Cardoso Dias
 Vítima: Hosana de Souza Maciel
 1477. 0062280-17.2002.8.12.0005 Baixado
 Crimes (detenção)
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Rosemara Martins da Silva
 Vítima: Regina Costa dos Santos
 1478. 0062279-32.2002.8.12.0005 Baixado

Crimes (detenção)
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Ezequias Andrade dos Santos
 Vítima: Helena Arquelho
 1479. 0062278-47.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Nilson Rodrigues de Melo
 Vítima: Cícera Maria da Silva
 1480. 0062277-62.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Romeu Ramos Franco
 Vítima: Ana Paula Ribeiro de Almeida
 1481. 0062276-77.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Edno Alves Andrade
 Vítima: Cristiane Barreto
 1482. 0062275-92.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Everson Cirqueira Leiton
 Vítima: Elisângela Sebastiana de Souza Cirqueira Leitão
 1483. 0062274-10.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Gerson José dos Santos
 Vítima: Nadir Aparecida de Souza
 1484. 0062270-70.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Odair Ramires Santana
 Vítimas: Antonio Nunes da Silva e outros
 1485. 0062268-03.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Alessandro Colman Barbosa
 Vítima: Joana Calman de Goes
 1486. 0062267-18.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Jonas Pereira de Lima
 Vítima: Daelylly Maiara Santos
 1487. 0062265-48.2002.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Exeqte: Lucilene de Freitas Botelho Fonseca
 Exectda: Maria Aparecida Cândido Franco
 1488. 0061808-16.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Infrator: Júlio César Assumpção
 1489. 0061778-78.2002.8.12.0005 Baixado
 Inquérito Policial / Calúnia
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Armando Anache
 Vítima: Edson Hernandes Pigosso e outros
 1490. 0061761-42.2002.8.12.0005 Baixado
 Lesão Corporal Culposa (art. 129, § 6º e 303, L. 9.503/97)
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Kátia de Oliveira
 Vítima: Justiça Pública
 1491. 0061725-97.2002.8.12.0005 Baixado
 Inquérito Policial / Apropriação indébita (art. 168, caput)
 Autor: Ministério Público Estadual
 Infrator: Valdecir Bispo Costa
 Vítima: Sandra Mara Gomes de Arruda
 1492. 0061703-39.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: José Carlos Alves da Silva
 Vítima: Elci Ajala Artigas
 1493. 0061682-63.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: João Filinto Rodrigues Neto
 Vítima: Josué Vicente Rodrigues
 1494. 0061658-35.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Jose Aparecido dos Santos
 Vítima: Marcio Luiz de Solza
 1495. 0061657-50.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Mária Rosemir de Solza
 Vítima: Jozilene Ferreira de Solza
 1496. 0061655-80.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Hércules Mandetta Neto
 Vítima: Meio Ambiente
 1497. 0061636-74.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Odair Cândido e outro
 Vítima: Moiseis de Almeida
 1498. 0061635-89.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Marcio Escobar da Silva
 Vítima: Gilza de Oliveira Santos
 1499. 0061626-30.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Edson Aquino Calves
 Vítima: Rosalina de Araújo Fialho
 1500. 0061622-90.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Ailton Chaves Flores
 Vítima: Luiza Flores
 1501. 0061620-23.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Pedro Mendes e outro
 Vítima: Manoel Alves da Cunha Júnior
 1502. 0061618-53.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Everthon Ravaglia Cuandú e outro
 Advogado: Rogerio Albres Miranda
 Vítima: Cleir Avalo da Silva e outro
 1503. 0061616-83.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Miguel Gama Neto
 Vítima: Antonio Pinheiro de Souza
 1504. 0061614-16.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Zito Francisco de Sales
 Vítima: Claudio Ramao Ribeiro
 1505. 0061612-46.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Jairo Soares Arguelho
 Vítima: Sebastiao Souza Alves
 1506. 0061610-76.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Ari Paes
 Vítima: Pedro Manoel do Nascimento
 1507. 0061608-09.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: A apurar
 Vítima: Mario Marcio Constantino
 1508. 0061607-24.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Ataíde de Almeida Filho
 Vítima: Justiça Pública
 1509. 0061606-39.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Emil Paz Coelho
 Vítima: Vilario Orssi Júnior
 1510. 0061605-54.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Edson Flores e outro
 Vítima: Edson Flores e outro
 1511. 0061604-69.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Euripedes Martins da Silva
 Vítima: Orilania Benites Greco
 1512. 0061603-84.2002.8.12.0005 Baixado
 Crimes (detenção)
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Rosângela dos Santos de Araujo
 Vítima: Divina dos Anjos Moia
 1513. 0061602-02.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Joison Gimenes Gomes
 Vítima: Maria Estela Fonseca
 1514. 0061600-32.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Zenaide Soares e outro
 1515. 0061599-47.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Claudiney dos Santos Vargas
 Vítima: Inêz dos Santos
 1516. 0061598-62.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Onofre Mendes Amorim
 Vítima: Ester Belmonte
 1517. 0061597-77.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Julinda Angélica dos Santos
 Vítima: Franck Chaves
 1518. 0061596-92.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Anézio de Souza
 Vítima: Joel Oliveira de Souza
 1519. 0061595-10.2002.8.12.0005 Baixado
 Crimes (detenção)
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Rubens Dias Rocha e outro
 Vítima: Maria Auxiliadora Rocha Alves e outro
 1520. 0061593-40.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Jane da Silva Pinheiro
 Vítima: Jaciana de Andrade Faltino
 1521. 0061592-55.2002.8.12.0005 Baixado
 Crimes (detenção)
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: João Batista Belcho F.
 1522. 0061591-70.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado1
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Leandro Vincentini
 Vítima: Cristian Vicentini
 1523. 0061589-03.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Mirlene Ortiz Campos
 Vítima: Lidiane Vieira da Silva
 1524. 0061588-18.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público
 Indiciado: João Guilherme Monteiro
 Vítima: Meio Ambiente
 1525. 0061586-48.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Antenor Elias Dornas
 Vítima: Meio Ambiente
 1526. 0061583-93.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Rosalina Figueiredo da Silva
 Vítima: José Reinaldo Gomes Miranda
 1527. 0061582-11.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Nestor Furtado da Silva
 Vítima: Daniele de Lamare Mendes
 1528. 0061581-26.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciado: Pedro Purcilio Franco
 Vítima: Carmelita de Araújo Silva
 1529. 0061578-71.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Fabrício Arguelho
 Vítima: Kelly Fernanda dos Santos Pelicioni
 1530. 0061577-86.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Alvaro Serpa dos Santos e outro
 1531. 0061575-19.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciados: Milton Cabral Vilhaga e outros
 Vítima: Meio Ambiente
 1532. 0061574-34.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Dirceu Biscaia dos Santos
 Vítima: Meio Ambiente
 1533. 0061572-64.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Matilde de Aquino Lima Silva
 Vítima: Solange Maria de Souza
 1534. 0062664-77.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Domingos de Lima
 Vítima: Laurence do Rosário Gonçalves
 1535. 0062661-25.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Leotilde de Fatima Souza Soares
 Vítima: Justiça Pública
 1536. 0062659-55.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Ronaldo Cristaldo Orlando e outro
 Vítima: Ronaldo Cristaldo Orlando e outro
 1537. 0062657-85.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: indeterminada
 Vítima: Karina de Jesus
 1538. 0062656-03.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Silvarino Machuca de Andrade Filho e outro
 Vítima: Lidiane Bispo dos Santos e outro
 1539. 0062655-18.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: José Gilson da Silva e outro
 1540. 0062652-63.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Engesul - Engenharia de Mato Grosso do Sul
 Vítima: Meio Ambiente
 1541. 0062633-57.2002.8.12.0005 Baixado
 Crimes (detenção)
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Dinamérico Cabral da Silva
 Vítima: A Justiça Pública
 1542. 0062630-05.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: José Pereira dos Santos
 Vítima: Clarice Nogueira dos Santos
 1543. 0062629-20.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Marlene Bento Cruz
 Vítima: Mariuza Ximenes
 1544. 0062628-35.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Marcelo Vilalba
 Advogada: Rosali Barbosa S.I dos Santos
 Vítima: Estacia Ocampos Vilalba
 1545. 0062626-65.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Wilson Espíndola Ribas
 Vítima: Justiça Pública
 1546. 0062624-95.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: José Ferreira da Silva e outro
 1547. 0062623-13.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Roberta Silva Orué
 Vítima: Stephanny Inara Arce Orue
 1548. 0062621-43.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciados: Elcio Camargo de Souza e outros
 Vítimas: Elcio Camargo de Souza e outros
 1549. 0062620-58.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Eleandro Azevedo Martins
 Vítima: Tiago Corvalan
 1550. 0062607-59.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Eudo Sebastião Assis
 Vítima: Sirley Goulart Sanches
 1551. 0062605-89.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Claudionor Silva Pereira
 Vítima: Antônia Cícera Trajano Teixeira Pereira
 1552. 0062604-07.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Marilda das Neves Silva
 Vítima: Joana Alves Vargas
 1553. 0062603-22.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Silvana Santos Barbosa
 Vítima: Ivette Aparecida Pereira
 1554. 0062594-60.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: José Soares Lopes
 Vítima: Diva Fernandes Flores
 1555. 0062593-75.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Carlos Roberto Rossi
 Vítima: Erondina Rodrigues da Silva
 1556. 0062592-90.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Miguel Vaz Marcelli
 Vítima: Petrucio Duarte Brandão
 1557. 0062591-08.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: José Joaquim da Silva
 Vítima: Marly Souza da Silva e outro
 1558. 0062588-53.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Valdomiro Gomes Valerio
 Vítima: Devanir Gomes de Jesus
 1559. 0062587-68.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Luziana de Oliveira Rodrigues
 Vítima: Vanilza Goncalves de Oliveira
 1560. 0062584-16.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: André Luiz Gregório da Silva Lopes
 Vítima: Celina Wanzembock
 1561. 0062580-76.2002.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Exepte: Instituto de Ensino Superior Aquidauanense Ltda
 Advogado: Gustavo Pelicioni
 Exectdo: Glorinha de F. Barbosa
 1562. 0062575-54.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Valdick Noberto de Lima
 Reclamda: Rosemeire de Lima
 1563. 0062470-77.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Maikon Barbosa Estadual
 Vítima: Teófila Conceição Ortiz
 1564. 0062463-85.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Valdevino Fermino
 Vítima: Lorival Valejo Pinheiro
 1565. 0062461-18.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Dorival Mendes
 Vítima: Ramão Dutra Barbosa
 1566. 0062458-63.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: João Colman
 Vítima: Lauro Roberto de Souza e Silva
 1567. 0062453-41.2002.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Exeqtde: Licínio Couto Neto
 Exectda: Jussara Mendes
 1568. 0062452-56.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Elcilande Serafim de Souza
 Vítima: Adriana Josefa de Oliveira
 1569. 0062450-86.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Maria de Fátima Alves Bonifácio
 Vítima: Joelma Mendes de Lima e outro
 1570. 0062449-04.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Odirlei Lima Espindola
 Vítima: Carla Cardoso dos Santos
 1571. 0062448-19.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Eferson Pereira Sanches
 Vítima: Jaqueline Medeiros Goncalves
 1572. 0062447-34.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Anadir Matias de Queiroz
 Vítima: Leandro Lopes Cardoso
 1573. 0062446-49.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Ivanete Ferreira de Lima e outro
 Vítima: Justiça Pública
 1574. 0062445-64.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Manoel Bento Ferreira
 Vítima: Wilson Aquino
 1575. 0062444-79.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Damião Ramos Brites
 Vítima: Neris de Castro
 1576. 0062443-94.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Davi da Silva
 Vítima: Natividade Ferreira Romero
 1577. 0062442-12.2002.8.12.0005 Baixado
 Crimes (detenção)
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Raul Martines Freixes
 Advogada: Mary Stella M. de Oliveira
 Vítima: Justiça Pública
 1578. 0062361-63.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Orivaldo Botelho Bueno
 Vítima: Justiça Pública
 1579. 0062360-78.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Evanir Menezes
 Vítima: Glaucia Chaves
 1580. 0062337-35.2002.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reqte: FARIAS & SHIMABUKURO LTDA ME.
 Reqdo: Tony Marcos Correa Machado
 1581. 0062330-43.2002.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
 Reqte: José Ajala Pereira
 Reqdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A
 1582. 0062326-06.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Edimilson Cristiano Ribeiro Braga
 Vítima: Tiago Corvalan
 1583. 0062318-29.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Marcos Rosa
 Vítima: Roseli da Silva Valdez
 1584. 0062317-44.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Ademair de Sousa
 Vítima: Fabiana dos Santos
 1585. 0062316-59.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Hudson Maidana Alves
 Vítima: Priscila Maidana Leite
 1586. 0062314-89.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Antonio Marcos Charao Fernandes
 Vítima: Elisângela Cessé
 1587. 0062313-07.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Eliane Corvalan Delgado e outro
 1588. 0062311-37.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Ernesto Fernandes da Silva
 Vítima: Arnalda Romera
 1589. 0062310-52.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Alcides Marques Barbosa
 Vítima: Rosalina de Arruda
 1590. 0062306-15.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciados: Joceir da Silva Mendes e outros
 Vítima: Max Sander Lemos Mello
 1591. 0062304-45.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Valter texeira da Silva e outro
 Vítima: Geraldo Henrique Resende Vincentin
 1592. 0062303-60.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Estancia Souza Silva
 Vítima: Manoel Ramos Pereira Sobrinho
 1593. 0062295-83.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Margarida Ferreira da Silva
 Vítima: Claudia Valejo Vilharga
 1594. 0062292-31.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: José Wilson da Silva
 Vítima: Clemencia Rodrigues
 1595. 0063230-26.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Carlos Pereira da Silva
 Vítima: Nilson Pereira
 1596. 0063229-41.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual e outro
 Vítima: Elen Patricia Martinez Fernandez
 1597. 0063228-56.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Claudionor Cristaldo Franco
 Vítima: Gevaldo de Freitas
 1598. 0063227-71.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: André Luiz Gregório da Silva Lopes
 Vítima: Claudiomir Aires Gauna
 1599. 0063226-86.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciado: Joao Machado
 Vítima: Dirceu Saraiva Perdomo
 1600. 0063225-04.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciado: Linomar Monterio
 Vítima: Paulo Santos da Silva
 1601. 0063224-19.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciado: Ramão Arruda
 Vítima: Sergio Louveira Franco
 1602. 0063223-34.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciado: Marcos Gama Pereira
 Vítima: Valteire Avelar de Aquino
 1603. 0063221-64.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciado: Delson ou Pastor
 Vítima: Irã Oliveira Silva
 1604. 0063220-79.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciado: Gilberto Rodrigues Neto
 Vítima: Albernei Cardoso Dias
 1605. 0063219-94.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciado: Celso de Freitas
 Vítima: Robson Luiz de Assis Oliveira
 1606. 0063218-12.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciado: José Carlos Nogueira
 Vítima: Nilso Coutinho da Silva
 1607. 0063217-27.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Ademir Tomaz Belardo
 1608. 0063164-46.2002.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: Eufrazio Barbosa de Castro-me
 Reqda: Eleusa Maria Guzzela
 1609. 0063002-51.2002.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Clodoaldo Melquiades Ferreira Lobo
 Reqdo: Banco Sudameris-Brasil
 1610. 0062996-44.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Alberto Carlos Benites
 Vítima: Arlene Ferreira
 1611. 0062995-59.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Cleide Lima dos Santos
 Vítima: Rosely Coronel de Campos Rosa
 1612. 0062994-74.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Edir Brites da Silva
 Vítima: Neize Mara Paiva
 1613. 0062985-15.2002.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Exeqte: T.Teixeira Lopes & Cia Ltda-Me, Repre. Legal Nayara Teixeira Lopes
 Execda: Ana Paula Martins Lopes

1614. 0062979-08.2002.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Sandra Santos de Sá
 Reclamdo: Lourival Nunes Paiva

1615. 0062975-68.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciados: Manoel Ananias de Oliveira Filho e outros
 Vítima: Maria de Fatima Ananias de Oliveira da Silva e outro
 1616. 0062974-83.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: A apurar
 Vítima: Companhia Paulista de Ferro Liga
 1617. 0062973-98.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciados: Eli Alves Nunes e outros
 Vítima: Companhia Paulista de Ferro Liga
 1618. 0062971-31.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Osvaldo Queiroz da Silva Júnior e outro
 Vítima: Edílio da Silva e outro
 1619. 0062970-46.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Ademir Freitas Barbosa
 Vítima: Maria Roseli Paes
 1620. 0062969-61.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Renato Enoque da Conceição
 Vítima: Sandro Roberto de Lima Borlinques
 1621. 0062961-84.2002.8.12.0005 Baixado
 Crimes (detenção)

Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Raul Martines Freixes e outro
 Advogada: Mary Stella M. de Oliveira
 Vítima: A Justiça Pública
 1622. 0062960-02.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Leandro Nogueira dos Santos
 Vítima: Gisele Silva Cintra e outro
 1623. 0062959-17.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Luis Matias da Silva
 Vítima: Marcelo Matias da Silva
 1624. 0062958-32.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Florentino Garcia de Pinho
 Vítima: Adelia de Souza Oliveira
 1625. 0062957-47.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Adilson Silva de Almeida
 Vítima: Cátia Cristina de Andrade
 1626. 0062956-62.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Aldir Gonçalves Pereira
 Vítima: Roselene Cristina Gomes Ribeiro
 1627. 0062955-77.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Valter Eloy Geraldo
 Vítima: Zuleica Cristina Eloi Gazote Geraldo
 1628. 0062953-10.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Arnaldo dos Santos Santana
 Vítima: Maria Aparecida da Silva Dias Santana
 1629. 0062952-25.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Valesca Alcássio
 Vítima: Patricia Marques Magalhães
 1630. 0062951-40.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Antonio dos Santos Silva
 Vítima: Sebastiana da Silva Santos
 1631. 0062949-70.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Cicera Maria da Conceição Aquino
 Vítima: Eulália Mendonça Gama
 1632. 0062948-85.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Laurindo Lima
 Vítimas: Ediane Gama Lima da Silvs e outros
 1633. 0062947-03.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Jozelito Luis Cardozo (vulgo Zelito) e outro
 Vítima: Jozelito Luis Cardozo (vulgo Zelito) e outro
 1634. 0062946-18.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Elizangela Teles Pimentel
 Vítima: João Luiz de Lima e outro
 1635. 0062939-26.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciados: Nilton Gomes Aristimunha e outros
 Vítima: Jose Arthur Oliveira Viana
 1636. 0062938-41.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Luiz Carlos Dambroso de Oliveira
 Vítima: Lilia Ferreira Maciel
 1637. 0062936-71.2002.8.12.0005 Baixado
 Crimes (detenção)
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Celeido Rios Ávalo
 Vítima: Adriana Aparecida da Silva Chiquetto
 1638. 0062695-97.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Edith Ferreira Feitosa
 Vítima: Tânia Soares Lopes
 1639. 0062690-75.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Adão de Jesus Franco
 Vítima: Jaqueline de Oliveira
 1640. 0062689-90.2002.8.12.0005 Baixado
 Crimes (detenção)
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: João Paulo Ávila
 Vítima: Sônia Hannibal Lopes
 1641. 0062688-08.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Hudson Martins Bulhões
 Vítima: Graciela Sanches Moreira
 1642. 0062687-23.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Adilson Sebastião Ricaldes
 Vítima: Dora da Cruz Silveiro
 1643. 0062686-38.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: José Carlos Fagundes
 Vítima: Maria Zilda Alves da Silva
 1644. 0062685-53.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: José Duarte
 Vítima: Eva Margarete Dias Camargo
 1645. 0062683-83.2002.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
 Reqte: Luiz Carlos Conceicao Medeira
 Reqd: JOELSON (Apontador da Firma A.S. Tubulações).
 1646. 0062682-98.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciadol
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Eunice Melgarejo Leanes
 Vítima: Jorgina Peregrinelli Coqueiro Alfaro
 1647. 0062678-61.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Denilson Barbosa Figueredo
 Vítima: Cleonice de Oliveira
 1648. 0062677-76.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Gilberto Fontanari
 Vítima: Neusa Franco Pinheiro
 1649. 0062675-09.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Edson Serra Conde
 Vítima: Susana Aparecida Ferreira Carvalho Conde
 1650. 0062673-39.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Gleice Albuquerque de Souza Almeida
 Vítima: Rosemara Martins da Silva
 1651. 0062672-54.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Rosalino Vilalva Carmona
 Vítima: Sônia Maria Duarte
 1652. 0062671-69.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Edson Barros Flores
 Vítima: Isolina Marcal de Arruda
 1653. 0062670-84.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Jonilson da Silva Ribeiro
 Vítima: Suely dos Santos Silva
 1654. 0062669-02.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Janete dos Anjos
 Vítima: Edgar Leite Ramos
 1655. 0062668-17.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Andreia Cristina Cândido
 Vítima: Marcelo Ramsdorf de Almeida
 1656. 0063731-77.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Damásio Magalhães Arraes
 Vítima: Keila Regina Graciano Leite
 1657. 0063730-92.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Valtemir Flores da Silva
 Vítima: Nilza Maria Campos da Silva
 1658. 0063729-10.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Marli Feitosa
 Vítima: Regina Célia Menezes da Costa
 1659. 0063728-25.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Wilson Figueiredo
 Vítima: Ana Rosa Santana Figueiredo
 1660. 0063727-40.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Alberto Mendes
 Vítima: Sueli Aparecida Fontana
 1661. 0063726-55.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Maximiro de Arruda
 Vítima: Paulo César da Silva
 1662. 0063721-33.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Alexandre Hélio Silva de Carvalho e outro
 Vítima: Rodrigo Corrêa do Nascimento
 1663. 0063720-48.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Eliana de Tal
 Vítima: Andréia Vilalva Viegas

1664. 0063715-26.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Euripedes Martins da Silva
 Vítima: Rosangela Moura da Silva
 1665. 0063714-41.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Ednaldo Soares Valdez
 Vítima: Ivonte Lopes
 1666. 0063711-86.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciada: Edileuza Almeida Formigosa
 Vítima: Luiz Henrique César Nepomuceno
 1667. 0063708-34.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Cleir Avalo da Silva
 Vítima: Nilvana Aguilera
 1668. 0063705-79.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciado: Carlos Alberto Barbosa de Brito
 Vítima: Espírito Santo Pedroso de Brito
 1669. 0063704-94.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Nilton dos Santos Benites
 Vítima: Gercilene Alves da Silva
 1670. 0063703-12.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Nicola Barcelos
 Vítima: Margarida de Souza Ramos
 1671. 0063702-27.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Rosaides Martins Almada
 Vítima: Julinda Angélica dos Santos
 1672. 0063700-57.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciado: Ercílio de Melo Ferreira
 Vítima: Denis Silva de Almeida
 1673. 0063698-87.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciado: Paulo Marques Viana
 Vítima: Gildo Aparecido Dias da Silva
 1674. 0063696-20.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Jorge Garcia Martins
 Vítima: Ivone de Oliveira Martins
 1675. 0063695-35.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Ramao Nativo Greco
 Vítima: Teodoro Chaves
 1676. 0063694-50.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Claudionor Cristaldo Franco
 Vítima: Cassemiro Estigarribia
 1677. 0063313-42.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciado: Mario Pereira Gomes
 Vítima: Felipe Lopes Azambuja
 1678. 0063312-57.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciado: Mauro Roberto Silva Ferreira
 Vítima: Maria Rita de Jesus Cristaldo
 1679. 0063311-72.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciado: Marcelo Rios de Assunção
 Vítima: Karine Mongenot Gomes de Assunção
 1680. 0063306-50.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciado: Henrique Fernando Cristaldo
 Vítima: Aidiomara Dias Domingos
 1681. 0063305-65.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciada: Maria de Fatima de Melo
 Vítima: Luiza Rodrigues Ramires
 1682. 0063304-80.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciado: Fabiano Pinheiro Rodrigues
 Vítima: Maria Antonia Pinheiro Rodrigues
 1683. 0063303-95.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciado: Marco Antonio Gauna de Miranda
 Vítima: Luciane dos Santos Santanas
 1684. 0063302-13.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciado: Rodrigo Araujo da Silva
 Vítima: Genicem de Melo
 1685. 0063301-28.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciado: Clovis Alves de Almeida de Lima
 Vítima: Sonia Mária de Lima Mascarenhas
 1686. 0063300-43.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciada: Eloisa Fátima dos Anjos
 Vítima: Letícia dos Anjos Wandscheer
 1687. 0063299-58.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciado: Cícero Duarte Constantino
 Vítima: Clovis Economo Gomes
 1688. 0063293-51.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciado: Antonio Carlos Braga
 Vítima: Cecília de Mendonça Goda
 1689. 0063292-66.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciado: Adriana Mendonça
 Vítima: Justiça Pública
 1690. 0063291-81.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciado: A apurar
 Vítima: Nilton de Almeida
 1691. 0063290-96.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciado: Jose Carlos Valerio
 Vítima: Justiça Pública
 1692. 0063289-14.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Sebastiana Velasques
 Vítima: Ricardo Rodrigues Soares
 1693. 0063288-29.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciado: Jair Rodrigues Medeiros
 Vítima: Gilson da Silva Gomes
 1694. 0063287-44.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciado: Washington Luiz Falcão
 Vítima: Valda Leandro
 1695. 0063285-74.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciado: Rone
 1696. 0063284-89.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciado: Lourivaldo Laurentino Barbosa
 Vítima: Vera Cristina Ramão Centurião
 1697. 0063283-07.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Anderson da Silva Almeida
Vítima: Mariana Flores dos Santos
1698. 0063282-22.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Leusir Bagnarra
Vítima: Oreny Rodrigues De Azevedo
1699. 0063281-37.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciada: Arminda Cavalheiro de Albuquerque
Vítima: Justiça Pública
1700. 0063279-67.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Marcelo Cunha Santana
Vítima: Justiça Pública
1701. 0063254-54.2002.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reclamte: Mambula & Ima LTDA-ME
Advogado: Luiz Carlos Ferreira
Reclamdo: Angela dos Santos da Trindade-ME
1702. 0063252-84.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Valquiria Pardo
Vítima: Cristiane Alves Corrêa
1703. 0063245-92.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Nilza de Tal e outro
Vítima: Dirceu Martinez Ortiz
1704. 0063244-10.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Vandes Aparecido da Silva
Vítima: Gilmar Aparecido da Silva Vargas
1705. 0063243-25.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Dercilio Melgarejo Campos
Vítima: Nilton dos Santos Lopes
1706. 0063242-40.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Cícero Constantino Duarte e outro
1707. 0063241-55.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Xandico e outros
Vítima: Sidinei Sisenado de Oliveira
1708. 0063239-85.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciada: Cândida Aparecida A. Cunha
Vítima: Henrique Jorge Fernandes
1709. 0063238-03.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Edmilson de Tal
Vítima: Anderson Pereira Romero e outro
1710. 0063237-18.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: A apurar
Vítima: Ozarina Pache
1711. 0063236-33.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: A apurar
Vítima: Denis Silva de Almeida
1712. 0063235-48.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Gilberto Medeiros Bruno
Vítima: Sidney Aparecido Pereira Alves
1713. 0063234-63.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciada: Andreia Cristina Cândido
Vítima: Marcelo Rodrigues de Almeida
1714. 0063233-78.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Antonio dos Santos
Vítima: Cláudio Ofemite
1715. 0063232-93.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Carlos Gentil Vasconcelos
Vítima: Rede Ferroviária Federal S/A
1716. 0063231-11.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Rogerio Casacurta
Vítima: André de Barros
1717. 0064172-58.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Marilene Aparecida Assis e outro
1718. 0064184-72.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Marcelo Silva Gonçalves
Vítima: Keila Batista de Alcantara
1719. 0064171-73.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Faustino Gonçalves
Vítima: Gabriele Gonçalves Hoffmann
1720. 0064167-36.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Indiciado: Tiago Rondon Gomes da Silva
Advogado: Mansour Elias Karmouche e outro
Vítima: Aldo Ferreira da Silva Junior
1721. 0064166-51.2002.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reclamte: Supermercado Sollar Ltda - Me
Reclamdo: Otaniel Rezende dos Santos
1722. 0064165-66.2002.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reclamte: Supermercado Sollar Ltda - Me
Reclamda: Maria Aparecida Nunes
1723. 0064158-74.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Leonardo de Souza Moreno
Vítima: Sergio Eloi
1724. 0064157-89.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Jairo Arguelho
Vítima: Ezequiel Vilalva de Andrea
1725. 0064156-07.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciada: Jacira dos Anjos
Vítima: João Rodrigues dos Santos
1726. 0064155-22.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Rubens De Castro De Souza e outro
Vítima: Samara Maria Josefa da Silva
1727. 0064152-67.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Pedro Vilela da Silva
Vítima: José Aparecido dos Santos
1728. 0064151-82.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Elias Modesto de Carvalho
Vítima: Aribaldo Antonio de Souza
1729. 0064150-97.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Daniel Cardoso de Souza
Vítima: Victor França Dias
1730. 0064043-53.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Jonas Barbosa Angelino
Vítima: Edna Wenz Ajala
1731. 0063921-40.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Geilosom Ramires de Souza
Vítima: Antolino Ramos Junior
1732. 0063919-70.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Eder Carmo Gomes
Vítima: Jose Carlos de Souza
1733. 0063917-03.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Mario Manoel da Silva e outro
1734. 0063916-18.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Gilmar de Assis Santos
Vítima: Ivo Aparecido Gomes
1735. 0063915-33.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Francisco Oliveira da Silva e outro
1736. 0063912-78.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Alfredo da Silva
Vítima: José Edson do Nascimento
1737. 0063911-93.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Luiz Rodrigues Miranda
Vítima: Luiz Fernandes da Costa
1738. 0063868-59.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciados: Fábio Júlio do Nascimento e outros
1739. 0063866-89.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciados: Leiziane Gomes de Oliveira e outros
1740. 0063865-07.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Adriano Ciqueira
1741. 0063864-22.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Lorival graça
Vítima: Welliton Thadeu dos Santos
1742. 0063862-52.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Ercilio Ferreira Mello
Vítima: Joceir da Silva Mendes
1743. 0063861-67.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Giodani Ceturion Torres
1744. 0063856-45.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciada: Eunice Melgarejo Leanes e outro
1745. 0063846-98.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciados: Thales Moura Ribeiro e outros
Vítimas: Thales Moura Ribeiro e outros
1746. 0063807-04.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Ezequias Andrade dos Santos
Vítima: Helena Arquelho e outro
1747. 0063806-19.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Manoel Gomes Miranda e outro
Vítima: Manoel Gomes Miranda e outro
1748. 0063805-34.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Claudio de Anuniação
Vítima: Edina Marchiori Lopes
1749. 0063804-49.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Ailton Marques Rosa
Vítima: Diva Aparecida Bueno
1750. 0063803-64.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: José Candido do Santos
Vítima: Mayara Cristhine Leal
1751. 0063801-94.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Marcio Cristiano Miranda
Vítima: Thamires Valente Pavon
1752. 0063800-12.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Marcires Franco Torres
Vítima: Justiça Pública
1753. 0063796-72.2002.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reclamante: Eufrázio Barbosa de Castro EPP-Me
Advogado: Luiz Carlos Ferreira
Reclamada: Maria Dorotea S. Haddad
1754. 0063782-88.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: A apurar
Vítima: Francisco Rodrigues Silva Filho
1755. 0063781-06.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Gilberto
Vítima: José Antonio dos Santos
1756. 0063780-21.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Joel Severino da Silva e outro
Vítima: Wilson Vicente Ferreira
1757. 0063779-36.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Clodoveu Godoy da Costa e outro
Vítima: Clodoveu Godoy da Costa e outro
1758. 0063778-51.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Orcirio do Nascimento
Vítima: Francisca dos Santos Ojeda
1759. 0063775-96.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Waldir Moura Florentin
Vítima: Anibal Iaquia Martins
1760. 0063773-29.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Almiro Barce
Vítima: Aparecida Pererira de Souza
1761. 0063772-44.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: José Magalhães da Silva
Vítima: Vilda Francisca Furtado da Silva
1762. 0063770-74.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciada: Adriana da Cruz Alves
Vítimas: Gessica Souza Gomes e outros
1763. 0063769-89.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Domingos de Lima
Vítima: Laurenice do Rosário Gonçalves
1764. 0063768-07.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Sergio Valejo Jara
Vítima: Sílvia Pedro da Sílvia
1765. 0063767-22.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Joel Barbosa Rosa e outro
Vítima: Hugo Ortiz do Carmo Gomes

1766. 0063766-37.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciado: Cleber (Vulgo 'Morcegão')

Vítima: Marcos da Silva dos Santos

1767. 0063765-52.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 11/09/2002 16:20 - Controle: 2002/001400

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciada: Lindalva Pinto Pinheiro

Vítima: Alair Leandro

1768. 0063763-82.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciado: Tlte

Vítima: Cicero Lourival da Rocha Martins

1769. 0063761-15.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciado: Marcelo Luiz Faustino Pereira

Vítima: Geremias Jose de Lima Filho

1770. 0063760-30.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciada: Jaqueline MArtinez Medeiros

Vítima: Josiane MArtinez Medeiros

1771. 0063754-23.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciada: Maria Lourdes de Jesus

Vítima: Maria de Lourdes Alves Massambani

1772. 0063753-38.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciado: Edgar Taveiras Fernandes

Vítima: Alice de Jesus Caires

1773. 0063752-53.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciado: Renato Barbosa Falcão

Vítima: Janaina Aparecida Queiroz

1774. 0063751-68.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciado: Rafael Joaquin do Espirito Santo

Vítimas: Adalgisa Fatima Anjos Menezes e outros

1775. 0063750-83.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciada: Antônia das Silva Rosa

Vítima: Debora e Solza Gonzales

1776. 0063745-61.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciados: Sandra Regina Correia Wey Marques e outros

Vítima: Justiça Pública

1777. 0063744-76.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciada: Albertina Dias

Vítima: Ramao Miguel de Lara Gomes

1778. 0064320-69.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciado: Luciano Francelino de Arquino

Vítima: Paulo Henrique Figueredo Rosa

1779. 0064319-84.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciado: Nilson dos Santos

Vítima: Lucimar Marques da Silva

1780. 0064318-02.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciado: Airtom Crispim

Vítima: Marcelo Alves Rondon

1781. 0064313-77.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciada: Inês Ferreira Lacerda

Vítima: Felipe Ferreira Lacerda

1782. 0064311-10.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciado: Ranulfo Alves de Jesus

Vítima: Anacleto Ferreira da Silva

1783. 0064308-55.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciado: Edson da Silva Barros

Vítima: Neide de Oliveira Pedrozo

1784. 0064305-03.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciado: Israel Batista de Andrade

Vítima: Enildo Silva Melo

1785. 0064304-18.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciado: Lauro Davi Da Cruz Leite

Vítima: Atanazio Alves Chiarca

1786. 0064302-48.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Francisco Antônio Macedo e outro

Vítima: Meio Ambiente

1787. 0064298-11.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciado: Eliane Oliveira

Vítima: Rosangela de Oliveira Lima e Silva

1788. 0064296-41.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciada: Leila Andréia Schneider

Vítima: Leandro Derbócio dos Santos e outro

1789. 0064295-56.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciado: Moacir Rodrigues da Rocha

Vítima: Marcia dos Santos

1790. 0064293-86.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciado: Odirlei Lima Espíndola

Vítima: Carla Cadoso dos Santos

1791. 0064292-04.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciado: Geilsom Castelo da Silva

Vítima: Luciana Franco Marcal

1792. 0064287-79.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Brígido Medina

Reclamdo: Sabrino Carpes

1793. 0064282-57.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciado: Renato de Andrade Pacheco

Vítima: Adalberto Augusto Meira

1794. 0064281-72.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciado: José Queiroz da Silva Junior

Vítima: Janaina Aparecida Queiroz

1795. 0064280-87.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciado: Raimundo De Oliveira Santos

Vítima: Reinalda Aguilar

1796. 0064278-20.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciado: Rosalino Oliveira Figueiredo

Vítima: Rosa Ramona Ramos Amorim

1797. 0064276-50.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciados: Giovani Antonio de Souza e outros

Vítima: Elias de Souza Menezes

1798. 0064274-80.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciado: Ricardo de Melo Falcão

Vítima: Jussara Mendes

1799. 0064273-95.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciado: Fernando dos Anjos
 Vítima: Nilza Ribeiro Orro Machado
 1800. 0064257-44.2002.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Reclamte: Gilson Quadro Leite
 Advogado: Clealdon Alves de Assis
 Reclamdo: Alaor Augusto Fava Sanches
 1801. 0064254-89.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Silço Aparecido Godoy
 Vítima: Osmar Lopes Cândido
 1802. 0064252-22.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Cláudio Pereira e outro
 1803. 0064250-52.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Ademilson de Souza
 Vítima: Carlos Roxinski de Carvalho
 1804. 0064249-67.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Ivone da Silva Tomaz
 Vítima: Jaqueline Pereira Ramos
 1805. 0064248-82.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Delson Nogueira Menezes
 Vítima: Meio Ambiente
 1806. 0064247-97.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Antonio Angelo Vargas
 Vítima: Meio Ambiente
 1807. 0064246-15.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciados: Ivette Aparecida Pereira e outros
 1808. 0064245-30.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Reilton Afonso da Silva
 Vítima: Orlando Moura de Oliveira Pereira
 1809. 0064244-45.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Eferson Pereira Sanches
 Vítima: Andréa Claudia Viegas de A. Santos
 1810. 0064243-60.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Ronaldo Alves da Silva
 Vítima: Rubens Márcio Alves e outro
 1811. 0064242-75.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Elvis Ortega Barbosa
 Vítima: Aluizio Fialho dos Santos
 1812. 0064238-38.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Marlene Loureiro
 Vítima: Naldinara Chaves de Lima
 1813. 0064237-53.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Adenir Francisco Gonçalves
 Vítima: Eliane Alves Santana
 1814. 0064236-68.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Nilton Ferreira
 Vítima: Zenilza da Silva Correa
 1815. 0064235-83.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Juarez Rodrigues da Silva
 Vítima: Joana Darque Souza Pinto
 1816. 0064234-98.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Ariovaldo Candelária
 Vítima: Ceile Cristiane Gamarra do Nascimento
 1817. 0064233-16.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Samuel Tardino Lourença e outro
 1818. 0064231-46.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Cristiane Farias Rosen e outro
 Vítima: Marcilene de OLiveira
 1819. 0064230-61.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Rinaldo Aparecido Rodrigues
 Vítima: Alexandra Nunes Prado Abe
 1820. 0064229-76.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Alafam Otácio Yamasak
 Vítima: Lucilene Tomaz Belardo
 1821. 0064228-91.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Sebastião Ramires Vera
 Vítima: Maria de Fatima Santana da Silva
 1822. 0064226-24.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Ugo Furlan
 Vítima: Meio Ambiente
 1823. 0064224-54.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciados: Angela Lucia e outros
 Vítima: Higimary Brites Martinez
 1824. 0064223-69.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Edmilson chaves
 Vítima: Rosângela Velasque de Góes
 1825. 0064222-84.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Luciano Pereira Alves
 Vítima: Pedro Paulo Cavalheiro
 1826. 0064221-02.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Walter Paz Ravagnani
 Vítima: Marco Cesar Soares
 1827. 0064218-47.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: João Alves Lima Júnior
 Vítima: Destacamento da Polícia Militar
 1828. 0064215-92.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo

Reclamte: Denise Dourado Gonçalves da Costa
 Reclamdo: Cabo Albano
 1829. 0064208-03.2002.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Walter Paz Ravagnani
 Reclamdo: Antonio Claudio dos Santos Carneiro
 1830. 0064204-63.2002.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Exeqte: Eufrazio Barbosa de Castro
 Advogado: Luiz Carlos Ferreira
 Exectdo: João Carlos Cabrera Pinheiro
 1831. 0064196-86.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciado: Anibal Ivaqui Martim e outro
 Vítima: Tamires Gamarra Martins
 1832. 0064195-04.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciado: Marcos Pereira Gama
 Vítima: Lilian Pinheiro de Arruda
 1833. 0064194-19.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciado: Marcos Pereira Gama
 Vítima: Lilian Pinheiro de Arruda
 1833. 0064194-19.2002.8.12.0005 Baixado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciado: Elias Ferreira Rocha
 Vítima: Lídia Ferreira da Silva
 1834. 0064192-49.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciado: Vanderson Gonçalves da Silva
 Vítimas: Telma da Luz Souza Arruda e outros
 1835. 0064190-79.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciado: Graziane Moraes Alexandre
 Vítima: Justiça Pública
 1836. 0064189-94.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciados: Tiago André Andrade de Oliveira e outros
 Vítima: Realton de Araújo Barbosa e outro
 1837. 0064188-15.0002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciado: Hélio Pereira
 Vítima: Geisa Costa de Souza
 1838. 0064186-42.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciado: Roberto Marques dos Santos
 Vítima: Sueli de Oliveira Pedrozo
 1839. 0064520-76.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciado: Aldernei Cardoso Dias
 Vítima: Otacilio Cardoso da Silva
 1840. 0064518-09.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciado: Alexsander
 Vítima: Emanuel de Souza Duarte
 1841. 0064517-24.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciado: Maurício Santos Dia
 Vítima: Maria José Escobar Santos e outro
 1842. 0064516-39.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciada: Nadir Vilhalva
 Vítima: Antonio Nunes Quevedo e outro
 1843. 0064515-54.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciada: Gisele Batista da Silva
 Vítima: 7º SGCB/Bombeiros de Aquidauana
 1844. 0064512-02.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciado: Claudio Cezar Souza
 Vítima: Geroncia Vogado da Silva
 1845. 0064511-17.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciado: Leonardo Chaves e outro
 Vítima: COMUNIDADE 'ONG OS PEQUENINOS'
 1846. 0064510-32.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciado: Mauricio Batista
 Vítima: Marci do Pretes
 1847. 0064509-47.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciado: Agenor Rodrigues Filho
 Vítima: Eliane Regina Kuck
 1848. 0064508-62.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciado: Nazaro Fernandes Tabose
 Vítima: Marcilene Constant
 1849. 0064507-77.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciados: Edson da Silva Franco e outros
 Vítima: Júlio Delfino Neto
 1850. 0064506-92.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciada: Elaine Pires de Oliveira e outro
 Vítima: Claudia dos Santos Medeiros
 1851. 0064505-10.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciado: Orlando Jerson de Souza
 Vítima: Rosimeire de Oliveira Souza
 1852. 0064503-40.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciado: Teofilo Ferreira

Vítima: Marilza Aparecida Serpa
 1853. 0064502-55.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciado: Juvenio de Barros Coelho
 Vítima: Justiça Pública
 1854. 0064499-03.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciado: Clovis Alves de Souza
 Vítima: Maria Antonia da Silva Santana
 1855. 0064491-26.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciado: Otavio Zanuncio
 Vítima: Deise Pereira de Rezende
 1856. 0064488-71.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciado: Emerson Claudio de Souza
 Vítima: Neila Gonçalves dos Santos
 1857. 0064486-04.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciado: Valmir Pereira Cardoso
 Vítima: Vanoélia Alves Pereira Ramos
 1858. 0064479-12.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciado: Alcino Gonçalves
 Vítima: Ana Lopes de Azevedo
 1859. 0064478-27.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciado: Valdir Campos
 Vítima: Vilma Conceição Olatechea
 1860. 0064477-42.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciado: Paulo Rodrigues dos Santos
 Vítima: Sirlene da Silva
 1861. 0064474-87.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Indiciado: Marcos Gomes Sodré
 Vítima: Ana Cristina da Silva de Brito
 1862. 0064473-05.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciada: Ilaides Bardela
 Vítima: Ana Ramona Soares
 1863. 0064469-65.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciado: Anildo Neto Costa
 Vítima: Seila Neto Costa
 1864. 0064468-80.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciado: Gilson Ted Cavanha
 Vítima: Vanessa da Silva Borges
 1865. 0064465-28.2002.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Edison Oliveira Barreto
 Reclamdo: Ozéias de Menezes Vasconcelos
 1866. 0064464-43.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciado: Valmir Floriano
 Vítima: Marilene Fonseca Dolores
 1867. 0064463-58.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciado: Carlos Antonio Gonçalves
 Vítima: Aparecida Barbosa Ferreira
 1868. 0064461-88.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciado: Arnado de Oliveira Arruda
 Vítima: Maria Lourdes da Silva
 1869. 0064460-06.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciado: Vandir Pereira da Silva
 Vítima: Carmen Silva dds Santos Menezes
 1870. 0064446-22.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
 Indiciada: Ivanilda Josefa da Conceição Silva

Vítima: Rosa Seni Bedoia
1871. 0064444-52.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Ademilson de Souza

Vítima: Carlos Roberto Alves
1872. 0064443-67.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
Reqte: Carlos Gustavo Batista Malagríci

Reqdo: Mudança Pampeira
1873. 0064441-97.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Anderson Cardoso Barbieri

Vítima: Luiz Seizer de Arruda e outro
1874. 0064440-15.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Raimundo Menezes da Silva

Vítima: Regina Maria Rodrigues Alves.
1875. 0064433-23.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciado: Rubens de Arruda Sampaio
Vítima: Maria Farias

1876. 0064432-38.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciado: Huguisley Mendes Gamarra
Vítima: Rosilene da Silva Mendes Gamarra

1877. 0064430-68.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciado: Carlos Gonçalves da Silva
Vítima: Márcia Ferreira Henrique da Silva

1878. 0064429-83.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciado: Paulo Roberto dos Santos Junior
Vítima: Gislaíne Leite Peixoto

1879. 0064428-98.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciado: Fernando da Silva Rosa
Vítima: Rosely Coronel de Campos Rosa

1880. 0064427-16.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciada: Marcelly Nascimento Lima e outro
Vítima: Ana Claudia Marques Viegas e outro

1881. 0064426-31.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciado: Laldelino Ricaldes
Vítima: Cristiane Espindola Amaral

1882. 0064425-46.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciada: Sibebe Barata da Cruz
Vítima: Cândida Aparecida Alves da Cunha

1883. 0064421-09.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciada: Cristiane Rosa
Vítima: Antonia Xavier

1884. 0064420-24.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciado: Manoel Cicero Ferreira
Vítima: Rosimara Moura da Silva Almeida

1886. 0064418-54.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciada: Eva Maria Gregória da Silva de Oliveira
Vítima: Gliceria Samaniego

1888. 0064413-32.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado

Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Benedito Bonato

Vítima: Doralina Azevedo Farias
1889. 0064412-47.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciado: Gleide Cunha Cardoso e outro
Vítima: Rosangela Silva Castilho

1890. 0064411-62.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciado: Julio Rodrigo Barros
Vítima: Fabiane Nascimento de Souza

1891. 0064410-77.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
Reclamte: Edivaldo Anastacio

Reclamdo: Glandio Xavier
1892. 0064409-92.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciado: Catalino Areco Barbosa
Vítima: Sonia Carmona Borges Barbosa

1893. 0064408-10.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciado: Osvaldo Queiroz da Silva Júnior
Vítima: Sandro Roberto de Lima Borlinques

1894. 0064407-25.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciado: Alex Patrício de Andrade
Vítima: Aline Prades dos Santos

1895. 0064405-55.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciado: Waldecio Honorato
Vítima: Vilma Glubetis Gamarra

1896. 0064403-85.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciado: Antonio Batista dos Santos
Vítima: Maria de F. Ferreira da Silva

1897. 0064398-63.2002.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Reclamte: Erivelton Bezerra da Costa

Advogado: Andre Lopes Beda
Reclamdo: Consórcio Nacional Embrakon S/C Ltda

1898. 0064342-30.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Reinaldo Dei Carpes Rocha e outro

Vítima: Roberto Pereira da Silva
1899. 0064321-54.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB

Indiciado: Joao dos Santos
Vítima: Maria de Lourdes dos Santos

1900. 0065263-86.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Edson da Silva Amorim

Vítima: Sebastião Rocha Viana
1901. 0065262-04.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Moacir Aparecido Faiane

Vítima: Carmen Martinez de Souza
1902. 0065261-19.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Mario de Arruda Fialho

Vítima: Heraldo Santos dos Anjos
1903. 0065258-64.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Nelson Bião Barbosa

Vítima: Rita Fernandes
1904. 0065257-79.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: Joselito Luiz Cardoso

Vítima: Claudia Barbosa Nunes
1905. 0065243-95.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: José Messias de Oliveira

Vítima: Fernanda Marim
1906. 0065241-28.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciado: André Elias de Oliveira

Vítima: Fabricio Amorim de Souza
1907. 0065240-43.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Maria Farias Ximenes
Vítima: Francisca de Cassia Marques da Silva Santos
1908. 0065239-58.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Rudson Luiz Bertipalha e outro
Vítima: Janaina Aparecida Pereira Lima
1909. 0065238-73.2002.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reclamte: Levy Lindson Lemes de Melo -me
RepreLeg: Sebastião Vila Maior
Reclamda: Neuza C. Gonçalves
1910. 0065230-96.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Gelson Francisco de Lacerda
Vítima: Dalva Pereira Silveira e outro
1911. 0065227-44.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Vanderson Goncalves da Silva e outro
Vítima: A Justiça Pública
1912. 0065225-74.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: André Luiz Pereira Siede
Vítima: Justiça Pública
1913. 0065223-07.2002.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reclamte: Levy Lindson Lemes de Melo -me
Reclamda: Antonia Chaves Teixeira
1914. 0065222-22.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Romeu de Marco Gomes
Vítima: Justiça Pública
1915. 0065221-37.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Anderson Aparecido de Oliveira Diogo
Vítima: Justiça Pública
1916. 0065220-52.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Onorival Leite
Vítima: Misael Domingo Ayala
1917. 0065210-08.2002.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Exeqte: Mario Luiz Cardoso
Exectdo: Epaminondas Soares Aquino
1918. 0065200-61.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Antônio Márcio de Souza Simplício
Vítima: Paulo Sergio Correa dos Santos
1919. 0065199-76.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Verônica da Silva do Nascimento
Vítima: Eder da Silva
1920. 0065198-91.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Fernando Rodrigues da Silva
Vítima: Nilton da Silva
1921. 0065196-24.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: João Feliciano Gonçalves
Vítima: Udirlei Almeida Fonseca
1922. 0065195-39.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: José dos Anjos
Vítima: Manoel da Anunciação
1923. 0065194-54.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Alice Riquelme Duarte
Vítima: Moura Gimenez Duarte
1924. 0065193-69.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Sandra Mara Campione
Vítima: Cicero Lopes Borges
1925. 0065192-84.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Ademir Pereira Paim e outro
Vítima: Justiça Pública
1926. 0065190-17.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Ronaldo Maidana
Vítima: João Gonsalves Maidana
1927. 0065183-25.2002.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Indiciada: Fatima Castilho Flores de Lima
Vítima: Justiça Pública
1928. 0065179-85.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Dereval de Carvalho
Vítima: Edna Teixeira Góes e outro
1929. 0065178-03.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Antonio Francisco de Moura
Vítima: Nilza Cristaldo
1930. 0065177-18.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Joaquim Passos da Silva Neto
Vítima: Cleonice Gomes da Silva Paula
1931. 0065175-48.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Almir Freitas Leonardo
Vítima: Suze Macia de Souza
1932. 0065173-78.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Sandra Aparecida dos Santos Alves
Vítima: Selma Aparecida dos Santos
1933. 0065172-93.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Aparecido Vieira de Souza
Vítima: Nair da Silva Martins
1934. 0065169-41.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Claudio Luiz Peixoto Correa
Vítima: Sonja dos Santos
1935. 0065168-56.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Maria do Carmo Lima Pereira
Vítima: Adriana Carla de Araújo
1936. 0065166-86.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Sebastiana Magna Lopes
Vítima: Nicanora Sá e Silva de Campos
1937. 0065165-04.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Francisco Alfredo Garcia Santos e Silva
Vítima: Ester Foltram Ishiyama
1938. 0065163-34.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Rute Albuquerque da Cunha e outro
Vítima: Fernanda Albuquerque da Silva
1939. 0065153-87.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Márcio Gonçalves Borges
Vítima: Arisnalva Barbosa Neves
1940. 0065152-05.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Marcelo Alberto de Souza e outro
Vítima: Gisele Bispo Lemos Serra e outro
1941. 0065151-20.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Alberto Cassimiro de Sá
Vítima: Maria Alice Andréia da Silva Sá
1942. 0065150-35.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Ivailton Ferreira Lopes
Vítima: Sidneide Aparecida Almeida Ortiz
1943. 0065148-65.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Claudinei Figueiredo
Vítima: Cristiane Lopes da Silva
1944. 0065147-80.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Cesar Diogo Rodrigues e outro
Vítima: Lisangela Palhano Gomes
1945. 0065145-13.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Mario Eustáquio de Oliveira
Vítima: Rosemeire Colin de Souza
1946. 0065144-28.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Alcione de Souza Santos
Vítima: Rosemeire da Silva Soares
1947. 0065143-43.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Alexandre Moura da Silva
Vítima: Marciana Sanabria

1948. 0065142-58.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Eva Margarete Dias Camargo e outro
Vítima: Valquíria Soares Cabral
1949. 0065141-73.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciada: Elizabete Campelo Silva
Vítima: Claudia Yara Ferreira Morgatto
1950. 0065140-88.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Diogo Aparecido Barbosa
Vítima: Karina do Espírito Santo
1951. 0065139-06.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Jacinto Caceres
Vítima: Danieli Além dos Reis
1952. 0065138-21.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Júlio César Assumpção
Vítima: Eliane Freitas Luz Assumpção
1953. 0065137-36.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Paulo Cesar Pereira do Nascimento
Vítima: Glaucia Marques Mariani
1954. 0065128-74.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Gilmar Pereira da Silva
Vítima: Justiça Pública
1955. 0065115-75.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Elias Ferreira Rocha
Vítima: Dercio de Freitas Moura Júnior
1956. 0065114-90.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Jansler Vieira Medina
Vítima: Jose Carlos da Silva Alves
1957. 0065113-08.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Indiciado: Alexandro Brites
Vítima: A Justiça Pública
1958. 0064529-38.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciada: Edna dos Santos
Vítima: Camilo Constantino
1959. 0064524-16.2002.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Reclamte: Orlando Alcassio
Advogado: Darci Albres Miranda
Reclamdo: Nilson Rodrigues Medeiros
1960. 0830055-13.1999.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Luiz Henrique Pires e outro
1961. 0830048-21.1999.8.12.0005 Baixado
Embargos à execução / Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à execução
Embargte: Jose Ribeiro Leite Sobrinho
Advogado: Luiz Carlos Ferreira
Embargda: Olivia de Carvalho Chebel
Advogado: Antonio Cicalise Netto
1962. 0830046-85.1998.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autora: Lindineusa de Lima Silva
Vítima: Marilza Rodrigues de Souza
1963. 0830030-10.1993.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Paulo Batista de Souza
Vítima: José Paulo Piton
1964. 0830029-25.1993.8.12.0005 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumarissimo / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Milton Antunes Junior e outro
1965. 0830028-40.1993.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Manoel Chaves
Vítima: Dorival Areco
1966. 0710522-60.1999.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: Maria de Fatima Garcia
Advogado: Dra. Darci Albres Miranda
Réu: Jose Inacio Goncalves
- Advogado: Dra. Darci Albres Miranda
1967. 0710441-14.1999.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: Benedito Pedroso de Barros
Ré: Maria Aparecida Aral Miranda Freitas
1968. 0710323-38.1999.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Autora: Heloisa Fernandes da Rosa
Advogado: Defensor Público
Réu: Euclides Moreira Fernandes
1969. 0710046-85.2000.8.12.0005 Baixado
Outros Feitos Não Especificados (Cível)
Autor: Ministerio Publico Estadual
Indiciado: Valdeci de Almeida Gamarra
Vítima: Ana Maria dos Santos Pereira
1970. 0710044-18.2000.8.12.0005 Baixado
Contravenções
Autor: Ministerio Publico Estadual
Réu: Ariano Araújo e outro
Advogado: Péricles Soares Filho
Vítima: Meio Ambiente
1971. 0710036-41.2000.8.12.0005 Baixado
Acidente de Trânsito
Autor: Ministerio Publico Estadual
Réu: Arlindo Kremer Neto
1972. 0710035-56.2000.8.12.0005 Baixado
Outros Feitos Não Especificados (Cível)
Autor: Ministerio Publico Estadual
Réu: Marineuza Ximenez
Advogada: Defensoria Pública
1973. 0710034-71.2000.8.12.0005 Baixado
Outros Feitos Não Especificados (Cível)
Autor: Ministerio Publico Estadual
Réu: Luiz Augusto Sanches
1974. 0710018-20.2000.8.12.0005 Baixado
Outros Feitos Não Especificados (Cível)
Autor: Ministerio Publico Estadual
Réu: Marcos Roberto dos Santos
1975. 0610785-50.2000.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: Lauremir de Moraes
Réu: Diogenes Goes Leite
1976. 0610706-71.2000.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Zelito Alves Ribeiro
Advogado: Gustavo Pellicioni
Réu: Fernando Alves Ribeiro
- Advogado: Rodolfo Afonso L. de Almeida e outro
1977. 0610407-65.1998.8.12.0005 Baixado
Crimes (detenção)
Autor: Ministerio Publico Estadual
Réu: Walter Pedro Olenike
1978. 0610338-33.1998.8.12.0005 Baixado
Crimes culposos
Autor: Ministerio Publico Estadual
Réu: Janaina da Costa Frazao
1979. 0610294-43.2000.8.12.0005 Baixado
execução de Título Executivo Judicial
Autora: Fatima Aparecida Pache Ortega
Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira
Réu: Eufrazio Gonçalves e outro
1980. 0610230-04.1998.8.12.0005 Baixado
Crimes (detenção)
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Enedina Soares de Emílio
Vítima: Sergio Sakamoto
1981. 0610118-98.1999.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: Militão Alvarenga
Advogado: Luiz Carlos Ferreira
Réu: Francisco Valentim
1982. 0610084-60.1998.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: Celeido de Oliveira
Réu: Vaner Luiz Pleutim Parra
1983. 0610077-05.1997.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Autor: Wanderley Agripino Santana
Réu: Ponciano Torres Cabreira
1984. 0610041-94.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: Antonio Heleodoro de Lima
Advogado: Severino Alves de Moura

Ré: Honorivaldo Alves de Albres
 Advogado: Antonio Cicalise Netto
 1985. 0610013-24.1999.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Autor: Inacia Portilha
 Advogado: Dr. Waldomiro Alberto de Carvalho
 Réu: Vania da Silva Ferreira
 Advogado: Dr. Waldomiro Alberto de Carvalho
 1986. 0610001-44.1998.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Autor: Francisco Alves de Lima
 Réu: Miguel Ferreira da Silva
 Advogado: Waldomiro Alberto de Carvalho
 1987. 0104022-80.2006.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Exeqte: Joao Filinto Rodrigues Neto
 Exectdo: Ilso Crestani
 1988. 0104022-80.2006.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Exeqte: Joao Filinto Rodrigues Neto
 Exectdo: Ilso Crestani
 1989. 0103407-90.2006.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Exeqte: Marley Leite Albuquerque & Cia Ltda-Me
 RepreLeg: Pedro Generoso de Albuquerque
 Exectdo: Nelson Velasque
 1990. 0102388-78.2008.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 A. Fato: Reginaldo Pedrosa de Souza
 Vítila: Rosa Marilene Pereira Souza
 1991. 0102383-56.2008.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 A. Fato: Adenilson dos Santos
 Vítila: Solange Muniz da Silva
 1992. 0102292-63.2008.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 A. Fato: Mozart Leite Villalba
 Vítila: Mara Souza Marquez
 1993. 0101712-67.2007.8.12.0005 Baixado
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Incitação ao Crime
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Anderson Luiz de Oliveira Mangue
 Vítila: A Coletividade
 1994. 0101652-60.2008.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 A. Fato: Claudete Cristaldo Dantas e outros
 Vítila: Daniele Ponciano Ribeiro
 1995. 0101628-32.2008.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 A. Fato: Onofre Espíndola
 Vítila: Luis Paulo Arguelho dos Santo
 1996. 0101608-41.2008.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 A. Fato: Gustavo dos Santos
 Vítila: Joélcio Antônio da Silva
 1997. 0101607-56.2008.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 A. Fato: Shirlei Simone Montanher Ribamar
 Vítila: Christian Cremonesi Flávio Simões
 1998. 0101575-51.2008.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 A. Fato: Eliel
 Vítila: Cleudes Aparecida Oliveira Chaves
 1999. 0101547-83.2008.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 A. Fato: José Bonifácio Santos da Silva e outro
 Advogada: Denise Felicio Coelho
 Vítila: Estado de Mato Grosso do Sul
 2000. 0101510-56.2008.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 A. Fato: a Apurar
 Vítila: Marília Cacho
 2001. 0101467-22.2008.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 A. Fato: Antonio Cicalise Netto
 Advogado: Antonio Cicalise Netto
 Vítila: Carlos Roberto Gomes Cordeiro
 2002. 0101344-24.2008.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autora: Neuza dos Santos
 Advogado: Walter da Silva Teixeira
 Vítila: Leonardo Cavalcante Avalhães Valejo
 2003. 0101018-35.2006.8.12.0005 Baixado

Crimes relativos à Lei de Entorpecentes (Lei 6368/1976)
 Autor: Ministério Público Estadual
 Promotor: Antenor Ferreira de Rezende Neto
 Réu: Edenilson de Jesus Nunes
 2004. 0100758-55.2006.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ramao Larrea
 Vítila: Dorvalina Soares de Freitas e outro
 2005. 0100732-57.2006.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Nestor Furtado da Silva
 Vítila: Renato de Almeida Campos
 2006. 0100403-11.2007.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Nicolau Pereira
 Vítila: E. F. L.
 RepreLeg: Enecidea Francisco Lara
 2007. 0100326-36.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Reclamte: Puccini & Trindade LTDA ME
 Advogado: Valtemir Nogueira Mendes
 Reclamda: Marcia dos Santos
 2008. 0100042-28.2006.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Edvaldo Sebastião de Souza Leite
 Vítila: Adriano Alves de Lima
 2009. 0100001-61.2006.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autora: Rejane Avalhaes
 Vítila: Fernando dos Anjos
 2010. 0065771-32.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciados: Adilio da Silva e outros
 Infratora: Lilian dos Santos
 Vítila: Elvis Martins de Oliveira
 2011. 0065279-40.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Ismael Dias dos Santos
 Vítila: Roberto de Assis Insfran
 2012. 0065278-55.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: José Carlos da Costa Martins
 Vítila: Incolumidade Pública
 2013. 0065274-18.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Leonardo Chiavelli
 Vítila: Giselda de Lima
 2014. 0065273-33.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Domingos de Lima
 Vítila: Ilza Vilalba Ferreira
 2015. 0065272-48.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Norival Gomes de Souza e outro
 2016. 0065269-93.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Valdemir Pedro
 Vítila: Aparecida Cristaldo Fernandes
 2017. 0065268-11.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Claudedir Pereira da Silva
 Vítila: Ilza Miranda Pleutim
 2018. 0065266-41.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Narciso Corrêa Fernandes
 Vítila: Gilio Valente Machado
 2019. 0065265-56.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Julio Rodrigues de Barros
 Vítila: Cicero de Almeida
 2020. 0065264-71.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Cid Clei de Lima Campello
 Vítila: Maria José de Jesus Oliveira
 2021. 0830174-71.1999.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: A apurar
 Vítila: João Pais de Arruda
 2022. 0830153-32.1998.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Jurandir de Moraes

Vítima: O Meio Ambiente
 2023. 0830108-91.1999.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Wilson dos Santos
 Vítima: Rosa Maria da Silva
 2024. 0830107-09.1999.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Edson caldeira de Oliveira
 Vítima: Maria José Pessoa
 2025. 0830102-84.1999.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Ibraim Roberto Junior
 Vítima: Maria Bibiana Nunes Quevedo
 2026. 0830092-11.1997.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Rodinei Rodrigues de Oliveira
 Vítima: Neiri Ribeiro dos Santos
 2027. 0830057-80.1999.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Januario Pinto Almada
 Vítima: Justiça Pública
 2028. 0003985-50.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Fernando Rodrigues da Silva
 Vítima: Jucilene das Graças Godoy Marques
 2029. 0006515-27.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciado: Roberto José de Oliveira
 Vítima: Iracema Damascena Ferreira
 2030. 0061609-91.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciada: Maria Lucia Morais de Lima
 Vítima: Elizangela Teles Pimentel
 2031. 0065176-33.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Indiciada: Márcia Campozano de Moura
 Vítima: Maria Antonietta Olmedo

BATAGUASSU

2ª Vara

Edital de intimação de Sentença-prazo: (90) Noventa dias.

Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito, da 2ª Vara, da Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Carlos Fabrício Vilas Boas, natural de Sao Jose do Rio Preto-SP, filho de Lazaro de Vilas Boas e Alzira Morales de Vilas Boas, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Rio Brilhante, 506, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0000121-38.2003.8.12.0026, em que figura como autor o Ministério Público Estadual, em face de Carlos Fabrício Vilas Boas. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada em 18/12/2012, foi julgado procedente a denúncia, tudo nos termos da r. sentença de fls. 255/266, cujo tópico final é o seguinte: "(...) Frente ao exposto, julgo procedente a ação penal proposta pelo Ministério Público Estadual em face de Carlos Fabrício Vilas Boas, qualificado no preâmbulo deste ato sentencial, como incurso nas sanções do art. 180, caput, do Código Penal. (...) Diante disso, considerando-se os requisitos constantes do art. 59 do Código Penal, retro comentados, fixo a pena base acima do mínimo legal, em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias multa, tornando-a definitiva neste patamar, pois não há atenuantes, agravantes, causas de diminuição e de aumento de pena. O valor de cada dia multa será calculado em 01 (um) salário mínimo (...) O regime de cumprimento de pena será o aberto, de acordo com o artigo 33, parágrafo 3º, do mesmo codex. O acusado tem direito ao benefício da substituição da pena, que fica estabelecida em prestação pecuniária, no valor de 10 (dez) salários mínimos, a ser revertido em favor da vítima, e limitação de final de semana, a ser definido pelo Juízo da execução Penal respectivo. Em razão do disposto no art. 77, inciso III, do Código Penal, não tem direito o réu ao benefício da suspensão condicional da pena. Suspendo os direitos políticos do acusado, pelo tempo da condenação, nos termos do art. 15, inciso III, da Constituição Federal. Defiro ao denunciado o direito de apelar em liberdade, condenando-o ao pagamento das custas e despesas processuais. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados, expedindo-se carta de guia para fins da execução penal. (...)". Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, querendo, no prazo de cinco (05) dias à contar do término do prazo deste edital. E para que chegue ao seu conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância mandei passar o presente edital com prazo de (90) Noventa dias, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Marcela Costa de Oliveira Silingowschi, Analista Judiciário digitei, e eu, Célia Maria da Conceição Farias, Diretora de Cartório Exercício, o conferi e subscrevi. Bataguassu(MS), 30 de janeiro de 2013. Alessandro Leite Pereira. Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito.

Edital de intimação de Sentença - prazo: (90) Noventa dias.

Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito, da 2ª Vara, da Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Edgar Piana Pereira, CPF 825.615.329-68, RG 12074691/MT, nascido em 03/07/1973, Separado judicialmente, natural de Guaraniacu-PR, Bancário, filho de Otávio Venâncio Pereira e Leonilda Piana Pereira, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Rio Brilhante, 506, tramitam os autos de Ação Penal-Procedimento Ordinário, nº 0001861-60.2005.8.12.0026, em que figura como autor o Ministério Público Estadual, em face de Edgar Piana Pereira. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada em 18/12/2012, foi julgado procedente a denúncia, tudo nos termos da r. sentença de fls. 357/365, cujo tópico final é o seguinte: "(...) Frente ao exposto, julgo procedente a ação penal proposta pelo Ministério Público Estadual em face de Edgar Piana Pereira, qualificado no preâmbulo deste ato sentencial, como incurso nas sanções do art. 180, caput, do Código Penal. (...) Diante disso, considerando-se os requisitos constantes do artigo 59 do Código Penal Brasileiro, retro comentados, fixo a pena base no mínimo legal, em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias multa, tornando-a definitiva neste patamar, pois não há atenuantes, agravantes, causas de diminuição e de aumento de pena a serem consideradas. O valor de cada dia multa será calculado no patamar de 01 (um) salário mínimo, tendo em vista que o réu demonstrou ter meios para suportar o valor, o que se verifica da transação que afirma ter feito para adquirir o veículo, devendo este valor ser devidamente atualizado até a data do pagamento, nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. O regime de cumprimento de pena será no aberto, considerando-se as condições do art. 59 do Código Penal Brasileiro, de acordo com o art. 33, parágrafo 3º, do mesmo codex. O acusado tem direito ao benefício da substituição da pena, ficando estabelecida a a prestação pecuniária, na ordem de 10 (dez) salários mínimos, a serem revertidos para a vítima, além de limitação de fim de semana, a ser decidido pelo juízo da execução penal. Em razão do disposto no art. 77, inciso III, do Código Penal, não tem direito o réu ao benefício da suspensão condicional da pena. Suspendo os direitos políticos do acusado, pelo tempo da condenação, nos termos do art. 15, inciso III, da Constituição Federal. Defiro ao réu o direito de apelar em liberdade, condenando-o ao pagamento das custas e despesas processuais. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados, expedindo-se carta de guia para fins da execução penal. (...)". Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, querendo, no prazo de cinco (05) dias à contar do término do prazo deste edital. E para que chegue ao seu conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância mandei passar o presente edital com prazo de (90) Noventa dias, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Marcela Costa de Oliveira Silingowschi, Analista Judiciário digitei, e eu, Célia Maria da Conceição Farias, Diretora de Cartório Exercício, o conferi e subscrevi. Bataguassu(MS), 30/01/2013. Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito.

CAARAPÓ

1ª Vara

Edital de intimação, prazo: 20 (vinte) dias

O Doutor Waldir Peixoto Barbosa, Juiz de Direito, da 1ª Vara da Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Luan Barbosa dos Santos, brasileiro, solteiro, nascido aos 09/10/1992, filho de Luzelina Barbosa dos santos, anteriormente residente e domiciliado à Rua Arcenio Cardoso ao lado do nº 3060, ou na Rua Projetada II, 307, Bairro Santo Antonio, Caarapó-MS., atualmente em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito da 1ª Vara, situado na Av. D. Pedro II, 1.700, Vila Planalto, Caarapó-MS, tramitam os autos execução da Pena, sob o nº 0000068-90.2013.8.12.0031, em que Ministério Público Estadual move a contra Luan Barbosa dos Santos. Assim, fica Luan Barbosa dos Santos, devidamente intimado para comparecer perante este juízo, Sala de Audiências do Edifício do Fórum Des. Milton Malulei, situado na Avenida Dom Pedro II 1.700, Vila Planalto, CEP:79940-000, fone: (0xx67) 3453-1369, fax: (0xx67) 3453-1097, e-mail: cpo-1v@tjms.jus.br, Caarapó - Mato Grosso do Sul, no dia 06 de março de 2013, às 14:15 horas, a fim de participar de audiência admonitória para esse dia e hora designado, sob pena de regressão de regime e expedição de mandado de prisão. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros eu Roseli Aparecida Miotto Duarte, Roseli Aparecida Miotto Duarte, o digitei, e eu Junho César da Silva, Escrivão/Diretor de Cartório, o conferi e subscrevi. Caarapó(MS), 04 de fevereiro de 2013. Waldir Peixoto Barbosa, Juiz de Direito.

2ª Vara

Edital de leilão/praçã

Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar, Juíza de Direito, da 2ª Vara, da Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

A MMª Juíza de Direito Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar da 2ª Vara Cível da Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber ao(s) executado(s) Baldrame Engenharia e Comércio Ltda, na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), a executada Afife Maksoud Bussuan, seu cônjuge se casada for, eventuais herdeiros, usufrutuários, condôminos e credores, bem como aos demais interessados, que em primeira

oportunidade com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de arrematação do Edital no lugar de costume e término em 20 de março de 2013 às 14:00 horas (Horário Local) e, em segunda oportunidade, se houver, no dia 03 de abril de 2013, nos mesmos moldes e horário de encerramento, será(ão) levado(s) à leilão/praçã, na modalidade de leilão Eletrônico, através da internet, por meio do site www.canaldeleiloes.com.br, realizado pela empresa Canal de Leilões®, através do seu Leiloeiro Público Oficial, Srº Pierre Adri, devidamente inscrito na JUCEMS sob nº 04, o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos de execução de Título Extrajudicial nº: 0001916-83.2011.8.12.0031, em que Banco Bamerindus do Brasil S/A move contra Baldrame Engenharia e Comércio Ltda e Afife Maksoud Bussuan.

BEM(NS) MÓVEL(IS): 1) IMÓVEL URBANO: 50% (cinquenta por cento) do Lote nº 01 (um) da Quadra nº 61(sessenta e um), com a área de 432 m² (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), situado nesta cidade, com as seguintes confrontações: Ao Norte: 36 metros com a Rua Felipe dos Santos; ao SUL – 36 metros com o lote nº 02 ao LESTE – 12 metros com a Rua Arcênio Cardoso; e ao Oeste – 12 metros com o lote nº 11. Matriculado sob o nº 03.734 do C.R.I. desta Comarca. Avaliação: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), em 28 de maio de 2012. Ônus: Débitos junto a Prefeitura Municipal de Caarapó/MS no valor de R\$ 92,56 (noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), em 08/08/2012. Na matrícula deste imóvel: R-02-03.734: Penhora sobre 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto da matrícula extraída dos autos de Carta Precatória nº 031.00.001322-7.

2) IMÓVEL URBANO: 50% (cinquenta por cento) do Lote nº 03 (três) da quadra nº 61(sessenta e um), com a área de 432 m² (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), situado nesta cidade, com as seguintes confrontações: ao NORTE – 36 metros com o lote 02: SUL – 36 metros com o lote nº 04 ao LESTE – 12 metros com a Rua Arcênio Cardoso, e, ao, OESTE – 12 metros com o lote nº 11. Matriculado sob o nº 03.736 do C.R.I. desta Comarca.

Avaliação: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), em 28 de maio de 2012. Ônus: Débitos junto a Prefeitura Municipal de Caarapó/MS no valor de R\$ 466,32 (quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), em 08/08/2012. Na matrícula deste imóvel: R-02-03.736: Penhora sobre 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto da matrícula extraída dos autos de Carta Precatória nº 031.00.001322-7.

3) IMÓVEL URBANO: 50% (cinquenta por cento) do Lote nº 04 (quatro) da quadra nº 61 (sessenta e um), com a área de 432 m² (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), situado nesta cidade, com as seguintes confrontações ao NORTE – 36 metros com o lote nº 04: ao SUL – 36 metros com o lote nº 05: ao LESTE – 12 metros com a Rua Arcênio Cardoso, e, ao, OESTE – 12 metros com o lote nº 11. Matriculado sob o nº 03.737 do C.R.I desta Comarca. Avaliação: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), em 28 de maio de 2012. Ônus: Nada Consta.

4) IMÓVEL URBANO: 50% (cinquenta por cento) do Lote nº 05 (cinco) da quadra nº 61 (sessenta e um) com a área de 432 m² (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), situado nesta cidade, com as seguintes confrontações: ao NORTE – 36 metros com o lote nº 04; ao SUL – 36 metros com o lote nº 06; ao LESTE – 12 metros com a Rua Arcênio Cardoso, e, ao, OESTE – 12 metros com o lote nº 11. Matriculado sob o nº 03.738 do C.R.I desta Comarca. Avaliação: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), em 28 de maio de 2012. Ônus: Na matrícula deste imóvel: R-02-03.738: Penhora sobre 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto da matrícula extraída dos autos de Carta Precatória nº 031.00.001322-7.

5) IMÓVEL URBANO: 50% (cinquenta por cento) do Lote nº 06 (seis) da quadra nº 61 (sessenta e um), com a área de 432 m² (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), situado nesta cidade, com as seguintes confrontações: ao NORTE – 36 metros como lote nº 05, ao SUL – 36 metros com o lote nº 07; ao LESTE – 12 metros com a Rua Arcênio Cardoso, e, ao, OESTE – 12 metros com o lote nº 12. Matriculado sob o nº 03.739 do C.R.I. desta Comarca. Avaliação: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), em 28 de maio de 2012. Ônus: Na matrícula deste imóvel: R-02-03.739: Penhora sobre 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto da matrícula extraída dos autos de Carta Precatória nº 031.00.001322-7.

6) IMÓVEL URBANO: 50% (cinquenta por cento) do Lote nº 07 (sete) da quadra nº 61 (sessenta e um), com a área de 432 m² (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), situado nesta cidade, com as seguintes confrontações: ao NORTE – 36 metros com o lote 06: ao SUL – 36 metros com o lote nº 08: ao LESTE – 12 metros com a Rua Arcênio Cardoso, e, ao, OESTE – 12 metros com o lote nº 12. Matriculado sob o nº 03.740 do C.R.I desta Comarca. Avaliação: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), em 28 de maio de 2012. Ônus: Na matrícula deste imóvel: R-02-03.740: Penhora sobre 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto da matrícula extraída dos autos de Carta Precatória nº 031.00.001322-7.

7) IMÓVEL URBANO: 50% (cinquenta por cento) do Lote nº 08 (oito) da quadra nº 61 (sessenta e um), com a área de 432 m² (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), situado nesta cidade, com as seguintes confrontações: ao NORTE – 36 metro com o lote nº 07; ao SUL – 36 metros com o lote nº 09; ao LESTE – 12 metros com a Rua Arcênio Cardoso, e, ao, OESTE – 12 metros com o lote 12. Matriculado sob o nº 03.741 desta Comarca. Avaliação: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), em 28 de maio de 2012. Ônus: Na matrícula deste imóvel: R-02-03.741: Penhora sobre 50% (cinquenta por

cento) do imóvel objeto da matrícula extraída dos autos de Carta Precatória nº 031.00.001322-7.

8) IMÓVEL URBANO: 50% (cinquenta por cento) do Lote nº 11 (onze) da quadra nº 61 (sessenta e um), com a área de 720 m² (setecentos e vinte metros quadrados), situado nesta cidade, com as seguintes confrontações: ao NORTE 12 metros com a Rua Felipe: ao SUL – 12 metros com o lote nº 12; ao LESTE – 60 metros com os lotes nº 01, 02, 03,04 e 05 e, ao OESTE – 60 metros com o lote nº 13. Matriculado sob o nº 03.744 desta Comarca. Avaliação: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em 28 de maio de 2012. Ônus: Na matrícula deste imóvel: R-02-03.744: Penhora sobre 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto da matrícula extraída dos autos de Carta Precatória nº 031.00.001322-7.

9) IMÓVEL URBANO: 50% (cinquenta por cento) do Lote nº 12 (doze) da quadra nº 61 (sessenta e um), com a área de 720 m² (setecentos e vinte metros quadrados), situado nesta cidade, com as seguintes confrontações: ao NORTE 12 metros com o lote nº 11; ao SUL – 12 metros com a Rua Paraná; ao LESTE – 60 metros com os lotes nº 06, 07, 08, 09 e 10 e, ao OESTE – 60 metros com o lote nº 14. Matriculado sob o nº 03.745 desta Comarca. Avaliação: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em 28 de maio de 2012. Ônus: Na matrícula deste imóvel: R-02-03.745: Penhora sobre 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto da matrícula extraída dos autos de Carta Precatória nº 031.00.001322-7.

10) IMÓVEL URBANO: 50% (cinquenta por cento) do Lote nº 13 (treze) da quadra nº 61 (sessenta e um), com a área de 720 m² (setecentos e vinte metros quadrados), situado nesta cidade, com as seguintes confrontações: ao NORTE – 12 metros com a Rua Felipe dos Santos; ao SUL – 12 metros com o lote nº 14; ao LESTE – 60 metros com o lote nº 11 e, ao, OESTE – 60 metros com o lote nº 15. Matriculado sob o nº 03.746 desta Comarca. Avaliação: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em 28 de maio de 2012. Ônus: Débitos junto a Prefeitura Municipal de Caarapó/MS no valor de R\$ 35,90 (trinta e cinco reais e noventa centavos), em 08/08/2012. Na matrícula deste imóvel: R-02-03.746: Penhora sobre 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto da matrícula extraída dos autos de Carta Precatória nº 031.00.001322-7.

11) IMÓVEL URBANO: 50% (cinquenta por cento) do Lote nº 14 (quatorze) da quadra nº 61 (sessenta e um), com a área de 720 m² (setecentos e vinte metros quadrados), situado nesta cidade, com as seguintes confrontações: ao NORTE – 12 metros com o lote 13: ao SUL – 12 metros com a Rua Paraná: ao LESTE – 60 metros com o lote nº 14 e ao OESTE – 60 metros com o lote nº 16. Matriculado sob o nº 03.747 desta Comarca. Avaliação: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em 28 de maio de 2012. Ônus: Na matrícula deste imóvel: R-02-03.747: Penhora sobre 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto da matrícula extraída dos autos de Carta Precatória nº 031.00.001322-7.

12) IMÓVEL URBANO: 50% (cinquenta por cento) do Lote nº 15 (quinze) da quadra nº 61 (sessenta e um), com a área de 720 m² (setecentos e vinte metros quadrados), situado nesta cidade, com as seguintes confrontações: ao NORTE – 12 metros com a Rua Felipe dos Santos: ao SUL – 12 metros com o lote nº 16: ao LESTE – 60 metros com o lote nº 13, e, ao, OESTE - 60 metros com o lote nº 17. Matriculado sob o nº 03.748 do C.R.I. desta Comarca. Avaliação: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em 28 de maio de 2012. Ônus: Débitos junto a Prefeitura Municipal de Caarapó/MS no valor de R\$ 102,52 (cento e dois reais e cinquenta e dois centavos), em 08/08/2012; Na matrícula deste imóvel: R-02-03.748: Penhora sobre 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto da matrícula extraída dos autos de Carta Precatória nº 031.00.001322-7.

13) IMÓVEL URBANO: 50% (cinquenta por cento) do Lote nº 16 (dezesseis) da quadra nº 61 (sessenta e um), com a área de 720 m² (setecentos e vinte metros quadrados), situado nesta cidade, com as seguintes confrontações: ao NORTE – 12 metros com o lote nº 15; ao SUL – 12 metros com a Rua Paraná: ao LESTE – 60 metros com o lote nº 14, e, ao, OESTE – 60 metros com o lote nº 18. Matriculado sob o nº 03.749 do C.R.I. desta Comarca. Avaliação: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em 28 de maio de 2012. Ônus: Débitos junto a Prefeitura Municipal de Caarapó/MS no valor de R\$ 196,93 (cento e noventa e seis reais e três centavos), em 08/08/2012; Na matrícula deste imóvel: R-02-03.749: Penhora sobre 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto da matrícula extraída dos autos de Carta Precatória nº 031.00.001322-7.

14) IMÓVEL URBANO: 50% (cinquenta por cento) do Lote nº 01 (um) da quadra nº 72 (setenta e dois), com a área de 432 m² (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), situado nesta cidade, com as seguintes confrontações: ao NORTE – 36 metros com a Rua Andrade Neves; ao SUL – 36 metros com o lote nº 02; ao LESTE – 12 metros com a Av. Gov. Fernando C. Costa; e, ao, OESTE – 12 metros com o lote nº 11. Matriculado sob o nº 03.762 do C.R.I. desta Comarca. Avaliação: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), em 28 de maio de 2012. Ônus: Débitos junto a Prefeitura Municipal de Caarapó/MS no valor de R\$ 5.465,97 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos), em 08/08/2012; Na matrícula deste imóvel: R-02-03.762: Penhora sobre 25% (vinte e cinco por cento) do imóvel objeto da matrícula extraída dos autos de Carta Precatória nº 96.0006917-4; R-03-03.762: Penhora sobre 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto da matrícula extraída dos autos de Carta Precatória nº 031.00.001322-7; R-04-03.762: Penhora sobre 25% (vinte e cinco por cento) do imóvel objeto da matrícula extraída dos autos de execução de Sentença nº 031.03.001512-0, oriunda do Juízo da 5ª Vara Federal especializada em Execuções Fiscais

do imóvel objeto da matrícula extraída dos autos de execução de Sentença nº 031.03.001512-0, oriunda do Juízo da 5ª Vara Federal especializada em Execuções Fiscais de Campo Grande/MS.

26) IMÓVEL URBANO: 50% (cinquenta por cento) do Lote nº 16 (dezesseis) da quadra nº 72 (setenta e dois), com a área de 720 (setecentos e vinte metros quadrados), situado nesta cidade, com as seguintes confrontações: ao NORTE – 12 metros com o lote nº 15 ao SUL – 12 metros com a Rua José Bonifácio; ao LESTE – 60 metros com o lote nº 14 e ao OESTE – 60 metros com o lote nº 18. Matriculado sob o nº 03.777 do C.R.I. desta Comarca. Avaliação: R\$ 12.000,00 (sete mil e duzentos reais), em 28 de maio de 2012. Ônus: Na matrícula deste imóvel: R-02-03.777: Penhora sobre 25% (vinte e cinco por cento) do imóvel objeto da matrícula extraída dos autos de Carta Precatória nº 96.0006917-4; R-03-03.777: Penhora sobre 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto da matrícula extraída dos autos de Carta Precatória nº 031.00.001322-7; R-04-03.777: Penhora sobre 25% (vinte e cinco por cento) do imóvel objeto da matrícula extraída dos autos de execução de Sentença nº 031.03.001512-0, oriunda do Juízo da 5ª Vara Federal especializada em Execuções Fiscais de Campo Grande/MS. Obs: Ações em nome do(a)s executado(a)s executado(a)s no Fórum Local. O Processo não está sujeito a Recurso Pendente de Julgamento. Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante através de depósito na conta desta empresa gestora: KOGAWA & ADRI LTDA (CNPJ: 12.997.335/0001-05), Banco do Brasil, AG: 2936-X, C/C: 38.179-9. A partir da afiação do edital, para os casos de remição de execução (pagamento), transação, adjudicação em substituição a remição de bens, desistência da execução, renúncia e remissão, a comissão devida será de 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da execução, o que for menor e será paga: a) na remição, transação ou na desistência da execução, na renúncia e na remissão, pelo executado no prazo que o Juízo assinalar; b) na adjudicação de bens pelo cônjuge, descendentes ou ascendentes do(s) executado(s), pelo requerente, no prazo fixado pelo Juízo. A partir da afiação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida à Canal de Leilões de 2% (dois por cento) do valor do acordo. Saliencia-se que, em primeiro leilão/prança, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada, sendo que, não ocorrendo a venda neste(a), será levado à segunda oportunidade, onde haverá a alienação a quem mais ofertar (art. 686, VI, do CPC), salientando que considerar-se-á preço vil o lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. Após a homologação do lance vencedor, o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão. Quem pretender arrematar ditos bens deverá, ofertar lances pela Internet através do site www.canaldeleiloes.com.br desde o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da Certidão de afiação do Edital no local de costume até a data e hora final fixada no Edital, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio. O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão (Art. 23 da LEF). Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do(a) interessado(a) verificar suas condições. O auto de arrematação será assinado apenas pela MMª Juíza de Direito desta 2ª Vara Cível, ficando dispensadas as demais assinaturas (art. 25 do Provimento nº 211 do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul). Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do valor do lance e sua comissão. Aos adquirentes, só serão imitados na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo. Aos interessados em arrematar os bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único). Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Canal de Leilões – 0800 605 2750. O presente edital, assim como as condições de venda estarão disponíveis na íntegra através do sítio www.canaldeleiloes.com. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através da seção “Dúvidas”, ou diretamente pelo email: contato@canaldeleiloes.com. As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 211/10, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP. Fica(m) o(a)s executado(a)s, intimado(A)(S) das designações supra, caso não seja(m) localizado(s) para intimação pessoal. Caarapó/MS, 05/02/2013. Eu, Natália Thomaz Hozano Scherba, Analista Judiciário o digitei e eu Fátima Aparecida Arnar Ribeiro Marquezólo, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi. Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar, Juíza de Direito

CORUMBÁ

2ª Vara Cível

Edital de citação - Usucapião: prazo de 30 dias.

O(A) Doutor(a) Alysson Kneip Duque, MM. Juiz(a) da 2ª Vara Cível, na forma da lei, etc.

Faz saber, a(o)s Joana Villalva da Silva, rua Moacyr Padilha, 64, Centro - CEP 24140-000, Niteroi-RJ, CPF 306.060.207-72, Márcia Paiva de Carvalho, Rua Dom bosco, LOTE 21, Maria Leite - CEP 79300-000, Corumbá-MS, Roque Marques Ferreira, Rua Dom bosco, LOTE 24, Maria Leite - CEP 79300-000, Corumbá-MS e Rosa Vieira Alves, Rua Dom Bosco, LOTE 25, Maria Leite - CEP 79300-000, Corumbá-MS qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais terceiros interessados que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3231-2455, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3231-3020, Corumbá-MS - E-mail: cor-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0801380-74.2012.8.12.0008, proposta por Elizeu Assumpção Lopes, para haver o domínio do imóvel assim descrito: Lote de terreno nº 23 da Rua Dom Bosco, Bairro Maria Leite, desta cidade, medindo 15,00m. De frente por 30,00m. De fundos, confinando ao Norte, com a Rua Dom Bosco; ao Sul, com terreno da Rua Nossa Senhora da Conceição; ao Nascente e Poente, com terrenos da Rua Dom Bosco, de quem de direito; objeto da Transcrição nº de Ordem 15.536, livro 3-P do CRI local. Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) citado(S) para responder à ação, querendo, no prazo de quinze dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Eny Arruda Santos, Analista Judiciário(a), o digitei, e eu, Salomão Domingos Gomes da Costa, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Corumbá - MS. 30 de janeiro de 2013.

Documento assinado digitalmente

Salomão Domingos Gomes da Costa

Escrivão

1ª Vara Criminal

Edital de intimação de pronúncia, prazo 15 (quinze) dias

Autos: N.º 0000138-89.2007.8.12.0008

Ação: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: Ministério Público Estadual - Corumbá/MS

Réu: Lucas Bras Gamarra Escobar e outros

Dr. Eguiliell Ricardo da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº 0000138-89.2007.8.12.0008 que o Ministério Público Estadual move contra Jocimara da Silva Lescano [CPF 915.577.631-00, RG 1.240.961, nascida em 09/06/1980, Solteira, Brasileiro, natural de Corumbá-MS, Vendedora, pai João Hurugate Lescano, mãe Marina da Silva Lescano], atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido pronunciado como incurso nas penas do artigo 121, caput, c/c art. 14, II, c/c art. 73, todos do Código Penal (em relação à vítima Hudson Alves Ribeiro) e, como não foi encontrada pelo Oficial de Justiça quando das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimada da prolação da Decisão de Pronúncia proferida nestes autos, cujo dispositivo segue transcrito: “Diante do exposto, com base no artigo 413 do CPP, julgo parcialmente procedente a denúncia e pronuncio Ricardo Augusto Gamarra Escobar, já qualificado, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri como incurso nas penas dos artigos 121, caput, c.c. art. 14, inciso II (duas vezes: em relação às vítimas Eney e Maria Eduarda), c.c. art. 29, caput, todos do Código Penal; também pronuncio Jocimara da Silva Lescano, já qualificada, para ser submetida a julgamento pelo Tribunal do Júri como incurso nas penas do artigo 121, caput, c.c. art. 14, inciso II, c.c. art. 73 do Código Penal (em relação à vítima Hudson Alves Ribeiro); e, com fulcro no art. 414 do Código de Processo Penal, impronuncio Lucas Bras Gamarra Escobar, já qualificado. Transitada em julgado, pautar-se para o primeiro dia desimpedido o presente feito para julgamento pelo E. Tribunal do Júri, intimando-se as partes para a fase do artigo 422 do CPP. Após, conclusos. P.R.I.” e para, querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Corumbá, aos 05 de fevereiro de 2013. Eu, Alex da Silva Cristaldo Analista Judiciário e Chefe de Cartório, o digitei, conferi e subscrevo.

[assinatura digital]

Alex da Silva Cristaldo

Chefe de Cartório

COXIM**1ª Vara**

Edital de citação de Interessados Ausentes, Incertos, Desconhecidos e de Maria Madalena Martins de Souza, CPF 109.468.531-34, Solteira, Brasileiro, Sem profissão, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, expedido dos autos de Usucapião/PROC n.º 0800282-45.2012.8.12.0011 que Celio Pio de Jesus e outro move contra Juvenal Jose Dias e outros (prazo de 30 dias)

O Dr. Claudio Müller Pareja, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita neste Juízo os autos acima especificado, onde se pleiteia o usucapião do imóvel especificado como lote de terreno urbano n.º 12 (doze), da quadra número 46, com área de 800 m2, situado em Alcinoópolis, matriculado no SRI desta Comarca sob n.º 9.343. Ficam, portanto, citados para responder os termos da referida ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertidos de que não sendo contestado o pedido presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285 e 319 do C.P.C.). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim/MS, Cartório do 1.º Ofício Cível, aos 05/02/2013. Eu, (Mariuza de Proença Camargo Barusso - Analista Judiciário) digitei e subscrevi.

2ª Vara Cível

Edital de citação, prazo: 20 dias

A Doutora Helena Alice Machado Coelho, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da Ação de Inventário, feito número 0000186-68.2009.8.12.0011, que figura como inventariante Eduardo Rodrigo Ferro Crepaldi e como inventariado Manoel Rosa de Oliveira. Pelo presente procede-se a citação da Herdeira: Guldina Rosa de Oliveira, brasileira, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca das primeiras declarações, cuja cópias seguem em anexo, requerendo o que de direito (art. 999, 1.000, do CPC).

Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório da 2ª Vara. Aos 04 de fevereiro de 2013. Eu, Nilson Viana de Oliveira, Escrivão/Chefe de Cartório, digitei e subscrevi.

Edital de leilão

A Doutora HELENA ALICE MACHADO COELHO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que no dia 05 de abril de 2013, a partir das 14h00min e com encerramento às 14h20min e, em segunda oportunidade, no 19 de abril de 2013, no mesmo horário de início e encerramento, serão levados à leilão/praiça, na modalidade de leilão Eletrônico, através da internet, por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, transmitido pela empresa Leilões Judiciais Serrano a ser realizado pelas Leiloeiras Públicas Oficiais, Sras. Aparecida Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob n.º 016 e/ou Conceição Maria Fixer devidamente inscrita na JUCEMS sob o n.º 011 os bens descritos abaixo, consoante determinação constante dos Autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 011.00.000071-0 (CNJ 0000071-62.2000.8.12.0011), em que O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL promove contra ÇÃO SANTOS LTDA., GILBERTO REGINALDO DOS SANTOS e MILTON GONÇALVES DE ARAUJO. BENS: 01) (um) Bloco de motor, OM – 352, avaliado em R\$ 1.124,00 (um mil e cento e vinte quatro reais); 02) (um) Bloco de motor, Perkins 4203, avaliado em R\$ 853,00 (oitocentos e cinquenta e três reais); 03) (um) Eixo dianteiro, MO-1113, recondicionado, avaliado em R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais); 04)01 (um) Eixo dianteiro, MB-1313, recondicionado, avaliado em R\$ 546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais); 05) (um) Cabeçote do motor, OM-352, recondicionado, avaliado em R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais); 06) (quatro) Rodas, MB 10 furos, recondicionadas, avaliadas em R\$ 835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais); 07) (uma) Barra de direção, N-501, avaliada em R\$ 212,00 (duzentos e doze reais); 08) (duas) Carcaças do câmbio, MB OM-352, avaliadas em R\$ 835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais); 09) (três) Carcaças de embreagem MB, avaliadas em R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais); 10) (uma) Mola aspiral, OM-370, avaliada em R\$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais); 11) (um) Cardan, 94604448, avaliado em R\$ 193,00 (cento e noventa e três reais); 12) (uma) Bomba injetora, MB-1113, recondicionada, avaliada em R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais); 13) (um) Eixo traseiro da VW Passat, avaliado em R\$ 310,00 (trezentos e dez reais); 14) (um) Tambor de freio, 3344, avaliado em R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais); 15) (um) Tambor de freio, 8002, avaliado em R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais); 16) (dois) Tambores de freio, 802T-1126, avaliados em R\$ 281,00 (duzentos e oitenta e um reais); 17) (um) Tambor de freio, C-6110, avaliado em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais); 18) (um) Tambor de freio, T – 13607615-B, avaliado em R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais); 19) (um) Tambor de freio, C – 6204, avaliado em R\$ 110,00 (cento e dez reais); 20) (um) Tambor de freio, K – 6301, avaliado em R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais); 21) (um) Tambor de freio, K – 6305, avaliado em

R\$ 193,00 (cento e noventa e três reais); 22) (um) Tambor de freio, 01116, avaliado em R\$ 193,00 (cento e noventa e três reais); 23) (um) Tambor de freio, 99203, avaliado em R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais); 24) (dois) Amortecedores, MP-37937, avaliados em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais); 25) (um) Amortecedor, MP-54410, avaliado em R\$ 110,00 (cento e dez reais); 26) (três) Amortecedores, B-47524, avaliados em R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais); 27) (dois) Amortecedores, SM-27026, avaliados em R\$ 267,00 (duzentos e sessenta e sete reais); 28) (dois) Jogos de freio, L-142, avaliados em R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais); 29) (seis) Jogos de lona de freio, L-477, avaliados em R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais); 30) (três) Jogos de lona de freio, L-488, avaliados em R\$ 92,00 (noventa e dois reais); 31) (quatro) Jogos de lona de freio, L-502, avaliados em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais); 32) (quinze) Jogos de lona de freio, L-620, avaliados em R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais); 33) (quatro) Jogos de lona de freio, L-623, avaliados em R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais); 34) (cinco) Jogos de lona de freio, L-652, avaliadas em R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais); 35) (dez) Jogos de lona de freio, L-654, avaliados em R\$ 89,00 (oitenta e nove reais); 36) (seis) Jogos de lona de freio, L-659, avaliados em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais); 37)06 (seis) Jogos de lona de freio, L-727, avaliados em R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais); 38)20 (vinte) Jogos de lona de freio, 1481651, avaliados em R\$ 99,00 (noventa e nove reais). AVALIAÇÃO TOTAL: \$ 13.319,00 (treze mil e trezentos e dezenove reais), em 19 de abril de 2012. DEPOSITÁRIO: GILBERTO REGINALDO DOS SANTOS, Rua Miranda Reis, nº. 577, Coxim/MS.ÔNUS: Nada consta. Valor do débito: R\$ 8.794,26 (oito mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte seis centavos), em 24 de abril de 2001. Sendo que para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, a ser paga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo arrematante através de depósito na conta desta Organização AD AUGUSTA PER ANGUSTA LTDA. – EPP (CNPJ: 05.358.321/0001-86), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 1546, C/C: 2364-3, OPERAÇÃO: 003; para os casos de remição de execução (pagamento), transação, adjudicação em substituição a remição de bens, desistência da execução, renúncia e remissão, a comissão devida será de 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da execução, o que for menor e será paga: a) na remição, transação ou na desistência da execução, na renúncia e na remissão, pelo executado no prazo que o Juízo assinalar; b) na adjudicação pelo cônjuge, descendentes ou ascendentes do executado, pelo requerente, no prazo fixado pelo Juízo. O valor atribuído ao bem poderá ser corrigido monetariamente até a data do(a) leilão/praiça, seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado. No prazo de até 10 (dez) dias da data designada para a hasta havendo acordo entre as partes em razão do qual for sustada a hasta, bem como comprovado o pagamento das despesas com a publicação de edital, resta indevido o pagamento de comissão à Leiloeira. Salienta-se que, em primeiro leilão/praiça, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada, e não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á, o segundo pregão, conforme data supra mencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art. 686, VI, do CPC), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. Na hipótese dos bens não excederem o valor de 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, e desde que determinado pelo Juiz do feito, o bem poderá ser arrematado por 60% (sessenta por cento) do valor avaliado, observado o art. 19, parágrafo único do Provimento 211/2010.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances, exclusivamente, pela Internet através do site www.leiloesjudiciais.com.br desde o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da Certidão de afixação do Edital no local de costume até a data e hora fixada no Edital, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão/praiça.

REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO leilão

ATRAVÉS DO SITE:
Conexão dedicada de 500Kbps (sem vídeo) e 1Mbps (com áudio e vídeo);
Computador: Processador Intel Celeron 1.60 Ghz, 512 Mb memória RAM;
Navegador: Internet Explorer 7 ou superior; Mozilla Firefox 3.5 ou superior, Chrome 8 ou superior.

Para que haja o encerramento do lote este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas sobrevivendo lance durante esses 03 (três) minutos que antecedem o final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes, e assim sucessivamente, até que não ocorra nova oferta.

Após a homologação do lance vencedor, o arrematante será comunicado, por e-mail, de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lance ofertado e o outro correspondente a comissão do(a) leiloeiro(a), estipulado, como dito, em 5% sobre o valor da arrematação. Não sendo efetuado o depósito, o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e, desde que o lance oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 60% do valor da avaliação, se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do Código de Processo Civil.

De acordo com o art. 28 do Provimento nº. 211/2010 do TJMS, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do(a) leiloeiro(a) (art. 23 da LEF).

O auto de arrematação, será emitido pelo(a) leiloeiro(a), e será assinado somente pelo(a) MM^(a) Juiz(a) da Vara, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil cabendo ao(a) leiloeiro(a) encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do lance e sua comissão.

Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único).

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse dos bens, e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, cujos atos só se permitirão, após, a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefone 0800-LEILÕES (0800-534-5637). O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio www.leiloesjudiciais.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço leiloes@leiloesjudiciais.com.br. E, caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s), e seu(s) cônjuge(s) se casado for(em), e representantes legais, devidamente ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. Se os dias designados para a praça for feriado, a mesma realizar-se-á no dia útil subsequente, independentemente de nova publicação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do 2o Ofício Cível, aos 17 de janeiro de 2013. Eu, Meryellem Gomes Viana Moreno, digitei e subscrevi.

FÁTIMA DO SUL

1ª Vara

Edital de citação e Intimação: 30 dias

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito, da 1ª Vara da Comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Elisângela Aparecida Martinez, nascida em 30/05/1973, brasileira, filha de Francisco Rodrigues Martinez e Maria Aparecida Martinez, a qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Antônio Barbosa, 800, tramita a Ação Divórcio Litigioso, sob nº 0003014-69.2011.8.12.0010, aforada por Cicero Antonio da Silva, Rua Projetada, s/n, Distrito de Vila Rica - CEP 79710-000, Vicentina-MS, portador do CPF 845.362.331-72 e RG 1.058.046, nascido em 15/05/1977, brasileiro, filho de Antonio Valdivino da Silva e Maria Alves de Lima, em seu desfavor, no qual foi determinado a expedição deste, para citação da requerida acima qualificada dos termos da inicial de f. 1/5 e intimação para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo deste edital, sob pena de confissão e revelia. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na petição inicial (art. 285 do CPC). Síntese da Inicial: Que requer os benefícios da Justiça Gratuita; Que requer a intimação do representante do Ministério Público Estadual; Que requer a citação da requerida para, querendo, contestar a ação; Que a requerida continue usando o mesmo nome; Que requer a decretação do divórcio do casal, na forma da lei. Deu à causa o valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), em data de 25/10/2011. E, para que ninguém alegue ignorância, especialmente a requerida Elisângela Aparecida Martinez, foi expedido o presente, que vai devidamente assinado, e que será afixado na forma da lei. Eu, Elenir Heindrickson, Analista Judiciário, o digitei. Fátima do Sul (MS), 04 de fevereiro de 2013.

Rosângela Fior - Chefe de Cartório em substituição legal assina por determinação judicial

JARDIM

1ª Vara Cível

Edital de intimação de Sentença de Interdição.

A Doutora Penélope Mota Calarge Regasso, Juíza de Direito em substituição legal, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Teodora Garcete, os autos de Interdição, nº 0003354-04.2011.8.12.0013, em face de Vitorio Pereira Garcete, Rua Capitão Pizza Flores, 1825, Vila Planalto - CEP 79230-000, Guia Lopes da Laguna-MS, RG 000925299-SSP/MS, nascido em 17/11/1927, brasileiro, natural de Nioaque-MS, filho de Remigio

Garcete e de Eugenia Pereira, portador da doença de Alzheimer, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 24/10/2012, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) legítimo(a) (pleno) sua filha Teodora Garcete, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil, o presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Órgão de Imprensa Oficial – Diário da Justiça. Eu, Eliane Pinto da Silva, Analista Judiciário, digitei. Jardim(MS), 01 de fevereiro de 2013

Genis Glória Rodrigues Baltha

Escrivã assina por determinação.

(1ª P 06.02, 2ª P 18.02 e 3ª P 28.02)

Para ser publicado 03 (três) vezes – com intervalo de 10 (dez) dias.

MIRANDA

1ª Vara

Edital de citação, prazo do edital: 15 dias

O Doutor Marcel Henry Batista de Arruda, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível/Criminal, da Comarca de Miranda-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber Cícero Gonçalves de Oliveira, 2.614 -, Vila Nova, Nova Alvorada do Sul-MS, RG 1107170/MS, nascido em 10/05/1978, natural de Dourados-MS, mãe Maria Nazaré Gonçalves, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Heróis da Laguna, 290, tramita a Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº 0001642-07.2010.8.12.0015, aforada por Ministério Público Estadual, em desfavor de Cícero Gonçalves de Oliveira como incurso nas penas do crime do art. 171, caput do Código Penal Brasileiro. Assim, fica o mesmo citado para que no prazo de 10 (dez) dias, responda à acusação, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertência: O prazo para apresentar resposta começará a fluir a partir de seu comparecimento pessoal em Juízo, ou de seu defensor constituído. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Gisele Fátima Batista, Auxiliar Judiciário I, o digitei, e eu, Josiane Silva dos Santos, Chefe de Cartório em subst. Legal, o conferi e subscrevi. Miranda(MS), 22 de janeiro de 2013.

ASSINATURA DIGITAL

Marcel Henry Batista de Arruda

Juiz de Direito

Edital de citação, prazo: 30 dias

O Doutor Marcel Henry Batista de Arruda, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível/Criminal da Comarca de Miranda-MS,

Faz saber a Antonio Samuel Ferreira Benites, Rua 1º de Maio, em frente ao Posto de Molas Mirassol, kitinet 1 - CEP 79380-000, Fone (067), Miranda-MS, CPF 609.066.341-72, RG 743.365, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Heróis da Laguna, 290, tramita a Ação de execução de Alimentos, sob nº 0800865-18.2012.8.12.0015, aforada por R. R. B. e outro, em desfavor de A. S. I. F. B. Assim, fica o mesmo citado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a importância exigida, com os acréscimos dos juros legais e atualização monetária, calculados até a data do efetivo pagamento, bem como as que se vencerem no decorrer da ação, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo (art. 733, do CPC), sob pena de lhe ser decretada a prisão civil, pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses. Observação: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Valor do débito: R\$ 941,63 (Novecentos e quarenta e uma reais e sessenta e tres centavos) Data do cálculo: 15/08/2012. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Gisele Fátima Batista, auxiliar judiciário I, o digitei, e eu, Josiane Silva dos Santos, Chefe de Cartório em subst. legal, o conferi e subscrevi. Miranda(MS), 24 de janeiro de 2013.

Assinatura digital

Marcel Henry Batista de Arruda

Juiz de Direito

2ª Vara

Edital de citação e Intimação, prazo: 15 dias

O Doutor Marcel Henry Batista de Arruda, Juiz de Direito, em Substituição Legal, da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Miranda-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que nos autos de processo crime nº 0001673-27.2010.8.12.0015 em que o MPE move contra Eder Marco de Oliveira, nascido em 24/08/1987, solteiro, brasileiro, natural de Caarapó-MS, pai Edson Rocha de Oliveira, mãe Neide Marco de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do artigo 155, do Código Penal, e como não foi encontrado pelo oficial de Justiça das diligências para a citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente Citado da referida Ação Penal e Intimado para que no prazo de 10 (dez) dias, responda a acusação, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as, requerendo suas

intimações, quando necessário, Cientificado, que o prazo para apresentar a resposta começará a fluir a partir de seu comparecimento pessoal em juízo, ou de seu defensor constituído (CPP, parágrafo único, art.396, com redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.719/2008). Inerte, ser-lhe-á nomeado defensor público para oferecê-la. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste estado. Eu, Luzia Carvalho Teixeira de Santana, o digitei, e eu, Elenilde Aparecida Neco da Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Miranda - MS, 28 de janeiro de 2013

Marcel Henry Batista de Arruda

Juiz de Direito em Subst. Legal

Edital de citação e intimação, prazo: 15 dias

O Doutor Marcel Henry Batista de Arruda, Juiz de Direito em Substituição Legal, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que nos autos de processo crime nº 0002386-31.2012.8.12.0015 em que o MPE move contra Décio Henrique Nogueira, nascido em 04/03/1989, brasileiro, natural de Janaúba-MG, pai Décio Cardoso Nogueira, mãe Vanusa Barbosa Araújo Nogueira, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado (a) como incurso nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal, e como não foi encontrado (a) pelo oficial de Justiça das diligências para a citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente Citado da referida Ação Penal(a) e Intimado (a) para que no prazo de 10 (dez) dias, responda a acusação, por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as, requerendo suas intimações, quando necessário, Cientificado, que o prazo para apresentar a resposta começará a fluir a partir de seu comparecimento pessoal em juízo, ou de seu defensor constituído (CPP, parágrafo único, art.396, com redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.719/2008). Inerte, ser-lhe-á nomeado defensor público para oferecê-la. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste estado. Eu, Luzia Carvalho Teixeira de Santana, o digitei, e eu, Elenilde Aparecida Neco da Silva, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevi. Miranda - MS, 25 de janeiro de 2013

Marcel Henry Batista de Arruda
Juiz de Direito em Subst. Legal

Edital de citação e intimação com prazo de trinta (30) dias.

O Doutor Marcel Henry Batista de Arruda, MM. Juiz de Direito em substituição legal da 2ª Vara Cível desta Comarca de Miranda-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a pessoa de Valdir Lino da Silva, Fazenda São Sebastião, Empresa Agro Energia Santa Luzia S.A., BR 267 KM 231 - CEP 79140-000, Nova Alvorada do Sul-MS, CPF 960.132.901-30, RG 001.213.683, Solteiro, Brasileiro, Técnico em Agropecuária, pai Luiz Batista da Silva, mãe Deliciana Lino da Silva, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, que tramita a Ação de execução de Alimentos 0800488-47.2012.8.12.0015 em que R. C. V. S. representada por sua mãe R.V. move em face de Valdir Lino da Silva, em curso por este Juízo e cartório da 2ª Vara Cível e Criminal. Assim, fica o mesmo citado de todos os termos do processo, onde, em síntese, requer a condenação do requerido ao pagamento do valor executado. FICA o mesmo intimado para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento do débito reclamado, bem como das parcelas vencidas no decorrer do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo. Valor do débito: R\$ 467,43 (quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos). Data do cálculo: 25/04/2012. Advertência: Caso não ocorra o pagamento, ou a escusa, poderá ser decretada a prisão do devedor pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses. O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu Luciene Marina Militão dos Santos, Analista Judiciário, o digitei, e eu Elenilde Aparecida Neco da Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Miranda-MS, 28 de janeiro de 2013.

Marcel Henry Batista de Arruda

Juiz de Direito

MUNDO NOVO

1ª Vara

Edital de citação – prazo: 20 (vinte) dias

O Doutor Eduardo Floriano Almeida, Juiz de Direito da 1ª Vara, da comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial ao(s) interessado(s) que, perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício da 1ª Vara Cível, sito na Av. Campo Grande nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos n.º 0001519-35.2012.8.12.0016 da ação de Processo de Conhecimento, que as partes autoras: Paulo Admilson Ribeiro Leite e Zenilda Garcia de Oliveira movem contra a parte requerida: Erica Adriana de Oliveira Franco, solteira, Paraguaio, Vendedora, pai Rubens Ricardo de Oliveira, mãe Elsa Franco de Oliveira. Outros dados: Natural de

Salto Del Guairá - Paraguay, atualmente em lugar que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos conta, por este meio, fica, devidamente citada para que tome conhecimento dos termos da ação supracitada conforme consta da petição inicial e para se defender no prazo legal. prazo: O prazo para responder à ação, querendo, é de 10 (dez) dias, oferecendo resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos (Art. 158 do ECA). Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do Código do Processo Civil). Fica também ciente de que o prazo fluirá a partir do decurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz, que se expedisse o presente que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 14 de novembro de 2012. Eu, Mitsuko Tsuno Lopes, Analista Judiciário, digitei e conferi. (Justiça Gratuita).

Eduardo Floriano Almeida

Juiz de Direito

Edital de praça

O Doutor EDUARDO FLORIANO ALMEIDA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que no dia 01 de março de 2013, a partir das 16h00min, e com encerramento às 16h20min e, em segunda oportunidade, no 14 de março de 2013, no mesmo horário de início e encerramento, será(ão) levado(s) à leilão/praçã, na modalidade de leilão ELETRÔNICO, através da internet, por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, transmitido pela empresa Leilões Judiciais Serrano a ser realizado pelas Leiloeiras Públicas Oficiais, Sras. Aparecida Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº 016 e Conceição Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº 011, o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 016.02.000255-1 (CNJ 0000255-32.2002.8.12.0016), em que MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO promove contra LEONELSON VILXENSKI.

DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote urbano nº 02 da quadra nº 206 com área de 797,50m² (setecentos e noventa e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), situado na Avenida Campo Grande, nº 1540, Mundo Novo/MS. Perímetro: O M-01 esta cravado na margem da Avenida Campo Grande e na divisa com o lote 2-A (parte desmembrada); deste segue confrontando com o lote 2-A, com rumo de 06°00'00" NW e a distância de 55,00 metros, até o M-02, cravado na linha divisória com o lote nº. 12; deste segue confrontando com a linha divisória do lote nº. 12, com rumo de 84°00'00" NE e a distância de 14,50 metros, até a M-03, cravado na divisa com o lote nº 03; deste segue confrontando com o lote nº. 03, com rumo de 06°00'00" SE e distância de 55,00 metros, até o M-04, cravado na margem da Avenida Campo Grande; deste segue confrontando com a referida avenida, com rumo de 84°00'00" SW e distância de 14,50 metros, até o M-01, ponto de partida desse perímetro. Limites e Confrontações: ao Norte, com lote nº 12; ao Leste, com o lote nº 03; ao Sul, com a Avenida Campo Grande; ao Oeste, com o lote nº 2-A (parte desmembrada). Benfeitorias: 01) (um) Salão comercial em alvenaria, com aproximadamente 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados); 02) (uma) Casa mista, madeira e alvenaria, com aproximadamente 70,00m² (setenta metros quadrados); 03) (uma) Casa de alvenaria, com aproximadamente 120,00m² (cento e vinte metros quadrados), tudo em regular estado de conservação. Imóvel matriculado sob nº 3971 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mundo Novo/MS.

AVALIAÇÃO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em 17 de novembro de 2010.

DEPOSITÁRIO: Não informado.

ÔNUS: Consta Arresto nos autos de execução Fiscal nº 016.07.000982-7, em favor do Município de Mundo Novo/MS, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Mundo Novo/MS. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

DÉBITOS DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS: Não Informado

Valor do débito DA EXECUÇÃO: R\$ 2.976,59 (dois mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), em 01 de março de 2011.

Sendo que para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, a ser paga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo arrematante através de depósito na conta desta Organização AD AUGUSTA PER ANGUSTA LTDA – EPP (CNPJ: 05.358.321/0001-86), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 1546, C/C: 2364-3, OPERAÇÃO: 003; para os casos de remição de execução (pagamento), transação, adjudicação em substituição a remição de bens, desistência da execução, renúncia e remissão, a comissão devida será de 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da execução, o que for menor e será paga: a) na remição, transação ou na desistência da execução, na renúncia e na remissão, pelo executado no prazo que o Juízo assinalar; b) na adjudicação pelo cônjuge, descendentes ou ascendentes do executado, pelo requerente, no prazo fixado pelo Juízo. O valor atribuído ao bem poderá ser corrigido monetariamente até a data do(a) leilão/praçã, seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado. No prazo de até 10 (dez) dias da data designada para a hasta havendo acordo entre as partes em razão do qual for sustada a hasta, bem como comprovado o pagamento das despesas com a publicação de edital, resta indevido o pagamento de comissão à Leiloeira.

Salienta-se que, em primeiro leilão/praçã, o valor do lance não poderá ser

inferior a avaliação efetuada, e não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á, o segundo pregão, conforme data supra mencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art. 686, VI, do CPC), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Na hipótese dos bens não excederem o valor de 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, e desde que determinado pelo Juiz do feito, o bem poderá ser arrematado por 60% (sessenta por cento) do valor avaliado, observado o art. 19, parágrafo único do Provimento 211/2010.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances, exclusivamente, pela Internet através do site www.leiloesjudiciais.com.br desde o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da Certidão de afixação do Edital no local de costume até a data e hora fixada no Edital, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão/praçã.

REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO leilão ATRAVÉS DO SITE:

Conexão dedicada de 500Kbps (sem vídeo) e 1Mbps (com áudio e vídeo); Computador: Processador Intel Celeron 1.60 Ghz, 512 Mb memória RAM; Navegador: Internet Explorer 7 ou superior; Mozilla Firefox 3.5 ou superior, Chrome 8 ou superior.

Para que haja o encerramento do lote este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas sobrevivendo lance durante esses 03 (três) minutos que antecedem o final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes, e assim sucessivamente, até que não ocorra nova oferta.

Após a homologação do lance vencedor, o arrematante será comunicado, por e-mail, de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lance ofertado e o outro correspondente a comissão do(a) leiloeiro(a), estipulado, como dito, em 5% sobre o valor da arrematação.

Não sendo efetuado o depósito, o gestor comunicará imediatamente o fato ao juiz, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e, desde que o lance oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 60% do valor da avaliação, se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do Código de Processo Civil

De acordo com o art. 28 do Provimento nº 211/2010 do TJMS, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do(a) leiloeiro(a) (art. 23 da LEF).

O auto de arrematação, será emitido pelo(a) leiloeiro(a), e será assinado somente pelo(a) MM(ª) Juiz(a) da Vara, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil cabendo ao(a) leiloeiro(a) encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do lance e sua comissão.

Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único).

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse dos bens, e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, cujos atos só se permitirão, após, a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefone 0800-534-5637. O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio www.leiloesjudiciais.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço leiloes@leiloesjudiciais.com.br. E, caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s), e seu(s) cônjuge(s) se casado for(em), e representantes legais, devidamente ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. Se os dias designados para a praça for feriado, a mesma realizar-se-á no dia útil subsequente, independentemente de nova publicação. Mundo Novo/MS, 10 de dezembro de 2012.

EDUARDO FLORIANO ALMEIDA

Juiz de Direito

Edital de praça

O Doutor EDUARDO FLORIANO ALMEIDA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que no dia 01 de março de 2013, a partir das 16h00min, e com encerramento às 16h20min e, em segunda oportunidade, no 14 de março de 2013, no mesmo horário de início e encerramento, será(ão) levado(s) à leilão/praçã, na modalidade de leilão ELETRÔNICO, através da internet, por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, transmitido pela empresa Leilões Judiciais

Serrano[®] a ser realizado pelas Leiloeiras Públicas Oficiais, Sras. Aparecida Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº 016 e Conceição Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº 011, o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 016.09.000948-2 (CNJ 0000948-69.2009.8.12.0016), em que MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO/MS promove contra DANIEL MORAES.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote urbano nº. 13-E, remanescente do lote 13 da quadra 104, que se confronta com o lote 12-B, lote 13, lote 14 e lote 11 da quadra 104, que por ser lote no fundo não se confronta com Avenida ou Rua, tendo como benfeitorias somente os muros em alvenaria sem revestimentos, nos quatro lados. Imóvel matriculado sob o nº. 5.490 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mundo Novo/MS.

AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em 09 de junho de 2011.

DEPOSITÁRIO: RENATO DAHMER.

ÔNUS: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

DÉBITOS DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS: Constam débitos na Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS, no valor de R\$ 351,14 (trezentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos), em 18 de dezembro de 2012.

Valor do débito DA EXECUÇÃO: R\$ 255,70 (duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), em 08 de julho de 2009.

Sendo que para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, a ser paga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo arrematante através de depósito na conta desta Organização AD AUGUSTA PER ANGUSTA LTDA – EPP (CNPJ: 05.358.321/0001-86), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 1546, C/C: 2364-3, OPERAÇÃO: 003; para os casos de remição de execução (pagamento), transação, adjudicação em substituição a remição de bens, desistência da execução, renúncia e remissão, a comissão devida será de 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da execução, o que for menor e será paga: a) na remição, transação ou na desistência da execução, na renúncia e na remissão, pelo executado no prazo que o Juízo assinalar; b) na adjudicação pelo cônjuge, descendentes ou ascendentes do executado, pelo requerente, no prazo fixado pelo Juízo. O valor atribuído ao bem poderá ser corrigido monetariamente até a data do(a) leilão/praçã, seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado. No prazo de até 10 (dez) dias da data designada para a hasta havendo acordo entre as partes em razão do qual for sustada a hasta, bem como comprovado o pagamento das despesas com a publicação de edital, resta indevido o pagamento de comissão à Leiloeira.

Saianta-se que, em primeiro leilão/praçã, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada, e não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á, o segundo pregão, conforme data supra mencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art. 686, VI, do CPC), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Na hipótese dos bens não excederem o valor de 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, e desde que determinado pelo Juiz do feito, o bem poderá ser arrematado por 60% (sessenta por cento) do valor avaliado, observado o art. 19, parágrafo único do Provimento 211/2010.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances, exclusivamente, pela Internet através do site www.leiloesjudiciais.com.br desde o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da Certidão de afixação do Edital no local de costume até a data e hora fixada no Edital, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão/praçã.

REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO leilão ATRAVÉS DO SITE:

Conexão dedicada de 500Kbps (sem vídeo) e 1Mbps (com áudio e vídeo); Computador: Processador Intel Celeron 1.60 Ghz, 512 Mb memória RAM; Navegador: Internet Explorer 7 ou superior; Mozilla Firefox 3.5 ou superior, Chrome 8 ou superior.

Para que haja o encerramento do lote este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas sobrevivendo lance durante esses 03 (três) minutos que antecedem o final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes, e assim sucessivamente, até que não ocorra nova oferta.

Após a homologação do lance vencedor, o arrematante será comunicado, por e-mail, de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lance ofertado e o outro correspondente a comissão do(a) leiloeiro(a), estipulado, como dito, em 5% sobre o valor da arrematação.

Não sendo efetuado o depósito, o gestor comunicará imediatamente o fato ao juiz, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e, desde que o lance oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 60% do valor da avaliação, se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do Código de Processo Civil.

De acordo com o art. 28 do Provimento nº. 211/2010 do TJMS, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos

financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do(a) leiloeiro(a) (art. 23 da LEF).

O auto de arrematação, será emitido pelo(a) leiloeiro(a), e será assinado somente pelo(a) MM(ª) Juiz(a) da Vara, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil cabendo ao(a) leiloeiro(a) encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do lance e sua comissão.

Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único).

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse dos bens, e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, cujos atos só se permitirão, após, a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefone 0800-534-5637 / 0800 LEILÕES. O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio www.leiloesjudiciais.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço leiloes@leiloesjudiciais.com.br. E, caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s), e seu(s) cônjuge(s) se casado for(em), e representantes legais, devidamente ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. Se os dias designados para a praça for feriado, a mesma realizar-se-á no dia útil subsequente, independentemente de nova publicação. Mundo Novo/MS, 10 de janeiro de 2013.

EDUARDO FLORIANO ALMEIDA

Juiz de Direito

NAVIRAÍ

2ª Vara Cível

Edital para conhecimento de terceiros e interessados

O Doutor Eduardo Lacerda Trevisan, MM. Juiz de Direito do Cartório da 2ª Vara Cível, desta Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, que tramitam por este Juízo e Cartório os autos de Interdição, nº 0003019-34.2011.8.12.0029, em que figura como autor Sigueko Iwata e como interditando Sérgio Iwata, nos quais foi proferido a seguinte sentença: "De acordo com o artigo 1775, § 3º, do novo Código Civil Brasileiro, nomeio a Sigueko Iwata como curadora do interditado, devendo esta ser intimada para prestar compromisso em cinco dias, ficando, desde logo, dispensada da especialização de hipoteca legal pela evidente pobreza e pela presumida boa fé, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil. Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar do interditado. Com fulcro no artigo 5º, LXXIV da CF, condeno o Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento de honorários ao perito nomeado pelo Juízo, que fixo em R\$500,00(quinhetos reais) ante a ausência de perito oficial. Declaro por fim, resolvido o mérito da ação, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Providencie-se a inscrição no Registro de Pessoas Naturais e as publicações previstas no art. 1.184 do Código de Processo Civil. Comunique-se ainda, a Justiça Eleitoral. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Antes, porém, intime-se a Procuradoria do Estado, quanto aos honorários do perito e oficie-se ao Sr. Perito, para querendo pleitear o que de direito no prazo de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Eu, Michele Barros Marques, o digitei, e eu, Elaine Regina de Souza Messias, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevo. Naviraí (MS), 29 de janeiro de 2013.

Eduardo Lacerda Trevisan

Juiz de Direito (1ª P 06.02, 2ª P 18.02 e 3ª P 28.02)

NOVA ANDRADINA

3ª Vara Cível

Edital de citação e Intimação: 20 dias

José Henrique Kaster Franco, Juiz de Direito, em substituição legal, da 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Manoel Lopes da Silva, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramita a Ação Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, sob nº 0800314-95.2013.8.12.0017, aforada por R. F. A. da S., em desfavor de Manoel Lopes da Silva e outro. Assim, fica o mesmo Citado para todos os termos da ação supra mencionada, podendo, querendo contestar a ação em audiência, sob pena de revelia e confissão contra a matéria fática, pois, não sendo a mesma contestada, presumir-se-ão como verdadeiros e aceitos pela requerida, os fatos articulados pelo requerente. Através deste fica devidamente intimado, da audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 17/04/2013 às 14:40h, não sendo obtida a conciliação, o mesmo poderá contestar a ação na audiência, desde que o faça por advogado, bem como sua ausência na

audiência acarretará a revelia, ficando o mesmo ciente de que foram arbitrados alimentos provisórios em 30% do salário mínimo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu (assinado digitalmente), Orlando Cesar Bachega, Analista Judiciário o digitei, e eu (assinado digitalmente), Élica Gomes da Rocha, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Nova Andradina-MS, 01 de fevereiro de 2013.

PONTA PORÃ

3ª Vara Cível

Edital de citação, prazo do edital: 30 dias

A Doutora Patrícia Kelling Karloh, Juíza de Direito em substituição legal, da 3ª Vara Cível, da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber o(a) requerido(a) Jaci Pereira de Oliveira, CPF 789.334.553-53, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Baltazar Saldanha, 1817, tramita a Ação Depósito, sob nº 0100468-61.2007.8.12.0019, aforada por Banco Volkswagen S.A, em desfavor de Jaci Pereira de Oliveira. Assim, fica a referida parte citada para entregar a coisa, depositá-la em juízo, consignar-lhe o equivalente em dinheiro, ou oferecer resposta, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do transcurso do prazo deste edital (art. 902, do CPC). Descrição do bem: veículo Marca FIAT; chassis 9BD178237T0002071, Modelo Palio EL 4 portas; cor Cinza; placa GUA6599/MS; ano fabricação 1996; modelo 1996. Valor do Débito: R\$ 13.182,00. Data do cálculo: 25/09/2008. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Ugo Cesar do Amaral, Analista Judiciário o digitei, e eu, Eliane Vilanova, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Ponta Porã/MS, 05 de dezembro de 2012.

TRÊS LAGOAS

1ª Vara Cível

Edital de intimação de sentença. Edital de interdição, prazo: 20 dias

Emirene Moreira de Souza Alves, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Clotildes Gomes Da Silva, os autos de Interdição, feito nº 0801691-26.2012.8.12.0021, de Augusto Cesar Gomes Da Silva, Rua Taufic Farran, 640, Vila Piloto III - CEP 79600-000, Três Lagoas-MS, CPF 734.826.841-20, RG 1592996, Solteiro, Brasileiro, Estudante, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 17/12/2012, ato pelo qual foi nomeada curadora CLOTILDES GOMES DA SILVA, CPF 562.300.441-53, RG 665117, Solteira, Brasileiro, Prendas do Lar, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Floriclêa Mara dos Santos, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Regina Célia Nunes Caitano, Escrivão(ã), o conferi e subscrevi. Três Lagoas/MS, 30 de janeiro de 2013. (1ª P 06.02, 2ª P 18.02 e 3ª P 28.02)

Edital de intimação, prazo: 20 dias

Emirene Moreira de Souza Alves, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Iodolino Duarte da Rocha, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, S/Nº, Fax: (067) 521-4772/52, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-1vciv@tjms.jus.br, tramita a Ação de Inventário, sob o nº 0006298-18.2012.8.12.0021, aforada por Iodolino Duarte da Rocha em desfavor de Rosália Duarte da Rocha. Assim, fica o mesmo intimado para que no prazo de 48 horas, promova o regular prosseguimento ao feito, apresentando as Primeiras Declarações, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, §1º do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Floriclêa Mara dos Santos, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Regina Célia Nunes Caitano, Escrivão(ã), o conferi e subscrevi. Três Lagoas/MS, 30 de janeiro de 2013.

1ª Vara Criminal

Edital de intimação da designação de júri

Rosângela Alves de Lima Fávero, Juíza de Direito do 1º Ofício Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Por meio do presente, expedido nos autos de Ação Penal de Competência do Júri nº 0007954-44.2011.8.12.0021 que o Ministério Público Estadual move contra Robson Nogueira Cunha, portador do RG nº 001.567.794 SSP/MS, brasileiro, solteiro, nascido em 23/08/1990, natural de Três Lagoas/MS filho de Márcia Nogueira Cunha, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o acusado qualificado acima devidamente intimado de que foi designado o dia 07/05/2013, às 08h30min, para realização da sessão do E. Tribunal do Júri nos autos supra. Informa, ainda, que este Juízo tem sua sede na praça da Justiça nº 10, Ed. do Fórum, Três Lagoas/MS. Por fim, para que ninguém possa alegar ignorância futuramente, expediu-se este edital aos 28 de janeiro de 2012. Eu, Ana Cassia dos Santos Cangussu Santini, Analista Judiciário, o digitei, e Jefferson de Araújo Felix, Chefe de Cartório, o conferi e subscreveu. Rosângela Alves de Lima Fávero Juíza de Direito

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**BANDEIRANTES****Edital de citação: 15 dias**

O (A) Dr(a). Fernando Moreira Freitas da Silva, MM. Juiz de Direito, da Vara Única, da Comarca de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber a Réu: Paulo Correa, Solteiro, Borracheiro, com endereço à Rua Antonio de Paula Orepuller, 885, Silvino de Barros, CEP 79430-000, Bandeirantes-MS, que se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste juízo, situado no seguinte endereço: Rua Pedro Celestino, 1.460, tramitam os autos sob nº 0000754-37.2012.8.12.0025, em que Ministério Público Estadual move contra Paulo Correa. Assim, fica a parte requerida citada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, com fundamento no artigo 396, parágrafo único, do CPP. Advertência: a) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, a parte acusada poderá suscitar preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas; b) Não apresentada a resposta no prazo legal, o MM. Juiz poderá decretar a prisão preventiva como forma de garantir a aplicação da lei penal. Observação: Não tendo condições financeiras, deverá manifestar-se, expressamente, para que lhe seja nomeado Defensor Público ou Dativo. Para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Marcia Araujo Lima, Analista Judiciário, digitei e assinei. Bandeirantes, 04 de fevereiro de 2013.

Marcia Araujo Lima

Analista Judiciário

Assinatura por determinação judicial

Ordem de Serviço nº 01/2012

Edital de citação: 30 dias

O (A) Dr(a). Fernando Moreira Freitas da Silva, MM. Juiz de Direito, da Vara Única, da Comarca de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber a Réu: Wilson Pereira de Carvalho, Solteiro, com endereço à Rua Nova Campo Grande, 50, Cedron, Campo Grande-MS, que se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste juízo, situado no seguinte endereço: Rua Pedro Celestino, 1.460, tramitam os autos sob nº 0001411-13.2011.8.12.0025, em que Ministério Público Estadual move contra Wilson Pereira de Carvalho. Assim, fica a parte requerida citada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, com fundamento no artigo 396, parágrafo único, do CPP. Advertência: a) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, a parte acusada poderá suscitar preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas; b) Não apresentada a resposta no prazo legal, o MM. Juiz poderá decretar a prisão preventiva como forma de garantir a aplicação da lei penal. Observação: Não tendo condições financeiras, deverá manifestar-se, expressamente, para que lhe seja nomeado Defensor Público ou Dativo. Para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Marcia Araujo Lima, Analista Judiciário, digitei e assinei. Bandeirantes, 04 de fevereiro de 2013.

Marcia Araujo Lima

Analista Judiciário

Assinatura por determinação judicial

Ordem de Serviço nº 01/2012

Edital de citação: 30 dias

Fernando Moreira Freitas da Silva, Juiz de Direito, da Vara Única da Comarca de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber Wagner Molina, Atualmente em lugar incerto e não sabido, Fone (067), CPF 015.782.281-82, RG 1.529.716/MS que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Pedro Celestino, 1.460, tramita a Ação execução de Alimentos, sob nº 0800035-85.2013.8.12.0025, aforada por V.G.da S.M., em desfavor de V.M. Assim, fica o mesmo citado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a importância exigida, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo (art. 733, do CPC), sob pena de lhe ser decretada a prisão civil, pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses. Observação: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Valor do débito: R\$593,93 (quinhentos e noventa e três reais e noventa e três centavos). Data do cálculo: 23/01/2013. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Marcia Araujo Lima, o digitei e subscrevi. Bandeirantes(MS), 04 de fevereiro de 2013.

Marcia Araujo Lima

Analista Judiciário

Assinado por Ordem Judicial

Ordem de Serviço nº 01/2012

DOIS IRMÃOS DO BURITI**Edital de citação, prazo: vinte (20) dias**

Citando: M.C.B, CPF 694.495.891-00, RG 535932/SSPMS, nascido em 29/08/1967, Solteiro, Brasileiro, natural de Rochedo-MS, Auxiliar de Serviços Gerais, pai João Caetano de Barros, mãe Elizene Maria de Barros. Outros dados: 9111-3581, residentes em lugar incerto e não sabido; Referente: Ação de Procedimento Ordinário, Investigação de Paternidade n.º 0800037-

05.2012.8.12.0053 requerido por T.A.B Repres.p/Mãe F.A.B, para responderem aos termos da referida ação, no prazo legal, sob pena de prosseguir à sua revelia, ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros os fatos articulados pela autora (CPC, art. 285 e Art.319). Petição: A representante legal da requerente, manteve um relacionamento amoroso com o primeiro requerido M.C.B no ano de 1995 à 2002. Durante aquele período, a genitora da postulante não manteve contatos sexuais com nenhum outro homem. Tais relações, frise-se, foram praticadas sem o uso de preservativos ou qualquer outro método anticoncepcional. De outro lado, pouco após terminar o relacionamento com o primeiro requerido, a mãe da postulante começou a namorar o segundo demandado A.P.S, entretanto, o primeiro requerido M.C.B, por erro, acreditou que a requerente fosse sua filha e acabou por registrá-la, entretanto, não criou qualquer vínculo afetivo com a requerente, tendo em vista que as visitas se limitavam a uma vez por ano, sequer formando laços de afinidade. No ano de 2008 a representante legal da requerente passou a conviver maritalmente com o segundo requerido A.P.S e resolveram colocar fim à antiga dúvida acerca da possível relação de paternidade existente entre si e realizaram, de forma extrajudicial, um EXAME DE DNA, QUE CONCLUIU SER O SEGUNDO DEMANDADO O PAI BIOLÓGICO DA POSTULANTE. Assim, é a presente para declarar o segundo requerido pai da requerente e anular o seu atual registro de nascimento, onde consta, na qualidade de seu genitor, o primeiro demandado. Nesse passo, várias foram as tentativas de composição amigável, que sempre resultaram infrutíferas, restando à demandante, apenas a possibilidade de se socorrer da via jurisdicional; requer: a concessão dos benefícios da JG; citação dos requeridos; a condenação dos requeridos ao pagamento de honorários de sucumbência em favor da Defensoria Pública; a intimação do Ministério Público; arrola como testemunhas: R.V.C e R.T.P. Dois Irmãos do Buriti-MS, 22 de janeiro de 2013. Eu, Marcela Miyadi Matsuda Estagiária, o digitei, e Kelem Mara Moura, Chefe de Cartório em Substituição Legal, o conferi e subscrevi. Controle (09)

Documento assinado digitalmente

Kelly Gaspar Duarte Neves

Juíza Substituta

Edital de citação com prazo de quinze dias

Citando: C.Z.B, atualmente em lugar incerto e não sabido. Referente: Divórcio Litigioso nº 0800250-11.2012.8.12.0053 proposta por M.F.S.B. Finalidade: para responder aos termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia, ficando ciente que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos articulados pela autora (CPC, art. 285). Ciente que o prazo para contestar será de quinze (15) dias, a contar da data do decurso do presente edital. M.F.S.B, domiciliada na Rua Cecília Mascarenhas, 1325, Vila Nova - CEP 79215-000, Dois Irmãos do Buriti-MS, CPF 976.475.941-68, RG 608569-SSPMS, nascida em 11/11/1962, Casada com C.Z.B em regime de Comunhão Parcial de Bens, Brasileiro, natural de Rio Verde de Mato Grosso-MS, Empregada Doméstica, pai João Francisco de Santana, mãe Lindaura Ferreira Santana, na cidade de Dois Irmãos do Buriti, nesta comarca, ingressou com ação de Divórcio em face de C.Z.B, atualmente em local incerto e não sabido, nascido em 12/12/1958, Casado com M.F.S.B em regime de Comunhão Parcial de Bens, Brasileiro, natural de Dourados-MS, Auxiliar de Serviços Gerais, pai Jonas Xavier Barbosa, mãe Lidya Zandona Barbosa, alegando o seguinte: A requerente e o requerido se casaram no dia 17 de janeiro de 1981, conforme cópia da certidão de casamento. Na constância do matrimônio, o casal teve 04 filhos. Acontece que a requerente não tem mais notícias do paradeiro do requerido e dele se acha separada, de fato, desde o mês de setembro de 2000. A autora dispensa os alimentos em seu favor, uma vez que trabalha e provê sua própria subsistência. Considerando o longo tempo de separação de fato do casal e a completa falta de afetividade que hoje existe entre os cônjuges, não existe qualquer possibilidade de Reconciliação. Requer: A expedição de ofícios ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL e à SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL de Campo Grande, para que informem o atual endereço do requerido; com a resposta, a CITAÇÃO PESSOAL do demandado, nos endereços fornecidos pelos órgãos acima, para, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia; os benefícios da justiça gratuita; Subsidiariamente a citação por edital do requerido vez que está em lugar incerto e não sabido; a intervenção do Ministério Público; que sejam julgados procedentes os pedidos, decretando-se o divórcio do casal; a condenação do requerido ao pagamento de honorários de sucumbência em favor da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul; protesta provar o alegado, arrolando as seguintes testemunhas: Madalena Ribeiro e Joana de Oliveira. Dois Irmãos do Buriti, 18 de janeiro de 2013. Eu, Marcela Miyadi Matsuda Estagiária, digitei e Kelem Mara Moura, Chefe de Cartório em Substituição Legal, o conferi. Controle (07).

Documento assinado digitalmente

Kelly Gaspar Duarte Neves

Juíza Substituta

Edital de citação, prazo: vinte (20) dias

Citando: L.R.B, CPF 975.185.061-49, RG 51360/FUNAI, nascido em 22/08/1981, Casado, Brasileiro, natural de Dois Irmãos do Buriti-MS, Trabalhador Rural, pai José Antônio Pinto, mãe Leici Rodrigues Bernardo, residente atualmente, em lugar incerto e não sabido; Referente: Ação de execução de Alimentos, Fixação n.º 0800115-96.2012.8.12.0053 que lhe move L.H.R, de todo o conteúdo da petição inicial de pag. 1-4 e 16, na qual afirma que o mesmo é devedor dos

alimentos referente aos meses junho de 2.012 a janeiro de 2.013, e para que pague, em três (03) dias, os alimentos em atraso, no valor de R\$ 1.366,82 (hum mil, Trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de ser-lhe decretada sua prisão civil. 25 de janeiro de 2013. Marcela Miyadi Matsuda Estagiário e Veridiana Cristovão Alves, Chefe de Cartório. Controle (08).

Documento assinado digitalmente.

Kelly Gaspar Duarte Neves

Juíza Substituta

Mod. 88638 - Endereço: Rua Reginaldo Lemes da Silva, 763, Fax: (67) 3243-1051, centro - CEP 79215-000, Fone: (67) 3243-1050, Dois Irmãos do Buriti-MS - E-mail: dib-1v@tjms.jus.br

Edital de citação: 15 (quinze) dias.

Kelly Gaspar Duarte Neves, Juíza Substituta, na Vara Única da Comarca de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul., na forma da lei, etc.

Faz saber o denunciado William Jeferson de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, RG 1830899SSP/MS, neste Juízo de Direito, situado na Rua Reginaldo Lemes da Silva, 763, tramitam os autos da Ação de Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob n.º 0001221-63.2011.8.12.0053, em que o Ministério Público Estadual move contra William Jeferson de Lima. Assim, fica o mesmo citado por todo o conteúdo da denúncia: Consta que no dia 10 de setembro de 2011, por volta das 23:20h, na Av. Reginaldo Lemes da Silva, em frente a lanchonete Kabana, nesta cidade, o denunciado WILLIAN JEFERSON DE LIMA, cliente da ilicitude de sua conduta, desacatou a guarnição da PM, no exercício de suas funções. Segundo restou apurado, na data e local retro mencionado, a Guarnição da PM realizava policiamento ostensivo no município juntamente com uma equipe da ROTA, momento em que o denunciado foi detido por esta última. O denunciado irressignado com sua detenção, passou a desacatar os policiais militares proferindo palavras de baixo calão: "filhos da puta, vagabundos", dizendo ainda que sabia onde moravam e que "as coisas não ficariam assim". Ante o exposto, o Ministério Público Estadual oferece denúncia em face de WILLIAN JEFERSON DE LIMA, como incurso nas penas do artigo 331 "caput" do Código Penal, bem como para oferecer defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, ocasião em que poderá arguir exceções, preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 05 (cinco). Cientificando o mesmo que, não apresentada resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor público para patrocinar sua defesa. --- Cumpra-se---, na forma e sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu Marcela Miyadi Matsuda, Estagiária o digitei, e eu Kelem Mara Moura, Chefe de Cartório em Substituição Legal, o conferi e subscrevi. Dois Irmãos do Buriti, 17 de janeiro de 2013. Controle (06).

Documento assinado digitalmente

Kelly Gaspar Duarte Neves

Juíza Substituta

PORTO MURTINHO

Edital de citação prazo: 30 dias

O(A) Dr(a) Samantha Ferreira Barione, Juiz(a) de Direito, da Vara Única da Comarca de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber ao executado Felipe Silvano Villa, Rua Anhanguera, 30, Salim Cafure - CEP 79280-000, Porto Murtinho-MS, nascido em 03/09/1980, Solteiro, Brasileiro, natural de Porto Murtinho-MS, Marceneiro, pai Marcelino Villa Ruiz, mãe Demézia Silvano Villa, o qual se encontra em local incerto não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua: 13 de Maio, 444, tramita a Ação de execução de Alimentos nº 0000423-10.2012.8.12.0040, interposta por L. F. O. V. Repres. p/Avó em desfavor de Felipe Silvano Villa. Assim, fica o mesmo citado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, bem como as que se vencerem no decorrer do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo (art. 733, do CPC), sob pena de ser decretada a prisão civil, pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses. Observação: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas evincendas. Valor do débito: R\$ 471,16 (Quatrocentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), acrescido das prestações que vencerem no curso da ação. Data do cálculo: 23/03/2012. Decorrido o prazo, sem manifestação, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMA. Juíza do feito a expedição do presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado de na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Murtinho (MS), 18 de janeiro de 2013. Eu, Victor Hugo Capriata Vieira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Eloine Marques de Carvalho dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi Samantha Ferreira Barione Juíza de Direito

RIBAS DO RIO PARDO

Edital de leilão e de intimação dos executados Márcia Messias da Silva e João Mardegan.

O MM. Juiz de Direito Marcelo Guimarães Marques da Vara Única da Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS, na forma da lei,

Faz saber, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de

Cumprimento de Sentença ajuizada por Liga Esportiva Municipal Rio Pardense contra Márcia Messias da Silva e João Mardegan - Processo nº 0500615-53.2007.8.12.0041/03 e que foi designada venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS IMÓVEIS - Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram. As fotos e a descrição detalhada dos imóveis a serem apreçados estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br.
DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados examinar os imóveis a serem apreçados. As visitas deverão ser agendadas via e-mail visitacao@superbidjudicial.com.br.

DA praça - A praça será realizada por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume e término em 27/03/2013, às 13:30 horas.

Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação dos imóveis no 1º pregão, a praça seguirá-se à sem interrupção até às 13:00 horas do dia 08/04/2013 - segundo pregão.

DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DOS IMÓVEIS - No primeiro pregão, o valor mínimo para a venda dos imóveis apreçados será o valor da avaliação judicial.

No segundo pregão, não serão aceitos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação judicial.

DOS LANCES - Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal www.superbidjudicial.com.br.

Durante a praça, profissionais da Superbid Judicial poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (0 xx 67 2107-0767) ou e-mail (cac@superbidjudicial.com.br).

DOS DÉBITOS - O arrematante não se responsabiliza pelo pagamento de débitos fiscais e tributários incidentes sobre os imóveis arrematados, ficando responsável pelo pagamento dos débitos de outra natureza, tais como água, luz e gás.

DA COMISSÃO DEVIDA À SUPERBID JUDICIAL - O arrematante deverá pagar à Superbid Judicial, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação dos imóveis.

A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas.

DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço dos imóveis arrematados, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida na "Seção Minha Conta", do Portal Superbid Judicial, sob pena de se desfazer a arrematação.

DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão da Superbid Judicial deverá ser realizado igualmente em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento da praça, através de depósito na conta corrente bancária nº 49993-5, agência nº 0712-9, do Banco do Brasil.

Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço dos imóveis arrematados e à comissão da Superbid Judicial, deduzidas as despesas incorridas.

DA ADJUDICAÇÃO - A partir da publicação do Edital, na hipótese de adjudicação dos imóveis pelo exequente, este ficará responsável pela comissão devida à Superbid Judicial.

DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO - Se os executados pagar a dívida antes de adjudicados ou alienados os imóveis, na forma do artigo 651, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para a praça, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá os executados pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida à Superbid Judicial de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (dívida exequenda).

DO ACORDO - A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, fica os executados obrigados a pagar a comissão devida à Superbid Judicial de 5% (cinco por cento) do valor do acordo.

DOS EMBARGOS À ARREMATACÃO - Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação.

A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 694, do Código de Processo Civil.

DA "POSSE PRECÁRIA" DOS IMÓVEIS - Havendo interposição de Embargos à Arrematação, o MM. Juiz responsável poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a "posse precária" dos imóveis até a decisão final do recurso.

As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 211/10, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP.

Todas as regras e condições da praça estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br.

A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS

- Lote de terreno sob nº 08 da área 13 do Bairro Santos Dumont, na cidade e comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com a área total de área de 528,34 m², com as seguintes medidas e parte do lote 04; ao Norte: lado direito, 43,98 m com os lotes 07,06, 05 e parte do lote 04; Ao Sul: lado direito, 43,58m com o lote 09; ao oeste: Fundos, 12,00m com o lote 26 e ao Leste: Frente, 12,01 m com a Rua Senador Filinto Muller. Registrado sob a matrícula nº 11214, do 1º Ofício de Registro Público e de Protesto de Títulos Cambiais, Registro de Imóveis da Comarca de Ribas do Rio Pardo - MS. Avaliado em 03/11/2010, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Constan nos autos:

- R 02/11214 – Penhora, nos autos da ação nº 0500615-53.2007.8.12.0041/03, da Vara Única da comarca de Ribas do Rio Pardo/MS.

- Um lote de terreno sob nº 10, da área 13 do Bairro Santos Dumont, na cidade e comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com a área total de área de 515,81 m², com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte: Lado Esquerdo, 43,19m com o lote 09; Ao Sul: Lado Leste: Frente, 12,01m com a Rua Senador Filinto Muller. Registrado sob a matrícula nº 11216, do 1º Ofício de Registro Público e de Protesto de Títulos Cambiais, Registro de Imóveis da Comarca de Ribas do Rio Pardo - MS. Avaliado em 03/11/2010, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Constan nos autos:

- R 02/11214 – Penhora, nos autos da ação nº 0500615-53.2007.8.12.0041/03, da Vara Única da comarca de Ribas do Rio Pardo/MS.

Totalizam os bens o valor R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

- f. 239, 24, conforme a certidão da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS contam débitos no valor de R\$ 144,91 (cento e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos) e R\$ 141,78 (cento e quarenta e um reais e setenta e oito centavos).

Constam ações em nome dos executados no Foro local. O processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento.

Eu, Marzia Almeida Samha Santos, Analista Judiciário digitei e eu, Selma Maria de Moraes Rodrigues, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevo.

Ribas do Rio Pardo/MS, 05 de fevereiro de 2013.

Marcelo Guimarães Marques

Juiz de Direito

SÃO GABRIEL DO OESTE

Edital de citação, prazo: 30 dias

Fernando Moreira Freitas da Silva, Juiz de Direito da Vara Única da comarca de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da Ação de execução Fiscal, sob o nº 0800247-23.2011.8.12.0043, em que a(o) Município de São Gabriel d'Oeste move contra as pessoas abaixo, que se processam perante este Cartório do Único Ofício, que em seu cumprimento e pelo presente edital que será afixado neste Juízo e publicado na forma da lei, ficam citados os executados abaixo relacionados, de residência ignorada para que no prazo de 05 (cinco) dias paguem a importância respectiva, acrescida das cominações legais, referente à Dívida Ativa, cuja importância deverá ser paga no edifício do Fórum local, sito na Avenida Mato Grosso do Sul n. 2.130, São Gabriel do Oeste, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para a garantia da dívida: Wailey Rodrigues Pereira, Av Tuiuiu - Quadra 44 Lote 09, s/n, Jardim Gramado - CEP 79490-000, Sao Gabriel do Oeste-MS, CPF 107.606.951-72, Brasileiro

- Valor: R\$ R\$ 540,37 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS). CDA sob o nº 122, data da inscrição 27/04/2011. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Eu, Delsa Salete Ferreira da Silva, Analista Judiciário, o digitei. São Gabriel do Oeste/MS, 30 de janeiro de 2013.

Fernando Moreira Freitas da Silva

Juiz de Direito em Substituição legal

Assinatura digital

OAB

Proc. SED nº 390/12 - Requerente: O.K. - Objeto: P. DE R. - Relator de julgamento: Conselheiro Jorge Luiz Martins Pereira. EMENTA: PEDIDO DE REABILITAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA DO BOM COMPORTAMENTO - EXISTÊNCIA DE DÉBITO PARA COM A TESOUREARIA PARCELAS 01/10 A 08/10 ANUIDADE 2012. O pedido de reabilitação pelo artigo 41 DA Lei 8.906/94 exige provas efetivas de bom comportamento, inexistente nos autos. Consta dos autos prova de existência de débito para com a tesouraria, parcelas 01/10 a 08/10 da anuidade de 2012. Pedido indeferido. ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros da OAB/MS, por unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do voto do Relator. ". Proc. SED nº 0594/09 - TED Nº 0665/11 - SEGUNDA CÂMARA - Recorrente: C. L. C. G. Defensor Dativo: Dr. JUAREZ FERNANDES JÚNIOR Recorrido C. S. D. O. A. B. M. S. - Objeto: Recurso da decisão proferida pela Primeira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina Relator de Julgamento: Conselheiro ALEXANDRE MORAIS CANTERO. EMENTA: INADIMPLEMENTO PARA COM A OAB - INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR PREVISTA NO INCISO XXIII DO ART. 34 DA LEI 8.906/94. PROCEDÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO ATÉ A QUITAÇÃO INTEGRAL DA DÍVIDA CONSOANTE A

DICÇÃO DO ART. 37. § 2º DO REFERIDO DIPLIMA LEGAL - A SUPREMACIA DO INTERESSE DA CLASSE SOBRE O INDIVIDUAL. A falta de pagamento da anuidade praticada pelo advogado constitui infração ética disciplinar visto que a Ordem dos Advogados do Brasil é mantida com as contribuições obrigatórias dos seus inscritos e o seu inadimplemento pode inviabilizar o cumprimento de suas relevantes finalidades institucionais, razão pela qual escorreita a decisão proferida pelo TED que aplicou a pena de Suspensão. Recurso a que se nega provimento. ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Conselho da OAB/MS, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

Proc. SED nº 0182/09 - TED nº 0483/11 - Recorrente J.M. de A. - Defensor Dativo Dr. Erick Martins Baptista - Recorrido C.S.O.A.B.M.S. - Objeto: Recurso da decisão proferida pela Terceira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MS - Relator de Julgamento Conselheiro João Arruda Brasil Neto. EMENTA: "OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO DE ANUIDADES. CONSTITUCIONALIDADE DA SANÇÃO EM FACE DO INADIMPLEMENTO. IMPROVIDO. É obrigatório o pagamento de anuidade constituindo dever do advogado que incorre em falta ética passível de sanção de suspensão em caso de inadimplemento de tal obrigação. É constitucional a imposição de sanção, pois o advogado está sujeito às exigências qualificantes exigidas pela OAB". ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros da Primeira Câmara da OAB/MS, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator".

Proc. SED nº 013/09 - Corumbá - TED nº 0139/11 Recorrente I. T. D. A. Defensor Dativo Dr. ITAMAR DE SOUZA NOVAES Recorrido T. D. É. E. D. D. O. AB/MS Objeto: Recurso da decisão proferida pela Terceira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina Relator (a) de julgamento Conselheiro (a) DANIELA FERNANDES PEIXOTO COINETE.

EMENTA: PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR - AUSÊNCIA DE DEFESA PRÉVIA E ALEGAÇÕES FINAIS - PEÇAS INDISPENSÁVEIS - PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - NULIDADE ABSOLUTA. A ausência de Defesa Prévia e de Alegações Finais em Processo Ético Disciplinar é causa de nulidade absoluta posto se tratar de vício grave que fere os Princípios Constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Feito chamado à ordem para o fim de sanar o vício. ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros da Quarta Câmara do Conselho Seccional da OAB/MS, à unanimidade, nos termos do voto da relatora, foi chamar o feito a ordem, e declarar a nulidade do processo, para que seja remetido a Comarca de origem para que o mesmo seja instruído desde a apresentação de defesa prévia, observando os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa".

PROC. SED Nº1964/06 - TED Nº1195/08 - SEGUNDA CÂMARA - Recorrente: C.H.M. - Recorrido: E.S.N.V. - Objeto: Recurso contra a decisão da Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina que julgou procedente a representação disciplinar - Relator de Julgamento: Conselheiro IVAN FERNANDO G. PINHEIRO. EMENTA: REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR - DECLARAÇÃO DO CLIENTE EM JUÍZO CONSTITUINDO NOVO PROCURADOR - ACEITAÇÃO PELO NOVO ADVOGADO - REVOGAÇÃO DA PROCURAÇÃO ANTERIOR OUTORGADA A OUTRO ADVOGADO - CONDUTA LÍCITA - Declaração do cliente em juízo destituindo seu advogado originário, e nomeando outro, autoriza o novo procurador agir com os poderes procuratórios previsto na lei. Ausente a prova robusta do dolo e má-fé do advogado mais moderno nos autos, impõe-se a improcedência da ação, conseqüente, o impedimento do apelo, e a manutenção do decisório da Instância Singela, como de Direito. ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da OAB/MS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator".

PROC. SED Nº 750/05 - PROC. TED Nº 103/10 - SEGUNDA CÂMARA - Recorrente: A.G. DE B. - Recorrido(a): C.S.O.A.B.M.S. - Objeto: Recurso contra a decisão da 3ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina Relator de Julgamento: Conselheiro(a) IVAN FERNANDO GONÇALVES PINHEIRO. EMENTA: FALTA DE PAGAMENTO ANUIDADE DE 2003 DA OAB. ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA FINANCEIRA - IMPROCEDÊNCIA - INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIRMADA - APLICA-SE PENA DE 30(TRINTA) DIAS DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. PRORROGÁVEL ATÉ A EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO - O TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB NÃO É FORUM COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVO ESTATUTÁRIO DA CLASSE. ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da OAB/MS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator".

Proc. SED nº 005/06 - TED nº 0097/10 - Recorrente M.S.R. - Recorrido J.W.S.B. - Advogada Doroti Borges Justino - Objeto Recurso da decisão proferida pela 3ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina - Relator de julgamento Conselheiro DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA. EMENTA: Advogado que aceita procuração de cliente que já tenha patrono constituído nos autos. Infração disciplinar caracterizada. Violação ao Código de Ética e disciplina, art. 11. Redução da pena de Censura em advertência, face a existência de circunstâncias atenuantes. O advogado que aceita procuração de cliente sabendo existir outro patrono constituído para aqueles autos comete infração ética passível de punição pela OAB. Havendo circunstâncias atenuantes a pena de censura deve ser convertida em advertência, nos termos do artigo 36, II, do EOAB. ACÓRDÃO: " Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

acordam os Conselheiros da Terceira Câmara do Conselho Seccional, por unanimidade, dar provimento parcial, nos termos do voto do Relator”.

Proc. SED nº 001/09 – Corumbá – TED nº 0414/12 – Recorrente C.F. – Recorrido J.L. DA S. – Objeto Recurso da decisão proferida pela 1ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina – Relator de julgamento Conselheiro ROGERSON RIMOLI. EMENTA: REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR – PROCEDÊNCIA – TIPIFICADA do art. Art. 34XXI do EOAB – APLICAÇÃO DA PENA PREVISTA NO ART. 37 E 2º E ART. 38, INCISO I, DO EOAB – SUSPENSÃO DE 270 (DUZENTOS E SETENTA), DIAS. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: “Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros da Terceira Câmara do Conselho Seccional, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

Proc. SED nº 0069/07 - Proc. TED nº 0558/11 Recorrente: J. C. T. N. Recorrido(a): S. A. D. L. Assistente Drª A. P. D. A. A. M. Objeto: Recurso da decisão proferida pela Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina Relator(a) de julgamento: Conselheiro ROGERSON RIMOLI. EMENTA: “A REALIZAÇÃO DE ACORDO NA REPRESENTAÇÃO NÃO AFASTA A RESPONSABILIDADE PELO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO. PRECEDENTES DO CONSELHO FEDERAL DA OAB.” ACÓRDÃO: “Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros da Terceira Câmara do Conselho Seccional, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator”.

PROC. SED Nº 1979/06 – TED Nº 0122/11 - Recorrente: M.G.K. - Recorrido: R.D.R.G. Objeto: Recurso da decisão proferida pela 3ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina Relator(a) de Julgamento Conselheiro (a) PAULO CESAR BEZERRA ALVES. EMENTA: REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. RECURSO. RETENÇÃO VALORES E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. OCORRÊNCIA DAS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ART. 34, XX E XXI, EOAB. *Incorre nas infrações capituladas nos incisos XX e XXI, do art. 34, do EOAB, o advogado que não presta contas dos valores levantados em processo judicial, tampouco repassa o valor devido ao seu cliente. Meras ilações, sem qualquer arrimo não tem o condão de eximir o causidico das penas cominadas.* ACÓRDÃO: “Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Conselho da OAB/MS, à unanimidade, negar provimento ao recurso”.

Proc. TED nº 0336/10 Recorrente: R. A. M. Defensor Dativo: Dr. ITAMAR DE SOUZA NOVAES. Recorrido: T. D. É. E. D. D. O. A. B. M. S. (Interessada C. S. M.) Advogado: Dr. JOÃO CARLOS CARVALHO REGASSO - Objeto: Recurso da decisão proferida pela Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina que julgou procedente a representação disciplinar Relator (a) de julgamento: Conselheiro WILSON COELHO DE SOUZA JÚNIOR Pedido de Vista: Conselheiro JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA. EMENTA: COMPETÊNCIA DO TED PARA JULGAR PROCESSO POR FALTA DE ÉTICA PARA QUAL É COMINADA PENA DE EXCLUSÃO - COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS SECCIONAIS PARA CONHECER, DISCUTIR E DECIDIR PROCESSOS EM GRAU DE RECURSO DE DECISÕES DO TED – RESSALVADOS OS CASOS DE COMPETÊNCIA DO CONSELHO FEDERAL. O Tribunal de Ética e Disciplina tem competência para processar e julgar feitos éticos disciplinares, conforme previsto nos artigos 70 e parágrafo único do artigo 38, ambos da Lei 8.906/94, e art. 49 do CED. Câmara Julgadora do Conselho Seccional competência para conhecer, discutir, decidir, e julgar os processos em grau de recurso de decisões oriundas do TED, na conformidade com art. 64, B, Resolução 3/2011 OAB/MS. ACÓRDÃO: “Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros da Quarta Câmara do Conselho Seccional da OAB/MS, por maioria, anular a decisão do TED ante a sua manifesta incompetência para decidir processo disciplinar onde os tipos infracionais impõe a penalidade de exclusão, remetendo-se o feito ao Conselho Seccional que é competente para proferir julgamento de pena de exclusão. Vencido voto de vista do Conselheiro Jorge Luiz Martins Pereira, que entende como competente o TED e as Câmaras. Foi solicitado pela Dra. Luciana Cassia de Azambuja, Presidente da 4ª Câmara, que a sejam reunidos todos os processos da advogada Roberta Morel e sejam encaminhados para o Conselho Seccional julgar, bem como que seja recolhida a carteira da advogada em razão da interdição judicial”.

PROC. SED Nº 0780/09 – TED Nº 0082/12 - Recorrente: C.S.O.A.B.M.S. Defensor Dativo: Dr. CARLOS EDUARDO MACANHÃO Recorrido: E.S. DE S. Objeto Recurso da decisão proferida pela 2ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina Relator (a) de Julgamento Conselheiro (a) GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLENTINO. EMENTA: LOCUPLETAMENTO. FALTA ÉTICA NÃO CARACTERIZADA. Não caracteriza falta ética o retardo no repasse de valores desde que fique demonstrado que advogado e cliente se compuseram, não tendo resultado o retardamento da disponibilização do numerário quaisquer prejuízos ao constituinte. ACÓRDÃO: “Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros da Primeira Câmara da OAB/MS, à unanimidade dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator”.

Proc. SED nº 1951/06 – TED nº 0124/11 Recorrente: J. C. T. D. N. Recorrida: B. D. D. S. D. S. Objeto: Recurso da decisão proferida pela Terceira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina que julgou procedente a representação disciplinar Relator (a) de julgamento: Conselheiro (a) CELSO PANOFF PHILBOIS. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. HIPÓTESE DE NÃO CONHECIMENTO. Configura-se a intempestividade do recurso voluntário quando interposto fora do prazo previsto no art. 69, caput, da Lei 8.906/94. Recurso que não se conhece. ACÓRDÃO: “Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros da Quarta Câmara

do Conselho Seccional da OAB/MS, à unanimidade, não conhecer o recurso por intempestividade, nos termos do voto do relator. Com recomendação de remessa dos autos para apuração de ilícito penal noticiado. Mantida a decisão do TED”.

Proc. SED nº 0020/09 - Dourados - TED nº 0641/11 Recorrente: R. D. F. L. J. Recorrido: J. D. 1. V. F. D. D. Objeto: Recurso da decisão proferida pela Terceira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina que julgou procedente a representação disciplinar Relator (a) de julgamento: Conselheiro JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA. EMENTA: AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO – INÉRCIA DO ADVOGADO QUANDO INTIMADO PARA MANIFESTAR EM PROCESSO JUDICIAL – INTERESSE DO CONSTITUINTE PREJUDICADO PELA DEMORA. Advogado que devidamente intimado para manifestar em processo judicial em questão de relevância a seu constituinte, deixa de fazê-la, mantendo-se inerte, ocasionando retardamento na produção de prova e marcha processual em detrimento aos interesses do constituinte, comete infração disciplinar. Tal conduta não coaduna com a norma que rege o exercício da advocacia, sendo incompatível, infração caracterizada. Recurso conhecido, provimento negado, decisão mantida. ACÓRDÃO: “Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros da Quarta Câmara do Conselho Seccional da OAB/MS, à unanimidade, negar provimento a recurso, e manter a decisão do TED, nos termos do voto do relator”.

PROC. SED Nº 0799/06 – TED Nº 0392/10 - Recorrente: E.L. DO N. Recorrido: C.S.O.A.B.M.S. Objeto: Recurso da decisão proferida pela segunda turma do Tribunal de Ética e Disciplina Relator (a) de Julgamento Conselheiro (a) GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLENTINO. EMENTA: PRESCRIÇÃO INOCORRENTE. OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO DE ANUIDADES. CONSTITUCIONALIDADE DA SANÇÃO EM FACE DO INADIMPLEMENTO. IMPROVIDO. Não há prescrição quando não transcorrido o quinquênio legal a contar da data da instauração do processo. É obrigatório o pagamento de anuidade constituindo dever do advogado que incorre em falta ética passível de sanção de suspensão em caso de inadimplemento de tal obrigação. É constitucional a imposição de sanção, pois o advogado está sujeito às exigências qualificantes exigidas pela OAB. ACÓRDÃO: “Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros da Primeira Câmara da OAB/MS, à unanimidade, melhorar o recurso, nos termos do voto do Relator”.

Proc. SED nº 1825/06 – TED nº 0157/11 – Recorrente E.S. DE S. – Recorrido N.T. DOS S. e outro – Objeto recurso da decisão proferida pela primeira turma do Tribunal de Ética e Disciplina – Relator de julgamento Conselheiro Rogerson Rímoli – Pedido de vista Drª Rachel de Paula Magrini Sanches. EMENTA: CONSTITUI INFRAÇÃO DISCIPLINAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS APÓS A REPRESENTAÇÃO. EXISTINDO CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES, DEVE SER CONVERTIDA A PENA DE CENSURA EM ADVERTÊNCIA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 36 DO EAOAB. ACÓRDÃO: “Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros da Terceira Câmara do Conselho Seccional, à unanimidade, reduzir a pena nos termos do voto do pedido de vista”.

PROC. SED Nº 037/07- Dourados – TED Nº 0035/09 Recorrente: J. N. Advogado: Dr. ZOROASTRO S. DE ASSIS Objeto: Recurso da decisão proferida pela primeira turma do Tribunal de Ética e Disciplina Relator (a) de Julgamento: Conselheiro (a) BENTO ADRIANO MONTEIRO DUALIBI. EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. INFRAÇÃO DISCIPLINARES. FERIMENTO AS NORMAS CONTIDAS NO ARTIGO 34, INCISO XXV DO EAOAB. FATOS ROBUSTAMENTE COMPROVADOS NOS AUTOS. APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A TEOR DO CONTIDO NO ARTIGO 37, I E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO EAOAB(LEI 8.906/94). O senso comum de nossa sociedade tem e espera do advogado, sendo que se exige destes profissionais muito mais do que para as demais pessoas. Comprovada a má conduta do profissional da Advocacia, correta a aplicação da penalidade. Em caso de divergência de valores de honorário compartilhados a pena deve perdurar até a devida prestação de contas. ACÓRDÃO: “Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros da Primeira Câmara da OAB/MS, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator”.

PROC. SED Nº 1376/06 - PROC. TED Nº469/09 - SEGUNDA CÂMARA - Recorrente: R. D. B. Defensor(a) Dativo(a): ITAMAR DE SOUZA NOVAES Recorrido(a): C. S. DA O.A.B/M.S. – Objeto: Recurso contra a decisão da Segunda Turma do T.E.D Relator de Julgamento: Conselheiro(a) IVAN FERNANDO GONÇALVES PINHEIRO. EMENTA: “FALTA DE PAGAMENTO ANUIDADE 2005 DA OAB. ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA FINANCEIRA – IMPROCEDÊNCIA – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIRMADA - APLICA-SE A PENA DE 30 (TRINTA) DIAS DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. PRORROGÁVEL ATÉ A EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO – O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MS, não é fórum competente para processar e julgar declaração de inconstitucionalidade de dispositivo Estatutário da classe”. ACÓRDÃO: “Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros da OAB/MS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator”.

Proc. SED nº 0974/08 - TED nº 0704/11 - QUARTA CÂMARA - Recorrente: V. M. M. S. D. F. Defensor Dativo: Dr. JUAREZ FERNANDES JÚNIOR Recorrido: C. S. D. O. A. B. M. S. - Objeto: Recurso da decisão proferida pela Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina Relator (a) de julgamento:

Conselheiro (a) WILSON COELHO DE SOUZA JÚNIOR. EMENTA: ANUIDADE – INADIMPLÊNCIA – FATO COMPROVADO – SUSPENSÃO – NOTIFICAÇÃO – VALIDADE – ENDEREÇO CONSTANTE DO CADASTRO DO CONSELHO SECCIONAL – INCOSTITUCIONALIDADE AFASTADA – RECURSO IMPROVIDO. - Conforme § 1º do art. 137 - “D” do Regulamento Geral da OAB, as notificações e intimações são válidas desde que enviadas ao endereço que o advogado indicou a OAB, dispensando-se a notificação pessoal. Não configura violação ao art. 5º, inciso XIII da CF de 88 a aplicação da sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional em face de débitos de anuidade perante a OAB, inteligência do art. 34, XXIII e 37, I da Lei 8.906/94. ACÓRDÃO: “Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros da Quarta Câmara do Conselho Seccional da OAB/MS, à unanimidade, negar provimento ao recurso, e manter a decisão do TED, nos termos do voto do relator”.

PROC. SED Nº 0247/10 – TED Nº 0622/11 – SEGUNDA CÂMARA - Recorrente J.A.R.M. – Defensor Dativo Dr. ITAMAR DE SOUZA NOVAES - Recorrido C.S.O.A.B.M.S. – Objeto Recurso da decisão proferida pela Primeira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina – Relator de Julgamento Conselheiro ALEXANDRE MORAIS CANTERO. EMENTA: Processo ético iniciado por ofício do Juízo - Defesa Criminal – Não apresentação de razões de apelação – Tese de defesa da Recorrente – Possibilidade – Inexistência de infração ética – Recurso provido. Advogado que intimado a apresentar alegações finais em processo crime não o faz como tese de defesa do cliente, não incidem em infração ética disciplinar, inclusive pela inexistência de prejuízo. ACÓRDÃO: “Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Conselho da OAB/MS, à unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator”.

PROC. SED Nº 0076/07 – TED Nº 0677/11 Recorrente: W. E. S. E. S. C. Defensor Dativo: Dr. ITAMAR DE SOUZA NOVAES Recorrido: J. J. D. S. Objeto: Recurso da decisão proferida pela Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplinar Relator (a) de Julgamento: Conselheiro (a) GUSTAWO ADOLFO DE LIMA TOLENTINO. EMENTA: FALTA ÉTICA CARACTERIZADA. PREJUÍZO AO CLIENTE POR CULPA DO ADVOGADO. PENA DE CENSURA. O advogado que deixa de ajuizar ação tendo se comprometido a fazê-lo e não o faz passado tempo razoável comete a infração prevista nos art. 34, IX do EAOAB e fica sujeito a pena de censura consoante a previsão do art. 36, I do EAOAB. ACÓRDÃO: “Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros da Primeira Câmara da OAB/MS, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. O conselheiro Walfrido Azambuja Junior se declarou impedido de votar”.

PROC. SED Nº 0138/10 – TED Nº 0608/11 Recorrente: J. S. D. M. Recorrida: I. F. D. M. Advogado: Dr. Alescio Artiole Objeto: Recurso da decisão proferida pela terceira turma do Tribunal de Ética e Disciplina Relator de Julgamento: Conselheiro PAULO CESAR BEZERRA ALVES. EMENTA: REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. CONTRATO NÃO CUMPRIDO. LOCUPLETAMENTO INDEVIDO. DESSERVIÇO À ADVOCACIA. TIPICIDADE DO AT. 34, XX, DO EOAB. RECURSO IMPROVIDO. *Incorre no disposto no art. 34, XX, do EOAB, o advogado que recebe por serviço contratado e não o desempenha. Intimado para a devolução do numerário pago, dada à desídia, e não o fazendo espontaneamente, finda em prestar um desserviço à advocacia, maculando essa profissão de alto relevo, prevista no Texto Constitucional. Improvimento do recurso, mantendo-se a pena imposta Conselho de ética.* ACÓRDÃO: “Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Conselho da OAB/MS, à unanimidade, improver o recurso, e manter a decisão do TED, nos termos do voto do Relator”.

PROC. SED Nº 0135/07 – TED Nº 0080/11 Recorrente: A. M. D. O. Recorridos: M. J. G. R., E. O. D. S. Objeto: Recurso da decisão da Terceira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina que julgou improcedente a representação disciplinar Relator: Conselheiro PAULO CÉSAR BEZERRA ALVES. EMENTA: REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. INEXISTÊNCIA DE PROVA A EMBASAR A IRRESIGNAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. *Não procede a Representação Disciplinar aviada sem provas robustas que embasem o asseverado, ou seja, a infração ética ventilada. Mera irresignação com o escopo do não pagamento dos honorários contratados enseja enriquecimento ilícito, prática vedada na legislação pátria. Recurso a que se nega provimento.* ACÓRDÃO: “Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Conselho da OAB/MS, à unanimidade, improver o recurso, nos termos do voto do Relator e manter a decisão do TED”.

PROC. SED Nº 0134/07 – TED Nº 0719/11 - Recorrente N.V.C. Recorridas T.R.C.K., E.P.C. Advogada Drª JAQUELINE CASEMIRO PEREIRA Objeto Recurso da decisão proferida pela primeira turma do Tribunal de Ética e Disciplina Relator de Julgamento GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR. EMENTA: “PROCESSO DISCIPLINAR. PRELIMINARES. PRECLUSÃO DE PROVA. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO CONFIGURADO. DESÍDIA PROFISSIONAL. PROVA EM CONTRÁRIO. INFRAÇÃO DESCARACTERIZADA. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO IMPROVIDO. 1- O arrolamento de testemunhas após o julgamento pelo TED, mesmo após ter sido regularmente intimado a assim proceder para a instrução, constitui preclusão temporal. 2- O interesse de agir não se configura como preliminar quando está atrelado ao mérito da representação. 3- A representação não tem procedência quando a análise das provas evidencia que todas as alegações do representante não possuem amparo fático a caracterizar desvio ético do advogado, capaz de ensejar reprovação disciplinar, mormente no caso concreto onde a atuação profissional se deu amplamente em favor dos

interesses do representante. 4- Recurso a que se nega provimento, mantendo inalterada a decisão do TED.” ACÓRDÃO: “Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Conselho da OAB/MS, à unanimidade, acolher a preliminar de preclusão. À unanimidade, rejeitar a preliminar de ausência de interesse de agir, e no mérito, à unanimidade pela improcedência do recurso.

Proc. SED Nº 1847/06 – Proc. TED Nº 0214/11 Recorrente: L. DE S.R.S. - Recorrido(a): C.S.O.A.B.M.S.E.O. - Objeto: Recurso da decisão proferida pela primeira turma do Tribunal de Ética e Disciplina Relator(a) de julgamento: Conselheiro JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA Pedido de Vista: Conselheira Rachel de Paula Magrini Sanches. EMENTA: PROCESSO ÉTICO – ADULTERAÇÃO DE DOCUMENTOS PROCESSUAIS – PENA DE SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA) DIAS – PROPORCIONALIDADE. A conduta grave que implica em gravame contra a própria imagem da advocacia, justifica a aplicação de pena de suspensão, ainda que seja a representada primária e não tenham sido consumados os prejuízos ao cliente. Decisão do TED mantida. ACÓRDÃO: “ Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros da Terceira Câmara do Conselho Seccional, à unanimidade improver o recurso”. Campo Grande/MS, 04/02/13. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA. Secretário-Geral da OAB/MS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, intima o advogado Abboud Lahado, OAB/MS nº 2255 (Proc nº 074/11), para manifestar-se em processo de seu interesse no prazo de quinze dias, contados a partir da publicação deste. Campo Grande/MS, 04/02/13. MARCO AURELIO RONCHETTI DE OLIVEIRA. Secretário-Geral do TED-OAB/MS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, intima os advogados relacionados: Adelson Guazina de Brum, OAB/MS nº 3827 (Proc nº 103/10); José Marcio de Araujo, OAB/MS nº 5791 (Proc nº 483/11); Jocir Souto de Moraes, OAB/MS nº 7280 (Proc nº 608/11); Sr. Saulo Amorim de Luna, (Proc nº 558/11); Sr. Grigorio Thomaz dos Santos (Proc nº 157/11); Rodrigo Domingos da Silva (Proc nº 105/12), para manifestar-se em processo de seu interesse no prazo de quinze dias, contados a partir da publicação deste. Campo Grande/MS, 04/02/13. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA. Secretário-Geral da OAB/MS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, intima os advogados abaixo relacionados: Adhemar Hermogenes Portocarrero Naveira, OAB/MS 4772-(Proc. 0477/12); Adriana Eliza Barboza Pinheiro, OAB/MS 9878-(Proc. 0480/12); Adriana Paula Nantes Nascimento, OAB/MS 8831-(Proc. 0483/12); Adriana Sá Fichino, OAB/MS 13875-(Proc. 0484/12); Agostinho Adair Gonçalves, OAB/MS 5514-(Proc. 0491/12); Aida Souza Benevides Massad Dede, OAB/MS 9279-(Proc. 0492/12); Ailton Cabral Duarte, OAB/MS 1186-(Proc. 0493/12); Alan Gustavo Barbosa Monteiro, OAB/MS 8465-(Proc. 0496/12); Alberto Zeiger, OAB/MS 3708-(Proc. 0499/12); Alcides Alves da Silva Junior, OAB/MS 4587-(Proc. 0500/12); Alcir Oliveira da Silva, OAB/MS 10340-(Proc. 0502/12); Alessandra Beatriz Bezerra Fernandes, OAB/MS 7630-(Proc. 0505/12); Alessandra Pelliccioni Alves Barros, OAB/MS 11887-(Proc. 0506/12); Alessandra Pereira dos Santos, OAB/MS 13173-(Proc. 0507/12); Alenxandre Lacerda de Barros, OAB/MS 9058-(Proc. 0520/12); Alexandre Silva de Oliveira, OAB/MS 12673-(Proc. 0523/12); Alexandre de Carvalho Oliveira, OAB/MS 11171-(Proc. 0528/12); Algacyr Torres Pissini Neto, OAB/MS 7400-(Proc. 0531/12); Alipio B. Da Rosa, OAB/MS 1969-(Proc. 0534/12); Altamiro de Figueiredo, OAB/MS 4044-(Proc. 0539/12); Altamiro Rodrigues Torres, OAB/MS 3476-(Proc. 0540/12); Alvaro Martins da S. Junior, OAB/MS 2058-(Proc. 0541/12); Ana Carolina Adeola Adegbesan, OAB/MS 14945-(Proc. 0547/12); Ana Celia Gerotti, OAB/MS 10640-(Proc. 0548/12); Ana Claudia Conceicao, OAB/MS 6278-(Proc. 0549/12); Ana Maria C. Peralta, OAB/MS 4130-(Proc. 0555/12); Ana Paula da Silva Zuque, OAB/MS 13489-(Proc. 0560/12); Ana Paula Fernandes Coelho Mario, OAB/MS 14789-(Proc. 0561/12); Ana Paula Leal de Souza, OAB/MS 8832-(Proc. 0563/12); Ananias Dias da Silva, OAB/MS 994-(Proc. 0566/12); Andre Luis Pereira de Freitas, OAB/MS 8457-(Proc. 0568/12); Andre Luis Tadashi Ishikawa, OAB/MS 6748-(Proc. 0570/12); André Luiz Godoy Lopes, OAB/MS 12488-(Proc. 0571/12); Andre Luiz Tanahara Pereira, OAB/MS 11253-(Proc. 0572/12); André Milton Denys Pereira, OAB/MS 14913-(Proc. 0573/12); Andre Ruiz Slavador Mendes, OAB/MS 7477-(Proc. 0575/12); Andre Pereira Nardon Braga, OAB/MS 7563-(Proc. 0576/12); Andre Endres, OAB/MS 10705-(Proc. 0577/12); Andrei Soljenitzin de Castilho, OAB/MS 10516-(Proc. 0578/12); Andreia Arguelho Gonçalves, OAB/MS 14981-(Proc. 0579/12); Andressa Carolina Pereira, OAB/MS 11080-(Proc. 0581/12); Andrew Robalinho da Silva Filho, OAB/MS 4814-(Proc. 0583/12); Angela Ceni Ferri Raymundi, OAB/MS 5649-(Proc. 0584/12); Angela Mara Ferreira dos Santos, OAB/MS 5132-(Proc. 0585/12); Antonia Aparecida de Souza, OAB/MS 8534-(Proc. 0588/12); Antonio Adelar Silva Lanfeldt, OAB/MS 7685-(Proc. 0589/12); Antonio Carlos Asseff de Moraes, OAB/MS 6820-(Proc.0591/12); Antonio Carlos Cunha C. Neto, OAB/MS 3732-(Proc. 0592/12); Antonio Carlos de Melo, OAB/MS 3475-(Proc. 0593/12); Antonio Carlos Dias Maciel, OAB/MS 8032-(Proc. 0594/12); Antonio Carlos Ferreira, OAB/MS 2953-(Proc. 0596/12); Antonio Carlos Konkka Balbino, OAB/MS 9306-(Proc. 0598/12); Antonio Carlos Moti de Almeida, OAB/MS 5640-(Proc. 0599/12); Antonio Carlos Silveira Soares, OAB/MS 3227-(Proc. 0600/12);

Antonio Cesar Marques Rodrigues, OAB/MS 8682-(Proc. 0602/12); Antonio Emanuel Figueiredo Lins, OAB/MS 939-(Proc. 0606/12); Aparecida Kuffner dos Anjos, OAB/MS 5298-(Proc. 0616/12); Ariane Candado Barradas, OAB/MS 13158-(Proc. 0619/12); Arivaldo Alves Pereira, OAB/MS 6005-(Proc. 0621/12); Armando Pereira Junior, OAB/MS 6666-(Proc. 0624/12); Armen Chemzariam Junior, OAB/MS 6836-(Proc. 0625/12); Arnaldo Kalil Molina, OAB/MS 6282-(Proc. 0626/12); Assaf Trad Neto, OAB/MS 10334-(Proc. 0628/12); Augusto Cesar Pereira de Jesus, OAB/MS 9482-(Proc. 0630/12); Aureo Franco Vilela, OAB/MS 3849-(Proc. 0631/12); Benedita dos Santos, OAB/MS 2238-(Proc. 0635/12); Benoni Martins Carrizo, OAB/MS 4075-(Proc. 0636/12); Bruno Carlos Rezende, OAB/MS 9087-(Proc. 0641/10); Bruno Marcos da Silva Jussiani, OAB/MS 15001-(Proc. 0643/12); Bruno Radaelli de Assis, OAB/MS 14902-(Proc. 0645/12); Camila da Silva Neves Congro, OAB/MS 10531-(Proc. 0649/12); Candelaria Lemos, OAB/MS 9564-(Proc. 0652/12); Carla Cristiane Santos da Silva, OAB/MS 8181-(Proc. 0653/12); Carla Franco Zannini, OAB/MS 14424-(Proc. 0655/12); Carlos Augusto de Pinho, OAB/MS 6200-(Proc. 0661/12); Carlos Henrique Carvalho de Oliveira, OAB/MS 9834-(Proc. 0667/12); Carlos Melo da Silva, OAB/MS 9956-(Proc. 0670/12); Carlos Roberto de Marchi, OAB/MS 11082-(Proc. 0671/12); Carolina Freitas Cardoso, OAB/MS 12278-(Proc. 0672/12); Caroline Ducci, OAB/MS 12358-(Proc. 0674/12); Cassio Arruda Coelho, OAB/MS 14960-(Proc. 0680/12); Catarina Vargas Pereira, OAB/MS 2273-(Proc. 0681/12); Cecilia Dornelles Rodrigues, OAB/MS 7508-(Proc. 0682/12); Cecilia Luci Rodrigues, OAB/MS 10532-(Proc. 0683/12); Cibele Fernandes, OAB/MS 5634-(Proc. 0690/12); Cineio Heleno Moreno, OAB/MS 7251-(Proc. 0692/12); Claudia Rejane Rodrigues, OAB/MS 10434-(Proc. 0700/10); Cláudio dos Santos, OAB/MS 10780-(Proc. 0705/12); Cláudio Márcio Brasil Ferreira, OAB/MS 12654-(Proc. 0706/12); Cleuza Ferreira da C. Mongenot, OAB/MS 5917-(Proc. 0715/12); Clovis Sylvestre Sant Ana, OAB/MS 2356-(Proc. 0719/12); Conceicao Aparecida de Souza, OAB/MS 8857-(Proc. 720/12); Cristiane Brandao Barbosa, OAB/MS 6937-(Proc. 0725/12); Dagoberto Neri Lima, OAB/MS 3602-(Proc. 0736/12); Daniela Portela, OAB/MS 9336-(Proc. 0740/12); Danilo Nunes Nogueira, OAB/MS 4331-(Proc. 0744/12); David Mario Amizo Frizzo, OAB/MS 10001-(0747/12); Dejacyr Cespedes de Souza, OAB/MS 6485-(Proc. 0752/12); Delcindo Afonso Vilela Junior, OAB/MS 12887-(Proc. 0753/12); Denise Cristina Adala Benfatti Leite, OAB/MS 7311-(Proc. 0754/12); Diego Recena Aydos, OAB/MS 10961-(Proc. 0760/12); Dirceu Antonio Forato Junior, OAB/MS 11451-(Proc. 0763/12); Diva Lemos Lisboa, OAB/MS 2753-(Proc. 0765/12); Djalma Martinelli Neto, OAB/MS 13238-(Proc. 0766/12); Djalma Martins de Santana, OAB/MS 6179-(Proc. 0767/12); Domingos Ancelmo da Silva, OAB/MS 3309-(Proc. 0768/12); Domingos Merrichelli, OAB/MS 8892-(Proc. 0771/12); Dorival Madrid, OAB/MS 2212-(Proc. 0772/12); Doroti Borges Justino, OAB/MS 9080-(Proc. 0773/12); Douglas Alexandre da Silva Monteiro, OAB/MS 12678-(Proc. 0774/12); Eder Luiz Redó, OAB/MS 11682-(Proc. 0778/12); Edgard Alberto Froes Senra, OAB/MS 2373-(Proc. 0779/12); Edimar Tania Bertlucci de A. Martins, OAB/MS 6577-(Proc. 0780/12); Edivaldo Dutra de Souza, OAB/MS 7399-(Proc. 0782/12); Edivania Cristina Bolonhin, OAB/MS 10972-(Proc. 0783/12); Edson Chaia, OAB/MS 1396-(Proc. 0785/12); Edson de Saboya e Silva Junior, OAB/MS 12009-(Proc. 0786/12); Edson Lima do Nascimento, OAB/MS 4875-(Proc. 0787/12); Eduardo Binotto, OAB/MS 13203-(Proc. 0788/12); Eduardo Cabral Neto, OAB/MS 8574-(Proc. 0789/12); Fabia Elaine de Carvalho Lopes, OAB/MS 8272-(Proc. 0855/12); Fabiano Barth, OAB/MS 12759-(Proc. 0858/12); Fabiano Tavares Luz, OAB/MS 12937-(Proc. 0860/12); Fábio Itsuo Hashimoto, OAB/MS 13105-(Proc. 0864/12); Fabio Martins Cantero, OAB/MS 10375-(Proc. 0868/12); Fábio Monteiro, OAB/MS 11386-(Proc. 0869/12); Fábio Moura Ribeiro, OAB/MS 11166-(Proc. 0870/12); Fabio Simoes dos Santos, OAB/MS 8337-(Proc. 0871/12); Fabrício dos Santos Gravata, OAB/MS 13630-(Proc. 0875/12); Fatima Marques da Cunha, OAB/MS 3202-(Proc. 0879/12); Fausto Andre da Rosa Migueis, OAB/MS 13848-(Proc. 0881/12); Fauszia Maria Chueh, OAB/MS 3692-(Proc. 0883/12); Feliciano Ruiz Dias, OAB/MS 11864-(Proc. 0884/12); Fernando Martinez Ludvig, OAB/MS 11274-(Proc. 0908/12); Francisco Martins de Moura, OAB/MS 2890-(Proc. 0921/12); Francisco O.L. de Alencar, OAB/MS 3717-(Proc. 0922/12); Gassen Zaki Gebara, OAB/MS 3428-(Proc. 0928/12); Geberson Helpis da Silva, OAB/MS 14391-(Proc. 0930/12); Geison Luciano Gonçalves, OAB/MS 11203-(Proc. 0931/12); Genilson Romeiro Serpa, OAB/MS 13267-(Proc. 0933/12); Geraldo Gonçalves, OAB/MS 9792-(Proc. 0935/12); Gerson Miranda da Silva, OAB/MS 13379-(Proc. 0937/12); Gilberto di Giorgio, OAB/MS 3564-(Proc. 0941/12); Gilson Chaves de Moraes, OAB/MS 4239-(Proc. 0945/12); Gilson Severino Rodrigues, OAB/MS 6310-(Proc. 0947/12); Giovanni Luiz Farel, OAB/MS 9008-(Proc. 0948/10); Gisela Lopes Siqueira Campos, OAB/MS 10890-(Proc. 0950/12); Gisele Melo Sanches, OAB/MS 13864-(Proc. 0951/12); Gislaiane Nunes Machado Queiroz, OAB/MS 12854-(Proc. 0953/12); Glauce Mercia Silva Santana, OAB/MS 11911-(Proc. 0955/12); Glécia Leite de Oliveira, OAB/MS 11802-(Proc. 0958/12); Gleidi de Abreu Quintino, OAB/MS 6015-(Proc. 0959/12); Graciéla Elaine Sousa Máximo Ribeiro, OAB/MS 12317-(Proc. 0961/12); Grieco Dimitri de Castilho, OAB/MS 14408-(Proc. 0964/12); Grisiela Cristine Aguiar Coelho, OAB/MS 8358-(Proc. 0965/12); Guilherme de Barros Costa M. Bumlai, OAB/MS 8585-(Proc. 0967/12); Guilherme Leal Junior, OAB/MS 6362-(Proc. 0968/12); Helen Cristina Cabral Ferreira, OAB/MS 11782-(Proc. 0976/12); Helen Dorotea Rafael Kanasiro, OAB/MS 8497-(Proc. 0977/12); Helio de Oliveira Machado, OAB/MS 2196-(Proc. 0979/12); Helio de

Oliveira Neto, OAB/MS 8058-(Proc. 0980/12); Helio ferreira Bonfim, OAB/MS 981-(Proc. 0981/12); Henriqueta Garcia Ribeiro, OAB/MS 1550-(Proc. 0983/12); Hilario Carlos de Oliveira, OAB/MS 2492-(Proc. 0987/12); Hualter Tarouco Batista, OAB/MS 13207-(Proc. 0989/12); Hudson Nunes Medeiros, OAB/MS 5144-(Proc. 0990/12); Hugo Souza Guedes, OAB/MS 2904-(Proc. 0991/12); Humberto Rodrigues de Lima, OAB/MS 12997-(Proc. 0994/12); Ibrahim Ayach Neto, OAB/MS 5535-(Proc. 0997/12); Igor de Mendoca Loureiro, OAB/MS 9762-(Proc. 1002/12); Igor Renan Fernandes Biaggi, OAB/MS 14353-(Proc. 1005/12); Inaie Mariano Antero da Silva, OAB/MS 10476-(Proc. 1008/12); Iolanda Sao Jose Falcao, OAB/MS 3913-(Proc. 1010/12); Irani Sereza Ferreira Alves, OAB/MS 3745-(Proc. 1011/12); Isabela Lima Lunardon Nunes, OAB/MS 13781-(Proc. 1017/12); Isis Neri Sato de Freitas, OAB/MS 6426-(Proc. 1021/12); Isleide Maria Veloso, OAB/MS 7310-(Proc. 1022/12); Ismael Fernandes Urunaga, OAB/MS 6247-(Proc. 1023/12); Isolina Nogueira Guimarães, OAB/MS 12216-(Proc. 1024/12); Ivan Figueiredo Chaves, OAB/MS 14016-(Proc. 1026/12); Ivan Gordin Freire, OAB/MS 8392-(Proc. 1027/12); Ivan Jorge Gomes Ferro, OAB/MS 2420-(Proc. 1028/12); Izabel de Souza, OAB/MS 4226-(Proc. 1029/12); Izarina Lina de Menezes Dias, OAB/MS 3112-(Proc. 1030/12); Jaime Jeronimo dos Santos, OAB/MS 4333-(Proc. 1032/12); Janet Mariza Ribas, OAB/MS 11404-(Proc. 1038/12); Janio Ribeiro Souto, OAB/MS 3845-(Proc. 1040/12); Jardel Remonato, OAB/MS 12812-(Proc. 1042/12); Jari Alves Correa, OAB/MS 3446-(Proc. 1044/12); Jayme Antonio M.Oliveira, OAB/MS 2655-(Proc. 1045/12); Jean Cleto Nepomuceno Cavalcante, OAB/MS 12872-(Proc. 1046/12); Jeanine Soler Soares, OAB/MS 12906-(Proc. 1050/12); Jessica Maria Maragão Perches, OAB/MS 8850-(Proc. 1056/12); Jesus Queiroz Baird, OAB/MS 3510-(Proc. 1058/12); Joana Ferreira do Nascimento, OAB/MS 2419-(Proc. 1061/12); Joao Augusto Capeletti, OAB/MS 7596-(Proc. 1064/12); Joao Carlos Barbosa Moraes, OAB/MS 4963-(Proc. 1069/12); Joao Carlos da Costa Sobrinho, OAB/MS 3487-(Proc. 1070/12); Joao Carlos Ferraz, OAB/MS 5218-(Proc. 1071/12); Joao Marcos Volpini Teixeira, OAB/MS 10057-(Proc. 1077/12); Joao Niero Friosi, OAB/MS 4027-(Proc. 1079/12); Joao Rhicardo Campos Marques, OAB/MS 10405-(Proc. 1085/12); Joao Vanderlei Cabral, OAB/MS 6074-(Proc. 1088/12); Joaozinho Scaliante, OAB/MS 6639-(Proc. 1089/12); Jomar Cardoso Freitas, OAB/MS 9405-(Proc. 1092/12); Jonathan Soares de Camargo, OAB/MS 9242-(Proc. 1093/12); Jorge Alberto Mattos Rodrigues, OAB/MS 10850-(Proc. 1094/12); Jorge Luiz Mello Dias, OAB/MS 14756-(Proc. 1097/12); Jose Alex Vieira, OAB/MS 8749-(Proc. 1102/12); Jose Antonio Cardoso, OAB/MS 7281-(Proc. 1106/12); Jose Antonio Garcia, OAB/MS 7074-(Proc. 1107/12); Jose Antonio Viral Neto, OAB/MS 12715-(Proc. 1109/12); Jose Aparecido dos Santos, OAB/MS 3103-(Proc. 1110/12); Jose Carlos Ribeiro, OAB/MS 6981-(Proc. 1114/12); José Carlos Youssef Ibrahim, OAB/MS 13722-(Proc. 1115/12); Jose Esteves de Freitas Neto, OAB/MS 5072-(Proc. 1117/12); Jose Fernandes de Souza Junior, OAB/MS 6692-(Proc. 1118/12); Jose Lázaro Ribeiro, OAB/MS 5817-(Proc. 1121/12); Jose Luiz Fonseca da Rocha, OAB/MS 7991-(Proc. 1124/12); Jose Napoleao Gatti Camacho, OAB/MS 2365-(Proc. 1125/12); José Paulo do Nascimento Costa, OAB/MS 13707-(Proc. 1129/12); Jose Roberto Fernandes Coelho, OAB/MS 8702-(Proc. 1132/12); Jose Teodoro Barbosa, OAB/MS 2863-(Proc. 1136/12); José Waldir Domingos de Britto, OAB/MS 13988-(Proc. 1138/12); Jose Xavier Silva, OAB/MS 2384-(Proc. 1139/12); Jozias da Silva Oliveira, OAB/MS 4583-(Proc. 1141/12); Jucimara Garcia Morais, OAB/MS 10087-(Proc. 1142/12); Jucili Teresinha Stefanello Peruzo, OAB/MS 8331-(Proc. 1144/12); Julia Aparecida de Lima, OAB/MS 5590-(Proc. 1145/12); Juliana de Oliveira Ayala, OAB/MS 13576-(Proc. 1146/12); Juliana Ramos Maffezzolli, OAB/MS 10124-(Proc. 1149/12); Juliana Vieira Martins, OAB/MS 11593-(Proc. 1150/12); Juliana Vilalba Monteiro Wolf, OAB/MS 7098-(Proc. 1151/12); Julie Carolina Sales de Oliveira, OAB/MS 9038-(Proc. 1152/12); Julio Cesar dos Santos, OAB/MS 12514-(Proc. 1154/12); Juracy dos Santos Pereira, OAB/MS 3462-(Proc. 1157/12); Juscelino Da Costa Ferreira, OAB/MS 6760-(Proc. 1159/12); Keila de Lima Arar, OAB/MS 6157-(Proc. 1174/12); Kleber Eduardo Batista Saito, OAB/MS 9799-(Proc. 1180/12); Kleber George Sanches Hernandez, OAB/MS 12111-(Proc. 1181/12); Kurt Schunemann Junior, OAB/MS 8739-(Proc. 1183/12); Laerte Jose Prietto, OAB/MS 5259-(Proc. 1184/12); Laize Maria Carvalho Pereira, OAB/MS 7103-(Proc. 1186/12); Lara Costa Viana, OAB/MS 6970-(Proc. 1187/12); Laura Aparecida Ferreira Vieira, OAB/MS 10202-(Proc. 1190/12); Laura Cristina Pancoti, OAB/MS 7586-(Proc. 1192/12); Leila Mamede Duarte, OAB/MS 4434-(Proc. 1197/12); Leila Venancio Aureswald, OAB/MS 5184-(Proc. 1198/12); Lelaine Aparecida Poco Queiroz, OAB/MS 4045-(Proc. 1199/12); Lilian Raquel de Souza e Silva, OAB/MS 11223-(Proc. 1206/12); Liliane Maria de Souza Rocha, OAB/MS 12998-(Proc. 1207/12); Livia Maria Lopes, OAB/MS 6806-(Proc. 1211/12); Lizandra Gomes Mendoca, OAB/MS 8625-(Proc. 1212/12); Loyraci Alves de Queiroz, OAB/MS 2665-(Proc. 1214/12); Lucas Adriano Chirico, OAB/MS 12775-(Proc. 1215/12); Luciana da Cunha Araujo, OAB/MS 7728-(Proc. 1216/12); Luciana Ferreira da Silveira, OAB/MS 9491-(Proc. 1218/12); Luciane Morimatsu Zaidan, OAB/MS 11237-(Proc. 1221/12); Luciane Teixeira Furtado, OAB/MS 13422-(Proc. 1222/12); Luciano da Silva Borges, OAB/MS 10322-(Proc. 1223/12); Luciano Garcia, OAB/MS 10174-(Proc. 1224/12); Luis Augusto Freitas Caetano Teixeira, OAB/MS 12159-(Proc. 1229/12); Luis Gabriel Batista Morais, OAB/MS 11661-(Proc. 1230/12); Luis Gustavo de Arruda Molina, OAB/MS 11577-(Proc. 1231/12); Luis Henrique de Aguiar Lima Pereira, OAB/MS 8501-(Proc. 1232/12); Luis Miguel da Cunha F.

De La Reguera, OAB/MS 10606-(Proc. 1233/12); Luis Carlos Lanzoni Junior, OAB/MS 10756-(Proc. 1241/12); Luiz Eduardo de Paulo Congro, OAB/MS 9463-(Proc. 1245/12); Luiz Mario Pereira Rondon, OAB/MS 6156-(Proc. 1255/12); Luiz Pereira da Rocha Filho, OAB/MS 6602-(Proc. 1256/12); Luiz Ricardo Brusamolín, OAB/MS 3799-(Proc. 1257/12); Luzia da Silva Tomicha Pereira, OAB/MS 12616-(Proc. 1260/12); Lyllian Aparecida Xavier Naglis de Lacerda, OAB/MS 5387-(Proc. 1262/12); Manoel Oliva Junior, OAB/MS 5265-(Proc. 1267/12); Marcela Jacon da Silva, OAB/MS 13308-(Proc. 1273/12); Marcelo Battilani Calvano, OAB/MS 11382-(Proc. 1277/12); Marcelo Dib Rahim, OAB/MS 9761-(Proc. 1280/12); Marcelo Fontoura Dorneles, OAB/MS 9144-(Proc. 1281/12); Marcelo Martins Cunha, OAB/MS 8750-(Proc. 1284/12); Marcelo Matos de Oliveira, OAB/MS 6319-(Proc. 1285/12); Marcia Correa de Oliveira, OAB/MS 2471-(Proc. 1288/12); Marcia Gamarra Reggiori, OAB/MS 6510-(Proc. 1289/12); Marcia Maria Rodrigues Rangel, OAB/MS 10370-(Proc. 1290/12); Marcio Antonio Rodrigues de Oliveira, OAB/MS 10463-(Proc. 1293/12); Marcio Roberto Borba Martins, OAB/MS 7784-(Proc. 1296/12); Marco Antonio de Oliveira, OAB/MS 8505-(Proc. 1302/12); Marco Antonio Inacio do Amaral, OAB/MS 8091-(Proc. 1304/12); Marco Aurelio Afonso de Almeida, OAB/MS 5802-(Proc. 1306/12); Marco Aurelio Barbosa Siufi, OAB/MS 9885-(Proc. 1307/12); Marco Del Campo Fioravante Ferreira, OAB/MS 14582-(Proc. 1310/12); Marco Otto Maia, OAB/MS 7724-(Proc. 1312/12); Marcos Piva, OAB/MS 10479-(Proc. 1313/12); Marcus Vinicius Brunharo, OAB/MS 9863-(Proc. 1317/12); Margaret Ferreira da Silva Fernandes, OAB/MS 6541-(Proc. 1320/12); Margarida Baptista dos Santos, OAB/MS 3973-(Proc. 1321/12); Maria Aparecida O. de Oliveira, OAB/MS 4231-(Proc. 1325/12); Maria Aparecida Rodrigues Corniani, OAB/MS 6130-(Proc. 1326/12); Maria Aparecida Rodrigues de Souza, OAB/MS 3196-(Proc. 1327/12); Maria Arnar Ribeiro, OAB/MS 5093-(Proc. 1328/12); Maria Cristina Senra, OAB/MS 9520-(Proc. 1330/12); Maria Dalva de Moraes, OAB/MS 3424-(Proc. 1331/12); Maria das Gracas F. Ribeiro, OAB/MS 2630-(Proc. 1332/12); Maria do Carmo Junqueira Lima, OAB/MS 7739-(Proc. 1335/12); Maria dos Socorro Lacerda da Cunha, OAB/MS 7753-(Proc. 1336/12); Maria Emilia M. de Quevedo, OAB/MS 3270-(Proc. 1337/12); Maria Eva Ferreira, OAB/MS 7436-(Proc. 1338/12); Maria Fernanda Guerreiro Fernandes, OAB/MS 13414-(Proc. 1339/12); Maria Helena Miranda Stevanato, OAB/MS 11059-(Proc. 1342/12); Maria Jose Damiani Schutz, OAB/MS 3529-(Proc. 1343/12); Maria Rita Lara Pereira Pinto, OAB/MS 13067-(Proc. 1350/12); Marilza dos Santos, OAB/MS 3221-(Proc. 1355/12); Mario Alves da Silva, OAB/MS 13309-(Proc. 1356/12); Mario Antonio Freitas Lopes, OAB/MS 5318-(Proc. 1357/12); Mario Mendes Pereira, OAB/MS 9870-(Proc. 1361/12); Mariza Rivarola Rocha, OAB/MS 5896-(Proc. 1363/12); Marlucy Aparecida Nantes F. de Souza, OAB/MS 7249-(Proc. 1367/12); Marly Miyaguchi Lössovaro, OAB/MS 10318-(Proc. 1368/12); Marta Abdo Merlone dos S. Courbassier, OAB/MS 8576-(Proc. 1369/12); Martinho Luterio Mendes, OAB/MS 10718-(Proc. 1370/12); Mary Stella Martins de Oliveira, OAB/MS 6191-(Proc. 1371/12); Masue Miyashiro, OAB/MS 3090-(Proc. 1372/12); Matheus Carriel Honorio, OAB/MS 13431-(Proc. 1374/12); Matheus Pinto da Silva, OAB/MS 2582-(Proc. 1375/12); Maurivan Rodrigues de Rezende, OAB/MS 3624-(Proc. 1377/12); Mauro Fernando de Arruda Domingues, OAB/MS 15055-(Proc. 1379/12); Mauro Gilberto Santana, OAB/MS 6583-(Proc. 1380/12); Meire Terezinha Porto, OAB/MS 8033-(Proc. 1381/12); Michella Paes Martins, OAB/MS 10344-(Proc. 1385/12); Mione Lucas Hoscher Romanholi, OAB/MS 7652-(Proc. 1394/12); Mislene Araujo de Brito, OAB/MS 11412-(Proc. 1396/12); Mohamed Ale Cristaldo Dalloul, OAB/MS 14487-(Proc. 1397/12); Mougli de Toledo Ribas, OAB/MS 4882-(Proc. 1399/12); Murilo Castro de Melo, OAB/MS 13241-(Proc. 1401/12); Nadir Vilela Gaudioso, OAB/MS 2969-(Proc. 1403/12); Naide Aparecida Coca do Nascimento, OAB/MS 7899-(Proc. 1404/12); Nalzira Carmelita de Alencar Menezes, OAB/MS 4283-(Proc. 1405/12); Natália Moreira Menezes de Araujo, OAB/MS 12897-(Proc. 1408/12); Nelson Chaia, OAB/MS 3612-(Proc. 1416/12); Nelson da Costa Junior, OAB/MS 7071-(Proc. 1417/12); Nelson de Miranda, OAB/MS 4336-(Proc. 1418/12); Nery Caldeira, OAB/MS 3704-(Proc. 1420/12); Nestor Loureiro Marques, OAB/MS 7490-(Proc. 1421/12); Nevtom Rodrigues de Castro, OAB/MS 5805-(Proc. 1423/12); Nilce Pinheiro, OAB/MS 2998-(Proc. 1425/12); Nilda Urbieta de Fernandez, OAB/MS 4016-(Proc. 1426/12); Nissem Jose Maia Cabral, OAB/MS 4651-(Proc. 1429/12); Nivaldo Roberto Servo, OAB/MS 3416-(Proc. 1430/12); Noel Procopio Monteiro da Silva, OAB/MS 9428-(Proc. 1431/12); Olga Maria de Oliveira, OAB/MS 7634-(Proc. 1435/12); Oliveira Sergio Borges Silveira, OAB/MS 5557-(Proc. 1436/12); Orildes Amaral Martins, OAB/MS 1424-(Proc. 1437/12); Orlando Cesar Costa, OAB/MS 6589-(Proc. 1438/12); Oscar Cesar Ferreira Xavier, OAB/MS 6154-(Proc. 1440/12); Osni Antônio Butzhy Andrade Netto, OAB/MS 11863-(Proc. 1442/12); Osvaldo Cacao, OAB/MS 2954-(Proc. 1444/12); Osvaldo de Moraes Barros Neto, OAB/MS 5612-(Proc. 1445/12); Paschoal Camacan Rizzo, OAB/MS 5083-(Proc. 1447/12); Patricia Teodoro Pinto de Castro, OAB/MS 9872-(Proc. 1453/12); Paulo Augusto Machado Pereira, OAB/MS 8858-(Proc. 1359/12); Paulo Fernando Maragni, OAB/MS 10894-(Proc. 1463/12); Paulo Henrique da Cruz Lima, OAB/MS 12682-(Proc. 1464/12); Paulo Henrique Silva Pelzl Bitencourt, OAB/MS 14697-(Proc. 1466/12); Paulo Monteiro, OAB/MS 7608-(Proc. 1468/12); Paulo Samuel Cotrim Moreira, OAB/MS 2514-(Proc. 1470/12); Pedro Paulo Centurião, OAB/MS 14064-(Proc. 1473/12); Pedro Paulo Pancoti, OAB/MS 3205-(Proc. 1474/12); Pedro Pereiro Dobs, OAB/MS 2584-(Proc. 1475/12); Peterson Medeiros dos Santos, OAB/

MS 12959-(Proc. 1477/12); Placido Basilio Marçal Neto, OAB/MS 15157-(Proc. 1478/12); Plinio Oto Klafke Junior, OAB/MS 10224-(Proc. 1479/12); Queila Feliciano Alves da Silva Custodio, OAB/MS 12646-(Proc. 1484/12); Rafael Almeida Cardoso, OAB/MS 11196-(Proc. 1485/12); Rafael Perosa, OAB/MS 14009-(Proc. 1491/12); Ramão Sobral, OAB/MS 14101-(Proc. 1495/12); Reinaldo Rodrigues de Almeida, OAB/MS 7667-(Proc. 1506/12); Renata Gomes Carpes, OAB/MS 13831-(Proc. 1510/12); Renata Leite dos Santos, OAB/MS 9917-(Proc. 1511/12); Renato Glagau Ferreira, OAB/MS 11132-(Proc. 1514/12); Renato Mattos de Souza, OAB/MS 6473-(Proc. 1516/12); Renea Lucy Guimaraes, OAB/MS 5761-(Proc. 1519/12); Ricardo Andreotti, OAB/MS 13836-(Proc. 1522/12); Rinaldo Delmondes, OAB/MS 12235-(Proc. 1528/12); Rita de Cassia Vasco de Toledo, OAB/MS 3637-(Proc. 1531/12); Roberto Moreschi, OAB/MS 5910-(Proc. 1533/12); Roberto Tarashigue Oshiro Junior, OAB/MS 9251-(Proc. 1537/12); Robson de Freitas, OAB/MS 7225-(Proc. 1538/12); Robson Sitorski Lins, OAB/MS 9678-(Proc. 1539/12); Rodrigo de Arruda, OAB/MS 7791-(Proc. 1541/12); Rodrigo Marcos Candado Barradas, OAB/MS 12027-(Proc. 1543/12); Rodrigo Schmidt Casemiro, OAB/MS 13400-(Proc. 1546/12); Rogerio Asahina Suzuki, OAB/MS 13447-(Proc. 1548/12); Ronaldo Miranda de Barros, OAB/MS 7935-(Proc. 1555/12); Ronan Garcia da Silveira Filho, OAB/MS 10317-(Proc. 1556/12); Rosa Maria Martins, OAB/MS 3984-(Proc. 1558/12); Rosa Maria Nogueira do Amaral, OAB/MS 1020-(Proc. 1559/12); Rosane Alves Machado de Araujo, OAB/MS 13913-(Proc. 1561/12); Rosemary Malagoli, OAB/MS 5333-(Proc. 1568/12); Rosilene Barreto Monteiro, OAB/MS 11565-(Proc. 1570/12); Rosilene Borges Machado, OAB/MS 12693-(Proc. 1571/12); Rosimary Emiko Iamamoto, OAB/MS 7430-(Proc. 1572/12); Rosimary Gomes de Arruda Carraro, OAB/MS 12585-(Proc. 1573/12); Ruth Marcela Souza Ferreira, OAB/MS 11180-(Proc. 1579/12); Ruth Maria Garcia da Silva, OAB/MS 3658-(Proc. 1580/12); Samuel Fernandes Correia, OAB/MS 6609-(Proc. 1585/12); Samuel Pereira Faria de Jesus, OAB/MS 13731-(Proc. 1586/12); Sanderson Norton Rodrigues, OAB/MS 11148-(Proc. 1587/12); Sandra Maria de Almeida, OAB/MS 3588-(Proc. 1591/12); Sandra Marques Lucas Ferrarezi, OAB/MS 11932-(Proc. 1592/12); Sandra Padilla Pereira da Silva, OAB/MS 10937-(Proc. 1593/12); Santiago Garcia Sanches, OAB/MS 12760-(Proc. 1597/12); Sebastiana Ramos Vasques, OAB/MS 3522-(Proc. 1601/12); Sebastiao Ferreira Sobrinho, OAB/MS 6202-(Proc. 1602/12); Sebastiao Paulo Xavier, OAB/MS 6679-(Proc. 1604/12); Sergio Adilson de Cicco, OAB/MS 4786-(Proc. 1606/12); Sérgio Correia da Silva, OAB/MS 10871-(Proc. 1608/12); Silvia Cristina Galvao Martins Salomao, OAB/MS 7989-(Proc. 1624/12); Silvia Luiza Fernandes Duarte, OAB/MS 6986-(Proc. 1627/12); Silvia Maria da Motta Gessi Andrighetti, OAB/MS 6915-(Proc. 1629/12); Silvio Aparecido Barbeta Junior, OAB/MS 7390-(Proc. 1630/12); Silvio de Almeida Silva, OAB/MS 12865-(Proc. 1631/12); Solange Aparecida de Andrade Name, OAB/MS 6936-(Proc. 1635/12); Solange Maria Farel de Souza, OAB/MS 4217-(Proc. 1637/12); Soraia Virginia Vieira Bilotti, OAB/MS 7118-(Proc. 1641/12); Stella Maria Araujo, OAB/MS 7068-(Proc. 1642/12); Suely Fazinga Businaro, OAB/MS 2265-(Proc. 1644/12); Sullivan Vareiro Braulio, OAB/MS 13126-(Proc. 1645/12); Tadeu Sebastiao da S. Delgado, OAB/MS 4167-(Proc. 1648/12); Taiza Andrea Athayde Bonafe, OAB/MS 8961-(Proc. 1650/12); Tathiane Franzoni da Silveira, OAB/MS 12360-(Proc. 1654/12); Tatiana Romero Pimentel, OAB/MS 8757-(Proc. 1656/12); Teodoro Nepomuceno Neto, OAB/MS 13192-(Proc. 1661/12); Tereza Marilu Barbosa Pires Siufi, OAB/MS 870-(Proc. 1662/12); Thalysie Noda Aoki, OAB/MS 11344-(Proc. 1664/12); Rosilene Borges Machado, OAB/MS 11087-(Proc. 1665/12); Thiago Antonio da Costa Vieira, OAB/MS 9469-(Proc. 1669/12); Thiago Lara Silva, OAB/MS 14075-(Proc. 1673/12); Ubiracy Dantas da Silva, OAB/MS 7211-(Proc. 1682/12); Valdeci Davalo Ferreira, OAB/MS 13234-(Proc. 1684/12); Valdirene Gaetani Faria, OAB/MS 10258-(Proc. 1686/12); Valeria Gauze, OAB/MS 7439-(Proc. 1689/12); Valesca Goncalves Albieri, OAB/MS 8287-(Proc. 1691/12); Vander Silvano Correa, OAB/MS 1968-(Proc. 1694/12); Vanessa Carla Garcia Borges Vilela, OAB/MS 12346-(Proc. 1696/12); Vilma Paulovich de Castro, OAB/MS 4871-(Proc. 1705/12); Vitor Estevão Benitez Peralta, OAB/MS 12362-(Proc. 1708/12); Viviane Cristina Pinheiro de Pietro, OAB/MS 7411-(Proc. 1713/12); Vuilon Antonio de Faria, OAB/MS 4462-(Proc. 1715/12); Wagner Paulo da Costa Francisco, OAB/MS 7241-(Proc. 1717/12); Wagner Rodrigues da Silva, OAB/MS 2515-(Proc. 1719/12); Waldir Gonçalves Legal Azambuja, OAB/MS 12425-(Proc. 1722/12); Walter Bortoleto, OAB/MS 3397-(Proc. 1724/12); Washington Prado, OAB/MS 10427-(Proc. 1729/12); Whorton Alves Ortiz, OAB/MS 14035-(Proc. 1731/12); Wilian Rodrigues, OAB/MS 5821-(Proc. 1732/12); Wilian Dameao, OAB/MS 9967-(Proc. 1733/12); William Maia Cabral, OAB/MS 5345-(Proc. 1734/12); Willyan Rower Soares, OAB/MS 10262-(Proc. 1735/12); Wilma Almeida Borges, OAB/MS 5392-(Proc. 1736/12); Wilmar Souza Fortaleza Junior, OAB/MS 7208-(Proc. 1737/12); Wilneusa Francisca Borges Guedes, OAB/MS 5416-(Proc. 1738/12); Wilson Bueno Lima, OAB/MS 6923-(Proc. 1739/12); Wilton Edgar Sa e Silva Acosta, OAB/MS 8080-(Proc. 1742/12); Yara Morena Batistoti Andrade, OAB/MS 6164-(Proc. 1744/12); Zilca Goncalves Nunes, OAB/MS 3118-(Proc. 1748/12), conta manifestar-se em processo de seu interesse no prazo de quinze dias, contados a partir da publicação deste. Campo Grande-MS, 04.02.13. **Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Secretário-Geral OAB/MS.**